

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A edição deste volume foi patrocinada pela

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Estabilidade, grandeza e crise:
da *Restauração* ao final do reinado de D. João V

Volume 6



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 6

Maria Marta Lobo de Araújo

José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva
(Presidente)

Ana Maria C. M. Jorge

Ângela Barreto Xavier

Laurinda Abreu

Maria Antónia Lopes

Maria Marta Lobo de Araújo

Pedro Penteadó

Saul António Gomes

Vítor Melícias
(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria C. M. Jorge Ângela Barreto Xavier Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Pedro Penteado Saul António Gomes Vítor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 6	Maria Marta Lobo de Araújo José Pedro Paiva
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Revisão Diplomática	José Pedro Paiva Saul António Gomes Jaime Ricardo Gouveia
Transcrição de documentos	Jaime Ricardo Gouveia Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	Jaime Ricardo Gouveia João Pedro Gomes Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2007
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	978-972-98904-5-1

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .
ISBN 978-972-98904-5-1 vol. 6.

Vol. 6: Estabilidade, grandeza e crise: da *Restauração* ao final do reinado de D. João V. 2007 – 680 [30] p.: il., 28 cm.

1 - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa

2. União das Misericórdias Portuguesas

3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235

256

Estabilidade, grandeza e crise:
da *Restauração* ao final do reinado de D. João V

Introdução

Maria Marta Lobo de Araújo e José Pedro Paiva

O sexto volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* abarca o período que se estende de Janeiro de 1641 a 30 de Julho de 1750, dia da morte de D. João V. Sem que tivessem ocorrido grandes transformações estruturais no quadro geral de funcionamento das misericórdias, esta foi uma época de matizes diversificadas. De estabilização e até grandeza, sem dúvida, mas também de perturbações, encarniçadas lutas internas de poder e crises financeiras, que não afectaram de igual modo as quase quatrocentas instituições que já funcionavam, desde que, em 1498, fora criada a primeira Misericórdia em Lisboa.

Este foi um tempo atravessado por momentos de enorme turbulência político-militar, tanto no Reino, como no Império. As dificuldades múltiplas de afirmação e consolidação da nova dinastia saída do golpe do 1º de Dezembro de 1640, a luta pelo poder no centro político desde a regência de D. Luísa de Gusmão (1656) até à assunção da regência pelo príncipe D. Pedro (1667), as Guerras da Restauração e as da Sucessão de Espanha (nas quais Portugal acabou por se envolver), bem como os conflitos bélicos no Oriente e no Brasil – atacados por holandeses, ingleses e franceses – deixaram marcas profundas em algumas misericórdias. Património alienado e destruído por tropas inimigas, hospitais inundados de militares feridos, despesas com o enterro de soldados, aplicação de fundos destinados ao socorro da Coroa e das possessões portuguesas no império, alteração de rotinas quotidianas que se tinham tornado habituais, foram algumas das consequências directas destes ciclos de agitação política e militar.

Todavia, o período após as Guerras da Restauração abriu caminho a uma conjuntura promissora, que se acentuou decisivamente no decurso do reinado de D. João V, alavancada, entre outros factores, pela próspera situação financeira do Reino, em boa parte propiciada pela descoberta de minas de ouro e pedras preciosas no Brasil, conquista que então se confirma definitivamente como a região mais importante de um império cada vez mais Atlântico. O que não deixou de se sentir nas misericórdias, através do aumento do número de irmãos em algumas delas, do património que edificaram, do pagamento de muitos juro consolidados pela Coroa, da criação de novas Santas Casas, com destaque para as que surgem em território brasileiro. A chegada de legados de quem emigrava e não se esquecia da terra de onde partira, na qual as misericórdias eram pólos fundamentais da recepção de donativos, possibilitou a construção de novos complexos arquitectónicos, intensificou práticas de caridade, estimulou a realização de grandiosas manifestações processionais. Transformadas em confrarias barrocas, tanto na dimensão material dos seus templos e altares, como nas manifestações religiosas que realizavam, as misericórdias continuaram a prover espectaculares cerimónias festivas que se foram tornando cada vez mais acentuadamente fenómenos de sociabilidade e identidade centrais na vida das comunidades.

Mas nem todas conheceram esta pujança. Muitas, mesmo durante o ciclo do ouro brasileiro, experimentaram dificuldades – por vezes severas – causadas pela falta de irmãos e a relutância de muitos em servirem, dívidas acumuladas, crédito mal parado, fraudes eleitorais, lutas internas pelo poder, conflitos e descrédito. Este foi, definitivamente, um período diversificado na história das misericórdias portuguesas¹.

O movimento de fundação de novas misericórdias prosseguiu, embora evidenciando uma natural desaceleração, uma vez que, em 1640, já a maioria das principais cidades e vilas as possuíam. Neste ciclo comprovou-se a criação ou funcionamento de mais 77². A maior parte surgiu nas Beiras, Estremadura e Alentejo. O Minho, Trás-os-Montes e o Algarve conheceram menos novidades. Destaque-se ainda o Brasil, onde nasceram cinco: Belém do Pará, Goiana, Sergipe del Rei, Ouro Preto e Recife. Não por acaso, seguramente, quase todas no século XVIII.

Como se tem vindo a demonstrar nos volumes anteriores, a criação de misericórdias foi impulsionada por diversos agentes e esteve intimamente associada a dinâmicas locais. Se em algumas terras, como aconteceu na Redinha, foi o vigário que, em 1642, pediu autorização para fundar uma misericórdia³, em Ouro Preto, no Brasil, para além do vigário da igreja do Pilar, surgiu associado ao movimento um significativo contingente de moradores da vila que, em 1726, requereu autorização ao monarca para erigir uma Santa Casa, alegando que a terra florescia “tanto em culto divino, como em bens temporaes” e que não existia aí Misericórdia, como se verificava “nas mais terras principaes”⁴. Crescimento e riqueza naturalmente ligados à exploração mineira, que então se desenvolvia activamente em toda a região de Minas Gerais.

De igual modo, a concessão de legados privados estimulou fundações. Na Ericeira, Francisco Lopes Franco deixou em testamento um património de mil cruzados de rendas de propriedades ou juros para

¹ Para se obter uma panorâmica geral sobre as misericórdias portuguesas nesta época é indispensável a consulta de um conjunto de estudos já parcialmente assinalados na bibliografia publicada no volume I desta colecção, da autoria de Isabel dos Guimarães Sá, Laurinda Abreu, Maria Antónia Lopes e Maria Marta Lobo de Araújo. De entre os trabalhos dados à estampa por estas autoras posteriormente a 2002, ano da publicação do referido volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, destaquem-se: ABREU, Laurinda – Beggars, vagrants and Rome: repression and persecution in the Portuguese society (14th-18th century). *Hygieia Internationalis*. 5 (2007) 41-66; ABREU, Laurinda – “A difícil gestão do Purgatório”: os Breves de Redução de missas perpétuas do Arquivo da Nunciatura de Lisboa (séculos XVII-XIX). *Penélope*. (2006) 49-72; ABREU, Laurinda – Un destin exceptionnel: les enfants abandonnés au travail (Évora, 1650-1837). *Annales de démographie historique*. (2005) 165-183; ABREU, Laurinda – Organizing poor relief and health care: the specificity of the Portuguese case (16th-18th centuries). In ABREU, Laurinda, ed. – *European Health and Social Welfare Policies*. Santiago de Compostela: Compostela Group of Universities, 2004, p. 60-80; ARAÚJO, Maria Marta Lobo – “Os “brasileiros” e a caridade: a herança dos irmãos emigrantes da Misericórdia de Ponte de Lima no século XVII. In *AS MISERICÓRDIAS como Fontes Culturais e de Informação – CD-ROM*. Câmara Municipal de Penafiel; Arquivo Municipal de Penafiel, 2002; ARAÚJO, Maria Marta Lobo – As Misericórdias do Alto Minho no contexto da Guerra da Restauração. In *Revista Portuguesa de História*. 36: 1 (2004) 461-473; ARAÚJO, Maria Marta Lobo – Charity practices in the Portuguese brotherhoods of Misericórdias (16th-18th centuries). In ABREU, Laurinda, ed. – *European Health and Social Welfare Policies*. Santiago de Compostela: Compostela Group of Universities, 2004, p. 277-296; ARAÚJO, Maria Marta Lobo – Nas franjas da sociedade: os *esmolados* das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII e XVIII). *Cadernos Vianenses*. 37 (2006) 159-182; LOPES, Maria Antónia – Imagens da pobreza envergonhada em Coimbra nos séculos XVII e XVIII: análise de dois róis da Misericórdia. In SANTOS, Maria José Azevedo, coord. – *Homenagem da Misericórdia de Coimbra a Armando Carneiro da Silva (1912-1992)*. Coimbra: Palimage, Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2003, p. 91-123; LOPES, Maria Antónia – Poor Relief, Social Control and Health Care in 18th and 19th Century Portugal. In GRELL, Ole Peter, CUNNINGHAM, Andrew and ROECK, Bernd, ed. – *Health Care and Poor Relief in 18th and 19th Southern Europe*. [s.l.], Ashgate Publishing, 2005, p. 142-163; LOPES, Maria Antónia – Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres: uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743). *Revista Portuguesa de História*. 37 (2005) 189-229; LOPES, Maria Antónia – As comunicações nas misericórdias. In NETO, Margarida Sobral, coord. – *As comunicações na Idade Moderna*. [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, p. 177-210; SÁ, Isabel dos Guimarães – Estatuto social e discriminação: formas de selecção de agentes e receptores de caridade nas Misericórdias portuguesas ao longo do Antigo Regime. In COLÓQUIO INTERNACIONAL SAÚDE E DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, Braga, 2002 – *Saúde: as teias da discriminação social: actas*. Org. Maria Engrácia Leandro, Maria Marta Lobo de Araújo, Manuel da Silva e Costa. Braga: Instituto de Ciências Sociais, 2002, p. 303-334; SÁ, Isabel dos Guimarães – Ganhos da terra e ganhos do mar: caridade e comércio na Misericórdia de Macau (séculos XVII-XVIII). *XXII Encontro da APHES*. Aveiro, 2002 (<http://www2.egi.ua.pt/xxiiaphes>); SÁ, Isabel dos Guimarães – Catholic Charity in Perspective: The Social Life of Devotion in Portugal and its Empire (1450-1700). *e-journal of Portuguese History*. 2: 1 (2004) (www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph).

² Ver adiante o capítulo 2.1, p. 201-221.

³ Ver neste volume o documento com o nº 24.

⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 272.

se fundar uma Misericórdia na Ermida do Espírito Santo⁵. Noutros casos foram os oficiais das vereações que, em nome da população, reclamaram a sua edificação. Ainda assim, para muitas localidades, o processo é pouco claro ou totalmente impossível de reconstruir.

Uma das grandes novidades deste volume é a de certificar que houve misericórdias que foram inicialmente fundadas com autorização episcopal e só mais tarde reclamaram a sua confirmação régia. O alvará régio de 1667 que reconheceu a erecção da Misericórdia do Pará, no Brasil, e que aqui se publica, dá a conhecer uma dessas invulgares situações. A Misericórdia tinha sido instituída com “lisença do Ordinario [...] na Ermida da invocação de Santa Luzia, que [os irmãos] frequentão todos os annos, com missas, sermões e processões publicas, enterrando os mortos com suas tumbas e bandeira, acompanhando os castigados pela Justiça, e sustentando alguns pobres doentes em hospital que para isso fizeram”⁶. Em suma, tratava-se de uma confraria que desempenhava funções de caridade em tudo semelhante às demais misericórdias. Mas para se tornar numa organização como as outras necessitava de autorização do monarca, até para poder gozar do estatuto de “imediate protecção régia”, que tantas vantagens trazia às instituições e àqueles que as serviam. Terá sido esse, porventura, o motivo que suscitou o pedido dos irmãos daquela misericórdia brasileira.

Na mesma linha deve ser entendido o sucedido na Misericórdia de Galizes, quando, ao ser criada, submeteu os seus estatutos de 1668 à aprovação do provisor do bispado. Os confrades fizeram-no por lhes “parecer bem e maes serviço de Deus e desta Casa pedimos ao senhor provisor deste bispado a cuja ordem nos subestamos seja servido confirmar este Estatuto pera melhor observancia delle”⁷. Como se justifica esta tomada de posição? Que relações mantinha esta Confraria com o bispo que expliquem a posição dos irmãos? Perguntas de resposta difícil, que só um estudo de caso permitirá, eventualmente, esclarecer.

Noutras circunstâncias, também raras, foram as câmaras a apreciar não a criação, mas os estatutos das misericórdias, como sucedeu com a do Maranhão. Em 1738, a avaliação daquela vereação justificou-o com o seguinte parecer: “vimos com attenção os capítulos que conthem o Compromisso da Santa Irmandade da Mizericordia [...] e em todos elles não achamos cousa alguma digna de notar que seja menos concernente ao serviço de Deus e de sua May Sanctissima [...]. Pello que nos parece digno, com todas as honras que for servido conceder-lhes, para que a vista destas e do bem proprio com emolucção santa hajam muitos que se animem a servir a Deus Nosso Senhor e a Virgem Senhora Nossa na dita Irmandade. S. Luiz do Maranhão, em Camera, 28 de Julho de 1738”⁸.

É, contudo, certo que a criação de uma Misericórdia obrigava à existência de condições que iam para além das vontades ou generosidade daqueles que as propunham. Foi precisamente a inexistência de estruturas que justificou o parecer negativo do Conselho Ultramarino respeitante às pretensões dos habitantes de Cuiabá, Brasil, para que ali se instalasse uma misericórdia. Expuseram os requerentes terem necessidade de “igreja de Misericordia com hospitalidade para os enfermos pobres”, por estes não terem onde se curar e morrerem desamparados de “lepra, obstrucções, idropsias, cezões, algūas malinas e pleurizas”⁹. A resposta que lhes foi remetida, em 1742, não deixa margem para dúvidas: “não parecia estar esta villa estabelecida que se faça ja precisa a Casa de Misericordia”. Isto apesar de se abrir uma porta à sua consumação no futuro, ao aconselhar o pedido de um parecer ao governador, no qual se referisse o montante necessário para a edificação e a origem das receitas para o seu financiamento¹⁰. Documento de igual modo útil para demonstrar que, no império, nesta fase, a construção de uma nova misericórdia requeria o parecer deste Conselho. Esta decisão da Coroa, após auscultação do Conselho Ultramarino, é invulgar. O mais comum

⁵ Ver neste volume o documento com o nº 79.

⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 157.

⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 120.

⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 126.

⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 279.

¹⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 280.

foi os reis deferirem os pedidos que recebiam e facilitarem a abertura de novas casas. Neste caso concreto, a posição de D. João V visava preservar a dignidade destas instituições, que eram instrumentos da afirmação régia nas redes do poder local e de reprodução no espaço imperial do modelo organizacional e identitário das cidades e vilas portuguesas. A raridade de elites ou a sua inexistência, uma vez que a povoação estava fundada apenas “a tempo de treze” anos, aliada à carência de estruturas aconselhavam prudência. As misericórdias tinham-se transformado em confrarias elitistas. Por isso, requeriam um enquadramento que as dignificasse e que, simultaneamente, contribuísse para o seu prestígio e engrandecimento.

Por norma, quando se fundavam, as misericórdias dirigiam-se ao rei para solicitarem o compromisso da Misericórdia de Lisboa, colocarem-se sob a sua protecção e alcançarem privilégios, graças e mercês, como sucedeu com a (re)criação da Misericórdia de Almeida em 1694¹¹. Mas nem sempre assim aconteceu. Em alguns casos mais raros, o monarca, ao confirmar uma nova fundação, atribuía-lhe privilégios da sua congénere mais próxima. Foi o que se verificou, em 1670, com a já referida Misericórdia de Galizes, a quem foram outorgados os privilégios das vizinhas Santa Comba Dão e Seia¹²; em Fornos de Algodres, que no ano de 1666 recebeu os privilégios que tinha a de Pinhel¹³; ou na Misericórdia de Massangano, Angola, que recebeu, em 1676, os benefícios da de Luanda¹⁴.

Por vezes, o pedido de confirmação régia do funcionamento destas instituições surgiu longos anos após a sua efectiva fundação. A Misericórdia de Canha, por exemplo, tinha já quase quarenta anos, quando solicitou ao rei a confirmação do seu Compromisso e os privilégios de que gozava a de Lisboa¹⁵.

Os alvarás fundacionais podiam conter outras informações de relevo para as irmandades, embora nem sempre se compreenda totalmente o seu alcance, em virtude da novidade que apresentam e, frequentemente, da falta de elementos que a expliquem. Quando, em 1714, D. João V autorizou a edificação da Misericórdia da Batalha, ordenou também que o provedor da Comarca de Leiria assistisse à primeira eleição da respectiva Mesa¹⁶. É que a presença de um representante do poder central nestas confrarias, movimento que fora relevante no ciclo filipino (como se mostrou no volume anterior desta colecção), só acontecia por ordem superior, sempre com motivo justificado e, raramente, nos momentos fundacionais.

A análise dos compromissos aqui publicados, uma das mais valias deste volume, pois alguns fogem ao padrão mais comum até agora conhecido, permite entender o grau de adaptação das instituições às regras gerais de actuação das misericórdias. Estas estavam basicamente definidas no Compromisso modelo da Misericórdia de Lisboa (nesta fase vigorava o de 1618)¹⁷. Neste plano, merecem especial destaque os Estatutos da Misericórdia do Fundão, de 1726. Eles assentam na experiência da instituição e revelam preocupações muito pragmáticas em relação ao seu funcionamento, dando destaque a uma originalidade local materializada no culto de uma relíquia da Santa Cruz que possuíam, à qual a Irmandade dedicava a sua festa mais importante. São ainda muito incisivos nas multas a que sujeitavam os infractores das normas estatuídas, nas esmolas a que todos os irmãos admitidos estavam obrigados a dar, e minuciosos relativamente a várias medidas de funcionalidade da instituição¹⁸. Estatutos que dão ainda relevo a uma faceta que tem merecido menos atenção por parte da historiografia, como era a circulação de irmãos entre as diferentes misericórdias, e que no Fundão se procurava restringir.

¹¹ Ver neste volume o documento com o nº 75. Ver ainda no vol. 3 desta colecção p. 376.

¹² Ver neste volume o documento com o nº 60.

¹³ Ver neste volume o documento com o nº 55.

¹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 67.

¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 296.

¹⁶ Ver neste volume o documento com o nº 92.

¹⁷ Publicado no volume anterior, ver p. 275-322.

¹⁸ Ver neste volume o documento com o nº 124.

O facto de a maior parte das misericórdias se reger pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa não as obrigava ao seu cabal cumprimento, uma vez que este devia ser aplicado com flexibilidade. Como já ficou demonstrado no volume anterior dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* e agora se reitera, algumas Santas Casas elaboraram compromissos próprios ou reformaram partes do de Lisboa, por desejarem normas mais próximas e adequadas à sua realidade¹⁹. As razões apontadas para isso nem sempre foram consonantes. A Misericórdia minhota de S. João de Rei, em Agosto de 1737, reclamou-o, invocando que até então não tinha compromisso, razão pela qual se governava pelo de outras Santas Casas. Com este procedimento os confrades pediam também a protecção régia, a fim de evitarem “o recorrerem ao ordinario e ficarem sujeitos sendo leygos”²⁰. Mais um caso de uma misericórdia que inicialmente estaria submetida à jurisdição episcopal.

Sem, contudo, constituir regra, após a aclamação de um novo rei, as misericórdias tendiam a submeter o seu compromisso e privilégios a confirmação, ganhando, por esta via, a chancela do novo monarca, como o fez a Misericórdia de Álvaro, em 1642²¹.

Dinâmicas locais podiam também levar a outros calendários de legitimação de poder. Os irmãos da Misericórdia de Vouzela solicitaram ao rei, em 1738, a confirmação dos seus Estatutos, porque, “necessitavão de confirmação minha, pois de outra sorte lhos não querião guardar os menistros a quem se apresentavão”²², num documento igualmente demonstrativo da importância dos privilégios enquanto atractores de novos membros.

A diversidade de privilégios e o seu elevado número marcaram o funcionamento e a intensidade das práticas destas confrarias, tal como já se evidenciara em vários volumes anteriores, e muitos estudos confirmam²³. Destinados à própria instituição, aos seus beneficiados e aos irmãos, os privilégios facilitaram a vida destas irmandades, ao mesmo tempo que criaram condições aos seus membros para mais comodamente desempenharem as tarefas que internamente lhes estavam atribuídas, isentando-os, por exemplo, de obrigações concelhias. É o que aqui se revela em carta que D. João V endereçou à Câmara do Porto, ou numa sentença dada pelo juiz de fora de Portel, no ano de 1733, o que sugere que, tal como no passado, nem sempre os concelhos estiveram prontos a respeitar estas isenções²⁴.

E mesmo em tempo de guerra, o rei não deixou de atender aos privilégios das misericórdias. Assim o fez D. João IV ao dispensar, em 1643, o escrivão da Santa Casa de Setúbal de o acompanhar ao Alentejo em campanha militar, por este ter sido considerado mais útil à Confraria²⁵.

Para além dos privilégios comuns de que gozavam, os irmãos podiam ainda usufruir de outros benefícios pontuais. Em 1653, o monarca concedeu mercês a dois escrivães da Misericórdia de Goa semelhantes às outorgadas aos servidores da armada e das fortalezas da Índia, recompensando-os pelos serviços prestados à Confraria²⁶.

A pertença a confrarias de elite que actuavam com *numerus clausus* era sinónimo de deferência também na morte. Os irmãos gozavam de prerrogativas próprias, as quais podiam ir muito para além de um enterro pomposo, mesmo em tempo de interdito religioso, como sucedeu em Ponte de Lima²⁷. O direito a um número certo de missas, o acompanhamento de toda a Irmandade, o “aniversario dos irmãos” e o

¹⁹ Cf. neste volume os documentos com o nº 118, 277.

²⁰ Ver neste volume o documento com o nº 99.

²¹ Ver neste volume o documento com o nº 25.

²² Cf. neste volume o documento com o nº 100.

²³ Sobre este assunto ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 62-64.

²⁴ Ver neste volume os documentos com o nº 107 e 216.

²⁵ Ver neste volume o documento com o nº 28.

²⁶ Ver neste volume o documento com o nº 45.

²⁷ Ver neste volume o documento com o nº 2.

uso de uma tumba que lhes estava especialmente destinada, constituíam sinais de distinção a que mais ninguém tinha direito. Todavia, a tumba exclusiva dos irmãos podia em alguns casos ser cedida a pessoas consideradas de “qualidade”. As pressões a que as misericórdias estavam sujeitas e as cumplicidades que localmente se geravam, foram responsáveis pelo desrespeito ao compromisso e pela sua cedência, em casos posteriormente considerados desajustados. Nestas ocasiões, o recurso ao rei para repor a situação não se fazia esperar. O alvará régio de 1656 enviado à Misericórdia de Évora, limitou esse direito exclusivamente à instituição, na medida em que D. João IV ordenou “que daqui en diante se não possa emterrar na dita cidade d’Évora nenhũa pessoa de qualquer qualidade que seja em esquife, nem na tumba da Irmandade da dita Mizericordia não sendo irmão e que havendo quem contra isto faça emterro en esquife particular se lhe impida com pena de quinhentos crusados sendo nobre e de dusentos o mecanico, que executarão logo, aplicados para a dita Casa”²⁸.

O relacionamento das misericórdias com outras confrarias é hoje melhor conhecido, sendo também sabido que muitas delas foram incorporadas nas Santas Casas²⁹. Menos vulgar parece ter sido o nascimento de uma misericórdia a partir de uma outra confraria, tal como sucedeu com a de Alcains. Em 1742, D. João V, enquanto governador da Ordem de Cristo, concedeu autorização aos irmãos da Irmandade do Senhor do Lírio para, a partir dela, constituírem uma misericórdia³⁰.

Mas se houve confrarias que geraram misericórdias, também houve misericórdias que originaram confrarias, criando novas solidariedades no seu seio e servindo em alguns casos como forma de recrutamento de irmãos e de apoio à sua actividade, assunto até hoje menos divulgado³¹. Foi o que ocorreu na Misericórdia de Azurara, onde se criou uma confraria de clérigos³², ou na de Elvas, na qual se fundou uma Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, que dava um grande apoio à actividade da Misericórdia, nomeadamente servindo de fonte de recrutamento de mesários³³. O incentivo ao encargo de mesário era premiado com o uso de um dos símbolos da confraria, a que só alguns tinham direito. Além disso, a Misericórdia exigia aos confrades do Amparo comportamentos considerados dignos, contribuindo desta forma para engrandecer a Irmandade que os tutelava e protegia. Os irmãos do Amparo estavam submetidos aos da Misericórdia, beneficiando de um estatuto pouco claro, de acordo com o qual os irmãos que envergassem as vestes da Misericórdia só podiam carregar a tumba de irmãos ou irmãs. Em todos os outros enterros a tumba era transportada por assalariados³⁴.

A incorporação de outras instituições nas misericórdias visou também o seu fortalecimento, com a dotação de bens que lhes permitiram alguma estabilidade, embora lhes trouxessem também novas obrigações. A anexação da capela de Nossa Senhora da Sanguinheira na Misericórdia da Amieira, em 1642, por esta ser considerada necessitada, impôs-lhe a aceitação dos legados a que a capela estava vinculada, tendo o provedor da Comarca ficado incumbido de verificar anualmente o seu cumprimento³⁵. Em alguns casos, na esteira de imposições que já vinham do período manuelino, obrigaram-se as misericórdias a eleger anualmente um irmão para zelar pela satisfação dos legados e administração dos

²⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 47.

²⁹ Ver, por exemplo, MEDEIROS, João Luís Andrade de – O morgadio dos pobres: as doações, os beneméritos e a gestão dos recursos patrimoniais da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo (das origens a meados de Setecentos. *Arquipélago. História*. 2ª série. 7 (2003), p. 13, 47.

³⁰ Ver neste volume o documento com o nº 116.

³¹ Já referido para confrarias que se “hospedaram” na Misericórdia de Angra, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 130-131.

³² Ver neste volume o documento com o nº 52.

³³ Ver neste volume o documento com o nº 160.

³⁴ Ver neste volume o documento com o nº 161.

³⁵ Ver neste volume o documento com o nº 23. Outro exemplo idêntico para a Misericórdia de Benavente, ver documento com o nº 34.

bens incorporados, como se constatou, em 1651, na Misericórdia de Turquel, ao ser-lhe anexada a igreja e a confraria do Espírito Santo³⁶.

As incorporações foram quase sempre feitas a pedido das misericórdias, de acordo, aliás, com os seus próprios interesses e nos momentos que consideravam mais convenientes, respondendo a lógicas internas que as elites locais manipulavam a seu favor. Embora o grande momento de incorporações se tenha registado na segunda metade do século XVI e já tenha sido referido em volumes anteriores, o movimento não parou. A Misericórdia manuelina de Guimarães obteve autorização régia para integrar o Hospital de São Lázaro da mesma vila apenas em 1681, como documento aqui publicado atesta³⁷.

Após a incorporação, estas instituições ficavam sob a administração das misericórdias e assim permaneciam. Apesar deste ter sido o processo mais frequente, um alvará régio de Março de 1658 determinou que o governo do Hospital de Portel “se faça daqui em diante e hande separado da administração da Meza de Mizericordia da mesma villa, posto que muitos annos unido a ella esteve”³⁸. A decisão tinha sido tomada por causas consideradas justas e como consequência das diligências efectuadas e de “bastante informação”. O documento não esclarece as razões que levaram a regente D. Luísa de Gusmão a tomar esta decisão, mas as várias disposições nele contidas referentes à administração do Hospital e a ordem para alterar aforamentos, parece não deixarem dúvidas que este teria sido um motivo de peso, mas não o único. De fundação medieval, este Hospital passou para a administração dos Lóios de Évora, em 1541, a pedido dos duques de Bragança, política também seguida para os de Arraiolos e de Monforte. A medida adoptada pela Casa de Bragança trilhava os passos dados por D. João III relativamente aos hospitais reais, os quais colocou sob a administração da Congregação dos Cónegos Evangelistas. Desde 1541 até 1578, o Hospital de Portel manteve-se sob a tutela administrativa dos Lóios de Évora, mas nesta última data foi incorporado na Misericórdia até 1658, ano em que voltou a ser tutelado pelos lóios, assim se mantendo até 1924. Nesta altura, regressou uma vez mais à administração da Santa Casa³⁹. Não cabe no âmbito desta *Introdução* a análise exaustiva das razões específicas destas mudanças, todavia, a singularidade do caso merece algum destaque. Os conflitos e os jogos de interesses entre o Hospital (que continuava a praticar uma caridade de tipo medieval, assistindo presos, enjeitados, órfãos, viajantes, peregrinos e doentes), a Misericórdia e a Câmara parecem ser as responsáveis por esta dança de tutela administrativa.

Em parte decorrente destes processos de anexação de outras instituições, mas também dos legados recebidos, do dinheiro emprestado a juros e da fundação de milhares de missas por alma, o crescimento de muitas misericórdias parece ter sido um traço identificador do período a que este volume se reporta, embora mitigado por crises e lutas internas pelo poder que não deixaram de afectar tantas outras. Este crescimento que conferiu a muitas estabilidade, mas que em outras se fez acompanhar de sinais de crise, materializou-se, entre outros aspectos, no extraordinário aumento do número de irmãos. Em resposta à grande procura que tinham, várias misericórdias solicitaram ao rei o aumento dos seus efectivos. A de Macau passou a ter o impressionante contingente de 600 irmãos, montante igual ao da Misericórdia de Lisboa, a partir de 1644⁴⁰. Outras chegaram a operar com um número de irmãos superior ao que lhes estava autorizado. Esta prática era consentida pelas mesas que administravam a procura existente com liberdade, gerindo interesses locais e institucionais.

A resposta da Coroa a este problema não foi sempre idêntica. Em algumas localidades limitou-se a legitimar situações de facto. Outras vezes proibiu a aceitação de novos membros, obrigando as confrarias a

³⁶ Ver neste volume o documento com o nº 44.

³⁷ Ver neste volume o documento com o nº 68.

³⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 49.

³⁹ Ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – O Hospital do Espírito Santo de Portel na Época Moderna. *Cadernos do Noroeste*. 20: 1-2. Série História 3 (2003), p. 343-345.

⁴⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 32.

ajustar o seu número ao autorizado e conferindo a possibilidade de funcionarem com extra-numerários até a situação se normalizar, à semelhança do que se verificou em Beringel⁴¹. E também consentiu que o número estipulado pelos respectivos compromissos fosse ultrapassado, como sucedeu na de Braga e na de Viana do Castelo, no ano de 1648⁴². Mudança de atitude que estaria associada à situação concreta de cada instituição e aos motivos invocados para o efeito.

Apesar da procura se manter elevada em algumas misericórdias, tal não foi consentido a todos que o desejaram. Numa carta endereçada ao visconde de Vila Nova de Cerveira, em 1655, dá-se conta das diligências feitas ante a Misericórdia de Ponte de Lima para “que todos os juizes de fora focem seus irmãos. Não lhe faltarão compadres para que o fosse, mas logo ouve quem dice que as diligencias que a mesa do Paço fazia não erão tão ajustadas como as que a Santa Casa faz e que não convinha aceitar irmãos so por aquellos”⁴³. A força e a determinação de uma pequena instituição em fazer frente aos conluios do poder central, não permitindo ingerências no que considerava ser a sua esfera de competências, provam como, em muitos casos, a escolha dos seus membros se fazia de forma doseada e com estrita observação das pessoas em causa. Como é sabido, foi com resistência que em algumas Santas Casas se aceitaram como irmãos homens que não provinham da nobreza local⁴⁴.

Já noutras era a escassez de gente que as apoquentava e criou situações de excepção que espelhavam sinais de crise. Em 1668, o príncipe regente D. Pedro autorizou a Misericórdia de Portalegre, perante a falta de irmãos nobres com que ela se debatia, a admitir “alguns sacerdotes authorizados e ricos que pudessem fazer as ditas despezas”⁴⁵. Os gastos mencionados diziam respeito aos montantes consumidos pelos enterros, os quais só irmãos abonados podiam ajudar a suavizar.

O problema da admissão dos cristãos-novos foi já abordado nas *Introduções* dos volumes 4 e 5. Pese embora a proibição que o Compromisso de 1577 estabeleceu, e que o de 1618 confirmou, de que eles integrassem as misericórdias, aqui e ali continuaram a admitir-se, provando a permeabilidade existente, a dificuldade em os segregar definitivamente e o esforço que os descendentes dos judeus convertidos à força sempre faziam para ocultar a sua origem, utilizando, entre outras estratégias, a ostentação do estatuto de irmãos de uma misericórdia. Em 1648 ainda o rei emitiu um alvará a proibir a sua admissão na Misericórdia de Lagoa⁴⁶. E em 1717, já bem entrado o século XVIII, na de Monchique, um cristão-novo chegou a ser eleito para tesoureiro da Mesa⁴⁷.

Tal como não se toleravam cristãos-novos, não se admitia quem fosse preso pelo Santo Ofício. Em Goa, no ano de 1644, a Misericórdia não consentiu a permanência de três dos seus irmãos nas suas fileiras, por terem caído nas malhas da Inquisição. Foram riscados para “nunqua em tempo algum serem mais admitidos na dita Irmandade”⁴⁸. A humilhante situação de ser preso pelo Santo Ofício, não possibilitava a sua associação à Santa Casa, nem como irmão, nem sequer como assalariado⁴⁹.

Mesmo nas terras do império o rigor na admissão de irmãos não foi descurado. Em Goa, no ano de 1742, foi recusado para irmão um antigo servidor que tinha sido “porteiro da massa”⁵⁰. Sem atributos que acrescentassem poder e prestígio à instituição, o candidato – que insistentemente procurou ser aceite

⁴¹ Ver neste volume o documento com o nº 42.

⁴² Ver IAN/TT. *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 21, f. 9 e 26, assentos de que aqui se publicam os sumários.

⁴³ Cf. neste volume o documento com o nº 251.

⁴⁴ Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – A assistência: as Misericórdias e os poderes locais. In OLIVEIRA, César de, dir. – *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da Idade Média à União Europeia]*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p. 138.

⁴⁵ Ver neste volume o documento com o nº 58.

⁴⁶ Ver neste volume o documento com o nº 40.

⁴⁷ Ver neste volume o documento com o nº 194.

⁴⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 138.

⁴⁹ Ver neste volume o documento com o nº 259.

⁵⁰ Ver neste volume o documento com o nº 233.

– viu os seus intentos gorados, por não corresponder ao perfil desejado. E no limite continuou a recorrer-se à expulsão para afastar indesejados. Ainda em Goa, em 1745, foi excluído um irmão que mandou prender o tesoureiro da Irmandade no *Tronco* (cadeia) da cidade, facto que foi considerado escandaloso⁵¹. Mas nem sempre o incumprimento ditou a expulsão. Uma via mais suave foi a das multas, tal como sucedeu no Fundão, onde chegou a existir um livro específico para registar este tipo de condenações⁵².

Mas se a admissão de novos irmãos e a restrição à entrada de indesejados podiam ser sinal de grandeza, quando o crescimento atingia valores exagerados tornava-se desprestigiante. A pertença à Misericórdia banalizava-se e banalizava-a, deixando de ser sinal de distinção. Facto de que se queixava a Mesa da Misericórdia de Vila Real em 1717. A instituição crescera tanto em finais do século XVII devido ao relaxamento na admissão de novos irmãos, que muitos a abandonaram, chegando-se ao ponto de que “chegou a fechar” por não haver quem quisesse ser provedor⁵³.

O desleixo e a confusão que grassavam em muitos cartórios das misericórdias facilitavam este descontrolo e favoreciam a permissividade de algumas mesas. Por isso, não apenas se mandaram fazer livros de irmãos, como aconteceu na Misericórdia de Silves, em 1735⁵⁴, procurando colocar ordem neste sector, como se aumentou o rigor no registo das novas admissões, passando a constar não apenas o nome, mas outra informação respeitante à identidade dos novos membros, como se verificou em Goa, em 1740⁵⁵. É que só com livros de registo onde figurassem os irmãos era possível conhecer quem integrava as misericórdias, de modo a impedir que pessoas exteriores à instituição se fizessem passar por seus elementos e executassem algumas das suas funções. E isso chegou a suceder. Em 1701, os irmãos da Misericórdia de Trancoso consideraram “indecente que no cerviço des[ta] Santa Caza entrem pesoas que não sejam comfrades ou irmãos do anno” e determinaram não admitir elementos estranhos à instituição como mesários⁵⁶.

Este esforço de registo não se confinou à admissão de irmãos. Algumas misericórdias tomaram atitudes mais enérgicas respeitantes à preservação da memória da instituição, por forma a que através dela os actos administrativos estivessem mais facilitados e as suas prerrogativas e direitos ficassem melhor salvaguardados. Só com arquivos a funcionar bem se podia atender a estas e a outras questões presentes no quotidiano destas confrarias. Por isso, não raras vezes, ecoaram preocupações respeitantes aos cartórios, solicitando autorização ao rei para copiar documentos ilegíveis, como se verificou em Beja, em 1749⁵⁷. Documento particularmente interessante, tanto mais que muitos dos textos quinhentistas publicados em volumes anteriores referentes a esta Misericórdia alentejana, perduraram graças a esta medida. Já em Miranda do Douro e em Proença-a-Nova foi a perda de documentos e livros que obrigou à elaboração de inventários⁵⁸. Inventários que ajudam o historiador contemporâneo a reconstruir os acervos riquíssimos de algumas delas e a reconhecer quão pouco zelosas do seu património documental foram a maioria destas instituições.

Para além da incúria, as guerras foram também responsáveis pela perda total ou parcial dos cartórios. Prova-o o pedido endereçado a D. João V pela Misericórdia de Velas (Açores), para copiar o compromisso e os privilégios perdidos durante o ataque dos franceses, em 1708⁵⁹. Foi ainda a guerra contra os holandeses que levou a Misericórdia brasileira de Paraíba a recorrer ao monarca para ser autorizada a fazer um tombo, devido a parte do seu património fundiário se encontrar ocupado “por intrusos”⁶⁰.

⁵¹ Ver neste volume o documento com o nº 237.

⁵² Ver neste volume o documento com o nº 202.

⁵³ Ver neste volume o documento com o nº 198.

⁵⁴ Ver neste volume o documento com o nº 219.

⁵⁵ Ver neste volume o documento com o nº 228.

⁵⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 181.

⁵⁷ Ver neste volume o documento com o nº 105.

⁵⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 141 e 168.

⁵⁹ Ver neste volume o documento com o nº 98.

⁶⁰ Ver neste volume o documento com o nº 212.

Se o património documental se tornou importante para estas confrarias, ele ganhava maior dimensão quando se tratava da cobrança de juros, foros e pensões. Era nos tombos que se fazia o arrolamento de todos os bens da instituição, encontrando-se neles inventários bastante completos e rigorosos dos seus bens imóveis. Era frequente estes registos integrarem confrontações, medições, localização e declarações das testemunhas, podendo também conter contratos de emprazamento, compra e venda de propriedades, registos de doações, escrituras e testamentos. Constituindo fontes valiosas para a salvaguarda dos direitos de propriedade, não espanta que sempre que os confrades sentissem a sua legitimidade posta em causa, solicitassem o tombamento dos bens imóveis. Dá-se disso um exemplo neste volume com o ocorrido na Misericórdia de Monforte, a qual fez novo tombo em 1689, em virtude de alguns dos seus foros se acharem sonogados, pois, diziam, “se lhe metem os vizinhos por terra dentro”⁶¹.

As eleições constituíam momentos muito importantes da vida destas irmandades. Através delas, indivíduos poderosos, famílias e facções locais procuravam controlar o poder dentro da instituição. De acordo com a representatividade de cada uma, assim estes actos eram mais ou menos merecedores de atenção por parte da sociedade. Em 1731, a composição da nova Mesa da Misericórdia de Lisboa, constituiu notícia na *Gazeta de Lisboa*⁶², publicação que difundiu várias informações sobre a vida das misericórdias, contribuindo para a formação de uma opinião pública que se ia construindo na vida portuguesa.

Em algumas misericórdias, tal como em Monção, as eleições eram ainda ocasião para estabelecer contratos com os servidores, ritualizando a vida da instituição. No acórdão de juramento dos mesários, registava-se também a celebração dos contratos com os assalariados⁶³.

Por serem momentos tão decisivos, os actos eleitorais tornaram-se, tantas vezes, ocasiões de conflito, intriga e corrupção, que desinquietavam a comunidade, corroíam as instituições com ódios intestinos que as desprestigiavam e obrigaram à intervenção régia. Pediam-se votos, formavam-se facções, subornavam-se os eleitores e desvirtuava-se o Compromisso⁶⁴. Situações que tantas vezes originaram devassas, inquéritos e a instauração de processos judiciais, tal como o que aqui se apresenta relativo a eleições na Misericórdia alentejana de Monsaraz⁶⁵.

Como boa parte das misericórdias eram ricas e poderosas, ou pelo menos eram das mais afortunadas instituições a nível local, as lutas internas pelo poder podiam atingir patamares de grande confrontação, revelando a sobreposição de interesses pessoais e grupais aos institucionais, ao mesmo tempo que evidenciavam a movimentação de influências e a divisão dos confrades em facções. É disso testemunho a petição dirigida ao monarca pela Misericórdia do Redondo, em 1667, solicitando que não se permitisse a votação em pessoas de segunda condição para o lugar de provedor⁶⁶.

Os abusos cometidos nos actos eleitorais eram objecto de repreensão e, não raras vezes, deram origem a expulsões decretadas por ordem régia, com a imposição de que os excluídos jamais voltassem a ser readmitidos, como o revelam documentos aqui publicados referentes à Misericórdia de Monchique e à de Salvador da Baía, no Brasil⁶⁷. Nesta última, entre os prevaricadores, contavam-se membros da mais distinta estirpe da sociedade baiana.

O pedido do cargo de provedor para familiares, em misericórdias que eram controladas por alguns senhores, como sucedia na de Castanheira do Ribatejo, prova também a falta de cumprimento dos estatutos,

⁶¹ Cf. neste volume o documento com o nº 174.

⁶² Cf. neste volume o documento com o nº 275.

⁶³ Ver neste volume o documento com o nº 128.

⁶⁴ Ver neste volume o documento com o nº 19.

⁶⁵ Ver neste volume o documento com o nº 268.

⁶⁶ Ver neste volume o documento com o nº 159.

⁶⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 194 e 267.

o descrédito dos actos eleitorais e as manipulações ilegítimas tendentes a controlá-los⁶⁸. A missiva enviada por D. João IV, em 1642, para a Misericórdia de Vila Viçosa, ordenando a eleição de Teodósio de Almeida Cabral para a provedoria, atesta o grau de ingerência do agora rei nesta Misericórdia⁶⁹. E a intervenção dos poderosos locais nas misericórdias não se limitava aos processos eleitorais, podendo assumir várias feições. Mesmo sob o governo da Misericórdia, o Colégio dos Órfãos de Vila Viçosa recebia ordens dos duques de Bragança, respeitantes à entrada dos candidatos, ao mestre das crianças e ao quotidiano da instituição⁷⁰.

A escolha das pessoas mais ilustres para a provedoria era habitual, embora nem sempre se conheçam os mecanismos de acesso ao poder. A resposta negativa do bispo do Porto, D. João de Sousa, enviada ao Dr. Francisco Álvares e respeitante à sua eleição para provedor da Misericórdia de Lisboa, atesta a manipulação e a actuação de bastidores que ocorria nestes momentos⁷¹. Se, por um lado, a ocupação da provedoria pelas principais pessoas da terra favorecia a instituição e abria portas para a resolução de alguns problemas, por outro, podia também criar dificuldades. A posição tomada pelo bispo de Leiria, em 1749, ao demitir-se do lugar de provedor que ocupava, é elucidativa do entendimento que fazia da sua presença na instituição, não pretendendo impedir com ela os agentes do poder central de actuar sem constrangimentos nas averiguações à administração da Casa. A queixa apresentada ao rei por uma facção contrária à sua administração contestava a aplicação dos legados e o tratamento feito aos doentes⁷².

A presença dos *melhores* na provedoria, quer fossem homens, quer mesmo mulheres, encontra-se patente na escolha feita pela Misericórdia da Vila da Feira, pois durante largos anos D. Joana Forjaz Pereira de Meneses e Silva, condessa da Feira, ocupou esse cargo⁷³. A inclusão ou ausência das mulheres nas misericórdias tem sido objecto de análise na historiografia mais recente, não constituindo, por conseguinte, novidade. Os exemplos de misericórdias que integraram mulheres não abundam, mas apesar de limitados não podem ser escamoteados, quando sobretudo ocuparam o lugar mais importante, como neste caso se verifica.

As eleições eram anuais e realizavam-se nos dias dois e três de Julho. Só razões de força maior podiam alterar este calendário⁷⁴. Foi o que sucedeu em Goa, no ano de 1739, durante a guerra contra os Maratas, em função dos irmãos “se acharem dispersos pelos postos de vigias que lhe são nomeados pelo excelentíssimo senhor Conde Vice Rey para a defesa desta Ilha, por cuja causa não podem assistir a eleição que todos os annos se costuma fazer no dia de Santa Izabel”⁷⁵.

Apesar da duração dos mandatos da mesa ser anual, quando se considerava existirem causas graves e justificadas, associadas a processos jurídicos ou a questões administrativas, esse prazo podia ser dilatado⁷⁶. A prorrogação do mandato da Mesa da Misericórdia de Setúbal, em 1708, feita com autorização do soberano, tinha por objectivo “a cobrança de muntas dividas que se lhe estavam a dever, dos quais eram devedores muntos dos irmãos da mesma Irmandade”, resultou, todavia, num efeito perverso. Um alvará régio de 1712 propôs-se resolver este assunto “porquanto aquelle inculcado zello dos impetrantes tinha degenerado em conveniencias particulares pera se averem de perpetuar no governo da Miziricordia e não continuar as utilidades della”⁷⁷. A solução encontrada foi mandar repetir as eleições na presença do provedor

⁶⁸ Ver neste volume o documento com o nº 254.

⁶⁹ Cf. neste volume o documento com o nº 108.

⁷⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 109, 110 e 111.

⁷¹ Ver neste volume o documento com o nº 260.

⁷² Ver neste volume o documento com o nº 283.

⁷³ Ver neste volume os documentos com o nº 119, 167.

⁷⁴ Ver neste volume o documento com o nº 265.

⁷⁵ Ver neste volume o documento com o nº 226.

⁷⁶ Ver neste volume o documento com o nº 27.

⁷⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 90.

da Comarca. No entanto, a tendência para as lutas internas pelo poder estava instalada, tendo a mesa eleita em 1716 sido reconduzida por mais três anos, muito embora isso violasse os estatutos⁷⁸.

Apesar de, na generalidade, o património das misericórdias ter crescido, como já se assinalou, a sua situação financeira, durante o período coberto neste volume, não era homogénea. Oscilou entre confrarias muito ricas e instituições em crise, com graves problemas resultantes de processos enleados de crédito mal parado, de rendas e foros atrasados e não pagos e até de vicissitudes da política do tempo. Foi o caso da fuga para Castela, após 1640, de alguma nobreza senhorial que apoiava as misericórdias das suas terras, o que motivou a necessidade de a nova monarquia tentar amparar financeiramente algumas delas, como ocorreu em Linhares e Santar⁷⁹. Dificuldades que tantas vezes obrigaram à aplicação de critérios de governo que empalideciam algumas práticas de caridade em favor de outras, num quadro onde era dada primazia ao provimento dos hospitais e à cura do corpo.

Foram, contudo, os sufrágios pela alma, no contexto de um cristianismo onde a crença no Purgatório se exacerbou, os responsáveis pela chegada às misericórdias do maior volume de legados. Não há dúvida de que preocupação com o Purgatório e o imperativo da salvação originou um forte caudal de legados a que as misericórdias serviram de ancoradouro.⁸⁰ E estes eram provenientes não apenas do Reino, mas também de todo o Império⁸¹. Sujeitos a processos morosos, os legados deixados nas diferentes partes do Império sofreram ainda outras vicissitudes, que em nada se aproximavam dos fins para que tinham sido instituídos. A herança deixada à Misericórdia de Goa por Achy Mamede Ruby, falecido em Mombaça, para ser entregue aos seus herdeiros de Constantinopla, foi reclamada pelos procuradores, em 1655, mas como o “dito dinheiro se achava haver-se tomado pello Conde de Obidos, vice rey, que foi deste Estado, pera o socorro de Ceilão”, os irmãos declararam-se muito compungidos por não disporem de fundos para repor o dinheiro. Resolveram, por isso, que “pera poder satisfazer que se tomasse outra tanta contia do cofre dos vassallos de Sua Magestade”⁸².

A chegada de legados era sempre bem recebida, mau grado as implicações que estes acarretavam. A necessidade de lhes dar cumprimento estimulou as misericórdias a rechearem as suas igrejas e sacristias de ricos altares, bem como a contratarem mais capelães⁸³. É que só na igreja da Misericórdia de Lisboa, no ano de 1716, de acordo com notícia da *Gazeta de Lisboa*, celebraram-se 52946 missas⁸⁴. E a mais modesta Misericórdia de Portel chegou a ter 5 capelães exclusivos a tempo inteiro para poder satisfazer todos os encargos desta natureza que a oneravam⁸⁵. A satisfação de missas, aniversários, resposos e ladainhas levou ao reforço do número destes assalariados e à imposição de normas pelas quais se deviam pautar⁸⁶.

A admissão de clérigos, tal como se verificou em algumas destas confrarias com os restantes servidores, não estava isenta de favorecimentos e de cumplicidades. Para evitar “apadrinhamentos” na contratação de capelães, a Santa Casa de Goa determinou, em 1743, não publicar editais para os recrutar, ficando a Mesa encarregue de contratar os mais competentes⁸⁷. Solução que não parece ter sido universal. A gestão deste corpo de capelães nem sempre se apresentou uma tarefa fácil. O seu elevado número, as

⁷⁸ Ver neste volume o documento com o nº 94.

⁷⁹ Ver neste volume os documentos com o nº 33 e 84.

⁸⁰ Ver ABREU, Laurinda – *Memórias da Alma e do Corpo: a Misericórdia de Setúbal na Modernidade*. Viseu: Palimage Editores. 1999, p. 87-133.

⁸¹ Ver neste volume o documento com o nº 149.

⁸² Cf. neste volume o documento com o nº 150.

⁸³ Ver neste volume os documentos com o nº 26, 117, 146, 163, 183, 213 e 230.

⁸⁴ Ver neste volume o documento com o nº 265.

⁸⁵ Ver neste volume o documento com o nº 299.

⁸⁶ Ver neste volume o documento com o nº 125.

⁸⁷ Ver neste volume o documento com o nº 235.

diferentes funções que desempenharam, os diversos locais onde celebravam, não facilitavam uma eficaz vigilância do seu desempenho.

As misericórdias ficaram encarregues de celebrar milhares de missas diárias, semanais, mensais e anuais, obrigando-as a cuidados permanentes com esta função. Tarefa árdua já que as forçava a vigiar sacerdotes e sacristães em diferentes altares e igrejas. E que muitas foram deixando de ter capacidade de cumprir. Em Junho de 1743 um acórdão da Misericórdia de Goa refere medidas especiais para que se tentassem celebrar 3489 missas que estavam por celebrar⁸⁸. Os sufrágios que tinham enriquecido as misericórdias e contribuído para a barroquização da religiosidade que promoviam, começavam a ser um gigantesco problema que as sufocava e com o qual tinham que se debater.

Depois de esgotadas outras soluções para resolver este agudo problema, foi junto da Santa Sé que se procurou remédio para um mal sem cura⁸⁹. O interessante processo que aqui se publica sobre um auto de redução de missas desencadeado pela Misericórdia de Goa a partir de 1747, esclarece sobre a sua complexidade, torna público todos os intervenientes e explica o investimento feito por estas confrarias para a sua obtenção⁹⁰.

A contribuição da Coroa para as receitas das misericórdias não pode ser desprezada, e se não teve grande expressão em termos de montantes, foi muito relevante em termos simbólicos, porque tornou presente a pessoa do rei na confraria. Este significado é ainda mais forte nas misericórdias do Império⁹¹. Todavia, para além do simbolismo de que se revestiam, alguns desses actos de mercê visavam facilitar o quotidiano da instituição e reforçar as suas receitas. O privilégio alcançado pela Misericórdia da Baía de possuir açougue próprio, procurava atenuar, com os seus lucros, as despesas feitas no tratamento aos doentes⁹². Da mesma forma, a isenção do pagamento do imposto da venda do sal à Santa Casa de Setúbal contribuía para o robustecimento das suas finanças, ao mesmo tempo que a eximia ao poder camarário a quem estava autorizada a sua cobrança⁹³. A Misericórdia sadina gozou ainda, a partir de 1643, da prerrogativa de poder carregar anualmente um barco de sal das suas marinhas nas naus que atracassem no porto da referida vila⁹⁴.

Outra fonte de receita eram as rendas e foros das propriedades que as misericórdias possuíam. A falta de pagamento provocou o seu envolvimento em complicados e morosos litígios jurídicos. Empurradas ou por decisão própria, foram obrigadas a reforçar o seu plantel de juristas e, em muitos casos, gozaram da prerrogativa de ter juiz e escrivão próprios, para melhor acompanharem os assuntos pendentes na Justiça. A da Baía fez um requerimento ao monarca, no qual pediu a nomeação de um juiz e de um escrivão privativos para diligenciarem os pleitos que tinha em vários juízos, e para arrecadar as muitas dívidas, porque os devedores para não pagarem “fazem grandes dilaçoiz[sic] e alguns de seuz devedores são peçoas poderosas e respeitadas, com as quais a sobredita Santa Caza se não atreve a disputar por meynos ordinarioz”⁹⁵. Os devedores eram por vezes pessoas poderosas que dificultavam as cobranças às misericórdias, fazendo-as esperar longos anos pelo regresso do dinheiro. Tal como sucedeu com os 26 mil cruzados tomados pelo Conde de Vila Nova à Misericórdia de Lisboa, em 1691, os quais só foram saldados em 1707⁹⁶. Quando eram montantes elevados, os riscos que se corriam eram ainda maiores, mormente a aparente capacidade de pagamento de alguns devedores. O empréstimo concedido pela Misericórdia de Almada a D. Francisco Xavier

⁸⁸ Ver neste volume o documento com o nº 234.

⁸⁹ Ver Abreu. Laurinda – Uma outra visão do Purgatório: uma primeira abordagem aos breves de perdão e de redução. *Revista Portuguesa de História*. 33 (1999) 731-736.

⁹⁰ Ver neste volume o documento com o nº 16.

⁹¹ Ver neste volume os documentos com o nº 21 e 54.

⁹² Ver neste volume o documento com o nº 190.

⁹³ Ver neste volume os documentos com o nº 53 e 61.

⁹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 134.

⁹⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 223.

⁹⁶ Ver neste volume o documento com o nº 264.

de Meneses, 4º Conde da Ericeira, em 1728, ascendeu a “dous contos de reis”⁹⁷. Dois casos interessantíssimos, pois demonstram que mesmo fidalguia titulada e da mais distinta do Reino utilizou as misericórdias como fonte de financiamento em situações de dificuldade económica.

Por vezes, também os empréstimos a juros a que as misericórdias se dedicavam eram efectuados a pessoas e instituições que retardavam os pagamentos⁹⁸. Em muitos casos, depois do devedor ter morrido, foi necessário recorrer aos fiadores para os coagir a pagamento, obrigando-os ainda à elaboração de novas escrituras⁹⁹. Mas se as misericórdias emprestavam dinheiro a juro, algumas, mais raramente, também se envolveram na solicitação de crédito a terceiros¹⁰⁰. A situação financeira das misericórdias era complexa, com grande envolvimento no sector do crédito, na maior parte das vezes como agentes disponibilizadores de dinheiro, mas também como solicitadoras de empréstimos.

Para facilitar a cobrança das receitas de que a Misericórdia de Lisboa era credora, o monarca expediu um decreto, em 1739, atribuindo ao juiz dos feitos da Misericórdia da capital a tarefa de cobrar as dívidas que os seus tesoureiros não conseguiam executar¹⁰¹. Outro privilégio com que o rei a ajudava. Algumas dívidas conheceram tempos tão dilatados que, para se distinguirem das mais recentes, os escrivães denominavam-nas por “dívidas velhas”¹⁰². Nem mesmo autorizadas a cobrá-las como se executavam as da fazenda real, reduzia de forma eficaz o seu número. Não raramente, a pedido das misericórdias, o rei ordenou aos provedores das comarcas a notificação dos devedores, tentando que esta medida de coacção surtisse efeito. Mais singular parece ter sido a ordem enviada por D. João IV ao provedor da Comarca de Lamego, em 1646, a quem mandou notificar os que estavam em falta com a Misericórdia de Mesão Frio para pagarem à Casa “e não pagando passado o dito tempo, vades em pessoa ou o julgador deprecado por vos com selarios costumados a custa dos mesmos devedores fazer a dita cobrança”¹⁰³. A participação do próprio provedor da Comarca na cobrança de dívidas é demonstrativo da gravidade da situação, do envolvimento da Coroa nestes processos e da protecção que esta, como sempre sucedera desde o período fundacional, fazia às misericórdias.

Mas se a Coroa era pródiga no auxílio que prestava às misericórdias, estas não deixaram de acudir em socorro daquela, tantas vezes com avultadas quantias. Essa é uma das importantes revelações deste volume. Evidenciar que em momentos difíceis e de guerra as misericórdias deram um importante contributo à monarquia. Também isso era sinal da grandeza que algumas tinham alcançado. A Santa Casa do Porto emprestou 50 mil cruzados para os gastos da embaixada que o Marquês das Minas fez em Roma, em 1669, na ocasião em que se retomaram relações diplomáticas com a Santa Sé, após um longo período de afastamento motivado pelo não reconhecimento da cúria romana da dinastia que desde 1640 governava Portugal. E, em 1683, a Misericórdia foi autorizada a cobrar o valor do empréstimo com os respectivos juros¹⁰⁴.

No período dramático que se sucedeu ao movimento de 1 de Dezembro de 1640, esse apoio foi relevante. A Misericórdia de Goa auxiliou imenso a nova dinastia, disponibilizando-lhe meios financeiros para várias empresas inadiáveis e para as quais o tesouro régio não tinha capacidade de responder. O dinheiro foi empregue em diversos fins, como, por exemplo, a compra de pimenta – cujo produto da venda era essencial para equilibrar as finanças da Coroa¹⁰⁵ –, ou para a recuperação da estratégica fortaleza de Forte Aguada, na boca do rio que permitia o acesso à cidade de Goa¹⁰⁶, tendo ainda, em 1641 concedido um empréstimo para

⁹⁷ Ver neste volume o documento com o nº 210.

⁹⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 151 e 247.

⁹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 164.

¹⁰⁰ Ver neste volume o documento com o nº 106.

¹⁰¹ Ver neste volume o documento com o nº 101.

¹⁰² Ver neste volume os documentos com o nº 180, 236.

¹⁰³ Cf. neste volume o documento com o nº 36.

¹⁰⁴ Ver neste volume o documento com o nº 69.

¹⁰⁵ Ver neste volume o documento com o nº 130.

¹⁰⁶ Ver neste volume o documento com o nº 131.

compor uma armada destinada à defesa das fortalezas e de Malaca¹⁰⁷. Já em 1737, no contexto da Guerra contra os Maratas, decidiu emprestar toda a prata que não era necessária ao culto divino para se poder aplicar nas acções militares¹⁰⁸.

Durante as longas campanhas das Guerras da Restauração as relações de cooperação entre a Coroa e algumas misericórdias acentuaram-se. Muitos soldados feridos foram tratados nos seus hospitais, o que foi por vezes formalizado mediante a assinatura de tratados entre ambas as partes, como o celebrado com a Misericórdia de Vila Viçosa, em 1660, e que aqui se publica¹⁰⁹. E estas ocasiões de negociação serviram também para os irmãos recordarem os privilégios de que gozavam e pedirem ao monarca para os respeitar, mesmo em caso de guerra¹¹⁰.

O envolvimento das misericórdias nas Guerras da Restauração ocorreu ainda sob a concessão de dinheiro para a formação e manutenção dos exércitos. A riquíssima Misericórdia do Porto participou com a compra de um padrão de juro no valor de 500 mil réis, em 1659, para a guerra que se travava no Minho¹¹¹. E a Coroa, a julgar pelo que se passara com a Misericórdia do Porto, a quem solicitou 27 mil cruzados para ajuda da guerra, deve ter pressionado outras misericórdias no mesmo sentido¹¹².

Os efeitos das Guerras da Restauração fizeram-se sentir de modo mais agudo nas misericórdias de fronteira, onde algumas, para além de curarem os militares, tiveram também que os enterrar, como sucedeu em Monção¹¹³. Em determinados casos viram até as suas instalações apropriadas pelos exércitos, que as transformaram temporariamente em quartéis de campanha. Em 1674, a Misericórdia de Valença solicitava ao rei o pagamento do aluguer de algumas das suas casas que tinham servido de quartel aos militares, queixando-se da sua situação financeira e afirmando que “o pouco que tinha se perdeu com as guerras”¹¹⁴. Lamentos que não se faziam sentir só nas misericórdias do Minho. Também no Alentejo, os mesários de Elvas foram obrigados, em 1667, a contribuir com uma esmola de seis mil réis cada, em função das dificuldades financeiras sentidas¹¹⁵.

E os estragos causados pelas tropas inimigas, ou até pelas lusitanas, provocaram em algumas a devastação do seu património, obrigando-as, numa fase posterior, a um aturado esforço de reconstrução, o qual também contou com a solidariedade da Coroa, como se verificou em Valadares e em Monção, onde foram mandadas construir novas igrejas¹¹⁶. Nalguns casos os pedidos ao rei foram efectuados através de notáveis peças de retórica, que ao sublinharem a magnanimidade do soberano também louvavam e engrandeciam as instituições que protegia, como sucedeu com a carta que a Misericórdia de Igarçu dirigiu a D. João V: “Como o zello de Vossa Magestade pera o aumento do culto divino he notorio, não so pera com os naturaes, que reverentes o publicação, se não tambem pera com os estrangeiros, que admirados o confessam, dezejando todos terem a dita de serem vassallos de tam magnifico, augosto e poderoso monarca, nos os irmãos da Sancta Mizericordia desta villa de Igarçu, reconhecendo que como as mais he da immediata protecção de Vossa Magestade, e que como tal a ha-de favorecer e aumentar, postrados a seus

¹⁰⁷ Ver neste volume o documento com o nº 20.

¹⁰⁸ Ver neste volume o documento com o nº 224.

¹⁰⁹ Ver neste volume o documento com o nº 152. A análise do contrato estabelecido entre a Coroa e a Misericórdia de Vila Viçosa encontra-se em ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima. 2000, p. 189-193.

¹¹⁰ Ver neste volume o documento com o nº 133.

¹¹¹ Ver neste volume o documento com o nº 51.

¹¹² Ver neste volume o documento com o nº 50. A propósito da compra de padrões de juro e dos empréstimos feitos pela Santa Casa do Porto à Coroa para financiar a Guerra da Restauração consulte-se FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 3. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1995, p. 583-587.

¹¹³ Ver neste volume o documento com o nº 185.

¹¹⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 64.

¹¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 162.

¹¹⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 80 e 172.

piedosos e soberanos pez, pedimos a Vossa Magestade pello amor de Deus nos mande dar huma ajuda de custo pera acabarmos e aparmetarmos a igreja em que trabalhamos ha 14 annoz”¹¹⁷.

Ainda que de forma não tão severa, este clima voltou a ser vivido nos primeiros anos de Setecentos, por ocasião da Guerra de Sucessão de Espanha¹¹⁸.

A implicação das misericórdias nas guerras e a cura de militares nos seus hospitais foi utilizado por estas confrarias junto dos monarcas para renovar reivindicações e reclamar mais ajudas. E muitas vezes elas receberam auxílio especialmente destinado ao tratamento dos militares, tal como se registou na Misericórdia de Olinda, em 1713. Dali reclamou-se ao monarca a entrega de seis escravos que a Câmara local lhe devia fazer para ajudarem na cura dos militares enfermos¹¹⁹.

Para além das receitas acima assinaladas, as misericórdias contaram com rendimentos provenientes dos peditórios feitos pelos irmãos e por mamposteiros¹²⁰, de doações, dos padrões de juro, da venda de alguns bens e produtos e do uso da tumba. Se estas eram fontes de rendimento comuns à maioria, outras estavam naturalmente relacionadas com os contextos em que cada casa estava implantada. Em confrarias situadas em localidades do litoral, o recurso aos proventos do mar fazia-se sentir fortemente. A Misericórdia de Cascais recebia os “achados do mar” que mandava vender¹²¹. Já os montantes pagos pelos pescadores da Ericeira, que tinham uma “rede da misericórdia” nas suas embarcações, foram duradoura fonte de receita desta instituição¹²².

A importância que os padrões de juro alcançaram merece uma chamada de atenção. O seu elevado número destaca-se quando se analisam os sumários das chancelarias régias aqui publicados¹²³, evidenciando como esta modalidade de obter capital se generalizara em dezenas de misericórdias, sobretudo entre as mais ricas, como era o caso da de Lisboa.

As receitas alcançadas através da disponibilização da tumba para os enterros eram mais ou menos regulares e representavam, para além dos ingressos materiais, um sinal de proeminência da instituição num momento tão importante para as comunidades, como era o da morte de um dos seus membros. Depois de terem alcançado o privilégio do monopólio do uso da tumba, em 1593¹²⁴, as Santas Casas ficaram na posse de um importante instrumento de poder, mais simbólico do que material, embora questionado aqui e ali por outras instituições. As disputas que beliscavam esta prerrogativa, constituíam regularmente motivo de queixa ao monarca. Os casos mais vulgares reportam-se a dissídios com ordens terceiras. Foi precisamente o que sucedeu com os terceiros franciscanos da Baía, que reclamaram junto a D. João V contra a Misericórdia da cidade, acusando-a de querer que “os seus irmãos 3^{os} não carreguem os seus irmãos deffuntos e que os devem carregar os famulos da dita Santa Caza a que vulgo chama gatos pingados, o que tem executado” e de “não querer dar a tumba da charidade pera os irmãos pobrez 3^{os}, sem que a Ordem lhe pague o estipendio de quatro mil e quatrocentos e oytenta reis por cada vez”, assim como “não quer que os irmãos terceiros que justamente são irmãos da Misericórdia e morrem ab intestados sejam acompanhados e enterrados pellos seus irmãos 3^{os} na sua capella e contra vontade de seus maridos, mulheres e parentez, os levão a enterrar onde lhes parece, tudo com desprezo e vilipendio da dita Ordem”¹²⁵. Instalado o conflito, os terceiros comprometeram-se a pagar a

¹¹⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 203.

¹¹⁸ Ver neste volume o documento com o nº 87.

¹¹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 195.

¹²⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 139 e 188.

¹²¹ Ver neste volume o documento com o nº 170.

¹²² Ver neste volume o documento com o nº 175.

¹²³ Ver neste volume p. 63-124.

¹²⁴ Ver no volume 5 o documento publicado com o nº 13.

¹²⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 282. Este caso já foi referido por SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 250-252.

quantia estipulada pela Santa Casa para os enterros. Desta forma, a Ordem Terceira subtraía-se ao poder da Misericórdia sem, no entanto, pagar um serviço que não recebia. Para a Misericórdia não era um mau negócio. Perdia simbolicamente, mas continuava a receber sem qualquer gasto e esforço.

Os enterros constituíram, definitivamente, tal como já se evidenciara em volumes anteriores, uma acesa fonte de atrito dentro e fora das misericórdias. A recusa em carregar a tumba ou simplesmente em acompanhar o cortejo fúnebre resultaram em faltas consecutivas e serviram de pretexto para uma confitualidade provocadora de expulsões e do menor interesse pela instituição. Ensaaiaram-se várias soluções. Entre elas a de contratar assalariados para carregar o féretro, ficando os irmãos com a função de transportarem as tochas, os brandões e a bandeira, como se determinou em Coimbra¹²⁶.

Mas os enterros não foram o único detonador de discórdias. O relacionamento com a Igreja, como já se sublinhara no volume anterior¹²⁷, nem sempre foi pacífico, apesar de muitos bispos terem sido protagonistas de importantes doações a misericórdias, como sucedeu com vários na diocese de Leiria¹²⁸. As visitas dos bispos – já devidamente enquadradas do ponto de vista normativo no passado, e a necessidade de autorizações dos prelados para que nas igrejas das misericórdias se pudesse expor o Santíssimo Sacramento e realizar certos actos religiosos – continuaram a constituir-se, por vezes, em momentos de tensão e até de debate e consulta interna entre o episcopado, como se descobre em vários documentos aqui publicados¹²⁹.

As despesas efectuadas pelas misericórdias distribuíam-se entre o pagamento de salários a assalariados, a construção ou conservação de património, o cumprimento de sufrágios, às diversas formas de caridade e às festividades religiosas, e eram bastante variáveis, como se pode perceber pelos exemplos aqui revelados referentes às misericórdias de Ponte da Barca, S. João da Pesqueira e Melgaço¹³⁰.

A estabilidade alcançada e o crescimento e riqueza registados em muitas delas proporcionaram a abertura da sua acção caritativa a um volume maior de pobres e à distribuição ritualizada de esmolas. Quando as misericórdias se tornaram instituições barrocas, acompanhando as tendências do tempo, as suas manifestações caritativas constituíram parte integrante dos momentos espectaculares que viveram, muitos deles feitos para serem presenciados, como era a distribuição de esmolas aos pobres no pátio da casa. O calendário do ritual da caridade manteve-se intimamente associado ao das grandes festas religiosas, como já sucedera em épocas anteriores: Natal, Páscoa, Santa Isabel e Santos, podendo, no entanto, ocorrer noutros momentos. A eles se devem associar também as saídas processionais que protagonizaram ou em que participaram, e que se terá ainda ocasião de analisar neste volume.

Para além destas esmolas, quase todas as misericórdias operavam com um rol de pobres. Os que o integravam recebiam as ofertas ao Domingo e à Quarta-Feira, dias de reunião das mesas, como se verificava na Misericórdia de Almada¹³¹. As dádivas eram por norma constituídas por pão, carne, peixe, cereais, dinheiro e roupa¹³². A análise dos róis aqui publicados permite constatar que as mulheres eram as principais beneficiadas¹³³. Recorde-se que para além de pobres, estes róis podiam também incluir assalariados – sendo, nesse caso, a “esmola” uma forma de pagamento – e até congregações religiosas, tal como sucedia com os franciscanos capuchos a quem a mesma Misericórdia de Almada amparava¹³⁴.

¹²⁶ Ver neste volume o documento com o nº 158.

¹²⁷ Ver no volume 5 p. 20-23.

¹²⁸ Ver neste volume o documento com o nº 294.

¹²⁹ Ver neste volume os documentos com o nº 8, 258, 261 e 262.

¹³⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 154, 178, 204 e 218.

¹³¹ Ver neste volume o documento com o nº 144.

¹³² Ver neste volume o documento com o nº 145.

¹³³ Ver neste volume o documento com o nº 187.

¹³⁴ Ver neste volume o documento com o nº 140.

Apesar do esforço para manter estas esmolas ser habitualmente elevado, quando as misericórdias entravam em crise, as mesas administrativas tentavam encontrar soluções para as condicionar. A sua suspensão foi inevitável em algumas ocasiões, mas a vontade de as retomar foi ainda maior, como aconteceu em Goa, em 1741, com as “esmolas da porta”¹³⁵. Para as misericórdias, assumir a incapacidade de prosseguir com estas dádivas era praticamente admitir a falência da instituição, pois a distribuição de esmolas era uma das faces socialmente mais visíveis da caridade que praticavam e correspondia à imagem social que a maior parte da população esperava relativamente a elas. Mau grado em momentos de aperto financeiro o corte verificado nestas esmolas fosse a solução praticada, não eram estas despesas as responsáveis pelos agudos desequilíbrios financeiros destas instituições¹³⁶.

As visitas gerais eram também ocasião para distribuir esmolas. Revela-o exemplarmente a efectuada em 1718 pelo provedor da Misericórdia da capital, tal como surge descrita na *Gazeta de Lisboa*, ao declarar que D. Nuno da Cunha e Ataíde – o qual exercia cumulativamente o cargo de inquisidor-geral – andava “a pé por todas as ruas desta Corte, repartindo esmolas pelos pobres mais necessitados do dinheyro da Mesa e dando muytas do seu com grande edificação”¹³⁷. Altruísmo, dedicação aos pobres e amor ao próximo, mas também capitalização de poder, busca de prestígio pessoal e institucional ocasionados por estes momentos de despojamento e grandeza.

Para além das esmolas dedicadas aos pobres, os presos, os cativos, os enjeitados, os doentes e o enterro dos mortos continuaram a merecer particular destaque na acção das misericórdias.

A assistência aos presos sempre foi uma das suas primeiras obrigações, favorecendo-os com o necessário para o seu sustento na prisão e dando apoio ao andamento dos processos jurídicos dos encarcerados¹³⁸. Para o efeito tinham vários privilégios régios, outorgados inicialmente à Santa Casa da capital e depois reclamados aos monarcas por outras. Tratava-se de prerrogativas que facilitavam a intervenção das irmandades junto destes pobres e que procuravam não as onerar demasiado¹³⁹. A ajuda alimentar era vital. O pedido dirigido pela Misericórdia da Baía ao rei relativamente à assistência dos presos da cadeia da cidade é bem demonstrativo da inusitada violência que o emprisonamento implicava e do atroz sofrimento e desamparo que os detidos padeciam. Os irmãos lamentavam, em 1742, a “grande mortandade que acontecia nos presos da cadeia da dita cidade, por cauza da fome, e não tendo ossos e cascas de fruttaz que no cham alguns lançavão, se retiravão para o lugar chamado Estaleyro, que com o rigor da fome e tedio da paragem, acabavão a vida em poucos dias”¹⁴⁰. Em face deste drama, tudo fizeram para que na cidade cada morador contribuísse com uma refeição diária. Medida ineficaz, que os moveu a recorrer à ajuda do vice-rei, arcebispo, ordens terceiras, outras irmandades e, naturalmente, à Coroa.

Mas a acção junto dos encarcerados era mais abrangente, visando também pedidos de perdão ao rei¹⁴¹, os quais podiam consistir na clemência que evitasse a consumação de sentenças de condenação à morte. Assim procederam os irmãos da Santa Casa de Mombaça, em 1673¹⁴². Documento originário da Baía que aqui se publica em primeira mão prova de forma ineludível como, já no palco da aplicação da pena capital, havia irmãos que, lançando a bandeira da Misericórdia sobre os condenados os protegiam desse terrível suplício. De acordo com alguma tradição historiográfica, nunca irrefutavelmente demonstrada, na

¹³⁵ Ver neste volume o documento com o nº 231.

¹³⁶ Ver PEREIRA, Maria das Dores Sousa – *Entre ricos e pobres: a actuação da Misericórdia de Ponte da Barca (1630-1800)*. Braga: Universidade do Minho, 2004, p. 168-175. Dissertação de mestrado policopiada, onde se demonstra como a despesa total com os pobres oscilou entre 11% e 29%, durante os séculos XVII e XVIII.

¹³⁷ Ver neste volume o documento com o nº 266.

¹³⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 59 e 135.

¹³⁹ Ver neste volume o documento com o nº 70.

¹⁴⁰ Cf. neste volume o documento com o nº 281.

¹⁴¹ Ver neste volume o documento com o nº 29.

¹⁴² Ver neste volume o documento com o nº 255.

eventualidade da corda ou da força se partirem, a misericórdia gozava da prerrogativa de poder salvar o condenado¹⁴³. O acto praticado pela Santa Casa baiana, no entanto, foi objecto de uma dura repreensão da parte de D. João V. Este, em Abril de 1716, manifestou aos irmãos a estranheza com “que obrastes, advertindo-vos que as irmandades da Misericórdia não forão instituhydas para encontrar as execuçoens da justiça como vos fizesteis, mas consolarem aos reos na sua afição quanto permite a caridade christam sem impedimento algum da justiça, a qual pertencia mandar suspender segunda ves a força ao reo no cazo que ahy he com vida, porque a cahyda da força o não livrara da pena em que estava sentenciado e se devia a sentença executar completamente”¹⁴⁴. Entendida a acção como clara obstrução à justiça, o monarca não poupou palavras para a recriminar. Mas se tal prática não se integrava no âmbito das suas competências, que razões levaram os confrades a tal procedimento? Se esta era uma prática seguida por algumas confrarias como se compreende a estranheza e recriminação do monarca?

O sustento dos que partiam para os degredos constituiu outra preocupação das misericórdias, dado que a sua alimentação não era obrigação dos capitães dos navios. Sabendo das carências que af igiam os degredados, foi ainda a Misericórdia da Baía, localidade por onde passavam muitos dos condenados a exílio não só no Brasil mas em outros lugares de África, a pedir a D. João V que o provedor-mor do Brasil os provesse com alimentos dos armazéns régios¹⁴⁵.

Também os enjeitados foram alvo de atenção das misericórdias, apesar desta atribuição não pertencer à sua área de competência, tal como já se revelou em volumes anteriores¹⁴⁶. A relevância conferida a estas crianças decorre das proporções que o fenómeno foi alcançando e das preocupações expressas pela sociedade relativamente a elas. São disso eloquente testemunho dois Regimentos que a Misericórdia de Lisboa elaborou, em 1716: o *Compromisso da Mesa dos Enjeitados do Hospital Real de Todos os Santos*, e o *Regimento da Casa da Roda*. Neste último, algumas das prescrições normativas que impunha dão particular destaque à forma de tratamento das crianças, ordenando aos mordomos que vejam “muyto a miudo as crianças e examinarão se as amas tem e lhe daõ leyte necessario para a sua nutrição, e se as tratão com bom agazalho e limpeza; e proverão nisto como lhes parecer, tirando as crianças ás amas, que ou não tiverem o leyte bastante ou as não tratarem como devem, e as despederão e meterão outras. E farão que as crianças se não pensem sem as amas terem junto a sy agua quente para as lavarem e brazas para que lhe aquecentem a roupa, para o que será muyto conveniente que os mordomos assistão algũas vezes a este ministerio, para que se obre com mais cuydado, entendendo que exercitam nisto hũa grande obra de charidade, a que a Ley de Deos nos obriga, poys nos manda amar o proximo como a nos mesmos, e que lhe não ha-de faltar o mesmo Senhor com a remuneraçam”¹⁴⁷.

As despesas com a criação e a educação dos enjeitados eram grandes, pelo que, por norma, nem misericórdias, nem câmaras as desejavam suportar, assistindo-se em algumas localidades a um jogo de forças entre estas instituições¹⁴⁸. A Coroa serviu-se de vários expedientes para financiar a criação dos expostos. Em 1693, ordenou que todos os seus tribunais pagassem “uma propina” destinada a custear estas despesas¹⁴⁹. Para incentivar as amas a um melhor tratamento, aliciou-as com privilégios¹⁵⁰. Até o lançamento de “sortes

¹⁴³ Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 65.

¹⁴⁴ Cf. neste volume o documento com o nº 93.

¹⁴⁵ Ver neste volume o documento com o nº 278.

¹⁴⁶ Cf. *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, volumes 3, 4 e 5, respectivamente, p. 12, 15 e 25.

¹⁴⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 123. Ver também o doc. com o nº 122.

¹⁴⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 31, 82 e 173.

¹⁴⁹ Ver neste volume o documento com o nº 72.

¹⁵⁰ Ver neste volume o documento com o nº 270.

reais” (espécie de lotaria) foi tentada. Em 1702, recebeu esse pedido a Misericórdia de Trancoso¹⁵¹ e, em 1720, a de Ponte de Lima¹⁵², com a alegação de que a receita reverteria para a criação dos enjeitados.

Os cativos, não estando no centro das preocupações das misericórdias, não deixaram de ser auxiliados, e a Coroa não hesitou em lhes pedir dinheiro para os resgatar¹⁵³. Mas escasseiam documentos que atestem o envolvimento concreto das misericórdias neste domínio e a forma como eram efectuados os resgates. Daí o enorme interesse de umas instruções que, no ano de 1650, a Misericórdia de Goa deu a um seu procurador, a quem atribuiu o empenho de libertar vários homens, mulheres e crianças que se encontravam cativos no Congo¹⁵⁴.

Se a preocupação com os pobres, presos, crianças abandonadas e cativos se manteve praticamente inalterável, a assistência aos doentes ganhou centralidade nesta época. Com probabilidade em função do destaque que o corpo foi alcançando no mundo dos vivos, mas também devido facto de grande parte das misericórdias terem anexado a si os hospitais que existiam nas localidades. Cada vez mais a rede hospitalar foi ficando sob a tutela das Santas Casas. A estes factores juntou-se, presumivelmente, o crescimento do número de doentes, em função dos muitos conflitos militares que como já foi referido, assolaram o Reino e o Império. Ora isto provocou uma escalada dos gastos neste sector. Às despesas da enfermaria, onde a roupa representava uma fatia considerável, juntavam-se as da alimentação dos enfermos e o pagamento dos assalariados. Os lamentos e as queixas feitos pelas misericórdias ante os monarcas foram recorrentes, tal como os apresentados junto dos bispos e das Câmaras. A Misericórdia do Porto agradeceu, em 1696, ao bispo da cidade as esmolas recebidas para a cura de doentes, informando ter dirigido o mesmo pedido à Câmara local¹⁵⁵. As rendas, como em 1745 atestavam os confrades de Goa, eram insuficientes para fazer face a tão grande despesa, impondo-se, por conseguinte, limitar o número de pobres a curar¹⁵⁶. Esta medida de pressão utilizada por algumas misericórdias sobre a Coroa visava obter maior protecção e a dotação de condições semelhantes a outras misericórdias, como ocorreu na Baía, em 1712, quando os irmãos se recusaram a tratar os enfermos das naus do rei e da Junta do Comércio, assim como os dos navios mercantis da Costa da Mina, enquanto não recebessem “o que se observa com a do Rio de Janeiro”¹⁵⁷.

O espaço disponível funcionou igualmente como um travão ao volume de internados. O pequeno hospital da Misericórdia de São João da Pesqueira tinha, em 1676, apenas uma enfermaria com três catres velhos, onde se fornecia hospedagem a passageiros e doentes¹⁵⁸. A interessante descrição que dele se dá em documento transcrito neste volume revela a não separação entre peregrinos e enfermos. O que demonstra que as alterações ocorridas nos hospitais a partir do início da Idade Moderna, que procuraram diferenciar as áreas destinadas a estas duas categorias de utilizadores, foi paulatina e não ocorreu em simultâneo em todas as instituições.

Para além do tratamento nas suas instalações, as misericórdias prolongavam a ajuda a enfermos que necessitavam de se deslocar, pagando-lhes o transporte e passando-lhes uma carta de guia¹⁵⁹. Estas cartas de guia destinavam-se tanto a doentes ou convalescentes como a pobres que se encontravam em trânsito, e garantiam a assistência até à instituição de caridade para onde se deslocavam, ou até à sua própria casa. Assim, formando uma cadeia de solidariedade, as instituições de caridade garantiam que os pobres

¹⁵¹ Ver neste volume o documento com o nº 182.

¹⁵² Ver neste volume o documento com o nº 200.

¹⁵³ Ver neste volume o documento com o nº 76.

¹⁵⁴ Ver neste volume o documento com o nº 143.

¹⁵⁵ Ver neste volume o documento com o nº 176.

¹⁵⁶ Ver neste volume o documento com o nº 238.

¹⁵⁷ Cf. neste volume o documento com o nº 193.

¹⁵⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 169.

¹⁵⁹ Na Misericórdia de Mora, o transporte dos enfermos era posto em pregão pela Santa Casa, estabelecendo-se, de seguida, um contrato com a pessoa que melhores condições oferecesse, ver neste volume o documento com o nº 129.

prosseguissem viagem de forma assistida. Os seus portadores ficavam mais protegidos, o que suscitava uma enorme procura destes documentos e, por vezes, a sua falsificação. Para evitar este último aspecto, um alvará de D. Pedro II, datado de 1693, conferiu a exclusividade de impressão destes autênticos salvo condutos à Misericórdia de Lisboa, a qual, posteriormente, os distribuía pelas outras congéneres¹⁶⁰.

Os estudos sobre o universo da pobreza têm demonstrado a preferência que as instituições de caridade davam às mulheres, sublinhando desta forma a sua debilidade em termos sociais, que as tornava mais dependentes da assistência, quer ela fosse institucional ou particular¹⁶¹. De tal forma as mulheres mereceram relevo nas preocupações sociais que lhes foram conferidas práticas assistenciais exclusivas. Era o que sucedia com os dotes de casamento¹⁶². A atenção era mais vincada no caso das raparigas órfãs. Sem pai, as jovens pobres podiam tornar-se beneficiárias de legados deixados a muitas misericórdias, para desse modo tentarem encontrar marido, ou para ingressarem em recolhimentos, onde poderiam receber um dote para casar. Mas isso exigia a preservação da honra. A preocupação de a conservar estava muito difundida e deu lugar à criação de recolhimentos, tanto no Reino como no Império. Estes propiciavam um compasso de espera enquanto as donzelas aguardavam parceiro para contraírem matrimónio ou esperavam os maridos ausentes, já que também podia albergar senhoras casadas. Servia ainda de refúgio onde as mulheres se aperfeiçoavam moralmente, através de uma vida pautada por regras muito severas e pela prática religiosa¹⁶³. As internadas eram obrigadas a confessar-se e a comungar com regularidade, a frequentar a eucaristia, a fazer oração mental e outros exercícios espirituais, a participar no coro, tal como o estipulavam os estatutos do Recolhimento de Santo António das beatas do Campo da Vinha, em Braga¹⁶⁴. Com estas práticas, procurava-se que as mulheres sedimentassem os valores morais e religiosos que deviam conformar a sua conduta, ao mesmo tempo que se inculcavam regras para serem boas esposas. Por este caminho, entregues à oração e ao trabalho, as meninas e até mulheres deviam esquecer o mundo, porque “sendo certo que quem se retirou do mundo para o Recolhimento ha-de estar escondida no Recolhimento como se não estivera no mundo”¹⁶⁵. Duríssima regra de conduta a que ficaram obrigadas as que foram “encarceradas” no Recolhimento de S. Tiago, de Viana do Castelo.

Apesar da severidade das normas, a permissividade reinava em algumas destas instituições, pondo em evidência a incapacidade das mesas das misericórdias que as administravam de pôr cobro ao desrespeito pelos regulamentos. As infracções ficaram conhecidas através das inquirições feitas nos actos das visitas, como se registou no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra¹⁶⁶. Em muitos destes casos a expulsão foi a pena aplicada. Expulsão que também podiam merecer aquelas mulheres que, para além de todos os outros, tiveram o infortúnio de contrair doença incurável que impedia o seu casamento, como sucedeu a algumas do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra (Goa), em 1741¹⁶⁷.

As celebrações promovidas pelas misericórdias não conheceram nesta época grandes transformações em relação ao passado. As principais ocorriam na Quaresma, onde se integravam os Passos, e atingiam o ponto mais alto nas procissões de Quinta e Sexta-Feira Santa. O Espírito Santo, o dia de Santa Isabel, a Assunção de Nossa Senhora, os Santos e o Natal eram também objecto de comemoração. A Quaresma

¹⁶⁰ Ver neste volume o documento com o nº 73.

¹⁶¹ Ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – Vila Viçosa, os “pobres” e as “esmolas” do duque D. João II. *Revista de Demografia Histórica*. 22: 2 (2004) 184-201.

¹⁶² Ver neste volume os documentos com o nº 132 e 215.

¹⁶³ Ver LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, Assistência e Controlo Social: Coimbra (1750-1850)*. Vol. I. Viseu: Palimage Editores, 2000. p. 460-463.

¹⁶⁴ Ver neste volume o documento com o nº 127.

¹⁶⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 121.

¹⁶⁶ Cf. neste volume o documento com o nº 196. Sobre o assunto ver LOPES, Maria Antónia – Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres: uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743). *Revista Portuguesa de História*. 37 (2005) 189-229.

¹⁶⁷ Ver neste volume o documento com o nº 232.

reunia o maior número de procissões: a dos Passos era a principal. Por esse motivo, tal como acontecia em Monção ou Chaves, estabeleciam-se previamente os seus itinerários e os lugares que aos participantes estavam destinados, tanto os irmãos das misericórdias como outros intervenientes¹⁶⁸. Percursos e ordem que tendiam a carregar o peso da tradição e a serem pouco abertos à novidade.

Para manter a grandiosidade das festas, que eram também um momento privilegiado para representar a elitização que se criara nas misericórdias, faziam-se despesas exorbitantes. Muitas eram suportadas por alguns irmãos, como forma de sublinharem a sua proeminência. Isso podia suscitar tanto uma desenfreada emulação, como o afastamento das instituições daqueles que receavam ter que contribuir do seu bolso para estas caras celebrações. Motivos que terão estado na origem da carta enviada por D. João V à Misericórdia de Coimbra, em 1735, proibindo os gastos desmesurados que se faziam neste género de celebrações¹⁶⁹.

A realização destas manifestações festivas e a explicitação material da dignidade e relevância social das misericórdias exigia igrejas e sacristias apetrechadas, símbolos da pujança alcançada, dos legados recebidos e das ajudas granjeadas. Reis e bispos para isso contribuíram, quer no que se refere à construção, quer a obras de reparação, quer ainda à aquisição de equipamento. A Misericórdia de Santar recebeu ajuda do monarca para a compra de paramentos¹⁷⁰, a de Goiana foi presenteada com imagens para a sua igreja¹⁷¹, enquanto a de Miranda do Douro foi beneficiada pelo arcebispo da Baía com toalhas, amitos, corporais e paramentos¹⁷².

A ideologia da caridade e os canais por onde ela se difundia não se transformaram durante o ciclo temporal que este volume observa. A sua sustentação continuou a encontrar eco em muitas obras de que se dão exemplos variados no capítulo 3, entre os quais se destaca um sermão do célebre jesuíta António Vieira, o qual, ao deslocar-se à Misericórdia de Lisboa para pregar, também contribuiu para sublinhar o estatuto de grandeza de que a instituição gozava. É bem revelador da inalteridade a que se fez alusão o sermão proferido na Misericórdia de Lisboa pelo dominicano frei Tomás Aranha. Entre outros aspectos, realçou o pregador a hierarquia existente entre as esmolas feitas aos vivos, aos mortos e às almas, fazendo-as corresponder a diferentes patamares de merecimento. Ao colocar na base as esmolas aos vivos, o religioso deixou o lugar intermédio para o enterro dos mortos e colocou o sufrágio das almas no topo, por ser “coisa superior e de maiores e mais subidos quilates de merecimentos”¹⁷³. Embora sujeita a percursos diversos, continuava-se a acreditar que a caridade servia o fim supremo de salvar as almas. Eis mais um elemento que ajuda a entender a avalanche de sufrágios, com os correspondentes legados, que muitos devotos confiaram às misericórdias.

A riqueza dos relatos aqui publicados que espelham a memória que se foi construindo sobre as misericórdias é digna de uma derradeira nota. Nuns casos é revelado que nos meados do século XVIII já algumas não tinham noção do tempo da sua fundação, como sucedia em Aljubarrota¹⁷⁴. Noutros, a mitificação ia alterando o contínuo processo de recriação do passado. É isso bem notório no texto introdutório do *Compromisso* da Misericórdia do Porto, do ano de 1643, no qual, provavelmente visando dar lustre à antiguidade da instituição, se associa o título da Misericórdia ao da cidade de Florença, onde “pellos annos de 1350, começou hũa nova companhia de pessoas pias”¹⁷⁵. E encontram-se até tiradas retóricas

¹⁶⁸ Cf. neste volume o documento com o nº 207. Sobre esta festividade em concreto ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *As Misericórdias em festa: os Passos na Santa Casa de Monção no século XVIII*. Texto da comunicação apresentada no IV Congresso Internacional do Barroco Ibero-Americano (Ouro Preto e Mariana, Brasil, 2006), em publicação. Para o caso de Chaves, ver neste volume o documento publicado com o nº 227.

¹⁶⁹ Ver neste volume o documento com o nº 97.

¹⁷⁰ Ver neste volume o documento com o nº 84.

¹⁷¹ Ver neste volume o documento com o nº 208.

¹⁷² Ver neste volume os documentos com o nº 240 e 245.

¹⁷³ Cf. neste volume o documento com o nº 286.

¹⁷⁴ Ver neste volume o documento com o nº 301.

¹⁷⁵ Cf. neste volume o documento com o nº 118.

denunciadoras de uma imagem social de grandeza e centralidade que as misericórdias já tinham alcançado em 1640, num tempo em que igualmente alguns percebiam os sinais de crise que as podiam afectar. É o que manifesta um passo com que o já citado frei Tomás Aranha encerra o sermão que proferiu em 1644, do alto do púlpito da Igreja da Misericórdia de Lisboa: “Concluo com vos lembrar (fieis) que a honra e conservação do nosso Reyno, não dirá cousa improvavel quem disser que pende da conservação desta Sancta Irmandade e do bom governo das misericordias delle. Eu considero o nosso Reyno de Portugal na occasião presente com duas mãos occupadas ambas; com hũa aperta e esgrime a espada com Castella, com outra sustenta esta Sancta Casa da Misericordia e tem mão nella, para que a livre de ruina e ao Reino todo”¹⁷⁶ Que mais se poderia dizer para sublinhar o estatuto de grandeza que as misericórdias tinham alcançado e que, como se mostra neste volume, procuraram preservar?

O itinerário que se acaba de propor não esgota as possibilidades que o leitor poderá desvendar nos documentos aqui publicados. Trata-se apenas de um ponto de partida que pretende ajudar a perceber a riqueza e a variedade das fontes reveladas, bem como estimular outras abordagens. Procuraram salientar-se alguns dos sentidos que conferem nexos ao conjunto dos 305 documentos publicados a par de outros elementos aqui disponibilizados, naquele que se afigura como um período de estabilidade em relação ao que já era a prática e o enquadramento das misericórdias no passado. Um período onde algumas alcançaram ou confirmaram um estatuto de destaque e grandeza, e outras começaram a revelar preocupantes sinais de crise e lutas internas pelo poder. Estes são motivos suficientes que justificam o convite à leitura de mais um volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*.

A compilação do sexto tomo dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva, na qual colaboraram várias pessoas e instituições, a quem é de toda a justiça expressar públicos agradecimentos.

Dessa longa lista relevam-se, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, a Fundação Oriente e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens: misericórdias de Aljustrel, Almada, Alpalhão, Amieira do Tejo, Arraiolos, Borba, Bragança, Canha, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Elvas, Ericeira, Estremoz, Fundão, Galizes, Lagos, Leiria, Mangualde, Manteigas, Melgaço, Miranda do Douro, Monção, Monchique, Monforte, Monsaraz, Montargil, Montemor-o-Novo, Mora, Pederneira, Pereira do Campo, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Portel, Porto, Proença-a-Nova, Redondo, S. João da Pesqueira, Santa Maria da Feira, Sardoal, Sertã, Silves, Tavira, Torres Novas, Trancoso, Valadares, Valença do Minho, Vila Viçosa, Vimieiro (Arraiolos) e Viseu; Arquivos Municipais de Lisboa, Monção, Porto e Vila Viçosa; Arquivos Distritais de Braga, Évora, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real; Arquivo da Casa de Bragança (Vila Viçosa), Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Ultramarino, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Directorate of Archeology and History (Goa), Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) e Museu do Caramulo/Fundação Abel de Lacerda.

Num plano pessoal, a dívida de gratidão estende-se a todos os membros da Comissão Científica, ao secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha e aos tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre Jaime Ricardo Gouveia, Mestre Marta Castelo Branco, Mestre Vasco Silva, Dr. João Pedro Gomes, Dr. Rui Cancela e Dr.ª Sílvia Mestre. Uma palavra de agradecimento é ainda devida ao Doutor António Filipe Pimentel pelos pareceres que deu relativamente à datação de algumas das obras de arquitectura e escultura reproduzidas nas ilustrações deste volume.

¹⁷⁶ Cf. neste volume o documento com o n.º 286.

Organização e Metodologia

Maria Marta Lobo de Araújo e José Pedro Paiva

O volume VI dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural¹.

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – A instituição em acção
- 3 – Fundamentos doutriniais e espirituais
- 4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias respeitantes à assistência e acção das misericórdias. Daí a sua subdivisão em cinco partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias* (neste volume apenas com um tópico relativo a *Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias*) *Disposições locais*, *Disposições senhoriais* e *Disposições das Ordens Militares*.

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta². Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos regulamentares dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção daqueles que pela sua natureza temática são enquadrados em capítulos específicos. É o caso da documentação de natureza normativo-legal, inserida no primeiro capítulo, ou de testamentos, doações e listas de irmãos, que se colocarão no capítulo quarto. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos e documentação existente noutras instituições*, que apresenta o rol da documentação

¹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 14-15.

² Pesquisas realizadas na preparação deste sub-capítulo permitiram concluir existirem já antes de 1640 as misericórdias de Assumar (anterior a 1624), Buarcos (1576), Linhares (anterior a 1608), Mirandela (anterior a 1521) ou seja, todas no período anterior ao qual este volume se reporta. É admissível que situações idênticas possam ocorrer no futuro. No último volume desta colecção será apresentada uma errata onde se contemplarão todas as correcções que forem consideradas necessárias.

relacionada com a vida das misericórdias, mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e bibliotecas, no qual se inserem ainda documentos que, pela sua especificidade temática, não sejam passíveis de enquadrar em nenhum dos restantes capítulos do volume.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde obras de espiritualidade e devoção, sermões, a cartas e memoriais por onde perpassam propostas de refexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias e que contribuíram para a construção da memória da instituição.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, dispõe-se um conjunto de testamentos e referências em cartas a doações que tiveram como beneficiários misericórdias e ainda listas de irmãos de misericórdias.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa³. Neste tomo, à semelhança do que já sucedera no volume anterior, procedeu-se a uma intervenção mais profunda no nível da pontuação, acordando-a o mais possível aos critérios da actualidade, com o intuito de tornar mais claro o sentido dos textos.

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais, ou sumários já efectuados e ainda, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos, em quantidade muito reduzida neste volume, aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre as perto de três centenas de documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos publicados são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados, ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

³ Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

1.1 – Disposições da Igreja:

A documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática das seguintes obras: *Corpo diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias* (volumes XII a XV.2); *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*, vol. I. *Summa do Bullario Portuguez*, por Joaquim dos Santos Abranches, *Arquivo Portuguez Oriental*, J. H. da Cunha Rivara e *Collecção chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603*. Consultou-se ainda a coleção de Bulas existente no IAN/TT e efectuaram-se pesquisas de documentação atinente a este tópico nas misericórdias de: Alpalhão, Aveiro, Borba, Cascais, Castelo Branco, Goa (documentação actualmente conservada no Directorate of Archeology and History), Évora, Ponte de Lima e Vila Viçosa. Procedeu-se ainda a indagações não sistemáticas na Biblioteca da Ajuda, no Arquivo da Universidade de Coimbra e no Arquivo Distrital de Braga.

1.2 – Disposições régias/administração central:

Devido à extensão cronológica deste volume e ao grande número de Regimentos que nele se publicam, este capítulo, ao contrário do que até aqui foi habitual, integra um único ponto: 1.2.1 – *Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias*. Privilegiou-se a publicação de documentação manuscrita e original. Para além desta, todavia, existem documentos de grande valor para a história das misericórdias e da assistência em geral nas seguintes obras, as quais o investigador destas temáticas não deve deixar de consultar: *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portugueza mandada publicar pela Academia Real das Sciencias*, preparada por José Anastácio de Figueiredo; *Repertório Geral, ou Indice Alphabetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia*, por Manuel Fernandes Tomás; *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova Compilação das Ordenações do Reino*, compilado por Joaquim Inácio de Freitas; *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior à publicação do código filippino com hum appendice. Parte I, desde a mesma publicação até o fim do reinado do senhor D. João V*, por João Pedro Ribeiro e *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada, por José Justino de Andrade e Silva*. De entre essa documentação assinala-se aqui o particular interesse de um *Regimento dos carcereiros*, do ano de 1681 (publicado em *Ordenações Filipinas*: Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, vol. V, p. 1331-1333) e de um *Regimento que se há-de observar, sucedendo haver peste em algum Reino, ou Província, confinante com Portugal*, de 1693 (publicado em José Justino de de Andrade e Silva – *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1683-1700*: Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, p. 340-342).

1.2.1 – Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias:

Este ponto é composto por duas partes. Na primeira apresentam-se sumários de todos os registos de chancelaria régia contendo referências a misericórdias. Esta tarefa foi realizada através da pesquisa sistemática dos livros de índices das Chancelarias de D. João IV, D. Afonso VI, D. Pedro II e D. João V existentes no IAN/TT. Incluíram-se, ainda, sumários retirados de chancelarias de D. Filipe I, D. Filipe II e D. Filipe III que se reportavam a registos realizados no período cronológico contemplado neste tomo.

Na segunda parte expõe-se uma selecção dos documentos sumariados no ponto anterior, com o intuito de dar uma panorâmica da sua diversidade temática e geográfica, com particular relevo para as disposições mais inovadoras e para alvarás de confirmação de compromissos e de criação de novas

instituições. Neste tópico publicam-se ainda outros alvarás, cartas e provisões régias saídas da chancelaria régia mas que se conhecem apenas a partir de originais ou traslados existentes nos arquivos de misericórdias ou de outras instituições, pelo que não se incluem no elenco de sumários do ponto anterior.

1.3 – Disposições locais:

Publica-se uma restrita selecção de documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos Concelhos, após pesquisa efectuada exclusivamente na seguinte obra: *Elementos para a História do Município de Lisboa*, da autoria de Eduardo Freire de Oliveira. Procedeu-se ainda a pesquisas em fontes manuscritas existentes no Arquivo Histórico Municipal do Porto que não revelaram qualquer documento de especial interesse para ser inserido no volume.

1.4 – Disposições Senhoriais:

Apresenta-se uma selecção de documentação produzida por senhores relativa a terras sobre as quais tinham direitos. Para este volume foi apenas possível encontrar documentação referente à Misericórdia de Vila Viçosa. Neste âmbito foi efectuada uma pesquisa sistemática do fundo documental da Casa de Abrantes, existente no IAN/TT que, contudo, não revelou para este ponto qualquer documento de interesse.

1.5 – Disposições das Ordens Militares:

Publica-se uma selecção de documentação produzida pelas Ordens Militares. A escolha foi elaborada a partir da pesquisa efectuada nos índices das chancelarias das Ordens de Avis, Cristo e Santiago existentes no IAN/TT.

2 – A instituição em acção

2.1 – Criação de Misericórdias:

Este ponto consta de um elenco organizado cronologicamente das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação ou o funcionamento neste período. É indicada a data exacta da criação ou, nos casos em que tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista é apresentada bibliografia.

2.2 – Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas:

Publicam-se integralmente neste ponto vários compromissos de misericórdias e de outras instituições que estavam sob sua administração. Para além dos exemplares aqui transcritos é possível assinalar a existência de outros que não foi possível integrar neste tomo, dadas as implicações que isso teria na extensão da obra⁴. Neste período não foi produzido nenhum novo Compromisso da Misericórdia de

⁴ São os casos do *Compromisso da Misericórdia do Fundão de 1685* (exemplar manuscrito existente no arquivo daquela instituição), do *Compromisso da Misericórdia da Covilhã de 1680* (este foi impresso em Coimbra, por Manoel Rodrigues de Almeida, no ano de 1681), do *Compromisso da Misericórdia de Turquel*, exemplar da segunda metade do século XVII (actualmente conservado na Misericórdia de Alcobaça e cuja consulta não foi permitida por esta instituição), do *Compromisso da Misericórdia de Cascais de 1698* (exemplar manuscrito existente no arquivo desta instituição), do *Compromisso da Misericórdia de S. João da Pesqueira*, de 1698 (exemplar manuscrito existente no arquivo da instituição) e do *Compromisso da Misericórdia de Elvas de 1704* (no arquivo da instituição). Para além destes, os das misericórdias de Diu (1646, que não se transcreve aqui dado o seu mau estado de conservação que já não consente leitura de várias partes e por ser muito semelhante ao de Lisboa de 1618), Évora (ca. 1651), Vila Viçosa (1661) e Penafiel (1693), todos referidos em SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 271-272.

Lisboa, apesar de terem sido impressas várias versões do Compromisso de 1618, de que se apresenta neste volume uma fotografia com os respectivos rostos⁵. Publica-se ainda uma parte do prólogo do Compromisso da Misericórdia da Vila da Feira, do ano de 1654, instituição que na altura tinha como provedora uma mulher, a Condessa da Feira.

2.3 – Documentação produzida pelas misericórdias:

A documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas nas seguintes misericórdias: Almada, Aljustrel, Amieira do Tejo, Arraiolos, Aveiro, Borba, Cascais, Caminha, Chaves, Coimbra, Elvas, Ericeira, Estremoz, Fundão, Manteigas, Melgaço, Miranda do Douro, Monchique, Monção, Monforte, Monsaraz, Montargil, Montemor-o-Novo, Mora, Pederneira, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Portel, Porto, Proença-a-Nova, Redondo, S. João da Pesqueira, Santa Maria da Feira, Sertã, Silves, Tavira, Trancoso, Valadares, Vila Real, Vila Viçosa e Viseu.

Alguns documentos transcritos neste ponto, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto. A sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nos catálogos disponíveis nas seguintes instituições: Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Distrital de Setúbal, Arquivo Distrital de Viana do Castelo, Arquivo Histórico Municipal do Porto, Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Municipal de Lagos, Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Directorate of Archeology and History (Goa) e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta uma grande variedade das tipologias documentais que ainda se conservam. No caso dos Acórdãos ou Actas das Mesas a escolha obedeceu a critérios temáticos⁶ e cronológicos⁷. Assim, pode garantir-se que se dão exemplos de boa parte do tipo de assuntos abordados por este tipo de fonte.

2.4 – Elencos e documentação existente noutras instituições:

Publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. Efectuaram-se ainda pesquisas no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino. De todo o elenco seleccionaram-se alguns documentos considerados mais úteis para a composição de uma imagem da vida das misericórdias neste período, tendo-se optado por conferir algum destaque a misericórdias do Brasil, atendendo ao relevo que aquela colónia passou a ter, de forma mais vincada a partir da primeira metade do século XVIII.

⁵ Ver imagem nº XXII a XXV a seguir à página 480.

⁶ Para a classificação temática dos assuntos abordados nesta série utilizou-se a grelha criada para a bibliografia sobre misericórdias que se apresentou no volume I desta colecção, ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 339-340.

⁷ Privilegiou-se a selecção de registos de anos que se presumiu poderem revelar o impacto de episódios importantes da vida política do Reino, ou de transformações do enquadramento normativo-legal das misericórdias. Assim, neste tomo, houve particular atenção com os anos de 1641-1642 (início da nova dinastia de Bragança), 1657-1658 (início da regência de D. Luísa de Gusmão), 1662-1663 (início do governo de D. Afonso VI), 1667-1668 (início da regência de D. Pedro II), 1704-1708 (Guerra da Sucessão e início do governo de D. João V), 1749-1750 (final do governo de D. João V).

3 – *Fundamentos doutriniais e espirituais:*

Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no espólio de obras impressas ou manuscritas no período.

4 – *As pessoas:*

Este capítulo é integralmente composto por uma selecção muito restrita do enorme universo de testamentos ou doações cujos beneficiários foram misericórdias e por elencos de irmãos produzidos por estas instituições. Tal como para os volumes anteriores, pesquisaram-se os testamentos dos monarcas do período, mas nenhum deles contemplou legados a favor de misericórdias.

Abreviaturas

ADB – Arquivo Distrital de Braga
ADE – Arquivo Distrital de Évora
AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca
cap. – capítulo
chanc. – chancelaria
cód. – códice
coord. – coordenação
cx. – caixa
doc. – documento
ed. – edição/editor
f. – fólio
introd. – introdução
liv. – livro/livros
mç. – maço
nº – número
p. – página
pub. – publicação
s.d. – sem data
s.l. – sem local
s.n. – sem nome
tit. – título
vol. – volume



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1. Disposições da Igreja

Doc. 1

1641, Junho 20, Braga – *Provisão do vigário geral do arcebispado de Braga, determinando que se dê tanta fé a um sumário de indulgências, como ao original do qual foi retirado, pelo qual o papa Urbano VIII concedeu à Misericórdia de Ponte de Lima um altar privilegiado na sua igreja, para que qualquer clérigo que nele dissesse missa, em dias especificados, pudesse conceder indulgências às almas dos irmãos defuntos da dita Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – Doc. nº 13, f. 1.

O doutor Joam d'Abreu da Rocha, provisor e vigario geral nesta corte e arcebispado de Braga pello illustrissimo senhor Arcebispo Primaz etc, faço saber a todos os fieis christaons como a sanctidade do sanctissimo padre Papa Urbano octavo, ora na igreja de Deos presente, concedeo e concede ao altar da Comfraria da Misericordia da villa de Ponte de Lima deste arcebispado de Braga, chamado da Comfraria da Misericordia, para que quando quer que algum sacerdote de qualquer ordem regular ou secular disser missa no dito altar pella alma de qualquer comfrade, homem ou mulher, no dia da commemoração dos defuntos e em todo seu oitavario e na Quarta Feira de cada somana, se unido em charidade com Christo passar desta vida a alma do dito defuncto, possa gozar dos thesouros da igreja *per modum suffragis*, de tal maneira que os mericimentos de Christo e da gloriosa Virgem Nossa Senhora e de todos os Sanctos seja parte pera a dita alma sair das penas do purgatorio e ir gosar da bem aventurança. E pera que a este sumario de indulgencia se de tanta fe e credito como ao proprio original donde emana, lhe dou e interponho minha autoridade ordinaria e mando que valha, se cumpra e guarde, assy e tão inteiramente como nelle se contem. Dada em Braga, sob meu sinal e selo desta corte, aos vinte dias do mes de Junho de mil seiscentos e quarenta e hum annos. Christovão Correia Barreto o sobescrevy.

(Assinatura) João d'Abreu da Rocha.

Doc. 2

1648, Agosto 4, Braga – *Provisão da autoridade eclesiástica ordinária do arcebispado de Braga, em resposta a petição da Misericórdia de Ponte de Lima, concedendo autorização para que os irmãos da Misericórdia, quando falecessem, pudessem ser enterrados e por eles se celebrarem officios com “pompa e sino tocado”, desde que nestas cerimónias não tomassem parte pessoas sobre as quais se tinham declarado interditos.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – Doc. nº 14, f. 1.

Diz o provedor e mais irmãos da Caza da Miziricordia da villa de Pontte de Lima que eles tem obriguação de hacompanhar e sepultar a todos hos irmãos e pobres que na dita villa se falesem, o que aguora fazem com <menos> desencia, por rezão do emterdito que na dita villa esta posto por mandado de Vossa Merce, do que resulta grande desconsolação dos fieis christãos e menos serviço de Deus, e porcoanto sucedem muitas mortes destas e não he posivel poder¹ vir pidir a Vossa Merce pera todas particularmente levantamento do dito hemterdito².

Pede a Vossa Merce lhes conseda o levantamento do dito hemterdito³ pera poderem com pompa e sinos tamgidos hemterar todos hos irmãos e pobres que ha Irmandade tem obriguação enterar, e que se lhe posa fazer hum officio de corpo presente sobreteria [sic] he o capelão da Caza posa hemcomendar os pobres que na dita Caza morem, sem pera isso ser nesasario pidir licença ao paroco⁴ e receberão merce.

⁵Dou licença pera que quando suceder faleceren-se os irmãos da Misericórdia nobres e de menor pobre [sic] condição se possão enterrar com ponpa e sino toquado, sem embargo do enterdito e no dia que se enterrarem se lhe possa fazer hum officio do mesmo modo, não estando na capela nem assistindo no acompanhamento as pessoas interditas. Braga, 4 de Agosto 648.

(Assinatura) Ferreira.

No que toqua a emcomendação, aja vista o reverendo prior e responda em hum dia(?).

(Assinatura) Ferreira.

Doc. 3

1675, Janeiro 30, Castelo Branco – *Provisão de D. Martim Afonso de Melo, bispo da Guarda, em resposta a pedido da Misericórdia de Castelo Branco, impondo pena de excomunhão maior a quem emprestasse o pano da tumba da dita instituição a quem não fosse da Irmandade e a quem ouvisse missa da Tribuna não sendo irmão. Inclui o requerimento da Misericórdia dirigido ao prelado.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Documento 8* (cota anterior I-1-8), f. 1-1v.

Dom Martim Affonso de Mello por merce de Deos e da Santa Se Apostolica Bispo da Guarda, do Conselho de Sua Alteza, etc. A quantos a presente virem ou della noticia tiverem fazemos saber que porquanto por parte dos officiais e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta villa de Castello Branco nos foi supplicado por hũa sua petição, inviando-nos a dizer nella que a ditto Irmandade tinha hum pano de tumba que custara consideravel dinheiro, o qual se se emprestasse pera officios e outros actos pereceria brevemente destruindo-se de todo, e assim mais que muitos homens sem serem irmãos da Meza ouvião missa da tribuna della, pelo que nos pedião fossemos servido de impor pena de excommunhão maior *ipso facto* para que o ditto pano se não emprestasse, nem pessoa algũa sem ser irmão da dita Santa Caza pudesse ouvir missa da ditto tribuna. O que visto por nos e considerando a justiça do seu requerimento, pela presente mandamos com a ditto pena de excommunhão maior *ipso facto incurrenda* a todos e a quaisquer officiais ou irmãos da Meza, que ao presente ou pelo tempo adiante nella servirem e a seu cargo tiverem o ditto pano da tumba, o não emprestem nem consintão emprestar-se para officios, nem para actos alguns outros, assim funerais como festivos, nem sirva mais que na tumba da ditto Irmandade, salvo quando falecer algum provedor da ditto Santa Caza no mesmo anno em que servir de provedor e não em outro. E assim mais que nenhũa pessoa ouça missa da dita tribuna, nem assista nella, salvo sendo irmão da ditto Santa Caza ou pessoa nobre, o que se cumprira inviolavelmente, fazendo-se primeiro a saber as pessoas comprehendidas

¹ Corrigiu-se de: "podir".

² Palavra emendada.

³ Segue-se palavra riscada.

⁴ Corrigiu-se de: "paraco".

⁵ Por mão diferente.

e não exceptuadas nesta provizão para que nenhua faça o contrario e se escuze por ignorancia. Dada nesta villa de Castello Branco, sob nosso sinal e sello de nossas armas, aos trinta dias de Janeiro. Gregorio de Olivares, secretario de Sua Illustrissima a fiz de seu mandado. Anno de mil e seiscentos e settenta e cinco.

(Assinatura) Martim, Bispo da Guarda.

Ao sello gratis.

(Selo de chapa).

[f. 1v]⁶

⁷Illustrissimo Senhor.

Dizem os irmãos da Meza da Caza da Misericordia desta villa que o pano da tumba custou muito dinheiro e se lho emprestar e se se emprestar pera officios en outros actos perecera brevemente e se destruiuira. E assim mais muitos homens que não sam irmãos da Misericordia e ouvem missa da tribuna della.

Pedem a Vossa Illustrissima seja servida ympor penna de excumunham maior ipso facto pera que o dito panno se não empreste pera officios, nem pera outros actos funeraiis ou festivaais, nem sirva mais que na tumba da Irmandade, salvo quando falecer algum provedor da dita Santa Caza no mesmo anno que falecer e em outro nam, e assim mesmo para que nenhũa pessoa ouça missa da dita tribuna nem assista nella, salvo sendo irmão da dita Santa Caza ou alguma pessoa nobre, e receberão merce.

Doc. 4

1675, Junho 20, Portalegre – *D. Ricardo Russel, bispo de Portalegre, concede 40 dias de indulgência a todos os irmãos da Misericórdia de Alpalhão que executarem as funções que lhes estão determinadas no Compromisso da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Alpalhão – *Livro do Compromisso da Misericórdia de Alpalhão de 1675* (sem cota), f. 20.

Concedemos quarenta dias de indulgensia na forma costumada da Igreja por todas as vezes que os irmãos fizerem algũa das funções contheadas nestes Statutos. Portalegre, Junho 20 de 1675.

(Assinatura) Ricardo Russel, bispo de Portalegre.

Doc. 5

1680, Outubro 12, Guarda – *D. Martim Afonso de Melo, bispo da Guarda, determina que o prior do Fundão não se intrometa nos assuntos religiosos da Misericórdia daquela localidade. Inclui petição dirigida ao bispo pelo provedor e irmãos da referida instituição⁸.*

Pub.: CORREIA, Manuel Antunes – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (sécs. XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 198-200. Dissertação de Licenciatura a apresentada à Universidade de Coimbra.

Illustrissimo Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Santa Caza da Misericordia do lugar do Fundão que o [p. 199] reverendo prior do dito lugar intenta cappitular nos officios divinos que se cellebrarem nas ermidas de sua freguesia, fundado em que lhe pertence a seu direito parrochial o prezidir em todos. E porque podera entender lhe toca tambem o mesmo direito na dita Caza da Misericordia, o que seria couza inaudita e nunca vista, pois em parte algũa deste Reino aonde aja a dita Irmandade entrou parrocho algum a prezidir nem capitullar nos

⁶ Na margem superior, do lado esquerdo, por mão diferente: "Passe a excomunhão como pedem. Castello Branco, 30 de Janeiro de 675." (Assinatura) "O Bispo".

⁷ Muda de mão.

⁸ Segue-se a transcrição proposta por Manuel Antunes Correia, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

officios divinos que se celebrassem em suas igrejas, mas somente os cappellães e mais clerigos que ordenão os provedores e irmãos, per serem as ditas santas cazas meramente leigas e da protecção real, querem elles supplicantes por evitarem bulhas e demandas prejudiciais que se seguirão se o dito prior se quiser intrometer em couza algũa tocante ao serviço da igreja da dita Santa Caza, o que tambem sera em grande deserviço de Deos Nosso Senhor, pois se não ham-de celebrar os officios divinos e lhe não determinão a cauza, lhes declare Vossa Illustrissima por seu despacho e mande que o dito prior se não intrometa em couza alguma do referido, porque com a dita Santa Caza se não entendem [p. 200] as jurisdições e censuras refferidas se acaso as ha per tanto. Pedem a Vossa Illustrissima seja servido, declarado e mandado assim por seu despacho para se evitarem as disenções que do contrario se ocasionarão e receberão merce.

⁹Visto a Misericórdia do lugar do Fundão ter privilegio como as mais do Reino que são da immediata protecção de Sua Magestade, que Deus guarde, o reverendo prior não se intrometa a presidir nem cappitular na dita freguesia nos officios diversos que nella se celebrarem com pena de desobediencia e excomunhão. Guarda, 12 de Outubro de 1680.

(Assinatura) O Bispo.

Doc. 6

1682, Fevereiro 8, Vila Viçosa – *Carta de D. frei Domingos de Gusmão, arcebispo de Évora, concedendo 40 dias de perdão e remissão dos pecados a todos os irmãos, oficiais e demais pessoas que colaborassem com a Misericórdia de Vila Viçosa.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – Pasta nº 364/PER, nº 7.

Dom frey Domingoz de Gusmão per merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma arcebispo de Evora, do Concelho do Principe meu senhor etc., fazemos saber aos que esta nossa carta virem que comciderando noz quão necessaria e sancta couza he a Comfraria da Mizericordia, por não ser deminuida, antes ajudada e augmentada por noz quanto nos for pussivel, assy spiritual como temporalmente, e por termoz verdadeira informação que em a desta Villa Viçosa, diocezi deste nosso arcebispado, se faz a dita Comfraria bem e como deve, pelloz governadores e servidores della não levarem por seu trabalho nenhum premio temporal, e por spiritualmente lho queremos galardoar para os mais provocar e induzir ao serviço de Nosso Senhor e acresentamento da dita Comfraria, nos praz darmoz, comcedermoz e outorgarmoz, deste dia para sempre, a todas as pessoas de qualquer estado e comdição que sejam que se fizerem provedores, irmãos ou servidores da dita Confraria, e bem assim aos que se vistirem nos habitos della para as procições, emterramentos e outros serviços, ou forem acompanhar a dita Comfraria, ou lhe derem suas esmollas, ou a ajudarem a sustentar e lhe deixarem alguma couza em seus testamentos, ou forem as missas da dita Comfraria, por cada vez quarenta dias de perdão e remissão de seus pecados, assim e da maneira que lhe ja erão comcedidos pello bispo Dom Affonço, e pellos senhores inffante Dom Hanrique e Dom Alexandre nossos antecessores. E para que a todos seja notorio e os fieis christãos hajão e possuão haver e alcanssar as ditas graças e indulgencias, mandamos, sob pena de excomunham, aos priorez, curaz e pessoas ecclesiasticaz e relligiozoz da dita villa e nosso Arcebispado que, sendo-lhe requerido, leão e publiquem esta nossa carta em suaz Igrejas e sermõez, para que c[heg]ue a nuticia de todos. Dada em Villa Viçosa, aos outo dias do mez de Fevereiro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil seiscentos out[en]ta e dous. ¹⁰E eu, Matheus Gomes, que sirvo de secretario a sobscrevi.

(Assinatura) Frey Domingo Arçobispo de Evora.

⁹ Muda de mão.

¹⁰ Muda de mão.

Comcede Vossa Illustrissima quarenta dias de perdão e remissão dos pecados aos mordomos, officiaez e servidorez da Comfraria da Misericordia desta Villa Viçosa e a toda outra pessoa pella maneira asima declarada e como já o tinhão pello bispo Dom Affonço e pelloz senhores Infante dom Hanrique e dom Alexandre, seus antecessores.

Doc. 7

1687, Março 18, Lisboa – *Provisão de D. Luís de Sousa, arcebispo de Lisboa, concedendo licença para que a Misericórdia de Cascais tenha exposto o Santíssimo Sacramento na sua igreja no dia de Quinta-feira Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/B/02/Cx. 1, doc. sem numeração, f. 1-1v.

¹¹Illustrissimo Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãos da Misericordia da villa de Cascaes que elles intentão terem exposto o Santissimo Sacramento na ditta Caza, Quinta Feira de Endoenças, pera o que tem o ornato nessario, com sepulcro dourado firme e muito composto, acompanhado de muitas luzes, e sempre Vossa Illustrissima lhe concedeo licensa, como se ve da provizão que oferece, por ser consolação daquelle povo, provocando-o a grande devoção. E porque querem fazer o mesmo este anno presente pello que pedem a Vossa Illustrissima seja servido fazer-lhes merce conceder-lhe a dita provizão, e receberão merce.

[f. 1v] Luis de Souza por merce de Deos e da Santa See Apostolica metropolitano arcebispo de Lisboa, cappellão mor de el Rei meu senhor e do seu Concelho de Estado etc., concedemos licença para que na Igreja da Misericordia da villa de Cascaes possa estar o Senhor exposto em Quinta Feira da Semana Santa deste anno somente, estando para tudo preparado com o ornato e decencia devida, e tendo cera bastante, que ao menos serem trinta lumes de vellas, e nunca o Senhor estara sem ministros. Dada em Lixboa, sob nosso sinal e sello, em dezouto de Março de mil seizcentos outenta e sete annos. ¹²Bento Ferreira Feio, escrivão da Camera a fis escrever.

(Assinatura) Arcebispo de Lisboa, Capellão-Mor.

Doc. 8

1691, Junho 30, Porto – *Cópia de edital de D. João de Sousa, Bispo do Porto, pelo qual se proíbe a exposição do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia no dia da Visitação de Nossa Senhora, sem que para o efeito o prelado conceda especial licença.*

Biblioteca da Ajuda – 44-XIII-8, nº 137, f. 115.

Edital em que se prohihe que o provedor e irmãos da Misericordia exponhão o Senhor.

Dom João de Sousa, por merce de Deus e da Santa Sé Apostolica bispo da cidade e bispado do Porto, do Conselho de Sua Magestade e seu sumilher de cortina, etc. A todos os nossos subditos saude e paz para sempre em Jesu Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que sendo nos informado que na igreja da Misericordia desta cidade se intenta expor o Santissimo Sacramento em Segunda feira, dous de Julho deste presente anno, na celebridade da Festa da Visitaçam de Nossa Senhora a Santa Izabel, sem licença e authoridade nossa que para esse effeito haja, ou de outro legitimo superior, tendo-se intimado da nossa parte ao provedor e irmãos da Meza que tendo privilegio apostolico para o poder fazer o mostrassem; como athe o presente o fizerem sem indulto algum apostolico e os documentos que mostrarão lhe não dão izenção algũa no culto divino, estando nos prompto

¹¹ No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Passe provizão. Lixboa, 18 de Março de 1687" (Rubrica).

¹² Muda de mão.

para lhe darmos licença se a pedissem, o não tem feito, sendo em usurpação da nossa jurisdição ordinaria e contra as leys synodais deste bispado e sagrados canones, que prohibem que nas igrejas e cappellas della se exponha o Santissimo Sacramento em tempo algum publicamente, excepto em Quinta feira de Endoenças, naquellas igrejas em que houver sacrario. E visto que tendo a nossa tenção fundada com direito que nos concede a superioridade em todas as igrejas que estão dentro do limite deste nosso bispado aonde esta a da Mizericordia, erão obrigados o dito provedor e irmãos a mostrar privilegio apostolico que lhes concedese a dita izenção, para poderem expor o Senhor sem a dita nossa licença. Por evitarmos toda a desculpa, pello theor da presente mandamos a todos os cappellães da Mizericordia e a quaisquer outros clerigos seculares e a regulares, em virtude de obediencia e com pena de excomunham mayor *ipso facto* incurrenda e de cem cruzados para a Cruzada e captivos, pagos do aljube, e outras mais a nosso arbitrio (as quais penas ficão sogeitos os regulares, neste cazo, e mais perturbadores da nossa jurisdição) não exponhão nem se intrometão a expor o Santissimo Sacramento em o dito dia de dous de Julho nem em outro qualquer, excepto em Quinta feira de Endoenças e em todos <os> Domingos à missa somente, para o que tem licença na dita igreja da Mizericordia na causa(?) sobredita(?), nem qualquer outra pessoa ajudem ou administrem ao officio e misa para se expor, nem depois de exposto, sem primeiro se lhe mostrar licença nossa por escripto ou authoridade que de outro legitimo superior não for mostrada a nos. E para que venha a noticia de todos e se não possa alegar ignorancia, mandamos passar a presente que será lida na dita igreja e fixada nas portas dela, com declaração de que das dittas portas não seja tirada, rasgada, deturpada ou reduzida na forma que se não possa ler e por este presente nosso edito, havemos por nulos(?) a todos della para agravação de censuras e mais procidimentos. Dada no Porto, sob nosso sinal e sello, aos 30 de Junho de 1691. E eu o beneficiado Manuel de Almeida Macedo(?) Silva, notário apostolico, o escrevy.

Doc. 9

1701, anterior a 21 de Novembro, [Ansião] a 1702, Abril 3, Coimbra – *Processo elaborado na Câmara Eclesiástica da diocese de Coimbra, relativo à autorização pedida pela Misericórdia de Ansião ao bispo daquela cidade, para se poder celebrar missa na Igreja que tinham acabado de construir.*

Arquivo da Universidade de Coimbra – III/D,1,6,1,13, doc. 20.

Dizem o provedor e mais irmãos da Mesa da Misericordia da villa de Ansião que por the o presente se não ter acabado a igreja da dita Santa Caza se não celebrou nella o santo sacrificio da missa. E porque os supplicantes a tem acabado e preparado com todo o ornato necessario e está capaz para nella se celebrar o dito santo sacrificio da missa, o que não pode ser sem licença de Vossa Illustrissima Senhoria.

Pedem a Vossa Illustrissima Senhoria lhe faça merce conceder licença para que na dita igreja se celebre o dito santo sacrificio da missa.

(Rubrica).

¹³O reverendo arcipreste do Alvorje fazendo vistoria informe. Coimbra, em mesa, 21 de 9bro de 1701.

(Assinaturas) Teixeira.

Carvalho.

Antam.

¹³ Muda de mão.

¹⁴Illustrissimo Senhor.

Fui a villa de Anciãõ fazer vestoria na igreja da Mizericordia e achei acabada com muito aceo e perfeição no tocante ao material de paredes, altares, pulpito e portas, em que não ha indecencia algũa, e por ditto de muitas pessoas das principaes da ditta villa me constou que o doutor Antonio dos Santos Coutinho, conigo em a Sée [f .lv.] a Sée de Lamego se tem obriguado a dar para ornato do altar mor dois frontaes, duas vestimentas com tudo o neçeçario para se dizer missa e hum calix de prata sobre dourado e galhetas de prata e que a isso se obriguara o ditto conigo por hũa escriptura que esta nas notas da ditta villa e que na ditta escriptura se obriga tambem a dar sem mil reis para renderem sinco perpetuamente para a fabrica da ditta igreja, por cuja cauza me parece que se lhes deve conceder aos irmãos da Mizericordia a licença que pedem. Alvorge, em 3 de Março de 1702.

¹⁵Passe licença para o reverendo parochõ benzer a igreja de que se tracta e nella se poder diser missa. Coimbra, mensa, 17 de Março de 702.

(Assinaturas) Teixeira.

Carvalho.

Simões.

Francisco Theive da Silveira.

[f . 2] ¹⁶Querendo os supplicantes tirar a licença na forma do despacho retro, lhes pede o escrivão da camara sete mil reis dezasseis tostois para elle e hum marco de prata para o Illustrissimo Senhor Bispo, sendo que o Illustrissimo Senhor Bispo para ajuda da dita igreja deu a sua esmolla e de prezumir he que tambem dê por esmolla o ditto ma[r]co de prata, porque conhece a muita pobreza da dita Santa Caza da Mizericordia, e para isso determinão os supplicantes recorrer ao Illustrissimo Senhor Bispo. E no entanto, por se não dilatar o dizer missa na ditta igreja, por evitar o damno que lhe pode rezultar de pella falta de se não dizer missa perder hũa grande esmolla de hum devoto de que consta na informação atras, querem os supplicantes apresentar ao capitão Manoel Godinho da ditta villa e este obrigar-se por termo a restituir o ditto dinheiro quando delles sua Illustrissima lhe não fassa esmolla quando se recolher.

Pede a Vossa Merce lhe faça merce mandar que obrigando-se o ditto capitão por termo na Camara, o escrivão della lhe passe mandado de licensa na forma do estillo.

(Rubrica).

¹⁷Registada em mesa.

(Assinatura) Teixeira.

¹⁸Fazendo depozito na Câmara do marco de prata que pertence a sua Illustrissima, que se lhe restituirá sendo-lhes pello mesmo Senhor remetido.

Passe licença, Coimbra, mensa, 3 de Abril de 702.

(Assinaturas) Carvalho.

Caldeira.

Antam.

Pasada a licença aos seis de Abril de 1702.

¹⁴ Muda de mão.

¹⁵ Muda de mão.

¹⁶ Muda de mão.

¹⁷ Muda de mão.

¹⁸ Muda de mão.

Doc. 10

1711, Novembro 26, Roma – *Breve do papa Clemente XI, pelo qual, a pedido da Misericórdia de Évora, concede ao Hospital do Espírito Santo daquela cidade os legados pios não cumpridos no arcebispado eborense. Em traslado e tradução para português, feito em Évora, aos 18 de Fevereiro de 1712.*

Pub.: *Legados Pios*. Evora: Typographia da Casa Pia, 1882, p. 3-4.

Os amados filhos ao presente provedor e confrades da Confraria chamada da Misericórdia da cidade de Evora, que por especial commissam do Rei de Portugal governa e administra ao Hospital Real, chamado do Espírito Santo, edificado na dita cidade, fizeram pouco ha que se expozesse que em o dito Hospital em cada hum anno se recebem e curam muitos enfermos, assim da cidade como do arcebispado de Evora, athe o numero de seiscentos e mais; e que igualmente se recebem e criam athe à idade de sete annos grande numero de mininos engeitados, athe duzentos; e que alem disto se sustentam tres molheres beatas, vulgarmente chamadas mercieiras, com a obrigaçam de orarem todos os dias na Igreja do dito Hospital e de viverem em rigoroza clauzura; e que se exercitam outras muitas obras de mizericordia; e que tambem existem quatorze capellaes que continuamente assistem no choro aos divinos officios e celebram missas por vivos e defuntos, excepto somente quatro que tem especial obrigaçam de celebrar cada dia; e que os frutos, redditos e rendas do dito Hospital nam excedem em cada hum anno a somma de seiscentos escudos da moeda romana; e que por esta cauza nam só se nam podem exercitar outras obras de piedade, mas nem ainda as sobreditas se podem aperfeiçoar, pois por cauza das poucas rendas nam se podem mandar aos banhos os enfermos que necessitam deste remedio, o que sucede em muito grande perigo da vida dos mesmos enfermos, e tambem os furiozos e loucos nam podem ser admittidos; e he preciso lançar fora os mininos engeitados, depois de serem criados athe os sete annos, sem doutrina alguma; e assim os mininos machos, nam tendo aprendido artes sahem homens ociozos, inuteis à republica; e as femeas nam podendo ser sustentadas em lugar certo athe chegarem à idade de poderem cazar, perigam na fama e na honra. Portanto, assim o provedor, como os confrades sobreditos fizeram se nos supplicasse humildemente que nos dignassemos de attender com a benignidade apostolica, como conveniente fosse, às urgentissimas necessidades do dito Hospital. Portanto, nós querendo favorecer com especial graça aos ditos Hospital e supplicantes, e tambem pello theor destas absolvendo, declarando que ham-de ser absolutos, somente para conseguirem o effeito das presentes, cada hum delles de quaesquer sentenças de excumunham, de suspensam e de interdito, e de outras censuras e penas ecclesiasticas fulminadas pello direito, ou pello juis, por qualquer occaziam ou cauza, se com algũa de algum modo estam enlaçados, inclinando-nos a estas supplicas, desde agora para entam, e desde o dia da concesam da presente graça, por authoridade appostolica, no theor das presentes concedemos e damos para sempre ao dito Hospital, que logo se lhe julguem applicados os legados pios deixados, ou que se houverem de deixar para o futuro, por testadores na dita cidade e arcebispado de Evora, os quaes nam estam, ou nam estiverem cumpridos no tempo nelles prefixo e limitado, comtanto que os ditos legados pios nam tenham sido deixados a pessoas determinadas; e por quaesquer obras pias que nelle se fazem, tambem se julgue ter-se satisfeito àquellas pias obras, que os testadores em seus testamentos mandaram, ou ham-de mandar que se cumpram. Mandando aos vizitadores dos ordinarios, ou tambem aos mesmos ordinarios, que se nas igrejas ou outros lugares pios que vizitarem, acharem alguns testamentos ou legados nam cumpridos athe o presente e para o futuro, no tempo prefixo e limitado, desde logo tenham cuidado e procurem com toda a diligencia applica-los ao dito Hospital, no modo e forma sobredita. Que as presentes letras sempre e para sempre sejam e hajam de ser validas e efficazes, e que consigam e tenham seus plenarios e inteiros effeitos, e que devem favorecer ao dito Hospital em tudo e por tudo, e que em nenhum tempo se notem por qualquer pretexto ou titulo corado, com vicio de sobrepçam, ou subrepçam, ou de nulidade, e que nem se

compreendem debaixo de quaesquer revogações, suspensões, limitações ou outras contrarias disposições de semelhantes ou dessemelhantes graças, mas que sempre dellas se exceptuam, e que todas as vezes que estas taes sahirem, outras vezes sam restituídas, repostas e plenariamente reintegradas, e que tambem de novo sam e seram concedidas debaixo de qualquer data posterior que se haja de escolher em qualquer tempo pellos ditos supplicantes ou seus successores pello tempo existentes; e que assim, e nam de outro modo, se deve julgar e diffinir por quaesquer juizes ordinarios ou delegados de qualquer authoridade, que gozem, ainda auditores das cauzas do Palacio Apostolico e cardeaes da Santa Igreja Romana, ainda legados *de latere*, vice legados e nuncios da Sé Apostolica; e tambem determinamos nullo e de nenhum vigor, se sobre estas couzas acontecer attentar-se de outra forma por qualquer authoridade, sabendo ou ignorando, nam obstantes quaesquer constituições e ordenações apostolicas, e quaesquer outras couzas em contrario. Dado em Roma, junto de Santa Maria Mayor, debaixo do anel do Pescador, *die 26 Novembris*. 1711, em o undecimo anno do nosso Pontificado. I. Cardinalis Prodatarius. Em lugar † do anel do Pescador.

E mais se nam continha no dito breve, que traduzido fielmente em portuguez he o do theor acima rellatado e escrito, ao qual me reporto todo e por todo, de que passei a presente certidam como notario apostolico. Dado nesta Cidade de Evora, aos 18 de Fevereiro de 1712. A qual bulla asim como nella se contem, eu Joam da Rocha Fagundes, publico notario apostolico de Sua Santidade, dos descritos no seu archivo da Curia Romana e dos aprovados na forma do Sagrado Concilio Tridentino nesta cidade de Evora, conferi com o original donde emanou este treslado traduzido da lingua latina no nosso idioma portugues, e achei que em todo e por todo *ut jacet* concorda com o dito original, sem levar vicio nem outra couza alguma que duvida possa fazer, reportando-me em todo e por todo a mesma bulla, por entender que a mesma, pellos sinaes costumados que tem vindo a meu poder muitas vezes, ser verdadeira. Em fee do que me assignei de meus signaes publico e razo de¹⁹ que uzo nesta cidade de Evora, dia, mes e Era atras declarada *ut supra*. Joam da Rocha Fagundes, notario apostolico de Sua Santidade o fis escrever e subscrevi. *In testimonium veritatis*. Joam da Rocha Fagundes.

Doc. II

1714, Março 1, Évora – Pastoral do arcebispo de Évora, D. Simão da Gama, ordenando ao clero do arcebispado que não aceite esmolas de missas em dívidas dos anos anteriores, para desse modo melhor se cumprir um breve papal alcançado pela Misericórdia de Évora.

Pub.: *Legados Pios*. Evora: Typographia da Casa Pia, 1882, p. 4-5.

Dom Simão da Gama, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Metropolitano Arcebispo d'Evora, do Concelho de Estado de el Rey meu senhor e seu sumilher da cortina etc., aos que esta nossa pastoral virem e ouvirem ou della noticia tiverem, saude e paz em Jesus [p. 5] Christo Nosso Senhor, que de todos é verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que os irmãos da Meza da Misericordia desta cidade de Evora nos enviaram a dizer que elles tinham alcançado breve de Sua Santidade para que os legados não cumpridos dentro do termo de um anno se applicassem para a dita Casa e Hospital, de que elles supplicantes são administradores, vindo cometida no dito breve a execução aos nossos visitadores ordinarios e juizes dos residuos e provedores das comarcas. E porque muitas pessoas que são obrigadas a dar conta dos testamentos e outras de capellas se valem com industria de quitações com antedata, de como tem satisfeito os legados e missas, e ficarem desta sorte livres da pena em que tem incorrido por virtude do dito breve, pela presente mandamos aos reverendos vigarios da vara, parochos e mais clero, e em especial aos distribuidores das egrejas do nosso arcebispado, com pena de cincoenta cruzados pagos do aljube, metade para as despesas de justiça e a outra metade para quem accusar, e com as mais que nos parecer justiça, não aceitem esmola

¹⁹ Corrigiu-se de: “do”.

de missas que se estiverem devendo dos annos atrazados, nem passem dellas quitações com antedatas; e outrosim mandamos aos destribuidores das egrejas do nosso arcebispado, a quem esta for apresentada, a trasladem no livro da destribuição da dita egreja, para a todo o tempo constar e vir a noticia de todos, e em nenhum tempo aleguem ignorancia. Dada em Evora, sob nosso signal e sello de nossas armas, ao primeiro de Março de 1714. E eu, Pedro Barreiro, escrivão da Camara, que o escrevi. Arcebispo de Evora.

Doc. 12

1731, Junho 29, Évora – *Provisão do cabido do arcebispado de Évora, sede vacante, pela qual concede autorização à Misericórdia de Borba para ter um sacrário com exposição do Santíssimo Sacramento e para que um capelão por ela escolhido possa administrar os sacramentos da confissão e da extrema unção aos enfermos do seu Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Borba – SCMBRB/A/02, *Livro dos breves e izenções da Colegiada desta Mizericordia* (f. não numerados).

Nos deão e cabbido da Santa Igreja Metropolitana desta Corte e cidade de Evora, sede archiepiscopal vacante etc. Aos que esta nossa provisão de erecção de altar e concessão virem, fazemos saber que havendo respeito ao que por sua petição nos representarão o provedor e maes irmãos da Mizericordia da villa de Borba que para melhor asistencia dos infermos de seu Hospital necessitavam muito de sacrario na sua igreja, para terem os doentes da porta para dentro todo o necesario, tanto temporal como spiritual, como he costume em quazi todas as mizericordias deste Reino, e muitas com menos commudidade que a sua, por concorrerem nella todas as circunstancias e perparo divido para o melhor culto de Deos, porquanto hera huma das mizericordias maes opulenta[s], por admenistrar o melhor de quatro para sinco mil cruzados de renda e terem cappella mor como sempre conservarão, aprovado para ouvir de confiçoens e terem padres de sua distribuição que satisfazem os officios divinos da obrigação da dita Sancta Caza, e a Igreja com a dicencia divida, onde se celebrão no dia paçante de trinta missas, e os cappellaens da Caza os maes delles sacerdotis, tendo sua tribuna para se expor o Santissimo Sacramento nas Endoenças, e terem ultimamente hum Hospital magnifico, contiguo as paredes da mesma Igreja, com duas enfermarias, hũa de homens, outra de mulheres con serventia por dentro para o mesmo Hospital. E perque até'qui os infermos delle erão curados pella Matris da dita villa e tambem pello prior da freguesia de São Bartholomeu, quando succedia ter no dito Hospital freguezes seus, com muito emcomado, por ter parte da villa e muita distancia no campo da sua freguesia, e este, per asim dividido, facilitava melhor tanto a promptidão dos sacramentos como aseitencia [sic] dos muribundos, pedindo-nos, em fim e concluzão de sua petição, que atendendo a este bem publico das almas lhes concedemos licença para poderem administrar o Santissimo Sacramento e o da Extrema Unção aos infermos do dito Hospital pella pessoa do seu cappellão mor da dita Santa Caza, com[o] se praticava em todas as mais cazas das mizericordias e mayormente não o impugnando os priores e beneficiados da dita villa, que são interciados [sic] nas beneces e direito parochial, antes louvavão zello tão pio e catholico, e receberião merce.

A qual petição sendo-nos apresentada em cabbido do governo e nelle vista com atenção a materia della, mandamos por nosa remissão remetida a nosso muito reverendo doutor provizor que [f. B] doutor provizor que por seu despacho mandou que informasse o reverendo vigario da villa de Borba, ouvindo os reverendos priores das parochias da dita villa, ao que sendo satisfeito por parte dos mesmos, por sua reposta que derão de suas letras e signais, a que não tiverão duvida a dita concessão por ser muito util e de proveito ao bem espiritual dos infermos, salvo sempre o seu direito parochial, do que a cada hum lhes pertencer dos seus freguezes que ao dito Hospital forem morrer, ou se <en>terrem na Igreja da Mizericordia, ou no cemiterio della, como melhor constará do termo de obrigação que o provedor e mais irmãos da Mizericordia fizerem aos ditos parocos, para conservasão do seu direito parochial e contribuição do mesmo do que a cada hum

lhes pertencer, para por este modo se obviarem controvercias que do contrario se pode seguir pello tempo em diante, em prejuizo e regalia dos reverendos parocos; e informaçãõ que se ouve do reverendo vigario da vara da dita villa, em que se lhe não offereceo duvida a esta concessãõ que pediãõ os irmãos da Mizericordia, pellas cauzas que alegou na sua informaçãõ.

E sendo asim satisfeito ao despacho do nosso reverendo doutor provizor, e visto por elle a dita reposta e informaçãõ dos reverendos parocos e vigario da vara, mandou por seu despacho firmar autos e que estes lhe fossem concluzos para deferir como fosse direito e justiça. E sendo-lhe e sendo-lhe [sic] os mesmos apresentados e por elles, digo, e por elle vistos, examinados, nelles proferio o seu despacho do theor seguinte:

Vista a pitição do provedor e irmãos da Meza da Mizericordia e reposta dos reverendos parocos, que não duvidãõ na concessãõ do que se pede, salvo o direito parochial; e vista outrosim a informaçãõ do reverendo vigario, e havendo respeito ao curativo spiritual dos infermos, passe commisãõ para o mesmo reverendo vigario com seu escrivãõ vizitar o novo sacrario e examinar se estã com decencia divida, forrado de boa ceda per dentro e por fora doirado, e se tem dentro pedra de ara, e corporais em sima, e cofre em que haja de estar effetivamente o Santissimo Sacramento, alem do vazo ou ambulla que deve haver para ser levado aos infernos, com o maes necessario para hir com a decencia divida a tão alto sacramento. E examinarã se o padre eleyto cappellãõ tem a capacidade necesaria para o intento e se esta aprovado sem lemitaçãõ. E feita nesta parte a deligencia necessaria, o provedor, em meza, em nome de toda a Irmandade, farãõ termo de sugeição e obediencia ao prellado diocezanno, para que sem controversia nem duvida alguma posa por sy e por seus menistros vizitar o dito sacrario, quando lhe²⁰ zello e ao culto divino [f . C] e ao culto divino, e com declaraçãõ que sempre ha-de haver a lampada aceza, de dia e de noute diante do Santissimo Sacramento, e que nunca se poderã expor em solemnidade alguma, nem em Semana Santa, salvo obtiverem licença expressa do prellado diocezanno, que dando-a para huma vez, da mesma se não poderã uzar em outra occaziãõ, mas sempre serã necessaria nova licença, querendo-se-lhe conceder e remeterã. Evora, onze de Junho de mil e setecentos e trinta e hum. Alveres Cidade.

Em comprimento do qual se passou commissãõ para o reverendo vigario executar tudo o que lhe for ordenado pello nosso reverendo doutor provizor, ao que satisfes, como constou do auto de vizita que no dito sacrario fes, em observancia da dita ordem, ter[mo] de sugeição feito pello escrivãõ de seu cargo, em que o provedor, irmãos da Mizericordia da dita villa de Borba se obrigãõ a cumprir todas as clauzullas expreçadas na ordem que pello reverendo vigario e seu escrivãõ lhe foi lida em meza, a que não tiverãõ duvida a cumprir e guardar, e seus successores, de que assignarãõ termo de sugeição e obediencia, em que prometerãõ a estar por tudo o que por nos e pellos illustrissimos senhores arcebispos deste arcebispado lhe for mandado, na forma do despacho aqui expreçado, sem duvida nem controversia alguma em prejuizo da nossa jurisdicção e regalia. Ao que sendo asim satisfeito, em prez[enç]a do reverendo vigario, que os irmãos da Mizericordia assignou o termo, digo, que com os irmãos da Meza da Mizericordia assignou o dito termo de sugeição e obediencia, forãõ os autos remetidos ao nosso reverendo doutor provizor, que sendo-lhe apresentados e por elles vistos e examinados, nelles deu e proferio a sua sentença do theor seguinte:

Vistos os autos, peticão do provedor e irmãos da Mizericordia da villa de Borba em que pedem licença ao illustrissimo cabbido, sede vacante, para poderem ter sacrario na dita Igreja, para melhor provimento spiritual dos enfermos que se vão curar ao seu Hospital, e para que o cappellãõ que elegerem, sendo aprovado, possa administrar os santos sacramentos aos infermos delle e fazer officio de sepultura aos que no seu Hospital morrerem, e sendo-me remetida a tal peticão, mandey ouvir os parocos da dita villa, cuja reposta derãõ por escrito, que não tinhãõ duvida a que se concede a licença pedida, salvo seu direito

²⁰ A reprodução de que foi possível dispor omite parte da última linha da folha.

parochial; e visto tambem o informe da provizão e termo de sugeição para o prelado deste anno, e²¹ [f . D] o mais pertencente ao culto divino, quando e como lhe parecer. E avendo respeito ao fim spiritual dos infernos, lhes concedo a licença que pedem, com as declaraçoens no meu despacho, folio que tambem hirá incerto na provizão, e outrosy que o cappellão não poderá uzar de insinias parochiaes, mais que somente para administrar os santos sacramentos aos enfermos do Hospital e lhes dar sepultura. E avendo de ser sepultados dentro dos lemites da mesma Caza, mas não sendo fora delles sepultado, nem com outra alguma pessoa que se mande lá sepultar, não morrendo em o Hospital, e será obrigado renovar todos os annos sua provizão, assim elle como todos os que lhe succederem, sendo aprovados, para o que fes a presente provizão de nova erecção de altar em que hirá incerto este despacho alem dito referido e o reverendo vigario a mandará registrar no livro das visitas, para a todo o tempo constar da forma desta concessão. Evora, vinte e oito de Julho de mil e setecentos e trinta e hum. Allveres Cidade.

Pello theor da qual e em seu cumprimento lhe confirmamos a dita sentença dada nos autos de requerimento e mais deligencias do provedor da Mizericordia e maes irmãos della da villa de Borba, a reposta da licença que pedem e havemos <por bem> que elles possão ter no sacrario da dita Igreja o Santissimo Sacramento emserrado, na forma e com a dicencia e veneração que consta do acto da vizita, feito no mesmo sacrario, e se melhor pode ser, para se administrar aos enfermos do seu Hospital, da porta adentro somente, e tambem o da Confição e Extrema Unção sendo, porem, admenistrado, digo, porem administrados pella pessoa do seu cappellão mor actual, sendo per nos aprovado para este effei digo para est'effeito, o qual en tudo guardará a forma expreçada na sentença e maes despachos de nosso reverendo doutor provizor, a qual terá en tudo seu pleno e divido comprimento e execuçam. E esta graça e merce se lhe fas, atendendo ao bem commum spiritual dos infernos que vão buscar o remedio curativo ao dito Hospital, para que tambem achem com promptidão o remedio spiritual de suas almas, e desta graça poderão uzar emquanto assim o houvermos por bem e lhe não mandarmos o contrario, e se registrará no livro das visitas de reverendo vigario, que en tudo a fará executar na forma nella declarada etc. Dada e paçada nesta corte e cidade de Evora, sob sello de nossas armas e signal [f . E] e signal do muito reverendo senhor doutor Manuel Alvarez Cidade, nosso provizor, aos vinte e nove dias do mes de Junho de mil e setecentos e trinta e hum annos, etc.

Dis a entrelinha da laude seguinte *in medio*: por bem. Dia, mes e Era *ut supra* etc.. Alexandre de Mello Lobo, escrivão da camera, que sobscrivi.

(Assinatura) Doutor Manuel Cidade.

Registada. (Assinatura) Mesquita.

[Selo de chapa].

Ao sello hum marco de prata _____	5600 reis.
Ao registo cento e sessenta _____	160
Ao porteiro da chancelaria(?) cem reis _____	100
_____	5860

Doc. 13

1734, Dezembro 9, Borba – *Provisão do visitador do arcebispado de Évora, em resposta a petição do capelão-mor e clérigos da Misericórdia de Borba, dando autorização para que esta comunidade de clérigos participe nas procissões de acompanhamento de defuntos.*

Arquivo da Misericórdia de Borba – SCMBRB/A/02, Livro dos breves e izenções da Colegiada desta Mizericordia que deverá ser appresentado todos os annos para se tomarem as contas segundo os encargos reduçois, que delle constão. Borba, 8 de Julho de 1807. Inclui breves encadernados e numerados, desde 1731 (f . não numerados).

²¹ A reprodução de que foi possível dispor omite a última linha da folha.

Senhor.

Dizem o capellão mor da Misericórdia de Borba e mais padres da sua distribuição que neste povo morrem varias pessoas, que não contentes só que os acompanhem a distribuição da sua freguesia, convidão a distribuição da outra parochia, para mais authorizo [sic] e augmento de seos sufragios. E porque nesta villa não há comonidades como em outras muitas terras que acompanhem, e muitas pessoas terão tambem devoção de levarem esta distribuição com as das parochias, tanto a enterros como a officios nas mesmas, e isto não cede em prejuizo algum parochial, senão em bem das almas; quizerão elles adestir as dittas funções, sendo chamados, e cantarem o seu responso no fim de encomendarem as parochias, como actualmente costumão a veneravel Ordem 3ª e Irmandade de São Pedro, congregados debaxo da crus que para esse fim tem a Irmandade da Misericórdia, cujo estilo he geralmente praticado em todas as misericordias deste Reino, e em Evora como cabeça, porque nesta acção em nada se encontra o direito parochial, pois somente se cumpre a devoção de acompanhar a alma e encomenda-la a Deus, e como esta acção ainda que santa a não querem intentar sem que primeiro preceda a divida obediencia de subditos, pedem a Vossa Merce seja servido mandar que os supplicantes sejam admitidos a'companharem e encomendar os defuntos e mais officios, todas as vezes que for chamada a tal comonidade, assignando-lhe Vossa Merce o lugar em que ande ir nos enterros e mais assistencias, funeraes e isto pella esmolla que as mais destrribuições costumão nesta villa, e pois a sua comonidade consta de seis ou sette padres e receberão merce.

[f B] Visto o que se allega na petição retro ser justo e não encontrar o dereito parocheal, concedo a licença que se pede, para que sendo chamada a commonidade dos supplicantes, possa acompanhar e encomendar os defuntos e funeraez, para o que lhe assigno o lugar logo despoiz e immediato az commonidadez daz duaz parocheaz, precedendo sempre estaz no lugar maiz honorifico. Em vizita, de Borba, 9 de Dezembro de 734.

(Assinatura) Vieyra.

Doc. 14

[1742, Maio 18, Cascais] – *Licença concedida pelo patriarca de Lisboa à Misericórdia de Cascais para que pudesse efectuar uma procissão destinada a implorar pela saúde do rei D. João V, transportando nela a imagem do Senhor dos Passos que a Irmandade possuía.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/B/02/Cx. 1, doc. sem numeração, f. 1.

Excelentissimo Senhor.

²²Dizem o provedor da Misericórdia da villa de Cascaez e todo o mais povo della que na dita Caza tem a devotissima imagem do Senhor dos Passos, á qual querem implorar pella vida e saude de el Rei nosso senhor, levando-a em prossição publica pella dita villa, com aquella veneração e culto que he devido ao mesmo Senhor; e porque não podem por em execução este tão pio acto sem licença de Vossa Eminencia, portanto, pedem a Vossa Eminencia seja servido conceder-lhe licença para que em o dia vinte deste prezente mes possão fazer a dita porcição²³ que intentão, e receberão merce.

²² No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Concedemos licença. Lixboa, 18 de Mayo de 1742" (Rubrica).

²³ Palavra corrigida.

Doc. 15

1745, Janeiro 25, Braga – *Provisão do arcebispo de Braga, D. José de Bragança, ordenando que se imprimam os privilégios concedidos às amas dos engeitados e que os regedores da Câmara de Braga sejam muito criteriosos na escolha das mesmas amas.*

ADB – *Colecção Cronológica*, doc. nº 2674, f. 1-1v.

Dom Joseph, por merce de Deos e da Sancta Se Apostolica arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas, etc. Porquanto tendo ordenado ao procurador da Camera e povo desta nossa cidade que supplicasse a Sua Magestade a merce de conceder aos maridos e filhos das amas que educassem os engeitados que nella se expõem, os mesmos privilegios que havia concedido em favor dos maridos e filhos das amas dos expostos nas rodas da corte de Lixboa e cidade do Porto, pera se evitar o gravissimo prejuizo que nos constou e se exprementava na falta da sua boa criação, por causa de se não acharem amas capazes e que ainda a custa de muita despeza quizessem sogeitar-se ao cuidado de os educar, sem terem o interesse e utilidade que lhes rezulta de semelhantes isensoins, foi Sua Magestade servido deferir ao justo e pio requerimento que lhe fez por sua resolução de 3 de Outubro do anno passado de 1744, concedendo a dita merce com respeito ao serviço de Deos e utilidade publica, de que se tem expedido provisão pelo <seu> Tribunal do Dezembargo do Paço, mandando-se-lhes guardar os ditos privilegios, e o mesmo se acha determinado <respectivamente> por outra provizão do Concelho da Guerra. Ordenamos ao prezidente e regedores do nosso Senado, que registadas as ditas provizões onde convier, as mandem imprimir com os referidos privilegios e se hajam com muita vigilancia na eleição de amas pera os ditos engeitados, não os mandando entregar a algum sem preceder exacta e verdadeira informação da sua capacidade pera bem os educarem, e a cada hũa mandaram passar seu alvara com as declaraçois necessarias e copia dos mesmos privilegios, pera lhes serem guardados. Dada em Braga, sob nosso sinal e sello das nossas armas, aos vinte e sinco de Janeiro de 1745.

De mandado de Sua Alteza.

Marcellino Pereyra Cleto.

Provisão porque Vossa Alteza he servido mandar que se imprimam os privilegios concedidos as amas dos engeitados que forem expostos nesta cidade e que os regedores do Senado della se hajam com cuidado em as eleger capazes. Pera Vossa Alteza ver.

Doc. 16

Anterior a 1747, Dezembro 2 a 1754, Goa e Roma – *Autos de redução de missas a que estava obrigada a Misericórdia de Goa, desencadeado através de pedido da referida instituição dirigido ao Papa. Inclui ainda, entre outros registos, o traslado do decreto da Sagrada Congregação do Concílio, de 2 de Dezembro de 1747; o traslado da carta de instrução da mesma Congregação dirigida ao arcebispo de Goa, D. António Taveira de Neiva Brum, com a mesma data; duas listas das capelas de missas a que a Misericórdia estava obrigada e a sentença final emitida no Auditório Eclesiástico de Goa.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de redução de missas da Santa Casa da Misericordia de Goa*, nº 10440, f. 1-60.

Dom Antonio Taveira de Neiva Brum, por merce de Deos e da Santa Se Apostolica arcebispo metropolitano de Goa e primaz do Oriente, provedor da Santa Caza da Mizericordia da dita cidade, do Conselho de Sua Magestade fidelissima, etc. A quantos esta nossa sentença em forma for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer, saude e paz para sempre em Jezu Christo Nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação.

Fazemos saber que neste Auditorio e Juizo Ecclesiastico pela Camara Pontificia deste nosso arcebispado se processarão e finalmente por nós forão sentenciados huns autos da reducção das missas da Santa Caza da Mizericordia desta cidade de Goa , pelos quaes autos, entre muitas outras couzas, e[m] elles contheudas se mostrava requerer-nos o padre Urbano Mendes da Motta²⁴, em as folhas²⁵ por huma petição *in scriptis*, dizendo em ella que elle apresentava a nós a Bulla Pontificia por que Sua Santidade permittia a reducção das Missas da Santa Caza da Mizericordia. E porquanto se precisava para todos os papeis serem juntamente presentes ajuntarem-se a dita Bulla todos os mais e fazerem-se concluzos a nós para [f . 1v] para o dito effeito, portanto nos pedia que fossemos servido mandar ao reverendo escrivão da Camara que juntasse esta Bulla aos autos e mais papeis que se achavão na Camara Pontificia, e autuados se fizessem concluzos a nós para o effeito que requeria e receberia merce, juntando à ditta petição a traducção da petição apresentada na lingua italiana ao Summo Pontifice Benedicto decimo quarto nosso senhor, como tambem treslado do decreto da Sagrada Congregação e da carta da instrução cujo theor he o seguinte²⁶.

Beatissimo Padre.

O provedor e mais irmãos da Confraria da Mizericordia da cidade de Goa, nas Indias, humillimos oradores de Vossa Santidade, humildemente lhe representão de como por rezão dos contratempos que tem havido nas Indias se não podem mandar celebrar as missas de diversas capellarias, legados e outras missas pelas esmolos deixadas dos fundadores, por serem estas muito tenues e diminutas. Pello que supplicação a Vossa Santidade se digne favorece-los concedendo a monsenhor arcebispo Goano nas Indias a faculdade para que possa reduzir as missas das ditas capellarias, legados e outras missas à esmola corrente e manual que da graça, etc.

E o treslado do decreto da [f . 2] Sagrada Congregação he do theor seguinte:

(...)²⁷.

²⁸Aos dous de Dezembro de mil setecentos quarenta e sete, a Sagrada Congregação dos eminentissimos cardeaes da Santa Madre Igreja, interpretes do Concilio Tridentino, à qual o [f . 2v] Beatissimo Senhor Nosso remetteo esta suplica, benignamente cometteo ao Arcebispo de Goa, que sendo verdade o que nella se refere, e chamados os que se devem chamar, conforme o dictame do seu arbitrio e da sua consciencia, modere e reduza à razão da esmola manual costumada no paiz o numero das missas correspondentes às obrigações somente, que entre as referidas concebidas *taxative* e não *demonstrative*, segundo a instrucção que lhe for remettida e à proporção dos renditos de cada hum dos ditos legados, de sorte porem que, augmentando-se os ditos renditos, se acrescente tambem com a mesma proporção o numero das ditas missas, e será obrigação do ordinário *pro tempore* examinar isso, principalmente no acto da vizita. A. Card. Gentili Prefeito. Sello. De graça, tambem na escriptura. J. A. Fuziellus, secretario.

E o treslado da carta da instrucção da Sagrada Congregação he do theor seguinte:

(...)²⁹.

[f . 3v] ³⁰Traduccão da dita carta, cujo theor he o seguinte:

Illustrissimo e reverendissimo senhor como irmão.

Do annexo decreto da Sagrada Congregação do Concílio perceberá Vossa Senioria o que por ella foi disposto e resolvido, tocante à reducção de muitas obrigações de missas que pedirão os irmãos da Companhia [sic] da Mizericordia dessa cidade. De que modo, porem, se ha-de haver na execução do

²⁴ Na margem direita: "Petição".

²⁵ Segue-se espaço em branco não preenchido.

²⁶ Na margem esquerda: "Tradução da petição".

²⁷ Omite-se a versão latina e trancreve-se de seguida a tradução portuguesa.

²⁸ Na margem direita: "Tradução do dito decreto".

²⁹ Omite-se a versão latina e trancreve-se de seguida a tradução portuguesa.

³⁰ Na margem esquerda: "Tradução da dita carta".

dito decreto acerca das obrigações, taxativamente ou demonstrativamente concebidas, saiba que lidas e maduramente ponderadas todas as disposições e fundações que vão annexas às ditas obrigações de missas (a reserva dos instrumentos ou [f . 4] contratos sobre os quaes não deve por as mãos, senão no caso de algum requerimento judicial a effeito de os desfazer a titulo de lezão) aquelles legados ou fundações serão taxativamente concebidas se os fundadores legando ou dispondo de qualquer modo tiverem principiado a sua petição ou disposição com a assinação do fundo, ajuntando depois a obrigação de missas, e neste caso a tal obrigação poderá moderar-se à proporção da esmola manual, conforme a disposição do dito decreto. Porem, se os fundadores tiverem principiado a petição ou disposição da imposição das missas e depois assinalarão o fundo, no qual caso a obrigação se diz demonstrativamente concebida, então deve Vossa Senhoria obrigar os herdeiros dos fundadores a perpetuamente sostarem a dita obrigação e a contribuirem a quantia que falta, assim para o tempo passado, como tambem para o futuro. No caso, porem, que feitas as judiciaes e possiveis diligencias tambem por meyo de monitorios com a cominação de censuras se não acharem os herdeiros, nem bens alguns dos fundadores, ou se não possam alcançar as mesmas fundações, então poderá reduzir as mesmas obrigações à rezão da esmola manual. E para que para o futuro se proceda com mayor cautela, assim na satisfação das obrigações [f . 4v] obrigações de missas já aceitadas, como tambem na aceitação das futuras, os eminentissimos padres julgarão necessario insinuar a Vossa Senhoria que mande guardar à risca as Constituições da santa memoria de Urbano oitavo e Innocencio duodecimo *De celebratione missarum*. Assim pois execute Vossa Senhoria, a quem desejamos de Deos todas as prosperidades. Roma, 2 de Dezembro de mil setecentos quarenta e sete. De Vossa Senhoria como irmão cuidadoso A. Cardeal Gentili, prefeito. J. A. Fuziellus, secretario.

³¹A qual petição, decreto, carta de instrução e sua traducção sendo vista por nós mandamos por nossa portaria seguinte: Como pede. Santa Ignes, vinte e seis de Março de mil setecentos cinquenta e hum. Rubrica nossa.

Em virtude della sendo autuados os ditos papeis nos vierão os autos concluzos, os quaes vistos por nos, mandamos por nosso despacho o seguinte:

³²Junte a bulla de que faz menção folha³³. Santa Ignes, treze de Abril de mil setecentos sincoenta e hum. Rubrica nossa.

Em virtude delle se ajuntou aos autos a dita bulla ou decreto, cujo theor he o seguinte:
(...)³⁴.

[f . 6] Com o dito decreto juntou aos autos duas listas das capellas e missas que esta [f . 6v] esta Caza esta obrigada a mandar celebrar na sua igreja e fora della, declarando os rendimentos de cada huma pelos bens de raiz e pelo dinheiro que a juros, digo que anda a juros na massa, cujo theor he o seguinte:

Missas das capellas que esta Caza esta obrigada a mandar dizer na sua igreja.

Dona Marianna de Lima tem em bens de raiz cento e sincoenta xerafins de rendimento para trezentas e sessenta e sinco missas. Joanna da Cruz cento e nove xerafins e meyo em bens de raiz para trezentas e sessenta e sinco missas. Balthazar Rodrigues o Corcós setenta e seis xerafins duas tangas e quarenta e cinco reis pelo dinheiro da massa para duzentas noventa e oito missas. Fernão de Albuquerque sincoenta xerafins em bens de raiz para cento e quarenta missas. Luis Pereira de Lacerda vinte e oito xerafins e quatro tangas em bens de raiz para noventa e seis missas. Domingos da Fonseca vinte xerafins quatro tangas e meya em bens de raiz para sessenta e nove missas. Gonçalo Paes quatro xerafins duas tangas e doze reis em bens de raiz para quatorze missas. Francisco Lopes de Goes tem dezaseis xerafins em bens de

³¹ Na margem esquerda: "Portaria".

³² Na margem esquerda: "Despacho".

³³ Segue-se espaço em branco não preenchido.

³⁴ Omite-se a transcrição do decreto por ser muito semelhante ao acima transcrito.

raiz para sin [f . 7]sincoenta e tres missas. Izabel Lopes tem quarenta e dou xerafins tanga e meya em bens de raiz e vinte e oito xerafins e meyo na massa para duzentas e trinta e cinco missas. Margarida Ribeiro tem treze xerafins quatro tangas e vinte reis em bens de raiz para quarenta e seis missas. Mexia Luiz vinte e quatro xerafins em bens de raiz para oitenta missas. Padre Manoel Vaz quatorze xerafins e duas tangas em bens de raiz para quarenta e oito missas. Maria Gomes de Souza pardao e meyo em bens de raiz e mais tres tangas na massa para sete missas. Maria Bernardes tem tres xerafins e tres tangas em bens de raiz para doze missas. Rui Pereira seis xerafins quatro tangas e meya em bens de raiz para vinte e duas missas³⁵.

(...).

[f . 8] ³⁶Missas das capellas que a Caza pode mandar dizer fora desta igreja. António Curado de Vide tem trezentos e setenta xerafins de rendimentos em bens de raiz para setecentas e trinta missas. Padre Bartholomeu Dias cento e nove xerafins e meyo em bens de raiz para trezentas e sessenta e cinco missas. Thomazia Serrão cento e sessenta xerafins [f . 8v] para trezentas e sessenta e cinco missas. Antonio Sidrão trinta e cinco xerafins em bens de raiz e sessenta e seis [sic] e uma tanga na massa para trezentas e sessenta e sete missas³⁷.

(...)³⁸.

[f . 53] Pelo breve Pontificio folha quarenta e sete se delegou poder e jurisdição ao Ex-[f . 53v] Excelentissimo e reverendissimo senhor Ordinario de mandar reduzir à rezão da esmola manual acostumada no paiz o numero das missas das capellarias de que a Santa Caza da Misericordia desta cidade he administradora, precedido porem o exame e averiguação de ser certa a narrattiva da sua supplica, como se deprehe de da clauzula expressa que o breve envolve, *veris existibus narratis*. A narrativa que faz ou o motivo que narrou e propoz a Santa Caza da Misericordia ao Santissimo Papa foi de dizer que por rezão de contratempos acontecidos nas Indias se não podem mandar celebrar as missas da capellarias, legados e outras missas da sua administração pelas esmolos deixadas em suas fundaçoes per verba in folha ibi – representão de como per rezão dos contratempos se não podem mandar celebrar as missas de diversas capellarias, legados e outras missas pelas esmolos deixados dos fundadores por serem estas mui tenues e diminutas. Verifica-se certo o tal motivo e marrativa, porque as capellarias que a Santa Caza administra são as que vão recontadas na lista *ordine* alfabetico feita em folha³⁹ instituidas pelas verbas tresladas a folha⁴⁰ *et sequentibus* que tem as rendas carregadas na folhinha folha⁴¹ *usque* folha⁴² e são sogeitas ao numero de missas na mesma declaradas⁴³ [f . 54] como affirmão as testemunhas a folha⁴⁴ e fazem prova perfeita texto in cap. Universi. De test. Ubi Agostinho Barbosa n.2. E computadas as taes rendas e a importancia da esmola do numero de missas ordenadas nas fundaçoes ou instituçoens das capellarias, não abrangem as da mayor parte de capellarias para pagar a esmola de missas com mais ventagem do que a tanga e meya e as de outras capellarias se podem apenas pagar aquella esmola. Comecemos por capella de Joanna da Cruz, que occupa segundo lugar na ordem da folhinha folha⁴⁵ he de missa quotidiana, como declara a instituição folha⁴⁶ para se dizer no altar mor da Santa Caza, tem de renda cento e nove xerafins e meyo em bens de raiz declarados

³⁵ Seguem-se mais vinte e oito nomes de pessoas com os respectivos bens e missas que aqui se não transcrevem.

³⁶ Na margem direita: "Segunda lista".

³⁷ Seguem-se mais vinte e nomes de pessoas com os respectivos bens e missas que aqui se não transcrevem.

³⁸ Seguem-se vários despachos, editais, traslados das verbas de testamentos, procurações, justificação da Misericórdia para solicitar o pedido de redução de missas, os quais não se transcrevem.

³⁹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴⁰ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴¹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴² Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴³ Segue-se palavra riscada.

⁴⁴ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴⁵ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴⁶ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

na dita folhinha, os quaes não abrangem para pagar a esmola de cada huma missa a tanga e meya tirada a despeza dos aparelhos necessarios para o Santo Sacrificio, *nempe* de vinho, hostia, cera e salario de ajudante, pois somente da esmola das missas importão em hum anno os ditos cento e nove xerafins e meyo. Porem, quando chegasse e abrangesse a renda para pagar a esmola de tanga e meya por cada huma missa *deductis expensis*, ha penuria de sacerdotes que as digão, porque estes são moradores em aldeas distantes, donde por tão tenue esmola recusão vir à Igreja da Misericordia para missar e assim ficão sem se dizer as missas, especialmente [f. 54v] especialmente aquellas que são affixas à dita igreja, como está provado pelas testemunhas da dita inquirição folhas⁴⁷ perguntadas ao undecimo artigo justificativo. Do numero destas missas affixas àquella igreja se offerece distincta lista in folha⁴⁸ o rendimento de cujos fundos exceptuando o de legados ou capellarias que ficão notadas com o sinal de estrellinha a margem da mesma lista folha⁴⁹ não abrangem para pagar a missa a duas tangas, se não algumas a larim e de outras a tanga e meya e de outras a menos de tanga e meya tiradas as despezas dos preparamentos e do salario do ajudante, como facilmente se pode achar mandando repartir os rendimentos declarados na dita lista ou folhinha, pelo numero das missas. Logo, em verdade narrou a Santa Caza da Misericordia na sua supplica dicta folha⁵⁰ para impetrar o breve da delegação que por rezão de contratempos se não podião mandar celebrar as missas de diversas capellarias e legados que administra, por serem tenues as esmolas deixadas pelos fundadores. Quanto às missas das capellarias e dos legados que não são affixos à igreja da Misericordia e se podem celebrar em outras quaesquer igrejas, confessamos que se se fizerem diligencias publicando edictos para haver concurso de sacerdotes das aldeas das Ilhas de Goa e das provincias de Salsete e Bardes que as queirão aceitar [f. 55] aceitar para as celebrar nas suas igrejas proprias ou nas que lhes parecer com a esmola de tanga e meya. Porem, ha perigo de se não dizerem effectivamente e nos tempos destinados pelos fundadores e especialmente as que são cotidianas, pois achando outras de mayor esmola, isto é da de duas tangas ou de meyo xerafim, já aquellas ficão lançadas no caderno para se dizerem com seu vagar e se o sacerdote for pobre e vier a falecer sem bens já nunca se dizem. E a este respeito se quer a redução dellas pois augmentando-se sua esmola ao menos a duas tangas já não haverá aquelle perigo de ficarem sem se dizer. O numero das missas destas capellarias que não são affixas à igreja da Misericordia fica carregado na lista folha⁵¹ cujos rendimentos, exceptuando os das adiçoens que deixamos notadas com o mesmo sinal, tambem não chegão para contribuir com esmola mais aventajada do que a da tanga e meya, como se pode achar feita a repartição do computo de rendas de cada huma das capellarias pelo numero de missas da sua fundação. Sendo que outra couza mui justa e canonica concorre tambem para se fazer a dita reduçção e consiste em que a fundação das ditas capellarias fora instituida em tempos de baratezas de viveres de toda a sorte que permittião o passado humano com pequena renda. Hoje, porem, são tantas e tão rigorozas as caristias e tão excessivas as exorbitancias dos preços que está quasi em dobro sobre [f. 55v] sobre o antigo e na mesma forma os jornaes ainda dos begarins, pelo que affirmão as testemunhas folhas⁵² ao sexto e mais artigos the folha⁵³ circunstancia mui relevante para se aumentar o estipendio das missas e para reduzir o numero dellas *ita Fagnan. In cap. Ex parte, de Constit. N. 25, Trulench. De Sacram. Lib. 3. cap. 8 dub. 11 n.11, Larra de anniversis lib. 1 cap. 15 per tot. Amostaz de Caus. Piis lib. 2 cap. 12 n.33 per verba ibi: Qua propter aliquae designantur causae veluti si reditus ecclesiae seu conventus fuissent valde diminuti vel expensae maiores fuerent as missas celebrandas: tum si numeros religiosorum sit minor et ad huc nequeant sustentari aut eleemosynae missarum*

⁴⁷ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴⁸ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁴⁹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵⁰ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵¹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵² Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵³ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

acceptatarum sint valde tenues vel quae admitunt et vestimentum sunt necessaria sint longe cariora propter temporum injuriam. Na redução das ditas missas requer a Santa Caza da Misericórdia se tenha respeito às despesas que ella faz, declaradas nos artigos desaseis e desasete, as quaes devem sair dos rendimentos das ditas capellarias para não ser damnozo à Santa Caza o officio de as administrar contra a regra do direito, *quod officium suum nemini debet esse damnosum de qua cap. Pervenit. De fideijussoe cap. Cum non deciat. 30 de electon. Lib. 6 Monet. De estribut. Quotidian. p. 2 q. 11 n. 8 Cardinal. Tus. Pract. Conclus. Tom. 5 Lit. O. Concl. 94.* Requer mais se lhe [f. 56] se lhe faça reservação de quinta parte de toda a renda das capellarias por salario de administração, visto nas instituiçoens não lhe ser deixado pelos fundadores e funda seu requerimento na Orde. do Reyno lib. 1, tit. 62, § 55 que dispoem *per haec verba, ibi:* E se a capella não tiver tanta renda por que se possam cumprir os encargos e o administrador não tiver serto salario assinado nos compromissos, o provedor lhe assinará a quinta parte do que render sendo a quanti athe vinte mil reis. Deste salario tratando Pegas *ad haec legem*, julga ser tenue, e menos proporcionado n. 3 *ibi. De verbo* a quinta parte *quae quinta pars satis parva quantitas est attenta declaratione nostri* § Da validade da asserta Ordenação e da sua razão de decidir, supposto duvidou Reinos. *Observat. 7 a n. 28*, no fundamento de que redundando a sua dispozição em mutação da ultima vontade era incompativel com o poder do Principe secular, mas no n. 33 pela rezão que aponta fica reconhecendo a sua licitude *per verba ibi: (...).* [f. 56v] A asserta Ordenação por ser do Principe secular he verdade que não pode ter vigor *coram ecclesiastico in vim coactivam*, mas como seja racional a sua dispozição enquanto assinala salario do trabalho ao administrador, o que não repugna ao direito canonico, conforme ao qual labor *dignus esta praemio et justum est ut quis pro illo mercedem consequatur cap. Quicumque suffrag. 12 q. 2 et cap. Cum secundum de praebendis ibi: Cum secundum apostulum qui altari servit vivere debeat à mercede.* Parece deve levar attenção não de Ley, senão pela rezão em que se funda *ad illa quae Portugal de donat. Lib. 2 cap. 10 n. 76 ibi: Quod clerici saeculares statuta justa et in bonum comune lata tenentur servare non in vim legis sed ex vi rationis quae alias sine lege induceret ad faciendum quod aequum et justum est.* Decorre ao referido huma juridica objecção e vem a ser que no breve pontificio se não tratou desta reserva do salario a administração e que por isso o Excelentissimo Senhor Ordinario, que como delegado da [f. 57] Sé Apostolica conhece da prezente cauza, lha não pode conceder. Pois parece que fica solvida a objecção considerando-se que como conforme o breve a reduccção se ha-de fazer teendo respeito ao liquido dos rendimentos de capellarias e o tal liquido se não possa dar no sentido dos canonistas e juristas se não *deductis expensis* deve separar a dita quinta parte ou a que o Excelentissimo Senhor entender justa como despesa da capellaria e a esse feito não contradiz a objecção. Isto he o que nos ocorre dizer em favor da redeccção das missas das capellarias que a Santa Caza da Misericórdia requer e como o conhecimento da cauza he delegado ao Excelentissimo Senhor Juiz tão eminente em hum e outro direito se haverá na materia com mais acerto e como parecer mais justo. O sindaco Noronha.

Com as quaes rezões hindo os autos para o reverendo procurador da Mitra dera sua reposta seguinte:

A vista da prova do facto a folha⁵⁴ *et seq.* e rezoens de direito a folha⁵⁵ *et seq. fiat justitia* e no que respeita as missas provenientes das ultimas vontades, porem as que se contém na clauzula da doação folha⁵⁶ não ficão sogeitas a reduccção pertendida por esta via, conforme ao breve folha⁵⁷, e a doutrina de *qua Monacell. In Formular. Legal. Pract. Tom. 2 tit. 16 in annot. Ad formul. 10 n. 17 quod ita fieri exposco facta justitia de more cum exp. Cunha.*

⁵⁴ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵⁵ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵⁶ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁵⁷ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

Com as quaes vindo-nos concluzos a final pronunciamos a sentença seguinte:

⁵⁸*Christi nomini invocato.*

Os artigos justificativos folha⁵⁹ recebidos folha⁶⁰ julgamos provados vistos os autos. Porque do informe depoimento das testemunhas a folha⁶¹ consta plenissimamente que por cauza dos contratempos e guerras passadas tem chegado a tal excessos o preço ordinario do sustento quotidiano dos habitadores desta diocesi de Goa, que tudo se vende por mayor preço do que antigamente, alterando-se por esta cauza os salarios dos officios e as esmolas dos suffragios, sendo actualmente costume geral nesta diocesi darem-se de esmola ordinaria e manual duas tangas por cada missa e em muitas partes meyo xerafim, e que por este motivo e tambem porque não ha clerigos nesta cidade e muito poucos em toda esta Ilha de Goa, deixa a justificante de cumprir os encargos das capellas e legados pios que administra, por não achar clerigos das Ilhas adjacentes que aceitem as missas da justificante, pela limitada esmola de tanga e meya que lhes offerece, conforme a taixa das instituicoens antigas, affirmando ser tudo notorio e constante, como consta dos seus depoimentos. Pelo que e o mais dos autos julgamos por verdadeiras as causas alegadas na supplica folha⁶² e por valido e legitimo o decreto da Sagrada Congregação dos Interpretes do Concilio Tridentino, de dous de Dezembro de [f . 58] de mil setecentos quarente e sete folha⁶³. E porque a faculdade que elle nos concede para moderarmos e reduzirmos as missas da justificante não comprehende as que forem impostas em contrato e deixadas por ultimas vontades com palavras demonstrativas, conforme se declara no dito decreto e na carta de instrucção folha⁶⁴, reservando no estado antigo o numero das missas das capellas de D. Marianna de Lima e de Leonardo de Oliveira, por serem instituidas demonstrativamente, como consta das verbas folha⁶⁵ e as de Balthasar Rodrigues folha⁶⁶ a de Jorge Freire folha⁶⁷ e a de Adão Alvares, por serem fundadas por contrato, moderamos todos os mais encargos contheudos nas verbas e documentos a folha⁶⁸ por serem impostos por ultimas vontades com palavras taxativas, declarando-se a pensão depois de se ter deixado a renda della, como consta das ditas verbas, e reduzimos as missas de todos os ditos encargos e numero correspondente ao rendimento actual de cada hum delles, para que se julguem satisfeitos com as missas a que puder chegar o dito rendimento, celebrando-se com a esmola ordinaria de duas tangas as que se disserem fora das igrejas desta cidade de Goa e com a esmola de meyo xerafim as que se devem dizer na igreja da justificante e nas dos recolhimentos da Serra e de Santa Maria Magdalena, attendendo ao mayor discommodo [f . 58v] discommodo, despeza e trabalho que tem os clerigos das Ilhas adjacentes na celebração das ditas missas, digo nas ditas igrejas, e a mesma esmola de meyo xerafim se dará pelas missas que devem celebrar-se no Convento de Sam Francisco, e no Collegio de Sam Boaventura, por serem de religiosos mendicantes, com declaração, porem, que para o futuro em qualquer tempo em que se augmentar o rendimento dos sobreditos encargos, se augmentará proporcionalmente o numero das missas, o que fará executar o vizitador da justificante, como se ordena no dito decreto. Deferindo ao requerimento do salario, determinamos não ter lugar no prezente cazo, porque não consta que a justificante o pedisse e protestasse por elle quando aceitou a execução dos legados pios que administra, que só então o admitem os Doutores, porque faltando o protesto se prezume de direito aceitar-se a administração pia por charidade,

⁵⁸ Na margem esquerda: "Sentença".

⁵⁹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁰ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶¹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶² Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶³ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁴ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁵ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁶ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁷ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁶⁸ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

o que sem duvida se deve presumir na justificante por ser primariamente instituida para executar obras pias e de misericordia, por cuja rezão lhe pedirão os instituidores que por charidade e amor de Deos aceitasse a execução dos seus legados pios commo consta das mesmas verbas folha⁶⁹. Da mesma sorte deixamos de deferir ao que se pede para despezas dos ornamentos, vinho, hostia e cera e ajudantes [f . 60]⁷⁰ de mil setecentos sincoenta e quatro. Pagou desta tres mil quinhentos e quarenta reis de papel duzentos e setenta e do sello sessenta⁷¹. Caetano Ignacio Vaz, refrendario da Camara Pontificia a fis escrever e por ordem de Sua Excelencia o sobescrevy.

(Assinatura) Primaz.

Ào sello (selo de lacre) 60 reis.

(Assinatura) Pereira.

⁶⁹ Segue-se espaço em branco que não foi preenchido.

⁷⁰ O códice já não tem os fólhos 59 e 59v.

⁷¹ Muda de mão.

1.2 Disposições régias/administração central

1.2.1 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

1.2.1.1 Sumários de Chancelarias

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários dos registos de chancelarias régias referentes a misericórdias, ordenados cronologicamente.

Dos documentos assinalados com um asterisco (*) encontrar-se-á a transcrição integral no ponto seguinte: *1.2.1.2 – Documentos*.

1641, Fevereiro 9, Lisboa – *Carta de ofício de juiz das causas da Misericórdia de Lisboa, atribuída por D. João IV ao doutor Diogo Salema, desembargador da Casa da Suplicação, por falecimento do doutor Nuno da Fonseca Cabral.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 99v-100.*

1641, Março 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a celebrar um contrato de compra e venda de um padrão de juro no valor de 80 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 74v.*

1641, Março 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a renunciar à capitania de Chaúl em pessoa apta e suficiente para a servir, a qual se encontrava vaga por morte de André Gonçalves Maracote, ocorrida na Ilha de S. Tomé.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 75-75v.*

1641, Abril 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Maria de Castro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 24, f. 113.*

***1641, Junho 8, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a aforar um olival que lhe foi deixado por Domingos Teixeira, com obrigação de alguns encargos pios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 163v-164.*

1641, Junho 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual foi trespassado a 22 de Outubro de 1637 pelo reitor e religiosos do Colégio de Santo Antão, da Companhia de Jesus, à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira de Cristóvão Machado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 1, f. 66-66v.*

- *1641, Junho 19, Lisboa – *Alvará régio dando instruções sobre o modo de realizar as eleições na Misericórdia do Redondo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 158v-159.*
- 1641, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Viçosa a cobrar as suas rendas e dívidas executivamente, como se arrecadam as da fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 10, f. 190v.*
- 1641, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Viçosa a possuir um livro de tombo no qual se trasladem todos os testamentos, prazos e outras escrituras.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 13, f. 117.*
- 1641, Agosto 29, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Borba a cobrar as suas rendas e dívidas executivamente, como se arrecadam as da fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 12, f. 164v.*
- 1641, Outubro 5, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi deixado à Misericórdia de Lisboa por Dona Maria Novais, filha de João Rodrigues de Novais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 2, f. 13-13v.*
- 1641, Novembro 2, Lisboa – *Alvará régio confirmando um contrato de aforamento feito pela Misericórdia de Elvas a Miguel Lopes Subtil, das três casas de morada pertencentes à capela de Bento Pereira da Costa, de que era administradora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 165.*
- 1641, Novembro 5, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 90857 réis, o qual foi trespassado pelo reitor e religiosos do Colégio de Santo Antão à Misericórdia de Lisboa, para pagamento de certas dívidas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 2, f. 11v-13.*
- *1641, Novembro 6, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Goa possa cobrar os 230 mil xerafins que emprestara ao vice-rei D. António Teles, para socorro das fortalezas, e os 50 mil que emprestara ao vice-rei D. João da Silva Telo, para socorro de Malaca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 232v-233.*
- *1641, Novembro 19, Lisboa – *Alvará régio impondo que sejam dados anualmente 100 cruzados de esmola à Misericórdia de Cabo Verde, durante um período de seis anos, devendo esta quantia ser paga por conta do contrato das rendas da dita Ilha ou, caso este não se realize, por conta da fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 12, f. 186.*
- 1641, Dezembro 17, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso e provisões da Misericórdia de Vila Viçosa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 13, f. 152.*
- 1642, Janeiro 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 33, f. 172v.*
- 1642, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio determinando que se cumpra um outro alvará dado a 15 de Março de 1614, sobre a repartição que se deve fazer entre os escrivães das capelas relativamente à escrita dos testamentos, instituições e capelas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 18.*
- *1642, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio determinando que as petições relativas aos dotes da Misericórdia de Olivença sejam feitas pelo escrivão da Casa, perante o provedor, sem que os proponentes tenham, para isso, que pagar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 298.*

- *1642, Março 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a anexação da capela de Nossa Senhora da Sanguinheira à Misericórdia da Amieira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 275v.*
- 1642, Março 8, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por três anos a autorização concedida à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas num espaço de três léguas em redor da vila, para as necessidades da Casa e ajuda dos muitos passageiros pobres que por aí transitavam.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 14-14v.*
- 1642, Abril 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi legado ao Hospital de Nossa Senhora do Amparo, anexo à Misericórdia de Lisboa, por António Gomes da Mata.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, f. 334.*
- 1642, Maio 2, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi vendido por Jorge de Melo à Misericórdia de Lisboa, juntamente com outros 20 mil réis, que o provedor e irmãos desta Casa venderam ao Mosteiro de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 2, f. 29-29v.*
- 1642, Maio 28, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi legado por António Gomes da Mata, correio-mor que foi do Reino, para sustento dos pobres do Hospital de Nossa Senhora do Amparo, em Lisboa, pertencente à administração da Misericórdia dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 1, f. 117v-122v.*
- *1642, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio em resposta a uma petição apresentada por frei Valério da Costa, vigário da vila de Redinha, autorizando a criação de uma Misericórdia na localidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 12, f. 232.*
- 1642, Julho 25, Lisboa – *Alvará régio ordenando a todas as justiças, oficiais e pessoas que cumpram o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Vila Nova, o qual segue o Compromisso dado por D. Manuel I às confrarias da Misericórdia do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 10, f. 383.*
- 1642, Julho 29, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual vagou por morte de João Rodrigues Navais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, f. 147.*
- 1642, Novembro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 240 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António Gomes, de Elvas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 8, f. 187.*
- 1642, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio determinando que se afoze a Lourenço Preto da Costa, morador em Ponta Delgada, uma terra e serrado da Misericórdia, devendo pagar por ela três móios de trigo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 11, f. 376v.*
- *1642, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da vila de Álvaro (concelho de Oleiros), do priorado do Crato.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 15, f. 22.*
- 1642, Dezembro 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, para cumprimento dos legados de Patrícia Maceira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 4, f. 11v-12.*
- 1642, Dezembro 16, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 240 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António Gomes de Elvas, na qualidade de testamenteira de João Pereira Corte Real.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 4, f. 11-11v.*

- 1643, Janeiro 13, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 150 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Aveiro pelo cônego António Tavares, para a administração da capela que instituiu no Mosteiro de S. Domingos, em Aveiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 2, f. 273v-277.
- 1643, Janeiro 17, Lisboa – *Alvará régio impondo que os irmãos da Misericórdia de Tomar que tivessem demandas com ela não pudessem ser eleitos para a Mesa da instituição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 14, f. 78.
- 1643, Fevereiro 5, Lisboa – *Carta régia dirigida à Misericórdia de Santarém relevando-lhe o ter perdido uma fiança no valor de 200 cruzados que Gaspar de Freitas de Meneses fiara a João Mendes, para em oito meses se livrar de certo crime que cometera.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações*, liv. 3, f. 47v.
- *1643, Março 9, Lisboa – *Alvará régio confirmando o provimento de Sebastião Fernandes no cargo de capelão da Misericórdia de Albufeira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 13, f. 233v.
- 1643, Março 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Colombo (no actual Sri Lanka) a usar dos mesmos privilégios da Misericórdia de Goa, nomeadamente no que toca à execução das dívidas líquidas que a ela pertencerem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 16, f. 45v-46.
- 1643, Março 20, Lisboa – *Alvará régio relevando à Misericórdia de Setúbal o perdimento de uma fiança no valor de 40 cruzados, ficando esta obrigada a pagar 1200 réis para o Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações*, liv. 1, f. 66.
- *1643, Maio 7, Lisboa – *Alvará régio autorizando D. Manuel de Sousa, prelado de Tomar, a exercer por mais um ano o cargo de provedor da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 14, f. 129v.
- 1643, Setembro 23, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a concessão de 15 mil réis de esmola à Misericórdia do Funchal, os quais começariam a contar a partir de 24 de Novembro desse ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 13, f. 279v-280.
- 1643, Outubro 17, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi vendido por Luís Gonçalves da Câmara à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 2, f. 91-91v.
- *1643, Novembro 2, Lisboa – *Carta de perdão concedida, a pedido da Misericórdia de Torres Novas, a Simão Ferreira, preso por resistência a uma ordem do alcaide da dita vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações*, liv. 1, f. 83v.
- 1643, Novembro 14, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Luís Gonçalves da Câmara, com o dinheiro proveniente da fazenda de João Pereira Corte Real, de quem era testamenteira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 2, f. 152-153.
- *1643, Novembro 23, Lisboa – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Macau e a coloca sob a sua protecção.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 40-40v.
- *1644, Janeiro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Macau a eleger até 600 irmãos, de modo semelhante ao que sucedia na Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 16, f. 156-156v.

1644, Fevereiro 5, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a autorização concedida aos oficiais da Câmara de Setúbal para darem 4 mil réis de tença à Misericórdia dessa vila para a Festa do Espírito Santo e jantar dos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 13, f. 309v.*

***1644, Fevereiro 13, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia de Linhares 8 mil réis de esmola, tal como se costumava por ordem dos condes D. Fernando e D. Miguel de Noronha, donatários que foram dessa localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 17, f. 34.*

1644, Abril 13, Lisboa – *Carta de perdão concedida a Pedro Carvalho, natural de Coimbra, a pedido da Misericórdia dessa cidade, pela qual o rei o isenta do cumprimento dos dois anos de degredo para África a que fora condenado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações, liv. 1, f. 97.*

1644, Junho 13, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 365704 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 1, f. 220v-222v.*

1644, Julho 9, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a autorização concedida aos oficiais da Câmara de Proença-a-Velha para darem 12 mil réis à Misericórdia dessa vila, os quais se destinavam ao capelão da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 13, f. 335-335v.*

1644, Agosto 26, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma dois alvarás outorgados à Misericórdia do Funchal, um deles em 1596 e outro sem data, relativo aos açúcares dessa Ilha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 299.*

1644, Dezembro 13, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao corregedor das ilhas dos Açores que inspecione anualmente os livros de receita e despesa da Misericórdia de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 19, f. 13.*

1644, Dezembro 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Monção a executar as dívidas, e também as esmolas e fazendas que lhe forem deixadas, como se executavam as da fazenda régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 18, f. 104.*

***1645, Fevereiro 18, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a anexação referida numa petição enviada ao rei pela Misericórdia de Benavente, e ordenando que o provedor da comarca verifique anualmente o cumprimento dos seus encargos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 19, f. 78.*

1645, Fevereiro 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a escambar com Manuel Martins certas casas que tinha nessa cidade, pertencentes à capela instituída por Belchior Correia, recebendo em troca um padrão de juro no valor de 63 mil réis, pagos na Casa das carnes e 60 mil réis em dinheiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 355-355v.*

1645, Maio 9, Lisboa – *Alvará régio confirmando o acordo feito entre a Misericórdia de Borba e o licenciado Gregório Teles de Andrade, sobre certos foros pertencentes à capela instituída por Sebastião Álvares.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 387v.*

***1645, Maio 29, Lisboa** – *Alvará régio anulando um contrato de aforamento feito entre a Misericórdia de Cabo Verde e Joana Coelho, viúva do capitão Fabião Andrade da Veiga, relativa aos bens de uma capela, por considerá-lo lesivo dos interesses dos instituidores desta fundação.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 19, f. 44v-45.*

1645, Agosto 21, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia da vila de Tomar e a toma sob a sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 19, f. 63v-64.*

- 1645, **Setembro 23, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 27500 réis pertencente à Misericórdia de Setúbal, na qualidade de administradora da capela de Bartolomeu de Gamboa, sita no Mosteiro de S. Francisco dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, f. 270v.
- 1645, **Novembro 13, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a cobrar o que se ficar devendo aos enjeitados postos por si à soldada, caso sejam menores, e ordenando, em relação aos enjeitados maiores que morressem ausentes, que se gastasse o montante que lhes estava destinado em casamentos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 18, f. 122.
- 1645, **Novembro 15, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 150 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Aveiro por sentença de justificação.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 45, f. 270.
- 1645, **Novembro 27, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o escrivão da Misericórdia de Monforte a trasladar num livro de tombo todos os papéis, testamentos e escrituras relativos à Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 17, f. 208v.
- * 1646, **Fevereiro 5, Lisboa** – *Alvará régio ordenando ao provedor da comarca de Lamego que mande notificar os devedores da Misericórdia de Mesão Frio para que paguem o que devem à instituição, e não o querendo estes fazer que se desloque pessoalmente para efectuar a cobrança.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 19, f. 128v.
- 1646, **Junho 15, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 14 400 réis pertencente à Misericórdia de Setúbal, a qual fica vinculada a cumprir as obrigações da capela instituída no Mosteiro de S. Francisco, de Setúbal, por Bartolomeu Garcia de Gamboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 5, f. 31-35.
- 1646, **Junho 16, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 27 500 réis pertencente à Misericórdia de Setúbal, a qual fica obrigada a cumprir as obrigações da capela instituída no Mosteiro de S. Francisco por Bartolomeu Garcia de Gamboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 5, f. 35-35v.
- 1646, **Outubro 3, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Felício Monteiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 3, f. 24v.
- 1646, **Novembro 7, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Felício Monteiro Pereira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 2, f. 301v.
- * 1647, **Fevereiro 20, Lisboa** – *Alvará régio ordenando ao provedor e corregedor da comarca de Leiria que retirem mil cruzados às receitas das condenações dessa comarca, para que sejam aplicados nas obras da Casa da Misericórdia de Soure.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 18, f. 262.
- 1647, **Fevereiro 25, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a concessão de 15 mil réis de esmola à Misericórdia do Funchal, os quais começam a contar a partir de 24 de Novembro desse ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 16, f. 500v-501.
- 1647, **Março 16, Lisboa** – *Alvará régio determinando que a eleição para a Misericórdia do Redondo se faça sem subornos e de acordo com as normas estipuladas no Compromisso, e ordenando que não se possa gastar anualmente mais do que as rendas da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 18, f. 236v.

1647, Março 26, Lisboa – *Carta régia pela qual se perdoa a Inês Rodrigues, presa do rol da Misericórdia de Avis, o degredo de seis anos para Castro Marim, por ser já de muita idade e se encontrar doente, condenando-a ao pagamento de 18 mil réis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações*, liv. 1, f. 200.

***1647, Junho 15, Lisboa** – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Arganil e a coloca sob sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 16, f. 532.

***1647, Julho 9, Lisboa** – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia da Çolegã e a coloca sob a sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 110v.

1647, Outubro 24, Lisboa – *Alvará régio ordenando às justiças de Setúbal que não embarguem as cavalgadas dos almocreves que fazem o transporte dos doentes do Hospital dessa vila, cuja administração se encontrava a cargo da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 82.

1647, Novembro 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Ana Monteiro, viúva de João Gomes da Costa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 33, f. 128v.

***1648, Janeiro 29, Lisboa** – *Alvará régio proibindo a entrada de cristãos-novos na Misericórdia de Lagoa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 20, f. 65v.

1648, Março 7, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Dona Ana Monteiro, viúva de João Gomes de Sousa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 3, f. 336v.

1648, Março 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando que um tabelião público da vila de Borba possa trasladar num livro todos os instrumentos públicos e títulos de propriedade pertencentes ao Hospital e Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 18, f. 343v.

***1648, Março 31, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que os mil cruzados que o Hospital Real de Todos os Santos devia receber todos os anos de esmola, pagos pelo contrato dos escravos do Reino de Angola, fossem antes pagos pela Casa da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 127.

1648, Maio 25, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os religiosos particulares não possam ser testamenteiros das pessoas que falecerem nas partes da Índia, obrigando os testamenteiros leigos a cumprir os testamentos no prazo de quatro anos, e determinando ainda que, caso não cumpram esta obrigação, ela fique a cargo das várias Misericórdias do Estado da Índia, como estava estipulado no alvará de 2 de Novembro de 1590.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 182v-183.

1648, Maio 29, Lisboa – *Carta régia pela qual perdoa a Miguel Pimenta, preso do rol da Misericórdia de Abrantes, o degredo de dois anos para Castro Marim, e isenta a Misericórdia do pagamento de qualquer montante, visto terem pedido o referido perdão durante o tempo das Endoenças.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações*, liv. 1, f. 242v.

1648, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Serpa para aforar as alcaçarias e ferragiais que a referida Casa possuía junto à vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 18, f. 376v.

1648, Julho 5, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os advogados da Misericórdia de Coimbra não cobrem mais do que metade do salário que habitualmente recebem pelas causas que têm a seu cargo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 21, f. 16v.

- 1648, Agosto 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a ter mais 34 irmãos do que os estipulados no Compromisso da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 9.*
- 1648, Agosto 19, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a ter mais vinte cinco irmãos de menor condição, para além daqueles que estavam estipulados no seu Compromisso.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 26.*
- 1648, Dezembro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Sebastião Rodrigues Novais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 2, f. 352-355.*
- 1649, Janeiro 25, Lisboa – *Alvará de D. João IV, na qualidade de governador e administrador do mestrado da Ordem de Cristo, outorgado à Misericórdia do Funchal prorrogando por cinco anos a doação do dizimo dos cabritos, frangões, pombos, ovos e leite para ajuda dos pobres e feridos do seu hospital, e dos soldados que estão de guarnição nas fortalezas da cidade (os cinco anos começariam a contar nos finais de 1647 e terminariam no final de 1652).*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 121.*
- 1649, Fevereiro 5, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 5 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Maria de Almeida, viúva do doutor António de Barros.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, f. 13.*
- 1649, Fevereiro 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 2, f. 5v.*
- 1649, Março 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 29961 réis, o qual foi arrematado em praça pública pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 3, f. 286.*
- 1649, Março 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 5 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Pedro Cardoso, cavaleiro da Ordem de Cristo, por conta de 25 mil réis de juro para uma capela que aí instituiu.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 3, f. 344v-347.*
- 1649, Março 22, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Pedro Cardoso, irmão da Casa e cavaleiro da Ordem de Cristo, para uma capela que aí instituíra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 246v-254.*
- *1649, Abril 15, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os irmãos da Misericórdia de Beringel não excedam o número de 70, proibindo a admissão de novos enquanto não se reduzissem ao referido número, e determinando que, excepcionalmente, se registem no livro da Irmandade os que dela fazem parte, apesar de excedentários, ficando estes obrigados a ter vestes e círios próprios no prazo de dois meses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 123-123v.*
- 1649, Maio 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando que a Misericórdia de Barcelos cobrasse as dívidas da Casa executivamente, tal como se fazia com as da fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 15, f. 234.*
- 1649, Junho 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, outorgado à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Felipa de Mendonça.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 10, f. 21v.*
- 1649, Junho 28, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 276 600 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 282-284.*

- 1649, Junho 28, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 24 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, para o Hospital de Todos os Santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 284-285.*
- 1649, Junho 28, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, para cumprimento do legado de João Rodrigues Novais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 285-286.*
- 1649, Julho 10, Lisboa – *Alvará régio confirmando um contrato feito pela Misericórdia do Porto, a que fazem menção numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 20, f. 207.*
- 1649, Julho 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 62 400 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação, após ter vagado por morte de Filipe de Abreu.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 6, f. 250.*
- 1649, Julho 28, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 29 960 réis, o qual foi arrematado em hasta pública pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 319.*
- 1649, Agosto 4, Lisboa – *Alvará régio determinando que se procedesse na cobrança e despesa das rendas, esmolas e legados da Misericórdia do Porto da mesma forma que se fazia na Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 20, f. 232.*
- 1649, Agosto 13, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 62 400 réis, o qual foi vendido por Dona Antónia de Vasconcelos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 312-318v.*
- 1649, Novembro 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual lhe foi arrematado por dívida que Dona Maria de Meneses tinha em relação a Simão de Azevedo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 33, f. 162.*
- 1649, Novembro 28, Lisboa – *Alvará régio determinando que as dívidas da Misericórdia de Vila Franca do Campo, na Ilha de S. Miguel, se cobrem como as da fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 190.*
- 1649, Dezembro 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Mesa da Misericórdia de Braga a prover os irmãos de serventia durante o impedimento de algum, com declaração que os assim eleitos estavam já aprovados para serem recebidos por irmãos, e comprometendo-se a excluir os irmãos de serventia, quando terminasse o impedimento dos proprietários legítimos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 21, f. 194-194v.*
- 1650, Janeiro 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi arrematado em hasta pública pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 357v-358.*
- 1650, Fevereiro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os lugares vagos da Misericórdia de Viana do Castelo sejam providos, preferentemente, em filhos de irmãos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 20, f. 261.*
- 1650, Fevereiro 26, Lisboa – *Alvará régio dando autorização para que na Misericórdia da vila da Redinha, comarca de Leiria, possam existir até cem irmãos, uma vez que esta apenas contava com cerca de sessenta, então insuficientes para as necessidades da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 20, f. 260.*

- 1650, **Março 29, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Cós à fazenda régia, para a capela instituída por Pedro Neto, de que a dita Casa era administradora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 366-367v.*
- 1650, **Abril 4, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa de 30 arrobas de sabão preto para lavar a roupa dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 20, f. 271-271v.*
- 1650, **Junho 10, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 189 225 réis da Misericórdia do Porto, o qual se ordena que passe a ser pago na alfândega do Porto, em vez de na de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 34-34v.*
- 1650, **Junho 12, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 16 044 réis e meio pertencente à Misericórdia do Porto, o qual se ordena que passe a ser pago na Alfândega do Porto em vez de na de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 34v.*
- 1650, **Junho 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 159 750 réis pertença da Misericórdia do Porto, o qual se ordena que passe a ser pago na Alfândega do Porto em vez de na de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 34v.*
- *1650, **Agosto 2, Lisboa** – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso novo da Misericórdia de Beja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 4v.*
- 1650, **Agosto 27, Lisboa** – *Alvará régio determinando que a quantia excedente do encabeçamento das sisas da vila de Aveiro fosse dado à Misericórdia, para as obras da capela mor, como fora já determinado em 8 de Março de 1646.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 12-12v.*
- 1650, **Agosto 30, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Guimarães.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 21, f. 250.*
- 1650, **Outubro 12, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Guimarães, na qualidade de herdeira de Baltasar de Azevedo, físico-mor, marido que foi de Dona Maria de Madureira, a qual possuiu este juro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 109-109v.*
- 1650, **Novembro 16, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a escolher um tabelião dessa cidade para fazer todas as escrituras, prazos e mais papéis tocantes às rendas da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 24, f. 36v.*
- 1651, **Fevereiro 3, Lisboa** – *Carta de perdão concedida a Manuel Dias Lamino, preso do rol da Misericórdia de Estremoz, por certas avenças que fizera nessa vila no tempo em que fora rendeiro, ficando a Misericórdia obrigada a pagar 3 mil réis para as despesas do Desembargo do Paço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Perdões e Legitimações, liv. 1, f. 322v-323.*
- *1651, **Abril 13, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Turquel, bem como a anexação à referida Casa dos bens da Igreja e Confraria do Espírito Santo, a qual passa a ser administrada por um irmão da Misericórdia, eleito anualmente.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 15, f. 335v-336.*
- 1651, **Maió 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um outro outorgado por D. Sebastião à Misericórdia de Serpa, segundo o qual o juiz de fora devia mandar os seus oficiais executar os mandados da Misericórdia, no tocante às rendas e dividas que se devessem à dita Casa e Hospital a ela anexo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, f. 357v.*

- 1651, Maio 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Samora Correia a aforar certos bens que lhe haviam sido legados por Francisco Simões e Catarina Rodrigues, sua mulher, para cumprimento de trinta missas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 90.*
- 1651, Maio 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 75 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da capela de Dona Ana da Cunha e de Agostinho Franco, seu marido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 45, f. 176.*
- 1651, Junho 22, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 75 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da capela de Dona Ana da Cunha e de Agostinho Franco, seu marido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 161v-162.*
- 1651, Setembro 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, f. 246.*
- 1652, Abril 15, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 125 345 réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, f. 304.*
- 1652, Junho 27, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertence à Misericórdia de Évora, o qual passa a valer 176 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 230-231.*
- 1652, Agosto 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 125 345 réis, o qual foi legado pela infanta Dona Maria à Misericórdia de Lisboa, ficando esta obrigada a despender esta quantia em vestuário para mulheres, homens e clérigos pobres, e ainda em dotes de casamento para órfãs e para mandar rezar uma missa quotidiana por alma da referida infanta.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 40v-57.*
- 1652, Setembro 13, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido por Dona Inês de Barros à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 78-78v.*
- 1653, Janeiro 3, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 61664 réis, o qual pertence à Misericórdia de Santarém por falecimento de Dom Pedro de Meneses, filho de Dona Antónia Henriques e de dom Duarte de Meneses, dado não possuir descendentes legítimos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 6, f. 83-83v.*
- *1653, Fevereiro 20, Lisboa – *Alvará régio determinando que os dois escrivães e servidores mais antigos e beneméritos da Casa da Misericórdia de Goa, possam receber recompensas pelos seus serviços, semelhantes às que se davam aos servidores da armada e das fortalezas da Índia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 253v-254.*
- 1653, Março 29, Lisboa – *Alvará régio autorizando que o provedor e irmãos da Misericórdia de Vila Franca de Xira paguem ao cirurgião que cura os pobres dessa Casa um salário anual no valor de 6 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 276.*
- 1653, Agosto 16, Lisboa – *Carta régia prorrogando por seis anos os privilégios concedidos por D. Manuel I, a 31 de Maio de 1502, à Misericórdia de Lisboa, relativamente aos amos que criavam os meninos enjeitados do Hospital de Todos os Santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 8, f. 428v-430.*
- 1653, Agosto 20, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 61 664 réis, pertencente por sentença de justificação à Misericórdia de Santarém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 13, f. 228.*

- 1653, **Outubro 27, Lisboa** – *Alvará de D. João IV, na qualidade de governador e administrador do mestrado da Ordem de Cristo, prorrogando por seis anos a doação feita à Misericórdia do Funchal do dízimo dos cabritos, frangos, ovos, leite e queijos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 344.*
- 1653, **Outubro 29, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por seis anos a concessão de 15 mil réis de esmola à Misericórdia do Funchal, os quais começam a contar a partir de 24 de Novembro desse ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 22, f. 240v-341.*
- 1653, **Novembro 10, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso então ordenado pela Misericórdia de Arrifana de Sousa (actual Penafiel).*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 26, f. 42v.*
- 1653, **Novembro 12, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Arrifana de Sousa a fazer uso apenas de alguns dos privilégios contidos em duas certidões que enviaram ao monarca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 26, f. 42v.*
- 1654, **Fevereiro 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando que o conflito existente entre a Misericórdia de Portalegre e o doutor António Dias de Aguiar, mestre-escola da Sé dessa cidade, relativo à herança de Dona Branca de Carvalho, fosse dirimido em Lisboa, no juízo da Correição do Cível da Corte, não obstante as ordenações em contrário.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 26, f. 69-69v.*
- 1654, **Mai 6, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Vila do Conde a administração do padroado do Hospital e capela de Nossa Senhora da Conceição, os quais foram instituídos nessa vila por Diogo Pereira e Filipa Nunes, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 27, f. 10v.*
- 1654, **Junho 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando Martim de Távora de Noronha e Dona Ana Maria de Tovar, sua mulher, a venderem à Misericórdia de Lisboa os altos de umas casas que possuíam na Ribeira, pertencente ao morgado da referida senhora, bem como o direito de remir os baixos dessas casas, sub-rogando, em seu lugar, para o morgado, 240 mil réis de juro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 25, f. 112v.*
- 1654, **Agosto 29, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os maridos das amas dos enjeitados, enquanto durasse essa criação, ficassem isentos dos encargos da guerra, sendo apenas obrigados a ter armas e a acudir em aos alardos gerais que se fazem duas vezes por ano em cada comarca do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 26, f. 181.*
- 1654, **Outubro 5, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de S. Luís do Maranhão 25 mil réis, durante 6 anos, pagos na renda do dízimo das miunças dessa capitania, para ajuda das despesas do Hospital que à sua custa fundaram, destinado à cura dos soldados pobres e forasteiros que aí acorrem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 26, f. 205.*
- 1655, **Janeiro 13, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por três anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para lavar a roupa dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 23, f. 85v.*
- 1655, **Setembro 23, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Francisco de Mendonça Furtado, neto de Dona Joana de Mendonça, a quem pertencera.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 2, f. 147v e liv. 4, f. 11.*
- 1655, **Outubro 20, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Francisco de Mendonça Furtado, neto de Dona Joana de Mendonça, a quem pertencera.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 9, f. 161v-162 e 162v-163.*

- 1655, **Outubro 30, Lisboa** – *Traslado de uma carta de padrão de juro datada de 27 de Outubro de 1654, no valor de 4 contos de réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 179v-187v.*
- 1656, **Fevereiro 12, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 800 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação que obtiveram contra o Conde da Ilha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 5v-6.*
- 1656, **Março 4, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 800 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Teles da Silva, para obras pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 9, f. 180v-181.*
- * 1656, **Abril 22, Lisboa** – *Alvará régio determinando que todas as pessoas que falecessem na cidade de Évora fossem enterradas no esquife e tumba da Misericórdia, de acordo com o Compromisso e privilégios da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 28, f. 47v.*
- 1656, **Junho 15, Lisboa** – *Carta régia trasladando uma carta de padrão de juro e uma carta de redução desse mesmo padrão, no valor de 800 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lamego e ao deão e tesoureiro da Sé dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 9, f. 227v-235v.*
- 1656, **Outubro 9, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os procuradores da Misericórdia de Lisboa cobrem executivamente de seus devedores e moradores na Ilha de S. Tomé, todas as dividas relativas às heranças que possuía nessa Ilha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 28, f. 92.*
- 1656, **Outubro 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi dado à Misericórdia de Setúbal por Dona Joana de Lis, para casamento de duas órfãs por ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, f. 165v.*
- 1657, **Janeiro 17, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Setúbal por Dona Joana Teles (?), para casamento de duas órfãs.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 2-5v.*
- 1657, **Março 10, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 18 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 2-3v.*
- 1657, **Março 18, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 120 087 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 7-8.*
- 1657, **Março 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Setúbal a dar todos os anos 20 mil réis de esmola para um recolhimento de mulheres que a Misericórdia dessa vila mandara fazer, sem prejuízo da esmola que davam para os enjeitados dessa mesma Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 23, f. 33v-34.*
- 1657, **Julho 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual foi dado pelo doutor Jorge de Araújo Estaço ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, para dois capelães que instituiu nesse Hospital, com obrigação de lhe dizerem duas missas quotidianas por alma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 16-16v.*
- * 1657, **Outubro 22, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do Gavião.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 27, f. 85.*
- 1657, **Outubro 23, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 12 500 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Santarém por Dona Branca Henriques, religiosa do Mosteiro de Santa Clara dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 6, f. 83.*

- 1657, Novembro 21, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro, na qual se declara que a Misericórdia de Santarém deve receber todos os anos os 12 500 réis de juro que costumava dar a Dona Branca Henriques, religiosa do Convento de Santa Clara, entretanto falecida, montante que fazia parte de um padrão no valor de 61 664 réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 17v-18.*
- 1657, Dezembro 11, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Salvador da Baía a vender as casas que lhe tinham sido deixadas por pessoas devotas, ou lhe viessem a ser concedidas, desde que os defuntos não tivessem determinado algo em contrário.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 23, f. 61-61v.*
- 1658, Janeiro 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana do Alentejo à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 8, f. 67v-70.*
- 1658, Maio 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 143 666 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 41-41v.*
- 1658, Maio 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia para satisfação dos legados de Afonso Dias Medina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 41v-42.*
- 1658, Junho 12, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 143 166 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 38v-40v.*
- 1658, Julho 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana do Alentejo(?) à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 42v-43v.*
- 1658, Setembro 27, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 22 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia da vila de Viana do Alentejo(?) à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 24v-25.*
- 1659, Fevereiro 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 300 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 102v-105.*
- 1659, Abril 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando, a pedido dos moradores e fregueses de Nossa Senhora da Conceição de Rio Maior, a anexação de certos bens de um hospital [não especificado] à Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 23, f. 161-161v.*
- 1659, Maio 28, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 37 753 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Dona Maria de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 2, f. 302v.*
- 1659, Julho 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 37753 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Dona Maria de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 69v.*
- 1659, Julho 26, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por D. Álvaro Manuel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 106v-111.*

- 1659, **Julho 29, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 31 790 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Gonçalo Rodrigues Angel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 8, f. 101.*
- 1659, **Agosto 16, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 31790 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Gonçalo Rodrigues Angel para a capela de Diogo Delgado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 114v-115.*
- 1659, **Agosto 28, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 18 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 58v-59.*
- * 1659, **Outubro 7, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 500 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia, para ajuda das despesas da guerra na comarca de Entre Douro e Minho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 44v-46v.*
- 1660, **Abril 8, Lisboa** – *Carta de perdão concedida por D. Afonso VI a Miguel Rodrigues, procurador do número da vila do Redondo, a pedido da Misericórdia, escusando-o do cumprimento dos dois anos de degredo a que fora condenado, e obrigando-o a pagar 4 mil réis para as despesas do Desembargo do Paço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Perdões e Legitimações, liv. 1, f. 65v-66.*
- 1660, **Maió 24, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a vender as tendas do pelourinho velho, pertencentes à capela de Dona Beatriz Brandoa, para comprar os baixos de umas casas situadas na Ribeira, junto à capela da Misericórdia, as quais deverão ficar vinculadas à capela instituída pela referida senhora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 24, f. 15-15v.*
- 1660, **Junho 21, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 125 réis, o qual fora legado à Misericórdia de Tavira por Diogo Nunes, com reserva de usufruto em vida de Constança Fernandes, sua sobrinha, então falecida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 77v.*
- 1661, **Janeiro 20, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a Dona Ana de Almeida, viúva de Manuel de Brito Almeida, para o morgado dos pobres de António Dias de Medina, de que esta Casa é administradora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 1, f. 134.*
- 1661, **Fevereiro 24, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa a 19 de Novembro de 1660, por Dona Ana de Almeida, viúva de Manuel de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 256.*
- 1661, **Abril 30, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia e Hospital de Cabeço de Vide a trocar um foro de azeite que possuem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 27, f. 234-234v.*
- 1661, **Maió 2, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os médicos e cirurgiões eleitos para servirem com salário na Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos dessa cidade, não sejam obrigados a ir para fora do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 27, f. 260-260v.*
- 1661, **Setembro 13, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 16 173 réis, o qual pertence à Misericórdia do Porto por falecimento de Gonçalo Borges Pinto, na qualidade de administradora da capela instituída por Maria Alvares, a que estava anexo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 6, f. 94.*

- 1661, Outubro 21, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 16 173 réis, o qual pertence à Misericórdia do Porto por falecimento de Gonçalo Borges Pinto, na qualidade de administradora da capela instituída por Manuel Alvares, a que estava vinculado este juro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 22v-23.*
- 1662, Janeiro 12, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 124 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Guimarães à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 51-55.*
- 1662, Maio 12, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Braga à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 107-109v.*
- 1662, Maio 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana do Castelo à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 104v-106v.*
- 1662, Junho 1, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Guimarães à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 89-91v.*
- 1662, Setembro 1, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 120 087 réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual deixa de ser pago no almoxarifado da imposição dos vinhos dessa cidade, passando antes para a consignação de Tânger.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 7.*
- 1662, Setembro 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 120 087 réis, o qual fora comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia para os encargos das obras pias, sendo nesta data transferido o seu pagamento do almoxarifado da imposição dos vinhos da cidade de Lisboa para o almoxarifado de Beja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 89-90.*
- 1662, Setembro 20, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 800 mil réis, o qual fora legado por António Teles à Misericórdia Lisboa, sendo nesta data transferido o seu pagamento do almoxarifado da imposição dos vinhos da cidade de Lisboa para o almoxarifado de Beja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 90-90v.*
- 1662, Novembro 3, Lisboa** – *Alvará régio determinando que na Misericórdia de Viana do Castelo não existam mais do que 100 irmãos nobres, e que não sejam aceites mais irmãos até se atingir o referido número.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 21, f. 150.*
- 1662, Dezembro 11, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que os oficiais da vila de Viana do Castelo façam aplicar a lei extravagante de 30 de Abril de 1653 sobre os que falam com religiosas e quebram a clausura, dada a informação da Misericórdia dessa vila sobre a grande devassidão que então existia no Recolhimento de mulheres nobres de S. Tiago, pertencente à administração daquela Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 25, f. 120-120v.*
- 1663, Fevereiro 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o Mosteiro dos Carmelitas Descalços da vila de Setúbal a dar todos os anos à Misericórdia dessa vila um foro de cinco alqueires de azeite, em vez dos 800 réis que pagavam por umas casas que traziam emprazadas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 25, f. 136.*
- 1663, Fevereiro 27, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia do Porto por António da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 67.*

- 1663, **Março 28, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia do Porto por António da Silva, ficando aquela Casa obrigada a mandar dizer uma missa quotidiana por sua alma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 175v-176.*
- 1664, **Março 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o escambo feito entre a Misericórdia do Crato e Luís de Sequeira Correia e Inês de Abreu, sua mulher, pelo qual os primeiros alienam o olival do Atedinho, pertencente a uma capela e morgado de que eram administradores, e recebem em troca umas casas com seu quintal, situadas na Rua da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 25, f. 338.*
- 1664, **Julho 15, Lisboa** – *Alvará régio isentando a Misericórdia de Setúbal do pagamento do imposto ou direitos sobre o sal que foram lançados para a contribuição da paz de Holanda, uma vez que era empregue, pela referida Casa, em obras pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 25, f. 422.*
- *1664, **Setembro 24, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia da cidade de Luanda, por tempo de 10 anos, os dízimos das miunças da fruta, ovos e galinhas, para auxílio dos enfermos do seu Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 25, f. 442v.*
- 1664, **Outubro 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 29v-31v.*
- 1664, **Dezembro 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a nomeação de um oficial encarregue da administração das rendas do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, e determinando que a terça parte dessas rendas fosse guardada num cofre.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 28, f. 29.*
- 1664, **Dezembro 22, Lisboa** – *Provisão régia confirmando os alvarás de 24 de Novembro de 1583 e 25 de Fevereiro de 1595, os quais ordenavam aos vice-reis da Índia que pudessem dotar e casar as órfãs que fossem do Reino para esse Estado, ou as órfãs filhas dos cavaleiros que morressem em serviço do rei, contrariando o pedido de rescisão destes alvarás feito pela Misericórdia de Goa, que tinha a seu cargo o Recolhimento de órfãs de Nossa Senhora da Serra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 26, f. 1v-2.*
- 1665, **Março 9, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o legado feito por Bernardim da Silva à Misericórdia de Goa, por um período de três anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 26, f. 72v.*
- 1665, **Maio 8, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil cruzados, o qual foi doado por Cristóvão Rodrigues Azeitado à Misericórdia de Beja, para a capela do Santo Cristo que está no cruzeiro da dita Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 169.*
- 1665, **Julho 20, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi comprado pelos testamenteiros de Jorge de Aguiar e sua mulher para pagar as missas e capelão que instituíram na Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 27v.*
- 1665, **Agosto 14, Lisboa** – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará régio de 27 de Agosto de 1503, ordenando que os almoxarifes ou recebedores das casas da cidade de Lisboa paguem ao Hospital de Todos os Santos, dessa cidade, todos os assentamentos e dinheiro a que estejam obrigados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 253v-255v.*
- 1665, **Agosto 14, Lisboa** – *Carta de D. Afonso VI confirmando um alvará régio de 10 de Maio de 1514, pela qual D. Manuel I doara ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, o paúl da Ota com todos os seus casais, concedendo aos lavradores desse paúl os privilégios de que gozam os lavradores das suas lezírias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 256-259.*

- 1665, Agosto 14, Lisboa – Carta régia confirmando um alvará de 1 de Março de 1518¹ pelo qual D. Manuel I proibia a aposentadoria nas casas que fizessem foro ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 180-180v.
- 1665, Agosto 14, Lisboa – Carta régia confirmando um alvará de 31 de Julho de 1450, pelo qual D. Afonso V ordena que os hospitais de Lisboa fiquem com parte dos bens móveis e imóveis dos pobres neles falecidos, para pagar os gastos e para ajuda e manutenção dos outros pobres.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 181-181v.
- 1665, Agosto 14, Lisboa – Carta régia confirmando um alvará de 10 de Janeiro de 1509, pelo qual D. Manuel I isenta o Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, do pagamento de sisa das coisas que para ele forem compradas, tanto móveis como de raiz.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 182-183.
- 1665, Agosto 14, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 24 de Março de 1511, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, dando-lhe os legumes verdes do reguengo de Oeiras.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 62v-63.
- 1665, Agosto 16, Lisboa – Carta de D. Afonso VI confirmando um alvará de 16 de Maio de 1504, pelo qual D. Manuel I isenta o Hospital de Todos os Santos do pagamento de chancelaria.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 176v-177.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 11 de Janeiro de 1532, outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos, doando-lhe as lentilhas, grãos, favas, feijões e os legumes dos reguengos de Oeiras e Algés.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 248-249.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 3 de Fevereiro de 1583, outorgado por D. Filipe I à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 249-250.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 8 de Agosto de 1613, outorgado por D. Filipe II à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, ordenando que o marchante que lhes fornece a carne ficasse isento do pagamento da imposição do real da água.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 250-251.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 18 de Abril de 1586, outorgado por D. Filipe I ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, ordenando que as suas rendas e foros se arrecadassem e executassem como as da fazenda real.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 251-252.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta régia confirmando um alvará de 20 de Dezembro de 1497 pelo qual D. Manuel I ordenava a Estêvão Martins, mestre escola da Sé de Lisboa e provedor do Hospital de Todos os Santos, que tomasse posse dos bens móveis e de raiz pertencentes às sinagogas e mesquitas.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 179-179v.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 22 de Agosto de 1609, outorgado por D. Filipe II ao Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, determinando que tivessem um livro onde se registassem os alvarás de fiança concedidos às pessoas presas, bem como as provisões de comutação do tempo de prisão e outros documentos.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 55-55v.
- 1665, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI confirmando um alvará de 2 de Maio de 1589, pelo qual D. Filipe I isentava o Hospital de Todos os Santos do pagamento das dizimas da chancelaria relativas às

¹ Eventual erro na data. Vide outros registos em que este alvará surge com data de 14 de Março de 1518. (IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, f. 251 e liv. 7, f. 317-318).

sentenças das pessoas condenadas por perdimento de fianças, caso as condenações não excedessem os 30 mil réis.

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 173-173v.*

1665, Agosto 18, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI confirmando um alvará de 21 de Março de 1499, pelo qual D. Manuel I ordenara ao aposentador-mor e ao aposentador da Corte que não tomassem nenhuma casa do Hospital de Todos os Santos, sem primeiro darem conhecimento ao seu provedor, sob pena de serem condenados a pagar 50 cruzados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 177-177v.*

1665, Agosto 18, Lisboa – *Carta régia confirmando um alvará de 24 de Março de 1544, pelo qual D. João III confirmara um escambo que fizera com o Hospital de Todos os Santos, acto em que este lhe deu uma parcela de terra a que chamam da pescaria, situado na lezíria de Alcoelha, e ainda outra parcela a que chamam do Conchouso, situado na lezíria da Malveira, recebendo em troca uma terra a que chamam a Corte do Barrão, na lezíria de Alcoelha.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 186v-188v.*

1665, Agosto 18, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará régio de 27 de Julho de 1565, outorgado ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, ordenando que o almoxarife das lezírias do referido Hospital possa cobrar e arrecadar todas as dívidas de que a instituição era credora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 61v-62.*

1665, Agosto 18, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 28 de Dezembro de 1532, outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, dando-lhe anualmente duas arrobas de incenso.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 62-62v.*

1665, Agosto 19, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI confirmando um alvará de 13 de Outubro de 1501, pelo qual D. Manuel I doara quinhentos mil reais de tença anual ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 183 e 184v-185v.*

1665, Agosto 20, Lisboa – *Carta régia confirmando um alvará de 9 de Fevereiro de 1517 pelo qual D. Manuel I concedera anualmente ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa 200 mil reais, pagos e assentes no trato de Arguim.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 185v-186v.*

1665, Agosto 21, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 12 de Abril de 1504, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe anualmente 40 móios de trigo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 58v-59v.*

1665, Agosto 22, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 12 de Março de 1511, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe várias terras situadas nas lezírias da Azambuja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 56-56v.*

1665, Agosto 22, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 5 de Janeiro de 1509, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe várias terras situadas nas lezírias de Vila Franca de Xira..*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 60-61.*

1665, Agosto 25, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi vendido por Luís Lopes Franco aos testamenteiros de Jorge de Aguiar e de Maria Botelha, sua mulher, para duas missas quotidianas com dois capelães perpétuos, que se devem dizer Igreja da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 186v-187.*

1665, Agosto 25, Lisboa – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 23 de Junho de 1508, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe anualmente quatro tonéis de vinho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 57-57v.*

- 1665, Agosto 25, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 10 de Setembro de 1548, outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe certas terras de sementeira situadas na lezíria da Malveira e na lezíria de Albacotim.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 51v-52v.
- 1665, Agosto 26, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 2 de Março de 1503, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe anualmente 24 tonéis de vinho.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 50v-51v.
- 1665, Setembro 7, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 29 de Junho de 1515, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe sândalos brancos e vermelhos até à quantia de 20 mil réis anuais, e 2 arrobas de benjoim.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 59v-60.
- 1665, Setembro 7, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 1 de Maio de 1503, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, doando-lhe o casal de Queluz.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 61-61v.
- 1665, Setembro 9, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa a 9 de Fevereiro de 1547, dando-lhe em esmola todas as fazendas dos cristãos que andassem lançados na Guiné ou na Serra Leoa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 54-54v.
- 1665, Setembro 9, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 26 de Fevereiro de 1556, outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, ordenando que seja dado ao provedor o rol das pessoas que tiverem incorrido em perdimento de fianças, com declaração das quantias e dos fiadores.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 57v-58v.
- 1665, Setembro 10, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 8 de Outubro de 1516, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos, concedendo-lhe os 10 cruzados pagos pelos condenados a degredo para a Guiné.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 247v-248.
- 1665, Setembro 12, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 15 de Julho de 1575, outorgado por D. Sebastião ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, sobre a parte da herança dos defuntos da Guiné que pertenceria a esta instituição.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 246v-247.
- 1665, Setembro 14, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 22 de Novembro de 1514, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos, concedendo-lhe 40 pipas de vinho das jugadas de Santarém.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 246-246v.
- 1665, Setembro 16, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 19 de Maio de 1529, outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, ordenando aos oficiais de justiça que entregassem ao provedor o rol de todas as fianças respeitantes a causas de justiça.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 243-244.
- 1665, Setembro 16, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 20 de Dezembro de 1514, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos, concedendo-lhe as fazendas confiscadas aos judeus e cristãos-novos.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 245-245v.
- 1665, Setembro 19, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 20 de (...) de 1514, outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos, fazendo-lhe doação de todas as fianças perdidas.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 252-253v.

- 1665, Novembro 18, Lisboa** – *Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 22 de Fevereiro de 1590, outorgado por D. Filipe I à Misericórdia de Leiria, concedendo-lhe os mesmos privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 221v-222v.*
- 1665, Novembro 21, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil cruzados, o qual foi doado à Misericórdia de Beja por Cristóvão Rodrigues Azeitado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 8, f. 121v.*
- 1666, Janeiro 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 25 mil réis de juro, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 218v-221.*
- 1666, Fevereiro 1, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 3 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Goa à fazenda régia com os 60 mil réis que herdou de Isabel Vicente.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 222v-224.*
- 1666, Abril 9(?), Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi trespassado à Misericórdia de Almada por Gaspar de Faria Severim.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 5, f. 351v.*
- 1666, Maio 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi trespassado por Gaspar de Faria Severim à Misericórdia de Almada, por escritura pública de 27 de Fevereiro de 1664.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 272v-273.*
- *1666, Outubro 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia de Fornos de Algodres, a qual fora erigida na ermida do Espírito Santo, e atribuindo-lhe os privilégios da Misericórdia de Pinhel, de que era sufragânea.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 28, f. 222v-223.*
- 1667, Fevereiro 21, Lisboa** – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Coimbra siga o que está disposto no título dos visitantes dos doentes do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, relativamente à administração das esmolas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 28, f. 268v.*
- 1667, Maio 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando que o corregedor da comarca de Torres Vedras e os seus oficiais possam fazer as execuções necessárias relativamente às dívidas e foros da Misericórdia de Arruda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 28, f. 306.*
- *1667, Julho 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia na capitania do Pará, a qual fora erigida na ermida de Santa Luzia, e concedendo-lhe os privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 28, f. 341.*
- *1667, Novembro 26, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a criação da Misericórdia de Envendos (comarca de Tomar), a qual deveria ter compromisso próprio, conforme as demais Misericórdias do Reino, e o número máximo de 100 irmãos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 20, f. 137v.*
- 1668, Maio 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando que os navios que fossem do Reino para a Ilha de S. Tomé pudessem trazer as cargas de açúcar pertencentes à Misericórdia de Lisboa, à razão de vinte cinco por cento.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 20, f. 303-303v.*
- *1668, Julho 27, Lisboa** – *Alvará régio confirmando vários assentos feitos pela Misericórdia de Portalegre, relativos ao enterramento dos filhos dos irmãos e à possibilidade de serem admitidos alguns eclesiásticos “autorizados e ricos”, como irmãos nobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 22, f. 316v-317.*

- 1668, Agosto 17, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 18 de Abril de 1586 outorgado por D. Filipe I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, ordenando que as suas receitas se arrecadem e executem como as da fazenda real.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 251-252.
- 1668, Setembro 15, Lisboa – Carta de D. Afonso VI pela qual confirma um alvará de 20 de Novembro de 1546 outorgado por D. João III ao Hospital de Todos os Santos, relativo à fazenda dos degredados para a Guiné.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 244-245.
- 1669, Julho 29, Lisboa – Alvará régio autorizando um contrato de sub-rogação de certos bens pertencentes à capela de Cristóvão Gonçalves e Inês de Aguiar, sua mulher, feito entre a Misericórdia de Vila Franca de Xira e D. Pedro de Almeida.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 26, f. 378.
- 1669, Outubro 2, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 6 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por António de Sousa, ourives, e sua mulher Brites de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 123v-136.
- 1670, Fevereiro 14, Lisboa – Alvará régio confirmando a nomeação de João Carvalho, clérigo de missa do hábito de São Pedro, para capelão da Misericórdia de Vila Nova de Aços.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 26, f. 435v.
- *1670, Setembro 22, Lisboa – Alvará régio colocando sob a sua protecção a Misericórdia do lugar de Galizes, termo de Nogueira do Cravo, que então se instituíra e concedendo-lhe os privilégios das Misericórdias de Santa Comba Dão e de Seia.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 41, f. 33-33v.
- 1670, Setembro 30, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, por fazer parte do morgado instituído por D. Pedro de Sousa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 144v.
- 1670, Setembro 30, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, por fazer parte do morgado instituído por D. Pedro de Sousa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 145.
- 1670, Setembro 30, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, por fazer parte do morgado instituído por D. Pedro de Sousa.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 145v-146.
- 1670, Outubro 16, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por se encontrar anexo ao morgado dos Sousas, de que a condessa de Soure lhes fizera transacção.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 326-326v.
- 1670, Outubro 16, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por se encontrar anexo ao morgado dos Sousas, de que a condessa de Soure lhes fizera transacção.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 10, f. 122-122v.
- 1670, Outubro 16, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por se encontrar anexo ao morgado dos Sousas, de que a condessa de Soure lhes fizera transacção.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 52-52v.
- 1671, Fevereiro 23, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 22 860 réis, o qual pertence à Misericórdia de Alenquer por falecimento de Dona Isabel de Santo António, que o legara para a sua capela.
IAN/TT – Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 201v.

- 1671, Fevereiro 23, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Lamego a sisa do mercado que se realiza nos terceiros Domingos de cada mês no campo dos religiosos de Santo Elói, para ajuda das despesas que a Casa tinha com o sustento dos pobres e enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 41, f. 73v-74.*
- 1671, Março 3, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 22 860 réis o qual foi legado à Misericórdia de Alenquer por Dona Isabel de Santo André.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 70v-71v.*
- 1671, Março 12, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa a arrecadar, por um período de seis anos, os bens dos defuntos que falecessem sem testamento e a que não se achasse herdeiro, para ajuda do sustento das órfãs e viúvas trazidas das fortalezas perdidas e de Cochim para Goa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 41, f. 38-38v e f. 150v-151.*
- 1671, Março 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 800 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia para cumprimento de vários encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 373v-376.*
- 1671, Maio 4, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um assento feito pela Misericórdia do lugar do Souto, termo do Sabugal, no qual se determinava que essa Casa deixasse de fazer os jantares de dia de Santa Isabel e de Quinta-feira Santa, por forma a poupar os 3 200 réis que anualmente despendia nestas actividades.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 45, f. 177.*
- 1671, Outubro 6, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 120 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 283-285v.*
- 1671, Novembro 28, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 36, f. 249-249v.*
- 1672, Janeiro 30, Lisboa** – *Carta régia confirmando um alvará de 2 de Março de 1553, pelo qual D. João III determinava que quem tivesse bens emprazados do Hospital de Todos os Santos, ou de quaisquer capelas, confrarias ou albergarias da cidade de Lisboa fizesse a actualização dos seus títulos no prazo de 30 dias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 461v-463.*
- 1672, Fevereiro 13, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia para cumprimento dos legados de D. Pedro de Sousa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 175v-178v.*
- 1672, Março 16, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Olinda, para usar de todos os privilégios da Misericórdia de Lisboa, como fora já outorgado à Misericórdia da Baía de Todos os Santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 41, f. 174v.*
- *1672, Julho 10, Lisboa** – *Alvará régio proibindo o pároco ou quaisquer justiças eclesiásticas da vila de Esposende de se intrometerem na administração da Misericórdia dessa vila, nomeadamente nos assuntos relacionados com a capela do Santo Cristo existente na sua Igreja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 51, f. 85v-86.*
- 1672, Outubro 20, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual outorga, durante seis anos, à Misericórdia da Baía, os dízimos das galinhas, frangos, ovos, cabritos e leitões, à semelhança do que concedera à de Pernambuco, para ajuda da cura dos soldados desse presidio e dos doentes que vêm nas naus da Índia para o hospital da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 30, f. 96v-97.*
- 1672, Dezembro 12, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 44 688 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António Guedes Osório e a sua mulher Dona Eufémia de Sousa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 17, f. 11v-12.*

- *1673, Janeiro 7, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Penalva do Castelo uma esmola no valor de 200 mil réis, repartidos por dois anos, retirada do cabeção nas sisas desse concelho, para as obras da sua igreja. Registado na chancelaria a 25 de Fevereiro de 1673.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 30, f. 119v.*
- 1673, Junho 17, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Torres Novas pelo licenciado Manuel Falardo da Maia, para dois capelães que hão-de servir nessa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 6.*
- 1673, Julho 7, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Torres Novas por Manuel Falardo da Maia, ficando esta Casa obrigada a mandar rezar duas missas quotidianas por sua alma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 73-73v.*
- 1673, Julho 27, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 44-48.*
- 1673, Setembro 2, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de um conto de réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa ao estado da Casa da Bragança.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 3, f. 128.*
- 1674, Janeiro 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de um conto de réis, o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 129-132.*
- 1674, Maio 16, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Cantanhede a administração da capela e Hospital que nessa vila vagara por morte de António Fernandes, de Lemedé. Registado na chancelaria a 29 de Maio de 1674.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 46, f. 138.*
- 1674, Junho 20, Lisboa – *Carta régia nomeando a Misericórdia de Cantanhede como administradora da capela e hospital que vagara nessa vila por morte de António Fernandes, de Lemedé, tal como ficara estipulado no alvará de 16 de Maio desse ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 31, f. 70v-71.*
- 1674, Julho 31, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alhos Vedros, o qual passa a valer 32 mil réis em vez dos 40 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 11, f. 130v-131v.*
- 1674, Agosto 11, Lisboa – *Alvará régio dando autorização para que após a morte dos administradores de um hospital existente em Vila do Conde este passasse a ser administrado pela Misericórdia, tal como lhe fora pedido pelos procuradores às Cortes que esse ano se celebraram em Lisboa. Registado na chancelaria a 28 de Agosto de 1674.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 31, f. 58-58v.*
- 1674, Outubro 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 156v.*
- 1674, Novembro 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Maria Vilhena.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 146.*
- 1675, Março 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado por Dona Maria Vilhena à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 17, f. 182v-183.*

*1675, Abril 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro que fora doado à Misericórdia de Coimbra por D. Afonso de Castelo Branco, bispo dessa cidade e conde de Arganil, o qual passou a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 14, f. 223v-224.*

1675, Abril 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a aceitar mais dez irmãos mecânicos para os serviços da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 42, f. 180v.*

1675, Agosto 5, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 42, f. 230.*

1675, Setembro 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 55 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Coimbra por Dona Luísa da Silva, mulher que fora de António de Melo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 17, f. 263v-270.*

1675, Setembro 19, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual passa a valer 44 mil réis em vez dos 55 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 17, f. 263v.*

1675, Outubro 2, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual passa a valer 44 mil réis em vez dos 55 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 240-240v.*

1675, Novembro 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Aveiro, o qual passa a valer 120 mil réis em vez dos 150 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 2, f. 273v.*

1675, Dezembro 2, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado por Simão da Silva ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, pertencente à administração da Misericórdia dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 342.*

1675, Dezembro 7, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Aveiro, o qual passa a valer 120 mil réis em vez dos 150 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 313-313v.*

*1676, Março 15, Lisboa – *Alvará régio confirmando a fundação de uma igreja e hospital da invocação da Misericórdia feita pelos moradores da vila de Vitória de Massangano, do Reino de Angola e concedendo-lhe os mesmos privilégios da Misericórdia de Luanda. Registrado na chancelaria a 18 de Março de 1676.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 38, f. 112v.*

1676, Outubro 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Chaves, o qual passa a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 15, f. 20v.*

1676, Outubro 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Chaves, o qual passa a valer 80 mil réis em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 15, f. 20v.*

1676, Outubro 22, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Nossa Senhora das Neves da capitania da Paraíba os mesmos privilégios de que gozam as Misericórdias da Baía e de Pernambuco.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 31, f. 279-279v.*

1676, Novembro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Coimbra na qualidade de administradora da capela instituída pelo doutor Luís Correia, lente jubilado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 86v.*

- 1676, Novembro 26, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 40 360 réis, o qual pertence à Misericórdia de Coimbra na qualidade de administradora da capela instituída pelo doutor Luís Correia, lente jubilado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 7, f. 87.
- 1677, Março 2, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Coimbra na qualidade de administradora da capela instituída pelo doutor Luís Correia, lente jubilado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 18, f. 125v-126.
- 1677, Março 2, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 40 360 réis, o qual pertence à Misericórdia de Coimbra na qualidade de administradora da capela instituída pelo doutor Luís Correia, lente jubilado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 18, f. 126v-127.
- 1677, Junho 10, Lisboa – Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia do Pedrógão, o qual passa a valer 48 mil réis em vez dos 60 mil em que estava avaliado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 13, f. 357v-358.
- 1677, Junho 26, Lisboa – Alvará régio confirmando um outro dado em 1613 à Misericórdia de Sintra, pelo qual lhe é permitido fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 13 de Julho de 1677.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 31, 348.
- 1677, Julho 3, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Envendos (comarca de Tomar) a acrescentar mais 20 irmãos aos 100 que já tinham. Registado na chancelaria a 30 de Setembro de 1677.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 43, f. 94.
- 1677, Agosto 12, Lisboa – Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cós, o qual passa a valer 10 411 réis em vez dos 11 692 em que estava avaliado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 18, f. 185v-186v.
- 1677, Novembro 20, Lisboa – Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alhandra, o qual passa a valer 16 mil réis em vez dos 20 mil em que estava avaliado. Registado na chancelaria a 27 de Janeiro de 1678.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 15, f. 80-81v.
- 1678, Maio 23, Lisboa – Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Leiria, o qual passa a valer 12 500 réis em vez dos 15 mil em que estava avaliado.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 12, f. 163v-165.
- 1678, Maio 26, Lisboa – Alvará régio confirmando assento de 31 de Dezembro de 1677 pela Misericórdia do Porto, relativo aos legados em dinheiro feitos à Casa para celebração de encargos pios. Registado na chancelaria a 21 de Junho de 1678.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 47, f. 121.
- 1678, Maio 26, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a vender os juros que têm na Galiza, pertencentes ao Hospital de Dom Lopo de Almeida. Registado na chancelaria a 29 de Julho de 1678.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 47, f. 134v-135.
- 1679, Abril 2, Lisboa – Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Lisboa para renunciar no Reino ou na Índia, em pessoa apta e suficiente, a posse da fortaleza de Diu, de que Dona Filipa da Silva lhe fizera renúncia com condição de aplicarem os proventos desta fortaleza em obras pias.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 45, f. 53v.
- 1679, Junho 26, Lisboa – Alvará régio confirmando a nomeação de Manuel Carvalho, clérigo do hábito de S. Pedro, para capelão da Misericórdia de Pombal. Registado na chancelaria a 20 de Julho de 1679.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 32, f. 313v.

- 1680, Fevereiro 27, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Almada, o qual passa a valer 12 mil réis em vez dos 15 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 9, f. 272v-273.*
- 1680, Abril 4, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 12 mil réis em vez dos 15 mil em que estava avaliado. Registado na chancelaria a 6 de Junho de 1680.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 18, f. 365-365v.*
- 1680, Julho 18, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a eleição de Baltasar Rodrigues Preto, feita pela Misericórdia de Beja, para servir como médico no Hospital do Mosteiro da Conceição daquela cidade. Registado na chancelaria a 10 de Setembro de 1680.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 44, f. 104v-105.*
- 1680, Julho 20, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o assento feito pela Misericórdia do Porto, relativo ao bom governo das enfermarias do seu Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 44, f. 85v.*
- 1680, Julho 23, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a nomeação de louvados feita pela Misericórdia de Lisboa e Henrique Voltres, para a resolução de um diferendo relacionado com a herança de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 39, f. 280v.*
- 1680, Setembro 1, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alenquer a cobrar executivamente, tal como a fazenda real, os rendeiros e mais devedores da Casa. Registado na chancelaria a 10 de Setembro de 1680.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 33, f. 174v-175.*
- 1680, Novembro 23, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Esposende, por tempo de três anos, a imposição dos vinhos que nessa vila se vendessem, à razão de 320 réis por cada pipa, para ajuda das obras de conservação e ampliação que pretendiam fazer na sua casa e igreja. Registado na chancelaria a 5 de Dezembro de 1680.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 33, f. 211-211v.*
- * **1681, Janeiro 7, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Guimarães a administração de um Hospital situado nos arrabaldes dessa vila e que servira, outrora, para acolher os gafos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 39, f. 331.*
- 1681, Junho 16, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Sintra, o qual passa a valer 20 mil réis em vez dos 25 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 50, f. 206-206v.*
- 1681, Julho 2, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Santarém, o qual passa a valer 49 332 réis em vez dos 61 664 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 6, f. 83-83v.*
- 1681, Julho 10, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o ouvidor da comarca da vila do Crato (comarca de Portalegre) seja juiz de todas as causas pertencentes à Misericórdia dessa vila, tomando conhecimento delas e de tudo o que disser respeito aos seus bens.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 44, f. 279v.*
- 1682, Julho 10, Lisboa** – *Alvará régio proibindo o pároco ou quaisquer justiças eclesiásticas da vila de Esposende de se intrometerem na administração da Misericórdia dessa vila, nomeadamente nos assuntos relacionados com a capela do Santo Cristo existente na sua Igreja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 51, f. 85v-86.*
- 1682, Julho 20, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Santarém, o qual passa a valer 49 332 réis em vez dos 61 664 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 50, f. 242v-243v.*

- 1682, Outubro 3, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que se cumpram os alvarás dados a 17 de Fevereiro de 1594 e 22 de Agosto de 1609, relativos às fianças dos presos e à obrigatoriedade de se fazer o seu registo nos livros do Hospital de Todos os Santos de Lisboa. Registado na chancelaria a 17 de Outubro de 1682.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 40, f. 155v-157.*
- 1683, Abril 21, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que os irmãos de segunda condição da Misericórdia de Guimarães que tenham servido de almotacés, gozem dos privilégios de infanções, conforme provisão dos réis anteriores, com a condição de não se eximirem de servir o lugar e condição em que forem eleitos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 51, f. 97.*
- 1683, Maio 20, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que fosse paga à Misericórdia do Porto a dívida de 599 529 réis, relativa ao pagamento de um padrão de juro dos anos de 1659 e 1675.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 52, f. 193-193v.*
- 1683, Junho 8, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Vila do Conde 200 mil réis de esmola do cabeção das sisas dessa vila, para ajuda da obra de cobertura do telhado da igreja, o qual era, ainda, de telha vã.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 72v.*
- 1683, Julho 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da vila de Melo a escambar com Miguel Nunes umas casas que lhe haviam sido doadas por Maria de Lemos, com certas obrigações de missas, por outras casas situadas nessa mesma localidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 97v.*
- 1684, Fevereiro 20, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o provedor da comarca de Setúbal e o escrivão da Misericórdia tomem conta aos tesoureiros da Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 218v-219.*
- 1684, Março 21, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a eleição do padre Simão Leão para o cargo de capelão da Misericórdia de Soure, o qual vagara por morte de Simão Homem. Registado na chancelaria a 18 de Abril de 1684.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 51, f. 248-248v.*
- 1684, Julho 13, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Setúbal a Diogo Pereira da Cunha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 273.*
- 1684, Julho 23, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os 23 capítulos do Compromisso da Misericórdia de Soure, o qual andara perdido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 290v-291.*
- 1684, Setembro 6, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Vila Viçosa, o qual fora já confirmando por D. João IV a 17 de Dezembro de 1641.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 48, f. 268.*
- 1684, Setembro 25, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 25 mil réis, o qual foi vendido por Diogo Pereira da Cunha à Misericórdia de Setúbal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 295-296.*
- 1684, Outubro 18, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a aceitar mais 44 irmãos das duas condições, por forma a que a Irmandade passe a contar com 300 irmãos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 47, f. 375.*
- 1684, Novembro 8, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a fazer um livro de tomo onde fizessem trasladar todas as escrituras referentes ao património da instituição. Registado na chancelaria a 28 de Novembro de 1684.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 17, f. 32v-33.*

- 1685, Janeiro 19, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia do Rio de Janeiro, durante seis anos, as miunças dos dízimos das galinhas, ovos, frangos, cabritos e leitões, tal como concedera às Misericórdias da Baía e de Pernambuco, para ajuda das despesas do Hospital com a cura dos soldados.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 32, f. 17-17v.
- 1685, Maio 22, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os provedores das comarcas do arcebispado de Lisboa condenem os legados não cumpridos deixados ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, tal como fora ordenado pelo breve do papa Clemente VIII. Registrado na chancelaria a 16 de Março de 1686.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 32, f. 252-252v.
- 1685, Outubro 17, Lisboa** – *Alvará régio autorizando que a Misericórdia de Vila Real passasse a ter mais 20 irmãos para além dos que estavam estipulados no seu Compromisso.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 342v-343.
- 1686, Janeiro 16, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por dez anos a doação à Misericórdia de Barcelos de um ceítal por cada quartilho de vinho vendido na vila e seu termo, para ajuda das despesas da Irmandade e acrescentando-lhe, ainda, três vinténs por cada bovino que se matasse nos açougues locais. Registrado na chancelaria a 24 de Janeiro de 1686.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 17, f. 163-164.
- 1686, Fevereiro 1, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santarém a ter um escrivão privativo.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 64, f. 31.
- 1686, Maio 17, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que o juiz de fora da vila de Leiria entregasse anualmente à Misericórdia 40 mil réis das condenações crime que ele e o corregedor fizessem nessa localidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 54, f. 374-374v.
- 1686, Maio 20, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de vila da Feira uma esmola no valor de 850 mil réis, para melhoramento da casa da Misericórdia e Hospital dessa localidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 64, f. 59.
- 1686, Agosto 26, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, assente no contrato do tabaco, o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana à fazenda régia a 19 de Agosto desse ano. Registrado na chancelaria a 22 de Outubro de 1686.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 291-294.
- 1686, Setembro 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira de Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 38, f. 375.
- 1686, Setembro 3, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 29 500 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 18, f. 166.
- 1686, Setembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 54.
- 1686, Setembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 125, liv. 4, f. 54v e liv. 42, f. 139v-140.
- 1686, Setembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 16, f. 206.

- 1686, **Setembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 9 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 4, f. 55-55v.*
- 1686, **Setembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 6, f. 442.*
- 1686, **Setembro 8, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 309-309v.*
- 1686, **Setembro 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 32 mil réis, os quais foram arrematados em praça pública pela Misericórdia de Lisboa. Registada na chancelaria a 2 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 301-308v.*
- 1686, **Setembro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 29 500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 3 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 310v-311.*
- 1686, **Setembro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 14 500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 313v-314.*
- 1686, **Setembro 28, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 311-312.*
- 1686, **Setembro 28, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 9 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 314v-315.*
- 1686, **Setembro 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 309v-310.*
- 1686, **Setembro 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 312-312v.*
- 1686, **Setembro 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Manuel Rodrigues da Costa. Registada na chancelaria a 7 de Novembro de 1686.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 313-313v.*
- 1687, **Março 5, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 4 contos 5477 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia. Registado na chancelaria a 22 de Abril de 1687.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 377v-381.*
- 1687, **Abril 22, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do Fundão. Registado na chancelaria a 15 de Maio de 1687.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 64, f. 191v.*

- 1687, Julho 12, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Celorico da Beira, o qual passa a valer 24 mil réis em vez dos 30 mil em que estava avaliado. Registada na chancelaria a 29 de Julho de 1687.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 50, f. 358-359.*
- 1688, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por mais cinco anos a atribuição de uma esmola no valor de 15 mil réis à Misericórdia do Funchal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, liv. 18, f. 160-160v.*
- 1688, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a aforar por 17 mil réis anuais uma vinha chamada Quinta, pertencente à capela de Estêvão Vidal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 34, f. 22-22v.*
- 1688, Março 20, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro outorgado a 4 de Outubro de 1664, pelo qual D. Afonso VI confirmava os privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Santa Comba Dão. Registado na chancelaria a 1 de Abril de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 18, f. 208v.*
- 1688, Maio 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Crato a emprazar a Pedro Gonçalves uma casa que ruína, situada na rua da Corredoura, por 300 réis anuais. Registada na chancelaria a 13 de Maio de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 34, f. 84v.*
- 1688, Maio 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a fazer um recolhimento para meninas órfãs numas casas foreiras à Misericórdia de Aveiro ficando, no entanto, obrigada a pagar o foro de 12 tostões anuais a essa Casa. Registado na chancelaria a 25 de Maio de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 34, f. 95.*
- 1688, Maio 15, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por três anos a concessão à Misericórdia de Leiria de 40 mil réis anuais do sobejo do cabeção das sisas, para criação dos enjeitados. Registado na chancelaria a 29 de Maio de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 34, f. 111-111v.*
- 1688, Julho 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 568 262 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia. Registado na chancelaria a 28 de Setembro de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 149-151v.*
- 1688, Setembro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Ponta Delgada a registar na chancelaria dois alvarás que lhe haviam sido anteriormente outorgados. Registado na chancelaria a 27 de Novembro de 1688.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 48, f. 171v.*
- 1689, Fevereiro 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando António Leite Pacheco a vender à Misericórdia de Lisboa umas casas que pertenciam ao morgado de Manuel Malheiro, para se reedificar um recolhimento, e ordenando que as obrigações pias que lhe estavam associadas passassem a ser pagas pela renda das casas nobres do morgado, situadas atrás de Santo António. Registado na chancelaria a 17 de Fevereiro de 1689.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 48, f. 201v-202.*
- 1689, Maio 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a vender a quinta da Alfarrobeira, pertencente ao morgado de Dona Antónia de Almada, e a aplicar o produto da venda na aquisição de um padrão de juro. Registado na chancelaria a 21 de Maio de 1689.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 35, f. 68-68v.*
- 1689, Outubro 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Ruiva a vender umas casas pertencentes à capela de Noutel Baião, e a comprar um quarto de trigo de foro, o qual ficava vinculado à referida capela. Registado na chancelaria a 8 de Outubro de 1689.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 48, f. 319.*

- 1689, **Outubro 4, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 320 mil réis o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Ribeiro Correia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 7, f. 93.*
- 1689, **Outubro 11, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Ribeiro Correia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 7, f. 210-210v.*
- 1689, **Outubro 11, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Ribeiro Correia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 7, f. 367.*
- 1689, **Outubro 11, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 198 494 réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 11, f. 73.*
- 1689, **Novembro 8, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 730 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia. Registado na chancelaria a 28 de Janeiro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 236v-243.*
- 1689, **Novembro 10, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 198 494 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de António Ribeiro Correia. Registado na chancelaria a 28 de Janeiro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 245-245v.*
- 1689, **Novembro 11, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de António Ribeiro Correia. Registado na chancelaria a 28 de Janeiro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 243v-244.*
- 1689, **Novembro 11, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de António Ribeiro Correia. Registado na chancelaria a 28 de Janeiro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 244-244v.*
- 1689, **Novembro 11, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 320 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de António Ribeiro Correia. Registado na chancelaria a 28 de Janeiro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 245v-246.*
- 1690, **Março 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a emprazar a parte de baixo de umas casas situadas junto da Porta do açougue, pertencentes ao Hospital de Todos os Santos, apesar de proibição anterior. Registado na chancelaria a 11 de Dezembro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 20, f. 270-270v.*
- 1690, **Maio 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a reeleição do doutor Sebastião Cardoso de Sampaio, chanceler da Relação do Porto, no cargo de provedor da Misericórdia. Registado na chancelaria a 23 de Maio de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 35, f. 356v-357.*
- 1690, **Maio 11, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Lisboa uma esmola de sete contos oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete réis, uma vez que no ano anterior não recebera na Alfândega de Lisboa esta quantia referente a um padrão de juro. Registado na chancelaria a 5 de Agosto de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 20, f. 363-363v.*
- 1690, **Maio 20, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 570 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia. Registado na chancelaria a 22 de Maio de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 282-287.*

- 1690, Maio 28, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Redinha (comarca de Leiria) a aforar algumas das fazendas e terras de pão que costumava arrendar. Registrado na chancelaria a 17 de Junho de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 62v.*
- *1690, Julho 1, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao procurador da Coroa na Relação do Porto que mandasse sentenciar um agravo contra o bispo dessa cidade, D. João de Sousa, uma vez que este atentara contra os direitos da Misericórdia de Arrifana de Sousa, proibindo os seus capelães de usarem estola quando fossem acompanhar defuntos e ordenando a prisão do capelão mais antigo da Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 58, f. 130-131.*
- 1690, Agosto 9, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Beja reduzisse os salários dos capelães da Casa e do pregador que todos os anos contratava pela Quaresma. Registrado na chancelaria a 19 de Agosto de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 36, f. 50-50v.*
- 1690, Agosto 9, Lisboa – *Alvará régio determinando que o provedor da comarca tomasse conta, anualmente, das rendas da Casa da Misericórdia e Hospital da cidade de Beja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 36, f. 51.*
- 1690, Setembro 1, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a aforar umas casas situadas na Rua do Poço, que lhe foram legadas por Estêvão Vidal, e que se encontravam vinculadas ao encargo de uma missa quotidiana e à celebração anual de um ofício de nove lições. Registrada na chancelaria a 9 de Setembro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 19, f. 15v-16.*
- *1690, Dezembro 1, Lisboa – *Alvará régio dando licença à Misericórdia de Lisboa para imprimir as cartas de guia que se davam aos pobres e enfermos, e proibindo os impressores e livreiros dessa cidade de imprimir, vender, ou mandar vir de fora do reino estas cartas, sem especial autorização da Misericórdia. Registrada na chancelaria a 12 de Setembro de 1690.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 164v.*
- 1691, Março 17, Lisboa – *Alvará régio, a pedido da Misericórdia do Funchal, determinando que os presos e delinquentes da Ilha da Madeira que se encontrassem presos naquela cidade fossem remetidos para as prisões das localidades onde cometeram os crimes para nelas correrem os seus livramentos. Registrada na chancelaria a 8 de Maio de 1691.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 36, f. 257v-259.*
- 1691, Março 27, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Guimarães a levantar uma parede no quintal e horta do Recolhimento de Nossa Senhora das Mercês, instituído pelo doutor Paulo da Mesquita, para evitar a devassa feita pelos vizinhos. Registrado na chancelaria a 3 de Abril de 1691.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 19, f. 159-159v.*
- 1691, Maio 19, Lisboa – *Alvará régio determinando que o juiz de fora da vila de Castelo de Vide julgue todas as causas pertencentes à Misericórdia dessa localidade. Registrado na chancelaria a 15 de Março de 1692.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 21, f. 28-28v.*
- 1691, Maio 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando a reeleição do doutor Sebastião Cardoso de Sampaio, chanceler da Relação do Porto, no cargo de provedor da Misericórdia. Registrado na chancelaria a 9 de Junho de 1691.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 19, f. 186.*
- 1691, Maio 26, Lisboa – *Alvará régio determinando que todos os presos que fossem enviados para a cadeia de Avis, não sendo dessa vila ou termo, levassem consigo as certidões necessárias. Registrada na chancelaria a 2 de Junho de 1691.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 269v-270.*

- 1691, Junho 7, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a escambar com Manuel Pimentel da Rocha umas casas que pertenciam ao Hospital dessa cidade, recebendo em troca umas casas e ainda 70 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 284v.*
- 1691, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio determinando, a pedido da Misericórdia de Castelo de Vide, que o juiz de fora dessa vila fizesse sequestro contra os possuidores de capelas que não cumprissem as obrigações das instituições. Registado na chancelaria a 15 de Março de 1692.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 21, f. 27v.*
- 1691, Outubro 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a comprar umas casas para o Recolhimento de meninas órfãs, cuja fundação fora determinada no testamento de Manuel Soares de Oliveira, pagando por elas mais um terço do seu valor. Registada na chancelaria a 10 de Novembro de 1691.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 19, f. 279-279v.*
- 1692, Janeiro 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Torres Vedras a aforar umas casas que lhe haviam sido legadas por Serafina Henriques e que se encontravam vinculadas ao cumprimento de certas obrigações pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 405v-406.*
- 1692, Fevereiro 18, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Casa da Misericórdia de Lisboa não pagasse dízimas na chancelaria das sentenças contra ela proferidas. Registada na chancelaria a 4 de Março de 1692.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 37, f. 135v-136v.*
- 1692, Fevereiro 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da capela de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 86v.*
- 1692, Fevereiro 23, Lisboa – *Alvará régio prorrogando a concessão da renda da imposição dos vinhos à Misericórdia de Esposende, para conclusão das obras da igreja, retábulo, coro e púlpito. Registado na chancelaria a 19 de Julho de 1619.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 21, f. 112v-113.*
- 1692, Fevereiro 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a escambar com Francisco da Silva e Sousa bens que pertenciam à capela de Maria Velha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 455-455v.*
- 1692, Março 12, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Torres Vedras, o qual passa a valer 21 440 réis em vez dos 26 800 réis em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 12, f. 255-256.*
- 1692, Março 12, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Torres Vedras, o qual passa a valer 17 701 réis em vez dos 22 126 réis em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 12, f. 256-256v.*
- 1692, Março 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 140 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira universal de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 64.*
- 1692, Março 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira universal de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 64v.*
- 1692, Março 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 125 réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira universal de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 168v.*

- 1692, **Março 24, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 141 075 mil réis, o qual pertence por sentença de justificação à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira universal de D. Francisco de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 2, f. 271.*
- 1692, **Março 26, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a possuir um tabelião privativo. Registado na chancelaria a 1 de Abril de 1692.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 37, f. 264.*
- 1692, **Abril 16, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 12 500, o qual foi vendido por Pero Vaz Cirne de Sousa à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 8, f. 257.*
- 1692, **Abril 16, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 41 044 réis, o qual foi vendido por Pero Vaz Cirne de Sousa à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 8, f. 258.*
- 1692, **Maió 13, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 12 500 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto a Pedro Vaz Cirne.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 45v-46v.*
- 1692, **Maió 13, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 41 044 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto a Pedro Vaz Cirne.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 46v-47v.*
- 1692, **Novembro 24, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Estremoz, o qual passa a valer 15 mil réis em vez dos 18 750 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 12, f. 274-282v.*
- 1693, **Janeiro 29, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual dirime uma contenda existente entre a Misericórdia de Leiria e a Irmandade dos clérigos pobres da igreja de S. Pedro, relativa à precedência no acompanhamento dos defuntos que foram irmãos das duas instituições.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 38, f. 112-112v.*
- 1693, **Março 7, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a renunciar, por si ou por seu procurador, à capitania e fortaleza de Diu, por tempo de três anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 50, f. 151v-152.*
- 1693, **Março 12, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o escrivão da Misericórdia de Luanda, a redigir os testamentos dos enfermos que se encontrassem no Hospital da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 50, f. 157v.*
- 1693, **Julho 3, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por dois anos a doação que fizera à Misericórdia de Almeida de um real por cada quartilho de vinho e arrátel de carne que se vendessem na vila ou no termo. Registado na chancelaria a 21 de Julho de 1693.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 38, f. 175-175v.*
- 1693, **Julho 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os estatutos e Compromisso da Misericórdia de Arrifana de Sousa, os quais haviam sido confirmados por D. João IV em 1653.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 38, f. 260v-261.*
- 1693, **Julho 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os privilégios anteriormente confirmados por D. João IV à Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 38, f. 261-261v.*
- 1693, **Julho 30, Lisboa** – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Vila do Conde uma esmola no valor de 150 mil réis, paga dos sobejos da rendas das sisas, para ajuda das obras da igreja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 21, f. 367v.*

- 1693, Outubro 16, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 35 252 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 7, f. 39v.
- 1693, Outubro 20, Lisboa – Alvará régio prorrogando por mais cinco anos a atribuição de uma esmola no valor de 15 mil réis à Misericórdia do Funchal. Registado na chancelaria a 10 de Dezembro de 1693.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 10v-11.
- 1694, Janeiro 21, Lisboa – Por ordem do Conselho da Fazenda é riscado um padrão de juro no valor de 200 mil réis, que pertencera a D. Francisco de Lima e se encontrava, então, em posse da Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação dada em Lisboa, a 13 de Dezembro de 1672.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 1, f. 87.
- 1694, Janeiro 26, Lisboa – Alvará régio confirmando um outro outorgado a 25 de Março de 1612 à Misericórdia de Leiria, pelo qual lhe eram concedidos todos os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 38, f. 368-368v.
- 1694, Janeiro 26, Lisboa – Alvará régio concedendo 200 mil réis anuais de esmola à Misericórdia do Rio de Janeiro, para ajuda do sustento dos enfermos do seu Hospital.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 50, f. 309-309v.
- *1694, Janeiro 30, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do lugar da Soalheira, termo de Castelo Novo, com autorização para que a nova instituição fosse fundada na Ermida de Nossa Senhora das Necessidades. Registado na chancelaria a 18 de Fevereiro de 1694.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 44v.
- *1694, Fevereiro 6, Lisboa – Alvará pelo qual D. Pedro II confirmou a fundação da Misericórdia de Almeida, colocando-a sob a sua protecção e determinando que se governasse pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 43.
- 1694, Fevereiro 12, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 356-357.
- 1694, Fevereiro 13, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 140 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 357-358.
- 1694, Fevereiro 13, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 141 075 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 358-359.
- 1694, Fevereiro 13, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 20 125 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 359-360.
- 1694, Fevereiro 15, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 354v-355v.
- 1694, Março 27, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 170 mil réis o qual foi comprado por Bento da Cunha Malheiro para a Misericórdia de Lisboa, ficando esta encarregue de mandar rezar três missas quotidianas por alma da rainha Dona Maria e da senhora infanta.
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 50, f. 254.

- 1694, **Março 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 170 mil réis o qual foi comprado por Bento da Cunha Malheiro para a Misericórdia de Lisboa, ficando esta encarregue de mandar rezar três missas quotidianas por alma da rainha Dona Maria e da infanta Dona Isabel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 360-365.*
- 1694, **Maió 6, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 35 252 réis, pago na imposição nova dos vinhos, o qual foi cedido pelos religiosos do Mosteiro de Nossa Senhora da Luz à Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 16 de Setembro de 1694.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 3, f. 176-219.*
- 1694, **Julho 2, Lisboa** – *Alvará régio proibindo o aforamento das terras de pão, olivais e marinhas pertencentes à Misericórdia de Alcácer do Sal, e determinando que este género de bens fossem sempre administrados pela Misericórdia e, sendo arrendados, que os contratos não excedessem dois anos. Registado na chancelaria a 7 de Agosto de 1694.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 151v-152.*
- 1694, **Setembro 16, Lisboa** – *Alvará pelo qual D. Pedro II confirma a fundação da Misericórdia de Almeida, colocando-a sob a sua protecção e determinando que se governe pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 43.*
- 1695, **Fevereiro 28, Lisboa** – *Alvará régio atribuindo à Misericórdia de Almeida a administração da capela da invocação do nome de Jesus, que Simão Ribeiro, prior e vigário da cidade de Goa, instituíra na igreja matriz dessa vila. Registado na chancelaria a 12 de Março de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 255-255v.*
- 1695, **Março 3, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a fundação de um recolhimento para órfãs em Damão, semelhante ao que existia na Serra de Goa. Registado na chancelaria a 17 de Março de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 39, f. 333-333v.*
- 1695, **Março 5, Lisboa** – *Provisão régia concedendo à Misericórdia de Luanda uma preferência anual de quinhentas cabeças [de escravos?], a qual será dada por arrematação como se fazia com a dos missionários, visto não ter navio próprio. Registada na chancelaria a 17 de Março de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 39, f. 333v-334.*
- 1695, **Março 12, Lisboa** – *Traslado de um padrão de juro no valor de 3 500 réis, o qual fora vendido à Misericórdia da Castanheira do Ribatejo por Fernão Dias da Palma, a 8 de Junho de 1576.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 10, f. 5-25v.*
- 1695, **Março 19, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa a ter como juiz privativo um dos desembargadores da Relação desse Estado. Registado na chancelaria a 24 de Março de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 271v.*
- 1695, **Junho 17, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a comprar um quintal contíguo às enfermarias do Hospital de D. Lopo de Almeida, destinado a aumentar o número de camas para os enfermos e dando por ele mais um terço do valor em que fora avaliado, uma vez que era obra muito necessária. Registado na chancelaria a 23 de Junho de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 40, f. 48v-49.*
- *1695, **Junho 22, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se confirma o contrato e disposições do testamento de Francisco Lopes Franco, no qual se ordenava a fundação da Misericórdia na vila da Ericeira, na ermida do Espírito Santo. Registado na chancelaria a 11 de Agosto de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 318v.*
- 1695, **Julho 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Câmara de Torres Vedras a conceder à Misericórdia dessa vila, por um período de dez anos, uma parte da várzea grande que era logradouro do dito povo, para satisfação das necessidades da Casa. Registado na chancelaria a 16 de Julho de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 51, f. 234-234v.*

- 1695, Agosto 12, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro datado de 11 de Janeiro de 1517, que determinava que nenhuma pessoa pobre pudesse ser presa por dívidas, acrescentando que só o poderia ser, caso estas excedessem os 10 mil réis. Registado na chancelaria a 23 de Agosto de 1695.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 22, f. 347-347v.*
- 1695, Novembro 22, Lisboa – *Traslado de um padrão de juro no valor de 8 375 réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Pinhel por Domingos Dias Pinelo, datando a respectiva carta de padrão de 20 de Maio de 1594.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 10, f. 128-136.*
- 1695, Dezembro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa a subrogar certos bens pertencentes ao morgado do doutor António de Sousa de Macedo. Registado na chancelaria a 12 de Janeiro de 1696.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 59, f. 364v.*
- 1696, Junho 9, Lisboa – *Alvará régio confirmando os doze capítulos(?) do Compromisso da Misericórdia de Castelo Novo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 60, f. 49v-50.*
- 1696, Agosto 11, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por seis anos a doação concedida à Misericórdia de Ferreiros, comarca de Esgueira, de um real por cada quartilho de vinho vendido nessa vila e seu termo, para ajuda das obras da referida Casa, iniciadas no ano de 1690. Registado na chancelaria a 27 de Setembro de 1696.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 23, f. 200-200v.*
- 1696, Outubro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a desistir da doação de certos bens que lhe fizera Francisco Pinheiro. Registada na chancelaria a 24 de Novembro de 1696.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 23, f. 245v-246.*
- 1697, Janeiro 7, Lisboa – *Alvará régio isentando a Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, do pagamento de direitos sobre 200 arrobas de açúcar, 20 quintais de arroz, 30 arrobas de passas, 2 arrobas de salsa parrilha e 3 arrobas de amêndoas anuais, para amparo dos doentes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 60, f. 167v-168.*
- 1697, Fevereiro 9, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Albufeira. Registado na chancelaria a 2 de Março de 1697.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 23, f. 335v.*
- 1697, Março 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a comprar duas casas foreiras ao morgado dos Alpões, para concluir o recolhimento de donzelas que se encontrava em construção junto da sua igreja. Registado na chancelaria a 30 de Março de 1697.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 13v-14.*
- *1697, Julho 7, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da Ericeira, cuja fundação fora legitimada por D. Pedro II. Registado na chancelaria a 16 de Julho de 1697.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 62v.*
- 1697, Julho 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual foi outorgado por D. Pedro II à Misericórdia de Lisboa, para cumprimento dos encargos pios estabelecidos pela rainha Dona Maria e pela infanta Dona Isabel, sua filha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 10, f. 232-235.*
- 1697, Agosto 17, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação de trinta arrobas de sabão preto para o Hospital de Todos os Santos de Lisboa, para lavagem da roupa dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 157v-158.*
- 1697, Novembro 8, Lisboa – *Verba de padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora das missas aplicadas por alma da rainha Dona Maria e da infanta Dona Isabel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 8, f. 317.*

- 1698, Março 4, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo, o qual passa a valer 80 mil réis em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 1, f. 291.*
- 1698, Abril 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo, o qual passa a valer 80 mil réis em vez dos 100 mil em que estava avaliado. Registrado na chancelaria a 31 de Maio de 1698.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 3, f. 428v-429.*
- 1698, Abril 17, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo, o qual estivera anteriormente na posse de Miguel Pereira do Lago.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 3, f. 393.*
- 1698, Abril 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Castelo Branco a escambar com João de Mendanha e Madureira certos bens rústicos. Registrado na chancelaria a 6 de Maio de 1698.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 243v.*
- 1698, Maio 18, Lisboa – *Alvará régio confirmando José de Morais Cabral, morador na vila da Redinha, como capelão da Misericórdia dessa localidade e estipulando as suas obrigações e deveres. Registrado na chancelaria a 5 de Junho de 1698.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 363-363v.*
- 1698, Maio 28, Lisboa – *Alvará régio isentando do pagamento de “comboio” as 200 arrobas de açúcar que o Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, recebia como suplemento às três caixas a que tinha direito para o tratamento dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 99-99v.*
- 1698, Maio 29, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Esposende um real por cada quartilho de vinho que se vendesse na vila até perfazerem a quantia de 183 mil réis, para realizarem obras na sua igreja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 42, f. 141-141v.*
- 1698, Junho 2, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido por Miguel Pereira do Lago à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 3, f. 429-429v.*
- 1698, Junho 13, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma um termo novo do Compromisso da Misericórdia de Braga, que previa a aplicação de multas aos irmãos que não acompanhassem os defuntos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 136.*
- 1698, Junho 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital Real de Todos os Santos, a escambar o pátio das comédias, não obstante tratar-se de um bem de morgado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 271-272.*
- 1698, Julho 16, Lisboa – *Alvará régio determinando que se arrendassem em pregão os bens da capela de António da Mota Cabral, devendo a Misericórdia de Alhos Vedros receber duas partes do seu rendimento para obras pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 212-212v.*
- *1698, Outubro 2, Lisboa – *Alvará régio ordenando que fossem lançados anualmente 30 mil réis no cabeção das sisas para as despesas da criação dos enjeitados de Leiria, a qual deixa, assim, de ser feita com o remanescente das rendas dos bens das albergarias dessa cidade, anexas à Misericórdia, como fora estipulado, em 1632, pelo bispo D. Dinis de Melo e Castro, então provedor da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 144v-145.*
- 1699, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso novo da Misericórdia de Cascais, o qual substitui um outro confirmado no ano de 1594.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 43, f. 43v.*

- 1699, Maio 17, Lisboa – *Alvará régio determinando que o provedor da comarca de Esgueira fosse juiz privativo de todas as causas e foros pertencentes à Misericórdia de Aveiro, e que os cargos de tesoureiro e escrivão da Casa não fossem exercidos pela mesma pessoa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 43, f. 112v-113v.
- 1699, Julho 27, Lisboa – *Alvará régio autorizando a subrogação de uma courela pertencente à capela instituída pelo padre Diogo Rodrigues Velho e por suas irmãs, cuja administração pertencia à Misericórdia de Borba.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 43, f. 154v-155.
- 1699, Outubro 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Seda a escambar com Isabel Fernandes uma courela de terra que possuía no Torujo e Vale de Carvalho, recebendo em troca uma outra sita em Relvas de Santo António.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 43, f. 203v.
- 1699, Novembro 11, Lisboa – *Alvará régio confirmando a nomeação e o salário do licenciado Manuel Magro Fonseca, eleito pela Misericórdia de Beja como médico do Hospital Real de Nossa Senhora da Piedade e Casa da Misericórdia e ainda dos presos e das religiosas do Convento de Nossa Senhora da Conceição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 61, f. 343-343v.
- *1699, Dezembro 9, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia do lugar da Granja, no actual concelho de Mourão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 53, f. 248.
- 1700, Janeiro 16, Lisboa – *Alvará régio determinando que os bens da Misericórdia da Vila da Praia da Ilha Terceira se apregoem na praça pública e se arrendem por três anos, e ainda que não possam ser dados em aforamento, excepto se forem incultos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 61, f. 352v-353.
- 1700, Julho 1, Lisboa – *Alvará régio confirmando um alvará datado de 29² de Janeiro de 1597, pelo qual D. Filipe I autorizava a Misericórdia de Ponte de Lima a beneficiar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 62, f. 47-47v.
- 1701, Janeiro 5, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a Misericórdia de Montemor-o-Novo não tivesse mais do que 150 irmãos e determinando que, embora excedentários, se não riscasse nenhum dos 250 então existentes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 44, f. 54-54v.
- 1701, Junho 12, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Almada para aforar uma vinha em Vale de Gateira, a qual pertencia à capela de Aldonça Guedes, que destinara os rendimentos da referida propriedade para obras pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 44, f. 123-123v.
- 1701, Julho 7, Lisboa – *Provisão de D. Pedro II pela qual confirma um contrato de aforamento que a Misericórdia de Évora havia feito com Luís Bernardes de Matos. Registado na chancelaria a 9 de Julho de 1701.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 26, f. 479.
- *1701, Agosto 13, Lisboa – *Alvará régio concedendo esmola de 30 alqueires de pão à Misericórdia de Santar, comarca de Viseu, por um período de dez anos, por ser muito pobre, necessitar de reparar os seus paramentos e lhe terem deixado de pagar a foro de 50 alqueires de pão que lhe fora doado por D. Lopo, senhor que fora da Casa de Santar. Registado na chancelaria a 25 de Agosto de 1701.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 26, f. 504v-505.
- 1701, Agosto 22, Lisboa – *Alvará régio confirmando um contrato de aforamento feito entre a Misericórdia de Alpalhão e Diogo Luís Delicado, de uma vinha situada no sítio dos Bachelos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 62, f. 227v-228.

² O documento em questão, copiado em IAN/TT – *Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, f. 235v, data de 28 de Janeiro de 1597.

- 1701, **Outubro 26, Lisboa** – *Alvará régio determinando que se guardem todos os privilégios concedidos pelos reis anteriores aos maridos e filhos das amas que criam os enjeitados da cidade de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 62, f. 247v-248.
- 1702, **Março 21, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia da Baía para fundar um recolhimento, tal como estipulara em testamento João de Matos de Aguiar, para nele entrar um número suficiente de mulheres como porcionistas e aí se abrigarem outras enquanto seus maridos se ausentassem da cidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 62, f. 383v-384.
- 1702, **Março 22, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por dois anos a concessão do dízimo das miunças à Misericórdia da Baía, para ajuda das despesas dos enfermos do seu Hospital, no valor de 130 mil réis anuais.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 62, f. 382v-383.
- 1702, **Abril 8, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a D. Francisco de Sousa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 4, f. 5v-6.
- 1702, **Junho 8, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por seis anos a doação do real da água por cada quartilho de vinho vendido na vila da Feira, que outorgara à Misericórdia dessa localidade para ajuda da conclusão das obras da igreja nova e aquisição de ornamentos para os ofícios divinos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 27, f. 184v.
- 1702, **Outubro 18, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a D. Francisco de Sousa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 11, f. 99v-100.
- 1703, **Fevereiro 30, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Almada a aforar umas casas situadas na praça dessa vila, as quais lhe tinham sido legadas por Aldonça Guedes, para obras pias.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 62, f. 448v.
- *1703, **Março 3, Lisboa** – *Traslado de uma carta régia, datada de 15 de Novembro de 1702, na qual se copia, a pedido de D. Simão da Gama, bispo do Algarve e provedor da Misericórdia de Faro, uma carta régia de 28 de Fevereiro de 1563, pela qual D. Sebastião fizera mercê ao Hospital de Faro de 1% das rendas do almoxarifado e alfândega dessa cidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 45, f. 107-108v.
- 1703, **Maió 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira do padre António Veloso.*
IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 50, f. 295.
- *1703, **Maió 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a celebração de um contrato entre a Misericórdia de Viana do Alentejo e D. Nuno Alvares Pereira, duque do Cadaval, pelo qual se rescindia o emprazamento da Herdade da Santa Maria, em que o referido Duque era a terceira pessoa, celebrando-se, antes, um contrato de aforamento, com um agravamento de 10 mil réis do foro.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 45, f. 145.
- 1703, **Julho 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Atouguia a escambar com Luís Viegas Leitão um lagar de vinho que lhe fora deixado pelo padre Francisco Barbosa, recebendo em troca uma terra situada nas Massadas.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 55, f. 43v.
- 1703, **Setembro 15, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 20.
- 1703, **Setembro 22, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, restituído à Misericórdia de Ceuta por sentença proferida pela Junta da Represália.*
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 13, f. 265-265v.

- 1704, **Outubro 2, Lisboa** – *Alvará de D. Catarina, rainha da Grã-Bretanha e infanta de Portugal concedendo à Misericórdia de Viana do Castelo um empréstimo no valor de 20 mil cruzados proveniente dos sobejos das sisas dessa vila, para ajuda das obras de reedificação da sua igreja.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 56, f. 11-11v.*
- 1704, **Dezembro 15, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Igaracú, capitania de Pernambuco, o qual segue os estatutos da Misericórdia do Porto. Registado na chancelaria a 3 de Janeiro de 1705.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 29, f. 214.*
- 1705, **Maio 2, Lisboa** – *Alvará régio isentando a Misericórdia do Fundão de todos os encargos da república e de servirem na guerra, no ano em que estivessem ao serviço da Irmandade e do seu Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 122v.*
- 1705, **Maio 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alhos Vedros a vender uns foros que possuía no termo de Torres Vedras, para com esse montante comprar outras fazendas junto a Alhos Vedros.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 122v-123.*
- 1705, **Maio 4, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Esposende a conceder vitaliciamente a capelania dessa Casa ao padre João Carvalho, contra as pretensões do pároco da vila, que tencionava ocupar esse cargo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 129v-130.*
- *1705, **Maio 26, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viseu a vender casas que funcionavam como hospital de peregrinos, e a empregar o dinheiro da venda em obra conveniente, uma vez que nelas apenas se abrigavam homens e mulheres de maus costumes. Registado na chancelaria a 6 de Junho de 1705.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 56, f. 147v-148.*
- 1705, **Junho 3, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a eleição da mesa da Misericórdia de Esposende do ano de 1704, por forma a evitar que o pároco dessa vila tentasse boicotar a sua administração, como fizera no ano de 1702-1703.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 129v.*
- 1705, **Junho 9, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 465 235 réis, o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 5, f. 196-199v.*
- 1705, **Junho 14, Lisboa** – *Alvará régio confirmando certos privilégios da Misericórdia de Mesão Frio, idênticos aos da Misericórdia de Lisboa, que lhes haviam sido concedidos pelos réis anteriores, nomeadamente por D. Manuel I. Registado na chancelaria a 18 de Julho de 1705.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 46, f. 182v-183.*
- 1705, **Junho 17, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por 10 anos a concessão de um baldio do Concelho feita pelos moradores de Torres Vedras à Misericórdia local, para suprir a falta de rendimentos da Casa. Registado na chancelaria a 7 de Julho de 1705.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 56, f. 161v.*
- 1705, **Novembro 3, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 600 mil réis, o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia de Coimbra, o qual entregara o dinheiro da referida compra a D. Gaspar de Sousa, pagador geral da gente da guerra na província da Beira. Registado na chancelaria a 5 de Janeiro de 1706.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 5, f. 287v-291.*
- 1705, **Novembro 12, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um contrato feito entre a Misericórdia de Sintra e Manuel Lopes do Laure, segundo o qual este comprava à Casa o foro e direito de uma parte de uma quinta situada no termo de Carcavelos, por 240 mil réis. Registada na chancelaria a 17 de Novembro de 1705.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 30, f. 215v.*

- 1705, **Dezembro 5, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 32 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteiros do padre José Veloso. Registado na chancelaria a 2 de Março de 1706.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 14, f. 39v-40.*
- 1705, **Dezembro 7, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 63, f. 178.*
- 1706, **Fevereiro 3, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alvalade a aforar a João Rodrigues Nobre a Herdade de Monte Branco, pertencente à capela instituída por Margarida Ferra. Registada na chancelaria a 13 de Fevereiro de 1706.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 56, f. 209.*
- 1706, **Junho 14, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a doação de uma esmola no valor de 15 mil réis outorgada à Misericórdia da cidade do Funchal. Registado na chancelaria a 12 de Outubro de 1706.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 31, f. 82v-83.*
- 1706, **Agosto 16, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 11, f. 247v-250.*
- 1706, **Agosto 20, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a doação do dizimo dos cabritos, frangões, ovos, leite, queijo, cordeiros e pombos, à Misericórdia do Funchal. Registado na chancelaria a 12 de Outubro de 1706.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 31, f. 82-82v.*
- 1706, **Agosto 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 1 443 mil réis, o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 11, f. 242-247.*
- 1707, **Mai 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 1 299 464, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 15-18v.*
- 1707, **Julho 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a fazer as obras necessárias na igreja e sacristia da Casa, arrematando-se pelos mais baixos lances e ordenando que estas se pagassem pelos sobejos das sisas dessa vila, pela consignação que se fez de mil cruzados. Registado na chancelaria a 23 de Julho de 1707.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 28, f. 215v-216.*
- 1707, **Setembro 2, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um assento feito pela Misericórdia de Coimbra, para a boa administração da instituição. Registado na chancelaria a 10 de Setembro de 1707.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 29, f. 135v-136.*
- *1708, **Fevereiro 26, Lisboa** – *Alvará régio determinando que a Misericórdia e Hospital do Funchal tenham direito de preferência no açougue público dessa cidade, recebendo a carne que lhes for necessária, a qual muitas vezes faltava durante os meses de Inverno. Registada na chancelaria a 3 de Abril de 1708.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 32, f. 52v-53.*
- 1708, **Setembro 21, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de um conto de réis, o qual foi doado à Misericórdia de Lisboa pelo rei D. João V.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 1, f. 326-331.*
- 1708, **Setembro 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 510 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 134v-136v.*

- 1708, **Outubro 17, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Domingos Ferreira Souto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 10, f. 211.
- 1709, **Janeiro 11, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 14 080 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa como testamenteira e administradora dos bens de Domingos Ferreira Souto. Registada a 21 de Março de 1709.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 1, f. 310-311.
- 1709, **Abril 10, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Ribeiro Correia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações*, liv. 15, f. 266v.
- 1709, **Maió 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Vitória Maria, recolhida no Mosteiro de Odivelas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 2, f. 159v-160.
- 1709, **Junho 8, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o novo Compromisso da Misericórdia de Santa Comba Dão, com excepção do capítulo dezoito relativo à cobrança executiva das dívidas da Casa. Registrado na chancelaria a 20 de Junho de 1709.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 30, f. 369v-370.
- 1709, **Junho 22, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Sintra a aforar em praça pública as casas e pomar pertencentes ao Hospital dos Lázaros, os quais lhe foram anexados reinando D. João III. Registrado na chancelaria a 27 de Junho de 1709.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 32, f. 21-21v.
- 1709, **Setembro 24, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 670 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 5, f. 59-63.
- 1709, **Outubro 9, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos. Registrado na chancelaria a 24 de Outubro de 1709.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 31, f. 238.
- 1709, **Dezembro 5, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi comprado pelo capitão Nicolau Veloso como testamenteiro de seu irmão António Nunes, para o Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 4, f. 230v-233v.
- 1710, **Março 24, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 4 093 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Dona Brites de Oliveira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 15, f. 27.
- 1710, **Abril 15, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Almada a aforar quatro vinhas situadas em Moutinhoso, Carvoeiras, Caranguejal e Pombal por 1 500 réis de foro, não obstante a proibição constante dos testamentos do padre Gaspar Lopes das Neves e de Bárbara da Fonseca, a quem haviam pertencido. Registrada na chancelaria a 9 de Outubro de 1710.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 34, f. 313-313v.
- 1710, **Julho 30, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a reeleição do provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal e confirmando a provisão que impedia que os devedores à dita Casa e os seus parentes até ao terceiro grau pudessem ser eleitos para os referidos cargos. Registrado na chancelaria a 9 de Agosto de 1710.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês*, liv. 34, f. 283-284.

1710, Setembro 17, Lisboa – *Alvará régio autorizando o escambo feito entre o cabido da Sé de Lisboa e a Misericórdia do Porto, pelo qual o primeiro entrega à segunda um juro no valor de 160 mil réis, vinculado à capela do cônego João de Azevedo e assente no almoxarifado do Porto, e a segunda entrega ao cabido um juro no valor de 212 500 réis, assente na alfândega de Lisboa. Registado na chancelaria a 2 de Outubro de 1710.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 35, f. 201v-202.*

1710, Outubro 16, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 301-310v e 311v-312.*

1710, Outubro 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 310v-311v.*

1710, Outubro 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 184-184v.*

1710, Outubro 21, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 312-313.*

1710, Outubro 22, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados. Registada na chancelaria a 29 de Novembro de 1710.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 133v-134.*

1710, Outubro 22, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 6 125 réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 142v-143.*

1710, Outubro 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados. Registada na chancelaria a 29 de Novembro de 1710.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 134-134v.*

1710, Outubro 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 35 156 réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados. Registada na chancelaria a 29 de Novembro de 1710.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 134v-135.*

1710, Outubro 24, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual foi entregue pela Misericórdia de Lisboa e Hospital de Todos os Santos ao provedor e irmãos da Mesa dos Enjeitados, por renúncia que estes fizeram de todo o direito que lhes tocava da terça parte dos legados não cumpridos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 183v-184.*

1710, Dezembro 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando que o capelão que dizia a missa aos Sábados na Igreja de S. Lázaro do porto de Cacilhas, anexa à Igreja da Misericórdia de Almada, passasse a cumprir esta obrigação aos Domingos, não obstante as determinações do Compromisso dado por D. Manuel I a esta Casa. Registado na chancelaria a 15 de Janeiro de 1711.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 34, f. 367.*

- 1710, **Dezembro 13, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 4 093 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Dona Brites de Oliveira Franco, viúva do desembargador António Ferreira da Fonseca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 199-214.*
- 1711, **Abril 14, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Barcelos a impor, durante dois anos, um real por cada quartilho de vinho e por cada arrátel de carne vendidos na vila e no termo, para ajuda da construção do hospital da Casa. Registado na chancelaria a 25 de Abril de 1711.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, f. 47-47v.*
- 1711, **Julho 18, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 170 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto ao cabido da Sé da mesma cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 53.*
- 1711, **Julho 27, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Pedro de Figueiredo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 229v.*
- 1711, **Julho 28, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Pedro de Figueiredo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 233v-234.*
- 1711, **Agosto 17, Lisboa** – *Apóstila de um padrão de juro no valor de 170 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto ao cabido da Sé de Lisboa, na qualidade de administrador das capelas que nessa Sé instituía o doutor João de Azevedo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 242v-243v*
- 1711, **Outubro 6, Lisboa** – *Apóstila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido por Pedro de Figueiredo à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 250v-251.*
- 1711, **Outubro 13, Lisboa** – *Apóstila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi vendido por Pedro de Figueiredo à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 251-251v.*
- 1711, **Novembro 8, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 277v-279v.*
- 1711, **Novembro 8, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 120 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 14-16.*
- 1711, **Novembro 9, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os privilégios da Misericórdia de Torres Novas, os quais eram idênticos aos da Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 16 de Abril de 1712.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 37, f. 206-206v.*
- 1711, **Novembro 22, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 180 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 351-352v.*
- 1712, **Fevereiro 16, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de um conto e 400 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 283v-285v.*
- 1712, **Junho 28, Lisboa** – *Alvará régio determinando que não possam votar ou ser eleitos para a Mesa da Misericórdia de Setúbal os irmãos que forem devedores por má administração ou contumácia nos pagamentos anuais a*

- que forem obrigados, excedendo as suas dívidas a quantia de quarenta mil réis. Registrado na chancelaria a 11 de Julho de 1712.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 39, f. 16-17.*
- 1712, Agosto 22, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santarém a contratar um tabelião para redigir um tomo dos testamentos pertencentes a essa Casa. Registrado na chancelaria a 3 de Setembro de 1712.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, f. 123v.*
- 1712, Outubro 24, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 232 500 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 5v-8.*
- 1712, Outubro 26, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 168 500 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 67-71.*
- 1712, Outubro 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 124 400 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 5, f. 324-327v.*
- 1712, Dezembro 1, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor da comarca de Évora a fazer aplicar os legados não cumpridos para o Hospital dessa cidade, conforme o privilégio papal que lhes fora outorgado.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, f. 151-151v.*
- 1713, Junho 26, Lisboa** – *Alvará régio validando um contrato de emprazamento de uns moinhos feito entre a Misericórdia de Azurara, termo do Porto, e o padre João de Oliveira, não obstante a proibição constante das Ordenações e de se tratarem de bens reguengos. Registrado na chancelaria a 1 de Julho de 1713.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, f. 236v-237.*
- 1713, Junho 26, Lisboa** – *Alvará régio autorizando Pedro da Cunha Sotomaior a subrogar à Misericórdia de Barcelos duas casas pertencentes ao morgado de Dona Teresa da Agrela, recebendo em troca 2 mil réis de foro anuais, pagos através do rendimento de outras duas casas pertencentes à Misericórdia, e cujo rendimento passava a ficar anexo ao referido morgado.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 38, f. 240v-241.*
- *1714, Agosto 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a instituição de uma Misericórdia na Batalha, a qual se deve reger pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa. Registrado na chancelaria a 11 de Agosto de 1714.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, f. 288v-289.*
- 1714, Agosto 9, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a recondução de Francisco de Lima no cargo de provedor da Misericórdia de Palmela, que exercera no ano anterior, sem embargo da proibição constante no Compromisso da Casa. Registrada na chancelaria a 14 de Agosto de 1714.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 42, f. 103-103v.*
- 1714, Outubro 8, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os 18 capítulos do Compromisso novo da Misericórdia dos Envidos (comarca de Tomar), a qual se rege até então pelo da Misericórdia de Lisboa. Registrado na chancelaria a 13 de Outubro de 1714.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 40, f. 331-331v.*
- 1715, Julho 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 35 mil réis, o qual deverá ser entregue à Misericórdia de Lisboa caso não existiam herdeiros de Joana da Cruz.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 371v-372.*
- 1715, Setembro 7, Lisboa** – *Alvará régio autorizando os provedores das comarcas de Beja, Campo de Ourique, Setúbal e de algumas terras da comarca de Elvas, a executar os legados não cumpridos, entregando-os ao Hospital do Espírito Santo de Évora, na forma do breve concedido à Misericórdia dessa cidade. Registrado na chancelaria a 12 de Setembro de 1715.*
- IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 42, f. 323-323v.*

- 1716, **Abril 29, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 381 674 réis, o qual foi legado à Misericórdia da Ericeira por Francisco Lopes Franco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 343.*
- 1716, **Abril 29, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 26 665 réis, o qual foi legado à Misericórdia da Ericeira por Francisco Lopes Franco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 345.*
- 1716, **Maió 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 381 674 réis, o qual foi legado à Misericórdia da Ericeira por Francisco Lopes Franco, seu instituidor e padroeiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, f. 322-323.*
- 1716, **Maió 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 26 665 réis, o qual foi legado à Misericórdia da Ericeira por Francisco Lopes Franco, seu instituidor e padroeiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, f. 323-324.*
- *1716, **Junho 20, Lisboa** – *Provisão régia confirmando a eleição de D. António da Silveira para o cargo de provedor da Misericórdia de Setúbal, e ordenando a sua recondução no cargo nos três anos seguintes, não obstante tal violar o Compromisso da Casa. Registada na chancelaria a 23 de Junho de 1716.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 45, f. 131v-132.*
- 1716, **Setembro 20, Lisboa** – *Provisão régia determinando que a Casa da Misericórdia de Vila Real não tenha mais do que os 160 irmãos com que foi criada, e que os irmãos providos nos lugares dos irmãos defuntos cumpram as suas obrigações pias. Registada na chancelaria a 3 de Outubro de 1716.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 44, f. 240v-241.*
- 1716, **Dezembro 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António de Brito de Menezes, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 366v-367 e f. 370v-371.*
- 1717, **Janeiro 2, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis no rendimento do sal de Setúbal, o qual foi trespassado por António de Brito Meneses à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, f. 373v-374.*
- 1717, **Janeiro 8, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, a quem tinha sido legado por Maria da Conceição e por Estácia Maria da Maia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 225v.*
- 1717, **Janeiro 26, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 160 mil réis, o qual foi legado ao Hospital de Todos os Santos por Maria da Conceição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 7, f. 378-378v.*
- 1717, **Junho 25, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por quatro anos a doação feita à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, de 30 arrobas de sabão preto para a lavagem da roupa dos enfermos. Registado na chancelaria a 2 de Outubro de 1717.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 51, f. 143v-144.*
- *1717, **Agosto 7, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a pagar a cada um dos provedores da comarca encarregues da execução do breve de sua Santidade que ordenava que os legados não cumpridos revertessem a favor do Hospital dessa cidade, um porco pelo Natal, um carneiro pela Páscoa, e outro porco pela festa de Todos os Santos, como se costumava pagar aos provedores das capelas de Lisboa. Registada na chancelaria a 14 de Agosto de 1717.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 51, f. 114v-115.*

- 1718, **Agosto 4, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 41-41v.*
- 1718, **Agosto 4, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 47v*
- 1718, **Agosto 6, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, desmembrado de outro no valor de 200 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 8v e 10.*
- 1718, **Outubro 12, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, f. 56v- 60v.*
- 1718, **Outubro 13, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 8-8v.*
- 1718, **Outubro 13, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 9-9v.*
- 1718, **Outubro 14, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 8v-9.*
- 1718, **Outubro 20, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 145 559 réis, o qual foi entregue à Misericórdia de Lisboa pelo padre Paulo de Araújo, em troca de umas casas do Hospital de Todos os Santos dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 4, f. 285v-286.*
- 1719, **Setembro 14, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 145 559 réis o qual foi dado à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, pelo padre Pedro Paulo de Araújo, em troca de umas casas desse Hospital, situadas na Rua dos Escudeiros.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, f. 243-244.*
- 1720, **Março 11, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 3 500 réis, o qual foi dado à Misericórdia da Vidigueira por António Monteiro de Miranda, em troca da metade de umas casas da dita Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, f. 196.*
- 1720, **Maió 14, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 3 500 réis, o qual foi dado à Misericórdia da Vidigueira por António Monteiro de Miranda, em troca da metade de umas casas da dita Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, f. 270v-271.*
- 1720, **Maió 28, Lisboa** – *Alvará régio determinando que se cumpra um assento feito pelos irmãos da Misericórdia de Castelo de Vide, segundo o qual ninguém podia exercer o cargo de provedor, sem primeiro ter exercido os demais cargos de irmão e escrivão da Casa. Registrado na chancelaria a 4 de Junho de 1720.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 53, f. 236v-237.*
- 1720, **Agosto 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 75 mil réis, o qual foi comprado pelos testamenteiros de António Gonçalves Prego para a Misericórdia de Lisboa, para perfazer a quantia de 400 mil réis que o referido testador ordenara que fosse entregue a essa Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 6, f. 42v.*

- 1720, **Agosto 9, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 230 mil réis, o qual foi doado à Misericórdia de Lisboa pelo padre Diogo Tinoco da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 10, f. 90v-91.*
- 1721, **Junho 12, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira de Brites Maria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 9, f. 16.*
- 1722, **Mai 10, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António de Brito de Menezes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 268.*
- 1722, **Junho 10, Lisboa** – *Carta régia confirmando um alvará outorgado no ano de 1590 à Misericórdia de Torres Vedras, pelo qual lhe eram concedidos todos os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 143-153.*
- 1722, **Junho 25, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de frei Jerónimo Coelho, religioso do Carmo, e de Francisco Mendes de Barros, testamenteiros de Brites Maria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 97v-98.*
- 1722, **Julho 24, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa a António de Brito de Menezes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 98-98v.*
- 1723, **Mai 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 230 mil réis, o qual foi doado à Misericórdia de Lisboa pelo padre Diogo Tinoco da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 105v-106.*
- 1723, **Mai 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 75 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa para cumprimento dos encargos pios estipulados no testamento de António Gonçalves Prego.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 106-106v.*
- 1724, **Setembro 15, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 570 mil réis, o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 185-191.*
- 1724, **Novembro(?) 16, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 560 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 82v.*
- 1725, **Julho 3, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 220 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa com dinheiro que fora depositado pelo Conde de Coculim na Junta dos Três Estados, para pagamento de umas fazendas que comprara a essa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 215-217v.*
- 1725, **Julho 3, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 220 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa para cumprimento das obrigações pias determinadas por vários testadores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 218-221.*
- 1725, **Agosto 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Ourém a abrir uma tribuna no altar principal da sua igreja, para exporem o Santíssimo na Quinta Feira de Endoenças. Registada na chancelaria a 14 de Agosto de 1725.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 127, f. 198.*

- 1725, **Novembro 24, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 110 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Almada na qualidade de administradora das capelas instituídas por Bento Francisco e sua mulher Maria João.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 284-286v.*
- 1726, **Fevereiro 20, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis pertencente à Misericórdia de Santarém na qualidade de administradora do morgado de Luís Botelho Fróis, ao qual se encontrava anexo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 10, f. 362v.*
- 1726, **Março 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Santarém por falecimento de Dona Joana Josefa de Lamirante, administradora que fora do morgado de Luís Botelho Fróis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, f. 236v-237.*
- 1726, **Mai 29, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Alenquer como administradora da enfermaria que na dita Casa erigiu o inquisidor João Moniz da Silva, para cura dos padres de Santo António da Carnota e de outros religiosos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 249v-253v.*
- 1726, **Outubro 19, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 110 mil réis pertencente à Misericórdia de Almada, na qualidade de administradora da capela aí instituída pelo sargento-mor António de Oliveira e por Maria Pires, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 11, f. 363v-365v.*
- 1728, **Outubro 27, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da capela do desembargador António Baracho Leal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 5, f. 267.*
- 1728, **Outubro 28, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Paulo Baptista Pires, para pagamento de uma missa quotidiana que instituiu nessa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 133v-136.*
- 1728, **Outubro 28, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 285 677 réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa com quatro letras que lhe foram enviadas da Baía, devendo ter efeito a partir de 22 de Dezembro de 1716.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 136-138.*
- 1729, **Março 30, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela de Cíã Ferreira, de que foi último administrador o desembargador António Baracho, ora falecido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 154v-155.*
- 1729, **Abril 23, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, que passa a valer 140 mil réis em vez dos 200 mil em que fora avaliado, o qual tinha sido penhorado por Pedro de Sousa Correia Benavides.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 162.*
- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 400 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, f. 202-204.*
- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 220 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, f. 204-206.*

- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 200 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 238v-240v.*
- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 250 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 241-243.*
- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, para fazerem cumprir os legados de Joana Vaz.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 134v-136.*
- 1730, **Abril 25, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da testamentaria de Domingos Ferreira Souto e de Cristina da Silva, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 136-137v.*
- 1730, **Mai 30, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora de duas capelas instituídas por António Soares de Sequeira, na freguesia de Nossa Senhora da Encarnação.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 111-111v.*
- 1730, **Julho 7, Lisboa** – *Āpostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Soares de Siqueira, na qualidade de administradora de umas capelas que instituíra na freguesia de Nossa Senhora da Encarnação.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 243v-244.*
- 1733, **Março 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 378.*
- 1733, **Março 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 27 723 réis, o qual foi da Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Ana Lourenço Justiniana, administradora que era do morgado de Cristóvão Fernandes da Vila e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 232v-233.*
- 1733, **Março 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Ana Lourenço Justiniana, administradora que era do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 233-233v.*
- 1733, **Março 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Ana Lourenço Justiniana, administradora que era do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 244-244v.*
- 1733, **Abril 30, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi arrematado em praça pública pela Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 3, f. 309v-310.*
- 1733, **Junho 2, Lisboa** – *Āpostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi arrematado pela Misericórdia do Porto, para se ressarcirem de um dívida de Luís Freire de Sousa, entretanto falecido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, f. 47-47v.*

- 1733, **Junho 5, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Dona Ana Lourença Justiniana, na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 392-392v.*
- 1733, **Outubro 5, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por morte de Ana Lourença Justiniana, na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, f. 313v-319.*
- 1733, **Outubro 7, Lisboa** – *Carta de um padrão de juro no valor de 30 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Cristóvão Fernandes da Rocha e Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, f. 48v-55v.*
- 1733, **Novembro 13, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por morte de Ana Lourença Justiniana Dourada de Melo, na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, f. 20v- 25v.*
- 1733, **Dezembro 19, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 220 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por morte de Ana Lourença Justiniana Dourada de Melo, na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardoso, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, f. 26-26v.*
- 1734, **Março 23, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a doação de 30 móios de pão, 15 de trigo e 15 de cevada, feita por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa. Registada na chancelaria a 8 de Maio de 1734.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 122, f. 116v-117.*
- 1734, **Maio 20, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 8 880 réis pertencente à Misericórdia de Alenquer na qualidade de testamenteira do padre Silvério de Queirós, que o comprara à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 14, f. 343v-345v.*
- 1734, **Junho 8, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um acórdão da Misericórdia de Penalva do Castelo, no qual se estabelecia que a capelanía da Irmandade só pudesse ser dada aos sacerdotes que fossem irmãos, e estabelecendo outras regras relacionadas com a rotatividade no cargo. Registado na chancelaria a 12 de Junho de 1734.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 122, 147v-149.*
- 1734, **Junho 27, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os 16 capítulos do Compromisso da Misericórdia de Vila Nova da Erra. Registado na chancelaria a 1 de Julho de 1734.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 122, 170-170v.*
- 1734, **Setembro 23, Lisboa** – *Provisão régia dirigida ao bacharel António Monteiro de Oliveira ordenando-lhe, a pedido da Misericórdia de Alcobaça, que tirasse testemunhas das inquirições a que fazem menção numa petição que lhe fora enviada. Registada na chancelaria a 25 de Setembro de 1734.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 122, f. 239-239v.*
- *1735, **Fevereiro 24, Lisboa** – *Carta régia confirmando um termo feito pela Misericórdia de Coimbra a 1 de Julho de 1734, proibindo os gastos excessivos que fazia nas festas. Registada a 3 de Março de 1735.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 91, f. 29v-30.*
- 1735, **Maio 15, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lamego a escolher um tabelião da cidade que ficasse encarregue de registar em livro todas as escrituras da Casa devendo, no entanto, estes livros permanecer em posse do referido tabelião e não no cartório da Casa. Registada na chancelaria a 17 de Maio de 1735.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 91, f. 128v-129.*

- 1736, **Abril 30, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual foi doado por Dona Maria Peres à Misericórdia de Almada, para ser despendido em dois dotes anuais de 50 mil réis cada um.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 328v.*
- 1736, **Maió 22, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Almada por falecimento de Dona Maria Peres, viúva do sargento-mor António de Oliveira Pereira, que o doara a essa Casa com obrigação de o despendem em dois dotes anuais de 50 mil réis cada um.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 25, f. 184-185.*
- 1736, **Agosto 28, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa pelo padre António Pinheiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 8, f. 104.*
- 1736, **Agosto 28, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 260 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa pelo padre António Pinheiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 13, f. 232v.*
- *1736, **Dezembro 4, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a concessão à Misericórdia das Velas (Ilha de S. Jorge) de traslados do seu Compromisso e privilégios, destruídos em 1708 durante a invasão das tropas Francesas à Ilha, os quais seguiam os da Misericórdia de Lisboa, tendo-lhes sido outorgados em 1543 quando da fundação da Casa. Registado na chancelaria a 10 de Janeiro de 1737.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 92, f. 344-344v.*
- 1737, **Março 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Fernandes da Rocha e de Catarina Cardosa, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 2, f. 376v-377.*
- 1737, **Junho 6, Lisboa** – *Carta de D. João V dando autorização à Misericórdia de Sousel para anexar a capela do Rosário, da administração da Câmara dessa vila, ficando daí em diante responsável pelo cumprimento de todos os encargos e missas que lhe estavam associados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 90v-91.*
- 1737, **Junho 12, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alter do Chão a aforar as casas pertencentes à capela de João Alves Barreto, bem como outras que possuía na vila e termo. Registado na chancelaria a 15 de Junho de 1737.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 187v-188.*
- 1737, **Junho 29, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que se cumpra o privilégio da Misericórdia de Lisboa relativo à representação de comédias e óperas. Registado na chancelaria a 2 de Julho de 1737.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 115-116.*
- 1737, **Julho 2, Lisboa** – *Alvará régio determinando que nenhum ministro do Tribunal da Relação do Porto possa mandar extrair do arquivo da Misericórdia de Lamego algum dos seus livros, e que necessitando de verificar algum documento se mandem antes pedir certidões na Casa do Despacho, por forma a evitar a falsificação dos referidos livros, enquanto se encontrassem fora do arquivo. Registado na chancelaria a 6 de Julho de 1737.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 121-122.*
- *1737, **Agosto 3, Lisboa** – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da vila de São João de Rei (comarca de Guimarães), colocando-a sob a sua protecção.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 150-150v.*
- 1737, **Agosto 27, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a nomear o conservador da Universidade de Coimbra para seu juiz privativo e executor das dívidas da Casa, na forma do privilégio que lhe fora concedido a 26 de Maio de 1558. Registado na chancelaria a 31 de Agosto de 1737.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 175-176.*

1737, Setembro 14, Lisboa – *Provisão régia proibindo a eleição dos irmãos clérigos da Misericórdia de Alcácer do Sal para os cargos de escrivão e tesoureiro, por não poderem ser intimados nem executados pelas justiças seculares, não obstante o Compromisso da Casa não se opor a esta eleição. Registada na chancelaria a 19 de Setembro de 1737.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 93, f. 93-93v.*

1737, Novembro 5, Lisboa – *Alvará régio determinando que o juiz de fora da vila de Aveiro seja juiz privativo de todas as causas e foros pertencentes à Misericórdia dessa vila. Registado na chancelaria a 7 de Novembro de 1737.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 96, f. 106v.*

1737, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Arrifana de Sousa a licitar nos bens dos devedores da Casa, não havendo quem os compre. Registado na chancelaria a 23 de Novembro de 1737.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 260v.*

1738, Março 10, Lisboa – *Carta de D. João V pela qual confirma a doação que o coronel D. João de Sousa fizera à Câmara de Santo António do Recife de Pernambuco e seus moradores, da Igreja do Hospital de Nossa Senhora do Paraíso e São João de Deus, para aí estabelecerem uma Misericórdia. Registada na chancelaria a 20 de Março de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 93, f. 195v-196.*

1738, Março 31, Lisboa – *Alvará régio confirmando um acórdão feito pela Misericórdia de Belém do Pará na altura da sua fundação, ocorrida durante o reinado de D. Pedro II, segundo o qual as entradas dos irmãos e esmolas fossem aplicadas apenas na conservação do hospital, fornecimento da sacristia e esmolas dos pobres. Registado na chancelaria a 19 de Abril de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 96, f. 172v-173.*

1738, Agosto 13, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca de Lamego, ordenando-lhe que tomasse conhecimento de certa causa relativa à Misericórdia dessa cidade. Registada na chancelaria a 19 de Agosto de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 96, f. 231v.*

1738, Agosto 23, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca de Avis, ordenando-lhe que tomasse conhecimento dos montantes que se deviam à Misericórdia de Fronteira e actuasse em conformidade. Registada na chancelaria a 26 de Agosto de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 96, f. 235v.*

1738, Setembro 15, Lisboa – *Provisão régia sobre o privilégio concedido ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, em 1588, pelo qual lhe fora outorgada a exploração dos espectáculos de comédia que se fizessem nessa cidade, o qual se alargava agora às representações com figuras artificiais. Registada na chancelaria a 27 de Setembro de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 131, f. 105v-106v.*

***1738, Outubro 7, Lisboa** – *Provisão régia confirmando os estatutos da Misericórdia de Vouzela, concelho de Lafões, concedendo-lhe todos os privilégios de que gozavam as demais Misericórdias do Reino, os quais lhe haviam sido anteriormente confirmados por D. João IV em 1647. Registada na chancelaria a 18 de Outubro de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 131, f. 130v-131.*

1738, Outubro 27, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da Horta, na Ilha do Faial, a cobrar sumariamente por si as rendas que têm aplicadas para os pobres. Registada na chancelaria a 30 de Outubro de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 131, f. 141.*

1739, Maio 14, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 1 467 mil réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, por D. Manuel Rolim de Moura.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 361 e 363.*

- 1739, Maio 14, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 1 241 réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 362.
- 1739, Maio 14, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 3 780 réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 363.
- 1739, Maio 14, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 30 244 réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 364.
- 1739, Maio 14, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 240 mil réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 365.
- 1739, Maio 14, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 37 267 réis, o qual foi legado ao Hospital Real de Todos os Santos por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 2, f. 365v.
- 1739, Maio 22, Lisboa – Apostila de padrão de juro no valor de 3 780 réis, o qual foi legado por D. Manuel Rolim de Moura à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, f. 344v-345.
- 1739, Maio 22, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 1 241 réis e meio, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, f. 101v-102.
- 1739, Maio 22, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 1 467 réis e meio, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 20, f. 102-103.
- 1739, Maio 22, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 240 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, f. 16-16v.
- 1739, Maio 22, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 30 244 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 22, f. 16v-17.
- 1739, Maio 23, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 37 267 réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, por D. Manuel Rolim de Moura.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 19, f. 344-344v.
- 1739, Junho 5, Lisboa – Alvará régio concedendo à Misericórdia de Peniche 190 mil réis dos sobejos das sisas, para ajuda da construção de três capelas na sua igreja, destinadas à colocação das imagens do Senhor dos Passos, do Senhor Crucificado e de Nossa Senhora da Saudade. Registado na chancelaria a 6 de Junho de 1739.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 96, f. 379v-380.
- 1740, Maio 12, Lisboa – Alvará régio confirmando Matias Xavier no cargo de procurador da Misericórdia de Castelo de Vide, com salário anual de 24 mil réis. Registado na chancelaria a 14 de Maio de 1740.
IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 99, f. 234v.

*1740, Maio 27, Lisboa – Provisão régia determinando que fosse cumprido o contrato que a Misericórdia de Alenquer tinha feito com os religiosos da província de Santo António, pelo qual os frades enfermos dos conventos da Carnota e Merciana podiam ser tratados na enfermaria daquela Casa, devendo o tesoureiro da Mesa dar ao síndico das referidas enfermarias 20 mil réis para o sustento de cada um dos doentes. Registada na chancelaria a 28 de Maio de 1740.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 99, f. 244v-245.

*1741, Abril 12, Lisboa – Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Alcafozes, termo de Idanha-a-Velha, e concedendo-lhe os mesmos privilégios e isenções de que gozavam as restantes misericórdias. Registada na chancelaria a 10 de Fevereiro de 1742.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 101, f. 345v.

1741, Setembro 1, Lisboa – Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lamego a arrematar ou comprar os bens em que os seus devedores fizerem penhora, para satisfação das suas dívidas. Registada na chancelaria a 2 de Setembro de 1741.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 101, f. 270-270v.

1742, Janeiro 8, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 270 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa como pagamento da compra feita pelo rei do foro e senhorio directo de umas casas que foram de Manuel Correia da Costa, sitas ao Arco dos Pregos, em Lisboa.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 190-193v.

1742, Fevereiro 26, Lisboa – Provisão régia determinando que a Misericórdia e o Hospital de Todos os Santos de Lisboa continuassem em posse das suas doações e privilégios, e que estes apenas tivessem de ser confirmados quando se fizessem confirmações gerais. Registada na chancelaria a 3 de Março de 1742.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 103, f. 143v-144.

1742, Junho 16, Lisboa – Provisão régia confirmando a nomeação, feita pela Misericórdia de Portalegre, do padre João de Brito Pereira na capela de S. João e de S. Martinho dessa cidade, a qual fora instituída por Margarida Eanes. Registada na chancelaria a 19 de Junho de 1742.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 61v.

1742, Outubro 3, Lisboa – Provisão régia autorizando a Misericórdia do Recife a gozar de todas as provisões e privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 6 de Outubro de 1742.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 127.

1742, Dezembro 19, Lisboa – Alvará régio determinando que fosse pago à Misericórdia de Lisboa em consignação, pelos sobejos da alfândega dessa cidade, o montante anual de um conto de réis, para pagamento de uma dívida da fazenda régia. Registada na chancelaria a 19 de Janeiro de 1743.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 104, f. 111v-112.

1743, Janeiro 25, Lisboa – Provisão régia ordenando ao provedor da comarca de Torres Vedras que tomasse contas à Misericórdia da vila de Povos, da administração dos últimos vinte anos, executando todos os devedores. Registada na chancelaria a 29 de Janeiro de 1743.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 106, f. 17v.

1743, Fevereiro 7, Lisboa – Alvará régio confirmando as cláusulas, condições e aditamentos expressos num Livro da Misericórdia da vila de Colos, comarca de Ourique, os quais foram aí registados para melhor governo e administração da Casa. Registado na chancelaria a 9 de Fevereiro de 1743.

IAN/TT – Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 104, f. 121v.

1743, Março 5, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela instituída por Cristóvão Correia da Silva.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 353v, 354v, 358v.

1743, Março 5, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 24 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela instituída por Cristóvão Correia da Silva.

IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 355v.

- 1743, **Março 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 14 233 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela instituída por Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 356v.*
- 1743, **Março 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 27 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela instituída por Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 53, f. 357v.*
- 1743, **Março 22, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 351-355.*
- 1743, **Março 26, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 260 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa pelo padre António Pinheiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 337-337v.*
- 1743, **Março 26, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 24 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 337v-341v.*
- 1743, **Março 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 347-351.*
- 1743, **Março 28, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 14 233 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Cristóvão Correia da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 342-347.*
- 1743, **Abril 29, Lisboa** – *Provisão régia confirmando um contrato firmado entre a Misericórdia do Porto e João da Fonseca, segundo o qual este dera 400 mil réis à referida Casa, ficando esta obrigada a mandar rezar missas diárias. Registada na chancelaria a 2 de Maio de 1743.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 106, f. 82v-83.*
- 1743, **Julho 1, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um outro dado por D. Filipe I a 29 de Janeiro de 1597 à Misericórdia de Ponte de Lima, pelo qual lhe concedera todos os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa. Registada na chancelaria a 27 de Julho de 1743.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 291-291v.*
- 1743, **Agosto 3, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia da vila do Torrão todos os privilégios da Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 8 de Agosto de 1743.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 104, f. 220.*
- 1743, **Agosto 28, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel, a constranger judicialmente no juízo ordinário dessa vila, todos os devedores, rendeiros e foreiros, mesmo que morassem fora do seu termo. Registada na chancelaria a 21 de Maio de 1744.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 106, f. 301v.*
- 1743, **Agosto 31, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um outro dado por D. Sebastião à Misericórdia de Beja, pelo qual lhe dava autorização para cobrar as suas dívidas executivamente com as da fazenda régia. Registado na chancelaria a 19 de Setembro de 1743.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 321v-322.*
- 1743, **Setembro 26, Lisboa** – *Provisão régia confirmando os contratos feitos entre o Convento da Madre de Deus de Monchique, extra-muros da cidade do Porto, a Misericórdia dessa cidade e o administrador do morgado dos Tairas, relativos a umas casas pertencentes à Misericórdia e ao referido morgado, situadas junto à cerca do Convento. Registada na chancelaria a 6 de Julho de 1745.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 163-163v.*

- 1743, **Outubro 5, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 90 mil réis, o qual pertencerá à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, após a morte de Agostinha Baptista e de Josefa Maria Eufrásia, suas usufrutuárias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 359-363v.*
- 1743, **Outubro 9, Lisboa** – *Carta régia confirmando uma outra outorgada por D. Sebastião à Misericórdia e Hospital de Beja, pela qual lhe dava autorização para executar todas os devedores da Casa perante o ouvidor da comarca ou outro ministro de justiça.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 363v-364v.*
- 1743, **Outubro 30, Lisboa** – *Verba relativa à confirmação dos privilégios outorgados por D. Sebastião à Misericórdia de Beja, os quais vão confirmados no livro de padrões e doações, fl. 363.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 321v.*
- 1744, **Junho 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 18 600 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Pedro Machado de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, f. 147v.*
- 1744, **Junho 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 182 636 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Pedro Machado de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, f. 148-148v.*
- 1744, **Junho 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 210 073 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Pedro Machado de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, f. 149v-150.*
- 1744, **Junho 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 239 092 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Pedro Machado de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 12, f. 150v.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 6 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Çuterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 178.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Çuterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 178v.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 12 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Çuterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 179v-180.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Çuterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 101v-102.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Çuterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 102-102v.*

- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 5 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Guterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 102v-103.*
- 1744, **Junho 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado instituído por Dona Mariana de Sousa, viúva de João Guterres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 17, f. 104.*
- 1744, **Junho 8, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 35 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, na sequência do falecimento das Madres Soror Joana do Apocalipse e de Francisca Teresa, religiosas que foram no Convento da Rosa desta cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 15, f. 290v-291.*
- 1744, **Junho 19, Lisboa** – *Carta régia dirigida ao corregedor da comarca do Porto, ordenando-lhe que tomasse conhecimento da causa da execução referida pela Misericórdia dessa cidade. Registada na chancelaria a 20 de Junho de 1744.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 109, f. 103v.*
- 1744, **Dezembro 16, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia da Praia, na Ilha Terceira, a aforar uma terra de pão por 45 alqueires de trigo e uma galinha. Registada na chancelaria a 17 de Dezembro de 1744.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 65v-66.*
- 1745, **Fevereiro 3, Lisboa** – *Provisão régia ordenando que se ponha em praça e arrematem judicialmente os consertos que se pretendem fazer nos bens da capela instituída por António de Matos Cabral na Misericórdia de Alhos Vedros, tal como se fazia em relação aos arrendamentos. Registada na chancelaria a 16 de Fevereiro de 1745.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 80v-81.*
- 1745, **Fevereiro 15, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 44 250 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do Hospital de Todos os Santos, o qual foi comprado com o produto da venda de umas casas, sitas às fangas da farinha, foreiras ao dito Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, f. 308-312v.*
- 1745, **Março 5, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o administrador do morgado instituído pelo padre Álvaro Garcia na Misericórdia de Sintra, a aforar certas propriedades situadas no termo dessa vila e no termo da Portela, por se encontrarem muito danificadas. Registado na chancelaria a 9 de Março de 1745.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 107, f. 254-254v.*
- 1745, **Mai 15, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 70 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por troca e subrogação que fizeram com o desembargador António de Andrade Rego, a quem entregaram uma vinha situada no Campo Grande.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 18, f. 232-232v.*
- 1745, **Outubro 27, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Lisboa a aforar várias herdades no termo de Camarate, que lhes haviam sido legadas por Domingos Ferreira Souto e sua mulher. Registada na chancelaria a 6 de Novembro de 1745.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 199v-200.*
- 1745, **Novembro 2, Lisboa** – *Provisão régia confirmando Domingos Lopes Fróis no cargo de secretário da Misericórdia do Funchal. Registada na chancelaria a 11 de Dezembro de 1745.*
IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 208v.*

1746, Fevereiro 15, Lisboa – *Provisão régia ordenando que o corregedor da comarca das ilhas possa tomar contas aos devedores da Casa da Misericórdia do Faial e executar os seus devedores. Registada na chancelaria a 26 de Fevereiro de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 110, f. 246-246v.*

1746, Março 26, Lisboa – *Provisão régia concedendo à Misericórdia da Chamusca todos os privilégios e isenções de que goza a de Lisboa, uma vez que, desde 1630, se regia pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa. Registada na chancelaria a 31 de Março de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 112, f. 84v.*

1746, Abril 2, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora do morgado de Cristóvão Correia da Silva.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 21, f. 334v-340v.*

1746, Junho 5, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Coimbra a eleger um procurador perpétuo assalariado, apesar da proibição consignada no seu Compromisso. Registada na chancelaria a 18 de Junho de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 111, f. 359v-360v.*

***1746, Julho 1, Lisboa** – *Provisão régia dando autorização para que no açougue da Misericórdia de Lamego se passassem a matar dois bois por semana, em vez de apenas um, como lhe fora outorgado por alvará de 3 de Julho de 1625, para sustento dos presos do rol, de outros a que chamam da Piedade, e para repartir pelos irmãos, procuradores e serventes da Casa. Registada na chancelaria a 2 de Julho de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 112, f. 142v-143.*

1746, Julho 15, Lisboa – *Provisão régia determinando que o provedor da comarca de Valença do Minho fosse juiz executor de todas as dívidas pertencentes à Misericórdia de Valadares. Registada na chancelaria a 11 de Agosto de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 113, f. 277v-278.*

1746, Outubro 5, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 70 mil réis, a qual foi trespassada por escritura de 29 de Outubro de 1742 à Misericórdia de Lisboa, pelo desembargador António de Andrade Rego, em troca de uma horta situada no Campo Grande.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 26, f. 122-123.*

1747, Julho 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 27 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de administradora da capela instituída por Cristóvão Correia da Silva.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, f. 135-154.*

1747, Outubro 30, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia do Funchal, confirmando um outro dado a 23 de Agosto de 1605, pelo qual se lhe atribuíam os mesmos privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, f. 56.*

1748, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia e Hospital de Braga a cobrar as dívidas, juros e réditos executivamente, como os da fazenda real. Registado na chancelaria a 30 de Janeiro de 1748.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 123, f. 195v-196.*

1748, Junho 25, Lisboa – *Carta régia confirmando um alvará de 15 de Janeiro de 1540, pelo qual o rei autorizava a Misericórdia e Hospital do Funchal a cobrar as suas rendas, foros e dívidas como se cobravam as da fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 23, f. 89-90v.*

1748, Junho 26, Lisboa – *Carta régia confirmando uma outra dada a 23 de Agosto de 1605 à Misericórdia e Hospital do Funchal, pela qual se atribuíam a essa Casa os mesmos privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 24, f. 56-57v.*

1748, Agosto 31, Lisboa – *Provisão régia autorizando o Colégio de S. Francisco Xavier de Setúbal a subrogar à Misericórdia local umas casas, em troca de outras que pertenciam a esta Irmandade, e que pretendiam adquirir para a obra da sua igreja. Registado na chancelaria a 10 de Setembro de 1748.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 126, f. 141v-142.*

1748, Setembro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando os eleitores da Misericórdia de Viana do Castelo a nomearem um tesoureiro para o recebimento das rendas, juros e esmolas, e um outro irmão, fora dos treze, para exercer o cargo de tesoureiro dos depósitos. Registado na chancelaria a 19 de Setembro de 1748.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 126, f. 175v-176.*

1749, Março 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia e Hospital de Alcácer do Sal a cobrar executivamente as dívidas, tanto as que se tivessem vencido como aqueles que se viessem a contrair. Registada na chancelaria a 28 de Março de 1749.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 124, f. 49-49v.*

1749, Abril 30, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 96 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Gáfete (priorado do Crato) no ano de 1698 pelo padre António Dias Biscaia, e de que se fizera carta em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1699.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, f. 100-106.*

1749, Maio 2, Lisboa – *Traslado de uma carta de padrão de juro no valor de 48 mil réis, o qual fora doado à Misericórdia de Gáfete (priorado do Crato) pelo padre António Dias Biscaia, e de que se fizera carta em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1699.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 27, f. 106-108v.*

***1749, Junho 17, Lisboa** – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Beja a mandar trasladar todos os documentos do seu cartório, uma vez que eram já muito antigos e estavam a ficar ilegíveis. Registada na chancelaria a 21 de Junho de 1749.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Doações, Ofícios e Mercês, liv. 119, f. 36.*

1.2.1.2 Documentos

Doc. 17

1641, Março 16, Lisboa – *Decreto régio ordenando a prisão de todos os vadios que se achassem em casas de jogo, para se embarcarem para a Índia.*

Pub.: FREITAS, Joaquim Inácio de – *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova Compilação das Ordenações do Reino...* Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1819, tomo I, p. 88-89.

Decreto em que se mandou se prendessem todos os vadios que se achassem pelas casas de jogo para se embarcarem para a Índia.

O Conde Regedor da Casa da Supplicação chame logo a si os julgadores de vara desta cidade, e repartindo-lhes os bairros della, lhes encarregue que cada um, no districto que lhe tocar, faça diligencias pelas casas de jogo e outras partes aonde costumão acudir homens vadios que não tem occupação conveniente, nem estão assentados por soldados, e os prenda logo e os leve ao castello da Armada, para serem embarcados na nau da Índia, não entendendo com [p. 89] os officiaes mechanicos e seus obreiros por que se não ausentem, como tem acontecido muitas vezes. E esta diligencia se fará com toda a brevidade e recato que assi lho ordenará o regedor. E os corregedores do Crime da Corte com os adjuntos que lhes nomear, sentencem para a Índia os presos que estiverem nas cadeas, de casos em que não houver atrocidade, nem partes, procedendo breve e summariamente sem ordem de juizo e os apartem para se embarcarem. Lisboa, 16 de Março de 1641.

Doc. 18

1641, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a aforar um olival que lhe foi deixado por Domingos Teixeira, com obrigação de alguns encargos pios.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 11, f. 163v-164.

³Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que pela petição atras escrita me emviou dizer Nuno Coelho, morador na villa de Thomar, e vista a informação que se ouve pelo provedor da Comarca da ditta villa, em que ouvio o provedor e irmãos da Mizericordia della e resposta que elles a isso derão, hey per bem e me praz de lhe dar licença que possão aforar ao ditto Nuno Coelho o olival que Domingos Teixeira, defunto, deixou a dita Caza com outra mais fazenda, com obrigação de alguns emcargos como na ditta reposta declarão, sem embargo de na doação que della fez o ditto defunto ordenar que se não vendesse, trocasse, nem alheasse per nenhũa [f. 164] via, visto como andando o ditto olival de arrendamento se danificara, de maneira que não viria de ser de utilidade algũa pera o comprimento dos ditos emcargos, com declaração que per dous louvados de boas conciencias a aprazimento de ambas as partes se alvidrara o foro que per elle se pode dar, e discordando, se elegera terceiro pera concordar com hum delles. E mando ao ditto provedor da dita Comarca e mais justiçaes e officiaes a que o conhesimento disto pertencer que cumprão este alvara inteiramente como nelle se conthem, o qual se tresladara nos livros da dita Caza da Mizericordia, onde estão escritos os bens que a ella deixou o dito Domingos Teixeira, com as obrigações que ordenou, o qual me pras que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, per mim asinada, sem embargo da Ordenação em contrario. Alvaro Correa o fez. Em Lixboa, a oitto de Junho de mil seiscentos quarenta e hum. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey.

³ Na margem esquerda: “Nuno Coelho” e “Que os irmãos da Mizericordia da villa de Thomar lhe possão aforar hum olival que Domingos Teixeira, defunto, deixou”.

Doc. 19

1641, Junho 19, Lisboa – *Alvará régio dando instruções sobre o modo de realizar as eleições na Misericórdia do Redondo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 11, f. 158v-159.

⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que na petição atraz escrita dizem o padre Antonio Rodriguez Callado, vigairo da vara da villa de Redondo, Vasco Martinz Galego, Antonio d'Oliveira da Silva, Francisco Gomes da Silva, Francisco Pestana de Sequeira e Christovão Mendes Leitão, que na Caza da Misericordia della servirão de provedores os annos passados, e visto as cauzas que aleguão e imformação que se ouve pello provedor da Comarqua da cidade de Evora e seu parecer, hey por bem e me praz que o escrivão da dita Caza da Misericordia da dita villa que daquy em diante tomar os votos dos irmãos e officiaes que nella ouverem de servir e o capellão que lhe asistir, não tomem os votos em sim e que nem outra algũa pessoa possa votar em sim e que os eleitores não possão ser senão [f. 159] de tres em tres annos, nem irmãos, sem embargo da reposta que a isto derão os irmãos e officiaes da Meza que de prezente servem e dos embargos que antecipadamente offerecerão, para o que este alvara se registara nos livros da ditta Caza e se comprira inteiramente como nelle se conthem, posto que o effeito delle [haja de] durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º, titulo 40, em contrario. Manoel Gomes a fez. Em Lixboa, a dezanove de Junho de mil seiscentos quarenta e hum. João Pereira de Castelo Branco a fez escrever. Rey.

Doc. 20

1641, Novembro 6, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Goa possa cobrar os 230 mil xerafins que emprestara ao vice-rei D. António Teles, para socorro das fortalezas, e os 50 mil que emprestara ao vice-rei D. João da Silva Telo, para socorro de Malaca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 11, f. 232v-233.

⁵Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito a se me representar, por parte do provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Goa, do Estado da India, que governando Antonio Telles o ditto Estado, se lhe emprestaram duzentos e trinta mil xerafins para o socorro das fortalezas e que ora o vizo rei João da Silva Tello pedira mais sincoenta mil xerafins para o socorro de Malaca que tãobem se lhe entregarão. E para pagamento de huns e outros se lhe deu consignação. E porque no ditto pagamento ha dilação e na cobrança corre perigo e creditto da Misericordia, por ser dinheiro de defuntos que pertence a seus herdeiros, a quem se devia dar satisfação, e a me pedir mandasse que se lhe não impedisse a cobrança, hey por bem e mando ao vizo Rey e governador do ditto Estado da India que hora he e ao diante for, e ao veedor geral de minha Fazenda de que não impidão aos ditos provedor e irmãos da Misericordia a cobrança do ditto dinheiro, na parte aonde lhe esta consignado, antes lhe dem e fação dar toda ajuda e favor que para isso lhe for necessario, para que com effeito se cobre o ditto dinheiro. E que este se cumpra e guarde [f. 233] inteiramente como nelle se conthem, sem duvida nem contradicção algũa e valera como carta, posto que seu effeito aya de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 40 que despoem o

⁴ Na margem esquerda: "Ao padre Antonio Rodriguez Callado, vigairo da vara da villa do Redondo e outras pessoas que forão provedores da Misericordia da dita villa". "Que os escrivães da Caza da Misericordia não possão tomar os vottos em sim, nem o capelão nem outra algũa pessoa e que os emleitores sejão de tres em tres anos".

⁵ Na margem esquerda: "India", "O provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Goa", "Que o Vizo Rey ou governador do Estado da India lhe não impidirem [sic] a cobrança do dinheiro que se lhe esta a dever".

contrario. E este vay por tres vias; comprido hum, o outro não haverão effeito. Pascoal d’Azevedo o fez. Em Lixboa, a seis de Novembro de seiscentos quarenta e hum. Affonço de Barros Caminha o fiz escrever. Rey.

Doc. 21

1641, Novembro 19, Lisboa – *Alvará régio impondo que sejam dados anualmente 100 cruzados de esmola à Misericórdia de Cabo Verde, durante um período de seis anos, devendo esta quantia ser paga por conta do contrato das rendas da dita Ilha ou, caso este não se realize, por conta da fazenda régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 12, f. 186.

⁶Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a que tendo-ce feito merce a Caza da Santa Misericordia da Ilha do Cabo Verde, por provizão paçada no ano de seiscentos e vinte, que quando se contratassem as remdas da dita Ilha se metece no contrato por ordinaria, por tempo de seis anos, cem cruzados em cada hum ano, para reparo e remedio da dita Casa; e não aver sortido effeito te o presente e a serem de cada ves maiores as neccidades daquella Casa, por ser muito pobre e os doentes serem muitos, por acudirem a ella os roubados e armadas que per ali pasão, ei per bem que a dita merce de cem cruzados cada anno haja effeito per espaço dos ditos seis anos, metendo-ce por ordinaria no contrato das rendas da dita Ilha, com declaração que não avendo contrato se pague a dita ordinaria por conta da Fazenda Real no rendimento que ouver na mesma Ilha, pello que mando aos veedores de minha Fazenda que arendando-ce o contrato da dita Ilha fação meter nelle per ordinaria em cada hum dos seis anos asima referidos os ditos cem cruzados. E não se arendando o dito contrato, mando outrossi ao governador da dita Ilha do Cabo Verde e ao provedor de minha Fazenda em ella, fação fazer pagamento dos ditos cem cruzados cada anno, pello tempo dos ditos seis anos a dita Caza da Santa Misericordia, por conta de minha Fazenda, no rendimento que ouver na mesma Ilha, na maneira acima declarada. E pello treslado deste autentico com conhecimento em forma do thesoureiro da dita Caza, sera levado em conta ao thesoureiro, almoxarife ou recebedor a quantia que assi pagar da dita ordinaria. E este se cumprira inteiramente como nelle se contem, sem duvida nem contradição algũa e valera como carta, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 40 que despoem o contrario. E se pasar por tres vias hũa so avera effeito. Bertolameu d’Araujo a fes. Em Lixboa, a dezanove de Novembro de mil e seiscentos quarenta e hum. Afonso de Barros Caminha o fez escrever. Rei.

Doc. 22

1642, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio determinando que as petições relativas aos dotes da Misericórdia de Olivença sejam feitas pelo escrivão da Casa, perante o provedor, sem que os proponentes tenham, para isso, que pagar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 11, f. 298.

⁷Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que na petição atraz escrita dizem o provedor e irmãos da Confraria da Santa Mizericordia da villa de Olivença e visto o que alegão e imformação que se ouve pelo provedor da Comarca da cidade de Elvas, hey por bem que a justificação que na ditta villa perante as justiças della fazem as pessoas que querem haver os dotes da ditta Caza, de que na ditta petição fazem menção, se fação daquy em diante perante o provedor da Mizericordia da ditta villa pelo escrivão della, sem para isso as dittas pessoas pagarem couza algũa. E este alvara se cumprira inteiramente como nelle se conthem, posto que seu effeito aya de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação

⁶ Na margem esquerda: “A Misericordia do Cabo Verde”.

⁷ Na margem esquerda: “Provedor e irmãos da Mizericordia de Olivença”, “Fazem(?) as justificações dos dotes que dam”.

do Livro 2º, titulo 40 em contrario. Manuel Gomes o fez. Em Lixboa, a vinte dous de Fevereiro de mil seiscentos e quarenta e dous. João Pereira de Castello Branco o fez escrever. Rey.

Doc. 23

1642, Março 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a anexação da capela de Nossa Senhora da Sanguinheira à Misericórdia da Amieira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 11, f. 275v.

⁸Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que oz officiaes da Camara da villa da Amyeira me representarão por sua carta aserca da admenistração da capella de Nossa Senhora da Sanguinheira, sitta na ditta villa, e sentença que se deu no juizo das capellas de minha Coroa, a requerimento do provedor della, no anno de mil seiscentos e vinte nove, por que se julgou pertencer-me a data [sic] da ditta capella, por ser instetuida per pessoas leigas, pedindo-me lhes fizesse merce conceder a ditta administração da ditta capella a Caza da Mizericordia da dita villa, por estar muito necessitada. E visto o que consta da imformação que sobretudo mandey tomar pelo provedor da comarca da cidade de Portalegre e reposta do procurador de minha Coroa, a que se deu vista, hey por bem e me praz de fazer merce da admenistração e anexação da ditta capella de Nossa Senhora da Sanguinheira a Caza da Mizericordia da ditta villa da Amyeira, para que o provedor e irmãos della sejam admenistradores della, obrigando-se elles per escritura de contrato a comprirem os embargos e obrigações com que a ditta capella foy instituida, e a que faltando alguns annos os rendimentos della, comprirão os dittos emcargos d'obrigações pelas outras rendas da Comfria da ditta Mizericordia, e fazerem tombo que com a dita escreteria de contrato, sentença da ditta capella e este alvara se tresladara no livros [sic] da Camara da ditta villa e nos das capellas da Coroa da Torre do Tombo e juntamente em hum livro particular que estara na ditta Caza da Mizericordia, aonde haverá hum capellão tambem particular para as missas da obrigação da ditta capella e hũa pedra na parede da igreja da ditta Mizericordia, em que se declarem as obrigações para memoria dos bensfeitores que lhe derão os bens ficando os irmãos da ditta Caza da Mizericordia desobriguados de darem contas ao provedor da comarca, pela comfiança que delles faço que comprirão inteiramente as ditas obrigações. E este alvara se comprira inteiramente as ditas obrigações digo como nelle se conthem que quero que valha, tenha força e vigor como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40. Manoel Gomez o fez. Em Lixboa, a tres de Março de mil seiscentos quarenta e dous. João Pereira de Castello Branco o fez escrever. Rey.

Doc. 24

1642, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio em resposta a uma petição apresentada por frei Valério da Costa, vigário da vila de Radinha, autorizando a criação de uma Misericórdia na localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 12, f. 232.

⁹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atraz escrita diz frei Valerio da Costa, vigairo da villa da Radinha, en seu nome e como juiz do Hospital dos mais moradores da ditta villa e visto as cousas que alegão, ei por bem e me praz que elles pozão uzar na Irmandade da Miziricordia que querem ordenar na dita villa de Radinha do Comprimizo da Misericordia desta cidade de Lisboa, no que na dita villa se poder guardar e lhe tocar, com declaração que não terão na dita Irmandade mais de sesenta irmãos, entre os da villa e lugares do termo, e os eleitores e mais officiaes poderão ser eleitos no segundo anno e os bens do Hospital de que se trata sejam administrados e despendidos pellos pobres, pello provedor

⁸ Na margem esquerda: "Os irmãos da Mizericordia da villa da Amieira", "Da admenistração da capella de Nossa Senhora da Sanguinheira".

⁹ Na margem esquerda: "Os moradores da villa de Radinha para terem casa da Misericordia".

e irmãos que servirem na Mesa da dita Misericórdia, como até'gora o forão pello juiz do dito Hospital. A qual Irmandade da Misericórdia ei outrossi por bem de tomar debaixo de meu emparo e proteção e lhe consedo todos os previlégios, liberdades e izenções de que gozão as mais miziricordiaz deste Reino, na forma que pede na dita petição, pello que mando a todas as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que cumprão e guardem este alvara como nelle se comtem, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sen embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 en contrairo, o qual se tresladara no Comprimiso da dita Irmandade e se pora em boa garda no cartorio della. Manuel do Couto a fez. En Lixboa, a dezaseis de Junho de mil seiscentos quarenta e dous. Jacinto Fagundes Bezera o fez escrever. Rei.

Doc. 25

1642, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da villa de Álvaro (concelho de Oleiros), do priorado do Crato.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 15, f. 22.

¹⁰Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que o provedor e irmãos da Mezericórdia da villa de Alvaro, do priorado do Crato, me representarão per sua petição aserca da pretenção que tinham de que lhes confirmasse o Comprimicio de sua Irmandade, e vista reposta do procurador de minha Coroa a que se deu vista, e serem as casas e confrarias de mizericórdia deste Reyno de minha imediata protecção, hey per bem e me praz de confirmar e haver por confirmado o Compromisso da Confraria e Irmandade da Mizericórdia da dita villa de Álvaro aquy junto, que vay escrito em dezasete meas folhas de papel asinadas no cabo de cada hũa dellas per João Pereira de Castello Branco, meu escrivão da camara, o qual Comprimisso se comprira em todo imteiramente como nelle se conthem e asim este alvara que valera como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em comtrairo. Manuel Gomes o fez. Em Lixboa, a seis de Dezembro de mil seiscentos quarenta e dous. João Pereira de Castello Branco o fiz escrever. Rey.

Doc. 26

1643, Março 9, Lisboa – *Alvará régio confirmando o provimento de Sebastião Fernandes no cargo de capelão da Misericórdia de Albufeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 13, f. 233v.

¹¹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que na pitição atras escrita diz o padre Sebastião Fernandez e visto o que alegua e informação que se ouve do provedor das comarcas do Reyno do Algarve, hey por bem que elle sirva, em dias de sua vida, de capellão da Caza da Miziricórdia da villa de Albufeira, em que foy apresentado pello provedor e irmãos della, por lhes pertencer a dita apresentação, segundo constou da dita informação e aja com hisso ho ordenado de quarenta alqueires de trigo e quatro mil reis em cada hum anno com que o apresentarão, cumprindo elle com as obrigações da dita capellania, na forma de sua apresentação, que hey por confirmada e do Compremisso da dita Caza da Misericórdia. Este alvara se cumprira inteiramente como nelle se conthem e vallerá como carta, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, tittulo quarenta em contrario. Manoel Gomez a fez. Em Lisboa, a nove de Março de seiscentos e quarenta e tres. João Pereira de Castel Branco a fiz escrever. Rey.

¹⁰ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericórdia da villa de Alvaro", "Provizão de Compromisso".

¹¹ Na margem esquerda: "A Myzericórdia de Albufeira".

Doc. 27

1643, Maio 7, Lisboa – *Alvará régio autorizando D. Manuel de Sousa, prelado de Tomar, a exercer por mais um ano o cargo de provedor da Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 14, f. 129v.*

¹²Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer Dom Manoel de Sousa, prelado de Thomar e provedor que hora he da Casa da Santa Misericordia da dita villa, aserca de poder tornar a ficar servindo o dito cargo de provedor da dita Misericordia outro anno que comesa em dia de Santa Isabel deste presente de seiscentos e quarenta e tres e acaba em outro tal dia de seiscentos e quarenta e quatro e isto com os irmãos que atualmente servem com elle na Meza, sem embargo do Compromisso da Santa Caza ordenar o contraio, no capitulo 5º § 5º e no capitulo 4º para no dito tempo acabar as demandas que tras com os irmãos da mesma Santa Casa da Misericordia, pella fazenda della que trazem mal aforada e fazer tombo de seus bens e ordenar se faça novo Compromisso. E visto as couzas que allegua e a informação que que [sic] sobre ella me foi dada pello provedor da comarca da dita villa de Thomar e o que della constou e seu parecer, hey por bem que o dito Dom Manoel continue no dito cargo de provedor da Misericordia por este anno que começa dia de Santa Izabel e acaba em outro tal dia de seiscentos quarenta e quatro e que com elle fiquem servindo o mesmo tempo os officiães que atualmente servem na Meza, sem embargo do que dispoem o Compromisso nos capitullos asima referidos e em quãesquer outros, posto que delles se não faça expreça menção, porque asim o hei por bem per esta ves somente. E mando as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como nelle se conthem, sem embargo de quaisquer clauzullas do dito Compromisso e das leis ou ordenações que em contrario ouver. Manoel do Couto o fes. Em Lisboa, a sete de Maio de mil seiscentos e quarenta e tres annos. Jasinto Fagundes Beserra o fez escrever. Rey.

Doc. 28

1643, Julho 16, Lisboa – *Portaria de D. João IV pela qual, a pedido da Misericórdia de Setúbal, isentou o escrivão que servia na Casa de o acompanhar ao Alentejo. Em traslado de 18 de Julho de 1643 que inclui a petição da Misericórdia ao rei.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *SCMSTB/A/002, liv. 2, Livro das Provisões, f. 155v-156.*

Treslado de hũa portaria de que consta que sendo mandado chamar Balthezar d'Abreu de Cabedo, por carta del Rey D. João o quarto deste nome para o acompanhar a jornada que fez o dito Senhor as fronteiras de Alentejo, foi escuzo, por servir de escrivão desta Santa Casa o dito anno.

Por fazer merce ao provedor e irmãos da Misericordia da villa de Setuval, hei por bem de dezobrigar a Balthezar d'Abreu de Cabedo de me acompanhar a Alentejo. Em Lixboa, a 16 de Julho 643, com sua rubrica.

Treslado da Petição.

Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Setuval que na eleição que ora fizerão por Santa Izabel elegerão por escrivão a Balthezar d'Abreu de Cabedo e, estando servindo, lhe foi carta de Vossa Magestade pera que se aprestasse pera a jornada, com a qual ordem elle se foi despedir a Mesa, o que se sentio muito por ser pessoa de muita utilidade e[n] prol dos doentes e necessitados en que fara muita

¹² Na margem esquerda: "Dom Manoel de Sousa, prelado de Thomar, para servir outro anno de provedor da Misericordia da dita villa".

falta sua auzencia, pello que se pede a Vossa Magestade lhes faça merce aver por escuzo este anno ao dito Balthezar d'Abreu de Cabedo visto estar servindo de escrivão da dita Casa e receberão merce.

Balthezar d'Avreu de Cabedo escrivão desta Sancta Casa e publico em todas as cousas dela por provizão de Sua Magestade fis aqui tresladar esta portaria bem [f. 156] e fielmente da propria que ficou no cartorio desta Sancta Casa e a ella me reporto. Setuval, dezoito de Julho de seissentos e corenta e tres annos.

(Assinatura) Balthezar d'Avreu de Cabedo.

Consertado por min escrivão.

(Assinatura) Balthezar d'Avreu de Cabedo.

Doc. 29

1643, Novembro 2, Lisboa – *Carta de perdão concedida, a pedido da Misericórdia de Torres Novas, a Simão Ferreira, preso por resistência a uma ordem do alcaide da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Perdões e Legitimações, liv. I, f. 83v.

¹³Dom João etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Casa da Misericórdia da villa de Tores Novas me etc, que acudindo o alcaide da dita villa, em hum dos dias do mes de Abril deste presente ano, a hũa briga em que andava hum Simão Ferreira, brigando com outros homens pera os apartar, elle lhe não obedecera, antes se deitara no chão e lhe não quisera dar a espada e indo ao depois o juiz lha entregara, per cujo respeito o dito alcaide o prendera logo e fizera delle auto de resistencia, dizendo lhe resistira com a espada e lhe tirara cuteladas e se não quisera dar a prisão nem largar-lhe a espada e ao depois lhe dera o perdão que offerecia, pello que me pedião lhes perdoasse ao dito Simão Ferreira a dita culpa per ser pobre e estar perecendo na prisão e recebera merce. E visto seu requerimento e hum parece com ho meu passe, ei por bem, se assi he como dis e mais não ha, de lhe perdoar a Simão Ferreira a culpa que teve en resistir ao alcaide, de que faz menção pello modo que declarão, visto o que alegão e perdão da parte que offerece e imformação do provedor da comarca de villa de Santarem e pagara o dito Simão Ferreira dous mil reis pera as despesas da Casa do Despacho. E perquanto os ja tem pagos ao recebedor do dito dinheiro, vos mando etc. El Rey noso senhor o mandou pellos doutores Thome Pinheiro da Veiga e Antonio Coelho de Carvalho. Eu, Manoel Gomes, o fiz. En Lixboa, a dous de Novembro de seiscentos quarenta e tres. João Pereira o fez escrever.

Doc. 30

1643, Novembro 23, Lisboa – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Macau e a coloca sob a sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 15, f. 40-40v.

¹⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pella petição ao diante escrita me enviaram dizer o provedor e irmãos da Samta Caza da Mizericordia da cidade de Macao da China, aserca da confirmação que pedem do Compromisso atras escrito e visto as cauzas que alegão e repostas do doutor Thome Pinheiro da Veiga, procurador de minha Coroa, a que se deu vista da ditta petição e Comprimisso, da qual consta que o ditto Comprimisso não tem couza que prelude [sic] a jurisdição, antes estava feito com grande piedade e providencia e que eu o devia confirmar por meu alvara, tomando a Confraria debaixo de minha immediata protecção, conforme a primeira origem e natureza desta Sancta Comfraria, para como tal gozar das prerogativas, izenção e privilegios que eu lhes tenho concedidos em geral e aos doze irmãos

¹³ Na margem esquerda: "O Simão Ferreira".

¹⁴ Na margem esquerda: "A Mizericordia da cidade de Machao da China", "De confirmação de Comprimisso e toma-la debaixo de sua protecção".

da Meza de cada anno, por ser de tudo benemerita aquella ultima colonia, hey por bem e me praz de confirmar como por este confirmo e ey por confirmado o ditto Comprimisso na forma em que está e que delle se possa uzar como pedem na dita petição. E ey outrossi por bem de tomar a ditta Comfraria debaixo de minha immediata proteção real e que como tal goze das prerogativas, izenções e privilegios comcedidos em geral as cazas da Sancta Misericordia e aos doze irmãos da Meza de cada anno, na comfromidade que aponta o procurador [f. 40v] de minha Coroa em sua reposta, pello que mando ao provedor e irmãos da ditta Sancta Caza que hora são e ao diante forem e as justiças, officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto disto [sic] pretenser cumprão e guardem este alvara e o ditto Compromisso como se nelle contem, o qual valerá posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º titulo 40 em contrario. Manoel do Coutto o fez. Em Lixboa, a vinte e tres de Novembro de mil seiscentos quarenta e trez . Jacinto Fagundes Bezerra. Rey.

Doc. 31

[1643, Dezembro 14, Lisboa] – *Decreto dando conta de que a criação de enjeitados pelo Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, ultrapassava os seiscentos mil réis disponibilizados pela Câmara, pelo que se pedia a esta que passasse a assumir a responsabilidade de criá-los, escolhendo para o efeito uma casa em local conveniente*¹⁵.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro 1º de consultas e decretos d'el rei D. João IV, f. 142.*

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Vol. IV. Lisboa: Typographia Universal, 1888, p. 524-525.

Por a experiencia do tempo que ha com a criação dos meninos enjeitados desta cidade pelo Hospital Real de Todos os Santos ter mostrado e constar do computo da despeza de cada anno que com elles se faz é com tanto excesso que vem a ser o dobro de seiscentos mil réis da transacção que se tinha feito com a Camara, perecendo os enjeitados manifestamente por crescer o numero delles, de sorte que não bastam os seiscentos mil réis, além da muita mais despeza que o Hospital faz de suas rendas, e que nestes termos é sem duvida que nunca podia ter vigor a composição, nem desobrigar a Camara e cidade de criar e sustentar os enjeitados, conforme a todo o direito, Ordenação [p. 525] do Reino e ainda por obrigação natural e civil, em caso que não tenham outro remedio, como no presente se considera, pois não bastam os seiscentos mil réis, com muita parte, pelo que houve por bem de resolver que a cidade devia tomar à sua conta a criação dos enjeitados. E ao presidente, vereadores e procuradores da Camara da mesma cidade e aos procuradores dos mesteres della encomendo muito o queiram assim cumprir, para o que poderão escolher casa em sitio conveniente e sadio; e se me dará conta do que na execução desta minha ordem se assentar e for obrando, para me ser tudo presente.

Doc. 32

1644, Janeiro 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Macau a eleger até 600 irmãos, de modo semelhante ao que sucedia na Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações, liv. 16, f. 156-156v.*

¹⁶Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que por sua petição me emviarão dizer o provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Machao do nome de Deus da China, por seu procurador Antonio Fialho Pereira¹⁷, fidalgo de minha Caza, aserca de poder haver na ditta Sancta

¹⁵ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

¹⁶ Na margem esquerda: "Irmaos e provedor da Misericordia de Machao", "Dizem ter ate o numero de 600 irmãos".

¹⁷ Palavra emendada.

Caza os irmãos que lhe parecerem necessarios nobres e macanicos alem do numero de trezentos que por seu Comprimisso podem ter athe o numero de trezentos que por seu Comprimisso digo athe o numero de seiscentos como [f. 156v] tem a Mizericordia desta cidade de Lisboa para melhor a poderem servir. E vistas as couzas que alegão, hei por bem e me praz de lhes fazer merce por esmola que possão tomar os irmãos que a Mesa lhes parecer necessarios, asim nobres como macanicos, tendo as partes do Compromisso, sem embargo do numero de trezentos irmãos que para elle podem ter ate o numero de seiscentos como tem a Mizericordia desta cidade de Lixboa, na forma que pedem, pelo que mando as justiças, officiães e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como se nelle comthem, o qual valera posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. Manoel do Couto o fez. Em Lixboa, a treze de Janeiro de mil seiscentos quarenta e quatro. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey.

Doc. 33

1644, Fevereiro 13, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia de Linhares 8 mil réis de esmola, tal como se costumava por ordem dos condes D. Fernando e D. Miguel de Noronha, donatários que foram dessa localidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 17, f. 34.

¹⁸Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que pella petição atras me enviarão dizer o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Linhares e visto o que alegão, informação que se ouve pello provedor da comarca da cidade da Guarda, de que consta que os condes Dom Fernando e Dom Miguel de Noronha, donatarios que forão da dita villa, fazião esmola em cada hum ano a dita Caza de oito mil reis, pagos das rendas que tinhão na dita villa, e a reposta que sobre isso deu o procurador de minha Fazenda, ey por bem e me praz de fazer esmola a dita Casa da Misericordia, sem que para isso posa adquirir direito dos ditos oito mil reis cada anno, pagos nas ditas rendas da villa de Linhares, onde até'gora o forão. E mando aos ministros, officiaes e pesoas a que pertencer que cumprão este alvara como se nelle contem, o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito aja de durar mais de hum ano, sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel d'Azevedo o fes. Em Lixboa, a treze de Fevereiro de mil seiscentos quarenta e quatro. João Pereira de Castel Branco o fez escrever. Rei.

Doc. 34

1645, Fevereiro 18, Lisboa – *Alvará régio confirmando a anexação referida numa petição enviada ao rei pela Misericórdia de Benavente, e ordenando que o provedor da comarca verifique anualmente o cumprimento dos encargos da instituição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 19, f. 78.

¹⁹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pela petição escrita, etc. que a mim emviarão dizer o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Benavente, aserca da confirmação que pedem do alvara declarado na pitição dita, e vistas as cauzas que alegão e reposta do procurador que nella coria, o doutor Thome Pinheiro da Veigua que ouve vista della e do susodito, hey por bem e me pras de lhes conceder e confirmar a anexação do que tratão, com as clauzullas declaradas no alvara della e que comprirão todos os emcargos do Compromisso e missas nas verbas nelle incorporadas e as mais com que lhe deixarão os bens, e que o provedor da Comarca lhes tome custas todos os annos do

¹⁸ Na margem esquerda: "A Casa da Misericordia da villa de Linhares".

¹⁹ Na margem esquerda: "Benavente".

comprimento dos ditos emcargos, para o que terão hum livro e tombo dos bens separado e dos encargos e missas do dito Espital e Confraria e sua administração; e as ditas contas darão sen embargo de nenhũa cauza en contrairo nen despenção da dita obrigação de dar conta; e este se registara com o Compromiso no livro da provedoria, pello que mando ao provedor da comarca que ora he e ao diante for que cunprão e guardem este allvara como se nelle conthem e o mesmo farão todas as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento delle pertencer, o qual vallera posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. Manoel do Couto o fes. Em Lisboa, a dezoito de Fevereiro de mil e seiscentos e quarenta e sinco. Jassinto Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey.

Doc. 35

1645, Maio 29, Lisboa – *Alvará régio anulando um contrato de aforamento feito entre a Misericórdia de Cabo Verde e Joana Coelha, viúva do capitão Fabião Andrade da Veiga, relativa aos bens de uma capela, por considerá-lo lesivo dos interesses dos instituidores desta fundação.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 19, f. 44v-45.

²⁰Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que pedindo-me o provedor e irmãos da Santa Misericórdia da Ilha de São Tiago do Cabo Verde por sua petição atras escrita lhe ficesse merce de lhe confirmar o contrato de aforamento que fiserão a Joana Coelho, veuva que ficou do capitão Fabião de Andrade da Veiga, dos bens da capella que para ella deixou nomeados Martin de Sequeira, ja falecido, e sua molher Maria Simoa, com a fee de trinta mil reis em cada hum anno e dois mil e quinhentos cruzados que a dita Joana Coelha [f. 45] recebeo em dinheiro de contado do thesoureiro da dita Casa da Misericórdia, para se empregarem em outros bens e outra e obrigação que na dita pitição faz menção; e visto o que constou da enformação que sobre esta materia se ouve do doutor Paullo de Meirelles Pacheco, servindo o cargo de juis da India [e] Mina, não fuy servido de lhe confirmar o dito contrato como pedio, nem hey por bem que o dito emprazamento que o dito provedor e irmãos da dita Casa da Misericórdia fizeram a dita Joana Coelha tenha efeito, por ser muito comtra a dita capella de virem os bens della a tanta baixa de trimta mil reis de foro em cada hum anno, antes mando e hey por bem que o dinheiro que os ditos irmãos da Misericórdia receberam da dita Joana Coelha se lhe torne a restituir, e que por ordem do bispo da dita Ilha e governador de Cabo Verde se ordene ao provedor e irmãos da dita Casa da Misericórdia façam beneficiar a fazenda que ficou dos ditos Martim de Sequeira e sua molher Maria Simoa, como são obrigados, para que se conserve e confirme a vontade dos instetuidores, de que tudo se farão os autos e papeis nesarios em os quais hira treslladado este alvara que se comprira e guardara pellas justiças, officiaes e pessoas a que for mostrado e o conhesimento delle pertencer inteiramente como se nelle conthem, posto que seu efeito aya de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 40 em contrario; e se passou por duas vias, comprido hũa, a outra não vallera e se pagara delle novo dereito se se dever, na forma do Regimento. Francisco Fereira Coelho o fez. Em Lisboa, a vinte nove de Mayo de mil e seiscentos e quarenta e sinco. Rey.

Doc. 36

1646, Fevereiro 5, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao provedor da comarca de Lamego que mande notificar os devedores da Misericórdia de Mesão Frio para que paguem o que devem à instituição, e não o querendo estes fazer que se desloque pessoalmente para efectuar a cobrança.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 19, f. 128v.

²⁰ Na margem esquerda: “Misericórdia de Cabo Verde”.

²¹Eu el Rey faço saber a vos provedor que ora sões da comarca da cidade de Lameguo e aos mais provedores que pello tempo en diante vos sucederem no dito cargo, que havendo respeito ao que na pitição ao diante escrita que vay assinada por Pedro de Gouvea de Mello, meu escrivão da camara e do despacho da Mesa do Dezembargo do Paço, me enviarão dizer o provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Meiyão Frio, e visto seu requerimento e constar assy pella informação que sobre ello mandey tomar e allvara que apresentarão, por que consta serem os provedores dessa comarca dados por juizes conservadores daquella Caza da Mizericordia, hey por bem e vos mando e a todas as mais justiças a quem vos deprecares com o tresllado em publica forma deste meu alvara mandeis donde estiverem digo donde estiverdes notificar os devedores da dita Caza da Mizericordia, sem lhes fazer custo alguns [sic], que dentro do tempo que lhes limitareis paguem a dita Caza o que por certidão do escrivão della constar que lhe estão devendo, e não pagando passado o dito termo, vades em pessoa ou o julgador deprecado por vos com os selarios costumados a custa dos mesmos devedores fazer a dita cobrança, e este alvara se cumprira inteiramente como nelle se comthem, constando primeiro por certidão dos officiaes dos novos direitos de como se pagou se os dever na forma de minhas ordens e vallerá posto que o seu efeito aya de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 en contrairo. Baltesar Gomez o fez. Em Lisboa, aos sinco de Fevereiro de seiscentos e quarenta e seis. Pedro de Gouvea de Mello o fes escrever. Rey.

Doc. 37

1647, Fevereiro 20, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao provedor e corregedor da comarca de Leiria que retirem mil cruzados às receitas das condenações dessa comarca, para que sejam aplicados nas obras da Casa da Misericórdia de Soure.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 18, f. 262.

²²Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que havendo respeito ao que na petição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Mizericordia da villa de Soure e visto as causas que allegão e informação que se ouve do provedor da comarca da cidade de Leiria, hei por bem que das condenações que ouver na dita comarca se lhes apliquem mil crusados per ajuda da obra da Casa da dita Mysericordia, pello que mando ao dito provedor e ao corregedor da dita comarca e mais ministros de justiça della que das condenações que fizerem apliquem para a dita Casa os ditos mil crusados, para o que este alvara se registara no livros [sic] da dita provedoria e correição e nas mais partes aonde for necessario tomando-se em lembrança, o que assi se fara aplicando ate a dita quantia de mil crusados estar satisfeita de que o dito provedor tomara conta. E este se cumprira inteiramente como nelle se conthem, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrairo. Manuel Gomes a fes. Em Lixboa, a vinte de Fevereiro de mil seiscentos quarenta e sete. João Pereira de Castell Branco o fes escrever. Rey.

Doc. 38

1647, Junho 15, Lisboa – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Arganil e a coloca sob sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 16, f. 532.

²³Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pella petição junta me enviarão diser o provedor e irmãos da Mysericordia da villa de Arganil, pedindo-me lhe confirmasse o

²¹ Na margem esquerda: "A Mysericordia de Meiyão Frio".

²² Na margem esquerda: "Villa de Soure, a Mizericordia".

²³ Na margem esquerda: "Provedor e irmãos da Mysericordia de Arganil. Confirmação de capitulos(?)".

Compremisso que offeresem da ditta Santa Casa da Mysericordia e a aseitasse debaixo de minha proteção real, e visto as causas que allegão e reposta que a sobredita petição deu o doutor Thome Pinheiro da Veiga, procurador da minha Coroa, hei por bem de lhe confirmar o dito Comprimisso junto que vai asinado por Jacinto Fagundes Bezera, meu escrivão da camara, na forma em que nelle esta disposto e que os treze da Menza no seu estado gozem dos privilegios que lhes são consedidos pelo Regimento geral e os mais que pello dito Regimento lhes competem he leis. Hey por bem de asentar debaixo de minha real proteção a dita Santa Casa da Mysericordia como pedem os supplicantes en sua petição, e este alvara mando se cumpra e guarde como se nelle conthem, o qual vallerá posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrairo. Manoel do Coutto o fes. Em Lixboa, a quinze de Junho de mil e seiscentos e quarenta e sete. Jacinto Fagundes Bezera o fes escrever. Rey.

Doc. 39

1647, Julho 9, Lisboa – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Comprimisso da Misericórdia da Golegã e a coloca sob a sua protecção.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 15, f. 110v.

²⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pella petição atras escripta me enviarão dizer o provedor e irmanos da Mizericordia da villa da Golegã sobre a confirmação que pedem do Comprimisso da dita Santa Caza e que a tome debaixo de minha real proteção, e visto as causas que alegão e reposta do doutor Thome Pinheiro de Veiga, provedor de minha Coroa, hei por bem e me praz de thomar debaixo de minha proteção real a Caza da Santa Mizericordia da vila da Golegam e de confirmar este Comprimisso que os supplicantes pedem, conforme ao Comprimisso geral e seu privilegio aos treze da Menza que geralmente lhe competem pella provisão da lei(?) das cazas e irmandade da dita Confraria, pello que mando as²⁵ justissas e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como se nelle conthem, o qual vallerá posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrairo. Manuel do Couto o fes. Em Lixboa, a nove de Julho de mil e seiscentos quarenta e sette. Jacinto Fagundes Bezera o fes escrever. Rei.

Doc. 40

1648, Janeiro 29, Lisboa – *Alvará régio proibindo a entrada de cristãos-novos na Misericórdia de Lagoa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 20, f. 65v.

²⁶Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Miziricordia do lugar de Alagoa termo da cidade de Silves e visto o que alegão e imformação que se ouve pello provedor das comarcas do Reino do Algarve, ei por bem que nenhũa peça da nação hebreia seja daqui en diante admitida a ser irmã da Misericordia do dito lugar. E este alvara se cumprira inteiramente como nelle se contem, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 en contrairo. Manuel Gomes o fez. Em Lixboa, a vinte e nove de Janeiro de mil e seiscentos quarenta e outo²⁷. João Pereira de Castel Branco o fez escrever. Rei. Digo e oito.

²⁴ Na margem esquerda: "A Mizericordia da villa da Golegam".

²⁵ Palavra corrigida.

²⁶ Na margem esquerda: "A Misericordia do lugar da Lagoa termo da cidade de Silves".

²⁷ Palavra emendada.

Doc. 41

1648, Março 31, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os mil cruzados que o Hospital Real de Todos os Santos devia receber todos os anos de esmola, pagos pelo contrato dos escravos do Reino de Angola, fossem antes pagos pela Casa da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 15, f. 127.

²⁸Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que se me representou por parte do provedor e irmanos da Caza da Mizericordia desta cidade em rezão dos mil cruzados que o Hospital Real de Todos os Santos tinha de ordinaira no contracto dos escravos do Reino de Angolla para a roupa da enfermaria delle, os quais se lhe não pagavão pelo não aver de presente, pedindo-me lhe mandasse fazer pagamento nos direitos da Caza da India. E visto por mym seu requerimento e informação que do sobredito se ouve pelo provedor e officiaes da Caza da India, de que ouve vista o procurador de minha Fazenda, hei por bem de fazer merce e esmola ao dito Hospital Real de Todos os Santos que se lhe faça pagamento dos ditos mil cruzados nos direitos das naos que em cada hum anno vierem da India, posto que venha hũa so nao em cada hum delles, com declaração que restituída Angolla de suas rendas, se lhe tornara a fazer pagamento dos ditos mil cruzados, para o qual efeito serrão [sic] obrigados o ditto provedor e irmanos apresentar este meu alvara no Conselho de minha Fazenda, para nelle se ronper e en seos registos se porem verbas que declarem que o dito Hospital por elle não aja mais pagamento algum. Pello que mando ao provedor e officiaes da Caza da India e thezoureiro della, fação pagamento digo e thezoureiro della que presentando-lhes o ditto provedor e irmanos da Caza da Mizericordia este meu alvara, lhe fação pagamento dos ditos mil cruzados em cada hum anno, na maneira asima referida. E mando outrosy aos contadores do Reino e Caza levem em conta ao thezoureiro que este pagamento fizer a dita contia, e cunprão este alvara assi e da maneira que se nelle conthem que vallerá como carta, posto que seu efeito dure mais de hum anno, sem embargo da Hordenação do 2º Livro titulos 39 e 40 en contrairo. Luis da Costa o fez. En Lixboa, a trinta e hum de Março de seiscentos e quarenta e oito annos. Jorge da Fonseca Coutinho a fes escrever. Rey.

Doc. 42

1649, Abril 15, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os irmãos da Misericórdia de Beringel não excedam o número de 70, proibindo a admissão de novos enquanto não se reduzissem ao referido número, e determinando que, excepcionalmente, se registem no livro da Irmandade os que dela fazem parte, apesar de excedentários, ficando estes obrigados, a ter vestes e círios próprios no prazo de dois meses.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 21, f. 123-123v.

²⁹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu sou informado de que na Casa da Mizericordia da villa de Bringel se fazem e tem achado muitas cousas feitas em perjuizo e descredito da dita Caza e Irmandade, aseitando-se irmãos sem se lhe fazerem as informações necessarias de suas qualidades, vida e costumes para o serem, na forma dos compromissos e estillos das mais casas de mizericordia deste Reino e sem os votos dos irmãos da Meza, e por isso ser a dita Casa mal servida e não terem os irmãos vestes e sirios para acompanharem a Irmandade has procissões della, sendo os irmãos mais dos que se tem assentado e não se pagarem os foros e dividas que se devem a dita Casa e ocultando-se os titulos delles. E tendo ora respeito ao que constou [f. 123v] das informações que sobre isso mandei thomar pello provedor da comarca da cidade de Beja e da reposta que a tudo deu o procurador de minha Coroa, a

²⁸ Na margem esquerda: "O provedor e irmanos da Mizericordia desta cidade".

²⁹ Na margem esquerda: "A Mizericordia da vila de Beringel".

quem se deu vista, e por atalhar evitar semelhantes inconvenientes, por convir assi a serviço de Deus e meu, hei por bem que o numero dos irmãos da dita Caza da Mizericordia da dita villa de Beringel seja somente de setenta irmãos, na forma do assento que para isso se fes, e se não aceitem daqui em diante mais irmãos ate se reduzirem ao dito numero de settenta, com declaração que os que ja estão haceites e não forão juridicamente elleitos na forma do Compromisso, o provedor com os doze da Meza, por esta ves somente, os poderam revalidar e nomeadamente admitir e lançar em livro que para isso se fara logo, e os irmãos da dita Caza da Mizericordia serão obrigados a ter vestes e cirios dentro de dous meses para acompanharem a Irmandade, aliaz serão riscados della e o cappellão da Casa sera elleito pellos irmãos da Mesa e não so pelo provedor e assi não servira nem podera servir de provedor nem de nenhum dos doze da Mesa nenhum dos irmãos que estiver devendo foro, renda ou retro a dita Confraria e os que deverem e não pagarem no tempo que servirem serão tãobem riscados da Irmandade. E outrosim hei por bem que se trate de anullar a baixa que esta feita nos bens da dita Casa, na forma da Lei de vinte e oito de Janeiro de seiscentos e quatro, que se registou nas correições e cabeças das comarcas e que os irmãos que estiverem servindo não possam arrendar, nem aforar para si os bens da dita Casa e Confraria da Mizericordia e Irmandade della, reformando a dita Irmandade o Compromisso antigo por assento de toda ella, emtrando este alvara lhe confirmarei a immediata protecção para gosarem da isenção e privilegios da dita Irmandade. E este alvara se cumprira inteiramente como nelle se conthem, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, titullo quarenta em contrario. Manuel Gomes o fes. Em Lisboa, a quinze de Abril de mil seiscentos quarenta e nove. João Pereira de Castel Branco o fes escrever. Rey.

Doc. 43

1650, Agosto 2, Lisboa – *Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso novo da Misericórdia de Beja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 22, f. 4v.

³⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Beja para lhe confirmar o Comprimisso que de novo fizerão para melhor governo da dita Irmandade, e visto a resposta que a isso deu o procurador de minha Coroa, dando-se-lhe vista, hei por bem de confirma[r] e haver por confirmado o dito Comprimisso aqui junto, excrito em doze meias folhas de papel e com esta en que vai este alvara fazem o numero de treze meias folhas e com esta de vinte e quatro capitollos, para que o dito Comprimisso en tudo se cumpra e guarde, como en cada hum dos ditos capitollos se conthem, debaixo de minha immediata protecção, pello que mando ao corregedor da Comarca da dita cidade de Beja que hora he e ao diante for, faça inteiramente cumprir e guardar o dito Comprimisso e asi este alvara, posto que seu ifeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º titulo 40 en contrairo. Manoel Gomes o fes. En Lixboa, a dous de Agosto de mil e seiscentos e cincoenta. João Pereira o fes escrever. Rei.

Doc. 44

1651, Abril 13, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso e privilegios da Misericórdia de Turquel, bem como a anexação à referida Casa dos bens da Igreja e Confraria do Espírito Santo, passando esta a ser administrada por um irmão da Misericórdia, eleito anualmente.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 15, f. 335v-336.

³⁰ Na margem esquerda: “Beja Irmandade da Misericordia”.

³¹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pela petição atras escrita me enviarão dizer os moradores da vila de Truquel sobre a confirmação que pedem deste Comprimento da Miziricordia da ditta vila, e visto o que alegão e reposta que sobre deu [sic] o doutor Thome Pinheiro da Veiga, procurador de minha Coroa, ey por bem e me pras de confirmar o ditto Comprimento na forma dos dezassette cappittolos nelle referidos, e que na forma delles possam os irmãos da ditta Santa Caza da Mizericordia da vila de Truquel usarem dos privilegios nelle declarados, e assy confirmo que a anexão que da ditta fazem da igreja da Confraria do Esperito Santo para que nella assistam(?) [f . 336] os irmaos da Miziricordia, com a clausulla e obrigação dos emcargos pios, tudo na forma das escreturas que se fizerão de anexação, com declaração que os taes emcargos, missas e bens da Confraria do Esperitto Santo andarão separados em livro per sy e que a Miziricordia elegera hum dos officiaes da Irmandade que servira de admenistrador e fara comprir os emcargos da ditta Confraria do Esperitto Santo e aproveitar os bens della, fazendo-se a receita e despeza em livro por que de conta ao provedor da Comarca no que toqua a ditta hermidia e admenistração; e o resto compridos os legados digo compridos os emcargos, se dara cada anno a ditta Miziricordia e as festa [sic] da obriguação se farão na ditta Caza como dantes, assy de miças, preguação e as mais festas do Comprimento, na forma que na reposta atras aponta o procurador de minha Coroa. Hey outrossy por bem de tomar debaixo de minha proteção real a ditta Santa Casa da Meziricordia da ditta villa de Truquel. E este alvara se comprira como se nelle conthem o qual vallera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittolo 40 em contrairo. Manuel do Coutto o fez. Em Lixboa, a treze de Abril de mil e seiscentos sincoenta e hum. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey.

Doc. 45

1653, Fevereiro 20, Lisboa – *Alvará régio determinando que os dois escrivães e servidores mais antigos e beneméritos da Casa da Misericórdia de Goa possam receber recompensas pelos seus serviços, semelhantes às que se davam aos servidores da armada e das fortalezas da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 22, f. 253v-254.

³²Eu el Rei faço saber aos que este meu alvara virem que tendo concideração ao que se me representou por parte do provedor e irmãos da Mesa da Mizericordia de Goa en favor dos naturaes da terra e deste Reino que se ocupão no ministerio do cartorio, papeis e mais negocios daquella Casa, alegando que por ser da protecção real seria justo que os mericimentos daquelles que a servião tem (?) reputação como servisos feitos nas armadas e fortalezas fronteiras da India pera seren premiados con officios e cargos, porque de outra maneira não podia a Menza melhorar, como hera rezão, os que cunprem con suas obriguações per espaço de annos, hei por ben de lhes fazer merce declarar que os dous escreventes e servidores da Casa mais antigos e benemeritos de favor, tendo continuado o serviso della oito annos, a imitação dos que servem na guera, possão ser consultadas nas tenças que merecerem e couberen nas qualidades de suas pessoas, pello que mando ao meu vice rei ou governador do Estado da India que ai he e ao diante for cunpra e guarde este meu alvara inteiramente como nelle se contem sen duvida algũa, o qual alvara valera como carta, sen embargo da Ordenação do Livro 2º, tittolo 40 en contrairo e se pasou por tres vias e pagara o novo direito. Manuel d' Oliveira o fes. [f . 254] En Lixboa, a vinte de Fevereiro de seiscentos cincoenta e tres. O secretario Marcos Rodriguis Tinoco a fes escrever. Rei.

³¹ Na margem esquerda: "Os irmãos da Miziricordia da villa de Truquel".

³² Na margem esquerda: "India. Provedor e irmãos da Mizericordia de Goa".

Doc. 46

1655, Julho 9, Lisboa – *Cópia de alvará régio contendo disposições relativas a dinheiro a juros que tinha a Misericórdia do Porto. Inclui traslado de petição da referida instituição dirigida ao rei, com data de 25 de Agosto de 1655, a propósito do mesmo assunto.*

AHMP – Livro 3, Registo Geral. A-PUB/2232, f. 154-156.

Tresllado da provizão que alevantarão o provedor e irmãos da Misericordia desta cidade sobre o juro da imposição.

Eu el Rey faço saber a vos doutor Duarte Vaz d’Orta, do meu dezembarguo e dezembargador da Caza e Relação do Porto, que avendo respeito ao que me emviarão dizer pella petição atras escripta o provedor e irmãos da Caza da Mizericordia dessa cidade pera effeito de se remir de particulares os juros que nella tratão e se acodir a legados pios que aquella Caza deixarão muitas pessoas na forma que na dita petição apontão, e vistas as causas que em razão disto aleguão, [f. 154v] informação que se ouve pello dezembargador Nicolau de Brito Cardozo, ho que della consta, hey por bem e vos mando que executivamente cobreis o dinheiro que andar a ganho da dita Mizericordia e com elle obrigareis as pessoas que tiverem a juro de que tratão, aceytem o seu dinheiro, o qual juro ficara pera a mesma Caza com a condição e contractos que se fizerão *a retro* e procedereis em tudo breve e summariamente, fazendo com effeito remir o dito juro na forma sobredita. E pera isto hey por derruguado qualquer privilegio de foro que tenham os ditos particulares, ainda incorporados em direito e na Ordenação pera melhor execussão e cobrança do dito dinheiro e feito deste distracto como na dita petição pedem, visto ser obra pia. Cumprio assy. Antonio Marques o fes. Em Lisboa, a nove de Julho de seiscentos cincoenta e sinco. Luis de Abreu de Freitas o fes escrever. Rey. Dom Pedro.

Alvara porque Vossa Magestade ha por bem que o doutor Duarte Vaz d’Orta, dezembargador da Caza e Relação do Porto executivamente cobre ho dinheiro que andar a ganho da Mizericordia daquella cidade e com ella obrigue as peçoas que tiverem o juro de que tratão na petição atras escripta aceitem o seu dinheiro. E que o juro fique pera a mesma Caza, com a condição e contratos que se fizerão *a retro* e proceda em tudo breve e summariamente, fazendo com effeito remir o dito juro na forma sobredita e por [f. 155] isso ha Vossa Magestade por derruguado qualquer privilegio que tenham as pessoas que detiverem ainda incorporado em direito e na Ordenação pera melhor execussão e cobrança do dito dinheiro e effeito deste distracto como assim se conthem. Pera Vossa Magestade ver. Per rezulução de Sua Magestade. De quatorze de Junho de 655. Em consulta de sinco do dito mes e anno. Afonso Furtado de Mendonça.

³³Senhor.

Diz o provedor e irmãos da Caza da Mizericordia do Porto que muitas pessoas particulares deixarão a dita Caza leguados pios e fizerão contratos de capellas pera se dizerem missas e fazerem outras obras pias de sustento de pobres, hospitaes, prezos e dotes de orfans, pero que deixarão dinheiro que se deu a ganho, pera dos intereces delles se satisfazerem as ditas obras pias e o proprio sempre anda salvo emquanto se não achacem bens que se comprassem pera os ditos leguados, o qual importa mais de 30 mil cruzados; e na cobrança dos intereces ha duvidas e por o tempo em adiante podera aver falta no proprio, em prejuizo dos ditos leguados pios, e per que a Camara da dita cidade do Porto pera se livrar do real d’agua que lhe querião impor, no tempo que Castella governava estes Reinos, vendeo na remda da imposição dos vinhos que pertence a dita cidade seiscentos e tantos [f. 155v] mil reis que paga de juro cada anno *a retro* e com o dinheiro delle acodio ao socorro do Brazil e paga o dito juro a particulares com a dita condição de retro

³³ Na margem esquerda: “Copia da petição”.

aberto e sera grande utilidade da Caza da Mizercordia que he da mesma cidade, manda Vossa Magestade que o dito juro se rima de particulares na forma da condição dos contractos, pera ficar pera a Mizericordia pera acodir aos ditos leguados pios com a mesma obriguação de retro pera a cidade tendo algum tempo dinheiro e proprio pera o remir e que se cobre executivamente por as escripturas todo o dinheiro que se tras ao guanho da Mizericordia, pera se pagar aos particulares na forma de seus contractos e a Mizericordia ficar com juro emquoanto a cidade o não remir, pois he parte da mesma cidade governada pellos cidadões della, nobreza e povo, que não hão-de encontrar esta utilidade, antes vem nella e em se remir o dito juro por esta via, pede a Vossa Magestade informado-se do sobredito em utilidade da Caza da Mizericordia lhe nomee por juis hum dezembargador da Relação do Porto que executivamente cobre o dinheiro que anda a guanho da Mizericordia e com elle obrigue as partes que tem o dito juro aceytem seu dinheyro e juro fique a Mizericordia com a mesma condição dos contractos feitos *a retro* procedendo em tudo breve e [f. 156] sumariamente, fazendo com effeito remir o dito juro na forma sobredita de no³⁴ guanho pera esse effeito qualquer privilegio de foro que tenham as partes, ainda incorporado em direito e na Ordenação pera melhor execussão da cobrança do dito dinheiro e effeito do dito distracto. Asiney. Pagou cento e quarenta reis. Lixboa doze d'Agosto 655. Gaspar Maldonado. Não deve direitos novos. Lixboa, doze de Agosto 655. Henrique Correa da Silva. E não dizia mais o dito alvara e petição que o sobredito. E por verdade me sobrescrevy e asigney, aos vinte e cinco de Agosto. Pero Alvares de Sousa a fiz.

Doc. 47

1656, Abril 22, Lisboa – *Alvará régio determinando que todas as pessoas que falecessem na cidade de Évora fossem enterradas no esquife e tumba da Misericórdia, de acordo com o Compromisso e privilégios da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 28, f. 47v.

³⁵Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Meza da Mizericordia da cidade de Evora de que sou protetor me representarão hora per hua petição que algũas pessoas que falecião nella se enterravão em esquifes fora das tumbas da dita Casa, contra o Compromisso e privelegios della consedidos pellos senhores reis deste Reino meus predecessores, de que resultava haver escandollo naquelle povo, pedi<ndo>-me, para se evitar o dito escandolo e os emconvenientes que disso se podião seguir, lhes concedesse provizão para que nenhũa pessoa se pudesse daqui em diante emterrar na dita cidade em esquife algum fora da tumba da dita Casa, sob as penas que paresesse justo. E tendo respeito ao mais que acerca deste particular alegarão e ao que constou da informação que sobre isso mandei tomar pello provedor da comarca da dita cidade e seu parecer, hei por bem que daqui em diante se não possa emterrar na dita cidade d'Evora nenhũa pessoa de qualquer qualidade que seja em esquife nem na tumba da Irmandade da dita Mizericordia não sendo irmão, e que havendo quem contra isto faça emterro em esquife particular se lhe impida, com pena de quinhentos crusados sendo nobre e de dusetos o macanico, que se executarão logo, applicados para a dita Casa digo applicados para as despesas da dita Casa da Misericordia. E mando ao corregedor da comarca da dita cidade, juis de fora e mais justiças, officiaes e pessoas della fação com effeito executar logo as ditas penas naquelles que nellas emcorrerem³⁶ pello melhor parado de suas fasendas e cumpirão e guardem este alvara inteiramente como nelle se conthem, que quero que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sen embargo da Ordenação do livro 2º, tittolo

³⁴ Palavra com borrão de tinta.

³⁵ Na margem esquerda: "A Misericordia da cidade de Evora".

³⁶ Palavra emendada.

40 em contrario. Manoel Gomes o fes. Em Lixboa, a vinte e dous de Abril de mil e seiscentos e sincoenta e seis. João da Costa Travaços o fis escrever. Rei. Dis o emmendado emcorrерem.

Doc. 48

1657, Outubro 22, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do Gavião.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 27, f. 85.*

³⁷Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Mizericordia da villa do Gavião me representarão por sua petição que elles fizerão hora o Compremisso atras escrito para o bom governo da dita Irmandade e Mizericordia, pedindo-me lho confirmasse. E visto seu requerimento e a reposta que a isso deu o procurador de minha Coroa, a quem se deu vista, hei por bem e me pras de lhes confirmar e haver por confirmado o dito Compremisso que assi fizerão, que consta de vinte e oito capitullos e ficão atras escritos em tres folhas de papel e seis meas folhas deste caderno, o qual em tudo se cumprira e guardara inteiramente como nelles se conthem, sem a isso lhes ser posta duvida nem embargo algum, com declaração que sendo alguma pessoa elleita para provedor da ditta Mizericordia e não querendo aseitar e não allegando para se escuzar disso cousa justa, sera riscado da dita Irmandade, em lugar da pena de des crusados posta no capitulo vinte deste Compromisso, que hei por revogado nelle. E assi se cumprira este alvara, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario do Livro 2º, tittulo 40. Manoel Gomes o fes. Em Lisboa, a vinte e dous de Outubro de mil e seiscentos e sincoenta e sete. João da Costa Travassos o fes escrever. Raynha.

Doc. 49

1658, Março 1, Lisboa – *Alvará régio determinando que o Hospital de Portel não ande anexado à Misericórdia da vila, que se façam novos contratos de arrendamento das suas propriedades e que seja executado Manuel de Carvalho, antigo tesoureiro do Hospital, por uma dívida que tinha. Em traslado realizado em Portel, a 26 de Junho de 1758.*

Arquivo da Misericórdia de Portel – *Livro dos privilégios de 1758, f. 86-89v.*

Alvara de Sua Magestade em que he servido que não hande anexo o Hospital á Santa Caza da Mizericordia.

[f. 86v] Eu el Rey como governador da Caza de Bragança fasso saber aos que este alvará virem que por justas cauzas que a isso me moveram, percedendo para este efeito as delligencias nessessarias e bastante informaçam, fui hora servido declarar como hey por bem e me pras que na forma em que de alguns annos a esta parte se governa o Hospital da villa de Portel por mordomo, thezoureiro e escrivam, vizitado a tempos pello reytor do Convento de São João Evangelista de Evora, como provedor que he do mesmo Hospital, se faça daqui em diante e hande separado da administraçam da Meza da Mizericordia [f. 87] da mesma villa, postto que muitos annos unido a ella esteve. E por me constar que as fazendas e mais bens applicados para as despezas do Hospital andam arrendados em menos preço do que deviam, e na conta que se tomou a Manoel Carvalho do tempo que servio de thezoureiro ficou devendo ao Hospital centto e outenta mil reis e quero se arrecadem para sustento dos pobres a que pertencem e que das fazendas e bens se fassa novo arrendamento em presença das minhas justiças, para mais satisfaçam mando ao juis de fora da mesma villa, que de presente serve e ao diante for, executte a Manoel Carvalho pellos cento e outenta mil reis que [f. 87v] que ficou devendo ao Hospital, athe realmente se arrecadarem e hirem à revista do novo thezoureiro.

³⁷ Na margem esquerda: "Os irmãos da Mizericordia da villa do Gavião".

E assim façam de novo arrendamento das propriedades pertencentes ao Hospital a quem por ellas mais der, procurando com todo o zello fazer que a renda subba de preço quanto possa, por se haver de empregar em obra tam pia como he a cura dos enfermos miseravens e sustento dos pobres. E para que este alvará tenha seu devido comprimento e esteja sempre em lembrança para se dar à execussam e constar delle aos que vierem pello tempo em diante, se registará nos livros da Camera de Portel e nos do Hospital e da Meza da Mizericordia da mesma villa, para [f . 88] para que venha á noticia de todos. E o mesmo cuidado encomendo tenham o mordomo e officiaes do Hospital que de próximo foram providos, para melhor se poder conceguir o intento e os enfermos e pobres sejam mais bem pervidos e alimentados. Emcomendo a todos e em especial ao juis de fora da mesma villa o cumpram e façam executtar este alvará tam inteiramente como nelle se conthem, sem duvida ou contradiçam alguma, porque assim he minha merce. Manoel de Affonceca o fes. Em Lisboa, ao primeiro de Março de mil seis centos cincoenta e outto. E eu Antonio do Coutto Franco o fis escrever. Raynha.

[f . 88v] Alvará porque Vossa Magestade pellos respeittos acima declarados foi servido mandar que o governo do Hospital de Portel se continue na forma em que de alguns annos a esta parte se fas, separado da administraçam da Meza da Mizericordia, e que o juis de fora que hora he e ao diante o for façam arrendar as propriedades do Hospital em sua prezença a quem por ellas mais der, e que Manoel Carvalho seja executado pellos cento e outenta mil reis que ficou devendo ao Hospital do tempo que foi thezoureiro. Por rezolluçam de sua Megestade de vinte e tres de Fevereiro de seis centos cincoenta e outo, em consulta da Junta da Justiça de vinte e dois do mesmo. [f . 89] Rodrigo Rodrigues de Lemos. Carlos Cardozo Godinho. Rodrigo Rodrigues de Lemos. E nam deva [sic] mais em a ditta provizam, a qual me reporto e a ajuntei aqui para constar da verdade. E eu, Gonçalo Gomes de Pinna, escrivão do ditto Hospital, por sua Magestade que Deos guarde, o fes fielmente e assignei de meo signal que tal he. Gonçallo Gomes de Pinna.

E nam conthem em sim mais nem menos os dittos previllegios, liberdades, regalias, alvarás, decretos, provizoes, despachos, pettições, sentenças, compromissos, capitullos, pagrafos [sic], e tudo o mais a que se reporta cada huma das couzas escrittas na prezente certidam e livro adonde a fis, eu ditto tabaliam [f . 89v] a principio nomeado, tresladar bem e fielmente e na verdade dos propios a que em todo e por todo me reporto, em fee do que a prezente por mim depois de sobescritta vay em publico e razo assignada e comferida com o tabaliam abaxo assignado, sendo hoje em Portel, vinte e seis de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e outo annos. E eu Francisco Gomes Mendes ³⁸publico tabaliam de notas o sobescrevi.

Em testemunho de verdade.

(Sinal do tabelião).

(Assinatura) Francisco Gomes Mendes.

Comferido e concerttado por mim taballião Thomaz de Almeida.

E por mim tabaliam.

(Assinatura) António Luis Faisco Ortigão.

³⁸ Muda de mão.

Doc. 50

1659, Maio 16, Lisboa – *Carta da rainha e regente D. Luísa de Gusmão para o Visconde de Vila Nova da Cerveira na qual, entre outros assuntos, confirma ter recebido a informação de que a Misericórdia do Porto ainda não entregara os 27 mil cruzados destinados à constituição de um exército.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-27, f. 194.

Visconde amigo.

Eu el Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo.

Vio-se a carta que me escrevestes sobre a Miziricordia do Porto não haver feito entrega ao pagador geral dessa provincia dos vinte e sete mil cruzados que lhe mandey dar para o exercito sahir em socorro das praças sitiadas, com o maes que por ella me representastes e vos digo que estes vinte e sete mil cruzados estão particularmente destinados para as levas com que se ha-de formar o exercito. E que das decimas atrazadas dessa Provincia (cuja cobrança tendes a vossa conta) acomodeis o pagamento das dividas que apontaes; e que a Camera da mesma cidade mando escrever, large os des mil cruzados cahidos da contribuição dos vinhos, porque o que lhe larguei para o seu terço, foy o que fosse cahindo da data do meo despacho em diante. Escrita em Lixboa, a 16 de Mayo de 659.

(Assinatura) Raynha.

O Conde de Cantanhede (?).

Pedro Cesar de Meneses.

Para o Visconde de Villa Nova de Cervera.

Doc. 51

1659, Outubro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 500 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia, para ajuda das despesas da guerra na comarca de Entre Douro e Minho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 1, f. 44v-46v.

³⁹Dom Affonço etc. Faço saber aos que esta minha carta de padrão virem que por parte do provedor e irmãos da Mizericordia da cidade do Porto me foy apresentado hum conhecimento em forma de Francisco Alvarez Gallu, meu pagador geral da gente da guerra da provincia de Entre Douro e Minho, do qual o treslado he o seguinte:

A folhas vinte e sete do livro da receita que serve ora⁴⁰ Francisco Alvarez Gallee pagador da gente de guera desta provincia d'Entre Douro e Minho lhe ficão carregados em receita des contos de reis que recebo de Gonçallo Rodriguez Marques, thezoureiro da Caza da Mizericordia da cidade do Porto, que o provedor e yrmaos da dita Caza lhe mandão entregar pera as despezas da guerra desta provincia, de que hão-de haver satisfação em quinhentos mil reis de yuro que Sua Magestade lhe manda vender no Almojarifado da mesma cidade do Porto, que estão aplicados as naos da Yndia, com a mesma antiguidade com que estão consignados as mesmas naos, na conformidade da carta do dito senhor de des de Yaneiro e primeiro de Yunho deste presente anno de mil e seiscentos e sincoenta e nove, e pera requererem os

³⁹ Na margem esquerda, por mãos diferentes: "Do provedor e irmãos da Mizericordia do Porto". "Ao provedor e irmãos da Mizericordia do Porto se lhe passou outro padrão com salva, por se lhe perder o primeiro que tinham e se fez na forma deste registo, pasou verba(?). Lisboa o primeiro de Junho de 660", "Este juro foi invertido em inscrições do 4.º paragrafo, na conformidade do decreto de 9 de Janeiro de 1837 e por isso amortizado, ficando este padrão substituido pela dita inversão pertemcemte á proposta nº 70. Real Arquivo, 28 de Janeiro de 1840" e "(Assinatura) Portugal".

⁴⁰ Corrigiu-se de: "e ora".

padrões desta quantia se lhe passou da dita receita este conhecimento em forma, feito e assinado por my, Manoel Fernandez Bandeira que hora sirvo de vedor geral e contador da mesma gente de guerra e pelo dito pagador geral. Ponte de Lima, quinze de Agosto de mil e seiscentos sincoenta e nove. Francisco Alvarez Gallee. Manoel Fernandez Bandeira.

Pedindo-me os ditos provedor e irmãos da Mizericordia da cidade do Porto que porquanto elles tinhão entregues ao meu pagador geral para as despezas da guerra d'Entre Douro e Minho os des contos de reis contheados no conhecimento em forma assima tresladado, pera compra de quinhentos mil reis de yuro que nelles se montavão, [f . 45] a preço de vinte mil reis o milhar, lhe mandasse passar padrão em forma dos ditos quinhentos mil reis de yuro, tendo sua antiguidade do tempo em que a tinha a consignaço de que assima se fas mensão, de que procedeo a dita compra, o que tudo visto por my lhes mandey dar esta presente carta de padrão, pela qual no milhor modo que possa ser e de direito mais valler, vendo e hey por vendidos e faço venda livre aos ditos provedor e irmãos da Meza da cidade do Porto, que hora são e ao diante forem da dita Meza, dos ditos quinhentos mil reis de tença de juro e herdade pera sempre, fora da Ley Mental em cada⁴¹ hum anno a condiço de retro pela dita quantia de des contos de reis que he a rezão dos ditos vinte mil reis o milhar, nas rendaz e rendimentos dellas de meus Reinos e senhorios e o dereito de os averem e receberem em cada hum anno, de mim e dos reis meus sobcessores, sem descontar couza algũa do preço per que lhos assy vendo e como bens e patrimonio seu livre e yzento os possão vender, alhear, trespassar, trocar, partir, obrigar e vincullar em morgado ou morgados, ou anexar em cappella ou cappellas, sem pera isso ser nesseçario consentimento meu nem dos reis meus sobcessores, nem se poder dizer que são bens da Coroa ou que hão-de ter algũa natureza della. E os ditos provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da cidade do Porto começarão a venser os ditos quinhentos mil reis da tença de yuro, de quinze de Agosto deste presente anno de seiscentos sincoenta e nove, que he o tempo em que fizerão a entrega do preço delles, conforme ao conhecimento⁴² em forma, assima tresladado e a anteguidade do dito yuro começarão do primeiro de Yaneiro do anno de seiscentos e vinte e hum, que he a mesma que tinha a consignaço assima refferida, de que procedeo a compra que os ditos provedor e yrmãos da Mizericordia da cidade do Porto fizerão dos ditos quinhentos mil reis de juro, per assy mo pedirem. E hey por bem que visto fazer-se a dita compra com o seu dinheiro, gozem da mesma antiguidade para lhe serem pagos conforme a Ley que sobre isso mandey passar; e querendo a pessoa ou pessoas a que os ditos quinhentos mil reis de yuro ou parte delles vierem tirar sua carta ou cartas, lhe sera passada a cada hum com as condiçoões desta, porquanto quero e me praz que os ditos provedor e yrmaos da Mizericordia do Porto, que hora são e ao diante forem, e pessoas a que o dito yuro ou parte delle vier, o tenham e ajão pera sempre com condiço [f . 45v] e pacto de retro, pera que em todo o tempo que eu ou os reis meus sobcessores o quizeremos [sic] tirar, tornando o preço por que foy vendido yuntamente, sem delle se descontar couza algũa do prencipal, os ditos provedor e yrmaos da Mizericordia do Porto, que hora são e ao diante forem, serão obrigados a o tornar a vender, e partindo-se o dito juro e querendo eu ou os reis meus sobcessores⁴³ tirar a parte que qualquer pessoa tiver, o poderemos fazer e elles serão obrigados a mo vender, pagando-lhe juntamente o que na dita parte montar ao dito preço de vinte mil reis o milhar, na maneira que fica dita. E eu em meu nome e dos reis meus sobcessores hey por bem que se não possa nunca alegar em yuizo nem fora delle, que na venda do dito yuro ouve lezão de mais da ametade do yusto preço, sem embargo da Ordenaçã do Livro quarto, titollo treze, paragrafo nove e em cazo que per algũa maneira agora ou pello tempo em diante se ache que val mais em pouca ou muita quantidade e que ouve na venda deminuiço da quarta parte do yusto preço, em tal cazo eu d'agora pera sempre, em meu nome e dos reis meus sobcessores, faço pura, livre, emrovogavel merce e

⁴¹ Corrigiu-se de: "cadada".

⁴² Corrigiu-se de: "checimento".

⁴³ Corrigiu-se de: "sobcessorem".

doação entre vivos valledoura aos ditos provedor e irmãos da Mizericordia do Porto, que hora são e ao diante forem, e pessoas a que o dito juro vier, da dita melhoria e mais vallia. E sendo cazo que em algum tempo por algũa via de feito ou de dereito se ache ou detremine que a dita venda he uzurraria [sic] ou que se não podia fazer em parte ou em todo per qualquer modo que seja, hey por bem e me pras por alguns yustos respeitos de minha livre vontade fazer, como de feito per esta faço, aos ditos provedor e irmaos da Mizericordia da cidade do Porto, que hora são e ao diante forem, merce e doação do dito yuro ou daquella parte em que a tal duvida se mover, ficando porem firme e em sua força o pacto de retro. E acontecendo que em algum tempo se faça lei, regimento, cappitollo de corttes, ou por qualquer outra via se introduza uzo ou costume que possa preyudicar as couzas contheudas nesta carta, hey por bem que nella não ajam lugar e que se cumpra inteiramente, sem embargo de cada hũa das ditas couzas e de quaisquer leis e mandados que ao diante em geral ou particullar, eu ou os reis meus sobcessores mandarmos, per qualquer cazo que seja, o que todo assy hey por bem de meu proprio motto certo, ciencia e poder real e asoluto e para esse effeito derogo e hei por derogada a Ley Mental e todos os paragrafos e cappitollos della e a Ordenassão do Livro [f . 46] quarto, titollo sessenta e sette, que tratão das uzuras como são deffezas e do que vende algũa couza com condição e dos paragrafos de cada hũa dellas⁴⁴ e que quaisquer outras leis e ordenaçõis, grozas e openiois de doutores, uzos e costumes, capitulos de cortes e quaisquer outras detriminações que em parte ou em todo sejam contra o contheudo nesta, posto que tenham quaisquer clauzullas em que fosse necessario fazer-se aquy expreça menção e derogação dellas, de verbo aderverbo [sic] que todas e cada hua dellas⁴⁵, emquanto forem contra o contheudo nesta, de meu poder real e absoluto hey por derogadas e a Ordenação do Livro segundo, titolo quarenta e quatro, que dis que se não entenda ser derogada ordenação algũa se della se não fizer expreça menção. Os quais quinhentos mil reis de yuro hey por bem que lhes sejam asentados no almoxarifado da cidade do Porto, do qual se lhe não poderão tirar ou mandar sem seu consentimento e lhe serão pagos dos ditos quinze de Agosto deste anno presente de seiscentos e sincoenta e nove, em que fizerão a entrega do dito dinheiro, em diante; e se depois disso os ditos provedor e irmãos da Mizericordia do Porto, que hora são e ao diante forem, e pessoas a que o dito juro vier o quizerem mudar a quaisquer outros almoxarifados, cazas e rendas minhas, o poderão fazer e hey por bem que se lhe mudem as vezes⁴⁶ que quizerem, não sendo em prejuizo dos que nellas estivesem primeiros asentados; e que o dito juro lhe não possa ser embargado per dividas civeis que sejam contraida[s] depois de feita a compra yuro lhe não possa ser embargado digo a compra delle. E os ditos provedor e irmaos da Mizericordia da cidade do Porto o asseitarão assy e forão de todas contentes com todas as clauzullas e condisõis aqui declaradas e pera mayor firmeza desta venda, supro enquanto he necessario, todos os defeitos de feito ou direito que nella possa haver e rogo e emcomendo a todos os reis meus subcessores cumprão e mandem cumprir esta carta como nella se conthem e mando ao almoxarife que hora he e ao diante for do dito Almoxarifado da cidade do Porto que do dito tempo em diante de e page aos ditos provedor e irmãos da Mizericordia do Porto, ou seu bastante procurador, os ditos quinhentos mil reis de tença de juro aos quarteis, por inteiro e sem quebra, posto que ahy aja, sem mais se tirar provizão minha nem dos vedores de minha Fazenda cada quartel do primeiro rendimento delle, sem do tal rendimento fazer outra despeza, por especial que seja, ate os ditos provedor e irmãos da Mizericordia do Porto e pesoas que no dito yuro sucede[f . 46v]rem serem delles pagos e posto que mande fazer outros pagamentos, assy meus como de partes, que o dito almoxarife tenha na folha do assentamento ou por outras provizois, o qual pagamento lhe assy fara, sem esperar pela dita folha e ainda que os ditos quinhentos mil reis de yuro não vão lançados nella, sem embargo do regimento de minha Fazenda em contraio e com conhecimentos dos ditos provedor e irmãos da Mizericordia do Porto ou

⁴⁴ Corrigiu-se de: "delles".

⁴⁵ Corrigiu-se de: "delles".

⁴⁶ Corrigiu-se de: "vezem".

de seu bastante procurador, mando-lhe seja levado em conta o que pella dita maneira pagar. E não o comprindo o dito almoxarife assy, hey por bem que emcorra em pena de sincoenta cruzados, a metade pera captivos e a outra ametade pera quem o acuzar e mando a qualquer corregedor ou yuis do civel desta cidade e da do Porto, que por parte dos ditos provedor e irmãos da Misericordia do Porto for requerido, que com muita bervidade [sic] faça execução no dito almoxarife pela dita pena, de cada ves que nella encorrer e aos vedores de minha Fazenda que lhes fação assentar os ditos quinhentos mil reis de juro nos livros della, e dos ditos quinze de Agosto deste presente anno de seiscentos sincoenta e nove em diante levar cada anno na folha do assentamento do dito almoxarifado da cidade do Porto, para lhe nelle serem pagos como dito he, constando-lhe primeiro per certidão na costa deste do dito Manoel Fernandez Bandeira, de como no livro da receita do dito pagador geral Francisco Alvarez Gallee a margem das [sic] addição da receita e os des contos de reis contheudos no conhecimento em forma atras incorporado fica posto verba que os ditos provedor e irmãos da Misericordia do Porto ouverão este padrão dos ditos quinhentos mil reis de juro, o qual se registara nos livros dos registos de minha Fazenda e o dito conhecimento e despacho do Conselho de minha fazenda foy tudo rotto ao [a]sinar deste, que por firmeza do que dito he mandey dar aos ditos provedor e irmãos da Misericordia da cidade do Porto per mi assinado e cellado com o meu cello de chumbo pendente. Francisco Pereira o fes. Em Lisboa, a sete de Outubro de mil e seiscentos sincoenta e nove annos. Sebastião da Gama Lobo o fes escrever. A Rainha.

Doc. 52

1661, Maio 16, Lisboa – *Alvará régio de confirmação de uma confraria de elérgicos de Azurara, instituída há 18 anos na Misericórdia do dito lugar.*

Pub.: ANDRADE e SILVA, J. J. – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1675-1683*. Lisboa: Imp. de F. X. de Sousa, 1857, p. 252.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que por sua petição me representaram os sacerdotes do logar de Azurara, villa do Conde, abbades, reitores e mais parochos do districto da Maya, para o efeito de lhe confirmar a confraria que instituiram ha mais de dezoito annos, na Sancta Casa da Misericordia do logar, com licença do provedor e irmãos que no tal tempo serviam na Meza, com as obrigações que declaram, para que em nenhum tempo os possam despedir da dita Casa. E visto o que allegam, hei por bem e me praz de lhes confirmar a dita Confraria por este alvará, que mando se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, etc. Antonio Marques o fez. Em Lisboa, a 16 de Maio de 1661. Antonio Rodrigues de Figueiredo o fez escrever. Rainha.

Doc. 53

1664, Julho 15, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se isenta a Misericórdia de Setúbal de pagar qualquer imposto ou direito sobre o sal de que for proprietária. Em traslado efectuado em Setúbal a 3 de Agosto de 1664.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *SCMSTB/A/002*, liv. 2, Livro das Provisões, f. 165-165v.

Registo do alvara que Sua Magestade manda não pague nenhum imposto ou direitos alguns do sal que constar ser desta Sancta Caza.

Sello primeiro de duzentos e quarente reis.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que se me representou por parte do provedor e irmãos da Caza da Misericordia da villa de Setuval em rezão de os obrigarem a pagar o novo imposto pera a contrebuição da Paz de Holanda, estando em posse de não pagarem dereitos do sal

que he seu por ser aplicado a obras piaz, tendo a tudo considerado e ao mais que por sua parte se alegou e reposta que aserca disso deu o procurador de minha fazenda, hei por bem e me praz fazer merce e esmolla ao dito provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Setuval não paguem nenhum imposto ou direitos do sal que constar ser seu, visto ser pera obras piaz que não se obrigão a nenhuma contrebuição. Pello que mando a todos os menistros, officiaes e pessoas [f . 165v] a que o conhesimento deste pertencer, o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se conthem, o qual valera, posto que seu effeito haja de durar maiz de hum anno, sem embargo da ordenação em contrario, posto que não passe pela chancelaria e se registara nas partes que necessarias forem. Francisco Pereira o fes. Em Lixboa, a quinze de Julho de seiscentos sessenta e quatro annos. Sebastião da Gama Lobo o fez escrever. Rei. O Marquez Almirante.

Alvara por que Vossa Magestada ha por bem fazer merce e esmolla ao provedor e irmãos da Caza da Mezericordia da villa de Setuval não paguem nenhum imposto ou direitos do sal que constar ser seu, visto ser pera obras piaz que não se obrigão a nenhuma contrebuição e que não passe pela chancellaria como asima he declarado. Passe por resolução de Sua Magesde de doze de Julho de mil seiscentos sesenta e quatro. Não deve novos direitos por ser pera obras pias. Lixboa, vinte e oito de Agosto seiscentos sesenta e quatro. Henrique Correa da Silva. Registrado na chancellaria mor da Corte e Reino a requerimento da parte no livro de officios e alvarás, a folha 422. Lixboa, vinte e oito de Agosto de seiscentos sesenta e quatro. Pagou sem reis. Aleixo Ferreira Botelho.

⁴⁷O qual alvara eu, João Netto Pomes, fis trasladar do proprio que fica no cartorio desta Sancta Caza e o asinei, em 3 de Agosto de 664⁴⁸.

(Assinatura) João Netto de Pomes.

Doc. 54

1664, Setembro 24, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia da cidade de Luanda, por tempo de 10 anos, os dizimos das miunças da fruta, ovos e galinhas, para auxílio dos enfermos do seu Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 25, f. 442v.

⁴⁹Eu el Rei faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito ao que me representarão o provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de São Paulo da Asumpção do Reino de Angolla, em rezão dos muitos gastos que fazem na cura dos pobres e infermos de toda aquella conquista e a pobreza em que se acha a dita Casa pello pouco que tem de que se posa ajudar para acodir aos ditos enfermos que quasi todos vem a ser soldados, hei per bem e me pras de fazer merce per esmola a dita Santa Caza da Mizericordia do dito Reino de Angola de lhe conceder per tenpo de dez annos os dizimos das miunças da fruta, ovos e galinhas, para com elles se poder melhor acodir aos infermos do Hospital da dita Santa Caza, visto que os donos deles lhos dão livremente sem serem a isso constringidos por pesoa algũa. Pello que mando ao meu governador do Reino de Angola e a todos os menistros e pesoas a que pertencer, fação conprir e guardar esta provizão mui inteiramente como nella se contem, sem duvida nem contradição algũa, ordenando que se acuda com os dizimos asima referidos pollo dito tenpo de tres⁵⁰ annos ao Hospital da mesma Santa Caza, na forma que asima se declara. E esta valera como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 en contrairo e se pasou por duas vias. Antonio Serão a fes. En Lixboa, a vinte quatro de

⁴⁷ Muda de mão.

⁴⁸ Data corrigida.

⁴⁹ Na margem esquerda: "Angolla. O provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia".

⁵⁰ Palavra corrigida.

Setembro de seissentos sesenta e quatro e não pagou novo direito por constar que o não deve. O secretario Manoel Bareto de Sanpaio a fes escrever. Rei.

Doc. 55

1666, Outubro 12, Lisboa – *Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia de Fornos de Algodres, a qual fora erigida na ermida do Espírito Santo, e atribuindo-lhe os privilégios da Misericórdia de Pinhel, de que era sufragânea.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 28, f. 222v-223.

Eu⁵¹ el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que por sua petição me representarão os offessiaes e nobreza e povo da villa de Fornos que em rezão de terem instituida na dita villa hua Irmandade da Santa Mizericordia, na hermida do Espirito Sancto, com conhesimento de todos, para o que tinhão rendas concideraves para o culto divino e socorem [sic] aos pobres e hospital, pedindo-me me constituísse protector da dita Irmandade, consedendo-lhe privilegios para ella. E visto o que os su[f. 223]plicants alegão e reposta que deu sobre este particular o provedor de minha Coroa e ser a obra tão pia, hei por bem e me pras de lhe dar lisença para poderem instituir na dita villa a Irmandade da Mizericordia digo da Sancta Mizericordia, na qual se uzara dos privilegios que tem a Mizericordia da villa de Pinhel de quem he sufragena [sic]. Pello que mãodo a todas minhas justiças, offessiais e pessoas a quem o conhesimento disto pertencer lhe cumprão e guardem este alvara inteiramente como nelle se conthem. E vallerá posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, titulo quarenta em contrario, e pagou de novos direitos ao thezoureiro delles quinhentos e quarenta reis que lhe forão carregadas a folha duzentas e onse do livro de seu recebimento. Antonio Marques a fez. Em Lisboa, a dose de Outubro de seiscentos e sesenta e seis. Pedro Sanches Farinha o fez escrever. Rey.

Doc. 56

1667, Julho 12, Lisboa – *Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia na Capitania do Pará, a qual fora erigida na Ermida de Santa Luzia, e concedendo-lhe os privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 28, f. 341.

⁵²Eu el Rey faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito ao que me representou Feleciano, como provedor da Santa Caza da Mizericordia da Capitania do Para, em seu nome e de todos os moradores daquella Capitania, em rezão dos cidadãos della haverem instituido com lisença do ordinario huma irmandade com titullo de Mizericordia na Ermida da invocação de Santa Luzia, que frequentão todos os annos, com missas, sermões e processões publicas, enterrando os mortos com suas tumbas e bandeira, acompanhando os castigados pela Justiça e sustentando alguns pobres doentes em hospital que para isso fizerão; em concideração de tudo hey por bem e me pras de conceder a todo aquelle povo, como por esta concedo, a confirmação da dita Caza e Irmandade da Mizericordia da dita Capitania do Pará, com os privilegios que o senhor Rey Dom Manoel concedeo a desta Corte e cidade de Lisboa, para que uzem della, assy como se uza nas mais cazas e irmandades da Mizericordia deste Reyno. E esta minha provizão hey otrosy por bem que se cumpra e guarde muito inteiramente como nella se contem, por todas as pessoas a que tocar, sem duvida alguma, a qual vallerá como carta comessada em meo nome, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo titulo quarenta em contrario, e se

⁵¹ Na margem esquerda: "Os officiaes e nobreza da villa de Fornos".

⁵² Na margem esquerda: "A Mizericordia do Pará".

passou por duas vias. Paschoal de Azevedo a fez. Em Lixboa, a dose de Julho de seiscentos e sessenta e sete. O secretario Manoel Barretto de Sampaio a fez escrever. Rey.

Doc. 57

1667, Novembro 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a criação da Misericórdia de Envendros (comarca de Tomar), a qual deveria ter compromisso próprio, conforme as demais Misericórdias do Reino, e o número máximo de 100 irmãos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 20, f. 137v.

⁵³Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que per sua petição me enviarão dizer o provedor e escrivão e thezoureiro da Santa Mizericordia da villa dos Evendros sobre se crear e haver na dita villa Hirmandade da Misericordia, e visto o que me representarão e o que constou per informação que se ouve pelo provedor da comarca da villa de Thomar, ouvindo a Camara e governança e povo que estava com grande desejo de que houvese a dita Irmandade, por comodamente se acodir a obras tão pias, hei per bem e me pras que haja na dita villa dos Envendros Irmandade da Mizericordia e que se governe per seo Compremiso na forma das mais do Reino, na qual haverá cem irmãos conforme ao parecer do dito provedor. E este alvara se conprira como se nelle conthem e valera posto que seo efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. Manoel do Couto o fes. En Lixboa, a vinte e seis de Novembro de mil e seiscentos sesenta e sete. Jacinto Fagundes Bezerra o fes escrever. Rei.

Doc. 58

1668, Julho 27, Lisboa – *Alvará régio confirmando vários assentos feitos pela Misericórdia de Portalegre, relativos ao enterramento dos filhos dos irmãos e à possibilidade de serem admitidos alguns eclesiásticos “autorizados e ricos”, como irmãos nobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 22, f. 316v-317.

⁵⁴Eu o Principe como regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Santa Caza da Miziricordia da cidade de Portalegre me inviarão dizer por sua petição, que sem embargo do seu Compromisso ordenar que os filhos dos irmãos, não passando dos doze annos, os enterrasem de graça com a tumba e bandeira nova, e os que não chegarem a doze annos e avemdo de ir na mesma forma, desem dois mil reis de esmolla, se asentara pella Meza com os elegedores da Irmandade que todos gozasem do mesmo privilegio e fossem enterrados pellos irmãos da Mensa com a tumba e bandeira nova e outrosim dizendo o Comprimisso que os filhos dos irmãos gosasem do privilegio referido, somente emquanto estivessem debaixo do poder de seu pay ou may, se declarou por novo asento que ainda que os pais e mais fossem falecidos, se elles não tomasem estado, gosasem do dito privilegio athe idade de vinte sinco annos e asim mais por faltar na nobreza os irmãos necessarios que pudesem contribuir com as despesas que se requerem; se aseitou tambem que em seu lugar entrasem alguns sacerdotes autorizados e ricos que pudesem fazer as ditas despesas, com declaração que ainda que elles tenham esquife particular da Irmandade de São Pedro para seus enterros os acompanharia nelles a Irmandade da Santa Casa com a bandeira, visto não haver Compremisso en contrario. E porque os ditos assentos forão feitos de comum consentimento da Irmandade, em utilidade [f. 317] em utilidade da dita Santa Casa dos

⁵³ Na margem esquerda: “Licença para a Irmandade da Santa Mizericordia em Envendros”.

⁵⁴ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Miziricordia de Portalegre”.

pobres⁵⁵ me pedião lhe confirmasse os ditos assentos, e visto o mais que me representarão e o que constou por enformação do provedor da comarca da mesma cidade de Portalegre e seu parecer, hey por bem e me praz de lhe confirmar os ditos asentos como com effeito por este confirmo e hey por confirmados, e mando que se cumprão e goardem e se observem como os mais estatutos do Compremisso da dita Santa Casa da Misericórdia, ao qual se ajuntara este alvara que hey por bem que valha e se cumpra e goarde como em elle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titollo quarenta em contrario. Miguel Vieira de Sousa o fes. Em Lixboa, aos vinte e sette de Julho de seiscentos e sassenta e oito. Antonio Rodriguiz de Figueiredo o sobescrevy. Principe.

Doc. 59

1668, Dezembro 7, Lisboa – *Provisão do príncipe regente D. Pedro ordenando que o Conde Regedor fosse zeloso na verificação do cumprimento de um alvará de D. João III, o qual determinava que os carcereiros das cadeias de Lisboa não impedissem os irmãos da Misericórdia da cidade de visitarem os presos.*

Pub.: ANDRADE e SILVA, J. J. – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1657-1674*. Lisboa: Imp. de F. X. de Sousa, 1856, p. 164-165.

O Conde Regedor terá particular cuidado, daqui por diante, de fazer observar pontualmente os privilegios concedidos em favor da Casa da Misericórdia desta cidade pelos senhores reis meus predecessores, e em especial o alvará do senhor rei Dom João o III, que santa gloria haja, de 13 de Setembro do anno de 1548, por que foi servido mandar que os carcereiros das cadêas da mesma cidade não impedissem aos irmãos visitarem os presos, os dias que pela Misericórdia lhe fosse ordenado; e que o regedor da justiça, quando os mesmos irmãos fossem requerer alguns despachos dos presos, os ouvisse e lo[p. 165]go despachasse. Nesta forma hei por muito encommendado se execute, por ser assim muito justo e necessario para o livramento dos presos que se livram pela Misericórdia. Lisboa, 7 de Dezembro de 1668. Principe.

Doc. 60

1670, Setembro 22, Lisboa – *Alvará régio colocando sob a sua protecção a Misericórdia do lugar de Galizes, termo de Nogueira do Cravo, que então se instituira e concedendo-lhe os privilégios das Misericórdias de Santa Comba Dão e de Seia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações*, liv. 41, f. 33-33v.

⁵⁶Eu o Principe etc. Faço saber aos que este allvara virem que havendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor, conselheiros e mais irmãos da Misericórdia do lugar de Galizes, termo da villa de Nogueira, que de novo se instituhio pelo lecenceado João Allvres Brandão, pedindo-me que para hobra tão pia se poder conservar lhes concedesse privilegios. E visto o que alegão e infor[f. 33v]mação que se ouve, assy pelo provedor da comarca da cidade da Guarda como pelo corregedor da comarca da cidade de Vizeu e reposta que deu o provedor da Coroa, hey por bem e me pras de tomar debaixo da minha real proteçam esta Confraria e que os suplicantes possuão pedir para si(?), nos lugares sircunvezinhos que não sejam destrito de outras semelhantes confrarias, e lhe concedo os privilegios que tem a Misericórdia de Santa Comba Dam e da villa de Cea que são as mais vezinhas. E mando as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer lhe cumprão e guardem este alvara inteiramente como nelle se contem e vallera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro

⁵⁵ Sobre esta palavra está outra riscada.

⁵⁶ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericórdia do lugar de Galizes".

segundo, titullo quarenta em contrario e pagarão o novo direito se o deverem na forma de minhas ordens. Antonio Marques o fez. Em Lisboa, a vinte e dous de Septembro de seiscentos e setenta. Francisco Pereira de Castelo Branco o fez escrever. Princippe.

Doc. 61

1671, Julho 6, Lisboa – *Alvará régio isentando a Misericórdia de Setúbal de pagar o novo imposto destinado a financiar a paz com a Holanda, que consistia em dois tostões sobre cada moio de sal vendido, e ordenando que lhe fosse restituído tudo o que já tivesse pago. Em traslado efectuado em Setúbal a 1 de Agosto de 1671.*

Arquivo Distrital de Setúbal – SCMSTB/A/002, liv. 2, Livro das Provisões, f. 173-174v.

Alvara porque Sua Alteza fez merce por esmola ao provedor e irmãos desta Santa Caza não pagarem os dois tostois novamente impostos para a paz de Olanda de todo o sal que constar ser desta Santa Caza da Mizericordia.

Eu o principe como regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves, faço saber aos que este alvara virem que avendo concideração a ter feito merce, por esmola, ao provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Settuval que o sal que constasse ser seu não pagace novo imposto, por ser aplicado a obras pias, de que lhe mandei passar alvara a quinze de Julho de seiscentos e sacenta e quatro, e de novo me representarem que os officiais da Camera da ditta villa e mais pessoas a cujo cargo esta a cobrança dos dois tostois impostos pera a paz de Olanda, querião obriga-los a que os pagacem, com o fundamento de que nos alvaras que pera o tal effeito mandei passar se não privilegiava marinha algũa de não pagar os dittos dois tostois por moio, alem dos sinco tostois que mais se pagão, tendo eu [f. 173v] a tudo concideração, enformações que sobre esta materia deu o provedor da comarca da ditta villa, de que tudo ouve vista o procurador de minha fazenda, hei por bem e me praz fazer merce, por esmola, ao ditto provedor e irmãos da Mizericordia da villa de Setuval, em mandar declarar que do sal que constar ser seu não hão-de pagar os dois tostois do novo imposto aplicados ao pagamento dos olandezes, e que se lhes restitua tudo o que tiverem pago do ditto novo imposto, visto ser pera se gastar em obras pias e lhe ser mandado passar o ditto alvara, porque erao izentos de pagar os oito vinteis do novo imposto applicados a ditta paz de Olanda, e isto sem embargo de se não declarar nos alvaras que sobre este negocio enviei à Camera da ditta villa. Pello que mando ao juiz e officiais da Camera da ditta, digo, da mesma villa e mais pessoas a que tenho cometido o negocio deste novo imposto, não discontem ao ditto provedor e irmãos da Caza da Mizericordia do sal que for seu, os dois tostois referidos, antes lhe fação tornar tudo o que tiverem pago, entregando-se-lhe do mesmo rendimento que for ao cofre, pera cujo effeito se porão as verbas necessarias nas resceitas que se fizerão [f. 174] ao thezoureiro, ao qual sera levado em despeza o que lhes assim pagar, com conhecimentos dos dittos provedor e irmãos da Mizericordia e pello treslado deste alvara que se registara nas partes necessarias e se comprira inteiramente e vallera, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo de não passar pella chancellaria e da ordenação em contrario, de que se não pagou novos direitos por ser a merce delle feita por esmola, como constou por certidão dos officiais delles. Francisco Pereira o fez. Em Lixboa, a seis de Julho de seiscentos setenta e hum annos. Sebastião da Gama Lobo o fez escrever. Príncipe. O Marquez de Marialva.

Alvará porque Vossa Alteza pellos rispeitos nelle declarados ha por bem fazer merce por esmola ao provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Settuval que o sal que constar ser seo não page os dois tostois por moio, impostos pera o pagamento dos olandezes, e que se lhe torne o que ouverem pago como asima se conthem. Por resolução de Sua Alteza de dezoito de Junho de mil e seiscentos e setenta e hum, en consultas do Concelho de sua Fazenda. Registado [174v] no livro trinta e sinco dos registos da fazenda do Príncipe Nosso Senhor, folha 235 verso. Francisco Pereira.

O qual eu, Joam Perez de Macedo, escrivão desta Sancta Caza da Mizericordia, tresladei do proprio bem e fielmente como nelle se contem, a que me reporto, e fica o proprio no cartorio desta Sancta Caza. Settuval, o primeiro de Agosto de 1671.

(Assinaturas) Joam Perez de Macedo.

Concertado por mim escrivão.

(Assinatura) Joam Perez de Macedo.

Doc. 62

1672, Julho 10, Lisboa – *Alvará régio proibindo o pároco ou quaisquer justiças eclesiásticas da villa de Espozende de se intrometerem na administração da Misericórdia dessa villa, nomeadamente nos assuntos relacionados com a capela do Santo Cristo existente na sua Igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 51, f. 85v-86.

⁵⁷Eu o Principe etc., faço saber ao provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Espozende, correição de Barcellos, me inviarão dizer por sua petição que na igreja da dita Mizericordia estava huma capella do Santo Christo fabricada de esmolaz que os mercantez e outraz pessoas daquelle povo davão, cuja admenistração hera delles supplicantes, e que o parrocho se queria intermeter e ser administrador dos legados que se deixavão a dita capella, me pedião lhe fizese merce mandar passar provizão para que o parrocho da dita villa, nem justissas ecleziasticaz se entrometerem na admenistração da dita Caza e gozem dos privilegios que gozavão as mais mizericordias do Reino. E visto o que alegavão e informação que se ouve pelo provedor da comarca da villa de Vianna e reposta do procurador da Coroa, hey por bem comsseder aos supplicantes a merce que pedem para que o parrocho da dita villa, nem justissaz ecleziasticaz se emtrometerem na admenistração da dita Caza da Mizericordia e que gozem dos privilegios que [f. 86] que gozão as mais deste Reino, cumprindo-se este alvara inteiramente como se nelle conthem, que vallerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do livro 2º, tittulo 40 em contraio, e pagarão de novo direito quinhentoz e quarenta reis que forão carregados ao thezoureiro delles a folha 350 do livro de sua receita. Andre Rodriguez Martins o fes. Em Lixboa, a dez de Julho de seiscentos e satenta e dous. Francisco da Costa Pimto o⁵⁸ fes escrever. Principe.

Doc. 63

1673, Janeiro 7, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Penalva do Castelo uma esmola no valor de 200 mil réis, repartidos por dois anos, retirada do cabeção nas sisas desse concelho, para as obras da sua igreja. Registado na chancelaria a 25 de Fevereiro de 1673.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 30, f. 119v.

⁵⁹ Eu o Principe como regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia do conselho de Penalva, em rezão das obras de que nessecita a igreja da dita Caza, e que pella pobreza della se lhe não podia acudir, e assy constar da informaçam que se ouve pello provedor da comarca da cidade de Vizeu, que tomou comtas dos rendimentos e das esmollas que se derão para as obrax da dita igreja, e visto o parecer que o ditto provedor me deu e as cauzas que os supplicantes alegam, hey por bem e me praz que no cabeçam das sizas do dito conselho de Penalva se lancem nestes primeiros dous

⁵⁷ Na margem esquerda: "O provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Espozende".

⁵⁸ Corrigiu-se de: "a".

⁵⁹ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Caza da Mizericordia do conselho de Penalva".

annos cem mil reis cada anno para com estes duzentos mil reis se acabarem as obras referidas, os quais se despenderam por ordem do dito provedor da comarca, ao qual mando tome contas depois da obra acabada e me avizara do que obrar neste particular e cumpra e guarde este alvara inteiramente como nelle se contem e pagarão o novo direito, se o dever, na forma de minhas ordens. Antonio Marques o fes. Em Lisboa, a sette de Janeiro de mil seiscentos setenta e tres. Francisco Pereira de Castel Branco o fes escrever. Principe.

Alvara do provedor e irmãos da Casa da Mizericordia do conselho de Penalva porque Vossa Alteza ha por bem que no cabeçam das sizas do dito conselho se lencem nestes primeiros dous annos duzentos mil reis, cem mil reis cada anno, para se acabarem as obras da igreja daquella Casa na maneira que assima se contem, para Vossa Alteza ver. Por resulução de Sua Alteza de vinte e quatro de Dezembro de seiscentos e setenta e dous em consulta de dous do dito mes. Manoel de Magalhães de Menezes. Rodrigo Rodriguez de Lemos. Joam Velho Barreto. Pago quinhentos e corenta reis e aos officiaes trezentos e quatorze reis. Lixboa, vinte e tres de Fevereiro de seiscentos e setenta e tres. Dom Gaspar Maldonado, veedor. A folha 35 verso do livro da receita dos novos direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis deste alvara. Lixboa, vinte sinco de Fivereiro de seiscentos e setenta e tres. Luis Correa da Silva. Custodio Godinho.

Doc. 64

1674, Junho 20, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao vedor geral da província de Entre Douro e Minho que informe sobre a petição dos mesários da Misericórdia de Valença, na qual solicitam o pagamento dos alugueres de algumas casas ocupadas pelo exército no tempo da Guerra da Restauração. Inclui a referida petição da Misericórdia de Valença, não datada.*

Arquivo da Misericórdia de Valença do Minho – Compras de casas que fez a Irmandade da Misericórdia e escripturas da obra das casas da mesma com o apontamento para a obra da Igreja, doc. 1, f. 7-8.

Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Mizericordia da villa de Valença do Minho que des o anno da felix acclamação ate o presente se lhe occuppão duas moradas de casas pertencentes a mesma Mizericordia, hũas sitas no Terreyro das Religiosas da dita villa que se acham occuppadas com hum capitão e alferes de infantaria, e outras na Rua do Meyo que a principio serviram de veedoria e depois de armarem e hoje vive nellas o governador da praça, as quais andaram alugadas antes de se occuparem no serviço de Vossa Alteza, em mais de dose mil reis por anno e des o dito tempo que se não pagou cousa algũa de proprio nem alugueres, e do dinheiro que a Casa tem nas ditas casas consta pelo instrumento juncto. E porque a dita Mizericordia esta hoje mui pobre e das mais impossibilitadas do Reino e não tem com que soccorrer os passageiros, porque o pouco que tinha se perdeo com as guerras.

Pedem a Vossa Alteza lhe faça merce mandar satisfazer as ditas casas e alugueres visto ser de pobrez e estar a Casa da Mizericordia mui impossibilitada.

(...).

[f. 8] Dom Pedro per graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, de Guine, etc., como regente e governador dos dittos reinos e senhorios, mando a vos vedor geral da Provincia de Entre Douro e Minho que vos informeis do contheudo na petição e papeis incluzos do provedor e irmãos da Mizericordia da vila de Vallença do Minho e escrever-me-eiz o que nisto achardes, declarando se estas cazas tem assento no Livro dos Alugueis dos Armazens que se ocupão por essa vedoria, que tempo se occuparão pela vedoria e se consta que se lhe pagasse o aluguer dellas e não se lhe tendo pago a que respeito se lhe deve pagar, com o mais que se vos offerecer, aviriguando se estas cazas são dos supplicantes e com vosso parecer e carta vossa enviareis esta. O Principe nosso senhor o mandou, por Dom Francisco de Souza, seu cappitam da guarda e por Dom Jozeph de Menezes, seu sumiller da cortina, ambos

deputtados da Junta dos Tres Estados. Domingos Ferreira Soares a fez. Em Lixboa, a 20 de Junho de 1674.

⁶⁰Francisco Soares Nogueira a fez escrever.

(Assinaturas) Dom Francisco de Souza.

Jozeph de Menezes.

Doc. 65

1675, Abril 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro que fora doado à Misericórdia de Coimbra por D. Afonso de Castelo Branco, bispo dessa cidade e conde de Arganil, o qual passou a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 14, f. 223v-224.

⁶¹Porquanto por não serem bastantes para o apresto das embarcações e socorro da India etc., aqui se incorporara o contheudo n'appostilla registada neste livro a folha 88 ate a fin do alvara e se segue neste o seguinte, e em virtude do dito alvara forão notificados por reditos o provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Coimbra, contheudos na apostilla e padrão atras escrito, para distratarem ou reduzirem os sincoenta mil reis de juro que pela dita apostilla e padrão tinham de dezaseis o milhar, os quais lhe avião pertencido por Dom Affonço de Castel Branco, bispo de Coimbra, conde de Arganil e vizo Rey destes Reinos lhe ter feito esmolla delles para as appelações dos prezos, dos duzentos mil outocentos e dezanove reis que tinha. E porque o provedor e irmãos da dita Mizericordia da cidade de Coimbra quizerão antes a redução do dito juro que o o distrato della, se mandou pelo Conselho de minha Fazenda fazer conta ao provedor Antonio Marques Moreira, pela qual constou ficarem-lhe reduzidos os ditos sincoenta mil reis de juro de dezaseis a vinte o milhar, em quarenta mil reis, de que se deu vista ao procurador da dita minha Fazenda. Hey por bem e me praz que o dito provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Coimbra quizerão antes a redução digo de Coimbra tenham e hajão de minha Fazenda, do primeiro de Janeiro deste anno presente de seiscentos e setenta e cinco em diante, os ditos quarenta mil reis de tença cada anno de juro e herdade para sempre, a condição de retro pelo dito preço de vinte o milhar, para elles e mais irmãos que pelo tempo em diante forem da dita Mizericordia. E isto com todas as mais clauzulas e condições, penas e obrigações conteudas e declaradas no dito padrão e postilla, porque de todas e cada hũa dellas quero e me pras que o dito provedor e irmãos da dita Mizericordia uzem e gozem e se lhe cumprão e guardem inteiramente sem duvida nem contradição alguma, os quais quarenta mil reis de juro lhe serão assentados e pagos no Almojarifado da cidade de Coimbra assy e da maneira que atégora se lhe pagarão os ditos sincoenta mil reis que nelle tinham de dezaseis o milhar pelo dito padrão e postilla, conforme a elles. Pello que mando ao executor que hora he e ao diante for do dito Almojarifado, que do dito primeiro de Janeiro assima refferido em diante, em cada hum anno dee e pague o dito provedor e irmaos da dita Mizericordia os ditos quarenta mil reis de juro que lhe ficarão reduzidos a vinte o milhar aos quarteis do anno, por inteiro e sem quebra alguma, posto que ahi a haja. E por esta so carta geral, sem mais ser necessario outra provizão minha, nem mandados dos vedores de minha Fazenda, e por esta apostilla que sera registada nos livros dos registos da dita minha Fazenda, com conhecimento do dito provedor e irmãos da dita Mizericordia ou de seu bastante procurador, mando aos contadores de minha Caza levem em conta ao dito executor o que lhe assy pagar cada anno, e aos vedores de minha Fazenda que lhe façam assentar no livro dos juros della do dito Almojarifado e despachar cada anno na folha do Almojarifado do assentamento delle pera lhe serem pagos como dito he, porquanto o assento que dos ditos sincoenta mil reis de juro de dezaseis o milhar que estavam no livro de minha Fazenda, em nome do dito provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Coimbra e assy o registo do padrão delles no livro da Chancelaria que ja estava na Torre do Tombo, se riscara e puzerão nelles verbas do conteudo

⁶⁰ Muda de mão.

⁶¹ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia de Coimbra" e "40\$ reis".

nesta como se viu por serty[f . 224]dois dos officiais a que pertencia por as ditas verbas, as quais com a conta que fes o provedor Antonio Marques Moreira foi tudo roto ao sinar desta apostilla, que hey por bem valha como carta feita em meu nome, sem embargo da Ordenação em contrario. João Baptista da Silva a fez. Em Lisboa, ao primeiro de Abril de seiscentos e setenta e sinco annos. Fernão Gomes da Gama o fez escrever. O Princeppe.

Doc. 66

1675, Maio 22, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o novo Compromisso da Misericórdia de Alpalhão. Inclui cópia da carta não datada dirigida ao regente D. Pedro pela Misericórdia de Alpalhão, solicitando a aprovação do referido Compromisso.*

Arquivo da Misericórdia de Alpalhão – *Livro do Compromisso da Misericórdia de Alpalhão de 1675* (sem cota), f. 19-19v.

Eu o Princepe como regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves, faço saber que havendo respeito ao que por sua petição atras escrita me enviarão dizer o provedor e irmãos da Caza da Santa Misericordia da villa de Alpalhão e visto o que alegão e reposta do procurador da Coroa, a quem se deu vista, hei por bem e me praz de lhes confirmar, como por este confirmo e hei por confirmados, os trinta e hum capitulos do Compromisso, Regimento da Procissão das Endoenças e o do irmão que visita os pobres, e do Hospital, thezoureiro, capellão da Caza e do irmão requerente dos prezos, tudo atras escrito em dezouto meias folhas antes desta, e mando se cumprão e goardem inteiramente como nelles se contem e este alvara posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro segundo, titullo quarenta em contrario, e pagara o novo direito na forma de minhas ordens. Miguel Vieira o fez. Em Lixboa, aos vinte e dous de Maio de seiscentos setenta e sinco annos.

(Assinatura) Principe.

(...).

Copia.

Dizem o provedor e mais irmãos da Santa Caza da Miziricordia da villa de Alpalhão, comarca da cidade de Portalegre, que pella diuturnidade dos tempos acrecerão os irmãos de maneira que passão de cem que he numero que ha nas villas onde ha mizericordias. E porque neste excesso de irmãos ha muitos inconvenientes a que se deve acodir e elles supplicantes querem fazer novo Comprimisso, assim para reformar o numero dos cem irmãos, como tambem para acodir a muitas couzas que por antigas os tempos tem reduzido a absurdos, para o que querem gozar dos privilegios concedidos as mais meziricordias deste Reino, para cujo effeito apresentão hum alvara concedido a esta Mizericordia e Compromisso que novamente fazem e querem confirmar. Pedem a Vossa Alteza por serviço de Deus mande passar provizão para que se haja de fazer o dito Comprimisso, concedendo-lhe todos os privilegios e liberdades como consta do alvara junto e receberão merce.

(Assinatura) Francisco Pereira de Castel Branco.

Doc. 67

1676, Março 15, Lisboa – *Alvará régio confirmando a fundação de uma igreja e hospital da invocação da Misericórdia feita pelos moradores da vila de Vitória de Massangano, do Reino de Angola e concedendo-lhe os mesmos privilégios da Misericórdia de Luanda. Registado na chancelaria a 18 de Março de 1676.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações*, liv. 38, f. 112v.

⁶²Eu o Principe etc., faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito ao que me representarão os moradores da villa da Vitoria de Mansangano, em rezão de haverem fundado hũa igreja e ospital com invocação de mizericordia para nelle se curar a infantaria que adocece por causa do clima da terra, per não terem outro enparo mais qualquer naquela villa, e visto o que alegão e ser obra pia e o que sobre iso respondeo o procurador da Coroa, hey per bem de lhes fazer merce que possão gozar dos mesmos privilegios concedidos a Mizericordia da cidade de Luanda, naquelas cousa en que se podera ali acomodar com ella. Pelo que mando ao meo governador do dito Reino de Angola e aos mais menistros e pesoas a que pertence, cunpram e guardem esta provizão e a fação inteiramente conprir e guardar e como nella se conthem, a qual valera como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 en contraio, e pagou de novo direito sinco mil e quatrocentos reis que se carregarão ao tesoureiro João da Rocha, folha 211 e se pasou per duas vias. Paschoal de Azevedo a fes. En Lixboa, a quinze de Março de seiscentos setenta e seis. O secretaio Manoel Barreto de Sanpaio o fis escrever. Princepe. O conde de Val de Reis. Por resolução de Sua Alteza de 3 de Agosto de 685. Em consulta do Conselho. Em Lixboa, 29 de Julho do dito anno. Escrivão Manoel Barretto. Pagou sinco mil e quatrocentos reis e aos officiaes dois mil reis. Lixboa, 18 de Março 676. Sebastiam Maldonado.

Doc. 68

1681, Janeiro 7, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Guimarães a administração de um Hospital situado nos arrabaldes dessa vila e que servira, outrora, para acolher os gafos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 39, f. 331.

⁶³Eu o Principe etc., faço saber que o provedor e irmãos da Mensa da Mizericordia da villa de Guimarães me enviarão dizer por sua petição que algũas pessoas devotaz instetuhirão em hum dos arrebaldes da dita villa hum hospital e o dotarão de bens que de presente poderião render trinta mil reis, applicando-os, pera nele se recolherem os doentes do mal de São Lasaro, somente nomeando per admenistrador do dito Hospital aos officiaes da Camara, os quais em muito annos per suas acupasõis perrogarão a dita admenistração em pesoas nobres da mesma villa, no que não ouve validade, e de presente a emcarregarão a hum clerigo com selairo. E porque não ha doentez do dito mal de São Lazaro e a Caza da Mizericordia daria inteira satisfação ao rendimento do dito Hospital naquillo a que foi aplicado, pedindo-me lhe fizese merce da dicta admenistração, não tendo a iso duvida os officiaes da Camara. E visto o que alegarão e constar per informação do provedor da comarca, ouvindo aos officiaes da Camara, governança e povo não tendo duvida a que a dita admenistração do Hospital dos Lazaros correse pela menza da Mizericordia e não pela Camara, hey por bem que a'dmenistração do Hospital dos Lazaros de que se trata corra daqui em diante pelos irmãos da Mensa da Mizericordia da dita villa de Guimarães como pedem, com declaração que satisfarão os encargos das missaz na forma da desposição do instetuidor. E este alvara se cunprira como nele se refere e valera posto que seo efeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 en contraio e não pagarão novos direitos por se declarar os efeitos deles serem(?) obra pia. Andre Rodrigues Martins o fes. Em Lixboa, a sete de Janeiro de seiscentos e oitenta e hum. Francisco da Costa Pinho o fes escrever. Princepe.

⁶² Na margem esquerda: "Angolla. Os moradores da villa de Vitoria de Mansangano".

⁶³ Na margem esquerda: "Os irmãos da Mizericordia de Guimarães".

Doc. 69

1683, Maio 20, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia do Porto possa cobrar 599 529 réis de retroactivos de juros, referentes a dívidas dos anos de 1659 e 1665.*

AHMP – *Livro Próprias. Cofre. A-PUB/3476, f. 297-297v.*

Eu o Príncipe como regente e governador dos reinos de Portugal e Algarves faço saber que o provedor e irmãos da Caza da Misericordia da cidade do Porto me representarão por sua petição que pellos documentos juntos a ella se mostrava serem-lhe devidos quinhentos noventa e nove mil quinhentos e nove reis que se lhe ficarão por pagar nos annos de seiscentos sinquenta e nove e seiscentos e sesenta e sinquo, servindo de tezoureiro da Alfandega da dita cidade Antonio Peixoto de Miranda e João Mendez de Sampayo, de resto do juro de settecentos quinze mil novecentos e seis reis que a dita Caza levava na folha da mesma Alfandega, o qual juro fora comprado a minha fazenda em tempo que por meu serviço obrigara aos supplicantes a entregarem sinquoenta mil cruzados pera os gastos da embaxada que o Marques das Minas fizera a Roma, os quais andavão a juro em mãos de homens de negocio da dita cidade, que a razão de seis e quarto por cento lhe pagavão com pontualidade em que tinhão mais avanço do que no conto de reis de juro de que minha fazenda lhe hera devedora, em que os supplicantes convierão por me fazerem serviço. E porque os ditos quinhentos noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reis heram applicados para legados pios, cazamentos de orphãas, esmolos de pobres, enfermos dos hospitais, missas e suffragios dos deffunctos me pedião lhes fizessem mandar se lhes pagasse a dita divida nos sobejos do cofre, ahinda que fosse como pretexto de esmolla. E visto o mais que allegarão e informação que [hou]ve pello corregedor do civil daquella cidade, doutor Manoel Dourado Soares, ouvindo os vereadores da Camara, ministros do cofre e declarando o rendimento delle e sobejos, sua applicação e a que effeitos, ouvindo tambem os supplicantes e pedindo-lhe a razão por que não pedirão pagamento destes juros e constar não terem duvida a elle os vereadores, hey por bem que os supplicantes sejam pagos da quantia dos quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reis de que fazem menção, pellos sobejos do cofre daquella cidade, sem prejuizo das consignaçois e applicaçois que se tinhão feito deste dinheiro e este alvara se cumprira como nelle se conthem e valera posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordem do Livro Segundo, artigo 40 em contrario e não pagarão direitos novos pellos não deverem, como constou por certidão dos officios delles.

Manuel Vicente Lucena o fez. Em Lixboa, aos vinte de Maio de seiscentos e outenta e tres. Francisco da Costa Pinto o fes escrever.

(Assinatura) Príncipe.

Alvara porque Vossa Alteza faz merce ao provedor e irmãos da Caza da Misericordia da cidade do Portto que elles possuem cobrar 599\$529 reis que lhe sam devidos de retro de juro que tem na Alfandega da dita cidade de 715\$006 reis dos annos de 659 e 665 em que servirão de tesoueiros Antonio Peixoto de Miranda e João Mendes Sampaio, a qual quantia he applicada para obras pias como assima se conthem. Pera Vossa Alteza ver.

[f. 297v] Por resolução de Sua Alteza de 28 de Abril de 683 em consulta do Dezembargo do Paço de 27 do mesmo mez.

(Assinaturas) Alvaro Gomes de Sá(?).

Belchior do Rego Andrada.

João de Roxas Azevedo.

⁶⁴Pagou nada por ser obra pia hãos officiaes trezentos e quatorze reis. Lixboa 29 de Maio de 1683.

Dom Sebastiam Maldonado.
(...).

Doc. 70

1683, Maio 21, Lisboa – *Decreto régio determinando que o privilégio da Misericórdia de Lisboa para soltar os presos pobres sem fiança se executasse somente nos casos em que os encarcerados não possuissem bens.*

Pub.: FREITAS, Joaquim Inácio de – *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova Compilação das Ordenações do Reino...* Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1819, tomo I, p. 202.

Decreto em que se declarou que o privilegio da Misericordia sobre soltura de presos sem fiança, se entenderá somente nos de que constar, per inventario, que não tem bens.

Mandando ver no Desembargo do Paço o que se me representou por parte do provedor e irmãos da Mesa da Casa da Misericordia desta cidade, sobre serem soltos sem fiança os presos que a Casa acceita em rol, para os manter e correr com os seus livramentos, fui servido resolver que o privilegio e Ordenação do Reino se guarde naquelles presos de cujos inventarios constar não tem bens alguns, para estes haverem de ser soltos sem fiança, passados os dous mezes, para irem cumprir os seus degredos; e que os que tiverem bens não sejam soltos sem pagarem as condemnações, ainda que se livrem pela Misericordia. Tenha-o assi entendido o regedor da justiça para na forma desta minha revolução o haver de fazer obrar. Lisboa, 21 de Maio de 1683.

Doc. 71

1690, Julho 1, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao procurador da Coroa na Relação do Porto que mandasse sentenciar um agravo contra o bispo dessa cidade, D. João de Sousa, uma vez que este atentara contra os direitos da Misericórdia de Arrifana de Sousa, proibindo os seus capelães de usarem estola quando fossem acompanhar defuntos e ordenando a prisão do capelão mais antigo da Irmandade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 58, f. 130-131.

⁶⁵Eu el Rey a vos procurador de minha Coroa digo faço saber a vos procurador de minha Coroa na Relação e Caza do Porto que o provedor e irmãos da Mizericordia de Arrifana de Souza me representarão por sua petição que, estando a Santa Caza em posse pacifica de tenpo emmemorial a este parte de hirem os capellois della nos acompanhamentos dos defuntos com estolla e sobrepelliz, e dizerem missas cantadas nas igrejas da Mizericordia e ospital e de benzer as a [sic] relliquia do Sancto Lenho, forão notificados pello reytor do mesmo lugar, o padre Manoel Ferreira Simões, com pennas e cominações para que não obrassem o refferido, e que aggravando para a Relação dessa cidade tiverão sentença a seu favor, e finalmente precedem as mais diligencias necessariaz a inobidiencia do dito reitor, se tomara asento no Dezembargo do Paço em que se declara que as cartaz [f. 130v] foram bem passadas, e que tirando-se sentença lhe puzera o dito reytor o cumpra-se, porem que o bispo dessa cidade mandara prender ao padre Manoel Nogueira Nunes, capellão maiz antigo da mesma Caza, por hir com estolla acompanhar a Anna Rodriguiz, viuva de Nyculao de Souza e o tivera no aljube dezasseis diaz, preguntando-lhe ao depoiz qual fora a rezão porque pegara em estolla,

⁶⁴ Muda de mão.

⁶⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia da Arrifana de Souza".

ao que respondera que por ser capellão maiz antigo, e asim estar detriminado pellas sentençaz da Coroa e asento do Dezembargo do Paço, com o cumpra-se posto pello dito reytor, e lhe dissera o dito bispo se fosse e avizasse aos maiz capellãez não pegassem em estolla, por cuja cauza ficarão tão justamente atemorizados que nenhum o quizera maiz fazer, como parecia da certidão que ajuntavão e por outra de Dom Roque da Payxão, relligiozo da Comgregação de Santa Crus de Coimbra, se mostrava que sendo chamado pellos suplicantes para hir pregar estes Domingoz da Quaresma na igreja da Santa Mizericordia, havendo feito o primeiro sermão, fora notificado por ordem do dito bispo para que não pregasse maiz na dita Mizericordia e a mesma notificação mandara fazer ao goardião e religiosos do Convento de Santo Antonio, como se via das certidões que apresentavão. E porquanto estando desedido e com asento tomado no dito Tribunal que os ditoz capellaes devião hir com estolla nos acompanhamentos e ahavendo-se comprido pello dito reitor, não podia ser justo que o dito bispo procedesse contra ellez prendendo-os, para effeito de que se não executasse a dita sentença. No proceguimento se fizera gastar a mesma Caza concideravel dinheiro, indo os irmãos a essa cidade e vindo a esta Corte, e na mesma forma, estando em posse de se fazerem os sermões pella Quaresma e festas na ditta igreja, os não podia impedir, notificando os pregadores e prelladoz das relligioiz, por cuja cauza recorrião à minha clemencia e piedade, para que na forma do dito asento, fossem comservados em sua posse, sem que se lhe cauzassem novas despezas, tanto em prejuizo dos pobres, pedindo-me lhe fizesse merce ordenar ao dito bispo, os não perturbase na sua posse, nem impedisse aos capellaiz da Caza hirem com estolla nos acompanhamentos, nem os pregadores a que fação os sermoes na dita igreja. E visto o que [f . 131] o que alegarão e informação que se ouve pello provedor da comarca desa cidade, hey por bem e vos mando que interponhaes hum agravo deste violentto procedimento do bispo e que o juiz da Coroa o sentencie com toda a brevidade, e da sentença que proferir sobre este particular me dará conta pello Dezembargo do Paço, comprindo-se este alvara como nelle se conthem, e pagarão de novos direitos trinta reis que se carregarão ao thezoureiro da Meza, a folha 425 do livro 1º de sua receita, como constou por conhecimento em forma, registado no livro 1º do registo geral a folha 101 delle. Miguel de Freitas Correa o fes. Em Lixboa, a 20 de Junho de 1690. Jozeph Fagundes Bezerra o fes escrever. Rey. João Lamprea de Vargaz. João de Azevedo. Gaspar Mouzinho de Albuquerque. Pagou 30 reis e aos officiaez 210. Lixboa, o primeiro de Julho de 1690.

(Assinatura) Dom Sebastião Maldonado.

Doc. 72

1690, Dezembro 1, Lisboa – *Alvará régio dando licença à Misericórdia de Lisboa para imprimir as cartas de guia que se davam aos pobres e enfermos, e proibindo os impressores e livreiros dessa cidade de imprimir, vender ou mandar vir de fora do Reino estas cartas, sem especial autorização da Misericórdia. Registada na chancelaria a 12 de Setembro de 1690.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 49, f. 164v.*

⁶⁶Eu el Rei faço saber que o provedor e mais irmãos da Mensa da Mesericordia desta cidade me representarão per sua pitição que tinhão achado muitas cartas de guia com signaes falsos, tanto dos irmãos das mizericordias de outras cidades e villas como tãobem desta corte, sendo a causa das tais industrias o empremirem-se em certas partes a quem os pobres as compravão e lhes punhão sinaes que nesarios lhe herão; e por[que] estas cousas so se podião remediar, mandando aos irmãos da dita Menza empremi-las per sua contta, para então dellas repartir com as mais menzas de misericordias que necessarias fossem pera as darem aos pobres assignadas, sem estes as poderem haver a mao impressas, por as falsificarem, me pedião

⁶⁶ Na margem esquerda: "O provedor e mais irmãos da Mizericordia desta cidade".

lhes fisesse merce conceder provizão para poderem empremir soamente as ditas cartas de guia e que nenhum enpressor o pudese fazer sem sua authoridade ou a quem eles o cometesen sob⁶⁷ as pennas, digo, com as pennas de cem crusados e de provi, digo, e de prisão. E visto o que alegão hei por bem que o dito provedor e mais irmãos da Mizericordia desta cidade, posão enpremir somente as ditas cartas de guia e que nenhum enpressor, livreiro ou outra qualquer pessoa, possa enpremir, vender ou mandar vir de fora do Reino as ditas cartas de guia, sem authoridade do dito provedor e mais irmãos da Mizericordia, sob pena de cem cruzados applicados a metade para a minha Camara Real e a outra pera o acusador e de perderem todas as cartas de guia que lhe forem achadas. E este alvara se cumprira como nele se conthem e valera, posto que seo efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do livro 2º, tittulo 40 em contrairo e pagarão de novo direito quinhentos reis e se carregarão ao thesoureiro deles, folha 233 verso do livro de sua receita, como constou per carta en forma registada no livro primeiro do registo geral folha 194 verso. Luis Godinho de Nisa o fez. Em Lixboa, ao primeiro de Dezembro de seiscentos e noventa. Joseph Fagundes Bezerra o fes escrever. Rei.

Doc. 73

1693, Novembro 16, Lisboa – *Decreto régio impondo que todos os tribunais da Coroa pagassem uma propina destinada à criação de engeitados e que o regedor da Casa da Supplicação coordenasse a execução desta medida.*

Pub.: FREITAS, Joaquim Inácio de – *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova Compilação das Ordenações do Reino...* Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1819, tomo I, p. 239-240.

Decreto em que se mandou assentar uma propina igual à que leva cada um dos ministros em cada tribunal para a criação dos engeitados.

Por se me representar, assi pela Mesa dos Innocentes, a cujo cargo está a criação dos engeitados, como pela Meza da Mizericordia, a que está subordinada, o grande numero de crianças que todos os annos perecem por falta de cabedaes bastantes para a [p. 240] despesa do grande número que cada anno se expoem na roda do Hospital, mandei fazer uma junta de ministros e considerar os meios que poderia haver para remediar um tão grande damno. E entre os que se me apontarão, foi o de assentar em cada tribunal uma propina igual à que leva cada um dos ministros no decurso do anno; e porque esta materia he tanto do serviço de Deos, hei por bem que o Conde Regedor da Casa da Supplicação desta cidade faça assentar nas folhas que se fizerem das ditas propinas, a que se ha-de dar aos engeitados, do primeiro de Janeiro que vem em diante, e offerecendo-se-lhe alguns meios com que se possa acudir à criação destes innocentes, lhe encommendo muito mos aponte com toda a brevidade, e o mesmo mando advertir aos mais tribunaes. Em Lisboa, a 16 de Novembro de 1693.

Doc. 74

1694, Janeiro 30, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do lugar da Soalheira, termo de Castello Novo, com autorização para que a nova instituição fosse fundada na Ermida de Nossa Senhora das Necessidades. Registado na chancelaria a 18 de Fevereiro de 1694.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 59, f. 44v.

⁶⁸Eu el Rey faço saber ao provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mizericordia do lugar da Soalheira, termo da villa de Castello Novo, comarca de Castello Branco, me <re>presentarão por sua petição

⁶⁷ Palavra corrigida.

⁶⁸ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia do lugar de Soalheira".

que eu fora servido comsider-lhes provizão pera instetuiem em a dita Irmandade hũa hermida de Nossa Senhora das Nesesidades, no mesmo lugar, para o bom governo da qual fizerão o Compromiço que ajuntavão, e pera maior firmeza me pedião lhe fizece merce comfirmar-lhes os capitulos do dito Compromiço. E visto o mais que alegarão e não fes a isso duvida o procurador de minha Coroa damdo-se-lhes vista, hey por bem de lhe comfirmar, como por este comfirmo, e hey por comfirmados os capitollos do Compromiço de que tratão na forma que pedem, comprindo-se este alvara inteiramente como nelle se contem, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo e pagarão de novos direitos 30 reis que se carregarão ao thezoureiro delle a folha 69 verso do livro 4º de sua receita, como constou por conhesimento em forma registado no folio 3º do Registo Geral, folha 160. Miguel de Freitas Correa o fes. Em Lixboa, a 30 de Janeiro de 694. Pagou de feito 200 reis. Francisco Galvão o fes escrever. Rey.

João Lamprea de Vargas. João de Azevedo. João de Roxas de Azevedo. Pagou trinta reis e aos officiaes duzentos e des reis. Lixboa, 18 de Fevereiro de 694. Dom Sebastiam Maldonado.

Doc. 75

1694, Fevereiro 6, Lisboa – *Alvará pelo qual D. Pedro II confirmou a fundação da Misericórdia de Almeida, colocando-a sob a sua protecção e determinando que se governasse pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 59, f. 43.

⁶⁹Eu el Rey faço saber que os moradores da villa de Almeida me representarão por sua petição que semdo a dita villa hũa praça de armas e muito populosa não havia nella athe o prezente Irmandade da Misericordia, e porque a tinhão de novo herigido e feito pera bom governo della o Comprimiço que oferecião, para validade do qual e maior firmeza o querião comfirmar por mim, pedindo-me lhes fizesse merce have-lo asi por bem tomamdo debacho da minha proteção a dita Irmandade. E visto o mais que alegarão e reposta que deu o procurador de minha Coroa damdo-se-lhe vista, hei por bem que os suplicantes poção herigir a dita Irmandade na dita villa, uzando do Compromiso da Mizericordia desta cidade de Lixboa no que se puder aplicar. E este alvara se comprira como se nelle contem e valera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo, e pagarão de novos direitos sinco mil e quatosentos reis que se carregarão ao thezoureiro delle, folha 72 verso do livro 4º de sua receita, como constou por conhesimento em forma do registado no livro 3º do Registo Geral, folha 162 verso. Miguel de Freitas Correa o fes. Lixboa, a 6 de Fevereiro de 1694. Pagou de feito duzentos reis. Pedro de Galvão o fes escrever. Rey.

João Lamprea de Vargas. João de Azevedo. João de Roxas de Azevedo. Pagou sinco mil e quatosentos reis. E aos officiaes devem mil reis. Lixboa, 16 de Fevereiro de 694. Dom Sebastiam Maldonado.

Doc. 76

1695, Janeiro 2, Lisboa – *Carta régia dirigida à Misericórdia de Ponte de Lima solicitando que esta contribuísse com esmola para uma acção de resgate geral de cativos em Argel.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Doc. nº 18, f. 1.*

Provedor e irmãos da Caza da Misericordia da villa de Ponte de Lima eu el Rei vos envio muito saudar. Por se ter noticia que em Argel se acha grande numero de captivos portugezes, onde não so padessem

⁶⁹ Na margem esquerda: "Os moradores da vila de Almeida".

a falta de liberdade com trabalho e afição excessiva, mas ainda o perigo que ha no trato e dominio tiranico dos infieis, fui servido mandar tratar de hum resgate geral, e depois de feitas varias diligencias se tem tudo posto em termos de se poder effectuar. E porque o numero dos captivos he mui crecido e no cofre das esmolas e mais efeitos applicados pera esta obra, não ha aquella quantia de que se necessita, nem ainda para resgate de hum moderado numero, me pareceo ordenar se vos desse esta noticia, como o mando tambem fazer as mais cazas da mizericordia, cameras e prelados do Reino para que concorraes com as esmolas dessa Caza e as procureis com aquelle zello que de vos fio e pede o serviço de Deos e do vosso instituto, e avendo de se empregar este dinheiro na liberdade dos naturaes do Reino e pella Secretaria de Estado me dareis conta e avizareis da quantia das esmolas que remeteres, com toda a brevidade, pera eu o ter entendido e com a mesma as enviareis a esta corte a entregar ao thezoureiro do cofre da redempção dos cativos, para se lhe carregar em receita. Escrita em Lisboa, a 2 de Janeiro de 1695.

(Assinatura) Rey.

Para o provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa de Ponte de Lima.

Doc. 77

1695, Janeiro 9, Lisboa – *Alvará régio permitindo a fundação de um Recolhimento para donzelas pobres no Rio de Janeiro.*

Pub.: ANDRADE e SILVA, J. J. – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1683-1700.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p. 362.

Eu el Rei faço saber aos que este meu alvará virem que tendo respeito a me representarem os officiaes da Camara da capitania do Rio de Janeiro, ser de grande utilidade ao serviço de Deus e meu, haver naquella capitania um recolhimento em que se possam recolher as moças donzellas, pobres, filhas de pais velhos, para cuja obra se tinham offerecido os que podiam fazer alguma esmola, e entre elles os prelados das religiões, pedindo-me para a fundação do dito recolhimento licença e alguma ajuda da Fazenda Real, e tendo tambem consideração ao que sobre esta materia escreveu o padre Francisco de Mattos, reitor do Collegio da cidade de São Sebastião da dita capitania, e ao que responderam os procuradores da minha Coroa e Fazenda, a que se deu vista, hei por bem de conceder licença para que na cidade de São Sebastião da capitania do Rio Janeiro se possa fundar um recolhimento, o qual será da protecção real, sujeito immediatamente aos governadores da dita capitania, por cuja conta correrá a administração delle em todo o tempo, sem que o ordinario tenha nelle jurisdicção alguma mais que no espiritual, como reputando-se as recolhidas por freguezas da parochia em que estiverem moradoras, para o que toca aos sacramentos e nada mais. E no dito recolhimento se não receberão mais que até trinta pessoas orfãs e não as que tiverem pais, e estas pessoas honestas e que não tenham menos de doze annos, nem passem de quarenta annos. E todas as vezes que quizerem sair, para casar ou ser freiras, o possam fazer, e quando não vivam honestamente ou sejam inquietas, sejam logo despedidas. E da mesma maneira se possam tambem aceitar no dito recolhimento, alem das trinta do numero orfãs, as raparigas que ficarem desamparadas e tiverem dote para casarem, as quaes estarão no dito recolhimento desde a idade de doze annos até à de vinte e cinco annos somente; e estas, enquanto estiverem, se sustentarão à sua custa como pensionistas, porque só para as trinta do numero procurará a Camara ver de que parte ha-de sair o sustento, por ser impossivel soccorrer da Fazenda Real a obra deste recolhimento, pelo estado em que acha. E nesta conformidade se cumpra e guarde este alvará, como nelle se contém, sem duvida alguma, o qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação em contrario, etc. Manoel Pinheiro da Fonseca o fez. Em Lisboa, a 9 de Janeiro de 1695. O secretario André Lopes de Lavra o fez escrever. Rei.

Doc. 78

1695, Maio 7, Lisboa – *Cópia de carta de D. Pedro II para a vereação do Porto determinando que se continue a realizar a festa e Procissão da Visitação, apesar das demandas existentes entre a Mitra e a Misericórdia da cidade.*

AHMP – Livro 8, *Própria*. A-PUB/784, f. 33.

Juiz, vereadores e procurador da Camera da cidade do Porto.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Mandando ver a vossa carta em que me destes conta de que por occazião das duvidas que se alterarão entre a Mitra e Mizericordia dessa cidade, se suspendera de tres annos a esta parte a festa da Vezitação de Nossa Senhora que no dia de dous de Julho se celebra nas igrejas da Mizericordia deste Reyno e que pella mesma cauza se faltava a solemnidade da procissão a que com o cabbido dessa cidade deveis assistir pella obrigação da ley, fuy servido rezolver que a procissão se faça como sempre se fes e se fas em todas as mizericordias do Reyno, porque a duvida da Mizericordia não embaraça nem podia embaraçar o fazer-se a dita procissão por ser da ley e do costume tão observado, de que me pareceo avizar-vos para que assy o hajaes de executar. Escrita em Lixboa, a 7 de Mayo de 1695.

Rey.

Para a Camara da cidade do Porto.

Doc. 79

1695, Junho 22, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o contrato e disposições do testamento de Francisco Lopes Franco, no qual se ordenava a fundação da Misericórdia na vila da Ericeira, na ermida do Espírito Santo. Registado na chancelaria a 11 de Agosto de 1695.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 59, f. 318v.

⁷⁰Eu el Rey faço saber que Francisco Lopes Franco me representou por sua petição que⁷¹ seu tio Francisco Lopes Franco ja defunto se contratara com os officiaes da Camara da vila da Ericeira e pessoas do povo para effeito de fundar nella, na Irmida do Spirito Santo, hũa caza da Santa Miziricordia que nella não havia, para bem comum daquelle povo e serviço de Nosso Senhor, a qual havia de dotar com mil crusados de renda em propriedades ou juro que bem os vallessem para os cappellães que havia de appresentar e seus succesores e havião de ser tres, aos quais se haviam de dar quarenta mil reis a cada hum e duzentos mil reis para esmollas de cativos da ditta villa, e que em cazo que os não houvesse se darião para curamento de orfãos da mesma villa, e o mais que remanescesse para esmollas ordinarias da dita Caza, a qual havia de fabricar com ornamentos necessarios e fazer a caza do despacho e mais insignias e coizas necessarias e guizamentos para [a] fabrica da dita Caza, tudo na forma que as cazas da mizericordia circumvezinhas tinhão. E que a dispozição com que se havião de despender os ditos quatrocentos mil reis tinha declarado em seu testamento, com condição que elle dito Francisco Lopes Franco seria padroeiro della e os mais seus herdeiros e successores, e que ho testamento com que fallecera o ditto seu tio aprovara e ratificara o ditto contrato, ao qual o supplicante tinha dado comprimento com os ornamentos necessarios para a dita Caza e offecinas e tudo se hia acabando de aperfeiçoar. E os cappellães que o dito seu tio deixara, actualmente, e porque estava dando conta do dito testamento no Juizo dos Reziduos Ecclesiastico, e o obrigavão a que mostra-se como estava instituida a dita Irmandade da Miziricordia, o que não podia ser sem que eu confirmasse o dito contrato e dispozição do testamento do dito seu tio, me pedia lhe fizece merce confirmar o dito contrato e dispozição do dito testamento para effeito de se estabelecer a Irmandade da dita Caza da Mizericordia,

⁷⁰ Na margem esquerda: "Alvara de Francisco Lopes Franco".

⁷¹ Segue-se, riscado: "seu".

de que ha-de ser padroeiro e seus successores. E visto o que allegou, informação que mandei tomar pello provedor da Comarca de Torres Vedras, ouvindo os officiaes da Camara e homens da governança da villa da Eiriceira que a isso não tiverão duvida, nem menos o procurador da Coroa a que se deu vista, e constar da utilidade e piedade desta obra, hei por bem de confirmar, como com effeito comfirmo e hei por confirmado, o contrato e disposição do testamento de que fas menção o dito Francisco Lopes Franco e que se cumpra com todas as clauzullas, condições e declarações nelle incertas. E este alvara se cumprira como nelle se comthem e valera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrario e se tresladara na escriptura do dito contrato e na instituição da dita Caza da Miziricordia e onde mais for necessario, para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem. E pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoueiro delles a folha 37 verso do Livro 1º de sua receita, como constou por conhecimento em forma registado no livro 2º do Registo Reral a folha 33. Luis Godinho de Nora o fes. Em Lixboa, a vinte e dous de Junho de mil e seissentos e noventa e sinco. Joseph Fagundes Bezerra o fes escrever. Rey.

O monteiro mor. João de Roxas de Azevedo. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes trezentos e des reis. Lixboa. 11 de Agosto de 695. Dom Francisco Maldonado.

Doc. 80

1696, Maio 30, Lisboa – *Traslado de um alvará régio pelo qual D. Pedro II dá à Misericórdia de Monção 400 mil réis para a nova igreja da instituição, dado a anterior ter sido destruída pelos castelhanos durante a Guerra da Aclamação.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro do tomo de 1788. Registo de Propriedades (1788). 1.2.4.3, f. 13v-14v.*

Copia da provisão em que Sua Magestade faz merce dar a esta Santa Caza mil cruzados, em coatro [f . 14] annos, por quartéis.

Eu el Rey faço saber a vos vedor geral da provincia do Minho, que havendo respeito ao que pela petição e mais papeis juntos me representarão o provedor e mais irmaons da Mizericordia da villa de Monssão, acerca de lhe mandar fazer a perda que lhe cauzou o enemigo em coatro mezes que teve de sitio a dita villa, arruinando-lhes com as batarias não so a igreja da Mizericordia e caza do consistorio dela, mas tambem duas moradas de cazas que tinhão na dita villa e outras que lhe erão foreiras, aproveitando-se dos materiais para a nova fortificação que o mesmo enemigo mandara fazer, pedindo-me lhes fizese merce mandar-lhes consignar a esmola que fosse servido para poder continuar na obra da nova igreja que tinhão principiado e a não podião acabar por ser mui podre a dita Caza da Mizericordia. E visto seu requerimento e informaçoens que sobre ele mandei tirar e respostas da contadoria geral de guerra e do procurador fiscal da fazenda dos tres estados e por constar que os castelhanos se valerão para a fortificação que ficou na dita villa dos materiaes da igreja e cazas da [f . 14v] Mizericordia de que os officiaes fazem menção, hey por bem e vos ordeno que pelos efeitos das fortificações desa provincia façais pagar aos suplicantes, provedor e irmaons da dita villa de Monssão, coatrocentos mil reis de ajuda de custo que lhe mando dar para a dita obra, pagos em coatro annos para ser mais tenuo o pagamento, por assim o rezolver em tres do prezente mes de Mayo, em consulta da Junta dos Tres Estados. Em a forma da dita minha rezolução dareis cumprimento a este meu alvara como nelle se contem, do qual se tomara a razão na dita contadoria geral de guerra. João de Souza Soto Maior a fes. Em Lisboa, aos trinta de Mayo de mil seiscentos e noventa e seis annos. Manoel Correya de Souza a fes escrever. Rey.

Doc. 81

1697, Julho 7, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da Ericeira, cuja fundação fora legitimada por D. Pedro II. Registado na Chancelaria a 16 de Julho de 1697.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 24, f. 62v.*

⁷²Eu el Rey faço saber que o cappitam Francisco Lopes Franco e os moradores da villa da Ericeira me representarão por sua petição que eu fora servido haver por bem a fundação da Caza da Misericordia que erigira e dotara Francisco Lopes Franco, thio do supplicante, disposição de seu testamento e condicillo sobre o padroado e contrato que a esse fim celebrara com os supplicantes moradores de Ericeira, e que para bom governo da dita Caza fizera o Comprimisso atraz tirado do da Misericordia desta cidade, resumido ao precizo, incorporando os contratos, testamento e provizão, como eu nelle ordenara, pedindo-me lhes fizesse merce confirmar o dito Compromisso para que tivesse força e vigor como costumava fazer as mais comfrias. E visto o que expenderão e repozta do procurador de minha Coroa a que se deu vista, hei por bem de lhes confirmar, como com efeito confirmo e hei por confirmados, os dezacette capitollos do Comprimisso atraz e que a tudo o disposto nelle se de inteiro comprimento na forma que se declara. E este alvara se cumprira como nelle se conthem que valera posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contraio. E pagara dos novos direitos trinta reis que se carregarão ao thezoureiro d'elle, folha 183 verso do livro 3º de sua receita e se resgistou o conhecimento em forma no livro 3º do Registo Geral, folha 161. Andre Rodriguez da Silva o fes. Em Lixboa, a sete de Julho de mil e seiscentos noventa e sete. Pagara duzentos reis. Jozeph Fagundes Bezerra o fes escrever. Rei.

Por resolução de Sua Magestade de 27 de Junho de 697 em consulta do Dezembargo do Paço. João de Azevedo. Diogo Marchão Themudo. João de Roxas d'Azevedo. Pagou trinta reis e aos officiaes duzentos e des reis. Lixboa, 16 de Julho de 697. Dom Sebastião Maldonado.

Doc. 82

1698, Outubro 2, Lisboa – *Alvará régio ordenando que fossem lançados anualmente 30 mil réis no cabeção das sisas para as despesas da criação dos enjeitados de Leiria, a qual deixa, assim, de ser feita com o remanescente das rendas dos bens das albergarias dessa cidade, anexas à Misericórdia, como fora estipulado, em 1632, pelo bispo D. Dinis de Melo e Castro, então provedor da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 61, f. 144v-145.*

⁷³Eu el Rey faço saber que o provedor e irmãos da Miziricordia da cidade de Leiria me representarão por sua petição que havendo naquella cidade sertos hospitaes chamados albergarias de antigua introdução dos officiaes com ceparação de cada huma de seos officios, às quais deixarão algumas pessoas os seos bens com sertas obrigações e encargos, fora Deos Nosso Senhor servido que os senhores reis deste Reino instetuissem debaixo de sua protecção real as sanctas cazas da miziricordia nelle, cuja erecção fora para se fabricarem hospitaes para⁷⁴ curar enfermos pobres e acudir a todos em remediar-lhes suas necessidades e todas as obras pias e da miziricordia. E como [o] principio da Caza da Miziricordia daquella cidade fosse com tanta pobreza que não tinha mais que o que mais, digo, os irmãos della com o seu zello dispendião a sua custa nas obras pias, alcançarão nas obras, digo, alvara dos senhores reis meos predecessores passado no anno de seiscentos e quinze, para que os bens das ditas albergarias se anexassem ao Hospital da dita Caza

⁷² Na margem esquerda: "Francisco Lopes Franco e os moradores da Ericeira, termo desta cidade".

⁷³ Na margem esquerda: "Alvara. O provedor e irmãos da Miziricordia da cidade de Leiria".

⁷⁴ Corrigiu-se de: "parar".

da Miziricordia e com as ditas obras pias se dispemdessem os rendimentos delles que acrescessem, satisfeitas as obrigações a que são obrigados os tais bens pellas almas dos defuntos que os havião deixados, com breve do Sumo Ponthifice que para o dito effeito se alcançara, com execução e jurisdição privativa aos bispos daquella cidade, por serem da sua criação as taes albergarias sujeitas a juris[di]ção eclesiastica, com arbitrio que as despezas dos taes bens a ordem do prelado se fizesse, e que havendo acessimo no que dispuzessem, ficasse o gasto delle ao arbitrio dos irmãos nas obras pias que acordassem. E com effeito, o bispo Dom Denis de Mello, no anno de mil seiscentos trinta e dous, sendo provedor da dita Miziricordia, declarara a forma em que os tais bens se devião dispender, mandando que satisfeitas todas as obrigações que no regimento declarava a que os ditos bens herão obrigados, havendo acrescimo delles, se dispendesse na criação dos engeitados e que feita a despeza dos engeitados, digo, do dito acrescimo, os engeitados que mais houvesse delles fossem cientes os officiaes da Camara para trata[r] do seu amparo, na forma que pellas leis deste Reino herão obrigados. O que os supplicantes não concentirão, considerando que se assi fosse, poderião succeder muitos dezamparos e mortes nos ditos engeitados, que por constestirem em tão grande numero, recorrerão a mim que fora servido mandar-lhe dar para a ditas [f . 145] despeza em cada hum anno dos bens de rais quarenta mil reis, que não bastava, por importar a despeza refferida, gastado o acrescimo dos bens das ditas albergarias em cada hum anno trezentos sincoenta mil sento e outenta reis, por cuja cauza se achava a dita Caza muito gravada pello empenho em que estava e pellas muitas obrigações que tinha, pedindo-me lhe fizesse mersse mandar passar alvara para que dos bens de rais daquella cidade se satisfizesse toda a despeza que por certidão dos livros da Caza da Miziricordia co[n]stasse fazia com a dita criação dos engeitados, e abatido todo o acrescimo da renda dos bens das ditas albergarias, satisfeitas as obrigações dellas na forma do allvara refferido, breve do Summo Ponthifice e regimento mandado observar neste particullear, debaixo da penna de excomunhão aos irmãos imposta. E visto o que allegarão e informações que se houverão pello provedor da comarca da cidade de Leiria, ouvindo aos officiaes da Camara, nobreza e povo, hei por bem fazer mersse aos supplicantes que se possão lanssar todos os annos no cabeção das sizas a quantia de trinta mil reis, se tantos forem necessarios, para as despezas da criação dos engeitados de que fazem menção, e isto demais das rendas que lhe ção applicadas, pello que mando ao provedor e corregedor daquella comarca e mais justissas a que pertencer, cumprão e guardem este alvara inteiramente como nelle se comthem, e vallerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrario, e não pagarão novos direitos pellos não deverem, como constou por certidão dos officiaes delles. Joseph da Maia e Faria o fes. Em Lixboa, a dous de Outubro de mil e seissentos noventa e outo. Pagaram deste duzentos reis. Joseph Fagundes Bezerra o fes escrever. Rey.

Doc. 83

1699, Dezembro 9, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia do lugar da Granja, no actual concelho de Mourão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 53, f. 248.

⁷⁵Eu el Rey faço saber que o provedor e irmãos da Santa Caza de Mizericordia do lugar da Granja da villa de Morão me enviarão diser por sua petição que elles, para o bom governo da sua Irmandade, fizeram o Comprimicio atras escrito pera que em tudo se guardasse inviolavelmente [e] me pedião lhe fizesse merce de lho confirmar. E visto o que alegarão, emformação, digo, alegarão e reposta do meu procurador da Coroa a que se deu vista deste requerimento não teve algũa(?) duvida, hei por confirmado o dito Comprimissio, digo, hei por bem de confirmar, como por este alvara comfirmo e hei por confirmado, o dito Comprimissio que

⁷⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Miziricordia do lugar da Granja".

contem quinze capitullos, que estava escrito em quatroze meias folhas de papel, [e] mando que se cumpra e guarde como nelle se declara e asim este alvara, o qual vallerá, posto que seu effeito haja durar mais de hum anno, sem ambargo da Ordenação em contrairo. E pagarão de novos direitos trimta reis que se carregarão ao thesoureiro delles, a folha 220 do livro de sua receita e se registou o corrente em forma no Registo Geral a folha 210 verso. Thomas da Silva o fez. Em Lixboa, a nove de Dezembro de mil e seiscentos noventa e nove. Pagou-se de feito duzentos reis. Francisco Pereira de Castello Branco o fes escrever. Rei.

Doc. 84

1701, Agosto 13, Lisboa – *Alvará régio concedendo esmola de 30 alqueires de pão à Misericórdia de Santar, comarca de Viseu, por um período de dez anos, por ser muito pobre, necessitar de reparar os seus paramentos e lhe terem deixado de pagar o foro de 50 alqueires de pão que lhe fora doado por D. Lopo, senhor que fora da Casa de Santar. Registado na chancelaria a 25 de Agosto de 1701.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações*, liv. 26, f. 504v-505.

⁷⁶Eu el Rey faço saber que o provedor e irmãos da Mizercordia de Assentar, comarca de Vizeo, me reprezentarão por sua petição que na dita Mezircordia havia hũa escretura de sincoenta alqueires de pão de foro que lhe pagava Dom Lopo, senhor que fora da Caza de Asentar, em que sucedera Dom Manoel de Souza, a qual escretura se lhe perdera e que so constava das adições dos livros da dita Mizircordia o pagarem-se os sincoenta alqueires de pão que agora os rendeiros recuzavam de satisfazer; e porque alem disso, estava a dita Misericordia muito pobre e lhes faltavão os paramentos, por não terem rendas de que faze-los, que eu costumava fazer esmolla a todas as mezericordias pobres e que a não havia mais pobricima que a dita de Assentar, pedindo-me lhes fizesse merce mandar passar provizão para que das ditas rendas se lhes pagasse os sincoenta alqueires de pão e que em nome dos que se lhe não satisfizerão hũa esmola para ajuda do reparo e conhesertto [sic] dos paramentos comserto dos paramentos convenientes da dita Caza, para cujo effeito havia naquelle Conselho cantidade de dinheiro de acressimo nas sizas. E visto o que alegão e informação que se ouve pelo corregedor da comarca de Vizeo, pello qual consta estar eu de posse da Caza de Asentar e reposta que deu o procurador de minha Coroa, dando-se-lhe vista deste requerimento, hei por bem fazer merce aos supplicantes por esmolla de trinta alqueires de pão daz rendas da dita Caza de Assentar em cada hum anno e isto por espaço de des annoz, pello que mando as justiças a que o conhecimento disto pretencer lhe cumpram e guardem este alvara inteiramente como nelle se conthem, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. E não pagarão novos direitos e por ser por esmollas como constou por certidão em forma dos officiaes da Chancelaria. Francisco Ferreira o fes. Em Lixboa, a treze de Agosto de mil e settecentos e hum. Luis Paulino da Silva o fes escrever [f. 505] escrever. Rei.

Por rezolução de Sua Magestade de 27 de Julho de 1701 e em conselho do Dezembargo do Paço. Manoel Lopes de Oliveira. Gaspar Mouzinho de Albuquerque. Francisco Mouzinho de Albuquerque. Pagou nada por ser por ezmolla, aos officiaes quinhentos e catorze reis. Lixboa, 25 de Agosto de 1701. Dom Francisco Maldonado.

⁷⁶ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia de Asentar".

Doc. 85

1703, Março 3, Lisboa – *Traslado de uma carta régia, datada de 15 de Novembro de 1702, na qual se copia, a pedido de D. Simão da Gama, bispo do Algarve e provedor da Misericórdia de Faro, uma carta régia de 28 de Fevereiro de 1563, pela qual D. Sebastião fizera mercê ao Hospital de Faro de 1% das rendas do almoxarifado e alfândega dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II, Doações, liv. 45, f. 107-108v.*

⁷⁷Dom Pedro por graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar [em] Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Etheopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carata [sic] de padrão virem que por parte do provedor e mais irmãos da Mezericordia da cidade de Faro me foi apresentada outra carta de padrão, tirada dos livros do registo da Chancellaria que ja estavam na Torre do Tombo, de que o treslado he o seguinte:

Dom Pedro por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem [e] d'Alem mar [em] Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber que a mim me foi apresentado huma petição do theor seguinte:

Dizem Dom Simão da Gama, bispo do Reyno do Algarve, provedor e mais irmãos da Santa Caza da Mezerecordia da cidade de Faro do dito Reyno, que o senhor rey Dom João o terceiro, que Santa Gloria haja, fes merce ao Hospital da dita cidade de que tambem são ademenestradores de hum por sento das sizas do almoxarifado do dito Reyno, que são dezacete mil e outocentos e secenta reis em que cada hum anno, digo, em cada hum anno, e porque a dita merce ou alvara esta nos livros da Torre do Tombo lhes são necesarios os treslados do dito alvara ou merce, na forma do estillo, o que não podem fazer sem provizão, pedem a Vossa Magestade lhe faça merce mandar que o goa[r]da mor da Torre do Tombo lhe de o dito treslado do alvara ou merce, na forma do estillo, e receberão merce.

A qual petição sendo vista por mim com os meus dezembargadores do Paço, fui servido deferir-lhe, mandando-lhe pasar provizão do theor seguinte:

Dom Pedro por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem [e] d'Alem mar [em] Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Etheopia, Arabia, Percia e da India etc., mando a vos guarda-mor da Torre do Tombo que deis a Dom Simão da Gama, bispo do Reino do Algarve, contheudo na petição escrita ha outra meia folha desta, o treslado dos papeis de que nella fas menção, a qual lhe dareis na forma das provisões passadas para se darem semelhantes treslados. E pagou de novos direitos trinta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folhas trinta e sete do livro quarto de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro terceiro do Registo Geral, a folhas cento e dezacete. El Rey noso senhor o mandou pellos doutores Manoel Lopes de Oliveira e Josephe Galvão de Lacerda, anbos do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. João de Madureira Pintto a fes. Em Lixboa, a trinta e hum de Outubro de mil setecentos e dous. Jozephe Fagundes Bezerra a fes [f. 107v] a fes escrever.

E sendo passada pella Chancellaria foi apresentada ao guarda mor da Torre do Tombo e no livro que servio de registo na Chancellaria o anno de mil e quinhentos secenta e dous the o de quinhentos sesenta e tres, de que foi escrivão João da Costa, a folhas [sic] duzentas quarenta e sinco verço, se achou a carta pedida do theor seguinte:

Dom Sebastião por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem [e] d'Alem mar [em] Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Etheopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta carta virem que havendo respeito a necessidade que o Hospital da cidade de Faro tem de dinheiro e outras couzas paira [sic] a cura dos emfermos que se nelle recolhem, como para outras despesas

⁷⁷ Na margem esquerda: "Os irmãos da Mezericordia da cidade de Faro".

e esmollas que continuamente se nelle fazem, hey por bem e me pras, por fazer merce e esmolla ao dito Hospital, do premeiro dia do mes de Janeiro deste anno prezente de quenientos setenta e tres em diante, tenha e haja em cada hum anno emquanto minha merce for, o hum por cento de todo o que renderem ou porque arrecadarem as rendas do almoxarifado e alfandega da dita cidade, asim e da maneira que o Hospital da cidade de Tavilla tem cada anno de esmolla, a hum por cento do rendimento ou arrendamento das rendas do almoxarifado e alfandega da dita cidade de Tavilla, por carta d'el Rey Dom Manoel meu vizavo, digo meu avo e senhor digo meu vizavo que Santa Gloria haja, e portanto mando ao contador de minha Fazenda na comarca e contadoria da dita cidade de Tavilla e ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado de Farão, que hora he e ao diante for, e a quaesquer outros meus officiaes a que o conhecimento desto pertencer, fação pagar e paguem ao mordomo e officiaes do dito Hospital da cidade de Farão hum por cento da quantia que renderem ou porque se arrendarem as rendas do almoxarifado da alfandega da dita cidade, do dito Janeiro do anno prezente em diante cada anno, emquanto minha merce for, como dito he. E pello treslado desta carta, que sera registada no livro do dito almoxarifado pello escrivão delle, com conhecimento em forma de recebedor ou mordomo do dito Hospital, em que se declara que lhe fica em receita a quantia que montar no dito hum por cento e receber cada anno, mando que seja levado em conta ao dito almoxarife ou recebedor, sendo-lhe o dito hum por cento em receita. E asim mando aos vedores de minha Fazenda que o fação assentar nos livros della ao dito Hospital e levar cada [f. 108] cada anno no caderno do asentamento do dito almoxarifado na maneira sobredita. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta por mim assignada e cellada com o meu cello pendente. Diogo Lopes a fes. Em Lisboa, a vinte e oito dias do mes de Fevereiro, anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos secenta e tres. O qual hum por cento o dito Hospital haverá e se lhe metera por ordenaria para lhe ser pago a custa dos rendeyros das ditas rendas e alfandegas quando forem arrendadas, e quando não, lhe sera pago a custa de minha Fazenda o que niso montar, conforme o que constar que as ditas rendas e alfandega renderão, porque com a dita condição e declaração o tem o dito Hospital da cidade da Tavilla. E eu Duarte Dias o fis escrever.

E não dezia mais o registo da dita carta de doação que aqui foi tresladada a pedimento do provedor e mais irmãos da Mezericordia da cidade de Faro que lhes mandey dar nesta com o cello de minhas armas, a qual se dara tanta fee e credito como ao registo do dito livro donde foi tirada e com elle consertada. Dada nesta cidade de Lisboa, aos quinze dias do mes de Novembro. El Rey nosso senhor o mandou por Jozephe de Faria, fidalgo de sua caza e do seu Concelho, guarda mor da Torre do Tombo. Faustino de Azevedo a fes. Anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dous, e vay escrita em tres meias folhas de papel. Pedro Semedo Estaço a fes escrever. Jozephe de Faria.

Pedindo-me o dito provedor e irmãos da Mezericordia da cidade de Faro que porquanto elles tinham hum padrão por onde eu lhe havia feito merce e esmolla de hum por cento do que renderem as rendas do almoxarifado e alfandega da dita cidade para o haverem por ordenarias a custa dos rendeyros das ditas rendas e alfandega quando forem arrendadas, e quando não, a custa de minha Fazenda o que niso montar, o qual padrão se lhe perdera, e feitas as delegencias do regimento se não achava nem aparecia lhe mandase passar este com salva pello registo que do proprio original mandara se lhe dese da Torre do Tombo. E visto por mim seu requerimento, carta do padrão neste treslado e delegencias que na forma do meu regimento se fizerão e não aparecer o original padrão e repostas que de tudo deu o procurador de minha Fazenda, a quem se deu vista, lhe mandey pasar este com salva e aparecendo o proprio original que se perdeu, em algum tempo se recolhera e entregara no Concelho de minha Fazenda e se não [f. 108v] e se não fara por elle obra alguma e somente este pasado com salva tera effeito, e para a todo o tempo constar que se lhe pasou se pora verba a margem do seu registo que esta na Torre do Tombo, pellos officiaes a que pertencer, e o registo do padrão neste incorporado foi tudo rotto ao assignar desta carta, que por firmeza de tudo mandei dar aos ditos provedor e mais irmãos da Mezericordia da cidade de Faro por mim assignado e cellado com o meu cello

pendente. João de Almeyda o fes. Em Lixboa, a tres de Março de mil setecentos e tres. Martim Teyxeira de Carvalho o fes escrever. El Rey.

Doc. 86

1703, Maio 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a celebração de um contrato entre a Misericórdia de Viana do Alentejo e D. Nuno Álvares Pereira, duque do Cadaval, pelo qual se rescindia o emprazamento da Herdade da Santa Maria, em que o referido Duque era a terceira pessoa, celebrando-se, antes, um contrato de aforamento, com um agravamento de 10 mil réis do foro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 45, f. 145.

⁷⁸Eu el Rey fasso saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que por sua petição me reprezentou o Duque do Cadaval, Dom Nuno Alvares Pereyra, meu muito amado e prezado sobrinho, em razão de que elle pesuhia hum prazo em vidas chamado a Herdade de Santa Maria, cito no termo da villa de Viana do Alentejo, que consta de cazas, mattos e terras foreiras ao Hospital da dita villa, em vinte mil reis cada anno, em que elle Duque hera a terceira vida; e por o dito prazo não ser de rendimento de consideração, pella mayor parte delle serem mattos, estava justado com o provedor e irmãos da Caza da Mezerecordia da mesma villa, administradores do dito Hospital, dereitos senhorios, a reduzirem o dito prazo de vidas em fateosim perpetuo, dando-lhe mais des mil reis de foro cada anno, que com os vinte que ja lhe paga vem a ser trinta mil reis de foro, pedindo-me lhe fizese merce conceder faculdade para sellebrar o dito contrato. E visto o mais que alegou, emformação que se houve pello provedor da Comarca de Evora e reposta do provedor e irmãos da dita Caza da Mizericordia, que sendo ouvidos sobre este requerimento não tiverão <a elle> duvida, hey por bem dar licença para que o prazo asima referido que athe o presente hera em vidas, se reduza a fateosim perpetuo, pagando-se de foro mais des mil reis cada anno, que com os vinte que ja se pagavão fazem ao todo trinta mil reis. E o dito foro se satisfara em duas pagas, huma pella Pascoa da Resurreição e outra pollo mes de Agosto e a premeira arreção dos ditos trinta mil reis sera por Agosto deste presente anno, comprindo-se este alvara como nelle se conthem, o qual vallera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrario, e se tresladara escretura que do emprazamento se fizer. E pagou de novos direitos dous mil reis que se carregarão ao thesoureiro delles, a folha 80, do livro premeiro de sua receita, como se viu do seu conhecimento registado no livro 1º do Registo Geral, a folha 56. Thomas da Silva o fes. Em Lisboa, a des de Maio de mil setecentos e tres. De feitio nada. Francisco Galvão o fes escrever. Rei.

Doc. 87

1704, Abril 24, Lisboa – *Carta régia dirigida à Misericórdia de Setúbal agradecendo o zelo com que esta tem tratado no seu Hospital os soldados ingleses, e dando instruções a propósito do modo de pagamento das despesas tidas. Em traslado efectuado em Setúbal em data não especificada.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *SCMSTB/A/002*, liv. 2, Livro das Provisões, f. 207-207v.

Copia de hũa carta que Sua Magestade, que Deus guarde, mandou a esta Menza, asinada por sua real mão, em reposta de outra que se tinha mandado, fazendo-lhe presente em como neste Hospital se tinham recolhidos muitos ingleses doentes, se ficavão curando com toda a caridade e grandeza, a qual he a seguinte.

Provedor e mais irmãos da Mensa da Mizericordia da vila de Setuval.

Eu el Rei vos envio muito saudar. Foi-me presente a vossa carta em que me dais conta dos soldados estrangeiros que tendes recolhido e estais curando no Hospital dessa villa, com a caridade que

⁷⁸ Na margem esquerda: “O Duque do Cadaval. Mizericordia de Vianna do Alentejo”.

o costumais fazer pera com todos e com o zelo de serem estes soldados pera ajudarem a concervação e defença publica do Reino, e que assim o fazeis sem embargo de que as rendas do dito Hospital se achão exaustas e deminutas, ao que me pareceo dizer-vos que fica na minha real atenção este servisso pera vo-lo agradecer nas ocasiões que se oferecerem. E quanto às despezas se tem ajustado com o embaixador de Inglaterra, como he do tratado da Liga, que o sustento dos soldados doentes se ha-[f. 207v]-de satisfazer por conta dos seus soldos. E pella da minha fazenda e dos hospitais do meu Reino, he e sera so o que respeita as camas, medicos e surgiões, enfermeiros, sangradores e boticas. Pello que, nesta conformidade, mandareis fazer a conta do que tiveres dispendido e fores dispendendo com o sustento dos ditos doentes, pera delle se vos fazer pagamento. Escrita em Lixboa, aos 24 de Abril de 704. Rei.

Pera o provedor e mais irmãos da Misericordia de Setuval.

E não continha mais a dita carta que aqui tresladei bem e fielmente e fica a propria na gaveta do escrivão.

(Assinatura) Antonio Peres de Macedo de Souza.

Doc. 88

1705, Maio 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vizeu a vender casas que funcionavam como hospital de peregrinos, e a empregar o dinheiro da venda em obra conveniente, uma vez que nelas apenas se abrigavam homens e mulheres de maus costumes. Registado na chancelaria a 6 de Junho de 1705.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 56, f. 147v-148.

⁷⁹Eu el Rey faço saber que o provedor e irmãos da Meza da Caza da Misericordia da cidade de Vizeu me representarão por sua petição que a mesma Caza tinha na dita cidade humas casas com seu quintal que servirão de hospital de peregrinos, e porque a experiencia mostrara, em tempos passados, que so servião as ditas cazas de recolhimento de ladroins e de homens e mulheres de mau procedimento e se ordenar pela justiça se não consentisse nas ditas cazas semilhante gente, por cuja cauza se não habitavão as ditas cazas e se aruinarão e não serviriam de couza algũa, me pedião lhe fizece merce conceder licença para poderem vender as ditas cazas e com o precedido dellas remidiarem a pobreza, dispendendo o dinheiro com esmollas ou com algũa obra conviniente. E visto o que [f. 148] o que allegarão e informação que se houve pello corregedor da comarca de Vizeu e constar outrosim serem avaliadas as ditas cazas em quarenta mil reis, hey por bem conceder licença aos supplicantes para poderem vender as ditas cazas, para com o precedido dellas remidiarem as necessidades de que fazem menção na forma que pedem. E mando as justiças a que o conhecimento disso pertencer lhe cumprão e guardem este alvara como nelle se conthem, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario. E pagaram de novos direitos quatrocentos reis que se carregarão ao thesoureiro delles a folha 87 do livro 3º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 2º do Registo Geral, a folha 285. Francisco Ferreira o fes. Em Lixboa a vinte seis de Mayo de mil e settecentos e sinco. Pagou-se de feitio duzentos reis. Luis Paulino da Silva o fes escrever. Raynha. Por rezolução de Vossa Magestade de 22 de Abril de 1705, em conselho do Dezembargo do Paço. Hieronimo Vas Vieira. Manoel Carneiro de Saa. Dom Thomas de Almeida. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes trezentos e catorze reis. Lixboa, 6 de Junho de 1705. Dom Francisco Maldonado.

⁷⁹ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Caza da Misericordia da cidade de Vizeu".

Doc. 89

1708, Fevereiro 26, Lisboa – Alvará régio determinando que a Misericórdia e Hospital do Funchal tenham direito de preferência no açougue público dessa cidade, recebendo a carne que lhes for necessária, a qual muitas vezes faltava durante os meses de Inverno. Registrada na chancelaria a 3 de Abril de 1708.

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Ofícios e Mercês, liv. 32, f. 52v-53.

⁸⁰Eu el Rey faço saber que o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade do Funchal, Ilha da Madeira, me representarão per sua petição que naquella Ilha e cidade havia ordinariamente falta de carne nos asougues, principalmente no tempo do Inverno em que, por cauza de chuvas não podião passar os gados dos campos para a cidade, e elles supplicantes tinhão hum marchante que com dinheiro seu e outras vezes com o da mesma Caza fazia provimento de carnes e gados para os doentes do Hospital e costumava trazer o gado em parte donde facilmente podesse vir todas as vezes que fosse necessario; e porque os almotaceis da dita cidade querião muitas vezes obrigar ao marchante dos supplicantes a levar os seus gados aoz assougues para remediar a falta do povo, de que se seguia ao Hospital grande damno que ficava sem carnes e os⁸¹ doentes expostos ao perigo de perecerem a necessidade, me pedião lhe fizesse merce conseder provizão para que os almotaces daquella Ilha nem algũa outra justiça della não pudessem obrigar ao marchante da Misericórdia e Hospital a que levase carne aos sougues daquelle povo. E visto o que alegarão e informação que se ouve pello juis de fora da mesma cidade, ouvindo aos officiaes da Camara, hei por bem e mando que do assougue publico da dita cidade do Funchal se de para os pobres, menistros e capellães da Caza da Misericórdia della, a carne que lhe for necessaria e que essa seja a primeira que se tira do assougue; e feito alvara se comprira como nelle se conthem e valera, posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo [f. 53] da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario e se treslladara nos livros da Camara da mesma cidade, para a todo o tempo constar que eu asim o houve por bem. E pagou-se de novos direitos quinhentos e corenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 204 verso do Livro 2º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 2º do Registo Geral, a folha 134 verso. Jozeph da Maia e Faria o fes. Em Lixboa, a vinte e seis de Fevereiro de mil e setecentos e outo. Pagou de feitio duzentos reis. Manoel de Castro o fez escrever. Rei. Jozeph Galvão de Lacerda. Sebastião da Costa. Manoel Lopes de Oliveira, chancellor mor. Pagou quinhentos e corenta reis, aos officiaes trezentos e catorze reis. Lixboa, 3 de Abril de 1708. Innocencio Correa de Moura.

Doc. 90

1712, Junho 28, Lisboa – Alvará régio pelo qual se esclarece quais os tipos de dívidas que impediam os irmãos da Misericórdia de Setúbal de votar ou ser eleitos para a Mesa da instituição, na sequência de ter havido vários abusos cometidos por um provedor e escrivão da Casa neste âmbito. Em traslado efectuado em Setúbal, a 4 de Agosto de 1712.

Arquivo Distrital de Setúbal – *SCMSTB/A/002*, liv. 2, Livro das Provisões, f. 218v-221v.

Registo de hum alvara de Sua Magestade, que Deus guarde.

Eu el Rei faço saber a vos provedor da commarca da villa de Setubal que os irmãos da Sancta Casa da Miziricórdia dessa mesma villa me representaram por sua petiçam, que sendo provedor daquella Irmandade Manoel de Cabedo de Vasconcellos e escrivão João Baganha Rodrigues, no anno de setecentos e

⁸⁰ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericórdia da cidade do Funchal, Ilha da Madeira" e, por outra mão: "Alvara para do assougue publico da cidade se dar aos pobres, ministros e capellam da Misericórdia a carne que lhe for necessaria e que seja a primeira que se tire do dito assougue".

⁸¹ Corrigiu-se de: "aos".

oito, inculcando-se zeloso do bem comum della, especialmente na⁸² cobrança de muntas dividas que se lhe estavam a dever, dos quais eram devedores muntos dos irmãos da mesma Irmandade, impetraram provizam minha pera averem de ser reeleitos e continuarem as ditas cobranças etc., que não pudessem os irmãos devedores ser eleitos pera o governo da Meza, nem admitidos a votar nas eleições que se fizessem, assim elles como seus parentes athe a treceiro grao, pello inconveniente que se seguira já en elegerem quem divertisse ou disimulase a cobrança de suas dividas em prejuizo da Caza. E parecendo entam conveniente esta provi[f . 219] dencia ao bom governo della, dera motivo a graça que eu lhe fizera em conceder a ditto provizam. E, porem, agora tinha mostrado a experiencia munto contrario efeito, porquanto aquelle inculcado zello dos impetrantes tinha degenerado em conveniencias particulares pera se averem de perpetuar no governo da Miziricordia e não continuar as utilidades della, em que manifestamente tinham faltado, não somente no particular da cobrança das dividas e nas quais tambem eram comprehendidos e devedores, mas tambem na satisfação das mais obrigaçoens de seu instituto. E continuando no mesmo procedimento se concervara provedor Manoel de Cabedo de Vasconcellos nesta occupaçam per tempo de tres annos e o escrivão João Baptista Rodrigues quatro annos com o presente, em que fora eleito provedor Bernardo de Vasconcellos, morador nesta cidade, que por não assistir na dita villa, corria todo o governo da Meza pella disposiçam do ditto escrivam, e de prezente se hia já preparando pera a elleiçam proxima futura em favor de seus praciais, aos quais ainda que fossem devedores a Caza, se não poem impedimento pera votar ou serem eleitos, mas [f . 219v] somente os outros que podiam encontrar os seus dízimos e estranhar sua ma administraçam, em cujos termos me pediam lhes fizesse merce mandar declarar que a dita provizam se praticasse somente nos devedores que o forem a Caza por causa de sua ma administraçam, e não contra os mais devedores de foros a juro por contratos, escripturas com hypotecas e fianças seguras, pera que estes podessem ser admitidos a votar e ser eleitos, pois nenhum prejuizo resultaria a cobrança das dividas que estavam seguras, nem a Miziricordia de outro modo costumava utilizar o rendimento do dinheiro que dava a juro pera suprir os encargos de sua obrigaçam. E visto o mais que alegaram e informaçam que sobre este particular me enviasteis, hei por bem declarar que a provizam que se paçou pera não serem admitidos a votos ou ser eleitos pera a Meza da Miziricordia os irmãos devedores della, se entenda somente nos que o forem por cauza da ma administraçam ou contumazes nos pagamentos annuaes a que forem obrigados, excedendo as suas dividas a quantia de quarenta mil reis. E quanto aos mais devedores de menos quantias que não forem contumazes nos [f . 220] pagamentos, assim mesmo os devedores do principal dinheiro tomado a juro que se achar seguro com hipoteca, como tambem os devedores dos foros, impostos ou fazendas de raiz se não ponha impedimento algum pera averem de votar ou ser eleitos, nem a seus parentes, porquanto estas tais dividas seguras tem fácil execuçam e cobrança. Pello que vos mando assistais a eleiçam proxima futura, fazendo guardar nella a forma do Compromisso e devaceis do soborno, tomando as contas dos annos que o provedor e escrivão supplicados tem administrado a Caza, e me dareis conta do que resultar, pera se resolver o procedimento que como elles se ha-de ter. E este alvara se cumprira como nelle se conthem, que valera posto que seo⁸³ efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenaçam do Livro Segundo, titullo quarenta, em contrario. E os supplicantes pagaram os direitos que deverem na forma de minhas ordens. Joseph da Maia e Faria a fez. Em Lisboa, a vinte e oito de Junho de mil e settecentos e doze. Pagaram do feito deste quatrocentos reis. Manoel do Canto Guimaraes o fis escrever. Rei.

(...).

[f . 221] E não se conthem mais no dito alvara que bem e fielmente aqui tresladei do que me apresentou o doutor Francisco de Soutomaior Pereyra, provedor desta comarca, que o tornou a receber e

⁸² Palavra emendada.

⁸³ Palavra emendada.

bem o conferi. E eu, João Baptista Rodrigues, escrivão desta Sancta Caza e publico nas couzas della, per provizam de sua Magestade, o fis e asignei. Em Setubal, aos quatro dias do mes de Agos[f . 221v]Agosto de mil e setecentos e doze anos.

(Assinaturas) Francisco de Sottomaioir Pereira.
João Baptista Rodrigues.

Doc. 91

1712, **Dezembro 1, Lisboa** – *Alvará régio, em resposta a um pedido da Misericórdia de Évora, determinando que o provedor da comarca daquela cidade faça reverter os legados pios não cumpridos a favor do Hospital eborense.*

Pub.: *Legados Pios*. Evora: Typographia da Casa Pia, 1882, p. 4.

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que o provedor e irmãos da Meza da Casa da Misericordia da cidade d'Evora me enviaram dizer por sua petição que elles impetraram do Summo Pontifice a graça de se applicarem ao Hospital da mesma cidade os legados não cumpridos, na mesma forma que são concedidas ao Hospital Real de Todos os Santos, desta cidade, como constava da copia da bulla que ajuntavam. E porque necessitavam de alvará meu para o provedor da comarca da dita cidade, nas contas que toma, fazer a applicação dos ditos legados ao dito Hospital na forma que o Santo Padre dispõe aos ministros ecclesiasticos, me pediam lhes fizesse mandar passar o dito alvará. E visto seu requerimento e a resposta que deu o procurador da Coroa sendo ouvido, hei por bem que o provedor da comarca d'Evora nas contas que toma, faça applicar para o Hospital da dita cidade os legados não cumpridos, assi como se applicam para o Hospital de Todos os Santos, desta cidade, e na bulla de que se trata se refere, cumprindo-se este alvará como nelle se contem, e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40, em contrario, com declaração de que a jurisdicção que na dita bulla se concede aos visitadores e ordinarios para a executarem, se ha-de entender de que tem só lugar nos casos em que por direito e concordatas do Reino pertencer aos ecclesiasticos o conhecimento de semelhantes causas e de nenhuma sorte nos mais, e pagarão os novos direitos se os deverem, na forma de minhas ordens. Thomaz da Silva o fez. Em Lisboa, ao primeiro de Dezembro de mil setecentos e doze. Antonio Luiz de Cordes o fez escrever. Rey.

Doc. 92

1714, **Agosto 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a instituição de uma Misericórdia na Batalha, a qual se deve reger pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 11 de Agosto de 1714.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Offícios e Mercês, liv. 40, f. 288v-289.

⁸⁴Dom João por graça de Deus rey de Portugal etc. Faço saber que os moradores de maior ou menor condição da villa da Batalha e seu termo me representarão per sua petição que de muitos annos a esta parte, asim elles supplicantes como seus antecedentes, tinham na dita villa hũa caza de Hospital com sua igreja de mizericordia em a qual recolhião todos os passageiros que hião a elle enfermos, curando-os e sustentando-os com muito cuidado e dando-lhes as esmollas de que necessitavão para continuarem suas jornadas, como tambem aestião com as esmollas particulares a pessoas necessitadas, com os effeitos de continuarem das rendas que tinha o dito Hospital adequeridas de muitos legados e esmollas que os devotos lhe tinham deixado para se despenderem em semelhantes caridades, e em rezão de serem ja de maior quantia e muito bastantes para se instituir no dito Hospital caza de Mizericordia, concedendo-lhe eu esta graça e

⁸⁴ Na margem esquerda: "Os moradores de maior ou menor condição da villa da Batalha".

ficando sogeita a minha proteção real e sogeitos a observancia do Compromisso da Caza da Mizericordia da Corte, e porque para este effeito se lhe devia passar provizão, me pedião lhes fizesse merce conseder a dita graça na forma costumada. E visto o que allegarão e informação que se ouve pello provedor da comarca da cidade de Leiria, ouvindo os officiaes da Camera da mesma villa da Batalha, que a isso não tiverão duvida, a resposta do procurador da Coroa, a que se deu vista, e tambem não teve duvida a este requerimento, hey por bem fazer merce aos supplicantes que possão erigir no dito Hospital Caza de Mizericordia; e mando ao mesmo provedor da comarca asista a primeira eleição, tomando os vottos e fazen[f. 289] e fazendo-a na forma do Compromisso. E esta provizão se cumprira como nella se conthem, de que pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 122 verso, do livro 2º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 2º do Registo Geral, a folha 80 verso. El Rei nosso senhor o mandou por seu expecial mandado pellos doutores Affonço Botelho Soutomaior e Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira, ambos do sei Conselho e seos dezembargadores do Paço. Jozeph da Maia e Faria a fes. Em Lixboa, a dous de Agosto de mil e setecentos e quatorze. De feitio desta, gratis. Manoel de Castro Guimarães a fes escrever. Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira. Affonço Botelho Soutomaior. Por rezolução de Sua Magestade de seis de Julho de 1714, em observancia da Lei de 24 de Julho de 1713. Jozeph Galvão de Lacerda. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes trezentos e quatorze reis. Lixboa, 11 de Agosto de 1714. Innocencio Correa de Moura.

Doc. 93

1716, Abril 30, Lisboa – *Provisão de D. João V dirigida aos irmãos da Misericórdia da Baía reprimendo a actuação que tiveram durante a execução de dois negros na forca.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_005, cx. 10, doc. 862.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vos irmãos da Mizericordia da cidade da Bahia que eu fui informado, que fazendo-se execução em pena de forca em dous negros em que forão condenados por hum caso grave, e que tendo-se enforcado o primeiro, e o segundo ao tempo do algos lhe querer por os pes nos ombros sucedera quebrar o pau da forca, em que vierão ambos abaixo, dizendo algum que o segundo ainda vinha com alguns alentos de vida, a que acodistes, lançando-lhe a bandeira para o livrardes, a que o meirinho das execuçoens por se não impedir a dita execução lhe dera algũas feridas e que com a vossa imprudencia se hia ocasionando hum grande alarido e levantamento nessa cidade, e ainda pellos meynos de que uzastes ante a prezença do Vice Rey com a bandeira abatida, acompanhando-vos de concurço de muita gente. Me pareceo estranhar-vos o mal que obrastes, advertindo-vos que as irmandades da Mizericordia não forão instituhydas para encontrar as execuçoens da justiça como vos fizesteis, mas consolarem aos reos na sua afição quanto permite a caridade christam sem impedimento algum da justiça, a qual pertencia mandar suspender segunda ves na forca ao reo no cazo que ahy he com vida, porque a cahyda da forca o não livrava da pena em que estava sentenciado e se devia a sentença executar completamente. E para que a todo o tempo conste o que nesta parte eu mandey declarar, fareis registrar esta minha ordem nos livros a que tocar, mandando certidão de como assim fica executado. El Rey nosso senhor o mandou, por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardozo Pereyra a fes. Em Lisboa, a trinta de Abril de mil setecentos e dezaseis. ⁸⁵ Vista(?) eu, Andre Lopes de Lima a fis escrever.

(Assinaturas) Joam Telles da Sylva.

Antonio Rodriguez da Costa.

⁸⁵ Muda de mão.

Doc. 94

1716, Junho 20, Lisboa – *Provisão régia confirmando a eleição de D. António da Silveira para o cargo de provedor da Misericórdia de Setúbal, e ordenando a sua recondução no cargo nos três anos seguintes, não obstante tal violar o Compromisso da Casa. Registada na chancelaria a 23 de Junho de 1716.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Offícios e Mercês, liv. 45, f. 131v-132.

⁸⁶Dom João por graça de Deus rey de Portugal etc. Faço saber que os elleitores que o forão na Misericórdia da villa de Setuval o anno passado de settecentos e quinze e o syndico da mesma em nome de toda a Irmandade me representarão por sua petição que por ter mostrado a experiencia, o zello com que Dom João Antonio da Sylveira se tinha empregado no serviço daquella Santa Caza em grande utilidade della, servindo há tres annos de provedor, por expicial ordem minha, e se reconhecer que faltando este na dita occupação tornarião as couzas da Caza a levar o antigo descaminho, que por outro modo se não podia evitar por ser incomparavel o seo zello, limpeza e isenção, e tal que o bem movera tratar, tanto que entrara no ecognomico [sic] do speritual, pondo cappelaens com seo regimento e estatutos para assistirem no choro com seo chantre e mestre das siremonias, e attendendo-se juntamente a corar o dito Dom João Antonio fazendo actualmente tombar os bens da ditta Caza, de que andava muita parte delles dezencaminhados e impetrando breve de Sua Santidade para reduzir a mayor esmolla grande numero de missas das cappelas, que pela terem muito tenue, se tinhão deyxado de dizer, e tudo havia de cessar com gravissimo prejuizo da Caza e encargo das consciencias dos irmãos, se não continuasse o dito provedor naquelle cargo por mais annos; o reellegerão com effeito nelle e com geral aplauzo do povo, esperando fosse eu servido confirmar-lhes a dita elleição, dispensando no Compromisso tanto para o dito provedor poder continuar naquella occupação, como para que o seo exercicio se podesse estender mais nos tres annos seguintes, pedindo-me lhe fizece merce confirmar a elleição de provedor daquella Misericórdia na pessoa do dito Dom João Antonio da Silveira, dispençando no Compromisso e ordenando-lhe que, sem embargo delle, continuasse na dita occupação, ao menos por mais tres annos successivos. E visto o que allegaram e informação que se ouve pelo ouvidor da comarca da ditta villa de Setuval, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar a elleição que fizeram de provedor daquella Misericórdia na pessoa do dito Dom João Antonio da Silveira, para cujo effeito dispenço no Compromisso e mando que, sem embargo delle, continue na dita occupação de provedor por mais tres annos successivos. E esta provizam se cumprira como nella se contem que vallerá, posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contraio e pagarão de novos direitos quatrocentos reis de confirmação e quinhentos e quarenta reis da dispença do Compromisso que [f. 132] que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 85 verso do livro 4º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 4º do Registo Geral, a folha 72 verso. El Rey nosso senhor o mandou por seu expicial mandado pelos doutores⁸⁷ Antonio de Beja de Noronha e Luis Guedes Carneiro ambos do seo Conselho e seus dezembargadores do Paço. Jozeph da Maya e Faria a fes. Em Lixboa, a 20 de Junho de 1716. Pagarão do feitio desta quatrocentos reis. Manoel de Castro Guimarães a fes escrever. Antonio de Beja de Noronha. Luis Guedes Carneiro. Por rezolução de Sua Magestade de 22 de Abril de 1716 em consulta do Dezembargo do Paço, em observancia da Ley de 24 de Julho de 1713. Jozeph Galvão de Lacerda. Pagou novecentos e quarenta reis da comfirmiação e despença do Compromisso e aos officiães seiscentos vinte e quatro reis. Lixboa, 23 de Junho de 1716. Dom Miguel Maldonado.

⁸⁶ Na margem esquerda: "Os elleitores que foram da Misericórdia da villa de Setuval, provisão de confirmação da eleição de provedor".

⁸⁷ Interpretado de: "D. D.".

Doc. 95

1717, Agosto 7, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a pagar a cada um dos provedores da comarca encarregues da execução do breve de sua Santidade que ordenava que os legados não cumpridos revertessem a favor do Hospital dessa cidade, um porco pelo Natal, um carneiro pela Páscoa, e outro porco pela festa de Todos os Santos, como se costumava pagar aos provedores das capelas de Lisboa. Registada na chancelaria a 14 de Agosto de 1717.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Offícios e Mercês, liv. 51, f. 114v-115.

⁸⁸Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e doz Algarves etc. Faço saber que havendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor e irmãos da Meza da Caza da Misericordia e Hospital Real da cidade de Evora, em rezam de que elles supplicantes impetrarão hum breve de Sua Santidade, pello qual se lhes concedeo a graça de se applicarem para o dito Hospital os legados não cumpridos no tempo lemitado pelos teztadores, e porque a maior parte da execução do dito breve corre por conta dos provedores das comarcas que entrão no arcebispado da dita cidade e por esse efeito, approvando eu a dita concessão, fora servido mandar passar alvara para oz ditos provedores fazerem a dita applicação na forma do breve e para que oz mesmoz, com maior cuidado, darem tudo a sua execução e façam praticar o dito breve, me pedião lhes fizesse merce conceder nas terras do dito arcebispado as propinas que se costumão dar no Hospital desta Corte aos provedores das cappellas. E visto o mais que alegarão e certidão que ajuntarão do dito Hospital Real, por que constou as propinas que se davão, hei por bem que em satisfação do trabalho asima refferido possão os supplicantes dar todos oz annoz a cada hum doz provedores das comarcas que entrão nas terras do destrito do arcebispado de Evora de propina de hum porco pella festa do Natal, hum carneiro pella festa da Pazchoa da Resurreição e outro porco por dia de Todos oz Santoz que são a propinas [sic] que costumão levar oz provedores das cappellas desta Corte e os das comarcas do arcebispado della. E esta provizão se cumprira como nella se conthem e valera, pozto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. E pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro deles, a folha 389 verso do livro primeiro de sua receita, como se vio de seu conhecimento em forma [f. 115] em forma, registado no livro 1.º do Registo Geral, a folha 393⁸⁹ verso. El Rei nosso senhor o mandou por seu especial mandado pellos doutores Antonio de Beja de Noronha e Luis Guedes Carneiro, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Tomaz da Silva o fes. Em Lixboa Occidental, aos sette de Agosto de mil setecentos e dezacete. Pagou de feitio duzentos reis. Baltezar Palescinel de Cordes o fes escrever. Antonio de Beija de Noronha. Luis Guedes Carneiro. Por resolução de Sua Magestade de 19 de Julho de 1717 em conselho do Dezembargo do Paço e em observancia da Lei de 24 de Julho de 1713. Francisco Luis da Cunha de Ataide. Pagou quinhentos e quarenta reis, aos officiaes trezentos e quatorze reis. Lixboa Occidental, 14 de Agosto de 1717. Dom Miguel Maldonado.

Doc. 96

1718, Abril 29, Lisboa – *Carta régia dirigida à Câmara do Porto impondo que Luís de Melo da Silva não pudesse ser obrigado a servir como vereador da dita Câmara, pelo facto de ser provedor da Misericórdia da cidade.*

AHMP – *Livro 10, Própria*. A-PUB/786, f. 137.

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guine etc. Faço saber a voz officiais da Camera da cidade do Porto que se vio a vossa carta por

⁸⁸ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Evora".

⁸⁹ Emendou de: "293".

que me desteis conta que sendo eu servido nomear pera vereador dessa Camera este presente anno a Luis de Mello da Silva, e mandando-lhe noteficar a minha ordem, este se escuzara com o pretexto de estar actualmente servindo de provedor da Mizericordia dessa cidade e que conforme as minhas ordens nam podia ser obrigado a servir de vereador o anno que fosse provedor da dita Mizericordia. E visto mais que refferisteis, hey por bem e vos mando nam obregueis a servir de vereador o dito Luis de Mello da Silva, vista a provizam por que se lhe concede escuza no anno que servir a Mizericordia e em seu lugar mandareis noteficar na forma das minhas ordens a Domingos Dias da Silva pera que sirva o dito cargo de vereador este presente anno e emquanto eu nam mandar o contrario cumpri-o asy. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos doutores Antonio dos Santos de Oliveira e Antonio de Beja de Noronha, amboz do seu concelho e seus dezembargadores do Paço. Luis de Souza Machado e Moraes a fez, em Lixboa Occidental, a 29 de Abril de 1718. Gonçalo Francisco da Costa Sotto Mayor a fis escrever.

(Assinaturas) Antonio dos Santos Oliveira.

Antonio Beja de Noronha.

Doc. 97

1725, **Setembro 26, Lisboa** – *Carta de D. João V para o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei António de Guadalupe, passada através do Conselho Ultramarino, na qual ordenava que repreendesse os vigários da vara e o da matriz de Santos por não respeitarem os privilégios da Misericórdia da dita localidade. Inclui a resposta do bispo, dada no Rio de Janeiro, com data de 25 de Janeiro de 1726.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Rio de Janeiro, AHU_ACL_CU_017, cx. 16, doc. 1785.

⁹⁰Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e doz Algarves, d’Aquem e d’Alem mar em Africa, Senhor de Guine, etc. Faço saber a vos Dom Fr. Antonio de Guadalupe, reverendo Bispo da capitania do Rio de Janeiro, que eu hey sido informado de que assim o vigario da vara da praça de Santos, como o da Igreja Matriz della perturbão os irmãos da Mizericordia que ha nella, não so encontrando-lhes o seu Compromisso, mas contravindo os seus privilegios, que lhes estão concedidos por alvaras reays. E por lhes evitarez este prejuizo, me pareceo encomendar-vos muyto ponhais o mayor cuidado em que os ditos dous ecclesiasticos não faltem a obediencia das minhas reays ordenz e que em tudo as observem muy pontualmente e lhes guardem os privilegios e o seu Compromisso aos ditos irmãos da Meza da Mizericordia. E quando elles obrem o contrario, mandarey usar neste cazo contra o seu procedimento da demonstração que for condigna a culpa de contravirem as minhas reays disposiçoenz. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Dionizio Cordozo Pereyra a fes. Em Lixboa Occidental, a 26 de Setembro de 1725. O secretario Andre Lopes de Lavra a fes escrever. João Telles da Sylva. Antonio Rodrigues da Costa. Por despacho do Conselho Ultramarino de 26 de Setembro de 1725.

⁹⁰ Na margem esquerda: “Senhor.

Aos vigarios da vara e da matrix da villa de Santos mandey logo a copia desta ordem de Vossa Magestade, recomendando-lhe[s] muyto a observancia della, e fico advertido para com todo o cuidado procurar que não faltem ao que Vossa Magestade ordena, assim no que toca a Misericordia daquella villa, como em tudo o mais que se offerecer. Vossa Magestade mandara o que for servido. Rio de Janeyro, em vinte de Junho de mil settecentos e vinte e seiz.

(Assinatura) Reverendo bispo do Rio de Janeiro.

1ª via.”

Doc. 98

1735, Fevereiro 24, Lisboa – *Carta régia confirmando um termo feito pela Misericórdia de Coimbra a 1 de Julho de 1734, proibindo os gastos excessivos que fazia nas festas. Registada a 3 de Março de 1735.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Offícios e Mercês, liv. 91, f. 29v-30.*

⁹¹Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade de Coimbra me representarão por sua petição que conciderando o prejuizo que se seguira a dita Santa Caza de se continuarem os execivos gastos que alguns irmãos fasião nas festas do anno, com os quais se não atrevião muitas pessoas a aceytar as ocupações, cuja falta ja se experimentava, acordação de unanime consentimento fazer termo de prohibição dos ditos gastos, cujo theor constava da certidão que oferecião. E para que ficasse firme e valiozo para sempre, me pedião fosse eu servido mandar-lhes passar provisão de confirmação. E visto seu requerimento e resposta do procurador de minha Coroa, a quem se deu vista e não teve duvida, hei por bem fazer merce aos suplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hei por confirmado, o termo de que se trata. Feito em o primeiro dia do mes de Julho do anno proximo passado de mil e settecentos trinta e quatro, por Antonio da Costa Caetano, escrivão da Mesa, sendo provedor Dom Affonço de Menezes. E mando se cumpra e guarde o dito termo como nelle se conthem e esta provizão que se registara no livro da Misericórdia, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em contrario, de que pagou de novos direitos quatrocen[f. 30] quatrocentos reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 132 ao livro vinte e tres de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro vinte do Registo Geral, a folha 11 verso. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira e Antonio Teixeira Alveres, ambos do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Manuel Ferreira Serrão a fes. Em Lisboa Occidental, a vinte e quatro de Fevereiro de mil settecentos trinta e sinco annos. Desta duzentos reis. Luis Paullino da Silva e Azevedo o fes escrever. Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira. Antonio Teixeira Alveres. Por despacho do Dezembargo do Paço de desasseis de Fevereiro de mil settecentos trinta e sinco. Jozeph Vas de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancellaria por assim estar detriminado e aos officiaes trezentos e quatorze reis. Lixboa Occidental, tres de Março de mil e settecentos trinta e sinco. Dom Miguel Maldonado.

Doc. 99

1736, Dezembro 4, Lisboa – *Provisão régia autorizando a concessão à Misericórdia das Velas (Ilha de S. Jorge) de traslados do seu Compromisso e privilégios, destruídos em 1708 durante a invasão das tropas Francesas à Ilha, os quais seguiam os da Misericórdia de Lisboa, tendo-lhes sido outorgados em 1543, quando da fundação da Casa. Registado na chancelaria a 10 de Janeiro de 1737.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Offícios e Mercês, liv. 92, f. 344-344v.*

⁹²Dom João por graça de Deos Rei de Portugal etc. Faço saber que o provedor e mais officiaes da Meza da Santa Caza da Misericórdia da villa das Vellas, Ilha de São Jorge, bispado de Angra, me representarão por sua petição que tendo-se concedido a mesma Santa Caza pellos senhores reis meus antecessores todos aquelles privilegios que se tinhão concedido a Santa Caza da Misericórdia desta Corte, e tendo elles supplicantes na sua Caza do despacho archivo e documentos autenticos por onde constava da graça referida,

⁹¹ Na margem esquerda: "A Misericórdia da cidade de Coimbra. Confirmação de hum direito".

⁹² Na margem esquerda: "Misericórdia da villa das Vellas, Ilha de São Jorge, bispado de Angra. Pedem para se regerem pelo Compromisso da Misericórdia dezta Corte".

sucedera que em o anno de 1708 invadirão aquella villa onze naos francezas, em 20 de Setembro do dito, na qual invazão não so destruhirão os muros da vila, mas tambem roubarão a Santa Caza da Misericordia; e por razão da dita invazão se perderão todos os documentos e papeis que se achavão no cartorio. E porque necesitavão para concervação da mesma Santa Caza que eu, por merce especial provizão [sic] lhe renovase aquella graça, e se necesario era de novo lhe concedesse todas as graças e izensões que erão concedidas a Santa Caza da Misericordia desta Corte, assim como se tinha concedido a maior parte das misericordias do Reino, por serem todas da minha immediata proteção, e não demerecerem elles supplicantes esta graça, assim pella grande utilidade que se seguia aquelle povo, como tambem pella antiguidade da ereção da mesma Caza, pois se erigira no anno de 1543, pedindo-me lhes fizese merce conceder provizão pella qual houvese por bem o reformar o privilegio que a Santa Caza da Misericordia daquella villa tinha, de gozarem dos mesmos privilegios que tinha a Santa Caza de Misericordia desta Corte, como se justificava pello instrumento das testemunhas que jun[f . 344v] juntava, visto se lhe terem perdido os documentos naquella invazão e lhe não ser facil o reformarem-se. E visto o que alegarão e reposta do provedor de minha Coroa, a que se deu vista, hei por bem que no que não for incompativel se possa reger a Confraria da Misericordia da dita villa das Vellas pello mesmo Compromisso da Misericordia desta Corte. E esta provizão se cumprira como nella se conthem e valera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação livro 2º, tittulo 40 em contraio. E pagou-se de novos direitos 540⁹³ reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 149 do livro 3.º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 3º do Registo Geral, a folha 25 verso. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Antonio Teixeira Alvres e Belchior do Rego e Andrade, anbos de seu Conselho e seu Dezembargo do Paço. Jozeph da Maya e Faria a fes. Em Lixboa Ocidental, a 4 de Dezembro de 1736. De feitio desta 400. Gonçalo Francisco da Costa de Sotomaior a fez escrever. Antonio Freixo de Alvares. Baltasar do Rego e Andrade, por despacho do Dezembargo do Paço de 13 de Novembro de 1736. Jozeph Vas de Carneiro. Pagou nada de direito de chancelaria por assim se achar detriminado e os officiaes 200 reis. Lixboa, a des de Janeiro de 1737⁹⁴. Como vedor, Innocencio Ignacio de Moura.

Doc. 100

1737, Agosto 3, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da vila de S. João de Rei (comarca de Guimarães), colocando-a sob a sua protecção.*

IAN/TT – *Chan. de D. João V, Offícios e Mercês, liv. 129, f. 150-150v.*

⁹⁵Dom João por graça de Deos Rey de Portugal etc. Faço saber que havendo respeito a me representarem o provedor, escrivão e irmãos da Caza da Santa Misericordia do Concelho de São João de Rey, da comarca de Guimaranis que a dita Caza não tinha Compromisso proprio e se governara athe aqui pello de outras terras que não herão acomodados a daquella Misericordia e que os supplicantes fizerão de consentimento comum e com toda a concideração o Compromisso que offreção, que reportavão por mais acomodado ao tempo e a terra em que vivião, e pertendião que eu me dignasse confirma-lo na forma que costumava, admetindo a Irmandade debayxo de minha emmediacta proteção, ivitando-lhe o recorrerem ao ordinario e ficarem-lhe sujeitos sendo leygos, pello termo de juramento e sugeição que mandava ou costumava mandar fazer. Pedindo-me me dignasse admetir-lhe e confirmar-lhe assim a sua sugeição e Comprimisso na forma que com as mais misericordias costumava. E visto seu requerimento e reposta do procurador de minha Coroa, a que se deu vista, e visto não teve duvida e constar o dito Compromisso de vinte e nove cappitulos em que se conthem paragraphos escripto [sic] em vinte e sete meyas folhas de

⁹³ Emendou de: "510".

⁹⁴ Corrigiu de: "1736".

⁹⁵ Na margem esquerda: "Misericordia de Guimarães provizão de confirmação".

papel assignado pello provedor Francisco do Valle e Araujo e outros, hey por bem tomar, como com effeyto tomo e hey por tomada, debayxo de minha emmediacta e real protecção, a dita Caza da Santa Mizericordia de São João de Rei, e de lhe confirmar, como com effeyto confirmo e hei por conffirmado, o refferido seu Compromisso que se observara na forma delle, pellos officiaes e irmãos da dita Caza da Santa Mizericordia, justissas e mais pessoas a que pertencer e se requerão, cumprindo-se a dita provizão como nella se conthem, que assim se expedio em observancia da Lei novissima, a qual se emcorporara no dito Compromisso e vallerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordemnação, Livro segundo, titullo quarenta em contrario. E pagarão de novos direitos trinta reis, que se carregarão ao thezoueyro delles, a folha cento e settenta e sete verço do livro vinte e tres de sua receita e se registou o conhecimento em forma, a folhas quarenta e sinco do livro segundo do Registo Geral, e este se pasou como salva por ja se haver expedido outra do mesmo theor que, aparecendo, não vallerá e della pagarão do novo direito quarenta reis que se carregarão ao thizoueyro delles a folha trezentos e vinte e tres verso do livro terceiro de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folha cento e sesenta e sete do livro terceiro do Registo Geral. El Rey nosso senhor o mandou por seu especial mandado pellos douttores Antonio Teixeira Alvres e Belchior do Rego e Andrade, amboz do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Andre Vas Guimaranis a fes. Em Lisboa Occidental, a vinte de Julho de mil e setecentos e trinta e sete. Desta duzentos reis. Gonçallo Francisco da Costa de Souttomaioir o fes escrever. Belchior do Rego e Andrade. Antonio Teyxeira Alvrez. Por rezolução de Sua Magestade [f . 150v] Magestade de dezaseis de Janeyro de mil e setecentos e trinta e sinco, em consulta do Dezembargo do Paço. Jozeph Vaz de Carvalho. Pagou sinco mil e seiscentoz e trinta reis e aos offeciaes trezentos e quatorze reis. Lisboa Occidental, tres de Agosto de mil e setecentos e trinta e sete. Dom Miguel Maldonado. A folha cento e sesenta e quatro do livro quarto da receita dos novos direitos fição carregados ao thizoueyro sinco mil e seiscentos reis que ao passar pella Chancellaria se achou dever da merce declarada na provizão retro. Lisboa Occidental, tres de Agosto de mil e setecentos e trinta e sete. Luiz de Sousa e Miranda. Manoel Antonio Bottelho de Ferreira.

Doc. 101

1738, Outubro 7, Lisboa – *Provisão régia confirmando os estatutos da Misericórdia de Vouzela, concelho de Lafões, concedendo-lhe todos os privilégios de que gozavam as demais Misericórdias do Reino, os quais lhe haviam sido anteriormente confirmados por D. João IV em 1647. Registada na chancelaria a 18 de Outubro de 1738.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Offícios e Mercês*, liv. 131, f. 130v-131.

⁹⁶Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Vouzella, concelho de Lafões, comarca de Vizeu me representarão por sua petição que no anno de mil seiscentos e quarenta e sette forão confirmados pello senhor rei Dom João o quarto, meu senhor e avo que santa gloria haja, os Estatutos da dita Irmandade, concedendo-lhe todos os privilegios de que gozavão as mais mizericordias deste Reino, como constava do alvara que apresentavão neste proprio livro dos Estatutos que oferecerão a folhas trinta, e porque necessitavão de confirmação minha, pois de outra sorte lhos não querião guardar os menistros a quem se apresentavão, de que se seguia grave perjuizo a dita Irmandade, que não achava quem service de mamosteiros, nem os mesmos irmãos da Mesa admenistravão com zello, per se lhe não guardarem os seus privilegios e pella mesma cauza se excluião muitos caseiros, me pedião lhes fizece merce confirmar os ditos Estatutos e conceder-lhes privilegios de que gozão as mais mizericordias deste Reino, na

⁹⁶ Na margem esquerda: "Misericórdia da villa de Vouzella. Provisão".

forma que erão confirmados e concedidos pello senhor rey Dom João o quarto. E visto seu requerimento e resposta do meu procurador da Coroa, a quem se deu vista e não teve duvida, hei por bem faser merce aos suplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hey por confirmados, os Estatutos que se achão neste livro escriptos em trinta e duas meyas folhas, e mando se cumprão e guardem como nelles se conthem, e outrosim lhes concedo os privilegios de que gozão as mais misericordias deste Reino. Pello que mando a todos os corregedores, ouvidores, juises e mais justiças a quem esta provizão for apresentada, a cumprão e guardem inteiramente como nella se conthem, a qual valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. E esta merce lhe fiz por resolução minha de cinco de Agosto do prezente anno, em consulta do Desembargo do Paço, de que pagarão de novos direitos sinco mil e quatrocentos reis que se carregarão ao thesoureiro delles, a folha 158 verso do livro 2º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 2º do Registo Geral a folha 109 verso. El Rey nosso senhor o mandou por seu expecial mandado pellos douttores Bento Coelho de Sousa e João Alvarez da Costa, ambos do seu Concelho e seus desembargadores do Paço. Manoel Ferreira Serrão a fes. Em Lixboa Occidental, a sette de Outubro de mil settecentos trinta e oito annos. Desta quatrocentos reis. Balthesar Pelessinel de Cordes a fes escrever. Bento Coelho de Sousa. João Alvares da Costa. Por rezolução de Sua Magestade de sinco de Agosto de mil settecentos trinta e oito, em consulta da mesa do Desembargo do Paço e pella permissão de lei de vinte e quatro de Julho de mil settecentos e treze. Jozeph Vas de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancelaria por asim [f . 131] por asim se achar detriminado e aos officiaes dous mil reis. Lisboa Occidental, dezouto de Outubro de mil settecentos trinta e oito. Dom Miguel Maldonado.

Doc. 102

1739, Junho 10, Lisboa – *Decreto régio pelo qual se postula competir ao juiz dos feitos da Misericórdia de Lisboa a cobrança das dívidas que os tesoueiros da instituição não executaram.*

Pub.: FREITAS, Joaquim Inácio de – *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova Compilação das Ordenações do Reino...* Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1819, tomo I, p. 362-363.

Decreto em que se declarou que ao juiz dos feitos da Misericordia pertence a cobrança das dividas que os thesoueiros deixarão de arrecadar.

Por me ser presente que o Hospital de Todos os Santos se acha gravado com grandes empenhos, não só pelo numero de doentes que ordinariamente nelle se curão, mas pela falta de cobrança das rendas que lhe estão applicadas, nascendo esta desordem de que alguns dos thesoueiros do dito Hospital a que, por serem executores das rendas delle, pertence proceder contra os devedores, remettendo os embargos com que os executados vem às pinhoras que mandão fazer ao juiz dos feitos do mesmo Hospital e Misericordia, deixão de proceder contra os devedores poderosos, de que resulta deverem-se ao dito Hospital consideraveis sommas, sou servido, que ficando em seu vigor a jurisdicção do thesoueiro do Hospital para cobrar, na forma costumada, as dividas pertencentes ao anno em que serve, se não intrometta mais a executar as que seus antecessores deixarão de cobrar; e que a execução destas se principie e expida pelo juiz dos feitos da Misericordia e Hospital que, a final, despachará estas causas em Relação, por conferencia com os adjuntos que o regedor lhe nomear, sem embargo da Ordenação do Livro I, titulo 16, que só para as ditas causas hei por derogada. E para que as referidas dividas se cobrem com a brevidade necessaria, o provedor e irmãos da dita Mesa da Misericordia que presentemente servem, remettão logo uma lista ao dito juiz dos feitos de todas as dividas de que o Hospital he credor, excepto as que pertencem ao [p. 363] anno do thesoueiro actual, com a declaração das quantias e nomes dos devedores. E a mesma diligencia farão o provedor e irmãos que pelo tempo forem, excluindo somente as dividas pertencentes ao anno do thesoueiro que com elle servir. E na junta das demandas da mesma Casa se tomará em cada uma das suas conferencias exacta conta destas

execuções ao procurador que dellas tratar; e o regedor da Casa da Supplicação recommendará com especial cuidado ao dito juiz dos feitos a expedição das ditas execuções, ordenando-lhe as prefira a todas as mais causas, de qualquer qualidade que sejam, e que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino me dê conta se os ditos provedores e irmãos satisfazem com a remessa das listas apresentadas, pelas quaes mandará logo o dito juiz dos feitos passar mandados de pinhora contra os devedores nellas declarados. O chanceller da Casa da Supplicação que serve de regedor o tenha assi entendido e faça executar pela parte que lhe toca. Lisboa Occidental, a 10 de Junho de 1739.

Doc. 103

1740, Maio 27, Lisboa – *Provisão régia determinando que fosse cumprido o contrato que a Misericórdia de Alemquer tinha feito com os religiosos da Província de Santo António, pelo qual os frades enfermos dos conventos da Carnota e Merciana podiam ser tratados na enfermaria daquela Casa, devendo o tesoureiro da Mesa dar ao síndico das referidas enfermarias 20 mil réis para o sustento de cada um dos doentes. Registada na chancelaria a 28 de Maio de 1740.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Officios e Mercês, liv. 99, f. 244v-245.

⁹⁷Dom João por graça de Deos Rey de Portugal etc. Faço saber que o provincial e mais relegiozos da Provincia de Santo Antonio me representarão por sua petição que [a] elles se lhes fazia preciso expor-me a incivilidade com que erão tractados e procedimento do provedor e irmãos da Meza da Mezericordia da villa de Alemquer, porque contratando-se estez por huma escriptura como della constava com o deputado do Concelho Geral João Moniz da Sylva, para terem prompta huma enfermaria onde fossem curadoz oz religiosos dos dous Conventos da Carnota e Merciana, procuravão e punhão em pratica hũa nova forma em tudo encontrada ao estipulado na escriptura, ordenando que oz doentez não subissem para a enfermaria sem huns novos e inventadoz requisitos, sendo o primeiro que não fosse recebido sem ordem do medico, ao que se tinha seguido estar fora da terra e ficar o enfermo exposto ao rigor do tempo e muitaz vezes a horas tão incomodadas que não podião os vezinhos recolhe-lo, de tal forma destribuidas estas ordens que por ellas podia subir o companheiro para a enfermaria e se o medico não estava na terra ficava o doente a padecer na rua; era a segunda ordem contra a obrigação civil a que se sujeitara a Mezericordia pella escriptura, por onde recebião cem mil reis de ordenario, destribuindo o dinheiro para a asistencia doz religiosos enfermos em parcellas de vinte mil reis na mão do síndico, se innovava esta forma dada pello contracto ordenando, que para pagar huma galinha ou frango ou outra qualquer cousa fosse hum escripto ao thezoureiro da Irmandade, expostos [sic] aoz pobres doentes as perniciozas consequencias pellos damnos na falta da pouca asistencia, com evidente perigo de vida e com outras determinaçõis mais a seu arbitrio contra justiça sua e totalmente expostos a caridade. E não podião oz supplicantes deixar de se queixarem de que sendo hum dos pontos da escriptura que os cem mil reis da ordenancia se gastassem com oz religiosos, e sobejando delles algum dinheiro se gastasse com os pobres do Hospital, faltando a cobrança alguns annos, se curarão os religiosos nos seus conventos, onde lhes fora necessario gastar das esmollas para roupas de linho, e cobrando a Mezericordia o melhor de seiscentos mil reis justamente e perquão os supplicantes que a Mezericordia enchese com elles a condição do seu ministerio na piedade de que ve(?) e que verão(?), pedindo-me lhes fizesse merce mandar dar prompta providencia a tão dezordinado exceços [sic]. E visto tudo que alegarão, informação que se ouve pello provedor da comarca de Alemquer, ouvindo a Meza actual da Mezericordia da mesma vila e resposta do procurador de minha real Coroa, a quem se deu vista, hei por bem e mando que nas condiçõis do referido contracto para oz religiozoz subirem para a enfermaria e a ter o síndico della vinte mil

⁹⁷ Na margem esquerda: “O provincial e mais religiozoz da Provincia de Santo Antonio. Provizão de reteficação do contracto para a cura de seos relegiozoz”.

reis na sua mão, se não innove couza alguma, de forma que logo que chegar algum religioso enfermo a dita enfermaria possa para ella subir, sem ser primeiro necessario exame do medico; e o thezoureiro da dita Meza da Mezericordia dara ao sindico da dita enfermaria, para o sustento dos religiosos enfermos, vinte mil reis, e acabados elles, outros vinte mil reis, continuando-se; e desta forma e no maiz se observarão as clauzulas da escriptura referida, cumprindo-se esta provizão como nella se comthem e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, titulo 40 em con[f. 245] em comtrario e pagarão de novoz direitoz quinhentoz e quarenta reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folha 27 do livro 4º de suas receitas e se registou o conhecimento em forma no livro 4º do Registo Reral, a folha 31 verso. El Rei nosso senhor o mandou pellos ditos doutores Joze Vas de Carvalho e João Alvrez da Costa, ambos do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Joze Anastacio Guerreiro a fez. Em Lixboa Occidental, a 27 de Mayo de 1740. De feitio desta gratis. Gonçallo Francisco da Costa de Soutomaior a fez escrever. Joze Vas de Carvalho. João Alvrez da Costa. Por despacho do Dezembargo do Paço de 17 de Maio de 1740. Joze Vas de Carvalho. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes nada por quitarem. Lixboa Occidental, 28 de Maio de 1740. Dom Miguel Maldonado.

Doc. 104

1741, Abril 12, Lisboa – *Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Alcafozes, termo de Idanha-a-Velha, e concedendo-lhe os mesmos privilégios e isenções de que gozavam as restantes misericórdias. Registada na chancelaria a 10 de Fevereiro de 1742.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Offícios e Mercês, liv. 101, f. 345v.

⁹⁸Dom João por graça de Deos Rei de Portugal etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Misericordia do lugar de Alcafozes, termo da villa de Idanha a Velha, me representarão por sua petição que para o bom regimem da dita Irmandade tinhão ordenado os Estatutos que oferecião, os quais forão feitos pellos compromissos de outras semelhantes irmandades. E porque necessitavão de serem confirmados para poderem gozar dos privilegios concedidos as mais mizericordias deste Reino, me pedião lhes fizese merce confirmar o dito Compromisso, concedendo-lhes os mesmos privilegios e izenções concedidos as mais mizericordias deste Reino. E visto seu requerimento e informação que se houve pello provedor da comarca de Castelo Branco, ouvindo aos irmãos da Meza da Misericordia que não tiverão duvida, nem tambem o meu procurador da Coroa a quem se deu vista, hei por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar, como com effeito confirmo e hei por confirmado, o Compromisso atras escrito em nove meias folhas de papel, com 22 cappitulos e que os irmãos desta Misericordia gozem das mesmas izenções e privilegios concedidos as mizericordias deste Reino, pello que mando as justiças a que pertencer cumprão e guardem o dito Compromisso e esta provizão como nella se conthem. E valera, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrairo. E esta merce lhe fiz por rezoluçam minha de 14 de Março proximo passado, de que pagarão de novos direitos que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 189 verso do livro 5º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 5º do Registo Geral, a folha 4. El Rei nosso senhor o mandou por seu especial mandado pellos doutores Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira e Antonio Teyxeira Alvrez, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Manuel Ferreira Serrão a fez. Em Lixboa Occidental, a 12 de Abril de 1741 annos. Desta 200 reis. Pedro Norberto Betencourt e Padilha a fiz escrever. Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira. Antonio Teixeira Alvrez. Por rezoluçam de Sua Magestade de 14 de Março de 1741, em Conselho do Dezembargo do Paço e pella premição da Lei de 24 de Julho de 1713. Joze Vas de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancelaria por assim se achar detreminado

⁹⁸ Na margem esquerda: "Provizão. Os irmãos da Misericordia do lugar de Alcafozes". Por outra mão: "De confirmação de Compromisso".

e aos officiaes 301 reis com o meio dobro. Lixboa, 10 de Fevereiro de 1742. Dom Miguel Maldonado. A folha 138 do livro 2º da receita dos novos direitos ficão carregados ao thezoureiro Manoel Antonio Bottelho de Ferreira 5\$400 reis que a passar pela chancelaria se achou mais dever. Lixboa, 10 de Fevereiro de 1742. Manoel Antonio Bottelho de Ferreira. Theodoro da Silva Vaz.

Doc. 105

1746, Julho 1, Lisboa – *Provisão régia dando autorização para que no açougue da Misericórdia de Lamego se passassem a matar dois bois por semana, em vez de apenas um, como lhe fora outorgado por alvará de 3 de Julho de 1625, para sustento dos presos do rol, de outros a que chamam da Piedade, e para repartir pelos irmãos, procuradores e serventes da Casa. Registrada na chancelaria a 2 de Julho de 1746.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V, Offícios e Mercês, liv. 112, f. 142v-143.*

⁹⁹Dom João por graça de Deos Rey de Portugal etc. Faço saber que o provedor e mais irmãos da Mizericordia da cidade de Lamego me representarão por sua petição que no anno de 1625, em 3 de Julho, se lhe concedera faculdade para que no asougue da mesma Santa Caza se matar [sic] hum boi cada semana para sustento dos prezos que a Irmandade livrava e a quem dava ração e de outros a que chamavão da piedade, ainda que não admetidos a livramento, como tambem para se repartir pellos irmãos procuradores e serventes da mesma Santa Caza, a qual, naquelle tempo, estava muito diminuta de rendimentos e juntamente de irmãos e serventes e pella sua indigencia admitia poucos prezos a ração e livramento. E porque de presente se achava com crescidos bens e rendimentos e os irmãos excedião de 200 e tinhão quatro serventes, 12 capellães e sanchristão e quatro serventes mais no Hospital e prezos dous medicos e dous cirurgiões e sangrador e quatro procuradores letrados, excedendo de trinta o numero dos prezos, admetidos e de mais destes os refferidos da piedade; e para todas as refferidas obrigações não podião suprir hum boi, me pedião lhes fizese merce conceder provizão para no seu asougue poderem matar mais hum boi em cada semana, para provimento das ditas obrigaçoens da Caza e Irmandade. E visto seu requerimento e informação que se houve pello corregedor da comarca de Lamego, ouvindo os officiaes da Camara que não tiverão duvida, nem tambem o meu procurador da Coroa a quem se deu vista, hei por bem fazer merce aos supplicantes de que possão mandar matar mais hum cada semana nos, digo, mais hum boi cada semana no seu asougue, para provimento das referidas obrigações da Caza Irmandade, sem prejuizo dos direitos reaes, cumprindo-se esta provizão como nella se conthem que vallerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, tittulo 40 em contrario e se registara no livro da Camara para a todo o tempo constar que eu assim o houve por bem, de que se pagou de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 45 verso do livro 4º da sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro undesimo do Registo [f. 143] Geral a folha 270 verso. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Joze Vas de Carvalho e Francisco(?) Sebastiam Pereira de Castro, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Manuel Ferreira Serrão a fez. Em Lixboa, ao primeiro de Julho de 1746 annos. Desta gratis. João Galvão de Castel Branco a fez escrever. Joze Vas de Carvalho. Francisco Sebastiam Pereira de Castro. Por despacho do Dezembargo do Paço de 21 de Junho de 1746. Joze Vas de Carvalho. Pagou nada de direitos de chancelaria por asim se achar detreminado e aos officiaes 514 reis. Lixboa, 2 de Julho de 1746. Dom Sebastiam Maldonado.

⁹⁹ Na margem esquerda: "Provizão. Os irmãos da Mizericordia da cidade de Lamego". Muda de mão: "Para poderem mandar matar mais hum boy cada semana".

Doc. 106

1749, Junho 17, Lisboa – *Provisão régia autorizando a Misericórdia de Beja a mandar trasladar todos os documentos do seu cartório, uma vez que eram já muito antigos e estavam a ficar ilegíveis. Registada na chancelaria a 21 de Junho de 1749.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, *Ofícios e Mercês*, liv. 119, f. 36.

¹⁰⁰Dom João por graça de Deos Rei de Portugal etc. Faço saber que havendo respeito ao que me reprezentou o provedor e mais irmãos da Misericordia da cidade de Beja, que por ser a sua fundação antiga e das primeiras do Reino se achava o seu cartorio com muitas escripturas quazi não inteligiveis, de que resultava hum irreparavel damno a mesma Misericordia e ao seu pio instituto e pello decurço dos annos se gastarião as letras de todo, de sorte que se não poderião ler, razão porque pertendião fazer copiar todas as ditas escripturas por pessoa intelligente que havia na mesma cidade, versada em traduzir letras semelhantes, que ja tinha posto em clareza varios cartorios, pedindo-me lhe concedesse provizão para o dito effeito e que aos tresllados se de a mesma fee e credito como aos proprios originaes, sendo estes conferidos e sobescritos por hum taballião e rubricados pello provedor da Caza. E visto o seu requerimento e o que constou da informaçã do provedor da comarca da dita cidade de Beja e a reposta do procurador da minha Coroa, a quem se deu vista, hey por bem, em rezoluçam da consulta que se me fez pella Meza do Dezembargo do Paço, de 15 de Fevereiro proximo passado deste prezente anno, para o effeito referido de conceder aos supplicantes que possão reformar os papeis antigos que ha na mesma Misericordia, sendo porem os tresllados desta reforma conferidos judicialmente e julgados como taes para terem a autoridade judicial, e com a declaraçã de que a conferencia dos dous tabaliães serã estes nomeados pello ministro e com a sua assistencia; e no principio do livro dos ditos tresllados sera tambem primeiro treslladada esta minha provizão que foi obrada na forma da Lei de 24 de Julho de 1713 e se cumprira como nella se conthem, sendo passada pella Chancelaria mor da Corte e Reino e nos livros della registada. E pagarão de novos direitos 540 reis que se carregarão ao thezoureiro delles, a folha 61 do livro 5º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 4º do Registo Geral, a folha 218 verso. El Rei nosso senhor o mandou por seu expecial mandado, pellos doutores Fernando Pires Mourão e Ignacio da Costa Quintella, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Paço. Theotonio Nunes de Abreu a fez. Em Lixboa, a 17 de Junho de 1749 annos. Desta 200 reis. Antonio Luis Sinel de Cordes a fez escrever. Fernando Pires Mourão. Doutor Ignacio da Costa Quintella. Por rezoluçam de Sua Magestade de 15 de Fevereiro de 1749, em consulta do Dezembargo do Paço. Joze Vas de Carvalho. Pagou nada por ser de misericordia e aos officiaes 314 reis. Lixboa, 21 de Junho de 1749. Dom Sebastiam Maldonado.

¹⁰⁰ Na margem esquerda: "Provizão. O provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Beja." Muda de mão: "Para reformação de cartorio".

1.3 Disposições Locais

Doc. 107

[1673, Setembro 1, Lisboa] – *Consulta da Câmara de Lisboa ao rei pedindo-lhe que confirme a decisão do Senado em não cobrar 326\$512 réis de juros que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa lhes devia.*

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro 2º de consultas e decretos d'el rei D. Pedro*, f. 281.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Vol. VII. Lisboa: Typographia Universal, 1888, p. 460.

Senhor.

Por decreto de 28 d'Agosto foi Vossa Alteza servido mandar ver e consultar neste Senado a petição inclusa do provedor e irmãos da Casa da Misericordia desta cidade, em que fazem presente a Vossa Alteza que por ordem deste Senado, foram notificados para distratarem 326\$512 réis de juro que têm em suas rendas, os quaes foram de D. Francisco de Lima, e nelles se não deve entender o alvará dos distratos, por serem as rendas da Misericórdia as de maior utilidade ao bem commum, pois são o alimento dos pobres, cuja razão attenta deve Vossa Alteza ser servido mandar se lhes não distrate o dito juro.

Sendo vista a sua petição e consideradas as razões della, parece ao Senado que Vossa Alteza pode ser servido de lhe deferir, mandando se não entenda o dito juro nas forças do alvará do distrato, porque não obstante não se haver deferido às freiras da Esperança e ao cónego João Falcão em semelhante requerimento, este da Misericórdia prefere, por serem suas rendas gastas em o útil, commum e sustento da pobreza, em cujo favor se não considera prejuízo particular, como em os mais a que se não deferiu; e já Vossa Alteza foi servido mandar praticar o mesmo no distrato dos juros da sereníssima Casa de Bragança, mandando Vossa Alteza, por decreto particular, se não comprehendessem os juros que a Misericordia tinha nas rendas da dita Casa, na ordem do dito distrato.

1.4 Disposições Senhoriais

Doc. 108

1642, Junho 22, Alcântara – *Minuta de carta de D. João IV enviada à Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa, dando instruções sobre o pagamento de uma dívida da Casa de Bragança para com a Santa Casa e ordenando que os eleitores da Confraria elegessem para provedor Teodósio de Almeida Cabral.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-2, f. 172.

Provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa.

Eu el Rey vos envio saudar. Vy a vossa carta de 8 do presente em que me significais a necessidade como essa Caza tem de se lhes fazer pagamento do que a dita renda da Casa de de [sic] Bragança lhe dever por fim deste anno que acabais de servir, logo mandes a junta¹ que para isso se passassem as ordens necesarias e assim se vos dara satisfação a tempo que não² <faça> falta para deixardes a Caza desempenhada como³ <dezejais>, o que vos tenho em serviço e vo-lo agradeço muito.

Para⁴ servir de provedor este anno que entra de dia de Sancta Izabel em diante, direis de minha parte aos eleitores elejão a Theodozio de Almeida Cabral, a que tãobem direis⁵ quando for chamado, que eu ouve por bem que elle fosse eleito para servir o ditto cargo, porque espero o faça como delle comfio. Escrita en Alcantara, a 22 de Junho de 642.

Doc. 109

1646, Outubro 13, Lisboa – *Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa, informando da nomeação que fizera de Domingos Cardoso para mestre de meninos órfãos.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – Pasta nº 94, Meninos Órfãos I, 1611-1714.

Provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Villa Viçosa.

Eu el rey vos envio muito saudar. Vy a vossa carta de 7 do presente em que me dais conta de como, por falecimento de João Cavaleiro, vagará o cargo de mestre dos mininos órfãos dessa villa, e que no

¹ Seguem-se duas palavras riscadas.

² Segue-se palavra riscada.

³ Seguem-se palavras riscadas.

⁴ Segue-se palavra riscada.

⁵ Seguem-se palavras riscadas.

leceado Domingos Cardozo concorrião as partes necessarias para o ocupar, pella qual rezão e por vos me pedires fuy servido de lhe fazer merce delle, de que me pareceo avisar-vos para o terdes entendido. Escrita em Lixboa, a 13 de Outubro 1646.

(Assinatura) Rey.

Doc. 110

1648, Janeiro 22, Lisboa – *Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa ordenando que recebessem um menino num dos lugares vagos do Colégio dos órfãos.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – Pasta nº 94, Meninos Órfãos I, 1611-1714.

Provedor e irmãos da Misericórdia de Vila Viçosa.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Por morte de Brás da Costa, natural dessa vila, que aqui servio de mestre pedreiro de minhas obras, ficarão orfãos quatro filhos seus, dos quaes he hum Manoel, de idade para se poder accomodar no Collegio dos Meninos orfãos dessa vila, e assy vos ordeno o façaes recolher nelle, no lugar que ao prezente esta vago, por deição do filho de Antonio Ferreira, que foi requerente dessa Caza. Escrita em Lixboa, a 22 de Janeiro 1648.

(Assinatura) Rey.

Doc. 111

1651, Setembro 19, Lisboa – *Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa com disposições relativas a um órfão, para que ele fosse servir como soldado, e à admissão de outro dois órfãos.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – Pasta nº 94, Meninos Órfãos I, 1611-1714.

Provedor e irmãos da Misericórdia.

Eu el Rey vos envío saudar. Havendo-se visto a vossa carta de vinte e cinco de Junho deste anno, ouve por bem conformar-me com o que vos parece, fazendo merce a Manuel Martinz, que assiste no Colegio dos mininos orfãos, de hum vestido, na mesma forma que se deu a outros semelhantes que tiverão a mesma saida, e de oito mil reis por hũa so vez, para se poder embarcar ou hir servir em hũa das fronteiras, para cujo efeito vay com esta ordem necessaria ao almoxarife dessa villa. E aos dous filhos que ficarão de Manuel de Mure faço merce de prover nos dous lugares que dizeis ficão vagos, como vos parece. Escrita em Lixboa, a 19 de Setembro de 1651.

(Assinatura) Rey.

1.5 Disposições das Ordens Militares

Doc. 112

1641, Outubro 14, Lisboa – *Provisão de D. João IV, como governador da Ordem de Cristo, ordenando que a Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira de Afonso Dias Medina e de Manuel Pires, fique administradora das comendas de Santa Maria de Sortelha e São Martinho de Lordelo da dita Ordem.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 36, f. 29-29v.

Eu el Rei, como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, faso saber a vos doutor Simão Torresão Coelho, deputado do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens, que havendo respeito ao que se me repre[. 29v] representou, por parte do provedor e irmãos da Casa da Misericordia desta cidade como testamenteiros perpetuos e universais de Afonso Dias Medina e Manuel Pires, irmãos da mesma Casa, defunto[s], acerca de ter feito merce a Dom Gonçalo da Silveira das comendas de Santa Maria de Sortelha e São Martinho de Lordello, da mesma Ordem, que vagarão por Dom Diogo da Silveira, seu irmão, com obrigação de pelos frutos dellas se pagarem as dividas que mesmo Dom Diogo da Silveira deixou, pelo que se ouve breve de Sua Santidade. O que visto ey por bem e vos mando administreis as ditas comendas e fasis vir a voso poder os rendimentos dellas, asim atrasados como os que daqui por diante forem cahindo, o qual dinheiro metereis em hum cofre de duas chaves que estara em voso poder, de que tereis hũa e o escrivão que enlegeres outra, onde se metera o livro da reseitta e despesa e o mesmo livro que sera numerado e ssinado por vos, no fim do qual fareis hum termo das folhas que tem e como ção asinadas e numeradas por vos na forma da ordenasão; e o dinheiro cahido despois da morte do dito Dom Diogo da Silveira, entregareis ao provedor e irmãos da Misericordia ou a que seu poder tiver, em desconto da divida que o mesmo Dom Diogo deve a Misericordia na forma da sentença que sobre ello tem; e do mesmo modo lhe hireis entregando o que se for vensendo ate realmente e com efeito se lhe fazer inteiro pagamento de sua divida, na forma de outra minha provisão, sentensa e breve de confirmasão. E esta ei por bem que valha como carta, suposto que seu efeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario e se comprira sendo pasada pella chancelaria da Ordem. Niculao de Carvalho o fes. Em Lixboa, aos quatorze de Oitubro de mil e seissentos e corenta e hum annos. Manuel Ferreira de Castro a fis escrever. Rei.

¹ Na margem esquerda: "A Misericordia de Lixboa, alvara de administrassão da comenda de Santa Maria de Sortelha e São Martinho de Lordello. A Ruy de Moreiro dei o treslado deste registo. (Assinatura) Carvalho".

Doc. 113

1642, Janeiro 30, Lisboa – *Alvará de D. João IV, na sua qualidade de governador da Ordem de Cristo, concedendo à Misericórdia de Santa Cruz, na Ilha da Madeira, 8 mil réis de tença anuais, por um período de mais dez anos, para fazer face às necessidades dos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 36, f. 260v.

²Eu el Rei como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo etc. Faso saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que se me representou por parte do provedor e irmãos da Casa da Misericordia da vila de Santa Crus da Ilha da Madeira e a muita neessidade e pobresa da dita Casa, hei por bem e me pras de lhe faser merse por esmola de lhe porrogar por mais des annos os oito mil reis de tensa de que lhe tenho feito merse, por acodir as nesidades dos pobres della, os quais des annos comesarão a correr do primeiro de Janeiro deste presente anno em que lhe fis a dita merse, pello que mando ao almoxarife ou feitor da alfandega da dita Ilha, que hora he e ao diante for, que do primeiro de Janeiro destte presente anno de e pague ao provedor e irmãos da Casa da Misericordia da dita vila de Santa Crus, os ditos oito mil reis cada anno, durante o dito tempo de des annos. E pello treslado deste que sera registado no livro da despeza do dito almoxarife ou feitor, pello escrivão de seu cargo e conhesimentos do dito provedor e irmãos lhe sera levado em conta o que pella dita maneira pagar. E este alvara ei por bem que valha como carta, sem embargo de qualquer regimento ou provisão em contrairo e se asentara no livro da Fasenda da dita Ordem. Matheus da Costa Borralho o fes. Em Lixboa, aos trinta de Janeiro de mil e seiscentos e quarenta e dous annos. Francisco Pereira de Betancor o fis escrever. Rei.

Doc. 114

1715, Novembro 4, Lisboa – *Provisão de D. João V, como governador das Ordens Militares, em resposta a pedido da Misericórdia de Évora, na qualidade de administradora do Hospital do Espírito Santo da cidade, determinando que se cumprisse um breve pontifício, o qual interditava que os párocos das igrejas das Ordens Militares do arcebispado de Évora passassem certidões retrodatadas de missas que não tinham celebrado.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 24, f. 64.

³Eu el Rei como governador e perpetuo administrador que sou dos mestrados, cavallarias e Ordens Millitares de Nosso Senhor Jezu Christo, Santhiago da Espada e S. Bento de Avis, faço saber aos que esta minha provizão virem, que havendo respeito ao que por sua petição me representarão o provedor e irmãos da Menza da Mizericordia da cidade de Evora, como administradores do Hospital do Espirito Santo da mesma cidade, em razão de havarem impetrado breve apostollico pello qual lhes concede Sua Santidade os legados não cumpridos no termo perfixo pera o dito Hospital, e alvara meo pera se applicarem e executarem na forma que se applicão pera o Hospital Real de Todos os Santos desta cidade, como tambem [a] pastoral do Arcebispo pera que os parrochos e mais clero não aceitem esmolas de missas de annos atrazados, pedindo-me que por a maior parte das igrejas serem isentas da sua jurisdição por serem das Ordens Millitares, lhes fizesse merce mandar passar ordem pera que os vizitadores e parrochos das ditas igrejas do arcebispado de Evora observem o dito breve e os mais documentos pera a execução delles. E tendo consideração ao referido e ao que respondeo o promotor, procurador geral das ordens, a quem se deo vistas, hey por bem e me praz que os parrochos e freires das ditas Ordens possão dizer as missas que se lhes encarregarem, não passando as

² Na margem esquerda: "Alvara porque Sua Magestade porroga por mais des annos os oito mil reis de tensa de que tem feito merce a Casa da Misericordia da vila de Santa Crus, da Ilha da Madeira".

³ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Evora como administradores do Hospital do Spirito Santo".

certidoes dellas com antidas, por não ser justo faltar-se à verdade e pias vontades dos testadores, e que só em virtude desta provisão se proceda na execução do dito breve, no que respeita às igrejas das mesmas Ordens e não em observancia da pastoral do dito Arcebispo, que não pode comprehende-las por serem izentas da sua jurisdição, e que esta provisão se cumpra e guarde posto que seo effecto dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação ou ordem em contrario, sendo passada pellas chancellarias das ditas Ordens. Antonio Rodrigues Maya a fez. Em Lixboa a 4 de Novembro de 1715. Manoel Teixeira de Carvalho a fes escrever. Rey.

Doc. 115

1740, Outubro 2, Lisboa – *Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Cristo, consentindo que a Misericórdia de Vila Rica de Ouro Preto incorpore a capela de Santa Ana daquela localidade.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 108, f. 302v-303v.

⁴Dom João por graça de Deos Rey de Portugal etc, como governador, etc. Faço saber aos que esta minha provisão de confirmação virem, que tendo concideração a necessidade espiritual que havia de Caza da Mezericordia com Hospital e Irmandade em Villa Rica do Ouro Preto das Minas Geraez, do bispado do Rio de Janeiro, fui servido por alvará meu, de 16 de Abril de 1738, conceder ao provedor e irmãos da dita Caza da Mizericordia na referida vila do Ouro Preto a erecção e licença de a poderem erigir, com seu Hospital e Irmandade e me representarem o dito provedor e irmãos que para estabelecimento e permanencia da dita [Casa] da Mizericordia hav[er]em elegido a Cappella de Santa Anna, que os devotos da mesma Santa fundarão, com faculdade ordinaria, perto da Caza da Moeda na[s] mesmas Minas, na Praça da dita Villa Rica, freguesia de Nossa Senhora da Conceção [f. 303] de Antonio Dias [sic] e pera poderem passar a dita Cappella a ser Igreja da Mezericordia e nella poderem cellebrar os officios divinos e exercitarem todos os actos na forma de seu instituto, assistirem aos prezos, curando os emfermos e sepultando os mortos, haverem alcançado cessão e consentimento dos irmãos da Irmandade de Santa Anna da dita Cappella, em que lhe tem dado todo o direito que tinhão nella pera poderem cellebrar na dita Cappella todos os atos de mizericordia, por escreptura que pera isso lhe fizerão, cellebrada nas notas do tabalião Pedro de Lima Curado, que he na dita villa do Ouro Preto, aos 14 de Mayo proximo passado do prezente anno, que oferecerão, como tãobem com ella o consentimento que deu o vigario actual da Igreja Matriz da dita villa do Ouro Preto, a que he felial a ditta capella de Santa Anna, e sobretudo haverem tãobem alcançado o dito provedor e irmãos da dita Caza de Mezericordia do bispo do dito bispado como ordinario, tãobem o seu consentimento, que com efeito o deu por escrito que apresentarão e me pedirem que para maior firmeza, utilidade das almas e serviço de Deus e poder ter toda a produção, digo, produção a referida Irmandade da Caza de Mizericordia na dita Capella de Santa Anna da dita Villa Rica do Ouro Preto, lhe confirme a dita Caza de Mizericordia e Irmandade della na sobredita Cappella de Santa Anna, em perpetuo pera sempre. E visto por mim este seu justo requerimento e concessão, que já fuy servido conceder pello sobredito alvara e resposta que sobretudo deu o procurador geral das Ordens, hey por bem e me pras, como governador e perpetuo administrador da Ordem de Christo, fazer merce ao dito provedor e irmãos da Menza da Irmandade da Caza da Mizericordia de Villa Rica do Ouro Preto, das Minas Geraes, do bispado do Rio de Janeiro, de lhe confirmar, como por esta confirmo e hei por confirmada, a dita Caza de Mizericordia, na sobredita Cappella de Santa Anna, na dita Vila do Ouro Preto, para que nella possão continuar e fazer todos os actos de mizericordia, ficando debaixo da minha real protecção, como as mais cazas de Mizericordia deste Reino. E esta se cumpra e guarde

⁴ Na margem esquerda: "Ao provedor e irmãos da Irmandade de Santa Ana, provisam de confirmação da Mezericordia em a Igreja e capela da dita Santa".

inteiramente como nella se conthem, sendo passada pella chancellaria da Ordem e valera como carta, posto [f . 303v] posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provizam ou rigimento em contrario e se registará nos Livros da Camara Ecclesiastica do mesmo bispado e nos da Irmandade da mesma Misericordia. El Rei Nosso Senhor o mandou pellos doutores João Correa de Abreu e Philippe Maciel, deputados do despacho da Meza da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez. Em Lixboa Occidental, a 2 de Outubro de 1740. Feliciano Velho Oldemberg a fez escrever e asingou. O doutor Fr. Miguel Barboza Carneiro. Miguel Barboza Carneiro. João Correa de Abreu.

Doc. 116

1742, Setembro 6, Lisboa – *Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Cristo, pela qual, a pedido do juiz e mordomos da Irmandade do Senhor do Lirio, da vila de Alcains, consentiu que a partir desta se criasse uma Misericórdia, a qual deveria ficar sob a jurisdição da Ordem de Cristo.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 76, f. 254-255.

⁵Dom João por graça de Deos Rey de Portugal etc, como governador etc., faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo concideração ao que me representam o juiz e mordomos do Senhor do Lirio e mais nobreza e povo do lugar de Alcayns, termo da vila de Castello Branco, que he da Ordem de Cristo, sobre haver o dito Senhor do Lirio, ha muitos annos a esta parte, feito muitos e prodigiosos milagres pella sua misericordia de que fervorosamente se tem aumentado com muito excesso, crecido a devoção e não só no dito lugar mas em todas as suas vezinhanças, rezão porque concorrem muitas esmoladas peras as obras do mesmo Senhor, que necessita dellas por estar em huma cruz de pe direito exposto aos temporais e sem o devido culto⁶ e pera se lhe dar todo dezejão, não só com as esmoladas que existem em depozito, mas tambem com as mais que se tem prometido devotamente e esperão ajuntar e erigir hum templo condigno, denominado Igreja e Caza da Misericordia, com invocação e o rogo do Senhor do Lirio, de que muito necessita a pobreza do dito lugar e viajantes que por elle fazem tranzito por cauza de não haver nella Caza de Misericordia, ou outra algũa alvergaria, perecem sem remedio e sentem inteiros discomodos, o que he indigno de hum poovo rico de mais de coatrocentos [f . 254v] vezinhos, que todos incessantemente dezejão concorrer pera a fundação e ereção, não só do templo, mas juntamente do Hospital e mais oficinas e obras conducentes a elle, e ser o dito lugar de Cayns proprio das terras da Ordem de Christo, e por assim o ser não o poderem, sem licença minha como governador e perpetuo administrador da mesma Ordem, erigirem e fazerem o dito templo, Caza da Misericordia e Hospital e me pedirem que para o poderem fazer lhe concede a dita faculdade, e que visto a informação que procedeo do juiz da Ordem da comarca de Castello Branco, em que foy tambem ouvido o vigario da Igreja de Alcayns, que não teve duvida a conceção desta graça, e resposta que sobre tudo deu o procurador geral das Ordens, hey por bem e me praz e por serviço de Deos conceder ao dito juiz e mordomos e mais nobreza e povo do lugar de Alcayns, termo da vila de Castello Branco da Ordem de Christo, a licença e faculdade que pedem como juiz e mordomos do dito Senhor do Lirio, para que possuão erigir a Igreja que pertendem no dito lugar de Alcayns com o orago do Senhor do Lirio, Caza da Misericordia e Hospital, com declaração e clauzula expressa que ficara sugeita a direção e governo do meu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, tanto a dita Misericordia como Hospital que de novo se fundar, e que estes lugares e seus administradores fiquem sugeytos a jurisdição da mesma Ordem. Pello que [f . 255] mando ao juiz da Ordem da comarca de Castello Branco cumpra e goarde esta minha provizão de licença e faça muito inteiramente cumprir e goardar e todo o disposto e por mim detreminado e

⁵ Na margem esquerda: "Provizão de faculdade aos moradores do lugar de Cains, termo da vila de Castello Branco."

⁶ Palavra corrigida.

disposto e por mim detreminado nella [sic], e se cumprira sendo passada pella Chancelaria da Ordem e valera como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provizão ou regimento em contrario, e se registara no cartorio do Juizo da Ordem da mesma comarca de Castelo Branco e nos livros da Igreja de Alcayns e mais partes, sendo necessario, para a todo o tempo constar que a ereção e fundação da referida Igreja do Senhor Jesus do Lirio e Misericordia e Hospital foi com licença minha. El Rei nosso senhor o mandou, pellos doutores João Correa de Abreu e Phelipe Maciel, deputados do despacho da Meza da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez. Em Lixboa aos seis de Setembro de mil e setecentos e quarenta e dous annos. Lourenço Vaz Preto a fez escrever.

Doc. 117

1748, Maio 16, Lisboa – *Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Avis, confirmando a doação de uma capelania na Misericórdia de Avis, que esta havia feito na pessoa de Baltasar Cardoso Pais.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 33, f. 269.

⁷Dom João etc, como governador etc, paço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao que me representou por sua petição Baltazar Cardozo Paes, clerigo *in minoribus*, natural e morador na villa de Avis, de que elle havia alcançado doação da capellania da Misericordia da dita villa, por escriptura que lhe fizerão o provedor e mais irmãos, nas notas do tabaleão Jose Gonçalviz da Roza, pera poder servir-lhe de patrimonio e se ordenar de ordens sacras, pedindo-me fosse eu servido confirmar-lhe a dita escriptura que me apresentou e constou ser celebrada em os 26 dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e trinta e nove, o que visto e resposta do doutor Procurador Geral das Ordens, a quem se deu vista de tudo, hey por bem e me pras confirmar-lhe a dita escriptura, como com effeito confirmo e hey por confirmada, na pessoa do dito Baltazar Cardozo Paes, pera que em virtude da dita capelania possa ser ordenado *in sacris*, e por fimesa de tudo e poder com esta requerer aonde lhe convenha, lhe mandei dar, que se cumprira como nella se conthem, sendo passada pella Chancelaria da Ordem, e valera como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer outra ou regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos doutores Jose Ferreira de Horta e Fernando Jose de Castro, deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Francisco Ferreira de Araujo a fez. Em Lixboa, a 16 de Maio de 1748 anos. Francisco Luis de Azevedo Coutinho Gentil a fez escrever. Jose Ferreira de Horta. Fernando Jose de Castro.

⁷ Na margem esquerda: "A Baltazar Cardozo Paes, freire, de confirmação da capelania da Misericordia de Avis".



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. A Instituição em acção

2.1 Criação de Misericórdias

1642 – Redinha – A Misericórdia da Redinha, localidade no actual concelho de Pombal, foi fundada em 1642. A 16 de Junho desse ano, um alvará de D. João IV, em resposta a uma petição apresentada por frei Valério da Costa, vigário da vila de Redinha e juiz do Hospital dessa povoação, autorizava que a Misericórdia, que aí pretendiam instituir, pudesse fazer uso do Compromisso da de Lisboa¹. O mesmo diploma determinava que a Confraria não possuísse mais de sessenta irmãos e que tomasse a seu cargo a administração dos bens do Hospital da localidade. Em 1650 já a instituição se encontrava em funcionamento pleno, pois um alvará régio, com data de 26 de Fevereiro desse mesmo ano, autorizava-a a elevar até cem o número de irmãos, visto que os sessenta membros de que até então dispunha eram insuficientes para as necessidades. Em 1897 já estaria extinta, como referiu Costa Goodolphim².

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1643 – S. Vicente da Beira – A Misericórdia de S. Vicente da Beira, no actual concelho de Castelo Branco, já existia em 1643, a julgar pela data inscrita sobre uma porta lateral da sua igreja. A *Corografia* do padre António Carvalho da Costa confirma a sua actividade nos inícios do século XVIII³. O espólio documental que preserva no seu arquivo remonta ao ano de 1769⁴.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708.

1644 – Sena (Moçambique) – A primeira referência conhecida à existência de uma Misericórdia em Sena, no actual território de Moçambique, data de 27 de Junho de 1644. Nesse ano, tal como foi revelado por Maria de Lurdes Ferraz, com base em documento existente no Arquivo Histórico Ultramarino, o provedor e irmãos da Misericórdia informavam da boa recepção que haviam feito ao capitão António Cabral e solicitavam o envio de mais gente que pudesse ajudar o povoamento da terra⁵.

¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 12, f. 232, documento que se publica neste volume com o nº 24.

² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 258.

⁴ Cf. *PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 160.

⁵ Cf. FERRAZ, Maria de Lurdes E. S. de Freitas – *Documentação Histórica Moçambicana*. Vol. 1. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1973, documento existente em AHU – *Moçambique*, cx. 2, doc. 52. Agradece-se à Doutora Isabel dos Guimarães Sá a indicação desta referência.

Bibliografia:

FERRAZ, Maria de Lurdes E. S de Freitas – *Documentação Histórica Moçambicana*. Vol. 1. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1973.

1647 – Arganil – A Misericórdia de Arganil foi instituída por alvará régio de 15 de Junho de 1647, pelo qual D. João IV confirmou o seu Compromisso e a tomou sob sua protecção⁶. A sua efectiva entrada em funcionamento terá, no entanto, ocorrido algum tempo depois. Segundo Regina Anacleto, a primeira eleição de oficiais para a Misericórdia de Arganil teve lugar em 1651, ou seja, quatro anos após a emissão do alvará da Coroa⁷. No seu actual acervo documental já só existe documentação de 1692 em diante⁸.

Bibliografia:

ANACLETO, Regina – *Arganil*. Lisboa: Presença, 1996.

1647 – Turquel – Em 1648 a Misericórdia de Turquel já iniciara as suas actividades. Francisco Zagalo já referira a existência no arquivo da Irmandade de um livro, com data de 3 de Fevereiro de 1648, no qual se registavam os bens pertencentes à Misericórdia de Turquel⁹. No referido códice existe o registo da doação à Irmandade, feito pelos padres Ambrósio Guerra e Romão Guerra, de duas casas que ficavam na vila, junto à Ermida do Espírito Santo. Essa doação foi, segundo Francisco Zagalo, efectuada ainda no ano de 1647¹⁰, o que supõe que nessa data a Misericórdia de Turquel já se encontrava em funcionamento ou que houvesse já por parte da população da vila a firme intenção de a instituir e de a dotar com bens que a sustentassem. Assim, a 21 de Novembro de 1648, os oficiais da Câmara da vila celebravam um contrato com os confrades da Confraria do Espírito Santo, para que essa Confraria fosse anexada à Misericórdia e a Ermida do Espírito Santo e se tornasse na igreja da Santa Casa de Turquel¹¹. Restava à nova Misericórdia obter da Coroa a concessão dos privilégios atribuídos à Irmandade de Lisboa e a confirmação do seu Compromisso. Francisco Zagalo, infelizmente omitindo a fonte, refere que, em 28 de Março de 1648, o procurador da Coroa emitia um parecer favorável a esta pretensão¹². Assim, os moradores da vila, numa data anterior a Março de 1649, tinham já feito o pedido à Coroa para que esta lhes outorgasse os privilégios concedidos às demais misericórdias. Porém, D. João IV apenas confirmaria o Compromisso da Misericórdia em 13 de Abril de 1651¹³.

Bibliografia:

ZAGALO, Francisco – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Tipografia e Papelaria de António M. de Oliveira, 1918.

Anterior a 1648 – Lagoa – Não foi possível apurar a data da erecção da Misericórdia da Lagoa, no Algarve. Até ao presente, o traço mais arcaico identificado que denuncia a sua existência é um alvará régio, de 29 de Janeiro de 1648, pelo qual se proibia a entrada de cristãos-novos para irmãos na Confraria¹⁴. Esta informação permite recuar a datação da Misericórdia de Lagoa alguns anos, na medida em que, com base nas investigações de Costa Goodolphim, o qual encontrara um livro de receitas e despesas de 1660, se acreditava que a fundação desta Santa Casa tivesse ocorrido

⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 16, f. 532, documento que se publica neste volume com o nº 38.

⁷ Cf. ANACLETO, Regina – *Arganil*. Lisboa: Presença, 1996, p. 39.

⁸ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 164.

⁹ Cf. ZAGALO, Francisco – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Tipografia e Papelaria de António M. de Oliveira, 1918, p. 173.

¹⁰ Cf. *Idem*, p. 173.

¹¹ Cf. *Idem*, p. 174.

¹² Cf. *Idem*, p. 174.

¹³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 15, f. 335v-336, documento que se publica neste volume com o nº 44.

¹⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João IV, Doações*, liv. 20, f. 65v, documento que se publica neste volume com o nº 40.

durante o reinado de D. Afonso VI¹⁵. Na actualidade já só existe na instituição documentação a partir do século XVIII¹⁶.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

1650 – Belém do Pará (Brasil) – A Misericórdia de Belém do Pará foi criada em 24 de Fevereiro de 1650¹⁷. A 12 de Julho de 1667, D. Afonso VI colocou-a sob protecção régia e outorgou-lhe as mesmas isenções, graças e privilégios de que gozava a Irmandade de Lisboa¹⁸. Tal sucedeu na sequência de um pedido da Mesa da Misericórdia, feito através de carta datada de 7 de Setembro de 1666, na qual se referia que há vários anos que um grupo de “homens bons e cidadãos” tinham criado uma Irmandade com a designação de Misericórdia, numa Ermida de Santa Luzia, para o que tinham tido autorização do bispo, pedindo que o rei a confirmasse¹⁹.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

Anterior a 1651 – Samora Correia – A primeira referência actualmente conhecida relativa à Misericórdia de Samora Correia, localidade no actual concelho de Benavente, data de 18 de Maio de 1651. Nesse dia, um alvará de D. João IV autorizava a Misericórdia de Samora Correia a aforar certos bens que lhe haviam sido legados por Francisco Simões e Catarina Rodrigues, sua mulher, para cumprimento de trinta missas²⁰. Fica assim comprovada a existência, e o funcionamento efectivo, desta Confraria no ano de 1651, desconhecendo-se a data exacta da sua erecção.

Anterior a 1652 – Alvor – A data da criação da Misericórdia de Alvor, no Algarve, continua por definir. Maria Helena Mendes Pinto e Vítor Mendes Pinto, na sua obra sobre as misericórdias algarvias, encontraram no arquivo da instituição um foro com data de 1652, que comprova a sua existência nesta data²¹. No seu espólio actual os documentos mais remotos reportam-se a 1701²².

Bibliografia:

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

1657 – Gavião – A fundação da Misericórdia de Gavião ocorreu em 1657, como o comprova o alvará régio de 22 de Outubro desse ano, pelo qual foi confirmado o seu Compromisso²³. Actualmente, no seu arquivo, já só se conserva documentação de 1891 em diante²⁴.

¹⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 197, informações que foram retomadas por PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 249.

¹⁶ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 189.

¹⁷ Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. I, p. 227.

¹⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 28, f. 341, documento que se publica neste volume com o nº 56.

¹⁹ Cf. AHU – *Conselho Ultramarino*, Pará, AHU_ACL_CU_013, Cx. 2, doc. 133, doc. que se publica neste volume com o nº 157.

²⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João IV*, Doações, liv. 22, f. 90.

²¹ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 223-225.

²² Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 187.

²³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 27, f. 85, documento que se publica neste volume com o nº 48.

²⁴ *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 187.

Anterior a 1658 – Vila Alva – Não é possível determinar a data exacta da erecção da Misericórdia de Vila Alva, situada no actual concelho de Cuba. Costa Goodolphim não a referiu no seu estudo clássico, todavia, ela é mencionada na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa, pelo ano de 1708²⁵. A data mais remota que comprova a sua existência é a da edificação da sua igreja, que está dada como sendo de 1658, o que supõe que a fundação da Confraria tivesse ocorrido algum tempo antes²⁶. No espólio actualmente preservado na instituição há documentação que confirma a sua actividade plena, pelo menos desde o ano de 1675²⁷.

Anterior a 1659 – Rio Maior – A primeira referência conhecida à Misericórdia de Rio Maior é um alvará régio, de 18 de Abril de 1659, pelo qual, a pedido dos moradores da vila, a Coroa autorizava a Irmandade a anexar a si certos bens de um hospital, que o diploma não nomeia²⁸. Este documento demonstra que, nesse ano de 1659, a Confraria já se encontrava em funcionamento, o que deixa supor que a sua fundação tivesse ocorrido em anos anteriores. O já citado alvará de 1659 permite também contestar a tese de Costa Goodolphim que, no seu livro sobre as misericórdias, afirmara que a Irmandade de Rio Maior havia sido criada em 1759, a pedido dos moradores da vila, pelo rei D. José I²⁹. No seu actual arquivo já só se conserva documentação de 1813 em diante³⁰.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1660 – Massangano (Angola) – Segundo o testemunho do cónego Matias Delgado, a Misericórdia de Massangano, no actual território de Angola, foi criada em finais de 1660³¹. Sabe-se também que, no ano seguinte, a Confraria já funcionava normalmente, pois foi ela quem acudiu os homens de Luís Lopes de Sequeira, que se dirigiam contra o rei do Congo³². Esta Irmandade teve que enfrentar a oposição que lhe fazia a Santa Casa de Luanda, que exigia que as esmolas colectadas em Massangano lhes fossem enviadas e, por essa mesma razão, apelava ao rei para que ordenasse o desmantelamento da Misericórdia da vila³³. A 20 de Novembro de 1662, é emitido um parecer pelo Procurador da Coroa, confirmado a 8 de Janeiro de 1663 pelo Conselho Ultramarino, a ordenar o encerramento da Confraria de Massangano³⁴. Todavia, a Misericórdia de Massangano continuou a funcionar e, a 15 de Março de 1676, obteve da Coroa o reconhecimento oficial da sua existência e os mesmos privilégios de que então gozava a de Luanda³⁵.

Bibliografia:

BRÁSIO, António – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959).

Anterior a 1662 – Azambuja – Não se conhece a data de fundação da Misericórdia da Azambuja. De acordo com um estudo de José António Machado Pereira, ela teria tido por origem uma anterior

²⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897 e COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 326.

²⁶ A notícia sobre a data da construção da igreja obteve-se em <http://jfvilaalva.no.sapo.pt/paginas/igrejamesiricordia.htm>, consulta em 23 de Maio de 2007.

²⁷ Trata-se de um termo das eleições para a Mesa realizadas em Julho de 1675. Agradecemos esta informação ao Dr. Valter Santos, coordenador do Museu de Arte Sacra e de Arqueologia de Vila Alva, local onde se encontra o espólio documental da Misericórdia.

²⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 23, f. 161-161v.

²⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 339.

³⁰ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 245.

³¹ Cf. *Arquivos de Angola*. Luanda. 2 (1936), p. 524. Citado por António Brásio – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959), p. 135.

³² Cf. *Arquivos de Angola*. Luanda. 2 (1936), p. 205. Citado por António Brásio – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959), p. 134-135.

³³ Cf. AHU – *Angola*, cx. 5; citado por António Brásio – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959), p. 135-136.

³⁴ Cf. AHU – *Angola*, cx. 5, documento de 12-06-1661, citado por António Brásio – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959), p. 141.

³⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 38, f. 112v. Citado por BRÁSIO, António – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959), p. 144.

Confraria do Espírito Santo existente naquela localidade da Estremadura portuguesa³⁶. O mesmo autor, invocando uma lápide com a data de 1552, sustenta que a Misericórdia já existiria nesta data, o que não é seguro. A única referência absolutamente fiável do ponto de vista documental que comprova a existência da instituição é um testamento de 1662, também referido no estudo que se tem vindo a seguir³⁷. No actual espólio conservado na instituição já só se preserva documentação posterior a 1869³⁸.

Bibliografia:

PEREIRA, José António Machado – *Ecos de confraternidade: Hospital do Espírito Santo Irmandade do Espírito Santo Irmandade do Senhor Jesus da Misericórdia Santa Casa da Misericórdia de Azambuja*. Azambuja: Santa Casa da Misericórdia, 2002.

1663 – Alvaiázere – A Misericórdia de Alvaiázere foi fundada em 1663, por alvará régio. A 10 de Junho desse ano, D. Afonso VI, em resposta a uma petição dos oficiais da Câmara da vila de Alvaiázere, concedia licença aos moradores dessa localidade para criar a Misericórdia e agregar-lhe a Confraria do Espírito Santo³⁹. Segundo Costa Goodolphim, já se encontrava extinta em 1897⁴⁰. Porém, se assim foi, há-de ter sido reinstituída pouco tempo depois, visto encontrarem-se no seu arquivo documentos que remontam a 1898⁴¹.

Bibliografia:

PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

SILVA, Francisco Caetano da; VENTURA, Maria Helena Santos – *Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere: contributos para a sua história: 1663-1997*. [S.l.: s.n.], 1997.

Anterior a 1667 – Gouveia – Desconhece-se a data exacta da criação da Misericórdia de Gouveia. É possível que ela já existisse no período filipino, ou até antes, dada a importância da localidade, o facto de ao seu redor existirem terras de menor dimensão que tinham Misericórdia e até propostas que datam a construção da sua igreja do ano de 1601⁴². Todavia, até ao presente, não foi possível encontrar referências documentais que atestem a sua existência antes de 1667. Nesse ano, todavia, num assento da vereação da Câmara de Gouveia, realizado a 24 de Setembro, faz-se menção a um arrendamento de uma propriedade e, nesse acto, refere-se a existência da Misericórdia⁴³.

Bibliografia:

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

1668 – Galizes – De acordo com nota acrescentada ao Compromisso original da Misericórdia de Galizes, localidade situada no actual concelho de Oliveira do Hospital, este teria sido composto em 2 de Julho de 1668⁴⁴. Cerca de dois anos depois, um alvará régio datado de 22 de Setembro de 1670, confirmava a existência da Misericórdia e colocava-a sob protecção da Coroa⁴⁵.

³⁶ Cf. PEREIRA, José António Machado – *Ecos de confraternidade: Hospital do Espírito Santo Irmandade do Espírito Santo Irmandade do Senhor Jesus da Misericórdia Santa Casa da Misericórdia de Azambuja*. Azambuja: Santa Casa da Misericórdia, 2002, p. 225.

³⁷ Cf. *idem*, p. 223.

³⁸ Cf. PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 210.

³⁹ Citado por SILVA, Francisco Caetano da; VENTURA Maria Helena Santos – *Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere: contributos para a sua história: 1663-1997*. [S.l.: s.n.], 1997, p. 12-13. O alvará foi transcrito no jornal o *Alvaiazerense*, no dia 31 de Janeiro de 1997, pelo padre Jacinto Maria Gomes Nunes, sem todavia indicar a referência da fonte, a não ser que existiria na Torre do Tombo.

⁴⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

⁴¹ Cf. PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 199.

⁴² Cf. UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000, vol. 2, p. 184.

⁴³ Cf. Arquivo Municipal de Gouveia – *Actas da Câmara de Gouveia, 1663-70*, f. 104v-105v. Agradece-se esta informação ao Dr. Eduardo Mota.

⁴⁴ Ver documento publicado neste volume com o nº 120.

⁴⁵ Ver IAN/TT – Chanc. de D. Afonso VI, Doações, liv. 41, f. 33-33v, documento publicado neste volume com o nº 60.

Anterior a 1671 – Souto – A primeira referência documental que certifica a existência da Misericórdia de Souto, no actual concelho de Sabugal, é um alvará régio, de 4 de Maio de 1671. Nesse alvará a Coroa confirmava um assento feito pela Misericórdia, no qual se determinava que ela deixasse de fazer os jantares de dia de Santa Isabel e de Quinta-feira Santa, por forma a poupar os 3200 réis que anualmente se despendiam nessas actividades⁴⁶. Esta notícia confirma que a Irmandade da vila de Souto já se encontrava em funcionamento em 1671, tendo a sua fundação ocorrido antes.

1675 – Cacela – De acordo com dados revelados por Maria Helena Mendes Pinto e Vítor Mendes Pinto, existiu uma Misericórdia em Cacela, actual concelho de Vila Real de Santo António, a qual foi fundada em 17 de Novembro de 1675, data em que o bispo do Algarve, D. Francisco Barreto, benzeu a igreja que então foi edificada⁴⁷. Ainda de acordo com os mesmos autores, a Misericórdia permanecia activa em 1823⁴⁸, não tendo sido possível apurar quando deixou de exercer actividade.

Bibliografia:

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

Anterior a 1679 – Pombal – A data de fundação da Misericórdia de Pombal permanece incerta. Num estudo sobre esta instituição, Amadeu da Cunha Mora afirmou que fora criada no ano de 1505⁴⁹. Porém, não indicou quais as suas fontes, nem apresentou dados que possam confirmar a sua proposta. O primeiro dado documental fiável que prova a sua existência é um alvará régio, datado de 26 de Junho de 1679, pelo qual se confirmava a nomeação de um capelão para a sua Igreja⁵⁰.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

MORA, Amadeu da Cunha – *Esboço histórico da Santa Casa da Misericórdia de Pombal*. Coimbra: S. C. Mis. Pombal, 1953.

Anterior a 1686 – Mazagão (Marrocos) – A existência de uma Misericórdia em Mazagão, fortaleza situada no actual território de Marrocos, não tem sido apontada pela historiografia⁵¹. O estabelecimento da presença portuguesa na localidade iniciou-se ainda no tempo de D. Manuel I, e pela importância que a praça assumiu é possível que logo aí tenha sido erigida uma Misericórdia, à semelhança do que sucedeu noutras localidades do Norte de África, como a sua vizinha Azamor. Todavia, de momento, não há dados que o confirmem para uma data anterior a 1686. Nesse ano, no entanto, ela já funcionava em pleno, tendo recebido uma provisão do arcebispo de Lisboa consentindo que houvesse um mestre de capela na sua igreja, para poder governar as festas e procissões que celebrava⁵².

Anterior a 1687 – Sabugal – A data da criação da Misericórdia de Sabugal, no actual distrito da Guarda, é desconhecida. Segundo Costa Goodolphim teria sido fundada apenas em 1817⁵³, e a verdade é

⁴⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 45, f. 177.

⁴⁷ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 373. Estes autores fundamentam as suas informações com base em dados recolhidos no *Dicionário Geográfico*, do Pe. Luis Cardoso, vol. 8, nº 27, p. 14, existente em IAN/TT.

⁴⁸ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 373.

⁴⁹ MORA, Amadeu da Cunha – *Esboço histórico da Santa Casa da Misericórdia de Pombal*. Coimbra: S. C. Mis. Pombal, 1953.

⁵⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI*, Doações, liv. 32, f. 313v.

⁵¹ Veja-se, por exemplo, SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias no império português [1500-1800]* in GUEDES, Maria Natália Correia – *500 anos das Misericórdias Portuguesas* – [Lisboa?]: [s.n.], [2000], pg. 101-132

⁵² Ver Arquivo do Patriarcado de Lisboa, Registo Geral da Câmara Eclesiástica, Livro 197, f. 54v.

⁵³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

que no arquivo actual, os documentos mais vetustos conservados principiam no ano de 1862⁵⁴. Todavia, na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa já ela vem referida, o que faria recuar a sua fundação, pelo menos, até ao ano de 1708, altura em que foi publicado o volume da obra que contém esta notícia⁵⁵. Uma lápide existente na actual igreja da Misericórdia, no janelão da fachada principal, com a data de 1687, altura em que o edifício teria sofrido obras de vulto, permite remontar até esta data a comprovação de que a instituição já estava em funções. Assim, em face dos dados disponíveis, pode aceitar-se que a Misericórdia do Sabugal terá sido fundada antes de 1687.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1687 – Vila Nova de Alvito (actualmente Vila Nova de Baronia) – Desconhece-se a data da instituição da Misericórdia de Vila Nova de Alvito, no actual concelho de Alvito. O traço mais remoto da sua existência data de 1687. No Arquivo Municipal de Beja existe um conjunto de 4 livros e alguns documentos avulsos daquela Misericórdia com datas extremas entre 1687 e 1781. Costa Goodolphim já não a refere no seu livro de 1897, pelo que é de presumir que nesta data já estivesse extinta⁵⁶.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1690 – Ferreiros – O lugar de Ferreiros, hoje uma pequena localidade situada na freguesia da Moita, concelho de Anadia, mas que outrora foi vila e concelho, teve uma Misericórdia. Comprova-o o facto de, em 11 de Agosto de 1696, o rei D. Pedro II lhe ter concedido um alvará pelo qual renovava por mais seis anos a doação de um real por cada quartilho de vinho vendido na então “vila e termo da comarca de Esgueira”, para ajuda das obras que se faziam na referida Casa⁵⁷. O que comprova que, pelo menos em Julho de 1690, já ali existia uma Misericórdia de que se desconhece qualquer outra referência.

Entre Março de 1693 e Julho de 1697 – Ericeira – A Misericórdia da Ericeira nasceu a partir do empenho de Francisco Lopes Franco, natural da terra e cavaleiro da Ordem de Cristo, que celebrou um contrato com a Câmara e povo da localidade, em 12 de Dezembro de 1678, destinado à fundação da instituição. Por ele, obrigava-se este benemérito a contribuir com mil cruzados de renda de propriedades destinados à instituição, enquanto a Câmara e povo se comprometiam a ceder uma capela do Espírito Santo e outros terrenos⁵⁸. Todavia, em 23 de Março de 1693, a Irmandade ainda não estava criada, como se pode comprovar por registo dessa data inscrito num códice ainda existente no arquivo da instituição⁵⁹. Dois anos depois, um alvará régio de D. Pedro II, com data de 22 de Junho de 1695, confirmou o referido contrato e disposições do testamento de Francisco Lopes Franco⁶⁰. Posteriormente, o mesmo monarca, por alvará de 7 de Julho de

⁵⁴ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 197.

⁵⁵ COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 268.

⁵⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁵⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 23, f. 200-200v. Deve notar-se que, por evidente lapso do escrivão que exarou este registo no livro de Chancelaria, a localidade vem referida como “Ferreira” e não “Ferreiros”.

⁵⁸ Referências a este contrato podem ver-se em MARQUES, José Alberto – *Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira: sete séculos de Memória*. Ericeira: Mar de Letras, 1998, p. XI, XIII e um fac-símile da primeira página do referido contrato, que está na p. 268.

⁵⁹ Cf. Santa Casa da Misericórdia da Ericeira – *D/005/Lv001/065*, f. 1, documento que se publica neste volume com o nº 175.

⁶⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 59, f. 318v, documento que se publica neste volume com o nº 79.

1697, ratificou o Compromisso da Misericórdia⁶¹. Em face destes dados, pode assegurar-se que a Misericórdia terá sido de facto instituída entre Março de 1693 e Julho de 1697.

1694 – Soalheira – A Misericórdia de Soalheira, no actual concelho do Fundão, foi criada através de um alvará régio, de 30 de Janeiro de 1694, pelo qual o monarca confirmava o Compromisso da Irmandade e autorizava que ela fosse fundada na ermida de Nossa Senhora das Necessidades⁶², documento a que Augusto Ruivo já fizera referência. No seu arquivo só existe documentação do ano de 1855 em diante⁶³.

Bibliografia:

DIAS, José Lopes – *Albergarias da Beira Baixa*. Lisboa: [s.n.], 1946.

RUIVO, Augusto Duarte – *A Soalheira e a sua Misericórdia*. Soalheira: Santa Casa da Misericórdia, 1970.

Anterior a 1696 – Tarouca – A data da criação da Misericórdia beirã de Tarouca é desconhecida. Costa Goodolphim não lhe faz qualquer referência⁶⁴. Todavia, entre o acervo documental ainda existente na instituição, há documentos de 1696 que atestam que, pelo menos neste ano, já ela existia⁶⁵. Estudo recente sugere que teria sido criada em 1683, mas ao não revelar as fontes em que se baseia, carece da prova que autorize esta proposta como aceitável⁶⁶.

Bibliografia:

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

Anterior a 1696 – Alvorge – Pesquisas realizadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permitiram identificar, no arquivo da Misericórdia da vila de Alvorge, no actual concelho de Ansião, um livro com data de 1696, o que demonstra que a instituição já existiria nessa data⁶⁷. Porém, de acordo com Costa Goodolphim, em 1897, já se encontrava extinta⁶⁸. Posteriormente, em data actualmente ignorada, a Misericórdia de Alvorge deve ter sido refundada, visto que se encontra em funcionamento no presente.

Bibliografia:

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1698 – Gáfete – Permanece ignorada a data da fundação da Misericórdia de Gáfete, no actual concelho do Crato. O traslado de uma carta de padrão de juro, efectuado em 30 de Abril de 1749, comprova que ela já existia no dia 12 de Dezembro de 1698, data em que o padre António Dias Biscaia lhe doou um padrão de juro no valor de 96 mil réis⁶⁹. Em 1708, o padre António Carvalho da Costa na sua *Corografia*, confirmava a sua existência⁷⁰. Actualmente, com base nas pesquisas efectuadas pelo projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, são muito poucos

⁶¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 24, f. 62v, documento que se publica neste volume com o nº 81.

⁶² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 59, f. 44v, documento que se publica neste volume com o nº 74.

⁶³ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 162.

⁶⁴ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁶⁵ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 274. Durante o Verão de 2006 houve diligências da parte do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* para efectuar uma visita a esta instituição, a qual não se concretizou por ter sido declarada por um responsável da mesma que a documentação tinha sido entregue a um particular para que procedesse à realização de uma história da Misericórdia.

⁶⁶ UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000, vol. 2, p. 366.

⁶⁷ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 200.

⁶⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

⁶⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Doações, liv. 27, f. 100-106.

⁷⁰ Ver COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 394.

os vestígios documentais do seu passado arquivados na instituição. O exemplar mais antigo do seu rarefeito espólio, é um livro de receita e despesa iniciado no ano de 1886.

1699 – Granja – Apesar de até ao presente os estudos clássicos sobre as misericórdias nunca o terem referido, existiu uma Misericórdia no lugar da Granja, actual freguesia do concelho de Mourão. Prova-o o alvará régio, datado de 9 de Dezembro de 1699, pelo qual o rei D. Pedro II confirmou o seu Compromisso⁷¹. Em data posterior, a instituição foi extinta e desconhece-se o paradeiro do espólio documental que deve ter produzido.

1700 – Ansião – A Misericórdia de Ansião, no actual distrito de Leiria, deve ter sido instituída no ano de 1700 ou 1701. Neste último ano, o provedor e irmãos da Confraria fizeram um requerimento ao bispo da diocese de Coimbra, no qual declaravam terem concluído a edificação da Igreja e pedindo autorização para nela se celebrar a eucaristia⁷². No seu actual acervo documental já só se encontra documentação posterior a 1875⁷³.

Bibliografia:

COUTINHO, José Eduardo Reis – *Ansião: perspectiva global de Arqueologia, História e Arte da Vila e do Concelho*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1986.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

Anterior a 1706 – Montalegre – A Misericórdia transmontana de Montalegre já se encontrava em funcionamento em 1706, ano da publicação do primeiro volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, onde ela aparece referida⁷⁴. As *Memórias Paroquiais* de 1758 referem, contudo, que a Confraria é de instituição filipina, hipótese não confirmada por outra documentação. Já um inventário dos arquivos das Misericórdias do distrito de Vila Real explica que a mesma foi fundada em 1715⁷⁵. No arquivo actual da instituição não se encontram documentos anteriores a 1813⁷⁶. Quer isto dizer que não é possível definir com exactidão quando foi instituída a Misericórdia de Montalegre, sendo certo que em 1706 já existia e funcionava regularmente.

Bibliografia:

MISERICÓRDIAS do Distrito de Vila Real. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Almodôvar – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia alentejana de Almodôvar. A mais remota notícia documental actualmente disponível, é a que lhe é feita no segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, a qual confirma que, em 1708, ali existia já uma Misericórdia⁷⁷.

⁷¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Pedro II*, Doações, liv. 53, f. 248, documento que se publica neste volume com o nº 83.

⁷² Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra – *Requerimento do provedor e irmãos da misericórdia de Ansião, dizendo que acabaram a igreja da misericórdia, pedindo autorização para nela se dizer missa*, Caixas da Câmara Eclesiástica, III/D,1,6,1,1, doc. 20, documento que se publica neste volume com o nº 9.

⁷³ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 200.

⁷⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 1. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706, p. 511.

⁷⁵ Cf. *Misericórdias do Distrito de Vila Real*. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998, p. 86.

⁷⁶ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 266.

⁷⁷ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 335.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Alvalade – A Misericórdia de Alvalade, que não aparece referida nas obras clássicas de história das misericórdias, já existia seguramente em 1708, ano da publicação do volume II da *Corografia Portuguesa* do padre António Carvalho da Costa. Na descrição referente àquela vila alentejana indica-se a existência de “Casa de Misericórdia”⁷⁸.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Ançã – A Misericórdia da vila de Ançã já existia em 1708, ano da publicação do terceiro volume da *Corografia* do padre António Carvalho da Costa. Descrevendo essa vila próxima de Coimbra, o clérigo menciona que “tem Casa de Misericórdia e estas ermidas, S. Bento, S. Sebastião, o Espirito Santo”⁷⁹. Assim, pode-se afirmar que essa Confraria já estava em funcionamento no início do século XVIII, embora se desconheçam as datas exactas em que teria iniciado funções e em que foi extinta, dado que actualmente já não funciona.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Barbacena – A fundação da Misericórdia de Barbacena, no actual concelho de Elvas, embora não possa ser datada com rigor, ocorreu seguramente antes de 1708, ano da publicação do segundo volume da *Corografia Portuguesa*, onde consta que a vila tinha “150 visinhos com huma Parroquia da invocação de N. Senhora da Graça com hum Prior e Coadjutor, Casa de Misericórdia, Hospital, e estas Ermidas, S. Sebastião, S. Francisco e N. Senhora do Passo”⁸⁰. A Misericórdia foi extinta em data não apurada. Na sequência das pesquisas efectuadas pelo projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* identificaram-se no Arquivo da Misericórdia de Elvas, documentos da de Barbacena, datados entre 1829 e 1894⁸¹.

Bibliografia:

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Benavila – Nas obras clássicas sobre a história das misericórdias não há referências à Misericórdia de Benavila, no actual concelho de Avis. A primeira indicação que documenta a sua existência está exarada no volume II da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, publicado em 1708. Aí, ao descrever-se a localidade de Benavila, refere-se existir “huma igreja parroquial dedicada ao Martyr S. Sebastião, com hum Prior e hum beneficiado da Ordem de Aviz, Casa de Misericórdia, (...)”⁸². Em data que se ignora, a instituição foi extinta.

⁷⁸ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 501.

⁷⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 53.

⁸⁰ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 552.

⁸¹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 229.

⁸² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 614.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Bobadela – A localidade de Bobadela, próximo de Oliveira do Hospital, possuía uma Misericórdia no início do século XVIII, até hoje nunca referida nos estudos clássicos sobre história das misericórdias. Essa conclusão pode ser retirada da leitura da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa⁸³. Ainda não se conseguiu apurar a data da sua criação, mas o facto de Carvalho da Costa a referir prova, caso ele se não tenha equivocado, que ela já existiria quando da redacção da sua *Corografia*. Em data desconhecida deixou de estar activa e não há quaisquer notícias sobre o paradeiro do espólio documental e material que terá produzido.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Castelo Mendo – A mais remota notícia documental da actualmente extinta Misericórdia de Castelo Mendo, no concelho de Almeida, é a que é feita no segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, a qual atesta que, em 1708, ali existia uma Misericórdia⁸⁴. Desconhece-se o paradeiro de documentação que tenha produzido, mas na localidade ainda há vestígios de uma antiga igreja da Misericórdia que remete para a sua existência, provavelmente, ainda antes de 1640.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Esgueira – A Misericórdia de Esgueira, hoje freguesia da cidade de Aveiro, existia já no início do século XVIII, como o demonstra o facto de ser referida na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa⁸⁵. Desconhecem-se outras referências a esta Confraria, que não surge nos estudos clássicos sobre as misericórdias portuguesas, nomeadamente no de Costa Goodolphim.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Figueira (actualmente Figueira dos Cavaleiros) – A data de fundação da Misericórdia de Figueira, freguesia do concelho de Ferreira do Alentejo, continua por definir. Sabe-se, porém, que já existia em 1708, ano da publicação do segundo volume da *Corografia Portuguesa*, compilado pelo padre António Carvalho da Costa⁸⁶. A Misericórdia nunca fora referida pelos autores clássicos da história das misericórdias e não se conhecem, actualmente, outras referências documentais que comprovem a sua existência e actividade.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

⁸³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 84.

⁸⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 312.

⁸⁵ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 39.

⁸⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 622.

Anterior a 1708 – Figueira de Castelo Rodrigo – A notícia mais antiga que se conhece comprovativa da existência da Misericórdia de Figueira de Castelo Rodrigo data de 1708 e surge na *Corografia de Portugal*, do padre António Carvalho da Costa⁸⁷. Os autores clássicos, como Costa Goodolphim, não a referem, pelo que é possível que ela tenha sido extinta e, posteriormente, reactivada em 1 de Junho de 1923⁸⁸. No seu actual arquivo já só resta documentação posterior a 1953⁸⁹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

Anterior a 1708 – Idanha-a-Velha – A prova documental mais remota actualmente conhecida referente à Misericórdia de Idanha-a-Velha, no actual concelho de Idanha-a-Nova, surge na *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa⁹⁰. O prestígio da localidade, que chegou a ser sede de diocese, e a existência de muitas misericórdias na região sugerem que a sua fundação deve ter ocorrido em época bem anterior, eventualmente ainda no século XVI, mas disso não se conseguiram provas documentais. O espólio que resta desta instituição conserva-se, actualmente, na congénere de Idanha-a-Nova. Trata-se de um único livro com as datas limite entre 1850 e 1875⁹¹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Lavre – Ignora-se a data de fundação da Misericórdia de Lavre, no actual concelho de Montemor-o-Novo, a qual nunca fora referida nos estudos clássicos sobre história das misericórdias. Sabe-se, porém, que já se encontrava em funcionamento em 1708, ano da publicação do segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa⁹².

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Marialva – A Misericórdia de Marialva, no actual concelho de Meda já existia em 1708. Data desse ano a mais remota referência documental que se lhe conhece, colhida na *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa⁹³. Os traços maneiristas das ruínas da sua igreja sugerem que já existisse há bastante tempo. Actualmente está desactivada, ignorando-se o ano em que tal ocorreu.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

⁸⁷ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 325.

⁸⁸ Cf. UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000, vol. 2, p. 168.

⁸⁹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 195.

⁹⁰ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 410.

⁹¹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 157.

⁹² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 438.

⁹³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 309.

Anterior a 1708 – Mortágua – Desconhece-se o ano da fundação da Misericórdia de Mortágua. Segundo a notável *Corografia* de Portugal, compilada pelo padre António Carvalho da Costa, ela já existia em 1708⁹⁴. Não existem actualmente no arquivo desta instituição documentos anteriores a 1948, sendo de admitir que entre 1708 e esta data ela tenha sido extinta e refundada de novo neste último ano⁹⁵.

Bibliografia:

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Noudar – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Noudar, localidade fortificada, hoje desabitada e situada no actual concelho de Barrancos. São conhecidas, todavia, notícias que confirmam a sua existência no início do século XVIII, já que o padre António Carvalho da Costa, ao compilar os factos dignos de registo desta vila da raia, referiu que possuía “Casa de Misericórdia com seu Hospital e três Ermidas”⁹⁶.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Ouguela – A Misericórdia de Ouguela, situada no actual concelho de Campo Maior, já existia em 1708, ano da publicação do segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa. Ali se regista que Ouguela tem uma “Casa da Misericórdia, que está na Ermida do Espírito Santo”⁹⁷. Por esta notícia poder-se-á deduzir que esta Confraria já se encontrava em actividade e que a sua fundação terá ocorrido em anos anteriores. Desconhece-se o ano da sua extinção bem como o paradeiro de documentação que tenha produzido.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Ourique – Não se conseguiu apurar o momento da fundação da Misericórdia alentejana de Ourique. Costa Goodolphim, sem aduzir qualquer dado que o justifique, indica o ano de 1569⁹⁸. Nas Chancelarias régias e das Ordens Militares nunca se encontrou um registo que a referisse. Todavia, na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa, no segundo volume, já se refere a existência de uma Misericórdia em Ourique⁹⁹. De acordo com informações colhidas na Misericórdia, o documento mais antigo actualmente existente na instituição é um Livro de Receita e Despesa que se inicia em 1749. Assim sendo, de momento, é apenas possível comprovar que a Misericórdia de Ourique foi criada antes de 1708.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁹⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 237.

⁹⁵ Cf. PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 271.

⁹⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 629.

⁹⁷ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 547.

⁹⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 95.

⁹⁹ COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 332.

Anterior a 1708 – Ovar – Desconhece-se qual a data exacta da fundação desta Misericórdia. António Carvalho da Costa, na sua *Corografia* de 1708, menciona a sua existência¹⁰⁰ que, entretanto, deve ter sido extinta em data posterior, pois a Irmandade de Ovar viria a ser instituída uma segunda vez, a 29 de Janeiro de 1910¹⁰¹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal. com as noticias das fundacoes das cidades, villas, lugares...* Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712.

LAMY, Alberto Sousa – *História da Santa Casa da Misericórdia de Ovar*. Ovar: Santa Casa da Misericórdia, 1984.

Anterior a 1708 – Penedono – Não está determinado o ano da fundação da Misericórdia de Penedono, a qual não tem sido referida pelas obras clássicas de história destas instituições. Todavia, sabe-se que já exercia actividade em 1708, pois aparece citada na *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa¹⁰². Na actualidade encontra-se extinta e ignora-se a localização de documentação que tenha produzido.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Penha Garcia – A primeira notícia que atesta a existência da Misericórdia de Penha Garcia, localidade no actual concelho de Idanha-a-Nova, surge na *Corografia Portuguesa*, de António Carvalho da Costa¹⁰³. Ao presente encontra-se extinta e não há referências que indiquem o paradeiro de documentação que tenha produzido.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Póvoa – A vila alentejana de Póvoa, situada entre Nisa e Castelo de Vide, tinha em 1708 uma Misericórdia, cuja data de fundação ainda não se conseguiu determinar e que nunca foi referida nos estudos clássicos de história das misericórdias. Prova a sua actividade naquele ano a *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa¹⁰⁴. No actual arquivo da Santa Casa de Castelo de Vide existe um pequeno espólio documental da Misericórdia da Póvoa, remontando os textos mais antigos ao ano de 1809¹⁰⁵.

Bibliografia:

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

¹⁰⁰ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 114.

¹⁰¹ Cf. LAMY, Alberto Sousa – *História da Santa Casa da Misericórdia de Ovar*. Ovar: Santa Casa da Misericórdia, 1984, p. 7.

¹⁰² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 303.

¹⁰³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 412.

¹⁰⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 563.

¹⁰⁵ Cf. PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 227.

Anterior a 1708 – Rabaçal – A vila de Rabaçal possuía em 1708 uma Misericórdia, tal como noticia o padre António Carvalho da Costa na sua célebre *Corografia*¹⁰⁶. Desconhece-se o ano em que teria sido erecta, bem como o da sua extinção, pois, actualmente, já não funciona.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Sernancelhe – Ignora-se a data da criação da Misericórdia beirã de Sernancelhe, mas pode comprovar-se que existia em 1708. Nesse ano, saía do prelo o segundo volume da *Corografia Portuguesa*, que menciona explicitamente esta Confraria¹⁰⁷. O espólio documental que se preserva na instituição já só contempla documentação a partir de 1954¹⁰⁸.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

Anterior a 1708 – Sernache dos Alhos (actualmente Cernache) – Não se sabe quando foi fundada a Misericórdia de Sernache dos Alhos, localidade situada perto da cidade de Coimbra. Os autores clássicos, como Costa Goodolphim, não a referem. O que se pode afirmar é que ela já existiria em 1708, ano em que foi publicado o segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa¹⁰⁹. Entretanto, em informação prestada em 14 de Dezembro de 1836, o substituto do administrador do Concelho, homem de idade de cerca de 70 anos, e que durante muitos anos serviu de juiz ordinário, informava que em Cernache nunca houve casa de Misericórdia¹¹⁰, o que revela que por essa altura já não existia memória da existência da instituição.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000.

Anterior a 1708 – Touro – A Misericórdia de Touro, localidade sita no actual concelho de Sabugal, já existia em 1708, e aparece referida no segundo volume da *Corografia* de António Carvalho da Costa¹¹¹. Fica, deste modo, comprovada a existência desta Confraria no ano de 1708, desconhecendo-se a data certa da sua erecção, bem como da sua extinção, dado que, presentemente, está inactiva.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Trevões – A localidade de Trevões, actualmente no concelho de S. João da Pesqueira, possuía uma Misericórdia em 1708, como o testemunha o segundo volume da *Corografia*,

¹⁰⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 85.

¹⁰⁷ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 288.

¹⁰⁸ Cf. PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 254.

¹⁰⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 56.

¹¹⁰ Cf. LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage, 2000, vol. 1, p. 196.

¹¹¹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 400.

compilada pelo padre António Carvalho da Costa¹¹². Desconhece-se a data em que foi erecta, bem como quando deixou de existir, dado que, actualmente, já não funciona.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Vagos – Não se sabe quando foi fundada a Misericórdia de Vagos, que já existia em 1708, ano da publicação do segundo volume da *Corografia Portuguesa*. Nessa obra, o padre António Carvalho da Costa, ao descrever a vila de Vagos, indica que “tem 160 visinhos com hũa Igreja paroquial da invocação de Santiago, vigairaria que apresentão os frades jeronymos do Convento de São Marcos, e estas Ermidas, Nossa Senhora da Conceição, imagem milagrosa, e de grande concurso de romeiros, São Sebastião, o Espirito Santo e Casa de Misericordia”¹¹³. Em 1897 já não funcionava, como o declara Costa Goodolphim, pelo que terá tido uma refundação, em Dezembro de 1959¹¹⁴. Na actualidade, o arquivo desta Confraria não preserva documentos anteriores a 1959¹¹⁵.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

Anterior a 1708 – Valhelhas – Ignora-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Valhelhas, no actual concelho da Guarda. Segundo os dados publicados na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa, estava activa no ano de 1708, e teria existência anterior¹¹⁶. Costa Goodolphim nem sequer a refere, pelo que é provável que já estivesse extinta em 1897¹¹⁷.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Vila Nova de Foz Côa – A data da instituição da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa continua incerta. A primeira referência que actualmente se lhe conhece surge na *Corografia* do padre António Carvalho da Costa¹¹⁸. Posteriormente, em data ignorada, foi extinta e depois refundada em 20 de Dezembro de 1916, sendo que nos seus novos estatutos não se registou qualquer memória duma fundação anterior¹¹⁹. O arquivo da instituição já só preserva documentos posteriores a 1936¹²⁰.

¹¹² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 297.

¹¹³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 146.

¹¹⁴ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 94 e UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000, vol. 2, p. 380.

¹¹⁵ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 141.

¹¹⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 233.

¹¹⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

¹¹⁸ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 307.

¹¹⁹ Cf. DANIEL, Manuel – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa: Estatutos e Compromisso: documentos e história*. Guarda: Casa Vêritas – Editora, Lda., 1992.

¹²⁰ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 198.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

DANIEL, Manuel – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Foz Côa: Estatutos e Compromisso: documentos e história*. Guarda: Casa Veritas – Editora, Lda., 1992.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002

Anterior a 1708 – Vila Nova de Milfontes – Embora os estudos clássicos sobre a história das misericórdias portuguesas nunca a tenham referido, sabe-se que Vila Nova de Milfontes, no actual concelho de Odemira, teve uma Misericórdia, e que a sua fundação é anterior ao ano de 1708. Nessa data, era publicado o segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, no qual é mencionado que a vila alentejana tem “Casa de Misericórdia, Hospital e huma ermida de S. Sebastião”¹²¹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1708 – Vila Velha de Ródão – Desconhece-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Vila Velha de Ródão. O facto desta Confraria ser citada na *Corografia de Portuguesa*, atesta que ela já existia em 1708, ano da publicação do segundo volume desta obra¹²². Actualmente, o seu arquivo possui apenas documentação posterior a 1930¹²³.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

Anterior a 1708 – Zibreira – A Misericórdia da Zibreira, localidade situada no actual concelho de Torres Novas, já se encontrava em funcionamento em 1708, ano em que foi publicado o segundo volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa¹²⁴. Pode-se afirmar que esta Confraria, que nunca fora referida nos estudos clássicos sobre história das misericórdias, exercia regularmente as suas actividades no início de Setecentos. Ignora-se a data da sua extinção.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1712 – Almeirim – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia ribatejana de Almeirim. A mais antiga notícia documental actualmente disponível atestando a sua existência surge no terceiro volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, a qual confirma que, em 1712, ali existia já uma Misericórdia¹²⁵. No actual arquivo da instituição, que conserva um reduzidíssimo número de documentos, já não há quaisquer vestígios da sua actividade neste período.

¹²¹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 506.

¹²² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 404.

¹²³ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 163.

¹²⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 413.

¹²⁵ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 194.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

Anterior a 1712 – Mafra – A Misericórdia de Mafra já existia em 1712, ano da publicação do terceiro volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa¹²⁶. No actual arquivo da instituição há documentação de 1717 em diante¹²⁷.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

Anterior a 1712 – Ponte de Sôr – Embora Costa Goodolphim e Fernando Correia da Silva tivessem defendido a ideia de que a Misericórdia de Ponte de Sôr foi fundada em 1590, não apresentaram fontes que o comprovassem¹²⁸. No arquivo da Irmandade de Ponte de Sôr os documentos mais antigos que aí se encontram, datam de 1731 e pertencem a um *Livro de Actas da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sôr*, na qual existe uma colecção dos termos de arrematação de propriedades pertencentes à Misericórdia¹²⁹. Ana Isabel Silva, num artigo publicado na *Revista do Centro Académico da Democracia Cristã*, salientou o facto de, até ao início do século XIX, a Irmandade ter sido designada indiferentemente como *Confraria de São Francisco* ou *Misericórdia de Ponte de Sôr*, o que dificulta a determinação da data da sua fundação¹³⁰. Assim, a primeira menção, que se pode considerar segura a esta instituição surge no terceiro volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa, publicada em 1712. Ali se indica que Ponte de Sôr tem “Casa de Misericórdia, Hospital, e estas Ermidas, S. Pedro e Santa Maria Magdalena”¹³¹.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.

SILVA, Ana Isabel – As propriedades da Confraria de São Francisco / Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor no último terço do século XVIII. *Revista do Centro Académico de Democracia Cristã*. Nova Série. 3: 2 (2004) .

Anterior a 1712 – Santa Catarina – Santa Catarina, localidade que fica perto da Benedita, no actual concelho de Caldas da Rainha, possuía já uma Misericórdia em 1712, ano da publicação do terceiro volume da *Corografia Portuguesa*, do padre António Carvalho da Costa. Nessa obra é referido que a vila de Santa Catarina “tem mais Casa de Misericordia com seu Hospital anexo,

¹²⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, p. 45.

¹²⁷ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 216.

¹²⁸ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 585; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 253.

¹²⁹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 232.

¹³⁰ Cf. SILVA, Ana Isabel – As propriedades da Confraria de São Francisco / Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor no último terço do século XVIII. *Revista do Centro Académico de Democracia Cristã*. Nova Série. 3: 2 (2004), p. 647-652.

¹³¹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, p. 185.

em que se agazalham os peregrinos”¹³². Existem poucas notícias sobre esta Irmandade, sabe-se, porém, que em 1897 ela já se encontrava extinta, como o testemunhou Costa Goodolphim¹³³.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1714 – Batalha – Contrariamente ao que afirmou Fernando Correia da Silva, a Misericórdia da Batalha não foi fundada durante o reinado de D. Manuel I (segundo este autor, seria de 1512)¹³⁴. Uma fonte anónima, o *Couseiro ou Memórias do bispado de Leiria*, redigida numa data posterior a 1657 e apenas impresso em 1868, não faz menção a qualquer Confraria da Misericórdia na Batalha¹³⁵, o que sugere que, em meados do século XVII, a vila não só não possuía nenhuma Misericórdia, como nunca a tivera, pois caso contrário essa memória sobre o bispado de Leiria tê-la-ia, sem dúvida, citado. Num artigo publicado no *Jornal da Batalha*, José Travaços Santos escreve que a Misericórdia foi erigida a 2 de Agosto de 1714 por provisão régia, com o compromisso de Lisboa, a pedido dos moradores do concelho¹³⁶. O arquivo da Confraria contém tomos desde o ano de 1696, pelo que não é de excluir que a Irmandade seja mais antiga do que o julga José Travaços Santos.

Bibliografia:

O COUSEIRO ou Memórias do bispado de Leiria. Braga: Lusitana, 1868.

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

GOMES, Saul António – *O livro do Compromisso da Confraria e Hospital de Santa Maria da Vitória da Batalha (1427-1544)*. Leiria: Magno Edições, 2002.

SANTOS, José Travaços – Hospital e Misericórdia da Batalha. *Jornal da Batalha*, Agosto de 1992.

Anterior a 1715 – Porto Santo – Desconhece-se a data da criação da Misericórdia de Porto Santo, na Ilha da Madeira. Mas pode assegurar-se que ele já existia no ano de 1717. De acordo com estudo publicado por Eduardo Nunes, o arquivo da igreja paroquial de N^a Sr^a da Piedade do Porto Santo conservava, ainda em 1968, alguns livros da antiga Misericórdia de Porto Santo, os quais teriam escapado a uma pilhagem efectuada na Ilha por corsários franceses, no ano de 1690. Entre eles, um livro para registo das eleições, o qual tem a data inicial de 1717¹³⁷.

Bibliografia:

PEREIRA, Pe. Eduardo C. Nunes – Misericórdia de Porto Santo. *Arquivo Histórico da Madeira: Boletim do Arquivo Distrital do Funchal*. 14 (1964-1966) 238-256.

1721-1722 – Goiana (Brasil) – A Misericórdia da então vila de Goiana, no actual território do Brasil, deve ter sido criada em torno de 1725. Datam de Agosto desse ano as mais remotas referências actualmente identificadas que a nomeiam. A primeira é uma carta de 15 de Agosto, do provedor e irmãos da Misericórdia para o rei, tratando do assunto da confirmação do capelão da Misericórdia¹³⁸. A segunda, é uma carta do provedor da instituição, Francisco Afonso Correia, escrita três dias depois a D. João V, pedindo ajuda para a compra de imagens de santos, na qual explicita que ele era provedor há quatro anos e que a instituição tinha sido fundada por ordem

¹³² Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, p. 142.

¹³³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

¹³⁴ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581.

¹³⁵ Cf. *O COUSEIRO ou Memórias do bispado de Leiria*. Braga: Lusitana, 1868, p. 111.

¹³⁶ Cf. SANTOS, José Travaços – Hospital e Misericórdia da Batalha. *Jornal da Batalha*, Agosto de 1992, p. 19. Trata-se de alvará régio, documento que se publica neste volume com o n^o 92.

¹³⁷ Ver PEREIRA, Pe. Eduardo C. Nunes – Misericórdia de Porto Santo. *Arquivo Histórico da Madeira: Boletim do Arquivo Distrital do Funchal*. 14 (1964-1966) 238-256.

¹³⁸ Cf. AHU – Pernambuco, avulsos, cx. 32, doc. 2918.

do rei¹³⁹. Nesta data, a Misericórdia ainda não tinha o seu compromisso confirmado pela Coroa. Por isso, uma provisão régia de 3 de Setembro de 1728, determinava que a Mesa Misericórdia o ordenasse e solicitasse a sua confirmação¹⁴⁰. No ano seguinte, a 7 de Junho, cumprindo a ordem régia, já a Misericórdia escrevia para Lisboa, pedindo ao monarca que confirmasse o seu Compromisso e lhes outorgasse os mesmos privilégios das congéneres de Salvador da Baía e de Olinda, concluindo, desta forma, o seu processo de institucionalização¹⁴¹. Em função do exposto, deve concluir-se que a Misericórdia foi fundada entre 1721 e 1722.

Anterior a 1732 – Sergipe del Rei (Brasil, actualmente S. Cristóvão) – A localidade de Sergipe del Rei, no Brasil, já possuía uma Misericórdia no ano de 1732, como o comprova um atestado exarado pelo seu cirurgião, no dia 28 de Agosto de 1732, com dados sobre a saúde do ouvidor João Mendes de Aragão¹⁴². No Arquivo Histórico Ultramarino existe ainda um requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia, dirigido a D. João V, pedindo-lhe a protecção que a Coroa dispensava às Casas de Misericórdia. Infelizmente este documento não está datado¹⁴³.

1735 – Ouro Preto (Brasil) – Segundo o *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, a Misericórdia de Ouro Preto foi criada em 1730, por testamento do capitão-mor Henrique Lopes de Araújo, o qual doou imóveis e terras para a sua fundação¹⁴⁴. À luz de outra documentação, todavia, esta informação, não é integralmente exacta. Por um lado, porque se sabe que antes de Outubro de 1726, o padre Francisco da Silva e Almeida, pároco do Pilar de Ouro Preto, e os principais moradores da localidade, requeriam ao rei autorização para que se instituísse na localidade uma Misericórdia¹⁴⁵. Por outro lado, porque em 26 de Abril de 1734, ainda a Câmara de Ouro Preto enviava vária documentação para o Conselho Ultramarino solicitando a criação da Misericórdia e de um Hospital e, em 14 de Maio do ano seguinte, informava o rei de que a edificação da instituição seria feita com um legado deixado pelo capitão Henrique Lopes de Araújo¹⁴⁶. Assim, de acordo com os dados actualmente conhecidos, pode dizer-se que o processo de criação da Misericórdia em Ouro Preto se iniciou em 1726 e que a Misericórdia, deve ter sido iniciada apenas pelo ano de 1735.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. 2 vols.

1737 – S. João de Rei – A existência de uma Misericórdia em S. João de Rei, localidade no actual concelho de Póvoa de Lanhoso, é demonstrada por um alvará régio, de 3 de Agosto de 1737, que confirmava o Compromisso da Confraria e a colocava sob protecção da Coroa¹⁴⁷. Esta Irmandade minhota era ignorada e nunca foi mencionada nos estudos clássicos sobre as misericórdias portuguesas.

Entre 1738 e 1742 – Recife (Brasil) – A fundação da Misericórdia de Recife ocorreu entre 1738 e 1742. A 10 de Março de 1738, uma carta régia de D. João V confirmava a doação que o coronel João de Sousa fizera à Câmara da vila de Santo António do Recife de Pernambuco e seus moradores da igreja do hospital de Nossa Senhora do Paraíso e S. João de Deus, para aí estabelecerem

¹³⁹ Cf. AHU – Pernambuco, avulsos, cx. 32, doc. 2938. Documento que se publica neste volume com o nº 208.

¹⁴⁰ Cf. AHU – Pernambuco, avulsos, cx. 37, doc. 3354.

¹⁴¹ Cf. AHU – Pernambuco, avulsos, cx. 38, doc. 3440.

¹⁴² Cf. AHU – Sergipe, avulsos, cx. 4, doc. 41.

¹⁴³ Cf. AHU – Sergipe, avulsos, cx. 4, doc. 50.

¹⁴⁴ Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 1, p. 343.

¹⁴⁵ Cf. AHU – Conselho Ultramarino, Minas Gerais, cx. 9, doc. 5, documento que se publica neste volume com o nº 272.

¹⁴⁶ Cf. AHU – Conselho Ultramarino, Minas Gerais, AHU_ACL_011, cx. 26, doc. 59, documento que se publica neste volume com o nº 277.

¹⁴⁷ Cf. IAN/TT – Chanc. de D. João V, Ofícios e Mercês, liv. 129, f. 150-150v, documento que se publica neste volume com o nº 99.

uma Casa da Misericórdia¹⁴⁸, testemunhando a vontade dos habitantes do Recife em verem instituída naquela cidade uma Santa Casa. A Confraria não tardou muito a ser erguida, como o confirma a provisão régia, de 3 de Outubro de 1742, que autorizava a Misericórdia do Recife a gozar de todas as provisões e privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa¹⁴⁹. Este último documento demonstra que a Irmandade já tinha sido criada em 1742 e que já se encontrava em funcionamento. Assim, e embora não se tenha conseguido apurar com exactidão em que dia foi fundada a Misericórdia do Recife, é certo que ela surge no intervalo que decorre entre Março de 1738 e Outubro 1742.

1741 – Alcafozes – A localidade de Alcafozes, no actual concelho de Idanha-a-Nova, possuía seguramente uma Misericórdia em finais de 1741. Prova-o o alvará régio, de 12 de Abril desse ano, que confirmava o Compromisso da Irmandade e lhe concedia os mesmos privilégios e isenções de que gozavam as restantes congéneres do Reino¹⁵⁰.

Anterior a 1742 – Medelim – Como mostrou Maria Adelaide Neto Salvado, a datação do acto fundador da Misericórdia de Medelim, no actual concelho de Idanha-a-Nova, está “envolta em névoa”¹⁵¹. Continuando a seguir o que foi exposto nesta monografia, o padre António Carvalho da Costa não a refere na sua *Corografia*, publicada entre 1706 e 1712, e nas *Memórias Paroquiais* de Medelim, do ano de 1758, já o seu pároco declarava não ser possível datá-la “por ser antiga”. O vestígio documental mais remoto identificado por esta autora que comprova a existência da Misericórdia de Medelim encontra-se num registo de Livro dos Óbitos, actualmente conservado na Torre do Tombo, com data de 3 de Maio de 1742, e no qual se refere que o defunto Manuel Marques fez um testamento onde se falava da Misericórdia. Fica assim comprovada a existência desta Misericórdia em 1742, sendo certo que já existiria há algum tempo.

Bibliografia:

SALVADO, Maria Adelaide Neto – *A Misericórdia de Medelim: apontamentos e lembranças para a sua história*. Idanha-a-Nova: Câmara Municipal, 2002.

1742 – Alcains – Apesar de não ser referida nos estudos clássicos sobre a História das Misericórdias, a localidade de Alcains, próximo de Castelo Branco, teve uma Misericórdia que é datável de 6 de Setembro de 1742. Neste dia, e respondendo a um pedido do juiz e mordomos da Irmandade do Senhor do Lírio, uma provisão de D. João V, na sua qualidade de governador da Ordem de Cristo, consentiu que aquela Irmandade fosse transformada em Misericórdia¹⁵².

¹⁴⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Ofícios e Mercês, liv. 93, f. 195v-196.

¹⁴⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Ofícios e Mercês, liv. 105, f. 127.

¹⁵⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João V*, Ofícios e Mercês, liv. 101, f. 345v.

¹⁵¹ Cf. SALVADO, Maria Adelaide Neto – *A Misericórdia de Medelim: apontamentos e lembranças para a sua história*. Idanha-a-Nova: Câmara Municipal, 2002, p. 7-10.

¹⁵² Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 76, f. 254-255, documento que se publica neste volume com o nº 116.

2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Doc. 118

1643, Junho 10, Misericórdia do Porto – *Compromisso da Misericórdia do Porto. Inclui assento, de 17 de Janeiro de 1646, pelo qual se determinou a realização de um ofício de nove lições por morte de qualquer irmão da Irmandade e um termo de ratificação do Compromisso, efectuado em 15 de Abril de 1646.*

COMPROMISSO da Misericórdia do Porto. Coimbra: Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1717.

Compromisso da Misericórdia do Porto.

A Irmandade da Misericórdia teve principio neste Reyno de Portugal na cidade de Lisboa, aonde foy instituida no mez de Agosto do anno de 1498 com authoridade da Rainha Dona Leonor, mulher que foy del Rey Dom João, o Segundo, a qual naquelle tempo governava este Reyno por el Rey Dom Manoel seu irmão.

O fim que com ella se pretendeo foy a pratica da charidade christã e cumprimento das obras da misericórdia. A ordem que se havia de guardar neste ministerio deu hum religioso da Santissima Trindade, muy conhecido naquelle tempo por suas letras e calificada virtude, de cujo nome he muy justo que se conserve a memoria, pelo muito que trabalhou em assentar os principios de obra tam santa e pia e de que resulta tanto serviço a Deos Nosso Senhor e tanta honra para este Reyno. E porque assi o entenderam os primeiros irmãos da Misericórdia, ordenarão que entre as mais pessoas de diferentes estados que se costumão pintar nas bandeiras da Irmandade, debaixo do amparo da Virgem nossa Senhora, padroeira da [p. 2] Misericórdia, se pintasse hum frade da Trindade com tres letras F.M.I. que declarassem o nome de frey Miguel de Contreiras instituidor, que assi se chamava este padre veneravel e merecedor de perpetua lembrança.

O titulo que tem da Misericórdia he o mesmo com que na cidade de Florença, pelos annos de 1350, começou hũa nova companhia de pessoas pias, as quaes se occupavão em distribuir por obras de charidade os bens que os vivos para isso lhes entregavão ou lhes deixavão os defuntos, e para se cuidar que a exemplo e intimação desta companhia da Misericórdia de Florença, se compoz e ordenou a Irmandade da Misericórdia que se instituiu neste Reyno, dá motivo e razão o que refere Damião de Goes del Rey Dom João o Segundo, que falecendo, mandou em seu testamento que se acabasse o Hospital Real de Todos os Sanctos

na maneira em que era começado, encarregando a el Rey Dom Manoel, seu successor, que o governo, ordem e regimento delle fosse o que se tinha no Hospital da cidade de Florença, de cujas cousas avia neste Reyno muyta noticia, pela comunicação que os moradores delle tinham com os moradores daquella Republica, por meyo do porto de Liorne, muy frequentado naquelle tempo de navios portuguezes.

E mais verisimil parece que o exemplo e traça da Irmandade da Misericordia, caso que nos viesse de fora, nos viesse de hũa republica vizinha christã e politica, que o que alguns dizem da China, republica barbara e gentilica, afastada de nós por tantas mil legoas e de que neste Reyno escassamente se sabia o nome.

Da Misericordia de Lisboa como de fonte se derivaram todas as mais que ha neste Reyno. A desta cidade foy instituida nella por authoridade del Rey Dom Manoel, como se ve de hũa carta sua escrita em Lisboa, para a Camera desta cidade, em 14 de Março de 1499, que pareceo se devia tresladar neste lugar, em testemunho da muita christandade de quem a mandou escrever, e para que se saiba o tempo certo em que este pio e santo exercicio teve principio nesta cidade, e no cartorio da Camera se guarda esta carta, cujo teor he o seguinte:

[p. 3] *Juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalheiros e homens bons. Nós el Rey vos enviamos muito saudar¹, Cremos que sabereis como nesta nossa cidade de Lisboa se ordenou hũa Confraria para se as obras da Misericordia averem de cumprir, especialmente acerca dos presos pobres e desamparados que não tem quem lhes requeyra seos feitos e socorra as suas necessidades e assi em outras muitas obras piadasas, segundo mais largamente em seu regimento se contem, do qual vos mandamos dar o treslado. E porque as obras de misericordia que pelos officiaes desta Confraria cada dia se fazem, redunda em muito louvor de Deos, de que nós tomamos muito contentamento por se em nossos dias fazer, folgamos muito que em todas as cidades, villas, lugares principais de nosso Reyno se fizesse a dita Confraria na forma e maneira que no dito regimento se contem. E, porem, vos encomendamos, considerando quanto isto he serviço de Deos, vos queirais ajuntar e ordenar como nessa cidade se faça a dita Confraria e alem de fazerdes serviço a Deos e cousa de que ante elle avereis muitos merecimentos, nós vo-lo agradeceremos muito e teremos em serviço. Escrita em Lisboa, a 14 dias de Março. Vicente Carneyro a fez, de 1499. Rey. Por el Rey, para o Porto, ao juiz, vereadores, procurador, fidalgos, cavalheyros e homens bons².*

Não tiverão a principio lugar certo nesta cidade os irmãos da Misericordia até o anno de 1502 em que tomarão assento nas claustras velhas da Sé, aonde a capella de Santiago, que nellas ouve, foy a primeira igreja da Misericordia, em Domingo 7 de Agosto do dito anno de 1502. E no dito lugar estiverão, até que acabadas as officinas e igrejas que mandarão edificar com grandeza e capacidade suficiente, na Rua das Flores, se mudarão a ella no anno de 1559, no qual, a 13 de Dezembro, dia de Santa Luzia, foy dedicada a nova igreja pelo bispo Dom Rodrigo Pinheyro, com as cerimonias costumadas. A capella mor se edificou muitos annos depois, à custa da fazenda de Dom Lopo de Almeyda, que Deos tem, e no primeiro dia do mez de Abril do anno de 1590 foy collocado nella o Santissimo Sacramento, aonde está com toda a decencia possivel, como dispoz em seu testamento o dito Dom Lopo de Almeyda, a cuja memoria, mostrando-se a Irmandade agradecida pela estimação que della fez, escolhendo-a entre as mais do Reyno para lhe encomendar a sua alma e a administração de tão grande e copioso legado, como lhe deixou, mandou vir seus

[p. 4] ossos de Madrid, aonde faleceo, para a dita capella, onde estão sepultados, a 29 de Janeyro de 1584. Pelo mesmo Compromisso e Estatutos, porque se começou a governar a Misericordia de Lisboa, posto que alterados e modificados algũas vezes, conforme a mudança e variedades dos tempos, se governou tãobem esta Irmandade até o anno presente de 1643, em que pareceo ser precisamente

¹ Corrigiu-se de: "suar".

² O itálico é do documento.

necessario executarem-se os assentos que por diversas vezes se tinham tomado, por muitas razoens que se representarão sobre se averem de tirar, reformar e accrescentar algũas cousas no Compromisso de que se usava. E vistos os antigos e reformaçoens que delles se fizerão e a que novamente mandou fazer no seo a Misericordia de Lisboa, se foy escolhendo de todos o que mais accommodado pareceo ao estado presente e mais conveniente para Deos Nosso Senhor ser melhor servido e as obras de Misericordia se cumprirem com mais perfeição e facilidade, e tudo se ordenou e dispoz pelo modo que se declara nos capítulos seguintes.

Capitulo I.

Do numero dos irmãos que ha-de aver nesta Irmandade.

E porque esta Irmandade se compoem de pessoas seculares obrigadas ao cuidado de suas familias e ao de outros negocios e occupaçoens a que não podem deixar de acodir, foy assentado que ouvesse nella copia de irmãos suficiente à boa execução das obras de misericordia que tem à sua conta, para que com menos oppressão e mais facilmente se possa acodir ao cumprimento dellas. E pelo tempo mostrar que não he bastante o numero de cento e sincoenta irmãos que foy limitado na ultima reformação do Compromisso, pelas obrigaçoens que depois accreçerão a esta Casa, assentou a Irmandade que fossem daqui em diante duzentos e sincoenta irmãos, tantos nobres como officiaes, como ja estava ordenado por hũa provisão de Sua Magestade, com declaração que em lugar dos impedidos e ausentes se não possam substituir nem aceitar outros irmãos, pelos inconvenientes [p. 5] que resultão de se proverem os lugares dos que ainda vivem ou podem tornar a servir na Irmandade. Poderão, comtudo, prover-se os lugares dos irmãos que se auzentarem para não tornar, e com isso e com se estender o numero dos irmãos a duzentos e sincoenta, pareceo que sempre averia numero bastante para o serviço de Casa, posto que alguns padeção impedimentos ou fação ausencias temporaes.

Capitulo II.

Das qualidades que hão-de ter as pessoas que ouverem de ser recebidas por irmãos.

As pessoas que quizerem entrar na Irmandade da Misericordia para servir a Deos e a Nossa Senhora, guardarão a ordem seguinte. Faram petiçoens que levarão à Mesa, declarando nella os officios que tem e ruas em que morão e os nomes de seus pays e mãys e de seus avós, por hũa e por outra parte, e as terras donde são naturaes e sendo casados dirão os nomes de suas molheres e de seus avós e terras em que viverão e no fim farão declaração que são contentes ser aceitados com as condiçoens deste Compromisso e ser despedidos da Irmandade, achando-se em algum tempo que nas qualidades de suas pessoas padecem algum defeito, que se não permita, com o que se dispoem neste Compromisso, e serão as petiçoens assinadas pelas taes pessoas para mais claresa e segurança.

Estas petiçoens serão recebidas e vistas em Mesa e o provedor para cada hũa dellas escolherá dous irmãos de satisfação, os quaes não sejam da Mesa, nem dos dez da Junta, para tirarem as informaçoens em que procederão pela maneira seguinte.

Primeiramente saberão se os que fizerão as ditas petiçoens e pretendem entrar nesta Irmandade, são de boa fama, tementes a Deos e se vivem com mostras de modestia e charidade christã.

Se são limpos de toda a raça de mouro ou judeo, assim em suas pessoas, como nas de suas molheres, se forão casados.

Se são livres de toda a infamia, assi de feito como de direito [p. 6] porque qualquer pessoa que padecer notoria infamia de qualquer delicto escandaloso, não poderá ser admitida a esta Irmandade.

E pela mesma razão não poderá ser admtido nem conservado nella, aquelle que em Juizo for convencido de algum crime porque mereça pena e castigo vil.

Se são de idade conveniente, porque sendo solteiros não poderão ser admitidos se não tiverem vinte e cinco annos.

Se sendo officiaes tem officios de qualidade que sua occupação lhes não impida acodir às obrigações da Irmandade com diligencia devida, e assi os que não tiverem tendas, ou pelo menos não forem mestres de obras e já izentos de trabalhar por suas mãos, não poderão ser admitidos.

Se são das pessoas que servem a Casa por salario, porque taes como estes não poderão ser admitidos, o que não se entenderá nos medicos, cirurgiões e sangradores da Casa, tendo as qualidades que se requerem.

Se são pessoas de cujo entendimento e sufficiencia haja satisfação e se sabem ler e escrever.

Se são abastados em fazenda, de maneira que possuão facilmente acodir ao serviço da Casa e correr com o ministerio della com a limpeza e pontualidade que se requer.

E todas as sobreditas condiçoens e qualidades que devem ter os que ouverem de ser aceitados para irmãos se apontão expressamente, porque se saiba que nellas não pode haver dispensasão algũa, mas que hão-de concorrer todas na pessoa que for aceita, de maneira que se algũa dellas faltar, a aceitação ficará nulla e a tal pessoa será despedida em qualquer tempo que se souber o contrario.

Depois de tiradas as informações pelos apontamentos que ficão declarados, o provedor apartará as petiçoens que forem apuradas e as repartirá pelos irmãos da Mesa, aos quaes encarregará o cuidado e diligencia com que de novo se hão-de informar das ditas petiçoens, porque não aconteça que, por falta de informação, entre na Irmandade quem não tenha todas as partes que se declarão. E para que os irmãos da Mesa tenham tempo bastante para tirar as ditas informações não se poderá tomar irmão algum sem primeiro passarem oito dias depois que se repartirem e entregarem as ditas petiçoens.

[p. 7] E se os irmãos da Mesa a quem forem commetidas as dittas informaçõens acharem que algũa das ditas pessoas padece em suas qualidades qualquer defeito que se encontre com o que dispoem este Compromisso, dará em segredo conta ao provedor, o qual não proporá a tal pessoa. Mas se lhe constar o contrario do que lhe dizem, por informação que de novo tirará por sy, declarará na mesa o que lhe foy dito e o que depois averiguou em contrario, calando sempre a pessoa ou pessoas que advirtirão, para que pelas ditas informaçõens se possa com mais noticia votar o que convier à Irmandade.

E para o dia em que se ouverem de tomar irmãos, mandará o provedor recado aos da Mesa e com elles tratará das pessoas que lhe parecer, como seirão das que estiverem nas petiçoens apuradas, e as hirá propondo cada hũa por sy, e hir-se-há votando nellas por favas brancas e negras, para que se não possa saber como cada hum votou. E tanto que se acabar de votar, serão regulados os votos pelo provedor e por hum dos irmãos da Mesa, nobre; e regulados os votos, se achar que as favas brancas excedem às negras, ficará a pessoa de que se tratar recebida por irmão. E avendo outras pessoas de que se haja de tratar, as hirá propondo o provedor, votando-se na mesma forma.

E aceitando-se por irmão algũa das ditas pessoas, se lhe mandará recado para que venha à mesa, aonde em presença do provedor e mais irmãos, fará juramento sobre os Sanctos Evangelhos, de maneira que todos o oução e entendam, e a forma do juramento será a seguinte:

Por estes Sanctos Evangelhos em que ponho as mãos, juro de servir nesta Irmandade conforme o Compromisso della, e em particular de acodir a esta Casa de Misericordia todas as vezes que ouvir a campa com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do provedor e Mesa para servir a Deos e Nossa Senhora, e a cumprir as obras de misericordia na forma em que por elles me for ordenado, não tendo legitima causa que, segundo Deos e minha consciencia, me possa escusar. E assim mais juro de votar e dizer aquillo que mais conveniente for ao serviço de Deos e bem da Irmandade em todas as mesas, juntas e

eleiçoens em que me achar, sem respeito algum de affeição ou paixão contraria, deixando aos outros irmãos votar livremente, sem lhes persuadir cousa algũa ou os obri[p. 8]gar a dar voto por pessoa que lhes nomear para provedor, irmãos da Mesa, eleitores e mais cargos desta qualidade, e debaixo do mesmo juramento prometo guardar o segredo devido em todas as cousas que diante de mim se tratarem, assi em Mesa, como em Junta, eleição e quasquer outros actos que debaixo de segredo se fizerem para serviço de Deos e bem da Irmandade.

Acabado o juramento se dará ao irmão que entrar de novo o treslado deste Compromisso, e de sua aceitação e juramento se fará termo pelo escrivão da Casa no livro da Irmandade, com declaração do nome dos irmãos que tirarão a informação, que também asinarão o termo com o provedor e irmãos da Mesa e com o irmão novamente recebido.

Tanto que estiverem vagos sinco lugares de irmãos, por serem falecidos ou ausentes, de maneira que não hajão de tornar, o provedor tratará logo de os prover, debaixo de obrigação de juramento que tomou. E quando propozer à Mesa a pessoa em que se ouver de votar, declarará juntamente o lugar do irmão falecido em que há-de entrar o que sahio eleito, e a mesma obrigação terá o provedor, tanto que estiver vago qualquer dos doze letrados, que há-de haver supernumerarios, alem dos duzentos e sincoenta que ficão declarados, tanto que qualquer delles se falecer ou for auzente para não tornar, posto que se não tomem outros irmãos, e destes doze serão os seis dezembargadores e os outros seis serão letrados que sirvam na Relação e nos mais auditorios da cidade.

E porque, conforme ao que se dispoem neste Compromisso, os irmãos desta Irmandade devem ser limpos de toda a raça, assi em suas pessoas como nas de suas molheres, e pode acontecer que alguns depois de serem aceitados venhão a casar com molheres em cujas qualidades haja algum dos ditos defeitos, foy assentado que qualquer irmão que casar na dita forma seja logo riscado da Irmandade.

Capitulo III.

Das obrigaçoens dos irmãos.

Serão obrigados os irmãos a vir à Casa da Misericordia tanto que forem chamados, ou com a campa, ou com a insignia da Irmandade, ou com recado particular do provedor e Mesa, para cum[p. 9]prirem as obras de misericordia como lhes for ordenado, e aceitarão os cargos e occupaçoens que lhe forem dadas, com charidade e humildade christã por serviço de Deos e de Nossa Senhora.

Esta he a primeira e principal obrigação, porque sem respeito e obediencia ao provedor e mais irmãos que tiverem à sua conta o governo da Casa, he impossivel conservar-se a Irmandade, nem conseguir-se o fim que se pretendeo com sua instituição.

Serão tãobem obrigados os irmãos a vir à Casa, tanto que ouvirem o sinal que nella se faz, por falecimento de algum irmão ou molher de irmão, para acompanharem o defunto com suas vestes e será como adiante se dirá.

Serão outrosi obrigados a se achar nesta Casa da Misericordia sete vezes no anno, por obrigação, sem poderem usar de dispensação algũa.

A primeira, dia da Visitação de Nossa Senhora à tarde, para fazerem os eleitores que hão-de nomear o provedor e mais officiaes para servirem no anno seguinte.

A segunda, em dia de Santiago à tarde, para elegerem os dez irmãos da Junta que hão-de assistir à Mesa nos negocios³ de importancia, em nome da Irmandade.

A terceira, em dia de Todos os Santos à tarde, para acompanhar a procissão que se faz naquelle dia, quando se vão buscar as ossadas dos que morreram por justiça e se trazem a enterrar a esta Casa.

³ Corrigiu-se de: "negoioos".

A quarta, em dia de São Martinho pela manhã, ao sahimento que se faz pelos irmãos defuntos.

A quinta, em dia de Ramos à tarde, para saberem os officios e cargos que hão-de de levar na procissão que se faz em Quinta Feira de Endoenças, conforme pelo provedor for ordenado.

A sexta, no dito dia de Quinta Feira de Endoenças à tarde, para acompanhar a procissão dos penitentes, com que esta Irmandade, desdo tempo de sua instituição costuma hir vizitar o Santo Sepulchro do Senhor em algũas igrejas da cidade.

A septima, na Sesta Feira seguinte pela manhã, [a] acompanhar a procissão com que se encerra o Santissimo Sacramento.

[p. 10] Capitulo IV.

Das causas porque hão-de ser despedidos os irmãos.

Os irmãos devem ser despedidos da Irmandade por qualquer das cousas seguintes.

Primeira, se forem de aspera condiçam e de animos inquietos, de maneira que sirvão mais de perturbar e inquietar que de ajudar a Irmandade.

Segunda, se viverem de maneira que de seus costumes e procedimentos não haja a satisfação que se requiere em pessoas que se occupão em serviço de Deos e da Virgem Nossa Senhora.

Terceira, se se descompozerem com outro irmão, estando em acto de irmandade, por obra ou palavra, de que resulte afronta ou escandalo consideravel.

Quarta, se forem desobedientes ao provedor e Mesa, rejeitando e não aceitando, o que lhe ordenão, sem terem causa que legitimamente os escuse.

Quinta, se forem convencidos em Juizo de algum delicto infame, de maneyra que fique em discredito da Irmandade continuar elle no serviço.

A sexta, se fizerem parcialidades ou negociaçoens para si ou para outrem, no tempo das eleiçoens que he a causa que mais perturba a quietação da Irmandade, e com que notavelmente se arrisca a inteireza que deve haver nas ditas eleiçoens.

A septima, se romperem o segredo das cousas que se tratarem na Mesa e Junta, ou nas eleiçoens, sendo eleitores, porque o segredo que se deve ter em semelhantes materias, além de ser obrigação de juramento, he a cousa que mais convem ao bom governo da Misericordia e à liberdade de que os irmãos devem usar no votar nas ditas eleiçoens e nas mais cousas que se offercerem.

A octava, se servindo na Mesa, lançarem nos bens deixados à Misericordia que se vendem a pregão e os ouverem com effeito; porque posto que procedam com verdade e limpeza, comtudo, pode [p. 11] aver presumpção em contrario, com que diminua o credito e boa reputação da Irmandade e da pontualidade com que devem proceder.

A nona, se nam quizerem dar conta, ou a derem má, das despesas que fizerão em seos officios, tendo cargo de receber e despender dinheiro, porque alem de se não poder nunca dar escusa legitima neste particular, ficarão mostrando que não tratarão a fazenda da Misericordia com a fidelidade que devião, e darião motivo para que as pessoas que desejão descarregar suas consciencias fiam menos do que convem da verdade com que os irmãos da Misericordia costumão executar semelhantes obras.

A decima, se tiverem amizade de que resulte escandalo com as pessoas que estiverem nos hospitais e albergarias da Misericordia, ou forem de sua visitação; e o mesmo se entenderá, tendo amizade e desta calidade com as filhas das visitadas, ou com as orfaas que forem dotadas no anno em que servirem na Mesa; porque ainda que se não deva temer semelhante excesso em pessoas que se dedicarão ao serviço de Deos e de Nossa Senhora, não convem que fique sem castigo tão grande desordem, como esta seria; acontecendo pois, a Misericordia não pode dar outra pena mayor que esta, em satisfação do sentimento que toda a Irmandade deve receber.

E para os irmãos poderem ser despedidos, por qualquer das cousas assima declaradas, e pela que fica apontada no fim do capitulo terceiro, em que se declarão as calidades que hão-de ter os irmãos, não é necessario aver Junta, porque bastará que o faça o provedor com irmãos da Meza, e posto que em semelhantes actos se devem primeiro praticar e conferir as razoens que ha por hũa e outra parte, comtudo, quando se chegar a votar, se darão os votos em segredo por favas brancas e negras, e prevalecendo as negras o irmão de que se tratar será riscado, sem embargo de qualquer impedimento que a isto ponha.

E porque se não podem dar regras certas para todos os casos que podem acontecer, o provedor e Mesa terão sempre authoridade para despedir qualquer irmão que commeter excesso que fique em descredito da Irmandade.

E por escusar inconvenientes que podem acontecer quando se despedirem alguns irmãos pelas cousas sobredittas, se guardará a or[p. 12]dem seguinte.

Que o irmão que ouver de ser despedido, por ser de aspera condição ou viver com menos exemplo do que se requer, será primeiro amoestado tres vezes em Mesa pelo provedor, salvo se o caso for de calidade que não seja necessaria amoestação.

Que o irmão que ouver de ser despedido por dizer a outro palavras de escandalo em acto de Irmandade, o provedor e Mesa se mandará ó primeiro informar pela pessoa ou pessoas que lhes parecer, e não se tratará d'elle senão depois de ser vista a dita informação, salvo se o caso acontecesse em presença da Mesa ou do provedor.

Que avendo algum irmão de ser despedido por não obedecer ao que o provedor e Mesa lhe ordenar, deve primeiro ouvir-se com causa ou escusa que tiver. E se tomados os votos parecer que a escusa não he de receber e elle se não conformar com o que se lhe manda, será despedido. Mas parecendo à Mesa que a sua escusa he legitima, ou conformando-se elle com o que se lhe ordenou, em tal caso não poderá ser despedido.

Que avendo algum irmão de ser despedido por ser castigado ou convencido em Juizo por algum crime infame, bastará para ser despedido que seja notorio na cidade.

Que avendo algum irmão de ser despedido por romper o segredo ou por sobornar para sy ou para outrem no tempo das eleiçãoens, o provedor, debaixo de juramento que tomou quando entrou no cargo, será obrigado a inquirir do caso, tanto que lhe vier a noticia, com o escrivão da Casa e tirará as testemunhas que lhe parecer que disso podem saber, com juramento dos Santos Evangelhos, e achando que a inquirição tem fundamento para se proceder adiante, o levará à Mesa aonde se verá e votará por favas brancas e negras para ser logo despedido. E todos os irmãos da Mesa, debaixo do juramento que receberão, serão obrigados a votar contra elle por favas negras, se a prova for bastante e com muito maior segurança se o tal irmão for informado de guardar pouco segredo e solicitar votos em outras occasioens, porque então bastará menos prova, ainda que seja pessoa de muyta calidade e que por outras vias tenha muitas partes e muy necessarias para o serviço da Casa.

E avendo algum irmão de ser despedido por lançar e rematar [p. 13] em pregão fazenda deixada à Misericordia ou por não querer dar conta dos gastos que fez em seu officio, avendo tido cargo de receber e despender dinheiro, se saberá d'elle se tem alguma ação ou pretenção contra a Misericordia, para se escusarem escandalos e demandas em materias desta qualidade, sendo possivel; e o provedor procederá nestes dous casos na mesma forma em que deve proceder nos outros que assima ficão apontados.

E avendo algum irmão de ser despedido por ter amizade de que se sigua escandalo com pessoa da obrigação e visitação da Casa, bastará provar-se contra elle a fama com probabilidade [sic] qualificada, posto que se não prove o effeito de tal desordem, porque nas materias desta qualidade, tanto prejudica ao credito e boa reputação da Irmandade a fama como a obra.

E o irmão que for despedido nunca poderá ser admitido naquella Mesa em que o despedirão, posto que nas Mesas seguintes pelo discurso do tempo poderá ser admitido com parecer do provedor e irmãos da Mesa e sendo ouvidos o provedor e irmãos da Mesa que em seu tempo o riscarão.

Capitulo V.

Do tempo e modo em que se ha-de fazer a eleição do provedor e mais officiaes.

Esta Irmandade foy instituída debaixo do titulo e invocação de Nossa Senhora da Misericordia e por essa razão os primeiros irmãos e fundadores, d'entre os dias que a Igreja Catholica dedicou para o culto e veneração da Virgem Nossa Senhora, escolherão o de sua Vizitação ou porque neste dia usou de Misericordia com Santa Izabel, visitando-a e ao menino São João que estava em suas entranhas, ou porque no mesmo dia declarando-nos como a Misericordia de Deos Nosso Senhor [p. 14] para conosco não faltou em tempo algum, antes se vay continuando por todas as idades e gerações, nos mostrou a obrigação que temos de usar tambem de Misericordia huns com os outros.

E assi porque neste dia que cahe em dous de Julho se começa o anno para a Irmandade e serviço della, serão juntos à tarde, na hora que lhe for limitada pelo provedor, todos os irmãos na igreja da Misericordia, e o provedor e irmãos da Mesa se assentarão no lugar em que ordinariamente se costumão assentar e por hũa e outra parte se continuarão outros bancos em que se assentarão os mais irmãos, sem nenhum modo de precedencia, e logo por ordem do provedor e irmãos da Mesa, hum dos capellães da Casa lerá no pulpito os capitulos deste Compromisso que tratão da eleição, para que todos saibam a maneira em que hão-de votar.

E como forem lidos, o provedor com o escrivão e capellão da Casa, se apartarão e hirão assentar a hũa mesa na capella-mor da Igreja, e sobre a mesa estará hum Crucifixo com duas vellas acesas e hum Missal aberto, sobre o qual o provedor tomará por sy juramento e o dará ao escrivão e capellão, obrigando-se a bem e verdadeiramente tomar os votos e guardar segredo, para que de nenhũa maneira se saiba o que passar na eleição. Tomando o juramento, começarão a votar o provedor e irmãos da Mesa que naquelle anno servirem, jurando primeiro cada hum delles, pondo as mãos sobre o missal, que nomeará as pessoas que segundo Deos e sua conscientia lhe parecerem mais dignas e accomodadas para serem eleitores e que melhor saberão escolher provedor e mais officiaes que no anno seguinte hão-de servir na Irmandade, e que não votarão em pessoa alguma para que lhe hajão falado.

O irmão que votar nomeará sinco irmãos nobres e sinco officiaes para serem eleitores, os quaes nomeará por palavra e não por escrito, por se escusarem inconvenientes que disso se podem seguir. E o escrivão os hirá escrevendo em duas pautas, em hũa das quaes escreverá os irmãos nobres e em outra os irmãos officiaes, pela ordem em que se forem nomeando, mas não se dará voto algum em pessoa que fosse eleitor o anno passado, nem no provedor e escrivão que assistem na eleição.

E como todos os irmãos que presentes forem tiverem votado, [p. 15] o provedor verá as pautas, e regulando-as com o escrivão e capellão tirará da pauta em que escreverão os irmãos nobres, sinco irmãos que mais votos tiverão, e da mesma maneira tirará sinco irmãos da pauta em que se escreverão os nomes dos irmãos officiaes, e acontecendo que alguns irmãos ficassem iguaes em votos, prevalecerão aquelles que primeiro se acharem escritos nas ditas pautas. E os ditos dez irmãos, sinco nobres e sinco officiaes, que assi forem tirados, por se acharem com mais votos, serão os eleitores.

Sendo os eleitores declarados, os mandará chamar o provedor. E acontecendo que alguns delles sejam ausentes ou impedidos de maneira que logo não possam vir à Casa, o provedor tirará das pautas outro irmão da mesma qualidade do que assi faltar que nas pautas ficasse com mais votos, e esta diligencia se fará athe se encher inteiramente o numero dos sinco irmãos nobres e sinco officiaes, e sendo juntos todos os eleitores, tomarão juramento de dous em dous, nobre e official, com as mãos postas no Missal, e o escrivão lhes lerá a forma do juramento que será a seguinte:

Por estes Sanctos Evangelhos em que pomos as mãos, juramos que bem e verdadeiramente, conforme nossas consciencias, elegeremos hum irmão para provedor, outro para escrivão e onze para conselheiros, que este anno que vem sirvão a Deos e a Nossa Senhora nesta sua Casa. E nesta eleição não teremos respeito nem a parentesco, nem a amizade, nem odio a pessoa algũa, se forem para servir aptos e sufficientes como a taes cargos e serviço cumpre. E assi prometemos, debaixo do mesmo juramento, de não votarmos por quem no-lo pedio ou significou por sy ou terceira pessoa, e de não descobriremos cousa que passar nesta eleição, nem darmos della noticia a pessoa algũa.

E tomando o dito juramento, o escrivão fará sinco papeis em que escreverá os nomes dos sinco irmãos officiaes e os meterá em hũa bolça, da qual cada eleitor nobre tirará hum escrito e se apartará com o companheiro que nelle vier nomeado para a Casa que lhe for assinada. E depois que assi forem [p. 16] apartados tratarão da eleição, na qual guardarão tres cousas.

A primeira, que não nomearão pessoa algũa para provedor, escrivão e irmãos da Mesa em os mesmos cargos que servirão o anno passado, nem poderão nomear para conselheiros alguns dos irmãos que actualmente forem eleitores, posto que, se lhes parecer, poderão nomear qualquer delles para provedor ou escrivão, mas com tal declaração que nenhum dos eleitores poderá votar no companheiro com que foy sorteado para algum dos ditos cargos, nem o provedor e escrivão para cargo algum, por elles serem os que tomão os votos.

A segunda, que apartando-se cada hum com seu companheiro, e tratando entre sy das pessoas que se lhe representarem com boa paz e modestia, farão ambos hũa pauta em que nomeem primeiramente para provedor hum irmão nobre e que tenha as qualidades que adiante se apontarão e que possa servir de exemplo aos mais. E depois outro para escrivão e, ultimamente, onze para conselheiros, sinco nobres e seis officiaes, nos quaes concorrão todas as partes que, conforme este Compromisso, devem concorrer nos irmãos que hão-de servir semelhantes cargos. E no fazer destas pautas lançarão de sy todo o affecto e payxão, pondo somente os olhos no que mais convem ao serviço de Deos Nosso Senhor e na importancia da occupação para que se elegem as ditas pessoas.

A terceira, que tomando hũa folha de papel, escreverão na primeira lauda o nome do provedor somente, assinando-se ambos ao pé, e na volta da mesma folha escreverão os nomes dos irmãos que elegem para escrivão e conselheiros, assinando-se ambos da mesma maneira que o fizerão na primeira lauda.

E não se conformando os companheiros entre sy na eleição do provedor, escrivão e conselheiros, escreverá cada hum deles seu voto na mesma forma, assinando-se ao pé, para que depois se veja a variedade que entre elles ouve e se possão regular os votos com facilidade e clareza, mas encomenda-se muito aos irmãos nobres que procurem conformar-se com os irmãos officiaes na eleição dos irmãos officiaes que hão-de servir de conselheiros, pela razão que tem de os conhecer melhor e o mesmo se enco[p. 17]menda aos irmãos officiaes na eleição dos nobres, porque de se fazer o contrario podem resultar inconvenientes em discredito e quebra da Irmandade e que obriguem a buscar outro modo de eleição.

Feitas as pautas na forma que se declara, todas sinco serão levadas ao provedor que as recolherá e hirá com ellas à Casa do despacho. E assentando-se no lugar costumado com os irmãos da Mesa e eleitores, entregará as pautas ao escrivão, dobradas de hũa mesma maneira, o qual as meterá na bolça, todas juntas, e della as hirá tirando o provedor, hũa e hũa diante de todos, e o escrivão as hirá numerando com os numeros da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta, conforme a ordem em que forem sahindo.

Numeradas as pautas, as hirá o provedor abrindo em prezença dos mais, e regulados os votos, ficará eleito provedor aquelle irmão em que mais votos ouver. E sendo os votos iguaes, prevalecerá o que se achar nomeado nas primeiras pautas, e mandado logo chamar pelo Capellão que assistiu na eleição, lhe rogará o provedor e Mesa que aceite o cargo por serviço de Nosso Senhor e de Nossa Senhora, e escusando-se de aceitar, o que se não deve esperar de nenhum irmão pelo notavel escandalo que causará, tornar-se-hão

a apartar os eleitores com seus companheiros e farão novas pautas de outro irmão, pela mesma ordem, ainda que nas outras pautas haja irmãos que tenham votos para provedor. E trazendo-as à Mesa se tirarão e regularão como fica dito, e não se procederá adiante, nem se verão as pautas do escrivão e mais conselheiros, sem o provedor ter aceitado. E esta ordem se terá athe vir irmão que aceite ser provedor, e sendo caso que o irmão que for eleito para provedor esteja fora da cidade, em parte que não possa vir a ella no mesmo dia a eleição, se terá em segredo athe se fazer a saber e se guardará a ordem assim dita.

Aceitado o provedor, se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha em que vem escritos os nomes do escrivão e conselheiros, e sendo chamados na forma costumada, se o escrivão não consentir em sua eleição, se apartarão os eleitores e farão outras pautas de outro irmão para escrivão, o que se não fará com [p. 18] os irmãos que forem nomeados para conselheiros, porque não aceitando alguns, se tomarão das mesmas pautas outros que depois dellas tiverem mais votos, athe o numero ficar perfeito.

E logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas, por se evitarem inconvenientes que pode haver se se souber o que passou na eleição.

Capitulo VI.

Do modo em que hão-de começar a servir os irmãos novamente eleitos.

Tanto que a eleição for acabada, o provedor, escrivão e mais irmãos eleitos virão tomar juramento, o qual lhe dará o provedor passado em hum livro dos Evangelhos e cada hum delles prometerá guardar bem e verdadeiramente a parte deste Compromisso que lhe pertence com amor de Deos e do proximo, e ter segredo em tudo o que se tratar na Mesa e servir seus officios todo hum anno e athe ser feita eleição de novos officiaes.

Tomado o juramento, o provedor que acabou, se levantará do lugar em que está e assi os mais irmãos que com elle servirão o anno atraz, e se assentarão na mesa o provedor novamente eleito com os mais irmãos que com elle hão-de servir, e logo naquella mesa, podendo ser, elegerão dous irmãos nobres, hum pera thesoureiro da Casa e outro para thesoureiro dos depositos que bem saibão e possuão servir os ditos cargos, e assi farão mais eleição de dous irmãos, hum dos quaes sirva de thesoureiro e outro de escrivão do Hospital. E não se podendo fazer estas eleições na primeira mesa, se farão infallivelmente na segunda, pelos inconvenientes que se podem seguir se por mais tempo se dilatarem, e depois destas se hirão fazendo as mais que são de anno inteiro.

[p. 19] Capitulo VII.

Das cousas que hão-de guardar os irmãos novamente eleitos.

Os irmãos novamente eleitos procurarão alcançar de Deos Nosso Senhor ajuda e favor pera poderem cumprir com as obrigações de seus cargos tão perfeitamente como convem, frequentando pera isso os sacramentos da confissão e comunhão, que são os meynos porque se alcança a divina graça, sem a qual nenhũa cousa valem as obras humanas.

Ajuntar-se-hão na Igreja da Misericordia nos dias de Nossa Senhora em que se celebrão as festas de sua Assumpção, Conceição, Purificação e Visitação, e nestes dias se confessarão e commungarão por obrigação. Ajuntar-se-hão mais na dita Igreja em dia dos Innocentes, em dia de São Martinho, e em todas as Quartas Feiras da Quaresma e aos officios da Quinta e Sesta Feira da Semana Santa, e na Quinta Feira commungarão tambem por obrigação. Achar-se-hão presentes às vespersas e dia da Santissima Trindade na capella da cadea, e às vespersas e dia de Nossa Senhora de Setembro, na capella do Hospital e na Igreja da Misericordia assistirão ao anniversario que se faz pela alma de Dom Lopo de Almeyda e ao jantar dos pobres,

cuja vestimenta se repartira em Mesa, precedendo as informações necessarias pera que se acuda com esta esmola aos que tiverem mayor necessidade della.

Farão por entrar sempre a votar em Mesa, livres de toda a payxão e affecto e por lançar de si todo o espirito de contenção que em semelhantes actos pode intervir, lembrando-se que repartem às cousas, não como senhores, mas como administradores e despenseiros, assi de Deos Nosso Senhor que em sua eleição os tomou por instrumento, como dos defuntos e de outras pessoas que confiarão delles o descargo e bem de suas almas, por onde só dirão aquillo que em suas consciencias julgarem ser mais serviço de Deos e de Nossa Senhora.

Na execução das cousas guardarão toda a inteireza que se com[p. 20]padecer com a piedade christã que esta Irmandade professa, e assi farão sempre de maneira que ninguem possa notar nelles, nem falta de justiça nas obras, nem falta de brandura no modo e nas palavras.

Terão particular cuidado de dar em tudo mostras de modestia e humildade christã que Christo Nosso Senhor nos encomendou, não só com sua doutrina, mas tambem em seu exemplo, por onde nunca se devem pejar de fazer no serviço dos pobres e execução das obras de misericordia tudo o que por razão de seus cargos forem obrigados.

Terão muita conta com o culto divino e cousas da igreja, procurando que tudo nella esteja com a decencia possivel.

Ajuntar-se-hão cada semana duas vezes em mesa, na casa do despacho. A Quarta Feira pera darem esmola aos pobres, que não forem da visitaçãõ ordinaria e despacharem as petições sobre que os informadores tiverem feito diligencia; e ao Domingo para tratarem o que pertence aos presos e seus livramentos e para entenderem na arrecadação da fazenda e ordem das demandas, e nunca faltarão nestas mesas por a obrigação ser muy precisa, senão for por algũa causa muy urgente e necessaria e que não sofra dilação, pois voluntariamente e por sua devoção se offererão ao serviço de Deos, pedindo ser irmãos e aceitando sua eleição. E não se podendo bem expedir nos ditos dias todos os negocios que occorrerem, o provedor poderá tratar delles em mesas extraordinarias quando lhe parecer necessario, mas nunca se despachará cousa algũa sem estarem juntos a mayor parte dos votos.

No fim de cada mes elegerão os officiaes e mordomos que ouverem de servir no mes seguinte e farão de maneira que fique tempo para os irmãos que não poderem servir os cargos para que forem eleitos, por algum impedimento justo, virem à Mesa dar suas escusas, e se fazer nova eleição, para que de nenhũa maneira haja falta no ministerio da Casa.

Tanto que entrarem nos cargos, farão visita geral com a brevidade possivel, hindo todos juntos, e na visita guardarão a ordem seguinte.

Visitarão a propria Casa da Misericordia e a Igreja della, e verão o estado de tudo para saberem se tem algũa necessidade, que [p. 21] respeite⁴, ou ao material do edificio, ou ao serviço e administração della.

Visitarão o Hospital de Dom Lopo de Almeyda e os mais hospitais e albergarias que esta Casa administra e tem a sua conta, e verão a decencia com que são tratadas as capellas, o numero e qualidade dos enfermos e a limpeza e cuidado com que são servidos.

Visitarão os presos das cadeas, assi da Relação como da cidade, para examinarem se estão bem admitidos ao rol da Casa e se ha alguns que possam ser recebidos, se estão faltos de vestido necessario e se estão curados em suas doenças e se correm suas causas com cuidado e diligencia.

⁴ Corrigiu-se de: "respeito".

Farão eleição de hum preso que sirva na cadea de juiz e enfermeiro, conforme a provisão de Sua Magestade, o qual com charidade acuda ao serviço e cura dos doentes e assista ao repartir das esmolos, informando das necessidades de todos.

Saberão se estão retidos por falta de algum dinheiro a que a Casa possa acudir ou por contado que lhe entra livre ou do legado de Dom Lopo de Almeйда.

Visitarão as casas das pessoas que tem visitaçãõ ordinaria ou a pedem, para verem as razões que tem e as proverem de algũas cousas necessarias, e em todas as partes tomará o escrivão por lembrança o que a Mesa julgar, para depois se tratar e pôr em execução.

Ter-se-ha, porém, advertencia, assi nisto como nas mais despesas, com o estado e possibilidade da Casa, para se não darem mayores esmolos, nem fazerem mayores gastos do que a fazenda pode com facilidade fazer.

Capitulo VIII.

Do provedor.

O provedor que ouver de servir nesta Irmandade, será sempre um irmão nobre, pessoa de authority, prudencia e boa reputaçãõ, de maneira que os outros irmãos o reconheçãõ por cabeça e obedeçãõ com mais facilidade, e ainda que por to[p. 22]das as ditas partes o mereça, não poderá ser eleito de menos idade que quarenta annos, será muito sofrido pelas desvairadas condições das pessoas com que ha-de tratar, desobrigado de outras occupações, para que possa acudir às de seu cargo com a continuação necessaria, e porque he requisito de muita importancia a noticia e conhecimento das cousas da Casa, não poderá ser eleito provedor quem não for irmão, nem antes de ser passado hum anno depois que for recebido na Irmandade.

Tanto que for eleito, repartirá nas primeiras mesas os officios que os conselheiros hãõ-de servir naquelle anno.

Primeiramente, escolherão irmãos nobres e officiaes dos que mais annos e experiencia tiverem, nos quaes proverá as duas visitas em que a cidade está repartida, hũa desde o Mosteiro de São Domingos para sima, e outra desde o dito Mosteiro para baixo, os quaes servirão aos meses, e pela mesma ordem, a hum dos irmãos nobres encomendará o cuidado dos presos para correr com ele em companhia de hum dos irmãos officiaes, os primeiros dous meses e nos dous meses seguintes, terá o mesmo cuidado outro irmão nobre, com outro irmão official athe acabar o anno.

E faltando algum dos irmãos da Mesa por impedimento de doença ou de ausencia consideravel, o provedor e Mesa elegerão outro que por elle sirva o restante do anno, se tanto durar o impedimento ou ausencia e se este irmão não servir seis meses inteiros, poderá ser eleito no anno seguinte, não avendo cousa que o impida.

Mandarã o provedor tirar as informaçoens necessarias, assi sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem à Casa e administração della, na forma que adiante se dispoem no capitulo dos visitadores, mas sempre ficará livre o provedor informar-se tambem em segredo por outras vias extraordinarias, quando lhe parecer necessario, para mais certeza e segurança; porém nunca regeitarã a informação que os irmãos tirarem, sendo encontrada com sua particular, sem communicar em mesa os fundamentos que tem para dar mais credito ao que por sua via se achou, guardando segredo quanto for possível, por se evitarem escândalos e queixas.

Em todas as despesas que se ouverem de fazer, ainda que seja em esmolos, tomara sempre o parecer dos irmãos que com elle servem [p. 23] na Mesa, e a mesma forma guardará quando ouver de despachar petições de dotes de orfãs, admitir capellaens e serventes, repartir vestidos e fazer eleições com as mais cousas desta qualidade, poderá, comtudo, despedir os serventes e moços da capella quando lhe

parecer e aos capellães quando em sua presença commetterem algum erro notavel e de escandalo a que por este meio se deva acodir.

Fará que os medicos e cirurgiões venhão à Casa nos dias de mesa para dar informação dos doentes que ordinariamente concorrem a ella.

O provedor presidirá em todas as juntas e na mesa, e a elle só pertence mandar assentar, votar e calar, e todos lhe obedecerão, por serviço de Nosso Senhor e Nossa Senhora, e na execução das causas terá sempre a superintendencia e superioridade sobre os irmãos e ministros que com ellas correm, nem cada hum dos conselheiros poderá por sy só fazer cousa algũa sem recorrer ao provedor e Mesa, o qual terá somente hum voto, e empatados, escolherá.

E acontecendo que o provedor se ausente por algum tempo e que todavia haja de tornar a servir, ou que seja impedido de doença por que não possa vir à mesa, servirá em seu lugar o escrivão da Casa, e em ausência do escrivão servirá hum dos irmãos da Mesa que já tenha servido de provedor, e avendo alguns que tenham servido, servirá o provedor mais antigo; e não avendo irmão que tenha servido de provedor, servirá o irmão que tiver servido de escrivão, pela mesma ordem que fica apontada nos que servirão de provedores. E em falta de huns e outros, servirá o irmão da Mesa que mais antigo for na Irmandade e com qualquer delles que presidir se farão os negocios pelo mesmo modo e execução com que se costumão fazer, estando o provedor presente, e os mais irmãos lhe obedecerão da mesma maneira em que obedecem ao provedor. Porem, se em meio deste tempo vierem alguns negocios extraordinarios que peção maior deliberação, esperar-se-há pela vinda do provedor, e não o permitindo a qualidade das cousas, será o provedor consultado conforme as circunstancias do tempo e do lugar ou por escrito, a que elle responda, ou por hum irmão da Mesa que possa referir seu parecer com inteireza e facilidade.

E sucedendo fallecer o provedor, ou ausentar-se de maneira que [p. 24] não possa tornar servir o tempo que faltar daquelle anno que vay correndo, o escrivão e irmãos da Mesa serão obrigados, sob cargo de seu juramento, mandar chamar o provedor que servio o anno passado, e lhe pedirão que por serviço de Nosso Senhor queira aceitar o cargo; e escusando-se com legitima causa, será chamado o que servio no anno antecedente, por se não ocupar algum dos irmãos que poderá servir no anno seguinte, e escusando-se ambos os ditos provedores, os eleitores que forão naquelle anno se tornarão a ajuntar e elegerão hum irmão que lhes parecer que sirva de provedor athe o fim do anno, tendo as qualidades que se requerem, conforme a este Compromisso.

E se algum dos eleitores for morto ou ausente de maneira que não possa vir votar, se tirará por sortes hum irmão nobre ou official, dos que servem na Junta, conforme a qualidade do que faltar e com ele fará a eleição.

E por se evitarem duvidas que podem succeder por razão destes impedimentos e ausencias, a que não he possivel prover em particular, todas as vezes que tornar o provedor ou qualquer irmão que no principio do anno foy eleito, o que por elle servir, lhe largará logo o lugar para servir seu officio o restante do anno, e em tal caso o que servio por elle, não chegando a dia de Santa Izabel, poderá ser eleito, não avendo outro impedimento.

Capitulo IX.

Do escrivão da Casa.

O irmão que ouver de servir de escrivão terá as partes que se declarão no capitulo do provedor e será pessoa de tal prudencia que possa dar expediente aos negocios com facilidade e boa averiguação, não terá menos de quarenta annos de idade e terá alguns de Irmandade para que com noticia e experiencia das cousas da Casa possa mais facil e mais convenientemente satisfazer com as obrigações de seu cargo, será

desobrigado de todo o officio e occupação que lhe possa ser impedimento para não assistir na Casa com a frequencia e continuação que se requerer.

Virá todos os dias, sendo possível, à Casa do despacho, para dar [p. 25] ordem aos negocios que de continuo ocorrem, mas não poderá por sy só fazer algũa despeza, por pequena que seja, senão estando em mesa com o provedor e mais irmãos, e sendo o provedor ausente ou impedido, de maneira que não possa vir à mesa, ficará em todos os lugares em que lhe costuma presidir e os irmãos lhe darão a mesma obediencia que dão ao provedor.

O escrivão não poderá mandar escrever por mão alhea cousa algũa nos livros da Casa, como assentos de contas, quitações, dotes de orfãs, esmolas pera ajuda de resgates de cativos, eleições, acordos e cousas semelhantes, que nos livros correntes se costumão escrever, porque todas hão-de ser escritas de sua propria mão. Porem, as certidões que se passarem, procurações, cartas e outros papeis desta qualidade, que não ficão nos livros, poderão ser feitos por qualquer pessoa, comtanto que sejam sobescritos e assinados pelo escrivão.

Tomará no fim do anno conta ao thesoureiro da Casa, thesoureiro dos depósitos e administrações e ao mordomo do celleiro, e tomará conta em cada mes aos mordomos dos presos, da Igreja e da bolsa, e assi será presente nas entregas que se ouverem de fazer na Casa a quaesquer irmãos e em quaesquer outras cousas que se fizerem tocantes à Casa, ainda que se não fação por irmãos.

Acabado seu anno, poderá no mês de Julho seguinte lançar nos livros do anno em que servio, os assentos que ficarão por lançar e fazer os encerramentos das contas, e acabado o dito mes de Julho, não poderá escrever mais cousa algũa, e será obrigado o escrivão no fim do dito mes de Julho a entregar todos os livros do seu anno ao provedor e Mesa que servem, e mostrar as contas feitas, pera que se vejam em mesa e se mandarem examinar por outros irmãos.

Acabadas as contas e feitos os encerramentos nos livros dos thesoureiros o⁵ escrivão fará entregar o que ficar por despender aos thesoureiros novos, que assinarão os assentos das ditas entregas nos livros de suas receitas e nos dos thesoureiros passados se fará declaração pera sua descarga.

O escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita algũa sobre o thesoureiro da Casa de dinheiro ou peças que se ouverem de en[p. 26]regar a partes, ou forem applicadas a legados que não hajão de ter effeito no seu anno, porque todas estas receitas se hão-de fazer sobre o thesoureiro dos depositos a quem pertence o recebimento das taes cousas.

Não se assinarão certidões de presos, nem cartas de guia, sem se porem nellas, logo antes de se assinarem, os nomes dos presos e pobres, da letra do escrivão da Casa, ou de quem seu cargo servir, porque poderão acontecer inconvenientes de consideração se esta ordem se não guardar pontualmente. E sucedendo adoecer o escrivão, ou estar ausente de maneira que haja de tornar antes de se acabar o anno, o provedor e irmãos da Mesa poderão encomendar o officio a hum dos irmãos que com elles servem, athe o escrivão ausente vir ou cessar seu impedimento; porem, o irmão que assi for escolhido não poderá escrever nada nos livros em que o escrivão escreve, e o que se houver de lançar nelles se tomará em hum caderno de fora, pera que o escrivão, depois que vier, o lance de sua letra.

Capitulo X.

Do thesoureiro da Casa.

O thesoureiro da Casa será sempre hum irmão nobre, de muita confiança e tal que com muito zelo de serviço de Deos faça os negocios que forem da obrigação de seu cargo, e pera isso será obrigado a vir à Casa todas as vezes que for necessario não tendo legitimo impedimento.

⁵ Corrigiu-se de: "e".

Ao thesoureiro da Casa pertence receber todas as esmolos que a elle [sic] vierem e lhe forem deixadas por testamentos de defuntos ou por qualquer outra via, e se lhe fará receita de toda a prata e mais cousas que na Casa ouver do serviço della, e assi dos papeis que pertencerem à fazenda e cobrança de dinheiro e as assinará com o provedor ao pé de cada addição de receita que pelo escrivão della lhe for feita e não será obrigado a dar conta de addição algũa que por elle não for assinada.

Cobrará do thesoureiro dos depositos e administrações as quantias que pertencerem à Casa, depois de satisfeitos os legados e obriga[p. 27]ções, e do que assi cobrar se fará receita a elle e despesa aos ditos thesoureiros, assinando em ambos os livros os taes assentos.

E quando a Casa aceitar a herança, legado ou testamentaria de qualquer defunto, se fará receita sobre o thesoureiro da Casa de toda a fazenda, assi movel, como raiz que pertencer à dita herança ou legado, e assi dos papeis que valhão dinheiro ou forem necessarios pera cumprimento dos testamentos ou descargo da alma do defunto, e a dita receita se fará em livro separado que se chamará do nome do defunto e só o dinheiro que se achar e se for fazendo dos ditos moveis, papeis e rendimento da fazenda se carregara no livro corrente de receita e despesa do thesoureiro.

E nas almoedas que se fizerem de quaesquer moveis ou fazenda de raiz que por herança ou por qualquer outra via vierem à Casa, sempre será presente o thesoureiro pera o escrivão da Mesa lhe ir logo carregando no livro corrente o que se fizer na fazenda vendida, pondo-se verbas no outro livro aonde as taes peças estiverem carregadas e as ditas almoedas se farão sempre por ordem do provedor e irmãos da Mesa.

Não poderá o thesoureiro despender dinheiro algum de qualquer herança, legado ou testamentaria, ainda que pelo provedor e Mesa lhe seja mandado, sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defunto e ser entregue aos thesoureiros dos depositos em dinheiro, toda a quantia que pertencer às dividas e legados delles e se montar em hũa cousa e outra a que logo de presente se não pode dar cumprimento, entregando da mesma maneira o que for deixado pera dote de orfãs ou cativos aos ditos thesoureiros, ficando só em sua mão o que a Casa livremente pode despender.

Todo o dinheiro que vier à Casa pera se entregar a partes ou que pertencer a dotes de orfãs, cativos, legados, obrigações de testamentos, ou que por outra qualquer via pertença aos thesoureiros destas obrigações, se entregará logo aos ditos thesoureiros, e por nenhum modo o receberá o thesoureiro da Casa. E sendo o caso que elle por erro ou descuido o tenha recebido, será obrigado a o entregar logo aos thesoureiros a que tocar, assi e da maneira que o tiver recebido, e fazendo o contrario, que se não espera, e ficando a Casa no fim do anno devendo algũa cousa aos ditos depositos, a pagará o dito thesoureiro de sua casa, e de nenhũa maneira lhe poderá ser levada em conta.

[p. 28] Entregará ao mordomo da bolça tudo o que se ouver de despender em cada mez e não dispenderá por sy cousa algũa, porque todas as despesas, assi ordinarias como extraordinarias da Casa, hão-de correr pelos mordomos da bolça, em livro particular que servirá aos ditos mordomos.

O thesoureiro da Casa e os mais thesoureiros serão obrigados fazer entrega aos irmãos que lhe succederem nos cargos de todo o dinheiro, papeis e mais fazenda que tiverem em seu poder, athe todo o mez de Julho e nos encerramentos de suas contas farão declaração como satisfazem com a entrega de tudo e não tem mais que entregar, e os que assi não fizerem serão logo riscados de irmãos e executados pelo que ficarem devendo. E assi esta execução como as mais que se ouverem de fazer por quantias liquidas que se devam à Casa, serão feitas por mandados assinados pelo thesoureiro della e sobescritos pelo escrivão da Mesa, conforme a hũa provisão que Sua Magestade mandou passar à Misericordia de Lisboa, da qual pode usar esta Casa por outra provisão que tem do dito Senhor.

Capitulo XI.

Dos mordomos dos presos.

Dous irmãos, hum nobre e outro official, como fica declarado, terão à sua conta o cuidado dos presos pobres, no que se devem occupar com particular charidade, advertindo porem, que não convem à authority desta Casa mostrar tanto zelo nesta materia que resulte escandalo do que fizerem e que todas suas diligencias se hão-de encaminhar a que os presos sejam despachados com brevidade e não padeção detrimento na justiça que tiverem, por falta de quem lha requeira e solicite.

E os presos que ouverem de ser aceitados ao rol serão pobres que não tenham bens alguns de que se possam valer, o que justificarão por duas testemunhas diante do escrivão da Mesa, sendo moradores nesta cidade, e sendo de fora della, por carta ou certidão das misericordias, se as ouver nos lugares aonde forem moradores e se não as ouver, por certidão de seu parochio, jurada e reconhecida, ou por [p. 29] instrumento de testemunhas perguntadas judicialmente.

E sendo tão desemparado ou tão peregrino [sic] o preso, que não haja quem o conheça, nem se possam aver as ditas justificações, poderão testemunhar os mordomos pelo que virem e alcançarem de seu desemparo, informando-se com pessoas que tenham razão de saber como passão na prizão.

E porem não poderão ser admitidos os que estiverem presos por dividas, fianças e degredos não cumpridos. E pera que se possa saber a causa e razão de suas prizões e alcançar perfeita informação da pobreza, não poderão outrossi ser admitidos, senão depois de folha corrida.

E pera que os presos se aceitem a rol, sem escandalo das partes, se as tiverem, antes de outra cousa se lhes notificará a pretenção que o preso tem, e os privilegios que Sua Magestade concede aos presos da Misericordia, e que se souberem alguma razão pela qual, conforme ao que fica apontado, a Casa não deva correr com seu livramento, a venhão justificar diante do escrivão da Mesa, porque se[m] o justificarem, não será o tal preso admitido.

Depois que o preso for em mesa aceitado, se fará o assento de sua aceitação pelo escrivão da Casa no livro que pera isso averá, e os assentos que se fizerem serão assinados pelo provedor e pelas testemunhas ou mordomos que deposerem em sua abonação, ou se fará menção das certidões e instrumentos porque foy justificada sua pobreza.

Serão notificados os presos, tanto que forem aceitados, como seu livramento há-de correr pelos procuradores e solicitadores da Casa. E não consentindo nisso, e livrando-se por outra via, serão logo riscados do rol, e assi mesmo serão riscados se impetram rescrito ou provisão pera impugnar a sentença que contra elles foy dada, porque pelo mesmo caso que tiverem pera isso valia e dinheiro, se pode cuidar, que não são tão desemparados que devão ser providos pela Misericordia; o que porem não terá lugar nos casos de morte, porque então se fará o que bem parecer ao provedor e irmãos da Mesa.

Procurarão alcançar perdão das partes que accusam os presos, se os casos forem de qualidade que se soffra pedir-lho sem escandalo, e se lhe parecer necessario, farão lembrança na Mesa, pera que as mande [p. 30] chamar, na forma que julgar mais conveniente.

Serão obrigados os mordomos a achar-se todos os Domingos na mesa, pera dar relação dos termos em que estão os feitos dos presos, e serão presentes os procuradores e solicitadores da Casa, e o escrivão fará assentos em livro particular, do estado em que ficão.

Proverão os presos ao Domingo de pão que lhes baste athe Quarta Feira, dando a cada hum dous arrateis de vaca, e às Quarta Feiras os tornarão a prover de pão que baste athe Domingo, dando a cada hum delles hum arratel de vaca, e terão advertencia que os que forem providos do Hospital, como doentes, não levem a ração ordinaria que se dá aos sãos.

Acodirão com diligencia e charidade aos presos do rol que adoecerem, procurando que logo se confessem e communguem, e farão que os medicos e cirurgiões os visitem com a frequencia que pedir a

qualidade de suas doenças, e se informarão miudamente de suas necessidades, pera que lhes não falte cousa algũa das que pera sua cura forem necessarias. E achando nisso algum descuido que elles não possam remediar, darão conta na Mesa, pera se mandar acodir como parecer.

Terão particular cuidado do aparelho e viamento das chusmas em que costumão ir os presos degradados, pelo grande serviço que fazem a Nosso Senhor em os tirar das cadeas e em aliviar a Casa da despeza que com elles faz; e aos que forem entregarão suas sentenças e cartas de guia, procurando que a Mesa mande prover de roupa e calçado aos que tiverem necessidade.

Serão obrigados a seguir em tudo a ordem e regimento que lhes der o provedor e Mesa, e em todos os meses darão conta ao escrivão da Casa, em presença do provedor, do dinheiro que receberem do mordomo da bolça e despenderem, assi na sustentação como no livramento dos presos.

[p. 31] Capitulo XII.

Dos visitadores e das qualidades que hão-de ter as pessoas visitadas e de como se procederá nas informações.

O cargo de visitador andarã continuamente em quatro irmãos, e se deve encomendar sempre aos de mais idade, pela muita confiança que delles se faz, e como requiere hũa occupação em que tanto importa conservar-se o credito e boa reputação com que a Irmandade procede nella.

Dous destes irmãos, hum nobre e outro official, terão cuidado de visitar as pessoas que viverem nesta cidade, desde o Mosteiro de S. Domingos pera cima, e os outros dous desde o dito Mosteiro pera baixo, e as pessoas que ouverem de ser visitadas em cada semana terão as qualidades seguintes:

Serão pobres que não tenham bens de que se possam valer, de recolhimento, virtude e boa fama, que não andem pedindo pela cidade, nem por casas particulares ou que por razão de idade, doença ou filhos, ou de sua qualidade não possam, nem devão servir a outrem, nem ter modo de vida em que se possam sustentar, mas não será impedimento pera deixar de ser admitida o ter hũa casa de seu que não seja de muito preço e de que tenham necessidade.

Sempre as informações das pessoas que pedirem rol e visita, serão tiradas por irmãos que não sejam da Mesa, porque aos que nella servem, basta a occupação de seus cargos. E serão pera isso escolhidos, assi nobres como officiaes, os de mais idade e experiencia, e de que geralmente haja mais satisfação, dos quaes irmãos o provedor mandara chamar à Mesa quando ouver petição de algũa pessoa que pertenda ser visitada, hum nobre e outro official, e lhes entregará a dita petição pera se informarem della, encomendando-lhe o segredo com que devem proceder. E elles, com juramento, se obrigarão a guardar o mesmo segredo, de maneira que, se possivel for, nem as mesmas pessoas de quem se informarem, nem aquellas a que preguntarem por ellas, saibam que lhe foi commetida a informação. E avendo mais petições, o provedor mandará chamar mais [p. 32] irmãos e as repartirá por elles.

E os irmãos a que o provedor commeter as informações, terão particular cuidado de saber quanto tempo há que a tal pessoa que pede visita vive na rua em que está, e donde pera ella veyo e morou, e o que mais convem acerca das qualidades que ficam apontadas, informando-se principalmente dos reitores e curas das parochias e dos irmãos da Casa que viverem na mesma rua, e dos visinhos e de quaesquer outras pessoas dignas de credito que tenham conhecimento e razão de saber o porque forem perguntadas. E tiradas as ditas informações, as trarão por escrito assinadas por ambos e as entregarão cerradas ao provedor, pera se verem em mesa e se votar sobre ellas.

E parecendo em mesa que a tal pessoa deve ser aceita, se fará assento de sua aceitação em hum livro que pera isso averá, no qual assento se fará declaração das causas que ouve pera ser aceita, porque podem cessar com o tempo e vir a escusar a esmola da Casa. E estes assentos serão feitos pelo escrivão da Casa e assinados por elle e pelo provedor e pelos irmãos que tirarem as informações.

Os irmãos visitantes terão muito cuidado de inquirir sobre a pobreza e modo de viver das pessoas que já estiverem no rol da Casa. E vindo à sua notícia alguma cousa que se encontre com o que dispõem este Compromisso, acerca das qualidades que hão-de ter as pessoas visitadas, avizarão ao provedor e Mesa, pera que provejão nisso como lhe parecer conveniente ao serviço de Deos e boa reputação da Irmandade.

Visitarão os pobres de seu districto hũa vez em cada semana, levando-lhes a esmola de dinheiro que pela Mesa for ordenada, a qual darão às mesmas pessoas visitadas e não a outra alguma que a queira receber pera lha dar, por mais qualificada que seja, e nunca darão a dita esmola em sua Casa a nenhũa visitada, ainda que lha venhão pedir representando alguma grande necessidade.

Se andando na visita souberem que em seu districto alguma pessoa padeça necessidade a que se deva acodir, darão conta na primeira mesa, e o mesmo cuidado terão dos pobres que adoecerem e acharem que são desemparedados e tomarão as petições dos ditos doentes e de quaesquer outras pessoas necessitadas que estiverem em seu districto e não poderem levar à Mesa as ditas petições, as quaes [p. 33] darão ao provedor pera mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias.

Farão que os medicos e cirurgiões da Casa visitem com diligencia os pobres do rol em suas doenças e farão lembrança de suas necessidades ao provedor e Mesa, pera que lhes mandem acodir com as mezinhas e com o mais que pera sua cura for necessario. E pera que no espirital, e que mais importa, não possa succeder falta, terão particular cuidado de lembrar aos reitores das parochias que os confessem e lhes acudão com os mais sacramentos.

Os visitantes quando forem visitar as pessoas de seu districto, ou fizerem outro algum acto que pertença à obrigação de seu cargo, hirão a pé e ambos juntos infallivelmente, e acontecendo que algum delles por doença ou por qualquer outra causa legitima, não possa em algum dia fazer a dita visita, será obrigado mandar recado ao provedor em tempo que possa prover de outro irmão que em seu lugar a faça.

Capitulo XIII.

Das cousas pera que se há-de chamar a Irmandade e que o provedor e Mesa não podem fazer sem os eleitos por ella.

O provedor e Mesa não poderão por sy, sem os eleitos pela Irmandade, mudar nem alterar o que foy determinado por assento de alguma das Mesas passadas e ficar escrito no Livro das Lembranças, pelo discredito que a Casa pode padeecer com hũa Mesa desfazer o que se assentou em outra.

Não poderá admitir irmãos que forem riscados, porque posto que os possuem riscar, avendo causa justa, não serão admitidos sem parecer do provedor e Mesa que os riscou.

Não poderão accrescentar os salarios das pessoas que servem a Casa por estipendio certo, em qualquer cargo que seja.

Não receberão segundo quartel dos juros e tença da Casa, porquanto pertence à Mesa que lhe há-de succeder, nem poderão fazer promessas de cousas cujo effeito se não haja de seguir em seu tempo, [p. 34] exceptos os dotes das orfãs e esmolos que se applicarem a resgates de cativos, em que guardará o que a hum e outro respeito dispõem este Compromisso.

Não darão certidões de fazenda alguma que em seu tempo não arrecadarão, nem despenderão por certidões o que não tiverem.

Não poderão emprestar os ornamentos e prata da Casa, nem poderão dar sepultura ou lugar de deposito a pessoa alguma no taboleiro, que fica das grades pera dentro, e no corpo da Igreja não poderão dar sepultura perpetua, ainda que seja a irmãos, pera que não possa faltar aos que por sua devoção se quizerem sepultar nella.

Não poderão aceitar capellas, instituições ou outras obrigações desta qualidade, nem fazer concertos sobre heranças que se deixarem à Casa pera pobres, nem transacções sobre dividas de dinheiro,

ou largá-las por cousa certa, posto que pareça de melhor condição, mas pera effeito da arrecadação das ditas dividas poderá o provedor em mesa dar o que lhes bem parecer a pessoas seguras que as arrecadem, procurando, porem, que se não diminua aos pobres o que lhe pertence, com se dar às ditas pessoas mais que a justa satisfação do trabalho que pozerem na cobrança.

Não poderão reservar pera a Casa fazenda algũa, ou juro perpetuo das heranças livres, ou vender ou trocar rendas que pertenção às administrações da Casa, por qualquer titulo e via que seja.

Não poderão finalmente o provedor e Mesa tomar por si resolução em cousa algũa, que de qualquer maneira se encontrar com as disposições deste Compromisso, nem em qualquer negocio extraordinario que requeira deliberação e conselho sem parecer e votos da Junta.

Capitulo XIV.

Dos definidores ou irmãos da Junta.

Dia de Santiago, em vinte e cinco de Julho à tarde, se ajuntará toda a Irmandade na Casa da Misericordia e com ella ou com a mayor parte se fará eleição dos irmãos que hão-de assistir à Mesa naquellas cousas que não pode fazer sem parecer [p. 35] e consentimento da Irmandade, os quaes nunca serão menos de dez irmãos, tantos nobres como officiaes, pera que com elles, em nome da Irmandade e com o provedor e Mesa, se determinem as cousas de importancia que se offerecerem.

Pera este cargo sempre serão escolhidos os irmãos que já tiverem servido na Mesa, pela experiencia que podem ter dos negocios da Casa, e a eleição se fará na forma em que se elegerem os eleitores no dia de S. Izabel, salvo que bastará tomarem-se os votos pelo escrivão em hũa só pauta em presença do provedor, na casa do despacho.

E posto que os irmãos da Junta, com o provedor e Mesa, poderão tomar resolução em todos os negocios que se offerecerem e suas determinações terão as mesmas forças que terião se forão disposições deste Compromisso, ao qual poderão interpretar e alterar como lhes parecer que mais convem ao serviço de Deos e bem dos pobres, comtudo, nunca o poderão fazer nas cousas seguintes, porque nellas não convem que haja dispensação.

Não poderão acrescentar o numero dos irmãos que fica declarado, nem dispensar nas qualidades que hão-de ter pera ser admitidos na Irmandade, ou para serem eleitos nos cargos e officios della.

Não poderão emprestar dinheiro da Casa, nem gastar algum dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

Não poderão mandar enterrar com o acto da Irmandade a pessoa algũa, se não for irmão ou mulher de irmão.

Não poderão pedir a Sua Santidade commutação de algum legado, ainda que pareça que fica em favor do defunto que o deixou, salvo se o legado por nenhum caso se poder cumprir na forma em que o defunto ordenou, porque então melhor será que de qualquer maneira se cumpra, que ficar totalmente por cumprir.

Poderá, comtudo, a Mesa, com parecer da Junta, pedir dispensação pera commutar em juro a fazenda de raiz livre que se deixar à Misericordia applicada pera sempre, por se escusarem os inconvenientes que resultão de se arrendarem ou administrarem semelhantes bens.

[p. 36] Capitulo XV.

Do thesoureiro dos depositos e dinheiro das administrações.

O provedor e Mesa elegerão cada anno hum irmão nobre de muita confiança e abastado que sirva de thesoureiro do dinheiro que entra na Casa, pera se entregar a partes ou pera se despender no cumprimento

dos legados e obrigações que defuntos deixarão e esta Casa tem aceitado, e alem das qualidades que se apontão, será pessoa desocupada que possa vir à Casa todas as vezes que for necessario.

Haverá livros separados com os nomes de cada hũa das administrações que a Casa tem a sua conta e nelles se farão assentos de receitas sobre o thesoureiro, de todo o din[h]eiro que entrar por conta de cada hũa dellas, e que tambem haverá titulo apartado pera o que se despender com assentos particulares da despesa que se fizer, em que assinará o escrivão com o provedor e com as pessoas que receberem qualquer dinheiro, e os assentos da receita serão assinados pelo provedor, escrivão e thesoureiro, o qual não será obrigado dar conta das receitas que por elle não estiverem assinadas.

O dinheiro que vier a Casa para se entregar a partes, se carregará em livro particular em que se fará conta da receita e entrega delle, pela ordem que fica apontada pera os livros das administrações da Casa.

O thesoureiro dos depositos e dinheiro das administrações não fará pagamento algum que não pertença aos ditos depositos, legados e obrigações, nem dará dinheiro pera outra cousa, posto que pelo provedor e Mesa lhe seja mandado com pretexto de emprestimo pera algũa necessidade grande da Casa e com taes seguranças que pareça que não pode aver perigo no dito dinheiro. E o thesoureiro que o contrario fizer, pagará de sua casa todo o dinheiro que assi der e será executado por elle como se fora divida liquida que devesse à Casa.

Entregará, porem, ao thesoureiro da Casa ao tempo costumado o dinheiro que a Casa deve saber, por razão das ditas administrações, conforme aos testamentos e instituições dos defuntos que as deixarão. [p. 37] No cabo do anno, dará conta em mesa, aonde se verão os livros e examinarão as contas pera se fazer encerramento dellas.

Capitulo XVI.

Dos mordomos dos testamentos.

Averá dous irmãos, hum nobre e outro official, a cuja conta esteja fazer cumprir os testamentos dos defuntos que se encomendão à Casa e lhe deixão seus bens, e procederão nisso com todo o cuidado e diligencia possivel, pera que por nenhum caso possa aver falta e descuido nesta materia, em que tanto importa conservar-se o credito com que a Irmandade costuma e deve acodir a semelhantes obrigações.

Procurarão que os testamentos que vierem em seu anno se cumprão logo e que se escusem todos os impedimentos que se possão oppor à execução dos legados e disposições dos defuntos, e nos que de todo estiverem cumpridos farão no fim de cada hum declaração assinada por ambos como tudo esta satisfeito.

Verão com particular cuidado os testamentos que ouver na Casa, e se caso acharem que estão por cumprir alguns legados atrasados, farão disso lembrança na primeira mesa, sem esperar dia nem hora certa.

Com o mesmo cuidado farão cumprir os legados e obrigações anniversarias de missas e officios que alguns dos ditos defuntos mandarão fazer em diversas igrejas e mosteiros desta cidade, e receberão do mordomo da bolça o dinheiro necessario pera satisfazer as esmolas das ditas missas e officios aos clérigos e religiosos que os fizerem, dos quaes averão quitações que entregarão ao escrivão da Casa, porque conste como tudo se cumpro e se satisfez com a dita esmola.

[p. 38] Capitulo XVII.

Dos mordomos das demandas.

O provedor e Mesa elegerão dous irmãos, hum nobre e outro official, pera serem mordomos das demandas da Casa, os quaes terão à sua conta correr com ellas, de maneira que nem se percão por falta de cuidado e diligencia, nem resulte escandalo de mostrarem nellas demasiado zelo.

Antes que se dê principio a demanda algũa, o provedor e Mesa mandarão chamar alguns irmãos letrados, pera que vejam e considerem se tem a Casa justa nella e do que resolverem e determinarem se fará assento assinado por todos, conforme ao qual se procederá.

Farão os mordomos as advertencias que lhes parecer aos procuradores e solicitadores da Casa e hirão com elles todos os Domingos à Mesa dar conta dos termos dos feitos e estado das causas.

Receberão do mordomo da bolça o dinheiro que for necessario e darão conta no fim do mez ao escrivão da Casa, em presença do provedor.

Capitulo XVIII.

Do mordomo da bolça.

O provedor e Mesa elegerão cada mez hum irmão que sirva de mordomo da bolça, que seja pessoa de confiança e bom entendimento e desocupado, que possa vir à Casa todas as vezes que for necessario.

O mordomo da bolça receberá do thesoureiro da Casa todo o dinheiro que nella se ouver de despender em seu mez, e será obrigado a se achar todas as Quartas Feiras na casa do despacho no lugar que pera os ditos mordomos está deputado.

Entregará aos irmãos visitantes, mordomos dos presos, das demandas e aos irmãos que por razão de seus cargos ouverem de despender algũa cousa, tudo o que por elles ouver de ser despendido.

Não fará pagamento aos capellães, moços da capella e serventes, sem certidão do mordomo da Igreja, porque conste como huns e outros tem satisfeito naquelle mez com suas obrigações e não fizerão falta porque devão ser descontados.

[p. 39] Não fará despesa algũa por muito pequena e miúda que seja, sem despacho e ordem do provedor, e por estes escritos dará conta em mesa no primeiro dia do mez seguinte, e pelo escrivão da Casa se fará encerramento no livro que há-de servir aos mordomos da bolça, em que elles assinarão com o escrivão e provedor, depois de ser vista em mesa e assinada a dita conta e se fará declaração no livro de receita do thesoureiro da Casa, pera sua descarga, assinada pelo escrivão e provedor.

Capitulo XIX.

Do mordomo da Igreja.

O provedor e irmãos da Mesa elegerão cada mez hum irmão que sirva de mordomo da igreja, o qual terá a seu cargo o que pertence ao culto divino e ministerio da igreja. E pera que tudo nella se ordene com a decencia devida, os irmãos que servirem de mordomos virão todas as manhãs muito cedo à Igreja da Misericordia e visitarão os altares, pera verem se o capellão que servir de sanchristão os tem convenientemente concertados, e achando algũa falta, o advertirá pera que a possa emendar.

Verão se se cumprem pelo capellão da Casa as obrigações que estão escritas na taboa da sancristia e se os mais capellães satisfazem com a obrigação quotidiana das missas de suas capellas. E achando que algũas se não disserão, as farão logo dizer por outros sacerdotes e no fim do mez darão conta ao escrivão da Casa, pera se descontarem ao capellão que faltou com ellas, a razão de cem reis por cada hũa, pera que assi tenham os capellães mais cuidado de as dizer ou de avizar aos mordomos do impedimento que tiverem pera que, sendo justo, não sejam multados pela falta que fizerem, e se descontar somente a esmola que se der ao sacerdote que disser as missas com que faltarem.

Mandarão dizer missa aos presos na Capella da Trindade, todos os Domingos e dias santos de guarda e aos entrevados que estão nos hospitaes de S. Clara e de S. Illefonso [sic].

Darão ordem ao enterramento dos defuntos que se hão-de enterrar na cidade e seus arrabaldes e receberão as esmolas que se [p. 40] derem por razão dos ditos enterramentos; porem, não receberão legado

algum que se deixe à Casa, nem esmola que se dê por enterramento que passe de dez cruzados, e o legado ou esmola de mayor quantia remeterão à Mesa pera se carregar sobre o thesoureiro.

Receberão as esmolas que os irmãos costumão pedir as Sestas Feiras nas bacias e assi as mais que receberem, e farão em seu livro assento de receita do dinheiro que receberem, que assinarão os que entregarem as ditas esmolas.

Aos defuntos pobres farão enterrar por amor de Deos e se não tiverem mortalha com que se possa enterrar, lha farão dar à custa da Casa, e por cada hum dos ditos defuntos pobres mandarão dizer na Igreja da Misericordia hũa missa rezada, conforme ao costume antigo desta Irmandade.

Mas não poderão mandar correr as insignias pera enterramento ou padecente, sem licença do provedor, estando na cidade, e quando não estiver nella, de quem seu cargo servir.

Darão ordem às cousas necessarias pera a procissão de Quinta Feira de Endoenças, e o mesmo farão em todas as mais procissões em que for a Irmandade, e mandarão preparar tudo o que cumprir por rezão de quaesquer officios e solemnidades da Casa, mas não poderão fazer armações nem outros gastos destas qualidade, passante de vinte cruzados, ainda que seja à sua custa, porque não fique em costume e se faça difficultoso o serviço da Misericordia.

Cumprirão inteiramente o regimento que lhe for dado pelo provedor e Mesa, e acabado o mez darão conta ao escrivão da Casa em presença do provedor das esmolas que receberão e farão entrega de tudo ao thesoureiro.

Capitulo XX.

Dos capellães.

Os capellães que ouverem de servir na Misericordia serão limpos de toda a raça e nesta qualidade não poderá aver dispensação, posto que todas as outras concorrão nelles com perfeição consideravel.

Serão pessoas de virtude e boa reputação e que tenham algũa [p. 41] noticia da theologia moral, de maneira que possam ser aprovados pera administrarem o sacramento da confissão.

Serão destros no canto de orgão e os que o forem preferirão aos mais. Serão desobrigados de toda outra occupação pera que possam, sem nenhum impedimento, satisfazer com sua obrigação.

Quando vagar algũa capellania, o provedor se mandará informar das pessoas que a pretendem, por irmãos de fora da Mesa, os quaes guardarão nestas informações a ordem que fica declarada no capitulo dos visitadores, e os que forem aceitados, assinarão o assento de sua aceitação com as condições abaixo declaradas.

Que são contentes de serem despedidos do serviço da Misericordia, em qualquer tempo, que se achar que ouve algum erro em suas informações, ou não ouver de seus procedimentos a devida satisfação.

Que por qualquer dia em que faltarem com a obrigação das missas serão multados em hum tostão por cada huma que deixarem de dizer, não tendo impedimento legitimo, que comtudo os não escusará, se não mandarem recado ao mordomo da igreja, pera que no mesmo dia possa mandar satisfazer com a dita obrigação por outro sacerdote.

Que acodirão as suas obrigações com a pontualidade devida e nenhum será escuso de acompanhar os padecentes e a procissões e enterramentos em que for a Irmandade, e que faltando, serão multados na quantia que parecer ao provedor.

Capitulo XXI.

Do capellão da Casa.

O capellão que com mais propriedades se chama da Casa, por não estar destinado a capellania certa, mas por succeder ao que começou com esta Irmandade pera assistir nos enterramentos e dizer missa

pelos defuntos pobres e desamparados, será aceitado com as mesmas condições que a tras se declarão a respeito dos mais capellães, e terá as mesmas partes e qualidades, e quanto possível for será pessoa de avantajada authority, pera que desta maneira se hajão por obrigados os mais capellães a [p. 42] lhe reconhecer sujeição e superioridade, e os mordomos da igreja lhe assistirão pera que mais facil seja respeitado e obedecido.

A conta deste capellão e em sua guarda estarão todos os ornamentos, calices, missaes e mais cousas pertencentes ao serviço da Igreja, as quaes lhe serão entregues por inventario, de que dará conta duas vezes no anno ao provedor e irmãos da Mesa, hũa no fim do mez de Julho e outra na entrada da Quaresma de cada hum anno.

Assistirá todas as manhãs na sancristia e fará que os outros capellães e mais clérigos que concorrem a dizer missa na igreja se hajão com modestia e gravidade nella, e pera que se evitem questões, fará que sejam primeiro a dizer missa aquelles que primeiro vierem e forem mais continuos em celebrar pela semana na Igreja da Misericordia, aonde não consentirá que digão missa clérigos estrangeiros, sem que primeiro lhe mostrem as demissórias de seus prelados.

Observará com todo o cuidado o modo com que os capellães e mais clérigos dizem as missas na Igreja da Misericordia, advertindo-os dos erros e descuidos que commetterem e se achar que alguns são deffectuosos, advertirá aos mordomos pera que lhes não deixe dizer missa.

Capitulo XXII.

Das pessoas que servem à Casa por salario.

E porque não he possível que todas as obrigações da Misericordia se cumprão pelos irmãos della, convem que haja algũas pessoas que a sirvão por salario; porem, nenhũa dellas poderá ser irmão, salvo os cirurgiões e medicos, como fica declarado no capitulo em que se apontão as qualidades que hão-de ter as pessoas que se hão-de receber na Irmandade.

Averá moços de capella em numero sufficiente que ajudem às missas e acudão ao mais serviço da Igreja e sancristia; no tempo de sua eleição se terá tambem advertencia que sejam limpos de raça e bem acostumados, e os mordomos da igreja terão particular cuidado de ordenar como aproveitem o tempo que lhes sobejar de sua occupação, fazendo que as tardes continuem o estudo, e que se [p. 43] hajão de maneira que quando sahirem da Casa da Misericordia estimem todos o bem da criação que tiveram nella.

Averá serventes do azul, os que parecerem necessários pera cumprir com as obrigações ordinárias, e procurar-se-ha que não tenham raça e que sejam espertos e diligentes no serviço.

Averá dous solicitadores, hum que corra com os livramentos dos presos pobres e outro com as demandas e negocios da Casa.

Averá em cada igreja da cidade e nas das freguesias deste destrito hũa pessoa que tire esmola pera as obras da misericordia, os quaes pedirão aos tempos e dias costumados, o que farão por suas próprias pessoas e fazendo-o por outrem lhe será tirado o officio e perderá o privilegio. E o pão e esmolas que tirarem, entregarão na Casa da Misericordia ao mordomo do celleiro, ou aos irmãos que a Mesa costuma nomear pera os hirem receber, conforme às mampostarias em que está repartido este districto, os quaes farão entrega do que assi receberem ao dito mordomo do celleiro.

Capitulo XXIII.

De como se hão-de aceitar os testamentos.

Quando algum defunto deixar a Casa da Misericordia por herdeira e testamentaria, antes que se aceite a herança ou testamentaria, se verá com muita consideração, assi o que convem ao bem da Casa como do defunto que sua alma lhe encomendou, e pera que com mais clareza e confiança se possa tomar assento

se se deve aceitar ou não, o provedor mandará chamar à mesa alguns irmãos letrados e lhes entregará o testamento e papeis que ouber, pera que tudo examinem com a deliberação necessaria.

E se com parecer dos ditos irmãos letrados e dos irmãos da Junta que pera isso serão também chamados for assentado em mesa que a herança se deve aceitar, sempre se aceitará o beneficio do inventario; porem, se no testamento ouber instituição de capella em que haja de aver capellão certo ou obrigação de algũas obras pias perpetuas, em cuja execução se hajão de fazer despezas, a Mesa não aceitará taes obrigações ou instituições, se não ficar bastantemente o necessario pera as taes despezas e fabrica, e nisso procederá [p. 44] sempre com parecer e votos da Junta.

Mas se a fazenda que ficar à Casa ou por via de herança ou testamentaria for litigiosa, sem haver bens liquidos e certos de que se possão cumprir os legados, a Mesa a não poderá aceitar, pelas demandas que se podem seguir com queixa dos legatarios e acredores, que não podem logo ser pagos por não aver fazenda livre, de que nasce grande inquietação e muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais que todo o interesse que da herança se pode esperar.

Aceitado o testamento pelo modo que fica declarado, o provedor e irmãos da Mesa darão ordem como se faça logo inventario de toda a fazenda que pertencer ao defunto e este inventario se lançará em livro apartado, no principio do qual se trasladará o testamento concertado pelo escrivão da Casa e continuarão as cousas que tocarem a sua execução.

E antes de se fazer despeza algũa da fazenda do defunto, se pagarão todas as dividas e se satisfarão todos os legados, que em seu testamento deixar, cumprindo-se em tudo muy exactamente sua vontade e athe se cumprir tudo, não se fará despeza algũa em cousas que pertenção à Casa.

E sendo caso que por algum impedimento que se offereça, se não possa tudo cumprir, o dinheiro que se montar nos legados e mais cousas que assi se não poderem cumprir, se entregará ao thesoureiro dos depositos como fica ordenado, e sem se depositar nesta forma, não poderão o provedor e Mesa despender o remanecente, e o provedor que fizer o contrario será obrigado pagar de sua casa tudo o que sem esta ordem mandar despender.

O provedor e irmãos da Mesa serão obrigados meter em préção todas as propriedades que daqui em diante lhe forem deixadas, sendo bens livres pera a Casa, tanto que estiverem na posse delles, depois de pagos os legados como fica dito, e se venderão em publica almoeda a quem por elles mais der, não sendo a nenhum dos irmãos que naquelle anno servirem na Mesa, o que se fará sendo presentes o escrivão e thesoureiro da Casa; e nos moveis de pouca valia farão como lhe melhor parecer.

E se algũa pessoa deixar fazenda de raiz com decação que outra pessoa a haja em sua vida e por sua morte fique à Misericor[p. 45]dia, o provedor e Mesa não poderão por nenhum modo vender nem alhear os ditos bens em vida da tal pessoa, e se os venderem, ou por qualquer maneira os alhearem, será nulla a dita venda ou alheação, e o provedor e irmãos que a fizerem seram obrigados a satisfazer à Casa toda a perda e dano que por isso lhe vier.

O provedor e Mesa poderão, com parecer da Junta, enquanto a Casa não tiver renda bastante pera cumprir com suas obrigações, ir reservando da fazenda livre que lhe deixarem, aquella parte que parecer conveniente pera cumprimento das ditas obrigações, pois se tem visto por experiencia que será maior serviço de Nosso Senhor ter a Misericordia renda sufficiente pera acodir às necessidades ordinarias, que confiada em certesa das esmolas que vem a ella com grande quebra do que costumava ser em tempos passados e remedio das necessidades que forão crescendo.

Capitulo XXIV.

Do mordomo do celleiro.

O provedor e irmãos da Mesa elegerão cada anno hum irmão que sirva de mordomo do celleiro. E será pessoa desobrigada de occupações que lhe possão impedir a assistencia que deve fazer na Casa tão frequentemente como seu cargo require.

À este irmão pertence arrecadar todas as pensões, foros e rendas que se pagão à Casa, por bem de suas administrações, e [sic] pera que não haja confusão nas contas dos caseiros e o que deverem se possa cobrar com certeza e facilidade.

Averá no celleiro hum livro que o escrivão da Casa mandará ordenar cada anno, em que se escreverão distintamente as propriedades que pertencenrem à Casa e a suas administrações, com declaração das pessoas que possuem e do que por ellas pagão em addições separadas, e o mordomo fará toda a diligencia possivel por que as rendas de pão e das mais cousas que se devem a Casa se arrecadem no tempo de suas colheitas, porque a dilação não faça difficultoso seu pagamento. E do que se for pagando porá verbas ao pé das dittas addições, declarando o que se pagou e o que se fica devendo, as [p. 46] quaes verbas se tresladarão no livro que se ordenar pera o anno seguinte, por que os mordomos que servirem possão ter sempre as contas presentes e faze-las com facilidade quando os caseiros vierem pagar as dividas atrazadas, sem que seja necessario recorrer aos livros dos annos passados.

Averá outro livro no qual o mordomo em titulo apartado fará receita de todo o pão que receber no celleiro, assi das ditas rendas e foros que se pagão à Casa, como do que vier das mampostarias, ou que por outra qualquer via entrar no celleiro, e em outro fará o dito mordomo declaração do que despender por ordem da Mesa, assi nos provimentos dos presos, como no que se costuma dar aos solicitadores e serventes da Casa e dos hospitaes.

E porque athe'gora parece, em razão de serem melhor providos os presos, se lhes deve dar pão cosido por conta da Casa, poderá o mordomo, em quanto assi parecer à Irmandade, mandar coser o pão que for necessario pera provimento dos presos, e delle entregará aos mordomos das cadeas nos Domingos e Quartas Feiras a ração que se dá aos presos do rol, conforme ao numero delles. E a respeito de meyo alqueire de pão que se costuma dar por semana a cada hum, e pera os que são providos extraordinariamente, dará o que os ditos mordomos lhe mostrarem por despachos do provedor e Mesa, e de todo o que assi lhes entregar fará assentos no titulo da despesa do pão, em que assinarão os ditos mordomos.

Receberão as esmolas que os irmãos costumão pedir aos Domingos nas alcofas e o pão cosido que nellas vier darão aos mordomos das cadeas pera proverem com elle algus presos pobres a que costumão acodir com as esmolas que chamão de piedade.

Poderá vender e fazer em dinheiro com ordem do provedor e Mesa, todas as cousas que receber no celleiro e que se não ouverem de despender na especie em que vierem a elle, e em cada tres meses fará entrega ao thesoureiro da Casa do dinheiro que tiver em seu poder, e no fim do anno dará conta ao provedor e irmãos da Mesa de toda sua receita e se fará encerramento assinado pelo provedor e escrivão da Casa e pelo dito mordomo pera sua descarga.

[p. 47] Capitulo XXV.

Do mordomo do cartorio.

Na boa ordem e concerto dos papeis que estão no cartorio da Casa e em se ter inteira noticia do que nelles há, consiste muita parte do que se require pera esta Irmandade satisfazer com suas obrigações tão perfeitamente como dezeja, pela qual razão convem que haja hum irmão de muita confiança que tenha cuidado do cartorio e se informe de tudo o que nelle ha, pera poder com facilidade dar razão das cousas quando for necessario.

O provedor e irmãos da Mesa farão eleição de pessoa que tenha as partes convenientes e lhe encomendarão que, por serviço de Nosso Senhor, queira continuar este cuidado pelos mais annos que lhe for possível, pois em pouco tempo se não poderá ter perfeito conhecimento de tantos e tão varios papeis, como são os desta Casa.

Capitulo XXVI.

De como se ha-de acodir aos mininos desemparados.

Ainda que a Irmandade da Misericordia não costumou em algum tempo encarregar-se das crianças engeitadas, por esse cuidado estar à conta da Camera desta cidade, comtudo nunca deixou de acodir aos mininos desemparados de pouca idade cujas mãys fallecerão em seus hospitaes, ou forão de sua visitação, e assi quando se acharem alguns destes, o provedor e Mesa mandarão prover em seu desamparo pelo modo que mais conveniente lhe parecer.

[p. 48] Capitulo XXVII.

De como se hão-de dotar as orfãs.

Nos dotes das orfãs que estão à conta da Misericordia se guardará muy inteiramente acerca de receber suas petições e escolher as que hão-de ser dotadas, o modo de que se usou athe'gora, que he o mesmo que se declara no Compromisso que esta Casa fez com o bispo de Lamego Dom Manoel de Noronha, a respeito das orfãs que nella manda dotar, assi porque se conformão com elle quasi todas as instituições de dotes que ha nesta Casa, como porque athe'gora parece que este modo he o que mais convem ao serviço de Deos e credito desta Irmandade e ao bem das mesmas órfãs, e que com elle se ficão escusando alguns inconvenientes que se poderião seguir, ficando sua eleição arbitraria e avendo ellas pessoalmente de trazer suas petições à Mesa.

Mas fica summamente necessario que no exame das qualidades das orfãs se proceda com todo o cuidado e com muy exacta diligencia, pera que as informações das que ouverem de entrar a sortes se apurem de maneira que sempre a sorte fique cahindo sobre pessoas em que não falte qualidade algũa das que se requerem, e que pela concurrencia de todas sejam benemeritas dos dotes que lhe forem applicados, com declaração que naquellas dotações em que os defuntos apontarão algũas condições e circunstancias particulares, essas circunstancias e condições se hão-de cumprir muy inteiramente; e a respeito das mais cousas se guardará o que dispoem este Compromisso.

Na primeira Dominga da Quaresma se mandará por à porta principal da Igreja da Misericordia hũa arca fechada com duas chaves, das quaes terá hũa o provedor, outra o escrivão da Casa, e no mesmo dia se procurará que dos pulpitos se publique que as orfãs que quizerem ser dotadas fação suas petições, em que declarem os nomes de seus pays e mãys, a terra aonde nascerão, a rua em que vivem e as mandem meter na dita arca, que está à dita porta da Igreja da Misericordia desde a dita primeira Dominga athe a segunda, e na mesma porta se mandará fixar hum papel em que se declare o [p. 49] modo em que hão-de ser dotadas e as condições e qualidades que hão-de ter.

Na segunda Dominga da Quaresma mandará o provedor levar à casa do despacho a dita arca, de que fará tirar as petições que nella estiverem, e as verá com o escrivão e mais irmãos. E achando-se que algũas são de pessoas que notoriamente falem às qualidades e requisitos que os defuntos apontarão em seus testamentos, as romperão pera que se não trate dellas mais, e das outras se farão as informações como se declara no dito Compromisso que a Casa fez com o bispo Dom Manoel. E porque na mesa se há-de fazer eleição de tres irmãos officiaes, que nas ditas informações hão-de acompanhar ao provedor e escrivão da Casa e letrado da Mesa, ter-se-ha particular advertencia que os ditos irmãos sejam sempre os que por sua

idade, prudencia e boa reputação, mais a proposito parecerem, pera se fiar delles negocio de tanta qualidade e em que tanto se arrisca o credito da Irmandade da Misericordia.

Depois que os ditos irmãos forem sort[e]ados, cada hum delles com seu companheiro farão juntos as ditas informações, tomando-as daquellas pessoas que segundo Deos e suas consciencias, lhes parecer que são honradas e lhes falarão verdade, a qual farão por averiguar com particular cuidado, procedendo porem de maneira que se não desacreditem as orfãs e que não aconteça ficar algũa sem dote e com afronta, por se as informações tomarem com menos cautella da que he necessaria.

E a primeira diligencia que hão-de fazer, será hir pessoalmente a Casa da orfã de que se tratar, pera verem o modo com que está e saberem as cousas que lhe parecerem necessarias, pera mais clareza do que pretendem alcançar com sua informação, a qual hirão tomando por escrito nas costas das mais petições.

As órfãs que houverem de ser aprovadas pera entrarem a sortes, terão quinze annos de idade e não terão mais de trinta, nem serão viuvias, salvo se os testadores expressamente mandarem o contrario, serão orfãs de pays de legitimo matrimonio e bem acreditadas na virtude, não estarão juradas ou acertadas pera casar, nem serão pessoas que possam casar por outra via, ou que [p. 50] sirvão a quem lhes possa dar algum remédio, ou que tenha já outro dote da Misericordia, ainda que seja de menor quantia.

E haver-se-ha por dezempurada e pobre pera ser admitida aos dotes qualquer orfã cuja legitima não exceder a quantia de trinta mil reis, sendo filha de official, e sendo nobre, de sessenta mil reis.

Acabadas de tirar as informações, o provedor as recolherá e guardará em segredo debaixo de chave, e pera que haja tempo em que se possam limar as duvidas que ouver nas ditas informações, alguns dias primeiro que as petições se metão a sortes, o que sempre se fará desde dia de Paschoa athe dia de Espirito Sancto, serão vistas em mesa as ditas informações aonde, depois de limadas as duvidas com os nomes das orfãs que se apurarem por benemeritas dos dotes, se farão escritos, os quaes de hum mesmo feitio e dobrados de hũa mesma maneira se meterão em hum vaso, e feita a oração ao Espirito Sancto, se hirão tirando delle por mão de hum minino de pouca idade, e assi como forem sahindo, as hirá o escrivão da Casa escrevendo em hũa folha de papel com declaração do dote que coube em sorte a cada hũa, e depois que se encher o numero das que hão-de ser dotadas, no mesmo dia se farão os assentos das dotações pelo escrivão da Casa nos livros a que cada hum dos dotes pertence, com declaração da quantia de cada hum delles e condições das dotações; e estes assentos serão assinados pelo provedor e irmãos da Mesa e delles se tirarão certidões de promessa que serão entregues às mesmas orfãs, as quaes serão obrigadas casar dentro do tempo que lhes for limitado, sob pena de perderem os ditos dotes.

Os quaes tambem perderão todas as vezes que se achar que ouve erro substancial em sua primeira informação, ou achando-se nellas mudança de pobreza, ou de reputação, porque se acaso vierem a herdar fazenda de consideração não he justo que outras a esta conta fiquem defraudadas e muito menos justo será casarem com dotes da Casa da Misericordia aquellas que se não conservarem em a virtude e boa fama que a instituição e seu dote require.

[p. 51] Contratando-se as orfãs em seos casamentos, que não farão a furto nem contra a vontade de suas mãys ou tutores e parentes, o farão saber à Mesa pera se lhe assinar o dia em que se venhão receber à Igreja da Misericordia, e assistirá o provedor com os mais da Mesa que se poderem achar presentes entregando-lhes logo seus dotes. E não se recebendo desta maneira, não será a Mesa obrigada a lhe cumprir a promessa e com nenhũa orfã dispensara a Mesa pera se receber fora da Misericordia, o que se entenderá nas que viverem nesta cidade e seus arrabaldes, porque nas que viverem fora bastará que os dotes sejam entregues a seus maridos, trazendo certidões de seus parochos por que conste que forão recebidas em face de Igreja, e da mesma maneira nas informações de semelhantes orfãs que vivem fora da cidade, bastará que sejam feitas pelas misericordias dos lugares donde são naturaes, e caso que nelles as não haja, bastará que

venhão feitas por instrumentos de testemunhas perguntadas judicialmente ou por qualquer outro modo a que se deva credito.

O provedor e Mesa poderão reformar cada anno os dotes que tiverem reformação, precedendo pera isso as mesmas diligencias que forão feitas pera se darem de novo, e achando-se que estão no mesmo estado de virtude e de pobreza, lhe será feita a dita reformação.

E as orfãs que perderem dote por se não casarem dentro do tempo, não lhe será isso impedimento pera deixarem de ser admitidas de novo a sortes e se haver de tratar dellas como das mais.

Acontecendo que algũas orfãs, depois de dotadas, entrem em religião, o provedor e irmãos lhes darão os mesmos dotes que lhes forão prometidos, porem o dinheiro não se entregará, salvo constando que a tal orfã fez profissão.

Não se fará dotação algũa de orfãs sem que primeiro esteja cahido e recebido na Casa o dinheiro com que hão-de ser dotadas, pelo inconveniente grande que se poderá seguir casando as ditas orfãs antes de aver dinheiro, com que logo sejam pagas de seus dotes, e porque sem ser cobrado se não pode saber a quantia certa que aos dotes pode caber pera se fazer declaração nas certidões de promessa, mormente o dinheiro que se cobra fora do Reino, pelos [p. 52] muitos gastos que se fazem na arrecadação que se hão-de descontar conforme couber a cada hum dos dotes.

Capitulo XXVIII.

Do modo em que se hão-de receber e despachar as petições dos cativos.

As pessoas que pedirem à Mesa ajuda de resgate pera cativos, declararão nas petições as qualidades delles, a idade que tem, o lugar e tempo em que cativarão, o lugar onde estam e se tem já alguma esmola e dinheiro junto pera sua redempção e a quantidade que lhes falta pera serem postos em liberdade.

E feitas nesta forma as petições, o provedor e Mesa mandarão sobre ellas fazer as diligencias necessarias pera que se possa haver plenaria e verdadeira informação, tomando-se pera isso, sendo necessario, pelo menos, duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias e justificando-se o que assim fica apontado, o provedor e Mesa lhes applicarão, dos legados que alguns defuntos deixarão, as quantias que limitarão em seus testamentos, guardando muy exactamente nas qualidades das pessoas e modo com que ouverem de ser resgatados, todas as condições que em seus testamentos declararem, assi nas quantias como na preferencia que quizerão que de huns a outros ouvesse, e estando a Casa em estado que possa sofrer fazer-se algũa applicação do dinheiro que lhe entra livre, poderá o provedor e Mesa applicar a esta obra de Misericordia o que lhes bem parecer, comtanto que não passe a quantia de dez mil reis, o que a cada hum delles se applicar.

Porem, nunca a Mesa votará em cativo que não tenha já tanta parte de seu resgate quanta baste pera sahir de cativo com a esmola que a Casa lhe fizer, nem em cativo que tenha sahido debaixo de fiança por já estar em liberdade, e em todos se terá respeito, em primeiro lugar aos naturaes desta cidade, e [p. 53] depois aos do termo e em hũs e outros terão preferencia as molheres e meninos, por ser nelles o risco mayor, por rezão de sua idade e facilidade.

Despachadas as petições, o escrivão da Casa fará assentos no Livro dos Cativos, assinados pelo provedor e irmãos da Mesa, em que se fará declaração dos nomes dos cativos, da quantidade da esmola e das rezões que ouve pera o ajudarem com ella, do dia em que foy prometida e do tempo que lhe foy limitado pera com effeito se resgatar, e dos ditos assentos passará o escrivão da Casa certidões de promessa com o treslado delles.

E não sahindo o cativo logo, a pessoa que lhe requireo a esmola terá obrigação pedir reformação cada seis meses, e faltando nesta diligencia, a Casa lhe não estará obrigada a contribuir o que prometeo. O cativo que sahio de cativo fugindo ou por qualquer outra via que não custou dinheiro, perderá a

quantidade que lhe foy prometida, porque a Casa só aos resgates daquelles que pera sahirem não tiverem outro remedio pode e deve ajudar.

Será o cativo obrigado pera receber com effeito a esmola que lhe foy prometida apresentar certidão do capitão da fronteira por onde sahio, porque conste o modo porque foy posto em liberdade, e em falta do capitão bastará apresentar certidão dos padres da Ordem da Sanctissima Trindade ou da Mercê, que por aquellas partes andarem entendendo na redempção.

Falecendo algum cativo depois de ter certidão, ou perdendo a esmola, o que se lhe havia de dar se dará a outro em quem concorrão semelhantes merecimentos e dezemparos.

Capitulo XXIX.

Do modo com que se ha-de ordenar a procissão [de] Quinta Feira de Endoenças.

Em Quinta Feira da Semana Sancta se juntará por obrigação toda a Irmandade na Igreja da Misericordia, pera em procissão hir visitar algũas igrejas em que esta desencerrado o Sanctissimo Sacramento. E porque com esta procissão se pretende o [p. 54] sentimento a que se deve mover o povo christão com a memoria da paixão de Christo nosso Salvador, convem que as cousas se aparelhem com muito cuidado, e que este acto se faça com muita authoridade e piedade, pera que os fieis se movão a effeitos de verdadeira contrição e dor de seus peccados e algũs estrangeiros faltos na fé, dos que a esta cidade concorrem por ser marítima, tenham motivo pera se reduzirem ou pelo menos pera fazerem maior credito das cousas que pertencem a nossa sagrada religião.

Sahirá a procissão da Igreja da Misericordia às sinco horas da tarde e hirá diante a bandeira da Irmandade, a qual levará hum irmão nobre entre dous tocheiros, que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, e logo dous capellães, cantando a Ladainha, e diante da bandeira hirá o servente do azul e logo o irmão do mez official com sua vara na mão.

Seguir-se-hão em distancias convenientes doze insignias da Paixão que levarão doze irmãos, seis nobres e seis officiaes, começando em hum irmão official e acabando em hum irmão nobre, e às ilhargas de cada hũa destas insignias hirão dous tocheiros que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, e diante della hirá hum irmão com sua vara, começando em hum irmão nobre e acabando em hum irmão official, e no remate de todas hirão dous capellães cantando a Ladainha, na mesma forma em que forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade, e da pimeira insignia ate a duodecima hirão os disciplinantes e pera os ajudar, farão levar algũas cousas de consolação, procurando que se lhes acuda com o lavatorio e que se vão a curar os que disso tiverem necessidade, e desde a bandeira da Irmandade ate a dita insignia duodecima, hũa e outra parte hirão todas as pessoas que por sua devoção quizerem acompanhar esta procissão.

Seguir-se-ha logo depois da duodecima insignia a Irmandade da Misericordia e os irmãos que não levarem cargo na procissão hirão nella por obrigação com suas vestes da Irmandade e cirios nas mãos de hũa e outra parte, e no fim da Irmandade hirá a imagem de Christo Nosso Senhor coroadado de espinhos, que se guarda na Igreja da Misericordia em hum dos altares collateraes, e diante della hirão os capellães da Casa cantando a Ladainha, e logo o escrivão da Casa com hũa vara na mão, e de hũa e outra banda do [p. 55]ze irmãos, seis nobres e seis officiaes, com doze tochas.

Hirá logo em distancia conveniente a imagem de Christo crucificado e diante della o provedor com sua vara e doze tochas que levarão os irmãos que actualmente servirem na Mesa, e faltando algũs delles, os que os provedor em sua falta nomear.

Seguir-se-ha a insignia do Christo morto que levará hum irmão nobre entre dous tocheiros que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, e diante desta insignia hirá um irmão nobre com hũa vara na mão.

O provedor nomeará doze irmãos, seis nobres e seis officiaes, que com suas varas discorrão por toda a procissam e a governem e ponhão em ordem, procurando que tudo vá bem composto e que os disciplinantes se não adiantem da primeira insignia, nem fiquem de traz da derradeira entre a Irmandade.

E tirando os irmãos que aqui vão nomeados, não averá mais pessoa algũa que leve a vara, nem entenda no governo da procissão.

Hirão alguns fugareos nos lugares aonde parecerem mais convenientes e hirá o aparelho necessario pera que não falte luz em todo tempo, e os irmãos que governarem a procissão terão cuidado de os hir dispondo por intervallos accommodados e de os mandar prover de novellos quando for necessario.

Nenhum irmão levará consigo pagens ou criados que fiquem dentro da procissão, pelos inconvenientes e desordem que podem causar.

A procissão sahirá como fica dito da Igreja da Misericordia e hirá a Sé e dahi a São Francisco e a São Domingos, visitando com oração o Sanctissimo Sacramento nestas igrejas, de maneira que se movão a devoção todos os que acompanharem e se acharem presentes, e com a mesma ordem se recolherá na Igreja da Misericordia.

Capitulo XXX.

Do modo com que se hão-de fazer os enterramentos.

Entre as mais obras de misericordia que esta Casa tem a sua conta, hũa das mais principaes he o enterramento dos mortos, e assi se deve procurar que sempre se faça com decencia e [p. 56] mostras de charidade e com respeito às pessoas que falecerem.

Averá pera isso tres tumbas com tres bandeiras e numero sufficiente de tocheiros; hũa servirá pera a enterração dos pobres e pessoas ordinarias, e outra pera enterrar as pessoas de maior qualidade, e a terceira pera os irmãos e pera suas molheres que conforme a este Compromisso hão-de ser acompanhadas com a Irmandade. E todas estas tumbas terão sua cuberta de veludo negro com hũa cruz no meio, de brocado roxo ou amarelo, e hum pano de veludo com o mesmo feitio.

Tanto que na Casa se der recado pera enterrar algum defunto, a que não haja de sahir a Irmandade, se assentará hora certa e o mordomo da Igreja mandará pôr as cousas em ordem.

Diante hirá o servente do azul e levará hũa campainha manual e junto delle hirá o mordomo do mez official com sua vara na mão, e logo a bandeira da Misericordia com dous tocheiros às ilhargas, e a bandeira e tocheiros levarão tres homens tomados pera esse effeito com suas vestes pretas.

Depois hirá o irmão nobre com sua vara, em trajo commum, e o capellão com sobrepeliz, no remate hirá a tumba levada por quatro homens com suas vestes pretas, e a tumba hirá acompanhada com quatro tocheiros levados por quatro homens vestidos da mesma maneira.

E dando-se avizo do falecimento de algum irmão, o mordomo da igreja avizará ao escrivão da Casa pera que veja se o he. E achando-se que he irmão, mandará recado ao provedor e com ordem sua se fará sinal com o sino da Misericordia, conforme se costuma, e se correrá a insignia com a campainha manual, pera que os irmãos se ajuntem e vão acompanhar o defunto com suas vestes e velas, como são obrigados. Juntos os irmãos na Igreja da Misericordia e postas as cousas em ordem, sahirá o irmão do mez official com sua vara, e diante delle o servente do azul com a campainha manual, e logo a bandeira da Irmandade, levada por hum irmão nobre que o provedor nomear e às ilhargas dous tocheiros que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, nomeados pelo provedor. Detraz da bandeira hirão os irmãos postos em ordem, e em meio delles o mordomo nobre da vara governando⁶, no remate hirá o provedor com sua vara e logo a tumba levada por seis irmãos da Mesa [p. 57] athe a casa do defunto, e dos mais irmãos da Mesa que ficarem, hirão quatro

⁶ Corrigiu-se de: "gavernando".

com quatro tocheiros às ilhargas da tumba e desta maneira hirão no acompanhamento, dando aos clerigos e religiosos o lugar costumado.

O provedor, tanto que chegar a casa do defunto, hirá ao lugar aonde estiver com os irmãos que levarem a tumba e com os capellães da Casa, os quaes dirão hum responso sobre o corpo, que será metido na tumba pelos irmãos que forem a ella e cada irmão será obrigado dizer pela alma do irmão defunto quatorse vezes o Pater Noster, e quatorze vezes a Ave Maria. E ao dia seguinte se lhe fará na Igreja da Misericordia hum officio inteiro de nove lições, com dez missas rezadas à custa da Casa, e as mesmas orações e missas e officio se farão por qualquer irmão ausente que morrer, tanto que houver avizo ou nova certa de seu falecimento.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar a qualquer irmão se estende tambem a sua molher, ainda que faleça depois d'elle, salvo se se casar segunda vez com homem que não seja irmão, e a seus filhos e filhas emquanto estiverem debaixo de seo poder e governo, ainda depois d'elle morto, não sendo menores de dezoito annos nem mais de vinte e sinco ou tiverem tomado estado bastante pera sahirem de poder de seu pay se elle fora vivo, a qual idade constará por certidão do Livro do Baptismo jurada e reconhecida. E não poderá a Irmandade hir bucar ou levar algum defunto fora dos muros da cidade, salvo athe a Igreja de S. Illefonso [sic] , S. Miguel, Nossa Senhora da Graça, Carmelitas Descalços e São Pedro de Miragaya.

E se algũa pessoa padecer por justiça fora da forca de Mijavelhas, o mordomo da igreja no tempo costumado lhe mandará dar sepultura em sagrado, na forma que fica apontado pera as enterrações ordinarias.

E acontecendo que algum padecente seja queimado por justiça, morrendo em nossa sancta fé catholica, logo no mesmo dia à tarde em que padecer, o mordomo da igreja mandará hum servente da Casa que va juntar os ossos que ficarão por queimar, e recolhidos em huma mortalha, os fará enterrar em lugar sagrado pera que a charidade que Christo Nosso Senhor nos encomenda e se professa nesta Casa alcance a todos na forma possivel.

[p. 58] Capitulo XXXI.

Do modo que se hão-de acompanhar os padecentes.

Notificando-se a algum preso sentença de morte, os mordomos das cadeas⁷ farão chamar alguns religiosos que o confessem e lhe assistão athe se fazer a execução.

Darão recado ao Reytor da parochia pera que lhe leve o Sanctissimo Sacramento. Farão que lhe esteja aparelhada a veste branca com que neste Reyno costumão padecer os que acabam por justiça.

E ao terceiro dia, o mordomo da igreja mandará correr a insignia que se corre pellos padecentes, pera que as pessoas que por sua devoção o quizerem acompanhar tenham disso noticia e o possam fazer.

Tanto que na Casa da Misericordia se der recado que a justiça manda sahir o preso, sahirão da igreja ao acompanhar com o Crucifixo os dous mordomos dos presos e os dous mordomos das varas que de presente servirem, com os capellães e mais pessoas necessarias por esta maneira.

Sahirá a bandeira levada por hum irmão nobre com sua veste entre dous tocheiros que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, e levará consigo o servente do azul, tangendo a campainha. Detras da bandeira hirão os irmãos que o provedor nomear, com suas vestes e vellas, e sempre serão em numero conveniente, pera que este acto se faça com decencia e mostras de charidade christã. Entre elles hirá o mordomo nobre do mez com sua vara, depois se seguirão os capellães da Casa, que hirão rezando as Ladainhas, e logo os dous mordomos dos presos, que levarão consigo hum moço da capella com hysope e

⁷ Corrigiu-se de: "cadaes".

agoa benta e algũas cousas de consolação pera ajudar o padecente. Hirão quatro irmãos com quatro tochas acesas e entre ellas o capellão da Casa a quem couber levará o Crucifixo nas mãos.

E desta maneira hirão athe chegar ao lugar donde o padecente houver de sahir e ahi esperarão com muita quietação, athe a justiça o tirar, sem darem a isso pressa ou algum modo de ordem e [p. 59] em sahindo lhe dará o capellão o Crucifixo a beijar, e pondo-se todos os mais de joelhos, começarão os capellães a entoar a Ladainha, continuando athe dizerem Santa Maria *ora pro eo*, e logo se levantarão e começarão a caminhar por onde a Justiça ordenar, na forma em que vieram, ficando o Crucifixo junto ao padecente.

Farão que os pregoeiros da Justiça vão diante da bandeira com algũa distancia, pera que não estorvem os capellães que vão rezando a Ladainha, nem perturbem o padecente.

Chegando à Praça da Ribeira estará hum capellão da Casa aparelhado pera dizer missa no altar de Nossa Senhora, que fica sobre a porta da cidade, aonde o padecente veja o Sanctissimo Sacramento e possa pedir a Deos perdão de seos pecados e protestar que morre em sua santissima fé, e no restante do caminho se fará tudo o que parecer conveniente pera elle tomar a morte com paciencia e fortaleza christã.

Estando já o padecente no lugar do castigo, lhe dará outra vez o capellão a beijar o Crucifixo, e começando a padecer, entoarão os capellães: *Ne recorderis Domine ut*, lançando-lhe agoa benta e assistindo-lhe com a devação possivel, encomendando sua alma a Deos Nosso Senhor que a criou e remio com seu preciosissimo sangue, e depois de morto lhe dirão hum responso, e com isso todos juntos se tornarão para a Igreja da Misericordia na mesma ordem que levarão quando della sahirão acompanhando o Crucifixo.

Capitulo XXXII.

De como se hão-de hir buscar as ossadas dos padecentes.

Em dia de Todos os Santos, acabada a missa do dia, mandará o mordomo da igreja fazer sinal com o sino da Misericordia e correr a insignia da Irmandade pera que os irmãos, conforme sua obrigação, se ajuntem na Igreja e vão buscar as ossadas dos que padeceirão por justiça, obrigando aos mais fieis com esta demonstração de piedade christã a se lembrarem dos defuntos, ainda que sejam tão desamparados como estes parecem.

Depois de vesporas sahirão os irmãos em acto de Irmandade na [p. 60] forma em que vão os enterramentos dos irmãos e os capellães da Casa, com suas sobreplizes, salvo que no remate, em lugar da tumba da Irmandade, que nunca hirá neste acompanhamento, hirão as duas tumbas que servem nas enterrações, ou hũa dellas, se de ambas não ouver necessidade, e serão levadas pelos irmãos que o provedor nomear, na forma em que vão à tumba da Irmandade.

Chegando a Irmandade nesta ordem à forca, se recolherão as ossadas que nella estiverem às duas tumbas de que assim se faz menção, e voltando na mesma ordem pera a Igreja da Misericordia, se porão as duas tumbas no meio della, e o provedor e irmãos da Mesa se assentarão no seu lugar costumado, e os mais irmãos no lugar que lhes couber, e averá pregação, a qual acabada, se levarão as ossadas ao carneiro que para sua sepultura está destinado.

E pera que este acto se faça com toda a decencia e authoridade, se mandará recado aos beneficiados e padres da choraria da Sé, e religiosos de São Domingos e São Francisco, pera que se achem nelle, na forma, em que até'gora se costumou.

Capitulo XXXIII.

Como hão-de procurar fazer amizades.

O provedor e irmãos da Mesa farão muito porque não falte nesta Casa o Sancto exercicio com que ella começou, trabalhando, quanto possivel lhes for, fazer amizades entre aquellas pessoas que estão em discordia escandalosa e de que se seguem inconvenientes publicos, assi por Christo Nosso Senhor nos

encomendar tão encarecidamente a paz, como pelos grandes bens que se seguem à Republica de viverem todos em quietação.

Guardarão, comtudo, nesta materia, os meios que mais accomodados parecerem à piedade que esta Casa professa, deixando aqueles de que possa resultar algum modo de vexação, com que as partes obrigadas venhão a fazer o que dellas se pretende.

E tratando-se de perdão de algum crime ou injuria, se terá sempre respeito a sua qualidade, porque tal pode ser tão prejudicial ao bem commum, que seja maior serviço de Deos deixar ir as cousas pelos termos ordinarios, que atalhar o rigor da justiça, sem a qual a Republica e sua quietação se não podem sustentar.

[p. 61] Capitulo XXXIV.

De como se ha-de proceder na administração do Hospital de Dom Lopo de Almeyda e dos mais hospitais e albergarias que a Misericordia tem à sua conta.

Na administração e governo ordinario do Hospital de Dom Lopo de Almeyda [no] numero dos ministros e serventes e qualidades que hão-de ter se guardará o modo que athe'gora se guardou, e no recolhimento, serviço e beneficio dos enfermos se observará muy exactamente tudo que em seu testamento dispoz o dito Dom Lopo, e em todas as mais cousas que respeitão as obrigações dos ministros e serventes se guardarão os regimentos que estão no dito Hospital e foram ordenados, sendo provedor desta Casa o Conde de Miranda, que Deos tem.

O provedor por obrigação visitará este Hospital duas vezes em cada mez, assi como athe'gora o fizerão quando era necessario por sua devoção e christandade, e nestas visitas levando consigo o escrivão da Casa, com particular cuidado se informarão do modo em que são servidos os enfermos, da limpeza e cuidado com que são tratados e providos de todo o necessario, e achando que algũas pessoas das que servem por salario se hão com descuido e negligencia no cumprimento de suas obrigações e que depois de amoestados e advertidos continuão com o mesmo descuido, os poderá por si despedir, o que não terá lugar nos capellães, medicos, cirurgiões e sangradores, porque achando em qualquer delles algũa falta dara conta em Mesa, pera proceder com parecer dos irmãos que lhe assistem nella.

Contudo, poderá por si despedir os que em sua presença cometerem algum erro notavel, a que por esta maneira se deva acodir; e na eleição das pessoas que se houverem de prover de novo, procederá com parecer e votos dos irmãos da Mesa.

O provedor e Mesa ellegerão cada anno hum irmão que sir[p. 62]va de mordomo do Hospital de São Illefonso. E pera que as cousas temporaes corraõ com melhor effeito, terá particular cuidado do bem espiritual daquellas enfermas, lembrando-lhe e procurando que se confessem muitas vezes, principalmente nas festas principais do anno e tempos de jubileo, e assi mandará ter vigia pera que entrando algũa destas doentes em perigo de morte se lhe acuda com todos os sacramentos e que no artigo da morte haja algum sacerdote que a ajude a bem morrer e lhe reze o officio da agonia.

Visitará cada dia ao menos huma ves este Hospital, dando hũa volta a todas as doentes pera ver se lhe falta algũa cousa necessaria e cobrará em todos os Sabbados, do mordomo da bolça, a porção ordinaria que se da a estas enfermas, conforme ao numero dellas, e repartirá o dinheiro que receber pela ordem que lhe for dada, procurando inteiramente que as pessoas que lhe assistem procedão no provimento dellas com charidade e fidelidade.

Fará diligencia sobre a limpeza da enfermaria e sobre o modo com que a hospitaleira acode as doentes, mandando que se lhes fação as camas trez vezes cada semana, *scilicet*, Terças, Quintas e Sabbados e achando nesta parte falta, avizará na Mesa pera que se mudem e se proveja como parecer mais conveniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algũas doentes das que estão neste Hospital de outra doença, chamará o medico, cirurgião e sangrador, conforme ao que for necessario, e tirando-lhe a esmola ordinaria procurará que se lhe de do Hospital de Dom Lopo de Almeyda a dieta que o medico ordenar e da botica as receitas que receber.

Tomará conta à enfermeira da roupa e das mais cousas pertencentes ao movel do Hospital pelo livro particular em que o escrivão da Casa os tem assentados e acabando-se algũa cousa destas, pela continuação do serviço, avisará na Mesa e fará que se provejão outras em seu lugar.

Não receberá nenhũa doente sem despacho da Mesa, que ficará registrado em hum livro que pera este effeito haverá na Casa, e como todas hão-de ser pobres e incuraveis a Mesa não receberá [p. 63] nenhũa, sem aver primeiro informação com exame que os medicos e cirurgiões farão em sua enfermidade e certidão de como a julgão por incuravel.

Procurará que o altar da capella da enfermaria esteja composto e com a limpeza e decencia possivel e que as doentes tenham nelle missa em todos os Domingos e festas de guarda. E pera tudo o mais que neste capitulo não vay declarado guardará o regimento que lhe for dado pelo provedor e Mesa, como tambem fará o mordomo do Hospital de S. Clara, que na mesma forma será eleito e pera servir por tempo de hum anno.

Capitulo XXXV.

Porque se ordena que só este Compromisso se cumpra.

E porque athegora se regeo e governou esta Casa e Irmandade por outros compromissos, os quaes todos por este ficão derogados e se derogão, se não usará delles daqui em diante, em cousa algũa por nenhũa via, e só este se cumprirá e guardará, e da mesma maneira se não guardarão os acordãos, que em parte ou em todo encontrarem o que por elle se determina que estiverem feitos antes da confirmação e publicação delle, ou se fizerem depois contra as cousas que neste Compromisso se ordenão que sejam indispensaveis.

Traslado do assento que se fez sobre a reformação do Compromisso porque a Irmandade se ha-de governar de hoje em diante.

Aos dez dias do mez de Junho deste anno de mil seiscentos quarenta e tres, estando o provedor e irmãos della com os eleitos abaixo assinados, se propoz como o Compromisso por [p. 64] onde esta Casa se governava era diminuto e não declarava as cousas como convinha pera bom governo e regimento da Irmandade, e porque estava feito hum rascunho, tirado pelo Compromisso de Lisboa, por pessoas que bem o entendimento, que logo eu escrivão li cada capitulo por si, que por votos se emmendou em algũas cousas que convinhão à Irmandade e Casa, como forão no levar da tumba que fosse levada por tantos irmãos de maior condição como de menor, como se usava na cidade de Lisboa, e outrosi que o provedor não tivesse mais que hum voto, e havendo empatamento, a preeminencia de poder escolher, e que nos enterros fosse o irmão official da vara diante da bandeira e o mesmo seria em todos os mais actos que esta Casa e Irmandade fizer, por ser o mesmo que se usava na dita cidade de Lisboa e nas mais cousas em que se emmendarão os ditos capitulos se não faz expressa declaração por se tresladarem e no Compromisso hirão trasladadas na forma que se ordenar e se assentou por todos, depois de lido e declarado e averiguadas todas as duvidas que se tirarem em limpo e se mandassem confirmar por Sua Magestade. E eu escrivão dou fé passar tudo na verdade, de que mandarão fazer este assento que assinarão com o provedor e comigo Bento de Aguiar Caldeyra, escrivão da Casa, que o escrevi. O provedor João Gomes da Sylva. Bento de Aguiar Caldeira. Gonçalo Correa de Lacerda. Antonio de Couros Carneyro. Francisco Cardoso de Madureyra. Manoel de Valladares Carneyro. Gonçalo Francisco da Rua. Justiniano da Costa de Vasconcelos. Pantaleão de Figueiroa. Christovão de Moura. Bernardo Godinho de Madureyra. Manoel Vasquez. Manoel de Araujo. Lourenço

Coelho Leytão. Luis de Valladares Carneyro. Manoel de Araujo. João Ferreyra Caldeira. Manoel Carvalho Quaresma. Francisco Gonçalvez. João da Costa. João Simões.

[p. 65] Assento que se fez sobre se aver de fazer hum officio de nove lições por morte de qualquer irmão que falecer.

Aos dezasete dias do mez de Janeyro de mil seiscentos quarenta e seis annos, estando em mesa o provedor Fernão Tellez de Menezes, governador das armas e justiça, se propoz como pelo Compromisso novo se não mandava fazer officio por morte de qualquer irmão, sendo que pelo de Coimbra se mandava fazer hum de tres lições e pelo de Lisboa hum de nove, e que era justo que esta Casa se conformasse com o de Lisboa por authority desta Misericordia, e se devião acrescentar mais a cada officio, alem da missa cantada, dez rezadas em que os Compromissos não declaravão. E visto pelos irmãos da Mesa e deputados conselheiros, consideradas as rezões dos Compromissos e como os irmãos não tinham em particular officio, sendo que em muitas confrarias muito pobres se dizião muitas missas e se fazia officio por cada qual irmão, sendo de menos trabalho e concorrendo nos da Misericordia dobrado, assentarão por votos de todos que por morte de cada irmão se fizesse hum officio de nove lições com dez missas rezadas, e pelos auzentes se fizesse o mesmo, havendo respeito ao continuo trabalho que os irmãos tem em acodir às obrigações da Casa e que ao Compromisso novo se acrescentasse hum capitulo que tratasse desta materia e que outrossi se conformasse com o de Lisboa no enteramento dos filhos dos irmãos que estivessem debaixo de sua administração, de idade de dezoito annos athe a de vinte e sinco, pera a Misericordia com a Irmandade os enterrar e que da idade de cada qual constaria por certidão do Livro do Bautismo de seus parochos, jurada e reconhecida, de que mandarão fazer este assento, que todos assinarão com o provedor e comigo Antonio de Couros Carneyro, escrivão da Casa. O provedor Fernão Tellez de Menezes. Antonio de Couros Carneyro. Antonio do Amaral de Albuquerque. Manoel de Valladares Carneyro. João da Cunha Alvo. Jeronymo da Sylva e Azevedo. Pantaleão Cardoso. Ignacio Vieyra. Diogo de São Miguel Garces. Luis de Sousa. Melchior Vaz Correa. Francisco Cardoso de Madureyra. Francisco Moreyra de Almeyda. João Lopez. Manoel de Araujo. Antonio da Costa. João Ferreyra Caldeyra. Francisco Gonçalvez. Francisco Pereira. Bernardo Godinho de Madureyra.

Assento que se fez da ratificaçam da reformação do Compromisso novo.

Aos quinze dias do mez de Abril de mil seiscentos quarenta e seis annos, estando em mesa o provedor Fernão Tellez de Menezes, do Conselho de sua Magestade, governador das armas e justiça, com os deputados abaixo assinados e com os dez eleitos, por quem se resolvem e fazem todas as cousas tocantes à Irmandade, foy proposto que pera effeito de Sua Magestade confirmar a reformação do Compromisso que se lhe pedia e pera dar licença que se imprimisse, era necessario declarar esta Sancta Irmandade como era contente que este novo Compromisso e reformação do antigo se fazia conforme à original instituição da criação da Irmandade da Misericordia e que com as condições della se fazia e reformava este dito Compromisso. E pelos irmãos da Mesa e conselheiros foy assentado que reformavão o dito Compromisso na conformidade da original instituição, debaixo da protecção real de sua Magestade, e lhe pedião que debaixo das condições della, fosse servido confirmar e aprovar o dito Compromisso com todas as clausulas, condições, privilegios e liberdades declaradas e concedidas a essa Sancta Irmandade, e erão contentes se pedisse ao dito Senhor a confirmação do novo Compromisso, de que se fez esse assento que todos assinarão com o provedor e comigo Antonio de Couros Carneyro, escrivão da Casa. O provedor Fernão Tellez de Menezes. Antonio de Couros Carneyro. Jeronymo da Sylva e Azevedo. Bernardo Godinho de Madureyra. Francisco Pereyra. João Simões. Christovão Soares de Abreu. João Lopez. Francisco Cardozo de Madureyra. Balthazar Pinto Aranha. Diogo de São Miguel Garcês. Pantaleão Cardoso. João Caldeyra. Melchior Vaz Correa. Antonio da Costa. Manoel de Araujo.

Doc. 119

[1654, Abril 19, Santa Maria da Feira] – *Prólogo do Compromisso da Misericórdia de Santa Maria da Feira, sendo provedora a Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira de Meneses Silva.*

Arquivo da Misericórdia de Santa Maria da Feira – Livro “Estatutos velhos”, f. 4-4v⁸.

⁹(...) em o Papa Clemente que governava a Igreja de Deos, anno de 1596, lhe concedeo huma bulla de indulgencias com o que animamados [sic] os irmaons foram continuando ate o presente tempo com grande fervor no exercicio de obras de charidade para com os pobres naturaes e peregrinos. Porem, como nesta devota Irmandade regra de proprio Compromisso per que se ouvesse de governar não ouvesse nunca, e isto lhe sirva de grande embaraço e a mu[i]tos as veses ocasione consideravel frieza na devação e asistencia de tão sancta e devota ocupação, donde ja podera ser que nasça ser esta Santa Casa tão pouco ajudada com esmollas dos fieis christaons, para que de todo se não extingua a Irmandade e se não enxergue falta no serviço de Deos, antes se exortem todos d’oje em diante e se animem e movão a continuar nelle e para que tudo va em mayor augmento e para honra e louvor do Senhor e de sua benditissima may a Virgem Santa Maria, debaixo de cujo nome a invocação esta devota Irmandade he instituida como verdadeira May de Misericordia, sendo juntos nesta Santa Caza em congregação, a muito excelentissima Senhora Dona Joanna Frojas Pereira de Meneses e Silva, [f. 4v] Silva, condeça da Feyra, terra de Santa Maria que o presente anno serve nella de provedora, com os maes officiais da Irmandade e os maes dos irmaons, todos ao diante asignados, por elles foi feito e estabelecido seu Compromisso na maneira seguinte.

(...).

Doc. 120

1668, Julho 2, Galizes – *Compromisso da Misericórdia de Galizes. Inclui termo de confirmação do Compromisso datado de 30 de Janeiro de 1670 e ainda vários acrescentos de novos capítulos lavrados sucessivamente em 2 de Julho de 1681, 29 de Agosto de 1688, 14 de Maio de 1702, 12 de Janeiro de 1716, 8 de Maio de 1719 e 14 de Novembro de 1734. Insere também termos de confirmação de alguns destes acrescentos efectuados: em 19 de Novembro de 1688, na Guarda, pelo provedor da comarca; em 21 de Junho de 1702, em Vila Cova, pelo provedor da comarca; e em 19 de Fevereiro de 1735, em Avô.*

Arquivo da Misericórdia de Galizes – *Compromisso da Misericordia de Galizes*, f. 1-50v.

Comprimisso da Misericordia de Galizes.

Relatorio dos capitulos que contem.

¹⁰Capitulo 1. Do numero e qualidades que hão-de ter os irmãos desta Casa, f. 1.

Capitulo 2. Do districto da Irmandade e a que freiguesias se estende, f. 2 verso.

Capitulo 3. De como hão-de ser recebidos os irmãos, f. 3.

Capitulo 4. Das obrigações dos irmãos, f. 4 verso.

Capitulo 5. Das causas porque os irmãos podem ser espedidos, f. 5.

Capitulo 6. Do modo em que se ha-de começar a eleição dos officiaes que hão-de servir nesta Irmandade, f. 7 verso.

Capitulo 7. De como se ha-de acabar a eleição dos que hão-de servir nesta Irmandade, f. 8 verso.

⁸ Agradecem-se ao Dr. David Simões Rodrigues as diligências que efectuou para que fosse possível localizar este documento.

⁹ Inicia-se a transcrição apenas neste fólio nº 4, por já não existirem no original os fólhos iniciais.

¹⁰ O índice está apresentado em duas colunas de texto.

Capitolo 8. Do modo em que os officiaes hão-de começar a servir, f . 10 verso.
Capitolo 9. Das couzas que hão-de goardar os irmãos novamente eleitos e officiaes, f . 11.
Capitolo 10. Do provedor, f . 12 verso.
Capitolo 11. Do escrivão, f . 15 verso.
Capitolo 12. Do recebedor das emollas, f . 16.
Capitolo 13. Dos mordomos dos presos, f . 17 verso.
Capitolo 14. Das couzas que a Mesa não pode fazer sem Junta, f . 18 verso.
Capitolo 15. Dos definidores, f . 19 verso.
Capitolo 16. Do tizoureiro dos depositos, f . 20 verso.
Capitolo 17. Do mordomo dos testamentos, f . 21 verso.
Capitolo 18. Do mordomo da capella, f . 22.
Capitolo 19. Dos capellans, f . 22 verso.
Capitolo 20. Das pessoas que servem na Casa por salario, f . 23 verso.
Capitolo 21. Dos mamposteiros, f . 24.
Capitolo 22. Como se hão-de aceitar e executar os testamentos, f . 24.
Capitolo 23. Do modo em que se hão-de dotar as orfaas, f . 26.
Capitolo 24. Do modo em que se hão-de despachar as petições dos captivos, [f .] 29.
Capitolo 25. Como se ha-de acudir aos mininos desemparados, f . 30 verso
Capitolo 26. Do modo em que se ha-de ordenar a procissão de Quinta Feira mayor, f . 30 verso.
Capitolo 27. Do modo em que se hão-de fazer os enterramentos dos mortos, f . 32 verso.
Capitolo 28. Do modo em que se hão-de acompanhar os padecentes, f . 35 verso.
Capitolo 29. Do modo em que se hão-de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça, f . 37.
Capitolo 30. De como se hão-de [fazer] as amisades, f . 38.
Capitolo 31. Do foro e jurisdição [a que esta casa esta] sujeita, f . [38 verso].
Capitolo 32. Do que os irmãos hão-de pagar, [f . 38 verso].
Capitolo 33. Dos livros que ha-de aver na Casa, f . 39 verso.¹¹

[f . 1v] Em nome da Santissima Trindade, Padre e Filho e Sperito Santo, tres pessoas e hum só Deus.

¹²Data de Compromisso 1668, aos 2 dias do mez de Julho.

¹³Capitulo 1. Do numero e qualidades que hão-de ter os irmãos desta Misericordia.

Pera execução das obras de misericordia que nesta pia Irmandade se hão-de executar em serviço de Nosso Senhor Deus e de sua May Santissima, a Virgem [f . 2] a Virgem Maria Senhora Nossa e advogada e padroeira desta Casa, he necessario que aja copia de irmãos que com facilidade e sem notavel trabalho acudão as obrigações della, os quaes serão cem, entre nobres e mecanicos e de tal modo se averão o provedor e irmãos da Mesa que entre todos aja trinta homens nobres, dos quaes se fara hum memorial apartado; e entre estes trinta não entrara pessoa que em algum tempo exercitasse officio mecanico e assentando-se nelle sera tirado, tanto que for requerido ou advertido por qualquer irmão.

¶ E porque o numero de cem irmãos he bastante pera nesta Casa nunca faltarem irmãos que acudão ao serviço della, não podera aver nesta Irmandade coadjutores nos lugares dos irmãos abzentes, ou impedidos por doença, ou muita idade, mas indo-se alguns irmãos per a India, ou pera algũa das conquistas

¹¹ Não se referem neste "Relatório" os capítulos 34 e 35. No canto inferior direito do fólio foram feitas anotações que, de sumidas e pelo rasgão do suporte já se não lêem.

¹² Por mão diferente.

¹³ Retoma a mão original.

do Reyno, ou pera fora delle, não tornando em tres annos, se elegerão outros irmãos em seus lugares, e tornando, serão restetuidos a elles, e os que nelles estiverem entrarão nos primeiros que vagarem.

¶ Os irmãos que no sobredito numero ouzarem de entrar, alem de serem homens de boa consciencia e fama e tementes a Deus, modestos, charitativos e humildes e moradores dentro do districto que abaxo se declara, quaes se requerem pera servir a Deus e a seus pobres, com achar idade e perfeição devida, hão-de ter sete condições que aqui espressamente se apontão, porque nellas não pode aver dispensação alguma e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de tal modo que se faltar alguma, a tal aceitação ficara nulla e a tal pessoa sera logo espedida, em qualquer tempo que se descobrir [f . 2v]¹⁴ segunda, que seja livre de toda infamia, de facto a direito, e por isso digo e por isto nhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandalozo, ou feito vil e infame podera ter lugar nesta Irmandade, e muito menos podera ser recebido e conservado nella, aquelle que for castigado ou convencido em Juizo de semelhante culpa, ou de outra que merecer castigo vil. Terceira, que seja de idade conveniente, sendo solteiro não sera recebido sem ter vinte e cinco annos perfeitos de idade. Quarta, que não sirva a Casa por salario. Quinta, que sendo official de algum officio que uze delle na forma que os de seu ministerio costumão usar de semelhante officio. Sexta, que seja de bom entendimento e saber, pera o que importa muito saber ler e escrever e os que souberem serão preferidos aos que não souberem. Septima que seja abastado em fazenda ou pello tratamento de seu officio, de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cahir, ou sua familia, em necessidade e sem sospeita de se aproveitar do que correr por suas mãos.

Capitulo 2. Do districto da Irmandade.

Por ser este lugar pequeno e de poucos moradores a respeito dos muytos que são necessarios pera acudir ao serviço de Deus e obras de misericordia, pareceu conveniente alargar o districto da Irmandade as freguezias circunvezinhas, a saber, as freguesias de Nogueira, Oliveira do Hospital, Bobadella, Oliveirinha, Covas, Louroza, Villa Pouca e Sancta Ovaya e os que não forem moradores no districto de cada huma dellas não serão recebidos [f . 3] recebidos nem consentidos na Irmandade, salvo ao tempo que entrou o fosse¹⁵ e depois se auzentasse, nem aver digo nem a Irmandade sera obrigada a ir acompanhar irmão algum a sepultura que morrer fora do dito districto, [m]as¹⁶ se mandar que seu corpo se interre dentro do ditto districto, sera obrigada acompanha-lo tanto que nelle entrar. Porem, se alguma pessoa de fora, de maior condição, quizer ser irmão, sera com esta declaração que a Irmandade não fica obrigada acompanha-lo a sepultura e que os bens de sua alma se-lhe-hão de fazer nesta Caza, assim como se hão-de fazer aos mais que morrerem fora do districto.

Capitulo 3. Como hão-de ser recebidos os irmãos.

Querendo alguma pessoa entrar nesta Irmandade pera servir a Deus pello modo que nella se costuma, fara huma petição por escripto em seu nome, em a qual esprimira quem foi seu pay e may e seus avos paternos e maternos e terras donde são naturaes e que officio tem e o lugar onde mora de presente; e no fim fara huma declaração que quer ser recebido com as condições deste Compromisso, assim e da maneira que nelle se contem, e que da seu concentimento pera ser despedido da Irmandade em caso que pello tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que dispõem e fica declarado no capitulo I, e assinara a petição pera mayor fe e segurança. Esta petição se recebera em Mesa, e vista, o provedor encomendara aos irmãos da Mesa que tomem informação necessaria, conforme as que acima se despõem.

¹⁴ As duas primeiras linhas do fólio encontram-se riscadas e referiam-se, com toda a probabilidade, à imagem do que sucede no Compromisso da Misericórdia de Lisboa, à impossibilidade de mouros e cristãos-novos poderem integrar a Misericórdia.

¹⁵ Palavra emendada.

¹⁶ Borrão sobre o documento.

E não se provera lugar algum sem primeiro passarem ao menos vinte dias depois que a petição for vista em Mesa e se mandar tomar informação, pera que os da Mesa tenham tempo pera se [f . 3v] se informarem com o cuidado e diligencia que convem, de tal modo que não acerte de entrar na Irmandade pessoa que não tenha as partes e qualidades que se apontão neste Compromisso.

¶ E achando alguns dos irmãos da Mesa que não deve ser recebida alguma das pessoas que fizerão petição pera serem admittidas por irmãos, dara conta ao provedor em segredo do defeito que lhe acha, e sendo elle de calidade que encontre este Compromisso, o provedor não prepora a tal pessoa, e constando-lhe o contrario do que lhe disserão por informação que de novo deve fazer por si, declarara na meza o que lhe foi ditto e o que achou em contrario, calando sempre a pessoa ou pessoas que o advirtirão, pera que sobre a tal informação se vote sem pejo e com mais noticia o que convem a Irmandade; e o que se votar e vencer a mais votos, que sempre serão por favas negras e brancas, se cumprira.

¶ Na mesa em que se ouver de receber algum irmão ou irmãos, antes de se votar, mandara o provedor que todos os irmãos della ponhão as mãos em hum missal que ahí estara e lhe dira que pello juramento dos Sanctos Evangelhos, em que pozerão a mão, declarem se prometterão seu voto [a] alguma das pessoas em que se ha-de votar; e se algum disser que prometeu seu voto, o mandara sahir e não votara nesta eleição, ainda que entre muitos promettesse a hum so; e pello mesmo juramento lhe encarregara o segredo daquella eleição e delles não descubrira coisa algũa, so pena de alem de ficarem perjuros, serem despedidos da Irmandade e como adiante em seu lugar se dira; e o provedor fara o mesmo juramento e logo ira propondo as pessoas que lhe parecer, comtanto que serão das que fizerão petição e saira votado nellas por favas brancas e negras e os votos se regularão pello [f . 4] pello provedor em presença de todos; e a pessoa ou pessoas que levar mais votos ficara entrando no lugar ou lugares vagos; e se ficarem iguais em votos serão tirados por sortes.

¶ E tanto que o irmão for eleito, se lhe mandara recado pera que venha o dia que parecer a mesa e nella lhe dara o provedor juramento em livro dos Evangelhos, dizendo clara e distintamente as palavras seguintes:

¶ Por estes Sanctos Evangelhos em que ponho a mão¹⁷ de servir a esta Irmandade conforme os Estatutos della e em particular de acudir a esta Casa da Mizericordia todas as vezes que ouvir a campainha com a insinia da Irmandade, ou for chamado da parte do provedor e Meza pera servir a Deus e a Nossa Senhora a cumprir as obras de mesericordia, na forma em que por elles me for ordenado, e não tendo legitima cousa que segundo Deus e minha consciencia me escuza. E assim mais juro de votar e dizer aquillo que convem ao serviço de Deus e bem da Irmandade, em todas as mezas, juntas e eleições, sem respeito algum de affeição ou paixão contraria, e deixarei aos outros irmãos votar livremente, sem lhe persuadir contra o que entendam e for sua tenção; nem os obrigarei a dar seu voto por pessoa que lhe nomear pera provedor, irmãos da Meza, eleitores e mais cargos desta qualidade. E debaxo do mesmo juramento prometo de goardar o segredo devido em todas as cousas que diante de mim se tratarem, assim em Mesa como em Junta, eleição e qualquer outro acto que debaixo de segredo se fizer, pera serviço de Deus e bem da Irmandade. E acabado o ditto juramento, se dara a cada hum dos irmãos hum treslado deste Compromisso, pera que o treslade e torne a Meza no tempo que lhe limitarem.

¶ Este juramento se não dara ao irmão nova[f . 4v]mente eleito, sem primeiro constar a Mesa que tem sua vestia propria; e se dentro em hum mes elle nao justificar que a tem, elegerão outro em seu lugar, mas constando que a tem se lhe dara juramento e de sua eleição fara o escrivão termo, em que declare que elle fes este juramento, assim como neste Compromisso esta notado, o qual assinara o provedor e irmãos da Mesa e o irmão novamente eleito. E se algum irmão quiser renunciar o seu lugar, o não podera fazer senão

¹⁷ Na margem direita: "prometo".

na mesa, estando presente o provedor e mais irmãos pera proverem nelle quem lhes parecer; e se renunciar em alguma pessoa a tal renunciação sera nulla e pello mesmo cazo que o fes perdera o lugar.

Capitolo 4. Das obrigações dos irmãos.

A principal obrigação dos irmãos he acudir quando são chamados ou com a insignia ou por particular recado do provedor e Mesa, aceitando as ocupaçois que lhe forem dadas com toda charidade christã, por serviço de Deus e da Virgem Nossa Senhora sua may.

¶ Alem desta primeira e principal obrigação, serão tambem obrigados os irmãos e se acharem nesta Casa da Misericordia sinquo veses no anno de necessidade, sem poderem usar de alguma dispensação estando dentro do districto ou não sendo legitimamente empedidos: a primeira sera dia da Visitação de Nossa Senhora, do meio dia por diante, pera se fazer a eleição dos eleitores que no mesmo dia hão-de fazer eleição de provedor a mais officiaes que no anno seguinte hão-de servir nesta Casa. A segunda sera dia de todos os Santos a tarde, pera acompanharem a procissão com que se vão buscar as ossadas dos que padecerem por justiça, avendo-as. A terceira sera aos oito dias de Novembro, não sendo Domingo e não no dia antecedente pera se fazer hum aniversario por todos os irmãos defuntos. A quarta [f . 5] A quarta sera Domingo de Ramos a tarde, pera ahi dizerem aos irmãos o que pello provedor e irmãos da Mesa esta ordenado, o que cada hum ha-de levar na procissão da Quinta Feira Maior e o irmão que tiver alguma cauza legitima o dira ao provedor e Meza, e achando-se que he bastante o averão por escuso, e não lha julgando por tal, e elle se não quiser conformar com o que se lhe ordena, sendo licito e honesto, o poderão espedir de irmão. A quinta sera Quinta Feira maior a tarde, pera acompanhar a procissão dos penitentes que aquelle dia se faz em memoria da Paixão de Christo nosso redemptor.

Capitolo 5. Das cousas porque hão-de ser espedidos os irmãos.

Os irmãos podem ser espedidos da Irmandade por onze cousas e cada huma dellas bastara pera se chegar a este effeito.

Primeira se algum irmão for de tam aspara condição que mais sirva de perturbação que de ajuda a Irmandade.

Segunda se viver escandalosamente ou com menos exemplo do que se requiere nas pessoas que andão no serviço de Deus e de Nossa Senhora.

Terceira se disser algumas palavras ou dê notavel escandalo estando em acto de Irmandade a outro irmão.

Quarta se forem desobedientes ao provedor e Mesa e repugnarem ao que lhe mandão sem terem legitima cauza que os escuze.

Quinta se forem castigados ou convencidos em Juizo de algum crime infame, de modo que fique em descredito da Irmandade continuar elle no serviço della.

Sexta he revelarem o segredo em cousa de importancia, servindo na Mesa e Junta ou sendo eleitores, porque o segredo que se deve goardar em semelhantes materias, alem de ser cousa pertencente ao juramento, he huma das coisas mais necessarias ao governo da casa da Mizericordia e liberdade com que os irmãos devam proceder no votar e mais negocios ocorrentes.

Septima [f . 5v] Septima se fizerem parcialidades ou negociaçois pera sim ou pera outrem no tempo das eleições, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Casa e inteireza com que em semelhantes negocios se deve proceder, alem da experiencia ter mostrado outros inconvenientes que tirão authority da Irmandade e o credito aos particulares della.

A oitava he lançarem nos bens que se deixão a Mizericordia que se vendem em pregão, por sim ou por terceira pessoa, estando servindo na Meza, porque ainda neste particular possa não aver enganos ou

injustiças, he couza que pode dar presumpção de menos sinceridade e menoscabar o credito e reputação da limpeza com que na Caza se deve proceder.

A nona he não quererem dar conta ou a não darem boa dos gastos que fizerão em seu officio, tendo cargo de despender ou receber dinheiro, pão ou azeite, ou outra couza semelhante, porque alem de nunca poderem ter ligítima escuza, neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Mizericórdia e dão occasião pera que as pessoas que dezejão descarregar suas consciencias se fíem menos do que convem da charidade com que os irmãos da Mizericórdia costumão tratar e executar semelhantes obras.

A decima he se tive amesade de conversação illicita com alguma das orfas dotadas desta Caza e por essa rezão perqua ella seu dote, porque ainda que se não aja de temer semelhante caso em pessoas que se dedicarão ao serviço de Deus e da Nossa Senhora, não he bem que fique sem este remedio hum tam grande escandalo como este seria, acontecendo, pois esta Caza não tem jurisdicção pera dar outra pena maior que esta em satisfação do sentimento que deve receber.

A undecima he se algum ministro de justiça, sendo irmão da Caza digo sendo irmão desta Irmandade, não goardar os privilegios della, ou se por outra via tiver poder pera os fazer goardar, prometer(?) ou consentir que se quebrem e não goardem [f . 6] goardem, sendo-lhe primeiro mostrados por parte do provedor e Meza, requerido e pedido que os goardem.

E pera se evitarem alguns inconvenientes que podem acontecer, se goardarão oito couzas antes que se chegue a execução. A primeira he que quando algum irmão ouver de ser despedido por ser de aspera condição ou viver com menos exemplo do que convem, sera primeiro admostado tres vezes em mesa pelo provedor, salvo o cazo for de tal calidade que não seja necessaria admoestação; e quando se fizer se fara disso lembrança, assinada pelo mesmo provedor, pera que a todo o tempo conste que se fes.

A segunda he que quando algum irmão ouver de ser [d]espedido por dizer palavras de escandalo a outro irmão, estando em acto da Irmandade, se tomara primeiro informação pella pessoa ou pessoas que o provedor e Mesa ordenar, e não se tratara delle senão depois de avida a informação, salvo o cazo acontecer em presença da Meza ou provedor.

A terceira he que avendo algum irmão de ser [d]espedido por não obedecer ao provedor e Mesa, sera necessario ouvir primeiro sua escuza em meza, e tomados os votos, julgar-se por elles que não foi relevante sem elle querer aceitar o que lhe manda, porque se a Meza julgar que a escuza he legitima ou elle depois que a Mesa julgar que a cauza não he justa, se conformar com o que se lhe ordena, não deve ser [d]espedido.

A quarta he que avendo algum irmão de ser [d]espedido por ter cometido algum delicto infame ou ser disso convencido em Juizo, bastara para se tratar delle o ser notorio no lugar em que vive, dentro do districto acima terminado, pera o que o provedor tomara verbalmente as informações necessarias.

A Quinta he que avendo algum irmão de ser [d]espedido por quebrar o segredo ou fazer negociação pera sim ou pera [f . 6v] ou pera outrem no tempo das eleições, o provedor debaxo de seu cargo sera obrigado a inquirir do cazo com o escrivão da Caza e tirar as testemunhas debaxo do juramento dos Santos Evangelhos, em modo judicial, e achando que ha fundamento pera se proceder a expulsão da Irmandade, o levara a Meza, a qual serão tambem chamados os da Junta, e lida ella, se botara por favas brancas e negras pera ser logo [d]espedido, e todos os irmãos da Meza e Junta debaxo do juramento que receberão quando aceitarão sua eleição ficarão tambem obrigados a votarem contra elle, se a prova for bastante em direito, e com mais rezão se o tal irmão for infamado de goardar pouco segredo e negocear votos em outras occasiois, porque em tal cazo menos prova bastara pera se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muyta qualidade e por outra via de muytas partes pera o serviço de Deus digo pera o serviço da Caza.

A sexta que avendo algum irmão de ser [d]espedido por lançar e rematar em pregão fazemda deixada a Misericordia, ou por se valer do dinheiro da Caza, ou por não querer dar conta dos gastos que se fizerão em seu officio avendo tido cargo de despender e dar dinheiro, pão, azeite ou outra coisa semelhante, primeiro se sabera delle se tem alguma aução ou perbenção contra [a] caza da Misericordia, pera se escuzarem escandalos e demandas em materia desta qualidade, sendo possivel. E o provedor procedera nestes dois cazos na mesma forma que deve proceder nos outros que acima ficão apontados.

A setima he que avendo algum irmão de ser [d]espedido por ter amizade ou conversação escandeloza com alguma das orfas dotadas desta Caza, não sera [d]espedido, senão depois que por seu respeito for tirado o dote a dita orfa e o provedor procedera neste cazo na mesma forma que se manda proceder nos outros que acima ficão apontados.

A oitava he que avendo algum irmão de ser [d]espedido [f . 7] [d]espedido por não goardar os privilegios concedidos aos irmãos e prezos desta Caza, que sempre seja ouvido da rezão que teve pera os não goardar, e o provedor e irmãos de Meza julgarão por votos secretos se a rezão he de receber ou não, e não sendo de receber e sufficiente pera o escuzar, serão obrigados e votar contra elle por favas negras e brancas, principalmente se no Juizo superior fosse julgada a tal rezão por não relevante.

Pera os irmãos serem [d]espeditos nos cazos acima apontados, he necessario chamarem-se os irmãos da Junta, e ainda que em semelhantes cazos he necessario praticarem-se primeiro as rezois que ha por huma parte e outra, todavia, quando se chegar a votar, os votos serão secretos por favas brancas e negras, e sendo as negras mais que as brancas, o tal irmão sera riscado sem ninguem a isso por mais impedimento.

¶ Quando assim se vencer a mais votos que o irmão seja [d]espedido, se fara termo em modo judicial, que sera assinado por todos os irmãos que votarão pro e contra.

¶ E porque he impossivel dar regras particulares que especifiquem todos os casos que podem acontecer, o provedor e mais irmãos da Meza e Junta terão sempre authoridade pera tratarem de [d]espeditos qualquer irmão que cometer excessos extraordinarios que fique em discredito da Irmandade.

¶ O irmão que for [d]espedido na forma que ate'gora se apontou, podera ser admittido outra ves pello discurso do tempo nas Mezas seguintes, porem, nunca o sera naquelle anno em que o despedirão, nem sem parecer dos irmãos da Junta, comtanto que o caso porque for [d]espedido seja de tal qualidade que se possa recuperar a cahida por penitencia e emenda devida, de tal modo que não receba descredito a Irmandade de ser outra vez contado [f . 7v] contado entre os irmãos desta Caza.

E porque pode acontecer que algum irmão seja [d]espedido por falta [de] prova ou por odio e emulação a pessoa ou pessoas poderosas, ficara em escolha do irmão [d]espedido esperar officiaes de outro anno ou apellar de sua expulsão dentro em des dias pera os Juizos¹⁸ que adiante se dira, que o hão-de ser desta Irmandade, mas ainda que apelle e tenha provimento nunca a Meza e Irmandade podera ser condenada em custas algumas e da sentença que se der na segunda instancia não se appellara sem a pena de perjuro.

Capitulo 6. Do modo em que se ha-de começar a eleição dos officiaes que hão-de servir nesta Irmandade.

¶ A invocação desta Irmandade he a Virgem Nossa Senhora da Misericordia e por esta cauza os primeiros fundadores e irmãos, a imitação das mais misericordias deste Reyno, tomão pera solenizar o dia em que a Virgem Nossa Senhora, depois de conceber a Christo Senhor Nosso, foi vizitar a Santa Izabel, uzando com ella e com S. João que estava em suas entranhas de muyto particular misericordia. E porque neste dia se começa o anno pera [a] Irmandade e serviço della, todos os irmãos serão obrigados a se juntarem na Igreja

¹⁸ Palavra emendada.

da Misericórdia, do meio dia por diante, pera fazerem eleição dos eleitores que hão-de eleger o provedor e officiaes da Meza.

¶ Pera esse effeito se pora huma meza redonda na tribuna e ao redor della se acentara o provedor e mais irmãos que servirão aquelle anno com as janellas abertas [sic] e na igreja se porão bancos em que se assentem os irmãos sem algum genero de precedencia.

¶ Tanto que assim estiverem assentados e com [f . 8] a quietação que convem, sahira o cappellão ao pulpito, com voz clara lera a parte deste Compromisso que pertence a eleição, pera que todos saibão o modo com que hão-de votar.

¶ Depois disto o provedor dara juramento, primeiramente ao escrivão da Caza daquelle anno e ao provedor do anno antecedente e faltando este, ao provedor mais moderno que se achar prezente a esta eleição e que não seja parente do escrivão dentro do quarto grao, e em cazo que o não aja ou que avendo-o seja parente do escrivão, o provedor e irmãos da Meza elegerão dos irmãos que se acharem prezentes, hum que mais idoneo lhe parecer e a cada hum delles dara juramento, e bem assim ho¹⁹ dos capellãos da Caza e a todos emcarregara que bem e verdadeiramente tomem os votos e que debaxo do mesmo juramento goardem o segredo devido a tal eleição, pera que em este modo dem a entender quaes possão ser eleitores ate serem descubertos pelo provedor e Meza nem descubirão voto de irmão algum²⁰.

¶ Tomado o ditto juramento ir-se-ão todos tres assentar a huma meza que estara junto ao altar a parte do Evangelho, com as costas pera [a] Igreja, e no banco onde estiverem ou em outro se assentara o irmão que for votar, tambem com as costas pera a igreja e nesta eleição não votarão estes dois irmãos que tomão os votos, e primeiro que todos irão votar o provedor e irmãos da Meza e depois delles se seguirão os mais. E o provedor ou irmão que assista ao tomar dos votos dara juramento a cada hum que for votar em hum Missal que ahi sera aberto, e debaxo delle prometera de votar so nas pessoas que segundo Deus e sua consciencia lhe parecerem mais idoneos pera eleitores dos officiaes que hão-de servir no anno seguinte; e pello mesmo juramento lhe emcarregara que não vote em pessoa que lhe pedise voto ou lhe significou per sy ou por outra pessoa; e logo o ditto irmão nomeara oito irmãos, dos quaes serão quatro nobres, e o escrivão os ira recebendo em sua pauta pella [f . 8v] pella ordem que elle os apontar.

¶ Os irmãos que receberem os votos nesta Meza não tomarão couza alguma digo não tomarão voto algum em irmão que fosse eleitor o anno antecedente, nem no provedor e irmãos da Meza, nem em algum dos que assistem [ao] tomar dos votos e muyto menos poderão tomar voto pera o irmão que votar em si mesmo, e pera isto se fazer com mais certeza tera hum rol dos irmãos que o anno antecedente forão eleitores.

Capitulo 7. De como se ha-de acabar a eleição dos officiaes que hão-de servir nesta Irmandade.

Tanto que os irmãos acabarem de votar, os tres que tomarão os vottos levarão as pautas cerradas ao provedor e irmãos da Meza e com elles assitirão ate de todo se acabar a eleição. E vistas as pautas se regularão logo os votos, em prezença de todos os irmãos, tirando alguma digo tirando a huma parte os de primeira condição e logo os de segunda; e se algum forem eguaes em votos serão tirados por sortes e pera isso se lançarão dois papelinhos iguaes em votos em hum vazo e depois de os baralharem chamarão hum menino menor de sete annos pera que tire hum delles e o que tirar ficara eleito.

¶ Sendo os eleitores declarados em Meza, os mandara o provedor chamar a ella pera os avizar de sua eleição. E sendo algum delles abzente ou legitimamente impedido, se tirara das pautas o outro senão digo se tirara das pautas o outro irmão que mais votos levou, ate se encher o numero dos oito como fica

¹⁹ Palavra emendada.

²⁰ Na margem direita, por mão diferente: "Dis o capelam e não capelanes e a emenda he falça, feita por erro(?)".

ditto. E o escrivão, antes que elles cheguem a meza, tera feito quatro papeis em que escrevera os nomes dos quatro irmãos de segunda condição [f . 9] condição e os metera em hum vaso, e cada hum dos quatro de primeira condição ira tirando hum dos dittos papeis e o que tirar sera seu companheiro²¹.

¶ Feito isto decerão pera a igreja os eleitores e postos de giolhos diante do altar com o escrivão e sendo de dois em dois as mãos sobre hum ou dois missaes que ahi estarão diante delles sobre huma poanha [sic] ou banco, lera o escrivão a forma do juramento que fazem, que he a seguinte:

¶ Por estes Santos Evangelhos em que pomos as mãos, juramos que bem e verdadeiramente elegemos hum irmão pera provedor, outro pera escrivão, onze pera conselheiros que sirvão este anno que vem a Deus e a Virgem Nossa Senhora nesta sua Caza. E nesta eleição não teremos²² respeito nem a parentesco, nem amisade, nem odio a pessoa alguma, e so nomearemos aquelles que segundo Deus e nossas consciencias nos pareceram mais sufficientes para os tais cargos. E assim prometemos debaixo do mesmo juramento de não votarmos por quem no-lo pedia ou significou por si ou por outra interposta pessoa²³, e de não darmos parte do que se tratar nesta eleição a pessoa alguma.

¶ Este juramento de não votar em quem lho pedir, se não mandara no irmão que ouverem de eleger para provedor, porque tendo as partes deste Comprimisso podem votar nelle, ainda que por si ou por outrem significasse que o queria ser, pois parece mais devação sua que ambição do cargo, vistos os muytos gastos que ha-de fazer, mas sempre sera eleito por votos, para que não aconteça offrecer-se algum que não tenha as partes e qualidades necessarias e queira ter por devação o que o não pode ser por eleição.

¶ Tomado o juramento saira cada hum com o companheiro pera caza ou lugar que o provedor lhe assinar e logo sahira da Caza da Mizericordia ate a eleição não [f . 9v] não ser concluida.

¶ Nesta eleição goardarão os eleitores tres coizas:

A primeira, que não nomearão pessoa alguma pera escrivão ou conselheiros do numero dos irmãos que servirão aquelle anno, nem no outro atras²⁴, nem algum dos eleitores, porquanto hão-de servir de definidores; e em cazo que sahia por provedor algum dos eleitores, ficara em seu lugar servindo de difinidor o que nas pautas levou mais votos pera eleitor. Nem o provedor podera outra ves ser eleito para provedor senão depois de passados tres annos, salvo elle por sua devação o quizer ser e for eleito.

¶ A segunda, que apartando-se cada hum com seu companheiro e consultando entre sim sobre as pessoas que se lhe representarem por mais idoneas, com muita paz e modestia farão ambos huma pauta em que nomeem primeiramente hum irmão nobre, de tal qualidade que tenha as partes que adiante se apontarão que possa servir de exemplo aos mais, e depois outro pera escrivão, da mesma qualidade a partes adiante nomeadas, de tal modo que sempre hum destes seja morador neste lugar, pera que possa comodamente acodir as necessidades dos pobres passageiros e mais negocios repentinos, e onze conselheiros em que sempre entrarão alguns da primeira condição, nos quaes concorrerão todas ou a maior parte das condiçois que neste Comprimisso se requerem. E no fazer desta pauta se dispirão de todo effeito particular, pondo somente os olhos e concideração no que for mayor serviço de Nosso Senhor e na importancia da occupação pera que se elegem as pessoas.

¶ A terceira, tomando huma folha de papel, escreverão na primeira lauda o nome do provedor somente que elegem, assinando-se ambos ao pe, e na volta da mesma [f . 10] da mesma folha escreverão o nome do irmão que elegem pera escrivão; e na outra lauda escreverão os nomes dos irmãos que hão-de servir de conselheiros no que entrem alguns de primeira condição, na forma que fica ditto. E posto que assim fica ditto que os eleitores não nomearão pessoa alguma das que servirão nos dois annos precedentes pera

²¹ Na margem direita está desenhada uma cruz.

²² Palavra emendada.

²³ Palavra emendada.

²⁴ Palavra emendada e de leitura duvidosa.

escrivão ou conselheiro, isto se não entemdera no escrivão do anno passado, porque sempre os eleitores terão obrigação de nomear nas pautas por hum dos conselheiros nobres pera melhor expedição das coisas da Caza e pera dar em meza as advertencias necessarias do que tem precedido.

¶ Desconformando-se porem os companheiros entre sim na eleição do provedor, escrivão e conselheiros, escrevera cada hum delles seu voto na mesma folha, assinando-se ao pe, pera que depois se veja a variedade que entre elles ouve e se possão regular os votos com mais clareza. Mas encomenda-se muito aos irmãos de primeira condição que procuram muito de se conformar com os irmãos de segunda condição na eleição da sua qualidade e do mesmo modo encomenda aos da segunda condição que fação muito por se conformar com os da primeira na eleição dos da sua qualidade, porquanto hem cada hum delles rezão de saber das partes dos que trata mais frequentemente [sic], porque fazendo-se o contrario podera aver inconvenientes que resultem em discredito da Irmandade.

¶ Feitas as pautas pellos eleitores, as trarão logo a meza dobradas todas quatro e o provedor as ira abrindo hũa a huma em prezença de todos; e regulados os vottos ficara eleito como provedor aquelle irmão em que mais vottos ouver, e sendo os vottos iguaes sera tirado por sortes, como fica ditto em caso(?) semelhante e a Meza o mandara chamar e o provedor e mais irmãos da Meza lhe rogarão que aceite sua eleição pera servir a Deus e a Virgem Nossa Senhora; e escusando-se de aceitar, o que se não espera de algum irmão pello grande escandalo que causara, se tirara das pautas o irmão que depois d'elle tiver mais votos e estando dois iguais se tirara por sortes na forma que asima fica apontado [f . 10v] mas sendo caso que o provedor que escuzou levase todos os votos ou os mais nomeados nellas pera provedor se escuzem, tornar-se-hão a repartir as eleitores com seus companheiros e farão outras pautas com a mesma ordem sobre outro irmão que sirva de provedor; e não se procedera adiante nem se verão as pautas pera [a] eleição de escrivão e conselheiros sem o provedor ter aceitado. Mas avendo-se de proceder a segundas pautas a respeito do provedor, se os eleitores pedirem as primeiras pera se conformarem com ellas, ser-lhe-hão dadas.

¶ Aceitando o provedor, se abirão as pautas na volta da folha em que vem escripto e nome do escrivão, regulados os vottos ficara eleito pera escrivão o irmão que pera o tal officio mais votos tiver; e sendo os votos iguaes sera tirado por sortes; e sendo chamado, se não consentir em sua eleição, se tirara das pautas o irmão que tiver mais votos e sendo cazo que se escuze se goardara o que fica ditto no provedor. Tanto que o escrivão tiver aceitado, se abirão as pautas em que vão escriptos os nomes dos conselheiros, assim da primeira como da segunda condição e regulando-se os votos, ficarão eleitos os que mais votos levarem; e tendo votos iguais serão tirados por sortes. E não aceitando alguns dos irmãos conselheiros, se tomarão das pautas os que depois delles tiverem mais votos ate o numero apontado ficar cheio, e logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas por se evitarem inconvenientes que pode aver em se saber o que passou.

Capitulo 8. Do modo em que hão-de começar a servir os irmãos novamente eleitos.

Tanto que a eleição for concluida, entra o provedor e escrivão e mais irmãos novamente eleitos a tomar juramento, o qual lhe dara o provedor passado em hum livro dos Santos Evangelhos e cada hum prometera de goardar bem e verdadeiramente, com toda a inteireza e fidelidade [a] parte deste compromisso que lhe pertence, e ter segredo [f . 11] em tudo o que se tratar na Meza. E o escrivão passado fara hum termo da nova eleição, assim como passou na verdade, o qual assinarão o provedor e irmãos passados e o provedor e irmãos novamente eleitos.

¶ Tomado o juramento, o provedor que acabar entregara as chaves da Casa ao provedor novamente eleito, pera depois elle as entregar aos irmãos que as hão-de ter, e levantando-se do lugar em que esta e os mais irmãos que com elle servirão o anno atras, se assentara na meza o provedor novamente eleito e os mais irmãos que com elle hão-de servir; e porque não avera tempo pera tratar ou ordenar outras couzas, se não

fara mais que o que alguma necessidade de presente pedir ou aquillo que o provedor e irmãos passados os advertirem ser necessario fazer-se logo.

¶ Na primeira meza que se fizer depois da eleição se achara presente o irmão que o anno passado serviu de escrivão e dira se aceita sua eleição de conselheiro ou não; e quando com alguma couza se escuzar, julgando o provedor novamente eleito que não he legitima, servira com pena de ser [d]espedido da Irmandade, e julgando-lha por legitima sera escuzo e elle provedor elegera dos irmãos nobres que servirão na Meza o anno passado, hum que lhe parecer mais sufficiente pera o serviço da Caza e que melhores noticias possa dar das coizas della.

Capitulo 9. Das coizas que hão-de goardar os irmãos navamente eleitos.

Os irmãos novamente eleitos pedirão a Deus favor e graça pera fazer sua occupação com a perfeição devida, procedendo com muito exemplo diante de todos, de tal modo que acrecentem quanto nelles for a boa reputação e credito desta Irmandade [f . I Iv] Irmandade e pera este effeito se confessarão e comungarão por devação quatro vezes no anno, a saber o dia do anniversario, dia do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo, Quinta Feira Maior, dia da Vizitação de Nossa Senhora, fação o mesmo onde mais devação tiverem.

¶ No votar em meza farão todo o possivel por lançarem de sim todo affecto particular de paxão, odio, amizade ou parentesco e contenda que em semelhantes actos pode entrar; e pera isto so dirão aquillo que em sua consciencia julgarem ser mais serviço de Deus e da Nossa Senhora, lembrando-se que despoem das coizas não como senhores, mas como puros administradores assim de Deus, que em sua eleição os tornou por instromento, como dos defuntos e mais pessoas que confiarão delles o descargo de suas consciencias e a repartição de sua fazenda.

¶ Na execução das couzas hão-de goardar toda inteireza e efficacia que se compadecer com a piedade christa que nesta Irmandade se professa. Portanto, devem procurar que ninguem possa notar nelles, nem falta de justiça nas obras, nem falta de brandura no modo.

¶ Tenhão particular cuidado no que pertence a humildade christã que Christo Senhor Nosso nos deixou em exemplo e doutrina, mandando aquelles que o seguião que quanto mayores fossem, tanto mais se humilhassem no serviço dos outros, por onde nunca se devem pejar fazer no serviço da Irmandade aos pobres necessitados aquillo que por obrigação de seu cargo forem [f . 12] forem obrigados.

¶ Ajustar-se-hão cada somana duas vezes na caza que serve do despacho, em meza, pera darem ordem as couzas ordinarias e extraordinarias que succederem. A saber: Domingo a tarde pera tratarem o que pertence aos prezos e seus livramentos e pera darem a esmolla ordinaria, assim aos mesmos prezos, como as pessoas doentes e virtuosas a quem a Caza costuma da-las e pera despacharem as petições sobre que os vizitadores tiverem feito deligencia e pera que as de novo vierem e pera darem ordem as demandas quando as ouver e entender na recadação das dividas; e a Quarta Feira pella manhã pera pedirem esmolla pello lugar, ainda que nos mais do districto se aja de pedir aos Domingos pellos irmãos ou pessoas que a Meza ordenar, e se fazer meza e dar esmolla aos prezos e mais pessoas a que se costumão dar naquelle dia e fazer tudo o mais que se faz ao Domingo. Quando, por algum justo impedimento, a esmolla se não peça Quarta Feira pella manhã, se pedira e fara meza quando ao provedor e Meza mais conveniente parecer e nunca faltarão nestas mezas por a obrigação ser mais perciza se não for por alguma couza que não sofra dilação, ou por o tempo ser tão contrario que se não possão ajustar, pois por sua vertude e devação se dedicarão ao serviço de Deus pedindo que os aceitassem por irmãos e aprovarão sua eleição.

¶ Passado o Natal, ou no tempo que lhe parecer [f . 12v] lhe parecer mais acomodado, fara o provedor e irmãos da Meza vizita geral, indo todos juntos. Nesta vizita farão tres coizas: a primeira he vizitarem a propria caza da Misericordia e saberem o estado della, pera verem se tem necessidade ou no

material do edeficio ou no serviço e administração della; a segunda vizitar os presos pera examinarem se estão bem admittidos ao rol da Caza e se ha alguns outros que devão ser recebidos, se estão despedidos ou curados em suas doenças, como convem, se estão retidos por falta de algum dinheiro que a Caza possa dar comodamente e se correm suas cauzas com a deligencia necessaria; a terceira he correrem as cauzas de todas as pessoas doentes e vizitadas a que a Caza costuma dar esmollas e das pessoas que podem ser vizitadas pera se verem as rezois que tem e as proverem conforme suas necessidades e doenças. E em todas estas partes tomara o escrivão por lembrança o que a Meza julgar, pera depois se tratar e por em execução. Ter-se-ha, porem, consideração ao estado da Caza e a possibilidade com que se acha pera que se não dem maiores esmollas, nem fação maiores gastos do que a fazenda moralmente permitir.

Capitolo 10. Do provedor.

O provedor sera sempre hum homem nobre, de charidade, prudencia e virtude, reputação e idade, de modo que os outros irmãos o possuão reconhecer por cabeça e obedeção com mais facilidade [f . 13] facilidade e sera muito sofrido pera poderem fazer com todos seu officio e ouvir com paciencia a variedade das pessoas com que ha-de tratar e pessoa desocupada pera que se possa empregar nas occupaçois de seu cargo com a frequencia e cuidado necessario. E assi não podera ser eleito em provedor irmão que for official de justiça eccleziastica ou secular e actualmente servir seu officio, por alguns inconvenientes que neste particular se considerão.

¶ Tanto que for eleito começara a entender em seu cargo e na primeira meza repartira os officios ordinarios pellos conselheiros. Primeiramente, elegera hum que sirva de recebedor das esmollas, que tenha as qualidade declaradas no capitolo doze deste Compromisso.

¶ Elegera dois irmãos, hum da primeira outro da segunda condição, pera mordomos dos prezos e correrem com seus livramentos e pera cobrarem as dividas que se devem a Caza e correm tambem com as demandas quando as ouver.

¶ Elegera mais na sobreditta forma outros dois conselheiros pera vizitadores das pessoas doentes e que costumão ser vizitadas e pera informarem das petiçoins dos que pedem que sejam tambem vizitadas e providas com as emollas, os quaes terão muito e particular cuidado de se informarem das pessoas que o provedor e Meza lhe encomendar de sua pobreza, necessidade e desemparo e mais circunstancias que ouver, com pessoas dignas de credito, pois que a elles se ha-de dar [f . 13v] inteiro credito em suas informações, emquanto não constar o contrario, porque o provedor pode per si ou por outrem que lhe parecer tomar as informações necessarias e detreminar com os irmãos da Meza o que melhor parecer.

¶ Elegerão mais hum dos conselheiros pera mordomo da capella que sirva hum mes ou dois como lhe parecer.

¶ E pello anno adiante, no fim de cada mez, repartira estes cargos pellos irmãos conselheiros e se no principio do anno se ordenar que estas eleiçoins se fação por sortes, se podera fazer de tal modo que na repatição destes cargos se goardara a ordem que der o provedor.

¶ Adoecendo ou absentando-se algum dos irmãos da Meza, de maneira que não possa vir a ella por algum tempo consideravel, elegera o provedor outro que sirva por elle o restante do anno com a Meza; e se o que assim for eleito não servir seis mezes inteiros, podera ser eleito no anno seguinte não tendo outro impedimento.

¶ Mandara o provedor tirar as informaçoins necessarias, assi sobre pessoas como sobre negocios que pertencem a Caza e administração della, na forma que elle ordenar e por quem melhor lhe parecer, e sempre ficara dereito ao provedor pera se informar tambem em segredo por outras vias extraordinarias, nas circunstancias em que julgar ser conveniente, pera maior certeza e cautella. Porem, nunca regeitara informação que os irmãos tomarem, sendo encontrada com a sua particular, sem [f . 14] sem comunicar aos

irmãos da Meza a cauza que tem pera dar maior credito o que por sua via se achou, rezervado o segredo quanto for possivel por se evitarem escandalos e queixas que podem sobrevir.

¶ Nas despezas que se ouverem de fazer de dinheiro, ainda que sejam em esmollas, tomara o parecer e voto dos que com elle servem na Meza e a mesma forma goardara quando ouver de despender outra qualquer fazenda da Caza, e no depachar das petiçois de dotes, admitir capellão e servidores, repartir vestidos e fazer eleiçois particulares e mais coizas desta qualidade. Podera [d]espedir servidores e moços da capella quando lhe parecer e os capellans quando em sua presença cometerem algum erro notavel e de escandelo a que por este meio se deva acudir.

¶ Não consentira que algum irmão dos doze que com elle servem faça alguma couza sem recorrer a Meza, porque nhum delles per si tem authoridade pera executar, nem permittira que se assinem certidois de prezos, nem cartas de guia, sem por nellas, antes de se assinarem os nomeados, tães presos e pobres, da letra do escrivão ou de quem seu cargo tiver, porque podem acontecer inconvenientes grandes se se goardar diferente modo nos sobredittos negocios e outros semelhantes.

¶ O provedor presidira em todas as Juntas e na Meza a elle so pertence mandar votar, assentar e calar quando lhe parecer e todos lhe obedecerão por serviço de Deus e da Nossa Senhora.

¶ Dara ordem ao acompanhamento dos defuntos que a Irmandade tem obrigação de enterrar e na execução das mais couzas sempre tera [f . 14v] superintendencia sobre todos os irmãos e ministros que com elles correm, lembrando-se que he a pessoa de cujo zello e cu[i]dado, deligencia e cu[i]dado digo deligencia e humildade hão-de tomar exemplo os demais, não se esquecendo do sofrimento que se deve goardar tratando com tanto numero de gente e com tão varias pessoas como são as que pertencem e deferem a esta Caza.

¶ Se o provedor adoecer ou se auzentar, de modo que não possa vir a meza e aja de tornar a servir no discurso do anno que vai correndo, servira em seu lugar o escrivão; em abzencia do escrivão o recebedor das esmollas; e em abzencia do recebedor das esmollas o irmão nobre mais velho em idade; e com cada hum delles que prezidir se farão os negocios ordinarios pela mesma ordem e execução com que se costumão fazer estando o provedor presente, e os mais irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que devem obedecer ao provedor. Porem, se neste entrevalllo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios que peção maior deliberação e força, esperão-se-ha pella vinda do provedor, se a qualidade delles permittir, e não o permittindo, sera o provedor consultado ou por hum irmão da Meza que possa referir com fidelidade e inteireza seu parecer, ou por escrito a que elle responda conforme as circunstancia do tempo e lugar.

¶ Mas sucedendo morrer o provedor ou absentar-se de modo que não aja esperança de elle tornar a servir no anno que vai correndo, sera chamado o provedor que serviu o anno passado e pedir-se-ha que queira servir o ditto cargo o restante do anno, e não aceitando sera chamado [f . 15] chamado o antecedente, e não aceitando este sera chamado o que lhe precedeu, procedendo por este modo ate se achar algum irmão que fosse provedor que queira aceitar se-lo por serviço de Deus. E aceitando o cargo sirvira inteiramente como se pera isso fora eleito ate o fim do anno, que se acaba por dia de Santa Izabel. E não se achando algum provedor dos antigos que aja de servir pelo provedor morto ou abzente, os eleitores que forão aquelle anno se tornarão a juntar e elegerão hum irmão que lhe parecer pera provedor no restante do anno, pella mesma ordem que elegerão no principio delle. E se algum dos eleitores for morto ou abzente, de maneira que não possa vir votar a meza, chamara os irmãos que no capitolo dos difinidores se ordena que sucedão aos mortos ou abzentes e com elles se concluire a eleição; e o provedor que assi for eleito ou nomeado não podera servir no anno seguinte, por se evitarem alguns inconvenientes que podem suceder.

¶ E por se evitarem duvidas que ao diante podem nacer por impedimentos ou abzencias que agora se não podem perver [sic], em particular todas as veses que tornar o provedor ou qualquer irmão que no principio do anno foi eleito em qualquer tempo que o seja, o que por elle servir lhe largara o lugar e elle ficara continuando [f . 15v] continuando o officio todo o restante do anno que lhe vai correndo, e em tal cazo o

que por elle serviu, não chegando ao Dia da Vizitação de Nossa Senhora, podera ser eleito não avendo outra razão que lho impida.

Capitolo II. Do escrivão da Mesa.

O escrivão da Mesa sera hum homem nobre e de tal virtude, prudencia e condição que possa dar expedição aos negocios com certeza e facilidade, sera desocupado de todo o officio que lhe possa ser impedimento pera se ocupar no serviço de Deus e da Nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da Caza e assim não podera ser eleito no cargo de escrivão o irmão que for official de justiça secular ou eclesiastica e actualmente servir seu officio.

¶ Vira a esta caza da Mizericordia alem dos dias da meza, todos os dias que for necessario e que pelo provedor e Meza lhe for ordenado, pera dar ordem aos negocios que sucederem ou o provedor lhe encomendar, mas não podera per si so fazer alguma despeza, por pequena que seja, senão estando em meza com o provedor e mais irmãos, ou tendo-se-lhe ordenado nella antes o que em algum cazo ou cazos possa fazer, ou estando o provedor abzente em que elle costuma prezidir e prover, e os irmãos lhe goardarão a mesma obediencia.

[f . 16] ¶ O escrivão não podera mandar passar por mão alhea conhecimentos em forma e muito menos lançar cousa alguma nos livros de Caza, assim nos correntes, como em quaesquer outro, porque todas as contas hão-de ser escritas por sua propria mão. Porem, as certidois que se passarem, mandados, cartas e outros papeis semelhantes que não hão-de ficar nos ditos livros poderão ser feitos por mão de escreventes, contanto que sejam subscriptos e firmados pello escrivão.

¶ Tomara todas as contas que ouverem de dar na Caza, ao mordomo da capella tomara conta quando se acabarem os seus mezes²⁵ [das] despesas da Caza que estão a seu cargo, pera se entregarem de huns a outros e no cabo do anno tomara conta ao recebedor das esmollas, declarando em sua receita o que tem recebido, com sua despeza, o que tem dispendido, pera que se fica devendo dinheiro a Caza ou a Casa a elle [sic].

¶ Adoecendo²⁶ o escrivão ou estando abzente de modo que não possa vir a meza e aja esperança delle tornar a servir dentro de hum mes, o provedor podera encomendar o officio a qualquer irmão de primeira condição que na Meza estiver servindo, pera que o sirva por elle, mas o irmão que o provedor escolher desta maneira não podera escrever couza alguma nos livros em que o escrivão escreva e o que nelles se ouver de lançar se tomara por lembrança em hum quaderno de fora, pera que tornando o escrivão o lance nelles de sua letra.

¶ Se morer o escrivão ou se abzentar, de modo que não possa vir a meza o restante do anno que lhe vai correndo ou sua abzencia seja tão notavel que se passe de hum mes, chamar-se-há o escrivão que [f . 16v] servio o anno atras pera que sirva em seu lugar; e não podendo aceitar, sera chamado o do anno antecedente, procedendo por esta ordem ate se achar algum que fosse escrivão que possa aceitar o cargo pera servir a Deus e a Nossa Senhora, da mesma maneira que o servira se pera isso fora eleito ate o fim do anno que se acaba por dia de Santa Izabel, onde se achando algum dos escrivães passados que queira servir pollo escrivão morto ou abzente, os eleitores que forão aquelle anno elegerão hum irmão pera escrivão pera o restante do anno, pella mesma ordem que fica apontado no capitolo do provedor em semelhantes vacaturas e o escrivão que assim for eleito não podera servir o anno seguinte.

¶ Pera que se evitem duvidas que adiante podem nacer por impedimento e abzencias, todas as vezes que tornar o escrivão que no principio do anno foi eleito ou nomeado, por qualquer via que seja, o que serve lhe largara o lugar e elle ficara continuando officio todo o restante do anno que lhe vay correndo,

²⁵ Palavra emendada e de leitura duvidosa.

²⁶ Palavra com um ligeiro borrão por cima.

e em tal cazo, o que servir por elle, não chegando ao dia de Santa Izabel, poderá ser eleito se não tiver outra rezão que lho impida, assim como se disse no capitulo do provedor.

Capitulo 12. Do recebedor das esmollas.

O irmão que ouver de ser recebedor das esmollas sera pessoa nobre e abastada que com muita deligencia e zello do serviço de Deus faça os negocios que forem da obrigação do seu cargo, pera o que sera obrigado vir a Caza todos os dias de meza, não tendo legitimo impedimento, e comtudo, se não vier e aceitar dinheiro da Caza e mandar pela [f . 17] pela pessoa que lhe parecer por hum escritto seu pera os gastos da meza e assim vira mais a Caza todas as vezes que pello provedor lhe for ordenado.

¶ E quando a Caza ficar por herdeira de algum defunto cuja herança, legado ou testamenteira [sic] for aceita sobre o mesmo recebedor, se fara receita de toda fazenda do tal defunto, de rais e moveis e papeis que valhão ou importem dinheiro ou forem necessarios pera a satisfação e comprimento do testamento, o qual se fara em livro apartado, que se chamara do nome do defunto, e so o dinheiro de contado e o que se for fazendo nos moveis e procedido das dividas e rendimentos das fazendas se carregara no corrente.

¶ Avendo de se fazer almoeda pera se vender fazenda de raiz ou moveis que por herança ou outra qualquer via vierem a Caza, estara presente o dito recebedor e escrivão da Meza, pera logo lhe ir carregando no corrente o dinheiro que se fizer no que se vender, e por-se-hão cottas no outro livro onde estiverem carregadas as verbas no titulo da descarga, mas as fazendas de rais não serão remattadas sem primeiro se dar conta ao provedor e irmãos da Meza que no tal tempo servirem.

¶ Não podera o dito recebedor despender dinheiro algum de qualquer herança, legado ou testamentaria, ainda que pella Meza lho seja mandado, sem primeiro estar comprido inteiramente o testamento do defunto e ter entregue ao tizoureiro dos depozitos todo o dinheiro que se montar nas dividas e legados delle que logo de presente não poderem ser compridos, entregando da mesma maneira o que for deixado pera dotes e captivos aos tezoueiros delles, ficando somente em sua mão o que a Caza livremente poder despender [f . 17v] despender.

Capitulo 13. Dos mordomos dos prezos.

A conta dos mordomos dos prezos fará²⁷ correr com seus livramentos e sustentação, a quem devem tratar com particular charidade e deligencia, lembrando-se que esta he huma das couzas de que Deus Nosso Senhor ha fazer menção no Dia do Juizo e que esta foi a primeira obra em que se empregarão os primeiros irmãos que instituirão esta pia Irmandade.

¶ Primeiro que a Meza aceite algum prezo no rol da Caza, farão os mordomos dos prezos e os mais irmãos a quem o provedor encomendar a tal informação, toda deligencia possivel por se informarem de tres couzas. Primeira, a pobreza e desemparo da pessoa, perguntando por ella muito exactamente a testemunhas dignas de fe e credito, se na terra as ouver, e não as avendo, por o preso ser de fora, se perguntarão pessoas que saibão e possão dar rezão do que padece na prizão. E pera que isto se faça com mais satisfação, se o preso tiver parte, lhe notificarão os privilegios da Caza e lhe perguntarão se tem o ditto prezo fazenda; e dizemdo a parte que sim, lhe dirão que justifique diante o escrivão da Meza, declarando a quantidade e lugar em que esta, e se o justificar não sera o tal preso admittido. E se estes prezos que podem ser admittidos ao rol da Caza tiverem algumas auçois de dividas ou serviços, não poderão ser admittidos sem primeiro fazerem na Meza renunçiação de tudo.

²⁷ Corrigiu-se de “ficará”. Note-se que o mesmo erro já surge no Compromisso de Lisboa de 1618, que se publicou no volume 5 desta colecção, p. 275-322.

¶ Segundo, a qualidade da cauza, porque conforme ao costume antigo da Mizericordia não podem ser admittidos ao rol da Caza nem aquelles que estiverem prezos por dividas e fianças ou outras causas siveis, nem aquelles que tornarão [f . 18] tornarão a prender por não irem cumprir o degredo a que forão condenados. Terceira, o estado de sua prizão, feito porque não hão-de ser admittidos antes de vinte dias de prizão e folha corrida, quando somente se ouver de correr na villa e correição.

¶ Tanto que os mordomos tomarem cargo de algum preso, notificarão que seu feito ha-de correr pello provedor e solicitador da Caza. E se elle não consentir, largarão logo sua pessoa e cauza como se não fora recebido e o mesmo farão se elle ouver alguma provisão d'el Rey ou rescripto pera impugnar a sentença que contra elle foi dada, porque pello mesmo cazo que teve dinheiro e valia pera impetrar o tal rescripto e provisão, se deve presumir que não he tam desemparado que deva ser provido pella Mizericordia.

¶ Isto, contudo, não tera lugar sendo o cazo de morte, porque antão se fara o que melhor parecer ao provedor e irmãos da Meza e a charidade christa pede que não seja desemperado.

¶ Farão por alcançar perdão das partes que acuzão os prezos, se o cazo for de qualidade que sofra pedirem-lho sem escandalo, e se for necessario darão avizo a Meza pera que as mande chamar na forma que lhe parecer conveniente.

¶ No livramento seguirão o regimento e ordem que lhe der o provedor e Meza e serão obrigados a dar conta todos os Domingos na meza dos termos em que vão os feitos e do modo com que se corre com elles.

¶ Farão que os presos se confessem e comunguem pella Quaresma e quando forem doentes e em algumas festas do anno.

¶ Proverão os prezos no Domingo de Pascoa [f . 18v] que lhe baste ate a Quarta Feira seguinte e de algum dinheiro pera seu conduto; e na Quarta Feira os tornarão a prover ate o Domingo, de modo que lhe não falte o sustento necessario em toda somana e terão advertencia que se não de recado, digo que se não de reção ordinaria aquelles que a levarem de doente.

¶ Não se aceitara prezo algum ao rol da Caza so pera se correr com seu livramento, se lhe não ouverem de dar de comer, porque de contrario poderão succeder alguns inconvenientes.

¶ Farão particular cuidado dos doentes, informando-se miudamente do que lhe falta e tendo necessidade de medico ou medicamentos procurarão que com tudo se lhe acuda com grande charidade, e achando nisto descuido que elles não possam remediar, darão conta a Meza e farão que se lh'aplique o que for conveniente.

¶ Farão cu[i]dado de proseguir as appellações dos presos que lhe forão concedidas, pera que se lhe faça justiça e despachem com brevidade.

¶ Farão outrosi cu[i]dado grande com os prezos da carreira e não irão sem que se lhe entreguem suas sentenças e carta de guia e sua esmolla costumada.

¶ Se algum prezo do rol da Caza disser palavras contra o provedor ou irmãos da Meza ou contra os mordomos disto informarão, digo ou contra os mordomos solicitadores dos prezos, o provedor tomara disso informação necessaria e poder-lhes-há tirar a esmolla ordinaria pello tempo que lhe parecer.

Capitulo 14. Das couzas que a Meza não pode fazer sem Junta.

A Meza não dara certidois das couzas que não [f . 19] não recebeu a conta de que adiante se ha-de pagar, nem recebera os quarteis dos juros e rendas da Caza que pertencem a Meza que lhe ha-de succeder, nem podera tomar rezolução per sim em nove couzas (como em diferentes partes deste Comprimisso se ordena) sem chamar a Junta, como deve fazer em todos os negocios extraordinarios que pedirem conselho ou encontrarem o Comprimisso.²⁸

²⁸ Na entrelinha, por mão diferente: "§ 1".

¶ A primeira he se algum irmão ouver de ser [d]espedido por alguma das cauzas que relatão no capitulo quinto deste Compromisso, o não podera ser sem a Junta, nem o que for [d]espedido podera outra vez ser admittido sem os da Junta votarem em sua eleição.

²⁹¶ Segunda, a eleição das orfãs que a Caza ouver de dotar, se não fara sem nella votarem os irmãos defuntos.

¶ Terceira, das promessas que não hão-de ter effeito em seu tempo, salvo nos dotes das orfãs e petiçoins de captivos que se regularão pello que se dispõem nos capitulos que dellas e delles tratão.

³⁰¶ Dispender dinheiro ou fazenda a conta do que se ha-de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

³¹¶ Quinta, emprestar os ornamentos e prata da Caza, salvo [se] for pera igreja parochial deste lugar.

³²¶ Sexta, aceitar capellas e intuições ou obrigaçois desta qualidade, em que se tera advertencia aos dispendios e discomodos que trazem consigo nos tempos em que vão correndo.

³³¶ Septima, vender ou trocar rendas pertencentes [a] administração da Caza por qualquer titolo ou via que seja.

³⁴¶ Outava, fazer concertos ou transaçois sobre heranças de propriedades que se deixarão a Caza [f . 19v] a Caza ou dividas que lhe pertencerem. Porem, não se tira a Meza poder dar alguma couza em justa satisfação de seu trabalho aquellas pessoas que lhe cobrarem as tais dividas, ainda que ha-de ter cu[i]dado da fidelidade que se deve goardar aos pobres, pera que não fiquem defraudados do que lhe pode acrecer dando-se menos.

³⁵¶ Nona, he mudar ou alterar o que for determinado por alguma Meza se ficar lançado no livro dos acordos ou em outro qualquer, pella desauthoridade que recebe a Caza e outros inconvenientes que a experiencia tem mostrado de desfazer huma Meza o que assentou a outra.

Capitulo 15. Dos diffinidores.

Os diffinidores serão os irmãos que no dia da Vizitação da Nossa Senhora forão eleitos pera elegendores do provedor e mais officiaes. Seu officio sera conselharem a mezarios negocios pera que forem chamados.

¶ Na primeira meza que se fizer depois da eleição ou na que melhor parecer, o provedor os mandara chamar e lhe dara juramento de servir o cargo com fidelidade, segredo e inteireza devida.

¶ Escuzando-se algum dos irmãos eleitos com justa cauza ou absentando-se pelo discurso do anno, de modo que não possam servir a Meza, chamara os irmãos que ouverem sido provedores, os mais modernos, e não os avendo, os que ouverem sido escriptaens e apos elles os recebedores das esmollas, porque todos estes irmãos são sempre pessoas de qualidade e tem experiencia dos negocios da Caza. E faltando alguns officiaes [f . 20] officiaes se chamarão os que mais vezes tiverem servido na Meza e Junta. Em todas estas condiçois se elegerão por mais votos os que ouverem de servir, porem, se algum dos irmãos que forão eleitos dia de Santa Izabel tiver legitimo impedimento por pouco tempo, pera se não achar logo na Junta quando ella se tornar a fazer, se estiver desempedido sera chamado e não o irmão que entrou em seu lugar, mas nunca, ainda que faltem alguns irmãos, como ouver sete de Meza e seis da Junta, se deixara de

²⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³² Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³⁵ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

fazer a Junta por se não arriscarem os negocios que não sofrem dilação. E os dittos irmãos da Junta servirão ate outro dia de Santa Izabel em que se ha-de fazer outra nova eleição de outros elegedores que hão-de servir de definidores no anno seguinte.

¶ E ainda que a Junta podera tomar resolução com a Meza em todos os cazos extraordinarios que ocorrerem a suas difinições terão a mesma força de compromisso e a poderão interpretar [sic] e alterar, nunca o poderão fazer em sinco couzas, porque não convem que possa aver dispensação nellas.

¶ A primeira he acrescentar o numero dos irmãos que fica apontado, nem fazer ou por coadjuutores nos lugares dos irmãos abzentes ou impedidos, por qualquer via.

¶ Segunda he dispensar nas qualidades e idades que hão-de ter, conforme a este Compromisso, os irmãos que ouverem de ser recebidos nesta Irmandade.

¶ A terceira he emprestar dinheiro da Casa³⁶ ou gastar dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

¶ A quarta he pedir a Sua Santidade que conceda algum legado ou outra couza, ainda que pareça [f. 20v] pareça em beneficio do defunto que o deixar, salvo o tal legado se não poder cumprir por modo algum no intento e forma em que o defunto o deixou e ordenou que se fizesse, pera se atalharem escrupolos que pode aver se elle ficar por cumprir.

¶ Quinta, enterrar a Irmandade alguma pessoa que não seja irmão ou mulher de irmão, salvo for principe ou infante.

³⁷¶ Podera, porem, a Meza com parecer da Junta pedir dispensação pera comutar em juro a fazenda de raiz livre que se deixar a Misericordia applicada *in perpetuum*, por se evitarem, como fica ditto, inconvenientes que resultão da Misericordia administrar ou arendar semelhantes bens.

Capitulo 16. Dos tizoueiros dos depositos.

Avera na Caza hum tizoueiro dos depositos, o qual sera hum irmão da segunda condição, pessoa de muita confiança, rico e abastado e desempedido, pera que com muito cu[i]ddado, assistencia, inteireza e verdade possa cumprir com esta obrigação e vir a Caza todas as vezes que for necessario.

¶ Ao depositario dos depositos pertence cobrar e ter em seu poder os legados e rendas applicadas pera cazamento de orfãs, de que fara termo no livro dos depositos, quando os receber, assinado por elle e pello provedor e feito pelo escrivão da Caza.

³⁸¶ E porque as rendas que a Caza tem de presente consistem em trigo, centeio, milho e azeite que se devem ajuntar no celleiro e caza determinada pera este efeito, que se devem cobrar de dia de Sam Miguel de Setembro por diante, ate o dito dia [f. 21] dia se entregara o rol das dittas couzas e pessoas que são obrigadas a paga-los ao dito depositario, pera tudo cobrar e por a bom recado. E pera isso lhe dara o provedor e Meza o favor e ajuda que lhe parecer necessaria, e o provedor e Meza lhe ordenarão o preço e tempo com que se ha-de vender e sempre serão do modo que não se de em conta menos a saída de que foi asentada(?), porque ordinariamente avendo bom cu[i]ddado nas ditas sobreditas couzas ha acrescimos a saída.

¶ Do dinheiro que fizer no que se vender pella semana dara comta em mesa(?) ao Domingo, pera se prover deposito o que for pera alguma obra ou legado particular e o que for pera pobres e mais pessoas a que a Meza costuma servir se dispender no que a Mesa ordenar(?) .

³⁶ Mancha sobre esta palavra.

³⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

³⁹¶ E o provedor e Meza não elegera por tizoureiro⁴⁰ a sobredita peçoa abonada e rica
..... sobreditas couzas em parte os officiaes da Meza não porão a perda e todos os annos o provedor
e irmãos elegerão hum tizoureiro e o que acabar entregara o dinheiro ao que lhe succeder sem eso(?) por
duvida alguma e no termo que o escrivão fizer do dinheiro que recebeo, o tizoureiro fara declaração que
elle se obriga a entrega-lo e paga-lo quando lhe pedirem novo deposito del Rey digo, como depositario do
dinheiro del Rey.

¶ E sobre este tizoureiro dos depositos se fara receita de qualquer dinheiro ou peças preciosas
..... que ou pertencentes que por mão(?) do provedor e Meza se aja de depositar(?) a qual se fara
pello escrivão todas os votos(?) que sobre elle encarregarem(?) se carregar a despesa
assinada e feita pello escrivão(?) e este tizoureiro tera os mesmos privilegios que tem os treze irmãos que
servem a Meza. [f . 21v] Mesa.

Capitolo 17. Dos mordomos dos testamentos.

O provedor e irmãos da Meza elegerão dois irmãos, hum nobre e outro official, pera correrem com
os testamentos da Caza, quando os ouver, em tudo o que for necessario e serão quaes convem que sejam os
que hão-de ter a seu cargo negocios de tanta importancia como he este.

¶ Os mordomos dos testamentos tomarão esta occupação com a maior applicação que for possivel,
porque alem da infedilidade que se cometteria em se não comprirem os testamentos dos fieis defunctos,
que por serviço de Deus e por satisfação muitas vezes de suas consciencias deixarem suas fazendas a esta
Caza, esperando que se cumprão as obrigações com toda a deligencia e verdade, não ha couza que mais
possa desacreditar esta Irmandade e que mais impida o bem que se lhe pode fazer, que entender o mundo
que avera falta e descuidos nesta parte.

¶ Reverão os testamentos da Caza e farão advertencia a Meza dos legados e mais obrigaçois que
acharem por cumprir. E pera isto se fazer melhor, tanto que o testamento vier a Caza, se tirara hum sumario
de tudo o que o defuncto nelle ordena, em verbas distintas nas costas do testamento, e a esta [sic] se juntara
quitação ou certidão de como cada huma dellas esta comprida, e a margem se pora a quantas folhas anda e
o numero dellas em breve.

¶ Trebalharão [sic] quanto lhe for possivel que os legados atrazados se cumprão e que os
testamentos que entrarem em seu anno se cumprão logo, fazendo quanto puderem pera que se tirem os
impedimentos que retardão o officio, e tanto que algum testamento [f . 22] testamento estiver comprido,
porão no fim das certidois que hão-de ficar juntas a elle huma lembrança assinada por ambos como esta
dado satisfação a tudo e se fica no deposito algum legado e porque rezão se não entregou.

E farão outrosim lançar em tombo as couzas que o testador ordenar ou o bom regimento da Caza
pedir que se lance nella.

¶ Capitolo 18. Do mordomo da capella.

Em seu lugar fica ditto que o provedor elegera cada mez ou cada dois mezes hum irmão dos
conselheiros de segunda condição pera mordomo da capella, o qual tera a seu cargo o que pertence ao culto
divino e meneio da igreja. E como esta occupação requiere assistencia, não sera obrigado a estar na meza,
salvo for em tempo que não tenha que fazer na capella. A elle pertence fazer e procurar que os officios
divinos se celebrem com a maior ordem, decencia e veneração que possa ser.

³⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

⁴⁰ A má qualidade da reprodução deste fólio, a partir da qual foi possível trabalhar, não consente leitura de vários passos até ao seu final.

¶ O mordomo da capella ordenara os enterramentos dos defuntos que se ouverem de sepultar no distrito, mandando as tumbas as horas que os testamenteiros dos tais defuntos ordenarem e recebera a esmolla que por este respeito se der. Porem, não recebera legado que se deixe a Misericordia, nem esmolla que se dê por interramento se passar de quatro mil reis, porque sendo legado ou esmolla de mayor quantia o remettera a Meza pera que se carregue sobre o recebedor das esmollas ou sobre o tizoureiro dos depositos se lhe pertencer e as mais esmollas que elle recebedor dos interramentos entregara na Meza pera que tambem se carreguem sobre o recebedor das esmollas.

¶ Falecendo alguma pessoa tão pobre que não [f . 22v] não tenha mortalha com que decentemente se possa enterrar, o fara a saber ao provedor; e sendo abzente ao escrivão, que informado da verdade lha mandara dar da Caza.

¶ Não armara a igreja, nem fara outros gastos desta qualidade a sua custa no mes ou mezes em que servir seu cargo, pera que não fique em custume e se faça mais dificultozo do que convem ao serviço da Misericordia.

¶ Cumprira inteiramente o regimento que lhe for dado e tera lembrança de advirtir em Meza das couzas em que o capellão não goarda o seu.

¶ Acabado o seu mes ou mezes dara conta ao escrivão da Caza do dinheiro que recebeu dos enterramentos que não entregou e declarara as missas que mandou dizer e mais despesas que fez por ordem do provedor e Meza, pera tudo se carregar e acentar na receita e despesa do recebedor das esmollas; e se lhe ficarão devendo algumas esmollas dos enterramentos que se fizerão enquanto servir, ficara a seu cargo cobra-las e dar conta dellas em meza.

Capitolo 19. Dos capellans.

Porquanto esta Caza não tem mais capellas que a que deixou o padroeiro que a edeficou e dotou, e por sua conta corre apresentar capellão e dar-lhe a porção de que se ha-de sustentar, como consta do contrato no livro da fazenda da Caza e o que nelle esta se goardara inteiramente. Porem, avendo quem nesta Caza queira constetuir alguma capella mais ou deixar algumas missas ou obrigaçois, ao provedor e Mesa pertence apresentar os tais capellans que lhe parecerem necessarios pera cumprir com as [f . 23] missas e obrigações da Caza e cazar-lhe ordenado conforme for encargo de sua obrigação.

¶ Os capellans que ouverem de servir na Caza, ainda o que apresenta o padroeiro della, hão-de ter quatro qualidades. A primeira he serem christãos velhos de todas as partes sem raça de nação hebreia, mouro, negro ou mulato, sem fama ou rumor em contrario e neste particular não podera aver dispensação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda serem pessoas de virtude e ciencia e reputação, por onde não poderão ser admittidos nem conservados clerigos de menos creditto e reputação do que convem a authoridade e paz da Caza. A terceira he que tenham trinta annos de idade, salvo as mais partes forem tão extraordinarias que seja em detrimento do bem da Caza ficar defraudada de seu serviço e ainda antes se tera particular consideração a sua madureza suprir o deffeito de idade. A quarta que tenha licença pera confessar actual.

¶ Os capellans poderão ser [d]espedidos pella Caza todas as vezes que se acharem couzas justas pera isso e estas serão [sic] graves pelo discredito que disso se lhes pode advir, mas nunca poderão obrigar a Meza a que lhe dem credito ou couza porque os [d]espedem e menos poderão pedir que se lhe restituão os emulmentos que perdem por serem [d]espedidos antes do anno acabado pois entrão com esta condição de poderem ser [d]espedidos em qualquer parte delle, nem o provedor os podera obrigar a que continuem no serviço da Caza, mas serão obrigados avizar o provedor e Meza quinze dias antes, pera [f . 23v] pera se procurar quem supra sua falta.

¶ Terão todos os capellans o devido respeito ao provedor e Meza, como o devem ter os irmãos no que tocar o serviço da Caza no ministerio de capellão.

¶ Se o capellão que apresenta o padroeiro fizer algum escandalo que resulte em discreditto da Caza, o provedor, per sim ou pello escrivão, lhe farão saber, e sendo abzente a Meza lhe escrevera, e elle pora outro qual convem ao serviço de Deus e authoridade da Casa.

Capitolo 20. De outras pessoas que servem a Caza por selario.

Pera o serviço da Caza da Mizericordia e comprimento de suas obrigações he necessario aver algumas pessoas que a sirvão pagos com salario. Porem, nhuma destas pessoas podera ser irmão da Mizericordia emquanto tiver occupação o que se aja de satisfazer com selario.

¶ Avera na Caza servidores de azul com roupetas largas que lhe dem pello artelho e carapuças, e este traje trarão emquanto andarem servindo na igreja e em outra qualquer cousa tocante a Mizericordia de mandado dos ministros della, mas ocupando-se em outro ou seu deixarão o ditto traje na igreja no lugar pera isso deputado.

¶ Porem os serventes que o provedor e Meza tomar pera o serviço da Caza serão de boa vida e costumes e sem raça de nação infecta e serão deligentes e bem entendidos pera que acudão a tudo o que o provedor e Meza lhe mandar. A nhuma pessoa que sirva a Caza por salario em qualquer cargo ou officio [f . 24] officio que seja se podera acrescentar, ainda que entre de novo sem parecer da Junta.

Capitolo 21. Dos mamposteiros.

Os mamposteiros e pedidores de pão pedirão esmolla pellos lugares do districto todos os Domingos, cada hum no que lhe for repartido pella manha, e os dos lugares circumvizinhos trarão o pão e dinheiro que tirarem a Mizericordia, e os que pedirem nos que ficão mais distantes farão delle o que o provedor e Meza lhe ordenarem, pera que hum e outro se entregue ao mordomo da capella. No tempo da colheita dos frutos pedira cada hum no lugar de sua repartição e não podera pedir senão por sua propria pessoa e se a isso mandar algum criado ou outra pessoa diferente sem ordem da Meza, tirar-se-lhe-ha o officio e privilegio que tem; e se algum tiver algum justo impedimento pera não poder pedir assim aos Domingos pellas ruas, como no tempo das colheitas, o fara a saber ao provedor, pera prover nisso como lhe parecer.

¶ E ate dia de Todos os Santos serão obrigados a entregarem em Meza o pão que tirarem pellas eiras quando os frutos se colhem pera se entregar a quem o provedor ordenar.

Capitolo 22. Como se hão-de aceitar e executar os testamentos.

Se alguma pessoa deixar a Caza da Mizericordia por herdeira e testalaração [sic] pera(?) a primeira ⁴¹<cousa> outra pesoa(?) alegar(?) ha divida e que p[ossa](?) [de](?) [f . 24v] liberar com muita consideração se convem aceitar ou não, assim ao bem da Caza como do defunto que lhe entrega a dispozição de sua alma e ultima vontade.

¶ E pera que a resolução se tome com mais clareza e certeza, chamara a Meza alguns irmãos leterados, e dando-lhe conta de todo o negocio lhe entregarão o testamento e mais papeis que ouver, pera que vejão tudo com mais vagar, conforme ao que as couzas pedirem e circunstancias sofrerem.

¶ Se a fazenda que o testador deixar não for certa e liquida, de modo que por ella se possa logo comprir o testamento, a Meza não podera aceitar o ser testamenteira, porque do contrario se seguem demandas e queixas dos legatarios e acredores que cauzão notavel pertu[r]bação e muitas vezes discreditto da Irmandade, que importa muito mais que a fazenda e interesse que della pode esperar.

⁴¹ Última linha do fólio danificada pela má conservação do suporte.

¶ Parecendo a Meza que pode aceitar a testamentaria, nunca o podera aceitar senão entervindo o beneficio de inventario e em tudo se conformara com a vontade do defunto; porem, se no tal testamento se instetuir capella que aja de ter capellão certo, a Meza não aceitara sem reservar de parte o que parecer necessario pera as despezas da fabrica e conselho da Junta.

¶ Aceitada a herança ou testamentaria pello modo que fica apontado, o provedor e Meza ordenarão as couzas de modo que dentro de ⁴²hum mez <per selario> na forma costuma[da] [f. 25] costumada de todos os bens que pertencerem ao defunto, e este inventario se lançara em hum livro apartado, no principio do qual se tresladara o testamento concertado pello escrivão da Casa, e feito isto se irão continuando as cousas pertencentes a sua execução.

⁴³¶ Não se podera fazenda alguma do testador dispender em cousas pertencentes a Caza, sem primeiro se pagarem as dividas e comprirem os legados que elle deixou em seu testamento com toda deligencia [e] <fidelidade> possivel. E sendo os taes legados de qualidade que se não possam logo cumprir por terem a execução vagarosa [e] ouver duvida sobre elles, se depositara a quantia dos taes legados na mão do tizoureiro dos depositos, e sem depositar o dinheiro nesta forma não podera a Meza dispender o remanecente; se antes disso o mandar gastar o provedor e Meza ficara obrigado a pagar tudo o que se dispender por sua ordem.

¶ Tanto que a Caza entrar de posse da fazenda, a Meza mandara vender todos os bens moveis e de rais que lhe forem deixados; e pera esse effeito se pora em pregão no lugar onde mais facilmente se podem achar, digo onde mais facilmente se possam achar compradores, e se rematarão a quem por elles mais der em prezença do escrivão da Meza e do recebedor das esmollas, que em pessoa assistirão nestas vendagens e nellas não podera fazer lanço irmão algum da Meza, so pena da compra e rematação ficar nulla, nem ainda por interposta pessoa, pellos principios que acima ficão apontados, e o tal irmão sera [d]espedido da Irmandade como acima fica ditto.

¶ E se o testador deixar alguma fazenda de raiz a Caza da Mizericordia, com declaração que alguma outra pessoa a legou em sua vida e que por sua morte [f. 25v] morte venha a Caza, não podera a Meza vender os dittos bens em vida de tal pessoa, e se os vender a venda sera nulla por a Irmandade lhe não dar authoridade neste cazo e os irmãos que fizerem a ditta venda serão obrigados a satisfazer a Caza todo o dano e perda que por isso lhe vier, assim por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como pela obrigação que tomarão de em tudo se conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

¶ Se alguma pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de rais que pessua, ficando a Caza da Mizericordia obrigada a lhe dar <ou> por toda vida ou por alguns annos certa porção ou quantidade de dinheiro, se ouver algum o usufruario dos tais bens, não podera a Meza fazer o tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, senão dipois que o usufruario morrer e se purificar a dispozição em forma que fique livre.

⁴⁴¶ Emquanto a Caza da Mizericordia não tiver renda bastante pera cumprir com as obrigações que tem a seu cargo, o provedor e Meza com parecer da Junta poderão ir reservando da fazenda que deixarem toda que lhe parecer conveniente, pera que possa pellos rendimentos dellas satisfazer as dittas obrigações, porque a experiencia tem mostrado que he mais serviço de Deus ter a Caza da Mizericordia renda bastante pera as obrigaçois e provimentos ordinarios, que o costume ja tem feito geralmente forçozos, que esperar pela inteireza das esmollas, e não sendo assim ficara em grande detrimento dos pobres que não tem o sustento senão das esmollas que a ⁴⁵Mizericordia lhe faz e hem cada mes, outros cada somana, outros cada

⁴² Última linha do fólio danificada pela má conservação do suporte.

⁴³ Na margem esquerda, por outra mão: "6" e "Notem".

⁴⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

⁴⁵ Foi traçado um risco por baixo da linha que começa com esta palavra e vai até "somana" e na margem esquerda, por outra mão: "Notem".

dia. E bem outrosim podera alhear os que lhe forem dados pera que se conservem na Caza [f . 26] na Caza pera sempre como são os que deixar o padroeiro a outros semelhantes.

¶ Porem, se alguma pessoa deixar a Caza fazenda pera que logo se venda, não se podera reservar pera que fique rendendo, antes se vendera na forma que ordenar quem a deixou, nem os que se deixarem pera certo e determinado effeito fora das obrigações da mesma Caza.

⁴⁶¶ Se alguma pessoa deixar a Mizericordia alguma propriedade com emcargos de que pellos rendimentos della se mandem dizer pera sempre certas missas ou dar certas esmollas, e a Meza com a Junta assentarem que convem aceitar o tal legado, não se podera vender antes se conservara todo o tempo que durar o tal emcargos.

Capitulo 23. Do modo com que se hão-de dotar as orfãs.

Nos dotes das orfãs que nesta Caza se hão-de dar, se goardarão exactamente todas as condições que os testadores [e] as pessoas que os deixão⁴⁷ apontarem em seus testamentos ou contratos que com a Caza fizerem. E no mais que se não encontrar com as tais disposições ou contratos se comprira o que se ordena neste Comprimisso, por assim parecer mais serviço de Deus e authoridade da Caza e bem das mesmas orfãs.

¶ Se a esta Caza se deixar algum dinheiro ou renda pera cazar orfãs e não declarar a quantia que se ha-de dar a cada huma, sera o dote das filhas de irmãos vinte mil reis e o das que não forem filhas de irmãos quinze mil reis. E estes se darão não tendo cada huma dellas outro tanto de legitima, entrando o que poderia herdar de sua may (se a tiver viva) se no tal tempo morrera ab intestada, porque tendo nesta [f . 26v] nesta forma a filha do irmão vinte mil reis ou mais e a que não for filha de irmão quinze mil reis ou mais de legitima, na mesma forma não poderão ser admittidas aos dotes da Mizericordia.

¶ E se depois que forem admittidas e com effeito dotadas, se antes de serem recebidas herdarem ou alguém lhe der trinta mil reis e dahi pera cima, o dote se lhe não dara e isto tera lugar assim nas filhas dos irmãos como nas mais.

¶ As orfãs que pedirem ser dotadas serão chris⁴⁸ e morando nos lugares circumvezinhos virão pessoalmente a Meza dar suas petições, pera que se tenha maior noticia de suas pessoas e pera [que] logo conste de sua pobreza, trarão logo certidão do juis dos orfãos do que tem de legitima ou por outra qualquer via lhe pertencer.

¶ Nas petições que trouxerem declararão quatro cousas. A primeira sera declararem os nomes de seu pay e may, com seus alcunhos [sic] e appellidos e donde forão naturaes e onde viverão e ellas onde vivem de presente e se morarão em outras partes. Segunda, se são filhas de irmãos. Terceira, que idade tem e desemparo em que vivem. Quarta, que digão que consentem que se tirem suas informações e que renuncião o perigo de sua fama e que querem ser dotadas com as condições deste Comprimisso.

¶ Tanto que a petição for assim feita e apresentada pella orfã que a troxer, o escrivão tomara em lembrança no livro que pera este effeito avera e o nome dos payes da mesma orfã e de que idade parecer na Meza. [f . 27] na Meza.

¶ Dipois disto o provedor recolhera sua petição e a cometera aos irmãos da Irmandade que não forem da Meza e mais a propozito lhe parecerem pera o intento, pera se informarem della, sendo de idade, fama e talento tal que se possa fiar delles negocio de tanta consideração. E os irmãos a quem as informações se cometterem, as farão por escripto e com particular cu[i]dado, pera avirguarem a verdade, sem desacreditar as orfãs, por ser esta materia de muita importancia, com que se arisca tanto o credito da Irmandade da

⁴⁶ Na margem esquerda está desenhado um sinal representando uma cruz dentro de um círculo.

⁴⁷ Palavra corrigida.

⁴⁸ O resto da palavra e outras que se lhe seguem foram riscadas.

Misericórdia. E declararão mais nas informações que trouxeram feitas, da vida, costumes e virtude da pessoa a idade e pobreza em que vive.

¶ E para este efeito o irmão a quem o provedor cometer estas informações irão [sic] pessoalmente ao lugar e rua onde morar a orfã e ali verá o modo com que vive e o officio que tem e a vizinhança com que conversa e trata, e tudo declarará por escripto o melhor que lhe for possível e mais convier ao negocio de que trata.

¶ E se para maior certeza do que se pertende for necessario tirar o escrivão da Caza testemunhas, as tirará com o provedor e recedendo duvidas⁴⁹ tomarão todos os meios que perecerem acomodados para se averiguar a verdade. Porém, ter-se-ha muita cautella na ordem e modo com que se hão, para que não aconteça ficar a orfã sem dote e infamada e com afronta por se fazerem suas informações com menos tento do que he necessario.

¶ Feita a informação se dará ao provedor assinada pelas pessoas que nellas intervierão, com a petição da orfã e elle guardará huma e outra cousa debaixo de chave; e alguns dias antes que aja de tocar nellas [f. 27v] nellas, as mandará o mesmo provedor ler pelo escrivão, todas as informações que tiver das orfãs que pertendem dotes e suas petições em Meza e as lembranças que o escrivão tiver em seu livro, feitas quando ellas vierão pedir o dote. E avendo alguma cousa que limar antes que chegue o dia em que se ha-de votar, o provedor dará ordem a que se decida pelo melhor modo que parecer em meza, onde se acharão também os definidores, porquanto hão também de votar nas eleições das orfãs e dotes, e assim elles como os da Meza farão as diligencias necessarias para averiguar [sic] a verdade.

¶ Chegado o dia em que se hão despachar as informações das orfãs, serão chamados os irmãos da Meza e Junta, em que se acharão ao menos seis da Meza e seis da Junta, [e] se relatarão as informações com todas as circunstancias que nellas tiver avido, e ouvidas e consideradas com recta attenção se votará sobre o recebimento de cada huma em particular por favas brancas e negras, conforme se aponta no capitulo terceiro sobre os que hão-de ser recebidos por irmãos. E tanto que sair admittida por mais votos, se fará disso termo no livro que disto deve aver, no qual se declarará que na meza de tal dia se propoz N⁵⁰ filha N, de tal parte e sahiu aprovada e admittida na forma do Comprimento ao dote de tanta quantia que ha-de aver de misericórdia quando sahir em sorte.

¶ E o dia da festa que ha-de ser dia da Visitação de Nossa Senhora, o provedor e escrivão com o capellão da Caza, antes de dizer missa, em presença da Irmandade se porão todos de giolhos diante do altar e ali farão devotamente oração a Nossa Senhora, pedindo-lhe que interceda por elles, para que daquellas orfãs que hão-de entrar as sortes, sahião dotadas [f. 28] dotadas aquellas que estiverem em mais perigo e necessidade, e para este efeito dirá o capellão a oração que começa *actiones nostras*.

¶ Feito isto, se levantará o capellão, estando a parte do Evangelho virado para a igreja, o escrivão dará o nome de cada huma das orfãs com o de seu pay e may escriptos em hum papel quadrado e o provedor o lera e dobrará com duas dobras e o dará ao capellão e elle o lera em vos alta, de modo que possa ser ouvido de todos, e o tornará a dobrar e os lançará em hum vaso todos, e tanto que nelle estiverem, chamará hum menino que não passe de seis annos e este mexerá e baralhara os tais escriptos muitas vezes e depois metterá a mão e tirará hum e hum a hum tirará [sic] tantos escriptos quantos forem os dotes que se hão-de dar. E assim como os for tirando, os irá dando ao capellão e elle lera logo o escripto que o menino lhe der e o capellão o dará ao provedor o qual (se ouver lugar) irá logo para a caza do despacho com o escrivão, fará hum termo porque consta que naquella dia sahiu tal e tal orfã dotada com dote de tanta quantia e será assinado por ambos; e não podendo ser logo será o mesmo dia a tarde e passarão a orfã escripto de promessa.

⁴⁹ Corrigiu-se de "dividas".

⁵⁰ Entenda-se por esta letra o nome da pessoa.

¶ Porem, ter-se-ha grande cuidado pera que os tais escriptos sejam todos iguaes, de tal modo que depois de dobrados na forma que fica ditto, fiquem todos iguaes sem que hum exceda ao outra cousa alguma.

¶ Mas não poderão aprovar nem admittir aos dotes orfãa que tenha menos de quinze annos de idade ou mais de trinta, salvo quem deixasse o dote dissece espressamente o contrario; e muito menos admitirão orfãa que tenha pay vivo, ainda que seja inutil pera ella [f . 28v] ⁵¹pera ella, nem pessoa que não seja bem acreditada em vida e costumes, ou que esteja jurada por palavras de futuro, ou que fosse ja cazada e esteja viuva, ou que possa casar por outra via, ou que sirva a pessoa que lhe possa dar ou tenha promettido de a dotar, ou que ja tenha outro dote da Mizericordia, ainda que seja menor, porque ella não pode levar dois nem renunciar o primeiro pera effeito de levar outro de maior quantidade ou qualidade.

¶ As orfãas que sahirem dotadas serão obrigadas a cazar dentro de hum anno, salvo a Meza per alguma justa cauza lhe restringir ou ampliar o ditto tempo, mas avendo de ser privada do dote por não casar no ditto anno ou outro maior ou menor espaço, sera chamada a Junta naque[lle] numero que fica apontado, pera quando foi aprovada e então se tera consideração se, vendo-se privada do dote, fiquera ocasionada algum perigo, e neste cazo mais serviço de Deus sera prorogar-lhe o tempo que restringir-lho.

¶ As orfãas alem de perderem os dotes nos casos apontados neste Comprimisso, os perderão tambem todas as vezes que se abzentarem deste Reyno sem licença da Meza em escripto e todas as vezes que se achar que ouve erro substancial em sua primeira informação. E o mesmo se goardara quando se achar nellas mudança de reputação ou se se não conservarem em honestidade e virtude que regularmente a instituição dos dotes pede.

¶ E concertando-se as orfãas em seus casamentos o farão a saber a Meza, pera o provedor e mais irmãos lhe assinarem dia em que se venhão receber a igreja da Mizericordia e assistira o provedor com os mais irmãos da Meza que se puderem achar presentes [f . 29] presentes pera lhe entregarem seus dotes e se não [se] receber deste modo não sera a Meza obrigada a lhe cumprir a promessa; e com nenhuma orfãa dispensara a Meza pera que se receba fora da Mizericordia, e ao pe dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dottes se fara assento, em que se declare o dia em que se receberão as tais orfãas, com os nomes dos maridos e seus payes e como se lhe entregou seu dotte assinado pello escrivão e provedor e o marido como o recebeu.

¶ E se as orfãas que forem dotadas quizerem entrar em religião, o provedor e irmãos da Meza lhe darão o mesmo dote que lhe foi promettido, mas o dinheiro lhe não sera entregue senão depois que constar que a tal orfãa fez sua profissão canonicamente.

⁵²¶ Aos dotes desta Caza serão somente admittidas as orfãas que forem naturaes e morarem dentro no districto acima apontado no capitulo segundo deste Comprimisso.

Capitulo 24. Do modo em que se hão-de receber e despachar as petições dos captivos.

Os captivos que fizerem petições pedindo esmollas pera ajuda de seu resgate declararão a qualidade de sua pessoa e a idade que tem, o lugar e tempo em que forão captivos e a parte em que de presente vivem e se tem algum dinheiro ou esmolla certa pera sua redempção e a quantidade que lhe falta pera serem postos em liberdade.

¶ Apresentada a petição, mandara o provedor e Meza fazer deligencia sobre o que o captivo dis em sua petição e muito em particular sobre o desemparo, trabalho e merecimentos, se os allegar, e pedir-

⁵¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Qualidade das orphas".

⁵² Na margem esquerda, por mão diferente: "Notem".

se-ha certidão de algum capitão das fronteiras de Africa estando captivo em parte que della podia [f . 29v] informar e no mais tomando-se ao menos duas testemunhas dignas de credito.

¶ Feitas as diligencias e justificando-se o que acima fica apontado, o provedor e Meza poderão dar ao tal captivo pera ajuda de seu resgate o que lhe parecer conveniente. Porem, a Meza nunca podera votar em captivo que não tiver tanta parte de seu resgate que possa sahir com a esmolla que a Caza lhe fizer, nem em captivo que se tiver resgatado e sahido debaxo de fiança, porque ja não digo por não estar ja em captiveiro. E nos mais sempre se tera maior respeito aos naturaes deste Reyno e a mulheres e mininos que com o captiveiro do corpo corre perigo sua salvação estando em poder de infieis.

¶ Despachadas as dittas petiçõis, passara o escrivão da Caza certidão da promessa ao procurador do captivo e fara assento no livro, assinado por toda [a] Meza, declarando o nome, a qualidade do captivo, a terra em que esta e as rezois que ouve pera o ajudarem em seu resgate e quantidade da esmolla que lhe assinarão e o dia em que lha prometterão, e se o captivo não sahir logo do captiveiro o provedor digo, o procurador sera obrigado a reformar cada seis mezes a promessa, e se faltar nesta reformação a Caza não sera obrigada a contrebuir com o que lhe prometteu.

¶ O captivo que sahir do captiveiro fugindo ou por outra qualquer via que não custe dinheiro perdera a quantidade que lhe foi promettida, porque a Caza não pode ajudar mais que que [sic] aos resgates daquelles que não tiverem outro remedio pera sahirem do captiveiro.

¶ Pera se pagar ao captivo com effeito a quantidade que lhe foi promettida, sera o procurador [f . 30] sera o procurador obrigado apresentar certidão do capitão da fronteira por onde sahiu e nella testemunhara o capitão que o tal captivo [sic] e o modo em que foi posto em liberdade. E se não ouver capitão que possa dar testemunho na parte onde sahiu, bastara apresentar certidão dos padres da Trindade ou da Merce que por aquellas partes andarem na redempção dos captivos, e assim nunca se pagara a esmolla do resgate em fiança, senão em dinheiro de contado.

¶ Se morrer algum captivo depois de ter certidão da esmolla pera seu resgate, o que se avia de dar a elle se dara a outro captivo em que concorrerem semelhantes merecimentos e desamparo e pera que este beneficio de resgate se estenda a mais, não se fara alguma diferença entre os captivos de Africa e Constantinopla e mais partes de infieis donde se costumem tirar e resgatar.

¶ Nunca se mandarão irmãos a resgate dos captivos pellos extraordinarios gastos e trabalhos e inconvenientes que pode aver. E assim sera mais serviço de Deus remetter todo este negocio, quando se aja de fazer, aos officiaes da redempção, pella qual rezão deixando alguma pessoa esmollas a esta Caza pera resgate de captivos pella ordem que neste Comprimisso se aponta, se deve procurar sua liberdade, porque se pode fazer sem emcargos de cambios e sem perigo de tantas perdas de dinheiro quantas costumão acontecer. E pella mesma ordem se procedera, parecendo ao provedor e mais irmãos da Meza que pera este fim se deve applicar alguma parte das esmollas livres que em seu anno vierem a Caza.

¶ Se alguma pessoa deixar alguma esmolla a Caza pera se resgatarem captivos, limitando logo a qualidade [f . 30v] a qualidade das pessoas e modo com que se devem tirar, o provedor e Meza lhe farão goardar todas as condiçõis muito exactamente, contanto que não sejam contra o que neste Comprimisso se ordena no que toca aos irmãos.

Capitulo 25. De como se ha-de acudir aos mininos desamparados.

Ainda que a esta Caza não convem emcarregar-se dos mininos engeitados, por sua criação pedir espaço de annos e pello consequente esmolla certa que ate agora não esta applicada a esta obra, comtudo, não se deve dar por desobrigada de acudir ao desamparo das crianças de pouca idade, cujas mayes morrem ou adoecem, de maneira que não podem ter cuidado dellas, nem ha outra pessoa que a isso seja obrigada.

¶ Achando-se alguns mininos⁵³ desta qualidade [e] constando de seu desamparo, o provedor e irmãos da Meza os mandarão acabar de criar, tomando-lhes amas enquanto forem de pouca idade. Avendo, porem, alguma pessoa virtuosa que se queira emcarregar de sua criação e amparo, a Casa lhos largara, porque não deve tomar a seu cargo senão aquelles que não tiverem nem outro remedio nem outra sustentação.

Capitolo 26. Do modo com que se ha-de ordenar a procissão de Quinta Feira Maior.

Quinta Feira Maior digo, Quinta Feira de Endoenças, se custuma a Irmandade da Misericordia ajuntar pera ir vizitar em procissão o Santissimo Sacramento que no tal dia esta [f . 3 I] esta exposto, pera com esta devação exterior [d]espertar ao povo christão ao devido sentimento da paixão de Christo Senhor e Redemptor nosso que a igreja celebra neste santo tempo, e juntamente mover affecto de penitencia aos fieis christãos e reconheção seus peccados [sic] e por sua devação quizerem fazer alguma satisfação penal no dia em que o mesmo Filho de Deus quis pagar por nos, derramando seu precioso sangue e morrer em huma cruz. E por esta rezão o provedor e irmãos da Mesa tomarão tempo conveniente pera as cousas necessarias com muita applicação pera que este acto se faça com muita piedade e authoridade.

¶ Sahira a procissão da Igreja da Mizericordia as sette horas da tarde, podendo ser, em ordem conveniente e diante ira huma das bandeiras da Mizericordia, a qual levará o irmão mais velho de segunda condição que serviu na Mesa o anno atras; e as ilhargas da bandeira irão dois irmãos da mesma condição com duas tochas e diante hum servidor do azul; detras irão alguns clerigos cantando a ladainha; depois se seguirão as mais insignias da paixão de Christo, em distancias acomodadas, as quaes levarão quatro irmãos, dois da primeira condição e dois da segunda, christãos velhos; e as ilhargas de cada huma das insignias vão dois irmãos, hum de primeira e outro de segunda condição e cada hum levará sua tocha; depois ira a bandeira da Irmandade a qual levará hum irmão de primeira condição e as ilhargas irão dois irmãos da mesma condição [f . 3 I v] condição e cada hum levará sua tocha; e detras alguns clerigos e outras pessoas cantando a Ladainha com muita devação e paiosa [sic].

¶ Da primeira bandeira ate a ultima irão todas as pessoas que por sua devação quizerem ir nesta procissão, todos em duas allas, huma de huma parte e outra e os disciplinantes irão no meio; seguir-se-ha logo a Irmandade da Mizericordia de huma e outra parte sem insignia no meio e no fim da Irmandade ira o capellão da Caza vestido com alva, amicto e cordão e estolla presa, o amicto lhe cubrira a cabeça e parte do rosto e assim levará hum crucifixo coberto com hum veo preto; e diante do crucifixo ira o provedor so com sua vara na mão e assim elle como os mais irmãos irão com suas vestes e capello da murça na cabeça; e as ilhargas do crucifixo irão seis irmãos de primeira condição com seis tochas nas mãos e os irmãos que hão-de levar as tochas que vão com as insignias serão os que o anno atras servirão na Meza e quando alguns forem abzentes ou legitimamente impedidos o provedor e Meza elegerão quem suceda em seu lugar.

¶ Os irmãos que de presente servirem irão com suas varas na mão governando a procissão. E pera se evitar confusão no governo irão em partes distintas, como a cada hum lhe for ordenado p[e]lo provedor e trabalharão que a gente que quizer acompanhar a procissão por sua devação va em ordem, e se algum lhe não obedecer o rogarão com humildade, lembrando-lhe o acto em que vão e com quanta humildade Christo foi, no que representa a procissão em que vão, e que os disciplinantes goardem a ordem [f . 32] a ordem que for possivel e que se não metão entre a Irmandade, e levarão algumas couzas de consolação com que os ajudem e que se vão curar aquelles que⁵⁴ forem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade e compaixão christã que na Caza da Mizericordia se costuma executar. À parte em que vai a Irmandade

⁵³ Corrigiu-se de "irmãos".

⁵⁴ Segue-se um borrão.

governara so o escrivão da Meza que de presente servir e em sua abzencia o recebedor das esmollas; e tiradas estas pessoas não avera outra que leve vara nem entenda no governo da procissão.

¶ Irão alguns fugareos por huma parte e outra de toda procissão e com elles ira todo aparelho necessario pera que se não acabem emquanto durar a procissão. E os irmãos que não governando a procissão terão cuidado de os ir dispondo em espaço conveniente e de os mandar prover quando lhe parecer necessario e se forem necessarias algumas alenternas irão tambem de tal modo que a procissão va muito clara.

¶ Todos os irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade com os capellos da murça na cabeça e os que não levarem bandeira, insignia ou tocha levarão vellas na mão.

¶ Nenhum irmão levara espada nem criados de modo que fiquem dentro da procissão com seus amos, pella indecencia que nisto ha e desordem que podem cauzar.

¶ A procissão sahira da Igreja da Misericordia, e sahira pella Rua abaxo ate o fim do lugar e dahi ira pella Rua acima ate a que chamão das Eiras(?) e dahi sahira a Rua Direita e logo emcaminhara em direitura a Nossa Senhora da Ajuda e de la [f . 32v] e de la dara volta a vizitar o Santissimo Sacramento que esta exposto na Igreja matris, onde o capellão que leva o crucifixo parara em pe [e cantara(?)] o salmo so a dois choros ate o verso *tibi soli peccavi* inclusive e o ditto capellão assim como esta em pe com o crucifixo nas mãos, com os olhos postos no Santissimo Sacramento dira em vos sonora e medianamente baxa a oração daquelle dia que começa *Respice qua sumus domine* e tanto que for ditta se levantara a Irmandade que ate antão deve estar de giolhos e ira continuando e se recolhera outra ves na Igreja da Misericordia.

¶ Depois que a procissão for recolhida, avera pregação da Paixão de Jesu Christo Senhor e Redemptor nosso e os irmãos se assentarão na igreja em banquos iguaes sem algum genero de precedencia ou onde melhor poderem estar.

Capitulo 27. Do modo em que se hão-de fazer os entarramentos dos mortos.

Com'os enterramentos dos feis defuntos que morrem em charidade com Deus ouvidos com sua igreja sejam huma das principais obras de misericordia que pertencem a esta Caza, trabalhara o provedor e mais irmãos da Meza que se fação com a decencia, christandade e respeito as pessoas que falecerem.

¶ Pera este effeito avera na Caza de Misericordia duas tumbas e tres bandeiras e suficiente numero de tocheiros. Huma servira pera enterrar os pobres com hum pano de chamalote roxo escuro com huma cruz de velludo vermelho, que so a elles serve, com huma bandeira e com outro pano maior de damasco preto e cruz de tella; e outra bandeira melhor servira de enterrar as pessoas de maior qualidade; e outra tumba com a terceira bandeira servira so de enterrar os irmãos e mais pessoas [f . 33] ⁵⁵ pessoas que ouverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso, e esta sera cuberta de velludo negro e pano grande com cruz de tella ou brocatel e bandeira que serve ao enterramento dos irmãos e mais pessoas que ha-de acompanhar a Irmandade [e] não servira a pessoa algũa de qualquer qualidade que seja, ainda que pera isso de esmolla de grande quantia. Tanto que se der aviso pera' Casa enterrar algum defunto que não aja de sair a Irmandade, se assentara hora com o mordomo da capella pera que ponha as coisas em ordem. Diante ira hum homem do azul com hũa campainha manual, tangendo junto a elle ira o mordomo da capella com hũa vara preta na mão e logo ira a bandeira da Misericordia levada por hum irmão que o provedor ordenar de segunda condição e as ilhargas irão dois tocheiros levados por homens tomados pera este effeito com suas vestes pretas, depois ira hum irmão nobre dos que servem na Mesa com sua vara preta em trage comum, no remate ira a tumba levada por quatro ou seis homens com vestes pretas do mesmo feitio que são os que levão os tocheiros; e a tumba ira acompanhada com quatro tocheiros que levarão quatro homens vestidos com vestes semelhantes as que vão as ilhargas da bandeira.

⁵⁵ A partir deste fólio muda a mão.

Dando-se aviso que algum irmão he falecido, o mordomo [f . 33v] o mordomo da capella avisara o escrivão pera que veja se o he, e achando-se que he irmão mandara avisar o provedor pera que se ajunte na casa do despacho com os mais irmãos da Mesa e se de ordem as cousas necessarias. E mandarão recado a todos os lugares do distrito pelos servidores da Casa e em cada hum delles darão recado a hum irmão, dizendo-lhe quem morreu e a que horas se hão-de ajuntar no lugar onde o tal irmão faleceu, e este sera obrigado avisar aos mais irmãos que ouver no povo em que mora e a vir dar fe de quem achou e avisou pera se acharem presentes a hora ordenada.

Porem o provedor e Mesa poderão dar ordem pera que os irmãos de alguns lugares que mais comodamente possa ser pera que se ajuntem na Igreja da Misericordia, pera que vão os mais em corpo de irmandade pera o lugar onde o irmão se ha-de enterrar, na forma que neste Comprimisso se ordena.

Tanto que os irmãos forem juntos na Misericordia, sahira o mordomo da capella daquelle mes com a vara e diante delle com a campainha manual e apos elle a bandeira da Misericordia levada por hum irmão de primeira condição que o provedor apontar e as ilhargos duas tochas levadas por dois irmãos [f . 34] hum da primeira e outro de segunda condição; e o escrivão ira no meio com sua vara governando e em sua ausencia o recebedor das esmollas. No remate ira o provedor com sua vara e detras delle a tumba levada por seis irmãos da Mesa e quando faltarem alguns da Mesa irão os irmãos que o provedor apontar; e todos serão obrigados acharem-se nos acompanhamentos dos irmãos e tendo algum legitimo impedimento o allegarão; e os irmãos que forem mordomos de outras confrarias que costumão acompanhar os defuntos, o anno em que o forem, indo neste acompanhamento com as vestes das tais Irmandades ou Confrarias, satisfarão com a obrigação da Irmandade da Misericordia mas em outro modo não.

Se o tempo der lugar sempre os irmãos serão enterrados na tumba da Misericordia. Porem, se o tempo for muito contrario e o lugar em que o irmão morrer dos mais distantes, sera levado a sepultura na tumba da sua freiguesia, mas sempre irão os panos que so servem aos irmãos e com elles ira o tal irmão a sepultura acompanhado da Irmandade na forma [f . 34v] ordinaria e cada irmão rezara cinquenta Padre Nossos por sua alma.

Sera a Irmandade obrigada a mandar fazer hum officio de nove liçois pela alma de cada hum irmão, na Igreja da Misericordia, na forma ordinaria a custa da Casa; e as mesmas oraçois se dirão por qualquer irmão ausente e o mesmo officio tanto que se tiver aviso ou nova certa que he falecido e tambem pelas mulheres dos irmãos que em tudo gozão do bem da Irmandade como seus maridos.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar algum defunto irmão na forma que fica apontado, se entende tambem ao enterramento de sua mulher, ainda depois de elle morrer, se ella não casar segunda ves com homem que não seja irmão. Esta obrigação se não estendera e seus filhos ou filhas e somente os enterrara a Casa com a tumba e pano de velludo com a crus de tella ou brocatel com que se acompanharão as pessoas de maior qualidade, com esmolla de quatrocentos reis e isto se entendera estando elles em poder de seus payes e depois do pay falecido, não sendo elles mais que de vinte e cinco anos, ou não tendo tomado estado bastante pera sahirem do poder [f . 35] poder de seu pay se elle fora vivo, a qual idade constara da certidão do livro do baptismo ou duas testemunhas dignas de fe, tiradas pelo escrivão da Casa; e não podera ir a Irmandade buscar algum defunto fora dos limites e districto desta Irmandade.

⁵⁶Quando os herdeiros de alguns defuntos pedirem que a tumba ou algũa das bandeiras o acompanharem, dando esmolla conveniente conforme for a distancia, sendo dentro do distrito, o mordomo da capella despore as coisas necessarias e ira na forma que acima se ordena. E não podendo logo pagar a esmolla que prometteo, deixara penhor de ouro ou prata que bem valha o promettido em mão e poder do ditto mordomo. E se pedirem o sobredito pera algum dos lugares circumvizinhos aos confins do districto,

⁵⁶ Na margem esquerda, por outra mão: "Notem este comprimisso".

o ditto mordomo o fara a saber ao provedor e a esmolla que dão, e elle com mais alguns irmãos da Mesa determinarão se convem aceita-la e ir ou não.

Acontecendo que algum irmão falte nos acompanhamentos em que tem obrigação de ir sem que tenha legitimo impedimento, na primeira Mesa vira dar sua escusa e não sendo de receber, sera advertido; e faltando segunda ves sera chamado a Mesa e sera admoestado primeira, segunda e terceira vez, de que se [f . 35v] fara lembrança pelo escrivão da Casa no quaderno que desto ha-de servir; e não se emendando sera [d]espedido da Irmandade, porque não convem nem he rezão que a Casa esteja obrigada a quem o não quer estar a fazer o que se obrigou e muito menos que ocupe o lugar a outro que podera fazer bem o que deve.

Padecendo algũa pessoa por justiça fora da forca, ou ao pelourinho, ou em outros lugares particulares, ou sendo esquartijado, o mordomo da capella mandara hũa tumba a tempo conveniente pera que lhe dem sepultura em sagrado.

Capitulo 28. Do modo em que se hão-de acompanhar os padecentes.

Quando algũa pessoa ouver de padecer por justiça, os mordomos dos presos chamarão hum sacerdote de virtude, charidade e letras pera que o va confessar e consollar aquelle dia em que lhe publicarem a sentença e todo o mais tempo ate se executar. E ao outro dia ordenarão que se lhe de o Santissimo Sacramento. E o dia que se ouver de executar a sentença darão recado ao mordomo da capella pera que mande correr as insignias dos padecentes por hum servidor do azul, pera que se ajuntem as pessoas que se quiserem achar presentes e acompanhar o tal padecente e lhe mande veste de linho branca com que he costume do Rey[f . 36]no padecerem aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha-de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia pera o acompanhar os mordomos dos presos e o mordomo da capella e cinco ate seis irmãos e os capellans da Casa nesta forma:

Diante ira o mordomo da capella com hũa vara na mão, levando comsigo hum homem do serviço do azul tangendo a campainha, logo sahira a bandeira levada por hum homem vestido com a veste preta entre dois tocheiros que levarão dois homens vestidos da mesma maneira. Detras da bandeira ira a gente que quiser acompanhar o padecente, a qual governara hum irmão de primeira condição dos que servem na Mesa. Depois se seguirão os capellans e mais sacerdotes que ouverem de acompanhar com suas sobrepellizes que irão rezando as ladainhas e quatro irmãos vestidos com suas vestes com quatro tochas acesas. No remate ira hum capellão com sua sobrepeliz com hum crucefixo nas mãos e detras delle irão os mais irmãos que acima ficão apontados que levarão suas vestes pretas; e os mordomos dos presos levarão comsigo hum homem ou moço da capella com agoa benta e isope.

Tanto que desta maneira chegarem a parte donde o padecente ouver de sahir, esperarão com muita quietação de que a justiça o tire, sem a isso darem pressa ou algum modo de ordem; e sahindo lhe dara o capellão a beijar o crucifixo e pondo-se todos de giolhos começarão os capellans e mais sacerdotes a cantar a ladainha, ate diserem [f . 36v] *Santa Maria ora pro eo*. E chegando a este passo se levantarão e começarão a caminhar pera onde a justiça ordenar, na mesma ordem em que vierão. Porem, os irmãos que vierão atras do crucefixo fique [sic] junto ao padecente e farão que o pregoeiro va diante da bandeira em parte remota pera que não estorve os capellans que vão cantando a ladainha, nem perturbe o padecente que ira entre dois religiosos que o vão consolando e exortando a pedir a Deus perdão de seus pecados.

Passando por diante de algũa igreja estara hũa missa aparelhada pera que veja o padecente o Santissimo Sacramento e levantar a hostia e calix pera pedir perdão a Deus e protestar que morre na santissima fe catholica e no restante do caminho se fara tudo que parecer necessario pera elle tomar a morte com paciencia e fortaleza christãa.

Estando o padecente no lugar do castigo, lhe dara o capellão outra ves a be[i]jar o crucefixo, e começando o acto de padecer, começarão os capellans a entoar o responso *ne recorderis*, etc., lançando-lhe agoa benta, assistirão com toda devação e charidade possivel encomendando a Deus sua alma que a criou com seu precioso sangue; e constando que esta morto lhe rezarão hum responso e todos juntos voltarão pera casa da Misericordia na mesma forma que levarão quando della sairão acompanhando o crucefixo.

Nestes acompanhamentos nunca ira o provedor e se acontecer por algum caso extraordinario serem necessarios mais irmãos que os que acima ficão apontados, o provedor e Mesa mandarão chamar os que mais [f . 37] lhe parecer. E o que fica ordenado se goardara em qualquer lugar do distrito que algum padecente ouver de padecer morte natural e sendo fora deste lugar sahira o acompanhamento da igreja mais vizinha.

Capitolo 29. Do modo com que se hão-de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.

Dia de Todos os Santos, acabada a missa do dia, mandara o mordomo da capella hum servidor do azul correr as ruas deste lugar e os de outros circumvizinhos com a insignia da Irmandade pera se ajuntarem os irmãos, conforme a obrigação que tem, pera irem buscar a forca as ossadas dos que padecerão por justiça e com esta demonstração de piadade obriguem aos mais fieis a se lembrarem dos defuntos, ainda que sejam tão desemparedados como estes parecem.

Acabadas as vesporas que os capellans devem rezar na Misericordia aquelle dia pelos irmãos e bemfeitores, sahira a Irmandade com suas vestes pretas desta maneira. Diante ira o irmão mordomo da capella com hũa vara na mão e diante delle hum servidor do azul tangendo hũa campainha; e logo se seguira a bandeira, a qual levara hum irmão de primeira condição, entre dois tocheiros levados por dois irmãos, hum de primeira outro de segunda condição; detras da bandeira ira toda Irmandade posta em ordem de procissão a sem distinção [f . 37v] algũa nem precedencia de lugar e pelo meio ira o escrivão governando a Irmandade; e sendo necessarias duas tumbas ira a primeira em lugar conveniente levada por quatro irmãos com quatro tocheiros as ilhargas, levados tambem por quatro irmãos, diante desta tumba ira o mordomo dos presos de segunda condição com hũa vara na mão. Depois desta primeira tumba, entre a mesma Irmandade em espaço conveniente, ira outra segunda tumba levada da mesma maneira que a primeira, diante della ira o mordomo nobre dos presos com hũa vara na mão.

Chegando a Irmandade com esta ordem a forca, recolherão as ossadas que nella estiverem nas duas tumbas de que acima se faz menção e voltando a Irmandade na mesma ordem em que foi, ficara o provedor no rematte de toda ella pondo-se diante do crucefixo, começando a encomendar os defuntos; e no ultimo lugar ficarão as duas tumbas com os dois mordomos dos presos, indo diante da primeira o mordomo de primeira condição e diante da ultima o da segunda.

Tanto que chegarem a Igreja da Misericordia se porão as duas tumbas no meio della e se ouver pregação se assentarão o provedor e irmãos da Mesa nos lugares costumados e os mais irmãos no lugar que lhe couber, sem preferencia algũa; e acabada ella, enterrarão as ossadas todas em sagrado, mas se não ouver noticia que as ha em algum lugar do distrito, não se fara esta congregação de Irmandade.

[f . 38] Capitolo 30. De como se hão-de fazer as amisades.

Como sempre foi costume na Casa da Misericordia procurarem os officiaes e irmãos della por a quietação de todos, assi por Christo Nosso Senhor encomendar aos homens a charidade fraterna com sumo affecto, como pelos moitos [sic] bens esperituaes que della se seguem a republica, procurara o provedor e mais irmãos que este santo e necessario exercicio não esqueça e venha a faltar, de maneira que fiquem semelhantes cousas sem remedio. E assi, sabendo que algũas pessoas estão postas em odio e inimidade escandelosa, de que se sigão inconvenientes publicos, farão tudo o que lhe for possivel pelos reconciliar, falando-lhe per si ou mandando-lhe fallar pelas pessoas que lhe parecerem acomodadas, [a]te com effeito

se remittirem as injurias e deixarem o odio em que vivem e tornarem a correr com aquella benevolencia e proximidade que nossa sagrada religião pede em todos aquellos que a profissão.

Neste particular, porem, se ha-de advertir que se não devem tratar amizades entre pessoas discordes, senão por meios convenientes a piedade que na Casa da Misericordia se professa, por onde nunca o provedor e irmãos se farão arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão as coisas [f . 38v] de maneira que as pessoas obrigadas de algũa vexação de sua parte venhão a conceder o que delles se pretende.

Se o provedor e Mesa tratarem de perdão de algum crime, devem levar particular advertencia na qualidade do tal crime ou injuria, porque se for muito escandelozo e perjudicial ao bem comum, muito maior serviço de Deus sera deixarem proceder as coisas por via ordinaria que atalharem o rigor da justiça, sem o qual se não podem remediar semelhantes inconvenientes.

Capitulo 31. Do foro e jurisdicção a que esta Casa pretence.

Conforme a ordenação deste Reyno são as casas da Misericordia da immediata protecção del Rey e por este respeito muito favorecidas dos senhores reyes delle e do mesmo modo o deve ser esta de quem espera todos os favores e merces que costumão conceder a semelhantes congregações⁵⁷.

[f . 39] ⁵⁸Porem, se acontecer que alguém faça algũa doação ou deixe algum legado ou herança com tal condição que⁵⁹ o senhor Bispo ou seus ministros ou seus ministros [sic] tomem conta da satisfação que della se da ou for sua tenção que o que da e deixa a esta Casa esteja em tudo sogeito a jurisdicção eclesiastica ou secular, o que assi disser se goardara, porque não convem que por affeição ou desafeição de qualquer das jurisdicois perca a Casa o que se lhe pode deixar.

E pera que os superiores tenham menos trabalho em tomar contas da fazenda que pertence a esta Casa, os officiaes que acabão darão distintamente contas, com entrega dentro em quinze dias depois que aceitarem sua eleição, de toda fazenda que pertence a Casa, pondo a receita em titulo do quaderno que disto hão-de fazer todos os anos e em outro [a] despesa; e sendo nisto descuidados os que acabão, os que lhe sucedem requererão ao superior que os obrigue e executarão o que fica disposto neste Comprimisso contra os que não dão conta do que se lhe entregue.

Capitulo 32. Do que os irmãos hão-de pagar.

Todos os [f . 39v] Todos os irmãos de primeira e segunda condição darão o dia de sua entrada hũa esmolla qual sua devação lhe pedir e ao menos dara hum arratel de cera ou sua valia pera ajuda dos muitos gastos que tem; e em cada hum anno, por dia de Todos os Santos ou no dia do anniversario, dara cada hum meio arratel de cera ou sua valia.

Capitulo 33. Dos livros que ha-de aver na Casa.

Avera na Casa da Misericordia hum livro em que escreverão os nomes dos irmãos, assi os que de presente são como os que adiante forem.

Avera mais hum quaderno grande em que se escreva a receita e despesa e das mais coisas correntes ordinarias daquelle anno, e no fim delle as contas que se derão, assinadas pelos que as derão e tomarão.

Avera mais outro livro dos acordos e assentos que se fizerem em Mesa e Junta em qualquer materia tocante a Casa.

Avera mais outro livro em que estarão registados pelo escrivão da Casa todos os livros, titulos e papeis de importancia que na Casa ouver, de tal modo que este livro seja inventario pelo qual os escrivans da

⁵⁷ Seguem-se onze linhas de texto riscadas.

⁵⁸ Principia o fólio com mais nove linhas de texto riscadas e do lado esquerdo: "Risquei. Brandão".

⁵⁹ Segue-se palavra riscada.

Casa entregarão huns aos outros, de anno a anno, os dittos livros e papeis e nelle fara cada escrivão assento, assinado por si, em como o recebeu. E neste mesmo livro fara o mesmo escrivão da Casa de todas as peças [sic] e ornamentos que na Casa ha que se entregarão ao mordomo da capella, por assento feito pelo mesmo escrivão que cada hum delles assinara quando começar a servir o seu mes.

Avera mais outro livro em que se farão as eleições dos provedores e irmãos da Mesa que se fazem em dia da Visi[f . 40]tação de Nossa Senhora.

Avera mais outro livro em que se carregão as aprovoçois dos orfãos, com todos as circunstancias que nellas occorrerem, pera que a Casa os aja de dotar. Nelle se fara tambem rol de todos os que fizerão petições e no termo de sua eleição ou aprovação se dira como se chamão e os nomes de seu pay e may e onde morão. E neste mesmo livro, do meio d'elle por diante, avera outro titolo das que forão dotadas e quanto se prometeu e deu a cada hũa, pelo modo que fica apontado no capitulo 23 deste Comprimisso.

Avera mais outro livro em que o escrivão da Mesa registara todas as cartas que a esta Casa da Misericordia vierem em seu anno das casas da Santa Misericordia da India e China e da de Lisboa e outras do Reyno sobre informaçois e negocios da India e nelle escrevera sumariamente o que em cada hũa dellas se encomendava aos irmãos desta Casa, e ao pe della dira o que elles nisso fizerão e responderão e em que tempo, pera que os irmãos que lhe succederem quando lhe tornarem a escrever na materia saibão o que esta feito e o que he necessario fazer-se. E nisto tera particular cuidado, porque tem a experiencia mostrado que por falta desta advertencia se podera perder negocios de muita importancia, em que vai authoridade da Casa pois della se fião as conveniencias dos irmãos da Misericordia e fazenda de particulares.

[f . 40v] Capitulo 34. Do habito que hão-de trazer os irmãos quando forem ou estiverem em algum acto de Irmandade.

Por esta Casa da Misericordia se conformar em tudo o que foi possivel com as mais do Reyno no que fica ordenado neste Comprimisso, tendo respeito ao lugar em que esta, tambem <convem> que se não aparte no modo e trage e vestes que os irmãos dellas comumente usão nos actos de Irmandade e acompanhamentos, portanto:

Cada hum dos irmãos, tanto que fizer termo como em seu lugar se ordena, dentro de hum mes comprara veste de sarge ou estamenha preta, a qual sera tão comprida que ao menos chegue a cobrir meia perna, aberta por diante com sua murça que cubrira mais de meio braço com seu capello.

Alem destas vestes que cada hum dos irmãos ha-de ter, avera na Casa des mais de estamenha ou pano de linho preto, pera os serventes da Casa levarem nos acompanhamentos, como em seu lugar se ordena, mas nestes não avera capello nas murças e serão cerradas por diante.

⁶⁰Confirmo este Comprimisso por ser tanto do serviço de Deus e bem das almas e intrepndo minha authoridade com decreto judicial, mando se cumprão e guardem como em elles se contem. O escrivão da camera os registre na Camera se necessario for. ⁶¹Hoge ⁶²em 30 de Janeiro de 1670⁶³.

⁶⁴[f . 41] Capitulo 35 das condemnações que se ha-de fazer aos irmãos que forem remissos em residir.

Por aver nesta Irmandade alguns irmãos muito remissos na obrigação que tem de residir nos adjuntos, actos e obrigações de irmãos e negocios tocantes ao bem desta Santa Casa da Santa Irmandade, se ordenou em mesa, dia da Vesitação de Nossa Senhora do anno de seiscentos e outenta e hum, que

⁶⁰ A partir daqui volta a mudar a mão do escrivão.

⁶¹ Palavra riscada.

⁶² Palavra riscada.

⁶³ Seguem-se palavras riscadas.

⁶⁴ Regressa à mão anterior.

todo o irmão que faltasse sem causa muito urgente na sua obrigação, pella primeira ves fosse condenado e obrigado a pagar pera esta Casa meio arratel de cera e pella segunda ves hum arratel. E sendo remisso e useiro e vezeiro em faltar, podera a Mesa dobrar-lhe e accentar as condemnações, conforme a culpa que quada hum tiver e os tezoueiros desta Irmandade serão obrigados a recadarem as dittas condemnações, sob pena de as pagarem de sua casa a sua custa. E por assim parecer bem e maes serviço de Deus e desta Casa pedimos ao senhor provisor deste bispado a cuja ordem nos subestamos seja servido confirmar este estatuto pera melhor observancia delle. E por verdade de tudo se asinarao aqui os irmaos da Mesa, sendo primeiro lido neste adjunto e aceite pella mor parte dos irmãos. Dous de Julho, a Era acima dita.

(Assinaturas) O padre Manuel	Antonio Lourenço(?).
Simão Fernandes Pires.	[f . 41v] Manuel Correa Fragoso
Filiciano de Sequeira.	Myguel Rego Tavares(?).
Manuel Alvres Figueiredo.
.....	Miguel Pagado.
Marcos d’Afonseca.	Francisco Pagado.
Migel de	Manuel Correa.
Miguel Marques Brandão.	

⁶⁵Capitolo 36. Asento que fiserão o provedor e mais irmãos da Mizericordia, nesta mesa de 29 de Agosto de 688, sobre o modo porque se deve elleger tisoueyro pera a cobrança dos juros e foros daqui em diante, pela confuzão que ate aqui havia.

Nesta meza de 29 de Agosto de 688, sendo provedor desta Santa Caza Miguel Marques Brandão e os mais irmãos da Meza abaixo assinados e os dos anos passados, se pos em duvida a grande confuzão que havia na elleição de tisoueyro e a repugnancia que alguns punhão a servirem e tratarem das cobranças, pelo trabalho que muytos tem nella, assim pela dificuldade que ha em cobrar, como pelas distancias das terras em que os devedores estavam, e que não parecia conveniente que o provedor so ouvesse de elleger tisoueyro como the aqui se costumava dar, porque daqui resultava o grande inconveniente que se seguia, de que não aceitando o titulo, ouvesse de ser riscado de irmão pela Meza todo hum [sic] irmão que so tinha sido eleito per estar em grande prejuizo da caza e poco serviço, [f . 42] com que por acodir a tanto descaminho receberão(?) todos de comum consentimento que de hoje em diante a elleição do tesoueyro se havia de fazer de outra sorte, e que para todos igualmente servirem a Deos e nesta Sancta Casa observarem com suavidade o trabalho não se chocando huns com otros querião todos e o erão contentes de que todos os doze irmãos da Meza se distribuisssem a todos os mezes por escritos em hum escrutinio com o nome de quada hum dos mezes e que os fossem tirando por sua ordem e que a quem coubese o seu mes seria avizado a arrecadar os foros, juros e pensões que naquelle mes se devezem a Caza e que quada hum no fim de seu mes daria conta de tudo e sem embargo de que nelle não fizesse a cobrança, não ficaria aliviado de a fazer sempre no tempo seguinte. E porque o mes de Setembro tinha mais que cobrar por rezão das pensões e censos que neste mes se devem pagar, o irmão a que coubese o mes de Outubro cobrara todos os foros igualmente com aquelle a que coubese o mes de Setembro, e que o irmão de todo o dinheiro que cobrase havia de fazer a entrega e dar conta a esta Meza e dahy entregasse e metesse no cofre que se manda fazer com tres chaves, das quais hũa estaria em poder do provedor, outra no do escrivão e a 3ª na mão da pessoa em cujo poder estiver o officio, o qual ha-de estar em a mão de hum irmão desta Casa que seja abonado pera que dahy com mais comodidade recolher o pão se ha-de meter(?) [f . 42v] na forma costumada. E que sendo assim distribuidos os mezes, aquelle irmão que repugnar cobrar o que lhe couber, não tendo impedimento de

⁶⁵ Muda de mão.

doença ou homisio ou abzencia justa, podera ser riscado de irmão, na forma e modo que pelos mais cazos se costuma riscar. E a cobrança da cera correria sempre per conta do provedor, por ser de menos trabalho e não ficar isento de servir a Santa Caza, e que chegando o tempo de se venderem os frutos, a chave do celeyro se entregaria ao irmão que no tal mes servisse e trataria de vender aquelles que achasse de devião vender e cobraria o dinheiro dos que assim destribuisse e disso daria conta a seo tempo. E por serem contentes todos desta resolução que he mais em serviço de Deus, mandarão fazer este assento que se obrigarão todos a gardar debaixo do juramento que tem tomado e com a condição de que repugnando ao assento podese cada hum ser espulso. Eu, Cypriano Pagado, escrivão este prezente anno, o escrevi e assinei.

(Assinaturas) Cypriano Pagado de Azevedo[?].	Francisco Pagado.
Miguel Pagado.	Manuel Cerqueira(?).
Manuel Peres(?).	João (sinal) Pagado.
João Antunes.	Manuel Neves(?).
Manuel Correa Fragozo.	[f . 43] Ho provedor Miguel Marques Brandão.
Agostinho Rodriguez(?).	Felipe Madeira.
Francisco	Francisco d'Afonsequa.

⁶⁶O provedor e mais irmãos da Santa Misericordia do lugar de Galizes, desta comarca, pedem ao senhor doutor provedor lhe confirme os estatutos asima, por convir muito a Santa Casa no que lhe faz grande serviço e merce.

⁶⁷Provedor e mais [irmãos].

Vi os capitulos deste comprimisso da Santa Caza da Mizericordia do lugar de Galizes que fizeram os irmãos e me forão apresentados per sua parte, pedindo-me lhos confirmase, e por os achar muito conformes ha rezão e serviço de Deus e aos mais estatutos, os confirmo e mando que se cumprão e guardem como nelles se contem. Guarda, e de Novembro 19 de 688.

O provedor da comarca.

(Assinatura) João Baptista Sebastiam(?).

[f . 43v] Capitulo 37. Statutos ou capitulos de novo ordenados pera bom governo da Irmandade da Santa Misericordia deste lugar de Galizes.

Em adjunta que se fez em os catorze de Maio de mil e setecentos e dois, estando presente o provedor, o padre Francisco Alves, e os irmãos da Mesa deste anno de 702 e os de 701, se ordenou que visto nos capitulos antecedentes deste Comprimisso se ordenar que pela alma de cada hum irmam se fizesse hum officio de 9 liços e que pela alma das molheres dos que fossem casados se fizesse o mesmo officio, em cujos termos ficam os irmãos casados com sufragios dobrados, porque elles tem hum officio e suas molheres outro e os solteiros ou clerigos ou viuvos que entrão nesse estado nam tem mais do que hum, sendo a obrigaçam a mesma, [f . 44] porque os casados nem tem mais obrigaçam, nem pagam mais finta que os outros irmãos, a vista do que se ordenou que visto serem todos iguais nas obrigaçois e serviço da Casa o fossem tambem nos sufragios, e que de hoje em diante se fizesse aos irmãos casados hum officio de nove liços e a sua molher outro, na forma do capitulo 27, e que nos irmãos clerigos, solteiros e viuvos que entrassem e morressem nesse estado se fizesse dois officios de nove liços na Igreja da Mizericordia, a custa das rendas della e tudo o mais na forma detreminada no dito capitulo 27, e isto mesmo se fara as molheres viuvos ou solteiras que entrarem por irmãos de hoje em diante.

⁶⁶ Muda de mão.

⁶⁷ Muda de mão.

Outrosi ordenaram que viuando algum irram e tornando [a] casar, a segunda molher nam gozara de beneficio algum de que gozam os irmãos desta Santa Irmandade, salvo der de entrada seiscentos reis e hum arratel de cera, mas dando o sobredito se lhe fara termo e ficara gozando os privilegios de irram e se lhe fara hum officio de 9 liçois e se emterrara na forma que athe qui se usa [f . 44v] fazer as molheres casadas cujos maridos sam irraos desta Irmandade.

Capitolo 38.

Ordenaram tambem que pera evittar escandallos e duvidas que pode haver acerca do pregador da Quaresma e da paga que se lhe he ha-de dar, que passado o primeiro dia de Janeiro de cada hum anno, no Domingo seguinte se ajunte o provedor e irmãos da Mesa e votem em quem ha-de ser o pregador. E asentado quem ha-de ser, lhe mandaram fallar por pessoa de respeito e lhe declarara os sermões que ha-de fazer e as horas, que ha-de ser pela manham, e os sermoes seram o da Cinza e das 5 Domingas e do Mandato pelas 3 depois do meio dia, e de Paixam pela meia noite e da Paschoa. E aceitando sem partido, no Domingo de Ramos de tarde, o provedor e mais irmãos lhe arbitraram a esmolla, e nunca descera [f . 45] de seis mil reis e se aos irmãos parecer pouco seis mil reis a vista da ⁶⁸....., da pessoa do pregador, das suas letras e trabalho que tiver tido, lhe arbitraram o que mais lhe parecer em o dia que fizer o sermam da Paschoa lho mandaram emregar pelo tesoureiro e em sua falta p[e]lo escrivam da Casa. E dado dem a hum pregador mais de seis mil reis e ao outro que se seguir no ano futuro lhes parecer nam lhe dar mais que os ditas seis mil reis, ainda que seja o mesmo, nam podera este tal obrigar a Casa a que lhe de tanto como se deo no anno antecedente, que tudo o que passar de seis mil reis he arbitrario da Mesa e em hum anno e a hum pregador poderam dar mais e no outro e a outro pregador menos. E se o pregador em que ajustarem nam quiser vir sem partido certo e pedir mais de seis mil reis, se fara mesa sobre ese particular e se detreminara [f . 45v] se convem dar-lhe o que pede ou nam. E nam convindo fallaram a outro e guardaram sempre esta regra athe virem aceytar. E caso venha a dormir na vespora do sermam por ser de longe e p[e]la conveniencia das horas, sera obrigado o provedor a dar-lhe descansar e ao seu moço e a besta, e se nam tiver casa capas e for de fora da terra ficara em suas vezes o escrivam da casa ou thesoureiro que sempre hum sera deste lugar e tudo o que gastaram neste particular daram a rol se lhe levava em conta quando as derem.

(Assinaturas) O padre Francisco Alvares provedor.	Manuel Nunes Marques.
Domingos Nunes.	O padre Miguel Nunes Davila(?).
Manuel Ferreira Serra(?).	Nuno da Sylva.
Joam Alvares Brandão.	João
Manuel Fernandes Rato.	João Pagado.
Miguel Ferrão.	João Bayao(?)
Domingos de Unhao.	[f . 46]Miguel de Mattos Ferrão.
Manuel Gonçalves(?).	Cypriano Pagado de Abreu.

⁶⁹Pede a Vossa Merce senhor doutor provedor lhes faça merce que achando estes estatutos comvinientes anteponha nelles sua authoridade e receberão merce.

⁷⁰Cumpra-se como nelle se contem. Villa Cova 21 de Junho de 1702.

(Assinatura)

⁶⁸ Rasgão no suporte.

⁶⁹ Muda de mão.

⁷⁰ Muda de mão.

[f . 46v] ⁷¹Statutos ou capitulos de novo acrescentados pera o bom governo da Irmandade da Santa Miziricordia deste lugar de Galizes.

Capitolo 39.

Em mesa que se fes em doze de Janeiro de mil e setecentos e desaseis, estando presente o provedor Bartholameo de Morais, da vila de Vila Pouça e os irmãos da Mesa deste anno de 716 e os de 715, se ordenou que suposto se fes hum asento em hum livro dos desta Santa Casa pera que não ouvese cofre, por este muitas vezes estar sem dinheiro por lho tirarem os provedores sem ordem da Mesa, que avião ao dito asento por revogado e queriam que de hoje em diante ouvese cofre em o qual sera obrigado quada provedor a lançar cada hum anno des mil reis, os quais lhe seram levados em despesa e os primeiros des mil reis sera obrigado a lançar nele o dito provedor Bartholameo de Morais em dia da Visitação de dois de Julho de mil e setecentos e desaseis e dahi em diante iram continuando da mesma sorte todos os mais provedores, e não seram tomadas contas a algum dos ditos provedores que forem, sem primeiro terem lançado no cofre os ditos des mil reis e mais algum dinheiro que por ordem da Mesa [f . 47] dele tenham tirado, ficando sempre com a obrigação de darem as ditas contas dentro do tempo que esta detriminado por termo feito nos livros desta Santa Casa; e o dito cofre tem tres chaves hũa estara sempre na mão do padroeiro em cuja casa ha-de estar o cofre, e a outra estara na mão do provedor e a outra na mão do escrivam e desta maneira se observara sempre este cappitulo, pois assim convem muito pera o aumento desta Santa Casa.

Capitolo 40.

Ordenaram mais que todos os escritos que ouvesem de dinheiro que por eles se tem dado a rezam de juro, dentro de hum mes fosem notificadas as pessoas pera as virem remir ou trazerem escrituras, e que daqui ao diante se não dese mais dinheiro algum a algũa pesoa per escrito, senão por escretura, pois assim convem muito por ficar mais seguro e não por escrito pois se põem ao risco de se perder.

E declararam mais que as escriptuas que se fizessem não fosem sem fiança e quem as fizesse he avendo nellas algũa danuncia(?) seria a custa de quem as fizese.

[f . 47v] Aos 3 do mes de Maio de 1719, em mesa, estando juntamente presentes a Junta do anno pasado que se deve juntar pera os negocios graves e extraordinarios, como dis este Comprimiso em 19 folio capitulo 1 e capitulo 9, e se prepos que havia suficiente informação de que varias pesoas pertendião ter lugar destinado e separado com estrado posto dentro da igreja desta Santa Caza da Mizericordia, pasando a tanto excessos algumas pessoas do dito lugar que punhão esta materia em questão por medo do foro e justiça ou obrigação que tivesse a Caza pera aceitar ou admitir semelhantes lugares, sendo que hera sem duvida que se athe'gora se tinhão prometido alguns nunca forão mais e por actos facultativos de alguns provedores ou alguns irmãos e não em forma que prejudicasse ao decoro de hũa Caza e igreja que he immediata a protecção rial, como sam todas as miziricordias e como tais logrão os foros de capellas reais aonde nunca podia haver tais assentos ou estrados de distinção e muito menos por modo que nelles ou naquela Caza se adquirisse poses ou foro, em tanto indecoro [e] prejuizo da authoridade da Caza, expecialmente quando nesta terra ha igreja parochial onde todos sam obrigados a hir e nam tem obrigação de vir a Mizericordia e muito menos quem se não quizer acomodar nella assim como esta. Atendendo-se pois na dita Meza e Junta ser isto hũa materia gravissima conveniente ao decoro da mesma Caza e o quanto indecorozo lhe hera semelhantes pretenções e muito menos que [f . 48] e muito menos que ouvesse quem, abuzando dos actos facultativos de hum o outro provedor, quizesse por esta materia por modo de foro e obrigação, e resolveo a dita Meza e Junta que se não admetisse nunca nenhum lugar de semelhante destinação e estrado para molheres dentro

⁷¹ Muda de mão.

da dita Caza, e que o irmão e escrivão ou provedor que pera isso perpuzesse petição alguma ficase por isso privado de ser irmão e que nenhum provedor pudesse dar nem consentir semelhantes licenças nem irmão algum asinar nellas, e que fazendo-o ficassem logo privados. E que suçodendo haver tal pessoa que ou per dependencias ou per cerviços a Caza o merecesse, se lhe não concederia sem pera isso convir toda a Meza e Junta *nemine descrepante* e que faltando so hum voto não valesse nada, e que atendendo a que a caza de Antonio Marques de Abranches(?) he padroeira e a ⁷²caza do doutor Miguel Borges Tavares tem nesta Santa Caza hũa capelania cotodianna, lhe confirmão as licenças que lhe tem dado e não a outra algũa pessoa de qualquer comdição [e] estado que seja e ham por derogadas todas e quaisquer licenças que pera este effeito se tenham dado, e não queremos que tenham força ou vigor algum e as declaramos por nullas e so queremos que este acordam se goarde como estatuto e que tenha força e vigor assim e na maneira que nelle se acha declarado, de que mandarão ser feito este estatuto [f . 48v] este estatuto⁷³ que asinou o provedor com os mais irmãos e adjunto do presente anno e do passado que todos aqui asinarão. E eu, Francisco Ferreira de Amaral, que em ausencia do escrivão da Caza e per comissão sua e licença do provedor, o escrevy.

(Assinaturas) Francisco Ferreira de Amaral.	Pedro Francisco.
⁷⁴ Miguel Borges Tavares de Castro.	De Manuel † Enriques.
Francisco Alvares.	Miguel da Fonseca.
Francisco Marques da Costa.	Manoel Lourenço(?)
Domingos Francisco Ferrão.	O padre João Carneiro
De Manuel † Domingos(?).	Manuel Roque Borges.
Miguel Ferrao.	De Manuel † de Matos.
O padre Domingos Nunes.	De Bento † Fernandes.
Antonio Marques de Abranches.	Antonio Francisco.
Bartolameu de Morais.	[f . 49] Gonçalo de Moraes(?).
João Pagado	De Manuel † de Brito.
Antonio João.	De Matias † da Silva.
Manuel Gonçalves.	Manuel Nunes Marques.
Manuel Nunes Borges.	

Eu o licenciado Manuel Nunes Marques, do lugar de Galizes, escrivam da Casa da Misericordia, neste presente anno de 1719, declaro que o emmendado capitulo deste Compromisso, folhas 48 verso na ultima regra e principio da volta da dita folha, dis a emmenda: Statuto. E todo elle foi o que em meza se propos e esta sem alteraçam alguma ou deminuiçam, de que fis esta declaraçam em mesa pera que nam possa fazer duvida, a qual assignou o provedor deste anno Miguel Borges Tavares Castro com os mais irmãos da Mesa abaixo asinados e eu sobredito que esta fis, em 8 de Mayo de 1719.

(Assinaturas) ⁷⁵ Miguel Borges Tavares de Castro.	O padre Domingos Nunes.
Manuel Nunes Marques.	Francisco Marques da Costa.
O padre Francisco Alvares.	[f . 49v] Bartolomeo de Morais.
Francisco Ferreira d'Amaral.	João Pagado
Dominguos Francisco Ferreira.	Manuel Roque Borges.
Antonio Marques de Abranches.	

⁷² Na margem direita, por mão diferente: "He falso e contra toda a verdade ter capelania na Casa da Misericordia o doutor Miguel Borges, pois nunca tal houve e tudo o contheudo neste capitullo" (a parte final está muito delida e já não permite leitura).

⁷³ Palavra corrigida.

⁷⁴ Esta assinatura foi posteriormente riscada.

⁷⁵ Esta assinatura foi posteriormente riscada.

Capitulo 41. Statutos ou cappitulos acrescentados de novo para o bom governo da Caza de Misericordia.

Em meza de catorze de Novembro de mil e setecentos e trinta e coatro annos, se ajustou que ouvesse cofre nesta Sancta Caza, o qual estara em caza do padroeyro dela, o qual tera tres chaves; huma estara na mam do dito padroeyro, outra na mão do provedor, outra na mão do escrivão e cada hum dos [f. 50] provedores que for sera obrigado a lançar nelle des mil reis em dinheyro e mais os quinze mil reis do dote da orpha em o anno que nam cazar, o que tudo lhe sera levado em conta nas que der e nenhum dos provedores que forem podera tirar dinheyro algum do dito cofre sem ordem da Meza e Junta; e aquelle que o contrario fizer pagara seis mil reis para a Caza de Mizericordia e pagos elles e o mais que dever sera riscado de irmão pera nunca mais ser admetido; e as mesmas pennas terão os dois que tiverem as chaves. E se soceder por força furtar-se o dito cofre nam estara obrigado as ditas pennas o padroeyro que o tiver em sua caza.

Capitulo 42.

Mais se ordenou na dita meza acima fosse depositario do cartorio da dita Mizericordia o reverendo Paulo Fernandez Banha, pello acharem muito capaz pera dar conta delle a todo o tempo e lhe entregarão as chaves do dito cartorio, as quais estaram sempre em seo poder e nenhum dos provedores que for podera tirar do dito cartorio escriptura alguma ou outro qualquer papel sem vir pella mão do reverendo Paulo Fernandez Banha.

[f. 50v] (Assinaturas) Paulo Fernandez Banha.

Manuel Figueiredo.

O padre João Nunes Marques.

Miguel Nunes de Abranches.

Manoel Francisco.

Manuel Pegado d'Abreu.

O provedor e mais irmãos da Mesa da Santa Misericordia de Galizes pedem ao senhor doutor provedor seja servido confirmar-lhe estes Estatutos por serem de muita conveniencia a dita Santa Caza da Mizericordia e receberão merce.

⁷⁶Cumpra-se como nelles se contem por estarem conformes ao bem da irmandade. Avó, 19 de Fevereiro de 1735.

(Assinatura) Carvalho.

Doc. 121

1707, Abril 15, Viana do Castelo – *Cópia dos Estatutos do Recolhimento de S. Tiago da Misericórdia de Viana do Castelo*⁷⁷.

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*. Estatutos 1707-1773, 3.26.5.23, f. 1-13.

Prologo.

Az Recolhidaz.

No tribunal das luzes se formarão as leys, porque tão necessariaz são as leys como as luzes, não se pode reger a vida temporal sem luz, não se pode governar a vida espiritual sem leys; encaminha a lus aos que errão e guião as leys aos que ignoram; com a lux distinguem o dia da noyte os olhos, e com a ley distinguem os erros dos acertos os subditos; acorda a luz ao que dorme e desperta a ley ao remisso; alegra a lux ao que vigia e anima a ley ao cuidadozo; debelita a lux a vista de olhos enfermos e fortallece e aviva a dos saons; alenta a ley aos timoratos e reprime aos facinorozos. São logo necessariaz az leys como as luzes.

⁷⁶ Muda de mão.

⁷⁷ No final deste documento encontra-se um apêndice destes Estatutos, realizado em Junho de 1810, o qual será publicado no volume seguinte desta colecção.

Antez de Moyzes foy a mesma lux da razão a propria ley, mas porque a malicia com oz tempos a escureceo, foi necessario que o mesmo Deos a escrevesse nas taboas, para não haver tempo sem ley quebrou Moizes as taboas; perdeo-se outra vez a Ley nos hebreos. Seguio-se Mercurio dando ley aos egipcios e depois athe o tempo presente quantos forão oz legislladores, tantas são as leys ordenadas todaz a que oz crimez tenham penna que oz coarte e os custumez regra que oz encaminhe, conforme a doctrina de Aristotellez que chamou as leys pautaz das virtudez e freyo dos vícios.

Com esta lux da lux e com esta ley das leys noz vimos obrigados no presente tempo a escrever estez estatutos, senão em taboas em folhaz, que pella observancia que noz prometemos e do tempo esperamos, sendo de papel hão-de ser de metal, contra as injurias do mesmo tempo. Verdadeiramente ficamos com o mesmo que offerecemos, porque sendo estez Estatutos das Recolhidaz pera a sua reforma, tãobem nossos são pera o seu governo, que athe nisto se parecem estas leys ou estatutos com a lux cuja propriedade he não ser pera hum so maz pera todos e tãobem por esta razão não serão no nosso Recolhimento obrigadas so a guarda-los az dez porcionistaz desta Santa Caza, mas todaz as mais que por ordem della estiverem recolhidas, esperando, porem, que de todas as recolhidas sejam o exemplo pera a imitação az nossaz dez porcionistas, porque disse Saliniano que no numero de dez se continha a perfeição de todos os numeros e sem duvida que por isso ao numero de dez predicamentos reduzirão os fillosophos o infinito numero de todaz as creaturas, e basta que ao numero de dez perceitos esteja ligada a salvação dos homens, porque nem os homens a podem conseguir nem Deos a pode dar se não dentro deste numero do Decalogo. Naquellaz cida[f . 1v]dez infamez suspendeo Deos a sua ira pello numero de dez justos e aquellez dez operarios da sua vinha não pagou com outra moeda, senão com aquella que se chamava denario. Finalmente, se Salmiyrão disse que a observancia da ley se representava no numero de dez, bem podemos confiar na mizericordia do Senhor se veja nas nossas dez recolhidas não so significada maz cumprida esta ley, de sorte que tendo ellas por premio o denario possa dizer esta villa como quellaz cidadez que em dez recolhidas tem pera com Deos o melhor favor e patrocinio.

Custodi legem atque consilium et erit vita animae tuae et gratia fauribus tuis. Prov 3.2.

Capitulo 1.º Da regente e da sua obrigação.

⁷⁸Com as agoas dos montez se cultivão oz valles, com o exemplo doz superiores se alentão os subditos e asim como sendo a fonte salobra não podem ser puras as correntes, asim não poderão as nossaz recolhidas ter virtude e prefeição se a não participarem da sua regente. Seja poiz a regente o espelho em que todaz as suaz subditas componhão suaz acçoenz, estude toda a modestia no tracto, toda a brandura no modo, toda a singelleza nas pallavraz, de sorte, porem, que nem a senseridade occasione o desprezo nem a austeridade cauze exasperação.

Santa Thereza amava inexplicavelmente as suas filhaz, maz asim compunha o aggrado com o respeito que não ouzavão nem inda de levantar oz olhos pera ve-la, inda quando de ve-la participavão luzez de superior doutrina em todo o genero de virtude, e asim ao mesmo tempo que lhe pagavão com respeito, suaz subditas a empenhavão com amor. Deve ser a principal atenção a da regente fazer guardar forte e suavemente estes Estatutos, não so naquella parte em que se lhez da a regra de vida pella direcção da Tersseira Ordem, maz naquella em que se lhez intimão as virtudez por concelho pera maior perfeição da vida.

[f . 2] Não se deixara obrigar de affecto, nem levar de respeito algum, pera faltar as advertencias das couzaz maiz pequenas, poiz conduzem pera a observancia das maiores na forma que ensinamos no estatuto 7º; e da mezma sorte quanto aos castigos e pennaz declaradas no 20º que he muitas vezes

⁷⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Vide § 3º do Apendix".

a piedade falssa e costuma fechar as portaz da justiça pera abrir az da rellaxassão. A prudencia emfim da nossa regente dara lugar a compaxão e severidade, regullando as culpas e observando os genios, porque o jardineiro nem sempre do mesmo modo cultiva as plantas, e em hũa terra maiz que em outra intrudus mais o lavrador o ferro, e athe o medico a hunz enfermoz cura com cordeais e linitivos e a outros com sangrias e cauterios, sobretudo va diante de todas o exemplo da nossa regente tomando o de Christo, que inda sendo dezobrigado das leys por filho de Deos, a ellaz se sugeitou como superior pera dar exemplo, e sendo pello contrario, o que não permita a misericordia de Deos, sentiremoz a ruina quando esperavamos a refforma, pella razão nactural de que todo o corpo emferma quando a cabeça se doe.

Capitulo 2º Da obediencia.

⁷⁹He a obediencia hũa tal virtude que della depende toda a conservação das creaturas. Os homens tem os seus princepez a quem obedessem, oz anjos suaz hyerarchias a quem se sobordinão, az avez ou abelhas sua mestra a quem seguem e athe os ceos, que na melhor opinião são dez em numero se sogeitão ao decimo, que he o primeiro movel e leva apos si todas az esferas, em hum claustro de dez recolhidas, tem estaz o exemplo nos dez ceoz e asy como az nove se sobgeitão obedientes ao primeiro movel que he o decimo, asim az nove recolhidas devem subordinaren-se a decima que he a regente, primeiro movel de todaz suas acçoens, advirtindo que todas as maiz que no nosso Recolhimento estiverem fora deste numero com titullo de recolhidas, devem seguir esta ordem e exercer esta obediencia, com o exemplo das inumeraveiz estrellaz que nos mesmos ceos e igualmente com elles se movem. Hão-de obedecer todas de sorte que nenhũa ha-de uzar da liberdade de seuz sentidos, como se não houvesse mais em cada hũa que ouvidos pera persseber e maons pera executar, e com o mesmo animo asim o defficil como o facil. [f . 2v] Nada de olhos salvo se forem fechados que a obediencia essencialmente he cega, mas quando seja necessario abrir oz olhos do corpo pera ver o que se manda, sera preciso fechar oz do entendimento pera não examinar o como, poiz de outra maneyra perde totalmente a obediencia o seu ser. A promptidão e ligeireza em executar oz preceytos da superiora quallificara maiz o merecimento da obediente subdita asim como se mostra maiz efficax a medicina na pressa com que obra o remedio, e quem quizer merecer maiz por esta virtude, não so seja obediente sendo mandada, mas busque occasioens de ser mandada pera ser obediente, como São Paulo que frequentemente dizia a seu senhor: Senhor que quereis que faça! E a que for maiz subida nos grãos ou degrãos desta virtude não so se offerecera pera fazer o que asim o fez Maria Sanctissima Senhora Nossa, dizendo ao anjo São Gabriel na maravilhoza obra da encarnação: Faça-se a vontade do Senhor e seja como e pello mesmo modo que o Senhor manda.

Capitulo 3º Do silencio.

O Apostolo São Tiago encomendando a virtude do silencio diz que onde não ha silencio não pode haver virtude e sem duvida que por isso em todaz as relligioenz he tão indispençavel a observancia delle e tão irremissivez as pennas de seuz quebrantandorez. Se ainda entre os homens melhor sabe fallar quem menos falla que sera pera com Deos os mestres de espirito afirmão não tem ezipirito de oração quem não tem a virtude do silencio, sendo a razão que se a oração he a locussão de Deos a Deos não se falla com vozes senão com affectos. Saibão as nossas recolhidas que em arca aberta se não guarda loja que se estime quem com silencio não fecha a loja da virtude, sinal que a não tem ou pello menos moztra que no seu descuido a perdera facilmente. E asim como não conserva o vaso com a boca aberta a virtude do licor que nelle se enserra, asim hũa alma espiritual se o silencio não fechar a boca não podera conservar o espirito da sanctidade e devoção, poiz athe o espozto divino encaressendo e louvando a boca da alma sancta sua

⁷⁹ Na margem direita, por mão diferente: "Vide §8º do Apendix".

querida espoza disse que toda a perfeição da sua boca [f . 3] consistia em estar atada e preza com hũa fita de purpura ou listão de escarlata. Mas porque pera tudo da Deos Senhor Nosso tempo, detreminaremos onde o fallar sera licito e o silencio forçozo. Em todoz oz actos de commuidade, em quaisquer que sejam, se guardara inteiramente silencio fora daquelle tempo que pello estatuto 6º he deztinado pera elle, e quem o quebrantar não so sera reprehendida, mas castigada na forma do estatuto 20 e tãobem a arbitrio da Madre Regente, que nesta materia tera a divida atenção as circunstanciaz da pessoa, do lugar e do tempo. Noz dormitorios, nos choros ou de cima ou de baixo se guardara tãobem inviollavelmente, excepto no que for necesario pera serviço da Igreja e inda da Caza. Sera porem licito fallar no campo, inda fora das horaz da recreassão, na Caza do Labor, nas janellas commuaz do dormitorio e nas celaz particulares, inda que não prohibimos o fallar, seja sem estrondo, mas pera fora pellas janellas de nenhũa maneyra sera licito com pessoa algũa, no que encarregamos muito a consciencia da Madre Regente e lhe cominamos estranhar-se-lhe gravemente neste particular a maiz leve omissão.

Capitulo 4º Da oração.

Sancto Agostinho tratando da oração diz que nenhũa couza he maiz excellente, mais util, mais doce e mais sublime. Basta dizerem todos oz Sanctos Padrez que quem tem oração ezta converssando e tratando familiaramente com Deos. E que mayor fellecidade que dizer-se de hũa creatura que tem tracto, converçassão e amizade com seu Senhor. Quem ha na terra que não dezeje converssar com oz bonz pera delles se aproveytar, conforme o proverbio que tãobem he do salmista: Chega-te aos bonz seras hum dellez. Pella oração se levanta hũa alma da terra e sobe ao ceo como incensso que na breve esphera de hum turibolo se desfaz em cheyros, se converte em aromas, se rezolve em fumos e subindo aos arez chega ao ceo e põem-se a vista dos olhos do mesmo Deos. E por esta razão lhe chamou S. Agostinho chave que abria as portaz do ceo e escada por onde as almas subião a gloria. Tão alta e tão subida como isso he a oração e asim igualmente necessaria pera todas as creaturas racionais, e muy especialmente pera az que vivem em relligião e clauzura, como afirmou o gloriozo São Francisco, dizendo que não podia haver fructo de boas obras entre as pessoaz recolhidas [f . 3v] sem o exercicio da oração. E Sancto Thomaz de Aquino reffere em sua vida, que a alma relligioza sem oração he hum corpo despido e desarmado. Tenhão entendido as nossas recolhidas com Sancto Thomaz de Villa Nova que asi como o natural callor he necessario pera conservar a vida nactural, asim a vida espiritual das almas se não pode conservar sem o fogo e callor da oração, cujo effeito principal sera conhecer cada hũa az propriaz imperfeçoens e deffeitos, pera emmenda-los, porque pouco importa ao sabio ter conhecimento das creaturaz e das suas cauzas e dezconhecer-se a sy, ao pilloto conhecer oz baxos e não desviar dellez a embarcassão, ao pintor saber o realce das corez e não acomodar no painel as tintas e, finalmente, se a oração chamou São Francisco espelho da vida, pera que he comprar o espelho quem não há-de compor as suas acções a elle e portanto, como couza tão necessaria e util, emcomendamos e mandamos as nossaz recolhidas este sancto exercicio da oração e a madre regente não dispense a nenhũa sem cauza que seja justo e urgente empedimento que primeiro se lhe fara presente.

Capitulo 5.º Do choro.

No choro fazem as recolhidas o officio dos anjos porque a frequencia e repitição das suas oras e oraçoens com que louvão a Deos, como oz proprios anjos o aclamão por muitas vezez sancto. Com esta concideração devem todaz aplicar-se a este angellico ministerio, de tal sorte compostas, modestas e reverentez que o menor distrahimento lhe paressa dissollução. Devem considerar e entender que como anjos estão louvando ao seu Senhor e que ao seu Senhor estão juntamente louvando com oz Anjos, porque oz anjos estão presentes aos que horão, athe pera orarem por elles, sera poiz o quotidianno exercicio do choro o seguinte:

No Verão se levantarão todas as recolhidas as cinco horas da manhã, des dia de Paschoa, athe o da exaltação da Sancta Crus em Setembro; e deste dia athe o de Paschoa as seis de manhã. A estas horas e antes dellas hum coarto, tocara hũa campainha pello dormitorio aquella recolhida que pella regente for nomeada por semana, e tendo passados os dormitorios, voltara batendo na porta de cada hũa e dizendo: Bemdito e louva[f . 4]do seja o Santissimo Sacramento e a purissima Conceção da Virgem Maria Senhora Nossa consebida em graça, sem maculla de pecado original; respondera a recolhida no cubiculo: para sempre amen. E logo continuara a despertadora dizendo: levante-se irmã, vamos louvar ao Senhor; e fechando a porta e fazendo o mesmo em todos os cubiculos, hira logo ao choro preparar lux. E junta a comunidade sem excepção de pessoa, comessara a regente, depois de feito o signal, ja de joelhos: *veni sancte spiritus*, que com ella hirão repetindo todas as mais athe o fim do himno. E dita a oração pella regente se porão em oração mental, e espacio de meia hora, por hum rellogio de area. E acabada, a mesma regente dara signal e dirão todas a Salve Rainha entoada em voz clara e intelligivel, sem se cantar e da mesma sorte rezarão na mesma voz a obrigação da reza dos terceiros⁸⁰ pella contas e a choros. E se não houver logo missa, se recolherão pera as suas cellas ou pera os lugares de suas obrigações ou ficarão no choro querendo, as que as não tiverem athe que chegue missa, pera o que dara signal a sancristã tangendo o sino ou campainha, entendendo e conciderando sempre que em qualquer tempo que a voz do signo ou campainha az desperta e aviza, a mesma voz de Deos as chama.

Capitulo 6º Daz mais obrigação do choro.

Trez vezes mandava Deos na Ley Antiga que fossem todos ao templo, trez vezes cada dia detreminamos vão as nossas recolhidas ao choro e se os saraphinz louvavão a Deos no seu trono aclamando-o Sancto, trez vezes as nossas recolhidas, a exemplo dos seraphins, trez vezes o aclamarão sancto cada dia no seu coro e serão verdadeiramente seraphicas, tanto pello habito como pello ministerio. Todas unidas e em hũa voz, todas hirão, como de manhã, segunda vez pera o choro, pella cinco horas da tarde, assim em tempo de Verão como de Inverno, terão hum coarto de lição espiritual e outro de oração mental⁸¹, acabando neste segundo acto com hũa Salve Rainha a Nossa Senhora, mas nos Sabados o terminarão com a sua ladainha rezada ou cantada, como melhor poderem, a choros. E porque em todo o tempo do dia tenha esta vida virtuosa sua estabellidade sem a menor [f . 4v] ruina, ordenamos que daz outto horas da manhã athe az onze, em tempo de Inverno, e das sete athe az dez, no do Verão, e no Verão e no Inverno das duas da tarde athe as cinco ou seis, se juntem todas na caza do lavor a trabalhar cada hũa no que melhor lhe estiver e sera a sua converçação em materias de virtude e melhor perfeição de vida, pera o que concorrera muito a lição que cada hũa tiver das dos sanctos ou de materias espirituais ou destes estatutos, emfim sera sempre a materia da converçação de Deos, que se por preceito somos obrigados a amar a Deos, quem ha no mundo que não estime lhe falle sempre no que ama! Sendo estas as converçações das nossas recolhidas darão signais de grande virtude, porque az pallavras indicão a limpeza do coração, como a voz do sino a fineza do metal. Pella nove da noyte hirão ao choro terceira vez. Em todo o tempo do anno terão hum coarto de exame de consciencia⁸², acabando este acto com hũa estação em crux e com hum acto de contrição, inclinadas em terra e tomando o conselho de David, se recolherão compungidas aos seus cubiculos, com silencio, que guardarão athe o outro dia e hora da manhã em que sahirem do choro do primeiro exercicio.

Capitulo 7º Da observancia perfeita.

⁸⁰ Na margem esquerda: "Reza das 3ªs".

⁸¹ Na margem esquerda: "Oração mental".

⁸² Na margem esquerda: "Exame de consciencia".

Por S. Matheuz diz Christo Senhor Nosso que a perfeição do seu servo se ve na observancia das couzas pequenaz, asim como hum bom creado se prova nas couzas minimas e hum bom contador em ajustar asim a maior como a menor quantia. Todos oz mestrez de espirito concordão que as virtudes menores são muy conducentes pera as virtudez grandez e que se dispõem pera hũa virtude grande o que principia pella menor virtude, que por isso o mesmo Senhor pella boca do mezmo Evangellista diz que ninguem impida que oz meninos pequenos o busquem, porque podendo pouco pello que obrão, obrando como podem alcanção o reino do ceo, que he tudo. Sendo pois grande o proveito da observancia em couzas pequenaz, he muito maior o damno do que a despreza, porque diz o Ecleziastico que quem he infiel em o pouco, o sera infallivelmente no muyto.

Devem advirtir az nossaz recolhidas que inda [f. 5] que muitos peccados veniaiz juntos não podem fazer hum mortal, pera dispor a hũa creatura pera hũa culpa mortal, basta hum venial somente. Hum pecado venial se não mata enfraquece hũa alma, asim como se muitos tiros não bastão pera aruinar hum muro, pera abala-lo basta talvez hum so tiro e se hũa gota de agoa por si so não cava a pedra, ao menos a dizpoem pera que cahindo mais se cave. O serto he que quem quizer guardar a cidade ha-de guarnecer oz antemuros. As obraz de virtude quando pequenas sempre são antemuros das obraz grandez e pera se adquirirem e conservarem estas, hão-de procurar-se e observar-se aquellas. S. Antão abbade andando na escolla das virtudes, dizia que asim como o mestre ensinava os meninos a ler, passando-os do conhecimento daz letras pequenaz as grandes, asim aprendia elle as letraz das virtudes, adquirindo as maiores pellaz mais pequenaz, e que asim como de todas as flores de hum jardim colhia a abelha, pouco a pouco, o que bastava pera fabricar a cera e o mel, asim hia elle colhendo de todas as virtudes hum pouco, athe que, juntando tudo, fazia hum muito de perfeição. Da mesma sorte que muitas flores compunhão hum jardim, muitas plantaz hum bozque, muitas estrellas hum ceo, inda que entre as eztrellas, entre as plantas e entre as flores hũas sejam maiores outras maiz pequenaz. Portanto [en]comendamos as nossas recolhidas as minimaz couzas na observancia destez Estatutos, porque fazendo-o asim, cada vez serão mais justificadas e cada dia maiz virtuozas e perfeitas.

Capitulo 8º Da uniam.

Muita força tem a vertude da união tanto asi que onde ha mais união tem a virtude mais força. Todas as creaturas parecerão bem a Deos Senhor Nosso quando as fez, maz quando as observou todas juntas lhe parecerão melhores. Se neste claustro, neste Recolhimento houver união e mais união, quem duvida que asim como hũa lux unida e comunicada a outra lus alumia mais, asim hão-de resplandecer mais estas luzes ou estaz virtudez unidas. O edefficio material que não asenta sobre pedras bem unidas pouco tempo dura, o edifficio ez[f. 5v]piritual que não tem por fundamento a união das almas difficultozamente se conserva, maz o melhor exemplo pera az nossas dez recolhidas são aquellaz dez virgens do Evangelho a quem o mesmo Senhor comparou o reino dos ceos e disse que se naquelle numero de dez não houvesse união, o reino se deztruhiria e não ficaria delle hũa caza em pe. Athe o mesmo Platão, sendo gentio, afirmou que nenhua couza era mais pernicioza em hũa comunidade que a discordia, asim como nenhua mais util que a união. O proverbio antigo diz: onde ha multidão ha confuzão. E que maior confuzão que de huma comunidade desunida! He a mesma que a de hum exercito mal ordemnado. Se oz soldados se não unirem huns aoz outros, pouco importara terem cuidado com os seus postos, porque rotas az linhas e divididos oz esquadroens fica o exercito domindado do inimigo, quando antes, unido, fechado e feito hum so corpo poderia vencer e não ser vencido. Athe as estrellas que hũa vez sahirão a campo por isso vencerão, porque todas entre sy se unirão e basta que auzentando-se Christo da companhia dos homenz pera a do seu eterno Pay lhe pedisse primeyro que oz unisse, de tal sorte que de todos fizesse hum, porque não havia couza maiz aggradavel aos seus olhos que fazerem-se muitos hũa couza so. E inda aos sentidos dos homens he

couza mui agradavel que hum choro ou instrumento faça hũa so comsonancia, compondo-se de muitas vozes e cordas differentes; e porque hũa so basta pera rellaxar a suavidade do instrumento ou da muzica, encomendamos a todas e a cada hũa das nossaz recolhidas se amem, se unão e se sirvão reciprocamente em tudo. E porque no nosso Recolhimento são todas e cada hũa membros que fazem e compõem hum corpo de hũa tal comunidade, assim como no corpo humano az maons acodem aos pez quando se doem, e assim como oz olhos buscão, servem e acodem logo que se doem aos pez e as maons, e estas fazem o mesmo a cabeça, assim hão-de servir, assim hão-de acudir e assim se hão-de doer hũas das outras, como membros que são deste corpo de comunidade no nosso Recolhimento.

E porque tudo isto he effeito da virtude da charidade dispomos nesta materia o seguinte capitullo.

Capitulo 9º Da charidade.

He por São Paulo a charidade a rainha das virtudes e dis elle mesmo que em duas couzas se manifesta. A primeira em gozar-me do bem alheio como se fora proprio; a segun[f . 6]da em sentir como proprio o mal alheio, que por isso o mesmo apostollo dezia que nunca enfermava o seu irmão que não enfermasse com elle. Hão-de ter as nossas recolhidas particular cuidado em assistir, vizitar, ajudar e consolar as suas irmaz enfermas, soffrendo a maiz importuna como se fosse a mais paciente, entendendo que com hum so acto de charidade grangeam hum merecimento que corresponde a muitaz virtudes, pello trabalho que tem, pella humildade que exercitão, pella mortefficassão que espirimentão e pello alivio que cauzão. E não so exercitarão esta charidade com suaz irmans nas enfermidades corporeas, mas tãobem e muito mais nas das almaz, uzando entre sy sinseramente daquelle maiz poderoso e suave meyo da correcção fraterna, da qual disse o sabio que vallia mais e era melhor, a correcção maniffesta, do que o amor escondido. Se quando vimos nos rostos de nossos irmaons alguaz nodoaz por charidade oz advirtimos que se limpem ou lavem, porque não sejam vistos assim dos olhos dos homens, quanto mais seremos obrigados por charidade a advirtimos a nossos irmãos que limpem as nodoaz das almas, porque não sejam vistos assim doz olhos de Deos. E se Deos aquellez a quem ama, a esses reprehende e castiga, como dis São João, sendo nos obrigados a amar nossos proximos com o mesmo amor com que Deos nos ama, claro esta que a este exemplo hemos de castigar e reprehender aos que mais amamos. Assim se hão-de haver todaz hũas com as outras e principalmente a regente com suaz subditas, sem repararem que sera mal aseito ou o castigo ou a reprehensão, que tãobem o frenetico não consente na cura e nem por isso deixa o medico de continuar-lhe e repetir-lhe o remedio, tudo, porem, com a divida prudencia e moderação, porque a hum cego por errar o caminho não se lhe da com o bordão ou com a vara antes se toma pella mão.

Capitulo 10º Do exame da consciencia.

O principal e mais efficas meyo pera o aproveitamento espirital he o exame de consciencia, porque assim como hum senhor sollicito e provido das suaz rendas toma ao seu criado todos oz diaz contas, a fim de que o esquecimento não occazione oz erros e os damnos da sua fazenda, asy he razão que o bom christão faça todos oz diaz contas consigo, pera que no dia [f . 6v] Final possa dar de sy boa conta. E pera isto melhor exemplo he o daquelle mercador que todos os diaz faz conta do que ganhou e do que perdeu pera procurar meios de restaurar o que perdeu e conservar o que ganhou. Façam az nossas recolhidas contas consigo, por meyo do exame da consciencia, na hora destinada pello estatuto 6º e tratarão de acrescentar cada vez o que for perfeito e emmendar o que lhes parecer peccaminoso. Almas que se não examinão são semelhantex aos lavradores que não cavão as vinhas e as deixão hir a monte e cobrir de mato e de espinhas. Não he algum o fruto da vinha que se não cava e nenhum he o fruto das almas que se não examinão. Nenhũa occupação sera bastante pera escuzar este exame na sua hora detremmada pello estatuto sobredito, mas quando a

hora seja incompatível com a occupação, não se falte a do exame em outra qualquer hora, nem della se poderão eximir as enfermas, porque na cama poderão examinar se se conformão com o que padecem, pois oz malles que padecem custuma dar o Senhor pera provar e examinar se se conformão. Examine cada hũa as suas faltas que o cappitão ou general experto pera conquistar a cidade observa nos muros a parte mais fraca e ahi assesta a artelharia pera ao mesmo paço dos soldados empregar oz tiros, e tal he o demonio que assim nos trata de sercar pera nos vencer. Hum philosofo gentio, sem mais auxilio que o da lux nactural, cada dia fazia este exame, fazendo asi trez perguntas, e vinhão a ser. Que fiz eu hoje? Como o fiz? E que deixey eu de fazer? Assim ha-de fazer cada hua daz nossas recolhidas, e verão no que fizerão oz seus deffeitos pera emenda-los e no que não fizerão as suaz omissoenz pera senti-laz.

Capitulo 11. Da humildade.

Sendo Christo Senhor Nosso mestre de todas az virtudes, diz S. Matheus que o foi mais particular da humildade, e bem se mostra em que sendo por filho de Deos o altissimo, tanto se humilhou que quis ser o mais pequeno. Como pequeno veio ao mundo, sendo o maior, pera nos ensinar com o seu [f . 7] exemplo, que pera entrar nos reinos dos ceos se havia de fazer o maior, o maior pequeno. He sem duvida a virtude da humildade a mais necessaria pera todas as mais e basta que seja o fundamento e raiz de todas as mais virtudes; sem alicer[re]ces altos não ha edefficio firme; sem raizes na terra não pode forecer a planta; quanto mais profundas as raizes he a planta mais vigorosa; quanto mais altos os fundamentos he o edefficio mais seguro; corta-se a raiz e seca a planta; falta o fundamento e cae o edefficio. Porque não falte poiz o edefficio da virtude do nosso Recolhimento e pera que foreção az plantas que nelle puzemos, sera necessario que cada hũa das nossas recolhidas cave bem na terra do seu principio e nella e nelle descubra az suaz raizes.

Sancto Francisco de Borja, sendo Duque de Gandia, a primeira couza que fazia levantando-se da cama. era ajoelhar e beijar trez vezes a terra, pera se lembrar do que era e do que havia de ser. E do grande patriarcha são Francisco se lê que muitoz diaz amaçava barro, entendendo que sendo de barro o desfazia em sy. Advirtão as nossas recolhidas que sem esta virtude da humildade são como senão forão as mais virtudes. He o virtuozo sem humildade como o que leva hum pouco de po ou sinza contra o vento, que o mesmo vento a leva. Não consiste, porem, somente a humildade nos actos exteriores de inclinar a cabeça, baxar oz olhos, cruzar oz braços e dobrar oz joelhos, mas sim em sentir cada huma menos de sy interiormente, tendo-se em pouco de todos e dezejando ser tratada, reputada e havida por nada, aprendendo de São Paulo que costumava dizer era cegueira grande ter-se o nada por algũa couza, mas quando algũa das nossas recolhidas se tenha por algũa couza, seja pera mais se humilhar e não pera se desvanecer. Aprendendo do ramo da arvore que quanto mais se carrega de fruto mais se inclina a terra, ou da espiga que quanto mais cheia de grão mais se dobra the que talvez se quebra. Não ha quem possa em si considerar algũa couza que a deva ter por sua pera disso fazer galla e ostentar soberba, porque tudo o que somos e tudo o que temoz, diz São Paulo, que de Deos o participamos, assim como o agricultor não faz frutificar a planta inda que elle a põem na terra e a rega, sempre he de Deos o fructo, inda que do agricultor a deligencia. Ultimamente, de Deos he tudo o que temos, porque de nosso não temos mais que o nada que somos. Maz tornamos a dizer quem se vir com o muito que Deoz lhe deu, concidere que lho deu por emprestimo e que de tudo lhe ha-de dar boa conta.

[f . 7v] Capitulo 12. Da clauzura.

⁸³Não ha clauzura sem relligião, nem pode haver relligião sem clauzura. He a clauzura alma da refforma relligioza e por isso os sagrados canones a encomendão tanto aos prellados ordinarios, constetuin-do-

⁸³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Vide § 6º do Apendix".

os seus dellegados e dellegando-lhe seus poderes pera proverem sobre sua observancia e integridade, porque verdadeiramente com lembranças, tratos e comercioz do mundo não se vive sossegado, nos claustros como a nossa regente sobre virtuoz e exemplar deve ser advertida e acautellada, tanto que no seu zello se prove a sua virtude e na sua vigia se canonize a sua occupação, deve vigiar e zellar com prudencia e com recato não perca a Caza o nome de recolhimento pellas portaz da rellaxação e portanto prohibimos totalmente as entradas de mulherez ou homens excepto oz que por razão de seus officios devem entrar.

Não dara grade pera se fallar nella senão a pays ou irmaonz ou avoz das recolhidas e pera tios, primos ou parentes e inda pessoas estranhas algũa vez somente que por justa e precisa cauza o deva premetir, mas pera estes hira a recolhida acompanhada da regente ou de outra que por ella for destinada que possa bem instituir a sua falta e dezempenhar o zello da sua obrigação, e em lugar e distancia onde possa bem ouvir e ver assistira por pouco mais tempo que de meia hora com a recolhida, e voltando com ella entregara logo a chave a regente, declarando-lhe o que observou de modestia ou distraimento, pera se não faltar ao louvavel nem ao reprehensivel. Com a mesma atenção acautellara a regente as conrrespondencias de cartas em que o demonio por mais capeado he talvez maiz pernicioso; e ja dellas disse hũa douta penna que erão pessas de artilharia a que não rezistião oz mais dobrados e altoz muros; e outra disse que erão taiz pessas que pondo-se-lhe o fogo de perto chegavão com a balla muito ao longe, pera o que detreminamos que todas as cartas vão primeiro as mãons da regente, todas e sem excepção de algũa; e quando por algum principio lhe pareção suspeitozas, as abrirea e lera e incluindo materia de illicita conrrespondencia, sera privada pella primeira vez de todo o lugar de comunicação exterior como portas, rodas e grades, por tempo de douz mezes e a segunda vez sera irrimissivelmente expulssa. E logo a primeira vez o sera aquella [f . 8] que der ocazião a que algum homem, por seu respeito, por portaz ou muros, entre na clauzura, precedendo conta e noticia que se dara a esta Meza, mas em tal cazo se não podera dispençar esta penna, nem tornar-se a recolher a expulssa sem ordem de Sua Magestade, que Deos guarde, a cuja real protecção subordinamos a nossa jurisdicção neste cazo e nos mais em que por estez Eztatutos for posta a penna de expulção, o que constara do ultimo capitulo e estatuto das penas.

Capitulo 13.º Da castidade.

Tanto se agrada Christo nosso bem da virtude da castidade, que havendo de nascer de mulher ellegeo a mais pura, não so por ser consebida sem culpa original, mas por estar consagrada ao mesmo Deus com voto de castidade. E as sagradas letras afirmão que a razão porque o Evangellista fora o mais querido, fora por ser o mais casto. Com esta esta joya tão precioza da castidade se devem ordenar as nossas recolhidas, fazendo sempre por conserva-la com o continuo temor de perde-la, porque em fim he tal que mais se conserva entre desconfiança o temor do que entre os muros e as paredes. Para o que se deve advertir que qualquer facilidade a perde e asim como hum deffeito leve basta pera afeare hũa fermosura grande, asim qualquer descuido ou leveza nesta materia bastara pera dislustrar esta virtude.

Frey Gil, hum doz companheyros de São Francisco, dis que asim como hum espelho christallino com leve sopro se embaça e se escuresce, asim a castidade com qualquer liviandade se mancha. Sera necessario poiz, pera conservar e guardar esta melhor joya, por guardas e sentinellas aos sentidos, que são as portaz por onde o demonio entra pera rouba-la, principalmente pella dos olhos, que por isso dizia Job que tinha feito contracto com os seus olhos de não ver e São Gregorio que não podia ver o que não havia de dezejar, porque muitas vezes vistas incautas tem sido settas ervadas que não so ferirão mas matarão almaz. E o serto he que quem se retirou do mundo pera o Recolhimento ha-de estar escondida no Recolhimento como se não estivera no mundo.

Semelhante a dez almaz puras he o reino dos ceos e pera o ceo conservar a sua pureza [f . 8v] esconde-se debaixo do mar, como rede de baxo da massa, como fromento, debaxo da terra como tezouro,

e assim o farão as nossas recolhidas para entendermos que no nosso Recolhimento temos um tesouro escondido e um ceo manifesto.

A nossa regente terá suma atenção em que todas nos lugares dos choros estejam em forma que vendo a Deus nos seus altares só a elle se mostrem, porque sendo vistas e manifestas ao povo já não se podem chamar nem dizer verdadeiramente recolhidas.

Capitulo 14º Da honestidade e forma no vestir.

Ao natural affecto de serem vistas segue-se o de parecerem vistas e um e outro se devem acautellar, com modestia e honestidade no vestir, não terão as recolhidas cuidado com os seus vestidos tal que as faça esquecer daquelle que devem ter em ornarem as almas com virtudez. Sejam os habitos interiores muitos porque cada virtude e cada perfeição seja um habito, mas seja o exterior em todas um só, ainda que não usem do mesmo todaz. As nossas recolhidas porcionistas andarão, podendo ser, todas vestidas na forma da Ordem Franciscana, com tunica de mangas largas apertada com cordão de corda ou fiado, ou pelo menos serão sempre os vestidos de cor parda, simbolo de penitencia, com toucados muito chãos e honestos, com o pescoço cuberto, sem cabellos de fora, sem joiaz, fitas, arrecadas, gargantilhas, aneis nem outra qualquer couza de ouro. Usarão de sapatas negras com chinellas da mesma cor, pelo menos as nossas porcionistas invariavelmente e as mais de sapatos baixos e cor preta ou parda, como também as meias, quando em tudo se não queirão accommodar com a refformada dos porcionistas. Porém, no vestir, lhes não permitimos mais que a sobredita cor em vestidos de lã e de nenhuma maneyra de seda, como as nossas dez porcionistas que não passem mais que de burel até estamena. Porque diz Clemente Alexandrino que assim como a bandeira na campanha he signal de milicia, o fumo na chimine he sinal de fogo, a boa cor no rosto e o bom pulço no braço signal da saude, assim os trages deshonestos, soberbos e pomposos são signal certo de pouca virtude e menos perfeição, considerem todas as nossas recolhidas que os vestidos se introduzirão por pena e castigo da culpa de nossoz primeiros payz. Procurarão estes cubri-las com pellez de animaez mortos e he vergonha sobre lastima que se faça galla e bizzaria do que he castigo de culpa e pena do peccado. Ainda que Deus creasse as sedas para servirem ao homem, diz São Cypriano que he e foy para que o homem usassem [sic] das sedas para serviço de Deus, assim como ainda que Deus creou o ferro nas entranhas da terra, não foy para cometer homicidios, nem também ainda que creou a mirra, incenso, o fogo não foi para incensar idolos, mais sim a elle nos seus altares.

A couza mais reprehensivel na nossa regente e que nos obrigara a mais severa demonstração, sera o permitir ou tollerar a menor relaxação nesta materia dos trages e vestidos, porque mal se pode conservar a virtude com fumo de vaidade e nada emporta cortar a planta deixando-lhe as raizes.

Capitulo 15º Da presença de Deus.

Sete vezes cada dia louvava o propheta David a seu Senhor e não se contentando com isto procurava andar e estar sempre em sua presença. Não ha merito mais condigno da vista de Deus no ceo, do que he este exercicio da presença de Deus na terra, que por isso David não tirava os olhos de seu Senhor e S. Paulo dizia que na terra o andava sempre vendo como em um espelho, para depois o ver rosto a rosto no ceo. He sem duvida que quem houver de ser perfeito ha-de andar sempre na presença de Deus, pois o mesmo Senhor disse a Abraham, que se queria ser perfeito, andasse sempre na sua presença. Assim como que servo na presença de seu senhor deixa de estar muito ajustado e composto e que ladrão por mais atrevido se atreve a fazer o furto na presença do juiz que o pode prender e condemnar, quem considera que Deus em toda a parte o esta vendo, nem por imaginação o offende. São Hieronymo afirma que assim como um navio [f. 9v] sem leme vai exposto a naufragio por falta de governo, assim vai hũa creatura encaminhada ao

principio sem o timão e governo da prezença de Deuz. Todos oz ventos dominão a hum navio sem leme; e sem prezença de Deos dominão a toda a creatura as suas paxoens.

Fação as nossas recolhidas aquelle descursso que a cada passo fazia Santo Agostinho, dizendo: porque apartarei eu oz meus olhos de Deuz se Deos nunca aparta de mi oz seus divinos olhos? Olhos sempre em Deos como fazia o propheta rey, e crescera a perfeição e a virtude a vista de todos oz olhos. Asi como a lua se alguma couza se-lhe entrepõem toda se escuresse e à sombra, e quanto maiz a vista do sol maiz se enche de lux, poiz se aos raioz de sol se devizão oz atomos e os arqueiros, na prezença do verdadeiro sol, Christo descubrira cada hũa em sy as menores imperfeiçãoens. Em dous actos se exercita este de prezença de Deos. Hum he o do entendimento com que se cre que Deus Senhor nosso com a sua prezença enche toda a terra e todo o ceo, como diz Izaias, de sorte que nada fica vazio. Outro he o da vontade com que cada hũa creatura cada hora e cada instante pode romper em affectos inf amados, em vivos suzpiros e em movimentos amorozos pera com o seu Deos. Cassiano praticava este exercicio da prezença de Deuz repetindo em todas e quaisquer obras suas aquelle versso: *Deuz in adjutorium meum intende Domine adjuvandum me festina*. E confeçava que por força destas pallavraz concervava mais viva e fervorosa a divina prezença. Isto mesmo [a]conselhamos as nossas recolhidas que sem duvida experimentarão o mesmo effeito de Cassiano.

Capitulo 16º Da frequencia dos sacramentos.

Hum dos meyoz maiz efficazes que os phillosophos moraez apontão pera hum triste dezaforçar e aliviar as suas penaz he o conta-las e dize-las a hum amigo de quem confia que podera ajudar a sentir-lhaz, e a razão he porque repartido o mal pella comunicação fica na companhia esforçada a paciencia, conforme aquelle antigo adagio: mal de muitos esforço he; ao qual autoriza e illustra a doutrina do mestre e douttor [f . 10] angellico Sancto Thomaz que compara estez taez, aquellaz nuvenz que estando carregadas de agoas estão muito negras, medonhaz e escuras, e quando se descarregão e desaguão, ficão muito levez, claras, jocundas e agradaveiz. Se he poiz medicina dos mallez a comunicação dos homenz, que sera a de Deos por meio da confição, onde se comunicão oz malles que hũa alma padece, asy como quanto fora estimado em hũa republica hum medico, tal que so bastasse maniffestar-lhe a infirmitade pera cura-la. Entre oz theollogos he concluzão sertissima que não ha remedio maiz poderozo e efficas pera curar culpas que repetir confiçãoenz, e a experiencia de todos mostra que basta cuidar hũa creatura em fazer tal ou em tal dia hũa confição, pera se abster da culpa. O serto he que asim como a serpente que esta debaxo da pedra, se esta se levanta vendo-se descuberta, foge, asim oz pecados que antez da confição estão occultos como serpentes, quando pella confição se manifestão, logo dezaparessem.

Quanto ao sacramento da sagrada comunhão não pode a nossa insufficiencia, inda ajudada da nossa firme fe e proffunda veneração, declarar seuz maravilhozoz frutos e infinitos effeittoz, basta que o mesmo Senhor diga que quem o comer dignamente ficara transformado nelle. E o propheta Zacarias diz que o sacramento da sagrada comunhão gera virgenz, quer dizer, puras inclinaçoins, asim como o bom comer cria bom sangue e bonz humorez e, portanto, encomendamos az nossas recolhidas a frequencia dos sacramentos, ao menos em az quatro Festas do anno, em todas as de Nossa Senhora, nos jubilleos da Terceira Ordem e em dia de São Tiago seu padroeiro, ellegendo confeçoeres doutos e virtuozeos, que vai muito em haver siencia no medico pera curar oz malles e charidade tãobem pera animar e conçoillar o enfermo.

Capitulo 17º Da devoção de Nossa Senhora.

Todas as Escripturas Sagradas com os sanctos padrez todoz tem por serto e segurão que asy como he impossivel que quem se aparta da devoção de Maria Santissima se salve, asim não he possivel que quem he seu devoto se perca em proprios termoz, [f . 10v] o disse Sancto Anselmo e se mostra porque no diluvio universal todos oz que ficarão dentro da arca se salvarão e todoz oz que ficarão de fora se perderão e

com tal necessidade, que nem aos que ficarão de fora lhes era possível deixarem de se perder, nem aos que ficarão de dentro deixarem de se salvar. A verdadeira arca he Maria Sanctissima e asi como naquelle dilluvio universal, nesta tempestade do mundo, quem estiver dentro da arca, isto he, debaxo da protecção de Maria Santissima, necessariamente se salva e quem estiver fora della percizamente se perde. He emfim sem duvida que nenhuma devoção he mais segura pera a salvação das almas que a de Maria Santissima. He a melhor nau pera chegarmos ao porto, a melhor ponte pera passarmos a patria, a melhor torre pera nos deffendermos e ampararmos de nossos inimigos, principalmente o demonio, que por ser o maior inimigo das almas, he o inimigo mayor de Nossa Senhora que, por isso, logo no principio do mundo, tratou de introduzir inimizadez entre ella e o homem, que assim o entendem os expozitores do capitullo 3º dos Genesis e, portanto, não so emcomendamos mas mandamos, pello modo mais forte que podemos, que em todos os Domingos e dias Sanctos, pellaz duaz horaz da tarde, se cante o terço de Nossa Senhora no choro e a choros contemplado pellos seus mizerios e a cada hua das recolhidas exortamos, rezem sem faltar hum dia, podendo, o roزاری ou coroa ou terço da mesma Senhora, porque com esta devoção terão, sem duvida, morte suave, juizo favoravel e gloria segura, como o dis São Dionizio Alexandrino.

Capitulo 18º Dos officios da Caza.

Por dia de São Tiago em cada hum anno se proverão os officios da Caza pella regente, que fara nomeação delles nas pessoas maiz capazes e promptas pera o exercicio de cada hum, ellegendo pera o de sanchristam a mais devota, pera o de porteira e rodeira a mais modesta, pera o de zelladora a mais vigillante e fiel, pera o de pomareira a maiz acautellada e zelloza, que estez são os quatro officios de que a regente fara pauta e a remetera a nossa Meza pera se confirmar. O sanchristam não sahira [f. 11] pella grade da igreja, emquanto não houver sanchristão, senão dezpoiz de estar fechada a porta della por fora e a chave em poder da regente, a quem a rodeira e pomareyra, todos os diaz, assim que tocarem as Ave Mariaz, entregarão tãobem as suaz athe acabarem o exercicio do choro, no outro dia de menham, salvo se a necessidade o permitir. A zelladora dara conta a regente do que for necessario emendar-se e refforma[r]-se em observancia destes Eztatutos, pera o que vigiara sempre com fervoroso zello a vida e occupação de todas as recolhidas. Nestes officios se poderão elleger, assim daz dez porcionistas como das maiz recolhidas, az de maior idade, tendo as circunstancias sobreditas, porque todas devem servir igualmente a Deuz, pois na sua caza tem a mesma habitação e se devem gloriar no mesmo Senhor pellas acharem capazes de o servir, estimando o mais inferior officio pello de maior merecimento, como São Francisco Xavier que sendo mandado pera a cozinha por seu prellado, poz na porta da cozinha hum letreiro que dizia: *Perpetuus cocus* – cozinheiro perpetuo, mostrando nisto o gosto que tinha da tal occupação e a pena que teria sendo privado della, e aprendendo de Christo que lavou os pez a seus des[c]ipulos e por esta humildade em que noz deu exemplo, não perdeu o ser de Deuz nem o nome de Senhor.

Capitulo 19º Das qualidarez das recolhidas.

⁸⁴Diz Aristoteles que os vicios e as virtudes destinguirão as nobrezas, porque pouco importa ter sangue nobre e ser de procedimento vil. Da villeza da terra nasce o vapor e da claridade do fogo o fumo, e he menos nobre o fumo que o vapor; o fumo desfaz com hum leve ar e o vapor no ar se forma hũa grossa nuvem.

Considerem as nossas recolhidas que forem de melhor nascimento que tem maiz obrigação pera exercitar virtudez, como nobres tenham a prezumpção por si, mas em si não façam prezumpção de nobres, porque de nobres prezumidas serão grandes soberbas. Ordenamos, porem, que noz dez lugares de porcionistas

⁸⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Vide § 7º do Appendix".

desta Sancta Caza tenham preferência as nobres que forem pobres e miseráveis, mas as que tiverem mais pobreza e mais virtude, sendo ou donzellas ou veuvas honestas e recolhidas, serão preferidas as nobres e da mesma sorte todas aquellas que fora das numerarias quizerem ter lugar no Recolhimento.

Antes de serem admitidas hãas e outras por despacho desta Meza, se fara inquirição secreta de sua honesta vida e costumes, por dous irmaos de melhor conciencia e inteireza que a mesma Meza ellegera e lhe dara juramento para fazerem a dita inquirição, cada hum por sy e com muito segredo, e declarando na Meza o que acharão, mandara a mesma madre regente, por carta, se informe do mesmo sujeito sobre as qualidades e requezitos da pertendente que, por carta fechada, diga o seu parecer, debaixo do encargo da sua conciencia. Mas nos cazos em que seja necessario o Recolhimento para proteger e amparar alguma donzella veuva e inda mulher cazada por honestidade, decoro e cautella de algum perigo, dara a Meza da Santa Caza promptamente licença⁸⁵, pello tempo que for conveniente, sem dependencia da regente. E para as criadas, ou da Caza ou de qualquer das recolhidas em particular, se farão as mesmas delligencias e com a mesma exassão; e as que servirem de fora, nos lugares da porta ou roda, serão de conhecida virtude e sem a menor infamia de seu procedimento, o que encarregamos a nossa regente, sob pena de se lhe estranhar, admitindo ou não despedindo logo as que taez não forem.

Capitulo 20º Daz penaz.

Não creou a natureza arvore nem metal que possa escuzar o ferro ou o fogo, se se houver de fazer a joya do metal e a imagem da arvore, assim não se podem escuzar as penas em ordem a perfeição da vida, porque athe as ovelhas, se fazem rebanho, he com medo da vara do pastor.

Devem ser porem as penas como as medicinas, que são conforme os achaques e dizpoziçoes dos enfermos. Cada hum dos enfermos e cada hum dos achaques tem seu proprio e particular medicamento, como dicemos no primeiro capitullo, e assim cada hãa das nossas recolhidas delinquentez deve ter sua particular e propria pena, que por isso se sim[if . 12]bolliza a justiça na vara, porque a vara não so serve para castigar mas para medir. Animal ha que sendo por natureza feroz não ha mister da vara o golpe, basta-lhe da vos o ecco. Recolhida haverá que lhe sera bastante a vos da sua regente e o mesmo sera admoestação que emmenda e advertencia que correção, que athe o ceo ameassa mais vezes com o estrondo do trovão, do que com o estrago do raio e, por isso, não pomos nesta parte ley a regente para todos os cazos, porque a sua prudencia ha-de ser a ley. Queremos porem o seguinte:

Que em tudo o que for falta de observancia destes Estatutos uze do seu arbitrio, privando da reção as que a tem desta Sancta Caza, pellos dias que lhe merecer o delicto; e as recolhidas que não são porcionistas privara dos lugares da roda ou porta, pello tempo também que lhe parecer; porem, pellas culpaz declaradas no estatuto 12, executara o declarado nelle.

As recolhidas, ou hãas ou outras que forem desobedientes, primeira e segunda vez, a sua regente [sic] terão a pena de privação dos lugares a seu arbitrio e na terceira ves se dara conta a esta Meza para se proceder infallivelmente a expulsão. Com as que inquietarem a comunidade ou forem cauza de discordias se procedera da mesma sorte.

No cazo em que de pallavra ou obra fassa alguma recolhida enjuria a regente, sera esta obrigada a dar conta a esta Meza, em termo de vinte e quatro horas, sub pena de depozição de seu cargo, para se detreminar a mesma pena de expulsão irrefragavelmente. E sendo a injuria feita a alguma das recolhidas, lhe dara a regente sua penitencia a arbitrio e lhe fará pedir perdão publicamente no choro, sendo notoria na comunidade a offença, porque a ley divina e humana obrigão a que delictos publicos publicamente se castiguem. Com as criadas serão também os castigos a arbitrio, mas com mais rigor e em materia de menos

⁸⁵ Na margem esquerda: "Fara licença pello tempo que for conveniente".

honestidade serão logo expulsadas pella regente, por que não permita Deuz que nezte edifficio espiritual haja a menor ruina, por cauza das que menoz o servem.

Advertencia final.

⁸⁶Em a segunda outava do Espirito Sancto em cada hum anno seremos obrigados, o provedor e irmãos da Meza que somos e asi nossos sucessores, a hir a igreja do Recolhimento a preguntar outo [f . 12v] athe des de todas as recolhidas, sobre a observancia destez Estatutos, de que fara memoria o escrivão, por escripto, asim daz pessoas como das culpas, pera em Meza se detreminarem az pennas e a mesma inquirição se fara das obrigações da madre regente sobre a mesma observancia, que tanto lhe encomendamos.

⁸⁷A mesma regente que for ellegida por esta Meza continuara o seu cargo emquanto nos parecer que he conveniente ao serviço de Deos e bom governo do Recolhimento. Quando for ellegida, se lhe dara juramento de observar e fazer observar estes Estatutos, e ella dara a toda a recolhida que entrar, logo no primeiro dia no choro de sima, presentes todas as recolhidas, que serão chamadas a som de campa tangida, e em nossa presença o farão todas as que hoje são recolhidas com a mesma regente no dia em que lhe intimarmos estes Estatutos.

Encomendamos que as nossas recolhidas guardem com a possivel perfeição a regra da sua Tersseira Ordem que he o instituto que profeção e finalmente queremos e mandamos que estes Estatutos se leão todaz az Quartas Feiraz, na hora destinada pera a lição espiritual pello capitulo 6º, começando a ler athe acabar e tornando a comessar acabando, maz tão somente em cada Quarta Feira aquelle quarto de hora que o mesmo estatuto detremina.

E se as leys catholicas e os estatutos sanctos são livros da vida que emsinão a merecer a eterna, esperamos que nas poucas folhas destez Estatutos aprendão as nossas recolhidas muitos livros de doutrina, de sorte que possão fazer muytoz com oz exemplos da sua perfeição.

Quam dulcia faucibus meis eloquia tua. Psal. 118.

Aos quinze deste mez de Abril do anno de mil e settecentos e sete, neste Recolhimento de São Tiago que he da nossa administração, na caza delle que se chama do lavor⁸⁸, onde comigo escrivão da Santa Caza da Mizericordia desta villa de Vianna [f . 13] veyo o provedor della, João da Costa Rego, com oz mais irmãos da Meza que neste presente anno servem, ahy forão mandadoz ler os presentes Estatutos pello doutor Manoel Reodriguez Claro, desta villa, a regente do ditto Recolhimento, donna Domingaz de Passos e todaz as mais recolhidas que presentes estavam. E com effeito, depoiz de lidos, lhe fez hũa pratica espiritual sobre a aseitação e observancia delles, a seu comiçario e da Terceira Ordem nesta villa e termo, o muito reverendo padre mestre frey Henrique de São Luiz, relligiozo de Santo Antonio. E logo lhez foi preguntado as ditas recolhidas, se volluntaria e livremente aseitavão oz ditos Estatutos e os querião jurar obrigando-se a elles em tudo o que contem, ao que responderão todas em hũa vox e uniforme consentimento que sim querião, e logo a todas e a cada hũa foy deffirido o juramento pello ditto provedor, em hum Missal em que puzerão suaz mãos direitas, prometendo debaixo do dito juramento a observancia dos dittos Estatutos, quanto com ajuda de Deos fosse possivel a suaz humanas forças. De que fiz este termo que asinarão com o provedor e maiz irmãos da Meza e o muito reverendo padre commissario e eu, João Ribeiro Cirne Peixoto, ezcrivão da ditta Meza, o fiz. João Ribeiro Cirne Peixoto. Frei Henrique de São Luis. O provedor João da Costa Rego. Manoel Moreira. Francisco Vieyra Guedez de Leão. Luis Monteiro Peixoto. Francisco da Rocha Lobo. Diogo Pitta Barretto. Manoel de Araujo Coelho. Francisco de Mesquita Braga. De Antonio Gonçalves. Domingos Lopez. Manoel Barboza. Antonio Pirez Ferreira. Donna Domingaz da Natividade, regente. Ruffina

⁸⁶ Na margem esquerda: "Devaçar".

⁸⁷ Na margem esquerda: "Regente." E, por mao diferente: "Vide o Apendix §§ 1º e 2º".

⁸⁸ Emendou de "Vavor".

de São João Baptista. Maria Jozepha da Trindade. Izabel Antonia de São Francisco. Simoa Xavier de Santo Antonio. Maria do Sacramento. Marianna da Crux. De Hyeronima de São Jozeph. Marianna Luiza. Marianna da Gloria. Francisca Josepha de Santa Thereza. Izabel de São João. Francisca da Asenção. Donna Micaella Luiza. Angella Maria de Bellem. Domingaz da Roza de Jezus Maria. Antonia de São Bernardino. Benta Maria. Donna Maria Magdallena dos Marez.

Doc. 122

1716, Fevereiro 11, Lisboa – *Compromisso da Mesa dos Engeytados do Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa. Inclui aprovação do mesmo pela Mesa da Misericórdia de Lisboa, em 28 de Junho de 1716 e provisão régia de aprovação do referido Compromisso, datada de 20 de Julho de 1716.*

BN – Manuscritos, cód. 8968. [*Compromisso da Meza dos Engeytados sita no Hospital Real de Todos-os-Santos que se fez sendo provedor o Excelentissimo Senhor D. João de Almeyda, Conde de Assumar, dos Conselhos de Estado e Guerra. 1716, f. 1-15v*].

A criação dos engeytados he hua obra de tanta charidade e misericordia que per sy se está recomendando a todos os fieis e ainda aos que o não forem, poys por ella se acode a hūas criaturas, as mais necessitadas e dezemparadas, e se exercita o amor do proximo, comprindo-se nisto o preceyto da Ley de Deos; e por isso foy sempre muyto recomendada esta obra de charidade, assim nas leys divinas, como humanas, e os senhores reys deste Reyno se applicarão tanto a ella, que estabelecerão por ley, que os meninos engeytados se criassem à custa das rendas dos concelhos, e em falta dellas se lansasse finta, por se não faltar a hūa obra de tanta charidade, que redunda em utilidade publica, que he a conservação e augmento das criaturas.

E porque o senhor rey Dom Sebastião vio que a Camara desta cidade, a quem isto incumbia, não satisfazia inteiramente nesta parte a sua obrigação, pelo bom conceyto que tinha dos irmãos da Misericordia, lhe encarregou a criação dos engeytados que nesta cidade se expuzessem. E ordenou à Camara que lhe contribuisse todos os annos com seyscentos e tantos mil reis para ajuda das despezas da dita criação. A qual os ditos irmãos aceytarão, por ser do instituto da sua Irmandade exercita[f. 1v]rem-se em obras de charidade, sobre o que, porem, hove algūas controversias entre a Irmandade da Misericordia e o Senado da Camara, sobre a porção que a Camara havia de dar à Misericordia para tomar sobre sy a obrigação de criar aos engeytados. E ultimamente se vierão a compor, por escriptura celebrada em vinte e tres de Junho do anno de mil seyscentos trinta e sete, nas notas do tabalião Gaspar de Carvalho, em que a Camara largou seyscentos mil reis cada anno à Misericordia para a criação dos engeytados.

E ficando nesta forma encarregada a Misericordia da criação dos engeytados, lhe destinou caza no Hospital de Todos os Santos, por ser de sua administração, e se foy governando a dita criação pelo modo possivel, athe que se veyo a assentar e introduzir que a Meza que acabava de servir na Misericordia ficasse no anno seguinte servindo e superintendendo na criação dos engeytados. E assim se tem observado athe o presente, para o que tem no mesmo Hospital caza separada, aonde fazem meza e se ajuntão para o governo da criação dos engeytados.

Mas porque athe'gora não houve compromisso, nem regimento, e se governavão só pelos uzos e estillos que se acharão observados, pareceu conveniente fazer-se regimento ou compromisso da forma em que se deve governar esta administração daqui em diante, que he o seguinte.

[f. 2] Capitulo I.

Da eleyção e numero dos irmãos da Meza.

A Meza que actualmente estiver servindo, em hum dos dias do mez de Julho que mais conveniente parecer, fara eleyção dos irmãos da Meza da Misericordia que acabão de servir aquelle anno. E como nella

sempre hão-de faltar dous, que são os que servião na bolça e capella, e em seu lugar elegerão outros dous, hum nobre, outro official, para assim ficar completo o numero de treze. E esta eleyçam se mandará confirmar pela Meza da Mizericordia que de novo entrar, em tres de Julho, como sempre foy estyllo. E confirmada, mandará a Meza dos engeytados recado aos irmãos novamente eleytos, para que venhão tomar posse, que sera dia de Santa Anna de tarde, e assistirão ao dar da dita posse todos os irmãos da Meza que acaba.

Capitulo 2.

Do provedor.

O provedor, tanto que entrar a servir, repartirá as occupações pela maneyra seguinte. Servirá de escrivão o irmão que o houvesse [f . 2v] sido no anno antecedente na Mizericordia, e de thezoueyro o que houvesse sido recebedor das esmolas, e de procurador os que houvessem sido mordomos dos prezos. E dos demais irmãos escolherá o provedor, com parecer da Meza, hum nobre, outro official, quaes lhe parecerem mais aptos, para servirem de vizitadores ou mordomos na Caza da Roda; escolhendo os mais charitativos e os mais dezocupados, pela grande assistencia que devem ter nesta occupaçam. E os outros seys repartirá pelas tres vizitas que deve haver nesta cidade; hum nobre, outro official em cada hũa dellas.

Fará meza todas as Terças Feyras de manhã, para se dar expediente aos negocios da Irmandade, e mandará votar nelles; e o que se vencer por mais votos se mandara dar à execuçam.

Não faltará dia nenhum de meza, salvo estiver legitimamente impedido, e pora nisto muyto cuydado para que as suas faltas não sirvão de exemplo aos mais irmãos.

No cazo que tenha impedimento para não vir, mandará sempre fazer a meza; e havendo algum negocio de suppozição para se propor, se esperará que venha; e não permitindo demora o negocio, se lhe mandará consultar por algum irmão da Meza ou por escrito, para que elle de o seu parecer, consideradas as circunstancias do tempo e lugar.

Succedendo por algum cazo morrer o provedor ou auzentar-se, de maneyra que não haja de tornar a servir no anno que lhe vay correndo, será chamado o provedor que servio o anno antecedente; e se elle não puder a[f . 3]ceytar, será chamado o outro que se segue, procedendo por esta ordem athe chegar a algum que queyra aceytar. E sendo cazo que torne a vir dentro do mesmo anno, o que estiver servindo lhe largará o lugar.

Adoecendo algum irmão da Meza ou auzentando-se, de maneyra que não possa vir à meza por algum tempo consideravel, elegerá o provedor em meza outro que possa servir o restante do anno. E no cazo que venha, será restituído ao seu lugar, o que se não entendera com o escrivão, porque se o seu impedimento durar por tempo de hum mez, o provedor nomeara da Meza quem lhe parecer, para servir em seu nome; e se durar por tempo dilatado, lhe vira succeder o escrivão do anno antecedente, observando-se a mesma ordem dada a respeyto do provedor.

Sabera todos os dias de meza, dos vizitadores, assim da cidade, como da Roda, do estado das suas vizitas, para que tendo que emendar se lhe possa dar remedio. Como tambem do thezoueyro e procuradores se tem cuydado em arrecadar e mandar cobrar a fazenda que toca à administração da Meza, para que sendo remissos ou descuydados os advirta.

E terá particular cuydado de saber dos engeytados que tem acabado os annos de sua criaçam; de que lhe dará hũa lista o padre secretario, para procurar que se lhe de modo de vida, e de que se procurem amas, quando houver falta dellas, assim para a Caza da Roda, como para tomarem crianças para fora. E disporá que no dia vinte e oito de Dezembro (que he o dos Santos Innocentes) se faça na Igreja do Hospital a festa costu[f . 3v]mada, com toda a decencia, a que assistirá a Meza e tambem a da Mizericordia, para o que se lhe fará avizo como he costume.

Capitulo 3.

Do escrivam.

O escrivão da Meza estando o provedor impedido servira em seu lugar, com as prerrogativas de provedor, do mesmo modo que se observa na Mizericordia, e todos os irmãos da Meza lhe obedecerão na mesma forma que ao provedor.

Escrevera pela sua propria mão os despachos que na meza se derem, e as rezoluzoens que nella se tomarem, e do mesmo modo os assentos que se lansarem em livro que para isso deve haver. Os quaes assentos que se tomarem em livro terão força de compromisso e serão assignados por toda a Meza, na forma que se observa na Mizericordia.

Proporá todos os papeis que o provedor lhe ordenar; escreverá os despachos conforme ao que se vencer e logo se assignarão por toda a Meza.

Numerará e rubricará todos os livros que houverem de servir, assim na Meza como na Caza da Roda e lhe fara seu encerramento no fim em que declare as folhas que tem.

Lansará em livro todas as receytas e na mesma forma passará dellas os conhecimentos, [f . 4] e lançara em livro todas as despezas que o thezoueyro fizer.

E tanto que entrar a servir, procurará pelo inventario dos movens, assim da Caza da Meza como da Caza da Roda, e saberá se existem, e se os irmãos do anno antecedente tem feyto entrega delles aos sucessores, e pedir-se-ha conta dos que não existirem e se lansarão de novo os que crescerem.

Terá na sua mão a chave dos armarios em que está o cartorio e papeis pertencentes aos engeytados, de que ha inventario, em que se hirão carregando os mais que crescerem e se hirão metendo no mesmo almario. E delle não sahirá papel algum, e quando for necessario para algum negocio, se dará o traslado; e sendo preciso sahir o proprio, se dará conta na Meza, sem ordem da qual não sahirá original algum do dito almario.

Capitulo 4.

Do thezoueyro.

Ao thezoueyro pertence cobrar todas as rendas e esmolas que se fizerem ou deyxarem aos engeytados, de que se lhe fara receyta no seu livro pelo escrivão da Meza.

E tanto que entrar a servir, tomará entrega de todos os papeis que pertencerem às cobranças e dos conhecimentos passados por seu antecessor que não [f . 4v] estiverem satisfeytos, de que se lhe fará carga no livro de sua receyta, como tambem do dinheyro que restar da despeza do anno antecedente e estiver na mão de seu antecessor. E bem assim tomará entrega da prata e mais couzas que pertencerem à Caza da Meza por inventario.

Fará por sua mão todos os pagamentos às pessoas que tem ordenado, excepto às amas, porque essas serão pagas pelos vizitadores e mordomos da Caza da Roda.

Entregara aos vizitadores todos os mezes o dinheyro que importar as suas vizitas, de que se lhe darão escritos quando o receberem, os quaes resgatarão quando lhe assignarem no livro da Fazenda as despezas que fizerem com as amas.

E pelo que toca aos mordomos da Caza da Roda, como a sua despeza he mayor e incerta, hirá dando o dinheyro todas as vezes que elles lho pedirem, debayxo de escritos seus, que resgatarão quando lhe assignarem a despeza no livro da Fazenda, como dito fica.

Capitulo 5.

Dos vizitadores da cidade.

Os vizitadores da cidade serão obrigados a visitar todos os mezes as crianças de sua repartição para verem o trato que as amas [f . 5] lhe[s] dão, e se são as mesmas, ou se são vivas ou mortas, e achando que algũa dellas faleceu, lhe darão logo bayxa no livro, declarando o dia em que faleceu, e satisfazendo a

ama o que <se> lhe dever, e pagando pontualmente a todos os seus selarios. E achando que algũa criança esta mal nutrida ou que a ama lhe não dá bom trato, farão logo vir a criança para a Caza da Roda, para se dar a outra ama, e lhe darão bayxa no seu livro. E as crianças que tiverem acabado os annos de sua criação lhe darão outrosy bayxa e procurarão que se lhe de modo de vida, dando de tudo noticia ao provedor e Meza. E no fim do anno restituirão o dinheyro que lhe sobejar das crianças que faleceram, e cada hum na sua vizita fará diligencia por amas ou pessoas que tomem as crianças que estiverem na Caza da Roda.

Capitulo 6.

Dos vizitadores e mordomos que hão-de servir de procuradores.

Os dous irmãos que acabarem de servir na Mizericordia de mordomos dos prezos terão a seu cargo correr com os negocios pertencentes aos engeytados, assim pelo que toca às demandas (se as houver) como pelo que toca as cobranças e requerimentos, assi com Sua Magestade (que Deus guarde) como com os tri[f . 5v]bunaes e ministros, em observancia dos privilegios.

Saberão do thezoueyro (tanto que entrarem a servir) o que se está devendo atrazado, de que lhe dara rol ou lista para tratarem de sua cobrança e de o fazerem vir à mão do thezoueyro. E do mesmo modo o que se for vencendo, entendendo que sobre elles carrega a applicação de todas as cobranças que pertencem ao thezoueyro. E em todos os dias de meza conferirão com elle sobre este particular, para saberem as diligencias que se devem fazer.

Saberão outrosy dos negocios e requerimentos que estiverem pendentes e os tomarão a seu cargo para correrem com elles, segundo os termos em que estiverem, e farão os mais que sobrevierem com toda a diligencia e cuydado. De que tudo haverá livro em que se fara razam de todos os negocios pertencentes aos engeytados, para por elle se procurar o estado delles, o que se ha por muyto recomendado ao provedor. E a todos os negocios e cobranças lhe assistira o requerente, dando-lhe conta de tudo e fazendo o que elles lhe ordenarem, e o tal livro andara na Meza para se lhe pedir conta por elle da altura dos negocios e se lhe ordenar o que devem obrar.

Capitulo 7.

Dos vizitadores e mordomos da Caza da Roda e regimento de como ha-de ser governada.

[f . 6] Haverá na Caza da Roda dous mordomos, hum nobre e outro official; haverá mais hũa molher com o nome de ama seca, a qual sera viuva, que nem passe de sessenta annos de idade nem tenha menos de trinta e sinco. Haverá hum clerigo de bom procedimento, com o titulo de secretario, para escrever tudo o que pelos ditos mordomos e pela Meza lhe for ordenado e fazer o mais que vay declarado neste Compromisso. Hũa criada, hum comprador e as amas que lhe parecerem necessarias, conforme o numero dos engeytados que vierem e se detiverem na dita Caza.

Os mordomos serão obrigados a hir todos os dias (ao menos hum delles) a Caza da Roda para verem os engeytados que entrão de novo, e lhe fazerem administrar o sacramento do baptismo, assim como entrarem e o mais que julgarem conveniente sobre o governo e trato da dita Caza; procurando ter sempre as amas necessarias em forma que cada hũa dellas não tenha mais que duas crianças, e tratando de os dar a criar logo a amas de fora, na forma que se costuma. Aos quaes obedecerão todas as pessoas que servirem na dita Caza como a seus superiores. E terão advertencia que se não aceyte ama sem primeyro ser vista por medico, para ver se tem achaque que possa ser prejudicial às crianças, e se não aceyará ama sem licença dos ditos mordomos. E o secretario assistira aos ditos mordomos para escrever tudo o que for necessario, e fara os assentos das entradas e sahidias dos engeytados nos livros que para isso haverá, e tudo o mais de escritura que for necessario na dita Caza. [f . 6v] E porquanto da Fazenda do Hospital se dão todos os dias as rações de pam e carne necessarias para o sustento das amas da Caza da Roda, em que tambem entra a ama seca, e para os engeytados a que chamão desmamados, emquanto nella estiverem, por concerto feyto com o mesmo Hospital, pela parte que os engeytados tem nos legados não cumpridos que o Hospital cobra.

E porque por assento feyto em junta na Caza da Mizericordia, se declara que as ditas rações se darão no Hospital por escrito jurado dos mordomos da Caza da Roda [sic]; e terão também reção a servente e procurador; e as rações das amas he arratel e meio de carneyro e quatro pães cada dia. Os ditos mordomos saberão quantas amas ha na Caza da Roda e se são todas necessarias, e conforme o numero dellas passarão escrito jurado para se darem as ditas rações. E sabera também quantas crianças ha desmamadas, alem das duas que correm por conta da ama seca, para meter no mesmo escrito as rações de que necessitarem, conforme o numero dellas, advertindo que estas crianças não necessitão de reção inteyra e que duas ou tres, segundo as suas idades, se podem sustentar com hũa reção das que se costumão dar as amas, o que ficará no arbitrio dos mordomos, porque não he de razão se peça ao Hospital mais do necessario porque tanto se diminue aos doentes delle. E no mesmo escrito meterão também a reção da servente e do procurador, que cada hum tem o mesmo arratel e meyo de carneyro e quatro pães cada dia. E meterão mais quatro pães que se costumão gastar cada dia na papa das crianças, se tan[f . 7]tos entender que são necessarios, conforme o numero dellas, ou menos, se entender que menos bastão.

No passar destes escritos se houvera com toda a advertencia para se não pedir mais do que neste capitulo se declara, entendendo que alem de offender o juramento debayxo do qual hão-de ser passados estes escritos, fica em restituçam ao[s] enfermos do Hospital, de cuja fazenda sahem as ditas rações. E terão especial cuydado que o que se da às amas que crião para seu sustento o não divirtão, nem vendão, nem dem para fora, porque subtrahindo-se assim o sustento necessario se segue ficarem faltando à criação dos engeytados; e isso se ha por muyto recomendado, como também à ama seca para que lho não consinta; e constando que fazem o contrario, darão conta na Meza para se dar o castigo a quem o merecer e se prover na materia como parecer mais conveniente.

E verão muyto ameudo como são tratadas as crianças, encarregando-o assim a ama-seca como as amas que as crião, a limpeza e bom trato dellas. Procurarão com toda a diligencia que se dem logo a criar a amas de fora e que se detenhão na dita Caza o menos tempo que puder ser, porque de se deterem nella mais tempo do necessario, se segue não só mayor despeza, pelo grande gasto que fazem as amas da dita Caza, mas outros muytos inconvenientes. E isto mesmo observarão a respeyto das crianças a que chamão desmamadas, as quaes procurarão que se não detenhão na dita Caza, mas logo se dem para sair a quem acabe de as criar e doutrinar, ou as tome por dada se estiverem em idade para isso, porque são grandes [f . 7v] os prejuizos e inconvenientes que resultão de se deterem na dita Caza as crianças mais tempo do que pede a necessidade; e isto tudo se ha por muyto encarregado à consciencia dos nossos irmãos vizitadores e mordomos da dita Caza.

Poderão mandar, quando lhe parecer, que as amas do termo tragão as crianças para verem se estão bem criadas; e se algũa dellas o não estiver, a deyxarão ficar na Caza da Roda para a darem a outra ama, e satisfarão á que a teve tudo o que se lhe dever.

As despesas que se fizerem com as amas do termo se lançarão no livro que para isso houvera (como no titullo delles vay declarado), e não farão nenhum pagamento sem certidão do parrocho, de como he viva a criança. E constando ser falecida, se lhe dara bayxa a margem do assento do livro e as certidões hirão a linha, e elles pela sua mão lhe farão os pagamentos e não consentirão que outrem os faça, e assignarão os assentos dos taes pagamentos com as pessoas que os receberem, como adiante vay declarado.

As despesas que se fizerem com os gastos ordinarios da Caza da Roda e ordenados das amas della, se lansarão em livro separado e todas serão feytas por mão dos mesmos mordomos; elles mesmos as assignarão para certeza de como se fizerão, e da importancia destas despesas se fara descarga ao thezoueyro no seu livro, accusando-se este em que assignarão os mesmos mordomos, e entam resgatarão os seus escritos do dinheyro que delle houverem recebido.

Havera mais na Caza da Roda hum livro [f . 8] de inventario, assim das peças do oratorio, como das mais permanentes, o qual será assignado pelos ditos mordomos; e consumindo-se algũas destas peças, se lhe dará bayxa à margem do assento, rubricada pelos mesmos mordomos; e pelo dito inventario fará entrega aos que lhe soccederem.

Terão mais cuydado os ditos mordomos de dar sahida e modo de vida às crianças, tanto que entrarem no septimo anno de sua idade, procurando que ou fiquem às mesmas amas que as criarão, quando entendão que assim he conveniente, fazendo as obrigações necessarias, ou procurando pessoas que por charidade ou por soldada as queyrão tomar e darem-lhe a doutrina necessaria e procurando-lhe modo de vida, tendo particular advertencia que as femeas se dem a pessoas honestas. E isto se lhe encarrega muyto, por ser a mayor obra de charidade que podem fazer; porque desta idade por diante he que começã a tomar inclinação as criaturas, e seria obra imperfeyta ter-se-lhe dado athe aquelle tempo o sustento, se dahi por diante se não procurasse dar-lhe a criação e doutrina conveniente. E aquellas a que não puderem dar sahida pelo modo referido, darão vista dellas ao provedor, para que mande tratar da sua acomodação pelos irmãos da Meza que para isso lhe parecerem mais aptos e estiverem mais aliviados nas suas occupações. E alem de tudo isto observarão e farão observar os ditos mordomos o regimento particular que se lhe deu para o governo da dita Caza.

[f . 8v] Do secretario.

O padre secretario será obrigado a vir todos os dias à Caza da Roda para fazer os assentos dos engeytados na forma declarada neste Compromisso, e escrever o mais que pelos mordomos lhe for ordenado, aos quaes assistira todo o tempo que na dita Caza estiverem, e fara o mais declarado no Compromisso.

Nos dias de meza hirá tambem a caza della para dar as informações que lhe pedirem e escrever o que lhe for ordenado, e o mesmo fara todas as as [sic] vezes que for chamado pelo escrivão ou thezoueyro, sendo muyto pontual em suas obrigações, e trazer os livros bem concertados, sem retardar os assentos de hum dia para o outro, porque da boa expedição e concerto dos livros depende o bom governo e administração da fazenda dos engeytados; e terá em seu poder a chave da caza da meza.

Da ama seca e mais serventes.

A ama seca terá a seu cargo o tirar da roda os engeytados, assim como se puzerem nella; e entrega-los a ama que mais aliviada estiver; e terá cuydado de ver se são bem tra[f . 9]tados e fazer que as amas os tratem com limpeza e lhe acudão com o alimento necessario, assim de leyte, como o mais que se lhe costuma dar, as quaes amas lhe obedecerão em tudo o que ella lhe ordenar. E não consentirá que na dita Caza entre homem algum, nem as amas fallarão com pessoa de fora sem sua licença; e pedindo-lha para fallarem, sendo pessoa sem sospeyta, lha dara; e fallarão à porta com assistencia da mesma ama seca ou de outra ama, qual ella lhe nomear, e as chaves da porta estarão sempre na mão da ama seca, a qual se não abrirá sem sua licença.

E terá particular cuydado das crianças desmamadas emquanto estiverem na Caza da Roda, tratando muyto de sua limpeza, sustento e doutrina, ajudando-se para isso de algũa das outras amas e da criada; porque como estas crianças não tem ama que cure dellas, ficão a cargo da ama seca para tratar e mandar tratar dellas com toda a charidade.

A criada servira de acudir à porta quando tangerem a tomar os recados e abrir às pessoas que houverem de entrar, e tambem de fazer o comer às amas e lhe preparar a meza, e ter limpas as cazas, e fazer os recados de fora que forem necessarios.

E o comprador servirá de comprar tudo o que for necessario para o provimento da Caza, conforme a ordem que lhe derem os mordomos e a ama seca; e se procurará que seja homem cazado, não muyto moço, fiel e de boa consciencia. Sera obrigado a vir todos os dias a Caza da Roda, para saber, assim da ama seca como dos mordomos, o que he necessario comprar-se para [f . 9v] o provimento da dita Caza; e

comprara tudo o que lhe for ordenado e fará conduzir à dita Caza, entregando-o aos mordomos para por sua ordem se despender e gastar como elles despuserem, em forma que se não desperdise, nem divirta, nem gaste desordenadamente. E para fazer as ditas compras lhe darão os mordomos o dinheyro necessario, de que lhe pedirão conta todos os Sabbados, e o padre secretario hira assentando no livro toda esta despeza.

A mesma pessoa servira tambem de fazer as cobranças de tudo o que pertencer aos engeytados, para o que seguira as ordens que lhe der o thezoueyro, e receberá delle os conhecimentos para as cobranças; e no mesmo dia que receber algum dinheyro, fará logo entrega delle ao thezoueyro; porem, havendo dilação ou duvida no pagamento, restituira os documentos ao thezoueyro, e este dará noticia aos irmãos procuradores para tratarem de por corrente a tal cobrança, como no Compromisso se declara.

E havendo algũa demanda ou requerimento, a mesma pessoa o solicitará, seguindo as ordens que lhe derem os irmãos procuradores a quem isto incumbe, como se declara neste Compromisso.

Nos dias de meza tera cuydado de hir preparar e limpar a Caza della, e assistira à porta della, emquanto os irmãos estiverem em despacho; e dará os recados que pelo provedor e mais irmãos da Meza lhe forem ordenados, fazendo em tudo o mais a obrigação de continuo e de porteyro.

[f . 10] Capitulo 8.

Dos ordenados.

O padre secretario vencerá de ordenado cada anno sessenta mil reis, pagos aos quarteis de tres mezes, e cinco mil reis pelo Natal, de sua consoada.

As amas que crião na Caza da Roda vencerão de ordenado em dinheyro, cada mez, doze tostões, e pelo Natal cinco tostões cada hũa, de sua consoada, alem da reçam ordinaria que se lhes dá todos os dias, de arratel e meyo de carneyro e quatro pães a cada hũa, e tres vezes na somana hũa reçam de arroz, fora azeyte, roupa lavada e outros refrescos que se lhes costumão dar; e a que servir dous annos, vencerá hum vestido de baeta, a saber, saya, gibão e capote.

[A] ama seca vencerá de ordenado cada mez em dinheyro o mesmo ordenado de mil e duzentos reis que vencem as amas que crião, e dez tostões pelo Natal, da sua consoada; e terá mais a mesma reçam de pam e carne que se dá às amas que crião, dobrada; com obrigação de sustentar della duas crianças das que chamão desmamadas que na Caza se detiverem; e ainda que não haja nenhũa, nem por isso deyxará de levar a reçam dobrada. E terá advertencia o mordomo que nos escritos que der para se darem no Hospital as ditas reções de pam e carne, não ha-de meter em conta estas duas crianças.

[f . 10v] A criada vencerá de ordenado cada mez mil e quinhentos reis e cinco tostões pelo Natal, de sua consoada; e terá mais hũa reçam de pam e carne cada dia, como as amas que crião.

As amas de fora, emquanto crião de leyte (que ordinariamente são dous annos) vencem cada mez setecentos reis, e dahi por diante cinco tostões cada mez, athe as crianças terem sete annos de idade, passados os quaes, não vencem couza algũa.

O agente e comprador tera de ordenado trinta mil reis cada anno e tres mil reis pelo Natal, de sua consoada; e cinco mil reis para cazas, e quatro que se lhe dão pelas quebras das cobranças, e alem disso se lhe dará hũa reçam cada dia de pam e carne, na mesma forma que se dá às amas que crião na Caza da Roda, como se assentou na Junta da Mizericordia. Veja-se o capitulo 10 no fim.

Capitulo 9.

Dos livros que deve haver para arrecadação da fazenda dos engeytados e governo de suas pessoas.

Para o bom governo e administração da fazenda dos engeytados haverá os livros seguintes:

Havera hum livro que sirva de se fazerem os assentos das entradas dos engeytados, os quaes assentos fará o padre secretario no mesmo dia em que entrarem, [f . 11] declarando as confrontações do dito engeytado, na forma que sempre se costumou.

Haverá mais outro livro que servirá para nelle se fazerem os assentos das crianças que se dão para fora a criar e termos de obrigação que fizerem as pessoas que os levarem, o qual será escrito pelo mesmo secretario e assignado pelas taes pessoas e pelo vizitador, para por elle lhe pedir conta da tal criança todas as vezes que for necessario. E se darão a cada hũa dellas quatrocentos e oytenta reis para a limpeza das taes crianças quando as receberem. E neste mesmo livro, abayxo do assento referido, se farão os mais que fizerem as pessoas que tomarem a tal criança depoy de criada.

Haverá outro livro que se fara todos os annos em que se trasladarão os assentos do segundo livro, para se lançarem ao pee de cada assento os pagamentos que se fizerem às amas de fora, na forma que vay declarado em seu titulo, os quaes pagamentos hão-de ser escritos pelo dito secretario e assignados pelos vizitadores ou mordomos da Caza da Roda, e tambem pelas mesmas partes que recebem os seus procuradores. E por este livro hão-de dar conta os ditos mordomos do dinheyro que despenderem, para se fazer descarga delle ao thezoueyro, e cobrarem os seus escritos do dinheyro que delle tiverem recebido. E todos estes livros hão-de estar sempre na Caza da Roda, e na primeyra folha delle se hirá carregando o que o thezoueyro lhe for entregando para estas despezas.

Haverá mais outro livro da receyta do thezoueyro, o qual estará em poder do escrivão da [f. 11v]Meza, e nelle se lansarão todas as rendas da Caza por addiçoens e tudo o que ficar por cobrar de hum ano para o outro, e nelle se hira carregando todo o dinheyro que o thezoueyro for recebendo. E esta carga há-de ser feyta pelo padre secretario e sobscrita pelo escrivam. E da carga feyta no livro se sacarão entam os conhecimentos para as cobranças, na forma costumada. E neste tal livro se ha-de lansar toda a despeza que o thezoueyro fizer, e por elle, no fim do anno, se lhe ha-de tomar conta.

Haverá outro livro em que se lansarão as despezas ordinarias que se fazem na Caza da Roda, assim com as amas como todo o mais gasto.

Haverá outro livro para nelle se fazerem os assentos das amas da Caza da Roda, do tempo em que entrão e do tempo em que se despedirem.

Haverá mais outro livro que sirva de tombo e inventario da fazenda dos engeytados, no qual se escreverão por adições todas as rendas que tem, assi certas como incertas, acuzando o titulo, testamento ou provizão por onde lhe pertence e nelle mesmo se escreverão os legados e esmolos que lhe forem dando e deyxando, para o todo o tempo haver toda a clareza necessaria. E neste mesmo livro se lansarão por inventario todos os movens e peças que houver, assim na Caza da Roda como na Caza da Meza, e se hirão lansando as que forem crescendo, e dando bayxa as que forem diminuindo. E tambem no mesmo livro se lansarão os privilegios que tem as pessoas que servem aos engeytados.

Haverá mais outro livro que andarà na Caza da Meza, que servirá de se escreverem nelle [f. 12] os assentos que se tomarem sobre o governo e administraçam da fazenda dos engeytados e suas pessoas e educação delles, e as rezoluções que se tomarem sobre os negocios que sobrevierem, e provimentos das pessoas que servem por selario, e tambem para se registarem nelle as cartas e papeis de importancia. E neste mesmo livro se registrarão os provimentos das taes pessoas.

Havera finalmente outro livro em que se carregue e faça lembrança das demandas e requerimentos que se fizerem, para por elle se pedir razão aos procuradores do estado das taes demandas e requerimentos, e se aplicar o cuydado delles. E neste mesmo livro se lançarão tambem os legados que forem somente deyxados por hũa vez, esmolos e doaçoens que lhe fizerem, ainda que já estejam cobrados e lansados no livro da receyta do thezoueyro, porque sempre se fará razão dellas neste livro, para a todo o tempo constar se se cobrarão e haver a clareza conveniente, e não haverá demora em suas cobranças. E assim como se principiar a demanda ou requerimento, se lançará logo no livro pelo padre secretario, como tambem tanto que houver noticia do tal legado ou esmola se lansará logo no livro. O qual livro levará o continuo todos os dias de meza, e o porá nella para por elle se pedir conta dos negocios.

Tudo o disposto neste Compromisso foy ajustado e aprovado uniformemente pelos provedores e irmãos das mezas dos engeytados e da Misericordia, e querem que se observe inviolavelmente. Mas porque pelo tempo adiante pode succeder ser necessario ac[f . 12v]crescentar-se ou diminuir-se algũa couza pela instabilidade e mudança dos tempos, fica sempre reservado à Meza o poder accrescentar, declarar ou diminuir o que lhe parecer conveniente, o que, porem, não poderá fazer sem convocar aos irmãos da Meza antecedente; e votando estes na materia, com os da Meza actual, do que se vencer a mais votos, se fará assento no livro delles; e sendo assignado por todos, se acrescentará o tal assento a este Compromisso, e terá a mesma força. Lisboa, em meza, aos onze de Fevereyro de mil setecentos e dezaseys.

(Assinaturas) O Conde de Assumar, provedor.	Francisco da Mota.
Conde de Vilar Maior.	Jozeph Sequeira.
Dom Pedro de Almeyda.	Alvaro da Cunha de Mendonça.
Hieronimo Barboza.	João Esteves.
Antonio Estevão da Costa.	Dom Jozeph Manoel.
Manoel Lobo da Silva.	Antonio do
Francisco Cardoso Botelho.	

[f . 14] A Menza ha por bem aprovar este Compromisso. Em Menza, 28 de Junho de 1716.

(Assinaturas) Marques de Fronteira, provedor.	Antonio Manescal.
O Conde do Vimyoso.	Antonio de Freitas Machado .
..... .	Manuel Gonçalves da Cruz.
..... .	D. Antonio de Lancastré.
Antonio de Basto Pimentel(?).	

[f . 14v] Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa , senhor de Guine, etc. Faço saber que o provedor e irmãos da Meza dos Engeytados sita no Hospital Real de Todos os Santos, desta cidade, me representarão por sua petição que ellez, com aprovação da Meza da Misericordia, fizerão o Compromisso que offerecião para bom governo da criação dos engeytados e administração das rendas que tinhão, por não haver athe agora Compromisso e se governarão so pellos uzos e costumes, e para mais firmeza do ditto Compromisso me pedião lhes fizesse merce confirma-lo. E visto o que alegarão e resposta do procurador da Coroa a que se deo vista e não teve duvida, hey por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar como com effeito confirmo e hey por confirmado o Compromisso atraz escrito que mando se cumpra e guarde como nelle se declara, e esta provizão como se nella conthem que valerá posto que seo effeito haja de durar maiz de hum anno, sem embargo da Ordenação, Livro 2º, titulo 40, em contrario, e não pagarão novos direitos pellos não deverem por assim estar determinado, como constou por certidão dos officiaez dellez. El Rey nosso senhor o mandou por seo expecial mandado pellos doutores Antonio de Beja de Noronha, Luis Guedez Carneiro, ambos do seo Concelho e seos desembargadores do Paço. Jozeph da Maya e Faria a fez. Em Lixboa, a 20 de Julho de 1716. Manoel de Castro Guimarães o sobescrevi.

(Assinaturas) Antonio Beja de Noronha.

Luiz Guedes Carneiro.

[f . 15] Por resolução de Sua Magestade de 13 de Julho de 1716, em consulta do Dezembargo do Paço e em observancia da Ley de 24 de Julho de 1713.

(Assinatura) Joseph Galvão de Lacerda.

Pagou nada por privilegio e aos officiaes duzentos e dez. Lixboa, 23 de Julho de 1716.

(Assinatura) Dom Miguel Maldonado.

[f . 15v] Capitulo 10.

Do acrescentamento da[s] amas.

⁸⁹Po[r] o mostrar a experiencia que não tem bastado todas as conveniencias e privilegios que a Meza procurou às amas para que concorressem mais, se lhe acrescentão a todas (as que estão agora e vierem depoy) o ordenado, e terá cada hũa quarenta mil reis por hũa criação de dous annos, os quaes se lhes pagarão a mil e duzentos reis por mez e o resto no fim da criação, dando-se-lhe dous vestidos e todas as mais utilidades que tinhão the'gora, e que as informações sejam feytas pelos medicos da Caza, e ainda que os do Hospital tem obrigação de assistir. Haverá sempre hum medico de fora, dos melhores, com quarenta mil reis de ordenado, com obrigação de vizitar todos os dias as amas e os meninos que estiverem doentes e tambem de vizitar, ao menos trez vezes na somana, a caza dos engeytagos, para ordenar o que for conveniente ao estado das suas criações, e do leyte das amas que examinará e dará parte ao mordomo da roda de qualquer novidade. E porque se fizerão mais algũas declarações que se lançarão no livro dos assentos, se observarão todas as que se acharem no dito livro, como este mesmo Compromisso e se não poderão alterar senão na forma que se dispoem no capitulo 9º do Compromisso. Conde da Ericeyra.

Doc. 123

1716, Fevereiro 11, Lisboa – *Regimento da Casa da Roda, de Lisboa.*

BN – Manuscritos, cód. 8969. *Compromisso da Meza dos Engeytados sita no Hospital Real de Todos-os-Santos que se fez sendo provedor o Excelentissimo Senhor D. João de Almeyda, Conde de Assumar, dos Conselhos de Estado e Guerra. 1716, f. 1-3v.*

Os vizitadores e mordomos da Caza da Roda e mais pessoas della, observarão inteyra e pontualmente tudo o que se declara no [f . 1v] Compromisso pertencente à dita Caza, e alem disso observarão o seguinte.

Farão que a ama seca durma junto à roda aonde se expoem os engeytados, para que sinta quando se poem nella de noyte, para logo o tirar e tratar do seu agazalho e alimento, e será muyto conveniente que na mesma roda esteja hũa campainha por cima da cabeceyra da cama da ama seca, com corda, cuja ponta esteja na mesma roda, para que puxando-se por ella, ao som da campainha acorde a ama se estiver dormindo, e tire logo a criança. A qual a entregará logo á ama a que tocar e fará que logo lhe de o peyto e alimpe e agazalhe, segundo o estado em que vier, sendo a sua primeyra advertencia ver o estado da criança, porque se entender que não pode esperar a bautizará logo; e vindo em estando de esperar, se mandará bautizar no dia seguinte. [f . 2] Verão muyto amiudo as crianças e examinarão se as amas tem e lhe dão o leyte necessario para a sua nutrição, e se as tratão com bom agazalho e limpeza; e proverão nisto como lhes parecer, tirando as crianças ás amas, que ou não tiverem o leyte bastante ou as não tratarem como devem, e as despedirão e meterão outras. E farão que as crianças se não pensem sem as amas terem junto a sy agua quente para as lavarem e brazas para lhe aquecãem a roupa, para o que será muyto conveniente que os mordomos assistão algũas vezes a este ministerio, para que se obre com mais cuydado, entendendo que exercitam nisto hũa grande obra de charidade, a que a Ley de Deos nos obriga, poys nos manda amar o proximo como a nos mesmos, e que lhe não ha-de faltar o mesmo Senhor com a remuneraçam.

Terão debayxo da sua chave o azeite e arroz e mais couzas comesti[f . 2v]veis que se comprão para o gasto da dita Caza, para o darem por conta a ama seca, e procurarem saber como se gasta, advertindo que não se falte ao necessario, nem se gaste mais do que for precizo, e que as reçoens de arroz nos dias que pelo

⁸⁹ Na margem esquerda: “Este capitulo não deve ter execução, por não ter a formalidade que manda o Compromisso no ultimo paragrafo do capitulo 9º, como melhor se verá no livro dos assentos a folio 12 athe 15. (Rubrica)”.

Compromisso se lhe mandão dar, hão-de ser a respeyto de hũa quarta de arratel para cada hũ das amas que crião; e o azeyte a respeyto das luzes que for necessario ficarem de noyte.

Mandarão dar a hortaliça e adubos que forem necessarios para temperar o comer das amas, e alem disso lhe mandarão dar duas vezes na semana seu refresco de fruta, no tempo della, a saber, de dia de Santo Antonio athe dia de Todos os Santos, com a moderação conveniente.

Procurarão saber, tanto que entrarem a servir, o numero das amas que ha na dita Caza, e quantas crianças tem cada hũa, e se são todas necessarias, [f. 3] e as que forem superfluas as despediram, como tambem se na Caza não houver as necessarias, procurarão com todo o cuydado outras, de modo que as crianças não padeção falta de leyte, nem se carreguem as amas com mais crianças daquellas que puderem criar, que nunca passarão de duas, salvo em cazo de necessidade e por poucos dias, Advertindo que como sempre estão entrando novas crianças, e tambem no mesmo tempo se estão dando para fora outras, governem isto com tal proporção que nunca falem amas para as crianças que vierem de novo. Para o que he mais conveniente que tenham algũas com hũa só criança para lhe hirem dando as que vierem de novo, do que entrarem crianças e não haver amas que as criem, que tudo se fia da prudencia, charidade e bom arbitrio de nossos irmãos mordomos da Caza da Roda, que observarão este Regimento, e o mais que pelo tempo adiante se lhe for acrescentando, segundo se espera de sua pontualidade. Lixboa, em meza, aos 11 de Fevereiro de 1716.

[f. 3v] (Assinaturas) O Conde de Assumar, provedor.	Dom Jozeph Manuel.
Conde de Vilar Maior.	Francisco da Mota.
Dom Pedro de Almeyda.	Hieronimo Barboza.
Jozeph Esteves.	Dom Antonio Estevão da Costa.

Doc. 124

1726, Setembro 29, Fundão – Estatutos da Misericórdia do Fundão.

Arquivo da Misericórdia do Fundão – Estatutos de 1726 (no cofre), rosto e f. 1-21v.

Statutos da Caza da Sancta Misericordia do lugar do Fundão, termo da villa de Covilhã, para melhor governo da Irmandade e serviço de Deos, novamente estabelecidos e reformados em meza, sendo provedor o doctor Luis Fernandes Barreyros, escrivão o alferes Andre Rodriguez da Costa, tizoureiro, Manoel Fernandez Reixa, e os mais irmãos da Meza e todos os mais da Irmandade, o presente anno de 1726.

[f. 1] Aos 29 dias do mes de Septembro do anno de mil settecentos e vinte e seis, na caza do despacho da Sancta Misericordia deste lugar do Fundão, estando juntos em meza o provedor que de presente serve na Irmandade da ditta Sancta Misericordia, o doutor Luiz Fernandes Barreyros, de escrivão o alferes Andre Rodrigues da Costa, de tizoureiro Manoel Fernandes Reixa e os mais irmãos da Meza, e assim bem os mais irmãos da ditta Irmandade, e pello ditto provedor foi acordado que para o bom regimen e aumento da ditta Irmandade era o principal fundamento os Estatutos para com elles ser em tudo a ditta Irmandade bem regida, e que estes não so deviam respeytar ao governo temporal, mas ainda ao que mais util fosse pera serviço de Deos, utillidade dos pobres e aumento da Irmandade. E vendo que os que de presente se achavam não podiam prevalecer segundo os tempos, por se verem alguns com diminuição no que se havia de obrar respeyto [sic] e o que muitas vezes sucede e outros que totalmente faltam, ficando assim occasião a ser menos bem regida a ditta Irmandade e indeciso o que nella se deve obrar, detreminarão todos de unanimi consensu a novamente estabelecerem alguns estatutos e reformarem outros dos que havia, por serem em tudo o firmamento em que a Irmandade se deve estribar, implorando primeyro o Divino Espirito para com seos auxillios lhe alumiar o que mais util for para o serviço de Deos, da Virgem Senhora Nossa e aumento da ditta Irmandade, cujos detreminarão na forma seguinte.

[f . 2] 1º.

Primeiramente ordenarão que esta Irmandade se comporia de cento e quarenta irmãos, de cujo numero se não poderia exceder em tempo algum; e cazo que de prezente se ache mayor numero, se conservarião, com condição, porem, que se não aceytarião irmãos alguns de novo, ainda que fallecessem os que excedessem, e so sim se aceitassem cazo que não houvesse o ditto numero de irmãos, que completo elle se não despacharia petição algũa, se bem que poderião os que pertendessem ser irmãos meter suas petições que lhe serião aceites para quando viesse tempo em que não houvesse o numero detreminado se podesem aceitar e escolher, attendendo a antiguidade em que cada hum pertendido tiver o ser irmão, e as maiz circunstancias e condições de que cada hum se achar devado [sic], sendo tambem preferidos os filhos de irmãos, pois se os pays assistirão e servião a Irmandade com suas pessoas e fazenda, justo he que os filhos a este respeyto tenham alguma preferencia, o que ficara a arbitrio do provedor e irmãos da Meza que no tal anno em que se houverem de aceitar servirem.

2º.

Ordenarão mais que por se evitar algũa duvida que pera não ter de se aceitarem ou não irmãos que excedam o re[f . 2v]ferido numero, todos os que demais forem aceites poderão ser riscados pello provedor e irmãos da Mesa do seguinte anno de seo arbitrio, sem mais se necessitar de vottos da Irmandade, e o provedor e irmãos da Mesa que os aceitarem incorrerão cada hum dos officiais e irmãos em penna de sinco mil reis que o ditto provedor e irmãos do anno seguinte farão cobrar, e o mesmo os que succederem pellos que ommissos forem na cobrança que incorrerão successivamente na mesma penna.

3º.

Ordenarão que em tres de Mayo, dia em que se celebra nesta Irmandade, em a Cappella do Calvario, propria desta Caza, a festividade da invenção da Sancta Cruz, se juntasem em a caza do despacho da Mizericordia, por horas de vespora, o provedor, escrivão e tisoureyro e os mais irmãos da Mesa que em cada hum anno servirem, para neste dia aceitarem as petições dos que pretenderem ser irmãos desta Irmandade e lhe deferirem, aceitando-os por irmãos havendo lugares vagos; e não os havendo ficarão as petições na mesa para no futuro anno se lhe deferir, com as que de novo forem, na forma referida, com atenção aos merecimentos de cada hum, como esta disposto no cappitulo primeiro. E os irmãos que aceitos forem em outro dia qualquer, poderão ser riscados pello provedor e Meza do futuro anno e ficarão perdendo a es[f . 3]mola que tiverem dado e a poderão haver pello provedor e Mesa que os aceitar, e alem desta pagarão mais o provedor e irmãos da Meza que os aceitarem poderão [sic] ser condemnados em sinco mil reis cada hum que a Meza futura lhe fara pagar; e assim mesmo o seram os que ommissos forem na tal cobrança que successivamente huns a outros fica imposta esta obrigação; e no mesmo dia poderão deferir aos mais que util for e lhe parecer pera aumento da Irmandade e utilidade dos pobres⁹⁰ precedendo no ditto dia da invenção da Sancta Cruz de manhã a procissão que sahira da Sancta Caza para o Calvario, que he da mesma, na forma costumada e recolhera outra ves a mesma Sancta Caza depois da missa cantada e sermão.

4º.

E por em tudo dezejarem o aumento da Irmandade e que esta se conserve, detreminarão os que quizessem ser irmãos desta Irmandade, sendo filhos de irmãos, darão de esmolla dous mil reis e os que não forem filhos de [f . 3v] irmãos darião quatro mil reis que o tizoureyro recebera antes de se assentarem nos livros da Irmandade, como athe o prezente se observou, e da aceitação e de huns e outros se fara termo no livro, com declaração do anno em que forão aceites e porque provedor e a esmola que deu, que se carregou a[o] tizoureyro.

⁹⁰ Seguem-se sete linhas de texto riscadas.

5°.

E para se saber se he completo o numero dos cento e quarenta irmãos de que esta Irmandade se ha-de compor e compõem, tera o escrivão da Irmandade que em cada hum anno servir obrigação de os reduzir em assentos novos em hum livro que para o tal effeyto esta detreminado; e falecendo pello discurso do anno alguns irmãos, lhe pora a marge que sam falecidos, para no dia que outros se houverem de aceytar se conhecer os lugares vagos que ha.

6°.

Detreminarão tambem que sendo cazo que algũa pessoa moradora neste lugar, depois de chegar a idade de quarenta annos, pretenda ser irmão desta Irmandade, não podera ser aceite, constando ser sempre assistente neste lugar sem que de de esmolla vinte mil reis e dahi para sima, o que mais parecer ao provedor e irmãos da Meza que no tal tempo servirem, [f . 4] segundo a qualidade da pessoa e bens do pretendente; e na forma referida se fica mostrando não ter lugar a disposição deste cappitulo nos que de novo vierem para o lugar, que a estes se attendera segundo parecer a Meza o observar-se o mesmo que nos mais geralmente.

7°.

E por evittarem duvidas e impertinentes petições de muitos que vem de fora da terra, com certidão de que sam irmãos em outras irmandades das villas donde eram domicilliaros e querem com esta ser aceites nesta Irmandade sem mais estipendio algum, sucedendo que em outras tem hũa limitada esmolla e aproveitarem-se nesta forma de serem irmãos com menos esmola, o que he escandoloso para os que a tem dado mais avantajada, devendo todos gozar, como gozão, do mesmo privilegio. ordenarão que de hoje em diante se não aceitasem mais por irmãos a semelhantes pessoas, e o provedor que os aceite e os mais irmãos poderão ser riscados com os mesmos aceites pella Meza do futuro anno, e ainda a requerimento de qualquer da Irmandade; e que sendo algum ministro que traga certidão, ficara a arbitrio do provedor e Mesa deferir-lhe, attendendo a que podem servir esta Irmandade com mais utilidade.

8°.

Ordenarão que quando fallescesse algum irmão [f . 4v] dos cento e quarenta, dando-se logo parte ao hospitaleyro da Sancta Caza, este correra logo o sino da Caza e ira dar avizo ao provedor que servir, em como he falecido o tal irmão; e logo o ditto hospitaleyro ira pellas ruas costumadas, tocando com a campã da Irmandade e bandeyra pequena, para que toda a Irmandade conheça he obrigada a tal função do irmão defunto, correndo-se sempre o sino da Caza emquanto a campã andar fora. E os mesmo se observara no tocar, emquanto a Irmandade for no acompanhamento do ditto irmão defunto, depois que a Irmandade sair da Caza athe recolher a ella, e esta mesma ordem se tera em todos os mais enterros e acompanhamentos a que a Irmandade for obrigada, assistindo todos os irmãos com seos balandraos e cera propria.

9°. Mais ordenarão que a Irmandade do cento não tivesse obrigação de acompanhar aos meninos defunctos, filhos dos irmãos do cento, emquanto vivos, não sendo de idade de sacramento, que he nas femeas doze annos e nos machos catorze, e depois de serem desta idade, emquanto estiverem debaxo da administração e patrio poder de seos pays, irmãos do cento, sera a ditto Irmandade obrigada acompanhar os dittos filhos defuntos.

[f . 5] 10°.

Ordenarão que tanto que falecesse o irmão do cento e seos filhos sahiam debaxo de sua administração, por esta via ainda a ditto Irmandade seria obrigada a acompanhar os filhos machos que não houverem tomado estado, athe a idade de vinte e cinco annos, e passada esta, depois de ser falecido seo pay, irmão do cento, não sera a Irmandade obrigada a acompanha-los, por na tal idade elles serem ja havidos por pays de familias e estarem *sui juris*.

11º.

Mais ordenarão que as filhas dos irmãos defunctos e suas molheres sempre serão enterradas e acompanhadas com a Irmandade do cento, emquanto as dittas filhas e molheres não tomarem estado, estas depois da morte dos dittos seos maridos e aquellas de seos pays. E não sera, porem, a Irmandade obrigada a acompanhar qualquer defuncto que de mayor ou menor idade seja, todas as vezes que não quizer ir na tumba da Irmandade ou esquife da mesma Irmandade.

12º.

Ordenarão que se algũa pessoa a que a Irmandade for obrigada acompanhar se se quizer enterrar dentro da Igreja da Sancta Caza, dara de esmolla mil reis e os mais a que a Irmandade não for obrigada dous mil reis; e sendo pobre e irmão da Irmandade ficara no arbitrio do provedor, concideradas as circunstan⁹¹[f . 5v]cias que houver o dar-lhe sepultura de graça.

13º.

Ordenarão que sendo cazo que algũa pessoa faleça e não seja irmão do cento ou a quem a Irmandade seja obrigada acompanhar e queira ser enterrada com a Irmandade e solemnidade com que se acompanhão os irmãos, sera obrigada a dar des mil reis por acompanharem athe a sepultura, sendo nas igrejas deste lugar ou ainda no convento, cujos des mil reis de esmolla recebera o tizoueyro antes de ser sepultada a tal pessoa ou sahir a Irmandade. E o provedor que o contrario fizer pagara a falta deste dinheyro de sua casa, tanto que deixar de o ser. E sendo cazo que a tal pessoa queira ser levada com a Irmandade the outro lemite para ser sepultada em outro lugar, ficara a arbitrio do provedor e mais irmãos da Mesa que no tal anno servirem a esmola que se ha-de dar, segundo a qualidade e bens da pessoa e distancia do lugar, que sera sempre porem mais avantajada a tal esmolla.

14º.

Ordenarão que todo o irmão que faltar aos acompanhamentos dos irmãos defunctos ou aquelles a que a Irmandade for obrigada, não tendo justa cauza, sera condemnado em hum aratel de cera para os gastos da Sancta Caza; e para se saber se teve ou não impedimento justo, sera ao depois da função avizado para vir a Mesa dar a rezão que teve [f . 6] e pello provedor lhe sera dado juramento, que recebera com muita modestia e obediencia, e debaxo delle declarara o impedimento que teve para não acompanhar a Irmandade. E, sendo justo, o provedor o absolvera, e se o não for, o condemnara na forma disposta; e sendo irmão da Mesa o condemnara em dous arateis de cera, attendendo a que estes com mais precisa obrigação devem acodir a todos os actos da Irmandade. E quanto aos mais enterros dos que não forem irmãos, nem a Irmandade for obrigada acompanhar, se observara acerca destes e da esmolla que ham-de dar por ir a tumba, o mesmo que athe o prezente, ficando a arbitrio do enfermeyro, que sendo nimio recorrerão ao provedor para em meza o detreminar.

15º.

Ordenarão que por ser conveniente e util ao serviço de Deos e bem das almas dos irmãos que morrem e justo que os que vivos ficão se lembrem das almas daquelles, que serão obrigados cada hum dos irmãos desta Irmandade a rezar por alma de cada hum dos irmãos que falecerem, sinquenta Padre Nossos e sinquenta Ave Marias. E porque muitas vezes succede falecerem fora deste lugar irmãos, por se terem abzentado, e para que as almas destes fiquem com o mesmo suffragio, tanto que a noticia vier he falecido algum irmão, e havendo certeza de sua morte, tera o hospitaleyro obrigação de correr o lugar com a campa e bandeyra na forma costumada, para se lhe rezarem os Padre Nossos e Ave Marias que sam obrigados.

⁹¹ Na margem direita, por mão diferente: "He contra os sagrados canones toda e qualquer venda das sepulturas, posto que não seja prohibido aseitar a esmola que voluntariamente se der por iso a Igreja ou estiver(?) darem-se-lhes(?) contanto que nunca(?) se (os espaços deixados em branco resultam do mau estado do suporte a que se teve acesso).

[f. 6v] 16º.

Ordenarão que nenhum irmão da Sancta Casa podesse ser eleyto para provedor, escrivão ou tizoueyro sem primeyro ter servido na Mesa hum anno, so sim, sendo graduado ou sacerdote. E fazendo-se a eleyção de outra maneyra contra esta dispozição, sera de nenhum vigor e os irmãos não terão obrigação de com elles servirem, nem obedecer-lhe. E que este Estatuto se lea todos os annos no dia da eleyção e que os graduados ou sacerdotes ou ainda sendo pessoa da mais principal nobreza do povo, possa qualquer delles ser eleyto para escrivão e provedor sem ser thizoueyro e podera, porem, ser eleyto para provedor cazo que succeda algum fidalgo de titullo ou conhecido e notoriamente fidalgo de linhagem, ainda sem ser irmão, que estes pella graduação de suas pessoas poderão muito bem ser eleytos para o ditto cargo e servirem-no.

17º.

Porquanto para a conservação da Irmandade e desta Sancta Casa e se cumprirem as obras da mizericordia como sam obrigados era necessario precisamente que nenhum irmão desta Irmandade sendo eleyto para servir de provedor, escrivão ou tizoueyro ou deputados da Meza, possam por nenhũa maneyra deixar de aceytar o cargo para que foi eleyto, que, sendo-o, sera chamado para tomar juramento e se lhe não aceytara desculpa algũa para o não tomar e servir esta Sancta Caza; e dado que aconteça, o que se não espera, que haja algum irmão que não aceyte o cargo em que for [f. 7] eleyto, logo os eleytores elegerão outro em seu lugar, e o mesmo se tera quando o eleyto falescer, ainda no meyo do anno que seja; e o tal irmão que não aceytar o cargo, sera riscado de irmão e pagara des mil reis para remir o escandalo, cujos se cobrarão executivamente e nunca mais sera admittido a Irmandade e nem a actos della, e nenhum provedor o podera aceytar debaxo da mesma penna e ainda os irmãos que na Meza servirem o tal anno e nenhum provedor e deputados poderão dispensar no referido, mas antes faram dar a execução este Estatuto, debaxo da mesma penna; e o provedor e deputados do anno seguinte poderão riscar aos do anno antecedente que este Estatuto não cumprirão e farão pagar a penna pecuniaria executivamente e assim successivamente huns a outros, e que este se observe inviolavelmente por nelle muito em especial consentirem; e de como for riscado o que não aceytar e os ommissos, se fara termo no livro da Irmandade, declarando a causa porque sam riscados e da condemnação que se carregara ao tizoueyro em sua receyta.

18º.

Mais ordenarão que na procissão dos Passos que esta Irmandade faz nas segundas Domingas de Quaresma ha mais de cem annos ou duzentos a esta parte, na de Quinta Feira Sancta a noite e Sesta Feira Sancta no enterro do Senhor e em as mais que a Irmandade faz e por tempos fizer nenhum irmão sera tam ouzado que regeite lanterna, tocheyro, vara do palio, tocha ou banzo de tumba nas funções de enterros dos irmãos ou outras quaesquer que sayam desta Sancta Casa, por qualquer maneyra que seja, sendo-lhe distribuido por palavra ou por escripto, pello grande escandalo que de tal se segue e presumção de soberba que se pode ter de todos os que regeytão semelhantes cargos e em grande desprezo do serviço de Deos. Portanto todo o irmão que regeytar semelhantes cargos ou algũa das referidas cousas em qualquer acto de Irmandade podera ser multado em cinco arateis de cera ou riscado pello provedor e irmãos da Mesa do tal anno que nesta Sancta Caza servirem, segundo a culpa e desobediencia em que for comprehendido, que ficara a arbitrio do dito provedor e irmãos da Mesa, do que somente o escuzara o impedimento de doença ou abzencia certa e precisa no dia de semelhantes funções, de que logo por sua pessoa, não sendo doente, e sendo-o por outra, fara certos ao provedor e irmãos da Meza, para que informados da sua justa desculpa não uzem dos procedimentos deste estatuto.

19º.

Mais ordenarão que sendo como he a procissão dos Sanctos Passos a de Quinta e Sesta Feyra Santa das principais funções desta Irmandade, em cujas todos os irmãos devem assistir com toda a modestia, por serem detre[f. 8]minadas em concideração da morte e payção de Christo Senhor Nosso, unico remedio

de todos e meditação dos excessos que o seo divino amor obrou pello remedio de nossas almas, se algum irmão, o que delles se não espera, faltar nas dittas funções, podera ser condemnado pello ditto provedor e irmãos da Meza do tal anno em cinco arateis de cera para os gastos das dittas funções, de que somente o escuzara o impedimento de doença ou jornada precizamente necessaria que antes da tal função tanha [sic] feyto ou faça, o que muito se recomenda ao provedor e irmaons que no tal anno servirem o saberem com muita deligencia e averiguação se he ou não justa a desculpa que o tal irmão allegar, sendo das referidas.

20°.

E porque he justo que os irmãoz que deste mundo partem vam com a consolação de que os vivos que ficam se ham-de lembrar, como bons irmãoz, das suas almas, se tem ordenado do tempo e principio que se ordenou a função e Irmandade dos Sanctos Passos, o fazer-se hum anniversario na Segunda Feira depois da Dominga dos Sanctos Passos, e acabado o anniversario hum compasso pellas almas dos irmãos defunctos, a cujo compasso e anniversario devem assistir todos os irmãoz da Irmandade com seos balandraos e vellas acezas, que trarão de suas cazas para esta função que este dia se ha-de fazer, assim anniversario como [f . 8v] compasso, com a bandeyra da Irmandade; e todo o irmão que faltar sem justa cauza, que ficara a arbitrio do provedor e Meza saber se he ou não verdadeyra, jurando o tal irmão que a teve, e não a havendo, serão condemnados cada hum dos que faltarem em dous arateis de cera para a ditto Sancta Caza.

21°.

Detreminarão e ordenarão mais que quanto a procissão dos Sanctos Passos que he pertença desta Irmandade e por ella se faz todas as Domingas segundas da Quaresma, dia estabellecido pella ditto Irmandade desde seo principio para a tal função, se fara na forma costumada, sahindo desta Sancta Caza da Misericordia na ditto Dominga de tarde, havendo de manhã missa cantada, que sempre haverá com canto de orgam, a qual assistirão os irmãos com seos balandraos e cera.

22°.

Ordenarão outrosi que o provedor do antecedente anno levara sempre o pendão da ditto Irmandade, que ira no principio da procissão, e se seguirão as mais insignias na forma costumada que forem distribuidas pello provedor [f . 9] e faltando o provedor do anno antecedente, o levara o mais proximo que houver.

23°.

Tambem detreminarão que no principio que a procissão haja de sahir, se pregue o sermão no pulpito da porta da ditto Igreja da Sancta Caza ou dentro aonde mayor commodidade houver, e feyto o primeyro sermão, sahira a procissão com a ordem costumada, ficando os Sanctos Passos nos lugares aonde athe o prezente estiverão e agora estam, sem haver mudança alguma, por em tudo estarem com a commodidade e distancia necessaria, indo a procissão pellas ruas e lugares athe'qui costumadas, como sempre foi.

24°.

Mais ordenarão que o passo do encontro da Senhora se fizesse em o terreyro que he junto a[o] quarto passo e continuada a procissão, e chegando ao Calvario (cappella que he propria desta Sancta Caza), se pregara o segundo sermão, e sendo cazo que no mesmo dia se faça o descendimento da cruz do Senhor, feyto com a decencia devida, recolhera a procissão com o Senhor no esquife debaxo do palio a ditto Sancta Caza da Misericordia, aonde haverá sermão da soledade da Senhora, [f . 9v] porem, por entenderem e conhecerem que he mais conveniente e occazião de mayor devoção que no ditto dia e Domingo se não faça o descendimento, mas sim no dia de Sesta Feyra Sancta de tarde se faça a procissão do enterro do Senhor na forma costumada, pregando-se na ditto tarde de Sesta Feyra Sancta, no Calvario, o sermão, no fim do qual haverá a procissão do enterro para a ditto Sancta Caza da Misericordia, aonde haverá o sermão da soledade, e nesta forma he que concordarão todos, por entenderem que era mais util ao serviço de Deos Nosso Senhor e occazião de mayor devoção dos fieis.

25°.

E detriminarão toda a Irmandade que para a administração e governo das dittas procissões dos Sanctos Passos e de Sesta Feyra Sancta de tarde e para todas as mais que esta Irmandade faz, e pello adiante fizer, ficara tudo e fique a dispozição dos provedores e irmãos da Meza que em cada hum anno servirem, em quem todos os irmãos consentião, davão e cedião todos os poderes que cada hum de per si tinha, para que elles podessem dispor nas dittas procissões o necessario dellas, sendo por todos os irmãos obedecido ao que os dittos provedor e irmãos da Meza detreminarem sem falta alguma, debaxo das pennas estabelecidas nestes Estatutos, ficando os dittos treze assistentes de cada hum anno, que vem a ser, [f . 10] o provedor e irmãos da Meza, com o poder de detreminarem o necessario para as dittas procissões e mais couzas que pertença a esta Irmandade.

26°.

Detreminarão mais que no primeyro sermão que se faz a sahida da procissão dos Sanctos Passos, haverá e se mostrara o passo do Senhor *Ecce Homo*, na occazião que o pregador do ditto sermão primeyro o puder acomodar, na forma athe'qui costumada.

27°.

Ordenarão mais que no dia de tres de Mayo que he o da invenção da Sancta Cruz, em que se faz por esta Irmandade festa na Cappella do Calvario, que no ditto dia de manhã se faça primeyro a procissão, que sahira desta Santa Caza, levando o cappellão della a sancta reliquia do Santo Lenho debaxo do palio, com os clerigos que detreminarem pello provedor e mais irmãos, que levarão as dalmaticas, tudo com a mayor decencia e veneração e levando os irmãos cada hum a insignia que distribuida lhe for; e ira a ditto procissão pellas ruas costumadas athe a Cappella do Calvario, propria desta Sancta Caza, aonde então se fara a festa na forma costumada [f . 10v] e acabada ella, recolherá outra ves a procissão pera a ditto Sancta Caza, trazendo o ditto capellão a ditto sancta reliquia do Santo Lenho debaxo do palio na forma referida.

28°.

Mais ordenarão que no dia da Vizitação da Senhora Sancta Izabel, que he a dous de Julho, em que nesta Sancta Caza se faz a festa, se fara primeyro a procissão da Vizitação da Senhora, que sahira tambem desta Sancta Caza, levando o cappellão della a mesma sancta reliquia do Sancto Lenho e os irmãos as insignias que destrribuidas lhe forem; e recolherão outra vez a esta Sancta Caza na forma athe qui observada, e no fim da procissão se fara a festa, como sempre se fes, com missa cantada de canto de órgão e sermão, ficando tudo a dispozição dos dittos provedor e irmãos da Mesa, sendo a tudo por elles detreminado, pella mais Irmandade obedecido, como suas principaes cabeças debaxo das pennas cominadas.

29°.

Ordenarão outrosi que qualquer irmão dos doze ou do cento e numero da Irmandade que em actos della ou qualquer ajuntamento necessario que se offereça pello tempo em diante, não seja ouzado a descompor-se em vozes altas com que escan[f . 11]dalize os mais irmãos, e menos a dizer palavras de desprezo ou injuria dirigidas directa ou indirectamente a qualquer irmão, em particular em prezencia ou em ausencia, antes com toda a modestia, obediencia e humildade devida esteja, votte, assista, acompanhe e obre nos actos e ajuntamentos de Irmandade, segundo pellos que nelles governarem licitamente lhe for mandado. E o irmão ou irmãos, de qualquer qualidade que sejam, que contra a forma deste Estatuto se descompuzerem, injuriarem ou escandalizarem a outros poderão ser condemnados athe seis arateis de cera para os gastos desta Sancta Casa ou riscados, segundo a discompozição, escandalo ou injuria que fizer, a arbitrio do provedor e Meza do anno em que tal cazo acontecer, que na execução desta penna terão especial cuidado as pessoas de cada hum, segundo a contumacia, desobediencia ou soberba com que se houverem.

30°.

E por evittar o escandalo que muitas e referidas vezes succede de muitos irmãos se descomporem, asi mesmo obrando acções menos dignas e com pouco respeyto a Irmandade e derigidas por algum principio a outras irmãos e dizendo que os risquem e que se querem riscar da Irmandade, ordenarão que todo o irmão ou irmãos que temerariamente assim obrar, seja logo riscado da Irmandade e pague des mil reis [f . 11v] em que sera condemnado para remir o escandalo, cujos diceram todos queriam se cobrassem executivamente por seos bens e nunca mais seja admittido a Irmandade, e o provedor e irmãos da Meza que no tal anno succeder darão este Estatuto a execuçam, debaxo da mesma penna todos e a pecuniaria cada hum de per si, e o provedor e irmãos da Meza que lhe succederem o farão dar a execução e assim huns a outros successivamente debaxo da mesma penna em que todos especialmente consentiram.

31°.

E para que em tudo a Irmandade se conserve e va em aumento e não padeça diminuição alguma esta Sancta Caza, vendo que o edificio desta comunidade consiste tambem nas rendas da dita Sancta Casa, para com ellas quem governar a Irmandade acudir a sua obrigação, qual he curar dos enfermos, socorrer aos pobres em suas necessidades e cumprir as mais obras de mizericordia espirituaes e corporaes, attendendo a que em muitos annos se tem feyto gastos excessivos, causa que por muitas vezes se tem vendido fazendas, retos e tirado algum dinheyro do proprio, ainda que este producto se tenha posto em obras desta Sancta Caza, detreminarão que nenhum provedor, escrivão ou tizoureyro façam mais despezas do que importam os rendimentos da Casa, penna de pagarem de sua [f . 12] casa o que demais dispenderem, para se evittar que não haja despezas demaziadas que excedão a receyta, cujo excesso que demais for, o provedor que succeder fara pagar aos que o dispenderem por seos bens e se necessario for demanda-los debaxo da mesma penna que o provedor que lhe succeder fara cobrar, para que se não disimule com algum.

32°.

Detriminarão e ordenarão mais que nenhum provedor daria dinheyro algum desta Sancta Caza a rezam de juro, sem ser a pessoas que obrigassem boas hypotecas e taes que regularmente valessem duas partes, mais ao menos, do que importar o dinheyro dado a juro; e alem da hypoteca especial que faria tambem a geral e dara mais hum fiador e principal pagador, ou muitos se tantos forem necessarios, e com a condição de que renunciarão o foro, assim o principal devedor como o fiador e principal pagador, e se sujeitem ao juiz aonde os quizer chamar e demandar, sendo necessario a esta Sancta Caza e em especial ao do geral da villa da Covilhã, donde he territorio. E o mesmo procedera nos emprazamentos assm victalicios como *in perpetuum* que farão a mesma obrigação que nos juros; e o provedor que em hũa e outra couza o contrario fizer, pagara por seos bens toda a perda e damno que causar a esta Sancta Caza por este respeyto, sem que a ditta Caza tenha ou re[f . 12v]ceba damno algum, assim nos decursos e penções como no⁹² capital; e o provedor que succeder fara pagar ao provedor que obrar contra a forma deste Estatuto toda a perda e damno que por este respeyto cauzar na forma referida, por seos bens, e se necessario for demandara em juizo, penna de se haver tambem por seos bens se com algũa ommissão se houver, o que se não espera, e fazendo-ce as taez obrigações e contractos na estabelecida forma, ficara o provedor que os fizer desobrigado da tal penna, ainda no cazo que por o tempo adiante succeda algum perigo que os provedores que forem, cada hum em o seu anno, terão especial cuidado e cautella de saberem se estão os taes juros e fazendas com a mesma segurança, para que sentindo ou acontecendo algum caso possão e fação cobrar o tal dinheyro e fazendas, em forma que se não possa sentir damno, penna de se haver pello que omisso for em seos bens.

⁹² Corrigiu-se de: "na".

35°.

E que nenhum provedor, escrivão, thizoueyro e mais irmãos da Meza, de hoje em diante, tenham poder algum, per si somente, de vender, trocar ou alienar fazendas algumas desta Sancta Caza, principalmente foros fatheozins de pam, vinho, azeite, castanha ou outra qualquer fazenda que seja, nem gastar o proprio do dinheyro que se haja de dar a juro ou se tenha dado, e vendendo-as, trocando-os ou [f . 13] por outro qualquer modo aliendando-as, seram as vendas nullas e as trocas e de nenhum vigor, e tanto que deixarem de servir os dittos cargos, o provedor que lhe succeder no seguinte anno, tanto que entrar na posse do governo, em primeyro lugar tomara contas ao provedor seo antecessor e constando-lhe por ellas, ou por outra qualquer via, que gastou ou mandou gastar ou devirtir algum dinheyro propios dos dittos juros que se havião distractado, ou o producto de algũa venda das referidas que haja feyto que pertença a esta Sancta Caza, ainda que se tenha gasto o dinheyro dellas procedido em qualquer obra desta Sancta Caza, tera obrigação o ditto provedor de demandar logo em Juizo ao seo antecessor e juntamente o escrivão e tizoueyro que com elle servirão, para pagarem por seos bens propios, todos e qualquer delles ao mais bem parado que ficara na escolha do ditto provedor que os demandar, a esta Sancta Caza a vallia das fazendas que tiverem vendido ou trocado, como tambem das propriedades que se pagarem foros ou penções e o dinheyro dos juros que tiverem divertido, por qualquer via que seja, penna de que não o fazendo elle per si pagar tudo na referida forma, que o provedor que então lhe succeder obrara com elle somente o mesmo que elle com seo antecessor e os mais deverão obrar, e successivamente hum provedor ao outro terem especial cuidado neste Estatuto, debaxo do mesma penna para se evittar algum descuido, cazo que o haja, o que se não espera. E cazo tambem succeda que algum provedor pella sua ommissão incorra na referida pena, [f . 13v] depois de a pagar, sempre podera demandar por ella ao transgressor deste Estatuto, que não he justo fique sem pagar o que verdadeyramente delinquir, que o ommisso fique com o castigo somente de primeyro que tudo apagar para a poder haver de seo antecessor pella sua ommissão.

34°.

E porque havera tempos que não haja quem logo tome a rezão de juro algum dinheyro do proprio ou outro qualquer que alguns devedores se distractarem ou por algum principio se tirar da mão dos que o trouxeram, ficara sempre o ditto dinheyro em depozito, athe se achar quem o tome a juro, do que se fara termo delle no livro da Casa, para se entregar ao tizoueyro do futuro anno e o mesmo se fara nos seguintes.

35°.

Mais ordenarão que acontecendo ser necessario vender-se ou trocar-se algũa fazenda de rais ou foro da ditta Sancta Caza para sua utilidade, o não poderão fazer somente o provedor e irmãos da Mesa debaixo das pennas declaradas em o estatuto trigessimio terceiro⁹³, porem o provedor que no tal anno servir chamara a Irmandade ou a mayor parte della a cabbido, e nelle vottarão todos a vottos em segredo, pretos e brancos, se con[f . 14]vem ou não a ditta Santa Caza e a sua utilidade fazer-ce a tal venda ou troca, e o que por todos se detreminar, se cumprira inteiramente de que se fara termo neste livro para que a todo o tempo conste, e fica este sendo limitação ao ditto vigessimio quinto estatuto na forma disposta.

36°.

Ordenarão mais que acerca das missas a que esta Sancta Caza he obrigada e da cappellania della de Domingos e dias Sanctos e mais obrigações, ficara a arbitrio do provedor e irmãos da Mesa o da-las a quem lhe parecer melhor e com mais utilidade para a ditta Sancta Caza. E havendo clerigos irmãos a quem se offereça, que serão preferidos, e não aceytando algũa das dittas cappellarias se fara do tal termo para constar a todo o tempo e não poderão mais servir de cappelães, nem se lhe fara repartição de missas algũas, do que se não poderão queixar.

⁹³ Palavra corrigida.

37°.

E para mayor conservação e aumento desta Sancta Casa era precizo, por se evittarem duplicados gastos, que os ornamentos desta ditta Sancta Caza se conservem. Portanto ordenarão que nenhum provedor, escrivão ou tizoureyro, ou outro qualquer irmão da Mesa possa prestar para fora da terra, nem [f . 14v] ainda para a mesma terra, os ornamentos ricos que ha nesta Sancta Caza, sob penna de que se o provedor, escrivão ou thizoureyro ou outro qualquer irmão que os prestar, pagar por seos bens dez mil reis para a ditta Sancta Caza e de ser riscado de irmão; e a penna pecuniaria se cobrara executivamente sem mais estrepito de Juizo e o provedor que lhe succeder o fara cobrar e pagar e dar [a] este Estatuto em tudo a execução debaxo da mesma penna inviolavelmente e o que lhe succeder a este, fara impor a mesma penna ao seu antecessor, ficando successivamente imposta huns a outros.

38°.

Detreminarão porem que este Estatuto e disposição delle se não entendera no cazo em que algũa pessoa de mayor graduação como bispo, fidalgo ou outro semelhante titullo procurem prestado algum dos ornamentos desta Sancta Caza, o que não succedera. Porem, vindo cazo que suceda, tambem o provedor e irmãos da Mesa do tal anno o não poderão fazer per si so, mas chamarão todos ou a mayor parte dos irmãoz que tiverem servido de provedores, escrivães e tizoureyros e o que por todos se detreminar acerca do referido com a Mesa se observara.

[f . 15] 39°.

E não tera tambem lugar a disposição do referido Estatuto nos panos bertangis das Chagas e da tumba, que se costumão prestar para aos funeraes dos irmãos, e a quem a Irmandade he obrigada a'companhar, porque nestes se observara o mesmo estillo athe'qui praticado, por não ser rezão que os irmãos não tenham tambem a utilidade de se poderem valer destes semelhantes, estando, como estam, obrigados a reedifica-los caso seja necessario. Porem, nunca estes tambem se poderão prestar para fora da terra, excepto na referida forma do Estatuto antecedente, debaxo da mesma penna.

40°.

E da mesma maneyra detreminarão que por nenhum modo se podera prestar para fora da terra a santa reliquia do Sancto Lenho e a cruz de esmaltes desta Sancta Caza, debaxo da mesma penna estabelecida no Estatuto trinta e sete e seguirão a mesma limitação do Estatuto trinta e 8, se observara como nos mais ornamentos ricos e muito mais inviolavelmente por estes serem os mais preciosos sem comparação desta Sancta Caza; e que sendo necessario para alguma cousa que pertença a Caza, assim para o aumento como para a defença de seos privilegios, o fintar-se a Irmandade queriam todos contribuir e satisfazer a finta que repartida lhe [f . 15v] fosse pella Meza do tal anno ainda executivamente se necessario for.

41°.

Tambem que em todos os Domingos, ou depois da missa da caza, ou de tarde, ou em outra qualquer hora que mais conveniente parecer ao provedor e irmãos da Mesa de cada hum anno, se juntarão todos os irmãos da Meza na caza do despacho para em cabbido se detreminarem as cousas pertencentes a ditta Irmandade e Sancta Misericordia e o mais que util for para bem dos pobres e aumento da ditta Irmandade.

42°.

E per se evittarem mayores disturbios e duvidas que pello tempo adiante poderão succeder com alguns reverendos parochos da freguezia deste lugar, sobre usurparem ou não alguma regalia ou outra alguma cousa que offenda a izenção e privilegios desta Sancta Caza, o que se não espera, detreminarão que o provedor que no tal tempo for em que alguma duvida succeda com o parochos, sera obrigado a seguir e defender os privilegios e izenções desta Sancta Caza, por em tudo ser isenta do ordinario, por ser da immediata protecção de Sua Magestade, que Deos goarde; e caso que não defenda e faça goardar os taes privilegios desta ditta

Sancta Caza em tudo e por tudo, por o parcho não ter couza [f . 16] alguma nas funções della, pagara por seos bens vinte mil reis para os gastos do que succeder e da ditta Sancta Caza, e sera riscado de irmão, e nunca mais à Irmandade sera admitido, e o provedor que lhe succeder tera obrigação assim de defender os taes privilegios e izenções da Caza pois Sua Magestade, que Deos goarde, os tem concedido, como de fazer cobrar a penna imposta pellos bens de seu antecessor que omisso for e faze-lo riscar pellos irmãos da Mesa somente, sem ser necessario mais cousa alguma debaxo da mesma penna que o que lhe succeder fara executivamente cobrar, e querem que successivamente huns a outros fique imposta a penna e se de a sua execução inviolavelmente este Estatuto, por nelle consistir muito a conservação desta Sancta Caza ficando como ficão revogados os antigos Estatutos e que estes somente se dem a sua execução.

Cujos Estatutos novamente estabelecidos e outros reformados dos antigos que ficão no cartorio desta Sancta Caza que tem que se dem a sua execução inteiramente e que as pennas nelles impostas aos transgressores e ommissos se cobrem executivamente, por assim ser muito sua vontade e serem pello provedor e irmãos da Meza que de presente servem e por todos os mais irmãos da Irmandade aprovados por muito uteis ao bom governo da ditta Irmandade, para mayor honra e gloria de Deoz e remedio dos pobres, a que se dirige todo o detreminado e disposto ne[f . 16v]lles, que por de tudo serem contentes e quererem delles usar, pedirão todos geralmente ao ditto provedor e mais irmãos da Meza, que de presente servem, os mandasse por serviço de Deos e desta Sancta Caza e requeresse confirmação delles por Sua Magestade, que Deos goarde, para em tudo se goardarem e cumprirem inviolavelmente e depois de confirmados o provedor que servir tera tambem obrigação de os mandar ler pello escrivão da Irmandade no primeyro adjunto que houver e se necessario for chamar a esse efeyto a Irmandade para os ouvir publicar. E por de tudo serem contentes os assignarão e eu, o alferes Andre Rodrigues da Costa, como escrivam da Sancta Caza, o hescrevi.

(Assinaturas) O provedor Luis Fernandes Barreiros.	Manuel Domingos Bargana(?).
O escrivão Andre Rodrigues da Costa.	Manuel † Fernandes Capado.
Tizoueiro, Manuel Fernandes Reixa.	Simão Gonsalees.
Francisco Dias Medina.	De Manuel † Fernandes.
Francisco Dias Esteves.	Vizente da Silva.
Manuel Ribeiro Valle.	Luis Salvado.
Antonio † Fernandes Barata.	Manuel Antunes.
Joseph Gonçalves.	De Manuel † Rodrigues Moreira.
Boaventura Baptista.	Manuel Esteves Robalo.
Manuel Nolinho(?).	Manuel Alvergaria(?).
Jacinto Roballo da Rocha Dias de Escobar.	Luis Fernandes Baruin(?).
Manuel Fernandes Barqueiro.	De Francisco † Vaz Rabujo.
Manuel Rodrigues Tavares.	De Antonio † Rodrigues Frades.
João de Fontes Cardozo.	O capitam Francisco Mendes d'Azevedo.
Antonio Delgado.	Policarpio da Fonseca(?).
[f . 17] Manuel Nunes Marques.	De Diogo † Vaz Barqueiro(?).
Antonio Francisco.	De Inacio † Gonçalves.
Bartullo(?) Francisco Anes de Almeida.	Jorge Lopes Mendes.
Bernardo de Amaral.	Luis de Britto Homem.
Domingos Lopes Folhas(?).	Manuel Correa de Figueiredo.
Jozeph da Costa.	Diogo † Vas Barqueine.
De João † da Costa	Antonio
Domingos Rodriguez.	Francisco Faisca Ramos.
Francisco de Proença Barbudo.	† João Damtas(?).

Manuel Dias Eirado.
Manuel Diogo Esteves.
[f . 17v] Manoel Fernandez da Veiga.
Manoel Luis Neves.
João Salvado Leitão.
Domingos Ferreira Roballo.
Pero Mendes da Costa.
De Antonio † Jorge.
Joam Tavares.
De Manuel † Diaz.
De Domingos † Lopes.
De Domingos † Gonçalves Bexiga.
Domingos (sinal) Esteves Roballo.
Simão Rodrigues.

Bernardo de Amaral o Velho.
De Domingos † Rodriguez Lupe.
De † Manuel Rodriguez e Bargravelhe(?).
De Manuel † Leitão Portugal.
Antonio da Fonseca Nabeiro.
Antonio Rodriguez Faisca.
Jozeph Fernandes Faisca.
Domingos Fernandes Barqueiro.
De Antonio † Francisco
Antonio Delgado Mendes.
Manoel Fernandes Castro.
Domingos Alvares Caldeira.
Manuel d'Andrade(?).

[f . 18] Index dos cappitulos e estatutos atras conteudos e o que nelles se declara.

Do numero de que ha-de constar a Irmandade e condições que ha-de ter cada irmão pera haver de ser aceyto e o modo como se ham-de aceytar. Capitulo primeiro, pagina segunda.

Que os que excederem do numero declarado possão logo ser riscados e das pennas que incorrem os que os aceytarem e por quem serão executadas. Capitulo 2º, pagina 2ª.

Que em os 3 dias do mes de Mayo se juntarão na caza do despacho os irmãos da Meza pera haver de se aceytarem as petições dos pretendentes e mais deferirem a quaesquer requerimentos uteis pera a Irmandade e da procissão se ha-de fazer no mesmo dia. Capitulo 3º folha, 2ª verso.

Da esmolla que cada hum irmão ha-de dar depois de ser aceyto sendo ou não filho de irmão. Capitulo 4º folha, 3ª.

[f . 18v] Da obrigação que tera o escrivão de fazer os assentos dos irmãos em cada hum anno e cuydado que tera em lhe por a cotta, signal daquelles que falecerem. Capitulo 5º, folha 3ª verso.

Da esmolla que dara cada irmão que constar ter a idade de 40 annos e ser por todos morador neste lugar e como se deve proceder com outros. Capitulo 6º, folha 3ª verso.

Que não sejam aceytes aquelles que vindo de fora com certidões de que sam irmãos em outras Irmandades, salvo algum ministro pella utilidade que dahi resulta. Capitulo 7º, folha 4ª.

Da obrigação do hospitaleiro falecendo algum irmão em dar avizo ao provedor e correr o sino e campa e o que devem fazer os mais irmãos. Capitulo 8º, folha 4ª verso.

Do modo como se ham-de haver os irmãos em acompanhar os filhos dos irmãos, não sendo de idade de sacramento os machos e as femeas, que he naquelles aos 14 annos e nestas aos 12. Capitulo 9º, folha 4ª verso.

[f . 19] Da obrigação que a Irmandade tem em acompanhar aos filhos machos que sendo filhos de irmãos não tiverem tomado estado athe a idade de 25 annos. Capitulo 10, folha 5ª.

Da obrigação que tem a Irmandade em acompanhar as molheres e filhas dos irmãos defuntos em toda a idade, não tendo tomado estado, depois da morte de seos pays. Capitulo 11º, folha 5ª.

Da esmolla que dara aquella pessoa que quizer ser enterrada na Igreja da Santa Caza tendo ou não obrigação de acompanha-la a Irmandade. Capitulo 12º, folha 5ª.

Da esmolla que dara toda a pessoa que quizer ser acompanhada com a Irmandade, não sendo esta obrigada a ir a seu enterro e como logo se cobrara a dita esmolla. Capitulo 13º, folha 5ª verso.

Da penna que tem todo o irmão que faltar aos acompanhamentos dos irmãos defuntos e mais ríguorosa sendo dos da Mesa e do modo que poderão ser absolutos. Capitulo 14º, folha 5ª verso e 6ª.

[f. 19v] Do numero dos Padre Nossos e Ave Marias que se devem rezar por qualquer irmão defunto e obrigação do hospitaleiro no cazo que faleça algum fora da terra tendo noticia. Capitulo 15º, folha 6ª.

Da eleyção do provedor, escrivão e tizoureiro que pera os taes cargos não serão eleytos sem primeiro terem servido na Meza, salvo sendo fidalgo. Capitulo 16º, folha 6ª verso.

Que depois de eleytos nos cargos assima dictos, não os aceytando, serão riscados e pagara des mil reis o que não quizer aceytar. Capitulo 17º, folha 6ª verso e 7ª.

Da multa e penna que tera qualquer irmão que regeitar os cargos que lhe forem destruidos nas procissões e mais funções que pella Mesa lhe forem mandados. Capitulo 18º, folha 7ª verso.

Da penna que terão os irmãos que faltarem nas procissões dos Passos e de Quinta e Sesta Feira Santa. Capitulo 19º, folha 7ª verso e 8ª.

Do anniversario que se ha-de fazer todos os annos na Segunda Feira depois de dia de Passos e Compasso no mesmo dia, aonde [f. 20] aonde devem assistir todos os irmãos e da pena dos que faltarem em que serão condemnados. Capitulo 20º, folha 8ª.

Do dia em que todos os annos se faz a procissão dos Passos em que assistirão os irmãos com balandrões e cera. Capitulo 21º, folha 8ª verso.

De quem ou a quem pertence levar o pendão na procissão dos Passos e mais insignias. Capitulo 22º, folha 8ª verso.

Do lugar aonde se ha-de pregar o sermão no principio da procissão e que não haja mudança nos Passos. Capitulo 23º, folha 9ª.

Donde se fara o encontro da Senhora e aonde se pregara o segundo sermão e descendimento e sermão da Soledade e enterro do Senhor. Capitulo 24º, folha 9ª.

De quem ou a quem pertence a disposição e ordem das sobredittas procissões e por quem ham-de ser regidas. Capitulo 25º, folha 9ª verso.

Do passo e lugar aonde se mostrara o Senhor [f. 20v] o Senhor *Ecce Homo*. Capitulo 26º, folha 10.

Da festa e procissão que se fara em 3 de Mayo e quem nella levara a reliquia do Santo Lenho. Capitulo 27º, folha 10.

Da festa e procissão que se fara em 2 de Julho e quem nella levara a reliquia do Santo Lenho. Capitulo 28º, folha 10 verso.

Da pena em que serão condenados os irmãos que desobedecendo ao que lhe for mandado e não estiverem em todos os adjunctos com obediencia e respeyto. Capitulo 29º, folha 10 verso e 11ª.

Da penna em que serão condemnados os irmãos que entre si tiverem algũas rezões nos actos da Irmandade e do mais procedimento que contra elles se deve ter. Capitulo 30, folha 11ª.

Da penna que terão os provedores e mais deputados da Meza por dispenderem mais do que houver de rendimento na Caza. Capitulo 31º, folha 11ª verso.

[f. 21] Da segurança com que o provedor deve dar dinheiro a juro da Casa e das penas que tem não o fazendo assim. Capitulo 32º, folha 12ª.

Do modo com que se deve obrar em vender, trocar, alienar as fazendas da Caza e das penas em que se incorre não se satisfazendo ao que detremina. Capitulo 33º, folha 12ª verso.

Da forma que havera na arrecadação do dinheiro que se distractar ou outro qualquer que se deva dar juro. Capitulo 34º, folha 13ª verso.

Da direcção que havera nas vendas, trocas ou alienações das fazendas da Casa. Capitulo 35º, folha 13ª verso.

Da repartição das missas a que a Casa esta obrigada e por quem se mandarão dizer. Capitulo 36º, folha 14ª.

Da penna que terão o provedor, escrivão e tisoureiro que prestar os ornamentos ricos pera fora da terra. Capitulo 37º, folha 14ª.

Do modo e como e a quem se deverão prestar os sobre[f . 21v] os sobreditos ornamentos. Capitulo 38º, folha 14ª verso.

Do modo que deve haver em se prestarem os panos bertangis e pena que se deve executar. Capitulo 39º, folha 15ª.

Da penna que se incorre se se prestar pera fora da terra a reliquia do Sancto Lenho e a cruz de esmaltes da Casa e do modo que deve haver em se fazer algũa finta pera a Casa. Capitulo 40, folha 15ª.

Dos dias em que o provedor e irmãos da Mesa estão obrigados a ir a cabbido. Capitulo 41º, folha 15ª verso.

Da obrigação que o provedor tem em defender os privilegios, regalias e izenções da Caza e da penna em que incorre obrando o contrario e como sera executada e por quem. Capitulo 42º, folha 15ª verso e 16ª.

Doc. 125

[1729-1730, Porto] – *Regimento dos padres capelães do coro da Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro das Lembranças*, D. BC nº 8, f. 457-461.

Regimento dos padres capelaiz do Coro.

1. ⁹⁴Em todos os diaz do anno rezarão o officio divino em az mezmaz horaz que se rezão na Se, governando-se pelo signo [sic] della naz matinaz, prima e vezpora; e sempre rezarão toda a reza conforme az rubricaz do Breviario Romano, assim e da maneira que ellaz o dispõem e aponta a folhinha da reza, comformando-se em tudo o que pertence ao officio divino com o coro da Se. E não o fazendo assim fiquem obrigados a restituir a esta Caza da Mizericordia a ezmola que receberem por a ella pertencerem todos os dez contos do coro.

Rezarão com muita attenção e devoção em os lugarez que lhe cabem, não fallando huns com os outros, nem tractando algum negocio temporal; e rezarão devagar, explicando bem az palavraz, fazendo pausa no meyo e fim de cada verso, pera que assim rezem com perfeição e mereção receber com boa consciencia a ezmola que por isso se lhez da. E se deste modo o não fizerem fiquem obrigadoz a restituição a esta Caza como assima esta ditto e o apontador o descontara na perda da hora que rezarem.

E havera cada somana hebdomedario por turno, conforme a antiguidade e nunca o padre que for subchantre sera hebdomedario.

2. Não começarão a rezar antez de se acabar de tanger o signo da Se az horaz que costuma tanger-se para reza; e se for dipoiz não serão maiz que hum quarto de hora. Se nesta Caza se houver de cantar algum officio por irmão della [f . 457v] della ou officioz, anniversarios e missas a que ella esta obrigada, ou por outra qualquer cauza sem licença do provedor, ou tambem peloz irmãos da Confraria de Nossa Senhora, sera acabado o signo de prima, ao qual tempo os padrez terão acabada a reza no coro, porque nestez diaz não terão intervallo e em os maiz diaz goardarão a forma seguinte.

3. Tanto que se acabar de tanger o signo a matinaz com laudaz como se rezarem na Se, digo, a matinaz em a Se, logo os padrez começarão a rezar matinaz com laudez como se rezarem na Se, e acabada esta hora descerão do coro a dizer missa, e o padre sachristão sera obrigado a ter-lhes prestez as vestimentaz

⁹⁴ Na margem direita, por mão diferente: "Veja-se folha 589 e folha 598".

e calicez pera ellez dizerem az missas; e pera que a este tempo não estejam az vestimentaz occupadas, não consintira o padre sachristão que se revista pera dizer missa algum padre capellão nesta caza, ou hospede, estando-se ja rezando naz laudez ou salmo laudate. E se algum padre hospede, sendo disto advertido pello padre sachristão ou por algum dos mossos da sachristia, se revestir, não lhe deem maiz ornamentos pera dizer missa sem ordem do provedor. E se for capellão, o padre sachristão o fara a saber ao dito provedor pera o dezpedit da capela, parecendo-lhe. Porem, não se intende isto quando oz padrez rezarem depoiz de laudez immediatamente prima, como assima lhez esta ordenado, porque então em nenhũa hora se impedirão az vestimentaz aos maiz padrez, senão quando houver pregação nesta Caza, porque o intervallo do coro sera depoiz de prima, como abaixo se dira e nelle estarão az vestimentaz prestez pera ellez dizerem missa.

4. Tanto que se acabar de tanger o signo a prima em a Se, irão os padrez ao coro e rezarão prima, na qual sempre o padre subchantre lera o Martirilogio Romano e emquanto o ler estarão todoz os padrez com grande silencio. E na vigilia do Natal se goardarão nesta hora a forma seguinte.

5. Em a vigilia do Natal os padrez rezarão prima em a capela mor e o padre subchantre, ao tempo que se houver de cantar a chalenda, sahira da sachristia com capa de aspergez roxa, indo diante delle hum thuriferario com thuribulo e douz moços com cera acceza em castiçaiz e assim com esta ordem chegara a capela mor, aonde estara hũa stante com o Martirilogio, e fara o padre sub[f . 458]subchantre nesta acção o que nella ordena o Cirimonial neste dia, com toda a perfeição que possa ser e lera a chalenda ate o fim, porque não ha-de ir outro padre acaba-la e dipoiz tornara pera a sachristia na mezma ordem com que sahio della e ahi, na capela mor, rezarão os padrez o maiz que falta da prima com a terça, sexta e noa.

6. Dipoi de se rezar prima em o coro, continuarão oz padrez com terça, sexta e noa em oz diaz que assim o ordena a Igreja e se reza na Se. Em os diaz em que nesta Caza houver missa cantada por obrigação do coro ou festa da Caza goardarão a forma seguinte.

7. Acabada a hora da terça continuarão com a missa cantada, que cantara o padre que for hebdomedario e dipoiz della rezarão sexta. E se houver pregação os padrez rezarão, dipoiz de matinaz e laudez, immediatamente prima e deixarão terça pera a rezarem quando se houver de entrar a missa e dipoiz della rezarão sexta, porem em az Quartaz Feiras da Quaresma, dipoiz de matinaz, rezarão logo ate sexta e deixarão noa, que a rezaram quando entrarem a missa cantada, e dipois della rezarão vespóra, porque a Igreja ordena que nesse tempo se reze pela manhã.

Tanto que naz tardez, em a Se, se acabar de tanger a vespóra, logo os padrez começarão a rezar noa, a que se seguirão az vezporaz e completa, excepto em oz diaz da Quaresma em que pela manhã se reza noa e vezpora e em os diaz em que a Igreja tambem ordena que se reze noa pela manhã.

8. Em vespóra da Vezitação de Nossa Senhora, festa desta Caza, rezarão os padrez a vespóra, quando se cantar a em que capitulla o padre capellão mor da Caza.

9. Se algum dos ditos padrez se houver de auzentar desta cidade por maiz que por seis diaz, o fara saber ao provedor, pera que nomee quem em lugar do dito padre assista no coro; e se fizer outra qualquer falta, o fara a saber ao provedor, apontados pera que elleja outro que maiz sufficiente lhe parecer, pera rezar ou cantar no coro pelo que se auzentar. E nenhum dos ditos padrez podera escolher padre que por elle assista no coro em algũa falta que nelle fizer [f . 458v] mas o apontador o escolhera e lhe dara a esmolla que por distribuição couber na hora ou horaz que rezar ou cantar. E se faltarem maiz que seis diaz, por qualquer cauza que seja, o padre apontador o faça a saber ao provedor, pera que faça eleyção de padrez que assistam em lugar doz que faltarem e nunca serão contadoz ainda que estejam infermoz, na forma do assinado no livro 4 de Lembranças da Caza, folio 242 verso.

No que se ha-de observar naz festaz clacicaz e Domingaz.

10. Nenhum dos padrez que rezão em o coro desta Caza falte em algũa hora daz festaz solemnez da primeira e segunda classe, Domingaz ou diaz santos em que houver missa cantada por ir assistir em outra igreja; e sera dezpedido faltando.

11. As primeiras vesporaz, matinaz e laudez de dia de Pascoa da Ressureyção e Pascoa do Spirito Santo e nascimento de Christo serão todaz cantadaz e o padre que for hebdomedario ira incensar o altar que tera seis sirioz accezos. Em az segundaz vesporaz destaz festaz se cantara da capitula por diante e tambem se incensara o altar. E naz primeiraz vesporaz estarão abertaz az portaz da igreja desta Caza e no altar mor coatro sirios accezos.

12. As primeiraz vesporaz da festa de Reys, Ascenção de Christo, Quinta Feira de Corpus, São João, Nascimento do Baptista, São Pedro e São Paulo, Assumpção de Nossa Senhora, Todoz os Santos e a Vezitação de Nossa Senhora serão todaz cantadaz e com a mesma solemnidade que naz assima ditaz se ordena e az segundaz vesporaz serão cantadaz da capitula por diante, com a solemnidade que naz outraz se dice.

13. As laudez na festa de Reys, Ascenção de Christo, Assumpção e Vezitação de Nossa Senhora, Nascimento do Baptista, São Pedro e São Paulo e todos os Santos serão cantadaz e o padre hebdomedario incensara o altar que tera seis sirios accezos. E em todaz as festaz da segunda classe se cantarão az primeiraz e segundaz vesporaz e laudez da capitula por diante. Em todoz oz diaz Santos de goarda de [f . 459] preceito e Domingaz se cantara a missa na hora que assima esta ditto e naz festaz da primeira e segunda classe se cantara o *Prefactio e Pater Noster*.

Do padre apontador do coro.

14. Em o mez de Junho de cada anno, oito diaz antez da festa da Vezitação de Nossa Senhora, o padre que acabar de apontador lembrara ao provedor que em meza faça eleyção de apontador que sirva o anno seguinte, que começara do primeyro de Julho e nunca se ellejera pera apontador o padre que for subchantre.

15. Fara a saber ao provedor se algum dos padrez faltou naz festaz da primeira e segunda classe, Domingaz ou diaz Santoz em que houve missa cantada, pera que em meza eleja outro que com pontualidade sirva e fara isto a saber tanto que houver falta. Ellegera padrez que vão rezar pelos que faltarem, na forma que assima esta ditto. Descontara em meyo tostão ao padre que for hebdomedario e não cantar az missaz que couberem na sua somana, não tendo cauza urgente que disso o escuze.

Quando o padre apontador houver de ser dezcontado, o dezcontara o padre subchantre e fara o desconto no livro dellez. Cada hum dos padrez que faltarem serão dezcontandos na forma seguinte. Em matinaz vinte reiz em que entrão laudez⁹⁵. Em prima cinco reiz. Em terça trez reiz. Em sexta douz reiz. Em noa douz reiz. Em vespora oito reiz. Em completta douz reiz e semelhantemente outro tanto haverá cada hum dos padrez que rezarem. Em o dia que houver missa cantada sera descontado o padre que nella faltar em cinquenta reiz⁹⁶ e faltando algum a missa cantada da admição do reverendo provedor, Domingos de Freytaz Barretto, sera dezcontado em vinte reiz que se repartirão pelos padrez que assistirem.

16. Porquanto todos os emulmentos que tocão aos padres capellaez antigos se unirão a hũa porção certa pera se lhes pagar aos mezes, a qual faz a quantia de vinte e sette mil reis, que vencerão não faltando. E faltando, ou sendo descontados por [f . 459v] outro qualquer motivo, o serão na forma seguinte os capellaez antigos: pera todaz az horaz cannonicaz, na forma que ate o presente se practicara; e por cada falta de officio de irmão, em cem reiz pera o que entra em seu lugar que infalivelmente se provera em outro clerigo e não o havendo se não repartira, mas ficara acrescendo pera a Caza; por falta dos Domingos terceiros

⁹⁵ Na margem direita está uma “†”.

⁹⁶ Na margem direita está uma “†”.

sera dezcontado cada hum em cincoenta e cinco reiz que se repartira pelos maiz capellaez que assistirem; pelos officios de 9 liçoiz de legados annuaiz sera cada hum dezcontado em secenta reiz que crescerão pera oz maiz que assistirem; e por cada anniversario a que faltarem serão dezcontados em quinze reiz na forma assima; e az missaz dos dittos officios e anniversarios se distribuirão pelos capellaiz antigos como ate aqui e pela mesma ezmolla que tinhão; e por falta de acompanhamento da Irmandade serão dezcontados em cincoenta reis por cada vez; e no maiz [o] que parecer, conforme a sua rebeldia, ao provedor e Meza.

17. Os coatro capellaiz do dito reverendo provedor Domingos de Freytas Barreto serão desocontados na mesma forma, excepto naz faltaz daz horaz cannonicaz que por terem mayor estipendio o serão na forma seguinte: por falta de matinaz e laudez em vinte e douz reiz; por prima em seis reiz; pela terça em trez reiz; por sexta em trez reiz; por noa em trez reiz; por vespóra em nove reiz e por completa em trez reiz.

18. O padre apontador lembrara ao padre sachristão que tenha abertaz az portaz da igreja em os diaz que neste Regimento se ordena e que tenha registado o Missal e os paramentos prompts pera todaz az funçoiz, conforme ellaz se fizerem. E não o fazendo assim, o fara a saber ao provedor e tera tambem cuidado o dito padre apontador da limpeza e conserto do coro e doz livros e maiz couzas delle por inventario.

19. E descontara aos capellaiz que não estiverem com quietação e modestia, intromettendo no tempo da reza practicaz ou rizos ou outra qualquer perturbação de novo no coro, tanto no principio da reza, como antes ou dipoiz della. Porem, primeiro lhe fara signal batendo-lhe pera que se modere; não se moderando o descontara.

[f . 460] As somanaz de missaz cantadaz na forma do titulo do reverendo provedor Domingos de Freytas Barreto az dirão, por turno, oz seus capellaez na forma declarada no dito titulo.

20. E sendo algum dos ditos capellaez impedido por enfermidade, em cujo tempo he contado no coro, mandando pera esse effeito noticia da sua molestia ao padre apontador, que lhe dara creditos nos primeiros douz diaz e continuando-lhe a queixa por maiz tempo, mandara certidão do medico ou cyurgião, sera obrigado a incomendar a algum capellão do coro lhe cante a missa; e não acceitando nenhum dos capellaez a seu pedido, o padre apontador obrigara a hum dos outros douz capellaez da mesma administração que nesse tempo não tiver somana de missaz, a quem se dara a esmolla que por distribuição lhe pertence. E aquelle capellão a quem for distribuida pelo apontador a dita missa a não quizer cantar, não tendo justa cauza que o escuze, sera descontado em meyo tostão pela primeira vez. E sendo contumax se lhe aggravara a condemnação como for justo. E tendo ambos legal escuza, obrigara a outro qualquer capellão do coro que esteja dezempedido, com o mesmo dezconto, não acceitando. E o que a dicer levava toda a ezmolla que toca a missa.

21. E⁹⁷ abzentando-se algum, sera obrigado a dizer ao padre apontador a sua abzencia pera buscar quem substitua o seu lugar, o que fara somente por seis diaz; e sendo por maiz tempo a abzencia, pedira licença ao provedor e o padre apontador o provera com toda a pontualidade nessez diaz, e passados dara conta a Meza pera prover o dito lugar como lhe parecer.

Do padre subchante.

22. O padre que for subchante em o coro desta Caza tera particular cuidado de ser o primeiro que venha ao coro, pera que antez que se comece a rezar, tenha registados os livros e breviarios, pera tudo o que se houver de rezar ou cantar e isto [f . 460v] não somente sera em o coro desta Caza, mas tambem em outra qualquer parte sogeita a administração della.

⁹⁷ Na margem direita, por outra mão: "Em meza de 10 de Dezembro de 1758, se rezolveo que em nenhum caso de ausencia, molestia ou de outro qualquer acontecimento poderia nomear substituto o capellão mor mais do que pelo tempo declarado de seis dias tam somente pera dentro delles dar parte ao provedor pera nomear, etc. De que fiz esta declaração como escrivam da Casa (Assinatura) Arcediago(?) de Oliveira.

23. Sera o primeiro que levante o tom em tudo o que se cantar e o padre que não o seguir no mesmo tom sera descontado em dez reis. E se nisto for remisso, o padre subchante dara disso conta ao provedor, para que proveja em meza o lugar em outro que melhor satizfaça esta obrigação.

24. Quando no coro se cantar o hymno *Te Deum* ou algum dos canticos em que os padres capellaez dizem hum verso e o órgão toca ao outro, este que toca o órgão deve ser ditto pelo padre subchante e o outro cantor em vox alta ou cada hum dos capellaez o diga per *sy submissa voce*.

25. O padre subchante ao segundo Psalmo de matinaz repartira az liçoiz, comessando a 9ª pelo capellão maiz antigo e todaz az maiz ate o maiz moderno. E apontara a primeira lição de cada nocturno a quem a houver de dizer, pera evitar equivocação. E o mesmo fara havendo 9ª lição de Santo ou Homelia.

26. Ao mesmo subchante pertence fazer observar o Regimento no que toca ao canto.

27. Em os officios e anniversarios e missaz cantadaz que nesta Caza se fizerem, excepto os da Confraria de Nossa Senhora, tambem subchantreara o coro e escolhera para o acompanhar ao capellão que lhe parecer maiz sufficiente, e todos os capellaez da administração desta Caza lhe obedecerão no que tocar ao cantar; e não o fazendo assim, dara disso conta ao capellão mor pera que o desconte no que lhe parecer. E fara o compasso naz missaz cantadaz na forma do assento da Caza e obrigação de seu officio.

28. No fim da compeleta o hebdomedario lansara agoa benta a todos os capellaez e emquanto a lansar dirão estez, alternativamente, o Psalmo *Deus miseriatet nostri e benedicat nobis*, etc., e no fim dira *ostende nobis Divinae misericordiam tuam* e respondera o coro et [f. 461] *salutare tuum* etc., *domine exaudi orationem meam* etc. *Dominiis vobiscum et cum spirituo* etc, dira a oração *exaudi nos Domine sanete pater* e no fim dirão hum responso pelaz almaz dos irmãos da Caza e bemfeitorez.

29. E serão obrigados os padrez capellaez do coro a assistir, no dia em que o provedor e Meza vizittão o sacrario da Caza com suaz sobrepelizez a dita vizitta, e dipoiz de cantarem o *Tantum ergo* farão communicação(?) da Vizitação de Nossa Senhora e o reverendo padre capellão mor dira a oração do Sanctissimo Sacramento e a da Senhora, por ser padroeira desta Caza.

30. E serão obrigados a cantar o *Tantum ergo* etc. ao órgão quando levanta a Deuz naz missaz cantadaz.

Doc. 126

[1738] – *Compromisso da Misericórdia do Maranhão. Inclui cópia da carta que a Câmara de S. Luís do Maranhão endereçou à Misericórdia, declarando a aprovação do mesmo, com data de 28 de Julho de 1738.*

AHU – Conselho Ultramarino, cód. 1935.

Compromisso da Misericórdia do Maranhão

Capitulo primeyro.

Do numero e coalidades que hão-de ter os irmãos da Misericordia.

§1 Para a execução das obras da misericordia que nesta Irmandade se hão-de exercitar em serviso de Nosa Senhora adevogada e padroeira desta Caza e de seu bemditissimo filho Cristo Jesu, pay e remédio de pecadores, he neseseario [sic] que haja copia de irmaus que com facilidade e sem notavel trabalho acudão as obrigasois della, os quais serão duzentos, cem nobres e cem officiais.

§2 E porque a expriensia tem mostrado a falta que no serviso fazem os irmaus que se achão auzentes e impedidos, todo o irmão asim nobre como offisial quando tiver algum justo impedimento que haja de durar muito tempo, ou quizer fazer alguma auzensia comprida, falo-ha a saber a Mesa, pera que sendo ja muitos posa tomar em seus lugares athe trinta irmaus somente, tendo respeyto a condisão dos

irmaus de que hover maior falta, pera que dessa sejam os mais dos trinta, com tal declaração que tornando ao serviso alguns irmaus dos auzentes ou empedidos, ou de novo eleytos em seus lugares, hirão emtrando nos lugares dos irmaus que faleserem ou ja forem falesidos, pera que assim não posa numca faltar nem sobijar o numero de duzentos, se não por pocos dias; que he menos imcomveniente que o escandallo que averia [f . Iv] que averia de se proverem os lugares dos auzentes ou que empedidos estejam por muito tempo sem esta declaração, porque sem ella seria o mesmo que risca-los sem o terem meresido.

§3 Os irmaus que neste numero hoverem de ser recebidos, alem de serem homens de boa consiensa e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e humildes, quais se requerem pera servir a Deus e a seus pobres com a prefeysão devida, hão-de ter ce[r]ta[s] condisois que aqui expressamente se apontão, porque nellas não pode aver dispensasão alguma e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de maneyra que se algum[a] faltar, a aceytasão fique nulla e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeyra que seja limpo de sangue, sem alguma rasa de mouro ou judeu, não somente em sua pessoa, mas tambem em sua molher, se for cazado, como está detreminado e se pratica e uza na Irmandade da Misericordia, por hum acordo da Meza e Junta, que esta no Livro primeyro dos acordos a folio 254, feyto em 25 de Mayo de 598 e comfirmado por outro acordo da Meza e Junta, feyto a 8 de Junho de 603 que esta no ditto livro a folio 30.

A segunda que seja livre de toda a infamia, de feyto e de direito, por honde nenhum homem notoriamente infamado de algum dilito escandalozo poderá ter lugar nesta Irmandade, e muito menos podera ser recebido e comservado nella, aquelle que for castigado ou comvensido em Juizo de similhante culpa ou de outra que mereser castigo vil.

A terseyra [f . 2] terseyra que seja de idade conveniente, e sendo solteyro não sera recebido sem ter vinte e sinco annos perfeytos da idade.

A quarta que não sirva a Caza por selario.

A quinta que tenha tenda se for offisial, sendo de offisio em que ha custume aver, o[u] que seja mestre de obras e ja izento de trabalhar por suas maus, sendo de offisio que a não costuma ter.

A sexta que seja de bom intendmento e saber, por onde não podera ser resebida pessoa alguma que não souber ler nem escrever.

A cetima que seja abastado em fazenda, de maneyra que posa acudir ao serviso da Irmandade sem cair em nesiedade e sem suspeyta de se aproveitar do que correr por suas maus, e pera que todo asim se goarde mais exactamente nemhum irmão sera resebido se não na forma seginte.

§4 Querendo alguma pessoa emtrar nesta Irmandade pera servir a Deos pello modo que nella se custuma, fara huma petisão por escrito em seu nome, e nella exprimira tres couzas: a primeyra sera nomiar seu pay e may com os avos de ambas as partes e terras donde são naturais. A segunda sera nomiar sua molher se a tiver, com os pais e avos de ambas as partes e asim mesmo as terras em que morarão. A terseyra sera declarar o offisio que tem e bayro em que pouza, e no fim fara declaração que quer ser resebido com as condisois deste Comprimiso, asim e da maneyra que nelle se contem e que da seu contentimento pera ser despedido da Irmandade em cazo que pello tempo em diante se achar algum erro em sua imformasão contra o que se dispom [sic], e asignará a tal petisão pera maior fe e siguransa.

§5⁹⁸. Esta petisão se resebera em Meza e vista, o provedor escolherá os irmãos que lhe pareser da Irman[f . 2v] Irmandade que não sejam da Meza, pessoas de confiansa e satisfasão, pera tirarem as imformasois nesarias, conforme ao que asima fica apontado, e depois das imformasois tiradas, mandará fazer des rois das que ficarem apuradas, que repartirá pellos irmaus da Meza e Junta que ham-de votar, declarando nelles os lugares que ha vagos; e não se poderão tomar irmaus sem pasarem vinte dias pello menos depois dos

⁹⁸ Corrigiu-se de "4".

dittos rois se partirem, pera que com isto tenham tempo os da Meza e Junta de se informarem com o cuidado e diligencia que convem que o fassão, pera que não aserte de entrar na Irmandade quem não tiver as partes e calidades que se aponta neste Comprimiso⁹⁹.

§6 E achando algum dos irmaus da Meza ou Junta que não deva ser resebida alguma das pesoas escritas nos dittos rois, dara conta ao provedor, em segredo, do defeyto que lhe acha; e sendo elle de callidade que imcontre este Comprimiso, o provedor não propora a tal pesoa; e constando-lhe o contrario do que lhe dizem por informação que de novo fara, por si declarara na Meza¹⁰⁰ e Junta o que lhe foi ditto, e o que avirguou in contrario, calando sempre a pesoa ou pesoas que o adevirtirão, pera que sobre a tal informasão se vote com mais notisia o que convem a Irmandade.

¹⁰¹§7 E chamando-se a Junta pera se tomar irmaus, hira propondo o provedor as pesoas que lhe parecer, como sejam das que estão nos dittos rois e ir-se-ha botando nelas por favas brancas e negras, pera que se não alcance o que cada hum votou. Acabados os votos, se regularão logo pello provedor que aquelle anno servir e por alguns dos irmaus da Junta, dos coais se escolherão sem[f . 3]sempre hum que haja sido provedor; e avendo na Junta mais irmaus que o fosem, presederão o mais antigo provedor, e não os avendo nomearão os da Junta hum dos irmaus nobres que nella servirem, de modo que sempre se achem na Meza ao rigullar dos votos com o provedor hum irmão da Junta que asentarão entre o provedor e rebedor das esmollas, e axando-se que as favas brancas não excedem as duas partes dos votos, não ficara a pesoa de que se tratta resebida por irmão, nem se tratará por emtão mais della, pera se ivitarem contendias. E avendo outra pesoa de que se aja de tratar, se pasara adiante na mesma forma.

§8 Tanto que o irmão for resebido, se lhe mandara recado pera que venha o dia que lhe parecer a Meza e nella lhe dara o provedor juramento em hums Evangelhos, dizendo clara e intiligivelmente as palavras segintes:

§9 Por estes Santos Evangelhos em que ponho as maus, juro de servir esta Irmandade, conforme ao Compremissso della e em particular de acudir a esta Caza da Misericordia todas as vezes que ouvir a campainha com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do provedor e Meza pera servir a Deus e a Nosa Senhora e cumprir as obras de miziricordia, na forma que por elles me for ordenado, não tendo ligitima causa que segundo Deus em minha consiensa me escuza; e asim mais juro de votar e dizer aquello que mais convem ao servisso de Deus e bem da Irmandade em todas as mezas, juntas e eleisois, sem respeito algum de afeisão ou paixão contraria, deixando aos outros irmaus [f . 3v] irmaus votar livremente sem lhes persuadir couza alguma ou os obrigar a dar voto por pesoa que lhe nomear pera provedor, irmaus da Meza, eleitores e mais cargos desta calidade, e debaixo do mesmo juramento prometo de goardar o segredo devido em todas as couzas que diante de mim se tratarem, asim em Meza como em Junta, ileisão e qualquer outro acto que debaixo de segredo se fizer pera servisso de Deus e bem da ditta Irmandade. E acabado o ditto juramento se dara a cada hum dos irmaus que entrão de novo hum Comprimisso destes.

§10 Se acontecer pedir alguma pesoa ser ademetida por irmão e na Junta for escludido, não se tornara a tomar petisão sua aquelle anno na Meza; e se depois em algum dos annos segintes o tornar a pedir, se lhe tomara a petisão e se farão as informasois da mesma maneira que se lhe fizerão, se numca forão feitas; e quando se propuzer, declarara o provedor o anno em que a tal pesoa foi proposta e escludida; e pera que isto se posa fazer com a serteza que convem, o escrivão fara acento em hum livro particullar que andara fichado, de que so o provedor tera a chave e nelle declarara em como a ditta pesoa foi posta em votos e escludida em

⁹⁹ Na margem esquerda: "Por resulusão da Junta do Livro 3º dos Acordãos, folio 34, se dispos sera riscado o irmão que cazar com mulher de nasão".

¹⁰⁰ Corrigiu-se de "mesma".

¹⁰¹ Na margem esquerda: "Por resulusão da Junta, no Livro 2 dos Acordaos, folio 82, se detriminou ficase aceito o que levase mais favas brancas".

tal anno, mes e dia; e este asento sera feyto pello escrivão e assignado pello provedor; porem, aquelles que pedirão irmandade e não chegarão a ser postos em votos, não ficarão im [sic] semelhante lembransa, por não ser nesessario e aver nisso imcomveniente de considerasão.

§11 Quanto que estiverem vagos des lugares de irmaus por serem falesidos, o provedor que antão servir sera obrigado a fazer elleisão delles no seu anno debayxo do juramento que tomou, e quando propuzer a Meza e Junta a pesoa a pesoa [sic] em que se hover de votar [f . 4] votar, declarara juntamente o lugar do irmão falesido, em que entra se sair eleyto.

§12 E o mesmo sera o provedor obrigado a fazer, tanto que estiverem vagos tres lugares dos que ademenistrão as couzas pertensentes a Caza.

Capitulo segundo.

Das obrigasois dos irmaus.

§1 A primisipal obrigasão dos irmaus esta em acudirem quando são chamados ou com a insignia ou por particular recado do provedor e Meza, aseytando as occupasois que lhe forem dadas, com toda a caridade e omildade crista, pello amor de Deus e seu santo servisso e da Virgem Nossa Senhora sua may.

§2 Alem desta primeira e primisipal obrigasão serão tãobem obrigados os irmaus a se acharem nesta Caza da Misericordia seis vezes no anno de nesessidade, sem puderem usar de algum genero de desculpa ou despensasão estando na terra. A primeyra sera dia da Vizitasão de Nosa Senhora a tarde pera escolherem os elleytores. A segunda sera dia de S. Lourenço a tarde pera iligerem os definidores que hão-de aconselhar a Meza nos negocios de importansia da Irmandade. A terseyra sera dia de Todos os Santos a tarde pera acompanharem a prosisão com que se vão buscar as osadas dos que padessero por justiça. A coarta sera por dia de S. Martinho pella manha ao saimento que se faz por todos os irmaus defuntos. A quinta sera Quinta Feira de Indoensas a tarde pera acompanharem a prosisão dos pinitentes que aquelle dia se faz, em memoria da payxão de Cristo Redentor noso, e vizitarem o santo sepulcro em algumas igrejas que ficarem em comodidade. E a sexta em Sesta Feira da Paixão pera a prosisão do emterro.

Capitulo terseyro.

Das couzas porque hão-de ser despedidos os irmaus.

[f . 4v] §1 Os irmaus podem ser despedidos da Irmandade por des couzas.

A primeyra he serem de tão aspera condisão que mais sirvão da perturbasão que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viverem escandalozamente, ou com menos exemplo do que se requiere nas pesoas que handão no serviso de Deus e de Nosa Senhora.

A terseyra he dizer algumas palavras afrontozas ou de notavel escandalo ao outro, estando em acto da Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao provedor e Meza, repugnando ao que lhe ordenão sem terem litigima cauza que os escuze.

A quinta he serem castigados e convensidos em Juizo de algum crime infame, de maneira que fique em descreditto da Irmandade continuar elle no servisso.

A sexta he quebrarem o segredo em couzas de importansia servindo na Meza e Junta, ou sendo eles eleytores, porque o segredo que se deve goardar em semelhantes materias, alem de ser couza pertensente a juramento, he huma das coizas mais nesessarias ao governo da Caza da Misericordia e a liberdade com que os irmaus devem de prozeder no votar e mais couzas occurentes.

A cetima he fazerem parsialidades e negociosois pera si ou pera outrem no tempo das ileisois, porque este defeito perturba notavelmente a quietasão da Caza e imteireza com que em semelhantes negocios

se deve proseder, alem da espriensia ter mostrado outros imcomvenientes que tirão a autoridade da Irmandade e o credito aos particulares della.

A oitava he lansarem nos bens lansados a Misericordia que se vendem em pergão, e im effeito os alcansarem, estando servindo na Meza, porque ainda que [f. 5] que nesta particularidade posa não haver injustisas e enganós, he couza que pode dar prezunção de menos sinseridade e menoscarar o credito e reputação da limpeza com que na Caza se deve proseder.

A nona he não quererem dar conta ou darem-na, não dos gastos que fizerem em seu offisio tendo tendo [sic] cargo de reseber e despende dinheiro, porque alem de numa [sic] poderem ter legitima escusa neste particular, dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia e dão occazião pera que as pesoas que dezejão de se emcarregar suas consiensas se fiam menos do que convem da caridade com que os irmaus da Misericordia costumão executar semelhantes obras.

A desima he que nenhum irmão posa contratar com dinheyro da Santa Caza, nem fazer com elle despesas com a ditta Caza ou gasta-lo em obras que nella se houverem de fazer ou de que a ditta Caza nesosite, mas no cazo que a sua mão ou poder lhe vam dittos dinheyros directa ou indirectamente, os deve entregar em Meza para estarem em mão do resebedor das esmollas e delle se lhe fazer reseyta e despeza, e nem provedor nem qualquer offisial da Meza ou pesoa outra podera quebrantar este capitullo.

§2 E pera se ivitarem alguns incomvinientes que podem acontecer quando se chegar a execusão, se goardarão cete couzas:

A primeira he que quando algum irmão hover de ser despedido por ser de aspera condisão e vi[v]er com menos exemplo do que convem, será primeiro ademoestado tres vezes em Mesa pello provedor, salvo se o cazo for de tal calidade que não seja nesesia ademoestação.

A segunda he que avendo algum irmão de ser dispedido por dizer palavras de escandallo a houtro em acto de [f. 5v] de Irmandade, se tomará primeiro imformação pella pessoa ou pesoas que o provedor e Meza ordenar, e não se tratará delle senão depois de ouvida a imformação, salvo se o cazo acontecer em presensa da Meza ou do provedor.

A terseyra he que avendo algum irmau de ser despedido por nam obedeser ao que o provedor da Meza digo provedor e Meza lhe ordenar, sera nesesario ouvir primeyro sua escuza, e tomados os votos julgar-se que a escuza não he de reseber, sem elle querer aseitar o que lhe manda, porque se a Meza julgar que a escuza he legitima ou elle depois da Meza julgar que a cauza não he justa se conformar com o que se ordena, não se podera tratar de sua despedida.

A quarta que avendo algum irmão de ser despedido por ser castigado ou comvensido em Juizo de algum crime emfame, bastara pera se tratar delle o ser notorio na cidade.

A quinta que havendo algum irmão de ser despedido por quebrar o segredo ou fazer negosiasão pera si ou pera outrem no tempo das illeisois, o provedor, debaixo do juramento que tomou quando resebeu o tal cargo, sera obrigado a imquirir do cazo com o escrivão da Caza e tirar as testemunhas que lhe pareser, com juramento dos Santos Evangelhos; e achando que a imquirição tem fundamento pera se proseder adiante, a levava a Meza, e lida ella votarão por favas brancas e pretas pera ser logo despedido, e todos os irmaus da Meza debaixo do juramento que reseberão quando aseitarão sua elleição ficarão também obrigados a votarem contra elle por favas pretas, se a prova for bastante em direito, e com muito maior facilidade se tal irmão for imfamado de goardar poco segredo e negosiar votos em outras ocasiois, porque em tão menos prova bastara pera se chegar ao effeito, ainda que seja pesoa de muita calidade e por outra via de muitas partes pera o serviso da Caza.

A sexta que avendo algum irmau de ser despedido por lansar e rematar em [f. 6] em pergão fazenda deixada a Misericordia, ou porque se fizerão em seu offisio e se vallerão do dinheyro da Caza, ou por não querer dar conta dos gastos que se fizerão em seu offisio avendo tido cargo de reseber e de despende

dinheiro, primeiro se sabera delle se tem alguma aução ou pertença contra a Caza da Mezericordia pera se ajuntarem digo pera se ivitarem escandallos e demandas em materia desta calidade, sendo posivel o provedor, nestes dois cazos, na mesma forma em que deve proseder¹⁰² nos outros que assim ficão apontados.

A cetima he que havendo algum irmau de ser despedido por aver assim alguns dinheiros directa ou indirectamente que não queira satisfazer a ditta Santa Caza, mas intenta por algum meio ficar-se com elles ou que se lhe fasão abatimentos em algumas couzas ou obras que quizer fazer, não o podera fazer, mas [s]im será obrigado entregar dittos dinheiros ao resebedor da Caza e se lhe carregara em reseita e despeza e não poder ditto irmão offisial ou provedor applicar ditto dinheiro a alguma obra em modo que fique com elle em recompensa de alguma couza, porque hisso he negosiasão com a Caza e assim ja lhe fica proibido nos capitullos atras.

§3 Pera os irmaus serem despedidos nos cazos asima apontados, não he nesesario haver Junta, porque bastara que a fassa o provedor e irmaus da Meza, e ainda sem semelhantes actos he bem praticarem-se primeiro as rezois que ha por huma parte e outra, todavia quando se chegar a votar os votos correrão em secreto por favas brancas e pretas, e pervalesendo as favas pretas o irmão de que se trata sera riscado, sem ninguem poder por a iso empedimento.

§4 E porque he imposivel dar regras particulares que espesifiquem todos os cazos que podem acontecer, o provedor e Meza terão sempre autoridade pera tratarem e despedirem qualquer irmão que cometer exseso extraordinario e que fique em des [sic] [f . 6v] exseso extraordinario e que fique em descreditto da Irmandade.

§5 O irmão que for riscado na forma que imthegora se tratou, podera ao depois pedir ser outra ves ademetido pello discurso do tempo nas Mezas segintes, porem, numca o sera naquella em que o despedirão, nem sem pareser dos irmaus da Junta.

Capitulo quarto.

Do modo com que se ha-de comesar a eleisão dos offisiais que hão-de servir nesta Irmandade.

§1 A invocação desta Irmandade he de Nosa Senhora da Misericordia e por esta cauza os primeiros fundadores e irmaus tomarão para solemnizar o dia em que a Virgem Nossa Senhora, depois de conseber a Cristo Redemtor nosso foi vizitar a Santa Izabel, uzando com ella e São João que estava em suas emtranhas de mui particular misericordia, e porque neste dia se comesa o anno pera a Irmandade e servisso della, todos os irmaus serão obrigados a se ajuntar na igreja da Misericordia, acabadas as vesporas, pera fazerem a illeisão dos elleitores que hão-de elleger o provedor e offesiais da Meza.

§2 Pera este effeito se pora huma meza redonda na igreja, no arco da capella, e nella se asentara o provedor e mais irmaus que aquelle anno servirão e logo por huma parte e outra da igreja se porão bancos em que se acentarão os mais irmaus sem nenhum genero de persendencia.

§3 Tanto que os irmaus estiverem acentados nesta forma, o capellão da Caza, por mandado do provedor, subira ao pulpito e ahi em vos alta e imtiligivel, lera a parte deste Compromisso que pertense a illeisão, pera que a todos fique notorio o modo com que ham-de votar.

§4 Lida a parte do Compromisso que pertense a ileisão, o provedor dara juramento primeiramente ao escrivão da Caza, depois ao thesoureyro ou resebedor do anno atras e ultimamente hum capellão, e asim todos hir-se-hão [f . 7] hir-se-hão todos tres acentar em huma meza que estara apartada na mesma igreja; comesarão logo os irmaus a votar, e diante de todos hirão os da Meza, e a cada hum que chegar dara o cappellão juramento, em que prometera votar so nas pessoas que segundo Deus e sua consiensa lhe pareserem mais acomodadas e dignas de serem elleitores dos offisiais que hão-de servir o anno seginte, e

¹⁰² Segue-se palavra riscada.

logo o votante nomiara seis irmaus, tres nobres e tres officiais, pera serem elleitores, e o escrivão e thezoureiro os hirão resebendo cada hum em sua pauta pella hordem que elle os apontar.

§5 E susedendo não se puder dar espdisão em esta so meza, se pora outra destinta na mesma igreja, em que estara o thezoureiro do anno presente e o escrivão do anno pasado com outro cappellão, que todos tomarão juramento da mão do provedor pella mesma ordem que os outros o reseberão, e reseberão os votos da mesma maneira que na outra meza se resebem.

§6 Os irmaus que reseberem os votos nestas mezas, não tomarão voto algum em pesoa que fose eleitor em algum dos dois annos dantes, nem no provedor ou irmão da Meza, e por isto se fazer com mais aserto estara na meza honde se tomão os votos hum rol daquelles que servirão os dittos cargos.

§7 Tanto que os irmaus acabarem de votar, se levarão os votos ao provedor e mais irmaus da Meza, e elles sem se abrir nem rigullar a ileisão, aquelle dia os serrarão e meterão no arquivo e ficharão com duas xaves defrentes, huma das quais levara o provedor e a outra o escrivão e por nemhum cazo se alimparão as pautas, ainda que haja pera isso tempo.

Capitulo quinto.

Do dia e modo com que se ha-de acabar a illeisão dos officiais que hão-de servir na Irmandade.

§1 Ao outro dia [f . 7v] Ao outro dia seginte vira o provedor e mais irmaus da Meza muito cedo a caza, e abrindo o arqivo tirarão as pauttas que nelle forão depozitadas o dia atras e levando-as a caza dos despachos, confrontarão as pautas de cada mesa por sim, pera ver se estão sertas, e acabando desiguais, se estara pella que tiver menos votos; vistas as pautas se regularão os votos, tirando de huma parte os dos irmaus nobres e da outra os dos irmaus officiais que mais votos tiveram; e se hover irmaus que fiquem iguais em votos, prevaleserão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do escrivão; rigulados os votos na forma que fica apontado, o escrivão da Meza fara tres papeis iguais e nelles pora os nomes dos tres irmaus nobres que levarem mais votos, e depois fara outros tres papeis iguais, e nelles pora os tres nomes dos irmaus officiais, e lansados em duas bolsas, tirara o provedor hum de cada bolsa, em forma que fique hum official com hum nobre, e as pesoas que nos dittos papeis vierem nomeadas serão os eleitores.

§2 Sendo os elleitores declarados na forma referida, os mandara o provedor chamar a Meza e os avizara de sua ileisão; e sendo algum delles auzente ou ligitimamente empedido, se prosera ao segundo que ficou em votos pera elleitor, quer nobre quer official lhe sera dado ajuramento na forma dos mais.

§3 Acabado este acto se irão todos a igreja, e asentando-se o provedor e mais irmaus da Meza em seus lugares ordinarios, os eleitores se porão em hum banco a parte; e logo se dira huma missa do Espirito Santo a que todos assistirão com a devosão devida, e no fim da missa se pora huma meza diante do altar mor com hum misal aberto, e ficando o cappellão que disse a missa revestido no meio do altar com o rosto pera o povo, pera tomar o juramento, o escrivão se pora de juelhos da parte da Epistolla, e chegando os elleitores de dois em dois, nobre com official, com as maus postas no Mi [f . 8] Misal, lera o ditto escrivão a forma do juramento que fazem e he o seginte.

§4 Por estes Santos Evangelhos em que pomos as maus juramos que bem e verdadeiramente elegeremos hum irmão pera provedor, outro pera escrivão, outro pera resebedor das esmollas e oito pera conselheiros que sirvirão este anno que vem a Deus e a Virgem Nossa Senhora nesta sua Caza, e nesta illeisão não não [sic] teremos respeito nem a parentesco, nem amizade¹⁰³, nem nem [sic] a odio a pesoa alguma, e so nomearemos aquelles que segundo Deus e nosa consiensiã nos pareserem mais sufisientes pera os tais cargos, e assim prometemos debaixo do mesmo juramento de não votarmos por quem no-lo pedio ou significou, e de não darmos parte do que se tratar nesta illeisão a pesoa alguma.

¹⁰³ Segue-se riscado: "de".

§5 Tomando o ditto juramento se tornarão todos a caza do despaxo e ahi farão os elleitores dittos officiais e provedor.

§6 Nesta elleição goardarão os elleitores tres couzas: a primeira que não nomearão os elleitores pesoa nenhuma pera provedor, escrivão, resebedor das esmollas e consilheiros que tenham sido no presedente; a segunda he que apartando-se cada huma com o seu companheiro, e consultando entre si sobre as pesoas que se lhe representarem por mais idonias, com muita pas e modestia farão ambos huma pauta, com que nomeiem primeiramente pera provedor humirmau nobre, e de tal qualidade que tenha as partes que ao diante se nomiarem, que possa servir de exemplo aos mais, e depois outro pera escrivão, e outro pera resebedor das esmollas e ultimamente oito pera consilheiros, nos quais concorrerão a maior parte das condisois que neste Comprimisu se requerem, e no fazer desta pauta se despirão de todo o affecto, pondo somente os olhos no que for servisso de Nosso Senhor e na importancia da occupação pera que ellegem as pesoas; a terseira que tomarão huma folha de papel e na primeira lauda escreverão o nome do provedor que ellegem, assignando-se ambos ao pe, e na volta da mesma folha escreverão os nomes dosirmaus que ellegem pera escrivão e pera res[f . 8v] resebedor das esmollas e logo escreverão o nome dos mais irmãos que hão[-de] servir no ditto anno, tantos nobres e tantos officiais, e o escrivão do anno pasado pera mordomo da bolsa, e hum mordo[mo], e hum irmão official pera irmão da cappella, assignando-se ambos na maneira que o fizerão na primeira lauda.

§7 Descomformando-se os companheiros entre sim na elleição do provedor, escrivão, resebedor das esmollas ou consilheiros escrevera cada hum delles seu voto na mesma folha, assignando-se ao pe, pera que ao depois se veja a variedade que emtre elles hove e se posão rigullar os votos com mais clareza. Emcomenda-se muito aosirmaus nobres que se queirão conformar quanto puderem com osirmaus officiais na elleição dos officiais pello poco conhesimento que delles tem, e o mesmo se emcomenda com particullar lembrança aosirmaus officiais na ileição dos nobres, pella poca noticia que pode ter do prosedimento, qualidade e talento dos nobres, porque de fazerem o contrario podem naser imconvenientes e desordens grandes e descreditto da Irmadade.

§8 Feitas as pautas pellos elleitores da maneira que fica ditto, se trarão logo todas as tres cartas a Meza feixadas de huma mesma maneira e asim as lansara o escrivão na bolça comfuzamente e dellas as hira tirando o provedor huma por huma e o escrivão as numerara diante de thodos, pondo-lhe os números de 1,2,3 na forma e hordem como forem sahindo.

§9 Numeradas as pautas, as hira o provedor abrindo em prezensa dos mais, e regulados os votos ficara eleito em provedor aquelle irmão em que maior votos houver, e sendo os votos iguais pervalesera aquelle que primeiro for nomiado nas pautas, e mandando-o logo chamar, e vindo que seja, lhe rogara o provedor e Meza que aseite sua eleição pera serviso de Deos e da Virgem Nosa Senhora. E escuzando-se de aseitar, o que se não deve esperar de nenhum irmão pello notavel escandallo que cauzara, tornar-se-hão a repartir os eleitores com seos companheiros e farão houtras pautas sobre outro irmão com a mesma hordem, ahinda [f . 9] ahinda que nas houtras pautas aja irmãos que tenham votos pera provedor; e trazendo-as a Meza, se irão numerando e regularão pello modo que assim fica apontando e não se porsedara adiante nem se verão as pautas pera a elleição do escrivão, resebedor das esmollas e consilheiros sem o provedor ter aseitado.

§10 Aseitando o provedor se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha em que vem escrito o nome do escrivão e do resebedor das esmollas; regullados os votos, ficarão eleitos os irmãos que tiverem os mais votos pera servirem os dittos officios, e sendo os votos iguais pervaleserão aquelles que primeiro se se [sic] acharem nomeados nas pautas, e sendo chamados na forma ordinaria e se o escrivão não consentir em sua eleição, se tornarão a apartar os eleitores e farão outras pautas pera escrivão, o que se não fara com o resebedor das esmollas, nem com os maisirmaos, porque não aseitando alguns se tomarão das mesmas pautas outros que depois delles tiverem mais votos athe o numero ficar perfeito, e logo se queimarão todas as pautas, por se ivitar os emconvenientes que pode aver em se saber o que pasou na eleição.

Capitulo sexto.

Do modo em que hão-de começar a servir os irmaos novamente eleitos.

§1 Tanto que a eleição for concluida vira o provedor e escrivão e mais irmãos eleitos a tomar o juramento, o qual lhe dara o provedor pasado, em hum Livro dos Evangelhos, e cada hum prometera goardar bem e verdadeiramente com toda inteireza e fidelidade a parte deste Comprimiso que lhe pertense, e ter segredo em tudo o que se tratar na Meza.

§2 Thomado o juramento, o provedor que acabou entregara a[s] chaves ao provedor novamente eleito pera depois as entregar aos irmãos que as hão-de ter; e levantando-se do [f . 9v] do lugar em que está com os mais irmaos que com elle servirão o anno atras, se acentarão na meza, o provedor novamente elleito com¹⁰⁴ os mais irmãos que com elle hão-de servir, e logo imdiatamente elegerão naquella primeira meza podendo ser, senão na seginte, elegara ditto provedor e mais irmaos da Meza doze irmaos ou os mais que lhe pareser, seis nobres e seis offisiais, pera que estes, aos mesis, pesão esmollas pella cidade pera os prezos e pobres neceditados que se valerem da pobreza da Santa Mizericordia e lhe assistirão com a caridade e amor que requerem similhantes obras.

§3 Da mesma maneira assistirão os dittos irmaos aos prezos neceditados que não tem quem lhe procure nas suas cauzas, fazendo estes se lhe dispaxem e sentense em como for direito.

Capitulo setimo.

Das couzas que hão-de goardar os irmaos novamente elleitos.

§1. Os irmaos novamente eleitos procurarão alcansar ajuda de Deos pera fazer sua occupação com a perfeição devida, prosedendo com muito exzemplo diante de todos, de maneira que mais sirvão de acrescentar o credito e reputação desta Irmandade que a diminuir, fazendo alguma couza que com rezão se posa notar; pera este efeito se comfesarão e comungarão nas coatro festas do anno todos os irmaos e assistirão a missa e ouvirão as pregasois e mais offisios divinos que na ditta Caza da Miziricordia se fizerem, dando a todos exzemplo de bons cristãos.

§2 Na ezecução das couzas hão-de goardar toda toda [sic] a inteireza e eficacia que se compadeser com a piedade cristã que nesta irmandade se profesa [f . 10] profesa por honde hão-de procurar que ninguem possa notar nelles, nem falta da justisa e dilligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

§3 Terão particular cuidado do que pertense a humildade cristaa que Christo Senhor nosso nos deixou em exzemplo e doutrina, mandando aquelles que O¹⁰⁵ seguião que coantos maiores focem, tanto mais se omilhasem no serviso dos outros, por onde nunca se devem pejar de fazer no serviso da Irmandade dos pobres e necicitados aquillo que por obrigação de seo cargo forem obrigados.

§4 Terão muito cuidado do culto divino e couzas da igreja, porsedendo nelles com exzemplo e assim se acharão todos na igreja pera ovirem misa e assistirem aos offisios divinos, como vem a ser a missa de Natal a meia noite, dia de Sercunsizão, dia de Reis e todas as festas de Nosa Senhora e dia de São João Bautista e dia de Santa Anna e as Sestas Feiras da Quaresma pella manhaa e aos offisios da Soman Santa.

§5 Ajuntar-se-ão os irmaos da Meza com o provedor todos os Domingos terseiros do anno pera darem hordem e provarem o necessario e ellegerem irmao pera tirar esmolla aos prezos, havendo os que della necisitem e que deligensie seus livramentos e darem as esmollas que a Santa Caza poder pollos pobres neceditados.

¹⁰⁴ Palavra corrigida.

¹⁰⁵ Corrigiu-se de "os".

Capitulo outavo.

Do provedor.

§1 O provedor sera sempre hum homem dos mais nobres e principais e da maior autoridade e prudensia, reputação, virtude e idade, de ma [f. 10v] maneira que os houtros irmaos o posão reconheser por cabeça e obedesão com mais facilidade, e ahinda que por todas as sobreditas partes o meresa não podera ser elleito de menos idade de coarenta annos. Sera muito soffrido pellas desvariadas comdisois das pesoas com quem ha-de tratar, e pesoa desocupada porque se possa empregar nas ocupasois de seo cargo com a frequensia e cuidado necesario, pera que tenha notisia conveniente; não sera eleito em provedor nenhum irmão no primeiro anno em que for resebido na Irmandade.

§2 Em cazo que adoesa algum irmão da Meza ou se auzente por mais de seis mezes, o provedor ellegera houtro irmão em seo lugar, e este auzente ou doente podera servir no anno siginte não tendo outro empedimento.

§3 Mandara tirar as infromasois necesarias, asim sobre pesoas como sobre negocios que pertenserem a Caza e adiministrasão della, e se podera o mesmo provedor emformar em secreto por outras pesoas sobre o que melhor lhe pareser e ser mais conveniente; pera mayor certeza e cautella, porem, nunca rejeitara a emformasão que os irmaos tirarem, ahinda que seja comtraria e que sem comunicar o negocio com os da Meza pera se dar maior credito as pesoas que derão as dittas emformasois.

§4 Nas despezas que se houverem de fazer de dinheiro, tanto de esmolas como do mais, não se fara sem consentimento dos da Meza, nem menos poder-se-ha fazer capellão sem a Meza junta, porem pode-lo-ha despedir e os mais servidoris da Caza e capella [f. 11] capella coando lhe derem cauza, e o capellão coando em sua perzensa cometer algum erro notavel e de excandallo, a que por este meio se deve acudir.

§5 Não comsintirá que algum irmão dos da Meza nem houtro coalquer, per si posa dar, assignar bens ou couza alguma da Caza pera sim ou pera outrem.

§6 O provedor prizidira em todas as juntas, e na meza a elle so pretensera mandar acentar, votar e calar coando lhe pareser; e todos lhe obedeserão por serviso de Deos e de Nosa Senhora.

§7 Dara ordem ao acompanhamento dos defuntos que a Irmandade tem obrigação de emterar e na exzexecusão das mais couzas sempre tera superintendencia sobre todos os irmaos e ministros que com ellas correrem, lembrando-se que elle he a pesoa de cujo zello e cuidado e delligencia hão-de tomar exzemplo de humildade os mais, não se esquesendo do sofrimento que se deve ter tratando com tanta gente de diferentes costumes.

§8 Susedendo por algum cazo adoecer o provedor ou estar auzente que não posa vir a meza e aja de servir em seo lugar no anno que lhe vai correndo, sirvira em seo lugar o escrivão, e em auzensia do escrivão o resebedor das esmollas, e em auzensia do resebedor das esmollas o mordomo nobre e mais antigo que servir na Meza, e com cada hum delles se farão os negocios ordinarios pella mesma hordem e exzexecusão com que se costumão fazer estando o provedor presente; e os mais irmaos lhe obedeserão do mesmo modo que obedesem ao provedor, porem, se neste intervallo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios que pesão maior deliberasão e forsa, esperar-se-ha pola vinda do provedor se a qualidade das couzas o promitir, e não o primitindo [f. 11v] primitindo sera o provedor consultado ou por hum irmão da Meza que posa refirir com facilidade e inteireza seo pareser, ou por escrito a que elle responda, conforme as circunstansias do tempo e lugar.

§9 Susedendo por algum cazo morrer o provedor ou auzentar-se de maneira que não haja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, sera chamado o provedor que servir o anno antes, e se elle não puder aseitar, sera chamado o antesedente, porsedendo-se por esta hordem the se chegar a algum que fose provedor e queira aseitar o cargo; e aceitando o cargo, o servira como se pera isso fora elleito the o fim

do anno que se finda em dia de Santa Izabel; e não se achando nenhum provedor dos antigos que haja de servir em lugar do morto ou auzente, os elleitores que forão aquelle anno se tornarão a juntar e ellegerão hum irmão que lhes pareser pera elleitor, digo pera provedor do restante do anno, pella mesma ordem com que ellegerão o primeiro: e se algum dos elleitores for morto ou auzente de maneira que não possa vir votar, se tirara por sortes hum irmão dos que servem na Meza aquelle anno, da mesma qualidade e condisão que hera o morto, e com elle se concluire a elleisão; e o elleito não podera servir o anno seguinte por se evitarem algumas desensois que costumão suseder.

Capitulo nono.

Do escrivão da Meza.

¹⁰⁶§1 O escrivão da Meza sera huma pessoa nobre de tal virtude, prudensia e condisão que posa dar expedição aos negocios com certeza e facilidade, sera de carenta annos de idade e desoccupado de todo o offisio que lhe [f. 12] que lhe possa ser de impedimento pera se occupar no servisso de Deus e de Nosa Senhora conforme ao que pedem as obrigasois da Casa.

§2 Vira todos os Domingos terseiros e mais dias a Caza dos despaxos pera se fazer meza e sendo nesario mais vezes, sera avizado a que não faltara, e não podera por isso escrever ou tratar das couzas da Caza sem ser em meza e o provedor lhe hordenar o que ha-de escrever com pareser da Meza, e estando o provedor auzente prezidira ditto escrivão.

§3 O escrivão não podera mandar escrever por outrem nos livros, nem menos pasar as ordems por escrito, nem ajustar e tomar contas e tudo o mais pertensente a seu cargo sem ser em meza.

§4 Tomara todas as contas que se hoverem de dar na Caza, pasara todas as escrituras, escritos de arrendamentos e foros de terras da Caza e tudo o mais que a ella pertenser.

§5 Acontesendo adoecer o escrivão ou estar auzente, por cuja cauza e impedimento não posa vir a meza e haja de tornar a servir dentro de hum mes, o provedor podera emcomendar o tal offisio a hum irmão da Meza que pello empedimento do doente ou auzente o posa servir, cuja escrita se tomara a parte, em hum caderno de papel, pera o proprio escrivão da Caza coando vier a ella o lansar no livro, da letra do mesmo escrivão da Caza.

§6 Susedendo morrer ou auzentar-se o escrivão, de maneira que não posa vir a meza em todo o restante do anno que lhe vai correndo, chamar-se-ha o escrivão que servio o anno antes pera que sirva em seu lugar; e não podendo aceitar se chamara o escrivão antesedente, porsedendo-se por esta hordem the se chegar a algum que tenha sido escrivão, e aceytando escrevera na mesma forma [f. 12v] forma como se fora elleito, e quando nenhum aseite far-se-ha na forma que fica ditto no capitullo atras dos provedores, no paragrafo nove.

Capitulo desimo.

Do resebedor das esmollas.

§1 O irmão que hover de ser resebedor das esmollas sera pessoa nobre e honrrada e abastada e que com muitta dilligensia e zelo do servisso de Nosa Senhora fasa os negocios que são de obrigação de seu cargo, pera o que sera obrigado vir a Caza todos os dias que hover meza não tendo legitimo empedimento.

§2 A este irmão pertense arrecadar as esmollas que vierem a Caza e todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos ou por outra qualquer via, e se lhe fara reseita de toda a pratta e mais couzas que na Caza hover do servisso della e assim dos papeis que pertenserem a cobranza de dinheiros e

¹⁰⁶ Na margem esquerda, por mão deiferente: "He com pouca alteração o mesmo".

assignara ditta reseita que pello escrivão lhe for feita e não sera obrigado a dar conta de couza alguma que por elle não for assignada¹⁰⁷.

§3 Cobrara os foros das terras e mais propriedades e esmollas da Caza, de que de tudo se lhe carregara pello escrivão em reseita e dispendera na mesma forma tudo o que lhe for ordenado pello provedor em meza, e não o fara de outra sorte su pena de lhe não ser levado em conta au [sic] despeza, ainda que aprezente resibo de quem o deu.

§4 E quando acontecer ficar a Caza por erdeira testamenteira de algum defunto cuja heransa testamentaria ou legado for aseyte, sobre o mesmo resebedor se fara reseita de toda a fazenda do tal defunto asim de rais como novas ou simoventes, e não ficara ditto resebedor obrigado a morte ou fugida dessimoventes, a qual receita se fara em livro apartado que haverá na Caza, e na ditta reseita e livro se pora o nome do defunto a quem pertense ditta reseita com o treslado do testamento que o escrivão copiara e na [f . 13] e na mesma forma se lhe carregarão os rendimentos que render a ditta fazenda.

§5 Havendo-se de fazer venda de alguns bens de rais ou moveis que por heransa ou outra qualquer via viesem a Caza, estes serão postos em almoeda, honde sera presente o mesmo resebedor e escrivão da Meza, pera logo lhe ser çarrado em sua reseita todo o dinheiro que se fizer que assignara das couzas vendidas, pondo verbas no outro livro donde lhe estavam carregados, porem, as fazendas de raiz não serão rematadas sem primeiro se dar conta ao provedor, pera este com a Meza ajustarem o que he mais conveniente.

§6 Não podera o resebedor despender dinheiro, ainda por ordem da Meza, sem que estejam compridas inteiramente as despozisois do testador e ter entregue aos thezoueiros dos depozitos toda a quantia que se montar nas dividas e legados que logo de presente não poderem ser compridos, entregando da mesma maneira o que for deixado pera dottes de orfaos e captivos aos thezoueiros delles, ficando so em sua mão o que a Caza livremente puder despender. E não lhe sera carregado dinheiro ou coalquer outra couza que venha remetido a houtros tribunais ou juizes, nem o ditto resebedor o posá ter em sua mão, mas logo o fara entregar honde tocar, e no cazo que se perca ou gaste, ditto resebedor o pagara da sua fazenda no mesmo genero e espese em que o resebeo, e na mesma forma se fara com o dinheiro de que não der conta no fim do anno.

§7 Na mesma forma quando acabar de servir o seu anno, dara conta de tudo o que lhe estiver carregado em reseita e mais acrescimos e todas as escrituras e papeis que no seu tempo tratou e se tratarão, de que tudo tomara entregua o thezoueiro ou resebedor que emtrar a servir, cujas contas dara e lhe serão tomadas em meza, perzente o provedor e escrivão que examinarão a despeza e re[[f . 13v]ceita e se pagarão os mandados e hordens nesarias pera se cobrarem os dinheiros das pesoas que devedoras forem a ditta Caza, cujos mandados pasara o escrivão, e assignados pello resebedor conforme a provisão que pera isso ha de el Rei noso senhor.

§8 E no primisipio do corrente da reseita de cada anno se tresladarão os paragrafos deste capitullo que pertenser as contas, pera se saber os que os hão-de tomar a forma em que o ham-de fazer e os que nellas devem duvidar.

Capitullo onze.

Dos cazos que a Meza não podera fazer sem Junta.

¹⁰⁸§1 A meza não dara certidois de couzas que não reseber a conta do que ao diante se ha-de pagar, nem resebera o segundo coartell dos juro e rendas da Caza porque pertense a outra Meza que lhe ha-de suseder, nem podera tomar rezullusão per sim nem das couzas, como em diversas partes deste

¹⁰⁷ Corrigido de "assignado".

¹⁰⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "He o capitulo 13 de Lixboa".

Compromiso se ordena, sem chamar a Junta, de mais de ser obrigada a chama-la em todos os negocios extraordinarios que pedirem conselho ou imcomtrarem o Compromisso.

A primeira he receberem irmaus de novo e ainda que os poderão riscar avendo pera isso cauzas justas e caleficadas, os podera tornar a reseber sem para isso votarem os irmaus da Junta.

A segunda he darem promessa que não ha ter effeito em seu tempo, salvo em dottes de orfas ou petisois de captivos.

A terseira despender dinheiro ou fazenda a conta do que hover de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta emprestar ornamentos e pratta da Caza.

A quinta dar sepultura perpetua ou deixar por letreiros nellas na igreja da Mizeriocordia.

A sexta aceitar capellas, ou imstituisois, ou obrigasois desta cualidade.

A cetima vender propriedades de rais ou trocar rendas pertensentes a administração da Casa, por qualquer titullo e via que seja.

A oitava he fazer comsertos ou transasois sobre heransas de propriedades que se deixarem a Caza ou dividas que lhe pertenserem, ainda que seja por cauza certa e de melhor [f . 14] melhor condisão; não se tira, comtudo, a Meza poder dar algum couza em justa satisfasão de seu trabalho aquellas pesoas que lhe arrecadarem as tais dividas, ainda que ha-de ter cuidado da fidilidade que se deve goardar aos pobres, pera que não fiquem defraudados do que lhes pode acreser dando-se menos.

A nona he mudar ou alterar o que for detriminado por asento de alguma Meza, se ficar lansado no Livro dos Acordaos ou dos Segredos, pella desautoridade que resebe a Caza e outros imcomvenientes que a espriensia tem mostrado, de desfazer huma Meza o que asentou a outra. E porque esta nona couza he a que com mais fasillidade se quebranta nesta terra, de que tem rezultado muitas dezordems, he conveniente que esta nona condisão se goarde em espesial, e que todo o provedor que intentar desfazer qualquer acordão que em meza se tomar e se lansar no livro delles, ou seja ditto acordão tomado em meza ou junta, a irmandade ao som da campa e se detrim[in]jar alguma couza, o provedor que a intentar quebrantar ou propuzer a Meza pera sobre ditto couza e asento votarem, ainda que se não effectue logo, o averemos por espulso da ditto Irmandade, tido e avido por quebrantador das suas hordems, e os irmaus que na meza aestirem e votarem contra ditto acordão, juntos com o provedor pagarão todos os gastos que naquelle anno fizer a Caza da[s] suas facendas [sic].

¹⁰⁹Capitulo doze.

Do mordomo da capella.

§1 O provedor e mais irmaus da Meza ellegerão hum irmão pera mordomo da capella, o qual tera a seu cargo o que pertense ao culto devino e meneio da igreja, e como esta occupasão requer continua acistencia [f . 14v] asistencia a podera prover ditto provedor em quem melhor lhe pareser.

§2 Este tera cu[i]ddado de trazer e tratar com limpeza a capella e comprir com sua obrigação, e [a]vizar os oito irmaus da pauta pera hirem emterrar os defuntos que na sua semana lhe tocar; e se por occupasão persiza ou doensa algum dos irmaus daquella semana não puder hir ao ditto interro, avizara hotro qualquer em lugar do doente ou auzente, pera que não haja falta em obra de tanta piedade e mizericordia; e o que faltar a esta obrigação não dando sufisiente e cabal desculpa ou constando o fes por negligensia ou desprezo ou poca caridade, achando-se são e na terra, sera despedido da ditto Irmandade; o qual irmão da capella sempre hira acompanhar a tumba e tera cuidado quando chegar a caza do defunto saber se fes

¹⁰⁹ Na margem direita, por mão diferente: "Capitulo 22".

testamento e nelle ver se deixa alguma esmolla a Santa Caza pera a acentar em lembransa e dar a saber ao provedor pera a mandar por em arrecadação.

§3 E fallesendo alguma pessoa muito pobre e miseravel que não tenha mortalha desente pera se emterrar, nem sepulltura nas igrejas, fara avizo ao provedor, escrivão ou resebedor, e qualquer destes lha mandara dar a custa da Caza e na mesma forma sepultura, honde sera levado pellos irmãos que naquella semana tiverem o cuidado de emterrarem os que morrerem; tudo farão pello amor de Deus.

§4 Tera cuidado goardar todas as ordens e despozisois que o provedor lhe ordenar sobre adeministrasão e trato e limpeza e aseio da cappella e altares della.

¹¹⁰Capitulo treze

Do modo com que se hão-de aceitar e executar os testamentos.

§1 Se alguma pessoa deixar a Caza da Misericordia por herdeira e testamenteira, a primeira couza que a Meza ha-de fazer, ha-de ser diliberar com muita consideração [f . 15] consideração se convem aseitar ou não, asim ao bem da Caza, como ao bem do defunto que lhe entrega a despozisão de sua alma e ultima vontade; e pera que a rezulusão se tome com mais clareza e certeza, chamara a meza alguns irmaus letrados, e dando-lhe conta de todo o negocio lhe encarregarão o testamento e mais papeis que over, pera que vejão tudo com mais vagar, e conforme ao que as couzas pedirem e as circunstansias sofrerem.

§2 Se a fazenda que o testador deixar não for certa e liquida, de maneira que por ella se posa logo cumprir o testamento, a Meza não podera aceitar o ser testamenteira, porque do contrario se seguem demandas e queixas dos legatarios e acredores que cauzão notavel perturbasão e muitas vezes descreditto da Irmandade, que importa muito mais que a fazenda e interesse que della se pode esperar.

§3 Paresendo a Meza que deve aceitar a testamentaria, nunca a podera aseitar se não a beneficio de inventario, e em tudo se conformara com a vontade do defunto; porem, se no tal testamento se imstituir capella que haja de ter cappellão certo, a Meza a não aseitara sem rezervar de parte o que pareser nesenario pera as despesas da fabrica, e com conselho da Junta.

§4 Aceitada a ditta heransa ou testamentaria pello modo que fica apontado, o provedor e Meza ordenara as couzas de maneira que dentro em hum mes se fassa inventario na forma costumada de todos os bems moveis e de rais que pertenserem ao defunto; e este inventario se lansara em hum livro apartado, no primsipio do qual se tresladara o testamento, concertado pello escrivão da Meza, e posto o inventario se hirão continuando as couzas pertensentes a sua execusão.

§5 Não se despenderam fazendas nemhumas do testador em couzas pertensentes a Caza, sem primeiro se pagarem as di [f . 15v] as dividas e comprirem os legados que elle deixou em seu testamento con toda a deligensia e fedilidade devida; e sendo os tais legados de calidade que se não posão logo cumprir por terem a execusão vagarosa, ou hover dividas sobre elles, se depozitara a quantia dos taes legados e mandas no cofre dos depozitos como fica ordenado, e sem se depozitar o dinheiro nesta forma não podera a meza despender o remanecente; e se o provedor mandar gastar o remanesente sem o tal dinheiro ficar depozitado nesta forma, sera obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despendeu.

§6 A Meza, tanto que a Caza entrar em pose da fazenda do defuncto, mandara logo vender todos os bems moveis e de rais que lhe forem deixados, e por este effeito se porão em pergão na prasa e se arrematarão a quem por elles mais der, em prezensa do escrivão da Meza e do resebedor das esmollas que em pessoa acistira; e nestas vendas não poderão fazer lansamento nem por sim nem por outrem irmão algum da meza, sub pena da compra e arematasão ficar nulla, pellos primsipios que asima ficão apontados, e tal irmão ser despedido da Irmandade como ja fica ditto.

¹¹⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Capitulo 28".

§7 Se o testador deixar alguma fazenda de rais a Caza da Mizericorida com declarasão que alguma outra pesoa alegue¹¹¹ em sua vida e que por sua morte venha a Caza, não podera a Meza vender dittos bens em vida da tal pessoa, e se os vender a venda sera nulla por a Irmandade lhe nam dar autoridade nesta cauza, e os irmaus que fizerem ditta venda serão obrigados a satisfazer a Caza todo o dano e perda que por isso lhe vier, asim por fazerem a venda sem auctoridade da Irmandade, como pella obrigação que tomarão de em tudo se conformarem com o que neste Compremisso se ordena.

§8 Se alguma pesoa quizer em sua vida renunsiar os bens de rais que pesue ficando a Caza da Mizericordia em obriga [f . 16] obrigação em lhe dar, ou por toda a vida, ou por alguns annos sarta porsão ou quantidade de dinheiro, não podera a Meza fazer tal conserto nem aceitar tal renunsiação, senão depois que o usufruario morrer e se purificar a desposição em forma que fique livre, emquanto a Caza da Mizericordia não tiver renda bastante pera cumprir com as obrigasois que tem a seu cargo; o provedor e Meza com o parecer da Junta poderão hir reservando dos juro e fazenda que lhes deixaram, toda aquella parte que lhes parecer conveniente pera as dittas obrigasois, porque a espriensia tem mostrado que he mais servisso de Deos ter a Caza da Mizericordia renda bastante pera as obrigasois e provimentos ordinarios que o costume e tempo tem ja feito forsozos, que esperar pella incerteza das esmollas que vem a ella, com tão grande detrimento dos pobres que não vivem senão do¹¹² que a Miziricordia lhes faz; porem, esta rezerva não tera lugar nem nas fazendas que se deixarem com espresa obrigação de logo se venderem, nem naquellas que se deixaram pera certo e detriminado effeito fora das obrigasois ordinarias da mesma Caza.

¹¹³Capitulo catorze.

De como se ha-de fazer e ordenar a prosisão de Qinta Feira de Indoensas.

§1 Qinta Feyra de Indoensas se custuma a Irmandade ajuntar na Caza da Mizericordia pera hir vizitar em prosisão algumas igrejas e sepulcros em que esta o Santissimo Sacramento exposto, e com esta demonstrasão extrior expertar o povo cristão ao devido sentimento da payxão e morte de Cristo Senhor Noso, que a igreja selebra neste santo tempo, e juntamente mover a affeito de penitensia aos fieis cristaus que reconheserem seus pecados e por sua satisfasão quizerem fazer alguma satisfasão penal nos dias em que o Filho de Deus quis pagar [f . 16v] pagar por nos, deramando seu prisiozo sangue, por honde o provedor e mais irmaus da Meza tomarão tempo conveniente pera aparelharem as coizas nesasarias, com muita applicasão farão quanto lhes for posivel pera que este acto se fasa com muita autoridade e piedade, primsipalmente nesta cidade honde ha muito gentilismo e faltos de fe, que podem tomar grande fee e creditto das couzas e misterios da nosa santa fee.

§2 Saira a prosisão pellas sinco horas da tarde, da Igreja da Mizericordia em hordem conveniente; diante hira a bandeyra da Mizericordia, a qual levava hum hirmão nobre que comumente sera o resebedor das esmollas, e a ilharga da bandeira hirão dois irmaus, hum nobre e outro official, cada hum com seu toxeiro e diante da mesma bandeira hira hum irmão com huma vara¹¹⁴ na mão, preta; e detras dois clerigos cantando a Ladainha; e depois se siguirão por intervallos acomodados, seis imsignias da paixão de Cristo Senhor Noso que levarão seis irmaus, tres nobres e tres officiais, de maneira que a primeira leve hum irmau official e a derradeira hum irmão nobre; as ilhargas de cada huma destas insignias irão dois irmaus, hum nobre e outro official, com dois tocheyros e diante dois irmaus, hum nobre e o outro official, com duas varas pretas, e de tras dois clerigos que vão cantando a ladainha da mesma forma que vão os primeiros acompanhando a bandeira da Irmandade; da bandeira da Irmandade athe a primeira imsignia, hirão as pesoas que por sua devasão quizerem hir nesta

¹¹¹ Corrigiu-se de "alegre".

¹¹² Corrigiu-se de: "dos".

¹¹³ Na margem direita, por outra mão: "Capitulo 34".

¹¹⁴ Palavra corrigida.

prosisão e da primeira insignia athe a cesta hirão os desiplinantes; segir-se-ha logo a Irmandade da Mizericordia por huma parte e outra sem insignia no meio; no fim da Irmandade, diante do cursifixo hirão oito toxas levadas por oito irmaus, coatro [f . 17] coatro nobres e coatro offisiais, e no remate e no remate [sic] a imagem de Cristo Senhor Noso, a qual levará vara [sic] o escrivão da Caza; e as ilhargas do crusifixo hirão coatro irmaus, dois nobres e dois offisiais, com coatro tocheiros; diante do cursefixo hira o provedor so com sua vara e de tras do provedor hirão alguns clerigos e cappellão cantando a Ladainha; depois destes se segirão duas insignias de Cristo morto, em distansia conveniente; a primeira levará hum irmau offisial e a outra levará hum irmão nobre; as ilhargas destas duas insignias hirão dois irmaus, hum nobre e hum offisial com dois tocheiros; diante hirão dois irmaus, hum nobre outro offisial, cada hum com sua vara preta e de tras dous corsifixos, cantando a Ladainha como os outros que acompanhão as insignias que vão diante do crusifixo.

§3 Pera a prosissão hir ordenada, haverá alguns irmaus que a vam governando com vara na mão, os quais serão tres irmaus da Meza. E pera se ivitar comfuzão no governo hirão em partes destintas. Na parte que vai entre a bandeira da Irmandade e a primeira insignia, hira hum irmão nobre pera que governa a gente e povo que quizer acompanhar a ditto prosissão; e entre as insignias hirá outro irmão offisial; e das insignias pera tras outro irmão nobre procurando que vão bem compasados e que os disiplinantes goardem a ordem que for posivell e que se não adiantem da primeira insignia, nem fiquem detras da deradeira entre a Irmandade, e levarão algumas couzas de consolação com que os ajudem e fasão com que se lhes acuda com o lavatorio, e que se vão curar daquelles que forem muito fridos, dando em tudo mostras de piedade e compaixão cristã, que na Caza da Mizericordia se custuma exersitar. A parte em que vai a Irmandade, desde a derradeira insignia athe a sexta, não hira [f . 17v] hirão outras pesoas. Irão alguns fugareos por huma parte e outra de toda a prosissão e com elles hira todo o aparelho que for nesesario, pera comtinuarem com lus todo o tempo, e os irmaus que vão governando a prosissão terão cuidado de os hir despondo em espasso conveniente e de os mandar prover quando lhe pareser nesesario.

§4 Todos os irmaus hirão vestidos com suas vestes da Irmandade, os que não levarem bandeira ou vara levarão sua toxa ou vellas nas maus, e os irmaus da Meza levarão huma crus de velludo azul, que sempre hão-de trazer nos acompanhamentos pera serem conhesidos. Os clerigos todos hão-de hir em sua sobrepellis. Nemhum irmão levará comsigo pagem ou criados, de maneira que fiquem dentro da prosissão, pella imdesensia que nisto ha e desordem que pode cauzar.

§5 A prosissão sairá como ditto fica da Igreja da Mizericordia caminhando [pela] Rua Direita e emtrará naquellas igrejas que lhe ficarem em caminho e dara volta a cidade the se tornar a recolher de donde saiu, e vizitando o Santissimo Sacramento que nas dittas igrejas estiver disposto por honde pasarem, de maneira que mova a devoção todos os que a acompanharem e se acharem presentes.

Capitulo quinze.

De como se ha-de ordenar a prosissão de Sesta Feira da Payxão do emterro do Senhor.

¹¹⁵§1 Na Sesta Feyra da Payxão pellas coatro oras da tarde mandará o provedor dar signal pera se ajuntar toda a Irmandade na Igreja da Mizericordia, honde estara o Senhor posto em hum esquife cuberto com hum veu de tella branca, e a imagem de Nossa Senhora posta em hum andor com o sudario nas maus, e huma cruz com sua toalha pendente dos brassos della e a bandeyra da Mizericordia cuberta com hum veu preto; e tudo o mais nesesario pera a ditto prosissão tera o provedor [f . 18] provedor pronto na ditto Caza e Igreja da Mizericordia, honde se ajuntarão os irmaus como na noyte antesedente.

§2 Pellas sinco horas pera as seis, se ordenará a prosissão na maneira seginte: sairá hum irmão offisial com huma vara preta na mão e logo detras delle sairá a bandeyra da Mizericordia cuberta toda com hum

¹¹⁵ Na margem esquerda, por mão diferente: "Acrescentado".

veu preto, a qual levava o resebedor das esmollas daquelle anno e ao lado della hirão dois irmaus com seus tocheyros, hum nobre e o outro official; e atras da ditta bandeyra se sigira logo os pinitentes que hover e se hirão imcaminhando pera a Igreja do Collegio dos Padres da Companhia de Jesus; e logo atras dos dittos pinitentes se sigira a mais Irmandade, de dois em dois, todos com suas vestes negras e com os capellos na cabessa, com suas vellas asezas [nas] maus, com toda a devosão e sentimento em hum acto tão funebre e lamentavel que mais sirvão de moverem os corasois a piedade e dor de contrisão que com este acto se comovão a pinitensia e arependimento de seus pecados; e logo no fim da Irmandade hira a imagem de Cristo no esquife, cuberto com hum veu branco, o qual levarão coatro irmaus dos que ja tiverem sido provedores, e em falta destes os que tiverem sido escrivais, e em falta destes os que tiverem sido resebedores, e em falta destes alguns irmaus nobres de idade bom exemplo e vida; hira o Senhor de baixo do palio roxo ou preto que levarão seis irmaus, tres nobres e tres officiais, e ao redor do ditto esquife hirão seis irmaus, tres nobres e tres officiais, cada hum com seu toxeiro na mão; e junto ao mesmo esqife do Senhor hirão os clerigos e cappellais com as cabesas cubertas com as sobrepellizes e levarão emtre sim tres Marias vestidas de preto, com os mantos postos na cabessa, com [f. 18v] com croas de espinhos e os rostos cubertos, que imtoaram os eis [sic] que os saserdotes e mais clerigos repetirão com vos lamentavel e sintida; entre a Irmandade e os pinitentes hira hum irmão nobre com huma vara na mão que rege e governe ditta prosisão pera que não haja nella perturbação.

§3 E logo atras do esquife do Senhor morto se segue a Senhora com o sudario nas maus, a qual levarão coatro irmaus nobres que serão daquelles que tiverem sido escrivais ou resebedores e em falta delles coatro dos mais antigos [d]e boa vida e custumes, que sejam todos coatro nobres; e ao lado da Senhora hirão dois tocheiros que levarão dois irmaus, hum nobre e outro official, sem pesoa alguma se imtrometer de primeyo entre o esquife do Senhor e o andor da Senhora, e todos levarão os capellos das vestes na cabesa e com ellas baixas e sem falarem, pera que com o silencio mostrem o sentimento imtrior da morte do Redentor.

§4 Sigir-se-ha por fim e remate da prosisão a Santa Crus, da qual hirão pendente de seus brassos as toalhas ou lansois com que os santos profetas deserão o corpo do Salvador da cruz pera o sepultarem, a qual levava o escrivão da Caza; e detras da Santa Crus hira o provedor com sua vara preta na mão; e ao lado da Santa Cruz hirão dois irmaus, hum nobre e houtro official, cada hum com seu tocheiro na mão.

§5 E desde o esqife do Senhor the a Irmandade, hirão por dentro em meio da Irmandade alguns meninos vestidos com suas vestes roxas em forma de anjos que levarão nas maus os instrumentos da morte e payção do Senhor; e pello lado da prosisão de huma e outra parte levarão fugareos e mais luzes que posão hir e todos os que forem na prosisão que não levarem imsignia ou toxeiros levarão suas vellas nas maus.

§6 E postos asim todos em boa ordem hirão imcaminhando pera a Igreja do Collegio dos Padres da Companhia de Jesu, hon [f. 19] honde o reseberão com todo o amor e reverensia; e chegado que seja a ditta Igreja depozitarão as santas imagens em lugar desente que os dittos reverendos padres rellegiosus asignalarem, e logo se fara hum sermão ao povo que todos assistirão, que sera feito por aquelle precador [sic] que o reitor do ditto Collegio ordenar; e findo elle se recolhera a Irmandade com as luzes apagadas e a bandeira baixa, na forma que tinha ido, e na mesma forma a crus deitada, se tornarão outra vez a ditta Irmandade com as dittas imagens, e tudo o mais a Santa Caza da Mizericordia de donde sairão.

¹¹⁶Capitulo dezaseiz.

Do modo com que se hão-de fazer os emteramentos.

§1 Como o emteramento dos mortos he huma das prinsipais obras da mizericordia que pertense a esta Caza, trabalharão o provedor e mais irmaus da Meza que se fasa con disensia e cristandade e com respeito as pesoas que faleserem.

¹¹⁶ Na margem direita, por outra mão: "Capitulo 35".

§2 Pera este efeito avera tres tumbas na Caza da Mizericordia com duas bandeiras e bastantes tucheiros; huma servira de emterrar os pobres e pesoas ordinarias, a segunda servira de enterrar as pesoas de maior qualidade, a terseira de emterrar os irmaus e mais pesoas que ouverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compermisso; e todas estas tumbas terão sua coberta de villudo com huma cruz no meio de brocado e hum pano de villudo do mesmo feitio, e não avera mais tumbas ou esquifes na cidade que uzem de emterrar, senão as referidas, salvo a nesecidade assim o prometir por se não faltar aos emteramentos.

§3 Tanto que se der avizo pera a Caza hir emterrar algum defunto a que não haja de ir a Irmandade, se asentara a hora, e o mordomo da capella mandara por as couzas em [f . 19v] em ordem, e fara avizo aos oito irmaus que aquella semana tem a sua conta o emterrarem todos os mortos que morrerem, quer pobres e miseraveis pello amor de Deus, os quais irmaus estarão postos em huma pauta, da qual nemhum se podera escuzar se[não] por doensa ou auzensia por mais de mes, su pena daquelle que asim deprezar a ditta ocupação ser expulso da Irmandade; e faltando algum pella dita cauza, o irmão da capella avizara outro que supra a falta daquelle, e no cazo que este avizado não queira hir ou se desculpe sem cauza justa, emcorrera em pena de desobediente e se lhe dara a mesma que os asima. Diante ira hum homem com huma campanhia e logo ira a bandeira da Mizericordia com dois irmaus de cada banda com suas vellas nas maus, e ao depoiz ira o capelão da Caza e mais clero, e tras destes ira a tumba que carregarão os coatro irmaus, diante da qual hira hum irmão com vara preta na mão, que sempre sera hum irmão saserdote ou que tenha sido provedor, e todos os referidos irmaus levarão suas vestes pretas e os saserdotes subrepelizes; e nesta forma irão todos debaixo da bandeira e tumba, asim clerigos como relegiozus que acompanharem o dito defunto, ficando a bandeira diante de tudo e a tumba de tras de todos.

§4 Dando-se avizo que algum irmão faleseo, [o] mordomo da capella fara avizo ao escrivão pera que veja se he irmão ou molher de algum que tenha sido cazada com algum irmão que seja vivo ou morto, não tendo cazado segunda vez com homem que não seja irmão, por que não gozara do privilegio de seo defunto marido. E na mesma forma serão emterrados os filhos dos irmaus que tiverem a idade de quinze annos the vinte e sinco, morrendo dentro dos dittos annos gozarão do mesmo privilegio que gozarão seus paiz e na mesma forma irão a emterrar todas as molheres dos dittos irmaus coando assim morrerem, como [f . 20] como fica ditto, não cazando segunda vez com outro que não seja irmão, que cazando não gozara dos dittos privilegios e misas que ao depois farei mensão; e achando ditto escrivão que o defunto he irmão ou molher do irmão, quer morto quer vivo, não tendo sido cazada segunda vez com homem que o não seja, ou ser filho de irmão que tenha completo e esteja na idade de quinze the vinte annos, mandara o provedor ou quem suas vezes fizer, tocar a campanhia da Mizeriocrdia, honde se ajuntara toda a Irmandade com suas vestes e vellas como he costume.

§5 Juntos os irmaus na Igreja da Mizericordia, saira hum irmão offisial com a vara e diante delle a campanhia, e apos elle a bandeira da Irmandade levada por hum irmau nobre e as ilhargas ou lados hirão dois irmaus com suas vellas que ajudem a bandeira e que o provedor apontara; detras da bandeira segirão os irmaus postos em ordem e com suas vellas, capellão e mais clero junto a tumba, e no remate hira o provedor e em sua falta o escrivão e na de ambos o resebedor; e a tumba levarão coatro irmaus que o provedor ou quem suas vezes fizer asignallar; e chegado que sejam a caza do ditto defunto, o cappellão lhe rezara hum responso por sua alma e os irmaus cada hum lhe rezara huma croa de Nosa Senhora e sendo irmão o capellão lhe dirá dez misas e sendo molher de irmão daquellas que gozão os privilegios, se lhe dirão também sinco e na mesma forma ao filho ou filha que morrer de idade de quinze the vinte e sinco completos, a Irmandade o acompanhara como a qualquer irmão.

§6 E pera que não haja nem comfuzão nem falta em outros emterramentos que no mesmo tempo se hajão de fazer, se o rimão defunto se hoyer de emterrar pella manha, governarão seu interramento os

irmaus da semana que servem nella como fica ditto; e porque já fica detriminado a obrigação que se tera dos sufragios que se hão-de fazer ao irmão defunto no paragrafo asima, por isso se não faz mensão neste seginte.

§7 Padesendo alguma pesoa por justissa, hira a tumba com aquelles irmaus da semana a recolher e dar sepultura ao cadaver [f. 20v] cadaver na forma costumada; e se algum padesente for queimado por cazo que seu crime meresa, ter-se-ha muito cuidado que se recolhão e dem sepultura a alguns ossos que ficarem por queimar¹¹⁷, pera que a caridade que Cristo Senhor Noso nos emcomendou e se profesa nesta Caza abranja a todos na parte em que for posivel.

¹¹⁸Capitulo desacete.

Do modo com que se hão-de acompanhar os padesentes.

§1 Quando alguma pesoa hover de padeser por justissa, o provedor da Santa Misericordia mandara por algum irmão da Meza ou qualquer outro que lhe pareser chamar hum hum [sic] riligiozo que o va comfesar e consollar aquelle dia em que se lhe der a conta e todo o mais tempo athe se ella executar; e o outro dia mandarão dizer missa na cadeia pera comungar e no dia que hover de padeser mandarão dar recado ao irmão da capella pera que mande dar signal pera se ajuntarem as pesoas que quizerem acompanhar o tal padesente e juntamente lhe mandem fazer a veste de linho branca como he costume com que ha-de padeser aquelles que acabão por justiça.

§2 Ao dia que o padesente ha-de morrer por justissa, sairão da Igreja da Misericordia o cursifixo com os irmaus da Meza e cappellão e diante hira hum irmão com a vara na mão, tangendo a campainha e o cappellão levara a imagem do Santo Cristo e cantando a Ladainha e levara em sua companhia caldeirinha, eisope e agoa benta.

§3 Tanto que desta maneira chegarem a paragem donde o padesente hover de sair, esperarão com muita pasiencia the a justissa o tirar, sem a isso darem pressa nem algum modo de ordem; e saindo-lhe, dara o cappellão o cursifixo a beijar, e pondo-se todos os mais de juelhos, comesara o capellão a imtoar a Ladainha, athe dizerem Santa Maria ora *pro eo*; e chegado a este passo, se levantarão a caminhar por honde a justissa os imcaminhar, na mesma hordem em que vierão, porem os irmaus que vierão detras do cursifixo se pasarão pera diante do cappellão, de maneira que o cursifixo fique junto do pade [f. 21] padesente e farão que os pergueiros da justissa vão diante da bandeira, em parte remota pera que não estorvem os que vam imtoando a Ladainha, nem pertubem o padesente. Chegado ao meio do caminho, em parte mais conveniente, se tera perparado hum altar e nelle estara huma missa em tal forma que ao levantar da ostia veja ditto padesente o Santissimo Sacramento, e na mesma forma o calisce, para pedir perdão a Deus e protestar morrer na santa fe catolica; e no restante do caminho se [sic] farão tudo aquillo que for posivel pera que com pasiencia tome a morte.

§4 Estando o padesente no lugar do castigo, lhe dara outra ves o cappellão a bejar o crusifixo, e comesando-se o acto de padeser, comesará o capellão a cantar, *Ne Recorderis domine* etc., lançando-lhe agoa benta; e asistirão com toda a devosão posivel, imcomendendo a Deus sua alma que o criou e remiu com seu prisiozo samgue; e constando estar morto, lhe dirão hum responso e todos juntos voltarão pera a Caza da Misericordia, na mesma hordem que levarão quando della sairão acompanhando o crusifixo.

§5¹¹⁹ Neste acompanhamento não hira numca o provedor e Meza, e se acontecer por algum caso extraordinario ser nesenario hirem mais irmaus que os que asima ficão apontados, o provedor e Meza mandarão chamar os que mais lhe pareser.

¹¹⁷ Corrigiu-se de "queinar".

¹¹⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "capitulo 36".

¹¹⁹ Corrigiu-se de: "6".

¹²⁰Capitulo desacete.

Do modo com que se hão-de hir buscar as osados dos que padecerão por justissa.

¹²¹Dia de Todos os Santos, acabada a missa do meio dia, mandara o mordomo da cappella tanger a campa da Irmandade pellas ruas, pera que se ajunte a Irmandade, conforme a obrigação que tem, pera hirem buscar as osadas daquelles que morrerão emforcados por justissa, e com esta demonstração de piedade cristã obrigarem aos mais fieis a se lembrarem dos mais defuntos, ainda que sejam tão deseparados como estes paresem.

§2 Acabadas as vesporas, saira a Irmandade com suas vestes pre [f . 21v] pretas desta maneira: diante hira hum irmão official com huma vara preta na mão, tangendo a campainha e logo se seguira a bandeira, a qual levará hum irmão nobre; emtre dois tocheiros que levará hum irmão nobre e outro official detras da bandeira toda a Irmandade posta em porsisão, sem distincão alguma, nem perzidencia de lugar, e pello meio hira hum hirmão nobre com huma vara governando; emtre a Irmandade, em lugar conveniente, hira a primeira tumba, levada por coatro irmaus, dois nobres e dois officiais, com coatro tocheiros as ilhargas¹²² na mesma forma, levadas também por dois irmaus nobres e officiais; diante desta tumba hira hum irmão da Meza que serve de mordomo dos prezos official com huma vara na mão; depois desta primeira tumba, emtre a mesma Irmandade, em espaso acomodado, hira outra segunda tumba, levada na mesma maneira que a primeira, e diante della hira hotro irmão nobre com sua vara na mão, que sera da Meza que servem de mordomo dos prezos; no coise da prosisão hirão os capellais da Caza com suas sobrepelizes; em remate delles o cursefixo, que levará o escrivão da Meza acompanhado de oito tocheiros que levarão oito irmaus, coatro nobres e coatro officiais; diante do cursifixo hira o provedor com sua vara na mão.

§3¹²³ Chegada a Irmandade nesta ordem a forca, recolherão as osadas que nella estiverem nas duas tumbas de que asima se faz mensão, e voltando a Irmandade na mesma ordem em que foi, ficara o provedor no remate de toda ella, pondo-se diante do cursefixo e os capellais se pasarão logo pera detras do cursifixo, comesando a encomendar os defuntos; e no ultimo lugar ficarão as duas tumbas com os dois mordomos dos prezos, hindo diante o mordomo nobre e diante da segunda o official.

§4¹²⁴ Tanto que chegarem a Igreja da Misericordia, se porão as duas tumbas no meio della e se asenta o provedor com os irmaus da Meza no seu lugar e os mais irmaus nos lugares que lhe couber; e havera pregasão, e acabada ella, ficarão as duas tumbas na igreja e se hirão [f . 22] se hirão e ficarão as osadas em huma tumba e no dia seguinte se lhe dara sepultura em sagrado.

¹²⁵Capitulo desoito.

De como se hão de fazer as amizades.

§1 Como sempre foi costume na Caza da Misericordia procurarem os officiais e irmaus della a paz e quietação de todos, por Cristo Senhor Noso emcomendar aos omems a caridade fraterna com sumo afeto, como pellos muitos bems espirituais e temporais que della se resebem e seguem a republica, procurara o provedor e mais irmaus da Meza que este santo e nesenario exersisio não esquessa e venha a faltar, de maneira que fiquem semelhantes couzas sem remedio, por honde, sabendo que algumas pessoas estão postas em inimidade escandelloza ou em discordia de que se sigão imcomvenientes publicos, farão tudo o que lhes for posivel pellos reconciliar, ou falando-lhes por sim ou mandando-lhes falar pellas pessoas que lhe parecerem mais acomodadas, athe com effeito se remitirem as injurias e deixarem o odio em que vivem

¹²⁰ Na margem direita: "Capitulo 37".

¹²¹ De facto, neste parágrafo, não aparece o habitual sinal de "§".

¹²² Palavra corrigida.

¹²³ Corrigiu-se de "4".

¹²⁴ Corrigiu-se de "5".

¹²⁵ Na margem direita: "Capitulo 38".

e tornarem a correr com aquella benevolensia [e] proximidade que nosa sagrada religião pede em todos aquellos que a profissão.

§2 Neste particular, todavia, se tera e goardara huma couza que se não tratem amizades emtre pesoas discordes, senão por mei[o]s mui convenientes a piedade que na Caza se profesa, por honde numca o provedor e irmaus se farão arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as couzas que as pesoas obrigadas com alguma vexação de sua parte venhão a comseder o que delles se pertender.

§3 Se o provedor da Meza tratarem do perdão de algum crime ou injuria, devem levar particular advertensia na calidade do tal crime e injuria, porque se for mui escandeloso e prejudisial ao bem comum, muito maior servisso de [f . 22v] de Deus sera deixarem proseder as couzas por via ordinaria que atalharem o rigor da justissa, sem a qual simillhantes imcomvenientes se não podem remediar.

¹²⁶Capitulo desanove.

Do modo com que se ha-de inquirir sobre a pesoa da Caza a quem se da estipendio.

§1 A esperiencia tem mostrado que aonde não ha vigilansia sobre os menistros sempre se achão faltas de consideração, principalmente servindo por respeito de imterese. Pera se acudir aos imcomvenientes que deste primsipio podem naser, o provedor fara inquirição cada anno, no tempo que lhe pareser mais acomodado, sobre todas as pesoas que estão a conta da Caza da Mizericordia e não forem irmaus, e nesta inquirição escrevera so o escrivão da Meza e não serão testemunhas mais que irmaus e pesoas sujeitas a sua adeministração, salvo forem referidas e hoverem de ser perguntadas sobre alguma particularidade que se não puder liquidar de outra maneira.

§2 As primeiras pesoas sobre que se ha-de inquirir ham-de ser os cappellais da Caza, nem he imcomveniente perguntar o provedor couzas pertensentes a clerigos sendo elle secular, porque o não faz sobre o tomar jurisdisão alguma sobre elles, nem por lhes querer dar diretamente castigo, mas pera saber se são idoneus pera o servisso da Mizericordia, da maneira que o faz pellos irmaus imformadores quando são resebidos, porque ainda sobre isto tem acsão pera saber as couzas que projudicão ao bem e autoridade da Caza, da maneira que o senhor de qualquer familia pode tirar imformação de todos aquellos a que da sustentação, asim por ivitar imcomvenientes que dentro da sua caza pode aver [f . 23] aver, como por se comservar em reputação publica e não aconteserem escandalos, prinsipalmente emtrando os cappellais com esta condisão e podendo-os a Meza despedir todas as vezes que lhe não achar a divida satisfasão.

§3 Sobre os dittos capellais se perguntarão oito couzas:

A primeira se continuão no coro e altar com a ferquensia e desensia divida.

A segunda se dizem missas goardando as sirimonias da igreja sem erro notavel.

A terseira se porturbam aos outros capellais nos misterios ecleziasticos e se são cauza delles se não fazerem com autoridade e orrdem.

A quarta se vivem onestamente sem comversação escandallosa na vizinhansa e fora della.

A quinta se tem molher em caza que não seja ou velha ou parenta sua notoriamente, em tal grao que se não deva de presumir mal.

A sexta se tem alguma inimizade escandalloza que cauze perturbação publica.

A setima se tratão em alguma negosiasão elicita proibida em direito.

A oitava se pedem dinheiro indo com tumbas da Mizericordia.

§4 As pesoas que o provedor deve chamar no primeiro lugar quando tirarem emformação dos capellais são os mesmos capellais, porque elles melhor que nimgem podem testemunhar huns dos outros. Porem, não se lhe tomara juramento e somente se lhe perguntara pella verdade, declarando-lhe a obrigação

¹²⁶ Na margem esquerda, por mão diferente: "Capitulo 39".

que tem de a dizer por serem ministros da Caza, ainda que lhes não dem juramento, pello respeito que se deve ao estado saserdotal. E depois de perguntados os cappellais se chamara os mosos da cappella que tiverem idade conveniente e mais pessoas que delles poderem saber, conforme a limitação que asima fica posta.

§5 Acabada a inquirição sobre os cappellais, se fara [f. 23v] fara diligencia muito exactamente sobre os procuradores das demandas e prezos e sobre os mais sulisitadores, e perguntar-se-lhe-hão sinco couzas: a primeira se goardarão a fidelidade e simsiridade devida a Caza; a segunda se se [sic] perderão alguma couza em negocio por discuido seu e desordem que lhe posa ficar em culpa; a terseira se fazem os arrezoados e mais diligencias a tempo; a quarta se dão vexação injusta as partes e tomão modos extraordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazendo couzas contra a rezão, ou com notavel perda da Caza sem porveito ividente; a quinta se vivem escandeloosamente e de maneira que prejudiquem ao credito da Irmandade que por elles se serve.

§6 As primeiras pessoas que o provedor deve mandar chamar na informasão destes officiais são elles proprios, por terem mais notisia do que pasa em semelhantes materias; e tambem pairesse que sera defeito falar com os prezos, ainda que com estes se deve ter muita cautella, sendo por outra via malfeitores e inquietos, pello prigo que pode haver de suas respostas serem menos certas e mais apaixonadas do que convem.

§7. Depois se perguntara pellos mais ministros da Caza que levão selario, examinando o officio e obrigação que cada hum em particular tem, pera se poder saber o que he nesario. Porem, logo se deve de advertir que as faltas destes ministros são de menos importansia e que somente aquelles que são contra o bem da Caza e seus proprios officios se devem estranhar com mais rigor.

¹²⁷Capitulo vinte.

Das penas pecuniarias que os irmaus devem pagar quando faltarem a certas obrigasois deste Comprimisso.

§1 Serão os irmaus todos em geral obrigados a'sestirem pessoalmente em todas as funsois do anno, como vem a ser as do capitullo segundo e paragrafo segundo, que vem a ser [f. 24] a ser, o dia da Vizitação de Nosa Senhora a tarde; a segunda, dia de S. Lourenso a tarde; a terseira, dia de Todos os Santos a tarde; a quarta, dia de S. Martinho pella manha; a quinta, em Quinta Feira de Indoensas a tarde pera a prosisão; e a sexta, em Sesta Feira da Payxão pera a prosisão do emterro do Senhor, de tarde.

§2 E porque alguns irmaus poderão ser rimisios nestas obrigasois e em outras persizas que faltarem, por cada huma das dittas faltas pagarão sinco tostois pera a Caza da Mizericordia, e na mesma forma os que se acharem na cidade e sem justa cauza ouvindo a campa da Irmandade e não acodirem ao som della, pagarão a mesma multa. Como tudo o referido se ajustou por toda a Irmandade que se convocou a som de campa e se sumeterão debaixo de todas as referidas condisois e clauzullas aqui espresas e declaradas. E que deste Compermisso querião usar e goardar e que assim pedião a sua Magestade lhe quizesse confirmar, pera maior servisso de Deus e de Virgem Santissima Sua Mai.

§3 E porque podera suseder algumas pessoas quererem-se emterrar em caixois ou em qualquer forma, ou por nobreza ou fidalgia, ou por desprezo ou cubissa e avareza de dinheiro, por não darem alguma esmolla a Santa Caza, se ordena que qualquer que quizer ser emterrado em caixão ou em qualquer outra forma, o podera fazer. Porem, primeiro se ajustara com o resebedor das esmollas da Santa Caza o quanto ha-de dar de esmolla a ditto Caza, pera poder ser emterrado na forma que quizer, e de outra maneira nem por outro fim o podera fazer, e fazendo-o, sempre ficara obrigado a dar a esmolla de dez mil reis como se fora pessoa nobre ou fidalga ou de alta calidade.

¹²⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "Acrescentado".

¹²⁸Copea.

Excelentissimo Senhor.

Vimos com attenção os capitulos que conthem o Compromisso da Santa Irmandade da Mizercordia que Vossas Excelencias nos propoem para que sobre elle o informemos com o nosso parecer, e em todos elles não achamos cousa alguma digna de notar que seja menos concernente ao serviço de Deus e de sua May Sanctissima, mais [sic] antes em tudo constituções muy pias, assim no serviço do mesmo Senhor, como em conservação da mesma Irmandade e proveito seu espirital e zello do bem dos proximos que he o fim da mizericordia com que fora instituida tão santa Irmandade. Pello que nos parece digno o dito Compromisso de ser confirmado por Sua Magestade, que Deus guarde, com todas as honras que for servido conceder-lhes, para que a vista destas e do bem proprio com emolção santa hajam muitos que se animem a servir a Deus Nosso Senhor e a Virgem Senhora Nossa na dita Irmandade. S. Luiz do Maranhão, em Camera, 28 de Julho de 1738. Manuel Amado da Fonseca, João da Sylva Pereira, Verissimo Homem, João Daniel de Lasumberga, Jozé Ferreira Sampayo.

(Assinatura) Jozé Gonçalves da Fonseca.

Doc. 127

1747, Junho 29 a 1748, Janeiro 21, Braga – *Estatutos do Recolhimento de Santo António das beatas do Campo da Vinha, em Braga, da administração da Misericórdia bracarense. Inclui um termo de aceitação e juramento dos Estatutos feito pelas recolhidas e beatas, aos 21 de Janeiro de 1748, em Braga.*

ADB – *Fundo da Misericórdia de Braga*, nº 718, f. 1-19.

Estatutos para o Recolhimento de Santo Antonio das beatas do Campo da Vinha desta cidade de Braga, da administração da Meza da Santa Caza da Mizercordia desta mesma cidade, feitos no anno de 1746 pera o de 1747, sendo da dita Santa Caza da Mizercordia.

Provedor.

O muito reverendo doutor João Pinheyro Leyte, formado nos sagrados canones pella Universidade de Coimbra, conego prebendado na Santa Se desta cidade primas, abbade sem cura das parochiais igrejas de S. Christovão da Pica de Regalados, S. Martinho de Escharis e S. Thiago de Atheães e beneficiado na igreja de S. João do Campo e prothonotario e apostolico de Sua Santidade.

Escrivão.

O Doutor Gervazio de Magalhães e Faria, oppozitor aos lugares de letras do serviço [f. 1v] de sua Real Magestade, cavalleiro professo na Ordem de Christo e della comisario.

Provedor do Hospital.

Antonio Pereyra Pinto de Eça, moço fidalgo da caza de Sua Magestade, admenistrador de hum dos morgados da caza de Verteandos, padroeyro do Convento das relligiosas de S. Francisco de Valle de Pereiras e das parochiaes igrejas de S. Julião de Moreira do Lima e do Salvador de Verteandos.

Provedor das beatas.

Jacome de Brito Leyte e Araujo, fidalgo da caza de Sua Magestade e cavalleiro professo na Ordem de Christo.

Provedor dos prezos.

¹²⁸ Em fólio não numerado e por outra mão.

João de Mendanha Benevides, capitão de infantaria nesta provincia do Minho, cavaleiro professo na Ordem de Christo e della comisario.

[f . 2] Provedor da Capela.

Valerio Pinto de Sa, cidadão desta cidade.

Vedor da Fazenda.

O doutor João Baptista Ferreyra, formado nos sagrados canones pella Universidade de Coimbra e advogado nos auditorios desta corte.

Mordomo da Caza.

Pazchoal Lopes de Oliveira.

Thezoureiro da Caza.

Jeronymo Dias da Motta.

Thezoureiro do Hospital.

Joze Pereyra Rodriguez.

Provedor dos Prezos.

Santoz Fernandez Lima.

[f . 2v] Clerygo da Caza.

Lourenço Francisco da Costa.

Mordomo da panela.

Manoel de Souza Mendes.

[f . 3] Prologo.

He o recolhimento muito necessario pera aquelas almas que se dedicão a Deos e deveras o dezejão servir, e assim como os muros e fortalezas defendem as cidades pera que os inimigos não entrem nellas e assolem os moradores, asim tambem o recolhimento serve de muro e fortaleza pera defender as almaz dos assaltos do inimigo infernal e as conserva na inteireza das virtudes e no melhor estado da perfeição, o que muito bem entendeo o leenciado Domingos Peres, abbade que foi da parochial igreja de Sam João da Balança, no anno de 1588, quando dedicou neste anno as suas cazas e medidas pera morada e sustento de seis recolhidas, com o titulo de beatas, como consta da instituiçam no fim destes Estatutos incerta.

Mas como o augmento ou deterioramento das familias consiste muito no bom ou mau governo dellas, e na instituiçam se não determine em particular o modo do governo ou vida que as recolhidas hão-de ter para [f . 3v] viverem com mais perfeição e melhor cumprirem com a vontade de seu instituidor sem duvida, por fiar isso do arbitrio, zelo e cuidado do provedor e mais irmãos do serviço da Meza da Santa Caza da Mizericordia, como admenistradores dellas, o que considerando o reverendo conigo João Pinheiro Leyte, provedor da dita Santa Caza com os maiz irmãos do serviço da Meza della, no anno de 1746 pera o de 1747, e attendendo ao que o instituidor declara quazi no fim de sua instituiçam, no paragrafo que principia: Tudo o de mais que nestes capitulos atras não vay declarado; ordenarão estes Estatutos na forma seguinte.

Advertencias quanto a mestra regente e sua obrigaçam.

Como a regente incumbe o cuidado das suas companheiras, de quem ha-de dar conta a Deos, deve em primeiro lugar cuidar muito em saber o que pertence ao seu officio e tratar de o executar [f . 4v] promptamente, dando bom exemplo a todas as mais beatas e recolhidas, pera que a sua imitação cumpirão com as suas obrigaçõens, considere que do seu bom ou mau exemplo procede a reforma ou relaxação da commonidade, e pera isso traga sempre diante dos olhos não obrar acção que as suas companheiras mais prudentes e zelozas lhe possam notar, pedindo a Deus Nosso Senhor com instancia auxilios da sua divina graça pera com elles executar este santo proposito, e ja que não tem outra pessoa dentro do Recolhimento que a reprehenda, portese [sic] de sorte, que não mereça ser reprehendida.

Hũa das suas obrigações mais prezisa he aestir com promptidão a todos os actos da communidade e exercicios espirituaes, principalmente aos do choro, pera que todos se fassam com ordem e perfeição devida, e advirta que em todos estes actos deve ser a primeira, para que com o seu exemplo a sigão as companheiras. Corre [f . 4v] mais por sua conta exortar com frequencia as suas companheiras a observancia da humildade, obediencia, modestia, silencio e mais virtudes, intimando esta exortação com especialidade as mais velhas, porque o bom exemplo destas inf ue muito no aproveitamento das mais moças, sendo certo que estas regularmente fazem o que vem fazer aquellas.

Solicite quanto puder que se observe na commonidade, sem excepção de pessoa algũa, tudo o que se ordena nestes Estatutos e todas as mais ordens e determinações que parecer aos administradores serem necessarias pera o bom regimen, assim espiritual, como temporal do Recolhimento. Cuide muito em que as suas companheiras vivão unidas entre si, em pax e charidade hũas com as outras, e pera o conseguir uze daquelle ditame tão necessario a quem governa que he tratar a todas com igualdade, asim nos alivios, como nas mortificações, assim nas licenças como na denegação dellas, de sorte [f . 5] que seja pera todas hũa ley, ja que todaz profesoão a mesma vida e assim logo evitara murmurações, ranchinhos, divizoens e parcialidades que são a ruina das comonidades.

Fuja quanto puder de mostrar mais inclinação a hũas do que a outras, de ouvir mais a esta do que aquella, seja huma pera todas suas irmans na prudencia, brandura, afabilidade, de sorte que conheção todas que he verdadeiramente may e não may pera hũas e madrasta pera outras, que daqui nasce nas commonidades as inquietações, disturbios e escandalos com tanto prejuizo das almas, sem advertirem na lamentavel ruina que cauzão com este terrivel modo de proceder nas suas commonidades os que estão em lugares de superiores e asim vão andando nesta segueira levados das suas payxoens, esquecendo-se totalmente das obrigações do seu officio e consequentemente das estreitissimas contas que hão-de dar a Deos do mal que obrarão.

[f . 5v] Quanto ao que se deve observar no Recolhimento.

Como toda a perfeição de hum christão consiste em amar a Deos sobre todaz as couzas e ao proximo como a si mesmo, pera melhor alcansarem o conhecimento destas e das mais verdades da nossa santa fe catholica, terão de menhã as recolhidas todas, tanto as do numero como todas as mais que estiverem no dito Recolhimento de Santo Antonio, ao menos meya hora de oração mental, pera o que se ajuntarão todas no choro, o mais tardar ao romper do dia, e ali conciderando-se diante do Altissimo, primeiramente lhe offerecerão as obras daquelle dia e com ellas o coração e lhe pedirão graça pera o não offender e licença pera entrarem nos exercicios espirituaes e gastarão o mais tempo na meditação do ponto que terão prevenido sempre na vespora e acabarão quando a regente ou prezidente fizer sinal, tirando sempre por fructo o arrependimento dos peccados passados e propositos firmes de emenda para o futuro [f . 6] e emquanto estiverem nos exercicios espirituaes, se considerarão na companhia dos anjos que por taes se devem considerar hũas as outras.

Finda a oração, podera a mestre regente entregar as chaves da porta da rua a que servir de porteira, sendo de sorte que nunca a tal porta se posa abrir antes das sinco horas da manhã, excepto nos cazos que a urgentissima necessidade limita, como são chamar confessor, medico, etc., e a noute se fechara algũa couza antes de tocarem os sinos a Ave Marias; e fechada a porta se hirão logo entregar as chaves a mestre regente e dipois se juntarão todas as beatas e recolhidas no choro e ahi terão ao menos outra meya hora de oração mental, como pella manhã, e ahi darão graças a Deos pelos beneficios recebidos e se fara prevenção do ponto pera a meditação do dia seguinte, como no paragrafo asima se declara.

[f . 6v] Nunca sahirão fora senão a obrigação de hirem ouvir missa a Santa Caza da Misericordia, como lhe manda o instituidor, que he nas Segundas, Quartas e Sestas Feiras e se em algum deses dias houver

festa ou pregação na Misericórdia, poderão aserir the o fim della. E pera sahirem fora a outra algũa parte, nunca o poderão fazer sem licença da Meza da Santa Caza, pedindo-lha pera isso, aonde se declarara a parte onde pertendem hir, pera a Meza julgar se deve ou não conceder-lhe a tal licença, e quando lha derem nunca poderão sahir fora sem hirem sinco beatas juntas, excepto a obrigaçam da Misericórdia, porque a esta hirão as que estiverem dezempedidas e obrigadas pella instituição, ainda que seja menor numero de sinco beatas.

E advirão que quando sahirem fora a sua obrigaçam ou a outra parte pera que tenham licença da Meza, hirão com muita modestia e composição, as mais novas adiante e as mais antigas no Recolhimento, atras, [f . 7] e no fim de todas a regente, sem se divertirem pera nenhũa parte, nem se dillatarem com pessoa algũa quando forem ou tornarem pera caza, excepto algum breve cumprimento a pessoa que o mereça e seja prezadamente necessario para que assim sirvão de edificação a todas e conservem os creditos que este Recolhimento sempre teve the o presente, e se algũa obrar o contrario, o que se não espera, a regente pella primeira vez reprehendera asperamente e na segunda vez a pora no refe[i]torio hum dia a pão e agoa, e não se emendando, a regente dara conta a Meza pera se dar a providencia necessaria.

E o mesmo observara a regente com as beatas e recolhidas que faltarem na oração de manhan ou a noute, sem legitimo impedimento ou cauza justa, e as que a tiverem a farão saber a regente e com licença della poderão faltar, mas esta lhe não podera a regente conceder se lhe parecer que a cauza que não he justa, no que lhe encarregamos muito a consciencia. E se algũa beata ou recolhida, tanto pera faltar a oração, [f . 7v] como pera qualquer outro acto de commonidade fingir alguma cauza que ao depois se achar foi falsa, tera castigo dobrado.

Todas as beatas e recolhidas serão muito unidas e amigas hũas das outras, tratando-se com urbanidade e politica, e se acontecer que algũas se tratem mal de palavras, a regente as mandara logo recolher a cella, donde não sahirão por tempo de tres dias, e no fim delles hirão ao refe[i]torio e diante de todas primeiramente pedirão perdão de joelhos a regente, e dipois a todas as beatas e recolhidas, e ultimamente as aggravadas hũa a outra se abrasarão e farão amigas, sem repetir couza algũa do passado, nem dar satisfaçõens pera com isso não ocasionarem outra descompuzição. E se fizerem o contrario do que aqui se dispõem, o que se não espera, a regente as mandara recolher por outro tanto tempo e no fim delle fara a mesma deligencia [f . 8] e se não tiver o effeito pertendido, as mande recolher outra ves as cellas ou caza do tronco, havendo-o, e dê logo conta a Meza pera neste cazo se proceder como for justo.

E tambem serão todas muito advertidas em não murmurarem huas das outras, nem descubrirem os defeitos, no que a regente pora especial cuidado, reprehendendo asperamente as que o fizerem, e se os descubrirem a gente que vive fora do Recolhimento, as castigara, mandando-as por de joelhos no meyo do refe[i]torio por cada ves que o fizerem e ahi se deixarão estar athe a regente as mandar levantar. E se a murmuração for de sorte que damnifique o seu proximo em materia grave que não seja pena notoria, infamando no credito e honrra, a regente as mandara por de joelhos no meyo do refe[i]torio athe o fim da meza indispensavelmente, e alem desta pena as privara dos sacramentos da confissão e comunhão, athe darem hũa inteira satisfassam a pessoa offendida, pedindo-lhe perdão [f . 8v] se acaso teve noticia da infamia que lhe empos, e desdizendo-se diante das pessoas a quem o disse, e não podendo ser por palavra seja por escripto. E se perseverar na sua contumacia, o que Deus tal não permita, dara logo a regente conta a Meza pera se proceder contra a delinquente, com pena de prizão no tronco athe a de expulsassão do Recolhimento.

Guardarão quanto lhe for possivel a regra do padre S. Francisco, tanto no vestir, que sera sempre honesto e humilde, sem usar de sedas, modas ou profanidades, como no comer, no qual serão mortificadas, procurando so o sustento do corpo e não o regalo delle, não comerão carne em todas as Segundas e Quartas Feiras do anno, excepto se em algum destes dias cahir dia santo que então a poderão comer, como tambem nas somanas em que cahir dia de jejum nas Terças ou Quintas Feiras, tambem não comerão carne

no advento da Igreja, jejuarão todas as Sestas Feiras [f . 9] do anno, excepto as que cahirem entre a Paschoa da Resurreição e a Paschoa do Espirito Santo, como tambem a em que cahir dia de Natal. Não obrigamos nem as beatas, nem as recolhidas, a que jejuem nos Sabados, porem se quizerem fazer esta morteficação por devoção em obzequio de Nossa Senhora, acharão a esta Sagrada Virgem sempre propicia em todas as ocaziões que se valerem do seu patrocínio.

Segundo o preceito da Igreja estão todas as beatas e recolhidas obrigadas a ouvir missa todos os Domingos e dias santos com atenção, devoção e reverencia que se deve a tão alto sacrificio, e por obrigaçam que lhe impoz o instituidor devem hir so as beatas do numero ouvi-la a Misericordia nas Segundas, Quartas e Sestas Feiras em commonidade, e nos mais diaz que lhe ficão livres podem ouvi-la por devoção na sua capella, se lhe parecer, e havendo sacerdote que a diga. E tambem todos os dias pellas duas horas da [f . 9v] da tarde se ajuntarão do melhor modo que puder ser, ou trabalhando sendo dia disso na Caza em que o costumão fazer, ou de joelhos sendo Domingo e dia santo no choro, e rezarão o Rozario de Nossa Senhora a choros pelos misterios com seus offerecimentos e no fim dirão a Ladainha e Salve Rainha.

Todos os dias farão exame de consciencia duas vezes. A primeira logo tanto que derem graças a Deus dipois de gentarem; a segunda quando se forem deitar; e em cada hum gastarão um quarto de hora ou pouco menos, em o qual farão hum acto de contrição com dor, do que acharem ter mal feito e proposito de emenda, e daram graças a Deus pelos beneficios recebidos, e farão proposito de plantar e adquirir com graças a Deus as virtudes de que se acharem faltas, e farão elleição da petição que hão-de fazer a Deus na oração, e quando comungarem, que sempre sera victoria de algum vicio, ou adquerir alguma virtude.

[f . 10] Em todas as Sestas Feiras do anno tomarão, assim as beatas como as recolhidas, disciplina em commonidade dipois da oração que fizerem a noute por espiação de duas estações ou de hum miserere cantado com seus preces e orações costumadas no fim, excepto a em que cahir dia de Natal ou outra festa solemne, porque neste cazo a tomarão no dia antecedente que lhe pareser. No Advento da Igreja a tomarão nas Quartas e Sestas Feiras, na Quaresma as Segundas, Quartas e Sestas Feiras e na Somana Santa na Quarta, Quinta e Sesta Feira. E contra as beatas recolhidas que sem cauza justa e motivos relevantes faltarem ao que se dispõem neste paragrafo e ao que fica disposto da reza do Rosario de Nossa Senhora, procedera a mestre regente na forma que se lhe determina que proceda contra as que faltarem na oração mental.

E satisfeita asim esta obrigação em commonidade no que respeita a diciplina, podera cada hũa, segundo o seu espirito [f . 10v] e devoção, fazer outras mortificações corporaes e espirituaes, por conselho de seus confessores, a quem devem ser fieis pera não acrescentar nem deminuir couza algũa do que lhe determinarem, excepto no tempo em que padecerem algũa queixa, de que lhe darão conta, assim como tambem das forsas e dispozição do corpo que tudo he necessario pera se obrar nesta materia com prudencia. Advirão todas em guardar muita fidelidade aos confesores e os tratarão com muita honra na materia da consciencia, descobrindo-a toda no bem e no mal, não so as culpas necessarias pera a confissão, mas tambem as tentações e faltas de virtude necessarias pera a perfeição da vida espiritual.

Fará cada hũa, no tempo que lhe pareser mais acomodado, os exercicios de Santo Ignacio, os quais lhe regulara o confessor, attendendo as circunstancias da pessoa que entrar nelles, em Ordem a determinar-lhe as horas da oração mental, lição espiritual e outros exercicios, como são as vezitas [f . 11] do sacramento e de Nossa Senhora, recolhimento, silencio, separação de creaturas, disciplinas, silicios, o fructo que devem tirar, as rezoluções que hão-de seguir e o tempo que hão-de trabalhar nas suas cellas; porem, de nenhum modo faltarão aos actos de commonidade. No fim destes exercicios farão hũa confissão geral, se entenderem que lhe he necessaria ou o confessor julgar que lhe sera conveniente, e nas mais confições ordinarias, ainda que por vertude da instituiçam não tem obrigaçam de o fazer, se não hũa ves cada mez. Comtudo, pera mayor aproveitamento seu, devem cuidar muito em frequentar este sacramento e o da comunhão todos os oyto dias e mais algum no meyo da somana, com parecer do seu confessor.

Terão pera todas hũa criada, a quem todas sustentarão e pagarão a soldada, a qual vivira [sic] com ellas no Recolhimento, pera o que escolhera a regente hũa que seja fiel, de virtude e bom procedimento, e so essa e nimguem mais podera entrar no Recolhimento, [f . 11v] da porta interior pera dento e da escada pera sima, excepto confessor, medico e chirurgião ou trabalhador, sendo necessarios; e fora destes nenhũa pessoa de nenhum sexo ou idade podera entrar e muito menos dormir, nem comer da escada pera sima ou da porta interior do dito Recolhimento, nem nesta materia podera a mestre regente dar licença alguma, cobrando-se o contrario do disposto neste paragrafo; a pessoa que para isso concorrer, consentir ou der ajuda sera posta a pão e agoa tres dias no refetorio, sendo a entrada de pessoa do sexo feminino, e se for do sexo masculino, a mestre regente logo dara conta a Meza pera que esta averigue as circunstancias do cazo e se castigar o delicto conforme o merecimento.

Cada hũa cozinhará a sua somana pera todas juntas em commonidade, por turno quando lhe tocar, e pera nenhũa se fará apartado o comer, excepto pera as doentes, as quaes tera a regente cuidado se tratem com especial amor, [f . 12] limpeza e charidade, vezitando-as e consolando-as todos os dias, e o mesmo farão todas as mais irmans. E por nenhum acontecimento se cozinhará fora da cozinha da commonidade, nem nas cellas haverá lume, de que possa rezultar algum incendio; e a que o contrario obrar, sera privada da reção da commonidade e por cada ves hum dia; porem, hira sempre ao refetorio e em todo o tempo delle estara de joelhos no meyo delle e a resão que lhe pertencia se dara a pobres. E he nossa tenção que tudo o expendido neste paragrafo se entende não so com as beatas, mas tambem com as recolhidas, e o mesmo procede no paragrafo antecedente.

E porque a ociozidade he may de todos os vicios, e o tracto com as creaturas muito noscivo [sic] ao aproveitamento espiritual, serão todaz applicadas ao exercicio de trabalhar, excepto o de tecer e de couzas de estrondo, por evitar algũa ruina nas cazas.

[f . 12v] Nas vezitas gastarão pouco tempo; e quando for muito, nunca passara de hũa hora, excepto se estas forem de pays, mays e irmãos com quem gastarão o tempo que lhe for necessario e as ocupaçõens de seu estado lhe der lugar. Advertindo, porem, que se algũa pessoa de qualquer estado ou graduação que seja, sendo de diverso sexo e fora do primeiro grão, buscar alguas das beatas ou recolhidas, nunca lhe tomarão a vezita, de sorte que estejam sentados hombro a hombro, mas sim de fronte hum de outro, em diversos assentos, com aquelle recato, modestia e gravidade que pede a descencia de quem vive apartado do seculo; no que tera especial cuidado a que for porteira, a quem encarregamos a consciencia pera dar conta a regente, se vir obrar o contrario, em ordem a se castigar a delinquente como merecer. O que tudo assim se observara emquanto desta Meza se não da providencia a fazer-se no Recolhimento portaria com raros e rodas, o que com o favor de Deus se executara brevemente pelos nossos subcessores, por ser obra util e necessaria, a qual nos não executamos por estar no fim o anno de nossa ocupação.

[f . 13] E antes das beatas recolhidas hirem fallar a quem as procura, pedirão licença a regente, dando-lhe conta do estado e graduação da pessoa que as chama, pera que ella, parecendo-lhe inutil ou desnecessaria lhe não conceda, e juntamente saiba o tempo que gastarão e com quem gastão, e sendo pessoas de quem se prezuma ou suspeite mal, de nenhum modo consinta a regente que vão fallar, como tambem se as vezitas forem continuadas, não obtante quaesquer rezõens que aleguem; e se alguma lhe desobedecer, pella primeira ves a pora a pão e agoa por dous dias no refe[i]torio, e pella segunda, dipois de a reprehender asperamente em communidade, lhe dobrará o castigo; e se continuar dara a regente logo conta a Meza pera que esta, provando-se primeiro o delicto, castigue a delinquente segundo o merecimento da culpa e escandalo, com prizão no tronco ou expulção do Recolhimento.

E se algũa beata ou recolhida acuzar falsamente algũa pessoa de fora ou de [f . 13v] dentro do Recolhimento, ou der contra ella algum juramento falso, a regente logo dara conta a Meza pera proceder contra ella e atalhar os grandes males que costumão nascer de semelhante maldade.

E como o sacrificio mais agradavel que podem fazer a Deos he a obediencia, sejam todas advertidas em serem muito obedientes e cortezes, primeiramente a regente e em segundo lugar as mais antigas, tratando-as a todas com muito respeito e cortezia, levantando-se, estando asentadas, quando algũas dellas chegar e offrendo-lhe o melhor lugar, não se asentando emquanto ellas se não sentarem, e em tudo o mais se tratarão com muita cortezia, como tambem com a gente que de fora vier ao Recolhimento; e não o obrando assim, a regente lho estranhara muito, mas sera em particular; e não se querendo emendar podera fazer mayor demonstração, castigando o delicto como entender merece.

[f . 14] E de nenhum modo a regente dara licença pera que as beatas ou recolhidas vão a vezitas ou aceitar recados, por mais que sejam chamadas, se de manhã faltarão na oração mental, o que executara naquelle dia, porque quem tem impedimento pera hir a oração, muito menos podera hir aceitar vezitas ou recados; e a beata ou recolhida que assim o não observar, sera posta por tres dias no refe[i]torio a pão e agoa.

Todos os dias se lera lição espiritual no refe[i]torio, emquanto comem, como tambem nelle se lerão estes Estatutos, como adiante se dira, pera o que andarão as somanas entre todas, e as que não souberem ler rogarão algũa que saiba, recompensando-lhe o trabalho com algum outro serviço de que ella necessite. E nos Domingos e dias santos, nas horas que forem mais livres e desocupadas, se ajuntarão todas e ahi mandara a regente a que melhor souber ler, o fassa em algum livro espiritual dos que julgar mais conveniente pera a re[f . 14v]reforma dos costumes e dipois poderão conversar algum tempo sobre a materia que se ler. E offrendo-lhe algũa duvida, não tenham profias hũas com as outras, mas cada hũa desfara a duvida com o seu confessor ou padre espiritual, o qual procurarão, quanto lhe for possivel, que seja douto, virtuoso, temente a Deus e desentereçado; e quando o mandarem chamar procurarão sempre a authoridade da regente, e não fazendo assim se-lhe estranhara e a regente dara conta a Meza, se entender he necessario.

Não se servirão nem terão tracto, nem contrato com mulher nobeleira ou de mau procedimento, no que a regente tera especial cuidado e prohibira que semelhante gente tenha comonicação no Recolhimento, como tambem que a elle¹²⁹ vão pessoas de hum e outro sexo com muita frequencia, sem ter que fazer mais que conversar e sem nele ser necesaria a sua assistencia. Prohibira tambem a regente que nenhuma beata nem recolhida nelle tenha criada particular, mas todas se servirão com [f . 15] hũa a quem todas pagarão e sustentarão, como fica dito, e nenhũa se servira della pera couza algũa, sem licença da que for somana da cozinha, pera que cada hũa seja senhora della na sua somana e a tenha prompta pera os seus misteres.

Todas as chaves das portas do Recolhimento estarão sempre em poder da regente, so quando forem necessarias precisamente aquella a quem tocar lhas hira pedir, e dipois de servirem no ministerio pera que se necessitão, se lhe tornarão a entregar, excepto a da porta da rua que lhe pedira a quem servir de porteira logo pela manhã e lha tornara a entregar a noute, dipois de fechar a porta, que sera pouco antes das Ave Marias, e a da sachristia se lhe hira pedir as horas que se ha-de abrir pera se hir dizer missa; e findas ellas, se fechara e tornara a entregar logo a regente athe o outro dia; e a que fizer o contrario, pella primeira ves sera reprehendida e admoestada pella regente, e pella segunda ves sera posta no refe[i]torio a pão e agoa por [f . 15v] hum dia, e não se emendendo dara a regente conta a Meza.

Para que todas se conservem em pax e união com Deus, hão-de evitar com muita deligencia as praticas e noticias do seculo, sendo as suas conversas de Deus e de couzas espirituas, e guardem-se muito de teimas e porfias, e se tiverem algũa duvida, logo se aquietarão, mandando-as a regente e se lhe for necessario consultem o confessor. Mas se, comtudo, houver entre as beatas ou recolhidas algũas palavras agravantes, logo pedirão perdão hũas as outras, dando-se a cada hũa por culpada e quando a noute se recolherem a fazer exame de consciencia, e lembrarem-se que entre dia agravarão algũa companhia, lhe

¹²⁹ Palavra corrigida.

hirão pedir perdão, persuadindo-se cada hũa que podera morrer aquella noute e não morrera bem se não pedir perdão e perdoar.

E por fim de tudo se adverte a [f . 16] a todas as beatas e recolhidas que pelo amor de Deus e bem das suas almas sejam muito charitativas hũas com outras, ajudando-se nos trabalhos, assistindo-se nas doenças e sofrendo com paciencia as faltas e fraquezas hũas das outras, como cada hũa quer que lhe sofrão as suas, porque sem esta união não podera fazer nem conservar boa communidade e se viverem entre si unidas alcançãõ o verem-se unidas com Deus. Porem, hão-de guardar-se muito de hũas amizades particulares e prejudiciaes que he o unirem-se humas com as outras pera fazerem ranchos e parcialidades, porque estas amizades, assim como apartão hũas das outras, assim tambem apartão de Deus e nada tem de charidade, porque esta ha-de ser geral pera todas como irmans hũas das outras e filhas de Deus e do serafico S. Francisco.

Estes são os Estatutos que o reverendo conigo João Pinheiro Leyte, provedor da Santa Caza da Misericordia desta cidade de Bra[f . 16v] Braga e os mais irmãos do serviço da Meza, como administradores do Recolhimento de Santo Antonio do Campo da Vinha, desta mesma cidade, terão as beatas e recolhidas que vivem nelle, pera dirigirem e regularem por elles as açõens pertencentes ao seu estado. E declaramos que quando pera a observancia delles houver algũa duvida sobre sua inteligencia, não poderão a regente, beatas e recolhidas interpetra-los, mas sim requererão a Meza declaração na sua inteligencia e o mesmo farão a respeito das duvidas que se lhe offercerem que nestes Estatutos não tem providencia. E pera que estes, por esquecimento, não deixem de observarem-se, sera a regente obrigada a manda-los hũa ves cada somana ler, sem falta algũa, no refe[.]torio a hora de gentar e leya athe se acabarem e dipois nos mais dias se lera a lição espiritual; e aquella que achar que observa tudo o aqui disposto e na sua instituiçam, que tãobem aqui vay incerta, a qual não devem ignorar, no que lhe encarregamos as consciencias, as beatas do numero, principalmente a mestre regente, que tambem sera obrigada [f . 17] a manda-la ler, logo assim que algũa beata do numero que [sic] entrar no Recolhimento, pera que nella não possa allegar ignorancia, renda as graças a Deus como autor e communicador de todos os bens. E pelo contrario, se algũa advertir que faltou em algũa couza a sua observancia, arrependa-se e acautele-se pera o futuro, rogando a Deus lhe conceda muitos auxilios da sua divina graça, pera o louvar por todos os seculos dos seculos Amen.

¹³⁰Aos vinte e nove dias do mes de Junho de mil e settecentos e quarenta e sette annos, nesta Caza da Santa Misericordia, adonde se costumão fazer as mezas, ahi, em hũa a que presidia o reverendo conego João Pinheiro Leite, provedor com os mais irmãos da Meza abaxo assignados, forão lidos estes Estatutos que se mandarão fazer pera as nossas beatas do Recolhimento de Santo Antonio do Campo da Vinha, da nossa administração, por athe agora se estarem regendo por varios roteiros com que as Mezas antecedentes costumarão atalhar a algũas coisas que era preciso prover, pello que de todos os ditos roteiros, com pareceres de pe[f . 17v] de pessoas de letras e espirito, se fizerão estes Estatutos, que aprovamos e mandamos a mestre regente, beatas e mais recolhidas do dito Recolhimento os cumprão e goardem como nelles se conthem. Braga, em meza, 29 de Junho de 1747. E eu, Gervasio de Magalhães e Faria, escrivão da Santa Caza, que o escrevi e assignei.

(Assinaturas) O provedor João Pinheiro Leite.

Gervasio de Magalhães e Faria.

Antonio Pereira Pinto de Eça.

Jacome de Britto Leyte de Araujo.

Lourenço Francisco da Costa.

Santiago(?) Fernandez Lima.

Valerio Pinto de Sa.

Manoel de Souza Mendes.

Pascoal Lopes d'Oliveira.

Joze Pereira Rodrigues.

Hieronimo Dias da Motta.

João Baptista Ferreyra.

¹³⁰ Muda de mão.

[f . 18] ¹³¹Termo que fizerão as mulheres beatas abaixo asignadas de observarem e satisfazerem a estes Estatutos na forma que neles se declara.

Aos 21 de Janeiro deste presente ano de 1748, nesta cidade de Braga e na Caza da Santa Misericordia dela, em meza em que prezidia o senhor reverendo conigo Domingos Martins Baroso, provedor actual este presente ano etc., ahi aparecerão todas as mulheres beatas do Recolhimento de Santo Antonio, tanto do numero como fora dele, e por elas elas [sic] todas foi dito, a saber, pela mestre regente Theresa de Jesus, Maria de S. Joseph, Jacinta de Santo Antonio, Maria de Jesus, Jozepha de S. Bernardino, Ana Maria da Purificação, beatas do numero, e Domingas da Trindade, Joana da Anunciação, Thereza das Chagas, Maria do Sacramento, beatas extranumerarias, e a todas elas se lhe leu os presentes Estatutos pera os guardarem e observarem em todo e na forma que nelles se contem, o que elas muito bem entenderão, debaixo da cominação de que faltando a coalquer coisa neles declarado se executarão as penas neles expresas, e por estas todas foi dito que de sua libre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, prometião de guardar inteiramente e observar os pre[f . 18v] presentes Estatutos, de que ja tinham o treslado deles, no seu Recolhimento, debaixo das penas declaradas neles, o não duvidavão se executarem todas e ainda a de expulsão, não so nos cazos impostos nestes Estatutos, mas tambem em todos os mais que parecer justo a esta Meza e em muito particular dicerão todas que prometião da mesma sorte serem obdientes, não so a todos os mandatos desta Meza, mas tambem a sua mestre regente que ora he e ao diante for nomeada por esta Meza. E pera constar asignarão este termo, como foi a mestre regente Jacinta de Santo Antonio, Maria de S. Jozeph, Thereza das Chagas e as mais, por não saberem escrever, rogarão Agostinho Jozeph, servo desta Sancta Caza, que por elas asinace, estando presentes por tistimunhas Miguel Antonio e Costodio Pessoa, servos desta Santa Caza. E pera constar fis este termo, era *ut supra*. E eu, Marco Antonio de Cerveira Mendo(?) Lousada, escrivão da Santa Caza, que este escrevi e asignei.

(Assinaturas) Marco Antonio de Cerveira Mendo(?) Lousada.

O padre Domingos Martins Barroso.

Joze Antonio Leite Villassa.

Frei Jose João Ferreira Ribeiro.

[f . 19] Manuel da Costa e Vasconcelos.

Antonio de Azevedo Andrade.

João Francisco de Oliveira.

Luis Gomes da Souza.

Francisco Pires.

Antonio de Oliveira.

Custodio Rodrigues Nogueira.

João Baptista Ferreira.

Theresa de Jesus, regente.

Maria de S. Jose.

Teresa Maria das Chagas.

Jacinta de Santo Antonio¹³².

A rogo das mais Agostinho Jozeph.

Miguel Antonio.

Custodio Pessoa.

¹³¹ Muda de mão.

¹³² Ao contrário do sugerido no termo final do documento, esta é assinatura da própria.

2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

Doc. 128

1641, Julho 3 a Setembro, 18, Monção – *Termos da eleição da Mesa da Misericórdia de Monção e de juramento do seu provedor, irmãos, tesoureiro, capelães, organista, campainheiro e cirurgião.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*. 1.2.3.1., f. 166v-169.

Eleição que se fes este anno de seissentos e cuarenta e hum ano em dia de Santa Isavel de provedor e mais irmãos.

Aos tres dias do mes de Julho do anno de mil e seissentos e cuarenta e hum annos, na igreja e capella mor da Caza da Santa Mysericordia desta villa de Monção, estando prezente o provedor Francisco de Palhares de Castro, arcediago de Barrozo, conmigo escrivão, Francisco Soares de Castro, e os irmãos presentes, Andre Velho d’Azevedo e Pero de Lansenis e Álvaro Vas de Caldas, forão avertas as pautas dos eleitos que sairão por mais votos: por provedor heu Francisco Soares de Castro e por escrivão Manoel Pereira de Castro e por irmãos o capitão Francisco de Araujo Pereira e Basco Pereira Trancoso, Francisco de Palhares de Souza, João Soares da Cunha e João Gomez d’Abreu e dos de menos condição [f. 167] Tome Lourenço, Antonio Pereira, Bastião Rodrigues, João Afonso Barbado, Francisco Rodrigues Claro e Amaro Peres.

E logo por estar heu prezente com Manoel Pereira de Castro e Francisco de Palhares de Sousa e o capitão Francisco de Araujo e Basco Pereira Trancozo e Francisco Rodrigues, a quem elle provedor tomou juramento aos Santos Evangelhos em que todos puzemos as mãos sobre hum Mizal e prometerão guardarem os Estatutos desta Santa Caza e asinaram con elle provedor do ano paçado. E heu, Francisco Soares de Castro, escrivão do anno paçado, o escrevi.

(Assinaturas) Francisco Palhares de Castro.

Vasco Pereira.

O provedor Francisco Soares de Castro.

Francisco de Palhares de Sousa.

Manoel Pereira de Castro.

De Francisco † Rodrigues Claro.

Francisco de Araujo Pereira.

[f. 167v] Aos des dias do mes de Julho de 641, na casa do despacho, estando em mesa o provedor Francisco Soares de Castro e os mais irmãos abaixo asinados, deu juramento a João Gomes d’Abreu e a Tome Lourenço e a Antonio Pereira e a Bastião Rodrigues e a Amaro Pires, os quouis prometeram goardar os Estatutos desta Santa Caza e asinarão com o provedor e irmãos. E eu, escrivão da Casa, Manuel Pereira de Castro, que o escrevy.

(Assinaturas) Provedor Francisco Soares de Castro.	Amaro Piris.
Vasco Pereira.	De Bastião † Rodrigues.
João Gomes d'Ábreu.	De tesoureiro.
Antonio Pereira.	De Tome † Lourenço.
Francisco de Palhares de Sousa.	

Acordarão de emleger por tesoureiro a Tome Lourenço por voto de toda a Caza deste presente ano de 641.

[f. 168] Acordarão de aceitar por capelais e organista e canpainheiro deste ano presente a Francisco Pereira e a Manuel de Mereira e a João de Lanson¹ e a João Alvares e a João Francisco, organista e por canpainheiro a João Gonçalves, com o selario costumado.

(Assinatura) João de Lancon.	Manuel Pereira d'Araujo.
João Alvares.	Francisco Pereira de Castro.

Aos desasete dias do mes de Julho de 641, na casa do despacho, estando em mesa o provedor Francisco Soares de Castro e os mais irmãos abaixo asinados, deu juramento a João Soares da Cunha, irmão, o coal prometeu de guoardar os Estatutos desta Santa Casa e asinou-o com o provedor e irmãos e eu, escrivão da Casa, Manuel Pereira de Castro, que o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Francisco Soares de Castro.	Francisco Lopes de Sousa.
[f. 168v] João Soarez da Cunha.	Antonio Pereira.
Francisco de Araujo Pereira.	Amaro Piris.
Vasco Pereira.	De Tome † Lourenço.
João Gomes de Ábreu.	De Francisco † Rodrigues.

Aos 21 de Agosto de 641, estando em mesa o provedor Francisco Soares de Castro e mais irmãos abaixo asinados, acordarão de aceitar a João Esteves, por surgião pera curar e sangrar os pobres desta Santa Casa e pera que acudise com pontualidade de lhe dar, digo se asinalarão tres fanegas de pão meado e por elle estar presente o aseitou e se obrigou acudir a sua obrigação. E eu, escrivão da Casa, Manuel Pereira de Castro, o escrevy.

(Assinaturas) O provedor Francisco Soares de Castro.	[f. 169] João Soares da Cunha.
Francisco de Araujo Pereira.	De Basco † Rodrigues.
Amaro Piris.	De Francisco † Rodrigues.
João Esteves.	De Tome † Lourenço.
Vasco Pereira.	Antonio Pereira.

Aos deoito de Setembro de 641, na casa do despacho, estando em mesa o escrivão e mais irmãos abaixo asinados, deu juramento o escrivão, em ausencia do provedor, a João Afonso, o coal prometeu guoardar os Estatutos desta Santa Casa e o asinou com o escrivão e mais irmãos. E eu, escrivão da Mesa, Manoel Pereira de Castro, que o escrevy.

(Assinaturas) João Afonso.	Basco † Rodrigues.
Francisco de Araujo Pereira.	Tome † Lourenço.
Amaro Piris.	

¹ Palavra corrigida.

Doc. 129

1641, Julho 7, Mora – *Acórdão da Misericórdia de Mora pelo qual se ordenou que André Ribeiro servisse de mordomo da capela e Manuel Dias de meirinho da bolsa, e que se pusesse pregão para contratar quem quisesse efectuar a levadoria dos pobres que tivessem cartas de guia. Inclui ainda o contrato feito entre a Misericórdia e Manuel Rodrigues para este levar os tais pobres.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de Actas 1639-1648*, f. 54-54v.

Oje aos sete dias do mes de Julho deste prezente anno de 641, estando o provedor e mais irmaos em menza comigo escrivam, ordenaram as couzas seguintes, a saber, ordenaram que Andre Ribeiro servise este prezente mes da capella e Manoel Dias [de] meirinho da bolsa; e outrosim mais ordenaram porem em preguam na forma costumada a levadoria dos pobres, o que mandaram apreguoaer pello porteiro do Comselho. Eu o lecenceado Rodrigo Fernandez, escrivam, que o escrevi.

Loguo no mesmo dia pareseo o porteiro do Comselho Antonio Guomes e disse que elle tinha apreguoado a levadoria dos pobres do Hospital e disse que entre os lansos que se tinham lamsado foi o mais baixo Manoel Rodriguez Conde, que tinha lansado hum moio menos hum alqueire meiado trigo e senteio. O que visto pello provedor e mais irmaos foram de parecer que se lhe desse o ramo, o que se fes e lhe foi mandado que trouxesse fiador na forma costumada, do que se fes este termo. Eu lecenceado Rodrigo Fernandez, escrivam, que o escrevi.

[f. 54v] Obriguassam que fes Manoel Rodriguez

Obriguou-se Manoel Rodriguez Conde a levar [sic] todos os pobres que viessem com suas cartas de guia, com cavalguaduras pellas carreiras ordinarias desta villa para a villa da Erra e desta villa para a villa de Pavia, e outrosim se obriguou a levar todos os pobres que o provedor e mais irmaos fizessem carta de guia, o que tudo se obriguou a fazer pello sobredito presso de hum moio meiado menos hum alqueire, e nam o fazendo asim poderiam o provedor e mais irmaos alugar as cavalguaduras para levadorias dos pobres a conta do seu sellario. E para a satisfassam de tudo isto deu por seu fiador Bastiam Rodriguez, alfaiate, morador nesta villa, que prezente estava em menza e² disse que elle por sua pessoa e bens fiava ao sobredito Manoel Rodriguez sobre a levadoria dos pobres e se obriguava a tudo cumprir e nam o fazemdo, asim elle como fiador a tudo cumprir e guardar na forma sobredita. E decllo que esta obriguassam sera por todo este anno de 641 até outro tal dia de 642, do que o provedor e mais irmaos mandaram fazer este termo, que todos asinaram. Eu o lecenceado Rodrigo Fernandez Dordio, escrivam, que o escrevi.

(Assinaturas) Do provedor † Luis Vas

Sebastião Rodriguez

De Antonio † Guomes.

Manoel Rodriguez.

Manoel Dias.

De Joze † Pirez.

De Andre † Ribeiro.

Manoel Fernandez

Dioguo Borges.

Doc. 130

1642, Janeiro 18, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se dessem 50 mil xerafins ao vice-rei para a compra de pimenta e outras especiarias que se deviam mandar para o Reino, tal como havia determinado o rei D. João IV, através de carta dirigida ao vice-rei, em 20 de Março de 1641, a qual se traslada.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 4-4v.

² Corrigiu-se de: "a".

Aos dezouto de Janeiro de 642, nesta Santa Casa da Miziricordia, estando em meza o senhor provedor Antonio Munis Barreto com os mais irmãos que com elle servem fazendo cabido, segundo seu bom huzo e custume e logo foi nela apresentado [sic] hũa carta de Sua Magestade Dom João o coarto de Portugal escreveo [sic] ao vizo rei deste Estado, a qual o vizo rei, João da Silva Telo, mandou apresentar a esta Meza, cujo treslado he o seguinte:

Eu el rei faso a saber a vos meu viso rei ou governador das partes da India e ao vedor da minha Fazenda em ellas que eu hei por bem e vos mando que de mais do dinheiro de que polas provizois que com esta vão vos aveis de valer para a compra da pimenta e mais drogas que hão-de vir por conta do cabedal nesta nao Nossa Senhora de Quiatasão, vos valhais tambem do dinheiro que nesa cidade ouver pertensente a Bula da Cruzada, porcoanto tenho asi asentado com o cumisario geral da dita Bula, pasando-se certo em forma da contia que se tomar, para neste Reino lhe mandar dar satisfasão da minha Fazenda; e coando este nem o que mais se tem aplicado ao cabedal baste para elle, vos valereis tambem do que ouver dos depositos da Miziricordia desa dita cidade, trespasando-se tambem do que se tomar certo em forma, pera outrosi se lhe mandar satisfasão de minha Fazenda neste Reino. Bertolameu D'Aralujo [sic] o fez. Em Lisboa, a 20 de Março de seiscentos e corenta e hum. Afonso de Bairos Caminha o fez escrever. Rei.

E em virtude da dita carta mandou o dito vizo rei pedir a esta Meza sincoenta mil xerafins por conta do dito senhor para o cabedal da pimenta, de que pasaria certo em forma, pera no Reino se dar satisfasão como contem a dita carta. E depois dela lida perante todos e forão enteirados do que nela se continha pelo dito senhor provedor foi dito a todos que desem seus pareseres na materia e por todos foi asentado que se dese o dito dinheiro na forma que o dito senhor o pedia. [f. 4v] E por assim se asentar mandarão a mim Heitor Fernandes da Fonseca, escrivão da dita Santa Caza, fizese este asento em que todos se asinarão.

(Assinaturas) Do provedor Antonio Munis Barreto.	Francisco de Leão.
Heitor Fernandes da Fonseca.	Francisco † Jorge.
Antonio † Moreira.	Antonio
Manuel Rodrigues de Pratas(?).	Thome de Sousa Coutinho.
João Gomes Soares.	Baltazar da Veiga.
Antonio d'Áraujo.	

Doc. 131

1642, Janeiro 27, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando o empréstimo de vinte mil xerafins para ajudar à reconstrução do Forte de Aguada, tal como havia sido pedido pelo vice-rei, João da Silva Telo, em carta de 18 de Janeiro de 1642, que se insere em traslado.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 5-5v.

Aos vinte e sete de Janeiro de seiscentos e corenta e dous, nesta Santa Casa da Miziricordia, estando em meza o senhor provedor Antonio Munis Barreto com os mais irmãos fazendo cabido, segundo seu bom huzo e custume, logo foi nela apresentado [sic] hũa carta do vizo rei, João da Silva Telo, que escreveo a esta Meza, cujo trelado he o seguinte:

Prezente deve ser a esa Meza a emportancia da Fortaleza e mor[r]jo da Agoada e conforme a isto deve ser o cuidado com que devemos tratar daquellas obras que, louvores a Deos, estão ja em tal estado que vão conseguindo o entento com que comesarão, e se os irmãos da Meza as quizesem ir ver pera de mais perto a verem(?) e notarem coamto convem acabarem-se, estimalo-ia muito e lhes mandaria dar pera iso a minha manchua pera que assim vejão ser justa esta minha pertensão, a qual he que em respeito de não

convir parar com as ditas obras, nem aver cabedal com que prontamente se acuda a ellas que convira dar esa³ Meza por emprestimo vinte mil xerafins pera o efeito referido, do rendimento da coleta que esta aplicado ao pagamento do que se deve ao depozito desa Santa Caza e que seja logo a comtia que estiver em poder do tizoureiro da dita coleta e o restante do rendimento da primeira cafila que ha-de vir e podera cobrar esa Meza esta contia ao diante na forma que esta aplicado, sendo serto que estes vinte mil xerafins se não despenderão em outro efeito mais que no refirido. Noso Senhor etc. Goa, 18 de Janeiro de 642. O Conde⁴.

E depois de lida a dita carta pela qual forão enteirados do que nela se continha, foi dito polo senhor provedor a todos os da Meza que desem seus pareseres na materia. E visto por todos não aver outro remedio pera hũa obra de tanta empotancia, se asentou por todos que se dese por emprestimo ao dito senhor Viso Rei os vinte mil xerafins na forma da sua carta asima. E por assim se asentar por todos mandarão a mim Heitor Fernandes da Fonseca, escrivão da Caza da Santa Miziricordia desta cidade de Goa, fizese este asento em que todos se asinarão.

(Assinaturas) Do provedor Antonio Nunes Barreto.	Francisco de Leão.
Heitor Fernandes da Fonseca.	Francisco † Jorge.
[f . 5v] Antonio † Moreira.	Antonio
Manuel Rodrigues de Pratas(?) .	Thome de Sousa Coutinho.
João Gomes Soares.	Baltazar da Veiga.
Antonio d'Araujo.	

Doc. 132

1642, Março 12, Tavira – *Termo de entrega pela Misericórdia de Tavira de um dote de casamento a Catarina da Guarda, orfã.*

Arquivo da Misericórdia de Tavira – *Livro de Distribuição de Dotes* (sem cota), f. 16-16v.

Termo de como se nomeou a Caterina da Guarda, orfã, filha de Joam Baboro e de Joana da Guarda, o dote que esta Santa Casa tem obrigação de nomear.

Aos doze dias do mes de Marso de mill e seiscentos e corenta e dois anos, nesta sidade de Tavira, na Casa da Samta Misericordia desta sidade e da do despacho della, estando em mesa o provedor da dita Casa e João de Mello da Cunha e mais irmãos de primeira e segumda comdisão que de presente servem este dito ano que se comesou por dia de Samta Isabell de mill e seiscentos e corenta e hum e se acaba por outro tall dia de seiscentos e corenta e dois anos, e semdo todos jumtos em mesa, aos mais votos foi nomeada nos des mill reis que a dita Mesa tem obriguasão de nomear todos os anos, pera seu casamento, a Caterina da Guarda, mosa donsella he orfã, filha de João Baboro e de Joana da Guarda, defumtos, os quais des mill reis tem obriguasão de dar Manoell Fernandes Paredes, que deixou Beatris [f . 16v] Lopes, moradora que foi em Cabo Verde. He por verdade que na sobredita nomearão os ditos des mill reis pera seu casamento. asinarão aqui. Eu Vasquo Correa da Guarda, escrivão da dita Casa, ho escrevi.

(Assinaturas) O escrivão Vasco Correa da Guarda.	Belchior Dias.
O provedor João de Mello da Cunha.	Vasco Soares Correa.
Dioguo Marques.	Antonio Callado (sinal) 642 anos.
Marcos Godinho.	Miguel Fernandes de São Paio.
Graviel (sinal) Raposo de Laserda.	Afomso Gonçalvez Velho.

³ Um borrão de tinta manchou o inicio da palavra.

⁴ Segue-se palavra riscada.

Doc. 133

1642, Novembro 8, Caminha – *Acórdão da Misericórdia de Caminha decidindo aceitar o pedido de D. João IV para se curarem os soldados enfermos no seu Hospital e estabelecendo algumas condições para essa aceitação.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Caminha*, Livro de receita e despesa 1642-1652, f. 7-8v.

Aos oyto dias do mes de Nobembro de mil e seiscentos e corenta e dous annos, nesta villa de Caminha, na caza do consistorio desta Sancta Caza da Mizericordia, estando hahy Gregorio [f. 8] Pita Calheiros, <provedor>, com os mais hirmãos abayxo asinados, pello dito provedor foy posto em pratica que o dezembargador Gregorio d'Alcaveva de Moraes que nesta villa esta reformando por ordem de Sua Magestade as cousas de guerra, lhe comonicara da parte do dito Senhor que porquoanto não podia em todas as fronteiras fazer hospitais em que se curasem os soldados pobres, da parte do dito Senhor representase as Mizericordias quizesem, por serviço de Noso Senhor, cura-los e recebe-los nos ospitais ordinarios, pera que não morresem ao dezemparo, e que do dia que o soldado doemte emtrase no ospital ate o dia que sahise, se daria ao ospital todo o soldo que vemse naquele meo tempo, e alem disso de sua fazenda real se darião dez cruzados cada anno a cada Mizericordia pera medico, boticario e sangrador, dizendo o dito dezembargador que ouvese vista(?) pera isto e se propusesse pera digo nella sobredito pera conforme ao que se resolvese aver de tomar resulusão nesta materia. E logo por todos os hirmãos uniformemente foi asentado, que se aseitase a oferta que da parte de Sua Magestade se lhe fazia, com declarasão que porcoanto [f. 8v] os reis deste Reyno comsederão por privilegio que aos hirmãos da Meza no anno em que servisem, se lhe não tomase camas, nem cazas, nem outra cousa algũa comtra sua vontade de apozentadoria, aynda que fose pera gemte de guerra, e de novo ouverão semtença do corregedor desta Comarca em comfirmasão do dito privilegio que tinha força de comtrato por ser comsedido em rezão de trabalho pesoal dos ditos hirmãos, e não se lhe emcomtrando o dito privilegio pera os hirmãos poderem com mais vomtade acudir a occupasão prezente do ospital, aseitavão a dita obrigasão e não de outra maneyra, e nesta comformidade se trataria com o dito dezembargador, pera que pasando-se as ordens nesseçarias se proceder ao diante na cura dos soldados emfermos. E de todo se fez este termo em que asinou o dito provedor e hirmãos presentes em seu nome e dos mais vindouros. Francisco Martinz d'Araujo, em auzencia do escrivão da meza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Gregorio Pitta.

Antonio Gonçalvez.

Francisco Martinz Araujo.

Pero † Fernandez.

Francisco Dias Bezerra.

João Velho.

João Rodrigues de Ballesteros.

Doc. 134

1643, Fevereiro 5, Setúbal – *Traslado de uma provisão do vedor da Fazenda, D. Miguel de Almeida, dirigida ao juiz da âlfandega de Setúbal, informando-o que respeitasse uma concessão feita à Misericórdia da terra para que esta pudesse carregar nas naus que atracassem no porto um barco de sal em cada uma.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *SCMSTB/A/002*, liv. 2, Livro das Provisões, f. 154v-155.

⁵Treslado de hũa provisão de Sua Magestade pella qual faz merce a esta Santa Casa para poder carregar nas naos que vierem a esta villa hum barco de sal em cada hũa.

⁵ No canto superior esquerdo, por mão diferente: "Esta provisão ouve o escrivão Felipe de Vasconcellos por sua industria e a sua custa".

⁶Dom Miguel d'Almeida, do Conselho de Estado del Rei nosso senhor, vedor de sua fazenda etc., faço saber a vos Manoel Sardinha, juiz da alfandega da villa de Setuval, que no Conselho da Fazenda de sua Magestade se vio a petição a este junta, do provedor e irmãos da Mizericordia da dita villa e mais pessoas nella asinadas, e en consideração ao que alegão na dita petição e constou pellos papeis que offercerão e informação que sobre a materia de que tratão se teve no dito Conselho, hei per serviço do dito senhor e vos mando façais carregar en cada nao das que vierem ao porto dessa ditta villa, hum barco de sal do que a dita Caza da Mizericordia tem nas suas marinhas, assi e da maneira que ate ora fizerão, sem contradição algũa, conforme a provizão que sobre isto se lhe passou e de que estão de posse, porquanto, o procedido da venda do ditto sal he para sustento de pobres e outras obras de mizericordia, a que precizamente se ha-de acodir e custuma aplicar, o qual barco de sal lhe assi deixareis carregar em cada nao, dando-lhe para isso toda ajuda e favor que vos pedirem e para isso for nescessaria, de modo que com effeito se lhe cumpra e guarde a provizão que a ditta Caza tem, que vendera o dito sal pellos preços e estado da terra, o que assi hei por bem, vista a resposta que o procurador da fazenda [f . 155] de sua Magestade deu aserca desta materia. E este se cumprira inteiramente, sem duvida nem embargo algum, e se registara nos livros da ditta Alfandega e da mesma Casa da Mizericordia, para todo o tempo se dar a sua devida execução e se saber o privilegio de que goza. Manoel Ferreira o fez. Em Lixboa, a vinte e seis de Janeiro de seiscentos e corenta e trez annos. Fernão Gomes da Gama a fez escrever. Dom Miguel d'Almeida.

Cumpra-se. Setuval, em dous de Fevereiro de 643 annos. Sardinha.

E eu, Phillipe de Vasconcellos, escrivão desta Casa e publico em todas as cousas della fis aqui tresladar este muito bem e fielmente do proprio que ficou no cartorio desta Santa Caza e a elle me reporto e o consertei com o irmão abaixo. Setuval, em os sinco dias do mes de Fevereiro de mil e seissentos e corenta e tres annos.

(Assinatura) Philippe de Vasconcellos.

Consertado por mim Philippe de Vasconcellos.

Doc. 135

1643, Julho, Porto – *Contas da despesa da Misericórdia do Porto com os presos das Cadeias Nova e Velha da cidade.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro de Despesa da Cadeia (1601-1662)*, B, Banco 1, liv. 34, f. 1-4v.

Despeza que se fes com os prezos das cadeas este anno que comesou em dia de Santa Izabel deste anno de 1643 em que são mordomos Antonio Carneiro de Vascomselos e Domingos de Souza, barbeiro.

Mes de Julho.

Das custas do feito de Costantino Vieira, comta de emqueredorias deve seiscentos reis ___ 600

(Assinatura) Almeida.

⁷Recebi duzentos e quarenta reis de levar os galegos a Vila Nova, oje 13 de Julho de mil e seiscentos e quarenta e tres annos. _____ 240

(Assinatura) Antonio de Castro.

⁶ Muda de mão.

⁷ Muda de mão.

⁸ Resebi de duas filhas(?) de Francisco Igreja e Antonio Fernandes, da Covilham, oitenta. ____	80
(Assinatura) Domingos Pereira de Freitas(?).	
⁹ Item das culpas de Manuel de Barros, prezo pelo Singello, duzentos e sesenta e seis reis ____	266.
_____	1186
(Assinatura) Souza.	
[f. 1v] Item das culpas de Inacio Dias, prezo pello Singello, duzentos e sesemta reis ____	260
(Assinatura) Souza.	
¹⁰ Resebi de sellario, de feito, cullpas e comtas de Constantino Vieira, de Paso de Souza, pella ametade quinhentos he dous _____	502
(Assinatura) Almeida.	
¹¹ Resebi do resesto(?) de Antonio Fernandes, preso, de sua semtemsa e de buoqua da devasa duzentos e oito reis por todo. Julho 22 de seiscentos e corenta e tres annos _____	208
(Assinatura) Ribeiro.	
¹² Item das culpas de Suzana Pinta pelo Simgello trezemtos e quimze reis _____	315
(Assinatura) Souza.	
¹³ Item dei a tres testemunhas de Antonio Vieira noventa reis _____	90
Item dei ao escrivão Andre Sarinho da carta pera hirem os gualeguos e asinatura della e chansellaria sento e dez reis _____	110
_____	1485.
[f. 2] Item dei de hũa sertidão que pasou Jeronimo da Mota, pera João Andre de Miranda, corenta reis _____	040
Item dei a coatro testemunhas de Gumsallo de Sousa que viherão de Qoasconha, sento e vinte reis _____	120
Item dei do alvaral [sic] de soltura de Domingos Martins, de Chaves, e dos mais gualleguos, secemta e oito reis _____	68
Item dei aos omes do meirinho de os levar a Villa Nova pera os entregar ao ouvidor coremta reis _____	040
Item dei ao barquo que os pasou dez reis _____	010
Item dei aos simquo que forão das cartas de guia a dous vimte mil a cada hum. _____	200
Item dei de hum mandado pera vir o ouvidor entregar-se destes homes ao juiz de asinatura coatro reis _____	004
Item dei da comclusão do feito de Costantino Vieira sento _____	100
Item dei da comclusão do feito de Francisco João, de Freixo, sem reis _____	100
Item dei na destrebuição do feito de Costantino Vieira doze reis. _____	012

⁸ Muda de mão.

⁹ Muda de mão.

¹⁰ Muda de mão.

¹¹ Muda de mão.

¹² Muda de mão.

¹³ Muda de mão.

Item dei ao contador de comtar o feito de Francisco João sento e oito reis _____	108
Item dei a Vicente Pereira, por mandado de meu companheiro, de treslladar os embarguos de João Godinho e Frenão de Matos tresentos e vinte reis _____	120 [sic]
Item dei de hum preguão de Fruitozo Dias em audiensia e aos omes que o levarão _____	040
Item dei da sentença de Fruitozo Dias na chancelaria _____	020
Item dei da casa...(?) e alvaral do mesmo sesemta e coatro reis _____	064
_____	1146
[f . 2v] Item dei ao goarda do preguão de Francisco João _____	020
Item dei aos homes que o levarão e tronarão a trazer vimte _____	020
Item dei ao emqueredor de emquerer as testemunhas de Manuel de Martins Godinho noventa reis _____	090
Item dei de hum mandado de Susana Pinta quatorze reis _____	014
Item dei da [d]jestrebuição do feito de Costantino Vieira vimte e seis reis. _____	026
Item dei de outra apellação pera a Rellação de Costantino Vieira sem reis. _____	100.
Item dei de tres autos de prizão de Francisco de Igreja e Belchior Delguado e Antonio Fernandez, da Covilham _____	120
Item dei ao licenciado da Caza hũa resma de papel que custou quinhemtos reis _____	500
Item dei ao juis da Cadea Velha hũa mão de papel, custou _____	025
Item dei pera a Cadea Nova outra mão _____	025
Item dei quinhemtos e vinte reis a mai de Inasio d'Araujo, da Banharia, pera a mai ir a Bragua buscar huns papeis _____	520
_____	1460
[f . 3] 1643 anos.	
Guastos da comida dos dos [sic] presos das cadeas ambas que fizerão no mes de Julho em que forão mordomos Antonio Carneiro de Vascomsellos e Domingos Souza, barbeiro.	
Item na primeira Coarta Feira do mes se despemdeo com vinte e seis prezos do rol e como do rol e treze pitições e seis piedades se despemderão seisemtos oitenta reis que asim mo derão os mordomos que acabarão por escrito que despemderão este guasto _____	680
Item no primeiro Domingo do mes com vinte e hum prezo[s] do rol e como do rol e dezoito pitições e seis piedades se despemderão pera ambas as cadeas secemta e seis arates de carne, que em dinheiro soma setesentos e novemta e dous reis _____	792
Item de careto seis reis _____	006
Item de ortellise ¹⁴ simcoenta reis _____	50
Item na segumda Coarta Feira do mes se despemdeo em vimte e hum prezo[s] do rol e como do rol e vimte de pitisois e seis de piedades, se despemdeo em ambas as cadeas corenta e sete arates de carne, e em dinheiro soma quinhentos e secemta e coatro reis _____	564
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise corenta reis _____	040
_____	2138
[f . 3v] Item no segumdo Domingo do mes com vimte e hum prezo do rol e como do rol e vimte pitisois e seis piedades se despemderão pera ambas as cadeas secemta e simquo arates de carne, que em dinheiro soma setesemtos e oitenta reis _____	780
Item do careto seis reis. _____	006

¹⁴ Entenda-se: "hortaliça".

Item de ortellise simcoenta reis _____	50
Item na treseira Coarta Feira do mes se despemdeo com vimte e dous prezos do rol e como do rol e vimte de pitisois e seis de piedades se despenderão em ambas as cadeas coremta e simquo arates de carne, que em dinheiro soma quinhemtos e corenta reis _____	540
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise corenta reis _____	040
Item no treseiro Domingo do mes com vinte e hum prezo do rol e dezanove de pitisois e seis de piedades se despemdeo em ambas as cadeas secemta e sete arates de carne, que em dinheiro soma oitosemtos e coatro reis _____	804
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise simcoenta reis _____	050
_____	2282
[f . 4] Item na coarta Coarta Feira do mes com vimte e hum prezo do rol e como do rol e vimte e duas pitisois e seis piedades se despemdeo em ambas as cadeas coremta e nove arates de carne que em dinheiro soma quinhemtos e oitenta e oito reis _____	588
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise corenta reis _____	040
Item no coarto Domingo do mes com vimte e dous presos do rol e como do rol e vimte e duas pitisois e seis piedades se despenderão setenta e coatro arates de carne em ambas as cadeas, que em dinheiro soma oitosemtos e oitenta e oito reis _____	888
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise simcoenta reis _____	050
Item na quimta Coarta Feira do mes com vinte e dous prezos do rol e como do rol e vimte e hũa pitisão e seis piedades se despemdeo em ambas as cadeas simcoenta e hum arate de carne em dinheiro soma _____	612
Item do careto seis reis. _____	006
Item de ortellise sincoemta reis _____	050
Item dei pera a ortellise da Cadea Velha dous tostois _____	200
_____	2446

[f . 4v] ¹⁵Ao primeiro de Agosto 643, nesta Casa da Mysericordia se tomou conta aos irmãos Antonio Carneiro de Vasconcellos e Domingos de Sousa, barbeiro, e se achou terem despendido com os prezos de ambas as cadeas de que forão mordomos o mez de Julho passado doze mil cento e quorenta e tres, a saber, com a sustentação delles cinco mil duzentos setenta e sete e com as despezas de seus livramentos seis mil oytocentos sesenta e seis, como se mostra neste livro desas, folha¹⁶ testa, que tudo vem a fazer a dita conta de doze mil cento quorenta e tres que os ditos mordomos receberão do da bolsa, irmão Manuel d'Araujo, como consta do livro della folha 340 e de como os ditos mordomos despenderão a dita contia se fez este assento que assinarão com o provedor e comigo Antonio d'Amaral d'Albuquerque, escrivão da Caza.

(Assinaturas) O provedor Nicolao Monteiro.
Antonio d'Amaral d'Albuquerque.

Antonio Carneiro de Vasconcellos.
Sousa.

¹⁵ Muda de mão.

¹⁶ Segue-se espaço em branco.

Doc. 136

1643, Julho 2, Misericórdia de Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se decidiu não gastar o dinheiro proveniente das bullas por cobrar nos arcediagados, para que fosse aplicado na construção de uma casa por cima do edifício da Misericórdia, para nesse espaço se fazer cera.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – MEM/3 E1/P1/Lv. 26, Acórdãos da Mesa (1629-1748), f. 339v-341.

Termo que se fes com a mor parte da Irmandade e Junta, dia de Santa Zabel de 643, por que se asentou em que o dinheiro que fiquava prosedido das bullas se não gastase e que com elle se fisesse hũa casa para se faser a sera e se fundase logo juntamente hũa torre para se por nella hum sino.

Aos dous dias do mes de Julho de seissentos e corenta e tres annos, nesta cidade de Coimbra, na casa do despacho da Misericordia della, sendo hi presente o senhor provedor João de Sa Pereira e os mais irmãos da Mesa do presente anno e bem asim os irmãos da Mesa do anno passado e a mor parte de toda a Irmandade, para effeito de se fazer nova elleisão de provedor e mais irmãos da Mesa. E foi proposto por o senhor provedor João de Sa Pereira em como fiquavão [f. 340] quatro mil e tantas bullas por cobrar o dinheiro dellas; e que por ser muito nesario fazer-se hũa caza em que se lavrase a sera que esta Caza tinha oje de renda de ordinarias nas rendas della, lhes plesia a elle e a toda a Meza que este dinheiro prozedido das bullas que estava por cobrar nos tres arcediagados se não gastasce em despeza algũa da Casa mais que em fazer hũa caza sobre a primeira que esta entrando para esta do despacho, e que logo juntamente se fundase no cunhal da dita Caza, que para esse effeito avia de vir abaixo alizerzes, em ordem para se fazer hũa torre para se por hum sino que chame a Irmandade, cousa tãobem muito util e necesaria para o bom governo da Caza, porquoanto hũa e outra cousa herão de grande utilidade para ella, que tem a esperiencia mostrado se gasta em cada hum anno de sera na Caza, comprando-se aos serieiros, outenta para noventa mil reis, e se ouver Caza deputada em que ella se fassa, tendo-a a Caza como oje tem de renda, se fica emteresando em cada anno largos corenta mil reis e que asim que a elle senhor provedor e mais irmãos da Meza lhes plesia isto couza muito asertada, que vissem elles senhores irmaos se lhes plesia o mesmo. E por todos foi dito que lhes plesia muito bem o que estava dito e que asim se fisesse, porcoanto hera em muito proveito e utilidade a esta Santa Misericordia, e que o dinheiro das ditas bullas se não pudesse gastar em cousa algũa mais [f. 340v] que na dita Casa e torre na forma atras declarada, de que tudo fis este termo que elle senhor provedor e mais irmaos da Mesa e Irmandade toda asinarão. Francisco Cardoso Zuzarte, escrivão da Casa, que o escrevi.

(Assinaturas) Francisco Cardoso Zuzarte.

O provedor João de Saa Pereira.

Manoel de Oliveira.

Domingos Simões.

Francisco Luis.

Manoel da Costa.

Antonio d'Abreu.

Antonio Pinheiro.

Ventura Tavares.

Manoel Pereira Cardoso.

Sebastião de Mendanha de Castel Branco.

João da Silva Castro.

Antonio de Gouvea.

Francisco Serrano.

Manoel Rodriguez.

Lourenço da

Antonio Vaz.

Gaspar Carneiro.

Antonio(?) Pirez.

Manoel Ferreira.

Pedro Carvalho.

João Borrvalho.

Antonio Rodriguez Lupo(?).

Diogo Gomes de Loureiro.

Antonio Simois.

Manoel Rocha Paaes.

[f. 341] Gaspar da Costa de Gouveia.

João Nogueira de Carvalho

Domingos(?) Pirez.
Lourenço † Pirez.
Antonio Fernandez.
Francisco Mendes Feio.
Domingos Vieira.
Manoel Jorge do Avelar.
Leam Lopes de Moraes.
Andre Cabrera de Mendonça.
Manoel Fernandez Guterres.
João de Sequeira.

Paullo de Moraes.
.....
Antonio Cerqueira.
Lionardo Rodrigues.
Diogo Mendes Gonçalo.
Manoel Simois.
Salvador Rabello.
Francisco(?) Fernandez.
Manuel de Almeida.

Doc. 137

1644, Agosto 12, Goa – *Contrato celebrado entre a Misericórdia de Goa e o vigário da Igreja da Trindade, para que este autorizasse que todos os portugueses que morressem no Hospital do rei fossem enterrados na dita Igreja.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 28v-29.

Aos doze de Agosto de 644, estando¹⁷ em Meza o senhor provedor Dom Bras de Castro com mais irmãos que com elle serve [sic], fazendo cabido segundo seu bom uzo e costume, foi praticado pelo dito senhor provedor em como a Meza atras paçada tinha feito comtrato com o padre vigario da Igreja da Santissima Trindade que em ¹⁸tam é o padre Sebastião da Costa a se lhe dar hũa pençam para se enterrarem todos os defuntos portugueses que falecerem no Espital de Sua Magestade dentro na dita Igreja, pera não serem enterrados no sinmiterio donde logo errão [sic] comidos de adibus [sic] e cai[n]s, por serem enterrados em dous palmos de cova, cousa mui endesemte a cristandade, e porquanto o dito Sebastião da Costa serve de cura da See desta cidade fiquo parado o dito comtrato e tornavão a emterrar o dito defuntos [sic] no siminterio. E porque o padre Amaro Martins sosedeo per vigario da dita Igreja, era bem que com elle se fizese novo comtrato sobre o mesmo particular, foi asentado por todos se fizese e se chamase o dito padre. O coal sendo chamado veo a Meza e lhe foi proposto a dita pratica e lhe pedio a Meza comsedese licença fosse[m] enterrados na dita Igreja todos os defuntos que morerem no dito Espital de Sua Magestade, dando-lhe pera iso o que fosse justo pera a fabriqua della. Visto pelo dito padre respondeo que per fazer serviço a ¹⁹Deus Noso Senhor e a esta Santa Casa comsedia licença fosse[m] enterrados os ditos defuntos na ditta Igreja, dando-lhe pera a fabriqua della sincoenta xerafins em cada hum anno e que as covas fosse[m] feita[s] pelo campeiro desta Santa Casa. E visto por toda a Mesa ha asetasam do dito padre se asentou per todos se lhe dese os ditos sincoenta xerafins que pedia e pera este pagamento esta Santa Casa teraria de todos os defuntos que tevese algum fato(?) e xerafim e meio pera o dito pagamento [f. 29] e os que não tives[m] nada de seu esta Santa Casa soperia com suas esmollas pera se pagar a dita penção ao dito vigario, sem elle aver outra cousa mais por dito padre [sic] vir e comsintir nisto e asentar os ditos sincoenta xerafins esta Mesa em nome desta Santa Casa se obrigou a lhe pagar como dito he e o dito padre se obrigou a comprir este asento e não vir em tempo algum comtra este comtrato com elle feito pella dita maneira, e mandarão a mi Francisco da Costa escrivão da dita Santa Casa fizese este asento em que todos asinarão com o dito padre no dito dia e Era atras declarado.

¹⁷ Palavra emendada.

¹⁸ Riscou algumas letras antes de "tam".

¹⁹ Antes de desta palavra, por erro, o escrivão redigiu: "de".

(Assinaturas) O padre Amaro Martins.
Francisco da Costa
O provedor Dom Bras de Castro.
†
Lucas Fernandes.
.....

Dominguos João.
Matias Mendes.
Belchior
Andre João.
Pero Afonseca.
Simão Falcão.

Doc. 138

1644, Outubro 25, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou a expulsão de três irmãos que tinham sido presos pelo Santo Ofício.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 31.

Aos 25 de Agosto de 644, digo de Outubro de 644, estando²⁰ em Meza o senhor provedor Dom Bras de Castro e mais irmãos que com elle servem, fazendo cabido segundo seu uzo e bom costume, foi proposto pelo dito provedor como hera notorio estarem prezos pelo Santo Ofício Baltesar da Vegua [sic], Afonço Manhus(?) e Antonio Rodrigues Tores, todos irmãos desta Santa Casa e que conforme o Compromisio de ella deviam serem risquados da dita Irmandade por serem prezos pelo Santo Ofício e conforme iso vicem Vossas Mercês e votasem no caso. O que visto por todos a dita proposta, foi asentado per todos que fosem logo risquados, pois o Compromisio asi o desposta, pelo que forão logo risquados pera nunca em tempo algum serem mais admitidos na dita Irmandade. E por assim se asentar mandarão a mi Francisco da Costa, escrivão da dita Santa Casa fizese este asento pera a todo o tempo constar do soberdito em que todos asinarão comigo dito escrivão no dito [sic] asima declarado.

(Assinaturas) O provedor Dom Bras de Castro.
Francisco da Costa
†
Lucas Fernandes(?).
Dominguos João.

.....
Manuel Frois.
Simão Falcão.
Pero d'Afonseca.

Doc. 139

1647, Fevereiro 13 e Agosto 24, Monção – *Termo de nomeação e posse de Martim Peres e de Afonso Anes Esteves como mamposteiros da Misericórdia de Monção.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Mamposteiros (1592-1658)*, 1.1.3.18, f. 132v-133.

²¹Bemposteiro de Moreira, Martim Peres.

Aos treze dias do mes de Janeiro de mil he [seicentos] corenta e sete annos, estando em mesa o provedor he irmãos abaixo assinados, aseitaram por bemposteiro da freguesia de Moreira, a Martim²², bemposteiro da dita freguesia, Francisco Peres ser velho [sic] aseitaram a seu filho Martim Peres a quem o provedor deu juramento dos Santos Avengelhos e prometeo de cumprir os Estatutos de Santa Casa e asinou com o provedor e irmãos. He eu, Alvaro Vaz de Caldas, escrivão da Santa Casa o presente anno, ho escrevi.

(Assinaturas) O provedor Manuel de Lançons d'Andrade.
Martim Peres.
Alvaro Vaz de Caldas.

Tome † Lourenço.
Bartolomeu Pereira de Castro.

²⁰ Palavra emendada.

²¹ Na margem esquerda: "Pasei certidão".

²² Corriu-se de "partim" e a palavra está emendada.

²³Bempusteiro de Merufe.

Aos vinte e catro dias do mes de Agosto do anno de mil e seissentos e corenta e sete, estando em mesa o provedor e irmãos abaixo asinados, aseitarão por bempusteiro da ametade de riba da freguesia de Merufe a Esteves Afonso, da Granja de Baixo, o coal se deu jura[f. 133]ramento e prometeo de cumprir com as obrigais de seu cargo e asinou. He eu, Alvaro Vaz de Caldas escrivão da Santa Casa, ho escrevi.

(Assinaturas) Alvaro Vaz de Caldas.

Afonso Anes † Esteves.

Doc. 140

1650, Almada – *Rol dos visitados pela Misericórdia de Almada pelas festas do Natal e da Páscoa, a quem se dá esmola de carne.*

Arquivo da Misericórdia de Almada – *Livro 51, f. 61-61v.*

Titollo dos vezitados com a esmola da carne pellas Festas de Natal, Paschoa como he costume da Caza.

Rol da carne que se deu este anno aos pobres visitados desta Santa Casa como aos mais que pareceo a Mesa, aos padres Capuchos, Recolhidas da Piedade, cappellois da Casa e mais serventes, pelo Entrudo.

²⁴Aos Capuchos _____ aratel 7 e meio.

²⁵As Recolhidas da Piedade _____ aratel 9

Aos dois cappellois a cada hum quatro _____ aratel 8

Ao campainheiro _____ aratel 3

A Brites Nunes _____ aratel 3

_____ 30 meio

Visitados da Casa de 1650.

Ana Pereira _____ aratel 2

Mariana do Cabo _____ aratel 2

Ines de Abreu _____ aratel 2

Maria Antonia _____ aratel 2

Anna Ribeira _____ aratel 2

Margarida a Cega _____ aratel 2

Antonio da Fonceqa _____ aratel 2

Antonio Martins _____ aratel 2

Domingas a Sega _____ aratel 2

Joanna Pinheira _____ aratel 2

_____ 20

[f. 61v] Luisa Teixeira _____ aratel 2

Maria Rodrigues _____ aratel 2

Maria de Lemos _____ aratel 2

Luisa Rodrigues _____ aratel 2

Isabel Dias _____ aratel 2

Ines Martins _____ aratel 2

²³ Na margem esquerda: "Pasei certidão".

²⁴ Na margem esquerda: "Quanto".

²⁵ Na margem esquerda: "Quanto".

Caterina Carvalha _____	aratel 2
Maria Gonsalvez _____	aratel 2
Domingas Marqes _____	aratel 2
Caterina de Brito _____	aratel 2
Simoa Gonsalves _____	aratel 2
Domingos Martins _____	aratel 2
Ines Franca _____	aratel 2
Maria Correa _____	aratel 2
_____	28

Com os mais pobres de fora se repartirão vimte arateis que juntos com os mais são por todos cento e seis arateis em que se montara quatro mil e settecentos reis, conforme ao escrito de Diogo Pires. ___ 4\$700
 E por verdade fis este rol e vi a despesa, vai lançada em o livro a folha 67 e me asinei.
 (Assinatura) Gaspar da Motta Lobatto.

Doc. 141

1650, Maio 10, [Miranda do Douro] – *Inventário de livros, documentos e peças da Misericórdia de Miranda do Douro.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro da receita e despesa que começou no ano de 1603* (sem cota), f. 79-81v.

Titulo dos papeis e libros e mais peças que tem esta Santa Casa, estão entregues ao escrivão della.

Aos des de Maio de seiscentos e sincoenta, o provedor Francisco Borges Brandão e mais irmãos da Mesa abaixo asinados ordenarão que neste libro se ficese hun tombo dos papeis, libros e mais pesas que estão a cargo de my escrivão, percoanto ate oje se não ten feito, avendo çusedido perderem-se mutos papeis e libros, de que ten resultado grandes inconvenientes. E que feito o dito imventario de tudo heu escrivão ficese carrega ao escrivão que me socedese e dahy per diante se fose asy fazendo dun em outro, de que mandarão fazer este termo que asinarão. João de Ordas Porras, escrivão da casa, ho escrevy e asiney.

(Assinatura) João de Ordas Porras.

[f. 79v] Titulo dos libros.

Item hum libro novo em que estão asentados os irmãos que oje são vivos e os defuntos, o coal foy reformado sendo o provedor Francisco Borges d'Escobar, per averem furtado o antigo.

Item houtro libro novo que ten per titulo Libro do Espital, no coal se carregão os bens delle e se fas carga delles aos tesoueiros.

Item outro libro encadernado em que se escrevem os acordos que fazem os oficiais da Mesa que he o corente.

Item outro libro encadernando que ten per titulo Libro das Eleições que he o corente.

Item outro libro que serve de tombo da fazenda de rais da Casa da Santa Misericordia, no coal em titulos apartados esta devidido: a rais, as obrigações da Casa, os ordenados que paga e os moveis della que andão carregados aos mordomos.

Item outro libro em que se carregão os manposteiros que a Casa nomea e lhes paça carta e as obrigações que fazem que he o corrente.

Item houtro libro novo que he o corente onde se carrega a receita e despesa dos tesoueiros de cada anno.

Item houtro libro grande onde se escreven os defuntos que esta Santa Casa enterra e o que dão d'esmola e em que tempo falecen que he o corente.

[f . 80] Item hum libro encadernado de pasta negra e no principio tem o Conprimiso da cidade de Lixboa e logo se segue o desta Casa da Santa Misericordia que a ella mandou o senhor rey Don João o 3º.

Item outro libro meão que he hum diurno que serve para os juramentos que se dão na Mesa.

Titulo dos libros que ja não servem e estão findos.

Item hun libro de receita e despesa dos tesouheiros pasados.

Item houtro libro dos acordos antigo e findo e nelle ha eleiçois.

Item houtro libro findo que ten per titulo de Acordos e eleiçois.

Item outro ja findo que ten per titulo da Receita e Despesa dos tesouheiros.

Item outro libro velho ja desbaratado en cadernos que servia da receita e despesa muito antigo.

Item este libro en que se escreve que servia do mesmo.

[f . 80v] Titulo das escreturas dos foros que oje se pagão.

Item hũa escretura de foro de trinta alqueires de trigo que paga Pero Gorge, desta cidade, feita na nota de Francisco Borges Brandão, aos 8 de Junho de 635.

Item outra escretura de 7 alqueires de trigo de foro per vidas que paga Domingos Pirez Çalanin, da Quinta de Val de Frechas, feita na nota de Antonio de Magalhaes, ao 1º de Mayo 646²⁶.

Os que forão de Ines de Mesquita.

Item houtra escretura de 10 alqueires de trigo de foro que paga en cada hum anno Gonçalo do Rego, do Mogadoiro, feita aos 17 de 7bro 626, na nota de Gaspar de Horao(?) Ferreira(?), tabeliam de Pena Roias. ²⁷Entregou o reverendo Diogo de Vedas da nota, cinco de Agosto de 661, e de sentença e auto de esecusão e arematção e outra a viuva de Gonçalo do Rego, pera se ir corer causa.

Item outra escretura de 9 alqueires de foro que paga Domingos Lopes, de Sendim. Feita a 10 de Mayo 629 nas notas de Francisco da Veiga Dantas.

Item houtra escretura de 20 alqueires de trigo de foro que paga Francisca Galega de Urros, feita nas notas de Francisco da Veiga aos 27 de Fevereiro 626.

Item houtra escretura de 14 alqueires de trigo de foro que em cada hum anno he obrigado a pagar Pero Andres, do lugar de Urros, feita na nota de Francisco da Veiga, aos 24 de Mayo 626²⁸.

[f . 81] Titulo dos papeis soltos.

Item o testamento de Francisco Fernandes, da Torre de Dona Chama.

Item huns requerimentos sobre que en Duas Ygrejas não aja casa da misericordia.

Item licença da senhora dona Leonor Anriques para se fazerem os estribos da capela mor.

Item certidão de Lixboa en que lugar hão-de ir os provedores e os capelais desta Casa nos enterros.

Item testamento do doutor Sebastião Vas.

Item hũa sentensa antiga sobre o foro dum alqueire de trigo en cada anno que he obrigada hua vinha a pagar ao Hespital.

Item hũa petição e carta de Pero Pinheiro.

Item testamento de Dyogo Nunes, de São Martinho do Pereiro.

Item testamento de Catarina Nunes, da Barqua da Regoa.

Item sentença de 65\$ que Vicente da Mota deixou a esta Santa Casa.

²⁶ O último "6" foi emendado.

²⁷ Muda de mão até ao final deste lançamento.

²⁸ Na margem inferior aparece a adição das seguintes parcelas: "30, 07, 10, 09, 20, 14=90"

Item duas escreturas de foros hum de Duas Ygrejas e outro de Cercio que ja se remirão.

Item a sentença das casas que Francisca de Sequeira deixou ha esta Casa da Misericórdia con encargo de des misas.

Item hũa hescretura feita a Ana Gonçalvez que deixou seus bens a esta Casa. Veja-se para saber o que contem.

[f . 81v] Titulo de outras peças.

Item hum cofre de veludo carmesy forrado con sua chave, en que andão os papeis atras.

Item outro cofre com duas chaves en que se metem as eleiçois.

Item hũa canpanhia que serve da Mesa.

Item ho senete com as armas desta Santa Casa.

Item hum tinteiro e hũa poeira de metal grandes.

E percoanto não ha mais libros, papeis, nen peças que andem no caixão de que heu escrivão tenho a chave, de todos os atras e asynda declarados me dou per entregue, do que fiz este termo que asynei. João de Ordas ho escrevy.

(Assinatura) João de Ordas Porras.

As peças conteudas neste tombo de folhas setenta e nove athe esta me entregou João de Ordas, escrivão desta Casa do ano pasado, de que darei conta e me asinei.

(Assinatura) Martinho de Resende.

Doc. 142

1650, Setembro 17 a Outubro 10, Montargil – Termo de abertura e primeiros lançamentos do livro de Assento de defuntos da Misericórdia de Montargil²⁹.

Arquivo da Misericórdia de Montargil – Livro nº 6, rosto e f . 1-2.

³⁰Este livro da Caza da Santa Misericórdia he pera servir de assentos dos defuntos que falecerem e no qual se asentarão o dia em que forão sepultados, aonde e como os acompanhou a bandeira e Irmandade. Esta rubricado e numerado per o provedor que de presente serve e no fim asinado o acto de emserramento.

[f . 1] Termo que o provedor Antonio Camelo e mais irmãos abaixo asinados mandarão fazer neste livro que ha-de servir de se asentarem os defunttos que nesta villa e seu termo falecerem, os coais mandarão fazer hum asentto na forma seguintte.

Aos dezasette dias do mes de Setembro do anno correntte de mil e seiscentos e sincoenta annos, e nesta villa de Monteargil, em a caza da Santa Mizericórdia della, estando em menza o provedor e mais irmãos, mandarão fazer este termo, em que ordenarão que nenhum dos irmãos de prezemtte que sirvir nesta Santta Caza, dando-lhe requado algũa pessoa pera se enterar qualquer defunto, tanja a esta Santa Casa pera effeito da Irmandeira [sic][f . 1v] e bamdeira sair fora acompanhar pessoa algũa, sem primeiro estar emttregue do mordomo do mes, hou a pessoa que em seu luguar servir, da esmola que se custuma dar dos acompanhamentos dos defunttos, e não satisfazemdo com a esmolla, lhe sera depositado hum penhor que bem valha a dita esmolla, por se evitarem dividas e demandas a esta Santta Caza, e o que o comtrario fizer, o paguara de sua caza e lhe sera carreguado nas comtas que se lhe tomarem, de que tudo mandarão fazer este termo que todos asinarão. E eu, Luis Pires Geraldo(?), escrivão desta Santta Caza, o escrevi.

²⁹ Livro contendo registos entre 1650 e 1680.

³⁰ Rosto do livro.

(Assinaturas) O provedor Antonio Camelo.
Chriztouvom Diaz (sinal).
De † Bento Fernandes.
De Manuel † Monteiro.

Francisco † Fernandes.
De Manuel Fernandes.
Manuel Francisco(?) Crus(?).

[f. 2] E se asenttarão os defuntos na forma seguinte.

Item em 29 de Agosto de 1650, faleceo Marguarida Lopes, mulher que foi de Hieronimo Dias do Pintado, esta sepultada dentro na Igreja Matris desta dita vila de Monteargil e foi acompanhada com apanhada [sic] com a bandeira e Irmãodade desta Santa Caza. Luis Pires Geraldo, escrivão da Caza, o escrevi.

Item em 10 de 8bro de 1650, falleceo hũa mulher que matarão o S. Martinho, por nome Pelonia Dias e esta sepultada denttro nesta Santa Caza da Miziricordia e foi acompanhada com a bandeira e Irmandade desta Santa Caza. E por verdade fis este asemtto. Luis Pires Geraldo, escrivão da Caza, o escrevi.

(...).

Doc. 143

1650, Novembro 4, Goa – *Instruções dadas a Jacome de Castro pela Misericórdia de Goa, respeitantes a uma operação de resgate de captivos que este devia fazer no Congo e para a qual levava alguns árabes que deveriam servir para trocar pelos cristãos que ia resgatar.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 60-61.

O provedor e irmãos da Santa Caza da Mysericordia desta cidade de Goa ordenamos a Jacome de Crasto, cazado e morador no Espirito Santo de Noroa, que ora vay a Congo per procurador da dita Santa Caza pera tratar do resgate dos captivos que estão em poder dos Arabes da Fortaleza de Mascate por este regimento pella maneira seguinte.

Primeiramente, levando Deus Noso Senhor a Vossa Merce a salvamento ao Congo, tratará de buscar Duarte da Costa Homem, João Ferreira de Souza Feitor, João Rodrigues Viegas, capitão mor da armada do Estreito e Bertholameu Rodrigues de Faria e a cada qualquer deles dara o macete de cartas que leva desta Santa Caza, comonicando-lhes o meio mais conveniente e eficaz que for necessario pera se tratar do resgate dos ditos captivos, pera o que mandara saber do numero e genero delles e lugar em que vivem e em cujo poder estão.

E com a rezolução dos sobreditos e pello que a Vossa Merce parecer se apresentara ao nacoda do Congo e lhe dira que per ordem do senhor Vice Rei lhe leva os arabes que quá estavam recluzos, pera per elles o himano nos largar todos os captivos, assi homens como mulheres, meninas e meninos, brancos e pretos sem exceção de pessoa, e nisto fará Vossa Merce todo o possivel sem tratar de outro nenhum modo de resgate mais que aqueles per estes.

E quando Vossa Merce entender que de todo o himano não quer hir nisso, tratara em primeiro lugar dos meninos e meninas que estiverem mais auzentes, no numero que abranger em troquo dos ditos arabes, per nelles haver maior perigo e necessidade de os mouros se afeiçoarem pellos fazer a sua seita; e pera o mais que se sobrar do dito numero, assentar per Vossa Merce e pello dito nacoda tantos pelos tantos, entrarão as mulheres que outrossi estiverem em partes distantes e terras longicas [sic] que podem carecer de resgate e de se poder tratar delles, pella incomodidade do lugar e se não poder per momentos offerecer outra semelhante ocasião, como per ficar mais capas e tratar-se delles das que ficarem mais perto [sic].

E quando por este meio não seja posivel resgatar-se toda [f. 60v] a gente que per lá estiver, tratara Vossa Merce do resgate do que preferindo sempre as meninas e os meninos e mulhe[res] brancas, entrando as que vão na lista, per haver feito seus pais e maridos petições e requerimentos a esta Meza, e pera o dito resgate não limitamos a Vossa Merce a contia, porque a deixamos em seu arbitrio, por entendermos fara Vossa Merce melhor do que nos o poderamos fazer se pesoalmente assistiramos a tal acto; comtudo,

não deixamos de advertir que sera moderado no prometimento nem levado de impertunações e pera se livrar dellas vay outra lembrança de fora que não tera effeito mais que pera o que dizemos.

Ultimamente tratara Vossa Merce pela mesma via do resgate de toda a sorte e genero de pessoas christans que resgatadas, como esperamos em Deos Noso Senhor, dara Vossa Merce as que mais necessitarem de vestir onestamente sem custo e fara todo o posivel pera as paçar e mais presto que puder ser a nossas terras dando-lhes pera isso [o] necessario conveniente para a sustentação da viagem.

E pera tudo isto leva João de Souza Leitão, capitão do pataxo São Nicolau, de que he senhorio Dom Francisco de Lima, tres mil xerafins a responder a quinze per cento a risco do mesmo dinheiro, que ao todo fazem tres mil e coatrocentos e sincoenta xerafins, em que vão consignados os dous larins a Vossa Merce de sua comedia per dia ou duzentos e sincoenta xerafins se chegar a hum anno sua asistencia per aquellas partes do dito ministerio, os quais ditos tres mil xerafins e sua respondencia cobrara Vossa Merce do dito João de Souza Leitão na forma de seu conhecimento que Vossa Merce leva pellas moedas nelle declaradas.

E quando o dito não de a Vossa Merce delles satisfação, buscara Vossa Merce per sua via outra tanta contia a responder na terra ou a risco do mar e a recambiara, com protesto notificado ao dito João de Souza Leitão na forma do dito seu escrito(?) pera esta Santa Caza o poder arrecadar delle, perquoanto nossa tenção he que se consiga o effeito a que Vossa Merce vai per todas as vias, e aos captivos que Vossa Merce achar resgatados³¹ <em poder de christãos> lhes não dara cousa algũa.

[f . 61] Com cazo que este resgate tenha effeito pella troca dos arabios que vão ou se não necessite de dinheiro pera o dito effeito, Vossa Merce trará della pera quá empregados em moedas correntes per conta e risco do mesmo dinheiro no navio em que Vossa Merce vier ou mandar.

E sendo cazo que toda esta contia não seja bastante pera o ditto effeito, tomara Vossa Merce the trezentos xerafins sobre seu credito, per letra ou a responder en falta della, que esta Santa Caza se obriga satisfaze-los, de maneira que faça Vossa Merce todo o posivel pera que não fique lá captivo nenhum per falta de Vossa Merce de deligencias e com isso leve Deus a Vossa Merce a bom salvamento, tendo per serto que lhe não ha-de faltar seu auxilio nesta hora de tanto serviço seu e a saude pera emparo de sua caza. Escrito em meza da Santa Caza da Misericordia desta cidade de Goa e sellado com o sello da dita Santa Caza, em coatro de Novembro de 1650³². Soescrito por mim, Inacio de Amaral Barboza, escrivão da ditta Santa Cassa.

(Assinaturas) O provedor Sebastião Cardoso.
Inacio de Amaral Barbosa.
Manuel Rodrigues de
Francisco Correia de Castro(?).
Pero Francisco.
Francisco do Valle.

João Gomes d'Andrade.
Bertolameu Francisco.
Francisco † Soares.
Diogo de Pinho(?).
Ignacio Sarmiento de Carvalho.
Manuel Ramos(?).

Doc. 144

1651, **Almada** – *Rol dos pobres visitados aos Domingos e Quartas-feiras pela Misericórdia de Almada.*

Arquivo da Misericórdia de Almada – Livro 51, f. 1-1v.

[f . 1] Rol dos pobres vezitados ao Domingo nesta Sancta Caza da Myzericordia, em o anno de 1651.

Anna Pereira quorenta reis _____ Pão 40
Mariana do Cabo quorenta reis _____ Pão 40

³¹ Seguem-se palavras riscadas.

³² A partir daqui muda de mão.

Ines d'Abreu trinta reis _____	Pão 30
Izabel Dias vinte reis _____	Pão 20
Anna Ribeira vinte reis _____	20
Margaida [sic] a Segua vinte reis _____	20
Antonio da Fonseca vinte reis _____	20
Antonio Martins, de Cassilhas, vinte reis _____	20
Yoanna Pinheira vinte reis _____	20
Luiza Teixeira, de Casilhas, trinta reis _____	30
Maria Roiz, de Casilhas, vinte reis _____	20
Maria de Lemos vinte reis _____	20
Luiza Rodriguez vinte reis _____	20
Ines Martins vinte reis _____	20
Catherina Carvalha, de Cassilhas, vinte reis _____	20
Maria Gonçalves vinte reis _____	20
Simoa Gonçalves vinte reis _____	20
Domingos Martins vinte reis _____	20
Catherina de Britto sincoenta reis _____	50
Mariana Vieira, de Rezende, sincoenta reis _____	50
Ines Franqua vinte reis _____	20
_____	540

E eu Gaspar da Motta Lobatto, escrivão que o fis escrever e asinei.

(Assinatura) Gaspar da Motta Lobatto.

[f. 1v] Rol dos vezitados de Quarta Feira de cada somana, na Caza da Sancta Myzericordia, em o anno de 1651.

Anna Pereira quorenta reis _____	Pão 40
Mariana do Cabo quorenta reis _____	Pão 40
Ines d'Abreu quorenta reis _____	Pão 30 [sic]
Antonio Martins, de Casilhas, vinte reis _____	20
Luiza Teixeira, de Casilhas, trinta reis _____	30
Ines Martins vinte reis _____	20
Joanna Pinheira vinte reis _____	20
Margaida [sic] a Segua vinte reis _____	20
Catherina Carvalha, de Casilhas, vinte reis _____	20
Maria de Lemos vinte reis _____	20
Maria Correa vinte reis _____	20
Ines Franqua vinte reis _____	20
Catherina de Britto sincoenta reis _____	50
Mariana de Vieira, de Rezende, sincoenta reis _____	50
_____	400

E eu Gaspar da Motta Lobatto escrivão que o fiz tresladar e asinei .

(Assinatura) Gaspar da Motta Lobatto.

Doc. 145

1652, **Almada** – *Rol dos pobres que a Misericórdia de Almada vestiu no ano de 1652.*

Arquivo da Misericórdia de Almada – Livro 51, f. 31-31v.

Titollo dos pobres que a Caza da Sancta Misericordia veste cada <anno> que aqui vão lançandos [sic] a folha 61³³.

Vestidos que se derão este anno aos pobres abaxo asinados, digo, nomeados, sendo provedor o senhor Dom João da Costa, o anno de 1652.

Lourenso Martins o Manzinha, hum vestido inteiro: calção, ropetta e farcegoulo [sic].

Antonio Vieira, de Ourem, hum vestido inteiro.

Maria de Lemos hum vestido inteiro.

Leonor a Gottercas um vestido inteiro.

Nattalia, filha de Bras Pireira, que Deus tem, hum vestido inteiro.

Lucas Ferreira, digo, Lucas Correia hum vestido inteiro.

Maria Correia a Parteira hum vestido inteiro.

[f. 31v] Leonor Antunes, de Caparica, vestido inteiro.

Maria Rodrigues, viuva de Gonçallo Fernandez, vestido inteiro.

Maria Ribeira a Velha [sic].

Estes vestido se derão em 23 de Julho de 1652 annos. Eu Valentim de Azevedo Seguro que o escrevi e asinei.

(Assinatura) Valentim Azevedo Seguro.

Proveu-se mais fora da obrigação, dos sobejos desta Santa Caza o seguinte:

Izabel Dias hum vestido inteiro.

Antonio da Fonseca hum vestido inteiro.

Domingos Pinheiro huns calsoins.

Domingos Martins huma ropetta.

E por verdade asinei. Em meza, Era *ut supra*.

(Assinatura) Valentim Azevedo Seguro.

Doc. 146

1652, **Junho 19, Arraiolos** – *Assento da distribuição feita pela Misericórdia de Arraiolos de um legado de 830 mil réis vindo de Macau, deixado por Mateus da Silva aos seus parentes.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – Livro B-48, f. 1-8.

Aos dezanove dias do mes de Junho de mil e seissentos e sincoenta e dous annos, nesta villa de Arraiollos, no cabido da Santa Caza da Misericordia, sendo presentes em menza o provedor e mais irmãos da Menza, elles todos juntos virão e lerão hua instrução que veo da cidade de Machau, partes do Reino da China, em que deixou contidade de dinheiro pera se repartir per todos seus parentes, da qual contia de dinheiro se cobrou por hordem desta Menza de presente oitossentos e trinta mil reis, os quais repartirão com igaldade, exame e consihensia de³⁴ que tudo mandarão fazer este termo e o mais na dita repartição consta

³³ Segue-se, riscado: "e de folhas 61 athe o fim".

³⁴ Palavra corrigida.

pella manera seguinte. E eu o padre Manoel Rodriguez de Paredes o escrevi, em auzensia do escrivão da Menza por estar doente.

³⁵[f . 2] Repartição de oitocentos e trinta mil reis repartidos pellos tronquos da geração do defunto Mateus da Silva, que consta de vinte cabessas, que repartir por cabessa na forma da ordem do defunto não ha algarismo que o comprenda.

Primeramente fes-se officio e fes de gasto por tudo ao todo e a esmolla que deixou o dito defunto a esta Santa Caza e de quem solicitou o dinheiro que foi o tizourero da <Misericordia> a quem se mandou dar oito mil reis, soma tudo noventa e sete mil e sem reis _____ gastos e esmola 97\$100.

³⁶Fiquão pera se repartir por todos os parentes do defunto Mateus da Silva setesentos trinta e hum mil e nozesentos reis, os quais se repartirão pella manera seguinte. A qual contia de dinheiro se repartio respeitando as possibilidades de cada hum com exame e consensia que foi posivel pera tudo se ajustar na forma da despozição do ditto defunto. [f . 2v]

Item Catharina Martins, irmã inteira do defunto Matheus da Silva, cazada com Bel[c]hior Banha e sua filha Catharina Banha, solteira e pobres setenta mil reis _____ 70\$000.

Os quais setenta mil reis recebeo Bel[c]hior Banha e asinou

(Assinatura) De Bel[c]hior † Banha.

Item hũa filha da mesma Chatherina Martins e de Belchor Banha, cazada com Andre Marques, tem dous filhos, trinta e dous mil reis _____ 32\$

Os quais trinta e dous mil reis recebeo Andre Marques e asinou es[te] termo.

(Assinatura) De Andre † Marques.

[f . 3] Item hum filho da mesma Chatherina Martins e de Belchior Banha, cazado em Olivensa, pobre, com tres filhos. Trinta e dous mil reis _____ 32\$

E de como os recebeo Antonio Banha, soldado em Olivensa, os trinta e dous mil reis asinou.

(Assinatura) De Manoel † Banha.

Item Brittes Luis, iram inteira do ditto difunto Matheus da Silva, cazada com Bastião Vas, barbero, tem seis filhos, tres machos e tres femeas, pesue somente hũa orta de capella. Sento e quatro mil reis _____ 104\$

E de como os recebeo Sabastião Vas, barbero, seu marido, os sento e quatro mil reis asinou este termo.

(Assinatura) Sebastiam Vas.

[f . 3v] Item hum filho da mesma Brittes Luís que se chama Francisco Vas, cazado e pobre, trinta mil reis _____ 30\$

E de como recebeo Francisco Vas os trinta mil reis asinou este termo.

(Assinatura) Francisco Vas.

³⁷Os filhos de Pero Martins, defunto, irmão inteiro do defunto Matheus da Silva.

Item Phelipa Luis, cazada com Sabastião Rodriguez Correa, tem quatro filhos, tem de seu duzentos mil reis de capella. Quarenta e oito mil reis _____ 48\$

E de como recebeo Sabastião Rodrigues Correa os quarenta e oito mil reis asinou este termo

(Assinatura) Sabastião Rodrigues Correa.

[f . 4] Pero Martins, cazado, com quatro filhos, tem de seu sincoenta mil reis em movens. Trinta e seis mil reis _____ 36\$

E de como recebeo Pero Martins os trinta e seis mil reis asinou este termo.

³⁵ O folio l verso está em branco.

³⁶ Na margem esquerda: "Primeira repartição. Para se repartir 731\$900".

³⁷ O escrivão fez uma linha a todo o comprido da folha.

(Assinatura) De Pero † Martins.
Item João Martins, solteiro, e pobre. Vinte e oito mil reis _____ 28\$
E de como recebeo João Martins os vinte e oito mil reis asinou este termo.
(Assinatura) João Martins.
[f . 4v] Item Maria Carvalha, cazada com Manoel Martins, sapateiro, tera de seu sincoenta mil reis.
Trinta mil reis _____ 30\$
E de como recebeo os trinta mil reis Manoel Martins, seu marido, sapateiro, asinou este termo
(Assinatura) Manoel Martins da Silva.
³⁸Os filhos de Manoel Martins Quaresma, defunto, meo irmão de Matheus da Silva.
Item Francisco Martins Quaresma, tem sete filhos, tera de seu tres mil cruzados. Sincoenta e
quatro mil reis _____ 54\$
E de como recebeo Francisco Martins Quaresma os sincoenta e quatro mil reis asinou este termo
(Assinatura) Francisco Martins Quaresma.
[f . 5] Item João Martins Quaresma, cazado em Evora(?), tem de seu tres mil e quinhentos cruzados,
não tem filhos _____ 15\$
E de como recebeo João Martins Quaresma os quinze mil reis asinou este termo.
Manoel Martins Quaresma por João Martins, com precuração sua o recebeo Manoel Martins, o
Beatto de alcunha, os recebeo e asinou
Asino como procurador de meu tio João Martins que eu resebo os quinze mil reis por precuração
que tenho sua e em seu nome.
(Assinatura) Manoel Martins Quaresma.
Item hũa filha cazada no termo de Montemor o Novo com Antonio Vinagre, por nome Chatherina
Dias, não tem filhos, tem de seu trezentos mil reis. Vinte e quatro mil reis _____ 24\$
E de como recebeo Antonio Vinagre, cazado com Chatherina Dias, os vinte quatro mil reis asinou
este termo.
(Assinatura) Antonio Vinagre.
[f . 5v] Item hum filho estudante que chamão Gaspar Martins, tem de ligítima des mil reis. Trinta
mil reis _____ 30\$
E de como recebeo Gaspar Martins os trinta mil reis asinou este termo.
(Assinatura) Gaspar Guomes Martins Vidigal.
Item outro filho solteiro que chamão Luís Martins, tem de ligítima outros des mil reis. Vinte e oito
mil reis _____ 28\$
E de como recebeo Luís Martins os vinte e oito mil reis asinou este termo.
(Assinaturas) De Luis † Martins.
Caterina † Dias, mai do herdero.
[f . 6] Item outra filha donzella que se chama Anna Dias que tem outros des mil reis de ligítima.
Quarenta e hum mil reis _____ 41\$
E de como recebeo Anna Dias os quarenta e hum mil reis asinou este termo.
(Assinatura) De Anna † Dias Vidigal.
³⁹Nettos de Manoel Martins Quaresma.
Item Manoel Martins Beatto, cazado, não tem filhos, tem de seu sento e sincoenta mil reis. Vinte
e quatro mil reis _____ 24\$

³⁸ O escrivão fez uma linha a todo o comprido da folha.

³⁹ O escrivão fez duas linhas a todo o comprido da folha.

E de como recebeo Manoel Martins Beatto os vinte e quatro mil reis asinou este termo.

(Assinatura) Manoel Martins Quaresma.

[f. 6v] Item huã filha de Francisco Rodrigues Aranha, que tera seu pai de seu dous mil e quinhentos cruzados, afora a legitima de seu avo. Dezoito mil reis _____ 18\$

E de como recebeo Francisco Rodrigues Aranha, em nome de sua filha Chatherina Aranha, os dozoito mil reis asinou este termo.

(Assinatura) Francisco Rodrigues Aranha.

⁴⁰Nettos de Fernão Martins, Velhinho d'algunha, meo irmão do defunto Matheus da Silva.

Item Maria Martins, cazada e pobre, não tem filhos. Trinta e dous mil reis _____ 32\$

E de como recebeo João Rodrigues os trinta e dous mil reis asinou este termo.

(Assinatura) De João † Rodrigues, marido de Maria Martins.

[f. 7] Item Manoel, seu irmão, solteiro, horfão e pobre. Vinte e oito mil reis _____ 28\$

Francisco, seu irmão, solteiro, horfão e pobre. Vinte e oito mil reis _____ 28\$

[f. 7v] Soma toda a repartição atras da conta do dinheiro cobrado de oitoseis e trinta mil reis, excepto os gastos e esmolla desta Santa Caza, que se repartio pellos sobredittos herdeiros oitosen, diguo, setesentos e trinta e dous mil reis que com os gastos e esmolla que forão noventa e sete mil e sem reis, sobejão novesentos reis que o senhor provedor mandou se dessem a João Pedrozo da Silveira por ajudar a fazer estas contas, com que se ajusta a conta toda dos oitoseis e trinta mil reis que estão cobrados que deixou pera esmollas de todos seus parentes Matheus da Silva, a qual repartição se fes com igaldade, exeminando primeiro a possibilidade e pobreza de cada hum, per hũa carta e instrusão della que a esta Santa Caza veo da cidade de Machau, com o parecer de muittos homens doctos, asim legistas como canonistas, e os senhores provedor e irmãos da Menza asim o ordenarão e de tudo mandarão fazer [f. 8] este termo de contas e os herdeiros cobrarão cada hum o que lhe foi repartido pellas verbas atras por elles asinado, tudo em dinheiro de contado. E eu, Manoel Rodrigues de Paredes, que o escrevi por mandado da Menza, em auzensia do escrivão Manoel do Casal de Moura, por estar doente, e asinão o senhor provedor e mais irmãos da Menza, Manoel Rodrigues de Paredes que o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Manoel de Vilalobos d'Almada.

João Pires.

Manoel Rodriguez Santeago.

Sebastiam Simois.

Gaspar de Jesus(?).

João Lopes.

Domingos Esteves Dordio.

Gaspar Nunes.

Licenciado Francisco Pinto d'Essa(?).

Doc. 147

1653, Fevereiro 2, Mora – *Acórdão da Misericórdia de Mora sobre o arrendamento por nove anos da Herdade da Franzina a André Nunes.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de Actas 1648-1657*, f. 108v-109v.

Termo de arematasão da Herdade da Framzina.

Aos dous dias do mes de Fevireiro de 1653 annos, nesta vila de Mora, na caza Samta da Mizericordia [sic] dela, estamdo o provedor e m[a]is irmãos juntos em memza abaixo asinados, peramte heles apareseo Antonio Guomes, porteiro deste Comselho, e deu sua fe que avia muitos Dominguos e dias Samtos que trazia a Herdade da Framzina em perguão e que não achava quem maior lamso dese que Hamdre Nunes,

⁴⁰ O escrivão fez quatro linhas a todo o comprido da folha.

morador e lavrador na mesma Herdade, que nela deu lamso de nove moios e des alqueres⁴¹ trasados, a saber, duas partes de semteio e hua de trigo e quatro porquos de pitamsa ou seis mil reis, qualquer que os senhorios quizerem, e em cada hum ano, por aremdamemto de nove anos perfeitos e acabados com nove novidades; comesara a primeira pa[f . 109]gua por Augusto de 1654 anos e acabara por outro tal dia de mil e seistos e diguo de mil e seissemto e sesemta e dous⁴² annos, com suas novidades compridas e acabadas. Para o dito pa[ga]mento se obriga sua pessoa e bens moves e de rais, avidos e por aver, a dar e pagar o dito pam na heira do milhor que a terra der, medido pela medida do Comselho, sem quebra nem d[e]menuhisão alqua⁴³ que para tudo se obriga, limpo de pa e de vasouro, e asim deu o dito porteiro Antonio Guomes, com comdisão de valas e cazas amanhadas a custa da mesma remda. E o dito porteiro aperguohamdo-a por ruas e Prasa desta vila não achou quem mais lamsase que o dito Amdre Nunes, que nela fes o lamso asima escrito, e asemtamdo-a o dito porteiro, damdo-lhe hua gramde e hua mais pequenina, não achamdo quem mais lamsase, mamdou o dito provedor e m[a]is irmãos que lhe metesese [sic] o ramo na mão, o que fes e asemtou e arematou com todas as comdisois asima escritas e para tudo se obrigou e se desaforou do Juizo de seu foro e deszestia de todos os privileguos que ao tal tempo pode ter e grasas e libardades a respomder neste Juizo desta vila de Mora <e> não quer ser ouvido em Juizo nem fora dele sem permeiro depozitar a dita comtia na mão do dito provedor, que para hiso o hei por abonado, por tudo ser comtemte fis esta arematasam. Eu, Gaspar Nunes, escrivão desta Samta Caza, o escriví. Oje, a dous de Fevireiro de mil e seissemto e simquohemta e tres anos, asinou. E as pitamsas paguas por Natal.

(Assinaturas) Do provedor Diogo(?) Nunes.

De Aminoio † Guomes.

Andre Vaz(?).

Amdre Nunes.

[f . 109v]Thome † Dias.

De João † Grasia.

De Pero † Amdre.

Duarte Francisco(?).

De Antonio † Jorze.

Domingos Moreto.

Francisco Lopes Dellgado.

Gaspar Nunes (sinal) Lucas.

Pero (sinal) Gomes.

E não avemdo mais que tratar nesta Memza o provedor e mais Irmãos mamdarão fazer este termo de emseramemto. Oje, 2 de Fevireiro de 1653 annos. E eu, Gaspar Nunes, escrivão desta Samta Caza o escriví.

(Assinaturas) Do provedor Diogo(?) Nunes.

Domingos Moreto.

De Pero † Amdre.

Francisco Lopes Dellgado.

De João † Grasia.

De Antonio † Jorze.

Thome † Dias.

De Aminoio † Guomes.

Pero Gomes.

Duarte Francisco(?).

Doc. 148

1653, Junho 18, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou que não se deviam emprestar 15 mil xerafins que o vice-rei pedira para o socorro de Ceilão e que se fizesse o traslado de toda a correspondência trocada entre a Casa e o dito vice-rei sobre este assunto.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f . 80.

Aos dezoito de Junho de 1653, estando em meza o senhor provedor Jozeph de Chaves Sotomaior e mais irmãos que com elle asistem, propos o dito senhor provedor que presente hera aos irmãos que o

⁴¹ Palavra emendada.

⁴² Palavra emendada.

⁴³ Palavra emendada.

senhor Conde de Obidos, Vice Rey deste Estado, escreveo a esta Meza hũa carta pera se emprestarem quinze mil xerafins dos depozitos desta Santa Caza pera o socorro de Ceillão, ao que se lhe respondeo, com parecer dos irmãos adjuntos, que o provedor e irmãos desta Meza não podiam fazer o tal emprestimo nem dar consentimento a isso, per lhe estar defendido per duplicadas ordens de Sua Magestade e per seu Compromisso confirmado pello dito Senhor, sem embargo de que o dito senhor Conde, Vice Rey mandou per hũa portaria sua ao doutor Jorge de Amaral de Vasconcellos, ouvidor geral do Crime, abrisse o cofre dos depositos e tomasse delles trinta mil xerafins e os entregasse ao feitor de Sua Magestade, como em effeito o fez, como consta do termo do escrivão do Sivel, Antonio Gil Preto, que se achou com o dito ouvidor geral. E pera constar a todo o tempo de que o dito dinheiro se tomou, comvinha que se copiassem neste livro a dita carta e resposta portaria e mais papeis que se proceçarão, e per todos se assentou que o irmão escrivão os mandasse copiar e os soescrevesse pera a todo o tempo constar da clareza, e per assi se assentar mandarão a mim⁴⁴, Pedro Lima Ferreira, escrivam desta Santa Casa fazer este hasento em que todos se asinaram.

(Assinaturas) O provedor Joseph de Chaves Sottomayor.

Diogo (sinal) Rodrigues.

Pedro Lima.

Domingos (sinal) Jorge.

Dominguos † João.

Antonio da Silva.

Ambrosio(?) Carvalho(?).

Antonio da Costa.

Francisco da Silva.

Doc. 149

1654, Fevereiro 4, Damão – *Carta enviada pela Misericórdia de Damão à Misericórdia de Ponte de Lima tratando de assuntos relativos à cobrança da herança de António Barros, o qual legara bens à Misericórdia minhota. Em traslado de 1656.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das cartas da India*, nº 25, f. 71v-72.

Treslado de hũa carta que esta Caza recebeo da Miziricordia de Damão, este anno de 656 annos.

Em Janeiro deste prezente anno recebeo esta Santa Caza hũa de Vossas Mercês, de seis de Marso do passado de 653 annos, com hũa precurasão pera a cobrança da eransa de Antonio de Barros, defunto; e por Vossas Mercês dizerem nella que nos escreverão outra, em 25 de Fevereiro de 641 annos, de que não tiverão resposta, se deu busca no cartorio desta Santa Caza, sem acharmos lembransa nem notisia desta primeira carta e precurasão, he entendemos que se ca fosse dadas [sic] não deverão faltar os ofesiaes que então erão na correspondensia que devemos.

Porem, deferindo a esta segunda, nos fica pezar de não podermos obrar na recommendação de Vossas Mercês, porque o defunto Antonio de Barros, posto que faleseo nesta sidade, ordenou por seus testamenteiros a Dom João de Moura e o padre vigairo, que então era Mateus de Araujo, e por estar abzente do falecimento do defunto abzente Dom João, por ser cazado e morador em Goa, o padre vigairo correo com a testamentaria breve tempo, e dipois vindo Dom João de Goa a esta sidade como testamenteiro prinsipal lhe fes entrega o padre do que tinha em si dos bens do defunto, asi em dinheiro como em papeis, e o dito Dom João se tornou a Goa, donde faleseo, no anno de 643 annos e o padre Mateus de Araujo tambem he falecido a muitos annos e de prezente não ha nesta sidade bens alguns do defunto Antonio de Barros, porque tudo o que ouve se entregou a Dom João, que levou comsigo pera Goa.

[f. 72] Dona Lucrecia de Rebello, molher que foi do dito Dom João, he cazada com Rui Lourenso de Tavora, a coal achando-se ora nesta sidade, lhe mandamos tratar sobre a satisfasão do dinheiro e fazenda de Antonio de Barros, que Vossas Mercês nos encomendão, a que respondeo que do que cobrara Dom

⁴⁴ A partir daqui muda de mão.

João tinha pago a Dom Francisco de Lima, genro do defunto, Francisco de Souza de Castro e a outros aqueredores⁴⁵ de Antonio de Barros. E como o negocio depende do letigio, elle e sua molher erdeira do defunto Dom João vive em Goa e não nesta sidade, faseremos avizo a dita Santa Caza de Goa e do treslado da precuração de Vossas Mercês pera que la trate disso e de ca não faltaremos na deligencia dos papeis que forem nesarios do inventario.

No tocante as oitocentas patacas que Alvaro de Souza de Tavora deu ao defunto Antonio de Barros pera o dote de sua sobrinha, por não ser elle morador nesta sidade, alem de que se disem ser falesido, não nos sera posivel obrar no que Vossas Mercês nos encomendão. Porem, avizaremos diso a mesma Caza de Goa, a coal Vossas Mercês podem encomendar estes negocios, pera por em efeito com os erdeiros do dito Alvaro de Souza, porque de nossa parte não faltaremos nas ocaziõins do serviso desa e de Vossas Mercês, cujas pesoas guarde Deus. Escrita em cabido desta Santa Caza da Misericordia de Damão, a 4 de Fevereiro de 654 annos, sobescrita por mim, o padre João de Sa, escrivão desta Santa Caza em abzencia do proprietario Luis de Britto da Silva. O provedor Manoel de Barros. O padre João de Sa. Antonio Botelho Borba. Luis Nunes Travassos. Gaspar Nogueira Pinto. Lourenso Fernandez. Manuel Dorado.

Doc. 150

1655, Outubro 25, Goa – Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou que tendo em vista o pagamento de uma herança legada por Achy Mamede Ruby, reclamada por dois procuradores oriundos de Constantinopla, e visto a Casa não possuir esse dinheiro, se tomasse do cofre dos vassallos do rei.

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1641-1686)*, nº 10418, f. 98v-99v.

Aos 25 de Outubro de 1655, nesta Casa da Santa Mysericordia, estando em meza o senhor provedor Francisco Figueira d'Almeida com os mais irmãos que com elle assistem este anno, e os reverendos padres deffinidores e os irmãos adjuntos abaixo assinados, foi proposto pello dito senhor provedor que esta Caza da Santa Mysericordia como procuradora dos auzentes cobrou quatro mil e oitenta xerafins do poder do principe Carrapaty Galoa, rei do Macaça, que em seu poder estavam, do procedido dos bens de Achy Mamede Ruby, mouro garnardino [sic], que faleceo no dito Macaça havia annos, da qual cobrança fez avizo a seus herdeiros, moradores em Constantinopla, enviando-lhes a copia do seu testamento que o mesmo principe havia remetido com o dito dinheiro, e com o dito avizo os herdeiros do dito defunto enviarão a esta cidade Aji Uzufu e Aly Chelaby, mouros garnardinos, com cartas suas escritas a esta Santa Caza, em que com grandissimo agradecimento representam o beneficio que havião recebido com a dita cobrança de dinheiro e do avizo que se havia feito a tão remotas e distantes partes em que elles vivem, louvando muito a nação portugueza pella fundação de tão pia e Santa Caza, e pedem pella mesma carta entreguem seu dinheiro aos sobreditos Aji Uzufu e Aly Chelaby que erão seus procuradores que apresentarão suas procurações feitas na Chanselaria de João de Lahaya Untilay, embaixador del rey da França, assistente em Constantinopla e justificadas e selladas com seu sello e certificadas pello padre frei Thomas de Paris, da Ordem de Sam Francisco Capuchinho⁴⁶ Misssionarios [sic] de Constantinopla e vigario patriarcal, os quaes papeis todos estavam traduzidos pelo reverendo padre Dom Antonio Poma, thiatino, em lingoa portugueza, de que consta o referido, e apresentarão mais a propria carta do avizo que fez esta Santa Caza, asinada pello provedor Francisco de Mello de Castro e mais irmãos da Meza; e querendo-ce fazer entrega aos ditos procuradores do dito dinheiro, se achava haver-ce tomado pello Conde de Obidos, vice rey, que foi deste Estado, pera o socorro de Ceilão, na copia de [f. 99] trinta mil xerafins que mandou tirar do cofre dos

⁴⁵ Entenda-se “credores”.

⁴⁶ Emendou de “Capuchinhos”.

depositos, sobre que fazendo-se requerimento ao senhor Conde Vice Rei dos papeis da dita tomada, foi servido per seu ultimo despacho declarar que havendo lugar para a Caza da Mysericordia haver pagamento da contia do dito deposito se lhe daria satisfação; e havia ja seis mezes que os referidos procuradores requerião a entrega de seu dinheiro, apresentando-ce em todas as mezas, de que se vião os irmãos muy compungidos pello perigo em que esta o credito do Estado e desta Santa Caza e da nação portugueza, havendo falencia na dita entrega. Pelo que determinacem os reverendos padres e os irmãos adjuntos o que se deve obrar nesta materia. E per todos, depois de bem praticado nella, se assentou por mais vottos que convinha em toda a forma pellas razões prepostas pello senhor provedor dar-se satisfação aos ditos granadinos da contia de seu dinheiro que se tomou pera as necessidades do Estado. E visto que na Caza não ha dinheiro seu pera poder satisfazer que se tomasse outra tanta contia do cofre dos vassalos de Sua Magestade e se desse aos ditos granadinos, ficando a fazenda real obrigada a satisfação delles e⁴⁷ se espera que Sua Excelencia com toda a brevidade mande pagar por todos os meios. E por assy se assentar mandarão a mym⁴⁸, Pedro da Fonseca, escrivam desta Santa Casa, fizese este asemto em que todos se asinaram.

(Assinaturas) O provedor Francisco Figueira d'Almeida.	Pero Jose(?).
Pedro da Fonseca.	Lucas Fernandes.
Dom Gil Eanes de Noronha(?).	Pero Francisco.
Manoel de Sampaio.	Francisco
Jorge d'Amaral e Vaz.	Diogo Fernandes.
Frei Antonio (sinal) dos Anjos.	Manuel † Rodrigues.
Frei Simão da Graça.	João Barreto d'Almeida.
..... d'Oliveira	Manuel Vaz.
[f . 99v] Diogo de	Fernão Pinho Lobato.

Doc. 151

1659, Julho 26, Pedra Longa – *Obrigaçãõ de D. Álvaro Pires de Castro Sousa, Marquês de Cascais, pela qual se compromete a pagar a dívida de 520 mil réis que tinha para com a Misericórdia daquela vila.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/A/02/ Cx. 1, mç. 1, doc. 33.

Dom Álvaro Pires de Castro e de Souza, Marques de Cascaes etc., porquanto per contas da Caza da Misericordia de Cascaes e ainda dos livros de minha caza, me consta dever a minha fazenda a ditta Sancta Caza da Misericordia quantia de quinhentos e vinte mil reis, os quais me havião dado à rezão do juro; e porque per defeitto da satisfação dos redditos delles se tem achado dever a ditta minha fazenda à Sancta Caza e atte o fim do anno de 659 quinhentos e vinte mil reis, o que tudo visto, querendo satisfaser à ditta Caza com a devida inteireza e pontualidade, hei por bem e quero que a ditta Sancta Caza desde o puntual termo de minha obrigaçãõ per diante asi como pellos dias na verdade constar, haja pello melhor parado da fazenda que tenho em Cascaes, em cada hum anno, o que se montar nos reddittos dos ditos quinhentos e vinte mil reis e principal que lhe devo, e bem assi havera a ditta Caza mais cada anno pella ditta minha fazenda sincoenta mil reis, e atte com effeito ser paga da retardaçãõ dos redditos, os quais, como ditto he, importão quinhentos e dous mil reis. E posto que quero a dita Caza seja paga no melhor parado de minha fazenda, espicialmente nomeo a esta satisfação, o procedido do jantar da minha villa da Lourinhan, pera a qual cobrança se lhe dara procuraçãõ minha, ou toda a outra melhor forma pera seu pagamento. E por esta ordeno e mando ao meu almoxarife de Cascaes, que hora he ou ao diante for, faça fazer à ditta Casa todo

⁴⁷ Letra emendada.

⁴⁸ A partir daqui muda de mão.

o bom pagamento. E se acontecer haver algũa mingoa, ou [f . 1v] falta pera a contia da ditta consignaço, o ditto almoxarife a satisfara inteiramente em qualquer outra renda de minha caza, e cobrara cada anno quitaço da ditta Sancta Caza, pera sua e minha satisfaço. Em Pedra Longa, aos 26 de Julho de seiscentos e sincoenta e nove anos.

(Assinatura) Marques de Cascaes.

Doc. 152

1660, Junho 21, Vila Viçosa – *Contrato firmado entre a Misericórdia de Vila Viçosa e Jorge da Franca, vedor da Coroa, para que, a pedido da rainha e regente, D. Luísa de Gusmão, se curassem no seu Hospital os soldados de Vila Viçosa, Borba, Alandroal, Terena e Monsaraz. Inclui cópia de carta da Rainha para a Misericórdia, redigida em Lisboa, a 6 de Abril de 1660.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – Pasta nº 376/ Var. 12, mç. 16, f . 52-55.

Provedor e irmãos da Mizericordia de Vila Viçosa.

Eu el Rey vos envio muito a saudar. Mandando ver o que o Conde da Atouguia, mestre do Campo general dessa provincia, a cujo cargo esta o governo daz armaz della me escreveo sobre a conveniencia que resultará o averen-se de curar no Hospital dessa Caza os soldados emfermos dos partidoz dessa vila e das de Borba, Landroal, Terena e Monçaraz, e o que em razão disso se vos offereceo apontar para o effeito deste negocio, pello papel que o Conde me enviou de que se lhe torna remeter a copia, me pareceo dizer-vos que tudo he muy conforme ao que espero de vosso zello e obrigação, em ordem ao instituto e bom governo dessa Caza na administração e cura dos pobres que exercitais e agradecendo-vos o serviço que neste particular me fazeis, vos emcomendo o disponhais [f . 52v] e deis a execussão com a maior brevidade possivel, na conformidade que se aponta, por resultar disso a conservação dos soldados e igualmente dessa provincia, como entendereis do Conde mestre de campo general. Escrita em Lixboa, 6 de Abril de 660.

Rainha.

Contrato asignado.

Contrato.

O provedor e irmãos da Mizericordia desta Villa Viçoza, estando em meza, aos vinte diaz do mes de Junho de mil e 660, virão a carta de Sua Magestade, escrita aos 6 dias do mes de Abril do ditto anno assim, cujo traslado se deitou neste Comprimisso e o original fica no cartorio. E obedecendo as ordens de Sua Magestade, e por entenderem os irmãos e provedor fazem serviço a Deos Nosso Senhor e a Sua Magestade, assentarão que aceitavão o averem de [f . 53] curar os soldados dos partidoz de Villa Viçoza, Borba, Terena e Landroal e Monçaraz, conforme a mesma carta de Sua Magestade com as condiçois seguintez:

Primeiramente mandara Sua Magestade pagar os ordenadoz que se davão actualmente no Hospital de São Joam de Deus, ao medico surirgiam, barbeyro e capellam, por certidam do escrivão da Mizericordya, porque conste terem servido e assistido com satisfaçam; e a nomeação dos dittos medico, sirurgião e barbeyro e capellam será sempre por nomeação da Menza, vagando, e aprovados por Sua Magestade, e tudo o que se gastar na botica por receitario dos médicos e cirurgião a parte.

Ha Sua Magestade de mandar pagar a botica abatendo-se a terça parte como he costume, e que para assistirem naz emfermarias dos soldados pagarão quatro serventez aos quais se lhe dara cada mes [f . 53v] tres alqueirez de trigo a cada hum e para mantimentos cada dya vinte e cinco reis em dinheiro e de ordenadoz mil e duzentos reis cada mez somente, sem outra couza.

E que pagarão a hum cozinheyro ao qual se dara mil e duzentoz reis cada mes somente, sem outra couza.

Que pagara mil e duzentoz reis cada mes a lavandeira.

Que mandara Sua Magestade dar a este Hospital cem camaz novaz, cada hũa com quatro lançois e hum enxergão, hũa manta de pano, hum chumasso com duas fronhas e sua barra e que para se reformarem estaz camaz se darão cada anno dez camaz novaz na forma das assima dittas; e sera Sua Magestade servido, conforme nos offereceo o seu veedor geral, de que tendo esta Caza necessidade de trigo, avizando-o a Meza os moyos que lhe forem necessarios, lhos dara em esta villa [f . 54] por preço de duzentoz e vinte reis cada alqueire e se lhez descontara naz mezadaz, e os irmãos terão obrigação de avizarem te dia de Santa Maria de Agosto, porque a respeito do ditto preço se fes o ditto computo.

E que aceitão os irmãos o soldo que qualquer soldado ou official vencer nos dyaz que estiverem doentes em este Hospital, o que constará pello livro das emtradaz e saidaz, altaz e baixaz, ajustadaz pello escrivão dos mantimentos desta praça, e que pello rol do escrivão da Caza, justificado por elle e revisto pello escrivão doa mantimentos, mandara Sua Magestade pagar cada mes o que constar que se estiver a dever, sem ter o escrivão da Caza obrigação de ir a Elvaz dar conta, e que tudo se pagará em esta villa pello modo que Sua Magestade for servido

Que asseitamos os douz vinteis da contribuição dos soldados dos partidos desta Vila Viçosa, Landroal, Borba, Terena, Monsaraz pagando-se effectivamente outo mezes cada anno, ainda que se não pague ao exercito.

[f . 54v] Que sempre se lhe dara hũa mezada adiantada para se poderem previnir do necessario para a cura e no primeiro dia do mez que terão outenta mil reis, e cada tres mezes se ajustara a conta, na forma do capitullo atraz escrito.

Que não serão obrigados o provedor e irmãos a curar por obrigação mais que os soldados dos partidos referidos e, avendo opressão do exercito, Sua Magestade o dispora como for servido, desobrigando-os desta ocupaçam.

Que se acabara a enfermaria por conta de Sua Magestade na forma que anda em pregão.

Que sempre que assistirem em esta praça ou naz referidaz que a Caza he obrigada a curar soldados da ordenança ou auxiliarez, pello mesmo estillo que os soldados pagos ou officiais, e serão pagos e assentados no livro das emtradaz e saidaz.

Que os Irmãos desta Caza que [f . 55] servirem na Menza, inda que sejam [sic] auxiliarez no ditto anno, não serem obrigados a assistir nos alardos nem irem a campanha, nem serem constringidos para outros cargoz, comforme os privilegios del Rey Dom Manoel que estam no cartorio desta Caza

E na forma dos apontamentos assima dittos asseitarão o provedor e irmãos desta Santa Caza com todaz az obrigaçois e assy o prometem fazer, e em nome de Sua Magestade prometeo prometeo [sic] cumprir e guardar todas estas propostas o seu veedor geral, Jorze da Franca, que assinou aqui neste termo, e o provedor e irmãos conselheyros todos forão chamados para este contrato, a som de campa tangida, de que se mandou fazer este termo que eu, Francisco de Abreu de Vasconsellos, escrivam da Menza, fis e assiney, em auzencia do provedor, com os mais irmãos, aos vinte e hum de Junho de 660.

(Assinaturas) Jorze da Franca.

Em auzencia do provedor, Francisco de Abreu de Vasconsellos.

Estevam Mendes da Silveira.

Christovão de Brito Pereira

Manoel Lopes

Francisco Pires Piricoto.

.....

..... Gomes.

Doc. 153

1660, Dezembro 2, Montargil – *Registo da arrematação da produção da azeitona da Santa Casa da Misericórdia de Montargil feita a Manuel Marques pelo valor de 800 réis*⁴⁹.

Arquivo da Misericórdia de Montargil – *Livro nº 7, f. 2.*

Arrematação da novidade da azeitona das oliveiras desta Santa Caza a Manoel Marques, por oitocentos reis _____ 800 reis.

Aos dous dias do mes de Dezenbro da Era de mil e seissentos e sesenta annos, em esta vila de Monteargil, em a Prasa della, foi mandada meter em pregão pelo provedor e mais irmãos a novidade d'azeitona das oliveiras desta Santa Caza, e sendo metida em pregão por Manoel Dias Bilhe, porteiro deste Conselho, andor desta Santa Caza, deu fe o dito porteiro não achara outro maior lanço que na dita novidade fes Manoel Marques, de oitocentos reis, que logo pagou e lhe foi arrematada pelo dito porteiro, com as palavras do estilo, que asinou aqui com o dito Manoel Marques e mais irmãos. E eu, o padre Manuel Nogueira, escrivão da Santa Caza, o escrevi.

(Assinatura) Antonio(?) Rodriguez.

De Manuel † Marques.

.....

Doc. 154

1661, Julho a 1662, 2 de Julho, Ponte da Barca – *Registo da receita e despesa da Misericórdia de Ponte da Barca, de Julho de 1661 até Junho de 1662.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro de Contas (1661-1703), f. 2-6 e 96-101.*

[f. 2] Titulo do recibo do anno de 661.

Mez de Julho.

Item recebeo o mordomo thezoureiro do enterramento de Constança Vieira mil e quinhentos reis _____ 1500

Item das dalmaticas do officio no primeiro dia duzentos reis _____ 0200

Item recebeo mais dos redditos que paga o licenciado Paschoal da Costa mil e quinhentos reis que restava a dever do anno passado _____ 1500

Soma quanto ao que parece ao certo trez mil e duzentos reis _____ 3200

(Assinaturas) Bento de Cerqueira.

Francisco Fernandez.

[f. 2v] Mez de Agosto.

Item recebeo o thezoureiro de Paio da Costa dos redditos que restava a dever do anno passado dous mil e quinhentos reis _____ 2500

Item recebeo o thezoureiro de ir a tumba nova aos Leiros a enterrar Maria de Campos, mulher de João de Araujo Dantas, hera irmão desta Caza, quatro mil reis _____ 4000

Soma seis mil e quinhentos reis _____ 6500

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.

Francisco Fernandez.

⁴⁹ Extraído de livro contendo arrematações de propriedades da Misericórdia entre 1660 e 1736.

Mez de Setembro.

Item recebo o thezoueiro do Casal de Merlim do anno passado em conta do que deu em divida o thezoueiro Jeronimo Gomez seiscentos reis _____	0600
Item recebo do enterramento de Paula Loba pella tumba tres mil reis _____	3000
Item das dalmaticas em dous officios por ella mesmo quatrocentos reis _____	0400
Item do enterramento de Izabel Leda, molher de Belchior de Britto, sinco mil reis _____	5000
Item das dalmaticas no primeiro officio duzentos reis _____	0200
Soma nove mil e duzentos reis _____	9200

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
Francisco Fernandez.

[f . 3] Mez de Outubro.

Item recebo o thezoueiro das dalmaticas de hum officio que se fez por Leonor Pinta duzentos reis _____	0200
--	------

Mez de Novembro

Item recebo o thezoueiro do enterramento de Paschoa da Costa, pella tumba e dalmaticas, mil e quatrocentos reis _____	1400
Item de acompanhamento da cruz por a mesma hum tostão _____	0100
Item das dalmaticas em hum officio pella mesma duzentos reis _____	0200
Soma o recibo dos dous mezes assima mil e novecentos reis _____	1900

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
Francisco Fernandez.

Mez de Dezembro.

Item recebo o thezoueiro das dalmaticas em hum officio por Antonio Aranha duzentos reis _____	0200
Item das dalmaticas de hum officio que se fez por Gabriel da Costa duzentos reis _____	0200
Item do enterramento que se foi fazer a Sam Lourenço do Cabral, da Sogra de João de Araujo, pella tumba quatro mil reis _____	4000
Item das dalmaticas em tres officios pella molher de João de Araujo Dantas seiscentos reis _____	0600
Soma sinco mil reis _____	5000

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
Francisco Fernandez.

[f . 3v] Mez de Janeiro de 1662.

Item recebo o thezoueiro Francisco Fernandez vinte mil reis do juro que se paga nesta Caza no almoxarifado do depositario Manoel Ledo nesta villa _____	20000
---	-------

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
Francisco Fernandez.

Item recebo do enterramento de hũa filha de Beatriz Soares quinhentos reis _____	0500
Item do Casal de Merlim seiscentos reis _____	0600
Item de seis carros de madeira de cevas [sic] vendida trezentos reis _____	0300
Soma vinte e hum mil e quatrocentos reis _____	21400

(Assinaturas) Cerqueira.
Francisco Fernandez.

Mez de Fevereiro.
Item recebeo do arrendamento das leiras de Magalhais trez mil e seiscentos reis _____ 3600
(Assinaturas) Cerqueira.
Francisco Fernandez.
Soma _____ 3600

[f . 4] Mez de Março.
Item recebeo do enterramento do padre Manuel Dantas mil e duzentos reis _____ 1200

Mez de Maio.
Item recebeo do enterramento de Jeronimo Gomez oitocentos reis _____ 0800

Mez de Junho.
Item recebeo de Manoel Antonio, de Cova de Lobos, dezassete alqueires de vinho e do sobrado treze alqueires que são por todos trinta alqueires, destes se venderão vinte e sinco a oito vinteis que faz soma de quatro mil reis _____ 4000
Os sinco alqueires se gastarão pellos Passos da Somana Sancta.
Item recebeo mais dos do sobrado de Bravais sete alqueires que em Meza se averiguou que o paguassem a seis vinteis, soma oitocentos e quarenta reis _____ 840
Item recebeo de Antonio Gonçalvez o Petuzo sincoenta reis _____ 0050
Item recebi do carro dos ramos oitenta reis _____ 0080
Item recebeo dos herdeiros de Francisco Manuel, de Covas, dous tostois por dous carros de lenha _____ 0200
E outro que foi pera o samchristão.
Item rendeo a bacia em o dia dos Paços trezentos e trinta reis _____ 0330
Soma sinco mil e quinhentos reis. Mais setenta reis da bacia na Somana Sancta e faz soma de sinco mil quinhentos e setenta reis _____ ⁵⁰5570

[f . 4v] Item recebeo mais do trigo que vendeo cento e sesenta e hum alqueires, dos quais descompensados quatro alqueires que se dão aos religiosos de Santo Antonio e quatro do samchristão pera as hostias e vendidos os outros somão trinta e seis mil oitocentos e quarenta reis _____ 36840
Item resta pera dar conta do outro trigo que se não pagou que parece são quinze alqueires.
Item recebeo da pensão do milho que se paga a Caza cento e sincoenta e oito alqueires e das esmolas das freguesias sesenta e quatro alqueires.
Destas pensois se perdoarão sete alqueires. Dara conta do restante.
Item recebeo do centeio que se paga a Caza noventa e sete alqueires, destes se perdoarão dous alqueires dará conta do restante a respeito de cento e oito alqueires que se paguão a Caza.
Item recebeo de João Coelho d’Araujo dos redditos trez mil e setecentos e sincoenta reis _ 3750
Item recebeo de Paio da Costa Magalhais dos reditos dous mil e quinhentos reis _____ 2500
Item recebeo de Izabel da Lomba quatrocentos reis _____ 0400
Item da bacia de Quinta feira Maior duzentos e setenta reis _____ 0270

[f . 5] Item recebeo mais do enterramento de Ana Carneira mil e duzentos reis _____ 01200
(Assinaturas) Cerqueira.
Francisco Fernandez.
Soma, ao que parece, quoarenta e quatro mil e setecentos⁵¹ e sesenta reis _____ 44960

⁵⁰ Riscou: “5500”.

⁵¹ Na margem esquerda emendou para: “novecentos”.

Recibo que recebeo o thezoueiro Francisco Fernandez do que se ficou devendo ao thezoueiro Jeronimo Gomez do anno atras passado.

Item recebeo de Miguel Fernandez de Tuffe duzentos reis de hum alqueire de trigo _____	0200
Item recebeo de Jeronimo Soares e seus herdeiros duzentos reis de hum alqueire de trigo e tres vinteis de meio alqueire muito e são [sic] _____	0260
Item recebeo de Catarina Gonçalves, de Lavradas, quinhentos reis de sinco alqueires de milho _____	0500
Item recebeo de Francisco João, de Lages, seis tostois de seis alqueires de milho _____	0600
Item recebeo de Paula d'Almeida, de Grouvellas, duzentos reis de hum alqueire de trigo _	0200
Item recebeo de Antonio Lopez, de Bravais, quatrocentos e quarenta reis de quatro alqueires de pão meado _____	0440
Item recebeo de Domingos Alvarez, de Penascais [f . 5v] tres mil reis de quinze alqueires de trigo que devia arrastados de dez annos _____	3000
Recebeo de Francisco Martins, de Bravais, quatrocentos e sincoenta reis de sinco alqueires de pão meado que devia ha sinco annos _____	0450
Item recebeo de hum homem do Vallado oitenta reis de hũa gualinha _____	0080
Recebeo de Thome Diaz, d'Ayro, seis vinteis de hum alqueire de pão meado _____	0120
Item recebeo de hum homem do Ginzo duzentos reis de dous alqueires meados _____	0200
Item recebeo de Gaspar Fernandez, de Sam Pedro, mil e duzentos reis de dous alqueires de trigo que devia de trez annos _____	1200
Item recebeo da molher de Domingos Antunez, de Tonvedo, duzentos reis de hum alqueire de trigo _____	0200
Item recebeo dos herdeiros de Frutozo Fernandez, de Sampriz, quatrocentos reis de dous alqueires de trigo _____	0400
Item recebeo de Jeronimo Pirez de, Sam Mamede, mil e cento e vinte reis que devia _____	1120
Item recebeo de Bento Rodriguez, da Figueirinha, duzentos reis de hum alqueire de trigo _	0200
Soma, ao que [f . 6] parece, nove mil cento e setenta reis _____	9170
(Assinaturas) Cerqueira. Francisco Fernandez.	

Soma o que recebeo o thezoueiro Francisco Fernandez por este anno conforme as verbas atras e o que parece cento e doze mil e quinhentos reis _____ 112500

Soma a despeza pellas verbas, ao que parece, noventa mil e quatrocentos e sesenta e dous reis _____ 090462

Que descontados da soma assima do recibo, resta pera entregar ao novo thezoueiro vinte e dous mil e trinta e oito reis _____ 022038

E em razão do desfalcamento que se deve considerar do trigo por o que comerão os rattos e se tornar a medir, se devem descontar ao thezoueiro do que esta a seu cargo pera entregar trez alqueires que vem a ser em cada sincoenta alqueires hum, e no milho quatro alqueires e centeio dous alqueires. E por assim digo, por este modo se da fim as contas deste dito anno de mil e seiscentos e sesenta e hum annos que acabou em os dous de Julho prezente de 1662. Em fe de verdade, eu, o Licenciado Bento Cerqueira de Barros, Abbade de Gondemar e escrivão da Caza da Santa Misericordia, fiz este encerramento que assiney, em os dous de Julho do dito anno de 1662.

(Assinatura) Cerqueira.

(...).

[f . 96] Titulo da despeza do anno de 1661.

Mez de Julho.

Item despenceo o thizoureiro Francisco Fernandez neste mez em tres cordois que comprou pera as vestimentas dezoito vinteis _____ 360

Item despenceo mais em hum arratel de xavão [sic] pera lavar a capella com elle os corporais e sanguinhos pera todo o anno sincoenta reis _____ 050

Item despenceo em tres livras de cera em rolos pera as missas quotidianas a duzentos e noventa reis mil e quinze reis _____ 1015

Item hum livro de duas mãos de papel pera assentarem os yrmãos da Caza nella duzentos reis_ 0200

Item a tres pobres soldados tres vinteis _____ 0060

Item despenceo mais com hũa pobre da villa tres vinteis _____ 0060

Item deu mais ao samchristão a conta de divida que lhe devião atrazada do seu stipendio duzentos reis _____ 0200

Soma conforme ao que parece ao certo mil e novecentos e quorenta e sinco reis _____ 1945

(Assinaturas) Cerqueira.

Francisco Fernandez.

[f . 96v] Mez de Agosto.

Item deu a hum soldado que hia convalecer a Guimarains d'onde era natural dous vinteis _ 0040

Item de seis varas de pano de linho de que se fez a sobrepeliz pera o sanchristão e de que fizerão dez sanguinhos, comprada a vara a cento e vinte e sinco reis somão setecentos e sincoenta reis ____ 0750

Item dos padres que assistirão ao officio que he obrigada a Caza a fazer pera alma da Senhora Dona Izabel Manoel, pello juro que lhe deixou dous mil e vinte reis he obrigação de serem vinte padres, aos onze de Agosto _____ 2020

Item ao samchristão por o trabalho desse dia vinte reis _____ 0020

Item do vinho nove reis _____ 0009

Item de duas livras de cera fina pera as missas que se dizem nos dias de Nossa Senhora seiscentos e oitenta reis _____ 0680

Item do feitio da sobrepeliz e abainhar os sanguinhos cento e quorenta reis _____ 0140

Item a hum pobre que estava na cadea em oito dias a vintem, cento e sesenta reis ____ 00160

Item de hũa pobre que faleceo conforme ao costume que se da ao capellão meio tostão e ao abbade outro meio tostão a offerta cento e trinta reis _____ 0130

[f . 97] Item de esmolas que se mandarão dar a pobres e passageiros setecentos e vinte reis 0720

Soma ao que parece ao todo quatro mil e seiscentos e sesenta e nove reis _____ 4669

(Assinaturas) Cerqueira.

Francisco Fernandez.

Mez de Setembro.

Item despenceo o thezoureiro nas vesporas que se fizerão na festa do nascimento da Senhora quinhentos e vinte reis _____ 0520

Item a quem assistiu nas dalmaticas ao dia hum tostão _____ 0100

Item de mentrastos pera estar(?) na igreja hum vinte reis _____ 0020

Item de azeite pera as alampadas hum vintem _____ 0020

Item a quem foi buscar o vinho que se paga em Bravais no sobrado setenta reis _____ 0070

Item aos cazeiros que trouxerão o vinho da pensão de Cova de Lobos pera⁵² me nos darem trinta reis _____ 0030
 Item ao sanchristão por o enterro da mulher de Belchior de Britto vinte reis _____ 0020
 Item de azeite pera untar as tumbas(?) dez reis _____ 0010
 Item das bilhetas e p..... deste mez quatrocentos e noventa reis _____ 0490
 E por tudo mil e duzentos e oitenta reis _____ 1280
 (Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
 Francisco Fernandez.

[f . 97v] Mez de Outubro.

Item despendeo a tres pobres tres vinteis na doação que se fez por causa do Inverno ____ 0060
 Item a hum carreteiro⁵³ _____ 0100
 Item a hũa pessoa que foi buscar dous alqueires e meio de trigo a Quintella que se pagão la de pensão hum vintem _____ 0020
 Item do vinho das missas do mez de Setembro cento e noventa reis _____ 0190
 Item do vinho do mez de Outubro duzentos e trez reis e meio _____ 0203
 Item de dous homens que cavarão a terra de baixo do consistorio cento e quarenta reis __ 0140
 Item do retelhador da Caza trezentos e sincoenta reis _____ 0350
 Item somão as bilhetas e provimentos deste mez oitocentos e trinta reis _____ 0830
 Soma ao todo mil e oitocentos e noventa e tres reis _____ 1893
 (Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
 Francisco Fernandez.

Mez de Novembro.

Item das vesperas que se fizerão pello dia dos fieis de Deos trezentos e sesenta reis ____ 0360
 Item ao capellão de dizer a missa dos fieis de Deus hum tostão _____ 0100
 Item de hum nocturno que he obrigação fazer-se por a alma de Balthezar de Araujo Mendonça trezentos e vinte reis _____ 0320
 Item dos franjois das bandeiras dous mil e trezentos e setenta reis _____ 2370
 Item dos acolitos da missa do dia da Apresentação de Nossa Senhora hum tostão ____ 0100
 [f . 98] Item do concerto das tulhas cento e setenta reis _____ 0170
 Item a quem foi buscar dous alqueires de trigo a Dronellas que he obrigação da Caza manda-la buscar hum vintem _____ 0020
 Item de retelhar a Caza cento e sesenta reis _____ 0160
 Item de hũa livra de cera pera dizer as missas quotidianas trezentos reis _____ 0300
 Item de tres veos pera os calices mil e oitenta reis _____ 1080
 Item de vinho pera as missas neste mez duzentos e setenta _____ 0270
 Item somão as bilhetas deste mez quinhentos e setenta reis _____ 570
 Soma ao todo sinco mil e oitocentos e vinte reis _____ 5820
 (Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.
 Francisco Fernandez.
 Mez de Dezembro.

⁵² Seguem-se palavras manchadas pela tinta.

⁵³ As palavras seguintes estão muito manchadas pela tinta.

Item despendero aos acolitos da missa de Nossa Senhora da Conceição cem reis _____	0100
Item da missa do Natal ao capellão da Caza oitenta reis _____	0080
Item aos acolitos nesta missa cem reis _____	0100
Item ao sancristão quando forão ao Cabrão vinte reis _____	0020
Item de vellas na noite do Natal trinta reis _____	0030
Item de hũa alampada quarenta reis _____	0040
Item de azeite na noite do Natal pera as alampadas vinte e sinco reis _____	0025
Item aos muzicos de cantar a missa de Natal novecentos reis _____	0900
Item do vinho pera as missas neste mez duzentos e setenta reis _____	0270
Item dos bilhetes dos provimentos deste mez quatrocentos e quarenta reis _____	0440
Soma dous mil e cinco reis _____	2005

(Assinaturas) Cerqueira.

Francisco Fernandez.

[f . 98v]Mez de Janeiro de 1662.

Deu ao depositario das cizas Manoel Ledo hum cruzado por pagar aqui o juro que se passa no almoxarifado a esta Caza _____ 0400

(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.

Francisco Fernandez.

Item de tres livras de cera pera as missas deu novecentos e sesenta reis _____	0960
Item do vinho deste mez trezentos e vinte reis _____	0320
Soma mil e seiscentos e sesenta reis _____	1660 ⁵⁴

(Assinaturas) Cerqueira.

Francisco Fernandez.

Mez de Fevereiro.

Item despendero o thezoureiro Francisco Fernandez que deu aos acollitos da missa de Nossa Senhora cem reis _____ 0100

Item de azeite pera as alampadas quinze reis _____ 0015

Item de hum bilhete quarenta reis _____ 0040

Item de vinho pera as missas dezoito vinteis _____ 0360

Item de outras duas bilhetas oito vinte reis _____ 0160

Soma seiscentos e setenta e sinco reis _____ 0675

(Assinaturas) Cerqueira.

Francisco Fernandez.

[f . 99] Mez de Março.

Item despendero em lavar a roupa duzentos e quarenta reis _____ 0240

Item des bancos mil reis _____ 01000

Item de quatro varas de pano pera hũa pobre setecentos e sesenta reis _____ 0760

Item de azeite e vellas pera a procissão da Quinta Feira maior trezentos e quarenta reis _____ 0340

Item dos muzicos mil duzentos reis _____ 1200

⁵⁴ Por baixo deste número riscou outro.

Item a Manuel Coelho por assistir na procissão dos Passos seiscentos reis _____	0600
Item de pregos pera os Passos dous tostois _____	0200
Item da trombeta mil reis _____	1000
Item do agazalho do arpista em dia dos Passos quatrocentos reis _____	0400
Item do preço por vir aos Paços _____	1000
Item por fazer os Paços ao carpinteiro cento e vinte reis _____	0120
Item de ir buscar os cocos aos Arcos e das cordas oitenta reis _____	0080
Item por huns ferros a Francisco Rodriguez cem reis _____	0100
Item ao favoteiro [sic] quinhentos reis _____	0500
Item dos sapatos do samchristão trezentos e quarenta reis _____	0340
Item de duas varas da procissão quatrocentos reis _____	0400
Item ao Almeida, prezo, pera seu livramento setecentos reis _____	0700
Item de hum pente de fita cem reis _____	0100
Item de hũa carta de alfenetes quarenta reis e tachas outros quarenta são 80 _____	0080
Item de confeitos duzentos e oitenta reis _____	0280
Item de trazerem a cera de Braga pera os Passos quatrocentos reis _____	0400
Item de duas livras e meia de rollo oitocentos e vinte e sinco reis _____	0825
Item de tres livras e meia de cera que se gastou nos Passos em Quinta Feira Sancta mil e quinze reis _____	1015
[f. 99v] Item de dose livras e meia de cera em brandois digo quarenta e duas livras de cera doze mil e cento e oitenta reis assim he _____	12180
Item de duas caixas de marmellada quinhentos e vinte _____	00520
Item de sinco varas de pano de linho pera hũa toalha do altar e outra que esta na sanchristia quinhentos e sincoenta reis _____	00550
Item de hũas meas do samchristão trezentos e sesenta reis _____	00360
Item dos mordomos pera fazerem os caminhos pera os Paços quarenta reis _____	00040
Item das bilhetas e provimentos dos pobres cento e oitenta reis _____	00180
Item ao padre Jeronimo Gomez de Quinta Feira maior oitocentos reis _____	00800
Item de duas caixas de marmellada a Jeronimo Gomez hum cruzado _____	00400
Item outras duas aos que levarão o andor nos Paços em Quinta Feira maior outros quatrocentos reis _____	0400
Item de tingir o chapeo do sanchristão quarenta reis _____	00040
Item de pregos trinta reis _____	00030
Item de vinho pera as missas trezentos oitenta reis _____	00380
Item dos accolitos da missa de Nossa Senhora cem reis _____	00100
Item de rendilha pera a toalha do altar oitenta reis _____	00080
Item de feitio trinta reis _____	00030
Item do concerto do carrinho de hum pobre sincoenta reis _____	00050
Item do arpista mil reis _____	1000 ⁵⁵
Soma ao que parece vinte e sete mil e oitocentos e vinte reis _____	27820

(Assinaturas) Cerqueira.
Francisco Fernandez.

⁵⁵ Riscou toda esta linha e escreveu na margem esquerda: "Ja fica atraz".

[f . 100] Mez de Abril.
 Item despendeo em bilhetas e provimentos de pobres duzentos e setenta reis _____ 0270
 Item de vinho pera as missas trezentos e quarenta reis _____ 0340
 Item de hũa preguação que se pagou a hum frade dos milagres mil e seiscentos reis athe mostrar
 como lhos mandarão pagar _____ 1600
 Soma mil e seiscentos reis. Digo que soma dous mil e duzentos e dez reis _____ 2210
 (Assinaturas) Cerqueira.
 Francisco Fernandez.

Mez de Maio.
 Item de bilhetas e provimentos de pobres mil e duzentos e oitenta reis e hũa mão de papel meio
 tostão. Soma _____ 1280
 (Assinaturas) Cerqueira.
 Francisco Fernandez.

Mes de Junho.
 Item disse que gastava no gazalho do trombeta duzentos reis _____ 0200
 Item de encenso pera as missas do anno seis vinteis _____ 0120
 Item do agazalho dos irmãos menores de dia dos Passos e Quinta Feira maior seiscentos
 reis _____ 0600⁵⁶
 Item despendeo com os quatro capell digo soma novecentos e vinte reis _____ 0920
 (Assinaturas) Cerqueira.
 Francisco Fernandez.

[f . 100v] Item despendeo com os quatro capellais de pão oitenta alqueires.
 Item despendeo com o samchristão quatorse alqueires e meio.
 Item despendeo com o surgião sete alqueires de milho⁵⁷.
 Item despendeo-se com os pobres na Somana Sancta cento e quarenta e sinco alqueires.
 Da quantia soma 246 alqueires e descontados da receita da recepta dos 222 restão dever ao
 thizoureiro vinte e quatro alqueires.
 Item despendeo de centeio com os ditos capellais quarenta alqueires.
 Item ao samchristão sete alqueires e meio.
 Item ao cirurgião tres alqueires.
 Item com os pobrez vinte e dous alqueires.
 Da soma do centeio que são cento e dous alqueires os que se devem a Caza e despendidos setenta
 e <dous> alqueires que se montão na despeza resta a dever o thezoureiro trinta alqueires, destes se lhe
 descontarão alqueire e meio que se mandou dar ao samchristão e alqueire e meio a dous pobres, resta vinte
 e sete e pera enchimento dellos dara em rol o que se esta a dever pellos cazeiros.
 Item despendeo com os capellais na pagua das capellas que dizem nesta Caza trinta e sinco mil e
 cento e vinte e sinco reis _____ 35125
 Item despendeo com o Mascarenha [sic] meio tostão que se lhe mandou dar em Meza ___ 0050
 [f . 101] Item a hũa pobre d'alem da ponte cem reis _____ 0100

⁵⁶ Riscou por baixo deste número outro e escreveu na margem direita: "Vai junto com a soma adiante".

⁵⁷ Segue-se uma linha riscada.

Item a outra pobre envergonhada que estava doente dous tostois _____ 0200
Item de hũa livra e quarta de cera branca pera as vesporas em dia de Sancta Izabel quatrocentos e dez reis _____ 0410
Item do vinho das missas nesse mez duzentos e sesenta reis _____ 0260
Item dos mentrastos do dia da festa hum vintem _____ 020
Item pera a may do samchristão pera asucar que estava doente hum tostão _____ 0100
Item ao padre Jeronimo Gomez de officiar as missas dous mil reis _____ 2000⁵⁸
Soma o dinheiro, ao que parece, trinta e nove mil <e cento>⁵⁹ e oitenta e sinco reis ____ 39185
(Assinaturas) Cerqueira.
Francisco Fernandez.
Soma a despeza deste anno pello que parece das verbas atras noventa mil quatrocentos e sesenta e dous reis _____ 90462
(Assinaturas) Bento Cerqueira de Barros.

Doc. 155

1663, Agosto 13 a 1663, Dezembro 30, Ponte da Barca – Assento dos defuntos que a Misericórdia de Ponte da Barca sepultou⁶⁰.

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro de defuntos que enterra esta Santa Casa*, nº 39, f. 41v-43.

Titollo das pesoas que sepulltou a Irmandade da Samta Casa da Mizericordia desta villa da Pomte da Barca este presentemte anno de 1663.

Aos treze dias do mes de Agosto de mil e seiscentos e sasemta e tres annos emterou a Irmandade da Mizericordia desta villa a Romão Velho da Costa, da freguesia de Sa’Miguel de Lavradas, foi sepultado na mesma igreja de Lavradas. E eu João de Araujo d’Amtas, escrivão da Samta Casa que o escrevi e asinei.
(Assinatura) (sinal) João de Araujo d’Amtas.

Aos vinte e dous dias do mes de Agosto de mil e seiscentos e sasemta e tres annos emterrou a Irmandade da Mizericordia desta villa a Anna Coelho Velloso, foi sepultada na capella do Espirito Samto, da Igreja matriz desta villa. E eu João de Araujo d’Amtas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.
(Assinatura) (sinal) João de Araujo d’Amtas.

Aos vimte e oito dias do mes de Agosto de mil e seiscentos e sasemta e tres annos, emterou a Irmandade da Mizericordia desta villa a Margarida Martins, desta villa, foi sepultada por pobre, por não ter nada de seu. E eu João de Araujo d’Amtas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.
(Assinatura) (sinal) João de Araujo d’Amtas.

[f. 42] Aos vimte e hum dias do mes de Setembro do anno de mil e seiscentos e sasemta e tres annos, emterou a Irmandade da Mizericordia desta villa a Luzia Lopes, molher de Antonio de Baros, desta villa, foi sepultada na Igreja matriz desta villa. E eu João de Araujo d’Amtas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.
(Assinatura) (sinal) João de Araujo d’Amtas.

⁵⁸ Riscou um número por baixo deste.

⁵⁹ Riscou “e nove cento”.

⁶⁰ Extraído de livro que principia no ano de 1634.

Aos vinte e simquo dias do mes de Setembro do anno de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Manoel Barbosa, solldado, natural da freguesia de Pasinhos do Campo de Basto, por pobre. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Ao primeiro dia do mes de Outubro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Amtonio Gonçalves. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrivão da diguo que o escrevi.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

A des dias do mes de Outubro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Jeronimo, filho de Bras Taveira. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Aos dezoito dias de mes de Outubro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Dominguas Tesolhoa. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

[f . 42v] Aos tres dias do mes de Outubro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Pallos [sic] Amtunes. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Aos vimte e tres dias do mes de Outubro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a Maria de Baros, viuva. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Aos tres dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa da Ponte da Barca a Guaspar Velho, fereiro, d'Alem da Pomte. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Aos dezaseis dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa da Pomte da Barca ao reverendo abade de Guilhadezes, Manoel Serqueira Baros. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

[f . 43] Aos trimta dias do mes de Dezembro do anno de mil e seiscentos e sesenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa da Pomte da Barca a Esperamsa da Costa. E eu João de Araujo d'Amatas, escrivão da Samta Casa, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amatas.

Aos trinta dias do mes de Dezembro do ano de mil e seiscentos e sessenta e tres annos, emterou a Irmandade da Misericordia desta villa a molher de João Alvares de Magalhais. E eu João de Araujo d'Amtas. escrivão da Samta Casa. que o escrevi e asinei.

(Assinatura) (sinal) João de Araujo d'Amtas.

Doc. 156

1665, Agosto 2, Vila Viçosa – *Carta da Misericórdia de Vila Viçosa para António Cavide, pedindo-lhe que intercedesse junto do rei a favor da petição que lhe faziam.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-7, f. 174.

⁶¹Como em Vossa Merce achou sempre este povo emparo e esta Santa Caza da Misericordia padroeiro, recorremos a Vossa Merce pedindo-lhe seu favor, sem o qual não poderemos alcançar de Sua Magestade a esmolla que nessa petição pedimos para acodirmos a pobreza, miseria e enfermidades que este povo padesse, de cuja grandeza e piadade por meio de Vossa Merce esperamos o remedio de tantas nesidades e fasemos a Vossa Merce lembransa que no sitio do castello ficarão todos os carreiros desta Caza que en serviso de Sua Magestade se gastarão e toda a roupa se desfes lá em fios e ataduras, do que não pedimos mais que a esmolla e merce que Sua Magestade for servido fazer-nos e cada hum de nos esta pronto ao serviso de Vossa Merce cuja pessoa Deos guarde e aumente fellises annos. Vila Viçosa, 2 de Agosto 665. Feita em Menza por mim escrivão della, em ausencia do provedor, escrita e asinada.

(Assinaturas) Estevão Mascarenhas.

Joseph Bottelho.

Manuel de Freixo.

⁶²Manoel Lopes.

Luis Machado da Silveira.

Antonio d'Abreu de Gois.

Francisco Vaz.

Gaspar Yoão.

Doc. 157

1666, Setembro 7, Belém do Pará – *Carta da Misericórdia de Belém do Pará informando que há vários anos instituíram uma Irmandade com a designação de Misericórdia, com autorização do bispo, pedindo que o rei a confirmasse e lhe concedesse os mesmos privilégios de que gozava a de Lisboa, fundada em tempo do rei D. Manuel I. Inclui consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Afonso VI, datada de 19 de Fevereiro de 1667, sugerindo a aceitação do pedido.*

AHU – Conselho Ultramarino, Pará, AHU_ACL_CU_013, cx. 2, doc. 133.

Senhor.

⁶³Annos ha que nesta cidade de Bethleem do Gram Para, cappitania mor de Vossa Magestade, alguns homens bons e cidadaos della instituirão hũa Irmandade com titulo, Caza de Misericordia, em hũa irmida invocada Sancta Luzia, com licença do ordinario, que observão todos os annos com missas, sermões e procissões publicas solemnizando os enterros com suas tumba e bandeira, acompanhando outrosi os castigados pella justiça, sustentando alguns pobres doentes em Hospital que para a tal obra fizerão. E no discurso de todos os annos que ha fundarão esta Caza não pedirão licença a Vossa Magestade, pello que os officiaes da elleição deste anno que segundo estillo sahirão por Sancta Izabel, nos rezolvemos pedir à grandeza de Vossa Magestade a conffirmação da ditta Caza de Misericordia para que com ella gozemos os privilegios que lhe são concedidos pello senhor Rey Dom Manoel primeiro, fundador da dessa corte e

⁶¹ Na margem superior, do lado esquerdo: "2 de Agosto de 665". Na margem esquerda: "Senhor Antonio Cabide".

⁶² A partir desta, as assinaturas encontram-se na margem esquerda.

⁶³ Na margem esquerda: "Consulta em seo favor com os privilegios que pedem. Lixboa, a 19 de Fevereiro de 1667. (4 rubricas)."

cidade, que Vossa Magestade nos fara merce perpetuizando [sic] caza para que cresça o serviço de Deus, misericórdia e charidade aos pobres. A catholica e real pessoa de Vossa Magestade goarde Noso Senhor como todos os fieis e vasalos dezejamos. Em Meza, a 7 de Setembro de 1666. ⁶⁴He eu Manoel Alveres da Cunha, escrivão da Santa Caza, que o soescrevi em menza.

(Assinatura) O provedor Feliciano Correa.

[f. 2] Senhor.

Feliciano Correa, provedor da Mizericordia da capitania do Grão Pará, em carta de 7 de Setembro do anno passado, da conta a Vossa Magestade de que havendo annos que alguns homens bons e cidadãos della instituirão hũa Irmandade com titulo de Mizericordia e licença do ordinario na Hermida da invocação de Santa Luzia, que frequentão todos os annos, com missas, sermões e procissões publicas, enterrando os mortos com suas tumbas e bandeira, acompanhando os castigados pela justiça e sustentando alguns pobres doentes em Hospital que para isso fizerão, e para se haver de continuar, os officiaes della que sahirão na elleição do mesmo anno por Santa Izabel se resolverão a pedir a Vossa Magestade confirmação da dita Caza da Mizericordia, para assy poderem gozar os privilegios que o Senhor Rey Dom Manoel concedeo a dessa corte, e crescer o serviço de Deos Nosso Senhor e charidade aos pobres com sua perpetuidade.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade tendo respeito ao que o provedor da Mizericordia de Pará representa, em nome dos officiaes della, lhe deve fazer merce da confirmação que pede, com os privilegios que apontão. Em Lisboa, a 19 de Fevereiro de 1667.

(Assinaturas) Francisco Malheiro.
Francisco Ferreira Rebello.

Feliciano Dourado.
Miguel Zuzarte

Doc. 158

1667, Fevereiro 6, Misericórdia de Coimbra – Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determinou consignar salário ao officio de levar a tumba nos funerais, por não haver quem quisesse fazê-lo, ficando os irmãos somente com o encargo de levar as tochas, brandões e bandeira.

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – MEM/3 E1/PI/Lu. 26, Acórdãos da Mesa (1629-1748), f. 368-371.

Assento que se tomou com a maior parte da Irmandade sobre os ajudantes da tumba.

Aos seis dias do mes de Fevereiro do anno de mil e seiscentos e sessenta e sete annos, nesta cidade de Coimbra e casa do despacho da Santa Misericordia, ahi adonde estavão em meza o provedor Jacinto Pereira de São Payo, fidalgo da Caza de Sua Magestade e conigo prebendado na Santa Se da mesma cidade e os irmãos da Meza deste anno presente e os conselheiros do anno passado e outros mais irmãos, pessoas de letras e autoridade e a maior parte da Irmandade, todos chamados para a presente meza, nella foi proposto por elle provedor que, porquanto na forma do Compromisso desta Santa Caza se fazião os enterramentos ordinarios com os irmãos da mesma Caza, tirando-se honze para cada mes, a saber, quatro pera a tumba, quatro pera as tochas, dous nobres e dous officiaes, dous pera os brandões, hum nobre e outro official e hum nobre pera a bandeira, a que acompanha o escrivão da Caza e o mordomo da capella com suas varas pretas, e conciderando elle provedor e irmãos da Meza, conforme as que tinhão experimentado e queixas que avia já de annos atrás a dificuldade com que os irmãos acudião a sua obrigação, por estar a cargo dos sete officiaes o levar a tumba nestes enterramentos ordinarios das pessoas que nem são irmãos, nem se enterrão como taes, e a falta que fazião, assim por causa de estar a Irmandade tam diminuta que sendo o numero de duzentos, cem nobres e cem officiaes, não chegavão hoje a cento e sincoenta de hũa e outra qualidade, e a terça parte destes que de

⁶⁴ Muda de mão.

presente avia, huns erão velhos e outros avião servido de provedores e de qualidade que se lhe não devia de encarregar este ministerio, nem aver outrossi quem procure os lugares vagos, por se aver diminuido muita parte dos moradores, por causa dos tempos e ir em notavel declinação o zelo e caridade do serviço de Deus, e per consequente a de [f . 368v] acudir a esta santa obra de misericordia de enterrar os mortos, como se acudia nos principios da fundação desta Santa Irmandade, de que resultavão grandes inconvenientes e o maior, o risco de se acabar e extinguir de todo, como avia socedido tornar-se a mandar a esmola a Caza do defunto, por falta de quem pudesse levar a tumba, e de ordinario acontecia dar-se recado pera as oito e nove horas e não poder sahir a tumba senão pello meio dia, e de tarde, ordinariamente, já de noute, o que tudo vinha a carregar sobre o escrivão e mordomo da capella, convocando para este ministerio os amigos que se em hũa ocazião se offercião ao trabalho, outras muitas o recusavão, dando-se com estas demoras justissima causa às queixas das communitades e outras irmandades nas esperas da tumba da Misericordia, em a qual só se podem enterrar os defuntos conforme aos privilegios desta Santa Caza e se dava motivo com estas tardanças a que aquelles se lhe quebrasse, pois não acudindo a tempo, era força enterraren-se no esquife da sua igreja, ou mandarem fazer tumbas em que se enterrem. E chegando a este estado não só se vinha a faltar na obra de misericordia e a mais principal de seu primeiro instituto, mas tambem à de acudir aos pobres com as esmolas ordinarias que com a mesma tumba se grangeão. E buscando remedio conveniente a tam gra[n]de aperto e necessidade que de presente experimentavão todos os irmãos da capella, paseseo que como a maior dificuldade de acudir a estes enterramentos ordinarios era procedida do trabalho de levarem os irmãos officiaes a dita tumba, de que os mais se excusavão, que se este se remedeasse por qualquer meio, ficava muito facil o serviço desta Santa Caza no enterramento dos defuntos; e que para isto poder ter effeito, a imitação das mais misericordias do Reino, se asalariassem seis ou oito homens somente pera o trabalho da tumba revesados e de tal sorte vestidos de vestes compridas que somente ouvesse diferenca conhessida das dos [f . 369] mais irmãos, para que assim nem se faltasse a obra de misericordia, nem ao credito desta Irmandade, pois era o maior na forma de seu Comprimisso satisfazerem os irmãos della a caridade de enterrar os mortos por suas proprias pessoas, e não com homens todos asalariados como se fazia nas outras do Reino, nem se alterava o dito Comprimisso mais que nos quatro que avião de levar a dita tumba, acompanhando-a os mais irmãos na forma de seu antigo e bom costume.

E supposto que pera se poder por em execução este remedio, se lhes offercia por maior dificuldade adonde se avia de tirar o salario pera estes homens, sendo a Caza tam pobre que não chegão as rendas, as esmolas ordinarias, pella qual rezão ficava as mais das veses empenhada, e cahia sobre o arbitrio, poder e vontade dos provedores o livrar-lhe o empenho na liberalidade. E que pera se diminuir as esmolas ordinarias que a Casa fazia para a applicação deste remedio e remir esta necessidade, podia não pesser a muitos licito, e assim se ficava impossibilitando o remedio que se procurava. E por ser esta materia digna de maior concideração, se assentava naquella meza que se chamassem os conselheiros e Junta do anno passado e alguns irmãos mais de juizo, letras e autoridade, pera com elles se conferir este negoceo e se assentar o que mais paresse justo e de maior serviço de Deus e desta Santa Caza; pera o que se lhe mandava recado pera se acharem na meza de trinta do passado, e estando juntos, lhe propos elle provedor o intento na forma em que assima fica referido; e por se não poder naquella Junta concluir nem averiguar a duvida, em rezão dos inconvenientes que se representarão e a materia necessitar de conselho mais considerado, pedirão tempo para a consultarem e deliberarem nella com melhor asserto. Os quais, com outros mais irmãos de letras, doutores e pessoas de qualidade que pera este effeito forão chamados, e quasi a maior parte da Irmandade se juntarão nesta prezente meza, e proposta outra [f . 369v] outra ves a questão e dificuldades della, e conferindo-a huns com outros, com toda a circunspeição, assentarão uniformemente que conciderando preponderar mais a necessidade presente de se acudir ao enterro dos mortos, que não só era obra de misericordia tam presisa a que primeiro se devia acudir, mas tambem a con que se grangeavão as esmolas que se repartião pellos pobres, atentando ao estado em que de presente se achava a Irmandade, diminuta

no numero dos irmãos que a servião, e outros que o não pretendião ser por causa do trabalho da dita tumba que sobre elles carregava, causa de estarem tantos lugares vagos, erão de paresser que se asalariassem os seis ou outo homens para o trabalho da dita tumba somente, com titulo de ajudantes della, vestidos na forma em que assima se declara. E que os irmãos acudissem para as tochas, brandões e bandeira, como de antes e na forma em que o dispunha o dito Comprimisso, porque assim se ficava conservando a autoridade antiga desta santa Irmandade, sem derogação total do dito Comprimisso.

Mas porque a Casa não tinha rendas certas, nem cabedal sobejo donde se tirassem as despesas que com estes ajudantes se avião de fazer, se tirasse de outras que a Caza fazia, menos presisas e necessarias, que vinha a ser mais facil do que a primeira face paressia, porque como avia homens limpos e officiaes cazados que se offerecião a servir a Irmandade pera o ministerio da dita tumba, somente com o salario de sinco tostões por mes cada um, tendo pella maior satisfação o serviço de Nossa Senhora e o privilegio de que avião de gosar, não vinha a ser a despeza tam excessiva que impossibilitasse a Caza pera outras de maior concideração. Porem, que visto applicar-se este remedio a favor dos ditos irmãos officiaes, devião elles acudir daqui por diante a obrigação das tochas, com maior cu[i]dado. E quando faltem a ella, na hora pera que se der [f . 370] recado per si ou por outro, e forem remissos primeira e segunda e terceira ves, sejam riscados da Irmandade pella Meza, sem ser mais necessaria outra Junta para este effeito, e não serão mais admitidos a ella, porque não he justo que fique sem algum castigo o irmão que sendo a propria despeza da Caza aliviado do maior trabalho que nella avia e he o da dita tumba, falte a obrigação de levar hũa tocha, paressendo que o não he mais que em o nome.

E nesta forma e com estas condições avião por determinado o cazo que se lhe avia proposto pera conservação desta santa Irmandade, e que com os ajudantes que se avião offerecido pera o trabalho se fisesse contrato particular com as obrigações e condições que bem paressessem à Meza para que não possão faltar a sua obrigação, e que sendo ou paressendo necessario este assento se confirmasse por Sua Magestade, para ficar como Comprimisso, de que tudo mandarão a mim escrivão fazer este termo que todos assinarão e eu, o doutor Martim do Amaral Pessoa, escrivão da Caza que o escrevi e assinei.

(Assinaturas) O provedor Jacinto Pereira de São Payo.

Doutor Martim do Amaral Pessoa.

Francisco Lopes Teixeira.

Simão Marques.

O prior Francisco Curado Gavião.

Manuel de Brito da Silva.

Doutor Antonio Moura Toscano.

Francisco de Miranda.

Amaro Lopes.

Nicolau Gomes de Oliveira.

Antonio de Almeida de Castel Branco.

Luis de Mello.

João da Silva.

Domingos Ribeiro.

Antonio de Figueiredo Andrada.

Lazaro Carneiro Sottomaior.

Francisco Rodriguez.

[f . 370v] Francisco d'Azevedo.

Joseph da Costa Coelho.

Antonio Correa.

Antonio de Torres.

Gaspar d'Azevedo.

João de Torres.

Manoel de Torres.

Rui de Marques(?).

Jorge da Costa Galvão.

Antonio de Azevedo Henriques.

Matheus Rebello Velozo.

Antonio Gomez(?).

Luis Caldeira Varejão.

Paulo Dias.

Sebastião de Mendanha de Castel Branco.

Simão Rodriguez.

Manoel da Crus.

Francisco Duarte.

Bertolameu Rodriguez.

Domingos João Mendes de Correa.

Manoel Ferreira.

Theotonio Dias.

Manoel da Costa.
João Pereira.
Manoel Fernandes.
Luis de Oliveira.
Manoel Reis da Costa.
Manoel de Oliveira.
Manoel Rodriguez.

[f . 371] João Correa da Silva.
João de Lima de Azevedo.
Antonio Ferreira.
O Doutor João Delgarte.
Diogo Fernandez de Mesquita.
Antonio Antunnes.

Doc. 159

1667, anterior a 20 de Fevereiro, Redondo – *Petição dirigida ao rei pelo padre Manuel Oliveira da Silva, provedor da Misericórdia de Redondo, solicitando que nas eleições para a Mesa da Irmandade não se permita a votação em pessoas de segunda condição para o lugar de provedor. Inclui carta régia, de resposta, datada de 20 de Fevereiro de 1667. Tudo em traslado realizado no Redondo, a 1 de Julho de 1717.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro 1, f. 56-57v.*

Provizão para que não possa ser provedor da Mizericordia nenhũa pessoa que tenha tido officio macanico, a requerimento do padre Manuel de Oliveira da Silva.

Petição.

Senhor.

Dis o padre Manoel de Oliveira da Silva, morador na villa do Redondo, clerigo de missa do abito de São Pedro e provedor da Caza da Santa Mizericordia da dita villa, que alguns irmãos della, por seguirem seos bandos e parcialidades, votão para provedores da dita Caza em pessoas que são de segunda condisão e que teem servido officios macanicos, o que he muito contra o Compromisso da dita Caza e contra as ordens de Vossa Magestade, pellas quaes tem mandado geral mandado em todo o Reino que para semelhantes eleissões se vote para os cargos nobres em filhos ou netos daquelles que os ouverem ocupado, [f . 56v] o que os ditos irmãos não guardam, antes fazem o contrario por suas afeissões e odios, no que se fica servindo em desserviço de Deos e de Vossa Magestade e em damno e descredito da nobreza, com que pode haver risco de vidas, pello que pede a Vossa Magestade lhe fassa merce mandar passar provizão pera que as eleissões de provedores da dita Caza se fassão na forma referida e na forma das ordens de Vossa Magestade e que o provedor da comarca o fassa assim guardar, e que havendo algũa eleissão em contrario seja nulla, e recebera merce.

⁶⁵Que se passe ordem ao provedor da comarca pera que na ocazião das eleissões fassa guardar o Compromisso. Lisboa, onze de Fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e sete. Tres rubricas.

⁶⁶Dom Affonso por graça de Deos Rei de Portugal mar [f . 57] mar em África, digo, Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem [e] d'Alem mar em África, senhor de Guine, etc., fasso saber a vos provedor da comarca da cidade de Evora, que havendo respeito ao que na petissão aqui junta dis o padre Manoel de Oliveira da Silva, e visto o que alega, hei por bem e vos mando que na ocazião das eleissões dos provedores façaes guardar o Compromisso. Comprio assim. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Manoel de Magalhães de Menezes e João Carneiro de Moraes, ambos do seu Concelho e seos dezembargadores do Paço. Manoel Ferreira a fes. Em Lisboa, a vinte de Fevereiro de seiscentos e sessenta e sete. Francisco Pereira de Castel Branco a fes escrever. João Car [f . 57v] Carneiro de Moraes, Manoel de Magalhães de Menezes.

⁶⁵ Na margem direita: "Despacho".

⁶⁶ Na margem esquerda: "Provizão".

⁶⁷O qual tresllado eu Pedro da Costa Feio, publico tabaliam do judicial e nottas nesta villa do Redondo e seu termo, por provimento do doutor corregedor desta comarca da cidade de Evora o fis treslladar da propia, que fica esta no cartorio da Santa Caza da Misericordia, a qual me reportto bem e na verdade, e asignei de meu sinal de que uso. Em o Redondo, em o primeiro de Julho de settesentos e dezasette annos. Pedro da Costa Saa, taballiam, o escrevi.

(Sinal do tabelião).

Em testemunho de verdade.

(Assinatura) Em testemunho de verdade, Pedro da Costa.

Doc. 160

1667, Junho 2, Elvas – *Acórdão da Misericórdia de Elvas determinando que todos os membros da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo que tivessem já integrado a Mesa da Misericórdia, pudessem usar cruces nas vestes, tal como usam aqueles que de presente integram a referida Mesa.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro dos Acórdãos* (sem cota), f. 68-68v.

Acórdão para que todas as pessoas que servirão na Mez da Caza da Santa Misericordia possão trazer cruces nas vestes, como se actualmente fosem irmãos e servirão na Meza.

Não havendo nesta Caza da Santa Misericordia Irmandade do numero, para se suprir esta falta se creou a de Nossa Senhora do Amparo, a quem se consedeo o trazerem vestes como irmãos da Misericordia, e elegendo-se della de ordinario as pessoas que servem nesta Meza, se rezolveo e determinou com parecer de pessoas com quem se conferio este particular, que as pessoas que ouvessem servido na Meza da Misericordia

⁶⁷ Muda de mão.

em todos os actos da Irmandade em que hão-de assistir com suas vestes, possão trazer e tragão nellas cruces como se actualmente estiverão servindo na Meza da Misericordia, para se fazer diferença entre os irmãos que o são e tem servido nella e os da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, de que mandarão fazer este acórdão que todos asinarão. E eu, Manoel da Rocha Pereira, escrivão da Meza, o escrevi. Na caza do despacho, 2 de Junho 1667.

(Assinaturas) O provedor André de Azevedo de Vasconcelos.

Manoel da Rocha Pereira.

Gaspar (sinal) Gonçalves.

Gaspar Lopes Rozado.

Francisco Alves Ribeiro.

[f. 68v] Manoel de Quintal Lobo.

Felippe da Fonseca Freyre.

Bento Domingos(?).

António Nunes Carapeto.

Vasco Fangueiro da Fonseca.

Frei Bernardi Freire Pereira.

Doc. 161

1667, Junho 2, Elvas – *Acórdão da Misericórdia de Elvas determinando que quando os irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo fossem a enterros com vestes da Misericórdia, só pudessem levar a tumba para os sepultamentos de irmãos daquela Irmandade e impondo que quando, “por esmola”, fossem sepultar pessoas que não fossem irmãos, a tumba fosse transportada por assalariados e nunca pelos ditos irmãos.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro dos Acórdãos* (sem cota), f. 69-69v.

Acórdão sobre os irmãos da Irmandade de Nosa Senhora do Amparo não levarem na tumba della a nhã pessoa que não seja irmão.

Tendo esta Meza da Mizericordia <conciderado> os inconvenientes grandes que ha das pessoas que não são irmãos da Irmandade de Nosa Senhora do Amparo serem levadas a enterrar por pessoas que o são, as diferenças que sobre este particular se tem offerecido e os inconvenientes que ha de que os irmãos enterrem aos que o não são, se rezolveo e determinou que os irmãos indo com vestes da Mizericordia não poderão levar a tumba que não seja para enterrar irmão ou irmã. E nas occazioins em que a Irmandade do Amparo for acompanhar a algum defunto por esmola, inda que a tumba haja de ir ornada como vai pera os irmãos, será levada a ditta tumba pelos homens asalareados da Caza, e em nhũa forma por irmãos. E porque esta resolução se tomou com particular concideração, havendo varias conferencias não so a Meza senão com outros irmãos que para isso forão chamados, pede-se aos senhores provedores e irmãos vindouros fação observar este acordão por ser um mayor serviço de Nosa Senhora e autoridade da Irmandade [f . 69v] e desta Meza. De que mandarão fazer este acordão que se lançou neste livro delles e das lembranças, feito por mim, Manoel da Rocha Pereira, escrivão da Meza e Caza da Santa Mizericordia. Na caza do despacho, 2 de Junho 1667.

(Assinaturas) O provedor André de Azevedo de Vasconcelos.	Gaspar Lopes Rozado.
Manoel da Rocha Pereira.	Francisco Alves Ribeiro.
Gaspar (sinal) Gonçalves.	[f . 68v] Manoel de Quintal Lobo.
Felippe da Fonseca Freyre.	Vasco Fangueiro da Fonseca.
António Nunes Carapeto.	Frei Bernardi Freire Pereira.
Manuel Gonçalves(?).	

Doc. 162

1667, Julho 6, Elvas – *Acórdão da Misericórdia de Elvas pelo qual se estipulou que, dadas as dificuldades financeira vividas, cada irmão da Mesa contribuisse com uma esmola individual de 6 mil réis.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro dos Acórdãos* (sem cota), f . 73.

Acordão que se fez para os seis mil reis que cada hum dos irmãos dos doze da de esmola a esta Caza.

Conciderande-se os apertos em que se acha esta Caza da Santa Mizericordia e os grandes empenhos a que esta obrigada, originado tudo do aperto e falta de rendas, asentarão os doze Irmãos que sevem este anno de 667 para 668 que cada hum de seis mil reis de esmola, os quais darão em o mes em que servirem o Hospital e sera a primeira receita que fará cada hum, lançando-os nella, para que a Caza com esta ajuda fique mais aliviada e os gastos do Hospital sejam mais prompts. E para que conste do sobredito mandarão fazer esta lembrança que todos asinarão. E eu, Manoel da Rocha Pereira, escrivão da Caza o fiz, em meza de 6 de Julho 1667.

(Assinaturas) O provedor ⁶⁸ .	António Nunes Carapeto.
Manoel da Rocha Pereira.	Gaspar Lopes Rozado.
Francisco(?) da Silva Machado.	Bento Domingos(?).
Manoel de Quintal Lobo.	Pedro de Lourenço(?).
André de Azevedo de Vasconcelos ⁶⁹ .	Francisco Alves Ribeiro.
Gaspar (sinal) Gonçalves.	Vasco Fangueiro da Fonseca.
Felippe da Fonseca Freyre.	

⁶⁸ O provedor assinou, de facto, mais abaixo.

⁶⁹ Esta é a assinatura do provedor.

Doc. 163

1668, Janeiro 8, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora com o registo de decisões sobre editais para preenchimento de um capelão do coro e tangedor de órgão, e noticia do casamento de uma orfã da Casa.*

ADE – Livro de Acórdãos, nº 20, f. 89.

Menza de Domingo, 8 de Janeiro de 668, presente o senhor Conde Provedor.

⁷⁰Nesta menza se acentou que se puzessem editais pelas igrejas desta cidade da capelania vaga do choro e officio de tangedor do órgão que cedo(?) vagou por falecimento do padre capelão Antonio Rodrigues de Almeida, o Ramires de alcunha, os quais com effeito se mandarão por.

⁷¹Neste dia e menza se recebeo nesta Igreja a orfa Maria Simois da Piedade com Jozeph Fernandes, solteiro.

(...).

Doc. 164

1668, Abril 22, Sertã – *Contrato de empréstimo de trinta mil réis, à razão de juro de 6.25%, que a Misericórdia da Sertã emprestou a Pedro Fernandes Magoado.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Escrituras de juros, fianças e outros contratos* (sem cota), f. 54-58.

Saibam quantos este publico instrumento de contratto de dinheiro dado a razam de juro, feito e valioso quanto em direitto se requer e de oje pera todo o sempre, enquantto o dinheiro ao deante declarado ce nam distratar virem, que no anno do nacimiento de Noso Senhor Jesus Christo da era de mil e seissenttos e sesenta e oito annos, aos vintte e dous dias do mes de Abril do ditto [f. 54v] do ditto anno, em esta villa da Certã, em as pouzadas de mim taballiam das notas, estando eu ahi presente, pareceo Pedro Fernandes Magoado, do Casal da Erdade, deste termo, peçoa conhecida de mim taballiam das notas, pello qual foi ditto, diante de mim escrivam e testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que era verdade de que elle sendo provedor desta Sancta Caza da Mizericordia e Albergaria, que tudo anda anexo, recebera per ordem do provedor Manoel Leitão Luis, que no tal tempo cervia, trintta mil reis em dinheiro de contado, a rezam de juro que he a ceis e hum quarto per cento, que vem a ser cecentta e dous reis e meio por cada cem reis, de que fizera escriptura. E que per ora o provedor e mais irmãos que ora cervem quererem que elle ditto Pedro Fernandes entregue os dittos trinta mil reis, ou fassa nova escriptura e fiança, per cer o fiador morto, elle de sua propria e livre vontade, sem constrangimentto de pesoa alguma, fazia esta escriptura de contrato dos ditos trinta mil reis asima [f. 55] [asim]a declarados, os quaes confesava ter em seu poder e com elles ce obrava(?) a ter licitos e tinha o dinheiro a vista, e que per esta ce obriguava per sua peçoa e bens a dar e pagar a ditto Sancta Caza, ou seus recebedores, os juros que pro ratta ce juntarem em cada hum anno, enquantto elle trazer em seu poder os dittos trinta mil reis, sem a isso por duvida nem embargo algum. E outrosim se obriguava a entregar os dittos trinta mil reis, todas as vezes que pello provedor, que ora he ou ao diante for, dando-lhe dous mezes de espera, pera vender as mercadorias tendo-o empreguado, com os juros que pro rata estiverem vencidos, pera o qual escriptto obrigava a sua peçoa e bens moveis e de rais, avidos e per aver, e ce dezaforava do juiz de seu foro, terra e luguar onde ao tal tempo morasse e dezestia de todas as leis e previllegios que em seu favor fassam, assim dos que ora sam, como dos que ao diante tiver, e que se sogeita debaixo da ju[f. 55v] da jurisdissam do provedor desta Caza, assim dos que ora sam como dos que ao diante

⁷⁰ Na margem esquerda: "Editais da capelania vaga e officio de tangedor do órgão".

⁷¹ Na margem esquerda: "Recebeo-se Maria Simois da Piedade com Joseph Fernandes, solteiro".

forem, e que per seus mandados quer cer executado. E pera seguransa dos dittos trinta mil reis e juros delles que ce forem caindo, obrigava a fazenda de raiz seguintte, a saber: huma courella de terra tapada de parede que tem orta que esta no termo da Erdade o fundo do Val da Raminha(?), que parte pella banda de sima com fazenda de Francisquo Joam, do Cazal da Erdade e de baixo parte com Maria Cristovam de; e assim mais huma courella de terra e olival que esta onde se chama o Covam do Carvalho, lemitte da Erdade, que parte de sima com fazenda de Antanio Joam, do Cazal da Erdade e pella banda de baixo parte com fazenda de Pedro Nunes, d'Amiozo(?), asim mais huma courella de terra e cerrada e soutto, que esta onde se chama o Vale do Cazal do Piquoto, lemitte do ditto Cazal, que parte pella banda de sima com Salvador Luis, do Cazal da Padaria e pello [f . 56] [pello baixo parte com fazenda de Alvaro Fernandes Conde(?) da Erdade e assim mais huma courella de terra e soutto tapada de parede, que esta per baixo da fontte do Cazal da Erdade e que parte pella banda de sima com fazenda de João Martins, do Cazal do Pizam e pella banda de baixo parte com cazal de João Nunes, da Erdade. Os quais bens delle, elle ditto Pedro Fernandes obrigava a esta escriptura de contrato per seus, livres, izentos e desembargados, sem estar obrigados a outra couza alguma mais que a este contrato; e que alem deste contrato e obrigassam de seus bens dava e chegava per ser fiador e principal pagador e fiel depositario a seu filho Antonio Fernandes e sua molher Maria Nunes, do Cazal da Malpiqua, deste termo. O qual logo foi presente, e por elle foi ditto diante de mim escrivam e testemunhas, que elle de sua propria e livre vontade, sem constrangimento de peçoa alguma fiava ao di[f . 56v] ao ditto Pedro Fernandes e que cendo caso que os bens pello ditto Pedro Fernandes obrigados nam bastem pera pagamento dos dittos trinta mil reis e juros, elle ce obrigava per sua peçoa e bens a dar e pagar os dittos trinta mil reis, todas as vezes que pellos provedores lhe forem pedidos, sem a isso por duvida nem embargo algum; pera o qual effectto delle obrigava sua peçoa e bens moveis e de raiz, avidos e por aver, e ce desaforava do juis de seu foro, terra e luguar onde a tal tempo morace, e que se so, digo e que dezestia de todas as leis e previllegios que em seu favor fassam, assim dos que ora tem, como dos que ao deante tiver, e que se sogeitava debaixo da condissam do provedor desta Sancta Caza da Misericordia, assim do que ora he, como dos que ao diante forem, e que per seus mandados vier cer executado. E pera mais segurança dos dittos trinta mil reis obrigava os bens de raiz seguintes, a saber, a metade de hu digo huma vi[f . 57] [vinha] que esta onde ce chama a Lameira, lemitte do Cazal da Erdade, que parte pella banda de sima com fazenda de Manoel Cristovam, do Cazal da Paçaria(?) e pella banda de baixo partte com fazenda de Pedro Fernandes, do Cazal da Erdade, e assim mais huma courella de terra e soutto que esta onde chamam o Val da Villa, lemitte do Cazal da Erdade, que partte pella banda de sima com João Feraz(?), do Cazal da Ribeira, e pella banda de baixo com Dominguos Joam, do Cazal da Ribeira; e assim mais a metade de huma courella de terra e quintal com a metade de humas cazas de sobrado cubertas de telha que estam no Cazal da Erdade, que partem pella banda de sima com ruas e pella banda de baixo partem com fazenda de Antonio Rodrigues, da Erdade. Os quaes bens delle elle ditto Antonio Fernandes, fiador que aqui obrigava [f . 57v] que aqui obrigava por seus livres e [izen]tos e desembargados, sem estarem obrigados a outra couza alguma. E loguo fez presente Izabel Dias, molher do ditto Pedro Fernandes e Ana Nunes, molher do fiador, pellas quaes foi ditto diante de mim escrivam e testemunhas ao deante nomeadas, que ellas de suas proprias e livres vontades, sem constrangimento de peçoa alguma, outorgavam em esta escriptura de contratto e fiança, assim e da m[an]eira que pellos dittos seus maridos era feita, e que se obrigavam a nam irem contra ella em parte e nem em todo, pera o que diceram obrigavam as suas direittas parttes para o que se dezaforavam do juis de seu foro e dezestiam de todas as leis e previllegios que em seu favor fossem, assim dos que oje tem, como dos que tiver e da lei de Valleano que faça em favor das molheres e que de nhum queriam uzar e se sogeitavam debaixo da jurisdissam do provedor, assim do que ora he, como dos que ao diante forem, e per [f . 58] e per seus mandados querem cer executadas, e [pera] de todo o sobredicto dello cerem contentes mandaram delle cer feito este publico instramento que outorgaram, o qual eu escrivam como peçoa publica estipulante, aceitante, estipulei e aceitei em nome do provedor e mais

irmãos da Santa Caza sendo a tudo presente per testemunhas que assignaram com o ditto Pedro Fernandes e Antonio Fernandes, fiador, Simão, criado de Antonio Dias Cotrim de Carrapette e Dominguos Manoel, do Cazal do Costello, e pellas sobredictas Izabel Dias e Maria Nunes, molher do fiador, assignou a seu rogo Pedro Fernandes, da Codiceira, per ellas nam saberem escrever. E eu, Antonio Lopes Leite, o escrevi, vendo em tais por provimento do ouvidor do priorado do Crato que o escrevi e asignei e publico.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas) De Simão †, solteiro.

De Pedro † Fernandes.

De Pedro † Fernandes Magoado.

De Domingos † Manoel.

De Antonio † Fernandes, fiador.

Doc. 165

1669, Abril e Maio, Estremoz – *Registos mensais do trigo que a Misericórdia de Estremoz dava às amas que criavam os enjeitados.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – *Livros de enjeitados, órfãos e desvalidos*, A1-297, f. 68v-69v.

Resois de trigo que se dam as amas dos emgeitados neste mes de Abril de 1669.

Abril.

Item Izabel Dias cria Luzia e Estevam tem quatro alqueires _____	4 alqueires
Item Maria Francisca cria Mateus tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Antonia da Silva cria Francisca tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Catherina Martins a S. Louremso cria Geronima tem dous alqueires _____	2 alqueires
Item Maria Simois cria Alberto tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Maria Pireira cria hum orfam tem hum alqueire _____	1 alqueire
Item Maria da Silva cria Francisco tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Maria Fernandez a Santa Barbora cria Maria tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Margarida Gomes cria Maria tem dois alqueires _____	2 alqueires
⁷² Item Luiza Cordeira cria Nataria e Nuno Pessoa tem quatro alqueires _____	4 alqueires
⁷³ Item Margarida Verdelha cria Maria tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Catherina Lopes cria Maria tem dois alqueires _____	2 alqueires
Item Francisca Rodriguez cria Margarida que foi emgeitada em 21 de Março e levou tres alqueires de trigo pellos dias do outro mes e tem cada mes dois alqueires _____	3 alqueires
Item Brites Rodriguez cria Faustina que foi emgeitada em 18 do mes de Marso e temdo dois alqueires levou tres pellos dias de mais do mes pasado _____	3 alqueires
Soma _____	35 alqueires

Soma esta despeza do mes de Abril trimta e simco alqueires de trigo que se deram as amas dos emgeitados, os quais se levaram em comta ao tizoureiro Francisco Dias Fialho em sua despeza. E eu, Diogo Botto de Aguiar, escrivam desta Samta Caza, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) Diogo Botto de Aguiar.

[f. 69] E porquanto neste mes de Abril de 1669 annos, depois da resam atras dada, foram emgeitados Lazaro que veio em 9 de Abril e Antonio que veio no mesmo dia, os quais criam suas amas a Bacora cria Antonio, e Lazaro cria Maria das Neves e deu-se-lhe a resam imteira do mes de Abril que sam quatro alqueires de trigo para ambas as amas asima nomeadas.

⁷² Na margem esquerda: "Luiza Cordeira moreo-lhe Nataria em 2 de Abril de 1669".

⁷³ Na margem esquerda: "Moreo Maria que criava Margarida Verdelha em 3 de Abril de 1669".

Abril.

A Bacora, mulher de Manoel Gomes cria Antonio tem dois _____ 2 alqueires

Maria das Neves cria a Lazaro tem dois alqueires _____ 2 alqueires

[f . 69v] Resois de trigo que se dam as amas dos emgeitados neste mes de Maio de 1669.

Maio.

Item Izabel Dias cria Estevam e Luiza tem quatro alqueires _____ 4 alqueires

Item Maria Francisca cria Mateus tem dois alqueires _____ 2 alqueires

⁷⁴Item Antonia da Silva cria Francisca tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Caterina Martins a S. Louremso cria Geronima tem _____ 2 alqueires

Item Maria Simois cria Alberto tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Maria Pireira cria hum orfam tem hum alqueire _____ 1 alqueire

Item Maria da Silva cria Francisco tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Maria Fernandez a Santa Barbora cria Maria tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Margarida Gomes cria Maria tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Margarida Verdelha cria Manoel tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Catherina Gomsalves cria Francisco tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Catherina Lopes cria Maria tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Margarida Corea cria Margarida que criava Francisca Rodrigues que foi emgeitada em 21 de Marso tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Brites Rodriguez cria Faustina tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Maria das Neves cria Lazaro tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Item Luiza Cordeira cria Nuno Pessoa tem dois alqueires e levou este mes hum alqueire por ter outro do mes pasado da resam de Nataria que lhe moreo e por pobre lhe deram para ajuda de criar a Nuno _____ 1 alqueire

Brites Gomsalves cria Antonio que criava a Bacora tem dois alqueires _____ 2 alqueires

Soma _____ 34

Soma esta despeza do mes de Maio trimta e quatro alqueires de trigo que se deram as amas dos emgeitados, os quais se levaram em comta ao tizoureiro Francisco Dias Fialho em sua despeza. E eu, Diogo Botto de Aguiar, escrivam destas Samtas Cazas que o escrevi e asinei.

(Assinatura) Diogo Botto de Aguiar.

Doc. 166

[1670, Chaves] – *Deliberações da Misericórdia de Chaves a respeito dos salários de vários dos seus servidores, da organização da Procissão dos defuntos e do acompanhamento dos irmãos que falecerem.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Acórdãos e Deliberações (1670-1808)*, liv. 3, f. 2-9.

Estipendio dos sinco capelaes desta Sancta Caza.

1º O capelam mor vense 4200 reis e 44 alqueires de senteio _____ dinheiro 4200; 44 alqueires.

2º O capelão da segunda cappela vense em dinheiro 4200 reis e 33 alqueires de senteio.

3º O terseiro cappelam vense 4200 reis e 33 alqueires de senteio.

O quarto cappelam de Nossa Senhora do Rozario vense em dinheiro 3800 reis e 25 alqueires de senteio.

⁷⁴ Na margem esquerda: "Mora com ama por ter idade para servir".

5º O quinto cappellam das Chagas vense 3800 reis em dinheiro e 25 alqueires de senteio _____ dinheiro 3800; senteio 25 alqueires.

As obrigaçoins destes capellaes constão a folha 9 do livro de noticias das missas desta Sancta Caza, como as do sanchrião [sic] a folha 14.

Vense⁷⁵ o sanchristão em dinheiro 5000 reis e em senteio 30 alqueires e 7⁷⁶ alqueires de trigo para ostias e sinco almudes para missas e 750 reis para o emsenso.

[f . 2v] ⁷⁷A ama vense em dinheiro _____ 8000 reis.

Tem obrigação a ama de se ocupar em tudo o que for de limpeza da Sancta Caza, Igreja e adro e levar todos os dias agoa aos prezos.

⁷⁸O servente vense 12 alqueires de senteio e dous vintens cada somana e hum vestido cada anno, e no fim de tres annos pelo a hum [sic] offertando-lhe(?) 4000 reis para o mestre e hum vestido para elle.

Tem obrigação o servente da asistencia perpetua de todos os dias para fazer o que he estillo, obedecendo a tudo o que lhe mandarem.

⁷⁹O cuveiro vense 12 alqueires de senteio.

Organista vense 6 mil reis.

Sirurgião vense cada anno _____ 4800.

Barbeiro vense cada anno _____ 2400 reis.

[f . 3] Procissão dos fieis de Deus.

⁸⁰Levarão o esquife dous irmãos da primeira, dous da segunda dos mais modernos do numaro.

⁸¹Levarão os tocheiros do esquife o tizoureiro actual da Meza e o esmoler das noticias e dous irmãos da primeira da Meza, os mais antigos.

⁸²Diante do esquife.

⁸³ Levara o escrivão da Meza ou quem substituir as suas vezes.

⁸⁴Levara a vara entre a Irmandade o provedor das noticias e na falta deste o esmoler actual da Meza.

⁸⁵Levara a bandeira o irmão mais moderno da presente Meza.

⁸⁶Levarão as tochas a ella o esmoler actual da Meza e o escrivão das noticias.

Na falta destes deve preferir a Meza e na falta da Meza devem preferir os provedores mais antigos e consequentemente esmoleres, escrivães e tizoureiros.

(...).

[f . 8v] Acompanhamento dos irmaos defuntos.

O senhor provedor ou quem substetuir sua occupação diante do esquife.

⁸⁷Se o irmão morto tiver sido provedor ou esmoler, levarão o esquife dous provedores e dous esmoleres; e na falta destes precederão os escrivães e tizoureiro.

Se o irmão morto tiver sido escrivão ou tizoureiro o levarão dous escrivães e dous tizoureiros.

⁷⁵ Na margem esquerda: "Sanchristão".

⁷⁶ Número emendado.

⁷⁷ Na margem esquerda: "Estipendio da ama do Ospital".

⁷⁸ Na margem esquerda: "Servente".

⁷⁹ Na margem esquerda: "Coveiro".

⁸⁰ Na margem esquerda: "Esquife".

⁸¹ Na margem esquerda: "Tocheiros".

⁸² Na margem esquerda: "O senhor provedor".

⁸³ Na margem esquerda: "Santo Christo".

⁸⁴ Na margem esquerda: "Vara".

⁸⁵ Na margem esquerda: "Bandeira".

⁸⁶ Na margem esquerda: "Tochas".

⁸⁷ Na margem esquerda: "Esquife".

⁸⁸Dous provedores e dous esmoleres dos mais antigos, do numaro, dipois de ocupados os irmãos da Meza que estes preferem etc.

⁸⁹O irmão escrivão da Meza ou quem lhe haja de suceder.

⁹⁰O esmoler actual e o escrivão das noticias.

Asim no esquife da Irmandade como no de ganhar, tem alternativa na vara que vai entre a Irmandade, o provedor das noticias com o esmoler actual e quando hum a leva toca ao outro a tocha; a bandeira [f . 9] e a Meza prefere na falta deste aos do numaro.

Doc. 167

1672, Julho 2 e Agosto 7, Santa Maria da Feira – Eleição da Mesa da Misericórdia de Santa Maria da Feira, na qual saiu eleita como provedora a Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira de Meneses Silva.

Arquivo da Misericórdia de Santa Maria da Feira – *Livro de Elleiçoens* (sem cota), f . 56-58.

Eleição de provedor, escrivão, deputados que hão-de servir este anno seguinte de 672 ate o de 673.

E nos 2 dias do mes de Julho de 672, nesta Santa Casa da Misericórdia, em mesa, adonde estão presentes o provedor e deputados della abaixo asinados pera se fazer eleição de de [sic] pautas pera averem de servir este anno que vem, e logo por elle provedor foi mandada chamar a Irmandade digo de pautas que haja de fazer eleição de provedor e deputados e escrivão pera averem de servir este anno que vem, logo por elle provedor foi mandada chamar a Irmandade pera darem seus votos, pera se faserem as ditas pautas, pera o que lhe deu o juramento, de que tudo fis este termo que asinarão. Eu, Antonio Pereira Soares, escrivão da Santa Casa, que o escrivi.

(Assinaturas) O provedor Francisco Botelho de Pinho.

Baltasar Soares.

Antonio Tavares Pinto.

Antonio Rodrigues Teixeira.

Gaspar Soares de Carvalho.

Manuel Carneiro.

Mateus † Gonçalves.

João Carneiro.

Miguel de Oliveira.

[f . 57] E feita assim a dita eleição e apuradas as pautas, sahirão a mais votos:

Pera provedora a Senhora Condeça da Feira.

Pera escrivão o licenciado Salvador de Mattos Mascarenhas.

Pera deputados: Christovão Camello Alcoforado; o doutor Balthesar de Amorim Calheiros; Estevão Leitão Soares; Antonio Pereira Soares; Nuno Pereira. De segunda condição: Antonio Lopes; Francisco Correa, da Villa; Antonio Gomes, de Farinheiro; Antonio Coelho; Pascoal Soares; eu Antonio Pereira Soares, escrivam da Santa Casa, que o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Francisco Botelho de Pinho.

Manuel Carneiro.

Amador d'Aguiar Soares.

Mateus † Gonçalves.

Antonio Rodrigues Teixeira.

[f . 58] Baltasar de Amorim Calheiros.

Gaspar Soares de Carvalho.

Antonio Coelho.

Antonio Soares Pinto.

Pascoal Soares.

Baltasar Soares.

Antonio Guomes.

Nuno Pereira.

⁸⁸ Na margem esquerda: "Tochas".

⁸⁹ Na margem esquerda: "Bandeira da Irmandade".

⁹⁰ Na margem esquerda: "Tochas a ella".

Aos sette dias do mes de Agosto de 672, em mesa, estando presente a Senhora Condessa, provedora desta Santa Casa da Misericórdia e os irmãos deputados da Mesa, por ella provedora e deputados foi feita eleição de escrivão e sahio a mais votos para escrivão Francisco Botelho de Pinho, de que fis digo a quem a ditta Senhora deu o juramento. E de assim ser, fis este termo, que ella ditta Senhora asinou commigo escrivão Antonio Pereira Soares, escrivão que o fis e asinei, dia, mes, Era sobredittas.

(Assinaturas) A Condeça da Feira.

Christovão Cosme.

Antonio Pereira Soares.

.....

Francisco Botelho de Pinho.

Antonio Coelho.

Baltasar de Amorim Calheiros.

Francisco Carneiro.

Padre Miguel de Oliveira.

Antonio Guomes.

Doc. 168

1674-1675, Proença-a-Nova – *Inventário de todos os papéis, livros e cadernos que foram entregues pelo escrivão da Misericórdia de Proença-a-Nova ao seu sucessor.*

Arquivo da Misericórdia de Proença-a-Nova – *Livro pera se escreverem os papeis desta Santa Caza da Mizericórdia, nº 27, f. 11v-14v.*

Recebi da mão de Manuel de Sequeira Manso, escrivão que foi desta Santa Caza o anno pasado de 674 ate o anno de 675, dezoito livros, digo, vinte emcadernados com este, os quais são pertencentes as couzas desta Santa Caza e os mais papeis que avia na(?) bolça(?).

[f. 12] Item primeiramente hum livro dos acordãos que comessou o anno de 1614, sendo provedor Antonio Ferreira, acabou em 4 de Maio de 1636, sendo provedor Manuel da Motta da Fonseca.

Item mais outro livro que se emtitulla *Das Enleiçãos* e he dos *Acordãos* que comessou o anno de 1602 em 29 digo e rubricado por Jorze Vaz da Nova, acabou em 6 de Julho de 1614, sendo provedor Antonio Ferreira da Fonseca.

Item mais outro livro de pergaminho que servio dos acordãos o anno de 1641, foi provedor Marcos Vieira Montarroyo, acabou no anno de 1675, sendo Manuel Manso.

Item mais outro livro de pergaminho que servio dos acordãos o anno de 1588, rubricado pello provedor Paulo da Fonseca, acabou em anno de 1601, sendo provedor Jorge Vas da Motta.

Item mais outro livro com pergaminho que principia na segunda meia folha huma petição da Irmandade pedindo posse de algumas⁹¹ propriedades que andaram sonegadas, nas costas da qual se segue hum mandado do coregedor provedor da comarca pera remeterem digo dois mandados(?) della o qual livro contem alguns [f. 12v] autos e consta tambem mandados, e vinhão rubricado por Jorge Delgado.

Item mais hum livro de pergaminho que servio de se asentarem os confrades, feito no anno de 1588 por dia da Asenção do Senhor.

Item mais hum livro dos prazos e erdades da albergaria, principiado no anno de 1566 e acabou com hum despacho de Antonio Ferreira da Fonseca.

Item mais hum livro dos papeis que havia nesta Santa Caza, principiado no anno de 1618, em que foi provedor Antonio Ferreira da Fonseca, que tambem tem titulo dos bens moveis da Caza, a escrita acabou com a entrega a Francisco Lopes(?), espritaleiro no anno 1679.

Item mais este livro que serve do emventario dos papeis que tem a Caza, rubricado pello provedor Manuel da Motta da Fonseca o anno de 1638.

⁹¹ Segue-se palavra riscada.

Item mais hum livro de pergaminho que serve das levadas(?), comessou 1618 sendo provedor António Ferreira da Fonseca.

Item mais hum livro de pergaminho que servio de se escreverem os prazos d'albergaria e da Casa da Misericordia, comessou 1619, sendo provedor Pero Vaz da Cunha, tem 71 meias folhas e acabou com hum ponto, foi provedor Antonio Ferreira Lobo, letra de Manuel Maia(?) tabaliam.

[f. 13] Item mais hum livro que serve de se asentarem os irmãos que servem a Casa.

Item hum livro do pagamento que serve de se asentarem, digo, de tresladarem os prazos, esta por acabar, tem 236 meias folhas, principiou o anno 1678, sendo provedor Manuel Manso da Fonseca, por quem foi rubricado.

Item hum livro dos bens d'albergaria que o provedor da comarca ha(?) visto, diz Rendimentos.

Item hum livro de pergaminho cuberto de enserado que serve dos acordãos, comessou a servir o anno de 1675, sendo provedor Manuel Manso de Fonseca, tem 208 meias folhas, vai correndo ainda.

Item hum caderno de 24 meias folhas que consta dos bens d'albergaria.

Item outro caderno das terras da albergaria escrito por Lourenço Cação, tem 20 meias folhas.

Item outro caderno rubricado por Hieronimo da Fonseca, esta por acabar, esta escrito em 25 meias folhas diz no principio *Da parte muito nam repartem*.

Item dous cadernos, tem no principio hum per algarismo 1429 e o segundo tem titulo de despeza, sam muito antigos e não se podem ler.

[f. 13v] Item hum masso de sentenças e diz na primeyra meya folha por titulo *Massos das sentenças* e a ultima sentença, foi escrivão della Paullo Correya Botelho de Castello Branco.

Item hum caderno que diz *Livro da Reseita e Despeza das colmeias*.

Item hum masso de autos que diz no principio *Auto que mandou fazer Marcos Fernandez juiz d'albergaria*, e o ultimo diz *Aremataçam que trazia Joam Lopes sapateiro*, e dele sam os autos 44.

Item mais cinco quadernos iguais que forão de hum livro das despezas antigos.

Item mais hum livro de doze cadernos e nam tem pasta, senão esta dezenquadernado e sam iguais rubricados por Paullo da Fonseca, tem 355 meias folhas.

Item hum diz *Matriz*.

Item mais hum livro de 6 cadernos emiadados(?) e hum cello que servio dos acordãos.

Item mais hum caderno rubricado por Manuel da Motta da Fonseca que he das medissois d'Albergaria e diz no fim, que emporta, por letra de Manuel da Motta, tem 19 meias folhas.

[f. 14] Item mais hum caderno de reseita e despeza antigo que servio o anno de 1552 e foi escrivão Paulo Lamparte(?).

Item mais hum caderno que diz *Regimento Espirital*, tem 22 meias folhas e cozido a elle estam huns papeis que comessam Nuno Mendes Neto e acabou com seis embargos de Francisco Lopes.

Item mais hum livro antigo de progaminho que diz que he dos prazos que tem a Albergaria.

Item hum caderno que diz livro da reseita e despeza, tem 22 meias folhas, juiz Pedro Fernandes da Mansa(?), escrivão Pantalião Pinto.

Item hum caderno da reseita que servio o ano 1565, tem 24 meias folhas.

Item hum masso dos prazos, de letra antigua, que tem titulo por letra *Masso dos Prazos*, somente.

Item mais hum caderno que diz *Livro dos Prazos*, do que rende, antigo.

Item mais hum caderno de rendas antigo com algarismo no principio 236 e a ultima 256.

Item mais hum caderno antigo que comessa *Titulo dos irmãos anno 1609*.

Item mais hum livro dezenquadernado que contem 12 cadernos e numerado por Fernam Mendes, a primeira folha que se lhe achou he a 25 e acabou 355, e falta nella alguns cadernos na forma do numero.

[f . 14v] Item mais hum livro que diz *Livro de Reseita e Despeza*, antigo.
Item mais hum caderno que diz *Tittolo do Pam que esta caza tem de renda e de levadas*.
Item mais hum masso de papeis e mandos que sam testamentos, doassois, legados prazos e outras couzas o qual anda atado.

Doc. 169

[1676], S. João da Pesqueira – *Descrição da Igreja e do Hospital da vila de S. João da Pesqueira, de acordo com o Tombo realizado em 1676*.

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Tombo da Santa Caza da Misericordia desta vila de S. Joam da Pesqueira de todos os bens e rendas della (...)*, f. 6-10.

Tombo da Santa Caza da Misericordia desta vila de São Joam da Pesqueira, de todos os bens e rendas della, que fez o douctor Gaspar de Meri de Souza, provedor desta comarca, por expressa provisão de Sua Alteza, que Deus guarde, sendo provedor da Sancta Caza Gonçallo de Sousa de Azevedo. Anno de 1676.

(...).

[f . 6v] Primeiramente tem esta Sancta Caza a igreja della que esta junto a praça publica desta villa ao arquo della que pella banda do Nacente comfina com o dito arquo e pella parte do Poente comfina com as cazas do Hospital della, o qual Hospital parte da mesma parte do Poente com as cazas da estalagem de Domingos Francisco o Farto, ha qual igreja tem seu cruzeiro de arco que fica demtro a cappella maior della com seu altar e retabollo dourado athe o teto da dita capella e apainellado de seis paineis e tem hũa imagem de vulto chamada a Invocação da Senhora dos Remedios e no arquo pegado a mão direita na mesma cappella maior tem houtro altar medeano com seu retabolo como nicho dourado com suas grades e no remate hum painel, o qual he da Invocação das Chagas e tem hũa imagem do Santo Christo que esta crusificado, que [f . 7] que serve de estaleiro⁹² ó calvario e do decimento da crus em dia dos Santos Passos, e tem pella parte de tras da dita cappella maior hũa samchristia que deviza com as cazas do padre Manoel Velloso e vem devizamdo a dita samchristia e Igreja emthe o arquo com a Rua do Comselho e junto ao mesmo arco da praça tem hũa caza que he tambem samchristia que se emtra para ella por hũa porta que fica para a praça e della sai outra para a Igreja he hũa genella e tem seus caixois para os ornatos e hũa caixa comprida para despejos e della sobe hũa escada para hum sobrado que fica por sima della que he caza do despacho desta Samta Caza, na qual esta hũa meza redonda com sua sobremeza de pano azul f[r]anjado de seda e hũa caixa piquena em que estão os papeis e cartorio desta Caza com sua chave que deve ter o escrivão da Caza e tem tambem hum retabolo piqueno rimado a parede, em o qual esta hũa imagem do Sancto Christo cruxificado que serve da prosisão de Quinta-feira de Emdoenças e logo da dita caza do despacho vai hũa porta para o coro da Igreja e no cabo delle para a outra bamda da Igreja que fica para o Poente esta outra porta que vai para dentro da caza do Ospital e na caza do despacho esta outra genella para a Igreja que serve de tribuna e outra genella que fica para a Rua do Arco e outra rasgada que fica para a praça.

(...).

[f . 9v] Esta o Hospital desta Santa Caza comtigo com a Igreja della com seus altos e baixos e serventias para a praça, as quais tem seu quintal por de tras que parte com outro do Farto, estalagadeiro, e rodeado mais da caza ao rodor te vir dar na samchrestia da capella mor, o qual tem somente hum pesegueiro, as quais cazas baixas he hũa loge grande que fica por baixo da salla e houtra que fica indo para a tulha, a qual tem hũa genella para a Igreja e mais adentro fica ha tulha desta Samta Casa fechadas com duas [f . 10] com duas chaves, hũa que tem o escrivão da Caza e outra o tizoureiro della e estas tulhas tem hũa porta

⁹² Palavra corrigida.

tambem para a cappella mor da Igreja que fica de tras do altar das Chagas e os altos tem a salla com hũa genella rasgada para a praça e outra para o quintal do mesmo Espital ou duas e aqui nesta salla estão tres catres velhos aonde se ospedão os passageiros e doentes e desta salla vai hũa porta para outra caza que fica junto a Igreja e della sai hũa porta para o coro, como fica dito nas devizoins da Igreja e tem hũa genella rasgada para a praça e outra para a igreja como tribuna e hũa cozinha e mais adentro sobre as tulhas hũa camera que serve de despensa.

Doc. 170

1677-1678, Cascais – *Assentos da arrematação de achados do mar, de que parte do produto da venda revertia para a Misericórdia de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – H/02/Liv. 2, f. 2-2v.

Reseita do que carregua sobre o thizoureiro Pero Martins Bolante, dos achados que rendeu este anno de 677 athe dia de de Santa Isabel de 678 que pertencerão aos capptivos.

Acharão que resebeu de hum mastareo que se vendeu a Manuel Manço por tres mil reis, de que toca a parte dos capptivos _____ 1\$500

Recebeo mais de hũa cama coatro mil reis que se arrematou a esta Santa Caza, em presença do manpoteiro mor estando nesta villa em correição, de que toca aos cappitvos estes tres mil e quinhentos reis. Recebeo o dito manpoteiro mor da man do dito thizoureiro Pero Martins Bolante, de que tem quitação o dito thizoureiro. He eu Domingos Balea, escrivão desta Santa Casa, o escrevi _____ 2\$000⁹³ 3\$500
(Assinatura) Domingos Balea.

[f. 2v] Resebeo o dito thizoureiro Pero Martins Bolante de hũa fateia que se arrematou a Pero Gonçalves que ele mesmo achou por mil reis, de que toca aos capptivos trezentos e trinta e sete reis e meio _____ 337 e meio

Resebeo mais de hum ancorote que se arrematou a Domingos Pereira que elle mesmo achou por coatro mil reis, toca a parte dos capptivos _____ 1\$335

Resebeo mais de hũa fateia que se arrematou a Antonio Manço Gaio, que achou o Moucheiro, por dois mil e duzentos reis, toca a parte dos cappitvos _____ 0733

Resebeo mais de dois pedaços de pau que se vendeu ao padre Agostinho da Fonseca e ao cappitam João de Siqueira por quinhentos oitenta reis, toca aos cappitvos _____ 0290

Resebeo mais de hum espinel que se arrematou a Francisco Gonçalves Mare por duzentos e sincoenta, toca aos cappitvos _____ 0125
_____ 2\$820 e meio

Que tudo o que toca liquido aos capptivos da sua parte dois mil e oitocentos e vinte reis e meio que o provedor e mais hir[f. 3]hirmãos da Menza mandarão entregar a Visente Pinheiro, manpoteiro dos ditos capptivos, os coais lhe entregou o dito thizoureiro Pero Martins Bolante, de como o dito Visente Pinheiro resebeo a dita coantia asinou este termo ho dito thizoureiro desobrigado da dita contia. He eu Domingos Ballea fis este termo que comigo asinou o dito Visente Pinheiro. Em menza de 26 de Junho de 678.

(Assinatura) Domingos Balea.

(...).

⁹³ Segue-se o valor da adição das parcelas.

Doc. 171

1678, Março 25, Manteigas – *Assento da Misericórdia de Manteigas estipulando que a Irmandade não assista a ofícios de defuntos com bandeira e tumba, sem para isso cobrar uma esmola de três mil réis.*

Arquivo da Misericórdia de Manteigas – *Livro de Receita e Despesa (1646-1695)*, f. 195v.

Cabido que se fes sobre assistensia da Irmandade.

Aos vinte e sinco dias do mes de Março de mil e seissentos e setenta e outo annos, em cabido que estava fazendo o provedor Pero da Cunha Barbas e os irmãos da Mesa abaixo asinados, ordenaram que de oje em diante nam assistise a Irmandade desta Santa Casa com tumba e bandeira a misa do [corpo] presente nem ofisio que se fizer ao difunto que se for emterar, sem dar de esmola a esta Santa Caza tres mil reis, porcoanto nas ditas assistensias se gasta muita sera com que esta Santa Casa resebe perda e o provedor que fizer a dita assistensia por menos de tres mil reis as pagara de sua casa ou a pessoa que seu posto ocupar. E por serem todos conformes no sobredito asento de que mandaram fazer este termo que todos asinaram. Eu, Luis Ribeiro Barbas, escrivão desta Santa Casa o escriví.

(Assinatura) Pero da Cunha Barbas.
Jorge Rodrigues Barbas.

Manoel Lopes.
Belchior de Morais.

Doc. 172

1686 a 1699 Valadares, Monção – *Registo das despesas com a construção da nova Igreja da Misericórdia de Valadares, concelho de Monção.*

Arquivo Municipal de Monção – Fundo da Misericórdia de Valadares, *Livro das obras da Santa Casa*, 1.10.3.23, f. 1-13v.

⁹⁴Despesa que serve para se fazer do prosedido da provisão que Sua Magestade, que Deus guarde, foi servido conserder-nos⁹⁵ para as obras desta Santa Caza, anno de 686.

Despendeu⁹⁶ helle thizoureiro vinte mil reis que se derão [a] Andre Fernandiz Soeiro, morador na Quinta do Crasto, Concelho de Monção, para os custos da primeira provisão, de que deu resivo que esta no libro da despeza da dita Santa Casa as folhas 256 verso. E para constar fis este asento de que me asigno. O padre Mathias Pereira, escrivão, que o escrevi. _____ 20000.

(Assinatura) Mathias Pereira.

[f. 1v] ⁹⁷Despendeu mais o thizoureiro do anno de 687 para o mestre Domingos Gonsalves Rego que veio delinniar o sitio para se fazer a obra e fes a pllanta para ella, despendeu tres mill reis, como consta do libro da despeza folhas 145 _____ 3000.

⁹⁸Despendeu ho thizoureiro do anno de 688 a hum portador que foi diante do doutor provedor para informar, para efeito de se conserder a provisão, despendeu mill e quinhentos e carenta reis, como consta da despeza folhas 150 verso _____ 1540.

⁹⁹Despendeu o thizoureiro deste mesmo anno com o doutor provedor, d'escriver as conta [sic] do prosedido e despendido da provisão despendeu dous mill e duzentos e oitenta e seis reis, como consta da despeza a folhas 153 verso _____ 2286.

⁹⁴ Intervieram na redacção do documento várias mãos.

⁹⁵ Palavra corrigida.

⁹⁶ Palavra corrigida.

⁹⁷ Na margem esquerda: "1687 annos".

⁹⁸ Na margem esquerda: "1688 annos".

⁹⁹ Na margem esquerda: "1688".

[f . 2] ¹⁰⁰Aos dezasete dias do mes de Setembro da Era de mill he seiscentos he oitenta he oito, nesta Caza da Missiricordia desta villa de Valladares, aparesseu o mestre pedreiro he o fiador Francisco da Costa, he por elles nos foi ditto que lhe hera nesario dinheiro pera irem correndo com as obras da Santa Caza, pera as coais lhe contamos sasenta mill he duzentos e cincoenta que vierão a montar as patacas que estavão no cofre, cuja cantia se podera ver na reseitta passada do livro folhas cento he corenta he oito, de cuja cantia resebemos carta de pago da mão do fiador. He por ser verdade faso este termo em presença do provedor Luis de Araujo de Azevedo, comigo o Padre Mathias Pereira, escrivão, que o escrevi.

(Assinatura) O provedor Luis de Araujo de Azevedo.

¹⁰¹Aos onze dias do mes de Dezenbro da Era de seiscentos e oitenta e oito, nesta Caza da Misericordia desta villa de Valladares, e em presença do provedor Luis de Araujo de Azevedo he dos mais hirmãos, requererão os officiais das obras que se lhe desse dinheiro, o coall mandarão se lhe desse. He pera constar fis este termo. O padre Mathias Pereira, escrivão, o escrevi.

[f . 2v] ¹⁰²Aos vinte e cinco dias do mes de Setembro do anno de mil e seiscentos e oitenta e nove, nesta caza dos acordãos da Santa Caza da Misericordia desta villa de Valladares, estando ahi o provedor e os mais irmãos da Santa Caza deste presente anno, perante elles apareceo o mestre pedreiro das obras da Santa Caza, Francisco Gonçalvez, com seus fiadores, Francisco da Costa e sua mulher, moradores no lugar da Valinha, freguesia Amiais deste concelho, e pedirão a elles officiais da Messa lhe mandassem dar dinheiro para correr com a pedraria da obra da Caza, para cujo effeito ja lhe tinhão pedido por varias vezes, e que de tudo lhe darião quitação, asi do que lhe mandassem dar, como o mais recebido athe o presente. O que visto por elles officiais da Messa mandarão que o thezoureiro della Andre Gomes lhe desse logo cento e quarenta e oito mil reis, que era o que se achava no depossito ao presente, os quais o dito thezoureiro entregou logo ao dito fiador Francisco da Costa e sua mulher e ao mestre Francisco Gonçalvez, que juntos com os trezentos e cinquenta e dous mil reis que se lhe tinhão dado o anno passado, como consta nesta folha atras, importa tudo o que tem recebido a conta da dita obra quinhentos mil reis, dos quais derão quitação, feita na nota do tabalião ou escrivão Manuel Pereira de Araujo, em este mesmo dia acima declarado, e o treslado da escritura de quitação esta no cofre desta Santa Caza. E para constar fiz esta declaração. João Mendes Pereira, reitor da freguesia de São Miguel, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi.

[f . 3] ¹⁰³Aos ceis dias do mes de Junho da Era de mill he seiscentos he oitenta he nove, nesta caza dos acordãos, em prezença do provedor Luis de Araujo de Azevedo, se ajustarão contas com os mestres pedreiros, he pera nos darem carta de pago raza, lhe entregamos todas a[s] suas cartas que nos tinhão dado, pera resebermos da mão do seu fiador, Francisco da Costa, carta raza, he pera maior declaração, apontamos neste libro o dinheiro que lhe demos, pera os senhores officiais que se segirem tomem informação dellas se quequizerem [sic].

Item a paga que fica nas canostas [sic] dessa que conosta de sasenta mill duzentos e cincoenta _____	60250
Item reseverão mais ao fazer da escretura, como della conostara, cincoenta mill reis ____	50000
Item reseverão mais, 11 de Dezembro de 688, setenta mill reis _____	70000
Item reseverão mais, a 26 dias do mes de Maio da Era de 89, vinte e coatro mill seiscentos e cincoenta reis _____	24650
Item reseverão mais a 2 de Abril da Era de 89 vinte e tres mill e cincoenta reis _____	23050
Item reseverão mais a 17 de Dezenbro de 88 corenta mill reis _____	40000

¹⁰⁰ Na margem esquerda: "1688 annos", abaixo "60250 reis".

¹⁰¹ Na margem esquerda: "1688 annos".

¹⁰² Na margem esquerda: "1689 annos", abaixo "500000". Na margem direita: "148600".

¹⁰³ Na margem esquerda: "1689 annos".

Item reseverão mais a 17 de Março de 89 treze mill reis _____ 13000
Item reseverão mais a 3 de Maio de 89¹⁰⁴ doze mill e sasenta, digo, doze mill e trezentos e sasenta e nove reis _____ 12369

[f . 3v] Item reseverão mais de pão que se lhe deu de Caza sete mill e novecentos e noventa reis _____ 7990

Item receverão mais oje, ceis de Junho de 689, trinta mill ceiscentos he noventa he hum reis _____ 30691

Somão as adiçõis assima he atras do dinheiro que tem resevido os mestres pedreiros he seu fiador, Francisco da Costa, conforme parece, trezentos he trinta he dous mill reis, de que derão hũa quitação feita por mão do Padre Miguell da Rocha que fica neste libro _____ 332000

¹⁰⁵Aos catorze dias do mes de Julho do anno de oitenta e nove, recebeu o mestre pedreiro Francisco Gonçallves, da mão do thizoueiro Andre de Puga, por ordem dos officiais da Meza, vinte mill reis que logo recebeu e delles deu quitação feita por mão do official que anda na ditta obra, Domingos Esteves de Carvalho, e assignada por elle com as testemuinhas nella decllaradas, a coall fica no cartorio junta com a que esta assima decllarada, que junto o conpito, hum e outro, fas soma de trezentos e sincoenta e dous mill reis _____ 352000

[f . 4] Despendeu o thezoueiro deste presente anno de 89 sincoenta e sete mill e setecentos que se derão a Manoell Monteiro, desta villa, pella caza que se lhe comprou para se fazer o novo tenplo que estava junta a Mizericordia velha, que sem ella se não podia edeficar o novo templo, como consta no Libro dos Acordãos, a folhas 76 e no da despeza, a folhas 156 verso _____ 57700

He declaro que este assento fis em abzencia do reverendo reitor de São Migell, João Mendes Pereira, escrivão deste presente anno de 689, e para constar fis este asento asima e me aseginio [sic], o Padre Mathias Pereira, escrivão, que o escrevi.

(Assinatura) Mathias Pereira.

Despesa do anno de 1690 ata o ano de 91.

Item. Despendeu pera as custas d'arematção da obra e certidões para efeito de se conseguir noba provisão es<te> ano de nobenta que deu o tisoueiro do dito anno, mil trezentos e nobenta un, como costan [sic] do libro da despesa, a follas [sic] cento e sesenta e cinco berso _____ 1391

[f . 4v] Despendeu mais ele tisoueyro em bareas partidas que se deran ao mestre pedreiro por seu fiador quinhentos mil reis, de que deran quitaçoens, que com os tres quinhentos mil reis que ja tinham recebido, como constan nesta despesa a follas [sic] tres berso; importa tudo um conto de reis que he per que foi arematada a obra de pedriria _____ 500000

E neste mesmo ano per achar o probedor e maes hirmauns da Mesa que o mestre pedreiro perdia na dita obra que a nan podia acabar pela cantia em que foi arematada, por cujo respeito lhe prometerão de mais docentos mil <reis> em dinheiros claros pagos pera acaretar con caros de pedra, os quais costan do Libro dos Acordos desta Santa Casa a que tudo <se> lhe satisfes pera custas. Fes esto que asinei.

(Assinatura) Affonso Dias Tomas, escrivão da Santa Casa que o escreby.

[f . 5] Despendeu mais ele tisoueiro pera seis grades de ferro que fes o mestre Manoel Domingues de Sarte(?), que foran duas pera as jenas do coro e catro pera as freestas da Igreja, que todas feceram de custo veinte e nobe mil e setecentos e cincuenta que recebeu o dito Manoel Domingues _____ 29750

Despendeo mais ele tisoueiro pera reformaçan das probesoens neste anno de nobenta e un, desasete mil e trecentos e sesenta reis, os quais se deran a Bernardo Bello, de Caminha, que os remeteo

¹⁰⁴ Número emendado.

¹⁰⁵ Na margem esquerda: "1689 annos".

a Lisboa ao licenciado Fernan Goulão(?) M....¹⁰⁶ que foi o que deu a solu..... com que Sua Magestade, que Deus guarde, fez merce conceder setenta mil reis en cada ano pera as obras do nobo tenplo que começarão a corer desde o ano de nobenta e dois por diante _____ 17360

Despendeu per'as contas que tomou o doutor provedor no dito ano ele tizoureiro despendeu mais tres mil e oitocentos e trinta e seis reis que resebeu o doutor Diogo Monteiro Coelho e seos officios ____ 3836

E pera costar fes estes asentos acima e atras escrito , per escriban da Santa Casa que o escrevy.

[f . 5v] Despesa do ano de 91 ate o de 92.

Despendeo elle thezoureiro Pero Reis de Castro com os mestres pedreiros nas ferias que este ano se lhe fizerão por ordem dos officiais da Meza duzentos he quarenta e nove mil setecentos e saptenta e sinco reis, com consta na despesa deste ano de 90, a folhas cento e saptenta no libro della, da coal cantia sai duzentos mil reis que se lhe prometerão em Meza de mais o ano passado que consta neste a folha 4 verso, por verem que elles perdião na dita obra _____ 249775

Despendeo mais o thezoureiro para a telha que se conprou aos telheiros de São Martinho para se telhar o novo tenplo no carreto della, en tudo quinze mil quinhentos e sincoenta reis, como consta no libro da receita e despesa da Caza, a folhas cento e saptenta e hũa e a folha cento e saptenta e sinco verso _____ 15550

Despendeo mais o thezoureiro para o custo dos coatro tirantes de ferro que fes o mestre Domingos Dias Gastta Ferro, natural da cidade de Braga, para o novo tenplo, que pezarão sasenta e nove arrobas he des arrateis e meio, a sasenta reis o arratel, con mais mil reis que se lhe derão para ajuda de mudar a sinsa, importou tudo cento e trinta e coatro mil cento e des reis que tudo consta na despesa escrita no libro della, a folhas cento e saptenta e tres _____ 134110

[f . 6] Despendeo mais elle thezoureiro para o carreto do fero para os tirantes he de quem o foi buscar e saver do mestre Gastta Ferro coatro mil cento e trinta, que tudo consta no libro da despesa a folhas delle cento e saptenta e duas verso e a folhas da mesma receita cento e saptenta e coatro _____ 4120

Despendeo mais para as contas que tomou o doutor provedor, como consta da despesa da Caza no libro della, a folhas cento e saptenta e duas, mil novecentos e trinta e seis _____ 1936

Despendeo mais cem mil reis que se derão ao mestre carpinteiro João Fernandiz, natural da villa dos Arcos, para o madeiramento que ha-de fazer no novo tenplo, que elle dito mestre rematou em duzentos mil reis, a conta dos quouis resebeo estes cen mil reis, e feita a obra na forma que fica se lhe ajustara, e mais estes constão na despesa a folhas cento e saptenta e duas verso _____ 100000

Esta foi a despesa que para as obras do novo tenplo se fizerão estes dois anos em que servi de escrivão na Santa Caza. João de Araujo Caldas que o escrevy.

Despesa deste presente anno de 93.

Despendeo o tizoureiro desta Santa Caza deste presente anno de 93, Manuel de Sá, com o mestre carpinteiro Jeronimo Fernandiz, natural da villa dos Arcos, pello madeiramento e portas da Mizericordia que fes, sento e tres mil reis _____ 103000

Que con os cem mil reis que se lhe tin<h>ão dado no anno antecedente, fazião a conta dos duzentos mil reis e tres que se lhe derão de molhadura [sic] [f . 6v] por se achar não ganhar o mestre na dita obra, consta do libro da despesa da Santa Caza, as folhas 172 verço e folha 179 verso.

Despendeo mais o dito tizoureiro com os officiais que respaldarão e telharão o novo tenplo sinco mil reis, consta do libro da despesa as folhas 173 verso _____ 5000

¹⁰⁶ Documento delido neste passo.

Despendeo mais o dito tizoureiro para a ferragem das portas que fes o mestre Domingos Dias Gasta Ferro, natural da cidade de Braga, vinte e hum mil setecentos e oit[ent]a e cinco reis, consta do libro da despeza as folhas 174 _____ 21785

Despendeo mais com os homens que ti<ra>rão a terra e alimparão por dentro o novo templo, sinco mil e seissentos reis, consta do libro da despeza as folhas 176 verso _____ 05600

Soma a despeza deste prezente anno conforme parece sento trinta e sinco mil trezentos oitenta e sinco reis _____ 135385

[f . 7] Despesa do anno de seiscentos he noventa e coatro.

Despendeu o thezoureiro João Allvarez com o mestre carpinteiro João Fernandiz, naturall da villa dos Arcos. que foi o que rematou a obra do coro e pulpetto. corenta e sinquo mill e quinhentos, que foi o preço em que foi rematado, consta do libro da despeza da Santa Caza, as folhas 180 verso _____ 45500

Despendeu mais helle thizoureiro em hūas pllantas de ferro e outras mais ferrages e pregos que se fizerão pera a porta travessa, mill oitosenos e satenta, consta do libro da despeza da ditta Caza, as folhas 177 verso e 178 _____ 01870

Despendeu mais o dito thezoureiro para se sarrar o arco cruzeiro, para efeito de se poder fazer missa na nova Igreja, seis mill setesentos e noventa, consta do libro da despeza da Caza, as folhas 178 he 179 verso _____ 06790

Despendeu mais para huns carreiros que chegarão a pedra para se sarrar o dito arco mill e quatrocentos e trinta, consta do libro da despeza as folhas 178 _____ 01430

Despendeu mais helle thezoureiro para hūa fechadura novecentos e sincoenta, consta do libro da despeza as folhas 178 verso _____ 00950
_____ 56540¹⁰⁷

[f . 7v] Despendeu mais no dito anno para as empanadas das frestas e feitio das grades em que se pregarão tachas e trancas, dous mill duzentos sincoenta e dous, consta do libro da despeza e folio 178 verso he a folha 180 _____ 2252

Despendeu mais no dito anno para os carreiros que trouseram a pedra para o arco do coro dous mill e coatrocentos, consta do libro da despeza 178 verso _____ 2400

Despendeu mais para o carreiro que trouxe os degraus para os altares, cento e sincoenta, cnosta [sic] do libro da despeza a folio 179 verso _____ 0150

Despendeu mais para call tres mill setecentos e sasenta, cnosta do libro de despeza a folha 179 verso _____ 3760

Despendeu mais para o carretto desta call cento e corenta _____ 0140

Despendeu mais para o calleador Manuel Duarte, da freguezia da Valla, termo de Monção, dous mill e duzentos, cnosta do livro da despeza a folio 180 verso _____ 2200
_____ 10902

[f . 8] Despendeu mais para o mesmo calleador Manoell Duartte mill novecentos e oitenta, cnosta do libro da despeza a folio 181 verso, he a folha 184 _____ 1980

Despendeu mais pera call e carretto della tres mill oitocentos e sasenta e sette, cnosta do libro da despeza a folio 180 verso _____ 3867

Despendeu mais para ho feitio de hūa pia de augoa ventta e assentar os degraus dos altares tres mill quinhentos e sincoenta cnosta do libro da despeza a folio 181 _____ 3550

Despendeu mais para as contas que tomou o doutor provedor dos annos de 93 he 94 dous mill e trinta e seis reis, cnosta do libro da despeza a follio 186 _____ 2036

¹⁰⁷ Valor corrigido.

11433

Soma a despeza conforme pairesse satenta e oito mill oitocentos e satenta e sinco reis ___ 78875
 E declaro ficarão por meter nesta despeza duas edições que são as seguintes.

Despendeu mais helle thizoueiro neste ditto anno de 94 com o mestre pedreiro Soeiro, de feito do arco do coro he degraus dos altares, com vinte e tres mill reis, conosta do libro da despeza desta Caza, as folhas 180¹⁰⁸ verso he cento e oitenta e hũa _____ 23000
 [f . 8v] Despendeu mais helle dito thezoueiro com o pintor Sillbestre de Abreu, da villa de Melgaso, de ollear as portas e janellas do novo templo sete mill reis, cnosta do libro da despeza do libro desta Caza, as folhas cento e satenta e oito verso _____ 700

Que juntas as duas edições com a despeza e nesta estava somada [sic]. Soma tudo cento e oito mill oitocentos e satenta e sinco reis. He eu, o padre Mathias Pereira escrivão desta Caza, o escrevi ___ 108875
 Despeza do anno de noventa e sinco.

Despendeo o thezoueiro Manuel Pereira que servio neste anno o seguinte.

¹⁰⁹Despendeo a quem [a]cabou o banco trezentos e oitenta, consta do libro da despeza da Caza a folha 189 verso.

¹¹⁰Despendeo para a cal vinte coatro mil e sincoenta, consta do livro da despeza a folha 189 e 190.
 [f . 9] Despendeo em hũa feria que se fes aos pedreiros nove mil reis, consta do libro da despeza a folha 189 verso, feita esta paga a 20 de Novembro do ditto anno _____ 09000
 Despendeo a huns careteiros que chegarão pedra tres mil reis, consta do libro da despeza a folha 190 _____ 03000

Despendeo em [ou]tra feria que se fes aos pedreiros, em 13 de Dezembro do ditto anno, quinze mil cento e satenta, consta do libro da despeza a folha 190 _____ 15170
 Despendeo em outra feria que se fes aos pedreiros, em 4 de Março de 95, des mill e oitenta, consta do libro da despeza a folha 191 _____ 10080
 Despendeo em outra feria aos ditos pedreiros quinze mil setecentos e sassenta, consta do ditto libro a folha 191 verso _____ 15760
 Despendeo ao mestre ferreiro tres mil reis, consta do libro da despeza a folha 192 _____ 03000
 Despendeo a hum carreiro que chegou saybro coatrocentos reis, consta do libro da despeza a folha 192 _____ 00400

Despendeo mais a hum pedreiro chamado Estevam Domingues novecentos e sassenta reis, consta do libro da despeza a folha 192 _____ 00960
 Despe[n]deo aos carreiros dous mil e oitocentos, consta do libro da despeza a folha 191 ___ 02800
 Despendeo mais em hũa feria que se fez [f . 9v] aos pedreiros em 25 de Março de 96 catorze mil seiscentos he trinta, consta do libro da despeza a folha 192 verso _____ 14630
 Despendeo mais em outra feria que se fes aos pedreiros, em 20 de Maio de 96, quinze mil coatrocentos e sinco reis, consta do libro da despeza a folha 193 _____ 15450 [sic]
 Despendeo mais a dous carreiros coatrocentos reis, consta do libro da despeza a folha 193 _____ 00400

Despendeo mais em outra feria que se fes aos pedreiros, em 10 de Junho de 96, doze mil coatrocentos e vinte. Consta do libro da despeza a folha 194 _____ 12420
 Despendeo mais em outra feria que se fez em o primeiro de Julho aos ditos pedreiros sete mil oitocentos e sinco reis, consta do libro da despeza a folha 194 versso _____ 07805

¹⁰⁸ Palavra emendada.

¹⁰⁹ Na margem esquerda: "380".

¹¹⁰ Na margem esquerda: "24050".

Soma a despeza asima das desasseis addiçoens, conforme parece, cento trinta e sinco mil duzentos corenta e sinco reis _____ 135245

Luis de Araujo de Azevedo; escrivão da Caza, que o escrevi.

[f . 10] Despesa deste anno de noventa e seis que fes o thezoureiro Sebastião Rodrigues, da villa.

Despendeo com os carreteiros que carrearão pedra para a torre oito mil e setecentos reis, consta do libro da despeza da Caza a folha 195 verso e 196 _____ 8700

Despendeo para hũa feria que se fes aos mestres pedreiros, em 8 de Outubro de 96, vinte e seis mil e vinte reis, consta do libro da despeza a folha 196 _____ 26020

Despendeo para os telhois que se puzerão pello cume da Santa Caza quinhentos reis vão no libro da despeza pera a folha 196 _____ 00500

Despendeo para a cal que se comprou para a obra des mil e oitenta reis, vai na despeza a folha 196 _____ 10080

Despendeo para quem fes o caminho para os carros coatrocentos he quinze reis, na despeza a folha 196 verso _____ 00415

Despendeo para os carreteiros que constão na despeza a folha 196 verso mil e oitocentos res _____ 01800

Despendeo por outra feria que se fes aos pedreiros, em 2 de Junho de 97, nove mil oitocentos e sasenta reis, consta do dito libro a folha 198 verso _____ 9800

Despendeo para o alugel da caza dos pedreiros he para o mestre que fez as estadas 1000 reis, consta a folha 199 _____ 1000

[f . 10v] Despendeo para outra feria que se fes aos pedreiros, em vinte e dois de Junho de 97, dezasete mil seiscentos he quarenta reis, despeza a folha 199 verso _____ 17640

Despendeo para os carreteiros que constão a folhas 200 do libro da despeza da Caza novecentos he sasenta _____ 960

Despendeo para o calibre que se mandou conprar per se ter quebrado o primeiro des mil seiscentos quarenta e siinco reis, consta na despeza a folha 200 _____ 10645

Despendeo para outra feria que se fes aos mestres pedreiros, em 21 de Julho de 97, dezoito mill catrocentos e noventa reis consta a folha 200 da despeza da Caza _____ 18490

¹¹¹Soma a despeza asima que consta das doze adiçõis, conforme parece, que foi feita este dito anno sento e seis mil cento e des reis. Esta foi a despeza que este anno se fez pera obra do novo templo. João de Araujo Caldas escrivão da Santa Caza o escrevi.

Despeza deste anno de noventa he sete que fes o thezoureiro Francisco Soares de São Migel.

Despendeu em hũa feria que se fes aos pedreiros, em onze de Agosto deste anno de 97, doze mill e trinta reis, conosta do libro da despeza da Caza [f . 11] as folhas duzentas e duas _____ 12030

Despendeu em outra feria que se fes ao mestre pedreiro e seus ofisiais, no primeiro de Setembro deste anno de 97, nove mill seiscentos sasenta e oito reis, cnosta da despeza do livro da Caza a folhas 203 duzentas e tres _____ 9668

Despendeu mais para call dous mihill reis, cnosta do livro da despeza a folhas duzenta e tres verso _____ 2000

Despendeu mais em outra feria ao mestre pedreiro e seus officiais, em treze de Outubro de 94, vinte e dous mill duzentos e oitenta, consta da dita receita a folhas 204 verso _____ 22280

Despendeu em houtra feria aos mesmos pedreiros que cnosta no mesmo livro a folhas duzentas e sinquo treze mill novecentos e carenta reis _____ 13940

¹¹¹ Na margem esquerda: "106110".

Despendeu mais para call que cnosta do dito libro folhas duzentas e sinquo coatrocentos reis _____ 400

[f. 11v] Despendeu em outra feria aos mesmos pedreiros que cnosta do libro da despeza a folhas duzentas e sinquo verso mil setecentos e corenta _____ 1740

Despendeu mais para call em duas edições que cnostão mais no dito libro que estão a folhas duzentas e sinquo verso, e a folhas duzentas e oito, tres mill e trezentos reis _____ 3300

Despendeu mais de jornas¹¹² aos homens que tirarão a terra e alinparão para se abrir a porta trabessa e se servir por ella setecentos reis, cnosta no mesmo libro a folhas duzentas e sinquo verso _ 700

Despendeu mais para os pedreiros que taparão parte da portinhola da torre coatrocentos reis, cnosta do libro da despeza da Caza a folhas duzenta e oito _____ 400

¹¹³Soma a despeza deste anno, conforme pairesse, que consta das des adições asima e atras sasenta e seis mill coa[t]rocentos sencointa e oito reis.

[f. 12] Hesta foi a despeza que este anno de 97 se fes na obra do novo templlo, e heu, o Padre Mathias Pereira, escrivão que o escrevi.

Despeza deste anno de noventa he oito que fes o thezoureiro João¹¹⁴ do Paço Velho.

Despendeo ao mestre pedreiro Domingos Esteves de Carvalho por duas pias que fes que se puzerão a porta principal cada hũa de sua parte tres mil reis, consta do libro da despeza da Santa Caza a folha 209 verso _____ 3000

Despendeo para quinhentos e coatro alqueires de cal que mandou vir Agostinho Rodrigues da Portella, da villa de Caminha e de custo e carreto della se lhe deu trinta e sinco mil setecentos oitenta he coatro, o que consta da dita despeza a folha 210 verso _____ 35784

Despendeo mais ao mestre Domingos Esteves de tres dias que andou para goalar as frestas e frizos por se averem a calear seiscentos reis, consta do dito libro da despeza da Caza a folha 112 verso ____ 600

[f. 12v] Despendeo ao mestre escultor Pedro Sarrapio que fes a imagem da Santa de pedra que esta no frontespicio da Santa Caza da fazer sinco mil reis, consta da dita despeza a folha 112 verso ____ 5000

Despendeo dois frontais de pao para os altares coleterais que fes o mestre Alexandre da Costa sinco mil he quinhentos reis, consta do dito livro a folha 211 _____ 5500

Despendeo o pintor de Melgaço, Silvestre de Abreu, da pintura e carreto dos frontais de pao e carreto delles seis mil he coatrocentos reis, consta do livro da despeza da Santa Caza a folha 213 verso _____ 6400

Despendeo mais ao dito pintor Silvestre de Abreu da pintura do pulpito e per deviar(?) da porta delle mil he quinhentos reis, consta do livro da dita despeza a folha 213 verso _____ 1500

[f. 13] Despendeo mais ao dito pintor Silvestre de Abreu pella pintura da Santa e nicho que esta no frontespicio da Santa Caza tres mil reis, consta na despeza do livro da Santa Caza a folha 213 verso _____ 3000

Despendeo mais ao caleador Manuel Duarte e seus serventes que calearão a Santa Caza desd'o meio corpo da Igreja abaixo e toda ella da parte de fora e torre dezoito mil novecentos e oitenta reis, que consta do libro da despeza da Santa Caza a folha 213 verso _____ 18980

¹¹⁵Soma a despeza deste anno conforme pairesse que consta das nove adições asima e atras saptenta e nove mil setecentos sasenta e coatro reis. Esta foi a despeza que este ano se fes no novo templo. João de Araujo Caldas, escrivão da Santa Caza, o escrevi.

¹¹² Palavra corrigida.

¹¹³ Na margem esquerda: "66458".

¹¹⁴ Riscou: "Al".

¹¹⁵ Na margem esquerda: "79764".

Despeza deste anno de noventa e nove que fes o tizoureiro Lourenço Alves.

[f . 13v] Despendeo elle tizoureiro para a telha que se conprou para sobretelhar a Caza e fazer o algeros e coreto della oito mil oitocentos e e [sic] sincoenta reis _____ 8850

Despendeo com o caador Manoel Duarte e seus serventes do tenpo que andou a cahar o telhado e fazer o algeros da Santa Caza seis mil cento e satenta reis _____ 6170

Somão as duas adiçõis da despeza asima, conforme parece, quinze mil e vinte reis, que foi a despeza que se fes no novo tenplo. O Padre Simão Lourenço Lopes, escrivão da Santa Caza, que o escrevi.

Doc. 173

[Anterior a 1688, Janeiro 15,] Cascais – *Requerimento feito pela Misericórdia de Cascais por se sentir agravada pelo juiz de fora do Concelho, em virtude de lhe ter ido entregar uma criança abandonada para que o Concelho a criasse e este não a ter aceitado.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – B/06/Cx. 7, doc. 21, f. 2.

¹¹⁶Aggravão-se a vos o provedor e mais irmãos da Mizericordia da villa de Cascaes, de Manuel Manço, juiz ordinario da dita villa, e he a razão de seu agravo que succedendo em hum dos dias deste mez de Janeiro achar-se pela menhaa hũa criança a porta da Mizericordia desta villa, a mandarão os supplicantes levar a caza do doutor juiz, pera elle a mandar criar, e não quis aceitar, e fazendo-se-lhe petição não quis deferir, no que lhes fez agravo.

Porque o juiz pertence o prover sobre a criação dos engeitados, nos termos da Ordenação Libro 1º, titulo 81, § 2, e maiormente quando a Mizericordia de Cascaes não tem pera a criação dos ditos engeitados por não ter rendas mais que pera os capellães e suffragios que algũas pessoas ordenarão, deixando pera isso a renda necessaria. E assi deve o dito juiz tomar a seu cargo o fazer criar o dito engeitado ou a custa do Concelho ou do mesmo povo, procedendo em tudo na forma disposta pela dita Ordenação.

E porque tem agravado nos autos pedem a Vossa Merce lhe faça merce <de> mandar que junta esta a elles, de os desaggravar mandando que o dito juiz tome a sua conta a dita criança e a faça criar na forma que dispõem a Ordenação e que se lhe passe mandado, pera virem os autos com resposta ou sem ella.

Doc. 174

1689, Abril 29, Monforte – *Termo de abertura do Tombo do Hospital da vila de Monforte, da administração da Misericórdia local. Inclui traslado do alvará régio de 21 de Março de 1689 que autorizava a realização do dito Tombo.*

Arquivo da Misericórdia de Monforte – Livro 6, f. 2-4¹¹⁷.

Livro do toambo que o doutor Nuno da Costa Pimentel, juiz de fora e deste toambo, fes dos bens e propriedades e foros que pertenssem ao Hospital desta villa de Monforte, por especial provizão de sua Magestade, em o anno do Senhor da Era de 1689.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e seiscentos e outenta e nove annos, aos vinte e nove dias do mes de Abril, em esta villa de Monforte, em cazas de morada do doutor Nuno da Costa Pimentel, juiz de fora com alçada por sua Magestade, que Deus guarde, em esta dita villa e seu termo, sendo elle ahy presente, perante elle pareceo Simão Gonçalves, mordomo do Hospital e morador desta villa de Monforte, e por elle foi dito e requerido ao dito juiz de fora que tendo noticia os senhores deputados

¹¹⁶ No canto superior esquerdo: "Estando por agravo, venhão os autos com resposta do juiz. Lisboa, 15 de Janeiro de 688. (Assinatura) Basto".

¹¹⁷ O toambo consta de 50 fólhos.

e prezidente da serenissima Caza de Bragança, que nesta villa andavão sobnegados alguns foros, terras e propriedades de mau titulo, os quais foros, terras e propriedades pertencem ao dito Hospital, cujo mordomo e procurador he Simão Gonsalves, mãodarão que de tudo se fizesse tombo, ao qual nomearão e mandarão a elle dito juiz de fora fosse juiz delle, por o acharem capaz e sufficiente, assim de partes como de letras, que com rezão e justiça desse a cada hum dos possuidores o que dereitamente pertencesse, como constava pela provizão da dita Menza, pelo que lhe requeria nomeasse escrivão apto e sufficiente para assim poder escrever nelle, e assim lhe requeria a acceitação da dita provisão e com ella obrasse o que entendece justiça.

O que visto pelo dito juiz de fora e requerimento do dito mordomo e apresentação da provisão, mandou que acceitava e se obrigava a cumprir tudo o que nella [f . 2v] o que nella se continha, administrando justiça e o direito as partes, e para escrivão deste tombo logo nomeou a min João Alveres, mestre do Latim, morador nesta villa, para escrivão delle, para o que me deu juramento dos Santos Evangelhos em que pus minha mão direita, e me encarregou com boa consciencia escrevesse em o dito tombo o que de direito se requeresse, o qual sendo por mim recebido assim o prometi fazer como Nosso Senhor me desse a entender. Em verdade de tudo mandou fazer este auto de apresentação em que elle juiz e eu escrivão assignamos, e mandou juntar a dita provizam que he a que ao diante se segue, a qual provisão eu logo ajuntei. E eu, João Alveres, mestre de gramatica, escrivão deste tombo que o escrevi.

¹¹⁸Eu el Rey faço saber a vos Nuno da Costa Pimentel, juiz de fora da villa de Monforte, que avendo respeito ao que pela sua petição ao diante escrita me representarão os irmãos do Hospital e Caza da Misericordia desta villa, e visto o que alegão, hey por bem façais medição, demarcação e tombo dos bens, terras, foros e propriedades pertencentes ao dito Hospital, e para isso tomareis por escrivão a pessoa que mais apta vos parecer. Pello que vos mando que vades em pessoa ver os ditos bens, terras e propriedades, e sendo presente o escrivão, com quem ouverdes de fazer o dito tombo, e as partes a que tocar, citadas e requeridas para a dita demarcação, as ouvireis sobre isso com o procurador do dito Hospital e tomareis verdadeira informação dos lugares por onde os ditos bens e propriedades partem e confrontam, assim por testemunhas antiguas, dignas de fé, como por tombos, escrituras, se as ahy ouver. E despois das ditas propriedades serem [f . 3] serem todas vistas, fareis logo medir e demarcar por marcos e devizois aquellas couzas em que não ouver duvida e de que as partes forem contentes, e no que ouver duvida determinareis o que for justiça, dando appelação e aggravo nos casos em que couber. Da medição, demarcação e tombo que assim fizerdes, fareis fazer autos publicos com declaração das terras que sam, dos lugares em que estiverem, das confrontações com que partirem, dos nomes das pessoas cujas as terras forem e com quaisquer outras declarações que necessarias vos parecerem, nos quais autos vos assignareis com as partes e testemunhas que se acharem presentes. E pelos ditos autos e conforme a elles fara o dito escrivão hum livro de tombo de todos os bens, terras e propriedades e da medição dellas, o qual livro sera concertado e assignado por vos e pelo dito escrivão do seu signal publico, que hey por bem possa fazer no dito livro, e assim tera as folhas numeradas e rubricadas por vos, com hum acento no fim delle em que se declare quantas folhas tem e como sam todas numeradas e rubricadas por vos, o qual livro fareis dar e entregar aos supplicantes para o terem em guarda. E querendo algũas partes os treslados dos autos da medição e demarcação em que não ouver duvida, lhos fareis tambem dar. E este alvara tresladara o escrivão no principio dos autos que fizer e assim no livro do tombo que há-de dar, e vindo-vos algũa pessoa com suspeição a vós e ao dito escrivão, sera juiz della o provedor da comarca onde estiverem os bens que aveis de tombar, e enquanto se não determinar, tomareis por adjunto ao juiz ordinario do lugar que mais perto estiver de donde fizerdes o dito tombo e, sendo suspeito, tomareis o do anno passado, ao qual se não pora suspeição. E emquanto durar o processo da suspeição posta [f . 3v] posta ao dito escrivão, tomareis outro que com elle assigne em tudo o

¹¹⁸ Na margem esquerda: "Alvara".

que escrever, que hey por bem seja firme e valiozo. E nisto servireis debaixo do juramento de vosso cargo, e vos o dareis dos Santos Evangelhos ao dito escrivão, de que se fara termo nas costas deste alvara, que em tudo comprireis como nelle se contem, e valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação Livro segundo, titulo quarto em contrario. E avereis para vosso mantimento nos dias que em esta deligencia fordes occupado a sinco tostois por dia, e os [sic] escrivão trezentos reis, fora sua escrita que sera contada na forma da ley, pago tudo pelas rendas do dito Hospital. E pagou de novos direitos trinta reis que se carregarão ao thezoureiro delles a folhas sento outenta e nove versso do livro terceiro de sua receita. Thomas da Sylva o fes. Em Lisboa a vinte e hum de Março de seissentos outenta e nove. Pagou de feito quatrocentos e quarenta reis. Francisco Pereyra de Castel Branco o fes escrever. Rey. O monteiro mor.

Alvara dos irmãos do Hospital e Caza da Mizericordia da villa de Monforte, porque Vossa Magestade há por bem que o juis de fora da dita villa, Nuno da Costa Pimentel, faça a medição, demarcação e tombo dos bens, terras, foros e propriedades pertencentes ao dito Hospital, na maneira que neste alvara se contem e declara, para Vossa Magestade ver, por despacho do Dezembargo do Paço, de dezoito de Março de seiscentos outenta e nove. João de Roxas e Azevedo. Pagou aos officiais duzentos e trinta reis. Lisboa, vinte e nove de Março de seiscentos e outenta e nove. Dom João Maldonado.

¹¹⁹Senhor.

Dizem os irmãos do Hospital e Caza da [f. 4] da Mizericordia desta villa de Monforte, provedoria da cidade de Portalegre que o Hospital da dita villa tem algũas propriedades que administrão e outras em que tem foros; e na demarcação de muitas dellas se sentem lezos, por nunca serem tombadas e se lhe metem os vizinhos pela terra dentro; e para evitarem este damno e o mais que pode rezultar, determinão tombar todas as fazendas e foros pertencentes ao dito Hospital, e para juiz do dito tombo tem feito elleição do bacharel Nuno da Costa Pimentel, juis de fora desta villa, por ter cabal conhecimento das ditas fazendas, os [sic] accomodar com os supplicantes, e para escrivão nomearão João Alveres, mestre de Latim, da dita villa, por cer inteligente e fazer muito boa letra, os quais requezitos se não achão em algum dos escrivães da dita, e o dito João Alveres se acomoda tambem com os supplicantes. Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce mandar passar provizão para que o dito bacharel com o escrivão nomeado possam tombar as ditas fazendas e foros na forma referida. E receberão merce.

Doc. 175

1693, Março 24 a 1720, Ericeira – *Excerto inicial de um Livro destinado a registar as receitas obtidas pelos pescadores da Ericeira com as redes que usavam na pesca e cujo produto revertia para a Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – D/005/Lv001/065, f. 1-10.

Livro da reseita das redes da Mizericordia. Comessa em 24 de Marsso de 693 annos, a coal reseita fazem os officiais da Camera pera aver de se por em arecadassam o dinheiro das redes em cofre, emcoanto não ouver Irmandade da Mizericordia e lisenssa de Sua Magestade pera se fazer a dita Irmandade.

Item o barco de Domingos Henriques, comessa a folhas duas e acabba a folha seis _____	2
Item o barco de Antonio da Costa Leitam comessa a folhas oito the folhas treze _____	8
Item o barco de Francisco da Costa comessa a folhas quatorze the folhas dezanove _____	14
Item o barco de Domingos dos Santos comessa a folhas vinte the folhas vinte e sinco _____	20
Item o barco de Pedro Salgado comessa a folhas vinte e seis the folhas trinta e hum _____	31

¹¹⁹ Na margem esquerda: "Petição".

Item o barco de Francisco de Barbuda comessa a folhas trinta e duas the folhas trinta e sete ____	32
Item o barco de Antonio Pereira comessa a folhas trinta e oito the folhas quarenta e tres ____	43
Item o barco de Joseph Delgado comessa a folhas quarenta e coatro the folhas quarenta e nove _____	49
[f . 1v] Item o barco de João Serrão comessa a folhas sincoenta the folhas sincoenta e sinco ____	50
Item o barco de Pedro Franco Ferreira comessa a folhas sincoenta e seis e acaba a folhas sesenta e huma _____	56
Item o barco de Antonio da Costa dos Santos comessa a folhas sessenta e duas the folhas sesenta e sete _____	62
Item o barco de Alvaro Serrão comessa a folhas sesenta e oito the folhas setenta e tres ____	68
Item o barco de Manuel Dias o Mosso comessa a folhas setenta e coatro the folhas setenta e nove _____	74
Item o barco que foi de Antonio de Bairros o Gago o coal se acabou e ja não ha vai a folhas oitenta _____	80
Item o barco que foi de Domingos da Silva o coal se perdeo vai a folhas oitenta e hũa _____	81
Item o barco de Manoel Henriques comessa a folhas oitenta e duas the folhas [sic] _____	82
¹²⁰ Item o barco de Manoel Pires e Diogo Pereira a folhas _____	95
¹²¹ Item o barco de Antonio Franco Emriques a folhas _____	105
¹²² A folhas 104 versa principião os acentos dos devedores desta Santa Caza por contas ajustadas e liquidadas.	

[f . 2] ¹²³Titulo do barco de Domingos Henriques, de Bernardo dos Santos e Francisco de Bairros.

Aos vinte e coatro dias do mes de Marsso de mil e seisentos e noventa e tres annos, nesta villa da Irlisseira, na caza da Camera della, estando ahi os offissiais da ditta Camera, a saber, os juizes Verissimo Delgado, Alvaro Franco e os vereadores Lourenso de Matos e Antonio Henriques e o procurador do Conselho, João Marinho, perante elles paresserão Domingos Henriques e Bernardo dos Santos e Domingos de Bairros, ahi deram conta do dinheiro das redes da Mizericordia que sobre elles caregava asim da lancha velha como da nova, a coal conta e declarassam deram pella maneira seguinte:

Declarou Domingos de Bairros o Mosso tinha António Serrão Neto na sua mão do tempo que durou a lancha velha, ao todo, vinte e sete mil reis¹²⁴.

Declarou Bernardo dos Santos tinha ganhado o seu barco, de que he companheiro Domingos Henriques, os coais tinha pera dar conta elle dito Domingos digo Bernardo dos Santos, quarenta mil e setenta reis¹²⁵.

Aos dois dias do mes de Abril de mil setesentos e nove annos, nesta villa da Irlisseira, na Casa da Camera della, estando ahi presentes os offissiais da dita Camera, a saber, os juizes Francisco Lopes e Luis Franco de Bairros e os vereadores Amaro Delgado e Luis Franco sereiro digo Franco Ferreira e o procurador do Conselho Martinho Franco, ahi mandarão vir perante si a Bernardo dos Santos, mestre do seu barco, ao coal os ditos offissiais da Camera pedirão quizesse dar por emprestimo pera a conta de acabar digo as obras da Igreja de Sam Pedro desta dita villa e freguizia, das redes que no seu barco tem levado [f . 2v] levado no seu barco [sic] pera a Casa da Mizericordia desta dita villa, e por elle foi dito que elle emprestava pera as ditas obras oitenta mil reis pertensentes as redes da Mizericordia, a coal quantia logo ahi entregou em moedas de

¹²⁰ Muda de mão.

¹²¹ Muda de mão.

¹²² Muda de mão.

¹²³ Muda de mão.

¹²⁴ Na margem direita: "27000".

¹²⁵ Na margem direita: "Pago 40700". Por baixo aparece a adição das parcelas: "67070".

ouro e prata, a qual quantia os ditos oficiais da Camera resseberão e forão lançar no cofre das obras da dita Igreja e os ditos oficiais da Camera ouverão ao dito Bernardo dos Santos per dezobrigado da dita quantia e se obrigação a dar conta della todas as vezes que a dita Misericordia se puzesse corente e a satisfação da dita quantia obrigavão as rendas e esmollas da dita Igreja de Sam Pedro, de que mandarão fazer este termo que assignarão. Eu Joseph de Torres que o escrevi¹²⁶.

(Assinaturas) Do † juiz Francisco Lopes.

Luis Franco Ferreira.

Luis Franco de Barros.

De Martinho Franco † procurador.

Amaro Delgado.

¹²⁷Ao primeiro de Setembro de 1709, entregou Bernardo dos Santos trinta mil e sesenta que tinha na sua mão, e de como reseberam os oficiais da Camera abaixo asenados os coais deu por emprestimo pera as obras da Igreja. Eu Luis de Torres que o escrevi¹²⁸.

(Assinaturas) Franco Delgado Ferreira.

De Martinho Franco † procurador.

[f. 3] Ao primeiro dia do mes de Setembro de 1709 pareseo Antonio Emriques e declarou estava devendo e tinha em seu poder treze mil e setesentos e sosenta [sic] reis, e asinou aqui. Eu Luis de Torres que o escrevi¹²⁹.

(Assinatura) Antonio Henriques.

E logo ahi pareseo Carlos Pereira e declarou estar devendo a rede que levou coatro mil reis e asinou e obrigou a paga-los todas as vezes que lhe fosem pedidos. Eu Luís de Torres o escrevi¹³⁰.

(Assinatura) Carlos Pereira.

E logo ahi pareseo Domingos Emriques o Velho e declarou devia a rede da Misericordia oito mil e cuatrosentos e corenta reis que se obrigou a pagar por sua pesoa e bens. E asinou, eu Luis de Torres o escrevi¹³¹.

(Assinatura) † de Domingos Emriques¹³².

[f. 3v] Aos 29 de Dezenbro de 1709, entregou Bernardo dos Santos da rede da Misericordia, do tempo que foi o seu barco ao mar e do tempo depois que se fes o termo da obrigasam que os mestres fizerão de darem o que ganhasem pera as obras da Igreja por emprestimo, entregou oito mil e seissentos e dez reis que de como os entregou fes este termo que o escrivão e juiz e vereadores e procurador do Conselho [sic]. Luis de Torres que o escrevi¹³³.

(Assinaturas) Franco.

Do procurador † Martinho Franco.

Delgado.

Ferreira.

Aos 26 de Dezenbro de 1710, entregou Manoel de Barros da rede da Misericordia pera emprestimo pera as obras da Igreja, na forma do termo que se fes no livro da Camera, nove mil e sento e sincoenta reis ao juiz Manoel da Orta e aos vereadores João Pereira e Sebastião Palhano e Pedro da Orta, procurador do Conselho, que de como os reseberão asinarão aqui. Eu Luis de Torres o escrevi¹³⁴.

(Assinaturas) Costa Pereira.

Do procurador † Pedro da Orta.

¹²⁶ Na margem direita: "80000".

¹²⁷ Muda de mão.

¹²⁸ Na margem direita: "30060".

¹²⁹ Na margem direita: "Divida, 13\$760".

¹³⁰ Na margem direita: "Divida, 4\$".

¹³¹ Na margem direita: "Divida, 8\$440".

¹³² Segue-se, riscado, o seguinte: "Aos 26 de Dezembro de 1710 entregou Manoel de Barros entregou da rede da Misericordia nove mil e sento e sincoenta reis porem". E na margem esquerda: "nada que fiz ero".

¹³³ Na margem direita: "Rede 8610".

¹³⁴ Na margem direita: "Rede 9150".

[f . 4] Aos 24 de Janeiro, digo aos vinte e nove dias do mes Dezenbro de mil e setesentos e des, entregou Antonio dos Santos Franco da rede da Mizericordia da sua lancha onze mil e sento e sesenta reis¹³⁵.

¹³⁶[f . 8] ¹³⁷Titullo do barco de Antonio da Costa Leitam hoje he de [sic].

Aos vinte e coatro dias do mes de Marsso de mil e seissentos e noventa e tres annos, nesta villa da Irlisseira, na caza da Camera della, estando ahi presentes os offissiais da dita Camera, a saber, os juizes Verissimo Delgado e Alvaro Franco e os vereadores Lourenso de Matos e Antonio Henriquis e o procurador do Conselho João Marinho, logo ahi pairesseo presente Antonio da Costa Leitam e deu conta do que sobre elle carregava da rede da Mizericordia que a sua lancha, assim a velha como a nova, levarão, a coal declarassam fes pella maneira seguinte:

Declarou Vallerio da Costa tinha em seu poder pera dar conta de oito mil e oitosentos reis¹³⁸.

Declarou Francisco Ferreira tinha em seu poder pera dar conta de tres mil e sem reis¹³⁹.

Declarou Luis Franco, pescador, tinha em seu poder pera dar conta de nove mil e setesentos reis¹⁴⁰.

Declarou Pedro Gomes tinha em seu poder pera dar conta de coatro mil e coatrosentos reis¹⁴¹.

Declarou João da Costa Valerio tinha em seu poder pera dar conta de sinco mil e novesentos e oitenta reis¹⁴².

Declarou João Meão, da Prassa, tinha em seu poder pera dar conta de novesentos e sesenta reis¹⁴³.

Declarou Antonio da Costa, viuvo, tinha Semeão da Costa pera dar conta de tres mil reis¹⁴⁴.

Declarou Maria Henriques, viuva de António da Costa Leitam tinha em seu poder pera dar conta de vinte e sinco mil reis¹⁴⁵.

Deu mais a dita viuva dous mil reis que Maria Palhana declarou lhe tinha pago¹⁴⁶.

Aos 21 de Fevereiro de 694 annos, entregou Maria Henriques, viuva, a quantia de vinte e sette mil reis, que seu marido Antonio da Costa Leitam devia, pellas duas adissois assima, das coais se abaterão mil e novesentos e noventa reis que se gastarão em se fa[f . 8v]em se fazer o cofre e neste livro, os coais, abatidos da dita dita quantia ficarão liquidos vinte e sinco mil e dez reis, os coais se meterão no cofre e os resebeo e depositou Amaro dos Santos o Mosso¹⁴⁷.

¹⁴⁸Aos 27 de Oitubro entrego digo de mil e setesentos e nove, entregou Salvador Martins a coantia de cinco mil e novecentos e oitenta reis, que tanto devia seu pai João da Costa da rede da Mizericordia pera as obras da Igreja, por emprestimo e pellos aver pagos dam ao dito Salvador Martins por dezobrigado, de que mandarão fazer este termo que asinarão os officiais da Camera abaicho asinados. Eu Luis de Torres o escrevi¹⁴⁹.

(Assinaturas) Do juis † Francisco Lopes.
Amaro Delgado.

Luis Franco de Barros.
Luis Franco Ferreira.

¹³⁵ Na margem direita: "Rede 11\$160".

¹³⁶ Os fólhos 4v a 7v estão em branco.

¹³⁷ Muda de mão.

¹³⁸ Na margem direita: "8800".

¹³⁹ Na margem direita: "Pago 3100".

¹⁴⁰ Na margem direita: "9700".

¹⁴¹ Na margem direita: "4400".

¹⁴² Na margem direita: "Pago 5980".

¹⁴³ Na margem direita: "960".

¹⁴⁴ Na margem direita: "3000".

¹⁴⁵ Na margem direita: "25000". Por baixo aparece a adição das parcelas: "60940".

¹⁴⁶ Na margem direita: "2000". Por baixo aparece nova adição das parcelas: "62940".

¹⁴⁷ Na margem direita: "25010".

¹⁴⁸ Muda de mão.

¹⁴⁹ Na margem direita: "5980".

Aos 27 de Oitubro de mil e setesentos e nove, entregou Maria de Barros, viuva de Valerio Leitão, a coantia de seis mil e coatrosentos e oitenta reis, por conta do que devia da rede da Mizericordia pera as obras da Igreja, os coais reseberão os oficiais da Camera, de como os reseberão asinarão. Eu Luis de Torres que o escrevi¹⁵⁰.

(Assinaturas) Do juis † Francisco Lopes.

Luis Franco Ferreira.

Luis Franco de Barros.

Amaro Delgado.

[f . 9] Aos 30 de Dezembro de 1709 annos, pareceo Manoel Delgado e por elle foi dito que elle tinha em seu poder da rede da Mizericordia dos annos que pesue a lancha, a contia de vinte e sete mil e duzentos reis, os coais se obriga a dar e pagar por seus bens todas as vezes que lhe forem pedidos, de que fis este termo que elle asinou. Eu Luis de Torres que o escrevi¹⁵¹.

(Assinatura) Manoel Delgado.

No mesmo dia pareceo Antonio Delgado e por elle foi dito que elle tinha em seu poder da rede da Mizericordia da sua lancha a contia de vinte e seis mil e trezentos e sesenta reis, os coais se obriga a dar e pagar por seus bens todas as vezes que lhe forem pedidos, de que fes este termo que asinou. Luis de Torres que o escrevi¹⁵².

(Assinatura) Antonio Delgado.

No mesmo dia declarado atras, pareseo Christovão da Mata e por elle foi dito que tinha em seu poder da rede da Mizericordia vinte e sinco mil e setesentos e vinte reis, e se obriga a dar e pagar todas as vezes que lhe forem pedidos, pera [o que] obriga sua pessoa e bens, de que os oficiais da¹⁵³ [f . 9v] Camera mandarão este termo que asinou o dito Christovão da Mata. Eu Luis de Torres o escrevi.

(Assinatura) Christovão da Mata.

Aos 6 dias do mes de Janeiro de 1710, pareseo Sebastião Palhano o Velho e por elle [foi] declarado que elle tinha em seu poder, da rede da Mizericordia, onze mil e coatrosentos reis por conta dos coais entregou sinco mil e coatrosentos reis e fica devendo seis mil reis e se obriga a dar conta delles todas as vezes que pella justisa lhe for mandado, de que os oficiais da Camera mandarão fazer este termo que asinarão, como receberão os cinco mil e coatrosentos e com o devedor Sebastião Palhano. Eu Luis de Torres o escrevi¹⁵⁴.

(Assinaturas) Franco.

Do procurador † Martinho Franco.

Delgado.

De Sebastião † Palhano, devedor.

Aos 6 dias do mes de Janeiro de 1710, entregou Manoel Delgado a coantia de seis mil e tresentos e oitenta reis da rede da Mizericordia, que se da pera as obras da Igreja, na forma do termo feito no livro da Camera, os¹⁵⁵ [f . 10] reseberão os oficiais da Camera abacho asinados, de que mandarão fazer este termo. Luis de Torres que o escrevi.

(Assinaturas) Franco.

Delgado.

Do procurador † Martinho Franco.

Aos 27 de Dezenbro de 1710, entregou Estevão Franco aos oficiais da Camera a contia de quatro mil e outosentos e oitenta reis da rede da Mizericordia, por emprestimo para as obras da Igreja, na forma do termo feito no livro da Camera que de como reseberão asinarão aqui. Eu Luis de Torres que o escrevi¹⁵⁶.

¹⁵⁰ Na margem direita: "6480".

¹⁵¹ Na margem direita: "Deve 27\$200. Deve somente 6060".

¹⁵² Na margem direita: "Divida 26\$360". Por baixo, por outra mão: "Dis não são mais que vinte e quatro mil reis".

¹⁵³ Na margem direita, riscado: "Divida 25\$720". Por outra mão: "Pagou a dito quantia".

¹⁵⁴ Na margem direita: "Divida Sebastião Palhano 6\$. Entregou 5\$400".

¹⁵⁵ Na margem direita: Rede 6\$380".

¹⁵⁶ Na margem direita: Rede 4880".

(Assinaturas) Costa.

Pereira.

Do procurador † Pedro da Costa.

Aos 29 de Dezembro de 1711, entregou Antonio Delgado da rede da sua lancha da Misericordia oito mil e seissentos e quarenta reis¹⁵⁷.

Aos 5 de Dezembro eu digo de 1712, entregou Antonio Emriques da rede da Misericordia da sua lancha onze mil e cento e setenta reis¹⁵⁸.

Aos 29 de Janeiro de 1713, entregou Antonio dos Santos da Mata da rede da Misericordia oito mil e oitocentos e oitenta reis¹⁵⁹.

(...).

Doc. 176

1696, Fevereiro 8, [Porto] – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto para o Bispo da cidade, D. João de Sousa, agradecendo as esmolos que tem feito para socorro dos doentes e requerendo outras.*

Biblioteca da Ajuda – 54-VIII-5, nº 98b.

Ainda que Vossa Senhoria com mão tão liberal tenha mandado assistir a todos os enfermos e conheçamos a consideravel despesa com que promptamente são socorridos, devemos dar conta a Vossa Senhoria que attendendo esta Caza a excessiva despesa que faz o Hospital, forão convocados os irmãos de mayor supposição para que elegessem o meyo e arbitrio que devia seguir-se, pois não chegando as rendas do Hospital a 500 reis, do tempo que principiarão as doenças excedia a despesa de cada mez a renda que tinha o Hospital e que se não podião divertir as rendas que os instituidores applicarão para a despesa que o Hospital fazia, e se assentou que como se não podião divertir as rendas da vontade dos instituidores, se devião logo pedir esmolos pela cidade e ao Senado da Camara, e com effeito se tirou esmola que excede de 900 reis, e que se devia supplicar a Sua Magestade e a Vossa Senhoria, e que quando tudo não bastasse, os irmãos sustentassem os enfermos e para todos estivese, como está, patente e aberta a porta do Hospital. E achamos acertada a resolução dos irmãos desta Caza, porque se Vossa Senhoria assiste com tão consideravel despesa aos enfermos que se não sogeitam a irem ao Hospital, para os que neste se recolhem, sendo mais necessitados para serem sempre assistidos, fazemos a Vossa Senhoria a petição, não só em nome desta Meza, mas de toda a Irmandade para que queira acodir-lhes com algũa esmola. Guarde Deus a Vossa Senhoria para amparo e protecção de todos seus subditos. Feita em Meza, de 8 de Fevereiro de 696 anos.

(Assinaturas) O provedor João Freire Antão. Deão.

Christovão de Araujo Ferrão.

[f. verso] Pedro Borges.

Jacinto Pacheco.

Manuel Pereira.

Luis da Sylva.

João Coelho de Magalhaes.

Alexandre Moreira de Meireles.

Manuel de Araujo Pinheiro(?).

Christovao Alvares da Cunha.

¹⁵⁷ Na margem direita: "Divida, rede 8\$640".

¹⁵⁸ Na margem direita: "Rede 11\$700".

¹⁵⁹ Na margem direita: "8\$880".

Doc. 177

1698, Novembro 2, Sintra – *Contrato de empréstimo de 50 mil réis a juro de cinco por cento ao ano celebrado entre o provedor da Misericórdia de Sintra e António João e sua mulher. Inclui a quitação da dívida efectuada em Sintra, a 3 de Dezembro de 1713.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – D/019/Mç001/009, doc. 1.

Escriptura de simquenta mil reis, etc, a rezam de juro que da a Mizericordia desta villa ha Antonio João e a sua mulher, moradores em o lugar de Cantrivana.

Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este publico instrumento de contrato de dinheiro dado a rezam de juro, quitassam e obrigassam virem, que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jessus Cristo de mil e seiscentos e noventa e oito annos, aos dois dias do mes de Novembro do dito anno, nesta villa de Cintra, em a Caza do despacho da Miziricordia dela, donde eu tabalião hao diante nomeado fui e logo ahi appareserão presentes, sentados em menza redonda, o provedor da dita Santa Caza, Luis de Rezende de Cabral e o escrivão, o capitam João Teixeira Palha de Mendonsa e o thezoureiro Francisco Cabral de Rezende e os mais irmãos conselheiros da dita Santa Caza, no fim desta escriptura assignados, que ahi se ajuntarão a som de campã tangida, segundo seu antigo e laudavel costume e isto de huma parte e da outra estavam presentes Antonio Joam e sua molher Antonia Predroza, moradores em o lugar da Cantrivana, termo desta villa de Cintra, pellos quais logo foi dito a mim tabalião perante as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que tendo elles notissia que na dita Santa Caza avia algum dinheiro pera se empregar a rezam de juro, fizera elle dito Antonio João a dita Menza huma petissam por escripto, dizendo-lhe em ela o seguinte¹⁶⁰:

Dis Antonio Joam, morador em o lugar da Cantrivana, termo desta villa de Cintra, que a sua notissia lhe veio que esta Santa Caza tinha algum dinheiro pera dar a rezam de juro e porque a elle soplíquante lhasam nessarios sincoenta mil reis, a seguransa dos quais obriga os bens declarados em as escripturas juntas que importam mais que os ditos sincoenta mil reis, pelo que em o fim(?) e conclusam da dita petissam, pedia aos ditos provedor e mais irmãos da dita Santa Caza por mersse, que informados do referido lhe dessem o dinheiro que pedia e reseberia mersse.

¹⁶¹A qual petissam sendo apresentada em a dita Menza, em ela se dera por despacho que informassem os irmãos, o thesoureiro Francisco Cabral de Resende e Pedro Francisco, e com seu parecer torna-se pera [f. 1v] pera se deferir contia; em menza da Mizericordia de vinte e outo de Setembro de mil e seiscentos e noventa e outo annos, em a presensa do provedor, o escrivão Mendonça.

Por bem do qual despacho, logo os ditos irmãos deram com a dita petissam a menza com seu soescripto dizendo¹⁶²:

Que informando-se do supliquante, acharão que as cartas de partilhas e a escriptura junta [sic], o supliquante esta de posse das propriedades que apresenta e lhas plesia que eram boas contas pera o que pedia e isto hera o que lhe plesia e a Menza mandaria o que fose mais servisso de Nosa Senhora. Cintra, doze de Outubro de mil e seiscentos e noventa e oito. Francisco Cabral de Rezende. Pedro Francisco.

Com a qual informasan sendo a dita petissão segunda ves apresentada em a dita Menza, nella se deu o ultimo despacho do theor seguinte¹⁶³:

Vista a informasam, dam ao supliquante os sincoenta mil reis que pede a rezam de juro de cinco por cento, pera o que fara escriptura com as clauzullas nessarias [s]em que se nam lhas dara outorga e obrigando na dita escriptura todas as propriedades declaradas nos titollos que fezese. Cintra, em Menza da

¹⁶⁰ Na margem esquerda: "Petissão".

¹⁶¹ Na margem esquerda: "Despacho".

¹⁶² Na margem esquerda: "Informação".

¹⁶³ Na margem esquerda: "Ultimo despacho".

Miziricordia de doze de Outubro de mil e seiscentos e noventa e oito annos. Em aubsensia do provedor, o escrivão, João Teixeira Palha de Mendonsa. Francisco Cabral de Rezende. Pedro de Bensalinas(?). Joseph de Bairos. Pedro Francisco. Simão Damaia. Ignasio Martins da Roza. Manoel Ferreira.

Em vertude do qual despacho logo o dito provedor e mais irmãos da dita Sancta Caza, mandarão abrir o cofre das tres chaves dela e dele tirarão sincoenta mil reis em moedas de prata, todo dinheiro corrente neste Reino de Portugal, os quais logo reseberão os ditos Antonio Joam e a dita sua molher e contarão, e depois de estarem em si resebidos, diserão que na dita soma de moedas estava toda a dita quanthia de sincoenta mil reis, sem falta qualquer nem deminuisam alguma, e pera assim ser, disseram a mim tabalião perante as ditas testemunhas que elles em seos nomes e de seus herdeiros d'oje [f . 2] d'oje pera todo sempre davam plenissima e geral quitasam da dita quanthia aos ditos provedor e mais irmãos da dita Santa Casa e bens dela, de tal maneira que nunca mais nem em tempo algum lhe seja mais tornado a pedir couza alguma. E dizendo mais elles ditos Antonio Joam e a dita sua molher que elles se obrigavam a dar e pagar todos os annos de reditos dos ditos sincoenta mil reis, dois mil e quinhentos reis pagos aos quarteis, o que *pro rata* se manter e entregues em a dita Santa [Casa] ao thezoureiro dela, que hoje he e ao diante for, e isto enquanto tiverem em seu poder os ditos sincoenta mil reis e lhes não forem pedidos pellos ditos provedor e irmãos da dita Santa [Casa], o que poderam fazer todas as vezes que quizerem, avizando-os porem hum mes antes, pera poderem buscar o dito dinheiro em outra parte e que nam pagando na forma asima como devem e sam obrigados, querem e são contentes de serem executados por tudo aquilo que estiverem a dever por esta escriptura sobmente, sem mais outra alguma ordem nem figura de juizo, e que vindo a iso com algumas duvidas, demandas ou embargos ou outro qualquer insidente toquante ao cumprimento desta escriptura, querem e sam contentes que nada lhes sera resebido nem seram movidos, nem admitos [sic] com aussam alguma em Juizo, nem fora delle em nenhuma istancia, nem no cazo d'apelasam, agravo e execusam, nem em auto apartado sem primeiro e com efeito depositarem em mam e poder do thesoureiro da dita Santa [casa] que no tal tempo for, tudo o que estiverem a dever em dinheiro de contado, que podera reseber-se pera iso, sem [ser] nesessario dar fiança nem aprovaçam alguma, perquanto de agora pera tal tempo ho abonam e ham por abonados pera tudo poder reseber, e emquanto assim não fizerem o tal deposito lhes sera derogada toda a audiensia e aussam e remedio de direito e que [f . 2v] e que para deixarem de fazer tal deposito se não valeriam de provizam algũa de sua Magestade, que Deos garde, nem de quem noso poder tenha pera lha dar e pasar, e que avendo-a e sendo-lhes consedida por qualquer grassa, mersse ou poder real, desde logo pera o tal tempo a revogam e renossiam e dela não querem uzar nem gozar, como se consedida lhe não fora posto que desta escriptura e clauzula na tal provisão se fasa espressa e declarada mensam. E esta clauzula depositaria escrevi eu tabalião, nesta nota de pedimento e consentimento delles partes, de que por mim foram advertidos na forma da mesma lei sobre os depositos, pasada a que me refiro e que avendo de digo e dizendo mais elles ditos Antonio Joam e a dita sua molher que avendo de serem sitados e demandados pella conta desta escriptura, queriam que em seus nomes seja sitado e destruido de Juizo de fora desta villa e no do paso dos tabaliais da sidade de Lisboa, aos quais e a cada hum delles *in solidum* fazem seus procuradores inrevogaves em cauza propria e lhes dam poder e logar pera confesar a divida, fazer e asinar termo de confisam, nomear bens a penhorar, avendo arrematassam e remissam delles e pera todos os mais termos e autos judisiais e estrjudisiais, e que a sentensa que pela tal sitasam se ouver dela, prometem de não apelarem nem agravarem, antes querem que pase como sentensa defenetiva dada na maior alsada por juis competente de que não ha apelasam nem agravo, e que para tal se fasa a execusam nos seus bens e fazenda, e que dariam e pagariam de custas pessoais a pesoa que andar em a tal demanda duzentos reis per dia, que a tal pesoa comesara a venser desde o dia da primeira sitassam em diante, athe final sentensa e execussam dela, sem poderam dizer nem alegar que he mais selario do que a Ordenasam consede e que responderão pello contheudo nesta escriptura em qualquer [f . 3] em qualquer juizo ahonde fose apresentada, perquanto

eles queriam estar a todo cumprimento de direito e justissa, pera o que diserão que renosiavam os juizes de seo foro, terra e logar adonde ao tal tempo viverem e morarem, ferias gerais e espesiais e todos os mais privilegios, liberdades, leis, ordenasões, insenssoins que em seu favor alegar possão, por que de tudo diserão que nam [queriam] uzar nem gozar, senão estar em todo, cumprirem e guardarem como nela se contem e que pera todo esto comprirem e guardarem com todas as penas, custas e desaforamentos diserão elles ditos Antonio Joam e a dita sua molher a mim tabalião, perante as ditas tastemunhas, que obrigavam suas pessoas, todos os seos bens moveis e de rais, avidos e por aver e em especial as propriedades de raiz seguintes¹⁶⁴:

Hum serrado de terra de pam que esta sito em o dito lugar de Cantrivana todo serrado de parede a roda sobre si, que parte do Norte com elles outorgantes, Antonio Joam e sua molher, e do Sul com Hiyeronimo Fernandes; huma vinha a que chamam a do Ramos toda serrada a roda de parede; outra vinha que esta em o sitio dos Junqueiros toda serrada de parede a roda; e hum baselo, ho que esta junto ao logar da Togeira todo serrado a roda de parede; outra vinha que esta em o sitio dos Moinhos que parte do Norte e Sul com parede e do Poente com Manoel Domingues do dito logar da Togeira; outro baselo, a que chamam os Junqueiros, todo serrado a roda de parede e parte no Nasente com Sebastiam Alves, de Certezia; e hum serrado de terra de pam a que chamam os Junqueiros, parte do Norte com estrada que vai pera a Samarra e do Sul com Sebastiam Antunes, de Certezia; duas cazas, huma dianteira e outra que serve de cozinha que esta em o dito lado de Cantrivana e hum quintal que esta iunto as ditas casas todo serrado a roda de parede e dous currais e hum palheiro que estam e o dito lugar de Cantrivana que partem do Norte com serventia e do Levante com palheiro de Domingos Jorge; hum serradinho de terra de pam que esta a eira do Baleia todo serrado a roda de parede [f. 3v] de parede; e outro serrado de terra de pam que chamam Arroiteia de Sima todo serrado a roda. As quais propriedades todos diserão que eram suas, forras e izentas, livres e dezembragas [sic] e que não eram de bens de capela, nem morgado, nem dotais, nem estavam obrigadas a dividas, fianssa, tornas de partilhas, nem alguma outra obrigassam e como tais suas as obrigavam aos ditos sincoenta mil reis e renditos delle e a todo comprimento desta escriptura, a qual fica em o cartorio da dita Santa Casa com os tittolos das ditas propriidades e comtanto que esta dita espesial apontada(?) não derroge a geral obrigassam de todos os mais seos bens, que aqui aviam todos por espresos e declarados e ipotecados. E logo pellos dittos provedor e mais irmãos da dita Santa Casa foi dito a mim tabalião, perante as ditas testemunhas, que elles aseitavam esta escriptura de sincoenta mil reis a rezam de juro de sinco por sento da mão dos ditos Antonio Joam e sua molher, e se obrigavam em seos nomes e dos mais susessores da dita Santa Caza a fazer distrato deste juro todas as vezes que lhe for requerido, o que o [sic] diserão que obrigavam todos os bens e rendas dela. E outrosi por elles partes foi mais dito, que elles aviam aqui por postas e declaradas em esta escriptura todas as clauzullas, condissoens e obrigassois que pera ter valimento de direito se requer e como estando por não postas todas aquellas que aver possam e em fee e testemunho de verdade assim outorgadas, elles outorgantes cada hum pela parte que lhe toca. E dele mandarão ser feito este publico instrumento de contrato de dinheiro dado a rezam de juro, neste meu livro de notas, do qual consederão os treslados que comprissem todos de hum thior, o qual eu tabalião como pesoa publica, estepulante e aseitante nele, o tomei e estepulei e aseitei em nome das pessoas auzentes a que toca e toquar posa tanto quanto com direito devo e poso e dou minha fee conheser aos outorgantes e serem os proprios aqui contheudos e declarados. Testemunhas que ao todo foram presentes: Thomas [f. 4] ¹⁶⁵Thomas Gonsalves Ribeiro, irmam do azul da dita Santa Casa, Manoel da Costa desta villa e Antonio Gaspar, de Lourel, deste termo que todas aqui assignarão com o provedor e mais irmãos da dita Santa Casa e do outrogante Antonio Joam e pella dita sua molher não saber escrever assigna a seu rogo o dito Thomas Gonsalves Ribeiro, testemunha asima nomeada.

¹⁶⁴ Na margem esquerda: "Bens arisqados(?)"

¹⁶⁵ Muda de mão.

E eu Manoel Camacho de Barbuda o escrevi. O provedor Luis de Rezende Cabral. Joam Teixeira Palha de Andrade. Francisco Cabral de Rezende. O padre Pedro da Mata. Pedro Francisco. Manoel Ferreira. Joseph de Barros. Asigno a rogo da outrogante como testemunha, Thomas Gonsalves Ribeiro. De Antonio Joam huma crus. De Manoel da Costa huma crus. O qual treslado eu, Manoel Camacho Barbuda, tabalião do publico judisial em esta nobre villa de Sintra e seu termo pella Rainha nossa senhora a fiz trasladar de meu livro de notas, bem e fielmente a que me reporto e com elle o consertey, soescrevy, asiney de meu sinal publico e razo que tal he como se segue.

(Sinal).

(Assinatura) Em testemunho de verdade Manoel Camacho Barbuda.

[f. 4v] ¹⁶⁶Aos tres dias do mes de Dezembro de mil setecentos e treze annos, entregou nesta Meza da Santa Caza da Misericordia desta villa de Cintra Antonio João, de Cantarivana o principal e reditos vencidos the o dito dia e porque o ouverão por desobrigado da dita quantia e o dito juro por distratado e as fazendas epticadas ao dito juro por dezobrigadas, de que se lhe passou a presente no dito dia, asinada per os irmãos da Meza e por mim escrivão em ausencia do provedor. Eu, o padre Amaro Cardoso de Mattos, escrivão desta Santa Caza este presente anno, escrevy e asiney.

(Assinaturas) O padre Amaro Cardoso de Mattos.

Pedro Francisco.

O beneficiado Francisco de Souza.

Domingos Ribeiro.

O beneficiado João Pereira.

Manoel Ribeiro.

Antonio Simois.

Mathias Carrasquo.

Doc. 178

1699-1700, S. João da Pesqueira – *Termo da despesa da Misericórdia de S. João da Pesqueira em 1699 e 1700.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro da despesa desta Santa Caza da Misericordia de S. João da Pesqueira em 1699 (sem cota), f. 2.*

Dezpeza do anno de 1699 pera o de 1700.

Dispendeo-ce com os capelaens desta Santa Caza e humas missas que se mandarão dizer de hum obito que forão 4, vinte mil e cento e quarenta reis _____ 20140
Item com o pregador da Quaresma dezaseis mil reis _____ 16000
Item com a Festa da Vezitação quatro mil novecentos e quarenta reis _____ 04940
Item pera ajuda do pontifical de Nossa Senhora dezanove mil novecentos e oytenta reis ___ 19980
Item com obras que se fizerão, sera que se gastou, muzica da Quaresma, sincoenta e dous mil e quatrocentos e noventa e sinco reis _____ 52495
Item com pobres e pasageiros sinco mil e quinhentos reis alem de trinta e hum alqueire e meyo de pão que se deo em pão _____ 05500
Item com os enjeitados treze mil seiscentos e oytenta reis _____ 13680
Item com os vestidos dos enjeitados tres mil e novecentos e vinte reis _____ 03920
Item com o sancristão quatro mil e novecentos reis _____ 04900
Item fes-ce huma escretura de doze mil reis a juro que paga Antonio Fernandez de Val..... _ 12000
Item ao reverendo abade de S. João, do foro das cazas, cem reis _____ 00100
Soma como parece cento sincoenta e tres mil seiscentos e sincoenta e sinco reis _____ 153655
(Assinatura) O provedor Manoel Pereira de Figueiredo.

¹⁶⁶ Muda de mão.

Doc. 179

1700, Junho 10, Santiago de Cabo Verde – *Carta de Misericórdia de Cabo Verde informando o motivo porque não fizeram officios pela alma da Rainha Maria Sofia de Neubovig que havia falecido.*

AHU – Cabo Verde, AHU_ACL_CU_024, cx. 9, doc. 8, f. 1-1v.

¹⁶⁷Sendo que esta Irmandade teve noticia do infausto e funebre suceço do falecimento da Serenisima Rainha nossa senhora, que Deos em sua sancta gloria haja, querendo fazer algum acto demonstrativo de sentimento, pretendemos mandar cantar hum officio pella alma da dita Rainha nossa senhora nesta Sancta Caza, e pedimos ao governador e capitão geral destas Ilhas que quizesse falar ao illustrissimo e reverendissimo Bispo dellas, pedindo-lhe restetuisse a esta Sancta Caza a sua antiga posse e nos desse cappellains pera celebrarem nella o dito officio; e prometendo-o elle assi, e que os mandaria vir, o fes no meyo da Somana Sancta, en que foi necessario assistirem os officios divinos daquelles dias, e entendendo nos que os ditos clerigos ficavão pera celebrarem o dito officio, mandamos fazer a essa e apreçar o mais que era necessario pera aquella função; e estando tudo prompto lhe mandamos pedir os clerigos pera cantar o dito officio, ao que respondeo que ja os não tinha, e que falace-mos com elles se quizessem hir que fossem, e mandando-se-lhe falar por parte desta Irmandade ao prioste do reverendo Cabido, este respondeo que os reverendos capitulares querião hir cantar o dito officio, porem, sem licença do dito reverendo prelado o não podião fazer. E indo o thezoureiro desta Sancta Caza falar-lhe pera dar a dita licença, respondeo que o reverendo Cabido tinha feito hũa concordata com elle de não sahirem da See a cantar officios divinos, escuzando-se por este modo de os dar. E falando-se por parte dos irmãos ao padre Francisco da Veiga a que quizesse cantar hũa missa ou ao menos rezada na Igreja desta Sancta Caza, onde a essa estava feita, pera naquelle tempo vir o pregador pregar as exequias, deu em resposta o dicto padre que não podia cantar, nem rezar missa, como a Vossa Magestade constará pella cer[ff. 1v]certidão que com esta remetemos, e assi ficara inteirado da nossa deligencia, e nos esperando Vossa Magestade proveja estas cousas de remedio que lhe parecer mais conveniente a seu real serviço e de Deos, que guarde a Vossa Maestade como pode. Sanctiago do Cabo Verde, 10 de Junho de 1700. E eu, Manoel Lopes Lobo, escrivão desta Caza, a fis escrever e soescrevi em o 8º dia, era assim.

(Assinaturas) O provedor e irmãos da Misericordia.
Nicolau de Affonseca d’Araujo Pimentel.
Manuel Lopes Lobo, escrivão.
O thesoureiro Luis Tavares da Fonseca.
Gregorio Quaresma.
João Fernandes(?) Barboza.
Diogo Serrão.

António M..... da Silva.
Antonio Fernandes Belo.
Francisco Martins Freire.
Bacharel Monteiro de Pereira(?).
Diogo Coelho da Costa.
João de Spinola Veiga.
Manoel Rodrigues Soeiro.

Doc. 180

1700, Julho 2 a 1702, S. João da Pesqueira – *Receita da Misericórdia de S. João da Pesqueira desde o ano de 1699 a 1702, incluindo balanço final das contas em cada ano.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro da Receita da Misericordia desta Villa de S. João da Pesqueira, anno de 1699, f. 2-3v.*

Receita deste anno de 1699 para o de 1700 sendo thisoureiro Luis Ferreira Tello.

Item renderão os mercados ate o dia destas contas, dezacete mil quatrocentos e vinte reis _ 17420

¹⁶⁷ A toda a volta da carta há um parecer do Conselho Ultramarino que aqui se não transcreve.

Item cobrou-ce de dividas velhas trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e sinco reis ____ 37645
Item de pão que se remio quinze mil quatrocentos e setenta reis _____ 15470
Item rendeo a tumba, panos e sera em officios vinte mil e novesentos e dez reis _____ 20910
Item de esmollas que forão tirar alguns irmãos e derão d'algumas entradas tres mil e duzentos e noventa reis _____ 03290
Item de paon que se cobrou a dinheiro quarenta e dous mil e duzentos e vinte reis ____ 42220
Item rendeo o azeite desta dita Caza vinte e sete mil reis _____ 27000
Item de pam que se vendeo da tulha vinte e sete mil e trezentos e vinte reis _____ 27320
Soma como parece cento noventa e hum mil duzentos e setenta e sinco reis _____ 191270
Dos quais abatidos cento e sincoenta e tres mil seiscentos e sincoenta e sinco da dezpeza do presente anno, fica liquido para a Santa Casa trinta e sete mil seiscentos e vinte _____ 037620

Os quais carregão sobre o tisoureiro que abaixo asinou. Fica mais hum rol de dividas que montão oytenta e sinco mil e vinte que hobarão os novos officiais e por esta forma derão estas contas por feitas e acabadas e todos asinarão, aos 2 de Julho de 1700. E eu, Manuel de Afonseca Pereira Magalhães, escrevão desta Santa Casa, que os escrevi.

(Assinaturas) O provedor Manoel Pereira de Figueiredo.

Manoel de Affonseca Pereira Magalhães.

Luis Ferreira Tello.

[f . 2v] Receita deste anno de 1700 para o de 1701 sendo thesoureiro Antonio de Tavora Botto.

Item rendeo o azeite deste anno vinte e sete mil reis _____ 27000
Item rendeo o pão centeyo que se vendeo na tulha quarenta e quatro mil cento e trinta reis _ 44130
Item rendeo o pão de trigo tres mil e oitocentos reis _____ 3800
Item renderão os mercados de todo anno quatorze mil setecentos e sesenta reis _____ 14760
Item rendeo a bandeira de acompanhamentos treze mil e dozentos _____ 13200
Item rendeo das esmollas dos irmãos que se tirarão fora da terra dois mil oitocentos e noventa reis _____ 02890
Item renderão das intradas dos irmãos novos que se aceitarão mil seiscentos e oitenta reis _ 01680
Item rendeo de dividas do pão quebrado a dinheiro quatro mil e trinta reis _____ 04030
Soma o rendimento deste anno cento e onze mil quatrocentos e noventa reis _____ 111490
Fica¹⁶⁸ em rol do rendimento deste anno para se quebrarem [sic] de dividas vinte e tres mil quatrocentos e noventa _____ 23490

Item não vão em esta conta esta adição:

Item quebrou-se mais dos roles velhos quarenta sete mil e oitenta reis _____ 47080
Item mais se receberão de hũa escriptura de juro setenta e dois mil reis _____ 72000
Item mais recebeo de hũas casas que se venderão trinta e nove mil reis _____ 39000

¹⁶⁹Soma todo o rendimento de dividas e tudo o mais deste anno como parece dozentos sessenta e nove mil quinhentos e setenta reis _____ 269570

Fica para se quebrar o rol acima que não entra na conta acima e mais o dito rol de dividas atrasadas que soma ao tudo a adição acima e o rol que fica sessenta e oito mil trinta e sinco reis _____ 68035

Averbar dez que diz a marge, vai abaixo.

¹⁶⁸ Na margem esquerda: "vai abaixo".

¹⁶⁹ Na margem esquerda: "Tudo".

E nesta forma houverão elle provedor, [f . 3] escrivão e thesoureiro estas contas de receita por bem dadas e como tais as aprovarão e assignarão em o primeiro de Julho de 1701.

(Assinaturas) O provedor Luis Ferreira Tello.

Domingos Chaves.

Antonio de Tavora Botto.

Reseita deste anno de 1701 para 702 sendo provedor Domingos Chaves e thisoureiro Manuel Fernandez de Carvalho.

Item rendeo o aseite deste anno quarenta e dous mil e duzentos reis _____ 42200
Rendeo o pão e centeio que se vendeo na tulha trinta e sinquo mil e setecentos e sincoenta
reis _____ 35750

Renderão os mercados de todo o anno trese mil e outocentos e dose reis _____ 13812

Do pão que se cobrou a dinheiro¹⁷⁰ <septe> mil tresentos e sinquoenta e sinco _____ 7355

Cobrou-se do rol velho trinta e hum mil septeacentos e noventa e sinquo _____ 31795

Declaro que essas duas addicçoens acima, a primeira soma septe mil e tresentos e sinquoenta e sinquo reis e a segunda trinta e hum mil septeacentos e noventa e sinquo.

De juros que se cobrarão algũas esmolos nove mil e quatrocentos e trinta _____ 9430

Dos acompanhamentos e entradas de irmãos seis mil e seiscentos e outenta _____ 6680

Acha-se montar o recibo do thesoureiro velho cento e quarenta e septe mil e vinte e dous
reis _____ 147022

[f . 3v] E abatida a despesa que fes que são cento e trese mil e sessenta, resta de recibo trinta e tres mil novecentos e septenta e dous reis, dos quoaes had'entregar o thesoureiro velho, mil e cento e sessenta e dous reis, porque os trinta e dous mil e outocentos fiquão por cobrar do azeite¹⁷¹ _____ 32800

Não se fica devendo do azeite mais que vinte e seis mil e duzentos _____ 26200

Fiqua hum rol de dividas que importa vinte e hum mil seiscentos e vinte e quatro reis ____ 21624

Fiquão feitas quatro escripturas de juro que importão noventa e septe mil e quinhentos _97500

Das quoaes tres se fiserão esse anno e hũa do anno passado com que se acha fiquar liquido a esta Santa Casa cento e quarenta e seis mil coatrocentos e outenta e seis reis _____ 146486

E nesta forma ouverão elle provedor e mais irmãos da Mesa essas contas por bem dadas e as aprovarão e assignarão commigo, Manoel Nunes da Veyga, escrivão da Santa Casa que o escrevi¹⁷².

(Assinaturas) Manuel Nunes da Veyga.

Domingos Chaves

O cappitam Manuel Fernandes de Carvalho.

Doc. 181

[1701, Julho], *Trancoso* – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso proibindo que servissem a instituição pessoas que não fossem confrades.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro de Acórdãos (1701-1709)*, f . 2v-3.

Em o mesmo dito mes e Era atras declarada, acharão o dito provedor e mais irmãos ser indecente que no cerviço des[ta] Santa Caza emtrem pessoas que não sejam comfrades ou irmãos do anno, principalmente pera tomarem vestias e hirem levar os defuntos a sepultura, coando esta obrigação emcombria aos irmãos do

¹⁷⁰ Seguem-se algumas palavras riscadas.

¹⁷¹ Na margem esquerda: "1162".

¹⁷² Na margem direita: "Fiqua mais hũa escriptura de juro de doze mil reis da Casa que se vendeo ao Patacão."

anno e em falta deles aos confrades e pera tirarem o seu luto, que muito se estranhava aos ditos confrades e irmãos, acordarão que daqui em diante não fosse ademetida pe[f . 3]soa alguma no cerviço da Santa Caza, nem a tomar vestia, nem pegar na tumba não sendo confrade ou irmão. E por esta maneira ouverao por bem feito este termo de Meza que asinarão. E eu, Antonio d’Afonseca Gallego, que o escrevi.

(Assinatura) O provedor Martinho Coelho d’Almeyda.	Diogo † Francisco.
Manuel Furtado do Valle.	Francisco Baptista Ventura.
Francisco Ribeiro	Manuel de Abreu.
Padre Manuel Marques Ferreira.	

Doc. 182

1702, Novembro 12, Trancoso – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso no qual se regista a recepção de uma carta da Misericórdia de Lisboa pedindo que estabelecessem sortes reais, de acordo com o ordenado pelo rei e determinando ainda que se cozessem 40 alqueires de centeio para dar de jantar aos presos, no dia da Festa de Santo André.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro de Acórdãos (1701-1709)*, f. 11.

Aos dose dias do mes de Novembro de 1702, em esta vila de Trancoso, na casa do despacho da Misericórdia, estando juntos o provedor e mais irmãos a som de campa tangida, foi aberta hũa carta que de la veyo da Misericórdia de Lixboa, em que pedia fossem servidos estabelecerem hũas sortes reais, na forma da provizão de Sua Magestade, que Deus guarde, que sendo lida, foi por todos aceita e determinarão se fizesse hum livro pera se asentarem as sortes que se lançassem e pera as sortes como menistros dellas forão eleitos o frei Martinho Coelho de Almeida, ministro escrivão e tesoureiro os mesmos da Meza, o reverendo frei Hieronimo Caldeira e Hieronimo Ribeiro.

Determinarão mais que pera a esmola de dia de S. Andre se cozessem correnta [sic] alqueires de centeio e se desse o jantar aos prezos no dito dia, na forma costumada. E não se determinou mais, de que fis este termo, em auzencia do escrivão ou impedimento de estar assistindo como provedor e asinarão o provedor com os mais irmãos. E eu, Diogo Furtado da Costa de Mendonça, que o escrevi.

(Assinaturas) Magalhães.	Lourenço
Caldeira.	Antonio † Domingos.
Coelho.
Fonseca.	Manuel João da Costa
Ribeiro.	

Doc. 183

1703, Julho 4, Guimarães – *Carta da Misericórdia de Guimarães para D. João de Sousa, arcebispo de Braga, pedindo-lhe ajuda monetária para os pobres da Casa.*

Biblioteca da Ajuda – *54-VIII-14*, nº 388.

Illustrissimo Senhor.

Não he só a nobreza desta villa e moradores deste povo os que tem sentido a falta de Vossa Illustrissima nesta terra, mas tambem os pobres desta Casa são os que chorão verem-se cazi com as esperanças perdidas deste gosto, por todos bem poderamos ensinuar a Vossa Illustrissima esta magoa, mas como so exercitando o officio de irmãos da Mizericórdia nos incumbe expor a Vossa Illustrissima os rogos destes e não a penna dos moradores desta villa, lhe suplicamos ouça nos pedem estes pobres façamos a Vossa Illustrissima presente, assim os que estão neste Hospital como os que vivem por este povo, huns estão

doentes sem remedio, outros despidos sem cobertura e finalmente todos faltos do nessessario, sem abrigo e mortos de fome sem amparo. E na verdade, Senhor, que se nos não viramos as suas miserias competir com as impocivellidades desta Caza e o seu aperto correr parallelos com a pobreza desta Misericordia, não dezenquietariamos a Vossa Illustrissima hoje, querendo-lhe só significar, como ovelhas suas, o gosto que temos das suas melhoras, com as petições que lhe fazemos destas nossas miserias, mas como as vemos irremediaveis sem faze-las, inda que nos fiquem equivocadas as obrigações de dar a Vossa Illustrissima os perabens de sua saude, lhe havemos de expor estão estes pobres sem remedio, estes tristes sem abrigo e estes miseraveis sem comçoção. Prostrados, pois, aos pez de Vossa Illustrissima em nome dos pobres deste povo e em lugar dos doentes desta Caza lhe pedimos seja Vossa Illustrissima o provedor de tantas necessidades e o anjo desta piscina, pois para podermos esperar da liberallidade de Vossa Illustrissima olhe para tantas miserias e remede[i]e parte de tantas desconçoções, nos tem dado confiança o que publica a fama de sua generosidade e o que tem dito o nome de sua grandeza, esta Provincia o diz pella boca de tantos conventos remediados, tantos pobres socorridos e tantos povos satisfeitos e se em toda a parte são curtos os elogios para pintar a misericordia de tão bom pastor, não será justo que esta villa, por menos ditoza, não so padeça o disgosto de o não ter a Vossa Illustrissima nella, maz venhão a sentir os seus pobres os dezabrigos que poderão ter na prezença de Vossa Illustrissima remediado [f. B] principalmente sendo as piedades de Vossa Illustrissima como erdades¹⁷³ daquelle grande pastor thio de Vossa Illustrissima, o senhor arcebispo de Evora, o senhor D. Diogo de Sousa, que Deos tem, em quem se via o magnifico de suas grandezas competir com o magnanimo de sua piedade e o piadozo de sua condição com o illustre de sua peça. A de Vossa Illustrissima goarde Deos como todos dezejamos. Guimarães, feita em meza, aos 4 de Julho de 1703.

(Assinaturas) O provedor Manoel Ferreira D'Eça.

Francisco Vaas Velloso.

Manoel Pereira da Cunha.

Manoel de Passos.

Francisco Machado de Miranda.

Pedro Lopes.

Simão Barrozo de Almeida.

Doc. 184

1703, Dezembro 2, Alcochete – *Termo de aceitação e obrigações do padre Miguel Perreira Pinto de Lago para servir como capelão na Misericórdia de Alcochete.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, nº 391-18, f. 87-87v.

Termo que fez o reverendo padre Miguel Pereira Pinto de Lago, de capelão desta Santa Caza.

Aos dois dias do mes de Dezembro de 1703, nesta vila de Alcouchete, na menza da Misericordia della, estando presente o provedor Manuel Pereira de Faria, comigo escrivão e os mais irmãos abaixo asinados, logo ahi apareseo o reverendo padre Miguel Pereira Pinto de Lago, clerigo do abito de S. Pedro, com o qual o dito provedor se consertou pera aver de servir nesta Sancta Caza de capellão della, por estar enfomado da sua vida, pessoa e custumes e que esta Sancta Caza lhe daria sesenta mil reis de seu ordenado e assim mais tres mil reis pera ajuda de pagar as casas em que morase, os quais 63000 lhe pagarião em quatro carteis com condisão que elle dito capelão sera obrigado de vir a Caza todas as vezes que ouver enterros com a sua sobrepelis pera acompanhar os enterros com o provedor e mais irmãos que vão com a tumba e assim a todas as mais obrigasois do Compromisso e de todos os mais tremos [sic] e obrigaçois dos mais capelais antesidentes e taboa que esta na sacristia da dita Sancta Caza onde tem as obrigasois das misas que esta Sancta Caza he obrigada a mandar dizer. E de tudo mandarão fazer este termo que todos asinarão com o dito reverendo padre Miguel Pereira Pinto de Lago e comigo, escrivão, Nuno Alvres Pereira Velho de Moraes.

¹⁷³ Corrigido de: "erdades".

(Assinaturas) O provedor Manuel Pereira de Faria.
[f . 87v] Miguel Pinto Pereira.
Antonio Cunha.
João Marques.

Manuel da Costa.
Gaspar Viegas.
Hieronimo Correa Paes.
Manuel Moniz Perdigão.

Doc. 185

1705, Janeiro 10 a Abril 23, Monção – *Registo dos sepultamentos realizados pela Misericórdia de Monção.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos enterros deste presente anno ... (1669-1787)*, nº 48, l.1.3.23, f. 48v-52v.

Aos 10 de Janeiro de 1705 annos, sahio a Yrmandade desta Santa Caza fora a dar a sepultura a Manuel Afonso, da freguesia desta villa, foi sepultado em a ygreja de São Francisco desta villa e deu de esmolla seiscentos reis, por ser pobre se lhe não levou mais. E por verdade fis este que assino digo fis este e eu Domingos Mendez Rebelo, escrivão desta Santa Caza que o escrevi¹⁷⁴.

[f . 49] Aos sete dias do mes de Fevereiro de mil he setesentos e cinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza a dar a sepultura a Domingos Afonso, de Ventozello, freguesia desta villa, o coal por ser yrmão desta Santa Caza não deu esmolla e por verdade fis este que asigno digo fis este asento, e eu Domingos Mendes, escrivão desta Santa Caza que o escrevy digo e foi sepultado na Igreja matris desta villa sobredita que o escrevi¹⁷⁵.

Aos oito dias do mes de Fevereiro de mil e setecentos e cinco annos, sahio a Yrmandade desta Santa Caza fora a dar a sepultura a Manuel Rodriguez, soldado da companhia do cappitão Gonçalo Pereira de Castro, o coal foi sepultado em a ygreja da Mizericordia Velha desta villa, a coal disserão era cazado com Prepetua da Cunha, morador, na freguesia de Ferreira, Comselho de Coura e ficou seu sogro Domingos da Cunha, da mesma freguesia de Ferreira, de dar de esmolla a esta Santa Caza mil reis. E por verdade, fis este asento, e eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁷⁶.

[f . 49v] Aos des dias do mes de Fevereiro de mil e setesentos e cinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza a dar a sepultura a Andre Luis, soldado ynfante da companhia do cappitão Marcos Pereira Malheiro Soto Maior, o coal he filho de Francisco Luis, da freguesia da Lama, Couto de Azevedo, termo de Prado, e foi sepultado na Mezericordia Velha e deu de esmolla seissentos menos vinte. E por verdade, fis este asento e eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁷⁷.

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil e setesentos e cinco annos, sahio a Yrmandade desta Santa Caza fora a dar a sepultura [a] Yzabel Pereira, molher do yrmão Manuel Dias, desta villa, a coal foi sepultada na ygreja de São Francisco desta villa, e por ser molher de yrmão não deu esmolla. E por verdade fis este asento e eu Domingos Mendez Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que a escrevi¹⁷⁸.

E logo em o mesmo dia, mez e anno asima declarado deu maiz a Yrmandade desta Santa Caza a sepultura em a ygreja da Mizericordia Velha a Jozeph Gonçalves, filho de Manuel Pereira, da freguesia de Servais, soldado da companhia do cappitão Manuel de Souza Malha, do terso que foi de Luis Alvares Lanhans, he deu de esmolla setesentos e vinte reis. E eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão, que o escrevi¹⁷⁹.

¹⁷⁴ Na margem esquerda: "Manuel Afonso" e na direita: "600".

¹⁷⁵ Na margem esquerda: "Domingos Afonso".

¹⁷⁶ Na margem esquerda: "Manuel Rodriguez" e na direita: "Cobre-se esta esmolla podendo ser".

¹⁷⁷ Na margem esquerda: "Andre Luis" e na direita: "580".

¹⁷⁸ Na margem esquerda: "Izabel Pereira".

¹⁷⁹ Na margem esquerda: "Joze Gonçalves" e na direita: "720".

[f . 50] Aos trinta e hum dias do mes de Janeiro de mil e setesentos e cinco annos, declaro sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza fora [sic] a dar a sepultura a Maria Soares de Castro, dona viuva que ficou do irmão Antonio Brandão, da Rua Dereita desta villa. E por verdade fiz este asento e eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi. E foi sepultada na Ygreja matriz desta villa, sobredita que o escrevi¹⁸⁰.

Aos catorze dias do mes de Fevereiro de mil he setesentos e cinco annos, sahio a Yrmandade desta Santa Caza fora a dar a sepultura a Madalena, solteira, filha que ficou do irmão que foi desta Santa Caza Francisco Rodriguez Mareste [sic], a coal foi sepultada na Igreja matriz desta villa. E eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸¹.

E logo no mesmo dia deu mais ay[n]da [a] yrmandade a sepultura na Mizericordia Velha a Pero Domingues, filho de outro Pero Domingues, da freguesia de Fronel, da companhia do capitão Gonçalo Pereira Castro, foi sepultado digo e deu de esmola setesentos e sincoenta reis, os coais ficou de pagar o seu sargento Manuel Lourenço. E eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que escrevi¹⁸².

[f . 50v] Aos quinze dias do mes de Fevereiro de mil setesentos e cinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza, a dar a sepultura a João Gonçalves, filho de outro, cazado com Ysabel Francisca, da freguesia de Cardiellos, soldado da companhia do cappitão Gonçalo Pereira de Castro, o coal foi sepultado na Mizericordia Velha e ficou de dar de esmolla o sargento João Fernandez Marinho setecentos e sincoenta reis. E por verdade fiz este asento, e eu Domingos Mendes Rebelo, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸³.

Aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil e setesentos e cinco annos, sahio a Irmandade desta Santa [Casa] fora a dar a sepultura a Domingas Francisca, da Lavandeira, a coal foi sepultada em a Ygreja matris desta villa e por ser pobre deu de esmolla mil reis que ressebeo o tizoureiro Antonio Garssia. E por verdade fis este asento eu, Domingos Mendes Rebello, escrivão, que o escrevi¹⁸⁴.

Aos oito dias do mes de Marsso de mil e setesentos e cinco annos, sahio fora a dar a sepultura a Irmandade desta Santa Caza ao irmão da Meza deste presente anno, Domingos Carvalho, solteiro e foi sepultado em a Ygreja matris desta villa. E por verdade fis este asento, e eu Domingos Mendes Rebello, escrivão, que a escrevi¹⁸⁵.

[f . 51] Aos catorze dias do mez de Marsso de mil e setesentos e cinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza a dar a sepultura ao doutor medico Favião de Souza Barros e sem embargo de estar riscado por ter servido de yrmão e escrivão desta Santa Caza deu de esmolla mil e quinhentos reis que ressebeo o tizoureiro Antonio Garssia, e foi sepultado em a Ygreja matris desta villa. E por verdade fiz este asento e eu Domingos Mendes Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸⁶.

Aos dezanove dias do mes de Marsso de mil e setesentos e cinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza a dar a sepultura a Diogo João, filho de Domingos João, da freguesia de Roxos, termo de Prado, soldado da companhia do capitão Matheus Pereira de Castro, do terso do cappitão digo do terso do mestre de campo Francisco de Abreu Pereira e deu de esmolla o sargento Eugenio Saraiva coatrosentos e oitenta reis, os coais ressebeo o tizoureiro, e foi sepultado na Mizericordia Velha. E por verdade fiz este asento e eu Domingos Mendes Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸⁷.

¹⁸⁰ Na margem esquerda: "Maria Soares".

¹⁸¹ Na margem esquerda: "Madalena, solteira".

¹⁸² Na margem esquerda: "Pero Domingues" e na direita: "750".

¹⁸³ Na margem esquerda: "João Gonçalves".

¹⁸⁴ Na margem esquerda: "Domingas Francisca" e na direita: "1000".

¹⁸⁵ Na margem esquerda: "Domingos Carvalho".

¹⁸⁶ Na margem esquerda: "Favião de Sousa Barros" e na direita: "1500".

¹⁸⁷ Na margem esquerda: "Diogo João" e na direita: "480".

[f. 51v] Aos vinte e seis dias do mes de Marsso de mil e setesentos e sinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza fora [sic] a dar a sepultura a Lionel de Abreu de Magalhais, morador na sua Quinta de Moreira e Yuste, freguesia desta villa, e alem de ser yrmão desta Santa Caza deixou a ella de esmolla a esta Santa Caza coatro mil e oitoseentos reis que ressebeo o tizoureiro desta Santa Caza, Antonio Garssia. E por verdade asima declaro elle foi sepultado na sua cappela da Ygreja Matriz desta villa. E eu Domingos Mendes, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸⁸.

Aos vinte e sette dias do mes de Marsso de mil setesentos e sinco annos sahio fora a dar a sepultura a Domingos Fernandez, filho de Manuel Fernandez, ja defunto, da freguesia de Padrozo, Conselho dos Arco,s o coal falleseo em o ospital, era soldado da companhia de Matheus Pereira de Castro, foi sepultado em a Mizericordia Velha e não ouve quem pagasse a esmolla. E eu Domingos Mendes Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁸⁹.

[f. 52] Aos vinte e nove de Marsso de mil e setesentos e sinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza a dar a sepultura a Fellessianno Ribeiro, filho de João Ribeiro, da freguesia de Valdessende, termo do Bouro, soldado ynfante, da companhia do cappitão Anastassio de Novais, do tersso de Francisco de Abreu, foi sepultado na ygreja da Mezericordia Velha desta villa e por não aver pessoa alguma e ser pobre não deu esmolla. E eu Domingos Mendes Rebello, escrivão desta Santa Caza, que a escrevi¹⁹⁰.

Aos seis dias do mes de Abril de mil e setesentos e sinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza fora [sic] a dar a sepoltura [a] Ygnassio Martins, filho de Maria Gonçalves, da freguesia de Abroza, soldado da companhia do cappitão Vissente da Cunha, do tersso do mestre de campo Luis Grasses Palha e foi sepultado na Mezericordia Velha e não se deu nada de esmolla. E eu Domingos Mendez Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁹¹.

Aos sete dias do mes de Abril da era de mil e setesentos e sinco, sahio fora a dar a sepultura [sic] a Domingos Dias filho de João Preto, da freguesia de Santa Marinha, soldado da companhia do cappitão Marcos Pereira Bassellar, do tersso do mestre de campo Francisco de Abreu Pereira, foi sepultado na Mezericordia Velha e deu seu pai de esmolla a esta Santa Caza quinhentos reis que ressebeo o tizoureiro desta Santa Caza. E por verdade fis este, eu Domingos Mendez Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi¹⁹².

[f. 52v] Aos vinte e tres dias do mes de Abril de mil e setesentos e sinco annos, sahio fora a Yrmandade desta Santa Caza fora [sic] a dar a sepultura a dar a sepultura [sic] a hum soldado que morreo no ospital e por não aver quem desse o nome do defunto que fomos a sepultar a Mezericordia Velha se lhe não pos o nome. E eu Domingos Mendes Rebello, escrivão desta Santa Caza, que o escrevi.

Doc. 186

1705, Abril 30, Coimbra – *Carta da Misericórdia de Coimbra dirigida a D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa, solicitando o seu amparo contra as censuras que o vigário-geral do bispado de Coimbra cominou ao provedor e irmãos da dita Misericórdia, na sequência de questões relacionadas com o testamento de André Bernardes Aires, antigo irmão e provedor da Casa.*

Biblioteca da Ajuda – 54-VIII-18, nº 12.

Illustrissimo Senhor.

O provedor e irmãos da Caza da Santa Mizericordia da cidade de Coimbra expõem a Vossa Illustrissima em como falecendo o reverendo doutor Andre Bernardes Ayres, irmão e repetidas vezes

¹⁸⁸ Na margem esquerda: "Lionel de Abreu de Magalhais" e na direita: "4800".

¹⁸⁹ Na margem esquerda: "Domingos Fernandes, soldado".

¹⁹⁰ Na margem esquerda: "Fellessiano Ribeiro".

¹⁹¹ Na margem esquerda: "Ygnassio Martins" e riscou "Maria Gonçalves"..

¹⁹² Na margem esquerda: "João Preto".

provedor em a dita Caza, em 11 do corrente mes de Abril, instituiu em seu testamento a sua alma por herdeira, chamando a dita Caza por coherdeira de seos bens, testamenteira e universal executora de sua ultima vontade. E aseitada a dita herança e despuzição, precenciado o inventario pelo escrivão da Meza na forma do Compromisso da Caza e forma sempre observada sem memoria em contrario, e executada parte da dita despuzição, pertendeo o vigário geral deste bispado a fação do inventario em efeito deste, o que previsto appellou a dita Caza *ante omnia* por seu procurador, *coram probo viro* para o Sumo Pontifice e seu Illustrissimo Nuncio nestes Reynos, e não obstante ter o dito reverendo esta noticia, proferio censuras contra o dito provedor e irmãos, com tal celeridade que em 3 dias pos esta igreja em intredito, denegando toda appellação e recurso e para se uzar do dito agravo, com que partio hum irmão pera o Juizo da Coroa, foi necessaria ajuda do corregedor e para essa corte vai outro para o Juizo e Tribunal do Illustrissimo Nuncio e supplica a Sua Magestade, que Deos goarde.

E sendo muito viva na nosa lembrança a grande proteção que esta Caza exprementou em Vossa Illustrissima no tempo em que o teve por seu dignissimo provedor, he pressizo pedir a Vossa Illustrissima se digne de nos conservar no exercisio do mesmo amparo, para que com este auxilio consigamos remedio a prezente e inaudita violencia que exprementamos. A pessoa de Vossa Illustrissima goarde Deos muitos annos. Coimbra, em Meza, de 30 de Abril de 1705 annos.

(Assinaturas) provedor Antonio Leitão de Sousa(?).	Manoel Gonçalves(?).
O Doutor Manoel de Almeida.	Agostinho Rodrigues.
Doutel Fialho Barahona.	Manoel Roiz dos Reys.
[f . B] Antonio Rodrigues Velho.	Thiotonio(?) da Silva.

Doc. 187

1706, Março 25, Aljustrel – *Acórdão da Misericórdia de Aljustrel relativo à repartição de esmolas pelos pobres.*

Arquivo da Misericórdia de Aljustrel – *Acórdãos*, MALJ/D/001/11, f . 6v-8.

Termo de como se ajuntaram os irmãos em Menza para repartirem a[s] esmollas.

Aos vinte e cinco dias do mes de Março de mil e setecentos e seis annos, nesta vila de Aljuster e Caza da Santa Misericordia da ditta vila, estando ahi em menza o provedor Antonio Pereira de Vilhana comigo escrivão e mais irmãos abacho asignados, logo elle ditto provedor porpos aos dittos irmãos que esta Santa Caza era obrigada a dar de esmola a pessoas pobres trinta alqueires de trigo da Fonte Cuberta, por dia de Nossa Senhora de Março, e perquanto avia mais trigo, votaram elles irmãos nas pessoas pobres e mais benemeritas para as dittas esmolas, e elles irmãos votaram nas seguintes.

Esmolas em que votaram os irmãos que se desem:

Item a viuva de Francisco Ramos Bisnagua _____	1 alqueire e meio
Item a viuva de Miguel Alvares _____	1 alqueire e meio
Item a viuva que esta nas pouzadas de Francisco Ramos _____	1 alqueire e meio
Item Maria Botelha _____	1 alqueire
Item Margarida Fernandez _____	1 alqueire
Item Catherina Fernandez _____	1 alqueire
Item Izabel da Lança Mourilha _____	1 alqueire
Item a netta de Luzia Fernandez _____	1 alqueire
Item a viuva da Orta do Porco _____	1 alqueire
Item a Jozepha Vilhana _____	2 alqueires
Item as moças de Nossa Senhora do Castelo _____	1 alqueire e meio

Item Maria Fernandez a Santi[n]ha _____	1 alqueire
_____	15 ¹⁹³
[f. 7] Item a filha de Angera Gomes _____	1 alqueire
Item a viuva de Francisco Dias e sua mai _____	2 alqueires
Item Agueda Gonçalvez, cunhada de Bras Fragozo _____	1 alqueire
Item Domingas Fernandez _____	1 alqueire
Item a Caxolla Velha _____	1 alqueire
Item Anna Gomes _____	1 alqueire
Item Izabel Fernandez Bogotta _____	1 alqueire
Item a Velha Rapoza _____	1 alqueire
Item a Rapoza de Pedro Vas _____	meio
Item a Rodeira _____	1 alqueire
Item a mulher de Pedro Rodriguez _____	1 alqueire
Item Sabastianna da Palma e sua sobrinha _____	1 alqueire e meio
Item a filha da Casustra _____	1 alqueire
Item Izabel Fernandez a Tou _____	1 alqueire
Item a velha de Bringel _____	1 alqueire
Item a irmã de Antonio João _____	1 alqueire
Item a Thegueira _____	1 alqueire
Item as filhas de Sezenando Rodriguez _____	2 alqueires
Item a Pedro Martins _____	meio
Item a velha Soeira e sua filha _____	1 alqueire
Item a Catherina Neves _____	1 alqueire
Item as filhas de Estevão Rodriguez _____	1 alqueire e meio
Item a Maria Fongoza e suas filhas _____	1 alqueire e meio
Item Maria Pedrizas _____	1 alqueire
Item Iignes Fegueira e sua filha _____	1 alqueire e meio
Item as filhas de João Rapozo, pastor _____	1 alqueire
Item Maria do Ó _____	1 alqueire
Item a mulher de Antonio da Lança _____	1 alqueire e meio
Item Maria Lopes _____	1 alqueire
_____	32 e meio
[f. 7v] Item as filhas de Sylve[s]ter Martins _____	1 alqueire
Item a Francisca Lopes _____	1 alqueire
Item a Maria da Crus e sua filha _____	1 alqueire
Item a Mestra e suas filhas _____	1 alqueire
Item as filhas do barbeiro _____	1 alqueire
Item ao porteiro _____	1 alqueire
Item Agueda Pereira _____	1 alqueire
Item a viuva do Sargento Maior _____	5 alqueires
Item a Barbança _____	1 alqueire
Item Iignes Correia _____	1 alqueire
Item Joanna Botelha, filha de Manoel Rodriguez _____	1 alqueire

¹⁹³ Número corrigido.

Item a viuva de Diogo Fernandez _____	1 alqueire
Item Izabel Gonçalvez _____	1 alqueire e meio
Item Maria Gomes _____	1 alqueire
Item a filha de João Rodeia _____	1 alqueire
Item a mulher de Bras de Bento _____	1 alqueire
Item a Hironimo Fragozo _____	2 alqueires
Item Barbera D'Assumpção _____	1 alqueire
Item a Maria Luis, viuva de Manoel Fernandez _____	1 alqueire
Item a mulher do Coelho e seus filhos _____	1 alqueire e meio
Item a mulher de Andre, escravo que foi do Barrigua _____	1 alqueire e meio
Item Natalia Bocarra _____	meio
Item a Verella _____	1 alqueire
Item as filhas de Diogo Dias _____	1 alqueire
Item Sebastiana Gomes _____	1 alqueire
Item Maria da Palma _____	1 alqueire
Item Catherina Gonçalvez a Santa Gloria _____	1 alqueire
Item as filhas de Manoel Dias, abaguam _____	1 alqueire
Item a Guarnotta, irmã do Barradas _____	1 alqueire
_____	35
[f . 8] Item a cunhada de Antonio Coelho _____	1 alqueire
Item as filhas de Ignatio _____	1 alqueire
Item Martins dos Passos _____	1 alqueire
Item filhas de Cristivão Lopes _____	1 alqueire
Item Antonia Rodriguez _____	1 alqueire
Item as mulheres que morão em S. Sabastião _____	1 alqueire
Item a mulher do João Paris _____	2 alqueires
Item a Catherina Serrana _____	1 alqueire
Item Barbora Martins _____	1 alqueire
Catherina Monteiro _____	1 alqueire
	11
	35
	32 e meio
	15
	93 e meio.

Doc. 188

1707, Agosto 15, Aljustrel – *Acórdão da Misericórdia de Aljustrel determinando os emparelhamentos de irmãos para os peditórios de esmolas.*

Arquivo da Misericórdia de Aljustrel – *Acórdãos*, MALJ/D/001/11, f. 27v.

Termo de como se emparelharão os irmãos da Meza para os peditórios do termo e provimentos dos mezes por todo o anno.

Aos quinze de Agosto de mil e setesentos e sete, na Caza da Santa Mezericordia desta vila, estando em menza o provedor commigo escrivão e mais irmãos abaixo asignados que servem este presente anno de mil e setesentos e sete, para darem comprimento cada hum a sua obrigação de pedirem as esmollas

nos Domingos e pello termo e proverem aos pobres da terra e de fora, se emperelharão na forma seguinte, de que se mandou fazer este termo que o provedor e eu escrivão e mais irmãos asignamos. E eu, o padre Antonio Vas Picheyro, escrivão desta Santa Caza que o escriví. O padre Antonio Vas Picheyro.

¹⁹⁴Julho e Agosto.

Para prover Julho e Agosto Antonio Soveral e Domingos Fernandez Rapozo e pedir da estrada de Messejana athe a de Crasto.

Setembro e Outubro.

Para prover Setembro e Outubro Jozeph Parreira e Antonio Cançado e pedir da estrada de Crasto athe a das Entradas e pedir Monte das Azenheiras.

Novembro e Dezembro.

Para prover Novembro e Dezembro Semião Parreira e Manoel Gracia e pedir da estrada de Messejana athe a de Ferreira.

Janeiro e Fevereiro.

Para prover Janeiro e Fevereiro Domingos Luis Loureiro e Manoel Gonçalvez Ledo e pedir da estrada de Ferreira athe a estrada de Beja.

Março e Abril.

Para prover Março e Abril o padre Antonio Vas Picheyro, escrivão e Mathias de Vilhena, procurador desta Santa Caza, e pedir a Corte Brocardo.

Maio e Junho.

Para prover Maio e Junho Manoel Gomes Pinheranda e Antonio da Fonceca e pedir a freguezia de S. João de Negrilhos.

Por esta maneira ouverão o provedor e mais irmãos por feito o emparelhamento dos irmãos que avião de servir e pedir os meses que se lhe asignavão, por verdade de tudo mandarão fazer este termo que commigo escrivão asignarão. E eu, o padre Antonio Vas Picheyro, escrivão desta Santa Caza que o escrevi.

(Assinatura) O provedor Francisco Lopes Sardinha(?).

Doc. 189

1708, Novembro 25, Misericórdia de Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra deliberando mandar embargar a construção de casas pertencentes a António Correia de Fonseca, irmão da Misericórdia, em virtude de tais obras se situarem em frente à igreja da mesma instituição, tirando-lhe a vista.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos da Mesa*, liv. 4 (1695-1768), f. 42-42v.

Termo que a Meza e Junta mandou fazer na forma abaixo declarada.

Aos vinte e cinco dias do mes de Novembro de mil e setecentos e oito anos, nesta cidade de Coimbra e na caza do despacho da Sancta Mizericordia della, estando em meza João de Saa Pereira, fidalgo da caza de Sua Magestade, comendador da redizima de Setuval, mestre de campo dos auxiliares desta cidade e sua comarca, provedor do Hospital Real de São Lazaro e desta Sancta Caza, com os mais irmãos e Junta abaixo asignados, ahi pelo dito provedor foi proposto que a obra das cazas que nosso irmão Antonio Correa de Afoncequa fazia de frente da igreja da dita Caza para a parte donde estão as frestas della lhes tomava a vista, em tal forma que ficava a igreja muito mais escura, de que rezultava damno muito grande a dita Caza e sua igreja, e que assim se vice o remedio de que se podia usar para que a Caza não ficasse prejudicada no seu direito, com advertencia que o dito damno rezultava de que com a dita obra se tinha tomado pello dito

¹⁹⁴ Os títulos dos meses, ao longo de todo o registo, aparecem na margem esquerda.

Antonio Correa grande parte da aria da rua que fica entre as cazas e a dita igreja. E que tudo concid[e]rado pela Meza e Junta, se acentou que logo se mandace embargar a obra e se seguissem os termos de direito, a fim de se emendar o dito damno. Porem, se o dito Antonio Correa quizece fazer a sua custa duas frestas grandes com grades e vidrasas na parede onde estão [f . 42v] estão as antiguas, para se atalhar assim o dito damno, se não uzace do letigio, por se haver respeito a ser tambem irmão da Caza, de que mandaram fazer este termo que todos asignaram. E eu, Thomas de Sequeira Castel Branco, escrivam desta Santa Caza da Mizericordia, o fis escrever sobescrevi e asinei.

(Assinaturas) O provedor João de Saa Pereira.

Thomas de Sequeira de Castel Branco.

Bento de Figueiredo de Oliveira.

Manuel

Christovão Penna Sampaio.

Domingos Duarte.

Domingos Teixeira da Silva.

O Doutor Ignacio do Valle.

Antonio Simois.

Manoel de Britto da Silva.

Doc. 190

[ant. 1709, Fevereiro 26, Baía] – *Carta da Misericórdia de Salvador da Baía para o rei D. João V solicitando autorização para preservarem o privilégio que lhes havia sido concedido pela Câmara local de possuírem açougue próprio.*

AHU – Conselho Ultramarino, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 6, doc. 479.

Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Misericordia da cidade da Bahia que Vossa Magestade foi servido declarar, por carta escripta ao ouvidor e provedor da comarca, em 28 de Março do anno de 1708, que a Camera da dita cidade não tinha jurisdicção pera conceder privilegio a nenhũa peçoa de ter asougue particular e menos pera levar os direitos delle sem authoridade de Vossa Magestade, ordenando-lhe que não concentice o que tinha a dita Sancta Caza por concessão do mesmo Segnado da Camera. E porque a dita Santa Caza não tem rendimentos equivalentes pera a excessiva despeza que faz com varias obras pias, porque alem do que gasta nas enfermarias do Hospital com doentes pobres, que passa de dezaseis mil cruzados cada anno, com os prezos pobres que tambem fazem grande despeza, a tem de mais de seiscentos mil reis cada anno com os meninos engeitados que se expõem na ditta Santa Caza, pera cujas obras pias não tinha mais que o limitado rendimento do asougue particular que lhe concedia a Camera; e supposto que dos navios que vão a dita cidade tem quatro mil reis de cada hum, esses comtudo não chegão pera o gasto que fazem os seus doentes que sam muitos e continuados, e não chegão os ditos coatro mil reis pera a decima parte da despesa que com elles se faz, assim em comer como com medicamentos, astando-lhes com tudo a ditta Sancta Caza e muito menos no tempo presente em que na dicta cidade tem com excesso subido o preço a todas as couzas comestiveis, principalmente as galinhas, frangos e ovos que he o principal alimento dos doentes e para os convalescentes e menos perigosos se lhes da carne de vaca, assim no tempo do Carnaval como na Quaresma, em cujo tempo se não corta mais que no asougue da Misericordia, o que de nenhum modo diminue nem prejudica as rendas de Vossa Magestade, porque por ella recebe a Camera os fattos das rezes que nelle se cortão, que excedem em muito ao que na lemittada renda pode lucrar a Misericordia, como tudo consta da justificação junta. E por estas rezoins não duvidou a Camera de conceder a ditta facultade, a qual esperão os supplicantes da benignidade e clemencia de Vossa Magestade seja servido conceder-lhes como immediato protector da dita Sancta Caza, portanto pedem a Vossa Magestade que attendendo as sobredittas rezoins lhes faça merce conceder o ditto talho e asougue com a limitada [f . Iv] limitada renda que tinha, na mesma forma em que o logrou a dita Sancta Caza athe o presente, pera com ella ajudarem a alimentar e criar os engeitados que alias serião sustentados pella renda do Concelho.

Doc. 191

1711, Arraiolos – Registos de doentes que deram entrada no Hospital da Misericórdia de Arraiolos.

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – Livro de Assentos dos doentes do Hospital, livro B-65, f. 1-3.

Este livro ha-de servir de assentar os doentes que entrarem a curar-se no Espretall e enfermaria, tem outenta meas folhas que todas vam numeradas. Araiollos 20 de Abril 711 anos.

[f. 2]¹⁹⁵ Aos vinte dias do mes de Abril de mil e setesentos e onze anos, em esta villa de Araiollos, no Espretall della, entrou na emfremaria pera se curar Joze Rodrigues, morador na villa de Montemor o Novo, naturall de Alvalade(?). Entrou com vestido(?) velho de saragosa¹⁹⁶. Sahio a 21 do mes de Maio. Fes de custo o seguinte.

Item de pam mil oitoseos e sinquenta reis _____	1850
Item de galinhas tres mil e dosentos _____	3200
Item de carneiro e asucra duseos e quarenta _____	0240
Soma sinquo mil e dosentos e noventa _____	5290

¹⁹⁷Aos vinte dias do mes de Abril de mil setesentos e onze annos, em esta villa de Araiollos, no Espretall desta villa, entrou na emfremaria deste Espretall pera se curar Francisco Manuell e era naturall de Evora. Sahio a dezasete dos mes de Maio. Fes de custo o seguinte.

Item de pam mil e setecentos _____	1700
Item de galinhas dous mil oitoseos _____	2800
Item de carneiro e asucra tresentos _____	0300
Soma quatro mil oitoseos reis _____	4800

[f. 2v] ¹⁹⁸Aos vinte e sete dias do mes de Abril de mil e setecentos e onze annos, em esta villa de Araiollos, no Espretall della, entrou na emfremarea pera se curar, com licensa do padre reitor, Manuell Gonçallves do termo da cidade da Guarda filho de Manuel Gonsallves. Entrou com vestido velho. Sahiu a 22 de Maio. Fez de custo o seguinte.

Item de pam mil seiscentos e sinquenta reis _____	1650
Item de galinhas dous mil e cem reis _____	2100
Item de carneiro e asucra tresentos _____	0300
Suma quatro mil e sinquenta reis _____	4050 ¹⁹⁹

²⁰⁰Aos trinta dias do mes de Abril de mil setesentos e onze annos, em esta villa de Araiollos, entrou na emfremaria deste Espretall pera se curar, com licensa do padre reitor, Manuel Teicheira(?) da Fonseca, sargento do regimento de Francisco Allves Cabrall, he naturall de Bellmonte filho de Guaspar Pereira e de Maria da Fonseca. Entrou com vestido do regimento Sahio a 28 de Maio. Fes de custo o seguinte.

Item de pam mil e seiscentos e sinquenta _____	1650
Item de galinhas dous mil e oitocentos _____	2800

¹⁹⁵ O fólio [1v] está em branco.

¹⁹⁶ Na margem esquerda: "Jose Rodrigues".

¹⁹⁷ Na margem esquerda: "Francisco Manuel".

¹⁹⁸ Na margem esquerda: "Manuel Gonsallves".

¹⁹⁹ A soma, que não se encontra correcta, não corresponde aos números redigidos em extenso.

²⁰⁰ Na margem esquerda: Manuel Teicheira(?) da Fonseca".

Item de carneiro e asucar tresentos _____	0300
Soma quatro mil e setesentos e cinquenta reis _____	4750

[f. 3] Julho 1711.

²⁰¹ Aos dous dias do mes de Julho de mil e setecentos e onze annos, em esta villa de Araiollos, no Espretall desta mesma emtrou na emfremaria do dito Espretall pera se curar, com licensa do padre reitor, Joam da Costa, naturall de termo da Mira filho de Antonio Simões, das Caregadas(?) e de Maria Simões. Entrou com vestido munto velho. Sahiu a vinte e sinquo do mesmo mes. Fes de custo o seguinte.

Item de pam mil e quinhentos reis _____	1500
Item de gallinhas mil setesentos e sinquoenta _____	1750
Item de carneiro e asucar tresentos e sesenta _____	0360
Soma tres mil e seissentos e des _____	3610

²⁰² Aos des dias do mes de Julho de mil setecentos e onze annos em esta villa de Araiollos, no Espretall della, entrou na emfremaria pera se curar Manuel Carneiro, soldado do regimento de Manuel Manha, do terço da companhia do capitam Francisco d'Allmeida, naturall de Rosmanhinall [sic] filho de Manuel Carneiro e de Maria Lopes. Entrou com vestido velho. Sahiu a 22 do mesmo. Fes de custo o seguinte.

Item de pam oitosestos reis _____	0800
Item de gallinhas noquatosestos e sinquoenta _____	0450
Item. De açucar sento e vinte _____	0120
Soma mil oitosestos e setenta _____	1870

(...).

Doc. 192

[1711], Julho 15, [Amieira do Tejo] – *Contrato estabelecido entre a Misericórdia de Amieira do Tejo e Manuel Rodrigues, para que este servisse como hospitaleiro.*

Arquivo da Misericórdia da Amieira do Tejo – *Livro de receita e despesa e de actas da Mesa (1708-1723)*, mc. 4, liv. I, f. 28.

Termo de obrigassam de hospitaleiro que faz Manuel Rodriguez.

Em os quinze dias do mes de Julho do anno atras, foi chamado Manuel Rodriguez pera efeito de servir o Ospital com obrigassam de hospitaleiro, o qual disse aceitava a dita obrigassam com as condisois dos atrazados, levar os pobres as partes onde lhe fore [sic] despachados e mais misterios da Caza e mandados fora da villa e dentro della, pera o que se lhe daria quatro mil e quinhentos reis em dinheiro, meio almude de vinho e meio alqueire de azeite e hum de senteio. E asim mais teria obrigassam de emcomendar os defuntos pela villa, pera o que lhe darão huma cazaca azul e humas polainas. O que tudo disse aceitava as as [sic] obrigasois ditas asima de que fis este termo eu (assinatura) Estevão Dias Macho, que elle assignou.

(Assinaturas) Provedor Manoel de Mattos Pereira.

Manuel † Rodriguez.

²⁰¹ Na margem esquerda: "João da Costa".

²⁰² Na margem esquerda: "Manuel Carneiro".

Doc. 193

1712, Maio 30, Baía – *Carta da Misericórdia de Salvador da Baía expondo a difficil situação económica em que se encontrava, pelo que decidira não aceitar mais no seu Hospital doentes que chegassem por mar, tanto nos navios da Coroa como nos do comércio da Mina.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 8, doc. 643.

Porquanto a Caza da Santa Misericordia desta cydade se acha no tempo presente reduzida a hum miseravel estado, pello calamitozo da terra de annos a esta parte, experimentando na segurança do seu patrimonio consideravel perda, na cobrança dos seus juros arrastados pagamentos, hũa e outra couza muito dissipada pellos muitos letigios que tem e vam acrescendo, e na sustentaçam dos enfermos excessivo dispendio, subindo ao galarim o preço dos mantimentos, assim da terra, como os que lhe vem de fora, ao mesmo tempo em que pello dillatado do seu povo se achão os hospitais cheyos de enfermos, cujas portas estam abertas a toda a hora para serem recebidos e curados com a caridade de nossa profiçam; e dezejando nos remediar tam grande danno que cada vez mais se ve ameaçar a ditta Caza, vendo e examinando que a sua principal ruina provinha do grande gasto que com os enfermos se faz, tanto com a sua sustentaçam, como com medicamentos ordenados de medicos e cirurgiam e maes peçoas occupadas no serviço dos taes enfermos, que tudo chega a hũa quantya consideravel, que sendo tam prompta como precisa, a sua satisfaçam obriga os nossos irmãos thezoureyros a meterem no soprimto que fazem muita fazenda de seu cabedal, custando ao despoes gotas de sangue o seu embolço, por cuja razam com difficuldade se acha quem queira servir a tal occupaçam e pellos annos ao diante não haverá quem a sirva. Mandamos convocar os irmãos da Junta da Irmandade que em cada anno se ellegem para a resoluçam de negocios extraordinarios, na forma do novo Compromisso, e propondo-lhes as dittas rezoes, como tambem o não ter o patrimonio da Caza applicado para sustentaçam do Hospital, o qual somente tem algũa pouca renda de peçoas devotas que lhe deixaram, sendo tudo o maes consignado para satisfaçam de missas, dottes e varios outros legados, a que esta obrigada como testamenteyra e legataria de varios deffuntos, sendo as sobras administraçam que somente pertence²⁰³ [f . 1v] ao aceyo e ornato do culto divino, e ordenados de muitas peçoas occupadas no exercicio delle, e que de divertir a Caza as suas rendas acudindo a uma e outra couza, provinha a sua impossibilidade, achando-se tam alcançada e individada, por serem os gastos muito sobrelevados as rendas que a Caza tem liquidas, como da certidam junta se ve, as quaes ainda se cobram com muita dilligencia e não menos demora, accordaram uniformes e sem discrepancia alguma, se não aceitassem de hoje em diante no Hospital doente algum de mar em fora, tanto da obrigaçam das naos de el Rey nosso senhor, que Deos guarde, de sua Real Coroa e administraçam da Junta do Comercio Geral, como dos navios mercantis e embarcações da Costa da Minna, salvo servindo-se o dito Senhor de mandar observar com esta Caza o que se observa com a do Rio de Janeyro; e que porquanto nos lhe haviamos dado conta de todo o sobredito por tres vias, esperando delle recurso por ser esta Caza de sua immediata protecção real e athe agora se nos não differio, resolvemos o sobredito que a Vossa Merce fazemos presente para que entenda a rezam que temos para não receber maes de hoje em diante qualquer doente da obrigaçam da Coroa que costumavam vir curar-se por baixas do escrivam da fazenda Real, sendo tam diminuta a satisfaçam que de sua cura se nos segue, e o não ter esta Caza emolumento algum da fazenda Real pelo dito trabalho, cuja resoluçam fara Vossa Merce presente ao dito Senhor como tambem nos o fazemos na presente occasiam, esperando-o haverá assim por bem, pello augmento que resulta a esta Caza e ao serviço de Deos que a Vossa Merce guarde. Bahya e meza, de 30 de Mayo de 1712.

(Assinaturas) Joam de Sa Souttomaior.

.....

Manuel da Costa Rocha.

Teotonio Monteiro da Rocha.

²⁰³ Na margem esquerda: "o Dezembargador Diogo Phelipe".

..... da Silva.
[f. 2]
Serafim Vieira.

Francisco de Oliveira Fortes.
Simão Alvares Santtos.
Gonçalo Ribeiro de Sousa.

Doc. 194

1713, Fevereiro 24, Monchique – *Acórdão da Misericórdia de Monchique no qual se relata a existência de suborno na eleição do ano de 1712 para o de 1713 o que, após pedido de intervenção do rei e do provedor da Comarca de Tavira, ditou a repetição das eleições e a expulsão da Irmanadade de uma parcialidade encabeçada pelo padre Estêvão Duarte, a qual integrava um cristão-novo que entrara ilicitamente para a instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Monchique – *Livro de Acórdãos (1692-1840)*, (sem cota), f. 37-40.

Aos 24 dias do mes de Fivireiro da era de mil e setesentos e trese, estando em mensa o provedor que atualmente serve, o cappitam Migel Furtado Neto, e eu escrivão da Mensa abacho asinado, tisoireiro e mais irmãos do serviço desta Santa Casa, nos pareceo comviniemte per hūas inquitaisois que não so perturbavão a pas e bom governo desta Santa Casa, chamar a todos os provedores pasados e escrivais, tisoireiros e mais irmãos que se puderão ajuntar, e perante elles se declarou o socedido, que a todos era muito notorio pelo grande escandalo que não só perturbou a republica christam deste povo, mas ainda de todo o Algarve e Alentejo, que tal chegou a insolensia destes nefandos homens, e he pela maneira seguinte. Sendo legitimamente eleito para provedor o cappitam Manuel Dias Varella, familiar do Santo Offissio e para seu escrivão Diogo Mestre, e para seu tisoireiro Sebastião Dias, na aleição 710 para 711, e servindo seus cargos com toda satisfasão como costumão os bons irmãos, e vendo as grandes ruinas que padesia a Igreja da Santa Casa, tratou o sobredito provedor de querer dar principio a repara-la, para o que fes madeira, comprou cal e telha para no vindoiro se meter mão a obra; e como viesse a enleisão de 711 para 712, o padre Estevão Duarte expulsado de [f. 37v] de mutas terras e do servisso do bispado per sua inquieta e deprevada vida e comdisão, pedio votos para ser provedor, não sendo irmão, e para seu escrivão ao mesmo Diogo Mestre; e, com efeito, pelas suas importunas lisonjas e falsas promessas o comsegio, a fim de usurpar hum foro que paga a dita Santa Casa em hūa fasenda sua a trigo, na Cascalheira; e não somente fes isso, mas tambem não deu conta do recibo e despesa do trigo deste seu ano, como tambem não deu de muitos foros, como tambem aseitou sem pitisão, nem a Mensa ser sabedora, a mutos irmãos e entre elles a hum de infeta nasam; e alem disto e alem disto [sic] comesou logo em sua sy [sic] e do Mestre agragando aos novamente elleitos e ha hum Diogo Pacheco, perturbador da pas deste povo, a faser a aleisão do ano de 712 para o de 713, mais de seis meses antes de vir o tempo da eleisão, querendo que andase entre estes seus agregados e emfamando todos os provedores, escrivais, tisoireiros e mais irmãos antesedentes com palavras que são indignas de se escreverem. E visto que chegou o tempo da Visitasão do ano de 712 para o de 713, fes este dito clerigo e seus agregados Diogo Mestre, Diogo Pacheco, Duarte Lopes, Diogo Estevens, Antonio Luis de Valverde, sua eleisão sobornada, contra o Compromisso e Estatutos da dita Santa Casa, pedindo vottos a mutos, como os pedirão a Domingos Malveiro, Sebastião Dias, Andre Luis [f. 38] do Banho e a outros, os quais forão elegedores e fiserão a eleisão, ficando Diogo Mestre, escrivão dos dois annos antecedentes per provedor e o dito padre Estevão Duarte, provedor do ano antesedente, ficou por escrivão e Duarte da Pas, homem de nasão e aseito pelo dito padre poucos dias antes em sua casa, sem consintimento da Mensa, nem o saber irmão algum do servisso, ficou tizoireiro. E vendo o cappitam Manuel Dias Varella e Francisco Estevens Andres e todos os mais homens prinsipais que forão antes provedores, escrivais e irmãos semelhantes aleysois, esterçois, escandallos, destes desatinados homens e suas grandes insolansias [sic] e depravadas condisois, se foi avante com hūa pitisão feita por todos os prinsipais desta tera e freguesias e per

todos os mais, e dela resultou que o senhor Rey Dom João quinto, que Deos guarde, mandou o informar-se ó provedor das comarcas, morador em Tavira, o qual emformou com toda a verdade; desta enformação mandou o dito senhor Rey hũa provisão, pela qual mandou com alçada ao dito provedor das comarcas viesse a este lugar a fazer a eleição, visto que erão as antesedentes subornadas, e nelas que se tomase contas de des annos a esta parte. E apresentada esta provisão ao dito provedor, veio a este lugar, em 15 de Fivireiro da dita Era de 713, fes a eleição livre por ordem de Sua Magestade, em que se ajuntarão todos os irmãos desta freguesia desempedidos, e sairão per eleitores sinco [f . 38v] irmãos nobres e sinco ofisiais que constão do termo da Era de 713, e feitas suas pautas sairão por provedor o cappitam Migel Furtado Neto, per escrivão Manuel Viana da Roza e per tisoireiro Manuel Dias, do Covão Dage e os mais irmãos que do termo constão, e ficarão repudiados e regeitados e incapasitados não so para o presente servisso, mas ainda para todo o vindouro, asim eles como todos seus desendentes, os fingidos provedor Diogo Mestre, escrivão, o padre Estevão Duarte e tisoireiro Duarte da Pas e alguns dos irmãos que nesta Mensa servirão que por seus nomes e lugares ao diante serão nomiados, aos quais nos tãobem de presente e daqui por diante avemos e or[denamos] os hajão por incapases de irmãos desta Casa, asim a heles Domingos Mestre, Estevão Doarte, maõ clerigo, Duarte da Pas, Duarte Pacheco, Domingos Estevão, Antonio Luis, Antonio Duarte e asim mais a todos os que desde o prensipio que entrou o dito padre Estevão Duarte forão aseitos, porquanto emtraão em essa presente alteração, cujos cabesas forão os ditos padre Estevão Duarte, Diogo Mestre, Duarte da Pas, Diogo Pacheco, aos quais avemos per deriscados e incapasitados da Irmandade, asim a estes como a todos seus desendentes the a ultima gerasão, conforme o Comprmisso folhas 3^a, na primeira, segunda, terseira e quarta, sesta, setima e na nona causa, porquamto forão e são de muito aspera condisão; primeira e segunda causa de viverem escandelizamente [sic] e pela terceira causa de dizerem palavras muito afrontosas contra aqueles homens que sempre forão e servirão com toda a lialdade de provedores, escrivanis [sic] e mais irmãos desta Santa Casa, sem dependensia dela, mas antes ajudando com sua fazenda, e per dizerem palavras afrontosas em acto de Irmandade; e pela quarta causa em que tãobem cairão encontrando o Comprmisso e pela setima fasendo parsilidades [sic] e negociosois e sobornamdo todos os votos; a nona por darem ma conta do trigo per não aver resibo nem despesa dele, nem se saber como se despeneo e constar sertamente que emtre eles se repartio por valer o trigo caro e se quererem aproveitar da ocasião, gemendo os pobres de quem a fazemda he; e como pelo escandolo que se estendeo a todo o [f . 39v] a todo o Algarve e Alentejo e institutos [sic] do Comprmisso quebrados, se virão seus grandes eros, ordenamos e mandamos segunda ves e pedimos muito por servisso de Deos e de Nosa Senhora a todos os senhores provedores e escrivais e mais irmãos que adiante servirem os não admitão mais nem a couza sua, pelas grandes deszordens, perturbasois, escandolos, dezenquietasois e descreditos que cauzarão suas mas e nefandas lingoas e costumes, por cuja cauza o senhor Rey mandou sua provisão para se fazer, como com ifeito se fes, hũa eleição extraordinaria, e mandou a Raynha Nosa Senhora hũa carta ao ouvidor desta Comarca não estrovase a eleição que o governador(?) do Reyno vinha faser, cujas copias vão tresladas neste livro pelo escrivão do cargo do provedor das comarcas dester Reyno e asinados pelo desembargador(?) do Desembargo de Sua Magestade e contador de sua fazenda, e eu Manuel Viana da Roza, escrivão da Menza, por Sua Magestade que Deos guarde, fis escrever perante o provedor Migel Furtado Neto e os mais provedores e escrivais abacho asinados, [f . 40] hoje, dia, mes e Era *ut supra*.

(Assinaturas) Manuel Viana da Roza.

O provedor Miguel Furtado Neto.

O tisoireiro Manuel (sinal) Dias.

Bras Luis Andres.

Ander [sic] Nunes.

De Domingos † Martins.

O provedor Manuel Dias Varella.

Diogo † Martins.

Sebastião † Dias.

De Francisco †

Pero Fernandez Pequeno.

O provedor Andre Martins Duarte.

João Alvarez.
De Francisco † Vas.
Semião Coelho.

O provedor pasado Francisco Esteves(?) Andres.
O escrivão pasado Francisco Nunes Metelo(?).
O provedor pasado Pero † Anes.

Doc. 195

1713, Outubro 20, Olinda – *Carta da Misericórdia de Olinda para o rei D. João V solicitando o pagamento do que a Coroa lhe devia relativamente às despesas que se faziam no seu Hospital com os soldados, e que a Câmara local lhe entregasse seis escravos para servirem os soldados doentes.*

AHU – Conselho Ultramarino, Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, cx. 26, doc. 2373.

Senhor.

²⁰⁴O provedor e mais irmãos da Meza da Misericórdia desta cidade de Olinda prostrados aos pés de Vossa Real Magestade como seus leais vassallos, expomos que pondo nos particular cuidado em dar a execução a ordem que Vossa Magestade foi servido enviar-nos, pera que se fizesse conta particular da despeza que se faz em curar os soldados pagos que neste Hospital se recolhem, achamos que com effeito a Meza que servio no anno proximo de 1712, mandou fazer particular conta desta despeza com toda a clareza e distinçam, a qual juntamente se remete a Vossa Magestade, como tão bem a das rendas que tem a Caza do que despense em curar pobres. E della se poderá conhecer o grande excesso que ha na dita despeza, por cuja causa se acha actualmente empenhada e sem com que acodir, nem a cura dos enfermos, nem ao preciso pera a Igreja e culto divino, do que se segue summa repugnancia e frouxidão nos animos dos que deixarão seus bens e fazendas a dita Caza, per não verem compridas com o antigo cuidado as obrigações della, em cujos termos pedimos humildemente a Vossa Magestade se digne de mandar pagar com effeito o que ha vencido athe o presente mes de Outubro, que he hum conto quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta reis, e que daqui em diante se paguem as mezas na primeyra plaina, como nos mostra se costuma pagar a enfermaria, pois devem os enfermos ser preferidos, por se evitarem as consequencias que do contrario se podem seguir, como tãobem mandar entregar os seis escravos pera servirem os soldados enfermos, na forma do concerto que a Camera fez com esta Caza, confirmado per Vossa Magestade, ou seja servido absolver esta Caza da oneroza pensão de curar os soldados, visto faltar a Camera com as mezas na forma que esta obrigada, pois nós não faltamos athe o presente em recolher todos os soldados enfermos que se vem curar ao Hospital desta Caza. A pessoa de Vossa Magestade guarde Deos felices annos como todos seus vassallos lhe desejam. Olinda, em meza, de 20 de Outubro de 1713.

(Assinaturas) Provedor Joam do Rego Ramoz.

[f . Iv]Francisco Soares de Quintam.

João Maximo de Oliveira.

Domingos de Sousa Delgado.

Bento de Souza Gracia.

Manoel de Barros Villella.

Manoel Correia Ribeiro.

Pedro Ferreira Correa.

Francisco da Souza Nunnes.

Francisco Moreira de Souza.

Domingos(?) Correa.

²⁰⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Não se ajunta o contrato que se menciona nesta carta acerca da cura dos soldados no Hospital, e e quantia que a Misericórdia se deve dar pela despeza que faz na dita cura. Porem, deve mandar-se pagar como se requer na forma do dito contrato, que supponho deve haver. (Rubrica)."

Doc. 196

1715, Novembro, 18, Coimbra – *Excerto inicial da visita que o provedor da Misericórdia de Coimbra fez ao Recolhimento das Órfãs que estava sob sua administração.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro das visitas do Recolhimento*, I, 7, D, 94, f. 58v-61.

Termo de vizita que o senhor provedor fes à regente e mais pessoas do Recolhimento que administra esta Santa Caza.

Aos desouto dias do mes de Novembro de mil e setesentos e quinze annos, nesta cidade de Coimbra e na caza do despacho da Mizericordia della, ahi pello dito senhor provedor foi dito que na forma do Regimento do Recolhimento das Orfas se deve fazer vezita as mesmas como tanbem a regente e mais pessoas que nelle se achão recolhidas, e logo foi a grade da cumunhão comigo escrivão, para effeito de se proceder a dita vizita na forma do dito Regimento, de que fis este termo que assignou comigo escrivão que o escrevi.

(Assinatura) D. Affonço de Meneses, provedor.

Manuel do Valle Soutto Maior.

E logo sendo chamada a regente pello dito senhor provedor, lhe foi perguntado se tinha que dizer sobre o governo e administração do Recolhimento e orfas, e por ella foi declarado, a respeito de entrarem e sahirem algũas pessoas sem lissenssa, disse que Tomasia Maria e Josepha Cahetana, persihonista esta e orfa a otra, que antes estiverão no Recolhimento e entraram [f. 59] duas vezes sem que lhe desse lissença ella testemunha nem a porteira, e so entraram pellas puxarem otras de dentro por sima da nova(?) porta. Disse mais entrara Joanna Teresa, persionista que fora no dito Recolhimento e hoje mulher de nosso irmão Rafahel Gomes, alfaiate, pella mesma forma. Entrou mais, Experansa da Emcarnassão, mulher de Manoel Tavares, pedreiro, mossa que servio no dito Recolhimento na mesma forma. Disse mais, entrara D. Bernarda, viuva de Migel Pereira, achando a portaria aberta em ocazião em que ella testemunha estava com hũa tesedeira medindo algum panno, mas não passou do estrado da primeira caza da portaria e a respeito de sahir disse não saber a nunca que sahisse algũa pessoa fora.

E quanto as obrigassoins da porteira disse que não tinha aquelle cuidado na porta que devia ter, e que assim deixava fallar orfas e perseonistas sem lissenssa della testemunha e que deixava alguas vezes a portaria so e sem as escutar como he obrigada, de que tem rezultado as entradas asima referidas e lhe foi persiso a ella testemunha a por hũa escuta de novo.

E perguntada se sabia algũas amizades que perturbassem a quiatassão das recolhidas, disse que a orfa Francisca Jozepha teve algũa amizade com Thereza Cahitana, orfa, e já a dita Francisca Josepha teve similhante culpa com otra orfa [f. 59v] digo, persionista, que casou, e que de presente lhe pairesse estar quieta a dita amizade por vigillancia e castigo que tem posto nisso, mas lhe pairesse que tendo ocazião tornarão a mesma amizade, e desta rezultarão aver pasquins e descompozissoins de palavras, arranhadeiras e emquietassoins hũas com as otras.

E perguntada se algũas pessoas do dito Recolhimento são perturbadoras e pervertem a ordem com dezobediencias e derão cauza a hũa bulha que se ovio os dias passados com algum escandallo, disse ella testemunha que as perseonistas Jozepha de S. Jozeph e sua irman, no dia Quarta Feira, treze do corrente mes, forão estas a grade a fallar com Bartholomeu da Silva sem lissenssa della testemunha, e mandando a escuta como custume para lhe assistir, disse esta a porteira se não atrevião a ir assistir-lhe por terem medo das ditas persionistas, mas sem embargo disso a escuta se deixou ficar junto da mesma grade, de que rezultou chamarem-lhe muitos nomes injuriosos e dizerem-lhe lhe avião de dar com couza que he imdigna de se dizer nem escrever. E respondendo a dita escuta que viera ella por ordem della regente e testemunha,

disserão as sobreditas que tãobem era a dita regente como ella escuta, que não era capas de ser regente, e [f . 60] assim ovira diser.

E logo por se achar prezente D. Thereza, perseonista e sobrinha della testemunha acodio esta, dizendo que a dita sua tia o avia de ser emquanto Deos quizesse, e asim travarão emtre todas graves rezoins com que descompuzerão a dita sua sobrinha com palavras escandallozas; e acudindo as mais pessoas do dito Recolhimento, as descompuzerão as ditas perseonistas Jozepha de S. Jozeph e sua irman, disendo-lhe que todas erão piores que as do Bequo da Mostardeira, dizendo estas palavras em voz alta que ouvirão pessoas que passavão e otras que acudirão, e a vizinhansa, dando gravissimo escandallo a todos, e otrosim que são as ditas duas irmans muito dezobedientes e perturbadoras do dito Recolhimento, e lhe paressia a ella testemunha que por virem as sobreditas contra sua vontade [sic] para o mesmo Recolhimento, andão dando cauza a estas bulhas, e ameassão a todas que dellas se ão-de vingar sem pao nem pedra, e al não disse e asinou com o senhor provedor, e eu Manuel do Valle o escrevi.

(Assinaturas) Meneses, provedor.

Regente.

(...).

Doc. 197

1716, Fevereiro 23, Trancoso – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso com disposições relativas à participação da Irmandade na procissão dos Passos.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro de Acórdãos (1715-1750)*, f . 2-3.

Termo de meza de 23 de Fevereiro de 1716.

Aos 23 de Fevereiro de 1716, estando o provedor e mais irmãos juntos em meza, a som de campa tangida, na forma dos nossos antigos uzos e costumes, por elles foi detreminado o seguinte:

Nesta se ajustou fazer-se por conta do provedor e irmãos o Calvario e fazerem-se os Passos que faltão digo nada se ajustou no particular dos Passos e Calvario por se fazerem por devoção de particulares devotos.

Nesta se detreminou que pera bem a bem uso [sic] do serviço de Deus que levasse o Senhor pera S. Francisco no esquife o senhor Diogo da Costa e o senhor Martinho Coelho com seos companheiros Nuno Cardozo e Manuel Rodrigues.

[f . 2v] Pera levar o estandarte Antonio da Crus e Andrade e aos cordois o irmão Manuel Gomes Vellozo e Gaspar de Andrade.

Pera o palio o irmão o senhor Diogo da Costa Cardoso e os senhores Martinho Coelho e o senhor Francisco Ribeiro Lopes e aos companheiros Manuel Rodrigues, Nuno Cardozo e Manuel Nunes, alfaiate.

Pera a bandeira de Quinta Feira Santa o escrivão e pera levar a menor o irmão de menor condição mais antigo que se achar.

Pera a Senhora do Encontro o irmão Manuel Gaspar, e elle rogara os mais companheiros.

Para anjo o irmão Paulo Sanches.

Manuel do Nascimento.

Jacinto da Costa.

Thomas Vas.

Francisco Fernandes de Loureiro, alferes.

Manuel Gomes de Carvalho.

Thiodozio Ribeiro.

Domingos de Souza.

Manuel Luis.
João Mendes da Silva.
Lourenço Luis.
Jozeph Fernandes Romeo.

Detreminarão que se cobrase o dinheiro pera se pagar a musica, que são vinte e quatro mil reis, que se ham-de pagar pellos senhores irmãos de maior condição, cada hum dois mil e seiscentos e setenta reis e os de menor condição a mil e tresentos e trinta e sinco reis.

[f. 3] Assim tambem ouveram per bem se fizesse hum vestido ao hospitaleiro e que se faça semelhante vestido como o que se costuma²⁰⁵ nas mais misericordias que conste de loba²⁰⁶ e capa.

Nesta se admitira ao livramento Diogo Francisco Camello Preto e assim ouverão esta mesa por bem feita, finda²⁰⁷ e acabada que asinarão todos. E eu, Antonio da Crus e Andrade, escrivão desta Caza, que o escrevi e asinei.

(Assinatura) Antonio da Crus e Andrade.	Andrade.
O provedor Sinde.	Furtado de Mendonça.
Pacheco.	Lopes.
Alvares(?).	Velozo.
Coelho.	Gaspar.

Doc. 198

1717, Junho 21, Vila Real – *Traslado da provisão régia, de 20 de Setembro de 1716, na qual se determina que a Misericórdia de Vila Real conserve o número de irmãos em 80 nobres e 80 mecânicos. Insere comentários e recomendações feitas pelo escrivão da Mesa da referida Misericórdia que efectuou o traslado da provisão.*

Arquivo Distrital de Vila Real – *Misericórdia de Vila Real*, liv. 126, cx. 19, D02 C001 E05 P2, f. 183-184v.

Provizão por onde Sua Magestade ha por bem se concerve o numero dos irmanus com que foy criada esta Irmandade da Mizericórdia desta Vila Real, a coal mandou vir sendo provedor o irmão Francisco Pinto Pereira, em o anno de 1717.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc. Faço saber que havendo respeito ao que me representou por sua petição Francisco Pinto Pereira, provedor e mais irmãos da Meza da Santa Caza da Mizericordia de Vila Real, em rezão de que a dita Irmandade se erigio em numero de outenta irmãos nobres e outro tantos misteres, numero verdadeiramente ad[e]quado para a grandeza da terra e que emquanto a Irmandade se comcervava neste estado tivera respeito e estimação e hoje, pello contrario, não tinha nenhũa, pello grande numero de irmãos que os provedores pasados acrescentarão com provizonis passadas nos annos de mil e seiscentos sessenta e sinco e outros, alem de outra mais antiga, com que tinha oje a dita Irmandade outenta irmãos mais dos que com que fora creada, do que rezoltava grande prejuizo aquela Santa Caza, pois não tinha outro rendimento mais que o da tumba, e como a mayor parte dos moradores da dita vila erão irmãos, ficava muyto demenuto o rendimento da tumba pello grande eycesso de irmãos, alem de que pello mesmo ey[f. 183v]eyssesso se proviã huns e outros lugares em pessoas insuficientes, do que escadelizada a maior parte da Irmandade, no anno de mil seiscentos noventa e nove, se forão riscando em meza e se seguio daqui o fechar-se as portas a dita Santa Caza e não haver quem quizesse ser provedor, pedindo-me lhes fizesse merce conceder provizão para que

²⁰⁵ Palavra corrigida.

²⁰⁶ Borrão sobre as duas primeiras letras desta palavra.

²⁰⁷ Corrigiu-se de "finta".

os provedores da dita Santa Caza, de hoje em diante, não possam prover os lugares que forem vagando, the se reduzir a Irmandade ao numero de outenta irmãos nobres e outenta misteres com que principiara. E visto o que alegão e informação que se ouve pello ouvidor de Villa Real, hey por bem de fazer aos supplicantes a merce que pedem, para que daqui em diente [sic] se o[b]serve a primeira instituição da dita Santa Caza da Mizericordia, não se aseytando mais irmãos, the se não reduzir ao numero de cento e sessenta irmãos com que foy criada esta Irmandade, ficando esta obrigada a mandar dizer certo numero de missas pellos irmãos que faleceram a que erão obrigados os irmãos providos nos lugares dos que falecião, para que desta sorte fiquem sem perjuizo as almas dos irmãos defuntos que forão aceytes com este emcargo. Pello que mando ao provedor e ouvidor da Comarca e as mais justiças a que o conhecimento disto pertencer, cumprão e goardem esta provizão inteiramente como nella se comtem, e pagarão de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao tizoureiro delles, a folhas 203v do livro 40 de sua receita, e se registou o conhecimento no livro 40 do Registo Geral a folhas 286. El Rei Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pellos doutores Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira e Luis Guedes [f . 184] Carneiro, ambos do seu Concelho e seus dezembargadores do Paço. Francisco Teveira a fez. Em Lixboa, a vinte de Setembro de 1716. Pagou-se de feitio quatrocentos reis. Luis Paulino da Silva a fez escrever. Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira. Luiz Guedes Carneiro. Joseph Galvão de Lacerda. Por rezolção de Sua Magestade de 9 de Setembro de 1716 em consulta do do [sic] Dezembargado do Paço, em observancia da ley de 24 de Julho de 1713. Pagou quinhentos e quarenta aos offeciais trezentos e catorze reis. Lixboa, 3 de Outubro de 1716. Inocencio Correa de Moura. Registada na chancelaria da corte e reyno no livro de officios e merces a folhas 240 verso. Lixboa, 5 de Outubro de 1716. Inocencio Correa de Moura. Cumpra-se e registre-se. Vila Real, de Junho 14 de 1717. Tavora.

A coal provizão eu, Jozeph Botelho de Affonseca Machado, escrivão desta Santa Caza, em auzencia do escrivão atual, D. João de Macedo Sotomayor, tresladei aqui bem e na verdade²⁰⁸ da propria a que me reporto e a torney a entregar ao provedor Francisco Pinto Pereira e de como a recebeu asinou aqui. E por verdade me asino em esta Villa Real, aos 21 de Junho 1717.

(Assinaturas) Jozeph Botelho de Affonseca Machado.	Ambrosio Carneiro.
O provedor Francisco Pinto Pereira.	Manuel Rodriguez Campello.
João Pinto Teixeira.	Francisco da Costa Pinto.
Luis Vieira Coutinho.	Francisco Fernandes.Madureira.
Diogo de Niza.	João Rodrigues Passos.
Antonio de Lemos de Queiros(?).	

[f . 184v] Entendeu esta Meza que era conveniente a Caza o alcançar-se a provizão asima, visto o estado a que esta Irmandade chegou pello excesso de irmãos. E na petição consta as cauzas que pera isso ouve, por onde he escuzo relata-las neste termo. E esperamos dos senhores provedores vindouros que lhe não dezagradem esta nossa determinação e fação por comcervarem o que el Rey, que Deus guarde, nella ordena, e se lhe parecer, contra²⁰⁹ [o] asima, o mandarem dizer as missas das Chagas pelos irmãos que forem falecendo, podem repelicar ao Dezembargo do Passo, mandando hum treslado do termo que esta neste cartorio, por onde em Meza, no anno de [seis]centos e sesenta asentarão que pelos irmãos defuntos se mandase dizer estas missas das Chagas e os que emtrasem nos seus lugares as pagasse[m], e agora que não ha novos emtrantes não devem mandar dizer, pois he conveniente a Irmandade não os aver e a Caza não ter remdimentos pera ellas, porem, os senhores provedores, sem repelica ao Dezembargo do Pazo as deve mandar dizer como esta meza o fez. A coal declaração fiz eu, Jozeph Botelho de Affonseca

²⁰⁸ Palavra borratada.

²⁰⁹ Corrigiu-se de: "costa".

Machado, escrivão desta Santa Caza o escrevi e asiney, com o irmão provedor e mais irmãos da Meza abaixo asinados²¹⁰.

Doc. 199

1720, Agosto 7, Porto – *Carta da Misericórdia do Porto para a de Ponte de Lima acusando a recepção de 600 mil réis que recebera da Misericórdia de Lisboa, destinados à de Ponte de Lima, e pedindo que adquirissem mil varas de enxerga para a confecção de mortalhas para os pobres. Em cópia feita na misericórdia de Ponte de Lima.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das cartas da Misericórdia de Lisboa sobre os legados de Dom Francisco de Lima e respostas*, nº 26, f. 33.

Cópia de hũa carta que a Mizericordia da cidade do Porto escreveo a esta Mizericordia.

Serve esta de dizer a Vossas Mercês que nesta Meza se nos entregarão dois conhicimentos dessa, sobre os 600 mil reis que vierão de Lixboa: hum de cento e sincoenta mil reis e outro de cento e hum mil e novecentos, que logo mandamos satisfazer, como faremos aos mais que vierem.

Como esta Caza se ache de presente falta de enxerga pera mortalhas dos pobres que falecem nesta cidade e hospitaes della, nos he precizo molestar a Vossas Mercês pedindo-lhes que, por cerviço de Nosso Senhor, nos queirão fazer honra de mandar fazer mil varas della, achando-se com algum comodo, e remeter-no-las, que toda a despeza com avizo de Vossas Mercês prontamente mandaremos satisfazer. E se nos no serviço de Vossas Mercês ou dessa Mizericordia tivermos algum valimento, exprimentarão Vossas Mercês em nos igual vontade de obedecer-lhes. Deus guarde a Vossas Mercês. Porto, em Meza, de 7 de Agosto de 1720 annos.

Doc. 200

1720, Outubro 12, Lisboa – *Carta da Misericórdia de Lisboa para a de Ponte de Lima na qual se fazem vários pedidos relativos ao modo de proceder com uma lataria (“sortes reais”), cuja receita reverteria para a criação dos engeitados a cargo da Misericórdia olissiponense. Em cópia feita na Misericórdia de Ponte de Lima.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das cartas da Misericórdia de Lisboa sobre os legados de Dom Francisco de Lima e respostas*, nº 26, f. 37-37v.

Cópia de hũa carta que o provedor e irmãos da Meza dos engeitados da cidade de Lixboa, que remeterão a esta Santa Caza com huns manifestos de sortes reais que Sua Magestade lhes comsedeo.

Pelas rezoins que Vossas Mercês verão nos papeis incluzos, pedio esta Meza a Sua Magestade, que Deus guarde, licença pera se tirarem hũas sortes reais, de que podera rezultar grande comviniencia aos engeitados de quem somos adeministradores. E porque sera mayor a utilidade, quanto mais crecido for o numero das pessoas que comcorreres pera as ditas sortes, pidimos a Vossas Mercês se sirvão de mandar fixar os ditos papeis nas partes mais publicas dessa terra e porque avera muitas pessoas que por falta de meios não remetão o dinheiro pera as sortes, [f. 37v] tambem rogamos a Vossas Mercês mandem por editaes, em que se diga que ha²¹¹ essa Santa Caza se pode mandar entregar o dinheiro, donde se podera aqui remeter por letra e se não fora precizo pera clauza necessaria, que primeiro se escrevesse no Livro da Receita Geral o nome da pessoa que lança a sorte, do que se passase o bilhete que ha-de entregar-se-lhe, logo daqui os remeteriamos, mas ha a deficuldade de que elles hão-de ter o mesmo numero que o asento do livro. O modo que ha facil pera lançarem sortes as pessoas que estão distantes da terra adonde ellas se fazem, he

²¹⁰ De facto, não constam as assinaturas referidas neste termo de encerramento.

²¹¹ Leia-se “a”.

mandar o dinheiro na forma dita, e logo que aqui se reseber, enviaremos o bilhete e asi se pratica daqui pera França e Ittalia, adonde estas sortes são mais ordinarias e os enteresses das pessoas a quem saem são cauza de que em hum anno se registão muitas vezes. E pera darmos meios aos que as não tiverem pera mandar o seu dinheiro, pedimos a Vossas Mercês queirão mandar fazer hum caderno em que se tomem os nomes das pessoas que lançarem sortes e entregarem o dinheiro, e depois de recebido, aquelle que se entender que podera comcorrer dessa terra, remete-lo a esta na forma dita, e logo mandaremos os bilhetes a essa dita Meza pera os entregar as pessoas que tiverem dado dinheiro pera as sortes, e da verdade com que se pratica este negocio não duvidara niguem, se tiver notisia de que se huza em tudo o que toca a administração da Mizericordia. E pera o que valeremos no serviço de Vossas Mercês estamos sempre prontos pera o fazer. Deus guarde a Vossas Mercês. Lisboa Ocidental, em Meza, 12 de 8bro de 1720. Marques das Minas. D. Luis de Portugal. D. João d'Almada. Thomas Correa. Antonio Ribeiro Lobo. Domingos Podoroço. D. João Manoel de Noronha.

Doc. 201

1721, Junho 8, São Luís do Maranhão – *Carta da Misericórdia de São Luís do Maranhão para D. João V, solicitando uma esmola destinada à construção de uma nova igreja, devido ao facto de a original ameaçar ruína e alegando a pobreza da instituição. Solicitam ainda a confirmação régia da instituição.*

AHU – Conselho Ultramarino, Maranhão, AHU_ACL_CU_009, cx. 13, doc. 1305.

Senhor.

Fazemos presente aos reaes pes de Vossa Magestade postrados o provedor e mais irmãos da Sancta Caza da Mizericordia desta cidade de Sam Luis do Maranhão, como esta Sancta Casa começou arruynar por vilhice antiga, de sorte que nos foi forçoço pedir, por carta em menza escripta, a Irmandade de Sam Joam nos recolhem por servisso de Deos e da sua Santissima May as suas santissimas imagens, ao que deferirão com pia e catholica atenção e logo as passamos com toda a veneração posivel, como foi publico e notorio.

²¹²E pendurando²¹³ Senhor com a Irmandade se hera mais conveniente fazer-ce igreja nova ou reedificar a velha arruynada, foi por por [sic] todos uniformemente respondido que fasser nova, fundados em rezoens justas e recionaveis.

O que suposto Senhor temos dado precipio a nova igreja e como esta Sancta Caza he pobrissima, pois de renda tem somente vinte mil reis, exceptuando as esmollas das tumbas, nos foi forsoço convocar a som de campaynha toda a Irmandade, para spontaneamente prometerem suas esmolas pera ditta nova igreja. Mas como he muito lemitada a emportancia de tal prometimento, nos obriga a pobreza representar a Vossa Magestade, da parte de Deos e de sua Santissima May, seja servido favorecer-nos com hũa real esmolla, como protector, supremo pay, rey e senhor sendo tudo o sobredito deduzido verdade como he purissima, e juntamente lhe rogamos e pedimos seja servido confirmar nossa ditta Sancta Caza e Irmandade e igreja nova como real protector das Sanctas Cazas de Mizericordia que á. Queira Deos uzara com Vossa Magestade goardando-o dilatados annos, pera amparo e augmento de seos vassalos e pera a vida eterna. Sam Luis do Maranhão, em menza, 8 de Junho de 1721 anos

[f . 1v] (Assinaturas) Manuel Innocencio Be....
João Gonçalves Viegas.
João de Oliveira Cardozo.

João da Silva Mendes.
.....
Manuel Affonço Pereira.

²¹² Na margem esquerda, por outra mão: "Deve-se mandar informar ao governador ouvindo por escrito ao provedor da Fazenda. (Rubrica)".

²¹³ Entenda-se "ponderando".

Doc. 202

1721, Dezembro 14 a 1723, Março 7, Fundão – *Termos das condenações dos irmãos e multas que a Misericórdia do Fundão lhes aplicou, por não terem cumprido as suas obrigações.*

Arquivo da Misericórdia do Fundão – *Livro das condenações dadas aos irmãos desta irmandade...*, f. 5v-8.

Livro de comdenasois.

Aos quatorze dias do mes de Dezembro de mil setecentos e vinte e hum, foram chamados os irmãos a meza pera se cumprir certos negocios da Caza, e sendo avizados pello espitaleiro Joseph da Costa e Manuel Rodriguez Barqueiro nam aparecerão e foi determinado fossem chamados pera dizerem a rezão que tiverão pera nam virem a meza e outrosim no emterro da Perguiça nam assistirão mais que os irmãos seguintes.

Manuel Ferreira Alfaate.

Manuel Rodrigues Moreira.

Manuel Correa de Figueiredo e todos os mais faltarão, e assim foi detreminado fossem chamados a meza pera se averiguar se estavam na terra, pera serem condenados não tendo legitima rezão, de que se fes este termo que o provedor asignou. Manuel Cardozo da Silva, escrivão da Santa Casa, o escrevi.

[f. 6] Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e vinte e tres, nesta Santa Caza da Mizericordia, na caza do despacho della²¹⁴, ali forão mandados chamar a Antonio de Mello, Thome Fernandes Lopes e João Tavarez, irmãos desta Santa Caza, a quem se tinha destribuido comporem o passo de Santo Antonio, dia dos Santos Passos deste presente anno; e por o deixarem por compor no dito dia, foram chamados pera darem a rezam que tiverão pera o não comporem; e porque as que derão não foram suficientes pera os aliviar da comdenação, foram comdenados pella Meza em meio arrattel de sera cada hum pera as despezas desta Santa Caza. De que fiz este termo que o provedor e mais irmãos da Meza assignarão. E eu, Manuel Cardozo da Silva, escrivão desta Santa Caza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Jacinto Rebello da Rocha.

Simão Rodrigues de Lasa(?).

Domingos Ribeiro(?).

Manuel da Fonseca Nabinho.

Simão Gonçalves.

Francisco Rodrigues Faisca.

Bernardo d'Amaraal.

Pedro Mendes da Costa.

[f. 6v] Aos sete dias do mes de Março de mil e setecentos e vinte e tres annos, neste lugar do Fundão, na Santa Casa da Mizericordia, na caza do despacho della, estando presente o provedor e mais irmãos da Meza que de presente servem, abaixo assignados, por elles foram mandados vir a meza os irmãos abaixo nomiados pera darem a rezão que tiverão pera não assistirem aos emterros de Maria Jozeph he da da [sic] molher de Manuel Fernandes, digo, de Mamedas Fernandes e da mai de Domingos Giraldes que por nomes não percam por serem molheres de irmãos e ser toda a Irmandade obrigada acompanhar nos seos enterros. E por faltarem a sua obrigação foram comdenados pello provedor em e aos [sic] irmãos seguintes na quantia de sento e vinte reis cada hum, por cada huma vez que faltarão por não terem rezão que da condenação os absolvesse.

Antonio da Fonseca Faisca _____ 120

Antonio Rodrigues Borbolhão _____ 120

Antonio Rodrigues de Frettas _____ 120

Antonio Francisco, carpinteiro, em dois faltou _____ 240

Antonio Francisco Canbeiro. _____ 120

Domingos, serralheiro, em doiz. _____ 240

²¹⁴ Corrigiu-se de: "delle".

Domingos Alvres Caldeira, em doiz _____	240
[f . 7] Domingos Alvres Caldeira em doiz, digo Domingos Fernandes Barqueiro _____	240
Domingos Francisco Roballo, em doiz _____	240
Domingos Rodriguez Lupe, no da Binba(?) _____	120
Diogo Vaz, em doiz _____	240
Domingos Gonçalvez Bexiga, no da Binba _____	120
Francisco Vaz Rabujo, em doiz _____	240
Domingos Esteves Roballo, em hum _____	120
Domingos Lopez, sapateiro, em doiz _____	240
Francisco Diaz, espadeiro, no da Binba, e hum dos outros _____	240
O licenciado Gaspar Rodriguez Nabo, em tres _____	360
João Tavares _____	120
João Fernandez Cardoso _____	120
Joseph Fernandes Faisca, em dois _____	240
Jorge Lopes Mendes, em tres _____	360
Ignacio Gonçalvez _____	120
João da Costa Ribeiro _____	120
João Salvado Leitão _____	120
Joseph da Costa _____	120
Manuel de Francisco Camello, em dois _____	240
Manuel Rodriguez Barqueiro, o Mosso, em tres _____	360
Manuel Rodriguez Barqueiro, o Velho, no da Binba _____	120
Manuel Esteves Roballo, no da Bimba _____	120
Marcos Fernandez _____	120
Manuel das Neves _____	120
Manuel Dias Esteves, em doiz _____	240
Manuel de Amdrade _____	120
Manuel Martins, sapateiro _____	120
Manuel Pires Faisca, em dois _____	240
Manuel Ferreira Jozeph, em dois _____	240
Sebastião Fernandes Ferreira _____	120
[f . 7v] Manuel de Bartolomeu _____	120
Manuel Mendes de Pina _____	120
Manuel Antunes, filho de Pero Boaventura _____	120
Manuel Fernandes, alfaiate, em doiz _____	240
Manuel Rodriguez Moreira _____	120
Policarpio da Fonseca _____	120
Pero F..., em dois _____	240
Antonio Jorge Tormento(?), em doiz _____	240
Domingos João Gamboas _____	120
Manuel Correa de Figueiredo _____	120
Manuel Fernandes Capado, irmão da Meza por faltar a emterro da mai de Manuel Fernandes da Veiga _____	150
Simão Rodriguez, pella mesma rezão _____	150

Thome Fernandez Lopez de hum emterro e de não compor o Passo foi condenado como se ve do termo atras a meio arrate de sera que tudo importa _____ 280

João Tavares, por não compor o Passo que lhe foi repartido, foi comdenado no mesmo meio arrate de sera _____ 160

Antonio de Mello por não compor o Passo o mesmo meio arrate de sera _____ 160

Marsello Nunes _____ 120

E de como o provedor e irmãos da Meza ouverão os ditos irmãos asima nomeados por condennados nas quantias que cada hum leva em sua adição, mandarão fazer este termo que assignaram. E eu, Manoel Cardozo [f. 8] Cardozo da Silva, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Jacinto Rebello da Rocha.

Simão Gonçalves.

Boaventura Baptista.

Pedro Mendes da Costa.

Manoel de

Irmão Manoel Esteves.

Domingos Ribeiro(?).

Doc. 203

1723, 8 de Dezembro, Igarauçu – *Carta da Misericórdia de Igarauçu para D. João V, pedindo uma ajuda de custo para as obras e ornamentos da sua igreja e sugerindo ao soberano a construção de um hospital.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, cx. 30, doc. 2700.

Senhor.

²¹⁵Como o zello de Vossa Magestade pera o aumento do culto divino he notorio, não so pera com os naturaes, que reverentes o publicão, se não tambem pera com os estrangeiros, que admirados o confessam, dezejando todos terem a dita de serem vassallos de tam magnifico, augosto e poderoso monarca, nos os irmãos da Sancta Misericordia desta villa de Igarauçu, reconhecendo que como as mais he da immediata protecção de Vossa Magestade, e que como tal a ha-de favorecer e aumentar, postrados a seus piedosos e soberanos pez, pedimos a Vossa Magestade pello amor de Deus nos mande dar huma ajuda de custo pera acabarmos e aparamentarmos a igreja em que trabalhamos ha 14 annoz e a podermos chegar a sua ultima perfeiçam, pellas impossibilidadez em que nos achamos, e ser esta villa huma das que ficou mais atenuada com as guerras dos olandeses que nella fizeram o alvo pera o saque, por ser a mais populoza naquelles tempos, alem de Olinda.

E porque pera exercitarmos todas as obras de misericordia necessistamos de ospital, pedimos com a mesma submissão a Vossa Megestade seja servido manda-lo fazer, e aplicar-lhe das rendas do Conselho alguma porçam annual, pera que entam a piedade christan dos devotos, tendo tam soberano exemplo, se anime a o imitar, concorrendo com suas esmollaz e nam padeção tantos pobres necessitados a falta deste beneficio; e Deus, que he o remunerador de todos, o fara a Vossa Magestade com lhe prosperar os annos, estender a monarchia e triplicar a coroa pera gloria de seus vassallos. Consistorio em meza, em 8 de Dezembro de 1723 annoz. E eu escrivão atual Francisco Rodrigues Pereira a fiz escrever.

(Assinaturas) Provedor Manuel Nunes Pereira.

João Soares de Albergaria.

Francisco Rodrigues Pereira.

..... .

Paullo Ordones(?) de Sopeda, capelam da Santa Caza.

Nunes da Rocha.

²¹⁵ Na margem superior, por outra mão: "Escreva-se ao governador e provedor da Fazenda de Pernambuco informem com seu parecer, declarando quanto tem de rendimento a Camara daquela villa e as sobras que ha dos bens daquelle Concelho e o estado em que se acha a igreja da Misericordia e quanto podera importar a obra para seu reparo e os paramentos de que necessitta, como tambem quanto podera importar a obra do hospital. Lixboa Occidental, 4 de Setembro de 1724. (Seguem-se 6 rubricas)."

O tesoureiro Miguel de Crasto e Oliveira.
Vitoriano Carneiro Reis(?).
Martinho de Azevedo.
Manuel Fonseca Barbosa.
.....

João Fernandes Galvão.
Joseph Soarez Rabello.
Domingos Lopes Madeira Vasconcelos.
Antonio Caminha.

Doc. 204

1724, Melgaço – Receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço referente ao ano de 1724.

Arquivo da Misericórdia de Melgaço – Livro de receita e despesa (1717-1749), I.1.2.2, f. 46-49v.

Despesa que fes o thizoureiro Antonio Gomes de Abreu no discurço do seu anno de settecentos e vinte e quatro.

Item despendeu com o cappellão mor, o padre Lucas de Abreu, de cappellas que dis, ordenado e missas particulares, quinze mil quinhentos sasenta e sinco _____ 15565

Item com o padre Antonio Pinto nove mil e satenta e sinco e se lhe fica devendo para ajuste de suas contas todas athe o anno desta de settecentos e vinte e quatro, nove mil quinhentos e sinquenta²¹⁶ _____ 09075

Item com o padre Bento de Araujo tres mil reis _____ 03000

Item com o padre Manuel Pinheiro quatro mil reis _____ 04000

[f . 46v] Pagamento a elle ditto padre com elles se deu por pago do que se lhe devia dos quatro annos excepto huma cappella que se lhe ficou devendo do anno de 719 ou 720 _____ 22200

E habitidos os dittos vinte e dous mil e duzentos, dos vinte e sinco mil e oitocentos que se achou estava devendo o ditto seu pay de juros do anno de 718 athe o de 724, por athe o anno de 718 mostrar ser satisfeito por cartas de pago que mostrou do thizoureiro Belchior de Castro, fica tam somente devendo o dito seu pay athe o dito anno de 724, tres mil e seiscentos reis salvo erro²¹⁷.

Item mais com o padre Bento de Araujo settecentos e sinquenta que se lhe estava devendo_ 00750

Item mais com o padre Bernardo de Araujo quatrocentos e sinquenta de resto _____ 00450

Item mais com o padre Manuel Alves da Silva dous mil e sesenta e dous reis e meio a conta do que se estava devendo e se lhe fica devendo dous mil duzentos e setenta e tres²¹⁸ _____ 02062 e meio

[f . 47] Item com o officio dos fieis de Deos mil e setenta reis _____ 01070

Item com o officio de S. Martinho tres mil seiscentos e vinte _____ 03620

Item com as missas do Natal novecentos e sasenta reis _____ 00960

Item com a festa de Santa Izabel tres mil duzentos e vinte _____ 03220

Item com o reytor de Crasto, de dous annos que se lhe devião que importavão doze mil reis, nove mil e trezentos que com mil e duzentos que ja tinha recebido faz soma de des mil e quinhentos²¹⁹ ___ 09300

Item com o legado do senhor de Crasto dous mil reis _____ 02000

Item com o famulo da Caza des mil duzentos e sette reis _____ 10207

Item com Francisco Cerqueira, de Monção, de armar os Passos, tres mil e sinquenta ___ 03050

Item com os passageiros pello discurço do anno mil quinhentos e sinquenta _____ 01550

Item com o gasto dos penitentes que se fes na ocazião dos Passos mil e trezentos reis _ 01300

²¹⁶ Na margem esquerda: "Divida ao mesmo 9550".

²¹⁷ Na margem esquerda: "Não quer dizer nada. Fica devendo o thizoureiro dos juros que devia a Caza 3600."

²¹⁸ Na margem esquerda: "Divida ao mesmo 2273."

²¹⁹ Na margem esquerda: "Deve-se athe a festa de 724,1500"

[f . 47v] Item com o trombetta duzentos e quarenta reis _____ 00240
Item com o mordomo de tanger os sinos duzentos e quarenta reis _____ 00240
Item com os portadores que forão a Monção settecentos e oitenta _____ 00780
Item com hum coco de olandilha e factura delle mil seiscentos e satenta _____ 01670
Item com pregos, tacha e guitas trezentos e oitenta reis _____ 00380
Item com incenso e papel duzentos e noventa reis _____ 00290
Item com hum alqueire de centeyo duzentos e quarenta reis _____ 00240
Item com os monitorios e declaratorias oitocentos e oitenta e seis _____ 00886
Item com os dous que vierão para os anjos e sacerdotes tres mil quatrocentos e sinco e
sinco _____ 03455
Item com Manuel de Neiva, da muzica, oito mil reis _____ 08000
Item com o alcaide Manoel Soares e o tabelião Antonio da Rosa dous mil quatrocentos ____ 02400
[f 48] Item com Francisca Quintella de resto de dous annos de vinho que deu para as missas e
esmola que se costuma dar a Anna Soares dezaseis mil quatrocentos e satenta reis _____ 16470
Item com o azeite dos novellos de Quinta Feira Santa trezentos e sinco _____ 00350
Item mais em esmolas particulares que se derão em dia de Santa Izabel dous mil e quatrocentos
reis _____ 02400
Item com o cappitam Antonio da Silva que se lhe ficou devendo do seu anno sinco mil novecentos
e quarenta e sinco _____ 5945
Item com cera que se gastou no discurço do anno trinta e sinco mil quinhentos e vinte ____ 35520
Item com o padre Francisco de Abreu sette mil reis que se lhe estão a dever, quatro do anno
de Antonio da Silva, da cappella dos Domingos e tres mil reis da cappella que disse em settecentos e vinte
e quatro, os quois sette mil reis com quinze mil trezentos setenta e sinco que mostrou o pay [f . 48v] do
ditto padre per cartas de pago feitas por Belchior de Castro, das quois se mostrava ter satisfeito os juros
athe o anno de settecentos e dezoitto e estes lhe serem carregados em rol, porem vistas as pagas se houve
por descarregado delles e com a dita quontia assim huma como outra os juros per pagos e satisfeitos athe
o anno de settecentos e vinte e tres²²⁰ annos incluzive, somentes athe o ditto anno fica devendo tres mil e
trezentos e sincoenta reis de todos os juros, como melhor se pode ver dos habatimentos que se lhe fes nos
annos atras nas cappellas que disse, excepto o resto que dei o reverendo e lhe ficou devendo o thizoueiro
Hieronimo Ribeiro do anno de 719 e 20²²¹.

Achou elle provedor e irmãos que importava a carga atras a folio 45 *in fine* 445196 reis e que
destes se devia habater mais quinze mil trezentos settenta e sinco que nos rois se lhe deu por erro, tendo-
os pagos o sobredito thizoueiro ao thizoueyro Belchoir de Castro, como constou das cartas de pago que
aprezentou, que habatidos estes dos 445196 reis fica somente carregando sobre elle 429821 reis²²².

[f . 49] Acharão que somava a despeza atras feita pello thizoueiro Antonio Gomes de Abreu,
cento digo duzentos e seis mil quatrocentos e quarenta e sinco reis adonde entrão vinte e sette mil reis que
se tirou do proprio que com elles se pagou ao reverendo padre Salvador Gomes Lobarinhas de tres annos que
se lhe devião das cappellas²²³.

Habatidos dos duzentos e seis mil quatrocentos e quarenta e sinco reis, os vinte e sette mil reis
do proprio fica liquido para se abater, do que se cobrou cento e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta
e sinco e meio _____ Despeza 179445 e meio

²²⁰ Palavra corrigida. Na margem direita: "Diz 23 annos".

²²¹ Na margem direita: "3350 que fica devendo dos juros athe o anno acima de 723".

²²² Na margem esquerda: "Habatimento ao thizoueiro da sua divida 15375".

²²³ Na margem direita: "206445".

Habatidos²²⁴ estes do que se cobrou que são cento noventa e seis mil settecentos e settenta e hum e meio fica devendo de entregar ao thizoueyro novo dezasette mil trezentos e vinte e seis e meio alem do proprio e dividas que não cobrou que da em rol que faz a importancia o ditto rol que da de duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quatorze reis que juntos aos dezasete mil trezentos e vinte e seis reis e meio faz tudo soma de duzentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta que de tantos deve de dar conta o sobredito thizoueyro assim em dinheiro _____ 244140 [f. 49v] Como em divida, alem do proprio de que deve de dar tambem conta.

E por esta maneira houverão elle provedor e mais irmãos abaixo assinados da Meza esta conta por feita e acavada e ao sobredito thizoueyro por desobrigado, de que para constar mandarão fazer este termo de emsarramento que elles assinarão. Bernardo Pereira Sottomayor, escrivão da Meza, o escrevy.

(Assinaturas) Gabriel Lopes Ferreira, provedor.

Antonio Gomes de Abreu.

Bernardo Pereira Sottomayor.

Pedro de Sousa Borgate(?).

Doc. 205

1724, Abril 16 ou 17, Torres Vedras – *Sentença cível passada pelo corregedor de Torres Vedras, numa causa movida pelo pároco da igreja matriz da Ericeira e pelos mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da dita vila, contra a Misericórdia local, pelo facto de o provedor e irmãos desta os impedirem de celebrar certas festas e missas na Ermida do Espírito Santo.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – E/005/mç001/doc. 9.

²²⁵Doutor Antonio Freyre de Andrade Cerrabodes, do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde e seu corregedor com alçada em esta villa de Torres Vedras e sua Comarca, e ouvidor das villas de Arruda e Villa Franca de Xira. *scilicet*. A todos os corregedores, procuradores, ouvidores, contadores, julgadores, juizes e mais justiças officiaes dellas e pessoas destes Reynos e Senhorios de Portugal, onde e perante quem e a cada hum dos quaes e aqueles a que a presente minha carta de sentença cível, extracto e rezumido do processo de huns autos ao deante declarados em forma for apresentado, hindo primeiro por mim asignados e passados pella Chancellaria desta Correição e sellada com o sello e armas dellaa, que ante mim serve e o conhecimento della com direito e dereitamente deve e haja de pertencer e seu devido efeito, inteiro e real comprimento e execução della se lhes pedir e requerer por qualquer via, modo, forma, maneira, tettulo e rezão que seja, ou o que em direito melhor haja lugar e dizer se possa, a todos em geral e a cada hum em particular em suas jurisdições, faço-lhes a saber em como em este Juizo da Correição desta ditta villa de Torres Vedras, perante mim se tratarão, correrão e processarão e por mim finalmente foram determinados, sentenciados autos de cauza e materia cível de força, ordenados e processados entre partes, de huma como authores o padre Agostinho Mansso Conduto, parrocho na Igreja de São Pedro da villa da Ericeyra, e o juiz, escrivão e mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario da ditta villa da Ericeyra, e bem assim da outra como reos o provedor e mais irmãos da Menza da Sancta Caza [f. 1v] Sancta Caza da Misericordia da mesma villa da Ericeyra e isto sobre e em rezão do contheudo em os dittos autos de que ao deante e pello descurso desta minha carta de sentença cível em forma se fara mais larga, espressa e declarada menção. E pellos dittos authos e termos delles se via e mostrava, entre outras demais couzas nelles contheudas, escritas e declaradas que sendo em o anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e desassette annos, em os doze dias do mes de Abril do ditto anno, nesta villa de Torres Vedras, nas pouzadas do doutor Leandro de Mello de Faria, que ao tal tempo servia de corregedor

²²⁴ Na margem direita: "Divida que tem o thizoueyro velho 17326 e meio. Divida do rol 226814".

²²⁵ Na margem superior, do lado esquerdo: "Sentença da Santa Caza da Misericordia da villa da Ericeira". Na margem superior, do lado direito: "Contra a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e parrocho da Igreja de São Pedro da mesma villa".

desta Comarca com alçada por sua Magestade, que Deos guarde, ahi em publica audiencia que aos feitos e partes estava fazendo na ditta audiencia, apparecera presente João de Azevedo Gorjão, requerente de causas e procurador dos authores nesta cauza, e por elle fora ditto e requerido ao ditto corregedor, que pera aquella presente audiencia forão e estavão setados o padre Francisco dos Santos de Mattos e outros declarados na petição que apresentava, todos da villa da Ericeyra, pello que requeria a elle ditto corregedor a mandasse apregoar, e que não aparecendo as suas revellias ficassem esperados pera haverem de contestar a petição de força pera que forão visados. O que sendo tudo junto e autuado e visto pello ditto corregedor enformado da fe da citação os mandara apregoar pello porteiro da Correição, Domingos Barboza, que os apregoara e dera sua fe, não appareção, nem outrem por elles, e a sua revellia segunda os mandara apregoar pello mesmo porteiro, que tornara [f . 2] tornara a dar sua fee não appareção os dittos reos, e as suas revellias, debacho do segundo pregão, os houve por sitados e ficassem esperados athe a primeira audiencia. E de tudo mandara fazer aquelle termo de accuzação da dita citação, ao que fora satisfeito por Manoel da Crus Ferreira, escrivam desta Correição per sua Magestade, que Deos guarde, que escrevera.

Segundo que assim e tam cumprida [sic] conthem e declaradamente se continha e mostrava era contheudo, escrito e declarado em o dito termo de requerimento de audiencia de acuzação de citação, que sendo assim feito e continuado nos autos, na forma que dito he, por ley se via e mostrava ser autuada a petição dos authores hora condemnados, a qual se via e mostrava ser do theor e forma seguinte:

²²⁶Dizem o padre Agostinho Mansso Condotto, parrocho na Igreja de São Pedro da villa da Ericeira e o juiz, escrivão e mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario da dita villa, que elles suplicantes estão de posse por si e seos sucessores de mais de des, vinte, trinta, quarenta e sincoenta e cem annos a esta parte de tempo, que não ha memoria em contrario, o ditto parrocho de dizer as missas das festas que se fazem das confrarias, e assim na igreja como nas suas anexas a ellas, e elles juiz, escrivão e mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario de fazerem as festas da ditta Senhora e de lhe mandarem dizer, todos os primeiros Domingos de cada hum mes, missa na sua cappella, que esta na Irmida do Spirito Sancto desta ditta villa, e de se fazer procissão ao redor della. E estando assim todos [f . 2v] assim todos nesta posse, em dia do Spirito Sancto e na primeira oitava seguinte ao ditto dia e no primeiro dia de Outubro digo em o primeiro Domingo de Outubro e nos mais primeiros Domingos dos mezes tudo do anno proximo passado, em dia do Spirito Sancto do ditto anno, na ditta Irmida, por se ter de novo fundado nella a Mizericordia, o padre Francisco dos Santos de Mattos, como cappellao disse missa nella e deo benção ao pregador, e indo elle parrocho pera dizer a missa da festa do Spirito Sancto, que era dos mordomos por lhe pertencer a função della por ser sua anexa, lho empedirão o provedor e irmãos da Mizericordia, como tambem lhe empedirão na primeira oitava a festa de Nossa Senhora do Rozario, fechando-lhe as portas e em todos os mais primeiros Domingos dos mezes não consentindo que elles mordomos mandem dizer as missas de Nossa Senhora, e fação sua procissão como era uso e costume, nem uzem da fabrica da ditta igreja digo da dita Senhora, por cuja cauza se perde a devoção de Nossa Senhora, couza que a todo mundo cauza escandallo. E em dia de São Jozeph, que foi da devoção de se celebrar todos os annos na ditta Irmida, não quis o juiz que se fizese festa, por ser irmão da Menza da Mizericordia e não querer o provedor e mais irmãos que se fizese, no que tudo lhes fazem notoria forssa e esbulho, privando a elles suplicantes da sua antiga posse em que estão, a que devem ser restituídos pello presente interdito por estarem dentro do anno e dia. Pedem a Vossa Merce [f . 3] Merce lhes faça merce, citados os dittos capellão, provedor e irmãos da Menza da Mizericordia da ditta villa, por serem pessoas poderosas, pera os quaes Vossa Merce como ministro superior tem jurisdicção pera conhecer destas causas, e provado o necessario, julgue haverem-lhe cometido forssa e esbulho e os restituha a sua antiga posse, com todas as perdas e damnos que tem nesta acção, e protestão letegar somente sobre o possessorio e receberão merce.

²²⁶ Na margem direita: "Petição de forssa".

Segundo que assim e tão compridamente se continha e mostrava e era contheudo, escrito e declarado em a ditta petição dos authores, que sendo assim por elles feita e por sua parte presente ao doutor Leandro de Mello de Faria, corregedor que ao tal tempo era desta ditta Comarca, sendo por elle vista ao pedido, produzira hum seu despacho o qual he do theor e forma seguintes:

Justifique, sitadas as partes, visto serem poderozas, pera o que se passe mandado. Faria²²⁷.

Segundo que assim se continha em o dito despacho do ditto doutor corregedor que sendo assim por elle dado ao pe da ditta petição, logo em seu comprimento e por virtude delle, se passara mandado por elle asignado, em virtude do qual foram os ditos reos vencedores citados, como se via da fe de citação ao pe della, do theor e forma seguinte²²⁸:

Joseph de Torres, taballião do publico judicial e nottas, nesta villa da Ericeira e seu termo, por provizão de Sua Magestade, que Deos guarde, certefico que em comprimento do mandado atras do doutor corregedor [f . 3v] corregedor desta Comarca sitei em suas proprias pessoas ao padre Francisco dos Sanctos da Motta e a Francisco Xavier Porta Roxo Castello Branco e ao padre Verissimo Palhano Delgado e a Antonio dos Sanctos de Barros e a João Delgado, pescador e Aleixo Gonsalves e Amaro Delgado, a João Delgado, sapateiro e a Luis Franco de Barros e a Luis da Costa e a Alvaro Franco e a Christovão da Motta e a Manoel Delgado, capitão, provedor e irmãos da Menza da Mizericordia desta ditta villa, pera'verem jurar testemunhas, pello contheudo na petição de força atras, a qual lhe li e declarei, bem e destintamente a forma da dita citação, em fe do que passei o presente, que assignei. Feito a nove de Abril de mil settecentos e desesete annos. Pagar-se-ha desta e dilligencias trezentos reis, sobredito o escrevi e assignei. Jozeph de Torres.

Segundo que assim e tam compridamente se continha e mostrava, era conthuedo, escrito e declarado em a ditta certidão e fe de citação feita aos ditos reos vencedores, irmãos naquelle tempo da Sancta Caza da Mizericordia da ditta villa da Ericeira, junta aos dittos autos, pellos quaes se me mostrava ajuntarem logo humas e outras partes, authores e reos, suas procurações e fazerem estes huma sua petição por escrito, por que pedião visto da ditta petição, que sendo-lhe por despacho posto ao pe da ditta petição, mandado dar entre outras mais couzas que nos ditos autos se processou, em elles contheudos escritos e declarados, se via e mostrava que hindo os autos com visto ao procurador dos reos vencedores, em elles viera por parte de seos consti[f . 4] constituhintes, contestando a dita petição, de cuja contestação o theor e forma della he o seguinte²²⁹:

Contestando a acção, dizem os reos que na melhor forma e via de dereito e sendo necessario, provara que a Irmida era do povo e anexa a matriz, e o dito povo a doou para caza de Mizericordia e que com efeito se instituhio a dita Sancta Caza, cujo Compromisso foi confirmado por o Rey e tambem o contrato da doação e erecção da ditta Sancta Caza da Mizericordia. Provara que na sobredita forma, despoes de anexa e constituída na ditta Irmida a Sancta Caza da Mizericordia, ficou esta sendo da jurisdicção real e da sua protecção e izenta da jurisdicção ecclesiastica e dos direitos parrocheaes, conforme a dereito. Provara que depoes que se erigio a Irmandade da Sancta Caza da Mizericordia nunca o parrocho foi assistir a festa que os autores fazião a Nossa Senhora, e assim não tem posse alguma, nem foi dela esbulhado. Provara que ainda que antes da Sancta Caza da Mizericordia se erigir e fazer a Irmandade, assistise o dito parrocho a ditta festa que se faz na ditta Irmida, isso lhe não da dereito, nem se pode chamar esbulhado, não assistindo agora despoes que se instituhio a Irmandade da Mizericordia, por se mudar a natureza da ditta Irmida e se desanexar e constituhir Sancta Caza da Mizericordia, pello privilegio que adquirio e izenção com que ficou. Provara que os autores, por os reos lhe empedirem a fazer a ditta festa na dita Sancta Caza da Mizericordia, com assistencia [f . 4v] com assistencia do parrocho forão fazer a ditta festa na Igreja matriz e como comessasem a fazer a dita festa

²²⁷ Na margem direita: "Despacho".

²²⁸ Na margem direita: "Fe de citação".

²²⁹ Na margem direita: "Veja-se contestação".

na ditte Igreja matriz nella a devem continuar, pois pella mudança declararão que o seu animo era mudar-se da Sancta Caza da Misericordia pera a ditte matriz, pois os auhtores não são senhores da ditte Sancta Caza da Misericordia, nem tem direito algum mais, que emquanto os reos os querem conservar na ditte Sancta Caza da Misericordia, e assim se quizerem fazer a festa a Nossa Senhora, ha-de ser assistindo o cappellão mor da ditte Sancta Caza da Misericordia. Provara que por estes fundamentos se julgou ja o mesmo e izenta a dita Sancta Caza da Misericordia na força que o parrocho e beneficiados derão contra os reos, como a seu tempo se mostrara, e o mesmo se deve julgar nesta cauza. Fama publica, etc. Pedem recebimento e justiça *meliori juris modo*. Protesto pelo necessario, etc. Carta pera fora e juntar papeis e custas. Barbosa.

Segundo que assim e tam compridamente se continha e declarava e era contheudo, escrito e declarado em a ditte contestação inserta em os dittos auttos, pelos quaes e termos delles se via e mostrava que sendo aos vinte e nove dias do mes de Outubro de mil setecentos e vinte annos, nesta vila de Torres Vedras, nas pouzadas do doutor Pedro Velho de Lagos, juis de fora nesta ditte villa e seu termo, que ao tal tempo servia de corregedor desta Comarca, he em publica audiencia que aos feitos e partes estava fazendo, na ditte audiencia apareceu presente o licenciado João Barboza Correa, procurador dos reos, e por elle fora ditto e requerido ao ditto corregedor [f . 5] corregedor que elle offercia os artigos de sua Contestação por parte de seos constituhintes e assim lhe requeria lhe asegnase vinte dias de primeira dillação pera a terra, pera estas partes darem suas testemunhas. O que sendo visto e ouvido pello ditto corregedor, recebeu os dittos artigos de contestação, tanto quanto erão de receber e asegnara a estas partes vinte dias de dellação, digo dias de primeira dillação pera a terra, e logo o escrivão dos autos citara aos procuradores das dittas partes pera averem jurado testemunhas e de todo o refferido, o dito corregedor mandara fazer e continuar termo de audiencia, offercimento de artigos de contestação e recebimento delles e delação pera prova delles ao que fora satisfeito por Manoel da Crux Ferreira, escrivão desta correição e dos autos que o escrevera.

Segundo que assim e tam compridamente se continha e mostrava era contheudo e declarado em o dito termo de requerimento de audiencia, inserto em os dittos autos, por bem do qual se puzera a cauza em dillação, termo e tempo de lugar de prova, pera dentro della os dittos darem prova a seos artigos recebidos, as quaes provas, com effeito, derão por inquirições de testemunhas que judicialmente lhe forão tiradas e perguntadas, comessadas, findas e acabadas dentro do termo e tempo das delações que pera isso lhe forão assignados e pellas dittas partes se lançarem de mais prova, se lhe se [sic] houuerão suas inquirições por abertas e publicadas, as quaes se lhe mandarão ajuntar aos ditos autos e delles continuar vista a seos procuradores pera arezoarem a final, que sendo-lhe dados como dito, nelles vierão com suas rezões por escrito, cada hum pella sua parte que lhe tocava, allegando, apontando, arrezando e defendendo de todo seu direito e justiça. E logo pella parte [f . 5v] parte dos reos fora junta aos dittos autos com suas rezões huma petição e certidão do theor e forma seguinte:

Diz o provedor e mais irmãos da Sancta Caza da Misericordia da villa da Ericeira, Comarca desta villa, que pera ajuntarem a huma cauza que de força lhe movem neste Juizo o padre Augustinho Manso Conduito, parrocho da Igreja de São Pedro da villa da Ericeira, e o juiz, escrivão e mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario da ditte villa, lhes he necessario por certidão o theor de hum acordão da Relação e sentença que se deuem huma cauza de força, que por appellação foi a ditte Rellação, entre partes, elles suplicantes com os beneficiados da villa de Mafra, a qual se profferio a favor dos suplicantes, sobre huns embargos com que vierão a hum acordão da mesma Rellação, em a mesma cauza de força, cujos autos se achão em poder do escrivão Manoel da Crux Ferreira. Pedem a Vossa Merce lhe faça merce mandar passar por certidão e theor do ditto acordão e o mais que os suplicantes apontarem nos mesmos autos, que tudo se acha em seu poder, e receberão merce. Passe do que consta. Torres Vedras, desoito de Outubro de mil settecentos e vinte. Barboza.

Certidão.

Manoel da Crux Ferreira, escrivão da Correição em esta villa de Torres Vedras e seu termo e nella promotor por sua Magestade, que Deos guarde, etc. Certifico aos que a minha presente certidão virem, que em poder deste cartorio estão huns autos de cauza e materia civil, ordenados e processados entre partes, convem a saber: de huma, como autores, os beneficiados da Igreja matrix da villa de Mafra, e reos, da outra, o provedor e irmãos da Mizericordia da villa da Ericeira, tudo Comarca desta ditta villa de Torres Vedras. E nos ditos autos e folhas estão os embargos do theor e forma seguintes: com o devido [f. 6] devido respeito, por embargos e sentença, a fim de se reformar, dizem os embargantes que na melhor forma e via de direito e sendo necessario provar que na sentença embargada se confirma a do corregedor da Comarca da villa de Torres Vedras, sendo o fundamento o expendido nas doctissimas declarações e que os embargados provavão o espollio por ser a Irmida do Spirito Sancto anexa a matrix e parochia dos embargados. Porem, sendo este o fundamento parese sessar no caso presente e tornando a fação com o respeito devido, porque provar que suposto a Irmida do Spirito Sancto antigamente se pudesse chamar antes a Igreja matrix da villa da Ericeira e como tal sujeita aos embargos da ditta parochia, comtudo, no presente tempo, nem he anexa, nem esta sujeita a matrix e parochia da ditta villa, mas he livre e absoluta, sem sujeição alguma e de diversa jurisdição, porque provar que a ditta Irmida do Spirito Sancto era do povo daquella villa e da Camera, estes a doarão para nella se constituhir Caza da Mizericordia naquella villa, sendo o donatario e seos sucessores padroeiros della, por lhe constituhir rendas pera sustentação da ditta Caza, cuja doação não empugnarão os embargados e teve seu real e comprido efeito. Provara que em vertude da ditta doação, se constituhio a ditta Caza da Mizericordia na Irmida doada, com as rendas que o instituhidor e administrador lhe deixou pera sustentação da ditta Caza, cujos contractos e instituições forão aprovados e confirmados por sua Magestade, que Deos guarde, e nestes termos ficou desanexada a ditta Irmida da matrix e mudada a substancia do que era, e sendo verdadeira Caza de Mizericordia, com todos os privilegios e perrogativas que as mizericordias do Reyno tem e lhes são concedidos por direito, em cujos termos [sic] provar que constituhida e instituhida a ditta Caza de Mizericordia, ficou sendo de jurisdição diversa e da protecção real e izenta dos direitos parrocheaes que de antes tinha, nem o parrocho se pode intrometer nas missas, officios [f. 6v] officios e mais couzas que os Irmãos e Caza da Mizericordia quer fazer na sua Irmidade, o que he conforme a direito, como se mostrara. Provara que erecta a ditta Caza da Mizericordia constituhida e estabelecida a Irmidade, deixarão os embargados de assistir aos officios que a Irmidade fazia, conforme o seu Compromisso pellos seos irmãos defunctos, porque pera elles tem os seos cappellães a quem pagão, nem os embargados assistirão aos tais officios despoes que se estabeleceo a Irmidade, nem esta consentio a que fossem assistir, e conservara sempre os seus privilegios e os conservão ainda hoje na mesma forma que fazem as mais mizericordias deste Reyno e desta cidade de Lisboa. Provara que este mesmo privilegio tem todas as mais mizericordias das mais villas circunvizinhas, cujas casas são instituhidas nas irmidas que erão anexas as parochias, e despoes de serem instituhidas cazas de mizericordia ficarão desanexadas das dittas parochias, e segundo outra natureza e como desanexas perderão alguma posse as matrizes que de antes tivessem nas dittas irmidas. Provara que os embargantes, despoes de constituhida a dita Irmidade da Mizericordia, sempre guardarão os seos privilegios e perrogativas que a dita Irmidade e as mais deste Reino tem, ainda nos emterros que acompanhão a que o parrocho assiste e acompanha, tendo sendo [sic] a preferencia o provedor e os cappelaes, sem que o embargado parrocho o contradicesse, em a ditta posse se conservarão e conservão na mesma forma em que se conservarão em fazer os officios de seos irmãos sem assistencia dos embargados, por estes não quererem assistir senão como qualquer clerigo particullar, sendo chamados e estando nesta posse, em continuar nella não fizerão forssa nem violencia aos embargados, que despoes que [f. 7] despoes que se instituhio a ditta Irmidade e se doou a Irmida pera esse effeito, não assistirão em tempo algum aos officios que a ditta Irmidade fazia pellos seos irmãos e conforme seu

Compromisso, em os quaes não tem os embargados os seus direitos parrochiaes. Provara que tão somente terião os embargados posse naquelle cazo em que os officios fossem mandados fazer pellos defunctos em seos testamentos, por estes taes lhe pertencer ao seu pe de altar e direitos parrochiaes, mas de nenhuma sorte pode dar lugar nos officios que a Mizericordia faz pello irmão defuncto, conforme ao seu Compromisso. Provara que conforme o direito pella doação que o povo fes da Irmida, erecção da Irmandade e Sancta Caza da Mizericordia, Compromisso e confirmação de Sua Magestade ficou a dita Irmida desanexa da matrix e não sogeita a ella mas a protecção Real, e assim pairesse sessa o fundamento da sentença embargada e que esta se deve reformar, falando sempre com o devido respeito. Fama publica. Pede recebimento e comprimento da justiça e custas. Protesto pello necessario. Castello Branco.

E outrosim certefico que nos dittos autos esta o acordão de theor e forma seguinte²³⁰:

Acordão em Relação, etc.; que julgão provados os embarggos recebidos, vistos os autos e como delles conste que a Caza da Mizericordia he da emediata protecção real como as mais deste Reyno e depois de lhe sobrevirem callidades que a eximio do governo e jurisdição dos autores, não tiverão elles posse de officarem na sua Igreja nas occaziões festivas e sufragios dos irmãos defunctos, antes estes se fizerão pellos cappellae e clerigos que a Menza convocou, revogão a sentença embargada e declarão que não foi bem julgado pello corregedor da Comarca de Torres Vedras [f . 7v] Torres Vedras em determinar que os embargantes em assim procederem nas dittas festas e sufragios tinhão espolleado aos authores condenados a que os restituíssem, revogão sua sentença como pella ditta protecção e izenção superveniente cessem as rezões concideradas a favor dos autores, absolvem aos embargantes do pedido e condemnão aos mesmos autores nas custas. Lisboa Oriental, e de Marso tres de mil settecentos e desanove. Tavares.

Tem sentença dos doutores Manoel Alvares Pereira e Manoel de Oliveira da Cunha e Silva. E não se continha mais em os ditos embargos e acordão da Rellação que eu, sobredito Manoel da Crux Ferreira, escrivão da Correição em esta ditta villa de Torres Vedras e sua Comarca por sua Magestade, que Deos guarde, o fis tresladar bem e fielmente dos proprios autos em meu poder, o que em todo e por todo me reporto em comprimento do despacho posto ao pe da petição do doutor Joseph Simões Barbosa, corregedor em esta ditta villa de Torres Vedras e sua Comarca. E esta conferi, consertei, bem e fielmente e na verdade com hum official de justiça comigo, abacho assignado. Nesta ditta villa de Torres Vedras, aos sinco dias do mes de Novembro do anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte annos. Pagar-se-ha da presente certidão por parte do provedor e mais irmãos da Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira a cujo pedimento²³¹ duzentos e vinte reis. E eu Manoel da Crux Ferreira, escrivão da Correição que o fis escrever, assignei e consertei. Manoel da Crux Ferreira. Concertado por mim escrivão, Manoel da Crux Ferreira.

Segundo que assim he tão compridamente se continha e mostrava e era contheudo, escrito e declarado em a ditta certidão e documento junto, por parte dos dittos reos, provedor e mais irmaos [f . 8] irmaos da dita Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira, da qual dando-se vista ao procurador dos authores, o parrocho da Igreja de São Pedro da ditta villa da Erisseira e o juis, escrivão e mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario da mesma villa, per a parte de seos constituintes dizer sobre o ditto documento, nos autos viera com huma cotta²³²: que lhe constava ser fallecido seu constituhinte padre Agostinho Mansso Condotto e sempre devia quem entrasse no seu lugar de parrocho pera se habilitar na ditta cauza como successor das mesmas acções parrochia[i]s, e assim se devia mandar fosse citado, a cujo fim esta por embargos e custos. Mello.

²³⁰ Na margem direita: "Acordão do documento".

²³¹ Suporte rasgado.

²³² Na margem direita: "Cotta".

Segundo que assim se continha em a ditta cotta, que sendo com ella dados os autos logo forão levados concluzos ao doutor Joseph Simões Barboza, que ao tal tempo servia de corregedor da Comarca, que sendo por ele vistos, delles por seu despacho mandara vista as partes. Barboza. O qual despacho sendo assim por elle dado e publicado logo em seu comprimento e por virtude delle se continuara vista dos dittos autos aos procuradores de ambas as partes, e com o que allegarão cada hum por sua parte lhe tornarão os mesmos autos concluzos, e nelles dera o seu despacho, de que o theor e forma delle he o seguinte:

Defferindo a cotta, folhas sincoenta e seis, mando se site novo parrocho como se requiere, pera o que se fosse mandado. Torres Vedras, vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e vinte e dous annos. Barboza²³³.

Segundo que assim e tão compridamente se continha e mostrava e era contheudo, escrito e declarado em o dito despacho, por bem do qual se passara mandado pera ser sitado [f . 8v] sitado o padre Verissimo Palhano Delgado, cura na ditta Igreja de São Pedro da villa da Ericeira, em virtude do qual mandado fora sitado por Joseph de Torres, tabalião do publico judicial e nottas na ditta villa, de que passara sua fe e certidão da ditta dellegencia, ao pe do dito mandado que esta junto e autuado aos ditos autos, pellos quaes logo se via e mostrava, entre outras demais couzas nelles contheudas e declarada[s], que logo por parte do dito padre Verissimo Palhano Delgado fora pedido por huma sua petição vista dos ditos autos, pera se deffender em os termos delles, que mandando-se-lhe dar, em virtude de huma sua procuração que a elles ajuntara per seu procurador²³⁴, em elles viera allegando, apontando, arzoando e deffendo [sic] de todo seu direito e justiça, e com tudo o que disse por escrito em os dittos autos, me forão levados e feitos concluzos e sendo-me apresentados e por mim vistos e examinados, em elles profferira minha sentença do theor seguinte²³⁵:

²³⁶Vistos estes autos, petição de força dos authores, contestação dos reos, prova dada por huma e outra parte, pella dos authores se mostra que estando na posse immemorial de dizer o parrocho da Igreja matrix da villa da Ericeyra as missas das festas que se fazem na Irmida do Spirito Santo anexa della e de fazerem os mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario, na mesma Ermida, as festas da ditta Senhora, e delle mandarem dizer missa todos os primeiros Domingos dos mezes, fazendo processão no circuito della; os reos, violenta e espoliativamente, os privarão da ditta posse empedindo que os dittos mordomos fizessem as [f . 9] fizessem as festas e mandassem dizer as missas, e que o parrocho dicesse as que costumava na ditta Ermida, por se ter nella eregido novamente Caza da Misericordia, no que tudo cometterão os reos força e esbulho, pella qual devem ser condemnados na forma de direito. Deffendem-se os reos com a materia de sua contestação. O que tudo visto com o mais dos auttos, como delles se prova que sendo a ditta Ermida anexa da Igreja matrix da ditta villa, os moradores della a derão pera Caza da Misericordia, que com effeito se eregio com as solemnidades requeridas, termos em que, conforme a direito e dispozição da ley do Reino, ficou sendo meramente da protecção real, como o são todas as mais delle, extinta a qualidade antecedente da ditta Ermida e izenta em tudo da jurisdicção eclesiastica, de tal sorte que sem expressa faculdade regia se não pode o prelado, nem juiz secular intrometer em couza alguma que lhe toque; depois do que não provão os autores que se conservassem na quazi posse que anteriormente tinham de dizer as missas festivas mandar dizer as outras, e fazerem as festas que celebravão athe o tempo em que pella erecção da Misericordia se mudou a primeira natureza da ditta Ermida, o que se mostra não so pella inquirição dos reos, mas contra producentem por cinco testemunhas produzidas pellos authores, as quaes todas jurão, que desde que a ditta Ermida he caza de Misericordia nunca mais os authores officiarão nellas

²³³ Na margem direita: "Deferimento".

²³⁴ Palavra corrigida

²³⁵ Na margem esquerda: "Sentença".

²³⁶ Muda de mão.

os actos em que fundão a sua quasi posse; sem que obste o que dis a segunda testemunha da inquirição dos authores e a ultima da dos reos; pois não podem infringir a prova refferida, feita por muito mayor numero das mesmas testemunhas que os authores produzirão; nem tambem pode obstar o serem estas de negattiva, e por isso [f . 9v] e por isso incriveis no que depõem, por que de seos dittos se mostra e da formalidade com que jurão ser a ditta negativa coarctada a certo tempo, cazo em que conforme a ley do Reyno fica provavel, ao que acresce o notorio defeito da propriedade que tem os authores, reconhecida a nova mudanssa da ditta Ermida; circunstancia que suposto se não admitta em couzas seculares, comtudo, segundo a opinião de muitos doutores, se deve attender em materias espirituaes qual he a presente, para subsistencia do presente interdicto; em cujos termos como pellas rezoes refferidas não provão os autores a posse que devião mostrar; fica sem duvida inconsideravel o espolio de que se queixão, acrescentando o dever-se por direito fazer-se toda a interpretação pera que este se exclua. Portanto, julgo não terem os reos cometido força aos authores, aos quaes condemno nas custas dos auttos. Torres Vedras, vinte de Março de mil settecentos e vinte e quatro annos. Antonio Freyre de Andrade Cerrabodes.

²³⁷Segundo que assim e tam compridamente se continha e mostrava e era contheudo, escrito e declarado em a ditta minha sentença, que sendo assim por mim dada e offerecida em os dittos auttos, fora outrossim por mim publicada e mandada cumprir, de que se continuara termo de publicação pello escrivão delles, o qual se notificara o procurador do padre Verissimo Palhano Delgado, autor nesta ditta cauza, de que nos autos passara sua fe de citação, por elle assignada, como melhor se deixa ver dos mesmos autos, pellos quais se via e mostrava que sendo aos trinta dias do mes de Maio de mil settecentos e vinte e quatro annos, nesta villa de Torres Vedras, nas pouzadas do doutor [f . 10] do doutor Antonio Freyre de Andrade Cerrabodes, corregedor desta Comarca, ahi em publica audiencia que aos feitos e partes estava fazendo, na ditta audiencia apareceo presente o lecenceado Chrispim Ferreira Froes, e por elle fora dito em nome de seu constetuhinte, o reverendo padre Verissimo Palhano Delgado, que não tinha duvida a que as partes destes autos se lhe passase sua sentença, pedindo-a. O que sendo visto e ouvido pello dito corregedor, mandara que as partes se lhe passase sua sentença, pedindo-as na forma do requerimento do procurador do mesmo autor condemnado, e de todo o refferido mandara fazer e continuar termo de requerimento de audiencia, ao que fora satisfeito por Manoel da Crux Ferreira, escrivão dos auttos, que o escrevera, segundo que assim e tão compridamente se continha e declarava, era contheudo, escrito e declarado em o dito termo de requerimento de audiencia inserto em os ditos autos autos [sic], pellos quais logo se me mostrava fazer o provedor e mais irmãos da Caza da Misericordia da villa da Ericeira huma sua petição por escrito, do theor e forma seguinte:

Dizem o provedor e mais irmãos da Caza da Misericordia da villa da Ericeira, que na cauza em que são partes com o reverendo padre cura e mordomos de Nossa Senhora do Rozario da ditta villa, alcanarão os suplicantes sentença a seu favor, de que os suplicados não appellarão nos des dias da ley, em cujos termos se lhe deve passar seu instrumento de sentença por ser passado em cazo julgado. Pede a Vossa Merce lhe faça merce mandar se lhe passe e receberião merce.

Segundo que [f . 10v] Segundo que assim e tão compridamente se continha e mostrava, era contheudo, escrito e declarado em a ditta petição dos suplicantes, que sendo-me por sua parte apresentada e por mim vista, ao pe della profferira o meu despacho, de que o theor e forma he o seguinte:

Passe em termos. Freyre.

Segundo que assim se continha em o ditto meu despacho por mim dado ao pee da ditta petição, por bem do qual se dera e passara a presente minha sentença civil em forma, que hindo primeiro por mim assignada e passada pella Chancellaria do Senado da Camara desta, digo pella Chancellaria desta Correição e sellada com as armas e sello della, que he o que ante mim serve, com ella e por ella requireiro a todas as

²³⁷ Muda de mão.

refferidas justiças de sua Magestade, que Deos guarde, atras e ao principio della escritas e declaradas, que sendo-lhe apresentada e seu devido efeito inteiro e real comprimento e execução della da parte do dito senhor pedido e requerido, a cumprão e guardem, mandem e fação em todo e por todo muito inteiramente cumprir e guardar, assim e da maneira que em ella se conthem e declara e vai contheudo, escrito e declarado em seu comprimento, e por vertude della seja conservada a ditta Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira na sua exenção, livre e izenta da jurisdicção do parrocho da Igreja de São Pedro da mesma villa, a quem não cometeo forças, nem a Irmandade de Nossa Senhora do Rozario da ditta villa, por não chegarem a ter posse despoes de constituhida a Irmida do Spirito Sancto, Caza da Mizericordia, tudo na forma desta minha sentença assima nesta incorporada e por mim profferida [f . I I] profferida. E outrossim em seu comprimento e por vertude della serão notificcados os mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rozario e o reverendo parrocho da Igreja de São Pedro da villa da Ericeira, authores condemnados, pera que em termo de vinte e quatro horas despoes que notificados e requeridos forem, dem e pagem aos reos vencedores, provedor e mais irmaos da Sancta Caza da Mizericordia da ditta villa da Ericeira, as custas dos autos principaes em que por mim forão condenados, que segundo forão contados pello contador deste Juizo das que tocavão pagar os dittos authores, somão a quanthia de quatro mil duzentos e quarenta e nove reis, que com o feitio, assignatura e sello desta, faz tudo soma e quanthia de sinco mil quatrocentos e oitenta e dous reis²³⁸, e passado o dito termo e não pagando, se fara penhora nos rendimentos da ditta Irmandade e nos bens do dito reverendo parrocho, na qual penhora se procederão os termos necessarios, tudo na forma da ordenação, he realmente de todo estarem entregues, pagos e satisfeitos, os ditos reos vencedores com todas as mais custas e despezas que pella tal rezão se fizerem e crescerem the real entrega, o que assim se cumprira e al não. Farão sem duvida, nem embargos alguns a elle ponhão, nem lhe sejam postos, etc. Dada e feita em a ditta villa de Torres [V]edras e feita em ella aos desa...²³⁹ dias do mes de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e vinte e quatro annos. Pagou-se de feitio desta minha carta de sentença civil em forma por parte dos reos, provedor e mais irmãos da Sancta Caza da Mizericordia da villa da Ericeira vencedores, a cuja instancia e reque[f . I Iv] requerimento se deve, pagou²⁴⁰ ao todo mil cento e tres reis e de assignatura della cem reis e o sello na chancellaria pagara seis digo pagara trinta reis que tudo vai metido e carregado nas custas assima.

²⁴¹E eu Manoel da Cruz Ferreira, escrivão da Correição que o fiz escrever e sobescrevi.

(Assinatura) Antonio Freire de Andrade Cerrabodes.

Ao sello _____ xxx

(Assinatura) Manoel da Crus Ferreira.

Doc. 206

1724, Julho 4, Lagos – *Termo da eleição da Mesa da Misericórdia de Lagos.*

Arquivo da Misericórdia de Lagos – *Livro 211* (f . não numerados).

Auto de eleição que se fes nesta Santa Caza da Mezericordia para ellegedores dos officiais e irmãos que andem [sic] servir nesta Santa Caza, este anno de 1724 e de 1725.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e quatro annos, aos quatro dias do mes de Julho, nesta cidade de Lagos, estando em mensa o excelentissimo Dom Conde

²³⁸ Na margem direita: "Custas: 5482".

²³⁹ Suporte rasgado não consente leitura.

²⁴⁰ Corrigiu-se de "passou".

²⁴¹ Muda de mão.

de Onhão, governador e capitam geral deste Reino do Algarve e provedor da Caza da Santa Mizericordia, comigo escrivão e mais irmãos que servirão este anno prezente, tendo mandar chamar [sic] toda a Irmandade a som de campa tangida pera votarem na forma do Conpremicio elleitores, des nobres e des officiaes, pera haverem de votar em provedor, escrivão e irmãos da Menza que andem servir deste anno em diante, e sairão a mais votos [f . B] para eleitores o padre Sebastião da Silva e Souza, Domingos de Lima de Silveira, Semão Manoel de Vilalobos e Lourenço Annes de Sousa, o capitam Baltazar Fernandes Banha, João Rocha e Manuel Vieira, Mateus Gonçalves, Felipe da Cruz, João Gonçalves, a quem o dito excelentissimo dito provedor mandou chamar a menza e lhe deu juramento pera que verdadeiramente ficece a eleição para que chamado [sic], de que fis este termo que todos asignarão. E eu, Antonio Tavoia(?) Leote, escrivão da dita Santa Caza que o escrevy.

(Assinaturas) Conde de Onhão, provedor.
Antonio Tavoia Leotte.
Luis Dias Correa.
João da Fonseca de Saa.
Antonio Lourenço.
Romualdo Ferreira da Sylva.
Joaquim Vieira.
Manuel Gomez.
João Gutterres Leotte.
Caetano Gonçalves.
Manuel Annes Martinz.

[f . C] O Padre Sebastião da Silva e Souza.
Lourenço Annes de Sousa.
Simão Manuel de Vilalobos.
Baltazar Fernandez Banha.
Manuel Lima da Silveira.
Matheus Gonçalves.
João Gonçalves.
João Rocha.
Manuel Pereira.
Felipe da Crus.
Vicente Annes Franco.

[f . D] E logo no dito dia, mes e anno atras declarado, nesta Santa Caza da Mizericordia, vierão as pautas a Menza, feitas pellos eleitores e asinados nelas e sairão aos mais votos para provedor o excelentissimo senhor Conde de Onhão, governador e capitam geral deste Reino do Algarve, para escrivão Pedro Martins de Lordello; tesoureiro, Manuel Moreira; mordomo dos prezos, Antonio de Carvalho e Reboredo; irmãos dos nobres Estevão Martins, Manuel Rodriguez Delgado, Diogo de Souza, Francisco Correa Monteiro, João Guterres Leotte; irmãos de segunda condição Bras Afonso, Manuel de Sousa, Felipe da Crus, Vicente Annes Mateus Gonçalves, aos quais se lhe deu juramento pera bem e verdadeiramente saiban fazer²⁴² as suas obrigações, de que fis este termo. E eu Antonio Tavoia Leotte, escrivão que o escrevy.

(Assinaturas) Conde de Onhão.
Antonio Tavoia Leotte.
[f . E] O Padre Sebastiam da Silva e Souza.
Lourenço Annes de Souza.
Baltazar Fernandez Banha.
Simão Manuel de Vilalobos.
Manuel Lima da Sylveira.
Matheus Gonçalves.
Felipe da Crus.
João Gonçalves.
João Rocha.
Bras Affonso Sintra.

Manoel Moreira.
Manuel de Souza.
João Guterres Leotte.
Diogo de Souza de Azevedo.
Estevão Martins de Mendanha.
Vicente Annes.
Vicente Rodriguez de Guarda.
Padre Luis de Lordello.
Francisco Correa Nunez
em lugar de Felipe da Crus falecido.
Manoel Alvarez Vieira(?).

²⁴² Palavra corrigida.

Doc. 207

1724, Setembro 19, Monção – *Acórdão da Misericórdia de Monção estabelecendo o itinerário da procissão dos Passos.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro que ha de servir para os Acordãos e Enleicoens desta Santa Caza 1710-1774.* 1.2.3.3, nº 11, f. 38.

Aos dezanove dias do mes de Setembro de mil e settecentos e vinte e coatro annos, nesta Sancta Casa da Mizericordia e caza do consistorio della, em presença do provedor e mais irmãos da Meza se asentou por votto de todos que sahice a procição dos Sanctos Passos desta Sancta Caza em direitura a caza de Antonio de Magalhains, dando voltas pella terra nova, decendo pella Rua Nova abaixo em direitura a Mizericordia, pella parte da Ygreja matris a Rua Direita por detras, desde a Senhora do Outeiro a recolher a São Francisco e que o primeiro paço seria da porta de Antonio de Magalhains e segundo o de Manuel João de Paços e terceiro a porta do governador acabando na Mizericordia velha e quinto a porta do doutor Pedro Esteves e [do] sexto ao fim, Senhora do Outeiro e Calvario em São Francisco. E de como assim o asentarão asinarão este asento. Adriao da Rocha Soares, escrivão da Sancta Casa, o escrevy e asiney.

(Assinaturas) Adrião Rocha Soares.

.....

Pascoal Rodriguez de Sa.

João de Prado.

Cosme Aranha.

Francisco Rodriguez.

Joseph Aranha de Faria.

Doc. 208

1725, Agosto 18, Goiana – *Carta do provedor da Misericórdia de Goiana, Francisco Afonso Correia, dirigida a D. João V, solicitando o envio das imagens de Nossa Senhora, de Santa Isabel e de Cristo para a igreja da Casa, recentemente fundada.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, cx. 32, doc. 2938.

Senhor.

Ha trez annos pouco mais ou menos foi Vossa Magestade servido ordenar que nesta villa de Goyanna se erigise a Santa Caza da Mizericordia, em comprimento da quoyal ordem demos logo prencipio, e agora deu a Meza parte a Vossa Magestade e como no primeiro anno sahise eu por provedor, e o estou sendo vai em coatro annos sem aver quem queira ficar per a impossibilidade da terra, per as grandes sequas que tem avido, vou continuando com a obra com a minha fazenda athe donde puder, como a Vossa Magestade dira o ouvidor da Parahiba, Manoel da Fonseca e Silva. E como Vossa Magestade he o legitimo protector carecemos das imagens pera a Santa Caza, como seja hũa de Nossa Senhora, outra de Santa Izabel, mais a imagem de hum Santo Cristo, e como sou provedor os annos que digo represento a Vossa Magestade a necessidade que ditto temos, esperando da sua real grandeza e piadade seremos providos, do que represento carcer-se por o fim ser tão santo e tão coadeonado com o cristianissimo zello de Vossa Magestade. A real pessoa de Vossa Magestade guarde Deos pellos annos que seus vassalos dezejamos. Villa de Goyanna, 18 de Agosto de 1725 annos.

Leal vassalo de Vossa Magestade que beija seus reais pez.

(Assinatura) Francisco Afonso Correia

Provedor da Santa Casa da Mizericordia da villa da Goyanna.

Doc. 209

1728, Junho 17, [São Paulo] – *Carta da Misericórdia de São Paulo para D. João V expondo as suas dificuldades financeiras e pedindo ajuda para a reconstrução da sua igreja.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, São Paulo, AHU_ACL_CU_023, cx. 1, doc. 78.

Senhor.

A Sancta Caza da Misericordia desta cidade, ha muitos annos deztithuida de todo o necessario, sem posuir mais que a adminiztração de algunz legados pios que se lhe applicarão para cazamentos de orphaas, tem chegado a tam miseravel estado, qual representou ja a Vossa Magestade o anno pasado o capellão della, padre João de Moura Gavião, authenticico e justificado. E porque premitio Deos que neste anno se lhe ellegese hum provedor zeloso que entra a demolir e redificar o templo que ameaça ruina, e he mayor o seu zelo que as suas poses, e as calamidades que padesse esta cidade tam extremas, ele comnosco pede a Vossa Magestade, pello amor de Deos, adjutorio para este fim, porque acresce mais o grande bem que se ha-de fazer aos pobres forasteiros que tem concorrido a esta cidade e os soldados que nella se achão e morrem dezemparadamente por falta de quem os accuda com o necessario, e não haver na Caza com que se lhe possa assistir e valer ou dentro, ou fora della.

Escripta em meza, aos 17 de Julho de 1728.

(Assinaturas) O Provedor Manoel Luiz Ferraz.

Antonio Pinto Duarte.

João Domingues Moreira.

Joseph de Gois e Marais.

Miguel Rodriguez Carasa.

Antonio Pires de Avila.

Francisco Machado

Joseph Dias da Sylva.

Francisco de Godoy Pretto.

Jospeh Alvares Torres.

Antonio da Silva Dias.

João Correa de Figueiredo.

João Bauttista de Carvalho.

Doc. 210

1728, Outubro 17 a 1730, Abril 28, Almada – *Registos dos pagamentos effectuados à Misericórdia de Almada por D. Francisco Xavier de Meneses, 4º Conde da Ericeira, pelo empréstimo que esta lhe fizera de dois contos de réis.*

Arquivo da Misericórdia de Almada – *Livro 68*, f. 1-3v.

Este livro ha-de servir para nelle se lanssarem os termos das en[tradas] do dinheiro dos depozitos no cofre que deve o Excelentissimo Conde da Iriceyra a esta Santa Caza da Mezericordia. Vay numerado e rubricado por mim, como provedor della, o prezente anno. Almada, em meza de Outubro 17, de 1728 annos.

(Assinatura) Dom Joseph da Costa e Souza.

Termo de entrada do primeiro pagamento de seis meses da quantia de sincoenta mil reis que entrarão no cofre dos depozitos pertencente ao Excelentissimo Conde da Iriceira, do dinheiro que deve a esta Santa Caza.

Aos vinte e oito diaz do [m]es de Novembro de mil e setecentos e vinte e oito annos, nesta villa de Almada, na caza do despacho da Meza da Mezericordia della, estando ahy eu escrivão da Meza e o thezoureiro della Hyacintho Carvalho de Abreu e o tenente Bras Delgado da Cunha, morador nesta villa, como procurador do Excelentissimo Conde da Iriceira, e logo em virtude da escriptura que se selebrou em o dia de hoje pera effeito de que houvesse hum cofre com tres chaves pera depozito do principal de dous contos de reis que deve a esta Meza o dito Excelentissimo Conde, pertencente à administração do testamento de Bento Francisco e sua molher Maria João. O dito thesoureiro meteu no dito cofre a quantia

de sincoenta mil reis em dinheiro, da conta do que havia cobrado pela consignaço feita ao Moinho do Seixal da Madre de Deus, do moleyro delle, Domingos da Sylva, pera pagamento do dito principal por conta delle do primeiro quartel de seis meses, vencidos em seis de Outubro deste prezente anno, de que se [f . 1v] deu conhecimento em forma ao dito moleiro pera descarga sua e desta quantia contheuda neste termo, se fez sucessão tambem de que entrava [ne]ste cofre ha referida escrip[tura ho]je outrogada, sobre o ²⁴³..... pera este recebimento de cuj[a] entrada se continuou este termo que asigney com o dito thesoureiro e dito procurador do Excelentissimo Conde da Iriceira, ficando no cofre a referida quantia de sincoenta mil reis, o qual logo se fechou com tres chaves, ficando hũa em poder de mim escrivão e outra em poder do dito procurador Bras Delgado da Cunha, e a terceira em poder do dito thesoureiro. E eu Manuel Leitão de Figueiredo, escrivam da Meza, que o escrevi.

(Assinaturas) Manuel Leitão de Figueiredo.

Jacinto Carvalho de Abreu.

Como procurador do Excelentissimo Conde da Iriseira, Bras Delgado da Cunha.

[f . 2] Termo de entrada do segundo pagamento de 50 mil reis de seis meses, vencidos em 6 de Abril do anno de 1729, que entrarão no cofre dos depozitos, pertencentes à consignaço que fez a esta Santa Caza o Excelentissimo [Conde] da Iriceira pelo principal [l]he deve.

Aoz seis diaz do mez de Maio de mil e setecentos e vinte e nove annos, nesta villa de Almada, na meza da caza do despacho desta Santa Caza da Mizericordia della, estando ahy eu escrivão da dita Meza e o thesoureiro della Hyacintho Carvalho de Abreu e o tenente Bras Delgado da Cunha, morador nesta dita villa, procurador dos Excelentissimos senhores Condez da Iriceyra, e logo ahi se abrio o cofre dos depozitoz pertencentes à consignaço que a dita Santa Caza fizerão oz ditoz Excelentissimoz Condes pelo principal de dous contos de reis que thomarão a juro a esta dita Santa Caza, os quais pertencem a administração das cappelas e mais dispozissois do testamento com que fallecerão os testadores Bento Francisco e sua molher Maria João. E eu ezcrivam e dito thesoureiro e dito procurador dos Excelentissimoz Condez, cada hum com a sua chave, abrimos o dito cofre, onde esta o primeiro pagamento do dito principal hy(?) que consta do termo atras continuado e este livro, no qual cofre o dito thesoureiro Hyacintho [f . 2v] Carvalho de Abreu meteu e depozitou em dinheiro de contado a quantia de sincoenta mil reis da meya paga, pera a consignaço do dito principal de seis meses, vencidos em seis de Abril deste prezente anno [de m]il e setecentos e vinte e no[ve annos pe]llos haver cobrado de Domingos d[a] Silva, rendeiro do moinho consignado, a quem se passou conhecimento em forma pera sua descarga. E pera clareza do referido continuey eu escrivão este termo de entrada da dita quantia de sincoenta mil reis, que asigney com o dito thesoureiro e procurador doz ditos Excelentissimoz Condez, ficando este livro fechado no dito cofre com as tres chaves delle, onde esta todo o dito dinheiro athe o prezente depozitado, e cada hũa das ditas chaves fica em poder, hũa de mim escrivam e outra em poder do dito thesoureiro. E eu, Manuel Leitão de Figueiredo, que o escrevi.

(Assinaturas) Manuel Leitão de Figueiredo.

Como procurador bastante dos Excelentissimos Condes, Bras Delgado da Cunha.

Jacintto Carvalho de Abreu.

[f . 3] Entrega de sincoenta mil reis da consignaço de que neste livro se tracta vencidos em 6 de 8bro de 1729.

Em 13 de Novembro de 1729, nesta vila de Almada, na caza do despacho da Sancta Miziricordia della, onde estavam em meza comigo escrivão na abzencia do senhor provedor, os irmãos actuais abaixo assignados, ahy se abrio o cofre feyto pera se depozitarem os rendimentos que o Conde da Eyriceyra consignou

²⁴³ Rasgão no suporte não consente leitura.

pera satisfazer o principal de sinco mil crusados que tomou a juro a esta Sancta Caza dos legados de Bento Francisco e sua molher, a cuja abertura foi presente Bras Delgado da Cunha, procurador do dito Conde, que pera este efeito tem hũa chave do dito cofre. E sendo asim aberto, se acharão nelle os cem mil reis que constão dos termos atras escriptos e meterão nelle mais sincoenta mil reis, dos seis meses da mesma renda do Moinho, vencidos em seis de 8bro proximo passado, cuja quantia entregou o rendeiro Domingos Gomes, a que foi presente o dito Bras Delgado e se fechou o dito cofre com as mesmas tres chaves de que se faz menção nos ditos termos, ficando este livro de fora pera constar no Cartorio a obrigação do thesoureiro que tem em seu poder o dito cofre. E de tudo fis este termo que comigo assignarão. Eu e Lui [sic] Min.... .

(Assinaturas) Manuel Leitão de Figueiredo.

Joseph Pereira.

Bras Delgado da Cunha.

Francisco Peres.

Antonio

Jozeph de Lima Pereira.

Placido de Souza Pedreira(?).

[f . 3v] Entrega de sincoenta mil reis da consignação deste livro, vencidos em 6 de Abril de 1730.

Em 28 de Abril de 1730, nesta vila de Almada, na caza do despacho da Sancta Miziricordia della, estando em meza comigo escrivão os irmãos actuais abaixo assignados, ahy se abrio o cofre feito feito [sic] pera se depositarem os rendimentos de que se trata neste livro e sendo a isto presente Bras Delgado da Cunha que tem hũa chave do dito cofre, como procurador do dito Conde; e com efeito se meterão nelle os sincoenta mil reis do quartel de seis meses vencidos em 6 de Abril deste anno, os quaes pagou o rendeiro do moinho, Domingos da Silva, na forma do termo retro, que com effeito meterão no dito cofre, e se fechou com as tres chaves referidas, de que fis este acento que todos assignarão e eu Luis Min.... o fiz e assignei.

(Assinaturas) Lui [sic] Min....

Bras Delgado da Cunha.

Joseph de Lima Pereira.

Antonio

Joseph Bras.

Doc. 211

[ant. 1728, Outubro 19], Rio de Janeiro – *Requerimento da Misericórdia do Rio de Janeiro apelando para o rei da conduta do bispo da cidade, D. Frei António de Guadalupe e do seu provisor, que consideram como sendo comportamentos abusivos e não respeitadores dos privilégios da instituição.*

AHU – Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro, AHU_ACL_CU_017, cx. 19, doc. 2122.

²⁴⁴Dizem o provedor Domingos Francisco de Araujo e mais irmãos da Meza da Irmandade da Misericordia da cidade de São Sebbastiam do Rio de Janeiro, que sendo a dita Santa Caza da portecção [sic] real, como o são todas as deste Reino, e tendo a dos supplicantes muitos privilegios concedidos pellos senhores reys deste Reino, todos se lhe guardarão pellos illustrissimos bispos daquelle bispado, em observancia das concordatas, desposições de direyto e posses antiquissimas, e muito mais vendo que homens secullares servião a dita Santa Caza, não so com a boa administração dos bens dos pobres della, que são muitos sem outro refugio, mas assistião ao culto devino com grosas despezas da sua fazenda, com tanto esmero, adorno e perfeção, qual se não acharia em outra igreja, nem ainda parrochial, assistindo vegillantes aos pobres, com o bem spiritual e corporal, com zello imcansavel, como he e foy sempre notorio. Porem, o illustrissimo bispo, D. Frey Antonio Aguadalupe e seu reverendo provisor, deam o doutor Gaspar Gonçalves de Araujo, com os da Meza do governo, em menos observancia de seus antigos privilegios trazem aos supplicantes na

²⁴⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Dos procedimentos injustos do bispo e seos ministros ha o remedio da appelaçam e para reparar as violencias o do recurso ao Juizo da Coroa e se quizerem cumprir as cartas devem requerer se tome assento, e destes remedios devem os supplicantes uzar. (Rubrica)".

mayor consternação, empedindo-lhes que não exponhão o Sanctissimo Sacramento nas celebridades, a que sempre esteve magnifesto [sic], pera o que tem especial privilegio. E agravando pera a Coroa forão providos, cuja sentença lhe não quizerão cumprir. E sendo izentos os cappellães da dita Santa Caza de não hirem as processois votivas daquella cidade, como he a do martir São Sebbastiam e outras, excepto a do Corpo de Deos, os obrigou a que fossem, declarando-os por escomungados pella carta vexatoria juncta, dada em 23 de Feveiro, sobre a sentença que allega, publicada em 24 do dito mes, com notavel cautella, pera que os dictos cappellães não pudessem usar dos remedios que por direyto lhe são prometidos, não se guardando as dispozições delle, por se atropellarem com vingança, fazendo esta provavel pello documento, folio 3, em que requerendo na forma da Constituihição, a absolvição pello limitado tempo de Dominga de Ramos, athe a Dominga *in albis*, pera consolação das suas almas e desobrigação da Quaresma, e ficarem esperando o melhoramento de sua appelaçam, lhes foy denegada e so concedida por modo de que ficassem perdendo a sua appellação, por consentirem na sentença de que havião appellado, com tatal quebra dos privilegios dos supplicantes, que he o fim a que se emcaminha todo este procedimento e outros mais, como são ordenarem ao vigayro da freguesia da Candellaria movesse demanda pera que os cappellães não levantem compasso, nem saião²⁴⁵ com stolla e capa de asperges ao enterro dos ossos dos emforcados, cujo campo se acha no seu districto, isto so por inqu[i]jetar aos supplicantes, por ser privilegio [f. lv] e acção misericordiosa ordenada pelos institutos e executada por todas as misericordias, de tempo immemorial; que os sinos não toquem, nesta acção, e nas mais da dita Santa Caza, ou sejam festivas, ou funerais, em cuja posse sempre estiverão; e que os padres confessores sejam aprovados por exames de tres em tres mezes sendo os mesmos, e padres cientes, bem porcedidos e de toda a gravidade; e obrigando a 4º exame ao padre cappellão da agonia pera que os enfermos morressem sem sacramentos, na falta de quem na dita Sancta Casa lhos administre. E porque estas novidades jamais vistas naquella terra, cauzão mais scandallo que idificação e gravissimos desgostos aos supplicantes, que no zello de servir na dita Sancta Caza são incansaveis com generozas esmollas, que despendem no aceyo do culto devino, remedio das necessidades e curativo dos pobres, com hum amor de Deos tão frevozo que os fieis, edificados delle e da boa pax e governo da dita Santa Caza e da sua exempção, pellos seus privilegios, se animarião a deychar suas esmollas pera fins tão santos e de tanto agrado e servisso de Deos, porem, como vejão que se quebra pelo ordinario os privilegios que se da ocazião a se gastar em demandas o patrimonio dos pobres, que a honra daquelles moradores [sic] e o seu zello se atropella, mudarão de tão sanctos intentos, com muita vaidade do inimigo commum que fumenta estas inquietações pera divertir e desgostar o servisso de Deos; e que as cappellas dos benefytores se não dizem, por estarem os cappellães escomungados, muvidos²⁴⁶ os supplicantes de tanta dor recorrem a protecção real de Vossa Magestade pera que o illustrissimo Bispo e o seu reverendo provizor com a Meza do governo se abstenhão de continuar nestes procedimentos e nos que estão em tella [sic] judicial não continuem, em que se não stabellessem os meyoys pera que possa haver legacia e tambem o ultimo remedio da Curia de Roma, nos graos da applicaçam, ordenando-lhe guardem as sentenças alcansadas no Juizo da Croa de Vossa Magestade a favor dos supplicantes em observancia das leys e concordatas.

Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce em atenção ao refferido, que passa na verdade e se prova com os documentos junctos, ordenar por seu real decreto que o illustrissimo Bispo e o seu provizor se abstenhão de continuar nos porcedimentos refferidos e nos que se achão em tella judicial não contenuem, athe que possa haver os recursos que se achão impedidos e haja nas cauzas as ultimas decizois pellos meios das appellaçois que por direyto se devem guardar, e cumprão as sentenças da Coroa segundo as concordatas, sendo-lhe estranho outro procedimento. E receberão merce.

²⁴⁵ Palavra borratada.

²⁴⁶ Palavra corrigida.

Doc. 212

[ant. 1729, Outubro 27], Paraíba – *Requerimento da Misericórdia de Paraíba dirigido a D. João V solicitando autorização para que o ouvidor João Nunes Souto possa efectuar um tombo do seu património, devido à destruição que os holandeses tinham feito do arquivo da Irmandade.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Paraíba, AHU_ACL_CU_014, cx. 7, doc. 608.

Senhor.

Dizem o provedor e mais irmãos da Menza da Santa Casa da Misericórdia da cidade da Paraíba do Norte que pella invasão e entrada dos olandeses a esta cidade se perdeu e consumiu o arquivo da dita Santa Casa, onde se conservavão varios papeis e titulos das terras que pertencião à mesma Santa Casa e por isso se achão hoje a mayor parte dellas ocupadas e senhoriadas por intrusos pessuidores, alheadas e usurpadas em varias pessoas e em breve tempo peressera a dita Santa Casa, da qual Vossa Magestade he portector e padece grande deterimento por não estarem tombadas nem demarcadas. E porque elles supplicantes, como irmãos zellosos da dicta Santa Casa, querem obviar este grande prejuizo e evitar duvidas e demandas a mesma Santa Casa e fazer tombo, medição e demarcação das dictas terras que se acharem pertencentes a dicta Sancta Casa e meter marcos entre as terras con quem partem e confrontão

Pedem Vossa Magestade lhes faça merce mandar passar provizão para o bacharel João Nunes Sotto, ouvidor geral desta cappitania ou para outro qualquer que se achar servindo na dita cidade, fazer o dicto tombo e demarcaçõins e conhecer as duvidas que se moverem sobre o dito tombo, sendo pera isso citadas e requeridas as partes a que tocar a dicta demarcação. E receberão merce.

Doc. 213

1731, Abril 26, Monção – *Acórdão da Misericórdia de Monção referente à nomeação do capelão-mor da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro que ha-de servir para os Acórdãos e Enlleicoens desta Santa Casa 1710-1774*, 1.2.3.3, nº 11, f. 54v.

Aos vinte e seis do mes de Abril de 1731, acordarão em meza que por ser falecido o capelão mayor, o padre Luis de Moraes, e ser capelam mais antigo o padre Amaro Domingues, da freguesia de Troviscoza e ser edoneo para servir a ocupação de capelão maior, o havião por elegido com o selario costumado e em seu lugar por capelão nomearão ao padre Ventura Ferreira, mestre de latim, desta villa, os quais por estarem presentes delles deferio juramento [sic] que debaixo delle prometerão satisfazer as suas obrigaçoens, de que fis este termo que asiney com todos os irmaons os sobreditos capelaens nomeados asima.

(Assinaturas) Francisco Xavier Pereira.

O provedor Domingos Fernandes Ramos.

Lourenço(?) Pereira Lobatto e Souza.

Doc. 214

1732, Maio 25, Borba – *Acórdão da Misericórdia de Borba relativo à decisão de fazer esmola aos religiosos do Bosque da dita vila das suas despesas na botica.*

Arquivo Misericórdia de Borba – *Acórdãos 1728-1733*, cx. nº 4, f. 24v-25.

Termo de merce que esta Santa Casa faz aos religiosos do Bosque do gasto de botica.

Aos 25 dias do mez de Maio de 1732, juntos em meza o provedor e mais irmãos abaxo assignados nos foi perposto pellos Religiozos do Bosque desta vila que Manoel da Silva Aragão, boticario na mesma, lhe

fes sempre a esmolla de todos os remedios da sua botica por sinco mil reis que lhe da o Duquado de Bargaça a elles sobreditos todos os annos para este fim. E como he tenue esta esmolla para satisfazer todo o gasto, nos pedião que visto o ditto Manoel da Silva faleser e não terem quem lhe continue a mesma charidade, lhe quizesse esta Santa Caza da Mizericordia fazer a esmolla que custuma com a mais pobreza pagar-lhe o gasto de sua botica, dando elles todos os annos os sinco mil reis mencionados para ajuda da sobredita despeza. O que visto por esta Meza ser seu peditorio tão justo, lhe faz merce na forma pedida do gasto de botica que necessitarem, fazendo elles ditos Religiozos bons ao boticario os sinco mil reis offerecidos, de que se mandou fazer este termo que todos assignarão. E eu, o lecenceado Bernardo de Goes, escrivão da Meza, que o escrevi e assignei, dia, mes, Era *ut supra*.

(Assinaturas) O licenciado Bernardo de Goes.	[f . 25] Manuel
O provedor Bernardo de Figueiredo.	Antonio † Mendes.
..... Ramalho	Bento Rodrigues da Ponte.
O padre João Quadrado da Sylveira	Joam Martinz Cordeiro.

Doc. 215

1732, Outubro 19 a 1732, Dezembro 12, Ericeira – *Registos de dotes para casamento concedidos pela Misericórdia da Ericeira a raparigas orfãs.*

Arquivo da Misericórdia da Ericeira – H:002/Liv.001/217, f. 1-2v.

Este livro ha-de servir de asentar as dotadas por esta Santa Caza, da obrigação que tem em cada hum anno e prensepia neste presente de 1732 em o mes de Outubro do dito anno e vai nomerado e rubricado por mim, o provedor da Santa Caza, com a minha rubrica de Antunes, de que uso, e no cabo com seu emserramentto.

Foi provida a orphã Maria da Costa, filha de Salvador Martins, ja defuncto e de sua mulher Maria Serra, natural desta vila da Ericeira, e cazada com Jorge da Silva, desta mesma vila, a coal nomeou o padroeiro desta Santa Caza, o senhor Francisco Xavier de Horta Castelo Branco, hum dos dottes que esta Santa Caza he obrigada a dar em cada hum anno, e este he do anno d[e] 1732.

Recebeu a conta do dote asima, seu marido Jorge da Silva, 12800; de como os recebeo assignou aqui.
(Assinatura) De Jorge † da Silva.

Recebeu <mais> conta do dote asima o dito seu marido 4000 reis e assignou aqui.

(Assinaturas) Reverendo padre Manuel Delgado Hernandez(?).

De Jorge † da Silva.

[f . Iv] Recebeu mais o dito seu marido Jorze da Silva a conta do dote atras 4800 e de como os recebeo assignou aqui comigo escrivão²⁴⁷.

(Assinaturas) O padre Joseph dos Santos Franco.

<²⁴⁸Recebeu mais o dito seu marido Jorge da Silva a conta do dote atras 4800 e de como os recebeo assignou aqui comigo escrivão, o Padre Francisco dos Santos Netto²⁴⁹.>

²⁴⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "Recebeo Jorze da Silva treze mil e seiscentos reis do resto do dote de sua molher Maria da Costa e de como os recebeo assignou comigo escrivão. Em Meza 13 de Janeiro de 1737. (Assinatura) o Padre Francisco dos Santos Neto."

²⁴⁸ Muda de mão.

²⁴⁹ Na margem esquerda: "De Jorze".

²⁵⁰Foi provida a orphã Maria Franca, filha de Manuel Franco, ja defuncto e de sua molher Antonia Francisca, natural desta vila da Ericeira, e cazada com Sebastiam Gracia, do termo da Lourinhan, a coal nomeou o padroeiro desta Santa Caza, o senhor Francisco Xavier de Horta Ozorio²⁵¹ Castello Branco, hum dos dottes que esta Santa Caza he obrigada a dar em cada hum anno, e este he do anno d[e] 1732. Em Meza, 19 de Outubro de 1732.

Recebeo seu marido Sebastião Gracia a conta do dotte assima 6\$140 e asignou aqui comigo escrivão da Meza²⁵².

(Assinaturas) O padre Manoel Delgado Hernandez(?).
De Sebastião † Gracia.

Recebeu mais seu marido quatro mil e outocentos e asignou aqui.
(Assinatura) O padre Manuel Delgado Hernandez(?).
De Sebastião † Gracia.

Recebeo mais quatro mil e outocentos e de como recebeu se asignou.
(Assinatura) De Sebastião Gracia †.

²⁵³Recebeo mais a orphã asima, Maria Franca, 4800 em auzencia de seu marido. Escrivão o Padre Francisco dos Santos Netto.

[f . 2] ²⁵⁴Foi provida a orphã Antonia Franca, filha de Manuel Franco, ja defuncto e de Antonia Freire, natural desta vila da Ericeira e cazada com Antonio de Barros, desta mesma vila, a qual nomeou o padroeiro desta Santa Caza, o senhor Francisco Xavier de Horta Ozorio Castello Branco hum dos dottes que esta Santa Caza he obrigada a dar em cada hum anno, e este he do anno de 1730. Em Meza, 27 de Dezembro de 1732 anos.

Recebeo seu marido Antonio de Barros a conta do dotte asima 12\$800 e asignou aqui comigo, escrivão da Meza.

(Assinaturas) O padre Manuel Delgado Hernandez(?).
De Antonio † de Barros.

Recebeo mais seu marido quatro mil e outocentos e asingou aqui²⁵⁵.
(Assinaturas) O padre Manuel Delgado Hernandez(?).
De Antonio † de Barros.

Recebeo mais seu marido quatro mil e outocentos e de como os recebeu se asignou comigo escrivão da Meza.

(Assinaturas) O padre Joseph dos Santos Franco.
De Antonio † de Barros

²⁵⁰ Regressa à mão inicial.

²⁵¹ Palavra corrigida.

²⁵² Na margem esquerda: "Recebeo ceu marido Sebastião Gracia dezanove mil e duzentos e acignou comigo escrivão da Meza. 13 de Janeiro de 1737. (Assinaturas) Sebastião † Gracia." Muda de mão: "Estava sastisfeito este dote. (Assinatura) o Padre Francisco dos Santos Netto."

²⁵³ Muda de mão.

²⁵⁴ Retoma a mão inicial.

²⁵⁵ Na margem esquerda: "Recebeo a orpha Antonia Franca a conta do seu dotte 4800 em auzencia de seu marido. Escrivão (Assinatura) O padre Francisco dos Santos Netto". "Recebeo seu marido Antonio de Barros doze mil e outocentos reis. Esta satisfeito este dote. Em Meza, 13 de Janeiro de 1737. O escrivão, o padre Francisco dos Santos Netto e asignou commigo. (Assinatura) Antonio † de Barros."

[f . 2v] Foi provida a orpha Maria dos Santos, filha de Luiz Franco Ruivo, ja defuncto e de Maria dos Santos, natural desta Vila da Ericeira, cazada com Francisco Luiz, desta mesma vila, a coal nomeou o padroeiro desta Santa Caza, o senhor Francisco Xavier de Horta Ozorio Castello Branco hum dos dottes que esta Santa Caza custuma a dar em cada hum anno, e este he do anno de 1732. Em Meza, 26 de Dezembro de 1732.

Recebeo seu marido Francisco Luis a conta do dote asima 4000 reis, de que os recebeo asignou aqui comigo escrivão da Meza²⁵⁶.

(Assinaturas) O padre Manuel Delgado Hernandez(?).

De Francisco † Luis.

²⁵⁷Recebeu mais seu marido seis mil e quatrocentos e de como os recebo se asignou comigo escrivão da Meza.

(Assinaturas) O padre Joseph dos Santos Franco.

De Francisco † Luis.

(...).

Doc. 216

1733, Maio 22, Portel – *Treslado de sentença dada pelo juiz de fora de Portel a favor de Manuel Gomes Gaio, irmão da Mesa da Misericórdia da mesma vila, ordenando que ele, enquanto membro da referida Mesa, fosse escuso de servir como recebedor de uma finta decretada pelo Concelho de Portel.*

Arquivo da Misericórdia de Portel – *Livro dos Privilégios de 1758*, f . 81-82.

Sentença de reparo de agravo pello doutor juiz de fora e senadores desta villa de Portel, em observancia dos privilegios da Santa Caza da Mizericordia desta mesma villa. 1733.

²⁵⁸Reparamos o agravo vistos os autos. E como por elles se mostra e pellas certidões juntas tiradas do Comprimicio da Santa Caza da Mizericordia desta villa, de que o agravante he irmam da Meza este presente anno, como consta da certidam folhas hoyto da elleçam nelle feita, que aos tais eleitots he concedido com outros [f . 81v] o privilegio e izençam de nam poderem ser constringidos aos carregos pertencentes ao Concelho, como constava pella certidão folhas [sic] cujo privilegio se lhes guardou em semelhante cazo, como consta do apenço folhas [sic], e de se guardarem as mais como consta do mesmo apenço folhas e folhas [sic], sem embargo do mesmo agravante ter cido também eleito o anno próximo passado, porque conforme ao mesmo Compremisso lhe he facultado á ditta Irmandade estas repittições, como consta das certidões folhas [sic]. Portanto, em observancia dos dittos privilegios e principalmente por Christo [f . 82] Senhor Nosso [e] ser provedor ao presente da ditta Santa Caza, havemos por escuzo ao agravante que pagará as custas *ex causa*. Portel, de Mayo vinte e dois de mil settecentos trinta e tres annos²⁵⁹. Jozé Antonio de Oliveira Machado. Manoel Collaço e Almada. Martinho Fellippe Restolho. Gaspar Gomes Charrua. Jozé Gonçalves da Sylva.

(...)²⁶⁰.

²⁵⁶ Na margem esquerda, por mão diferente: "Recebeo seu marido Francisco Luis Ribeiro doze mil e outocentos reis. Esta satisfeito. E acignou comigo, o escrivão da Meza. 13 de Janeiro de 1737. (Assinatura) Francisco † Luis."

²⁵⁷ Muda de mão.

²⁵⁸ Na margem direita: "Sentença de reparo de agravo dos senadores da Camara desta vilaa, mandando fosse escuzo de recebedor da finta Manuel Gomes Gayo, pello privilegio de hum dos irmãos do anno que servia a Santa Caza da Mizericordia no de 1733".

²⁵⁹ Na margem direita: "Portel, 22 de Mayo de 1733".

²⁶⁰ Seguem-se certidões do Compromisso de Portel.

Doc. 217

1733, Maio 24, Elvas – *Acórdão da Misericórdia de Elvas no qual se registou a decisão dar alforria a uma escrava, por ser velha e não ter “préstimo”, que tinha sido legada à instituição por testamento do mestre-escola da Sé, Miguel de Paiva.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – *Livro dos Acórdãos* (sem cota), f. 178v-179.

Acordam que fez a Menza sobre a aseytassam de huma pretta que em seu testamento deicho por legado a esta Caza o reverendo mestre escola Miguel de Payva, que Deus tem.

Aos 24 dias do mes de Mayo de 1733, estando em meza o reverendo padre D. Manoel de Fresnada e Mello, thezoreyro mor da Se desta cidade e provedor desta Santa Caza da Mizericordia este presente anno e os mais presentes irmãos da Meza abacho asignados, mandarão vir perante sy a Joanna, escrava que foi do mestre escola Miguel de Payva, que tinha deichado per legado em seu testamento a esta Santa Caza, a qual [f .179] a qual sendo vistta sua capacidade e prestimo, acharam que a dita escrava Joanna era molher de muito mais de sesenta annos de idade, sem frossas [sic] nem agelidade para poder fazer nenhum serviso a esta Santa Caza, e que por estas cauzas nam era de nenhum vallor ainda que se quizesse vender, mas antes sendo como he incapas de todo o serviso e prestimo a dita escrava, era este legado para esta Santa Caza mais onus que benefisiu. O que vistto, acordaram que se aseyttasse a dita escrava, e que em favor da liberdade se lhe desse alvara de alforrya, pois por este acordam a vista das rezois asima declaradas a haviam de hoje para sempre por livre, izentta e forra. E para que a todo sempre constase se fizesse [sic] este acordam, o qual eu, escrivão da Meza fis no dito dia, mes e anno *ut supra*.

O escrivão da Meza.

(Assinaturas) D. Manoel de Fresneda e Mello, provedor.	António Lopes
Joseph da Silva Cardozo.	Francisco Sanhudo(?).
Pedro de Bastos.	João Rodrigues Bagulho.
Miguel Joze Pereira de Lacerda(?).	António Ribeiro de Oliveira.
Francisco Cardozo de Almeida.	Manoel Nunes.
Raimundo Lopes	

Doc. 218

1733, Outubro 4, Melgaço – *Receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço referente ao ano de 1733.*

Arquivo da Misericordia de Melgaço – *Livro de receita e despesa (1717-1749)*, I.1.2.2, f. 108-117v.

Contas que se tomarão ao thizoureiro João Gomez de Abreo do anno de 733.

Aos coatro dias do mes de Outubro do anno de mil e settecentos e trinta e tres anos, nesta villa de Melgaço, e cazas do comsistorio da Mizericordia della, em prezença do provedor e mais irmãos da Meza se tomarão comtas ao thizoureiro João Gomes, do ditto anno de settecentos e trinta e tres na maneira [f . 108v] seguinte que se segue, de que pera constar fis este termo. E eu Jeronimo Gomes de Magalhães, escrivão da Meza, o escrevy.

Item primeyramente acharão que tinha esta Caza de proprio em escrituras e sentenças de rematação tres comtos trezentos sinquenta e sinco mil duzentos e quarenta de que o sobredito tizoureiro foi entregue que com mais trinta e coatro mil e settecentos reis que no seo anno da de acrescimo no proprio, somão salvo erro, tres contos trezentos e satemta e nove mil e caremta reis de que o sobredito tizoureiro deve dar conta _____ Primeiro 3379940

Item carrega mais sobre o dito tizoureiro de liquedo do anno passado seis mil trezentos e trinta e seis reis _____ Liquedo 6336

Item carrega mais hũa [sic] rol de dividas atrazadas que lhe foi entregue pello tizoureiro Silvestre Teixeira, todos do seo anno e atrasados que himporta coatrocentos satenta e dois mil duzentos e satenta e simco reis que de tantos deve dar comta ou em divida ou cobrados _____ 472275

Item carrega mais hũa rol de juros e foros des o anno que lhe foi entregue pello escrivão da Caza o coal himporta duzentos e quinze mil trezentos e noventa e oito reis. _____ 215398

[f . 109] Carrega mais de emterros do seo anno e sera que se deo seis mil sento e simco reis de que deve dar comta _____ 06105

Item mais da emtrada de hũa manposteiro trezentos reis _____ 00300

Item mais de custas que se devião a Caza na cauza que coreo com o capitam Tristão de Castro e Maria Noronha, digo nada desta adição por ficar na soma atras.

Soma toda a carga asima exceto o proprio settecentos mil coatrocentos e catorze reis__ 700414

[f . 109v] Lembrança do que cobrou dos rois atrazados que lhe forão emtregues.

Christovel.

Item de Antonio Esteves, do Souto _____ 0208

Item de João Gonsalves, de Doma _____ 0750

Item de Antonio Esteves _____ 0500

Item de Gomçallo Pires, de Sa _____ 1250

Item de Rodrigo da Ribeira, de Sa _____ 0625

Soma freguesia asima _____ 3333

Chaveanis.

Item dos herdeiros de Anna Gomes, do Viso _____ 20326

Item do reverendo Lucas de Abreo _____ 00150

Item dos herdeiros de Anna Gomes, do Viso _____ 02500

Item mais dos mesmos asima _____ 02500

Item de Gregorio Gomsalves, de Gundufe _____ 02062

Item de Domingos Alves, da Portela do Couto _____ 00205

Item de Francisco Esteves _____ 00500

Item de Francisco Esteves, do Val _____ 00312

Item dos herdeiros de Gregorio Gonçalves _____ 01062

Item de Domingos Alves, de Chaveanis _____ 01250

Item dos herdeiros de Domingos Alves, da Portela do Couto _____ 00215

Soma a freguesia asima _____ 30082

[f . 110] Villa.

Item do capitam Tristão de Castro Lobato _____ 29242

Item de Jeronimo de Magalhães _____ 02500

Item do capitam Domingos Gomes de Abreo _____ 01250

Item de Jeronimo de Magalhães _____ 00625

Item de Domingos Marques, de Galvão _____ 00320

Item de Antonio Monteiro _____ 00625

Item de Pedro Gomsalves _____ 00210

Item de Sebastião Afomço _____ 00900

Item dos herdeiros de João Gomes de Magalhães _____ 01250

Item do herdeiros de Violante Cardoza _____ 01875

Item do capitam Domingos Gomes de Abreo _____	01250
Item de Jeronimo de Magalhães _____	0625
Item dos herdeiros de Gaspar Rodrigues _____	01875
Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	01875
Item do mesmo asima _____	01625
Item de Jeronimo Gomes de Magalhães _____	01875
Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	03750
Item Antonio Monteiro, de Galvão _____	00625
Item de Thomas Pereira _____	02115
Item de Jeronimo Nunes _____	01875
Item de Miguel Simoins _____	00625
Item dos herdeiros de Gaspar Rodrigues _____	01875
Item de Domingos Marques, de Galvão _____	00781
Item do mesmo asima _____	00781
Item de Jeronimo Gomes de Magalhães _____	01875
Item de Antonio Gomes Araujo _____	01590 ²⁶¹
Item de Domingos Antonio, desta villa _____	03600
Soma a freguesia asima _____	67314
[f. 110v] Gouces.	
Item dos herdeiros de Salvador Vas _____	0250
Item dos herdeiros de Antonio Gomes de Abreo _____	7600
Item de João Domingos, da Igreja _____	3031
Item de Manoel Pinheiro, de Eyro _____	2549
Item dos herdeiros de Antonio Gomes de Abreo _____	4000
Item do enterro do padre Domingos Gonçalves, da Pigaria _____	0720
Item do enterro de Violante Cardoza _____	0480
Item de Inocencia Machada _____	1600
Item de Antonio Gomes de Abreo ou seus erdeiros _____	2500
Item de João Domingues, da Igreja _____	3031
Item dos herdeiros de Antonio Gomez de Abreo _____	1625
Item dos herdeiros de Antonio de Castro Gil _____	0875
Item de Manoel Pinheiro, d'Eyro _____	1562
Item de Pero Pires de Villela _____	0625
Item dos herdeiros de Antonio Gomez de Abreo _____	1250
Item dos herdeiros de Salvador Vaz _____	0125
Item de Manoel Domingues do Couto _____	0250
Item de João Domingues, da Igreja _____	3031
Item de Gregorio Domingues _____	1562
Item dos herdeiros de Antonio de Castro Gil _____	0875
Item de Manuel Pinheiro, de Castro _____	1562
Item de Pero Pires, de Villela _____	0625
Item de Bernardo Vas _____	0625
Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	0750

²⁶¹ Número corrigido.

Item de Vas Dias, de Villela _____	0625
Item de Salvador Domingues _____	1000
Item de Francisco Pinheiro, de Requeixo _____	1512
Item das filhas de Salvador Vaz _____	0125
[f. III] Item de João Domingues, da Igreja _____	3031
Item de Gregorio Domingues _____	0625
Item do mesmo asima _____	0937
Item de Pedro Pires _____	0625
Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	0750
Item de João Domingues, da Igreja _____	3031
Item de Pero Pires, de Villela _____	0625
Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	0750
Item de Francisco Pinheiro, de Requeixo _____	0455
Soma o cobrado na freguesia asima, salvo erro, sinquenta e sinco mil e duzentos e noventa e tres ²⁶² reis _____	55293
Prado.	
Item do reverendo Mathias de Sousa _____	1250
Item de Marcos Esteves, de Bouça Nova _____	0255
Item mais do mesmo asima _____	0255
Soma a freguesia asima _____	1760
S. Paio.	
Item de Jorge de Freitas, do Covello _____	1875
[f. IIIv] Temoanis.	
Item de João Pretto _____	1875
Item de Manoel Rodriguez _____	1250
Item de João Pretto _____	1875
Soma a freguesia asima _____	5000
Emterros.	
Item de Antonio Lopes, do Outeiro Alto _____	0480
Item dos herdeiros de Antonio de Araujo, de Galvão _____	0720
Item de João Gomes, de Resto _____	1287
Somão as tres adeçoins asima _____	2487
Foros.	
Item dos herdeiros de Brites de Araujo, de Prado _____	3680
Item de Pero de Souza Borges _____	0074
Item do mesmo asima _____	0044
Item de Jeronimo de Magalhães _____	0170
Item do mesmo asima _____	0085
Item do Pero de Souza Borges _____	0074
Item de Francisco Domingues Salgado _____	0600
Item dos herdeiros do Pedro Frutuoso, da Ribeira _____	0600
Item de Marcos Ferreira _____	0640
Item de Pero de Souza Borges _____	0222

²⁶² Palavra corrigida.

Item de Jeronimo Gomes de Magalhães _____	0255
Item de Savrina Gomes, da Calçada _____	0045
[f . 112] Item de Jeronimo de Fontes _____	0030
Soão os foros que cobrou _____	6519
Soma tudo o que o thizoureiro cobrou dos rois pellos que lhe forão entregues sento e satenta e tres mil seiscentos e sasenta e tres reis _____	173663
Cobrança do seo anno de _____	733
Christovel.	
Item de Manoel de Souza _____	1250
Item de Gregorio Alves _____	1250
Item de Bento Pires, da Marga _____	0312
Item de Gregorio Marques _____	0625
Item de Rafael Pires _____	0625
Item de Domingos Salgado _____	0687
Item de João Pires _____	0937
Item de Domingos Dias, do Pico _____	2500
Item de Manuel Domingos, de Pouzadas _____	1250
Item de Simão Domingos _____	2500
Soma o cobrado da freguesia asima _____	11936
[f . 112v] Passos.	
Item de Jozeph Gomsalves, de Villa Draque _____	1250
Item de Gabriel Pereira _____	1407
Item de Miguel do Outeiro _____	1250
Item de Pero Martins, de Sa _____	1250
Item de João Gomsalves, de Villela _____	1250
Item de Seprião, da Ribeira _____	0625
Item de Domingos Rodriguez, de Villela _____	1250
Item de Domingos Alves, Vila _____	1250
Item de João Pires, de Sa _____	1875
Item de Domingos Fernandes, de Sa _____	1250
Item de Amaro Martins _____	1250
Item de Domingos Vas, de Villa Draque _____	0750
Item do padre Antonio Ventura _____	0625
Item de Domingos Fernandes Couras _____	1250
Item de Luis Rodrigues _____	0875
Item de Francisco Afomço _____	0625
Item de Josphe [sic] Vas, de Mereche _____	1250
Soma a freguesia asima _____	19282
Chaveanis.	
Item dos herdeiros de Domingos Alves, da Tapada _____	0625
Item dos herdeiros de Domingos Alves, de Chaveanis _____	1250
Item do reverendo Lucas de Abreo _____	0750
Item de Jozeph de Moura _____	1250
[f . 113] Item de Manuel Mouro _____	0080
Item dos herdeiros de Domingos Alves, da Tapada _____	1000

Item de Domingos Moleyro _____	1250
Item dos herdeiros de Anna Gomes _____	1250
Item de Antonio Gomes Alves, da Igreja _____	1562
Item do reverendo Lucas de Abreo _____	3225
Item de Bertolameo Rodrigues, do Valle _____	1500
Item de Madalena Alves, Vila _____	1062
Item dos herdeiros de Domingos Alves, da Portela do Couto _____	0650
Item de Leonor Gomes, da Tapada _____	0812
Item dos herdeiros de Domingos Alves, da Tapada _____	0750
Item de Francisco Hesteves, do Val _____	0500
Item de Marinha, do Passo _____	0312
Item de Domingos Gonçalves, das Carvalhas _____	0625
Item de Bernardo Gomes _____	1250
Item de Bernardo Alves _____	0625
Item de Gomçallo Vaz, da Igreja _____	0625
Item de Dionisio, do Passo _____	0875
Item de Domingos Gomsalvez, das Carvalhas _____	0500
Soma a freguesia asima _____	22328
Villa.	
Item dos herdeiros de Angella de Araujo _____	1250
Item dos herdeiros de Gaspar Rodrigues _____	1875
Item dos herdeiros de Francisco Lopes _____	0375
Item de Bento da Cunha _____	0750
Item dos herdeiros de Marcos Gonsalves _____	1375
[f. 113v] Item do reverendo Antonio de Magalhães _____	1875
Item do mesmo asima _____	0425
Item dos herdeiros de Violante Cardoza _____	1875
Item de Pero Esteves, da Corga _____	0562
Item de Jeronimo Nunes _____	0248
Item de Manoel Lourenço _____	0937
Item do reverendo Antonio Pinto _____	0750
Item de Domingos Marques _____	0781
Soma a freguesia asima _____	13078
Rouces.	
Item dos herdeiros de Domingos Rodrigues, de Corsanis _____	1575
Item de João Fernandes, do Crasto _____	0937
Item dos herdeiros de Pero Alves, de Cavaleiros _____	1250
Item dos herdeiros de Salvador Vas _____	6625
Item dos herdeiros de Antonio da Rosa de Araujo _____	1587
Item de Domingos Pires, do Crasto _____	2500
Item de Manuel Domingues, do Porto _____	1250
Item de Manuel Domingues, da Igreja _____	3031
Item de Gregorio Domingues _____	0625
Item de Sebastião Louremço _____	0937
Item de Domingos Alves, de Mesanços _____	0750

Item de Domingos Pires, de Villela _____	2687
Item de Antonio Alves por Francisco Domingues _____	1250
Item dos herdeiros de Verissimo Domingues _____	1250
Item dos herdeiros de Rafael Alves _____	0625
Item de Antonio Pereira, do Val _____	1250
[f . 114] Item de Pero Pires, de Villela _____	0025
Item de Antonio Domingues, dos Carvalhos _____	1000
Item de Gregorio Domingues, dos Pires _____	0937
Item de Domingos Dias _____	0625
Soma a freguesia asima _____	25316
Prado.	
Item de Manoel Gonsalves, de Sarmento _____	2250
Item de João Fernandes _____	0875
Item do reverendo Matias de Souza _____	1250
Item de Domingos Gomes, do Portal _____	1750
Item de Manoel Fernandes, da Igreja _____	1250
Item Domingos Gonsalves, da Barronda _____	1250
Item de Barbora Lopes _____	1625
Item de Manoel Monteiro, dos Rouços _____	0625
Item de Jacome Alves _____	1500
Item de Bento Esteves _____	1875
Item de Maria Esteves, Villa _____	1875
Item de Francisco Domingues, de Crasto _____	1250
Item de Marcos Esteves, de Bouça Nova _____	0937
Soma a freguesia supra _____	18312
[f . 114v] São Paio.	
Item de João de Castro _____	0625
Item de Diogo de Fomtes _____	2625
Item de Bertolameo Fernandes _____	1000
Item de Gomsallo Alves de Sousa _____	0750
Item de Antonio Codeseira _____	0750
Soma _____	5750
Remoar e Barzea.	
Item de Manoel Rodrigues _____	0937
Item de Miguel Rodrigues _____	1250
Item de Bento Gomsalves _____	2000
Item de Cristovão Gonsalves _____	0625
Item de Bento Gomsalves, da Ribeira _____	3750
Item de Jeronimo Pinheiro _____	1250
Item de Marta Rodrigues _____	0625
Item de João Preto _____	1265
Soma _____	11702
Sera.	
Item de sera que se deo pera o enterro de Maria Esteves, de Chaveanes _____	0550
Item de hum manposteiro _____	0300

Item de Jozeph Vas _____	0120
Soma _____	970
[f . 115] Foros.	
Item dos herdeiros de Pero Frutuozo, da Ribeira _____	0200
Item de Marcos Ferreira, de Chaveanis _____	0320
Item de Pero de Sousa Borges _____	0074
Item de Bento da Cunha _____	0040
Item de Jeronimo de Magalhães _____	0085
Item dos herdeiros de Pero Marques _____	0024
Item dos herdeiros de Gregorio Gonçalves _____	0020
Item de Savina Gomes _____	0015
Item de Jeronimo de Fomtes _____	0010
Somão os foros _____	788
Soma tudo o que constou no rol do seo anno de 733, salvo erro, cento vinte e nove mil coatrocentos e sasenta e dois reis que com cento satenta e tres mil seiscentos e sasenta e tres que cobrou dos rois velhos soma tudo o que o sobredito thizoureiro cobrou no seo anno trezentos e tres mil cento e vinte e sinco reis _____	
	303125
[f . 115v] Despesa.	
Despendeo com o mestre pedreiro que fez a costão da igreja _____	16700
Item despeneo com o mestre ferreiro que fez a grade da festa _____	02400
Item despeneo com o mestre carpinteiro por madeirar e forrar o meo corpo da igreja ____	33000
Item despeneo em carroto de pedra e barro _____	01550
Item despeneo em telha que se comprou e carroto della _____	01470
Item despeneo com os homens que tirarão a terra e pedra da igreja _____	00400
Item despeneo com a reformação do apostolado _____	04800
Item despeneo em papel _____	00240
Item despeneo com a festa de S. Martinho _____	3170
Item despeneo com a festa dos fieis de Deos _____	1070
Item despeneo com as missas do Natal _____	00960
Item despeneo com o padre Antonio Pinto, de resto de seus capitulos _____	00480
Item despeneo com hũa monitorio pera noteficar os devedores _____	00340
Item despeneo com hum coadrilheiro pera noteficar os devedores _____	00600
Item despeneo em incenso pera a festa de S. Izavel _____	00050
Item despeneo com quem corre o pão pera os pobres _____	00350
Item despeneo com a festa de S. Izavel _____	03020
Item despeneo com o capitam Antonio da Silva, de resto que se lhe devia atrazado ____	01880
Item despeneo com Jeronimo Gomes que se lhe devia atrasado de pregos, talhas e alfinetes	00180
Item despeneo com o mordomo por tanger o sino _____	00300
Soma tudo asima _____	72960
[f . 116] Item despeneo com o padre Lucas Rodrigues de duas capelas _____	6000
Item despeneo com o capellão dos doze _____	8100
Item despeneo com o padre Bernardo Soares ²⁶³ _____	3000
Item despeneo com o padre Antonio Jacinto da sua capela _____	3000

²⁶³ Seguem-se três palavras riscadas.

	Item despendeo com o padre Manoel Pinheiro da sua capela _____	3000
	Item despendeo com o padre Bentura de Araujo da sua capela _____	3000
	Item despendeo com o padre João Soares da sua capela _____	3000
	Item despendeo com o padre Antonio Gomes da sua capela _____	3000
	Item despendeo com o padre Antonio Pinto da sua capela _____	3000
	Item despendeo com o capellão mor da sua capela e ordenado e mais algumas missas da obrigação da Caza _____	14640
	Item despendeo com o padre Salvador Gomes das suas capelas _____	09000
	Item despendeo com o legado dos herdeiros [de] Domingos Encrasto _____	08000
	Item despendeo com o padre Francisco de Abreo da sua capela _____	94000 [sic]
	Item despendeo com a missa que se dis na capela de Nossa Senhora da Graça em Valadares _____	04000
	Item despendeo com o padre Antonio de Magalhães de missas que dice da capela de Crasto em 2 annos _____	04800
	Item despendeo em sera no discurso do anno _____	13500
	Item despendeo em sera na ocasião dos gastos da Somana Santa com Manuel Saores _____	23000
	Item despendeo em azeite no discurso do anno _____	00710
	Item despendeo com o padre Lucas de Abreo que se lhe devia atrasado do ano de Antonio da Silva _____	00610
	Item despendeo em hũa caucela pera as ostias _____	1000
	Soma tudo asima _____	117460
	[f . 116v] Item despendeo com o samcristão da Caza do seo ordenado e ostias _____	09000
	Item despendeo com Francisco Quintella de vinho pera as missas _____	02800
	Item despendeo com Jeronimo Nunes de sera que se lhe devia amazada _____	02860
	Item despendeo com os herdeiros de Inacio Velho de dois annos que se lhe pagarão _____	32800
	Item despendeo com huns ferros de ostias e condução [sic] delles _____	04800
	Item despendeo pera hũa estante _____	00480
	Item despendeo pera o concerto do cayxão e porta traveça _____	00100
	Item despendeo pera tres asperges _____	00150
	Item despendeo pera hũa vara do palio e hũa forqueta _____	00180
	Item despendeo em acrescimo de hũa escritura de juros que se deo a Manuel Fernandes, de Passos ²⁶⁴ _____	00500
	Item despendeo nas chaves do cofre e concerto das fechaduras do mesmo _____	00300
	Item despendeo com Sebastião Afonço do concerto da porta do sino e fechadura da porta que se lhe estava devendo atrasado _____	00600
	Item despendeo com Thomas Pereira de pregos, tachas e bramantes na ocasião dos Passos _____	01485
	Item despendeo pera propios na ocasião dos Passos _____	00300
	Item despendeo em hũa escritura que se deo a juro ao reverendo Francisco de Abreo _____	30000
	Item despendeo com as orfas que ficarão de Antonio d'Abreo, de Rouces _____	0480
	Item despesa com a orfa Maria da Costa, de Prado _____	0480
	Item despendeo com alqueire e meio de senteo pera o pão dos pobres _____	0600
	Soma _____	92915
	[f . 117] Item despendeo com esmolos de pasageiros _____	1480
	Item despendeo em colmo pera as figuras na ocasião da Coresma, Passos e Somana Santa _____	0120

²⁶⁴ Seguem-se duas palavras riscadas.

As duas *ad supra* _____ 1600
Soma toda a despeza atras, salvo erro, duzentos e oitenta e coatro mil coatrocentos e trinta e
simco reis _____ 284435

Os coais abatidos da carga atras feita que himporta setecentos mil e coatrocentos e catorze reis
resta a dever coatrocentos e quinze mil novecentos satemta e nove reis _____ 415979

Entregou²⁶⁵ mais hũa rol de dividas do seo anno e atrazados que lhe forão entregues e se
não cobrarão que himporta trezentos noventa e hũa [sic] mil settecentos e doze reis que abatidos dos
coatrocentos e quinze mil novecentos e satenta e nove, resta a dever o sobredito tizoureiro a Caza vinte
e coatro mil duzentos sacenta e sette reis que logo entregou ao novo thizoureiro que delles se deo por
entregue com o proprio da Caza e por esta maneira houverão elle provedor e mais hirmanos estas comtas
por findas e acabadas e ao sobredito thizoureiro por desobrigado, de que fes este termo. Jeronimo Gomes de
Magalhães, escrivão da Meza, o escrevi. Declaro que entregou toda a fabrica na forma que lhe foi entregue
e tambem entregou o Compromiço²⁶⁶, seis(?) cabeçais(?) do [f. 117v] e tres pares de maços, de que fez
termo. Era *ut supra*.

(Assinaturas) Jeronimo Gomes de Magalhães.
Francisco Gomes Rodrigues.

Licenciado Jozeph Pinto Cardoso.
João Gomes de Abreu.

Doc. 219

1735, Agosto 1 a 1740, Silves – *Assentos de um livro que servia para registar os irmãos da Misericórdia de Silves*.

Arquivo da Misericórdia de Silves – *Livro da Irmandade* (sem cota), f. 1 e 25-25v.

Este livro ha-de servir [para se] assentarem os irmãos que o são já e de novo se receberem [nesta] Santa Caza da Misericórdia desta cidade de Sylves, para aumento da dita Irmandade e serviço da Santa Caza. O qual livro com a primeira e ultima folha tem 156, que todas vão rubricadas com a minha rubrica de que uzo. Sylves, de Agosto 1 de mil e settecentos e trinta e sinco annos. Eu.

(Assinatura) Andre de Atayde Mascarenhas.
(...).

[f. 25] Principio de todos os termos dos irmãos da Sancta Caza da Misericordia desta cidade de Sylves, tanto dos que erão ja irmãos, como para os que de novo se quizerem asentar, os quais termos se farão pella forma do abcdario, que vay no prencipio, e nos mesmos termos se mostrará em que anno se sentarão por irmãos, e quem era neste tempo o provedor que servia e escrivão. E para que com mais clareza e brevidade se visse quem são irmãos pus por obra o pollos por letras de A, B, C e no indice nomeados, e folhas em que esta o termo de cada hum. E por verdade fiz este termo, aos 31 de Agosto de 1735 annos. E eu escrivão da Sancta Caza que²⁶⁷ me asignei e soberescrevi Domingos Martinz Carneiro.

[f. 25v] Joze [do Citio].

²⁶⁸Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta annos, estando em menza o provedor e mais irmãos, ahi apareceo Alexandre Joze, do citio de Villa Mea pedindo o aceitassem per irmão nesta nossa Irmandade, o qual sendo aceito se sogeitou a todas as obrigasõis de irmão e trabalho da nossa Irmandade, segundo o nosso Compremisso, o que tudo pormeteo observar e a ter o seo

²⁶⁵ Na margem direita: "Divida 24267".

²⁶⁶ Última linha muito delida.

²⁶⁷ Riscou: "o subscrevi".

²⁶⁸ Na margem direita: "morto".

achordão, e que para a tal Irmandade daba de esmola quatrocentos reis, os quais logo recebo o tizoureiro e se deo por entreguados, de que fis este termo. E eu Padre Manuel Taboas Cabeças que o escrevi.

(Assinatura) Alexandre Jozeph.

(...).

Doc. 220

1735, Agosto 31, Misericórdia de Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra ordenando a reforma das visitas de pão e carneiro, que se costumavam fazer anualmente no Natal, Páscoa e no dia de Santa Isabel, aos pobres presos do rol.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Acórdãos da Mesa*, liv. 4 (1695-1768), f. 173-174.

Termo que a Menza mandou fazer sobre a reforma das vezittas que se costumão fazer em cada hum anno, Natal, Paschoa e Santa Izabel.

Aos trinta e hum dias do mes de Agosto de mil e setecentos e trinta e sinco, em Coimbra e caza do despacho da Santa Mizericordia della, estando em menza João de Saa Pereira, fidalgo da caza de Sua Magestade, comendador da redizima da vila de Setuval, provedor do Hospital Real de S. Lazaro e da dita Santa Caza, chamado pello Compromisso por impedimento de D. Affonso de Menezes, senhor da vila da Barca, morgado de Tonces(?), com os irmaons della abaixo assignados, ahi por elle dito provedor foi proposto em como por ocaziam das vezittas que se costumão fazer de pam e carneiro aos pobres do rol, presos da cadeya e mais obrigaçoens da Caza, recuzão algumas pessoas a entrarem por irmaons della, como tambem nos [f. 173v] nos que osam recuzarem o servir na dita Menza com o temor de darem as ditas vezittas, sem embargo de que pera ellas se custuma dar algum trigo e carneiros, e como se tinha exprimentado essa falta se devia ponderar o melhor expediente para se evitarem os inconvenientes que das ditas vezittas rezulta em se fazerem a pam e carneiro fazendo-se essas com esmollas de dinheiro, como se observa na Meza da corte, e assim se devia vottar sobre este particular. E votando-se, se asentou uniformemente nas referidas vezittas a cada hum dos pobres do rol entrevados, quatrocentos e outenta reis²⁶⁹ em lugar do pam e carneiro que tinham, e nas vesittas que se fizerem aos prezos e mais obrigaçoens da Caza ficaria a arbitrio da Menza e para que se observasse inviolavelmente se pediria a Sua Magestade, que Deos goarde, como protetor da mesma Santa Caza, o quizesse confirmar, de tudo mandaram fazer este termo que todos assignarão e eu Antonio da Costa Caetano, escrivão da Meza, o sobscrevi e assignei.

(Assinaturas) João de Saa Pereira.

Phelipe Sa Vieira de S. Paio.

Antonio da Costa Caetano.

[f. 174] Joseph Rodrigues.

Jorge Vaz Nogueira.

João Francisco de Bastos.

Belchior Lopes.

Manoel Simois.

Manoel de Jesus.

Marcos de Oliveira.

Luis de Sousa Carvalho.

Fradique de Villas Boas e Maya.

Doc. 221

1736, Agosto 10, Goa – *Assento da Misericórdia de Goa relativo à forma como foram eleitos doze irmãos adjuntos da Mesa.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 4-4v.

Aos dez de Agosto de 1736, nesta Caza de Santa Mizericordia, estando em meza o excelentissimo senhor provedor Conde de Sandomil, Pedro Mascarenhas, do Conselho de Estado e da Guerra, vi[ce] rey

²⁶⁹ À margem esquerda: "aos entrevados 480."

e capitam geral da India e mais irmaos conselheiros e deputados della, conforme o seu louvavel uzo e costume, foram mandadas correr as campainhas nos bayros desta cidade para convocar a Irmandade, e sendo ja juntos os irmãos as duas horas de tarde lhe propoz o dito senhor em como era necessario elegerem-se doze irmãos adjuntos do anno, seis nobres e seis da segunda condição e que votassem Deos em suas consciencias nas pessoas mais idoneas e de graduação que achassem para a dita occupação por ser de tanta importancia, e allem destes, quatro mestres theologos das religioens desta cidade; e depois de accabada a sua proposta foy votar o dito senhor provedor com a Meza e mais irmãos convocados; e depois de terem accabado de votar forão regulados os votos na meza do despacho, em que se achou estarem eleytos por mais votos, doze irmãos, a saber, seis nobres e seis de segunda condição na forma seguinte: dos nobres o irmão Antonio de Albuquerque Coelho, o irmão Agostinho de Barros Henriques, o irmão Francisco de Melo de Castro, o irmão José Antunes Branco²⁷⁰, o irmão João Bauptista Lopes de Lavre, o irmão Manuel Rodrigues Prestes, o doutor Manuel de Macedo Neto, o doutor Manuel de Siqueira e Sylva; da segunda condição o irmão Antonio Francisco Guimarães, o irmão Gregorio Luis, o irmão João Francisco Peres, o irmão João Francisco, o irmão Joaquim de Bastos e o irmão Manuel Pinheyro; dos mestres theologos o reverendo padre Manuel Jose Marques, da Companhia de Jezus, o reverendo padre mestre Frey Antonio da Conceyção, da Ordem Eremita, o reverendo padre vigario geral de São Domingos²⁷¹ e o reverendo padre mestre frei Jose Honorato, da Ordem Seraphica, os quais, sendo chamados, lhes foy declarada a eleição em que foram eleytos para servirem este presente anno de adjuntos e diffinidores debaixo de juramento que tinham dado, de que se fez este assento em que se asinou o dito excelentissimo senhor provedor com os mais irmãos da Meza, comigo Manuel Soares Velho, escrivão da Meza da dita Santa Caza.

(Assinaturas) Conde de Sandomil.	Pedro de M.....
Manuel Soares Velho.	Antonio de Misquita Souza.
Antonio de Sousa de Lemos.
Pedro da Silva Alva.	Manoel Alves.
Jozeph de Souza.	Antonio Nunes.
[f . 4v]	Caetano Correa de Saa.

Doc. 222

1736, Agosto 18, Goa – Acórdão da Misericórdia de Goa determinando dar uma esmola de seis xerafins a cada uma das mulheres dos Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e de Santa Maria Magdalena, por ocasião da visita que a eles era costume fazer.

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f . 5.

Aos dezoito de Agosto de mil setecentos trinta seis, estando em menza na caza do despacho o excelentissimo senhor Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil, dos Conselhos de Estado e Guerra, vice rey e capitão geral da India e provedor desta Caza de Santa Mysericordia, com mais irmãos e conselheiros della, determinou-se que visto na primeira visita geral que o dito senhor fez com os mais irmãos da Menza terem representado as mossas das comunidades de ambos os Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e Santa Maria Magdalena, ser muito limitado o subsidio que tinham na dita visita para sua vestiaria annual de dous xerafins e meio, sem mais couza alguma, motivo que lhas obrigava pedir esmollas a esta Menza, por suas supplicas e considerando a dita representação ser justa e digna da attenção desta Menza, para prover

²⁷⁰ Na margem direita: "O irmão José Antunes Branco e o irmão Manuel Rodrigues Prestes foram escusos por se terem eleito fora do numero dos seis nobres de que se fez esta declaração".

²⁷¹ Na margem direita: "Pelo reverendo padre vigario geral de São Domingos está nomeado o padre mestre frey Domingos Nazareth e o reverendo padre Joseph Marques não aceitou."

de remedio conveniente se assentou que hũas e outras tivessem de sua vestearia annual seis xerafins, os quaes lhe darião na 1ª visita geral que a Menza costuma fazer com a sua entrada, sem que jamais pudessem requerer couza algũa, nem a titulo de esmollas para o dito fim, de que se fez este asento em que se asinou o ditto senhor com os mais irmãos da Menza, comigo, Manoel Soares Velho, escrivão della²⁷² a fiz escrever e me asignei.

(Assinaturas) Conde de Sandomil.
Pedro da Silva Alva.
Manuel Soares Velho.
Antonio de Sousa de Lemos.
Pedro de M.....

Manoel Carvalho da Silva.
Jozeph de Souza.
Manoel Alves.
João Francisco Peres
Caetano Correa de Saa.

Doc. 223

[ant. 1736, Dezembro 11, Baía] – *Requerimento da Misericórdia de Salvador da Baía ao rei D. João V solicitando nomeação de um ministro para juiz privativo e de um escrivão que possam conhecer todas as causas da Santa Casa da Misericórdia.*

AHU – Conselho Ultramarino, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 57, doc. 4919.

Dizem o prevedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia da cidade da Bahia que desejando com o zello e caridade que devem, ademenistrar a fazenda da dita Santa Caza com boa arrecadação e destrebução dela, satisfazendo emcargos de muitos legados e outros(?)²⁷³ secorrendo aos pobrez miseraveiz, exprementão os supplicantes não lhe ser pocivel consegui-lo, assim com as deligenciaz que por todos os prencipios lhe tem aplicado, sendo a cauza diso os multeplicados pleitos que ora tem em varios Juizos da dita cidade para arrecadação de muitas dividaz que se devem a dita Sancta Caza, pelo que se encontra a deficuldade de emcobreiz, tanto a respeito de juros como do prencipal, porque os devedores todo o seu fim para não pagarem fazem grandez dilaçoiz [sic] e alguns de seuz devedorez são peçoaz poderosas e respeitadaz, com az quaz a sobredicta Santa Casa se não atreve a disputar por mezos ordinarioz sem especial auxillio do supremo poder de Vossa Magestade, o que parece se faz concedivel a favor de obra tam pia e meritoria²⁷⁴, tanto pelas exuvaxantes [sic] cauzas que se referem, como porque a dita Santa [Casa] he tambem, como todas as maiz, da imediata proteção de Vossa Magestade. E porque o meyo maiz prompto para remediar tanto damno perterito e ivitar o sosuro so he o servir-se Vossa Magestade por sua real grandeza de lhe nomear hum menistro de inf ecivilidade [sic] e inteireza e verdade para juiz de todaz az cauzas da dita Santa Caza da Mizericordia e hum escrivão, como tem a dita Santa Caza da Mizericordia destaz cidadez [sic].

[f. 1v] Pedem a Vossa Magestade que por serviço e amor de Noso Senhor e tambem por seu real serviço se digne nomiar-lhe hum menistro para juiz privativo, para conhecer de todas az cauzaz da dita Santa Caza da dita Mizericordia e hum escrivão como o tem a Santa Caza da Mizericordia destaz cidadez [sic]. E receberão merce.

Doc. 224

1737, Setembro 18, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se empreste toda a prata da Casa que não for necessária para o culto divino para ajudar na guerra contra os Maratas.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 15-15v.

²⁷² A partir daqui muda de mão.

²⁷³ Palavra emendada.

²⁷⁴ Corrigiu-se de “meditoria”.

Aos dezoito de Setembro de 1737, estando em meza na casa do despacho o excelentissimo senhor Provedor e mais irmãos della, propuz eu, Manoel Soares Velho, escrivão da mesma Caza, a carta que lhe havia escripto o excelentissimo senhor Conde vice rey, sobre a ditta Santa Caza, alem de emprestar consideravel quantia de dinheiro de seus depozitos concorresse tambem com o da sua prata que não fosse necessaria para o culto divino, para o expediente da guerra contra o inimigo Marata, em imitação das igrejas que o fazião tambem de quanta havia, exceptuada a que fosse necessaria para o referido culto, de cuja copia registada as folhas²⁷⁵ deste se via melhor. E ponderando esta Meza a sua materia ser digna de toda a attenção na occasião presente por ser dirigida para exclusão do ditto inimigo, que com assas lastima de todo o Estado estava apoderado da mayor parte, des terras do Norte, e por ser este o meyo que por mais prompto se tinha tomado por unico para o referido projecto de todos em geral tão dezejado, se assentou uniformemente que esta Santa Caza emprestase toda a sua [f . 15v] prata que não fosse necessaria para o culto divino com as condiçoens expressadas no § 12º das que formarão os procuradores da Junta dos Tres Estados que por copia vinhão remetidas e vão outrosy registadas ao pe da ditta carta, folha 16, de que se fes este assento em que assinou o ditto Excelentissimo Senhor Provedor e mais irmãos da Meza, comigo ditto escrivão²⁷⁶ a fez escrever e a sobescreveu.

(Assinaturas) Conde de Sandomil.

..... de Almeida.

Manoel Soares Velho.

Jozeph de Souza.

Francisco de Carvalho da Costa.

Doc. 225

1738, Abril 9 a 1744, Montemor-o-Novo – *Registos de admoestações e expulsões de servidores da Misericórdia de Montemor-o-Novo, extraídos do seu Livro dos Segredos.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Livro dos segredos da Misericórdia*, Armário 3, prateleira 3, f. 1-2v.

Na devassa que se tirou nesta caza do despacho no anno de mil e cetecentos e trinta e oito, em nove do mes de Abril do dito anno, em observancia do capitollo trinta e nove do Compremisso e na mesma saio culpado o reverendo Phelipe Calsão, capellão que hera da meia capela de Luis Galvão Freire e mestre do coro desta Santa Caza, por não cumprir com as obrigasoins do seu cargo, com desprezo e menos autoridade delle, de mais de tres annos a esta parte, indo assistir ao coro sem sobrepeliz, o que tem servido de grande escandallo e menos exemplo aos mais, como de seus ditos se testemunhou, sem exercitar no cantochão como hera obrigado, conforme o termo da sua obrigassão, fazendo continua falta no coro e que servia de grande falta nas cantorias e sobretudo não querer obedescer aos mandatos da Meza em cauzas da sua obrigassão, o que servio de grande escandallo a toda a Irmandade e mais pessoas, por cujo motivo foi expulso tanto da capella como da obrigassão do coro, como consta da devasa que fica na gaveta do senhor provedor. E pera a todo o tempo cons[f . 1v][tar] fis este termo que asignei. Padre Nicolao Ribeiro Toscano, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinatura) O padre Nicolao Ribeiro Tascano.

Na mesma devassa asima saio tambem culpado Antonio de Lemos Ribeiro, buticario que hera do partido desta Santa Caza, por ser muito velho e quaze decrepeto, e com muita falta de vista, e sem ter pessoa alguma consigo na botica, e pellos midicamentos que da pera os emfermos desta Santa Caza, per antigos, não fazerem efeito algum aos emfermos a quem se applicão, e dando huns per outros, pello que por tres vezes tem sido adevertido per esta Meza, como consta dos livros das emmentas dos annos de 1734 e

²⁷⁵ Segue-se espaço em branco não preenchido.

²⁷⁶ A partir daqui muda de mão.

de 1735 e de 1736, e como não ove enmenda e continuou a denotar gravissimo [sic] athe o prezente, com geral queixa nesta villa e gravissimo dano, tanto dos enfermos como desta Caza, pello que se detreminou que fosse expulso de tal obrigassão e que os medicamentos se mandase a todas as boticas desta villa ou aquellas que os enfermos pedisem. E para constar fis este termo que asignei. Padre Nicolao Ribeiro Toscano, escrivão [f . 2] da Meza, a escrevi.

(Assinatura) O padre Nicolao Ribeiro Toscano

Aos vinte e cete dias do mes de Agosto de mil e cetecentos e trinta e nove annos, na Meza deste dia foi expulso da occupação de campainheiro desta Santa Caza João de Sousa, per varias faltas que se lhe provarão na sua occupassão, com prejuizo e descredito desta Santa Caza, ja comprando as galinhas(?) per menos e descontando-as a Caza per mais e faltando em dar as mortalhas, conforme se lhe detreminava, dando menos aos pobres do que descontava a Caza, ja dando ma satisfassão as partes do que comprava para esta Caza pera os doentes, ja dando mas contas aos irmãos dos mezes, o que tudo constou por varias queixas e informassois que hande [sic]. E pera constar fis este termo que asignei. O padre Nicolao Ribeiro Toscano, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinatura) O padre Nicolao Ribeiro Toscano.

[f . 2v] Na devasa deste anno de 1744 [que] se tirou dos cappellais desta Santa Caza e mais servos, sahio culpado o padre Antonio Vieira, capellão desta Santa Caza, por ter tido humas razois descompostas com os padres capellais, como consta da devasa, e assim foi chamado a esta Meza e por ella advertido a que fosse pedir perdão aos companheiros, e se lhe advertio não incorresse mais em semilhante culpa, com comminação que, fazendo-o, incorreria na penna de ser expulso, conforme determina o Comprimisso, capitulo 39, o que prometeo observar. E assim mais sahio culpado o padre Phelippe Mendes capellão das missas da madrugada, de algumas faltas que tinha feito e se determinou fosse admoestado por esta Meza. E outrosi o padre Antonio Banha, capellão da sanchristia de que não emchia [sic] bem a sua obrigação, faltando a esta na asistencia da sanchristia athe as oras que se fecha esta Igreja de manhã, e a todos se advertio por ser a primeira vez, com condição que cahindo no comiso [sic] serão expulsos. E pera constar fis este termo que asignei. O padre Jozé Coelho, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinatura) O padre Jozé Coelho.

Doc. 226

1739, Julho 1, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que não se efectuassem as eleições no dia 2 de Julho, como era costume, em virtude de a maior parte dos irmãos estar empenhada na guerra contra os Maratas.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f . 26.

Ao primeiro de Julho de mil setecentos trinta nove, estando para se celebrar a festa da Vizitação da Senhora Santa Izabel no dia seguinte e haver a eleição, que se costuma fazer de *ab inicio* a esta parte no dito dia, dos irmãos e officiaes que han-de governar na dita festa em diante, e vendo que se não ajuntava nenhum dos ditos irmãos, assim da Menza atual como os mais que por capitulo do Compromiso são obrigados assistir a dita festa e eleição, por cauza de estarem todos nos postos e rondas dos rios e mais defesa desta cidade, por causa da guerra do Marata, e se não poderem retirar os ditos irmãos, pela dita cauza se assentou se pusessem [sic] o edital seguinte: Visto os irmãos da Menza e os mais desta Irmandade Santa da Mysericordia se acharem todos dispersos pelos postos e vigias que lhe são nomeados pelo excelentissimo senhor Conde Vice Rey para a defesa desta Ilha, por cuja cauza não podem assistir a eleição que todos

os annos se costuma fazer no dia de Santa Izabel para se elegerem eleitores e os mais officiaes que han-de servir, e como sem os ditos irmãos se não pode fazer, fica a dita eleição para se celebrar solemnemente como manda o Compromiso na chegada da nao do Reino ou antes se a occasião presente der lugar, para o que se farão os avizos necessarios a todos os irmãos pelos continuos da Caza quando houver de se fazer e para que venha a noticia de todos se fixará este nas portas desta Santa Caza de Mysericordia, 1º de Julho de mil setecentos trinta nove. O irmão escrivão, Manoel Soares Velho. Para na forma deste dito edital se celebrar a dita eleição na forma declarada, de que se fez este asento em que se asinou o excelentissimo senhor Conde, provedor, com mais irmãos, comigo, Manoel Soares Velho, escrivão da Menza da dita Santa Caza²⁷⁷ o fiz escrever e sobescrevi.

(Assinaturas) Conde de Sandomil.

Jozeph Henriques.

Manoel Soares Velho.

.....

.....

Antonio Pereira.

Diogo

Manuel Martins.

Doc. 227

1740, Chaves – *Ordem que se devia observar na realização da procissão de Sexta-Feira Santa organizada pela Misericórdia de Chaves.*

Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Acórdãos e Deliberações (1670-1808)*, liv. 3, f. 68-72.

[f. 68] Procissão de Sexta Feira.

Teve principio esta procissão no dia de Sexta Feira de Cruz de 1740, sendo provedor Rodrigo de Sande Vasconcellos, thenente coronel de artilharia nesta Provincia, a qual fes J. L. B. *et charactavit eod anno.*

[f. 69]²⁷⁸ Extrato.

Numero 1º A matraqua que levará o irmão mais novo da Meza e da primeira, com hum veo pella cabeça a que chamão coco.

2º O guião roxo da Santa Caza levantado e no meyo delle os martirios do Senhor pintados, e por baixo delles se verão as letras do mesmo guião S. P. Q. R. Ha-de leva-lo o irmão escrivão da Meza, e hum de primeira e outro da segunda aos cordoes, e todos tres hirão com o rosto cuberto.

3º A bandeira da Irmandade cuberta de roxo, e no centro delle este lemma das 4 letras: INRI.

4º Izaias profeta vestido de roupas compridas, com barbas, casquete, borgigins, ou asandallados os pez, com esta letra: *Corpus meum dedi percutientibus et genas meas vellentibus.*

Na direita levará thé doze varas compridas de escarambunheiro²⁷⁹, ou de silvas attadas.

5º Daniel profeta com esta letra: *Et post hebdomadas sexaginta duas accidetur Christus.*

Na direita leva hũa cruz de duas varas de alto, preta.

[f. 69v] Jeremias profeta com esta letra: *Dabit percutienti se maxillam et saturabitur oprobriis.*

Levará em hua salva huma mão.

7º. Ezechiel profeta que levará hũa grande columna e esta letra: *Et tu assume planetum super Principes Israel.*

8º Oseas profeta que levará hũas cadeas de ferro pendentes e este lemma: *In funiculis Adam traham eos in vinculis charitatis.*

²⁷⁷ A partir daqui muda de mão.

²⁷⁸ Fólio 68v em branco.

²⁷⁹ Palavra corrigida.

9º Joel profeta que levará hũa corda grande de esparto em hua salva com esta letra: *Accingite vos, et plangite sacerdotes.*

10 Amós profeta que levará hum sol cuberto de ló com esta: *Occidet sol in meridie et tenebrescere faciam terram.*

11 Micheas profeta que levará em hũa salva oz vestidos com esta letra: *Vadam spoliatus et nudus et faciam planctum meum.*

12 Nahum profeta que levará hũa cidade na mão com esta: *Vide! Civitas sanguinum.*

[f . 70] 13º Abacu profeta que em hũa salva levará a troquez e martelo com esta letra: *Egressus in salutem populi tui in salutem cum Christo tuo.*

14º Sophonias profeta que levará hum cordeiro branco com esta letra: *Silete a facie Domini quia praeparavit Dominus hostiam.*

15 Malachias profeta que levará a canna com a esponja e esta: *Sol justitia et sanitaz in pennis ejus.*

16 Tomás profeta que levará hum lenço branco ou hum velilho comprido com esta letra: *Circumdede runt me aqua usque ad animam abyssus vallavit me, pelagus operuit caput meum.*

17 Zacharias profeta que em hua salva levará os cravos com esta letra: *Aspillent²⁸⁰ ad me quem confixerunt.*

18 Aggeve profeta que levará hum caliz com esta letra: *Factum est verbum Domini ad Jesum sacerdotem magnum.*

[f . 70v] 19 David profeta que levará em hũa salva a tunica do Senhor e sobre ella os dados com esta letra: *Et super vestem meam miserunt sortem.*

20 Abdias profeta que levará a lança com esta letra: *In valuerunt adversum te viri pacis tuae.*

21 A molher Varonica que a²⁸¹ levará nas mãoz e, mostrando-a intervaladamente ao povo, cantará a letra:

A vos omnes qui transitis²⁸² per viam attendite et videte, si es dolor sicut dolor²⁸³ meus.
Jeremias.

22 Hum anjo vestido de galla.

23 Hum anjo vestido de galla.

24 Outro anjo vestido de galla.

25 Outro anjo vestido de galla.

²⁸⁴Todos levão o Santissimo Sudario pegando cada hum em forma que vá estendido.

26 A Cruz da Misericordia.

27 Os reverendos sacerdotes em duas allas.

28 A muzica.

29 Hum anjo com naveta.

30 Outro anjo com naveta.

31 Hum anjo de turibulo.

32 Outro anjo com toribolo.

[f . 71] 33 Os profetas das escadas havendo descimento aos lados do mesmo paleo e levão as toalhas tambem.

²⁸⁰ Palavra corrigida.

²⁸¹ Palavra emendada.

²⁸² Segue-se palavra riscada.

²⁸³ Segue-se palavra riscada.

²⁸⁴ Esta frase está escrita ao lado dos pontos 22 a 25.

- O paleo levão trez provedores e tres esmoleres preferindo aos mais antigos, e 4 tocheiros a elle.
- O feretro com o Senhor levão coatro sacerdotes, o qual hirá coberto como se costuma.
- 34 Hum estandarte feito de dous pedaços v. g. e nella esta letra: *Vel um templi sessum est.*
- 35 A figura das trevas vestida de roupas pretas, coberto o rosto com hum véo de ló, com hua tocha na mão apagada e esta letra: *Et tenebrae facta sunt in universam terram.*
- 36 A figura do sol vestido a tragica, de roupas pretas com hum resplandor que lhe rodeará o rosto, coberto com hum veo de ló, que na mão levará hum sol com hum ló coberto, o qual sol hirá ensangoentado com esta letra: *Et obscuratus est Sol.*
- 37 As tres Marias com capaz alves, cantando os e nellas esta letra: *Mulieres quae se cutae erant Jesum.*
- 38 Sam Joam Evangelista com seu resplandor vestido de verde, a tunica ou roxa, e capa vermelha.
- [71v] Leva o titolo da Cruz com as letras I. N. R. I.
- 39 A Madalena com o cabelo solto, sem toucado e que levará hum vaso dos aromas, vão a par as duas figuras.
- 40 Hum anjo vestido de roxo que em hũa salva levará a coroa de espinhos.
- 41 O andor²⁸⁵ de Nossa Senhora que levarão 4 sacerdotes capelães desta Santa Caza, cobertas as cabeças. A Senhora levará no peito hũa [sic] espadim; encostada a Cruz do mesmo andor com a toalha pendente e nella este lemma: *Daleo super se filii mi, decorus nimis.*
- Tocheiros a elle.
- 42 O centurião e esquadras vestidos de armas brancas thé 10 ou 12 com as alabardas rastando a terra, isto hé, batendo com o ferro dellas pellas ruas.
- 43 O senhor provedor com vara e opa.
- 44 A tera turba.
- Finis.*
- Advertencias.
- 1º As letras que os profetas levão são todas em targetaz que levarão metidas no braço esquerdo; e no direito as insignias preditas.
- 2ª Pella duvida no vestir, seja cada hum como poder o melhor, que sempre o perfeito hé louvado, (e não estamos no tempo dos Godos) levando barbas, borgigins, casquetes ou turbantes razos e a tragico.
- 3ª [f . 72] Que em todo o curso da porcissão se não falle alto, em forma que se vitupere e cause escandalo.
- 4ª Que a milicia faça coetraes linhas a porcissão com as armas viradas e os profetas todos em hua alla medeante.
- 5ª Que a Irmandade leve a cabeça coberta com as mesmas opas, com a decencia que se requiere em tão grande e funebre acto, de que foi a nossa crueldade e tuthora, e levem cirios amarellos.
- 6ª Que trez irmaos de mayor respeito guiem a porcissão, para com elle evitar a perturbação e descompozição da porcissão, confundindo-se as capas pardas com os profetas, como sucede pella falta predita.
- 7ª Que esta porcissão sahirá da Misericordia andando pellas ruas costumadas como mais publicos desta terra, recolhendo-se a mesma Misericordia ou Igreja querendo o senhor provedor, no fim da qual se fará sermão.

²⁸⁵ Na margem esquerda: "Veyo este anno de 1740 de Lixboa, no qual se fez descendimento".

8ª e ultima. Que no anno em que houver descendimento se faça este primeiro e no fim a porcição, comtanto que sahindo esta ao por do sol se recolha de noutra, por ser ora propria e conducente a mayor piedade a que tudo se dirige.

Doc. 228

1740, Julho 2 a 1742, Agosto 8, Goa – *Registos de admissão de irmãos na Misericórdia de Goa*.

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Catálogo 4º da Irmandade da Misericórdia*²⁸⁶, nº 10438, f. 91-92v.

²⁸⁷Antonio Gomes Torres, ordenado da prima tonsura, filho do defunto Luis Gomes Torres e de Anna Maria de Viegas, natural e morador nesta cidade, admitido por irmão desta Santa Caza, em 2 de Julho de 1740 e dado o juramento e asento aos 4 de Julho do dito ano.

²⁸⁸O doutor Antonio Pereira e Silva, filho do coronel Faustino Pereira e Silva e de Dona Maria da Silva e Magalhães, natural das Minas do Rio das Motas [sic], bispado do Rio de Janeiro, admitido para irmão desta Santa Caza e jurou aos 3 de Julho de 1740 e asento no dito dia.

²⁸⁹Antonio Manoel da Nobrega Severym, cavalleiro professo da Ordem de Christo, admitido por irmão desta Caza na menza de 13 de Julho de 1740 e nella jurou, e asento a 14 do dito mes e Era.

²⁹⁰Antonio de Lemos de S. Miguel, filho doutro e de Iignes Curado Freire, natural de Goa, cazado e morador em Ribandar, admitido por irmão desta Santa Caza por despacho da Menza de 3 de Agosto de 1740.

²⁹¹Antonio da Silva Telles, cazado e morador em Chorão, freguesia de Nossa Senhora da Graça, foi admittido por irmão desta Santa Caza por despacho da Meza de 28 de Junho de 1741 e assentado hoje, 21 de Agosto da dita Era.

²⁹² Antonio da Cunha de Mendoça, cazado e morador neta cidade de Goa, filho do doutor Mancio de Andrade Mouros de D. Brigida de Mendoça, natural da villa de Certão, foi admitido por irmão desta Santa Caza por despacho da Meza de 26 de Agosto de 1741 e asentou-se no mesmo dia.

[f. 91v] ²⁹³Antonio Mendes Monteiro filho de Antonio Monteiro e de Pascoa Mendes, morador nesta cidade de Goa, foy admittido por irmão desta Santa Caza por despacho da Meza de 2 de Setembro da presente hera e assentado hoje 9 do dito mez.

(...)²⁹⁴O dezembargador Antonio Lopes da Costa, cavaleiro professo da Ordem de Christo, filho legitimo do doutor Thomas da Costa e de Dona Damiana Maria, natural da villa de Torres Novas, reino de Portugal, admittido por irmão desta Santa Caza, precedido o juramento, por despacho da Menza de 8 de Agosto de 1742, e assentado hoje, 10 do dito mez.

(...).

²⁸⁶ Trata-se de um códice que contem 287 fólhos, com registos de admissão de irmãos, tanto nobres como de segunda condição, entre 1706 e 1827.

²⁸⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "Morto 1".

²⁸⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Recolheu-se para o Reino, morto".

²⁸⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Falecido".

²⁹⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Falecido 1".

²⁹¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Faleceo aos 14 de Março de 1777"

²⁹² Na margem esquerda, por mão diferente: "Riscado por asento de 7 de Março de 1756"

²⁹³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Morto".

²⁹⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "Recolheu-se para o Reino. Eleitor em Julho de 1743. Em 1746 entrou na urna para eleitor, o mesmo em 1749".

Doc. 229

1741, Abril 26, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se use o dinheiro do legado de Cristóvão Luís de Andrade, enviado pela Junta de Comércio de Moçambique, para acudir às despesas da Casa, em virtude de as Câmaras de Salcete não lhe pagarem os juros dos empréstimos de dinheiro que lhes havia feito, bem como a Fazenda Real não saldar o pagamento com que contribuía para os recolhimentos administrados pela Misericórdia.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 33v-34.

Aos vinte e seis de Abril de settecentos quarenta e hum, estando em meza na caza do despacho o illustrissimo e excelentissimo senhor Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil, do Conselho de Estado e Guerra, vice rey e capitão geral da India e provedor desta Santa Caza de Mizericordia com os mais irmãos e conselheiros della, representou o irmão thezoureiro Diogo Gonçalves Lobam, que por não pagarem as Camaras geraes da Provincia de Salcete, por mais exactas dilligencias que se tem feito para cobrar, os ganhos do dinheiro que devem as ditas Camaras e aldeas particulares, que importão onze mil novecentos vinte e quatro xerafins, duas tangas e dez res, como se via da folha da conta que apresentava, afora o que deve a Fazenda Real, que he hũa soma consideravel pertencente ao sustento das recolhidas nos Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e Santa Maria Magdalena, e que de presente se não achava com dinheiro nenhum com que pudese fazer pagamento de sustento para as ditas recolhidas, accudir ao sustento e cura dos pobres enfermos que se achão no Hospital, calde[i]rão e medicamentos para os prezos e enfermos que se achão no Tronco desta cidade e despeza necessaria para a capella desta Santa Caza, e que de presente a Junta Geral do Comercio de Monsambique tinha satisfeito a esta Caza da Santa Mizericordia oito mil noventa e sete xerafins, quatro tangas, quarenta e oito res de proprio do resto de dous mandados do legado do senhor Christovão Luis de Andrade, para empregar e dar a ganhos, e como as referidas despezas se não podião evitar e não havia dinheiro de sua receita com que poder accudir para estes gastos só applicando o dinheiro do dito legado para os ditos pagamentos e mais outros que são precizos, ficando por abono delle toda a quantia [f. 34] que devem as ditas Camaras e aldeas, como consta da mesma folha da conta podia remediar esta necessidade tão urgente, e sendo ouvida por todos esta representação que fez o dito irmão thezoureiro, se asentou e detriminou que visto não poder evitar as despezas que referia o dito irmão thezoureiro e constar não ter dinheiro de sua receita para as fazer, pudese elle despender a quantia do dinheiro do legado, com declaração que todo o que cobrase, declarado na dita folha que fica registada as folhas²⁹⁵ deste, das sobreditas Camaras e aldeas fose recolhendo no cofre até perfazer a quantia do dito legado para dar a ganhos na forma da disposição do dito testador, de que se fez este asento em que se asinou o dito illustrissimo senhor excelentissimo senhor Conde, provedor, com os mais irmãos e conselheiros da Meza com declaração de que enquanto ficar devendo o cofre desta Santa Caza o dinheiro que se toma por emprestimo do legado do dito senhor Christovão Luis de Andrade pagara os ganhos o dito cofre a seis por cento do tempo que ficar devendo the fazer inteiramente a satisfação do proprio²⁹⁶ e fis escrever.

(Assinaturas) Conde de Sandomil.

Francisco Carvalho.

Pedro Guedes de Magalhães.

Estevão de Almeida.

Diogo Gonçalves Lobam.

Jozeph Nunes.

Antonio

²⁹⁵ Segue-se espaço em branco não preenchido.

²⁹⁶ A partir daqui muda de mão.

Doc. 230

1741, Junho 25, Viseu – *Acórdão da Misericórdia de Viseu acerca da não admissão de mais de doze clérigos confesores e da preferência por capelães da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Livro de Acórdãos (1726-1816)*, f. 34-34v.

Acordão que se fes por Meza e Junta, aos vinte e sinco dias do mes de Junho de 1741, sobre o não se ademetirem mais que doze clerigos comefeores e que antes perferirão os capelais da Casa sendo comefeores.

Aos 25 dias do mes de Junho de 1741, nesta Santa Caza da Miziricordia, estando em Meza e Junta se acordo[u] pello provedor e mais irmãos e Junta e Meza que daqui por diante aestiria [sic] somente doze clerigos a funçam da Somana Santa, os coais todos serião comfesor[es] e no mesmo numero intrarião com preferencia os capelais da Casa sendo confesores, e que nesta forma os nomiaria o provedor e Meza por assim ser conveniente, [f. 34v] e mandarão fazer este termo e acordão e asinarão aqui todos comigo escrivão desta Santa Casa da Misericordia, Era *ut supra*.

(Assinaturas) Bernardo Jacinto Castel-Branco.	Antonio de Almeйда.
Manuel de de Misquita.
Antonio Cardoso Pera.	Antonio Rebelo.
Luis Xavier Napolez Meneses.	Jozeph Francisco.
Jacinto Oliveira.	Joze do Valle.
Manoel de Mesquita Cardoso.	Balthesar de Figueiredo.
João Rodrigues Cardoso.	

Doc. 231

1741, Julho 15, Goa – *Assento da Misericórdia de Goa determinando que com a receita da venda de umas resmas de papel oferecidas pelo escrivão da Irmandade, se desse de novo esmola na porta da Casa aos pobres.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 35v-36.

Aos quinze de Julho de mil settecentos quarenta e hum, nesta Caza da Santa Mizericordia, estando em meza o reverendissimo senhor doutor Antonio de Amaral Coutinho, deão da Sé Primacial, commissario da Bulla da Santa Cruzada, inquisidor apostolico e provedor desta Caza da Santa Mizericordia com mais irmãos e conselheiros della, declarou o irmão escrivão da Meza, o doutor Pedro da Silva Alva, que há muito tempo se não dava esmolla na porta desta Santa Caza pelos pobres mendigos, por falta de pagamento que devia a Fazenda Real applicado para estas esmollas, e como elle tinha nesta Santa Caza de seu vencimento quatro resmas de papel cujo preço queria applicar para esmolar os pobres mendigos na forma que a Meza destrebuise. O que visto se detreminou que o preço de cada resma de papel seria no tempo prezente onze xerafins, que de todas importavão quarente e quatro xerafins, os quaes o irmão mordomo da bolça repartisse em quatro Sestas Feiras cada quinze dias huma vez, que a primeira será em vinte e hum do prezente mez, e na mesma forma seguirão as mais em cada quinze dias, para o que se porão editaes para constar aos pobres e virem accudir para tal esmolla, de que se fez este assento em que se asinou o ditto senhor provedor com mais irmãos e conselheiros, comigo ditto escrivão²⁹⁷ o fiz escrever, sobescrevi e asignei.

(Assinaturas) Padre Antonio de Amaral Coutinho.	Antonio Martins.
Pedro da Silva Alva.	Joze da Silva Freire.

²⁹⁷ A partir daqui muda de mão.

Dom Jose
..... Jose Figueira de Azevedo.
[f . 36] Francisco(?) Teixeira

Nicolao † Pinto.
Jacome da Fonseca Bravo.
Apolinairo Rodrigues de Mendonça.

Doc. 232

1741, Agosto 26, Goa – *Assento da Misericórdia de Goa decidindo a exclusão de duas orfãs que estavam no Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, por estarem enfermas de doença incurável e, por esse motivo, já não poderem vir a casar, mantendo todavia a pensão que recebiam da Casa a título de esmola.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 37-37v.

Aos vinte e seis de Agosto de mil e settecentos quarenta e hum, estando em meza na casa do despacho o reverendissimo senhor doutor Antonio de Amaral Coutinho, inquisidor apostolico e provedor desta Caza da Santa Misericordia com os mais irmãos e concelheiros della, propos o ditto senhor que as orfãs Mariana Pereira de Castro e Dona Izabel Pereira da Costa, das vinte do numero de Sua Magestade do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, se achavão há tempo doentes e constava da certidão do sirurgião mor que o mal dellas era incuravel, en estes termos ficavão os dittos lugares occupados sem estas poderem sahir cazadas, nem outras poderem entrar nos dittos lugares. O que visto se asentou que as dittas duas orfãs ficassem fora do ditto numero e houvesem [f . 37v]por vagos os seus lugares para outras poderem entrar neste numero e sahirem cazadas, e que se lhes concedia por este asento a porção que vencião por esmola; e que ficando livres do mal com que de presente estão poderião requerer a Meza para entrarem no numero em que dantes estavão, de que se fez este asento em que se assignou o ditto senhor provedor e os mais irmãos da Meza, comigo, o doutor Pedro da Sylva Alva, escrivão da Meza da ditta Santa Caza²⁹⁸ o fiz escrever, sobescrevi e asignei.

(Assinaturas) Padre Antonio de Amaral Coutinho.
Pedro da Sylva Alva.
Manoel Rodrigues Prestes(?).
..... Jose Figueira de Azevedo.
Francisco Carvalho de
Francisco Teixeira Carvalho .

José da Silva Freire .
Antonio Martins.
Henrique de Vasconcelos.
Nicolao Pinto.
Apolinairo Rodrigues de Mendonça.

Doc. 233

1742, Junho 6, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa decidindo não admitir como irmão Diogo de Miranda, por este já ter servido a Casa como porteiro da maça, pelo que a sua aceitação seria “repugnante” para o prestígio da Irmandade.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 43-43v.

Aos seis dias do mez de Junho deste presente anno de mil settecentos quarenta e dous, estando juntos em meza desta Santa Caza da Misericordia o illustrissimo e reverendissimo senhor inquizidor prezidente, deão, provedor, Antonio de Amaral Coutinho, foi proposto ao dito senhor e a todos os mais irmãos da Meza, pello irmão escrivão della, o doutor Pedro da Silva Alva, que Diogo de Miranda, cazado e morador nesta cidade, filho de Manuel de Miranda e de Theodozia Ferreira, tinha feito varios requerimentos a esta Meza e a antecedente para ser admittido ao exercicio de irmão, que fora feito por despacho da Meza de vinte e nove de Junho de mil settecentos trinta e dous e cumpra-se da Meza de settecentos tranta e

²⁹⁸ A partir daqui muda de mão.

tres, de vinte de Julho, pelo qual fora asentado em sinco de Agosto, como constava de seu asento, e que repetidamente se lhe não deferira por ter sido porteiro da masa desta Caza, por carta pasada na meza de 30 de Junho de mil settecentos trinta e quatro, e que a vista do Compromisso, capitulo 22, numero 1º e de conther o officio de porteiro da masa a mesma regulação dos servidores de azul, ficava sendo repugnante que fose mais admittido por irmão e asentar-se na Meza com o provedor e irmãos della, tendo por officio de porteiro estado em pé e descuberto, asim nas occaziões do serviço da Caza, como nas funções de fora no actos [sic] em que acompanhava a Irmandade; a vista do que por evitar mais requerimentos do dito Diogo de Miranda se devia asentar por huma vez se devia ser admittido ao exercicio de irmão ou excluido para sempre e riscado do cathalogo dos irmãos da Caza, e sendo o referido ouvido e bem [f . 43v] entendido de todos se resolveo uniformemente que nos termos das circunstancias ponderadas não devia ser mais admittido ao exercicio de irmão, antes riscar-se e averbar-se o seu asento para que nunca mais viesse em duvida nem se lhe pudese admittir sobre o referido requerimento algum, de que tudo se mandou fazer este asento em que todos asinarão. Antonio Jozeph Collaço o escreveu.²⁹⁹ O fiz escrever, sobescrevi e asignei.

(Assinaturas) Padre Antonio de Amaral Coutinho.	Antonio Martins.
Pedro da Sylva Alva.	Giraldo Correa.
Henrique de Vasconcelos.	Nicolao Pinto.
Francisco Teixeira de Carvalho.	Apolinairo Rodrigues de Mendonça.

Doc. 234

1743, Junho 8, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que o seu tesoureiro distribuísse por conventos e sacerdotes virtuosos a celebração de 3 489 missas da obrigação da Casa que estavam por dizer.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 61-61v.

Aos oito de Junho de mil settecentos quarenta e tres, estando em meza na caza do despacho o senhor provedor desta Caza da Santa Mizericordia Antonio de Albuquerque Coelho e mais irmãos della, foi proposto pello ditto senhor que por estar enformada esta Meza que de annos a esta parte ficavão muitas missas da obrigação desta Santa Casa sem se dizerem, em grave prejuizo das obras dos defuntos que as deixarão encarregadas a ella pelos reditos dos legados que lhe fizerão por modo de capellas, e que visto não ser justo que cobrando a Caza os dittos reditos os despendesse em outras couzas, ficando as dittas almas sem os suffragios devidos, mandara esta Meza que se fizesse o orsamento de todas as misas cahidas, e feito elle, desde primeiro de Julho de mil settecentos trinta e tres the fim de Junho de mil settecentos quarenta e dous, se achou que ficava devendo a Caza das penções das dittas capellas tres mil quatrocentas oitenta e nove misas que reduzidas a dinheiro, a rezão da esmolla de tanga e meya por cada misa, importavão mil quarenta e seis xerafins, tres tangas e meya, e que devia haver detreminação para que se mandassem com effeito dizer as dittas misas destrebuindo-se pelos conventos dos relligiosos desta cidade, e que sendo ouvido pellos dittos irmãos da Meza se asentou uniformemente por todos que asim se fizesse e que o irmão thezoureiro com effeito concluisse a refferida destrebuição pelos dittos conventos e por alguns sacerdotes de conhecida verdade e consciencia para com os recibos jurados delles de como estão dittas se fazer o pagamento, e sendo feito nesta forma com o dinheiro de sua receita se [f . 61v] lhe levase em conta, de que se fez este asento em que se asinou o ditto senhor provedor e mais irmãos comigo³⁰⁰ Joam de Lemos Fragoso o fez escrever.

²⁹⁹ A partir daqui muda de mão.

³⁰⁰ A partir daqui muda de mão.

(Assinaturas) Antonio de Albuquerque Coelho.
Joam de Lemos Fragoso.
Affonso da Costa Pereira.
Antonio Martins.
Rodrigo Lobo

Caetano Correa de Saa.
Pedro Nunes Henriques.
Antonio de Mello.
Pedro de

Doc. 235

1743, Junho 26, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se decidiu, ao contrário do que se tinha tornado costumeiro, não publicar editais quando fosse necessário prover lugares de capellães e servidores da Casa, para evitar situações de “apadrinhamento” susceptíveis de provocar discórdias entre os irmãos.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 61v-62.

Aos vinte e seis de Junho de mil settecentos quarenta e tres, estando em Meza na caza do despacho o senhor provedor desta Caza da Santa Misericordia, Antonio de Albuquerque Coelho e mais irmãos della, propós o ditto senhor que a experiencia tinha mostrado de que soccedendo haver vagancia de algum dos lugares dos capellães e serventes da ditta Caza ou que por algum cazo fosse excluidos, uzarão os pasados porem-se editaes para concorrerem pretendentes com suas petições a esta Meza, soccedia juntamente que [sic] os sobredittos pretendentes valerem-se [f . 62] de pesoas distinctas e de grandes respeitos a fim de apadrinhar as mesmas pertenções para com os officiaies e irmãos della, fazendo-os persuadir contra o disposto no juramento que receberão, seguindo-se diso prejuizos não so as suas consciencias, como malquistarem-se gravemente, e que para evitar estes e outros inconvenientes parecia ao ditto senhor que soccedendo haver vagantes de semelhantes lugares se escusase o porem-se os dittos editaes e que a Meza fizese elleição de pesoas ou pesoa em quem concorressem as partes e requezitos dispostos no Compromiso, mandando pasar provimentos por nomeação da Meza. O que tudo sendo ouvido, os irmãos della se conformarão com o dito parecer e asentarão uniformemente que daqui em diante se observase na forma proposta pelo ditto senhor provedor, não obstante o disposto no Compromiso para se porem editaes, porque os tempos e as dependencias que concorrem quasi ordinariamente em todas as pesoas o faz inconveniente, e visto ceder [sic] em utilidade do bom governo da Caza e sua administração e do que convinha a cada hum dos irmãos da Meza para a descarga de suas consciencias e zello de suas obrigações, e de como asim o asentarão, ouvido o adjunto, se asinou aqui o dito senhor provedor e mais irmãos comigo³⁰¹ Joam de Lemos Fragoso, escrivão da Meza, o fez escrever.

(Assinaturas) Antonio de Albuquerque Coelho.
Joam de Lemos Fragoso.
Rodrigo Lobo
Caetano Correa de Saa.
Antonio de Mello.

Pedro Nunes Henriques.
Afonso da Costa Pereira.
Antonio Martins.
Mathias Francisco Pinto.

³⁰¹ A partir daqui muda de mão.

Doc. 236

1744, Maio 26 a 1758, Janeiro 1, Monção – *Lançamentos iniciais do livro para o registo das dívidas à Misericórdia de Monção*³⁰².

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Libro que ha-de servir para se descreverem todas as pessoas que devem dinheiro a Santa Casa (1744-1771)*. 1.2.2.16, f. 1-3.

Libro que ha-de servir pera nele se descreverem todas as escrituras que se devem a esta Santa Caza da Misericordia desta villa de Monção e per recadação dos juros, tirado do libro velho e carga dos acrecidos. Vai numerado e rubricado com meu signal em ausencia do provedor, com seu termo de enserramento. Monção, em Maio 26 de 1744. Felis Pereira de Castro, escrivão da Mesa deste presente anno, o fis e assignei.

(Assinatura) Felis Pereira de Castro.

(...)

[f. 3] Freguesia desta vila de Monção e arabaldes.

³⁰³Pedro Esteves, de Ventozelo, tras a juro des mil reis, consta do Libro das escripturas, a folhas I I, cuja escriptura se deve tirar o registro e saver-se quem he fiador³⁰⁴.

Remiu Maria Madalena, viuva de Pero Esteves Gago, de Ventozello, os des mil reis acima declarados, com dois annos de juros vencidos, que tudo recebeu o thezoureiro João Mendes, em primeiro de Janeiro de 1758, que são onze mil e dozentos e cincoemta reis³⁰⁵ _____ I 1250

Declaro que foi contoremida(?) por Francisco Esteves de Araujo filho da dita.

Doc. 237

1745, Junho 30, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa impondo a expulsão do irmão Salvador da Fonseca Henriques, por este ter executado a prisão, no Tronco da cidade, de Pedro Lourenço de Almeida Castel Branco, tesoureiro e irmão da mesma Misericórdia*.

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 74v.

Aos trinta de Junho de mil setecentos quarenta e sinco, estando em meza na caza do despacho o senhor provedor e mais irmãos della, propos o dito senhor que esta Meza tinha experimentado este anno huma dezatenção que nunca em outro tempo experimentara, como era a da prizão do thezoureiro desta Santa Caza Pedro Lourenço de Almeida Castel Branco, e que fora ella mais sencivel por ter sido instrumento della Salvador da Fonseca Henriques, que sendo irmão desta Caza, obrara o excessos de o levar prezo ao Tronco, sem esperar que se fizese requerimento ao ministro, nem attender que o dito thezoureiro não podia fazer a entrega do dinheiro naquelle acto por ficar no cofre e não ter o ditto thezoureiro mais que huma chave e as outras duas com outras pesoas [sic], pelo que como semelhante dezatenção devia ser punida com algum genero de castigo, esta Meza devia determinar nelle, a qual proposta, sendo ouvida em Meza, se asentou uniformemente por todos que o dito Salvador da Fonseca Henriques fosse com effeito riscado do cathalogo dos irmãos e o havião por este asento ja por riscado delle, para nunca mais ser admittido nesta Irmandade, de que se fez este asento em que se asinou o dito senhor provedor e mais irmãos da Meza, comigo, José de Almeida da Sylva, escrivão da Meza della³⁰⁶, o fis escrever e sobrescrevi.

³⁰² Trata-se de um livro com 402 fólhos de que se transcreve apenas o rosto e, como exemplo, o primeiro lançamento de dívida.

³⁰³ Na margem direita: "P. 10000, juros 625"

³⁰⁴ Na margem esquerda por várias mãos: "Deve o anno de 1743, pagou anno de 743 com 625. Pagou anno de 744 com 625. Pagou anno de 745 com 625. Pagou 625 do anno de 746. Pagou 625 do anno de 747. Pagou 625 do anno de 748. Pagou 625 do anno de 749. Pagou anno de 750 com 625. Pagou anno 1751 com 625. Pagou anno de 1752 com 625. Pagou anno de 1753 com 625. Pagou anno de 754 e 755, 1250."

³⁰⁵ Na margem esquerda: "1200".

³⁰⁶ A partir daqui muda de mão.

(Assinaturas) Provedor João José de Mello.
Jose de Almeida da Sylva.
Antonio Supico de Morais Sarmiento.
Francisco Pereira.

Simão Cardoso.
Manuel Martins.
Francisco Thome.

Doc. 238

1745, Junho 30, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando a redução da despesa com os pobres do Hospital de Todos os Santos e do Hospital da Piedade, ambos da sua administração, em face das dificuldades financeiras por que a Casa passava.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 75-75v.

Aos trinta de Junho de mil setecentos quarenta e sinco, estando em meza na caza do despacho o senhor provedor e mais irmãos della, foi proposto pelo dito senhor provedor que era notorio a todos que as rendas que de presente tem esta Santa Caza não erão sufficientes para as despesas annoaes della, e que entrando como entra de anno e anno no capital dos fundos das capellas e mais consignações, brevemente se veria elle a esgotar-se, pelo que se devia considerar em se diminuir algũas despesas que comodamente pudesem padecer a deminuição, e hũas dellas lhe parecia serem a do Hospital de Todos os Santos, no qual ainda que por hum asento de vinte e seis de Junho de seiscentos e oitenta fose determinado o numero de vinte pobres, contudo não se observou esta determinação tal, porque depois delle se agregou ao dito Hospital o da Piedade, cuja administração demittio de si o nobre Senado da Camara destta cidade a esta Santa Caza. E como desde aquelle tempo athe este tem padecido a ditta Caza no seu cabedal e rendas grande decadencia, e se então houve cauza para a reducção do referido numero de vinte pobres, muito mayor se dá agora, portanto lhe parecia que se mandase guardar o dito asento para que em hum e outro Hospital não pudesem ser recebidos os pobres mais que athe o numero de vinte por todos, e sem deste numero sahirem huns não pudesem entrar outros, a qual proposta sendo ouvida em meza se asentou uniformemente por todos que assim o havião por determinado e mandarão que se cumprise inviolavelmente, de que se fez este asento em que asinou o dito senhor provedor e mais irmãos da Meza, comigo, José de Almeida da Sylva, escrivão della³⁰⁷, o fis escrever e sobrescrevi.

(Assinaturas) Provedor João José de Mello.
Jose de Almeida da Sylva.
[f. 75v] Antonio Supico de Morais Sarmiento.

Francisco Pereira.
Simão Cardoso.
Francisco Thome.

Doc. 239

[1745, Junho 30, Goa] – *Assento da Misericórdia de Goa determinando que não se voltassem a emprestar a prata e a armação da Irmandade para as festas de conventos, igrejas e particulares, com excepção da Capela de Santa Catarina.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 75v-76.

No mesmo dia e Hera atras, estando em meza na caza do despacho o senhor provedor e mais irmãos della, foi proposto pelo dito senhor provedor que sendo esta Santa Caza tão liberal em conceder o empréstimo de sua armação e prata para os actos de quazi todas as relligioens e igrejas e ainda cazas particulares, na prezente ocazião da festa da Vizitação de Nossa Senhora a Santa Izabel, experimentara repulsa em algũas partes, em que por esta Meza fora pedida alguma armação que lhe faltava; e assim não era justo que com tanta facilidade se fizesem os emprestimos da dita armação e prata, talvez com perigo da

³⁰⁷ A partir daqui muda de mão.

perda e danificação della, por cujo motivo e por se não guardarem os repetidos assentos que em outras mezas se tinham tomado nesta materia com prohibição dos ditos empréstimos, devia haver uma determinação nova e logo se principiase a observar, a qual proposta sendo ouvido em meza, se asentou por todos que não se fizesse os referidos empréstimos nem a religião ou convento, nem a igreja ou casa particular que não costumase a emprestar tambem a sua armação e prata a esta dita Santa Caza e que nem se poderião fazer os tais empréstimos aos referidos lugares, se não com licença *in scriptu* da Meza, excepto a Capela de Santa Catharina para cuja festa poderia emprestar por ser padroeira desta cidade e não ter tambem armação para emprestar, de que se fez este assento em que se asinou o dito senhor provedor e mais irmãos da Meza, comigo, José de Almeida da Sylva, escrivão della³⁰⁸, o fis escrever e sobrescrevi.

(Assinaturas) Provedor João José de Mello.

Simão Cardoso.

[f . 76] Jose de Almeida da Sylva.

Francisco Thome.

Antonio Supico de Moraes Sarmiento.

Manuel Martins.

Francisco Pereira.

Doc. 240

1746, Janeiro 11, [Miranda do Douro] – *Doação de alfaias de altar para o Santíssimo Cristo da Misericórdia de Miranda do Douro, feita pelo arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro dos bens móveis desta Santa Casa* (sem cota, f. não numerados).

Aos onze de Janeyro de mil setecentos e quarenta e seis annos, nesta cidade Miranda e caza do despacho desta Santa Caza da Misericordia, ahi estando em meza o presidente, Antonio Bernardes Urbano e maes mais [sic] irmãos da Meza foi apresentada hua esmolla que o excelentissimo senhor Dom Joseph Botelho de Mattos, arcebispo da Bahya, mandou ao Santissimo Christo desta Santa Caza, cuja mandou nas pessos seguintes:

Duas toalhas para o altar [f . B] para o altar cuyas toalhas são de Olanda bordadas e com suas rendas.

Duas mezas de corporaes, tambem de Olanda, bordados do mesmo pano com suas rendas digo tambem de Olanda e bordadas com suas rendas.

Dous amitos tambem do mesmo pano bordados e com suas rendas.

Quatro menisterios tambem com suas rendas do mesmo pano de Olanda. E para que conste mandarão fazer esta lembrança.

Doc. 241

1746, Abril 25, Goiania – *Carta da Misericórdia de Goiana ao rei D. João V queixando-se da actuação do vigário da vila, que os excomungara, com a conviência do vigário geral da diocese de Olinda e do bispo, D. Frei Luís de Santa Teresa.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, cx. 63, doc. 5372.

Senhor.

Depois de termos dado a Vossa Magestade a conta da carta junta, representamos agora de novo a Vossa Magestade que o ditto vigario desta villa, o padre Antonio Gonsalves Lima, não obstante o impedimento em que estavamos para nos desobrigarmos da Quaresma, por causa da declaratoria que a requerimento delle nos tinha posto o vigario geral frey Francisco de São João Marcos, sem causa, como

³⁰⁸ A partir daqui muda de mão.

na ditta carta junta representamos a Vossa Magestade, nos quis de novo declarar por excomungados, por não satisfasermos ao ditto preceyto, ao mesmo tempo em que delle nos excluia e dos mais officios divinos, sem que achassemos no dito vigario geral, nem no reverendo Bispo recurso algum. E como tudo o que o ditto vigario fas he aprovado pelo reverendo Bispo, sem attenção a pessoa ou circumstancia algũa, e temos a todos os grandes contra nos no ecclesiastico e no secular empenhados pelos vigario, por lisongearem ao reverendo Bispo, e nos faltou a protecção do governador Henrique Luis Pereyra Freyre, que de algum modo evitava estas injustiças e violencias, a vista da muyta justiça que elle sabia que temos, vendo-nos faltos de todo o remedio e recurso, não tivemos outro mais para nos alleviarmos de tantas vexações, do que o de nos sujeyarmos a absolvição da ditta declaratoria, ainda que nulla, para nos livrarmos com isto de que continuassem em proceder contra nos, visto que não querem estar pelo recurso do Juizo de Corroa; e tambem nos vimos obrigados, por nos remirmos de tantas vexações, a ceder do pleyto que trasiarnos para mostrarmos nullidade da ditta declaratoria, como tambem do libello de injuria que trasiarnos contra o vigario, porque sem estas circumstancias nos não quiserão admittir a ditta absolvição. Emfim, por todos os modos tem(?) suffocado a nossa justiça e direyto, por esta causa tornamos a faser esta representação a Vossa Magestade, supplicando, pelo amor de Deus, que seja servido emendar estas violencias e injustiças do modo que for mais conveniente, mandando ir a sua presensa os proprios autos originaes da declaratoria, libello de injuria e suspeyção, para ficar certificado da injustiça e sem rasão com que perseguem e vexão esta Casa e Irmandade por odio e vingança, para satisfasermos ao ditto vigario, porque de outro modo se desampará de todo (como o mesmo vigário pertende, para se senhorar desta igreja) se se não puser fim a tantas injurias e perturbações que tem padecido e vay padecendo. Assim [f. Iv] Assim o esperamos do muyto catholico zelo e piedade de Vossa Magestade, por ser cousa do serviço e agrado de Deus Nosso Senhor e de sua Santissima May, por cuja intercessão rogamos ao mesmo Senhor e confiamos muyto que a Vossa Magestade ha-de dar o premio, concedendo-lhe tambem dilatada vida com perfeyta saude e muytas felicidades. Villa de Goyana, em mesa de vinte e sinco de Abril de mil settecentos e quarenta e seys annos. Joze de Payva Baracho, escrivão da Meza desta Santa Caza da Misericordia a fis escrever

(Assinaturas) Guilherme Teyxeyra de Carvalho.

Fruতো Diaz de Aguiar.

Antonio Mendes da Sylva.

Antonio de Carvalho Maciel de Almeida.

José Moreira Ramos.

Andre Mendez.

Lourenço Camello Froiz.

Manoel Vyeira Aranha.

José Ramos de Moraens.

João Rodrigues Henriques.

Doc. 242

1747, Fevereiro 5, Trancoso – Acórdão da Misericórdia de Trancoso contendo disposições sobre a decisão de se construir nova igreja e sobre a procissão dos Passos.

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – Livro de Acórdãos (1715-1750), f. 167v-168v.

Termo da Meza de 5 de Fevreyro de 1747.

Aos sinco dias do mez de Fevreyro de mil setecentos e quarenta e sete annos, em esta villa de Trancozo e cazas do despacho da Santa Caza da Misericordia, aonde estavam congregados todos os irmãos desta Santa Caza que pera isso forão chamados a som de campa tangida, na forma de nossos antigos usos e costumes, ordenarão o seguinte:

Nesta ordenarão que attendendo o miseravel estado em que se acha esta Caza e ainda a mesma cappella, muito impropria da grandeza e nobreza desta villa, se fizesse nova Misericordia neste mesmo sitio e por ser pequena a area se comprassem as cazas contiguas que forão de Matheus Guterres, e que

não querendo as donas vende-las, se pedissem provisoens a Sua Magestade, na forma que se pratica pera semelhantes obras.

Ordenarão também que pera a procissão dos Passos que se ha-de fazer pella villa e não fora dos muros, como ordena Sua Excelencia, so mudem os passos que estão no campo, pondo-se hum a porta de Luis de Azevedo e outro no largo das cazas de Francisco Martins e outro nas costas da capella mor da Igreja de S. Pedro e dahi logo saira a procissão pera a Igreja de S. Maria aonde vem recolher.

[f. 168] E por não aver mais que ordenar, ouverão esta meza por concluida e de tudo mandarão fazer este termo que assignarão. E eu, João Nunes Sotto, escrivam da Meza o escrevy.

(Assinaturas) Provedor Sa de Meneses.	De Manuel † Tavares.
Alexandre Pereira de Almeida.	Manoel Lopes.
Domingos da Costa Vieyra.	Jose Antonio.
Caetano de Seyxas de Almeida.	Antonio Afonso.
João Nunes d'Oliveira.	[f. 168v] Manoel Soares Neves.
João Caetano da Sylva.	Antonio Gracia.
Manoel do Nascimento Caldeira.	Manuel Fernandes de Souto.
Francisco Mendonça.	Lourenço Pereira.
Albuquerque.	Gaspar da Costa.
Tavares.	Martinho Jose Teixeira.
Nicolau Monteiro de Carvalho.	Tomas Cardozo.
Francisco de Mello Costa Guterres(?).	De Manuel † Caetano.
Luis de Azevedo e Oliveira.	Costodio Pereira.

Doc. 243

1747, Julho 30, Pederneira – *Acórdão da Misericórdia da Pederneira determinando o aumento do salário dado ao médico, sangrador e mestre dos meninos dos homens do mar.*

Arquivo da Misericórdia da Pederneira – *Acórdãos e deliberações*, liv. 3, f. 119-119v.

Em meza de 30 de Julho de 1747 deste prezente anno de 1747, estando junta a mayor parte da dita Meza e irmaons abaxo assignados, foy acordado por todos que se augmentacem os salarios do medico, sangrador, mestre de meninos dos homens do mar e cappellam de Caza, em razam de os salarios que athe agora se lhe davam serem mui deminutos a respeito do grande trabalho que hão com a ocupaçam de seus officios. E determinaram que ao padre cappellam da Caza se lhe de outo mil reis e seis alqueires de trigo, não obstante se lhe dar athe'gora seis mil reis; e pera o sangrador da Caza se lhe dem vinte³⁰⁹ alqueires de trigo não obstante se lhe dar athe'gora doze; e que ao mestre dos meninos dos homens do mar se lhe dem quinze mil reis, não obstante darem-se-lhe athe athe [sic] gora doze; e que ao medico da Caza se lhe dem vinte e quatro alqueires de trigo não obstante darem-se athe'gora quinze, o qual e o sangrador da Caza seram obrigados pello accresento que se lhe faz em seus salarios a corarem em suas em suas [sic] emfermidades aos irmaons da Meza [f. 119v] que actualmente forem e a suas molheres e filhos, assistindo-lhes com todo o amor e charidade, da mesma sorte que o fazem aos enfermos no Hospital desta Sancta Real Casa; e o dito noso medico e sangrador teram cuydado daqui em diante de fazerem que as receitas pera o remedio dos enfermos sejam assignados pello provedor e em sua ausencia pello escrivão desta dita Sancta Caza, as quais sempre seram remettidas a botica della e de nenhuma sorte a outra; a qual botica he de José da Silva, do Sitio,

³⁰⁹ Palavra corrigida.

e de quoomo por todos foy feyto este contracto, pellos irmaons da Meza me asignei, dia, mes, Era *ut supra*.
E eu o Padre João de Almeyda Ferreyra, escrivão da Meza, o escrevi e asignei.

(Assinaturas) O padre Antonio de Abreu Velho Coutinho.	De Manoel † Soares.
O padre João de Almeida Ferreira.	António Luis da Conseisão.
Manoel Ferreira.	Jose Mauricio de Almeida.
Lourenço Luis.	De Manuel † Ribeiro.
Lourenço Moram(?).	Padre José de Almeida Ferreira.

Doc. 244

1747, Agosto 21 a Novembro 26, Goa – *Registo de vários documentos relativos à informação tirada sobre o mau procedimento do padre João Vaz, enquanto administrador do Hospital de Todos os Santos, de Goa*³¹⁰.

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 81-83.

Senhor.

Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, pella incumbencia que Vossa Senhoria e Menza me tem dado de cuidar nas couzas tocantes ao bom governo do Hospital de Todos os Santos e Senhora da Piedade, em utilidade dos pobres doentes e da Caza, a respeito dos vizitadores delle se descuidarem das obrigações que tem, me offerece participar a Vossa Senhoria as noticias do que tenho descoberto, as quaes pelo papel junto vera Vossa Senhoria da qualidade de cada hũa dellas e como me parece que são dignas de verificadas em segredo, não faço presente a Menza, porque a não ser assim não fique offendida a reputação da pessoa contra quem se dirige. Deos guarde a pessoa de Vossa Senhoria por muitos annos. Goa, 21 de Agosto de 1747. De Vossa Senhoria todo venerador e servo. Pedro Nunes Henriques.

O irmão conselheiro desta Menza Manoel de Magalhães, informando-se de todo contheudo na informação incluza, dará conta a esta Menza do que achar acerca della para se resolver o que for mais conveniente ao serviço de Deos. Em Menza, vinte e sete de Agosto, de mil setecentos quarenta e sete. Rubrica do senhor provedor. Fragozo. Magalhães. Henriques. Leitão. Costa. Ramos. Pereira.

Informação que accuza a carta acima.

Informação que dá ao senhor Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro, provedor da Caza da Santa Mysericordia, o irmam da Menza recomendado vizitador do Hospital de Todos os Santos e Senhora da Piedade das couzas que nelle se tem descoberto por notticias dadas pelos familiares da ditta Caza a maneira seguinte.

Aos quinze do corrente mez, terndo ido Izabel da Silva, mulher pobrissima, natural da terra, a se curar de hũa chaga, foi esta escluda pelo reverendo administrador, no suposto de não haver lugar vago. Porem, na verdade estava vago o lugar por na enfermaria acharem-se [f. 81v] acharem-se dezanove pobres, como melhor constará do caderno das despezas quotidianas, etc.

Outrosi he certo que por o dito reverendo administrador não aceitar pobres doentes, havendo disso queixas, foi o mesmo chamado a Menza e advertido por Vossa Senhoria que ainda havendo de estar completo o numero dos vinte, nos cazos que alguns fossem com graves necessidades, recebesse para não prejudicar suas vidas a falta do remedio.

³¹⁰ Em virtude deste processo, o referido administrador foi demittido das suas funções, como se regista em acórdão da Mesa da Misericórdia de Goa, de 17 de Novembro de 1747, que aqui se não transcreve.

Atualmente se acha na enfermaria hum sogeito, natural da terra, chamado Lourenço, sobrinho do vigario de Santo Aleixo, curando-se de huma perna que lhe cortarão no mesmo Hospital, a conta da Caza se faz as despezas todas e de medicamentos de custo, tenho notticias dadas pelo enfermeiro que o dito reverendo administrador tem recebido algum dinheiro do dito reverendo vigario para o curativo de tal enfermo.

Alguns particulares tem mandado seus cafres e se achão de prezente na enfermaria curando-se a conta dos seus amos com despezas. Porem, o reverendo padre escrivão do ditto Hospital me noticiou que o ditto reverendo administrador lhe fizera despender tres frangos, dizendo ser pera os pobres, porem, na verdade não fora assim, que os taes frangos forão dados a particulares, que esta sciencia tivera elle ditto reverendo escrivão por [o] enfermeiro lhe ter advertido ao depois das despezas estarem lançadas.

Tenho notticias que a mulher Petornilla que se achava nas Convertidas recolhida pela Menza passada a requerimento de hum irmão della, a prezente Menza a mandou entregar para a levar a Salcete para onde dirigi o ditto requerimento; esta sogeita dizem que se acha entretida para estas partes pelo ditto reverendo administrador e assiste com a mantença e que a fora visitar.

Noticiou-me o mesmo enfermeiro que ha poucos dias mandara o reverendo administrador demenuir as reções de arros aos enfermos, no suposto de haver falta de mantimento, porem, me diz o reverendo padre escrivão que nas despezas quotidianas vão lançadas as rações por justo dinheiro.

E porquanto Vossa Senhoria tenha occazião de poder entrar em averiguação das couzas sobreditas e não pereça de remedios o atalhar-se para logo algũas [f . 82] desordens que se deprehende, sendo servido, ordemne [sic] ao ditto enfermeiro assista prezente nas despezas quotidianas, tanto por ter elle obrigaçam de saber dellas, como para responder das que forem viciadas e introduzidas indevidamente; e tambem me parece que os particulares não possão admitir os seus escravos no ditto Hospital sem que primeiro alcancem a permissão de Vossa Senhoria e Menza, para assim ter lugar a ser advertido o reverendo administrador das cautellas com que se deve haver no curativo delles, visto que a experiencia mostra seguir prejuizo de semelhante introducção subrepticia e principalmente porque neste particular no Regimento do Hospital se acha hum assento antigo da Menza que prohibe o curativo dos escravos alheios. Goa, 21 de Agosto de 1747. Pedro Nunes Henriques.

Reposta do irmão concelheiro Manuel de Magalhães.

Senhor provedor e mais senhores.

Tirando informação do contheudo, achei ser verdade tudo o que a proposta rellata, he o que se me offerece informar a Vossa Senhoria e os mais senhores que determinarão o que for mais justo. Goa, 30 de Agosto de 1747. Manuel de Magalhães Carneiro.

Petição, despacho da Menza e inquiriçam.

Senhor provedor e mais irmãos da Menza.

Diz Roza de Menezes, viuva de Francisco Fernandes, mulher natural da terra, que ella pela fragilidade humana, achando-se peijada e vindo a parir em hum dezemparo da sua caza que existia nesta cidade por razão de sua muita pobreza e não haver quem a assistisse, nem fosse bautizar a dita criança, se valeo de hũa china Aurelia, por cuja industria foi a supplicante capacitada a mandar a ditta criança lançar na roda das engeitadas, e com effeito tendo assim executtado, tendo disso noticia o reverendo padre administrador do Hospital de Todos os Santos, ser a ditta criança filha della, a mandou levar a sua prezença pello porteiro do ditto Hospital, lhe cometeo varias perguntas e a descompoz de muitos improperios e infamias e mal satisfeito a mandou espalmoteriar [sic] pelo enfermeiro. Alem de ficar publico o referido cazo [f . 82v] pellos taes excessos do ditto padre que a ameaçou de dar parte a justiça, para ser punida por outro cazo que lhe

argue, que ja ella tinha de outro parto matado a criança e como por este principio houvesse de se divulgar, se acha a supplicante timida, receosa, quazi abzenta de que lhe possa rezultar ser punida e como esta Santa Caza costuma commizerar, defender e valer aos afictos, não deve permitir que o reverendo administrador uze de semelhantes absolutos, tam prejudiciaes ao seu carater quanto a autoridade desta Santa Caza cujo auxilio e socorro implora a supplicante. Portanto, pede a Vossa Senhoria senhor provedor e mais senhores irmãos da Menza sejam servidos de verificarem o referido e remediar como for justiça, attendendo a gravidade da injuria que o reverendo suplicado fez a suplicante, visto o que alega, e recebera merce.

Despacho.

O Irmão escrevam perante o irmão provedor desta Menza tire inquiriçam secreta deste cazo e a traga a esta Menza. 26 de Novembro de 1747. Rubrica do senhor provedor. Fragozo. Magalhães. Oliveira. Henriques. Leitão. Ramos. Pereira.

Inquiriçam.

Mathias Gonçalves, enfermeiro do Hospital de Todos os Sanctos de que he administrador o padre João Vaz, com provimento desta Caza da Santa Mysericordia, perguntado elle testemunha debaixo do juramento de Sanctos Evangelhos em que poz sua mao direita, disse que tudo que rellata Roza de Menezes na sua petiçam atraz era verdade, que tendo notticia o dito padre administrador pello seu sachristam da Serra que a supplicante era mai de hũa criança que se tinha posto na roda dos engeitados, a mandara buscar o dito padre administrador pelo porteiro do dito Hospital e que com ella passou tudo que a petiçanm relata e deixava a supplicante recluza em hũa das enfermarias, athé que faleceo a dita criança e que elle testemunha lhe dera as palmatuadas por ordem do dito padre administrador e por verdade de todo o referido se assignou. O fiz escrever. Rubrica do senhor provedor. João de Lemos Fragozo. Mathias Gonçalves.

Cosme Pinto Machado, cirurgião que cura no Hospital [f. 83] de Todos os Sanctos de que he administrador o reverendo padre João Vaz com provimento desta Caza da Santa Mysericordia, disse elle testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que poz sua mao direita, ser verdade tudo o que a petição atraz rellata, por lhe dizerem o porteiro e o enfermeiro e mais servidores do dito Hospital e que não satisfeito o dito padre administrador com as palmatuadas que mandou dar na supplicante, a deixava preza em hũa das enfermarias, athe que faleceo a ditta criança e por verdade se assignou. O fiz escrever. Rubrica do senhor provedor. Joam de Lemos Fragozo. Cosme Pinto Machado.

Athanazio de Miranda, de idade de sessenta annos, porteiro do Hospital de Todos os Sanctos de que he administrador o reverendo padre João Vaz com provimento desta Caza da Santa Mysericordia, disse elle testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que poz sua mao direita, ser verdade que elle testemunha fora mandado pelo ditto padre administrador a buscar a supplicante Roza de Menezes e que tudo o que dizia a sua petiçam atraz era verdade, porque elle testemunha ouvira e vira na sua presença e que estivera a supplicante preza athe fallecer a criança em hũa das enfermarias do dito Hospital. E por verdade do referido se assignou. O fiz escrever. Rubrica do senhor provedor. Joam de Lemos Fragozo. Sinal de Athanazio de Miranda.³¹¹ O fiz escrever.

(Assinatura) Joam de Lemos Fragozo.

³¹¹ Muda de mão.

Doc. 245

1748, Janeiro 6, [Miranda do Douro] – *Doação de paramentos à Misericórdia de Miranda do Douro feita pelo arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro dos bens móveis desta Santa Casa* (sem cota, f. não numerado).

Aos seis dias do mez de Janeiro de 1748 anoz, em esta cidade de Miranda e caza da Santa Miziricordia della, ahy estando em meza o provedor e mais irmãos da Meza, foi apresentado por parte do excelentissimo senhor Arcebispo da Bahia, Dom Joze Botelho de Matoz, huma alva de Olanda com suas rendas e bordas, com seu amito e cingulo com suas borlas de fio de ouro, tudo a romana e outo ramalhetes grandes e outro mais piqueno e quatro jaras da India, que tudo mandou de exmola para a Santa Casa, de que fiz este termo e asignão como receberão os ditos trastes.

(Assinatura) O padre Sarmiento.

O provedor Preto(?).

Doc. 246

1748, Março 3, Trancoso – *Acórdão da Misericórdia de Trancoso determinando que o provedor e mais irmãos, por turnos, vigiassem os trabalhos de construção da nova igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro de Acórdãos (1715-1750)*, f. 176-176v.

Termo da Meza de 3 de Março de 1748.

Aos tres dias do mes de Março de mil setecentos quarenta e outo annos, nesta³¹² igreja de S. João de dentro, a som de campa tamgida ahonde se mandarão juntar os irmãos da Meza abaixo asignados, por estar a Meziricordia derrubada, se detreminou o seguinte.

Detreminou-se que por bem da obra da Santa Caza da Meziricordia asestisem a ella a vigiar os officiais e trabalhadores, na primeira somana o provedor, na segunda o secretario, na terceira o tezeureiro e nas semanas seguintes se dara bilhete aos irmãos do anno e findos se dara aos mais irmãos.

E por não haver mais que fazer digo se detreminou por estar a praça cheia de pedra na igreja [f. 176v] por fazer e caza do despacho que se não fesesem este annos [sic] pases(?).

E por não haver mais que detreminar asignarão o provedor e mais irmãos. E eu, Gregorio Vas Pereira, secretario da Meza, o escrevy.

(Assinaturas) Albuquerque.

Moura.

Caldeira.

Vieyra.

Seyxas.

Pereira.

De Manuel † Castro.

Gracia.

Dias.

³¹² Corrigiu-se de neste.

Doc. 247

1750, Junho 27, Goa – *Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que os empréstimos que tinha feito à Câmara de Bardez, num montante total de 27 mil xerafins, passassem a vencer juros de apenas seis por cento.*

Directorate of Archeology and History (Goa) – *Livro de assentos e acórdãos (1736-1762)*, nº 10415, f. 101v-102.

Aos vinte e sete de Junho de mil setecentos e sincoenta, estando em meza na caza do despacho o senhor provedor desta Caza da Santa Mysericordia, Phelipe de Valladares Sottomayor, mais officiaes e irmãos della, foi proposto pello ditto senhor que a Camara geral da Provincia de Bardes por seu procurador requeria que a divida que devia a esta ditta Santa Caza que importava em vinte e sete mil setecentos quorenta xerafins, a saber, oito mil por hũa escriptura passada em sete de Outubro de mil setecentos quorenta e sinco, a sete por cento; dez mil xerafins por outra escriptura em quinze de Dezembro de mil setecentos e quatorze, a seis e meyo por cento; e nove mil xerafins por outra escriptura feita em vinte e seis de Janeiro de mil setecentos e seis lhe desse a seis por cento de [f. 102] deemenuindo a mayoria dos ganhos que estipulara nas ditas escripturas, por haver outra pessoa que lhe desse outra tanta quantia de divida pelos referidos ganhos de seis por cento. E ouvida a ditta proposta pellos dittos irmãos da Menza, assentarão uniformemente que se conservasse a ditta quantia de 27 mil xerafins que deve a dita Camara a seis por cento por ficar nella segura e não haver outro melhor emprego e que o irmão escrivão desse a copia deste assento a ditta Camara por seu procurador para lhe correr a ditta quantia e ganhos de seis por cento, desde hoje, que sera obrigada a Caza a receber sem embargo da estipulação de maiores ganhos das referidas escripturas, de que se fez este assento em que se assignou o ditto senhor provedor e irmãos da Menza, comigo, Pedro Lourenço de Almeida Castel Branco, escrivão della³¹³ o fiz escrever e sobescrevi.

(Assinaturas) Philipe Valladares Sottomayor.

Pedro Lourenço de Almeida.

³¹³ A partir daqui muda de mão.

2.4 Elencos e documentação existente noutras instituições

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das Misericórdias, seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (*).

Após os elencos disponibilizam-se transcrições de documentos das instituições acima referidas, ou de outras que não Misericórdias.

Biblioteca Nacional (Lisboa)¹

1692 – *Misericórdia de Lisboa. Rendas e despesas em 1692.*

Cód. 8593.

1693 – *Misericórdia de Goa. Rendas diversas cobradas pela Casa da Misericórdia de Lisboa em 1693.*

Cód. 8593.

Século XVIII – *Misericórdia de Lisboa. Documentos vários relativos à Misericórdia e ao Conde da Calheta.*

MSS-84, nº 14.

1700-1800 – *Cópias de ordens e avisos relativos ao Hospital e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Séculos XVIII e XIX.*

MSS-84, nº 10.

¹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: “Ficheiro de manuscritos” existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII) Colecção Pombalina; Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I – VI) 017.091 LIS-BN 1930; Guia preliminar dos fundos de arquivo; Inventário Secção XIII – Manuscritos – COD.1-739; Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500; Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701; Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028; Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059; Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292 e Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira.*

1712, Janeiro 18 – *Escrituras de amigável composição e partilha feita entre Sebastião dos Reis e sua mulher Francisca Cardoso e Francisco de Almeida e sua mulher Clara de Sequeira, das Vendas Novas, que fora dona duma estalagem e terras de sementeira, com um encargo de retro à Misericórdia de Cabrela; por esta escritura ficou Sebastião dos Reis obrigado ao referido encargo. Tem junto um mandado de penhora aos bens de Sebastião dos Reis, para pagamento do débito à Misericórdia; a documentação, incompleta, referente ao encargo sobre a estalagem e seu terrenos, etc.*

MSS-240, nº 3.

* ²1716 – *Misericórdia de Lisboa. Compromisso da Mesa dos Engeitados e Regimento doméstico da Casa da Roda.*

Cód. 8968-8969.

1727-1854 – *Capítulos acrescentados aos Estatutos do Coro da Misericórdia de Évora, pelos padres capelães do mesmo... 1727 a 1854.*

MSS-239, N°23.

1727-1881 – *Misericórdia de Cabrela. Livro dos termos e actos de juramento e posse... 1727 até 1881.*

Cód. 9853.

1737 – *Misericórdia de Lisboa. Indemnização pelo privilégio de representações teatrais (1737).*

MSS-31, N°23.

1744-45 – *Misericórdia de Lisboa. Relação dos gastos feitos no ano económico de 1744-1745.*

Cód. 554.

Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)³

* ⁴1642, Junho 22, Alcântara – *Minuta de carta de D. João IV enviada à Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa dando instruções sobre o pagamento de uma dívida da Casa de Bragança para com a Santa Casa e ordenando que os eleitores da Confraria elegessem para provedor Teodósio de Almeida Cabral.*

51-IX-2, f. 172.

1646, Novembro 23, Vila Viçosa – *Certidão de Luís Mendes de Vasconcellos, capitão-Mor e governador de Vila Viçosa, de como Tomé de Sousa visitou e assistiu aos soldados doentes da sua leva, à sua custa, e gastando de sua fazenda com a Misericórdia 28 mil réis.*

51-VIII-46, f. 309.

1646 – *Compromisso da Misericórdia do Porto.*

44-XIII-57, f. 19-49.

1649, Dezembro 9 – *Decreto pelo qual Sua Majestade há por bem que nos padrões de juro que tirarem do padrão que passou à Misericórdia (de Lisboa?) de quatro contos de réis pelos duzentos mil cruzados que se tomaram, pertencentes a partes que estavam em depósito na Misericórdia de*

² Estes documentos encontram-se transcritos no capítulo 2.3, com o nº 122 e 123.

³ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral e Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

⁴ Este documento encontra-se transcritos no capítulo 1.4, com o nº 108.

Goa, se vão pondo verbas nele das quantias que se tirarem, visto servir como se fosse o próprio original que se perdeu.

51-IX-8, f. 244-244v.

1650, Setembro 12 – *Carta d'el Rei para o Visconde de Vila Nova de Cerveira remetendo-lhe uma carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Braga sobre as misérias que padecem os galegos presos no Castelo de Braga, por não serem socorridos e a Misericórdia os não poder sustentar, encomendando-lhe o assunto e mandando-o remetê-los a sua terra se forem prisioneiros de guerra e não houver motivo para os reter.*

51-VIII-39, f. 72v.

*⁵1651, Julho 11, Guela – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para o arcebispo eleito de Braga, D. Pedro de Lencastre, sobre uma questão entre a Misericórdia e Câmara de Ponte de Lima por causa de umas casas.*

51-VIII-33, f. 204v-205.

1651, Agosto 22, Guela – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para Pedro Moreira, provedor da Câmara de Viana, sobre as dúvidas que houve entre a Câmara e a Misericórdia de Ponte de Lima por causa de uma conservação de posse.*

51-VIII-33, f. 249v-250.

1655 – *Petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa a el Rei (D. João IV) sobre os presos degredados de África e papéis sobre o mesmo assunto.*

51-VI-11, nº 103 e 104.

1655, Junho 16, Arcos de Valdevez – *Carta da Misericórdia dos Arcos de Valdevez para o Visconde de Vila Nova de Cerveira sobre as dívidas da Santa Casa, referentes à capela de missas que instituiu o padre João de Lima Melo, abade que foi da Vila dos Arcos.*

51-VIII-44, f. 80.

* ⁶1655, Agosto 11, Ponte de Lima – *Carta de Manuel da Guia ao Visconde de Vila Nova de Cerveira sobre o juiz de fora de Ponte de Lima não ter sido eleito irmão da Misericórdia de Ponte de Lima.*

54-XIII-7, nº 52.

1655, Agosto 19, Viana do Castelo – *Petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Viana do Castelo ao Visconde de Vila Nova de Cerveira.*

54-VIII-31, nº 215.

1655, Novembro 11, Arcos de Valdevez – *Petição do provedor e irmãos da Misericórdia dos Arcos de Valdevez ao Visconde de Vila Nova de Cerveira.*

54-VIII-31, nº 218.

1656, Janeiro 5, Arcos de Valdevez – *Lembrança da Mesa da Misericórdia de Arcos de Valdevez ao Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Diogo de Lima, dos réditos que está devendo, dos 200\$00 réis que deixou à dita Misericórdia, o Abade dos Arcos, João de Lima Melo, para que dos ditos réditos se dissesse uma semanária cantada em cada ano.*

54-XIII-21, nº 231.

⁵ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 250.

⁶ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 251

- 1656, Fevereiro 1, Goa – *Carta da Misericórdia de Goa para o Visconde de Ponte de Lima avisando da entrega a Martim Velho Barreto, vedor da Fazenda Geral do Estado da Índia, das cinquenta patacas que o defunto Miguel de Araújo deixou.*
51-VIII-44, f. 171.
- 1656, Fevereiro 3, Arcos de Valdevez – *Carta da Mesa da Misericórdia de Arcos de Valdevez para o Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Diogo de Lima, assinada por cinco membros.*
54-XIII-21, n.º 245.
- *⁷ 1659, Maio 16, Lisboa – *Carta da rainha e regente D. Luísa de Gusmão para o Visconde de Vila Nova da Cerveira na qual, entre outros assuntos, confirma ter recebido a informação de que a Misericórdia do Porto ainda não entregara os 27 mil cruzados destinados à constituição de um exército.*
51-VIII-27, f. 194.
- 1659, Julho 26, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para a Misericórdia de Guimarães sobre a questão dos privilegiados no tocante à condução das levas.*
51-VIII-37, f. 108-108v.
- 1659, Agosto 24, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para o desembargador António Pimenta de Araújo sobre um pedido da Misericórdia de Braga.*
51-VIII-37, f. 150-150v.
- 1659, Agosto 24, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para a Misericórdia de Braga sobre ter apresentado o seu pedido ao desembargador António Pimenta de Araújo, encarregado das levas e recondução dos soldados.*
51-VIII-37, f. 150v.
- *⁸ 1659, Setembro 1, Lisboa – *Minuta de um decreto régio dirigido ao regedor da Justiça e Casa da Suplicação pelo qual se mandava, a pedido da Misericórdia de Lisboa, embarcar para o Brasil os presos condenados em degredo para Angola.*
51-VI-11, n.º 23, f. 85.
- 1659, Setembro 30, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para as Misericórdias de Braga, Porto e Barcelos pedindo-lhes uma esmola para acudir ao desamparo em que se acham os doentes do Hospital de Todos-os-Santos, de Lisboa, respondendo ao apelo feito pela Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-37, f. 227-227v.
- 1659, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para a Misericórdia de Lisboa para que fosse transmitido um apelo às outras Misericórdias.*
51-VIII-37, f. 231v-232.
- 1659, Outubro 22, Ponte de Lima – *Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para a Misericórdia de Barcelos sobre se ajustar certo assunto quando o vedor geral regressar da fronteira.*
51-VIII-37, f. 261.
- 1659, Novembro 26, Elvas – *Carta do Conde de Atouguia para Sua Majestade sobre a cura dos soldados de Vila Viçosa, Borba, Alandroal, Terena e Monsaraz no Hospital da Misericórdia de Vila Viçosa.*
51-V-79, f. 39v-40.

⁷ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o n.º 50.

⁸ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o n.º 252.

- 1662 – *Petição a Sua Majestade dos mordomos dos presos que se livram pelo rol da Misericórdia de Lisboa sobre os degredados para Angola e S. Tomé.*
51-VI-11, nº 125.
- 1665, Agosto 2 – *Súplica dos irmãos da Misericórdia de Vila Viçosa a el Rei para lhes acudir com uma esmola para poderem socorrer o povo, pobre e com enfermidades.*
51-IX-7, f. 173.
- *⁹1665, Agosto 2, Vila Viçosa – *Carta dos irmãos da Misericórdia de Vila Viçosa para António Cavide recomendando-lhe a petição que vai a Sua Majestade para acudir à pobreza do povo, e lembrando-lhe que no sítio do Castelo se gastaram todos os carneiros da casa, e toda a roupa se desfez em fios e ataduras.*
51-IX-7, f. 174.
- *¹⁰1668, Abril 24 – *Carta para D. Jerónimo de Ataíde do seu capelão, frei Manuel do Sepulcro, pedindo-lhe o favor de dar ao seu sobrinho, padre José Almeida Cabral, ou um lugar na Igreja de Cheleiros ou a provedoria da Misericórdia de Castanheira do Ribatejo.*
51-IX-13, f. 209.
- 1669 Julho 11, Vila Viçosa – *Carta do 3º Conde de Miranda (Henrique de Sousa Tavares) para o Visconde de Vila Nova de Cerveira felicitando-o pelo novo cargo de provedor da Misericórdia (de...).*
51-VIII-45, f. 592.
- 1672, Janeiro 26, Lisboa – *Dúvida apresentada pela Mesa da Misericórdia de Lisboa sobre os encargos de missas e resposta de Manuel de Andrade.*
51-VI-7, f. 160-163v.
- *¹¹[depois de 1673] – *Requerimento e protesto apresentado pelo provedor e irmãos da Misericórdia e mais povo da Fortaleza de Mombaça ao castelão Luís Mexias de Figueiredo, para que não fossem executados à morte sete regedores que tinham defendido a dita Fortaleza em ocasiões anteriores.*
54-X-19, nº 7.
- 1675, Maio 2, Funchal – *Carta de Diogo Fernandes Branco para seu irmão António de Freitas Branco sobre o testamento de Bartolomeu Pereira, falecido nas partes da Índia, no qual manda dar os seus bens à Misericórdia do Funchal, não havendo herdeiros.*
54-IX-47, nº 294.
- 1677, Outubro 30, Roma – *Carta de D. Luís de Sousa, arcebispo de Braga, para o provedor e irmãos da Misericórdia de Braga.*
51-V-5, f. 99v.
- 1677, Dezembro 25, Roma – *Carta de D. Luís de Sousa, arcebispo de Braga, para a Mesa da Misericórdia de Lisboa.*
51-V-5, f. 110-110v.
- 1678 – *Relação de toda a receita e despesa que se fez na Misericórdia de Évora, desde 1 de Julho de 1677 a 30 de Junho de 1678.*
51-IX-36, f. 442-446V.

⁹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o nº 156.

¹⁰ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 254.

¹¹ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 255.

- 1681, Dezembro 10, Évora – *Carta da Mesa da Misericórdia de Évora para... pedindo-lhe para aceitar o cargo de provedor da Misericórdia, vago por morte do Conde de Vimioso.*
54-VIII-19, nº 182.
- [1684-1696] – *Apelação do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto para o bispo, D. João de Sousa.*
44-XIII-7, nº 60, f. 160-160v.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-1, nº 6-8, 10-12, 19, 21-25, 28-31, 36-38 e 41-45.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-2, nº 200.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-4, nº 328c, 332, 359f-359l, 359k, 359a.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-5, nº 60, 116 e 117.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-7, nº 233, 242, 255, 290, 335, 349 e 352.
- [1684-1696] – *Papéis sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo D. João de Sousa (referências).*
54-VIII-8, nº 361.
- [1684-1696] – *Sobre o agravo da Misericórdia do Porto com o bispo do Porto por causa da exposição do Santíssimo Sacramento.*
51-V-11, nº 155, 155a e 156.
- 1684, Maio 4 – *Carta de Luís Gonçalves Costa para o Vice-Rei da Índia, o Conde de Alvor, sobre a lista da prata da Misericórdia de Goa.*
51-VII-23, f. 408.
- *¹²1685, Fevereiro 20, Lisboa – *Carta de D. Fr. Manuel Pereira, bispo resignatário do Rio de Janeiro e secretário de Estado, para Mendo de Fóios Pereira sobre o pedido do provedor da Misericórdia, Conde das Sarzedas, para se poderem mandar vir companhias de comédias, apesar do período de luto que se vivia na corte.*
54-XIII-18, nº 142, f. 1-1v.
- *¹³1686, Dezembro 2, Miranda – *Carta do Bispo de Miranda, D. Fr. António de Santa Maria, para o do Porto, D. João de Sousa, pedindo informação sobre o modo como devia proceder em relação à visita do do Santíssimo Sacramento que existia na Misericórdia de Bragança.*
54-VIII-9, nº 50.
- 1688 – *Sobre uma súplica do administrador da Misericórdia do Porto para se alterarem os dotes anuais para órfãs, legados por Gaspar Fernandes de Silveiras e o P. Gonçalo Rodrigues, abade de Freamunde, àquela instituição.*
54-IX-16, nº 57, 57a, 58 e 58a.

¹² Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 257.

¹³ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 258.

- 1688 – *Documentos relativos ao agravo que interpuseram o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, como administradores do Hospital Real de Todos-os-Santos, e António de Escamilha e sua companhia (comediantes) contra o vigário geral, João Serrão.*
51-VI-6, f. 140-153v.
- 1688, Setembro 3, Porto – *Carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para a Sagrada Congregação sobre o testamento que Gaspar Fernandes Silveiras, falecido no México, fez à Misericórdia do Porto.*
51-IX-30, f. 12.
- 1688, Novembro 4, Porto – *Carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para o provisor de Braga, sobre o cura dos frades do Convento de Caramos, padre António de Magalhães, ir com estola nos enterros dos irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
51-IX-38, f. 15.
- *¹⁴1688, Novembro 20, Porto – *Cópia da carta que o bispo do Porto, D. João de Sousa, remeteu ao provisor do arcebispado de Braga, relativa à prisão por este efectuada do cura de Caramos e pedindo que se imponha a este clérigo proibição de acompanhar os irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
51-IX-38, f. 1v.
- 1689 – *À Misericórdia de Goa compete a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, 1648; 1689.*
51-VI-52, f. 620 e 622.
- 169[?] – *Cartas de el Rei para a Misericórdia, o Cabido e a Câmara do Porto, sobre a procissão no dia da Rainha Santa Isabel (169..).*
54-IX-36, nº 142.
- 1690 – *Sobre a contenda entre o Bispo do Porto e a Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
54-IX-25, nº 22 e 23.
- *¹⁵1690, Junho 3, Porto – *Registo de carta do Bispo do Porto, D. João de Sousa, para o Dr. Francisco Álvares dando razões para não aceitar vir a ser eleito provedor da Misericórdia de Lisboa.*
51-IX-38, f. 28.
- 1690, Junho 20, Lisboa – *Alvará de D. Pedro II sobre o agravo do procedimento do bispo do Porto, D. João de Sousa, contra o provedor e irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
54-IX-36, nº 129.
- 1690, Junho 28 – *Despacho para a Misericórdia do Porto poder triplicar os dotes.*
44-XIII-8, nº 120, f. 111v.
- 1691 – *Contenda entre o Bispo do Porto e a Misericórdia.*
54-VIII-26, nº 181-182.
- 1691 – *Sobre a ida do abade da Igreja de S. Nicolau, Manuel Mendes Vieira, ao Hospital da Misericórdia do Porto a visitar um altar que se mudou na enfermaria das mulheres.*
44-XIII-7, nº 53 e 54, f. 141-141v.

¹⁴ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 259.

¹⁵ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 260.

- 1691 – *Carta de André Bernardes Aires para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre o pleito dos irmãos da Misericórdia. Coimbra, 16 e 23 de Maio de 1691.*
54-VIII-9, nº 81 e 82.
- 1691, Maio 2 e 27, Junho 4 – *Cartas do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto para o bispo do Porto, D. João de Sousa.*
54-VIII-8, nº 447-449.
- 1691, Maio 6, Coimbra – *Certidão passada pelo escrivão da Casa da Misericórdia de Coimbra de como nunca se pediu licença para expor o Senhor na Igreja da Misericórdia na Quinta-Feira Santa.*
54-VIII-27, nº 59.
- 1691, Maio 9 – *Certidão do escrivão da Mesa da Misericórdia de Viseu, Manuel Lemos e Figueiredo, atestando que a petição do procurador da Mitra do Bispado do Porto fora apresentada aos irmãos da Mesa da Misericórdia.*
44-XIII-7, nº 57, f. 144-144V.
- 1691, Maio 15 – *Certidão de que o provedor e irmãos da Misericórdia do Porto enviaram uma petição ao bispo D. João de Sousa, para mudarem um altar na enfermaria dos homens do Hospital da Misericórdia, o qual benzeu Vicente Coelho Borges.*
44-XIII-7, nº 52, f. 139.
- 1691, Maio 19, Lisboa – *Carta de Francisco Barreto para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre o pleito da Misericórdia.*
54-VIII-9, nº 110.
- 1691, Maio 26 – *Certidão de António Coelho, mordomo do Hospital e Enfermarias da Misericórdia, atestando que o abade da Igreja de S. Nicolau, do Porto, Manuel Vieira, apresentou uma petição para celebrar missa num altar da enfermaria das mulheres.*
44-XIII-7, nº 59, f. 146.
- 1691, Junho 3 – *Resposta ao agravo da Coroa sobre não receber a apelação do procurador e irmãos da Misericórdia do Porto.*
44-XIII-8, nº 135, f. 114v.
- ¹⁶1691, Junho 7, Porto – *Registo de carta do Bispo do Porto, D. João de Sousa, para o núncio Sebastião António Tanara, expondo questões relativas à pretensão da Misericórdia do Porto para expor o Santíssimo Sacramento na sua igreja e referindo contendas que mantinha com aquela Irmandade por este motivo.*
51-IX-30, f. 46.
- ^{*17}1691, Junho 30, Porto – *Cópia de edital de D. João de Sousa, bispo do Porto, pelo qual se proíbe a exposição do Santíssimo Sacramento na Igreja da Misericórdia no dia da Visitação de Nossa Senhora, sem para isso terem especial licença.*
44-XIII-8, nº 137, f. 115.
- 1691, Outubro 17-19 – *Sobre a jurisdição que tem o pároco da Sé de Braga nos ofícios e mais coisas que se fazem na Misericórdia de Braga.*
54-VIII-28, nº 125, f. 1 e 1v.

¹⁶ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 261.

¹⁷ Este documento encontra-se transcrito no capítulo I.I, com o nº 8.

- 1692 – *Questão entre o bispo do Porto e a Misericórdia do Porto, 1691-1692.*
44-XIII-7, nº 43 a 49, f. 127-135v.
- 1692 – *Cartas de Francisco Peres Vergueiro para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre a questão das Igrejas da Misericórdia, entre outros assuntos. 1691-1692.* 54-VIII-22, nº 165-167.
- 1692 – *Contenda entre o bispo do Porto e a Misericórdia. 1691-1692.*
54-IX-25, nº 21, 21a e 29.
- 1692 – *Carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para Francisco Peres Vergueiro sobre a Misericórdia estar sujeita ao prelado no tocante ao espiritual e culto divino, e não poder expor o Santíssimo sem licença sua; e contenda que por causa disso surgiu entre a Misericórdia e o Bispo do Porto. 1691-1692.*
51-IX-30, f. 71-72v.
- 1692, Fevereiro 2 – *Carta de D. João de Sousa, bispo do Porto, para João de Figueiroa Pinto pedindo-lhe para testemunhar na causa que traz com a Misericórdia.*
54-VIII-10, nº 239.
- 1692, Fevereiro 3, Porto – *Resposta de João de Figueiroa Pinto a carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, por causa de problemas com a Misericórdia.*
54-VIII-10, nº 231.
- 1692, Dezembro 27, Porto – *Carta de Francisco Monteiro Pereira para o bispo do Porto, D. João de Sousa, sobre o bom êxito na causa da Misericórdia.*
54-VIII-9, nº 123.
- 1693 – *Cartas de Manuel da Silva Francês para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre assuntos das Misericórdias do Porto e Arrifana de Sousa. 1692-1693.*
54-VIII-8, nº 416, 418, 428-430 e 435.
- 1693, Abril 4, Porto – *Carta de Domingos de Matos para Fr. Bento de S. Gregório sobre o agravo da Misericórdia do Porto.*
54-XIII-8, nº 255.
- 1693, Maio 6, Porto – *Carta de Francisco Monteiro Pereira para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre o agravo da Misericórdia.*
54-VIII-9, nº 129.
- 1693, Junho 26, Porto – *Carta de Francisco Monteiro Pereira para D. João de Sousa, bispo do Porto, sobre o agravo da Misericórdia.*
54-VIII-9, nº 130.
- 1694 – *Sobre a Misericórdia do Porto e agravo com o bispo D. João de Sousa. 1692-1694.*
54-VIII-4, nº 328, 359a, 359b, 359c e 359d.
- 1694 – *Sobre a Misericórdia do Porto e agravo com o bispo D. João de Sousa. 1692-1694.*
54-VIII-8, nº 355 e 384.
- 1694 – *Sobre a Misericórdia do Porto e agravo com o bispo D. João de Sousa. 1692-1694.*
54-VIII-7, nº 338, 343, 345 e 346.

- 1694 – *Sobre a Misericórdia do Porto e agravo com o bispo D. João de Sousa. 1692-1694.*
54-IX-25, nº 21 e 21a.
- 1694 – *Carta do Bispo de Viseu para o Bispo do Porto sobre o Hospital da Misericórdia do Porto.*
54-VIII-7, nº 343, 345 e 349.
- 1694 – *Carta do Bispo de Viseu para o Bispo do Porto sobre o Hospital da Misericórdia do Porto.*
54-VIII-8, nº 355.
- *¹⁸1694, Maio 12, Viseu – *Carta do bispo de Viseu, D. Ricardo Russel, para o bispo do Porto, D. João de Sousa, sobre vários assuntos, entre os quais o informa que, por “tolerância dos prelados”, havia o costume de se expor o Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Viseu, no dia de Quinta-Feira Santa, sem que para o efeito a instituição tivesse especial privilégio.*
54-VIII-6, nº 147.
- 1695 – *Questão entre a Mitra e a Misericórdia do Porto. 1694-1695.*
44-XIII-7, nº 62, 65, 67, 68 e 70, f. 152v e 153v-154v.
- 1696 – *Papéis sobre o Hospital da Misericórdia do Porto. 1692-1696.*
54-VIII-1, nº 98.
- 1696 – *Papéis sobre o Hospital da Misericórdia do Porto. 1692-1696.*
54-VIII-3, nº 217-217c.
- 1696 – *Papéis sobre o Hospital da Misericórdia do Porto. 1692-1696.*
54-VIII-4, nº 359L.
- *¹⁹1696, Fevereiro 8 e 18 [Porto] – *Cartas do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto para o bispo do Porto, D. João de Sousa.*
54-VIII-5, nº 98b e 98c.
- 1697, Dezembro 26, Braga – *Carta do Arcebispo de Braga, D. João de Sousa, para Francisco Peres Vergueiro sobre o pleito entre o reitor e Misericórdia de Arrifana de Sousa.*
51-IX-30, f. 130.
- 1700, Maio-Dezembro – *Cartas do provedor e irmãos da Misericórdia de Viana para D. João de Sousa, arcebispo de Braga.*
54-VIII-12, N°s26-28.
- *²⁰1703, Julho 4, Guimarães – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Guimarães para D. João de Sousa, arcebispo de Braga.*
54-VIII-14, nº 388.
- Posterior a Outubro de 1703 – *Papel do arcebispo de Lisboa, D. João de Sousa, para o provedor da Misericórdia com uma esmola para repartir pelos mais pobres. Lisboa.*
51-IX-30, f. 538.

¹⁸ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 262.

¹⁹ A carta de 8 de Fevereiro encontra-se transcrita no capítulo 2.3, com o nº 176.

²⁰ A carta de 8 de Fevereiro encontra-se transcrita no capítulo 2.3, com o nº 183.

- 1704, Janeiro 26, Setúbal – *Carta da Mesa da Misericórdia de Setúbal para o Arcebispo de Lisboa.*
54-VIII-20, nº 498.
- *²¹ 1705, Abril 30, Coimbra – *Carta da Misericórdia de Coimbra dirigida a D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa, solicitando o seu amparo contra as censuras que o vigário-geral do bispado de Coimbra cominou ao provedor e irmãos da dita Misericórdia, na sequência de questões relacionadas com o testamento de André Bernardes Aires, antigo irmão e provedor da Casa.*
54-VIII-18, nº 12.
- 1705, Maio 23, Lisboa – *Carta do arcebispo de Lisboa, D. João de Sousa, para a Misericórdia de Coimbra sobre a falta do Dr. André Bernardes Aires e “acerto com que dispôs dos seus bens”.*
51-IX-30, f. 497.
- 1706, Setembro 15, Torres Novas – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Torres Novas para D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa, sobre o caso do prior de S. Pedro.*
54-VIII-8, nº 451.
- 1707, Abril 12, Lisboa – *Sobre não se dar licença ao provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Alenquer para terem o Santíssimo na sua Igreja.*
54-VIII-21, nº 13.
- 1707, Maio 29, Lisboa – *Carta de D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa, para a Misericórdia de Viana.*
54-VIII-19, nº 333, f. 3v e nº 17.
- 1710, Julho 2 – *Documentos sobre a procissão à Igreja da Misericórdia de Lisboa com a participação do Cabido e clero.*
51-IX-30, f. 371v-372.
- 1742, Fevereiro 6, Lisboa – *Carta régia de confirmação de doações e privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.*
54-XIII-43, nº 1, f. 21v-24.
- *²² 1749, Dezembro 12, Leiria – *Carta de D. João Cosme da Cunha, bispo de Leiria e provedor da Misericórdia local, para a Mesa da mesma, comunicando a sua decisão de abandonar o cargo de provedor, para que o rei pudesse livremente mandar averiguar os rumos da administração da Confraria, a qual era contestada por alguns irmãos.*
54-IX-19, nº 41.
- 1749, Dezembro 13 – *Sobre o conflito entre a Misericórdia e o Bispo de (Leiria?). Sobre a fundação do Recolhimento dos S. S. Corações de Jesus e Maria.*
54-IX-24, nº 166.

²¹ A carta de 8 de Fevereiro encontra-se transcrita no capítulo 2.3, com o nº 186.

²² Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 283.

Biblioteca Pública de Évora²³

1664 – *Oferta à Misericórdia de Évora de cento e quarenta e quatro mil e dez réis, “para huma obra” não identificada, por Frei Luís de Sousa, governador do arcebispado de Évora.*
597 – 66.

1737 – *Procissão das águas que em 1737 fez a Misericórdia ao Mosteiro do Espinheiro.*
CV – 1 / 9.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra²⁴

1669 – *Sermão que pregou o padre António Vieira na Misericórdia de Lisboa, em 1669.* Cód. 127.

1675 – *Sermão sobre o verdadeiro amigo. Tardes na Misericórdia de Coimbra em 1675. Tarde primeira.*
Cód. 1564, Cód. 1564, sermão 21 e Cód. 1564, sermão 22-24.

[séc. XVIII] – *Alegações várias. Alegações a favor da Misericórdia de Lamego contra o reverendo José de S. Bernardo, cônego secular da Congregação de S. João Evangelista, sobre os dois prazos da quinta da Bugalheira de que é directo senhorio do Real Mosteiro de S. João de Tarouca, da Ordem de S. Bernardo.*
Cód. 3136, f. 69-87.

[séc. XVIII] – *Manuscritos políticos e secretos. Relação dos gastos que se fizeram na Misericórdia com os ofícios das pessoas reais.*
Cód. 3132, f. 208-210.

[séc. XVIII] – *Defesa dos religiosos descalços na acção contra eles intentada pela Misericórdia de Aveiro, considerando-se lesada no seu privilégio de enterrar os mortos.*
Cód. 3135, f. 166-168.

[séc. XVIII-XIX] – *Plantas dos séculos XVIII e XIX, na sua maior partes referentes às obras na Universidade de Coimbra, incluindo também a Igreja da Misericórdia.* Cód. 3179, Ms. 3179.

1706 – *Relação resumida dos capitais que a Misericórdia de Lisboa deu a juro até ao ano de 1706.*
Cód. 490, f. 1.

1706 – *Eleitores que elegeram a Mesa da Misericórdia de Lisboa que havia de servir no ano de 1706; indicação dos mesários, dos visitantes, etc.*
Cód. 490, f. 2.

1737 – *Relação dos gastos que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa fez este ano que acabou em 2 de Julho de 1737 (impresso).*
Cód. 677, f. 542.

²³ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: RIVARA, J. H. Cunha – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, 4 vols.; *Catálogo de Manuscritos da Coleção Manizola; Catálogos de Manuscritos do Fundo Rivara*, II Núcleo e Gavetas dos Fundos Manuscritos da Biblioteca Pública de Évora.

²⁴ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: CASTRO, Augusto Mendes Simões de – *Catálogo de Manuscritos*. Coimbra: Publicações da Universidade de Coimbra, 1935-1971, vários volumes e LEMOS, Maria Luísa – *Inventário Sumário: Secção de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. Separata do *Boletim da Universidade de Coimbra*. 31 (1974).

1746? – *Parecer sobre a validade de um contrato celebrado entre o prior e beneficiados antigos da Igreja de Santiago de Torres Vedras e a Irmandade da Misericórdia da mesma vila, pelo qual os primeiros se obrigavam a ir cantar missas em certos dias à igreja da segunda.*

Cód. 1481, f. 73.

1750 – *Sermão para o Santíssimo Nome de Jesus na Misericórdia de Coimbra, 1750. Pregado em S. Ana de Coimbra. 1753.*

Cód. 1130-1131, f. 262.

1750 – *Sermão para a Visitação de Nossa Senhora na Misericórdia de Coimbra. 1750.* Cód. 1130-1131, f. 308.

Arquivo Histórico Municipal do Porto²⁵

1646, Maio 22 – *Cartas de privilégio de alcofa da Misericórdia passada a favor de Domingos de Sousa.*

Livro 4, Registo Geral, f. 261.

1646, Setembro 18 – *Alvará para que na capela da Misericórdia se depositasse a imagem do Senhor Jesus d'Além quando viesse à cidade, enquanto não se concluem as obras na capela do anjo, onde se devia depositar para o futuro, mas nunca na Sé pelas dúvidas que tinham havido no cabido de se querer apossar da imagem.*

Livro 3, Registo Geral, f. 40.

1647, Abril 7 – *Privilégio da alcofa da Misericórdia de José Pinto Lopes.*

Livro 4, Registo Geral, f. 298.

²⁵ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. Nº inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). Nº inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 A-G; vol. 2 H-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. Nº inv. 2414-2415; *Índice Nominal*. 2 vols. Vol. 1 A-Jo; vol. 2 Jo-Z. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. Nº inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acórdãos*. 1 vol. A-C. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2382; *Repertório das Águas*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. Nº inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade*. 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. Nº inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2408; *Índice das Inquirições*. 2 vols. Vol. 1 AM; vol. 2 N-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. Nº inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2405; *Índice de Plantas da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. Nº inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria*. 3 vols. Vol. 1 1429-1780; vol. 2 1781-1803; vol. 3 1803-1841 / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. Nº inv. 2367-2369; *Índice de Prazos / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. Nº inv. 2344-2358; *Índice das Próprias*. 4 vols. Vol. 1 A-B-Ch; vol. 2 Ci-Hy; vol. 3 Ja-Qu; vol. 4 Ra-Ze / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. Nº inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do Nº 20 de Suplemento*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas*. 2 vols. / Francisco Luís da Cunha Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1795. Nº inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. Nº inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 A-E; vol. 2 F-L; vol. 3 Ma; vol. 4 Ma-Z / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. Nº inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2403; *Índices das Vereações do Século de 1500*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2378; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1: 1600-1628; vol. 2: 1634-1649; vol. 3: 1650-1699. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. Nº inv. 2379-2381 e *Índices Diversos / Luís de Sousa Couto*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. Nº inv. 2371-2372.

- 1649, Março 7 – *Privilégio de mamposteiro da Misericórdia de Manoel Dias.*
Livro 4, Registo Geral, f. 292.
- *²⁶1655, Julho 9 – *Cópia de alvará régio contendo disposições relativas a dinheiro a juros que tinha a Misericórdia do Porto. Inclui traslado de petição da referida instituição dirigida ao rei, com data de 25 de Agosto de 1655, a propósito do mesmo assunto.*
Livro 3, Registo Geral, f. 155.
- 1657, Junho 21 – *Sentença que alcançou Paulo Correia da Fonseca contra a Misericórdia do Porto, que o obrigava a distratar um juro que tinha na imposição dos vinhos.*
Livro 3, Registo Geral, f. 216.
- 1657, Julho 9 – *Sentença que alcançou Manoel de Valadades Carneiro contra a Misericórdia o que obrigava a distratar um juro que tinha na imposição dos vinhos.*
Livro 3, Registo Geral, f. 208v, 216.
- 1657, Agosto 30 – *Sentença que alcançou Manoel Lopes Naozinha contra a Misericórdia, o que obrigava a distratar um juro que tinha na imposição dos vinhos.*
Livro 3, Registo Geral, f. 218.
- 1658, Junho – *Registo que o Senado da Câmara mandou lançar ao acórdão que na Casa da Suplicação se deu a favor de Francisco Pinto de Azevedo, do Porto, contra a Casa da Misericórdia, sobre o juro da imposição de vinte e cinco mil reis.*
Livro 3, Registo Geral, f. 216, 218.
- *²⁷1683, Maio 20 – *Alvará régio determinando que a Misericórdia do Porto possa cobrar 599 529 réis de retroactivos de juros, referentes a dívidas dos anos de 1659 e 1665.*
Livro Própria Cofre, f. 297.
- 1685, Fevereiro 25 – *Privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto de Manoel Lopes, para pedir em Valongo.*
Livro 5, Registo Geral, f. 166v.
- 1688, Junho 16 – *Escritura sobre a administração da criação dos engeitados.*
Livro Própria, Cofre, f. 54-54v.
- 1690, Maio 19 – *Alvará que alcançaram o provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia do Porto para que as amas que criassem os engeitados tivessem os seus maridos isentos dos encargos da guerra.*
Livro 6, Registo Geral, f. 225v.
- 1691, Julho 2 – *Ofício da Misericórdia do Porto participando para a Câmara a data da celebração da Procissão da Visitação.*
Livro 7, Própria, f. 169.
- *²⁸1695, Maio 7 – *Cópia de carta de D. Pedro II para a vereação do Porto determinando que se continue a realizar a festa e Procissão da Visitação, apesar das demandas existentes entre a Mitra e a Misericórdia da cidade.*
Livro 8, Própria, f. 33.

²⁶ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o nº 46.

²⁷ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o nº 69.

²⁸ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o nº 78.

- 1697, Julho 4 – *Alvará para se cumprir o alvará anterior de 1655, relativo aos juroos que algumas pessoas têm na venda da imposição dos vinhos, ficando a Misericórdia do Porto como único credor do Senado.*
Livro 6, Registo Geral, f . 25v.
- 1698, Julho 12 – *Como a Câmara mandou registar e cumprir o privilégio da Misericórdia conferido a Manuel Martins na igreja de Valbom.*
Livro 6, Registo Geral, f . 38.
- *²⁹1718, Abril 29 – *Carta régia dirigida à Câmara do Porto impondo que Luís de Melo da Silva não pudesse ser obrigado a servir como vereador da dita Câmara, pelo facto de ser provedor da Misericórdia da cidade.*
Livro 10, Própria, f . 137.
- 1719, Junho 26 – *Carta do cabido do Porto comunicando à Câmara para assistir à grande solenidade de se colocar o santíssimo viático para os enfermos na capela que se fez no hospital de D. Lopo D’Almeida, Casa da Misericórdia da Rua das Flores.*
Livro 10, Própria, f . 220.
- 1721, Outubro 8 – *Requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto pedindo que se mande registar nos livros da Câmara a provisão por que alcançaram a administração do Hospital dos Lázaros.*
Livro 7, Registo Geral, f . 4v.
- 1721, Outubro 17 – *Ofício sobre a posse que a Misericórdia do Porto tinha tomado do Hospital de S. Lázaro e da capela de S. André e de S. Estêvão da Rua de S. Ildefonso que pertencia ao mesmo Hospital, em cuja ermida sepultariam os lázaros.*
Livro 11, Própria, f . 164.
- 1724, Julho 26 – *Ofício da Mesa da Misericórdia do Porto sobre certas medidas necessárias para pronto pagamento dos expostos, e discorrendo que toda a obrigação era da Câmara em razão de um contrato celebrado entre a Câmara e a Misericórdia.*
Livro 13, Própria, f . 49.
- 1726, Novembro 8 – *Provisão de confirmação de certo contrato feito entre a Câmara e a Misericórdia do Porto sobre o aumento da consignaão da criação dos engeitados.*
Livro de Registos, Cofre, f . 175v.
- 1726, Dezembro 14 – *Registo do privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na freguesia de Duas Igrejas, passado a favor de Manoel Coelho.*
Livro 8, Registo Geral, f . 149.
- 1738, Maio 6 – *Escritura de contrato entre o Senado da Câmara desta cidade e a Misericórdia sobre a administração dos impostos.*
Livro 57, Própria, f . 85.
- 1738, Maio 6 – *Escritura pela qual a Misericórdia do Porto se obrigou a administrar a criação dos engeitados fazendo-lhe o Senado da Câmara pronto pagamento na forma na mesma escritura.*
Livro de Registos e Despachos, Cofre, f . 2.

²⁹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o nº 96.

1645, Abril 15 – *Compromisso da Misericórdia do Porto*.

Mss. 822.

1717 – *Compromisso da Misericórdia do Porto*.

Mss. 795. (Está no fim do códice com outros impressos).

*³¹ 1747 – *Procedimentos do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo do Porto contra os Irmãos da Misericórdia daquela cidade. Porto: Na Officina Episcopal de Manoel Pedroso Coimbra, 1747.*

Q2-6-76.

Doc. 248

[posterior a 1642], Lisboa – *Pareceres expondo razões justificativas para que os reis de Portugal possam ser provedores de irmandades da Misericórdia*.

IAN/TT – *Manuscritos da Livraria*, nº 168, f. 22-24.

Quando no ano de 1642 fui escrivão da Misericordia ovi ali aquelles fidalgos todos querendo fazer a el Rei, que Deus guarde, provedor que o avia[m] sido os senhores reis dom Manuel e dom João 3.º E assim o ovio Vossa Senhoria oje ho Marques de Niza que a rainha Dona Lianor irmã de el Rei Dom Manuel fora na prosição com vara; não sei que isto seja lançado nos livros da Misericordia mas é tradição que anda em todos e vendo quanto esta prova se achara porque os portuguezes são mui faltos no escrever, se Vossa Senhoria dice isto a el Rei dice-lhe o que se diz vulgarmente. Tomara ter huma [f . 22v] certidão autentica pera mandar a Vossa Senhoria e se todos os que ali estavamos não no tiveramos per opinião de que he tradição constante e per couza mui decente não votaramos naquella forma.

Vossa Senhoria he o que levou maior trabalho, estimarei eu muito que o não sinta Vossa Senhoria. Eu estou pera servir a Vossa Senhoria em tudo o que me quizer mandar, guarde-me Deus a Vossa Senhoria como desejo. De casa Sabado.

(Assinatura) João Alvares de Abranches de Carvalho(?).

Não deixe Vossa Senhoria de mandar perguntar ao padre João Teixeira se nos livros da Misericordia ha alguma notisia disto.

[f . 23] A Sua Magestade que Deus guarde disse oje que os senhores reis D. Manoel e Dom João o treseiro forão provedores da Misericordia desta sidade, e que a senhora Rainha Dona Lianor andara por a Misericordia com a vara de provedor, asi o ouvi por sertissimo a Dom Alvaro d’Abranches, hum dos eleitores; e que o fosse o senhor rey Dom Manoel não ha duvida e pera que a não aja em tudo o que digo mandarei os exemplos como Vossa Merce me dis. Guarde Deus a Vossa Merce como desejo, de casa Sabado.

(Assinatura) O conde de Villa Nova.

[f . 24] Frei Manoel Rodrigues no seu primeiro livro falando das religiões fala tãobem na Mizericordia e dis que a rainha Dona Leonor, el Rei Dom Manoel e a Rainha sua molher e a infanta Dona Beatris forão irmãos da Mizericordia, e entendo que quando se resolverão a ser irmãos tãobem o farião a ser provedores e he tradição muito antiga neste Reino que o mesmo Rey fora provedor e a rainha Dona Leonor, a qual sahia

³⁰ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Índice Preparatorio do Catalogo dos Manuscritos com Repertorio Alfabético dos Autores, Assumptos e Principaes Topicos n’elles contidos; Catálogo dos Manuscritos (códices nº 1225 a 1364); Catálogo da preciosa colecção de manuscritos reunida pelo poeta Alberto Serpa; Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto; Manuscritos do 2º Conde de Azevedo: Índice Alfabético.*

³¹ Este documento encontra-se parcialmente transcrito no capítulo 3.4, com o nº 300.

com a vara nas Irmandades, e em couzas tão antigas a tradição faz grande fe. Ainda que não ouvera, entendo eu que era muito da grandeza e piedade de Sua Magestade que Deus guarde dar nesta materia e na ocasião prezente exemplo pera os tempos vindouros e mais estando o serviço da Caza tão diminuido como a Vossa Senhoria he notorio, sendo a Mizericordia hũa couza tão grande neste Reino e de que os senhores reis delle fizerão tanta estimação. Guarde Deus a Vossa Senhoria. De casa Domingo.

(Assinatura) Marques Almirante.

Doc. 249

1645, Novembro 5, Lisboa – *Parecer do Conselho Ultramarino relativo a uma carta da Misericórdia de Sena, em Moçambique, na qual, entre outros aspectos, aquela instituição manifestava o seu regozijo pelo facto de D. João IV ter sido aclamado rei de Portugal.*

AHU – Conselho Ultramarino, AHU_ACL_CU_064, cx. 2, doc. 69.

Senhor.

O provedor e irmãos da Mizericordia de Çenna, escrevem a Vossa Magestade em carta de 27 de Junho do anno passado de 644 que o testemunho do grande alvoroso e contentamento que naquella pequeno povo daquella povoação São Marçal de Çenna lhes cauzou o governo e restituição que Deus fez a Vossa Real Magestade de seu antiquissimo Reino, podem manifestar os nautas³² que em hũa pequena embarcação chegarão aportar naquella costa ao rio de Molambe, [tendo] por capitão António Cabral, pois logo em continente que se soube de sua chegada, com todo o alvoroço e alegria acudirão todos a os hirem receber às faldas do mar, distancia de sessenta legoas pelo rio abaixo, que chamão de Luabo, e os pillottos antigos rio dos Bens Sinaes, e ahi com todo o amor os refrescarão de carnes, pão e todo o maes necessario pera conseguirem sua derrota a Goa, pera onde hião. E porque no ditto porto entrarão de noite e corria muito risco ao sair pella barra, logo lhe forão dados pillottos da terra e mais pessoas que bem entendião a ditto barra e canal, e sem perigo continuou sua derrota. E para que não ficasse Vossa Real Magestade sem ter notticia deste pequeno serviço, nacido de huns leais vassalos, se quis por esta dar inteira rellação, para que esta alegria não ficasse perdida e escondida à clemencia de tão dezejado senhor, lembrando-lhe seja Vossa Magestade servido por seus olhos em que aquele Reino do Manamotapa he oje o que sustenta a India com seu nobre metal, pois com [f .Iv] elle, as alfandegas desta Coroa tem o rendimento que se sabe. E pois assi he e aquela terra que ao diante esta promettendo comunicação de gentes e tratto mais grande, com a Restauração que Deus Nosso Senhor nos quis dar em termos a Vossa Real Magestade em seu Reino, seja para se comunicar este bem bem aqueles poucos portuguezes, com animo tão leaes, a que Vossa Magestade acuda com alguns cazaes pera povoação daquele Reino, pois são tão poucos os portuguezes, que he necessario reformação delles para aquele imperio ir em acrecentamento, assi de gentes, povos, cidades que Deus permita seja outra Nova Espanha, espanto dos inimigos do nome portuguez.

Pareceo dizer a Vossa Magestade que pella nececidade que os moradores dos rios de Luama, tem de cazaes que levão deste Reino, deve Vossa Magestade ser servido mandar que lhe vão alguns nas embarcações que ahi ouverem de aportar, porque serão de grande utilidade nelles, a respeito de estarem aquelles rios e terras, despovoadas, sendo em si de grande utilidade e riquezas, como he notorio, e que aos taes cazaes se lhe de passagem com as maes comodidade[s] que a Vossa Magestade lhe parecer, na forma em que ja nos tempos passados, se tinha ordenado. Lixboa, 5 de Novembro de 1645.

(Assinaturas) Jorge de Castilho.

Jorge Albuquerque.

João de Louredo(?) Fugueira.

Paulo Rebello.

³² Palavra emendada.

Doc. 250

1651, Julho 11, Giela – *Registo de carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para o arcebispo eleito de Braga, D. Pedro de Lencastre, na qual se refere um conflito entre a Misericórdia e a Câmara de Ponte de Lima, motivado por desencontros relativamente a lugares a ocupar num espectáculo de touros.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-33, f. 204v-205.

Carta para Dom Pedro de Alencastre, eleyto arcebispo primás, do Conselho de Estado de Sua Magestade e regedor da justiça.

Ouve em Ponte de Lima entre o provedor e irmãos da Misericordia e o juiz e vereadores daquella villa hūas duvidas sobre o lugar em que se avião de por hūas cadeiras da Camara, pera ver huns touros de hūas cazas de que a Misericordia se avia empossado e ser prazo seu, e se averem acabado as vidas, tratando cada hum de defender a sua jurisdição, oferecendo a Misericordia a Camara que todos estarião juntos, e que não hera resão que sendo as cazas da Misericordia, estando la o provedor della e irmãos da Meza que já lá se achavão quando forão as dittas cadeiras despejarem [sic]; não querendo a Camara vir nisto, ordenou que os touros se não correcessem. Ficou o negocio nesta altura que diguo a Vossa Senhoria. Agora me dizem que o juiz e Camara recorrerão com queixa ao Tribunal do Paço, o que tomey por [o]cazião pera faser a Vossa Senhoria esta relação, para que a vendo Vossa Senhora que se lhe poderá dar o credito que a qualquer outra que se possa man[. 205] mandar tirar por algum julgador, se sirva Vossa Senhoria mandar escuzar esta queixa, para que ella não seja ocazião de mayores duvidas que em terras pequenas se costumão senpre atear de menores occaziões, e eu quizera ver esta sosegada porque passo senpre nella alguns mezes do anno, e quizera que me mandarão dar carne no asougue com quietação como costumava a dizer o senhor conde Dom Dioguo da Silva quando estava fora de Lixboa.

Eu não procuro muitas vezes novas de Vossa Senhoria porque Vossa Senhoria me pos por preito que as primeiras que mandace focem de ter rendido o forte de Aytona e elles até aguora não hão querido vir nisto por mais amostaçõiz que lhe temos feito. Ao serviço de Vossa Senhoria estou senpre com a promptidão que devo. Guarde Deos a Vossa Senhoria muitos annos. Giella, Julho 11 de 1651. Bisconde.

Doc. 251

1655, Agosto 11, Ponte de Lima – *Carta de Manuel da Guia ao Visconde de Vila Nova de Cerveira sobre o juiz de fora de Ponte de Lima não ter sido eleito irmão da Misericórdia de Ponte de Lima.*

Biblioteca da Ajuda – 54-XIII-7, nº 52.

Senhor.

A boma [sic] saude que Vossa Senhoria pessue infinitos annos a concerve Deos a Vossa Senhoria, como eu sempre lhe peço e aos meus senhores(?) filhos de Vossa Senhoria.

No cabido geral que se fes dia de S. Lourenço na Misericordia, o juiz de fora fez grande diligencia para que o aceitarem por irmão, de que se fizece acento para que todos os juizes de fora focem irmãos. Não lhe faltarão compadres para que o fose, mas logo ouve quem dice que as diligencias que a mesa do Paço fazia não erão tão ajustadas como as que a Santa Casa faz, e que não convinha aceitar irmãos so por aquelles. E posto o negocio a favas, teve seis brancas e todas as demais negras, e elle mais negro do que he com não levar a sua avante. A somana passada tornou a encontrar o acentista com duas pistolas e o prendeu e dicerão-me que elle dicera que se Vossa Senhoria estivera na província que logo o avia de mandar amarrado para o Porto; um e outro avizarão ao governador o quoad escreveo ao juiz e lida a carta o mandou chamar e lhe entregou as pistolas. Se enfadei a Vossa Senhoria com lhe dar estas contas, pello amor de Deos me perdoe.

O padre frei Antonio de Penalva quando lhe dei a carta de Vossa Senhoria e a leu se banhó o pobre velho com lagrimas. Meu senhor grande amor he o que tem Vossa Senhoria em todas suas coisas. Deos me goarde a Vossa Senhoria infinitos annos, como sempre lhe pesso. Ponte de Lima, 11 de Agosto de 655 annos.

O mais humilde servo de Vossa Senhoria.
(Assinatura) Manoel da Guia.

Doc. 252

1659, Setembro 1, Lisboa – *Minuta de um decreto régio dirigido ao regedor da Justiça e Casa da Supplicação pelo qual se mandava, a pedido da Misericórdia de Lisboa, embarcar para o Brasil os presos condenados em degredo para Angola.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VI-11, nº 23, f. 85.

Por parte da Meza da Misericordia desta cidade se me reprezentou grande dispendio que fazia com o sustento de alguns presos, que estando sentenciados em degredo para o Reino de Angolla se detinhão nas cadeyas só por falta de embarcações que fossem em direitura para aquella conquista, pedindo-me quizesse fazer-lhes merce mandar que os taes degradados se embarcassem para o Brazil, de onde hirião comprir seos degradedos. E por que este requerimento da Meza parece justificado e hé justo se evitem os gastos que podem ajudar a outras obras do serviço de Deos, ordenne o regimento da justiça e Caza da Supplicação que na forma que a Meza da Misericordia requiere se execute por esta vez, com advertencia que os degradados que forem embarcados se remetão as justiças do Estado do Brazil a quem tocar, para que os fação remeter a Angola de modo que numca fiquem izentos de satisfazer as penas em que por seos delictos forão condenados. Lixboa, primeiro de Setembro de 659.

Doc. 253

1667, Outubro 17, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa, na qual solicitava ao rei uma provisão para que o açúcar que se encontra em S. Tomé, propriedade da Misericórdia, fosse o primeiro a ser carregado nas embarcações que lá iam buscar mercadorias.*

AHU – Conselho Ultramarino, S. Tomé, AHU_ACL_CU_070, cx. 2, doc. 152.

Senhor.

³³O provedor e irmãos da Caza da Sancta Misericordia desta cidade fizerão petição neste Concelho em que dizem que elles tem na Ilha de São Thome quantidade de asucares e fazendas que lhes pertencem e mandão administrar por seus feitores, as quais lhes não remetem por falta de praças de embarcações em que as possão carregar, e tambem por cauza dos governadores e outros ministros as tomarem pera si e os asucares fazendo estanque delles pelo limitado preço que lhes parece, carregando-os nas embarcações pelas conveniencias que nisso experimentão, e de que se segue grande prejuizo aos pobres, por não terem sahido os dittos asucares da Misericordia. E para remedio de semelhantes damnos pedem a Vossa Magestade lhes faça merce mandar passar provisão por que se ordene a todos os officiaes das embarcações que forem aquella Ilha, que a primeira carga que nellas receberem de asucares seja dos que pertencem a Misericordia, e que assi o fação executar os governadores e officiaes de justiça da dita Ilha, com cominação de lhes pagarem as perdas e damnos que de o não fazerem lhes rezultarem, e se lhes dar em culpa em suas rezidencias e os feitores lhos poderem encampar.

³³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Como parece. Lixboa, 16 de Fevereiro de 668" (Rubrica).

Ao Concelho parece que Vossa Magestade seja servido ordenar que os asucares que a Mizericordia tiver na Ilha de São Thome e lhe tocarem, lhe faça merce que nos navios que forem deste Reino para a dita Ilha e vierem carregados tragão a respeito da carga de partes, a razão de vinte e cinco por cento, visto a necessidade, em que está a Santa Casa, e que seus procuradores não possam carregar outros com este titulo, para o que se deve passar ordem ao governador tenha nisto particular cuidado. Em Lisboa, a 17 de Outubro de 1667.

(Assinaturas) Pello Conde de Arcos, João Falcão de Sousa.
Francisco Matheus.

Ruy Telles de Menezes.
Miguel Zuzarte

Doc. 254

1668, Abril 24, Lisboa – *Carta para D. Jerónimo de Ataíde do seu capelão, frei Manuel do Sepulcro, pedindo-lhe o favor de dar ao seu sobrinho, padre José Almeida Cabral, ou um lugar na Igreja de Cheleiros ou a provedoria da Misericórdia de Castanheira do Ribatejo.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-13, f. 209.

Meu Senhor.

Logo que soube das pases me fes o alvoroço mandar pedir o parabem a Vossa Excelencia, cuidando alcança-lo sua boa vinda que em odio de nossos aplausos e gosto vejo recordada. Assy o signifiquei segunda ves a Vossa Excelencia por via do reverendo padre Artigga(?) e agora o peço pella certeza do provedor, que he o padre frei João de Santa Maria que vay a essa corte a negocio que tambem pertence a Vossa Excelencia e delle espero que me mande novas de que lograremos cedo a presença de Vossa Excelencia, com a confiança que me deu o favor e merce que de Vossa Excelencia tenho recebido, lhe mandava pedir hũa que era, ou a Igreja de Cheleiros, ou pello menos a provedoria da Misericordia da Castanheira para hum clerigo honrado sobrinho meu, Joseph de Almeida Cabral se chama, para que quando Vossa Excelencia embora venha, me faça merce de trazer esta memoria para que eu e elle nunca a percamos de rogar a Deos Nosso Senhor pella saude perfeita e larga vida que elle conceda a Vossa Excelencia. De São Francisco de Lixboa, 24 de Abril 1668.

(Assinaturas) Capellão de Vossa Excelencia. Frei Manuel Sepulchro.

Doc. 255

[Depois de 1673, Mombaça] – *Requerimento e protesto apresentado pelo provedor e irmãos da Misericórdia e mais povo da Fortaleza de Mombaça ao castelão Luís Mexias de Figueiredo, para que não fossem executados à morte sete regedores que tinham defendido a dita Fortaleza em ocasiões anteriores.*

Biblioteca da Ajuda – 54-X-19, nº 7, [f. A-B].

Dizem os moradores desta Fortaleza que no anno de mil seiscentos e setenta e tres, tempo em que governava a Ilha de Pemba a Rainha Manacanda, a qual se tinha rebelado contra esta Fortaleza comunicando com os moros de Pate pera nos prejudicarem com todo mal que lhes fosse possivel, e vendo-ce esta Fortaleza opremida, tratou o capitam que então governava, Manoel de Campos Mergulhão, de reconciliar a amizade dos sete regedores que estavam perciais com a dita rainha. E dando-ce os ditos regedores ja por nossos amigos se puzerão em armas contra a rainha, butando-a fora da dita Ilha, e feito[s] senhores della a vierão offerecer ao dito capitam, como tudo se deixa ver do Livro dos Assentos da Feitoria. E sendo a dita Ilha ja de Sua Magestade, se concervarão os ditos cabeças na mesma amizade, ficando opostos as mais povoaçoins de hũa provincia intitulada por nome Pocomo e como em que se divide a Ilha pelo meyo. E como no tempo de Francisco de Brito se alterarão as terras do Pocomo, negando a obediencia que se devia a esta Fortaleza e buscando rey que os governace, contra o aplauzo desta Fortaleza, tiverão os ditos cabeças

reconciliados a nossa amizade noticia de que intentavão os de Pocomo e se vierão a esta Fortaleza huns per sy outros pellos mais capazes de suas povoaçõens a pedir governador que os regece, sendo o assunto feito de que não terião outro governador mais que aquele que lhe[s] fosse dado pelo capitam desta Fortaleza. E vendo Francisco de Brito a sua obediencia, lhe[s] deu o governador que pedião e os mandou pera sua Ilha acompanhado[s] com seis soldados. E despois de la chegare a poucos dias entrou Muinha Muteza, rey eleito pelos cabeças de Pocomo, ao qual derão obediencia os ditos perciais e vendo os cabeças de Utentem athe Mulunganem que se lhe metia rey na Ilha, se puserão em armas e defenderão em que o rey Muinha Muteze os não governace, por ser intruzo pelos rebeldes a esta Fortaleza, virificando a sua lealdade na ocasiam em que vierão tres barcos de Bate chamados pelos de Bumba com arabios, como tudo se deixa ver do papel que paçarão em letra mourisca a Phelipe dos Reis e a Vasco Antonio que com essa se oferece e juntamente se vi[u] mais a sua lialdade na ocasiam em que se mandou dessa Fortaleza a Manuel Fernandez Coimbra, com vinte soldados, pellas noticias que havia de que Muinha Muteza tinha tornado segunda vez a Ilha de Pemba, antes de que a ella chegace o dito Manuel Fernandez Coimbra ja os sete cabeças tinhão posto em fugida ao dito regulo intruzo e como agora vierão presos os ditos sete regedores que com tanto zelo obrarão nos serviços de Sua Magestade, que Deus guarde, fazendo que a Ilha de Pemba fosse do dito senhor como he notorio e patente e se lhe argua de que são tredores ignorão a cauza, visto os seus serviços, sem embargo de que sendo os ditos cabeças os defençores [f . B] da entrada de Muinha Muteza, natural de Bumba, terra sercunvizinha da Ilha de Pemba, acrecentado-ce a calamidade, fome e miseria em que se viu esta terra e que todo seu remedio mana daquella Ilha e que morrendo essas sete cabeças se seguirão muitos mayores infortunios, pelo que a esperiencia nos mostra de que tendo noticia Muinha Muteza e os mais da Bumba de que essas sete cabeças são mortos, se seguirão as concequencias de que hirão empoçar-ce da Ilha com seus confederados das terras de Pocomo, sendo-nos muito dificultoso recuperar a Ilha pela falta de gentes dinheiro e mais sircunstancias que se oferece pera se fazer hũa guerra, alem de que não tem esse povvo outro recurço mais que esta Fortaleza e que esta sem a Ilha de Pemba he perecer e nos todos a fome [sic] sendo a mayor guerra que se pode esprimentar. E que vistas todas essas resoins, sem quererem aviriguar as causas pera que vierão prezos os sete cabeças das povoaçõins nossas amigas, protestão e reclamão hũa e muitas veses da parte de Deus e de Sua Magestade, que Deus guarde, de todo este povo que fique embargada a sucesam e se suspendão as suas mortes concervando-lhes as vidas athe se prover esta Fortaleza e mais povvo de mantimento necessario pera o sustento de hum anno e que feita essa diligencia se corra com a sua cauza judicialmente dando-lhe a elles sua defeza, conforme pirmite o direito. E isto he o que protestão e reclamão hũa e muitas vezes e quantas o direito da lugar de não prejudicar a esta Fortaleza e o povvo toda alteração ou rebelião que por causa de suas mortes por hora resultar sobretudoo dispora o senhor castelão o que for justiça e conviniente ao serviço de Deus e de Sua Magestade.

(Assinaturas) Domingos da Encarnação.

Felipe dos

..... .

Afonço Nunes.

† Francisco Mendes.

..... Pinto.

Antonio de Souza.

..... Carvalho da Costa.

† Francisco Gomes.

..... .

..... Rodriguez da Costa.

[f . C] Certefico eu Salvador Gomes de Souza, escrivão desta Santa Caza da Mizericordia ser verdade mandar-me o provedor e mais irmãos desta Meza e mais povo com o requerimento e protesto atras que fouce eu apresentar ao castelão desta Fortaleza Luis Mexias de Figueiredo. E apresentando eu o dito requerimento ao dito castelão, respondeo o dito castelão vocalmente que não aseitava o tal requerimento e que se quizecem o dito povo e irmãos o fizesem outro mais em forma, ou quando não morrerião logo. E

por passar na verdade tudo asima referido, pasei esta certidão, em mesa desta Santa Caza da Mizericordia que o escrevi e asiney.

(Assinatura) Salvador Gomes de Souza.

Doc. 256

1682, Junho 29, Espírito Santo – *Certidão passada pela Câmara do Espírito Santo pela qual se declara que o donatário da capitania, Francisco Gil de Araújo, ordenou a reedificação de vários edifícios e fortificações, entre os quais a Misericórdia, dado ter deparado com o estado de ruína em que tudo se encontrava.*

AHU – Conselho Ultramarino, Espírito Santo, AHU_ACL_CU_007, cx. I, doc. 88.

³⁴Os officiais da Camera que servimos este anno de 1682 nesta villa(?) do Spirito Santo pella ordenança de Sua Alteza Real certificamos que vindo(?) a esta capitania o donatario, senhor e governador perpetuo della, Francisco Gil de Araujo, achou esta villa em estado que so o nome conservava sem a dita caza da Camara e todaz as cazas arruinadas, e a Santa Caza de Miziricodia somente com os vestigios se vião, e vendo o dito capitão donatario que hera esta a primeira villa que se fundou nesta capitania, applicou todo o cuidado em a redeficar e emnobreser, mandando logo fazer pelourinho de pedra e cal, cadea, caza de Camera tudo do mesmo e tam perfeito que a não tem villa nenhũa semelhante, mandou que arruasem as cazas, fazendo-se muitaz, acudindo a tudo com notavel deligencia, e com cristianisimo zello mandou levantar e fazer a Santa Caza de Mizericordia, com sua sanchristia tudo de pedra e cal, e instituir Irmandade que avia mais de sincoenta annos que estava extinguida, pondo tudo em forma e boa governanssa, dispondo e animando os moradores a que comtenuasem no augmento da villa, e atendendo a pouca defenssa que tinha se fosse invadida do inimigo mandou levantar na barra o forte S. Francisco Xavier, de fortissima muralha e fica com oito pessas cavalgadas com o coal fica segurissima, como tambem a villa da Vitoria, está esta fortaleza prezidiada de soldadoz, condestavel e artilheiroz, ficando tudo em sua perfeisão, não reparando naz grandez despefaz, pois tudo foi a custa de sua fazenda sem comcorrer pera isso pesoa algũa, como tambem nas jornadas do sertão, com as muitas experiensias que mandou fazer que custarão melhor de quatorze mil cruzados; todo o referido pasa na verdade pello juramento dos Santoz Evangellhoz. Villa do Sprito Santo, em Camara, aos 29 de Julho de 1682. ³⁵Eu Antonio de Freitas, escrivão desta Camera, a fiz escrever e sobescrevi e asinei com os mais officiais della, em dito dia, mes, hanno asima sobredito o escrevi.

(Assinaturas) João Pereira de Guimaraens.

Matheus de Almeida.

Manuel da Silva.

Baltazar de Almeida Pimenta.

Clemente de Madeira Furtado.

Bernardo Arias de Lira.

Antonio de Freitas.

Doc. 257

1685, Fevereiro 20, Lisboa – *Carta de D. Fr. Manuel Pereira, bispo resignatário do Rio de Janeiro e secretário de Estado, para Mendo de Fóios Pereira sobre o pedido do provedor da Misericórdia, Conde das Sarzedas, para se poderem mandar vir companhias de comédias, apesar do período de luto que se vivia na corte.*

Biblioteca da Ajuda – 54-XIII-18, nº 142, f. 1-1v.

³⁴ O canto superior direito do documento está muito manchado.

³⁵ Muda de mão.

Com as cartas de Vossa Merce deste correo recebemos tambem as de Italia, hũas e outras remeti logo a Salvaterra aonde Sua Magestade e a Senhora Infanta assistem com boa saude e esperamos que tornem brevemente com aquella que lhe desejamos.

Juntamente remeti a rellação que Vossa Merce manda e com a brevidade que pude lhe passei os olhos e me pareceo excelente, como Sua Magestade vier avesei [sic] mais de espaço, e quererá Deus que aproveite pelo que Sua Magestade nos queira dar o gosto que esperamos e o remedio que havemos mister.

O Conde das Sarzedas, como provedor da Mysericordia, fes instancia a Sua Magestade para que permitisse que se mandasse vir companhias de comedias, a respeito do lucro que o Hospital tem de haver comedias, mas como estamos ainda de lutos, se bem são ja aliveados, ordena Sua Magestade que Vossa Merce como de si, se informa logo do que se uzou nessa Corte quando morreo el rey Filipe 4º e tambem quando morreo a rainha Dona Isabel de Borbom, quanto tempo durou a prohibição das comedias, se foi dous annos ou hum só, e que com toda a brevidade remeta com a informa[f . Iv]mação que nisto achar, para Sua Magestade resolver o que for mais conveniente. Aqui não ha novidade de que fazer, avizo mais que aprestaram-se com dilligencia sinco naos para a India. E eu desejo mui boas novas da saude de Vossa Merce que Deos guarde muitos annos. Lisboa, a 20 de Fevereiro 1685.

(Assinatura) O bispo frei Manuel Pereira.

Senhor Mendo de Foyos Pereira.

Doc. 258

1686, Dezembro 2, Miranda – *Carta do bispo de Miranda do Douro, D. Fr. António de Santa Maria, para o do Porto, D. João de Sousa, pedindo informação sobre o modo como devia proceder em relação à visita do do Santíssimo Sacramento que existia na Misericórdia de Bragança.*

Biblioteca da Ajuda – 54-VIII-9, nº 50.

Meu Senhor.

Sempre desejo novas de Vossa Senioria e sempre quizera logra-las. Porem, faço escrupolo de tomar o tempo a quem tam bem o sabe empregar em o serviço de Deos e assi quero antes negar-me ao alivio, do que arriscar-me a dar a Vossa Senioria a mais leve molestia, pois sei as que se avinculão ao officio pastoral. Estimarei sobretudo que Vossa Senioria logre saude, para grande serviço de Deos e bem dessas ovelhas, que merecerão a dita de tal prelado.

Eu me recolhi mal convalecido de hũa grave doença, que indo continuar a visita tive na cidade de Bargaça, onde achei que os senhores prelados meus antecessores, intentando vizitar o sacramento da Mizericordia daquella cidade, o provedor e irmãos o não permitirão; e sendo que he tradição que o senhor Dom Francisco Pereira, sendo bispo desta cathedral, o mandou por naquella Mizericordia para dahi e mais commodamente se poder ministrar o viatico aos enfermos, por estarem as freguesias mais distantes, e hoje actualmente o estão administrando os parochos e tem as chaves do mesmo sacrario, e na Mizericordia prezidem aos capellães, e levão as³⁶ offertas dos officios, que nella se fazem. Os irmãos da Caza allegão com a Mizericordia do Porto, que não creio deve ter as circumstancias que tem o sacrario da de Bargaça e dizem que aos prelados o não deixão vizitar. Eu, meu Senhor, sou inimigo de pleitos, porem, não sou amigo de faltar á obrigação de conservar a jurdição ordinaria, porque ainda que as mizericordias são da immediata protecção real, nesta, pelas circumstancias que aponto e pelo que dizem os livros, não corre a rezão das outras. Muito grande favor me fará Vossa Senioria dizer-me o que se estilla nessa, porque como desejo acertar, busco as [f . B] direções de Vossa Senioria, a cujo serviço fico com a vontade tão prompta como obrigada.

³⁶ Palavra corrigida.

Deus me guarde a Vossa Senhoria como desejo. Miranda, 2 de Dezembro de 686.
Cappellam mais obrigado de Vossa Senhoria.
(Assinatura) Frei Bispo de Miranda.

Doc. 259

1688, Novembro 20, Porto – *Cópia da carta que o bispo do Porto, D. João de Sousa, remeteu ao provisor do arcebispado de Braga, relativa à prisão por este efectuada do cura de Caramos e pedindo que se imponha a este clérigo proibição de acompanhar os irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-38, f. 1v.

Carta para o provisor de Braga sobre a prisão do cura de C[a]ramos.

Esta semana recebi a carta de Vossa Merce de 12 do corrente, em que me fazia avizo tinha mandado prender o cura de Cramos e oje se me intrega a do correo porque Vossa Merce me comunica se executou. E por tão repetido cuydado dou as graças a Vossa Merce, sentindo não ter demonstração igual a obrigação em que Vossa Merce me poem em experimentar a protecção com que Vossa Merce defende o meu respeito e jurisdição, e sentirey não me fazer Vossa Merce digno de muitas occasiões de o servir.

Eu não procuro destruir este clérigo, maz evitar, com o seu castigo, que outros se não animem a semelhante excesso, e por isso me parece não continuar maiz processos contra elle, maz pedir a Vossa Merce que com cominação de algũa pena se mande fazer termo de não tornar maiz nos acompanhamentos dos irmãos da Misericórdia de Arrifana a levar toda, e com isso manda-lo soltar, que se fica satisfazendo a justiça e piedade, e sobretudo me conformarey com o que asi dispozer, porque nisso consiguirey o mayor acerto, e para servir a Vossa Merce fico muito prompto. E Deos guarde a Vossa Merce. Porto, 20 de 9bro de 1688.

Doc. 260

1690, Junho 3, Porto – *Registo de carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para o Dr. Francisco Álvares dando razões para não aceitar vir a ser eleito provedor da Misericórdia de Lisboa.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-38, f. 28.

Carta para o doutor Francisco Álvares sobre a elleyção de provedor da Misericórdia.

Respondendo a proposta de ser elleyto provedor dessa Misericórdia, digo que não aceyto, nem de nenhũa sorte convem, porque se ha-de crer que precedeo aprovação minha, e em consequencia a ligeireza de eu cuydar que posso ser nomeado prelado para exercitar esta occupação, quando se eu o fosse a não havia de aceytar como aqui observo por diversas causas a que os bispos devem attender por authoridade sua, nem o facilita, no cazo prezente, o exemplo do Conde do Vimioso, porque este *per accidens* não assistiria, e eu certamente estou inpedido com a minha rezidencia, mas como zeloso irmão torno a repetir a Vossa Merce que para todos os fins não convem que se faça a elleyção na minha pessoa, mas em qualquer outra das muitas dignas que tem essa cidade, e nisto faz Vossa Merce mayor obsequio a Santa Caza e eu me justificarey em algum tempo com evidentes rezões. De Lixboa se não fala neste correyo mais que em mortuorio, conclusão a que todos havemos chegar, e em tanto folgarey de ter occaziões de servir a Vossa Merce, cuja pessoa Deus guarde. Porto, 3 de Junho de 1690.

Doc. 261

1691, Julho 7, Porto – *Registo de carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para o nuncio Sebastião António Tanara, expondo questões relativas à pretensão da Misericórdia do Porto para expor o Santíssimo Sacramento na sua igreja e referindo contendas que mantinha com aquela Irmandade por este motivo.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-30, f. 46.

Para o Senhor Nuncio sobre a Misericórdia.

Depois que sou prelado nesta diocese procurey igualmente conservar a jurisdição ordinaria como evittar pleitos, e assim no tempo dos antecessores de Vossa Illustrissima não forão causas minhas a esse tribunal. De presente ha pessoas particulares que para satisfazerem à sua paixão e não a inteireza da justiça, per sy ou interpostas pessoas, movem duvidas sem fundamento; e hũa dellas he querer o provedor da Misericórdia e mais irmãos, sem privilegio apostolico³⁷, expor o Senhor na igreja da Misericórdia, com o fundamento de que a Caza he da protecção real, querendo extender a sua jurisdição ao espiritual e culto divino de que são incapases. Este mesmo cazo se acha julgado a meu favor no Tribunal de Vossa Illustrissima, de que he escrivão João Pereira da Sylva, porque prohibindo o prelado dessa diocese que na igreja de Santo Antonio, que he da protecção real e immediata à Se Apostolica, e havendo costume de se expor o Senhor, resolveo-se o não podião fazer sem licença do ordinario; per hum edital cuja copia invio ha Vossa Illustrissima, prohiby ao provedor e irmãos da Misericórdia não expusesem o Senhor; disso appellarão e não tem levado a appellação; e porque receyo que recorrão a Vossa Illustrissima, por meyoys extraordinarios para algũa pretenção, pesso a Vossa Illustrissima me de vista de todos os requerimentos que lhe fizer merce ou graça, que lhe pedirem para eu mostrar, que em tudo o que tenho obrado he conformando-me com os breves apostolicos, e que não he justo que os irmãos desta Misericórdia, sem indulto algum, tenham mais prerogativas que o provedor e irmãos da Misericórdia dessa Corte, tendo mais privilegios e authoridade as pessoas dos seus irmãos. E da inteireza de Vossa Illustrissima espero não só o que for justo, mas ainda o mayor favor para me ajudar a diffender a minha jurisdição, e para tudo o que prestar do serviço de Vossa Illustrissima não faltarey, cuja pessoa Deus guarde. Porto, 7 de Julho de 1691.

Doc. 262

1694, Maio 12, Viseu – *Carta do bispo de Viseu, D. Ricardo Russel, para o bispo do Porto, D. João de Sousa, sobre vários assuntos, entre os quais o informa que, por “tolerância dos prelados”, havia o costume de se expor o Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Viseu, no dia de Quinta-Feira Santa, sem que para o efeito a instituição tivesse especial privilégio.*

Biblioteca da Ajuda – 54-VIII-6, nº 147.

Meu Senhor.

Recebi a de Vossa Senhoria com summo gosto por me certificar logra Vossa Senhoria boa saude e porque sey muy bem a merce que Vossa Senhoria me faz entendo fica muito bem acondicionada a cauza das religiosas com a licença que Vossa Senhoria foi servido dar ao padre Manoel de Souza para a patrocinar, por cujo beneficio bejo a mão a Vossa Senhoria.

A deffinição que Vossa Senhoria faz dos cabbidos he propissia(?) porque no meu se verifica, e entendo que nos mais he o mesmo, de que rezulta ser forsozo aos senhores bispos seus prelados não lograrem quietação com os seus movimentos, porem, esta controversia de Vossa Senhoria deixará sem

³⁷ Segue-se uma palavra riscada.

duvida esse cabbido por tempos no conhecimento do que deve obrar, pois nella procede Vossa Senhoria com tanta justissa e asserto como destes papeis se mostra que muito estimei ver.

Os vigarios geraes dos senhores bispos he sem duvida terem lugares por direito no coro, mas o costume em contrario tem prevalecido em muitas sees deste Reino, e nesta se achão os menistros há muitos annos spoliados delles, por cuja cauza não remetto a Vossa Senhoria certidão, antes me consta, que os meus conegos tem mandado huma ao cabido de Vossa Senhoria da posse em que elles estão neste particular, e suposto que nesta forma consigão algumas, nem por isso fiqão de melhor partido os conselhos dessa See, visto os menistros de Vossa Senhoria se acharem não só com assistencia de direito mas com posse; ouso³⁸ dizer que em Portalegre se senta o vigario geral em hum estallo do coro [f . B] entre os conegos e que dizem se observam depois da minha promossão para este bispado e não tenho certeza se antes se continuava o mesmo estillo, porque o meu vigario geral no dito bispado foi sempre coniguo. Faço a Vossa Senhoria este avizo para que mande vir certidão, parecendo-lhe.

Na Mizericordia desta cidade se não expoem o Senhor, senão em Quinta Feira mayor, o que se obra sem se me pedir licença, e não consta que tenham os irmãos da mesma indulto algum mais que a toleransia dos prelados, e nesta forma ficuara utilizando pouco esta certidão ao procurador da Mitra desse bispado, mas sempre irá no correio que vem, porque se fica examinando o cartorio com toda a miudeza para ver se consta de algum privilegio. E em tudo o que eu puder obrar nestes particulares, não só por ser socio na cauza, mas por dar gosto a Vossa Senhoria e em tudo o mais que for de seu serviço estou muito prompto. Guarde Deos a Vossa Senhoria muitos annos. Vizeu, 12 de Mayo, de 694.

³⁹Beja a mão a Vossa Senhoria illustrissima e reverendissima.

Seu servidor e cappellão.

(Assinatura) D. Ricardo Russel, bispo de Vizeu.

Doc. 263

1704, Janeiro 1, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia da Baía, pelo qual pediam que revertesse para a instituição o soldo que auferiam os soldados que se curassem no seu Hospital.*

AHU – Conselho Ultramarino, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 4, doc. 372.

Senhor.

Pedindo a Vossa Magestade o provedor e irmãos da Sancta Casa da Misericordia da Bahia, por carta de 12 de Outubro de 1702 que com esta se remette as reaes mãos de Vossa Magestade lhes conceda o soldo dos soldados que se forem curar ao Hospital por inteiro enquanto nelle estiverem, foi Vossa Magestade servido ordenar ao governador geral do Estado do Brasil informar-se com seu parecer neste requerimento por carta que se lhe expediu em 24 de Abril do anno passado.

A esta carta responde agora o ditto governador, em outra de 12 de Outubro do mesmo anno, que he a que com esta se manda tambem a Vossa Magestade, de que tudo dando-se vista ao provedor da Fazenda respondeo que pella carta incluza se via que os soldados pagão cada mez pera o Hospital quarenta reis, que se descontão em seus soldos e pagarão mais outtocentos reis em cada mes pello tempo que estão doentes no Hospital, que suposto isto parecia que Vossa Magestade devia ser servido que alem dos 40 reis por mes que leva o Hospital de cada soldado cobrasse os preços dos que adoessem pello tempo que demora a sua cura, porem, que neste tempo (pois o Hospital levava todo o soldo) não se fizesse desconto [f . Iv],

³⁸ Entenda-se "ouço".

³⁹ Muda de mão.

aos soldados dos 40 reis por mes, nem dos 800 reis que la pagarão, pois alem destes so com os que se concedem ao Hospital lhe tinha Vossa Magestade dado outros para a cura dos enfermos.

Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Fazenda. Lisboa, primeiro(?) de Janeiro de 1704.

(Assinaturas) Miguel Nunes de Mesquita(?).

Francisco Pereira da Silva.

Doc. 264

1707, Março 30, Lisboa – *Instrumento de quitação da dívida de 26 mil cruzados que o Conde de Vila Nova devia à Misericórdia de Lisboa. Em traslado efectuado em Lisboa, aos 2 de Maio de 1709.*

IAN/TT – *Arquivo da Casa de Abrantes*, liv. 145, doc. 2877.

Saibam quantos este instramento de quitaçam virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e sette, em trinta dias do mez de Março, na cidade de Lixboa, na caza de despacho da Santa Mizericordia, aonde estavam presentes o Excellentissimo Conde Estribeiro-mor, do Concelho de Estado de Sua Magestade, que Deos guarde, comendador da Ordem de Christo e provedor da mesma Mizericordia, com os mais irmãos da Meza, ao diante assignados, isto de huma parte e da outra Simão Ferreira, em nome e como procurador do Excellentissimo Marques de Fontes, camareiro mor do mesmo Senhor, em virtude de hum seu alvará de procuraçam que se lhe mandou fazer e assignou, como tutor dos menores filhos que ficaram do Conde de Villa Nova, que Deos tem, comendador mor da Ordem de São Bento de Aviz, como do mesmo alvará melhor se verá que está reconhecido por Manoel Gomes de Carvalho, tabaliam nesta cidade e ao diante será incorporado. Por elles partes nos nomes que reprezentam foi ditto em prezensa de mim tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas, que por escriptura outorguada neste officio, na notta do taballiam Domingos da Silva, que anteriormente o servio, continuada aos onze dias do mez de Maio do anno de mil e seiscentos noventa e hum, havia o mesmo Conde de Villa Nova tomado por emprestimo na mesma Mizericordia, a quanthia de vinte e seis mil cruzados⁴⁰, a rezam de juro de seis e quarto por cento, cujo emprestimo se lhe fez do dinheiro pertensente ao cofre dos [f. 1v] dos depozitos, e ao pagamento de tudo havia obrigado seos bens e rendas geralmente, e em espical hum juro de settecentos e quinze mil quinhentos e vinte reis, assentado no Almojarifado de Estremoz, como da mesma escriptura melhor constará, a que se refferem. E pella quererem em todo distratar, portanto elles provedor e irmãos confessam e declaram haverem em todo recebido⁴¹, nam só a dita quanthia principal de vinte e seis mil cruzados, mas tambem os redditos que em rezam delles estavam vencidos, desde o primeiro de Janeiro passado do presente anno de mil settecentos e sette, athe o presente dia, tudo em dinheiro de contado por moedas de prata e oiro correntes neste Reino, que mandaram contar, receberam e acharam sertos sem falta alguma, de que se dam por entregues a sua vontade, o qual principal e redditos vencidos do dito primeiro de Janeiro athe o presente importa a quanthia de dez contos e quatrocentos mil reis, que de tantos por ordem do mesmo Excellentissimo Marquez lhe fez entrega o doutor Sebbastiam Ferreira de Bastos, veador da Caza do mesmo Conde de Villa Nova, e do dinheiro pertensente as rendas delle e huma e outra couza fora carregado a folhas trezentas e trinta e sette verso do Livro quinto da receita e despeza dos depozitos da mesma Mizericordia, de que são thezoueiros os irmãos Dom Luis Joseph de Almada e Christovam [f. 2] e Christovam Ferreira Brandam. E portanto, elles excellentissimo provedor e irmãos disseram mais que por

⁴⁰ Na margem direita, por mão diferente: "Empenho".

⁴¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Resebido".

este publico instrumto, na melhor forma que em direito haja lugar, dam em seos nomes e dos mais irmãos presentes e futuros, como em effeito desde logo deram, de hoje para todo sempre, quitaçam plenária, assim aos menores filhos do mesmo Conde de Villa Nova, como ao dito doutor Sebastiam Ferreira de Bastos que fez a entrega refferida e a seos bens e herdeiros e a mesma quitaçam em seos nomes e nos que representam tambem dam de todos os mais redditos anteriormente vencidos, por estarem de todo pagos no mesmo dinheiro de contado sem falensia alguma, como consta das receitas lansadas no mesmo Livro, de tal maneira que nunca mais em nenhum tempo lhe seja por elles excellentissimo provedor, nem seos futuros successores ou outrem em seos nomes, pedido ou demandado outra alguma couza por nenhum modo, em rezão do tal emprestimo de vinte e seis mil cruzados e seos redditos athe o presente vensidos, à mesma rezam de juro de seis e quatro por cento; e o que se lhes pedir e for demandado se lhes pagará pellos bens, e rendas da mesma Mizericordia, com as custas em dobro na forma da lei. E que por esta escriptura tambem desde logo em seos nomes e no que representam, distratam e ham por distratada do tal emprestimo nella referida, pera que nam valha nem tenha [f . 2v] tenha forsa ou vigor, como se outorgada nam fora, antes dam todo o poder e faculdade que necessario seja ao ditto excellentissimo Marques, camareiro mor, pera que como tal tutor dos menores filhos do dito Conde de Villa Nova e a quem sua aççam tenha, possa logo e quando lhe parecer mandar por de todo corrente o dito juro de Estremos, em nome dos mesmos menores a que pertenser, porquanto o ham por livre e desobrigado de qualquer embargo ou assentamento que na folha delle se haja feito em nome da mesma Mizericordia, pera o poderam cobrar do mesmo primeiro de Janeiro deste presente anno em diante como couza sua, sem contradiaçam ou duvida alguma que por parte da mesma Mizericordia lhe seja posta. E esta quitaçam prometem em seos nomes e tambem nos que representam de sempre e em todo o tempo cumprir e guardar, como nella se declara e o mesmo faram seos futuros successores, sem que huns nem outos a possam revogar, reclamar ou contradizer em todo ou em parte por modo algum; e ainda que o fassam nam sera de effeito o que em contrario houverem, antes toda a acção que pera o fazer tenham demitem e apartam de si e dos mesmos seos successores pera de nada usar, a cujo cumprimento com as culpas obrigam e desde logo ham por obrigados todos os bens e rendas da mesma Mizericordia presentes [f . 3] presentes e futuras. E tambem logo perante mim tabaliam e as mesmas testemunhas, elles excellentissimo provedor e irmãos mandaram fazer entrega a elle Simam Ferreira de todos os padrões, suas apostillas e mais documentos que estavam na secretaria da mesma Mizericordia, em cauçam do dito emprestimo, por estar de todo remido e distratado como se declara nesta escriptura. Pella qual elle procurador, em nome do mesmo excellentissimo Marquez seu constituinte, se da desde logo por entregue e satisfeito, pera que nunca em tempo algum se possa pedir, nem repetir a mesma Mizericordia a entrega dos taes padrões, apostillas e mais documentos, assim por parte do mesmo seu constituinte, nem de outra alguma pessoa a cujo cumprimento lhe obriga os bens de sua tutella. E em testemunho da verdade e assim o outorgaram e pediram se fizesse este instrumto nesta Nota, e della dar os trellos necesarios que aceitaram. E eu tabaliam por quem tocar auzente como pesoa publica estipulante e aceitante, sendo testemunhas presentes o padre Luis da Silva, secretario da mesma Mizericordia e o padre Joseph de Arahujo, assistente na secretaria della; e eu tabaliam conheço a elles partes serem os proprios aqui contheudos, e todos [f . 3v] e todos assignaram na nota. Niculao Leitão Pereira, tabaliam o escrevi e declaro que não esteve presente o dito Conde provedor, mas em seu lugar e auzensia assignou o escrivam da Meza, dito taballiam o escrevi. Em auzensia do senhor provedor Fernam Rodrigues de Brito Pereira. O Conde mordomo mor. Manoel de Lemos. Manoel de Souza Tavares. Joseph Pereira. Joam Antonio de Mendonssa. Manoel Luis. Antonio Pinheiro. Joam de Saldanha da Gama. Belchior dos Reis. O Visconde de Assecca. Joseph da Cunha Brochado. Simam Ferreira. Luis da Silva. Joseh de Arahujo.

Treslado da procuraçam de que se faz mençam.

O Marquez de Fontes etc. Pello presente alvará de procuraçam dou poder a Simão Ferreira, pera que possa em meu nome e como tutor que sou dos menores filhos do senhor Conde de Villa Nova, que Deos tem, fazer entrega na Caza da Sancta Misericordia desta Cidade, de toda a quanthia de dinheiro e principal reditos athe o presente vensidos, de que o dito senhor Conde lhe hera devedor por escriptura de onze de Mayo de seiscentos noventa e hum, feita na nota do tabaliam Domingos da Silva, de cujo destrato poderá o ditto meu prof[. 4]procurador pedir a quitaçam necessaria e receber os padrões dos juros que estavam hypothecados ao dito empenho, pera o que, como tutor dos dittos menores, lhe concedo todos os poderes em direito necessarios. Lixboa, vinte e sete de Março de settecentos e sete. Marques de Fontes. Manoel Gomes de Carvalho, tabaliam publico de notas por sua Magestade na cidade de Lixboa e seu termo, serteficco a letra do signal somente ser do Marques de Fontes nella contheudo. Lixboa, vinte e oito de Março de mil settecentos e sette annos. Signal publico. Em testemunho da verdade Manoel Gomes de Carvalho.

E treslladada a concertei com a propria a que me reporto, Niculao Leitam Pereira, tabaliam o escrevi. Concertado por mim taballiam Niculao Leitam Pereira.

⁴²E eu, Domingos da Silva, tabaliam publico de notas por Sua Magestade na cidade de Lisboa e seu termo que este instrumento da notta do taballiam Nicolao Leitão Pereira, que este officio servio, a que e reporto, fiz treslladar, concertey, sobescrevi e assigney. Em Lisboa, dous de Maio de mil setecentos e nove. Pagou desta com a busca do livro trezentos reis.

Em testemunho (sinal do tabeliam) de verdade.

(Assinatura) Domingos da Silva.

Doc. 265

[1716, Julho 4, Lisboa] – *Notícia de que a eleição da Mesa da Misericórdia de Lisboa fora adiada por ordem de D. João V, das missas mandadas celebrar pela Confraria e dos gastos que fez com órfãs, cativos, doentes, presos e pobres durante o ano de 1715.*

Gazeta de Lisboa, nº 27, 1716, p. 136.

A eleyção de provedor e officiaes da Mesa da Casa da Misericordia desta cidade que se costuma fazer inalteravelmente na vespora da Visitação de Santa Isabel, foy deferida para a semana que vem, por Decreto de Sua Magestade.

Pela relação dos gastos que sahe impressa todos os annos se vê haver mandado dizer a dita Casa, neste que acabou em 2 de Julho de 1716, na sua Igreja, 39542 missas pelas suas obrigaçoens, além de 13404 por tençoens particulares e na Hermida de Nossa Senhora do Amparo 19642. Sustentarem-se [sic] 58 orphans no seu Recolhimento; dotarem-se 164 e casarem-se 132 das que forão dotadas os annos passados, dando-se esmolas a outras para os seus casamentos; resgatarem-se 22 captivos; sustentarem-se nas cadeas 1224 prezos pobres, de que forão soltos 668 e forão cumprir seus degredos 255, provendo a estes de vestidos e roupa, sustentando a todos em suas doenças e pagando a outros as despezas dos seus livramentos; proverem-se 182 cegos entrevados, serem [sic] soccorridas 400 pessoas pobres e alimentarem-se no Hospital de Santa Anna 15 entrevadas e no do Amparo 59 cegos e entrevados, e fazerem-se outras muytas obras de caridade, em que a Mesa dispendeo 107\$971 cruzados e 181 reis e meyo, procedidos das suas rendas e esmolas de alguns particulares.

⁴² Muda de mão.

Doc. 266

[1718, Maio 12, Lisboa] – *Notícia da visita geral da Misericórdia de Lisboa, efectuada pelo seu provedor, o cardeal e inquisidor-geral D. Nuno da Cunha e Ataíde.*

Gazeta de Lisboa, nº 19, 1718, p. 152.

O Eminente Cardeal da Cunha começou a visita geral da Casa da Misericórdia de que he Provedor, andando a pé por todas as ruas desta Corte, repartindo esmolos pelos pobres mais necessitados do dinheyro da Mesa e dando muytas do seu com grande edificação.

Doc. 267

1720, Abril 17, Lisboa – *Carta de D. João V para o governador e capitão geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, passada através do Conselho Ultramarino, na qual lhe ordenava que repreendesse António Ferrão de Castello Branco e Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque pelos abusos que tinham cometido nas eleições para a Misericórdia da Baía e que informasse o provedor e irmãos desta que não aceitassem mais estes dois indivíduos na Irmandade. Inclui a resposta do governador, com data de 24 de Janeiro de 1721.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 14, doc. 1225.

⁴³Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em África, Senhor de Guine, etc. Faço saber a vos governador e capitam general do Estado do Brasil, que eu estou informado que na elleição do anno de mil setecentos e dezoito e na do anno passado, se empenharão para serem provedores da Misericórdia Gonçallo Ravasco, secretario do Estado e o thenente general António Ferrão de Castello Branco, mandando este fallar aos irmãos pellos cabos e officiaes de guerra, intimidando-os, com o pretexto de faze-los soldados e artilheyros se não votassem, com effeito não sahindo provedor, fizera logo ao outro dia prender a Antonio Carvalho, Joseph Rodrigues e a Manuel Gonçalves, ao qual logo se asentou praça e proseguia com o procedimento se o não impedira o governador, o Conde do Vimieyro, que tendo noticia, mandara logo soltar os presos e que mais se não entendese com nenhum irmão da Misericórdia. E que o secretario do Estado com o seu poder e o de juiz de fora, cujo cargo exercia com ambição de mandar, servindo dous annos sucesivamente na Camera contra as leys, per sy e outras pessoas grandes e pellos officiaes de justiça, que todos pedião votos, fizera hũa grande revulção e ficaria provedor se Deos não acodise pella sua caza, que intenta destruir com obras fantasticas em prejuizo della, dos bens dos pobres e almas dos defuntos, sendo muito prejudicial em todas as irmandades, pello que fora no dito anno expulso da de Nossa Senhora do Monte do Carmo. E vendo o mais que nesta parte se me fez presente, me pareceo ordenar-vos vos informeis desta queixa e achando ser verdadedeyra, chameis a vossa presença asim ao tenente general António Ferrão de Castello Branco como ao [f. 1v] secretario do Estado Gonçallo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, e lhe estranheis da minha parte este procedimento, mandando declarar em meu nome ao provedor e irmãos da Meza da Misericórdia dessa cidade, não consintão que estes dous sogeitos entrem mais a servir na dita Misericórdia, evitando-se por este meyo as perturbaçoens que se podem temer de animos tão orgulhosos se assistirem nella. El Rey Nosso Senhor o mandou, por João Telles da Silva e

⁴³ Na margem esquerda, por mão diferente: "Senhor. O tenente general Antonio Ferrão se acha governando a Parahiba como Vossa Magestade lhe he notorio, e esta he a cauza porque lhe não faço por hora a advertencia que merecia pello excesso com que se ouve na elleição da Misericórdia. Com Gonçalo Ravasco não tive o mesmo procedimento, por me constar geralmente a limpeza de mãos com que se ha em toda a materia, e ser notorio que o zello o conduz para não se exemir daquelle emprego; mas quando eu entenda que a Misericórdia se segue prejuizo em ter por provedor pessoa de que possa receber qualquer damno, embarasa-lo-ey na forma em que Vossa Magestade ordena. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia, em Janeiro 24 de 1721. (Assinatura) Vasco Fernandes Cesar de Menezes".

Antonio Rodrigues da Costa, concelheiros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionisio Cardozo Pereyra a fes. Em Lisboa Occidental, a dezasete de Abril de mil setecentos e vinte. O secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever. Joam Telles da Silva, Antonio Rodrigues da Costa, por despacho do Concelho Ultramarino de 17 de Abril de 1720.

Doc. 268

1721, Dezembro 20 a 1722, Agosto 5, Lisboa e Monsaraz – *Seleção de partes de um processo relativo a um caso de fraude na eleição da Mesa da Misericórdia de Monsaraz.*

Arquivo da Casa de Bragança (Vila Viçosa) – NNG, 1243, f. 7-30.

Senhor.

⁴⁴Pella provizão junta me ordemnou Vossa Magestade informe sobre o referido na conta dos impetrantes. Pello sumario tambem junto, se mostra ser eleyto sem soborno para provedor da Misericordia desta vila a Francisco Duarte; morar este distante della meya legoa, e estar actualmente servindo por juramento do Definitorio da mesma Mesa, como depoem a testemunha, o padre Manoel Leytão. E da mesma sorte Pedro Callado, de tezoueyro, sendo pessoa humilde, pobre e official, o que he contra o Comprimento da tal Irmandade. Pedi, para poder informar com mais indeviduação, os livros das eleyções e juramentos e Comprimento, ao escrivão da dita Irmandade, que não quis dar, dando em resposta ao meu escrivão que se tinha sentado em Meza de onte, 19 do corrente Dezembro, os não desse sem que eu lhe desse vista da ordem que tinha, o que ella me não permite, e não procedi contra o dito escrivão que me dizem tem as chaves do arquivo dos ditos livros por ser eclesiastico, a vista do que Vossa Magestade mandara o que for servido. Monsaras, 20 de Dezembro de 721.

(Assinatura). Do Ouvidor da Comarca de Vila Viçosa, Alexandre de Mello de Pina.

⁴⁵[f. 8] ⁴⁶Senhor.

⁴⁷Na elleicção de officiaes que han-de servir na Caza da Misericordia desta Vila de Monsaras este prezente anno de 721 para o de 722, sahio por provedor da dita Irmandade hum sogeyto lavrador e morador no termo desta dita vila, hũa legoa pouco mais ou menos de distancia da mesma, por menos atensão dos elleictores que nelle vottarão por pedittorios de interpostas pessoas, como tambem sahio por recebedor geral das esmollas hum sogeyto macanico que exercitta o officio de serralheiro e não sabe ler nem escrever. E porque esta elleicção de recebedor esta nulla, por ser contra o Comprimento em que Vossa Magestade ordena seja hũa pessoa nobre, honrada e abastada, como consta da certidão incluza, e aquella de provedor rezulta hum infallivel e irreparavel damno aos pobres e miseraveis e passageiros que de continuo necessittão e procurão o remedio a suas necessidades, com este fundamento, por nos parecer justo, não quizemos dar juramento ao dito novo provedor, e sem embargo de o não ter tomado, esta nulamente exercittando o dito cargo, de cujo procedimento e das mais dezordens refferidas damos conta a Vossa Magestade, para que se digne orde[f. 8v]ordenar se faça nova elleicção de officiaes que hajão de servir na dita Caza e que estes sejam na forma do Comprimento e moradores dentro da mesma vila e não do termo della, pello irreparavel damno

⁴⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "As Misericordias das terras do Estado de Bragança estam na administração desta Junta e devem obedecer as suas ordens e como se não mostra ao ouvidor o livro do Comprimento, me parece que se lhe mande que va elle com os seus officiaes fazer abrir a porta em que estam os livros e papeis tocantes a Misericordia, e veja os que lhe forem necessarios para fazer a informação, e ao dispois o tornara a mandar fexar como dantes estava e a faça como se lhe mandou". Por outra mão: "Passou ordem na forma que aponta o procurador do Estado. Lisboa Occidental, em Meza 13 de Fevereiro de 1722." Duas rubricas.

⁴⁵ Na margem superior: "Que se remeta a Caza de Bragança, onde toca. Lisboa Occidental, 21 de Agosto de 1721." Três rubricas.

⁴⁶ Muda de mão.

⁴⁷ Na margem esquerda: "Informe o ouvidor da Comarca de Vila Viçosa com o seo parecer. Lisboa Occidental, 8 de Outubro de 1721." Três rubricas.

que os pobres miseráveis e viandantes recebem de não acharem prompto o subscídio a suas necessidades sobretudo. Vossa Magestade detterminara o que for servido. Monsaras, 14 de Julho de 1721.

O Provedor Manoel Carrasco de Azevedo.

O recebedor da Misericordia Ambrozio Pereira Marinho.

[f . 9] ⁴⁸Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc., como administrador do principe Dom Jozeph, meu sobretodos muito amado e prezado filho, Duque de Bragança e principe do Brazil, mando a vos ouvidor da Comarca de Vila Viçosa que me emformeis com o vosso paresser de tudo o contheudo na carta incluza do provedor e recebedor da Caza da Misericordia da vila de Monssaras, e me remetereis com esta a Junta do Estado de Bragança. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos doutores Belchior do Rego e Andrade e Francisco Nunes Cardeal, ambos dezembargadores da Junta do Estado de Bragança. Jozeph de Barros da Silva a fes. Em Lixboa Occiidental de 17 de Outubro de 1721. Manoel Palha Leitão a fez escrever.

(Assinaturas) Francisco Nunes Cardeal.

Belchior do Rego e Andrade.

(...).

[f . 13] ⁴⁹Sumario de testemunhas para informação na forma da provizão junta.

Aos vinte dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e vinte e hum annos nesta villa de Monsaras e cazas da Camara della, donde estava pouzado o doutor Alexandre de Mello de Pina, do Desembargo de Sua Magestade, que Deos goarde, ouvidor com alsada pelo dito senhor em esta dita villa da comarca de Villa Viçosa, da serenissema Caza e Estado de Bargaça, e sendo ahy presente comigo escrivão, perguntou as testemunhas seguintes, de que fis este termo. Eu, Manoel Velho de Goes, escrivão da coreição, o escrevi.

O padre Manoel Leitão, clerigo do abito de Sam Pedro, morador nesta villa de Monsaras, testemunha a quem o dito ouvidor deu juramento dos Santos Avangelhos e prometeo de dizer verdade, e de sua idade dice cer de sesenta e cete annos pouco mais ou menos. E perguntado [f . 13v] E perguntado pello contheudo na conta dos officiais e irmãos da Santa Mezericordia desta villa, dice que sabe pello ver, que na ileição que neste presente anno se fes de provedor na Santa Caza da Mezericordia desta villa, sahio a mais votos Francisco Duarte, lavrador e morador no monte do Casebre, que dista desta villa meya legoa, e he da fregezia de Santiago della, o qual esta servindo actualmente por juramento que lhe deu o defenitorio da mesma Menza, e que não sabe que pera esta ileição ouvece peditorio algum de votos.

(...).

[f . 23] ⁵⁰Senhor.

⁵¹Dizem o cappitam de cavallos Manoel Carrasco de Azevedo, como provedor da Misericordia da villa de Monçaras do anno de 1720, e Ambrozio Pereira Marinho, como recebedor da fazenda da mesma, que derão conta a Vossa Magestade o anno passado de 1721 do soborno com que no dito anno se tinha feito a elleição da Meza da dita villa. Foy Vossa Magestade servido mandar informar o ouvidor da comarca de Villa Viçosa e em vertude da sua informação se mandou passar ordem, em vinte hum de Junho deste presente anno, pera que o provedor e mais irmãos da dita Misericordia fizessem a elleição presente, e todas as mais futuras, na forma do seu Compremisso. E mandando os supplicantes apresentar-lhe a ordem

⁴⁸ Muda de mão.

⁴⁹ Muda de mão.

⁵⁰ Muda de mão.

⁵¹ Na margem superior, por mão distinta: "Junto aos mais papeis que ha neste particular haja vista o procurador do Estado de Bragança. Lixboa Occidental, em Mesa, 17 de Julho, de 1722". Três rubricas. Na margem esquerda, por mão diferente: "Parece-me muito justo que se mande ao ouvidor da Comarca que se va informar da forma desta eleição, e que achando que foi feita contra o que despoem o Compromisso, faça logo proceder a nova eleição, porque estes Irmãos da Misericordia de Monçaras necessitam de que se uze com elles de procedimento mais prompto do que o ordinario, pelo que se ve nestes papeis».

por hum official de justissa, della fizerão tão pouco cazo, que na elleição de dois de Julho do presente mes, ellegerão por provedor ao escrivão do anno passado, devendo este ficar irmão do anno para porver o primeiro mes aos doentes, alguns dos irmãos da Menza do dito anno, ficarão elleitos e reconduzidos este, e ultimamente fizerão pera recebedor hum irmão da segunda, com tão inferior occupação, que pella Pascoa passada acabou de ser obrigado do azougue da mesma villa, devendo este ser irmão dos da primeira, como despoem o Compremisso, por cujos motivos não so se acha a dita elleição com nullidades insanaveis, de que Vossa Magestade pella sua real grandeza deve logo mandar que o ouvidor proceda a segunda elleição, mas que informado daquelles que fizerão pouco cazo da ordem de Vossa Magestade, se lhe de conta para mandar proceder contra elles como merece semelhante dezantensão, porque de outra sorte ficarão todas as de Vossa Magestade sem nenhum effeito pello [f . 23v] cazo que dellas farão.

Em ponderassão do que pede a Vossa Magestade lhe fassa merce mandar passar ordem para que o ouvidor de Villa Viçosa vá logo proceder a 2ª elleição, e informado daquelle exsesso de conta a Vossa Magestade para mandar proceder como for servido e receberão merce.

⁵²Passe ordem o ovidor da comarca de Vila Viçosa va logo à vila de Monsaras e se informe do prosedimento desta elleyçam e pessoas della, e do que achar informe logo com seo parecer. Lixboa Occidental, em Meza 24 de Julho de 1722.

(Três rubricas).

(...).

[f . 25] ⁵³Sumario de testemunhas pera informasam da Meziricordia.

Ao primeiro dia do mes de Agosto de mil e setesentos e vinte dois annos, em esta vila de Monsaras, nas cazas da Camara dela, domde estava pouzado o doutor Alexandre de Mello de Pina, ouvidor em esta comarca de Vila Viçosa, estando ahi o dito ouvidor presente comigo escrivam, preguntou as testemunhas seguintes. E eu, Manoel Pereira Lobo, escrivam da correçam, o escrevi.

Manoel Rodrigues, moso solteiro, morador nesta vila, que jurou aos Santos Avangelhos e prometeo de dizer verdade, e de sua idade dise ser de trinta he oito annos. E preguntado pelo comtheudo na provizam, dise que sendo em dia de Santa Izabel, estando elle testemunha na Meziricordia desta vila, por ser hirmam do anno, domde estavam os mais para fazerem hileisam pera este anno presente, ahi se aprezeitou huma ordem de Vossa Magestade, pelo Tribunal da serinisima Caza de Bargansa, a qual [f .25v] leo o escrivam da Menza perante todos, pela qual se mandava ao provedor he mais irmanos fizesem as hileisains na forma do Comprimisio da mesma Caza, e no mesmo autto dise ao padre Manoel Leitam, como irmam mais velho e eleitor que era da hileisam, que na forma da dita ordem [sic], ao que logo respomdeo o padre Francisco Gomes, capelam e escrivam que era da ditta Caza he hum Manoel Rodrigues Valente, que aviam de fazer a hileisam como quizesem e se costumava; he com hefeito fizeram heleiçam de provedor em o dito padre Francisco Gomes, fizeram hileitores os mais que tinham sido ileitores o anno pasado e que estavam servindo de irmanos do anno e a nova Menza fez hileisam de tizoureiro dos bens da Caza e resebedor das esmollas dela a João Gomsalves Paraizo, que não so he da segunda comdisam, mas acabou de ser obrigado do asougue desta vila, a Pascoa pasada, ho que tudo fizeram contra [f . 26] comtra o Comprimisio; o que ele sabe por ter visto e comtra o que se ordenou na dita ordem; e mais não dise e asinou com o doutor Ouvidor e eu, Manoel Pereira Lobo, o escrevi.

(Assinaturas) Mello.

Manuel Rodriguez.

(...).

⁵² Muda de mão.

⁵³ Muda de mão.

[f . 30] ⁵⁴ Senhor.

O provedor e mais irmãos da Meza da Misericórdia desta vila de Monçaras abaixo assignados damos conta [a] Vossa Magestade, que Deos guarde, em como o doutor ouvidor desta comarca, estando nesta vila com diligencia do servisso de Vossa Magestade, em os tres dias do mes de Agosto de mil e setecentos e vinte e dois annos, mandou notificar ao escrivão desta Meza para lhes emtregar o Comprimisso della e o livro em que se tinha feito eleição este prezente anno de depositario que avia de cobrar as rendas, foros e alguns juros que se pagam a esta Santa Caza, por conta que deu a Vossa Magestade Anbrozio Pereira Marinho se não fizera a eleição de depositario na forma da provizão de Vossa Magestade e Compremisio da Caza, por ser eleito irmão oficial ou da segunda condição, aos quoaes o Comprimicio não escuzna na forma e despuzição do capitalo dozaseis, paragrafo primeiro que sera hum nobre e outro oficial, e como em esta Santa Caza, avera duzentos annos pouco mais ou menos da criação desta Irmandade por alvara do Rey que Santa Gloria aja, sempre tem sido depositarios os irmãos oficiais por não ser neçario mais thezoureiro para as limitadas cobranças della, e o thezoureiro que o suplicante fala he o recebedor das esmolas na forma do Comprimisso, capitolo desimo, paragrafo primeiro, que este recebedor [f . 30v] recebedor sera nobre e a este pretence cobrar e arrecadar as esmolas que lhes forem deixadas por legados e testamentos ou por outra quoaquer via como do mes[mo] capitalo apontado, o que nunca se fes athe o prezente, por não ser neçario e soseder muito poucas vezes aver semelhantes arrecadaçoes neste povo, por ser limitado. E tambem fazemos a saber a Vossa Magestade que o dito Anbrozio Pereira Marinho o anno de 1720 foi depositario das rendas, foros e juros, e foi alcançado nas contas que se lhe tomarão, o que ainda não acabou de satisfazer a esta Caza athe o prezente, nem deu acrescimos no pam que recebeo neste anno, como consta do livro de seu recibo, o que tem dado os mais depositarios de segunda condisão, como consta dos livros dos seu recibos; e ronpeo huma parede do seu quintal para o cazarão da Santa Caza que esta detras da capella mor desta Caza, no anno do seu servisso, sem licença da Meza, servindo-se delle athe lho mandarão tapar; e não se podem fazer as eleições todas na forma do Comprimisso porque he neçario aver seiscentos irmãos como consta do capitolo primeiro delle, trazentos nobres e trazentos oficiais, porque o numero que esta Irmandade tem de irmãos serão sesenta athe setenta e alguns fora da vila, os mais são da segunda condisão e alguns muito ocupados para acudirem o servisso de Deos e de Nossa Senhora e da Caza; e assim se fazem as emleições [f . 31] as emleições conforme o numero dos irmãos e capacidade da terra, e conforme o Comprimisso, que emcomenda aos irmãos, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, votem nas pessoas mais edonias para serviço de Deos e de Nossa Senhora e da Santa Caza, o que se não pode fazer sem ser em alguns eleitores dos que tem cido os annos atras e irmãos da Meza; da mesma sorte pello numero dos irmãos ser pouco, e os irmãos da segunda dizem que tirando-lhe o serem depositarios de que o Comprimisso os não esquza, se querem derisquar do livro e Vossa Magestade ha-de acudir como pay a tranquilidade e pax desta Irmandade, pellas chagas de Juzu Christo Nosso Rendentor, o que esperamos. Deos guarde a Vossa Magestade. Em Meza, de 5 de Agosto de 1722 annos. E eu Gaspar Dias Cacyne(?), escrivão da Meza, que o escrivi.

(Assinaturas) Gaspar Dias Cacyne.

(Selo de chapa).

O provedor o padre Francisco Gomes.

João Gonçalvez Botelho.

Agostinho Lopes.

Pedro Gomes Coreia.

João Gonçalvez Paraiso.

Miguel Marques.

Pedro Fernandez.

Gaspar Pereira.

Domingos Fialho.

(...).

⁵⁴ Muda de mão.

Doc. 269

[1725, Outubro 4, Lisboa] – *Notícia da inauguração de uma botica no Hospital de D. Lopo de Almeida, da Misericórdia do Porto.*

Gazeta de Lisboa, nº 40, 1725, p. 320

Escreve-se da cidade do Porto que no dia da Natividade de Nossa Senhora, que se celebrou com uma magnificencia extraordinaria no Hospital publico daquela povoação, chamado de D. Lopo de Almeida, se expoz à vista do povo huma nobre casa de botica, que em beneficio dos pobres fundou de novo e proveo de todo o genero de medicinas e de muitas muy raras, com regimento para o boticário e seus officiaes. O muito reverendo Jeronymo de Tavora Noronha Leme e Sernache, deão da Igreja Cathedral da mesma cidade, sendo neste anno quinta vez provedor da Casa da Misericordia della [sic], e havendo-se inscrito sobre a porta o distico seguinte: *Hic pariter dives, pariter medicamina pauper, Sumptibus et morbis quae medeantur habent.*

Doc. 270

1726, Março 5, Baía – *Carta do vice-rei e capitão-general do estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses para o rei D. João V recomendando que o monarca conceda aos engeitados recolhidos pela roda dos expostos da Misericórdia da Baía, criada por sua sugestão, os mesmos privilégios que usufruíam as crianças abandonadas a cargo do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 26, doc. 2325.

Senhor.

Como a constituição do clima condus muito para a liberdade, não faltão ociozos que se aproveitem della para continuarem na repetição dos vicios. Delles procede haver tal numero de crianças expostas, que sem piedade as lanção nas ruas e muitas vezes em partes donde a voracidade dos animaes as consome. Para se evitar este damno, que certamente ofende a relegião catholica, chamey ao provedor da Mizericordia a minha prezença, para o persuadir a que erigice hũa roda, que hera o unico meyo porque se podia evitar tanta empiedade. E como na Mizericordia não ha legado, nem applicação algũa para esta despeza, ouve algũa duvida em parte dos irmãos. Porem, vencida ella por mais votos, se asentou se fizece aquella obra, recorrendo a Vossa Magestade para que foce servido concorrer com algũa esmolla annual da sua fazenda e com o rendimento de hum asougue que antigamente tinha a mesma Mizericordia. A mym me parece que concedendo Vossa Magestade a estes engeitados os mesmos previlegios que logrão os do Hospital Real dessa cidade, sera o que basta para a Mizericordia [f. 1v] não fazer despeza sencivel com elles.

A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Nosso Senhor, como seus vassallos havemos mister. Bahya, em Março 5 de 1726.

Doc. 271

1726, Setembro 20, Paraíba – *Carta do vigário de Paraíba, Antônio da Silva e Melo, para o rei D. João V, solicitando a esmola de alguns ornamentos para a Igreja de Nossa Senhora das Neves, e informando que a imagem de Nossa Senhora das Neves esteve durante 18 anos na Igreja da Misericórdia.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Paraíba, AHU_ACL_CU_014, cx. 6, doc. 535.

Senhor.

O serviço de Deus e o de Vossa Magestade me precisão a representar-lhe o estado em que se acha esta igreja de Nossa Senhora das Neves, orago desta freguesia e capitania, pera que sendo-lhe presente possa por os olhos da sua real atenção e grandeza em tão notoria necessidade.

Esteve a Virgem Santissima das Neves fora da sua caza, na Igreja da Mizericordia, dezoito annos pouco mais ou menos, e a clamores do povo, pello castigo do Ceo que padecia, se restituhio ao seo novo templo e casa com tão evidente prodigio, que depoés que se colocou no seo bendito asento, sem embargo de estar tudo ainda informe, logo acodio com o remedio, attribuhindo-se este beneficio da terra a piedade da May de Deos sua padroeira.

Com o decurso dos annos, calamidades do tempo e da terra ficou a dita igreja nova tão despida e destituhida de ornatos e ornamentos, que se fazem as festas nella com alguma indesencia; em consideração do que, prostrado aos reais pes de Vossa Magestade, em nome deste povo lhe pesso hum todo [sic] pera esta igreja ou o que Vossa Magestade por sua real grandeza e piedade [f. Iv] for servido, pera que nella se celebrem os officios devinos com edificação destes meus fregueses e com a exaltação e vincolação que se deve a Deos na grande e real pessoa de Vossa Magestade. Parahyba, 20 de Setembro de 1726.

(Assinatura) Antonio da Sylva e Mello, vigario da Parahyba.

Doc. 272

[Anterior a Outubro de 1726], Vila Rica – *Requerimento do padre Francisco da Silva e Almeida da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e de vários moradores de Vila Rica, actual Ouro Preto, solicitando ao rei licença para que possam erigir uma Misericórdia e um Hospital com os mesmos privilégios que tinha a de Lisboa.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, cx. 9, doc. 5.

Dis o padre vigario Francisco da Silva e Almeyda da igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em Villa Rica das Minas Geraes, e bem assim os moradores da dita freguezia abaxo assignados por seos procuradores, que f orecendo a ditta villa na mesma freguesia, tanto em culto divino, como em bens temporaes, com perferencia aos mais moradores das Minas, sentem comtudo a falta de não terem nella hũa Caza de Meziricordia e Hospital, pera refugio da pobreza e augmento da charidade, como nas mais terras principaes, sendo certo que os ditos moradores se offerecem por sua devoção a fazerem a dita Caza a sua custa. E como Vossa Magestade, conforme a direito, he protector da pobreza e necessidade, e como rey e senhor lhe deve acudir:

Pedimos a Vossa Magestade seja servido conceder-lhes licença para a erecção da dita Caza de Mizericordia e Hospital com os privilegios da Meziricordia dessa Corte, para o que se pede provizão em forma⁵⁵. E receberão merce.

[f. Iv] (Assinaturas) O vigario Francisco da Silva e Almeida.	Antonio Lopes da Mata.
Antonio da Gonçalves.	Francisco Pereira da Costa.
Dr. Manoel Luis Cordeiro.	Manuel Rodriguez da Costa.
..... .	Luis da Silva.
João Gonçalves Lima.	Manoel da Conceição.
Manoel de Seixas da Fonseca.	Manuel da Costa Viegas.
Joseph Baptista.	Domingos Rodriguez da Rocha.
Manuel Phelipe Mendonça(?).	Antonio(?) Cunha(?) de Miranda.
Gregorio Corea.	Manuel Marques
Manoel Rodriguez Coelho.	Domingos de Abreu Leal(?).
Manuel(?) Castro de Almeida.	Nuno Macedo.
João Vieira Carneiro.

⁵⁵ Documento ilegível na última linha.

Manuel Rodriguez Pontes.
[f . 2] Manoel Pereira Agrellos.
Domingos Lourenço Sãopayo.
Agostinho(?) da N..... de Miranda.
Manuel Matheus Tinoco.
.....
Licinnio(?) C..... Gonçalves.
Manuel Pereira(?) da Silva.
Manuel Ribeiro
Antonio de A.....
Luis da Cunha.
Manoel de Arguim.
Bernardo de Almeida Silva(?).
João(?) de Azevedo Pereira.
João da Mota Lima.
..... Britto.
..... Rodriguez
..... Cunha
João Bautista de Araujo.
.....
.....
.....

[f . 2v]
Joseph Guimaraes.
Hieronimo Pereira Pinto(?).
Matheus(?) G.....
Antonio de Oliveira Barros.
Antonio de Barros Freire.
João da Costa Guimaraes.
João Gonçalo
Francisco de Oliveira.
João Leite.
Nicolau de Freitas Lourenço.
.....
Manuel da Rocha
Joseph Pantaleão.
Joseph Leite Pereira.
Manuel(?) de Basto(?) Ribeiro.
..... de Miranda Framco.
António Teyxeira.
Manoel Fernandes M.....
Domingos G..... Coelho e C.....
Manoel de Castro Pereira.

Doc. 273

[1727, Abril 17, Lisboa] – *Notícia das exéquias de D. Nuno Álvares Pereira de Melo, Duque de Cadaval celebradas na igreja da Misericórdia de Chaves.*

Gazeta de Lisboa, nº 16, 1727, p. 128.

Na praça de Chaves fez celebrar o Conde de Alvor, na Igreja da Misericórdia, em 26 de Março, com muita pompa e assistencia de muitos militares e pessoas de distincção da Provincia de Traz os Montes, que está governando, as exequias do Duque do Cadaval, seu sogro, pregando com muita erudição e acerto o reverendo padre, Joseph Quaresma, da Companhia de Jesus.

Doc. 274

[1728, Abril 8, Lisboa] – *Notícia de que a imagem de S. Sebastião existente na igreja da Misericórdia de Vila de Rei havia suado durante a realização de uma missa.*

Gazeta de Lisboa, nº 15, 1728, p. 120.

Escreve-se da Villa de Rey que havendo-se deferido a festa do glorioso martyr São Sebastião, por causa das grandes chuvas, para o primeiro dia do mez de Fevereiro, levando-se a sua imagem da Casa da Misericórdia da mesma villa, em huma procissão bem composta para a Igreja matriz della, onde cantava a sua primeira missa o padre frei Vicente da Fonseca, da Ordem dos Pregadores, assim como se entrou no canon, principiou a imagem do mesmo Santo a suar em tanta copia, como se fosse feita de neve e estivesse exposta aos raios do Sol; e reparando-se logo na rubicunda cor que tomou, por ser extraordinaria, concorrendo sacerdotes e toda a nobreza daquella villa e de outras circumvisinhas que alli se achavão, todos

admirarão este prodigio e com grande veneração recebem nos lenços o suor do Santo, que quanto mais alimpavão, tanto mais crescia. Todas as fitas e flores de que estava adornada a imagem se banharão, de sorte que todos com anciosa devoção as repartirão em muitas partes, para as conservarem por testemunhas de tão prodigioso accidente, o qual durou so o tempo em que se celebrou a missa. Esta imagem he de pedra, o dia estava claro, e acabada a missa se lhe não vio mais humidade alguma. Há muitos annos que os povos circumvisinhos a tem por milagrosa, por se haver visto varias vezes nella o mesmo prodigio. Manoel de Faria e Sousa, no seu Epitome, faz memoria de haver succedido a outro suor da mesma imagem, o aplacar-se o mal da peste que naquelle tempo infestava Lisboa.

Doc. 275

[1731, Julho 19, Lisboa] – *Notícia da composição da nova Mesa eleita para a Misericórdia de Lisboa.*

Gazeta de Lisboa, nº 29, 1731, p. 232.

Na eleição que se fez a 2 do corrente dos irmãos que hão-de servir na Mesa da Santa Misericordia desta cidade no presente anno, sahirão eleitos para provedor o Marquez de Alegrete, Manoel Telles da Silva, gentil homem da Camera de Sua Magestade; para escrivão, o Marquez de Niza; para recebedor das esmolos, o Conde de Povolide; para visitadores Gregório Pereira Fidalgo da Silveira, do Conselho de Sua Magestade e seu desembargador do Paço; D. Luís de Noronha e João Alvarez Soares, do Conselho Geral do Santo Officio; e para mordomo dos prezos Nuno da Silva Telles.

Doc. 276

1735, Maio 14, Vila Rica – *Carta da Câmara de Vila Rica para o rei, em resposta a outra que tinham recebido de D. João V, declarando que pretendiam construir uma Misericórdia e Hospital com o rendimento de um legado que fora deixado pelo capitão Henrique Lopes de Araújo.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, AHU_ACL_011, cx. 26, doc. 59.

Por carta de 16 de Abril do anno passado representarão os officiaes da Camera desta Villa Rica a Vossa Magestade o quanto necessitavão estes povos de hum hospital e casa de misericordia para socorrerem pobres e affitos como nas outras villas e cidades do Reyno se practica. E sendo Vossa Magestade servido ordenar por carta de 23 de Outubro do ditto anno que declarassemos a doação que para stabelicimento della poderia fazer-se⁵⁶, declaramos que se pertende dotar com o rendimento de hum legado que Henrique Lopes de Araujo, capitão mor que foi da mesma villa, deixou por administradora a esta Camera, applicando-o ultimamente para o que mais util fosse ao bem commum, especialmente para o Hospital se algum dia o ouvesse, cujo legado parece sufficiente para principio desta tão pia obra, por constar de humas casas novas e de outras mais inferiores adjacentes e de huma lavra contigua de faisqueira de ouro de que se <re>matou primeira ves em praça o uzo e fruto por dezoito livras de ouro, em tres annos. E pelo que respeita ao Comprimisso, nos conformamos por hora com os das Misericordias de Lixboa e Rio de Janeiro no que poderem adaptar-se a estas Minas. Vossa Magestade, porem, mandara o que for servido, cuja real pessoa de Vossa Magestade guarde Deos muitos annos como os seus leaes vassallos lhe dezejamos. Villa Rica, em Camera de 14 de Mayo de 1735.

(Assinaturas) Fernando da Mota.

Manoel de Sousa Pereira.

Domingoz de Abreu.

Estevaeo de Souza Sandoval.

Lunde Sousa de Castro.

⁵⁶ Palavra borratada.

Doc. 277

1735, Setembro 20, Lisboa – *Carta de D. João V para o governador e capitão geral do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ordenando que informe a Misericórdia de S. Luís do Maranhão que deve elaborar um Compromisso próprio, baseando-se, no que for possível, no da congénere de Lisboa. Inclui resposta do governador, elaborada em S. Luís do Maranhão, com data de 5 de Setembro de 1738.*

AHU – Conselho Ultramarino, Maranhão, AHU_ACL_CU_009, cx. 24, doc. 2502.

⁵⁷Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, Senhor de Guine, etc. Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de provedor e irmãos da Caza da Santa Misericordia da cidade de São Luiz, se me fes a petição cuja carta com esta se vos remete assignada pello secretario do meu Concelho Ultramarino, em que pedem lhes faça merce conceder os mesmos privilegios concedidos a Casa da Misericordia desta, confirmando-lhes outrosim os ja concedidos, e juntamente que possão usar do mesmo Compromisso da Misericordia desta Corte, como the agora uzarão, ficando os supplicantez debaixo da minha real protecção, como desde a sua criação tem estado the o prezente. Me pareceo dizer-vos que vendo-se o requerimento dos suplicantes e Comprimiso da Misericordia desta Corte de que elles pertendem usar, se acha que este não pode ter pratica na cidade de São Luiz em muita parte e asim sou servido declarar-vos ordeneis a Mesa da Misericordia supplicante que elles fação Compromisso proprio, tirando do da Misericordia desta Corte aquelles capitullos que puderem ter pratica na cidade de São Luiz, e vos entreguem o dito Compromisso e me informareiz com vosso pareser, ouvindo a Camera da mesma cidade. El Rey Nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manuel Galvão de Lacerda, concelheiros do seu Conselho Ultramarino. E se passou por duas vias. Bernardo Fellix da Silva a fes. Em Lixboa Occidental, a vinte de Setembro de mil setecentos e trinta e sinco.

Doc. 278

1738, Março 22, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V a respeito de um pedido feito pela Misericórdia da Baía relativo a mantimentos a dar a indivíduos degradados.*

AHU – Conselho Ultramarino, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 61, doc. 5187.

O provedor e maes irmãos da Santa Casa da Misericodia da Bahia fizerão petição a Vossa Magestade por este Conselho em que dizem que Vossa Magestade fora servido conceder a todos os degradadoz que vão de barra em fora tal quantia de mantimento nos armazens de Vossa Magestade, e porque naquelle Estado se degrada muita gente para todas as partes, como he Angola, Benguella, São Thome e Ilha do Principe, Ceara e outraz muitas partez e naquella Provedoria mor da dita cidade da Bahia se lhes não da couza alguma pello Regimento dos Armazens o não ordenarem, por esta razão duvidara o provedor dar o sobredito mantimento aos miseraveiz que vão cumprir os seus degredos.

Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce mandar passar ordem para que o provedor mor do dito Estado do Brazil de a todo o degradado, quando embarcar a cumprir o seu degredo, o mantimento que he costume dar-se nestes Armazens de Vossa Magestade, na forma do capitulo onze XI, § 13 dos

⁵⁷ Na margem esquerda, por mão diferente: "Senhor. Com esta faço prezente a Vossa Magestade o Compromisso feito pellos irmaons da Santa Caza da Misericordia da cidade de S. Luiz com a informação que a Camera da mesma cidade me deu sobre o contheudo nelle. E ainda que pellas rendaz em que esta atenuada a dita Santa Caza, se poderião escusar de prezente a mayor parte das obrigaçoens expressadaz no Compromisso, como seja possivel o augmentar-se pello tempo adiante, se não oferece inconveniente algum nos capitulos delle, me parece o não havera tambem na confirmação que pertendem de Vossa Magestade, nem em que Vossa Magestade lhes conceda os privilegios que respectivamente lhes podem competir a exemplo da Santa Caza da Misericordia de Lixboa. Vossa Magestada mandara o que for servido. Bellem do Para, cinco de Setembro de mil settecentos trinta e oito. (Assinatura) João de Abreu de Castel Branco."

mordomoz dos prezos, para o que se deve passar provisão, para que se entregue aos mordomos destez o dito mantimento, para cada hum dos ditos degradados.

E ordenando-se por provisão de vinte de Dezembro de mil setecentos e trinta e seis ao provedor mor da Fazenda Real da Bahia informa-se com seu parecer, satisfez em carta de trinta e hum de Mayo do anno passado, dizendo que examinando os livros e mays papeis daquella Provedoria mor, como os dos armazens daquella repartição, não constava que em tempo algum houvesse esta permissão, a qual só se praticava nesta Corte. E porque esta materia era de graça e da real grandeza de Vossa Magestade, e com effeito daquella Rellação se mandavão muitoz degradadoz para as partez declaradaz no mesmo requerimento e não havia duvida que padescião pella razão de não serem obrigadoz os capitães dos navios a [f. 1v] darem-lhes couza alguma, e ainda que a Mizericordia lhes suprisse com alguma porção, esta era tão limitada que lhes não chega para o sustento preciso da viagem, e com mayor razão no tempo presente, que lhe constava não bastavão as rendas da dita Mizericordia para suprir as despezas precisas da mesma Casa, ao mesmo tempo que se lhe devia muyto cabbedal, o qual pella ma administração das Mezas passadas se poz em termos de ser incobavel, a vista do que attendendo as miserias que padescem os pobres degradados pellas razões expresiadas [sic], parece estar em termoz de Vossa Magestade usar com ellez de sua immensa piedade, na mesma forma que se pratica nos Armazens desta Corte, entregando-se o mantimento que se lhes der aos capitães ou aos officiaes das embarcações em que forem cumprir o seu degredo para os sustentar, obrigando-se os ditoz officiaez por termo assim o fazerem e de nenhuma sorte ao mordomo dos prezos, que fazendo esta graça como da Mizericordia se não conheça a real piedade com que Vossa Magestade manda accudir a estes mizeraveis.

E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia o mesmo que ao provedor mor.

Ao Conselho parece que esta materia he de graça a que Vossa Magestade defirira como for servido. Lisboa Occidental, vinte e dous de Março de mil setecentos e trinta e outo.

(Assinaturas) Josph de Carvalho Abreu.	Joseph Ignacio de Mouche(?).
Manuel Fernandez Varges.	Thome Gomes
Alexandre Metello de Souza Menezes.	Manuel Caetano Lopes de Lavre(?).

Doc. 279

1740, Setembro 20, Vila de Cuiabá – Carta do ouvidor de Cuiabá, João Gonçalves Pereira, dirigida ao rei D. João V sobre o pedido dos moradores daquela localidade relativamente ao estabelecimento de uma Misericórdia.

AHU – Conselho Ultramarino, Mato Grosso, AHU_ACL_CU_010, cx. 3, doc. 139.

Senhor.

Supplicão a Vossa Magestade na petição inclusa os moradores destas minas, lhes faça merce permitir que nesta real villa se estabeleça igreja de Misericordia com hospitalidade para os enfermos pobres, consignando pera a sua feitura e permannencia algũa porção dos dizimos desta comarca, na forma que dizem se concedeu pellos serenissimos reis deste Reyno a Mizericordia da cidade do Rio de Janeiro, e que tendo effeito erigir-se a que pertendem, se digne Vossa Magestade conceder-lhe a mesma merce, como tambem que seja da real protecção de Vossa Magestade, que goze de todos os privilegios concedidos a da ditta cidade do Rio de Janeiro. E outrosim pedem a Vossa Magestade lhes faça merce mandar que a custa de sua real fazenda sejam enviados pera estas Minas tres ou quatro religiosos missionarios pera se empregarem no exercicio da conversão e reducção dos infies destes sertões, por ser esta hũa das mais principais obrigações do Reyno, com especialidade nesta comarca, por estar habitada de numeroso gentio bravo, a que não tem chegado a luz da fe por falta dos dittos missionarios.

Attendendo a grande distancia que ha destas Minas a Corte, me requererão os dittos moradores na petição inclusa, informa-se a Vossa Magestade sobre o contheudo na petição em que supplicão a concessão das ditas merces.

Enquanto [f . 1v] Enquanto a primeira parte da supplica, he certo que estas minas estão povoadas a tempo de dezoito annos pouco mais ou menos, e por ordem de Vossa Magestade se erigio esta povoação em villa a tempo de treze, sem que athe o presente haja nella igreja de Misericordia, nem hospitalidade para os enfermos pobres, que são bastantes, e muitos morrem ao desamparo de queixas adquiridas nestes sertões que tem sulcado com dispendio de suas fazendas e perdas de muitas vidas. As doenças mais communs são lepra, obstrucções, idropsias, cezões, algūas malinas e e pleurizas, e de todas morrem muitos pobres por não terem com que se curar, nem ter chegado athe o presente a esta terra medico de profissão, nem cirurgião capazes mais que hum, todos os mais que aqui tem vindo são barbeiros.

Em hum requerimento que o procurador do povo destas minas fes à camera desta villa, da qual vay o traslado com outro requerimento que estes moradores fazem a Vossa Magestade pera a concessão das feitorias que pertendem levantar sobre as margens do rio Paraguay grande, dei o meu parecer, e no 6.º ponto de folio 123 em diante ponderei as razoes que havia para se erigir nesta real villa igreja de Mizericordia [f . 2] igreja de Misericordia com hospitalidade pera os enfermos pobres. E me parece ser o requerimento dos supplicantes muito digno da real attenção de Vossa Magestade pera lhe conceder a merce que pedem, ajuntando certidão, da que se consedeo a Misericordia da cidade do Rio de Janeiro no rendimento dos dizimos daquella comarca, como tambem a do compromisso e privilegios.

Enquanto a segunda parte do requerimento sobre os missionarios, he certo que athe o presente se não tem visto missionario algum nesta comarca para a propagação da fe, de que tem resultado grande prejuizo ao serviço de Deos e de Vossa Magestade. E sobre este particular dei tambem o meu parecer no dito requerimento do provedor do povo, e consta do referido traslado de folio 117 em diante sobre o 5.º ponto, concluindo que a conversão dos infieis he a primeira e principal obrigação com que por Christo Senhor Nosso foi estabalecido o nosso imperio Portuguez, e me parece que neste exercicio se deve cuidar primeiro do que em tudo o mais, por ser obrigação que incumbe a Vossa Magestade de direito divino, e com especialidade nestas conquistas, por os senhores reis antepassados terem feito contrato com os summos pontifices, tomando sobre si a obrigação de mandarem pregar a fe a todas as terras dellas [f . 2v] dellas, e tendo effeito a concessão das feitorias, podesse applicar hum por cento do rendimento dellas para ajuda da congrua sustentação dos missionarios, e outro para a Misericordia e hospitalidade dos enfermos pobres, o que tudo pondero largamente no parecer que dei sobre o dito requerimento, e Vossa Magestade mandara o que mais for do seu real agrado e serviço. Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba, de Setembro 20 de 1740 annos.

O ouvidor geral, intendente da capitaçam e provedor da Fazenda da Comarca do Cuyaba.
(Assinatura) João Gonçalves Pereyra.

Doc. 280

1742, Março 4, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino relativamente a uma petição dos moradores de Cuiabá que pretendiam instituir uma Misericórdia naquela vila*⁵⁸.

AHU – Conselho Ultramarino, Mato Grosso, AHU_ACL_CU_010, cx. 3, doc. 139.

(...)⁵⁹.

E dando-se desta conta e requerimento vista ao procurador da Fazenda, respondeo lhe não parecia estar ainda esta villa tão estabalescida que se faça ja precisa a Casa de Misericordia e o que a seu

⁵⁸ Para uma melhor compreensão deste documento ver o que se publica neste volume com o nº 279.

⁵⁹ Transcreve-se apenas o parecer do procurador da Fazenda e o do Conselho Ultramarino.

respeito julgava por sedo lhe parecia tarde. Quanto aos missionarios pois primeiro se devia cuidar em a saude das almas que em as curas dos cor[^f. I^v] corpos e que asim entendia se devia principiar logo em se por todo o cuidado em se acudir aquelles povos com se lhe mandar primeiramente os missionario que pedem. E que pello que toca a Caza da Misericordia e Hospital hera de parecer se mandasse ao governador informasse com seu parecer, ordenando-se-lhe que em o cazo em que julgue se faz ja necessaria a dita Santa Caza aponte os meyos com que se lhe podem estabalescer as rendas necessarias e que quantia sera para isso suficiente.

Ao Conselho parece que Vossa Magestade se sirva recomendar ao bispo do Ryo de Janeiro faça deligencia para que vão alguns missionario para o Cuyaba, mandando ao provedor do Ryo de Janeiro que lhe assista com o precizo para viatico. E emquanto à Caza da Misericordia parece ao Conselho o mesmo que ao procurador da Fazenda. Lisboa, 4 de Março de mil setecentos e quarenta e dous.

(Assinaturas) Joseph de Lara e Abreu.

Thome Gomes

Alexandre Metello de Souza Menezes.

.....

Doc. 281

1742, Junho 12, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que pedem o provedor e irmãos da Misericórdia da Baía, relativamente ao apoio que pretendiam dar aos presos da cadeia da cidade que regularmente morriam de fome.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 73, doc. 6098.

Senhor.

O provedor e mais irmãos da Santa Caza da Misericordia da cidade da Bahia representão a Vossa Magestade por este Conselho, que sendo muy lamentavel a grande mortandade que acontecia nos prezos da enxovia da cadeia da dita cidade por cauza da fome, e não tendo ossos e cascas de fruttaz que no cham alguns lançavão, se retiravão para o lugar chamado Estaleyro, que com o rigor da fome e tedio da paragem, acabavão a vida em poucos dias; e não podendo a Caza assistir com o sustento a todos, por serem mais de quinhentos ou seiscentos prezos os que de ordinario se achão na dita cadeia, e quazi todos muy necessitados e sem remedio algum para se alimentarem, condoidos os mordomos dos prezos do anno de mil settecentos trinta e seis de tão grande mal que cada dia se experimentava, se rezolverão a dar hum jantar cada dia, pedindo aos moradores da dita cidade cada hum o seu. E ainda que esta diligencia pareceo inutil e dificultosa de produzir efeito, comtudo sendo presente ao Conde das Galveaz, Vice Rey do Estado, por hum dos mordomos dos prezos, e despois por meyo de huma petiçam que se lhe fez para das merces ordinarias dar tambem alguns jantares, foi abraçada por muito especial pelas religiõez, ordens terceiras e Irmadade dos Passos, que logo começarão a contribuihir com quatro jantares em cada hum anno, alem de outros muitos eccleziasticos e seculares, a vista do exemplo que com a sua gran[^f. I^v] grande caridade deu o mesmo Vice Rey diferindo a petiçam com o despacho, de que as mercez ordinarias tinhão diferentes applicações, porem, que aos supplicantes se daria hum jantar cada mez, e assim com o exemplo do arcebispo da mesma cidade, D. José Fialho, que deu dez jantares em cada hum anno emquanto governou, sucedendo-lhe na mesma caridade o arcebispo Dom Joze Bottelho de Matos que da hum jantar cada mez aos supllcantes, de sorte que se encheo o numero dos devotos, correspondendo ao numero dos dias do anno. Mas porque alguns devotos tem falecido e outros vão caducando, e não he justo que obra de tanta caridade e tão proveitoza aos miseraveis prezos como se experimentou por terem cessado tantas mortes ao rigor da fome, e como se duvidasse de ser perpetua esta tão relevante caridade e buscando-se consignaçam certa, rezolveu-se novamente aquelle mordomo dos prezos, que servio no ditto anno de settecentos trinta e seis, a impetrar do arcebispo Dom

José Fialho dispensas para que todo o legado pio que se deixasse aos prezos nas verbas dos testamentos para se repartir por elles em dinheiro se entregue aos mordomos dos prezos para a sua sustentação. E como logo se applicasse e com efeito conseguindo a dita graça, se mandou logo cumprir pelos juizos dos Reziduos Ecclesiastico e so o juiz dos Reziduos secular não quis cumprir, com o fundamento de que o dito arcebispo não podia fazer aquelle applicação e interpretação da verba dos testadores muyto conforme a elles, pois sendo aquellas deixas para os prezos mais necessitados e nenhuns o são mais do que aquelles que carecem do alimento quotidiano, como são quazi todos os da dita cadeia, em que regularmente se achão de todo aquelle Estado do Brazil e de partes muito distantes quinhentas ou seiscentas legoas, de sorte que para qual[f . 2] qualquer requerimento ou carta da patria se passão hum e dous annos sem terem noticia, nem ao menos soccorro, e a nenhuma outra necessidade destas se deve acudir primeiro que a do tal alimento, sem o qual padecerão certamente, como a experiencia tem mostrado, parece pode o dito Arcebispo dispensar nas dispozições pias, principalmente applicando-as para outras mais pias; em cujos termos so mandando Vossa Magestade que os ditos juizes dos Reziduos Seculares cumprão a dita graça, poderão os ditos prezos ser quotidianamente soccorridos com o dito alimento de que tanto necessitão.

Podem a Vossa Magestade que em attençam ao referido lhe faça merce mandar passar provizam para os juizes dos Residuos, assim Ecclesiasticos como seculares do dito arcebispado, cumprirem a dita applicação e graça do dito Arcebispo, que consta pela certidam que offerecem e com esta sobe a real prezença de Vossa Magestade e sendo servido lhe mande dar huma esmolla para ajuda da sua sustentação.

E dando-se vista da referida supplica ao procurador da Coroa, respondeo que nem Vossa Magestade, nem o Reverendo Arcebispo podem commuttar as dispozições e vontades dos testadores, como nem o Vice Rey alterar as consignações das merces ordinarias sem approvaçam de Vossa Magestade. Porem, que elle entende que os legados de dinheiros deixados aos prezos pobres e que não tem que comer não ficão comuttados em lhes dar em sustento as mesmas quantias, com as quaes devião comprar mantimento e que nisto se cumpre o fim e vontade dos defuntos o que deve sempre consultar-se a Vossa Magestade

Ao [f 2v] Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Coroa. Lisboa, doze de Junho de mil settecentos quarenta e dous.

(Assinaturas) Alexandre Metello de Souza Menezes.
Thome Gomes

Alexandre Caetano Lopes de Sousa.
Manuel Caetano Lopes de Lavre(?).

Doc. 282

[Anterior a 1745, Setembro 24, Baía] – *Carta do ministro e irmãos da Ordem Tereira de S. Francisco da Baía para D. João V, na qual se queixam do procedimento da Misericórdia local no tocante ao sepultamento dos seus irmãos e reclamam a intervenção régia.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Baía, AHU_ACL_CU_005, cx. 83, doc. 6839.

Dizem o ministro e maiz irmãos da veneravel Ordem 3ª da Penitencia de Nosso Padre S. Francisco da cidade da Bahia que a Irmandade da Mizericordia da dita cidade por desprezo e dezatenção a dita Ordem continuamente lhe move duvidas sobre o acompanhamento e enterro dos seus irmãos 3ºs que a dita Ordem costuma acompanhar a sepultura, querendo que os irmãos 3ºs não carreguem os seus irmãos deffuntos e que os devem carregar os famulos da dita Santa Caza, a que o vulgo chama gatos pingados, o que tem executado; e devendo ser a clemencia e piedade da Santa Caza universsal para todos os pobrez, esta se mostra e tem mostrado tão impia e cruel com os supplicantes que lhes não quer dar a tumba da charidade pera os irmãos pobrez 3ºs, sem que a Ordem lhe pague o estipendio de quatro mil e quatrocentos e oytenta reis por cada vez, sendo esta instituida pera uzar de misericordia e piedade com os pobrez deffuntos ou sejão 3ºs ou não. E passando a mais a sua tyrannia não quer que os irmãos terceiros que juntamente são irmãos

da Misericórdia e morrem ab intestados sejam acompanhados e enterrados pelos seus irmãos 3^{os} na sua capella e contra vontade de seus maridos, mulheres e parentez, os levão a enterrar onde lhes parece, tudo em desprezo e vilipendio da dita Ordem, como consta da justificação incluza. Tudo tem tollerado e tollerão os supplicantez com paciencia por evitarem mayores disturbios athe recorrerem como recorrem a protecção de Vossa Magestade, de quem esperam mande praticar e observar naquella cidade da Bahia o mesmo que se uza e pratica nesta corte e Reino de Portugal entre a Misericórdia e Ordens 3^{as}, e que no cazo que a Irmandade da Misericórdia da Bahia entre em novas duvidas com os supplicantez e não queira observar o mesmo que se pratica nesta corte, possão estes uzar de esquife ou tumba particular para enterrarem somente os seus irmãos 3^{os}, pagando sempre a Santa Caza a esmolla costumada.

Portanto, pedem a Vossa Magestade pello amor de Deus e de nosso seraphico padre S. Francisco que attendendo ao augmento da piedade catholica e a paz espiritual dos supplicantez e ponderando a justificação incluza e as certidoens da Misericórdia desta corte, seja servido mandar que a Misericórdia da Bahia observe com os supplicantez o que contem as certidoens incluzas passadas pelo escrivão da Sancta Caza desta corte, e que duvidando na sua observancia possão os supplicantez uzar de esquife particular pagando sempre a Misericórdia a esmolla costumada. E receberão merce.

Doc. 283

1749, Dezembro 12, Leiria – *Carta de D. João Cosme da Cunha, bispo de Leiria e provedor da Misericórdia local, para a Mesa da mesma, comunicando a sua decisão de abandonar o cargo de provedor, para que o rei pudesse livremente mandar averiguar os rumos da administração da Confraria, a qual era contestada por alguns irmãos.*

Biblioteca da Ajuda – 54-IX-19, n.º 41.

Consta-me com toda a certeza que em casa dos nossoz irmãos Martim Barba Correa Alardo e João Pereira Barba se fizera huma conferencia sobre a má administração doz bens desta Sancta Casa, e querendo que os dinheiros da herança de Jacome Leyte andavão divertidos, que as rendas se não applicavão conforme a vontade dos testadores, e os doentes se não tratavão bem, <assentaram> era muito necessario dar-se⁶⁰ <parte> a el Rey para lhe mandar tomar contas pelo provedor da comarca.

Se, com effeito, os dinheiros andão divertidoz, as rendas mal applicadas e os doentes tratados sem charidade he muito justo dar-se⁶¹ <parte> a el Rey para mandar tomar conta de tão grandes desordenz. E como o meu respeito poderá embaraçar o faser-se esta supplica e el Rey não deferir a ella pela grande attenção com que trata aos prelados, pera que a Misericórdia não perca hum tão grande bem, me vejo obrigado a desistir da occupação de provedor. Faço este aviso a Vossas Mercês para que procedão a elleição de novo provedor. Deos guarde a vossas mercês por muitos annos. Paço, 12 de Dezembro de 1749.

(Assinatura) D. João, Bispo de Leyria.

⁶⁰ Segue-se, riscado: "huma conta".

⁶¹ Segue-se, riscado: "conta".



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Fundamentos doutriniais e espirituais

3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

Doc. 284

1712-1721 – *Os significados de Caridade, Misericórdia e Pobreza de acordo com o proposto por Rafael Bluteau.*

Pub.: BLUTEAU, Rafael – *Vocabulario portuguez & latino*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 e 1716 (vol. I) e Lisboa: Off. de Pascoal da Sylva, 1716 a 1721 (vol. V e VI). Vol. I, p. 148 (Caridade); vol. V, p. 508-509 (Misericórdia), e vol. VI, p. 558-560 (Pobreza).

Caridade, Caridãde. Virtude theoloyal com a qual amamos a Deos por amor delle e ao proximo por amor de Deos. *Caritas, atis. Fem. Amor, oris. Masc.* A cada huma destas palavras lhe poderás acrescentar, *Erga Deum* ou *erga homines*, segundo o pedir a materia do discurso.

Ter muita caridade para o proximo. *Alios singulari caritate complecti*. Não fazer cousa que offenda a caridade. *Parcere caritati. Cic.* Para todos tem muita caridade. *Amore eximio universos æque complectitur ac singulos. Servit omnibus.*

Caridade. Acção caritativa. (Como quando se diz) Elle me fará a caridade de me avisar. *Pro suo in me amore*, ou *pro sua in me caritate, ac benevolentia me id monebit. Me hac de re admonebit, quæ eius est benignitas ac humanitas*. Fazer a caridade a alguem, ensinando-o ou fazendo-lhe outro beneficio. *Caritatem erga aliquem exercere.*

Caridade. (Quando se falla ironicamente). Fizerão-lhe esta caridade. *Hanc ei fraudem, ou calumniam adornarunt accomodaverunt. Hoc illum scilicet beneficio affecerunt, devinxerunt, et cetera.*

Caridade. Esmola. *Vid.* Esmola. Homem que faz muitas caridades. *Misericordia in pauperes insignis.*

Misericórdia. He hũa pena d'alma originada da representação das miserias alheyas. Assim a definem Seneca no *Livro da Clemencia: Misericordia est agritudo animi ob alienarum miseriarum speciem.*

Misericórdia. He virtude com a qual se inclina o animo a aliviar a miseria alheya. No homem envolve a misericórdia huma materialidade que não ha em Deos, a saber, tristeza, compaixão e dor interna. *Misericordia, æ. Fem. Cic.*

Aquelle que não tem misericórdia. *Immisericors, dis. Omn. Gen.. Cic.*

Falta ou carencia de misericórdia *Immisericordia, æ. Fem. Tit. Liv.*

Sem misericordia. *Immisericorditer. Terent.*

Obras de Misericordia são quatorze. Sete se chamão corporaes e as outras sete espirituaes. As corporaes são estas:

Dar de comer aos que hão fome.

Dar de beber aos que hão sede.

Vestir os nus.

Visitar os enfermos.

Dar pousada aos peregrinos.

Remir os cativos.

Enterrar os mortos.

As setes espirituaes são estas:

Dar bom conselho.

Ensinar os ignorantes.

Consolar os tristes.

Castigar os que erram.

Perdoar injurias.

Sofrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos.

Rogar a Deos pelos vivos e defuntos.

Hũas e outras se comprehendem neste distico.

Visito, Poto, Cibo, Redimo, Tego, Colligo, Condo.

Consule, Castiga, Solare, Remitte, Fer, Ora.

Misericordiæ opera, um. Neut. Plur.

Misericordia. Piedade. Lastima, etc. *Vid.* nos seus lugares.

Misericordia. Deidade dos antigos gentios, adorada na cidade de Athenas em hum templo ao qual se acolherão os filhos de Hercules, perseguidos por huns levantados que nelles se querião vingar dos males que lhes causara este heroe. Em Roma havia outro templo, levantado sobre o modelo deste de Athenas à Misericordia; chamavão-lhe por antonomasia o Asilo, porque era valhacouto de todo o genero de criminosos e juntamente dos que se vião perseguidos de seus inimigos.

Irmandade da Misericordia. Em todas as cidades e villas de Portugal ha irmandades deste nome. Servem de dar sepultura aos defuntos e aos pobres sem interesse algum; sustentão pessoas pobres bem procedidas; casão e dotão orphãs, negoceão as causas dos prezos desamparados e fazem com summa edificação muitas outras obras pias. Estas santas irmandades ha só em Portugal e não em outra parte de Hespanha. Bem diz dellas o mestre Gil Gonçaves de Ávila, *Grandezas de Madrid, lib. 4. titulo del Consejo de Portugal, que es la mayor cosa que oy se conoce en la Christandad.* No anno de 1498, das reliquias da antiga irmandade da Piedade assentada em huma das capellas da claustra da Sé de Lisboa, com a direcção e zelo do veneravel padre frei Miguel de Contreiras, religioso da Ordem da Santissima Trindade, confessor d'el Rey Dom João II, se levantou em Lisboa a piissima e nobilissima Irmandade da Misericordia, livre de qualquer outra jurisdição, e favorecida de muitas graças, privilegios e izenções que lhe concederão os summos pontifices. Para a fabrica do templo, que consta de tres naves, todas de pedraria, concorreo com grandes esmolos el Rey Dom Manuel que [p. 509] quiz ser irmão e protector da dita Irmandade. No anno de 1534 reinando já el Rey Dom João III, se passou da Sé à sua nova casa, em que a vemos, a qual consta de hum nobre recolhimento para donzellas orfãs e hum hospital para entrevados pobres, casas de despacho e cartorios, com outras muitas officinas; e hoje de outro recolhimento magnifico, acrescentado para quarenta donzellas orfãs e com dotes muito bons para casarem. Compoem-se a Irmandade de seiscentos e vinte irmãos, trezentos nobres e trezentos mecanicos e vinte letrados; huns e outros provão limpeza para serem nella admittidos.

He governada por hum provedor (que sempre he hum dos primeiros fidalgos da Corte), hum escrivão, hum thesoureiro, dous conselheiros e seis irmãos nobres e outros seis mecanicos. Tem sessenta capellães que rezão em coro as horas canonicas, e tem a seu cargo a administração do Hospital Real de Todos os Santos. Chama-se esta Irmandade de Misericordia, porque nas sete obras de misericordia se exercitão os irmãos della com grande caridade e dispendio, parte de dotações dos reys, rainhas e infantes de Portugal e de pessoas devotas que importão em cada anno perto de cem mil cruzados. *Misericordiæ sacræ Sodalitas, otis. Fem.* Na obra do padre Antonio Vasconcellos intitulada, *Descriptio Regni Lusitanici*, pag. 56. acharás hum bello discurso das excellencias desta Irmandade.

Pobréza. A falta do necessario para [p. 559] o sustento da vida. Pintarão os Antigos a pobreza em figura de mulher, com hũa mão preza e atada a huma pedra, e com humas pequenas azas, para mostrar que ha pobres que se adiantarão muyto e farião grandes emprezas, se não estivessem atados ao duro penedo da necessidade. Ainda assim muito se deve à pobreza que, segundo Apuleio, foy a inventora das Artes. Segundo a sentença vulgar, a pobreza não he vileza, mas he aparelho para ella. De poucas cousas necessita a pobreza, a cubiça de todas. Ao homem faz a pobreza conhecer quem lhe quer bem. Desde que a pobreza começou a ser desprezada, por todos os caminhos buscou a iniquidade riquezas. A pobreza he o asylo da innocencia. Mais raros são os delitos, aonde menos commuas são as riquezas; não pode o luxo reynar onde anda nua a gente, nem causa doenças a gula a homens perseguidos da fome. A Santo Agostinho lhe pareceo Roma mais fermosa depois de vencida, saqueada e pobre, do que quando opulenta, victoriosa e triunfante; porque na sua prosperidade se empregavão as suas riquezas no fasto, nas delicias e em espectaculos, nos quaes ou se peccava ou se ensinava a peccar; mas (como o advertio o dito Santo) no meyo das suas ruinas era Roma menos viciosa e pelo consequente mais felice; porque não ha infelicidade que com o não poder peccar não chegue a ser fortuna. Grande loucura he nascer pobre e cançar-se para viver rico; muito melhor he dormir com saude em cama pequena, do que deitar-se em grande leyto com doença. Nem a pobreza, nem as riquezas poem o homem em estado de não temer, só a boa razão lhe faz este bem, induzindo-a a não desejar riquezas e a não temer pobreza. O certo he que assim como muyto mais claramente se ve o Sol em hum tanque de agua limpa, que em hũa poça de agua turva, assim a graça de Deos muito mais resplandece em animos limpos de affectos aos bens da terra, do que em corações turbados com a ambição delles. A pobreza, que na gentildade era tão bayxa, no throno da cruz se vio exaltada. Na christandade, e particularmente no estado religioso, a pobreza voluntaria larga a terra para se apoderar do Ceo; despoja-se de bens caducos para accumular thesouros eternos; reparte com pobres a fazenda, para torna-la a cobrar centuplicada entre os anjos. Priva-se das suas rendas, para do Mundo sahir mais leve. Faz-se santamente mendiga, para ter a Deos por provisor. A pobreza levada com paciencia e soffrimento he hum character visivel da predestinação. Não por isso devem os ricos desconfiar da salvação. Quem não he pobre, ajude e honre a pobreza. Escreve Surio que São Luis, rey de França, e o beato Amadeu de Saboya servião aos pobres com a cabeça descuberta. *Paupertas, atis Fem. Inopia, æ. Fem. Cic. Pauperis, ei. Fem. Virgil. Horat.* Fazemos pompa da nossa pobreza. *Ambitiosa paupertate vivimus. Juvenal.*

Pobreza. Limitação, pouca fazenda, *eyc. Egestas, atis. Fem. ou penuria, æ. Fem. ou indigentia, æ. Fem. ou res familiaris exigua, ou rei familiaris angustia. Cic.* E algumas vezes *Tenuitas*. Com a minha limitação sustento a tua pobreza. *Ex meis angustiis, illius sustento tenuita, fem. Cic. Epist. Lib. 16. Ep. 21.*

Pobreza que obriga a pedir esmola. *Mendicitas, atis. Fem. Cic.*

Pobreza religiosa, he huma voluntaria abdicação de tudo o que se possui e de tudo o que o amor proprio pode julgar necessario; os religiosos fazem voto solemne desta pobreza no dia da sua profissão. *Paupertas Religiosa.*

Pobreza em frase proverbial. A pobreza não he vergonha. Não contes tua pobreza a quem te não ha-de dar de sua fazenda. Não te exaltes por riqueza, nem te abayxes por pobreza. Não ha melhor mestre que a necessidade e pobreza. Quem diz que pobreza não he vileza, não tem sizo na cabeça. Quem pobreza tem, dos parentes he desdem. A casta, a pobreza lhe faz fazer vileza. A pobreza obriga a vilezas. Em desterro a [p. 560] pobreza dá mais tormento. Não te aconselhes sobre tua riqueza com quem está em pobreza.

A pobreza de huma lingua. Falta de termos e palavras proprias para a declaração das materias em que se falla. *Linguæ egestas, atis. Fem. Lucret: Egestas patrii sermonis. Plin. Jun.* (He termo que argue pobreza de linguagem. Lobo, *Corte na Aldea*, Dialog. 3. pag. 54). *Vid. Pobre.*

Nossa Senhora da Pobreza. He o titulo de huma imagem da Mãe de Deos, que se venera em Lisboa na Ermida de Santa Barbora do Castello. Tem humas coroas de folhas de Flandres já tão comidas da ferrugem que pela decencia se lhe devião tirar, mas contentar-se-ha com ellas a Senhora, para mayor demonstração do muyto que ama o seu titulo. No affecto, no exercicio e no desapego das cousas terrenas ninguem foy mais perfeyto amante da pobreza que a Emperatriz do Ceo. Tambem se poderia dizer que com estes pobres ornatos se quer a Senhora mostrar amiga e protectora dos pobres.

Doc. 285

1731, [s.l.] – *Modelos exemplares da prática da caridade, inspirados na vida de S. João de Deus, o “pai dos Pobres”, de acordo com relato de frei José Correia.*

Pub.: CORREIA, Frei Joseph – *São João de Deus: Pai dos Pobres*. Introdução, transcrição e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Lisboa: Multinova, 1997, p. 158-159, 176-177, 178-180¹.

Com esta charidade que em si comprehendia todas as virtudes, governou Deos a obra do meo Patriarcha que pella sua grande charidade emcheo o Mundo de hospitaes, sendo o primeiro o que João preparou para os seos pobres, e para nelle os receber todo abrazado no fogo do amor divino, sahe pellas ruas e praças de Granada e vendo o desemparo das enfermidades e que a avareza das esmolos não davão socorro aos pobres necessitados, nem quem tivece charidade com os peregrinos, para remediar estes damnos tomava João os pobres às costas e os levava ao seo hospital, ocultando delles a riqueza que tinha para os curar, fazendo-lhe² só patente a charidade para lhe aestir, sendo esta acção tão singular que bastava para lhe dar os maiores créditos do seo amor.

(...).

Não descançava o amor de João, meo patriarcha, em buscar enfermos para ocupar as camas, animando-os com palavras e buscando-lhe de comer, fazendo estas obras com aquella charidade que aconselha São Paulo: *charitatem fraternitatis diligentes hospitalitatem sectantes*. Não só as camas, porém as cazas se emcherão todas daquelles corpos miseráveis e quasi mortos; os gemidos herão grandes, as vozes de todos que pedião o sustento herão importunas, e sendo João só para acodir a tantos, se dezejava repartir em muitos para servir a todos; queria não faltar da companhia dos seos pobres, porém não sosegava o seo amor sem hir buscar mais enfermos; queixava-ce de si por não [p. 159] poder ao mesmo tempo cumprir com a sua charidade exercitando-a com todo o género de pessoas: *ut esurientes præbeat alimentum, ut peregrinos Christi excipiat et cunctis exhibeat puram charitatem*.

Ao mesmo tempo que aestia aos moribundos, aestia aos outros enfermos, conçoando a huns e convertendo a outros, e finalmente remediando a todos. Singular charidade, prodigioza maravilha, que

¹ Segue-se a transcrição proposta por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes, os quais publicam o documento a partir de um manuscrito inédito, terminado em c. 1731, intitulado: “Historia da vida e morte do glorioso e insigne patriarcha portuguez pay dos pobres S. João de Deus, fundador da religião da Hospitalidade”, da autoria de frei José Correia.

² Corrigiu-se de “facendo-lhe”.

não tendo o meo patriarcha couza alguma de seo, que não logrando bens alguns da terra, socorre e sustentace tantos pobres. Maravilha da charidade he esta que só descubro no sacramento do altar e no meo patriarcha.

(...).

[p. 176] Foi o meo patriarcha tão imitador com a sua charidade das acções de Christo que no seo coração tinha a todos para remediar; hia pellas cazas das donzelas pobres, das beatas recolhidas, das cazadas enfermas, das viúvas neccessitadas, dos homens honrados que pella sua vergonha padecião se não descuidava de lhe levar o sustento, e tudo mais que lhe hera necessário a todos, recomendando-lhe muito focem virtuosos e fugicem dos peccados, aborrecendo os vícios e parecendo hum novo Job, tudo era rogar a Deos para que seos filhos o não ofendem, exortando aos que socorria não ofendem a Deos, às mulheres lhe buscava em que trabalhar para não estarem ociosas, porque assim como os que se ocupão guarda Deos, aquelles que se entregão ao descanço da ociosidade derriba o demónio.

(...).

[p. 177] Hum dia emcontrou huma mulher estrangeira de poucos annos e fermosa, e prevendo na sua liberdade ocaziões de offenças a Deos, lhe perguntou o que fazia naquella cidade; e mostrando-lhe a grande pobreza em que vivia, reseoso João a que a sua necessidade a obrigace a se entregar aos vícios, a levou a huma casa honrrada aonde aestia com tudo o que lhe hera neccessário, evitando nesta prevenção as culpas em que podia cahir por andar ociosa e neccessitada; esta hera a grande charidade do meo patriarcha, e tão universal se mostrou com todos em os remediar com a sua piedade, que todo o seo desvelo foi atender ao bem de todos, assim no sustento que por elles distribuhia, como nos bons concelhos que a todos dava, sendo todo o seo cuidado tratar do bem comum que como isto dis perfeição desta se não soube João descuidar.

(...).

[p. 178] Socorre o meo patriarcha a todos, não com o que tinha, porque nada pesuia, mas com as esmolas alheias sustenta a todos, e darem todos armas a João para que triunfe he hum prodígio tão singular que não pode haver outro semelhante; não socegava aquelle ardente coração em procurar para todos o remédio, e sabendo que huma menina ficava sem pay, a foi buscar, e levando-a [a] hum lugar que se chama Gavia, a deo a criar, fazendo-lhe muitas visitas como se não tivera outra occupação; mas vendo que a não criavão com aquelle cuidado que elle queria, a pôs em outra parte que a tratavão como dezejava, e logo para o seo dote a huma pessoa sua devota entregou 100.000 reis, que juntos com a ganância de muitos annos fes hum suficiente dote, com que deo estado à menina, obrando o meo patriarcha estas mizericórdias pello execivo da sua charidade, sendo todo o seo disvello o bem do proximo, pois maior hera a cede que tinha de os remediar que o muito que pella sua crus chegava a padecer.

(...).

[p. 179] Os amigos de João heram os pobres, e como João não tem maior consolação que acodir às neccessidades de todos, por isso a sua caridade excedeo as maiores perfeições do Evangelho. Cristo dando regras de perfeição aos que querem ser seos discípulos manda que vendam o que têm e o dêem aos pobres: *si vis perfectus esse vade et vende omnia qua habes et dat pauperibus*. Vender e dar aos pobres he grande perfeição, mas chegar a pedir para dar, passa da perfeição a maior excesso, porque quem vende o que tem para dar, dá o que lhe custa vender, mas quem dá o que chega a pedir, dá o que lhe custa mais, porque nada custa tanto como pedir.

(...).

[p. 180] Assim João com os seos pobres hera tão estremecido o seo amor, que exprementando nelles a necesidade, com todos se abraçava, a todos acodia sem dar outra rezão mais que acodir com seo amor a buscar-lhe o seo remédio. Em huma ocazião se vê cercado de meninos desemparrados e pobres, e

emternecido de os ver despidos, todo abrazado na sua charidade para os remediar, vendo-ce sem dinheiro para os vestir *ut vestiatur nudum*, os levou a huma tenda, que fiando de João as roupas, os vestio a todos, porque em cada menino se lhe representava o mesmo Deos despido em o Prezépico, e para o meo patriarcha observar em tudo as obras de misericórdia e acreditar o relevante do seo amor, parece que só lhe faltava ter esta piedade para ficar em tudo logrando a coroa da sua grande charidade: *Maior autem eorum est charitas* sendo João o que para com todos exercitou a maior charidade, a esta lhe não podia faltar à sua coroa.

(...).

3.2 Sermões

Doc. 286

1644, Lisboa – *Sermão proferido pelo dominicano frei Tomás Aranha, no dia de São Martinho, na Igreja da Misericórdia de Lisboa, pelas almas dos irmãos defuntos da Irmandade.*

ARANHA, Tomás de – *Sermão que pregou o P. Fr. Thomas Aranha religioso da Ordem dos Pregadores e mestre em sacra theologia na Misericórdia desta cidade de Lisboa, no officio que se faz pollas almas dos defunctos irmaões da Casa, dia do glorioso S. Martinho no anno de 1644.* Lisboa: Domingos Lopes Rosa, 1645.

Cum occultasset corpus, manducauit panem cum luctum et tremore; memorans illum sermonem, quem dixit Dominus per Amos prophetam. Dies festi vestri convertentur in lamentationem et luctum; cum vero Sol occubisset, abiit et sepeliuit eum. Tobiae ex cap. 2.

As palavras propostas temos escritas no 2º capitullo daquelle livro, que na Biblia Sagrada se intitula, tomando o nome da historia, cousas, successos e piedosas obras de Tobias. Valem tanto em bom romance e nosso vulgar, como dizer que cobrindo e escondendo o corpo morto de hum seu irmão e proximo israelita, aquelle grande irmão da misericordia Tobias o Velho, se tornou a sentar à mesa comendo com dor, temor e tremor; e levantando juntamente o pensamento a Deos, se lembrou, e lembrou ao mesmo Deos, aquella sentença sua dita polla boca do propheta Amós: os vossos dias de festa se trocarão e converterão em dias de tristezas, prantos e lamentações; e tanto que o Sol foi posto, se pos elle ao caminho e enterrou o defuncto que escondera.

Com particular e não vulgar cuidado, empenhada e affectuosa applicação me dei a buscar nas Sagradas Letras hum lugar que nos fundasse doutrina pertencente a mortos, e ajustada à pia e christã cerimonia com que nesta Santa Casa se faz este grave e solene officio em suffragio oferecido pollas almas dos irmãos della; mas de tal sorte, que tambem nos metesse entre mãos motivos para advertencias necessarias aos vivos e abraçasse tres generos de esmolos distintos e diferentes que nesta Santa Irmandade se professão. E pareceo-me que nos podia encher as medidas este texto do 2º capitullo de Tobias, se se considerarem bem as circunstancias do caso que nas palavras do thema se relata. Em tres generos de esmolos per divisão exacta, rigorosa e adequada, que comprehende toda a casta do esmolar, professão occupar-se e empregar-se os [p. 2]¹ irmãos da Misericordia; ou em esmolos feitas aos vivos, e aqui entrão orphãos, viuvas, enfermos, peregrinos e todos os mais, ou em esmolos feitas aos corpos ja deseparados da vida e sem alma, e vem a ser o piedoso obsequio dos enterros; ou em esmolos feitas às almas que estão apartadas dos corpos, e vem

¹ As páginas do texto original não se encontram numeradas.

a ser a obra de charidade que temos presente, officios, missas, oblações e orações applicadas às almas dos irmãos desta Santa Casa. E era eu de parecer que tivessem tambem parte neste officio (sem fazermos agravo ao costume, e à tenção primeira, vista a capacidade infinita do sacrificio principal) todos os bemfeitores desta Irmandade (não fallo dos senhores reys de Portugal que tem seu dia particular) que com suas grandezas e magnificencias souberão merecer estas memorias, fiando toda a justa, boa e piedosa correspondencia do agradecimento e honra de todos os irmãos vindouros.

Ora todas estas sortes de esmola temos no nosso thema, e no caso de Tobias, de que trata. Primeiramente estava com pobres postos à mesa e buscados de proposito para lhes remedear suas necessidades; isto vai arrimado ao *manducauit panem*. Assim o devem fazer os irmãos da Misericordia e os que são da Mesa, per costume e obrigação, buscão e visitão pobres para lhes acodir com o remedio. Do segundo modo de esmolos feitas aos corpos sem alma, falla claramente o texto dizendo: *et sepeliuit eum*; do terceiro genero que he o da cerimonia e pia acção presente falla o *memorans illum sermonem et o cum luctum, et tremore*, porque tudo inculca as orações que sem falta fazia a Deos o misericordioso Tobias polla alma do defuncto que tinha em casa; e se na palavra, *memorans*, e na maior parte della temos o *orans*, não andamos injustos, em nos valermos della para a oração, e mais o repetir versos e ditos de hum propheta com o pensamento levantado a Deos, bem se deixa ver que ainda em rigor da definição que os theologos dão à oração, pode passar praça de orar. Pois digo mais, que até o nome com que o povo christão costuma significar esta cerimonia sancta deste tempo dos defunctos, temos expressamente no thema: *cum occultasset corpus*; porque chamais commumente a isto (particularmente em outras terras e partes do Reyno) cobrir covas dos fieis defunctos. Com esta pompa funebre e esses negros e ricos pannos da eça que vemos, se nos representão cubertas todas as covas de vossos irmãos. *Cum occultasset* [p. 3] *corpus*. Pois que falta? Motivo para as considerações da brevidade da vida que no melhor nos falta e desempara, da certeza e incerteza e rigor da morte, que vem quando menos se espera, e da inexoravel parca, que quando parece começava a urdir e tecer, então corta o fio da inconstancia, fugacidade e pouca dura das alegrias e bonanças do mundo, que tão de repente se mudão e trocão em sustos, perdas, ansias e tormentos? Não falta por certo, porque claramente nos offerecem toda essa metamorphosi das felicidades humanas, e todos esses desenganos tão certos e tão mal cridos, as palavras do propheta, que Tobias repetia²: *dies festi vestri conuertentur in lamentationem et luctum*. Hũa só cousa nos faltará, porque a não merecemos, se a não soubermos grangear e negocear, valendo-nos da poderosa e ordinaria intercessão da Virgem Serenissima Senhora Nossa. E he o divino favor e graça de que tanto necessitamos para o acto presente.

Ave Maria.

I.

As esmolos feitas aos vivos³ são a primeira occupação e empresa dos irmãos desta Casa, de que fizemos menção acostados ao *manducauit panem* de Tobias (não era mais certo nelle comer que o dar de comer) isto he, ao seu banquete de festa, no qual os hospedes e convidados chamados pella charidade, erão largamente mais que as iguarias guisadas da vaidade, porque esta nenhum lugar tinha em semelhante casa. He de tão trasordinario [sic] e heroico merecimento o officio que professais de fazer esmolos, que lugares ha na Sagrada Escripura que parece persuadem que mais he fazer hũa esmola bem circunstancionadamente que fazer hum milagre. Disse bem circunstancionadamente, porque as boas obras morais, para o serem, he necessario que vão vestidas de todas as boas e necess[p. 4]arias circunstancias. *Argentum et aurum non est mihi quod autem habeo hoc do tibi*, disse São Pedro ao aleijado do 3º capitullo dos Actos dos Apostolos⁴.

² Na margem direita: "Amos cap. 8".

³ Corrigiu-se de: "vinos".

⁴ Na margem esquerda: "Actos 3".

Aquelle modo de dizer, *quod autem habeo*, significa hum, mas como que com o milagre se suprisse o defeito da esmola. Pede hum amigo hũa cousa a outro, e responde-lhe não he possivel deferir-vos no que me pedis, mas o que poderei fazer para vos servir será tal e tal cousa, *quod autem habeo*, folgara eu muito mas de ter prata e ouro, forças e possibilidade para te fazer a esmola e te remediar, mas ja que não he possivel outra cousa, façamos o milagre, *in nomine Iesu Christi Nazareni surge et ambula*, do qual se colhe que avaliava São Pedro por mais o fazer a esmola, podendo, que o milagre. Tambem serve para este intento o vemos que mais pode para converter a Naamão Syro, e para o fazer prometer que adoraria o verdadeiro Deos de Israel o bom exemplo, que o propheta Eliseo lhe deo em não querer aceitar a fazenda e dinheiro que elle lhe offerceria, que o milagre que tinha feito curando-o da lepra⁵. He ponderação do grande padre Sancto Augustinho: *Mox Naamam diuinam sibi disciplinam indicit, supersticiosa abscidit, continuo se venerari Deum testatur et detestari idolum profitetur*, e muito mais he (fallando nós com sua proporção na quantidade do ouro e da prata) dar hum homem o que tem, como faz o esmoler, que não aceitar o que lhe offercem; porque ainda que o nao tomar peitas seja hum acto de muito valor, comtudo pode hum homem para vencer aquella difficuldade e o natural appetite que tem de tomar, fazer conta consigo que nunca tal lhe offercerão, nem em tal occasião se vio. Podia Eliseo dizer e diria; ora se Naamão não viera de Syria não passava eu sem os os [sic] seus vestidos, e sem os seus talentos? E todavia o esmoler, que está senhor do seu ouro antes de o dar, e que o tem na sua mão, e convertido em sangue (que com razão chamais ao dinheiro sangue de quem com tantas ansias e trabalho o ganhou) não pode assim facilmente fazer essas contas. O amor do possuido, diz união, o desejo do prometido causa disposição, cortar-se e desfazer-se hũa união sempre custa, malograde hũa disposição, menos se sente; menos violento he ser [p. 5] pobre que vir a empobrecido com violencia, e poder dizer, *quam multis non egeo*, he argumento de graças, e o dizer perdi muitas cousas, he materia de queixas, mas mal digo perdi, que o que se dá, não se perde, e assim não aprovo a segunda parte da sentença do outro philosopho, que dizia *Divitiae avaritia putrescunt, et liberalitate perduntur*, que não queria riquezas, porque se danava e corrompia se as retinha, como avarento, e as perdia se as dava como liberal. Logo, se o não tomar hũa peita foi em Eliseo mais que fazer milagres, e o dar hũa esmola com a devida circunspecção e accidentes, he mais que o não aceitar hũa peita, bem se segue *de primo ad ultimum*, como dizem, que mais heroica acção he o esmolar que o fazer milagres formalmente fallando e não pondo os olhos na sanctidade e graça, que os milagres *arguivem* e per consequencias publicão. E notou hum douto grande pregador dos nossos tempos, que o pedir Naamão licença a Eliseo para levar dous baús cheos daquella terra, onde o propheta vivia, foi como se dissera: terra onde vive hum homem que não toma peitas; podesse levar para se trazer ao pescoço em nominas, como terra sagrada e em som de reliquias. Em verdade (senhores) que se todos os que sois irmãos da Misericordia satisfizerdes cabalmente e desempenhardes a obrigação que tendes de viver⁶ como bons irmãos da Misericordia, até a propria terra que pisamos se poderá estimar e tratar com respeito e veneraçam.

II.

Pois a segunda casta de esmolos que he o enterrar mortos de que falla o nosso thema, *et sepeliuit eum* provarei, que ainda he cousa muito mais aceita e grata aos olhos da Divina Magestade que o fazer esmola aos vivos; e então no terceiro lugar mostraremos, que o fazer esmola às almas mandando dizer missas e fazendo por ellas officios, ainda he cousa superior e de maiores e mais subidos quilates de merecimento, que o enterrar mortos; e virá a ser este artificio de proceder do menos ao mais na via da persuasão e encarecimento, hum discurso e argumento, que posto na boca de outrem quiçá merecera o louvor e aplauso que na minha lhe [p. 6] não prometo. Seja a primeira prova o caso proprio de Tobias, que entre mãos temos

⁵ Na margem esquerda: "4 Reg. Cap. 5".

⁶ Corrigiu-se de: "viner".

bem examinado. Levantou-se Tobias da mesa, para ir enterrar hum morto, abonadissima e qualificadissima prova do fervor do seu zelo e piedade, como notou o Lyra⁷, *ex quo patet eius fervor circa pietatis opera*. Porem reparai, em que naquella banquete tinha consigo pobres a que fazia esmola, *addus aliquos de tribu nostra timentes Deum*, tinha elle dito a seu filho Tobias. Logo, levantar-se naquella occasião da mesa, foi como levantar a mão da esmola e suspender, ou pello menos interromper, o acto da esmola que estava dando. E se quizerdes dizer que os pobres fiquarão comendo e a esmola se foi continuando, não tem lugar conforme o texto, porque os pobres comião com Tobias à mesa e elle levantou-se, despois de estar sentado, mas antes de ter comido, porque, diz o texto, que *jejunus peruenit ad corpus*. Diz pois a glossa ordinaria fallando desta acção⁸: *orbum anime praeferens cibo corporis*. Chama mantimento d'alma ao enterrar mortos, e diz que mais caso fes Tobias daquella iguaria, que do que estava fazendo na mesa, onde comia; se elle não fizera mais que comer, não era grande o encarecimento, mas se tambem estava dando de comer a pobres, fica sendo grande louvor e elogio desta obra de misericordia de enterrar os mortos, o chamar-lhe iguaria d'alma, ainda em respeito do merecimento da esmola. Por maneira que até o merecimento da esmola, comparado com este merecimento, se pode chamar mantimento corporal grosseiro e de menos valia e digno de menor estimação. Digo mais, que da esmola feita aos vivos achamos dito na Sagrada Escritura:⁹ *Ignem ardentem extinguit aqua, et eleemosina resistit peccatis*, ou *extinguit peccata*, como outros lem. Mas nam achareis que faz do proprio peccado virtude; e eu hei-de mostrar que o exercicio e obra de piedade de dar sepultura a hum morto, fes de hũa desobediencia cometida contra Deos, virtude mui grata e aprazivel a seus divinos olhos. A esmola mata, acaba, borra o peccado, essas forças tem o *extinguit*, mas muito mais he fazer do peccado virtude. E não aja quem en[p. 7]tenda isto, tão crassa e materialmente, que imagine na mesma formalidade moral bondade e malicia, razão de peccado com essencial razão de virtude, nem crea que favorecemos a theologia dos que admittem de potencia absoluta poder estar hum homem em peccado mortal e em graça habitual, porque a minha imaginação procede a salvo de toda a boa Theologia, e a nosso modo de entender em ordem a aceitação e merecimento. O lugar em que me fundo he o daquellas palavras de Jehu, grande e zeloso vingador das injurias feitas a Deos, e rigoroso destruidor e assolador das tyrannias humanas¹⁰: *Ite et videte maledictam illam, et sepelitem eam, quia filia regis est*. Ide e vede aquella desaventurada e amaldiçoada da maldição de Deos, e dai-lhe sepultura, porque emfim he filha de rey. Falla de Jezabel que morreo despenhada e precipitada de hũa janela dos seus paços, e teve primeiro por sepultura bem digna de sua vida e obras as entranhas dos cães que a comerão, que a que lehu piedosamente lhe mandava dar. Deve-se pois advertir que tinha Deos mandado expressamente pollo propheta Elias¹¹, e declarado como final vontade sua, não se aver de dar sepultura a Jorão, filho de Achab, e em particular a sua molher a impia Jezabel, *nec erit qui sepeliat eam*, e desta ordem de Deos tinha plena e inteira noticia Jehu, e contudo mandava enterra-la. E de crer he (posto que o texto o não declara) que ao que della deixarão os cães, *caluariam scilicet et pedes et summas manus*, se deo sepultura, posto que o Abulense diga o contrario, com menos esforçado fundamento que o de assentar-mos que todavia o *sepelitem eam*, dito por hum rei, se devia dar à execução da maneira que fosse possivel. *Sed sermo regis magis praualit* diz o texto sagrado em outro lugar e per outra occasião, se ser bom e acertado tudo o que hum rei ordena, fora tão certo como fazer-se o que elle manda, grande bem fora hum reino. Pois como se atreve Jehu a ir contra esta ordem divina e a desobedecer a Deos? Como dis hum *sepelitem eam*, tendo-lho Deos prohibido? Como o proprio Jehu confessou dizendo: *sermo Domini est; quem loquutus est per Eliam tesbitem*. E [p. 8] com as outras palavras: *Memini enim, quia Dominus anus*

⁷ Na margem esquerda: "Lyra".

⁸ Na margem esquerda: "Glosa ordinar.".

⁹ Na margem esquerda: "Eccles. c. 3".

¹⁰ Na margem direita: "4 Reg. Cap. 9".

¹¹ Na margem direita: "4 Reg. Cap. 9".

hoc leuauerit super eum dicens, si non prosanguine et cetera memini (para que não possamos recorrer a esquecimento de Jehu, como também o Abulense pretende)¹² deixai-o fazer, porque desobediências a Deos à conta de enterrar hum morto, são serviços e obsequios feitos ao mesmo Deos; nam desobedece a Deos quem desobedece por enterrar mortos, e pagou-se Deos Nosso Senhor tanto desta desobediência de Jehu, que lhe disse¹³: *omnia quae erant in corde meo fecisti contra domum Achab. Omnia, Senhor, omnia?* Muito he por certo. Mas ja vos entendo sem falta, quereis que entendamos que ainda quando com a boca dizeis que se não enterre hum morto, o contrario quereis com o coração, tanto do vosso coração he esta obra de misericórdia. E quanto nisto do nosso parecer está o Abulense, pois dis: *Deus tamen non volebat compelere verbum suum, scilicet quod non sepeliretur*. E se o texto sagrado dis que Jehu se moveo a esta compaixão por ser Jezabel filha de rey, não imaginem os irmãos da Misericórdia que carecem deste motivo, quando enterrão o mais vil e desamparado pobresinho e mendigo daquelle hospital; porque o ser filha de rey nas Sagradas Letras em sentido mystico e espiritual, significa o ser hũa alma filha da Igreja Catholica per verdadeira fé e admittida ao verdadeiro conhecimento e confissão do nome de Christo Iesu pollo baptismo. Para o que serve grandemente a exposição que Jansenio dá áquelle lugar do cap. 30 dos Proverbios: *Stellio moratur in edibus regum, et nititur manibus suis*: nam posso reparar mais nelle porque vou poupando tempo.

III.

Ora hũa das razoens e principalissima que fazem tam grata a Deos esta obra, he o desamparo e a necessidade de hum morto, que nam tem forças para se valer se os vivos lhe não forem de prestar com as suas. Não ha que duvidar de que a boa obra feita a hum desamparado, quando este mais o he, tanto ella mais campea no ponto da aceitação e merecimento. Na esmola que o glorioso São Martinho fes da ametade da sua capa, se vio claramente (e esta he hũa [p. 9] das duas cousas que eu acho na vida deste grande prelado, com razam chamado diamante dos bispos sanctos, pertencente aos mortos e às almas, da segunda fallaremos adiante) desamparado e despido se lhe offerreco o pobre, e despido está hum morto de todo o poder e emparo humano; todos fugiam e se descuidavam do pobre Ambianense, todos se apartão e fogem de hum morto: *qui cum praetereuntes* (diz a lenda) *ut sui misererentur orar et, omnesque miserum praeterirent, intellexit vir Deo plenus sibi illum aliis misericordiam non praestantibus reseruari*. Ó que grande provedor da misericórdia teveramos em São Martinho, que quem se nam correo de ir passeando com meia capa, mostrando ter deixado a outra meia como nas pontas do touro da vaidade e soberba humana, para assim escapar de tam bravo touro, também se nam pejava e afrontara de ir com hũa veste de irmão, talvez salpicada de pingos de cera com hũa vara na mão, detraz da tumba da Misericórdia. Valente e alentado brio de soldado christão, se bem ainda o não era, bem podemos, para o declarar, uzar do termo, com que costumais significar a valentia e esforço de hum homem muito de sua pessoa; onde não deixar a capa, ninguem lha ha-de levantar, onde Martinho partio ou perdeo a capa, ninguem se atreverá a ganha-la; antes onde e como Martinho a ganhou, todos podem temer o perde-la. Entendo que com grande apparencia e plausivel conferencia e antelação podemos affirmar que mais fes São Martinho largando meia capa, que Joseph com largar toda a sua inteira nas mãos de sua escrava senhora¹⁴, porque Jozeph soltou a sua para servir com não offender, e São Martinho a sua meia para obrigar, com servir e merecer obrigando; Joseph teve por ajudas de custo o ter toda a entrada e entrada na casa toda de seu senhor, e das forças desta obrigação formou desvios do peccado; e São Martinho nam tinha entrado, nem avia ainda cruzado as portas da casa de Christo Senhor Nosso recebendo o baptismo; Joseph tinha por si e em seu favor o desejo da honra (que realmente se ha no Mundo cousa que talvez [p. 10] possa triumphar do appetite lascivo he a honra) e São Martinho tinha contra si o proprio desejo e leis della, e assim ficou vencendo aquillo proprio com que Joseph se desculpou

¹² Na margem esquerda: "Abulens.".

¹³ Na margem esquerda: "4 Reg. Cap. 10".

¹⁴ Na margem direita: "Gen. c. 39".

quando dizia¹⁵: *quomodo ergo possum hoc malum facere*, porque hum soldado poem de ordinario a honra nas galas e faz honra do bisarro e do galante, e São Martinho nesta sua accio admiravel, atropellou honra, desejos de galas, impulsos da vaidade. E afirma hum doutor grave que por muitos dias, em razão deste caso, motejarão e mofarão delle, outros soldados seus companheiros e camaradas, e o fisgarão com mil piques e vaias¹⁶. Por toda esta e por maior digressão nos estava executando o presente dia. Vou pois a dizer que sem comparação he maior o desemparo de hum morto, que o do pobre de Amians. E para que concluamos este ponto e nos passemos ao terceiro assumpto das esmolas feitas às almas, vos quero somente lembrar aquella excellente authoridade de Sancto Ambrosio¹⁷, que achareis na glossa, e ouvi voltado fielmente em romance, o que o grande padre dis com termos bem elegantes. Se a lei de Deos nos manda cobrir e vestir a hum pobre vivo que tem lingua para pedir e mãos para receber, *quanto magis debemos*, quanto maior obrigação he nossa cobrir a hum morto, que nem tem lingua com que falle, nem braços que estenda, nem pés com que possa dar alcance a seu remedio? Se dos peregrinos, por lhes ouvirmos dizer que vão para Hierusalem, ou para Sanctiago, ou para outras partes muito distantes, se bem com desenho e esperanças de voltarem, nos compadecemos enternecidamente e os agasalhamos em nossas casas, quanto com mais razão nos podemos mover a piedade de hum morto, que vai caminhando para aquella terra a que costumamos chamar a terra da verdade? E em verdade que se ella está tão longe desta nossa terra, como a verdade está dos animos de muitos mentirosos que vemos, para bem longe caminhão os defunctos, aos quais a mortalha e o ataude ou esquife está como servindo de bordão e esclavina; e mais he pe[p. 11]regrinação feita com presupposto de não tornarem mais à nossa vista. Dardes (acrescenta Ambrosio) a quem vos pode amanhã com outras boas obras pagar e responder com iguais beneficios, se vos vir em semelhante estado, não he tão generosa e heroica acção, como dar e fazer bem a hum morto, que vo-lo não pode pagar, nem ter e tornar as pélas do agradecimento. Considera o sancto doutor puramente o cadaver e não falla nas almas que no Ceo fazem e podem fazer bem, orando e impetrando aos que enterrarão os seus corpos. No Ceo, digo advertidamente, porque enquanto estão no Purgatorio não orão. Sentença que para ser seguida e venerada, basta-lhe ser do Doutor Angelico, São Thomas¹⁸: *Sunt nobis inferiores (dis elle) quantum ad poenas quas patiuntur et secundum hoc non sunt in flatu orandi, sea magis ut oretur pro eis*; e ousara eu dizer de hum moderno douto (se não vira o grande credito que na opinião de muitos tem grangeado, de grave e universal juizo entre os dos nossos tempos) que se aparta de algũa maneira e com clara tergiversação da doutrina angelica neste ponto que estava, quando tal sentio, no limbo da ignorancia (menor mal, que estar no inferno do odio) pois realmente nesta materia mostrou mover-se com menos fundamento, do que se devia a seu entendimento, em razão de que, o *sed magis* de São Thomas, não se toma naquelle lugar *comparative* (como este doutor quer) senão puramente *adversatiue*, como em outros lugares vemos, e assim conclue e resolve São Thomas, que as almas no carcere do Purgatorio não estão em estado de rogarem por nós, senão de nós rogarmos por ellas, mas em chegando a ver a Deos, se saberão ellas mostrar agradecidas, ao mesmo passo que obrigadas. Se de muitas aves e de muitas feras lemos (continua o grande padre) que defenderão os defunctos das feras e das aves, como ha-de faltar nos homens a piedade e beneficio, a que nem as feras e animais brutos se souberão negar? Tudo isto he de Sancto Ambrosio.

IV.

Estes dous pontos, desemparo e necessidade, nos metem [p. 12] entre mãos o principal assumpto do sermão, que he a terceira casta de esmolar, a saber, os suffragios que offerecemos pollas almas de nossos irmãos e proximos defunctos. Esmola muito mais aceita que o enterrar os mortos; e a razão está clarissima

¹⁵ Na margem esquerda: "Gen. c. 32".

¹⁶ Na margem esquerda: "Ribadeneira".

¹⁷ Na margem esquerda: "S. Amb.".

¹⁸ Na margem direita: "D. Tom. 2, 2ª q. 83 art II ad 3".

e ja tocada nas duas cabeças que apontamos de desamparo e necessidade, porque maior desamparo he o de hũa alma no fogo do Purgatorio, que o de hum corpo morto em ordem à sepultura, e maior he a necessidade que elle tem do nosso socorro e favor. Porque o cadaver, se não tiver hũa campa que o cubra, servir-lhe-ha della o proprio Ceo, e he o que disse Lucano discetamente: *Caelo tegitur qui non habet urnam*; e talvez o cobrirá hum monte que sobre elle caia, talvez hũa nuvem de area que o vento levante e finalmente a propria corrupção, com que brevemente se resolve, piamente destruidora de seu proprio ser, o livrará da infamia que, a nosso modo de entender padece, carecendo de sepultura, quando as mãos dos homens lhe faltarem. E ja pode ser que isto quizesse dizer o São Job, quando chamou pai e mãy à corrupção e podridão de hum corpo humano¹⁹: *Putredini dixi, pater meus es [sic] mater mea et soror mea, vermibus*; proprio he dos pais acodirem polla honra dos filhos; e toda a de hum cadaver parece que consiste e livra em se furtar e esconder com pressa aos olhos humanos corrompendo-se e desfazendo-se, se he que lhe falta terra que o esconda. Porem, hũa alma do fogo do Purgatorio, se não tem quem no Mundo se lembre della, nem de Ceo, nem de montes, nem de elementos, nem da propria corrupcio pode esperar remedio, pois he por immortal e espirito izenta della. Aquellas palavras *opera enim illorum sequuntur illos*, que na Epistola da missa ordinaria dos defunctos se cantão, e são do Apocalypse de São João²⁰, me lembra a mi que ja em algũa occasião expunha eu de duas maneiras, ou com dous entendimentos. As obras meritorias que nesta vida fizerão, *idest meritoria vita aeterna*, como declara o Nicolao de Lyra²¹, essas são as que os acompanhão e não desamparão, nem deixão partindo elles deste Mundo; e este sentido he o rigorosamente litteral. Ou tambem podemos dizer (e he o se[p. 13]gundo) as obras que elles fazião pollas almas dos outros irmãos da Misericordia, que se lhes adiantarão na morte, as quais erão fazer-lhes semelhantes officios, com a mesma vontade, diligencia e pontualidade com que fazeis o presente; essas mesmas obras os vão seguindo, porque tem cá na Terra quem com tais obras lhes paga, as que ellas antigamente fazião. *Opera illorum*; erão obras mui de irmãos da Misericordia e mui muito suas o empregarem-se em suffragios semelhantes, pois estas obras proprias lhes vão agora²² nas costas offerecidas pellos irmãos, que no posto desta Santa Irmandade lhes succedestes. *Opera illorum*. Mas ainda vou buscando mais neste texto de São João. A palavra, *sequuntur*, conforme Sancto Ambrosio explica²³, significa alli o mesmo que acompanhar, *ponitur hic sequi, pro comitarem*. E Hugo Cardeal dis tambem: *sequuntur ut familia Dominum*; daquella sorte que os criados e pagens costumão fazer a quem servem. Para que possamos dizer (como advertio hum moderno douto) que os homens que nesta vida são servos das boas obras e são como seus cativos, lá na outra são senhores dellas; elles cá no Mundo serviam-nas como a senhoras, e ellas la desempenham-se do que estam a dever e servem-nos como a senhores. Ferindo pois o ponto do desamparo, digo que hũa alma no Purgatorio está tam só e desamparada como hum fidalgo e nobre sem criados e sem familia, e tão inhabil para poder entrar em hũa corte. Espremamos o semelhante para o entenderdes melhor. Imaginai que partio hum fidalgo de entre Douro e Minho para Lisboa. Disseram-lhe os parentes que logo nas costas lhe mandariam ginetes, criados e dinheiro, com pompa e fausto bastantes para entrar em corte. Chegou a Sacavem ou a aldea da Povoa aforrado e muito mal forrado e mui pouco luzido. Poem-se oito dias a esperar a familia e acompanhamento, emquanto lhe tarda esta-se af igindo, porque não pode entrar na corte como convem a seu credito e honra. Pois tal está hũa alma no fogo do Purgatorio emquanto lhe nam mandais o devido soccorro, pompa e apparatus, com que possa entrar na corte da bem aventuran[p. 14]ça; mas com esta differença, que as almas não podem mandar hum proprio aos parentes, nem escrever-lhes, nem voltar à vida, nem sahir do

¹⁹ Na margem esquerda: "Job 17".

²⁰ Na margem esquerda: "Apocal. cap. 14".

²¹ Na margem esquerda: "Lyra".

²² Corrigiu-se de "ogora".

²³ Na margem direita: "S. Ambrosio, Hugo".

Purgatorio, nem tornar para traz, nem ir para diante. Considerai qual estaria hum pobre fidalgo, se com todas estas condições e apertos se achasse embaraçado e empatado, em hũa pobre miseravel e triste aldeia. Grande desemparo sem falta. Meu mestre, o Doutor Angelico²⁴, fallando do desemparo do paralitico da piscina e expondo o *hominem non habeo* dis estas palavras²⁵: *quia pauper erat, non poterat habere hominem*, não só dis que não tinha, mas que não podia ter homem, que hum pobre, nem esperanças pode ter de homem que lhe valha. Mas aveis de entender que fallou São Thomas compondo o desemparo com a pobresa, mas não a pobresa com a pessoa. Quero dizer que a tenção de São Thomas foi dizer, que *facta hypothesi* de que era pobre, e permanecendo no estado da pobresa nem tinha, nem podia ter(?) homem; mas não affirma São Thomas que não podia o paralitico deixar de ser pobre, como realmente deixara, se alguém lhe deixara no seu carrinho algum sacco de dinheiro. Pois vede quanto maior he o desemparo das almas do Purgatorio, que intrinsecamente *ratione flatus*, não somente são pobres e faltas de remedio, mas não podem deixar de o ser se seus irmãos, parentes e amigos lhes não enviarem soccorro e subsidio desta vida, por maneira que o estado de pobre na vida presente não dis tanta repugnancia e impossibilidade [sic] com as riquezas, como o estado das almas com o remedio de que necessitão, se de cá lho não mandardes. Porque o pobre he capas de incidentes e interlocutorias com que se melhora, sem exceder a sua esphera e sem variar à razão do temporal, e as almas do Purgatorio não. Porque consiste como em indivisivel o seu modo de refugio e ainda este com dependencia da graça, obras meritorias e cartas de habilitação com que partirão deste Mundo, para ainda assim deverem menos à presente estancia e paragem em que se achão; estado mais propriamente *satisfaciendi*, que *satisfaciendi*, como os theologos nos ensinão.

[p. 15] V.

Pois quanto à cabeça da maior necessidade (distinguindo-a nós do desemparo) cousa certa he que a sua he sem comparação maior que a de hum corpo morto em ordem à sepultura, porque se deve medir e sondar polla qualidade e quantidade de penas e tormentos que estão padecendo. Com se não enterrar hum morto, nem a alma padece, nem o corpo sente cousa algũa; e agora entenderão a razão, por que Christo Senhor Nosso disse que os homens despois de tirarem a vida a hum homem não tem jurisdição, nem alçada para lhe fazerem mais algum dano²⁶: *Ne terre amini ab his qui occidunt corpus et post hoc non habent amplius quia faciant*. Pois como, Senhor, não pode fazer muitas injurias a hum corpo morto? Não o pode fazer em quartos, arrastar, queimar, maltratar e vilipendiar de varios modos? Tudo isto, dis Christo Senhor Nosso, monta tanto como nada (abstrahindo da apprehensão e estimação moral, parto dos entendimentos alheos) e por nada se deve reputar, porque nem a alma, nem o corpo sentem cousa algũa dessas. Lá respondeo o outro philosopho, sendo perguntado, onde queria que o enterrassem? Que tanto se lhe dava aver de apodrecer e corromper-se estando no alto de hũa pyramide, como no fundo de uma gruta ou debaixo das ondas desse mar. Vede quão differente cousa he o fogo infernal que as almas estão padecendo (que o fogo do inferno he pois como dis São Gregorio: *Eodem igne cremantur et eodem igne utilat aurum et fumigat palea*). Sendo tais as penas do Purgatorio que se achão dellas escritos dous encarcimentos que a meu ver podem servir de pasmo e assombro ao juizo humano. O primeiro he dizer-se que o nosso fogo material que no mundo temos, e todo o seu ardor e tormento do seu incendio, he como fogo pintado em respeito do fogo Purgatorio. O segundo encarcimento tenho ainda por maior, e he aver quem diga que todas quantas penas nesta vida se podem padecer, comparadas com as que no Purgatorio se padecem, podem passar praça de alivio e recreação²⁷: *Si omnes qua in mundo cogitari possunt paenae, afflictiones, tor[p. 16]menta, minori, quae illic habetur, paenae et tormento*

²⁴ Na margem esquerda: "S. Thom.".

²⁵ Na margem esquerda: "Joan 5".

²⁶ Na margem direita: "Lucae 12".

²⁷ Na margem direita: "Ex. Epist. Cyrilli".

*comparentur, solatia erunt*²⁸ Isto he mais porque o fogo pintado ja parece que tem de fogo e de tormento desaprazivel o ser fogo pintado. E para que vejais que esta verdade mais tem de documento theologico e escolastico, que de exaggeração hyperbolica e predicativa, ouvi a Sancto Agostinho a São Thomas e a Sancto Anselmo²⁹. Sancto Agostinho: *Hic ignis excellit omnem poenam quam unquam passus est aliquis in hac vita*. São Thomas dis: *Quae poenae Purgatorii minima excedit maxima poenam huius vitae*. E Sancto Anselmo dis: *Sciendum est quod gravior est ille ignis, quam quidquid homo pati potest in hac vita et in elucidario loquens de ipsis poenis dis assim: de quibus minimum maius est, quam maximum, quod in hac vita excogitari potest*. Fundamentos que parecem bastantes (em razão de authoridade) para todo o bom juizo se não apartar desta doutrina, se não tiver menos de amigo da doutrina de São Thomas e dos padres que de engenho bulliçoso e noveleiro, e da casta daquelles dos quais se pode dizer que *occasione quarit qui vult discedere ab amico*.

A terceira razão com que me persuado a ter este genero de esmolos feitas às almas, por mais illustre e muito mais insigne em razão de obra meritoria que a de enterrar os mortos, he porque esta cerimonia de officios e missas pollas almas anda acompanhada de hũa protestaço da fé, e de hũa confissão que com isto publicamente fazemos da immortalidade d'alma, que no dar sepultura ao corpo se não exprime tanto. Porque podia parecer que bastava para aquella piedade hum agradecimento politico e generosidade exercitada com aquella corpo que nos servio como de orgão e instrumento (grande ouve neste Reino que fes cobrir com terra hum ginete africano a cuja ligeiresa e salto avido por milagroso devia a vida ou a liberdade) porque se as almas se acabarão com os corpos, não tinhamos para que nos cançar com estes devotos officios e pias ceremonias. E esta immortalidade d'alma se prova tambem estremadamente com aquellas palavras que já declaramos: *opera illorum sequuntur illos*; porque se despois da morte, *sequuntur*, sinal he [p. 17] que tem a quem poder seguir, e que tem ser, o que seguem; que o que não he, não pode ser seguido; logo se não seguem ao corpo que esse não permanece, antes brevemente se desfaz e resolve, necessariamente avemos de dizer que *sequuntur animas* e que estas tem ser despois da morte e que são immortais a todo o trance e a ambas as mãos da vida e morte. E para que não deixemos no lugar de São João cousa que não expendamos e ponderemos, tambem com elle se pode confutar a nescia confiança e a confiada ignorancia com que os hereges modernos, delirando miseravel e prejudicialmente, affirmão que basta a fé sem obras para nossa salvação (erro que tambem dá totalmente atraves e reprova como inutil occupação, todas as obras que nos defunctos pretendemos encorporar e lhes applicamos). Porque o texto, despois de dizer, *beati mortui qui in Domino moriuntur*, aponta a razão disto com a causal que acrescenta, *opera enim illorum*. E assim, se o *mori in Domino* disserdes que não significa mais que morrer com fé, recorre logo às obras mostrando que não basta essa fé sem obras para nossa salvação; e se disserdes que o *mori in Domino*, inculca o morrer com fé viva, isto he, acompanhada de charidade (como parece melhor exposiço) o fallar em obras foi dizer e declarar mais dilatada e explicitamente, o que com o *mori in Domino* se tinha assentado e determinado. E no Sancto Evangelho que hoje ouvistes (ao qual sem solicitarmos, nem merecermos com isso grandes applausos, ou espa[n]tos podiamos facilmente enconstar toda a doutrina que joga com o intento e argumento das almas) temos tambem este dogma de fé, isto he, não bastar esta sem obras para nossa salvação. *Vide ergo ne lumen quod in te est, tenebrae sint*³⁰; pois se he lume e resplendor, como pode ser tambem trevas? E se o entendimento por hũa parte está resplandecente e luzido ou allumiado, por outra como pode estar tenebroso, offuscado e denegrado? Não ha contradicção. Porque a fé sempre tem a sua luz nativa e o seu natural dia, mas com essa luz, se lhe falta a charidade, vem a ser noite e trevas, para a importancia da bem-aventurança. [p. 18] E assim não basta que *totum corpus lucidum sit* com a fé, senão

²⁸ Na margem esquerda: "Vide F. pis. Opum Mo. Politanum in Epist."

²⁹ Na margem esquerda: "S. Aug., D. Tho. In 4 d. 21 q. 1 art. 1 q. 3, Ansel. I Coryn. th. 3".

³⁰ Na margem direita: "Luc. Cap. II."

que he necessario, que *non habeat partem aliquam tenebrarum* polla parte em que depende das obras. E vem a ser o que São Bernardo delgadamente notou naquellas palavras da Parabola das Virgens Loucas, *et ornauerunt lampades suas*³¹. Polla pureza e estado das virgens entendem communmente os doutores a pureza da fé e o Christianismo. Pois as loucas como foi possivel que tivessem ornadas e fermosas alampadas (dis São Bernardo)³²: *Quomodo ornauerunt et accenderunt quae non sumpserunt oleum secum aut quomodo ignis fuit, ubi ignis materia defuit? Sed lucet castitas in se ipsa*. A semelhança da propria alampada de vidro claro e cristalino, o está declarando, que quando apagada e às escuras, tem todavia o vidro seu proprio e nativo resplendor, mas não se ve, nem serve, porque lhe falta a luz do fogo e do meio de que necessita em ordem à potencia. Assim a fé tambem *lucet fides in se ipsa*, mas sem charidade he fé morta (como lhe chamou o Apostolo) e he vitral(?) às escuras³³.

VI.

De toda esta doutrina recolho que tão dignas de louvor me parecem estas piedades e memorias que de vossos irmãos conservais, como de reprehensão e castigo o abominavel, torpe e execravel esquecimento com que os filhos se hão muitas vezes em respeito dos pais e avós, que lhes deixarão suas fazendas e seus morgados. Polla maior parte e ordinariamente os filhos são os que devem tratar das almas de seus pais; porque segundo a lei da natureza e conforme a boa razão (se bem não he regra certa e infallivel) os pais morrem primeiro e os filhos são seus herdeiros. E para o amor com que os filhos devem lembrar-se das almas dos pais lhes pode servir de efficacissimo e não vulgar exemplo o que lemos do glorioso São Martinho, a quem o amor de seus pais obrigou³⁴ de sorte que com desenho [sic] de os reduzir à fé e allumiar suas almas (que nas almas em pro [sic] ou semelhante cuidado) cometeo tão larga e arriscada peregrinação. Isto he o que ja vos disse tinha advertido na vida de São [p. 19] Martinho tocante às almas, insigne e fervoso zelo do bem e remedio das almas de seus pais. O que mal o imitão os descuidados e ingratos filhos, que sepultando em hum perpetuo esquecimento as obrigações que seus pais lhes deixarão e legados que lhes encargarão, parece que lhes não sabem rezar outra oração pollas almas, se não dizerem que maõ inferno tenham elles, porque lhes não deixarão mais fazenda e maiores rendas e morgados. E eu digo, que em parte isso e mais merecem os ditos pais, por serem tão nescios que venderão suas consciencias e se forão a pique ao inferno à conta de deixarem morgados para seus filhos e descendentes. Drogo avisadamente compara a estes pais com Judas, quando deitou os trinta dinheiros no templo e se foi immediatamente enforcar³⁵: *Denarios templo, se ipsum laqueo addixit; amabat heredes suos qui eosdem denarios exinde colligerent*. E dis que assim o fazem os pais que para entregarem grandes bolsas de dinheiro aos seus herdeiros, com hũa mão lho dão e com outra dão garrote a suas proprias consciencias e almas; e a troco de deixarem a filhos gargantões e mais comilões que hum Milão Crotoniense, bem que poder entornar pellas gargantas abaixo, não reservarão para a sua garganta mais que hũa só corda, com que não só espiritualmente, mas ainda temporalmente, se enforcarão e matarão a puras miserias e avaresas. Na Sancta Escritura dizia Deos fallando dos sacerdotes³⁶: *peccata populi mei comedent*; hão-de ser homens que comão os peccados do povo, *sacerdotes* (dis a glossa) *quorum est sacrificia comedere*; e Lyra o entende ou dos sacrificios e offertas licitas, ou dos ganhos illicitos da idolatria³⁷. E eu digo com algum espirito, a meu ver, e com galantaria, que outra casta de homens ha que, sem serem sacerdotes, comem peccados alheos, e são os morgados que comem os peccados de seus pais, sustentando-se da fazenda que elles, a poder de peccados, adquirirão e grangearão. Tais filhos

³¹ Na margem esquerda: "Matth."

³² Na margem esquerda: "S. Bernardo".

³³ Na margem esquerda: "Jacobi. 2".

³⁴ Corrigiu-se de "obrigon".

³⁵ Na margem direita: "Drago de Sacr. Domin. Passion."

³⁶ Na margem direita: "Oseae c. 4".

³⁷ Na margem direita: "Glossa. Lyra".

como estes são mais crueis do que os Bactrianos erão para com seus defunctos. Os Bactrianos tinhão huns caens grandes e huns rafeirassos e libreos (a [p. 20] que os latinos chamão *molossos*, tomado o nome da terra, como se disseramos libreos de Irlanda) e estes erão os sepulchros dos seus defunctos, porque em espirando alguem, logo o deitavão aos ditos cães para que o comessem com grande solemnidade. Eu digo que mais crueis são os filhos que se não lembrão das almas de seus pais, e que para se esquecerem destes lhes bebem o sangue comendo a fazenda que delles herdarão, porque nesta materia no maior esquecimento livra a maior crueldade, e aquelles barbaros, quando vião o cão que comera os seus mortos, podião-se pello menos lembrar dizendo: as entranhas daquelle cão são a sepultura dos meus defunctos. E os filhos ingratos, que se fazem assi proprios sepulchros ou *canes sepulchrales* de seus pais, sollicitão com isto mais eterno esquecimento.

Se he certo que Moyses, em certa occasião, com dar a beber desfeito em pó aos filhos de Israel o beserro de ouro que tinhão adorado, pretendeo faze-los esquecer de tal Deos³⁸, de sorte que não ouvesse mais memoria delle, bem assim os ingratos e injustos herdeiros engolem os bens e bebem as memorias de quem lho deixou. E dos filhos que em vida, sendo ricos e tendo muitas vezes grossas prebendas ecclesiasticas, tem entranhas de bronze e de hũa fera para seus pais e parentes pobres, que poderemos cuidar farão despois da morte? Como se lembrará das almas quem com tanta tyrannia, desprezo e esquecimento trata corpos e almas? E tenho observado que esta duresa de entranhas para com parentes he vicio proprio de gente ecclesiastica, sendo que a sua obrigação he sem comparação muito maior que a dos seculares. Mas ao passo da obrigação corre a impia transgressão della. E de ordinario vereis tambem muitos destes ecclesiasticos que fazem das avaresas e miserias executadas com pais e parentes, base³⁹ e fundamentos a que respondem subindo (com proporção de perspectiva e architectura do inferno) os gastos e prodigalidades em que por conta da sensualidade se empregão, fazendo bem verdadeiro o que disse o grande Gregorio⁴⁰: *sunt aliqui in quibus* [p. 21] *luxuria consumit, quod auaritia congregauit* – ajuntão e poupão como avarentos, para gastarem como sensuais e deshonestos.

Em verdade que era eu de parecer que se desse a qualquer destes crueis e Neros para seus humildes e pobres pais e parentes, o castigo que antigoamente se dava em Roma aos patricidas. Cozião a hum destes dentro em hum couro de hum boi com hum gallo e hũa bibora, e deitavão-no sobre as ondas do mar; no gallo significavão a pouca memoria que tivera do muito que devia a seu pai; na bibora a ingratidão com que se ouvera, porque he a bibora symbolo da ingratidão, em razão de nascer rompendo e rasgando as entranhas da mãe; e cosido no couro, para o privarem de todos os quatro elementos terra, agoa, ar e fogo, mostrando que fora indigno da propria composição e ser que seus pais lhe derão.

VII.

Concluo com vos lembrar (fieis) que a honra e conservação do nosso Reyno, não dirá cousa improvavel quem disser que pende da conservação desta Sancta Irmandade e do bom governo das misericordias delle. Eu considero o nosso Reyno de Portugal na occasião⁴¹ presente com duas mãos occupadas ambas; com hũa aperta e esgrime a espada com Castella, com outra sustenta esta Sancta Casa da Misericordia e tem mão nella, para que a livre de ruina e ao Reino todo. Lembrem-se do que lemos no 2º livro de Esdras⁴²: *una manu sua faciebat opus et altera tenebat gladium*. Falla de quando os filhos de Israel edificavão o templo apesar das resistencias e contradiçoens dos visinhos. Não nos faltava mais que acrescentar ao *opus*, este termo *miseriordiae*. E tende por certo que nos não montará tanto fazer da espada montante que se joga

³⁸ Na margem esquerda: "Exodi. 32".

³⁹ Corrigiu-se de "basa".

⁴⁰ Na margem esquerda: "S. Greg.".

⁴¹ Corrigido de "oceasião".

⁴² Na margem direita: "Esdr. 2, cap. 4".

com ambas as mãos, como não tirar hũa dellas do serviço desta Sancta Irmandade. Em tempo de guerra não convem estarem as fortalezas sem presidio. Pois quem duvida de que as casas da Misericordia deste Reyno são fortalezas e torres de David dedicadas à Virgem purissima e piissima Senhora Nossa⁴³, e [p. 22] nisto semelhantes a ella? Se entrardes em qualquer destas torres achareis que *mille clypei pendent ex ea*. Nessas casas dos despachos ou dos despejos, que outra cousa são essas bandeiras, essas fundas, essas lanternas e os mais instrumentos de que se uza nesta Sancta Casa, senão escudos pendurados⁴⁴? *Mille clypei*. Quando dia de Todos os Sanctos à tarde vi no Recio junta a mayor parte desta Irmandade na procissão dos enforcados, estive considerando comigo que tão importante, tão luzido e bem armado marchava todo aquelle esquadrão para defensão do Reyno, e tão gentilmente parecia, como se pode marchar e parecer o nosso exercito, sahindo a campanha nas fronteiras de Alentejo.

O propheta rey David nos ensinou a ajuntar a misericordia com as armas quando entrou em desafio com o gigante Golias⁴⁵, porque *elegit sibi quinque limpidissimos lapides et misit eos in peram pastorem quam seoum habebat*; a glossa ordinaria dis *in modetram seu vas lactis in quo scilicet oues malgebantur*. Deitou as sinco pedras no vaso ou tarro que servia para o leite quando se ordenhãvo as ovelhas⁴⁶; mui bem o advertio hum moderno douto, que no leite achou fundamento para a imaginação da clemencia, brandura e misericordia; e eu digo que por aquelle vaso se pode entender esta Sancta Casa da Misericordia, que verdadeiramente he mãe dos pobres e sustenta com o leite das esmolos os pequeninos e enfermos, que por suas pobresas e enfermidades, debilitados e sem forças, estão reduzidos como a estado de crianças. E pollas sinco pedras de David entendera eu nesta occasião (vá hum pouco de zelo e affecto de bom portuguez, verdadeiro, legitimo e não bastardo, que as bastardas, neste tempo, são muito boas para animarem no campo, e os bastardos, se ouverem de ser *nec in bello fortes, nec in pace fideles*, não prestão para a fala real) entendera eu, digo, sinco cabeças da nossa justiça contra Castela.

Primeira pedra, a justiça da representação por parte da serenissima infanta, a senhora Dona Catharina. 2ª pedra, o entrarem os castelhanos violentamente neste Reino, estando as cousas postas em litigio, sem esperarem verdadeira e legitima [p. 23] sentença, e cometendo attentado nesta materia. 3ª, não guardarem os juramentos que por vezes em cortes tinhão feito. 4ª, os excessivos tributos, imposições, vexações, extorções e roubos com que nos opprimião. 5ª, a inhabilidade de rei estrangeiro para a successão no Reyno, conforme o assento das Cortes celebradas no tempo do nosso sancto rei primeiro, D. Affonso Henriques.

Ó que lisos, alvos e duros feixos de David são estes com que nos armamos! Mas hão-de ir acompanhados de obras de misericordia e metidas no tarro do leite, porque doutra sorte mais certas serão nossas perdas que nossas victorias.

Ó desenganai-vos (fieis) e acabai de entender que *pietas*, como disse São Paulo (e he o mesmo que misericordia) *ad omnia utilis est*, serve para a paz e serve para a guerra *ad omnia utilis est*⁴⁷.

E dai-me licença para no fim deste sermão chorar hum pouco (se bem o negocio não poucas lagrimas pede) o vemos que tem caido e degenerado de 30 annos, ou 25 annos a esta parte algum tanto, e não sei se diga muito a authoridade, credito, esplendor e bom governo desta Casa, isto não me podereis negar. E tudo nace de vos deixardes entrar de respeitos de carne e sangue, particulares conveniencias e intereces, que se amassão muito mal com o bem commum. Tanto que os irmãos da Misericordia deixarem de assentar consigo que são huns como escravos do bem commum, e que vem a esta Irmandade para tratarem

⁴³ Na margem direita: "Cant. 4".

⁴⁴ Na margem esquerda: "Reg. c. 18".

⁴⁵ Na margem esquerda: "Glossa."

⁴⁶ Na margem esquerda: "Mend."

⁴⁷ Na margem direita: "Timoth. I, cap. 4".

dos outros e não de si próprios, nem de seus parentes, e que devem fugir de se verificar nelles aquelle vicio que São Paulo apontou como cabeça e vicio capital⁴⁸, fazendo hũa ladainha de muitos outros, *erunt homines se ipsos amantes*, dai tudo por desconcertado e perdido. O Padre Eterno amava a seu Filho Christo Jesu, como a Si proprio. Nem o tinha desemparado quanto à união, nem quanto à graça, amor e benevolencia no⁴⁹ tempo da Paixão: *Non dereliquit cum neque quantum ad unionem, neque quantum ad gratiam*; e todavia, Christo Senhor Nosso queixando-se dis: *Deus meus, Deus meu, quare dereliquisti me*, assim me desemparastes, Senhor, que em razão [p. 24] deste desemparo, me não atrevo a chamar-vos Pai meu; porque assim deixou em hũa crus, como se ja morrera dantes em razão do Filho, como se lhe não tocara, como se não fora Filho, como se fora outro homem (declaração de bons theologos acerca deste desemparo) porque assim o pedia a razão e justiça, feita supposição do decreto divino e necessidade de Christo padecer.

Ó gosto onde estás? Ó amor que fazes ó poderoso respeito de sangue, como calas, como çofres, como morres? Çofro e morro, porque o manda assim a razão. Ereis todas as desordens e desconcertos e as pesadas sorttes que se fazem contra o bom governo de hũa Republica, e em particular desta Sancta Irmandade, estai certos em que de ordinario e polla maior parte nascem de cada hum querer pender para seus parentes conveniencias, gostos e appetites, por aqui tem feito algum tanto agoa (e fará muita mais) e credito, luzimento e honra desta Sancta Casa.

Dous casos vos quero apontar, para que vejais quanto em seus treze, como dizem, e quanto em seu ponto, estava a honra e authoridade desta Casa nos tempos passados, mas ainda nossos tempos. Quis monsenhor illustrissimo João Baptista Palloto [sic], sendo colleitor neste Reino, assentar-se por irmão desta Irmandade, hum fidalgo irmão da Mesa, sem ordem da Mesa toda, aceitou-lhe a petição e offereceo-a na Mesa, parecendo-lhe que vinha com grande alvitre. Aprovou-se e estimou-se a determinação e a pessoa, mas reprovou-se o modo, e o fidalgo foi reprehendido e obrigado a que elle proprio lhe fosse dizer que era necessario vir elle em pessoa e entrar com a sua petição na mão, e que nesta forma se lhe deferiria, e assim o fes aquelle illustrissimo senhor que hoje he eminentissimo cardeal da Igreja, e louvo-o elle muito o valor, brio e rigor com que no admittir irmãos se procedia.

Segundo caso. Andava nas partes de Alemanha hum portugues, natural desta cidade, quis casar nobremente. Disserão-lhe os Alemaens com que queria aparentar-se que mandasse buscar provanças⁵⁰ a Lisboa de como era irmão da Misericordia, que com ellas se darião por cabalmente satisfeitos. [p. 25] Lembra-me a mi, que me disserão pessoas fidedignas, que em Italia casara hum mercador desta cidade com mulher nobilissima e de grande casa, só porque era grande jogador do xedres, porque disto collegirão os italianos sua nobresa; estimo occorrer-me este jogo porque suas confrontações tem com isto que he ser bom irmão da Misericordia e doutrinalmente vo-las hei-de referir. Primeiramente, no xedres pretendeis dar hum mate, e hum bom irmão da Misericordia professa primeiro que a morte lhe de hum xeque⁵¹ (que o dá até a hum rei, pois nem a rey, nem a roque perdoa) dar hum mate à mesma morte e ao peccado. No xedres, hum peão vem a fazer-se dama; tem esta Sancta Casa particular mão e traça para enobrecer os homens, porque temos visto muitos officiaes e irmãos dos de menor condição, que despois que servem nesta Irmandade, se fazem tão pontuais, tão corteses, tão entendidos, tão zelosos, tão apontados em tudo e tão dignos de serem buscados e conversados, que parecem hũas damas em seus politicos procedimentos. No xedres o bom jogador preza-se de saber jogar lanços adiantados. Assim o ha-de fazer hum bom irmão no serviço desta Sancta Casa. Sou eu irmão e sei que dia de Todos os Sanctos, à tarde, sou obrigado a assistir, pois d'antemão me hei-de desembaraçar de toda a occasião e jornada que me possa impedir ou levar fora da terra.

⁴⁸ Na margem direita: "Ad Timoth. 2, cap. 3".

⁴⁹ Corrigiu-se de: "nd".

⁵⁰ Corrigiu-se de: "probanças".

⁵¹ Corrigiu-se de: "xaque".

Sou irmão e sei que a tarde ha-de aver enterro, pois quero fazer polla manhã o que deixado para a tarde me poderá servir de manifesto estorvo⁵² e impedimento. Só em hũa cousa acho grandissima differença entre o juizo dos alemães, e o dos italianos acerca da qualificação e conjecturas da nobresa com que se moverão. E he que os italianos de ser o outro bom jogador de xedres, não podião inferir, nem inferirão mais que nobresa de sangue e de criação, mas não bondade de costumes; e os alemães podião argumentar, e era bem que argumentassem para a bondade dos costumes e bons procedimentos morais de hum irmão da Misericórdia, porque realmente assim convem que seja. E parece posto em boa razão que se não admitta a irmão [p. 26] e que despois de admittido seja riscado infallivelmente quem for insignemente notado de mal acostumado e de homem de mau e escandaloso exemplo na terra onde vive. Hum jogador e blasfemo publico e escandaloso, hum amancebado publico, hum onzeneiro desaforado e pestilencial a hũa republica, hum homicida ou mataris [sic] e assassino, e outros homens notados de vícios infames, porque hão-de ser irmãos da Misericórdia? Riscai os semelhantes, e a mi o cargo, se não achardes ordem e fundamentos para isso no vosso Compromisso e Estatutos.

VIII.

E para vos animardes a todos estes progressos e pontualidades não vos falta o exemplo, que a sempre pia e augusta pessoa e magestade d'el Rey nosso senhor vos tem dado, no ponto de se mostrar grande fautor e patrono desta Casa, e mui pia e affectuosamente inclinado às cousas della e a seus acrescentamentos, como consta de obras e palavras suas. E ja vos disse em outra occasião que as palavras dos reis, posto que ordinarias, são sentenças coroadas e que devemos fazer grande estimação dellas. Fallando com certo provedor, que avia sido eleito [o qual não nomeo, nem convem nomear-se] lhe disse boa está a eleição, e se vós o não foreis este anno, eu fora provedor da Misericórdia.

E para nos mostrar a christandade e zelo e vivesa da fé com que se ha em ordem aos suffragios offerecidos pollas almas, bem estareis presentes no muito dinheiro que mandou se despendesse e entregasse a esta Casa e a outras communidades, para missas ditas pollas almas dos fidalgos e mais soldados que morrerão nas fronteiras, feito hum valeroso e prudente imitador do grande Judas Machabeo⁵³, assim no que toca a libertador da patria, como nesta acção e cerimonia sancta⁵⁴, com que *misu argentum etcetera offerri pro peccatis mortuorum sacrificium, bene e religiose de resurrectione cegitans*. E com a mesma piedade e magnificencia ordenou tambem que se desse boa copia de cruzados para o enterro e officios de quem com sua vida e morte deixou neste Reino le[p.27]vantado hu eterno e horrendo padrão, e canonisou hum desengano e testemunho immortal, e irrefragavel para a memoria e juizo dos vindouros. De tres cousas bem dignas de singular reparo e admiração. Primeira, que não ha bom entendimento politico que deixe de pagar pensão, quando menos se espera a erros intoleraveis e a crassissimas ignorancias. Segunda, que não ha felicidade, nem grandesa humana que pellos mesmos meios e pello mesmo braço com que subio, não possa vir a cair no maior e ultimo e mais lastimoso e miseravel desamparo do mundo. Terceira, que não ha vontade tão obstinada e de tão terrivel tesão no mal e no ponto e capricho errado, que à entrada da barra da outra vida não possa esperar algũa monção, e moção de arrependimento, com que espante, console e edifique o povo ou reino que dantes tinha escandalizado.

E não era possivel faltasse este bom exemplo no tocante às obras de misericórdia a hum rei que com felecissima, avultadissima e naturalissima imitação trata de se annivelar pollos procedimentos dos senhores reis de Portugal seus avós, dos quais bem sabeis que o senhor rey Dom Manoel, de gloriosa memoria, fundou nestes Reynos esta Irmandade, dando muito que ajuizar a bons entendimentos, que com razão devem reparar em acertar de ser o fundador de hũa Irmandade que tanto a braços anda com mortos

⁵² Corrigiu-se de: "estorno".

⁵³ Na margem esquerda: "Mach."

⁵⁴ Na margem esquerda: "Mach., cap. 12".

e com a morte hum rei tão poderoso e prospero, em cujas mãos chegou Portugal ao ultimo auge de toda a sua gloria, grandesa e opolencia. Alguem terá ja discursado per outro caminho. A mi me parece que o mais facil e o mais achado e proveitoso juizo, será dizermos que quis aquelle grande rei com as memorias da morte segurar a grandesa, permanencia e juntamente o bom governo de toda a sua monarchia. Devia, sem falta, lembrar-se do misterio com que Deos quis que David, a segunda ves das tres que foi unguido em rei, o fosse na cidade de Hebron⁵⁵, que era chamada sepultura dos quatro, celebrada e conhecida por este nome de sepultura, porque ainda que a principio se chamou Hebron, despois lhe chamarão Cariath Arbé, [p. 28] *id est ciuitas quatuor*; e estes quatro que alli estavão enterrados, forão os tres patriarchas, Abraham, Isac e Jacob e *maximus Adam*. De qual fosse este grande Adam ha varias opinioens. Por mais provavel tenho a dos que querem que não fosse nosso pai Adam, senão hum grande gigante pai de todos os mais gigantes; assim o sentem Sancto Augustinho, Epiphanio, Chrisostomo, Basilio, Athanasio, Cypriano.

Pois que misterio tem ungirem a David em rey em hũa sepultura? Não se podia achar sala real mais a proposito para as ceremonias de hũa unção e coroação real. Boas palavras são as de hum moderno douto a este intento⁵⁶: *Voluit Deus ungi David in Regem in Hebron, ut Regnum suscipiens se in sepulchro iam positum reputaret, et primo se cogitaret mortuum quam Regem*. Grande lição para reinar bem e com perpetuos acertos, e logros de felicidade e bonança.

IX.

Estas utilidades das lembranças da morte e desenganos da brevidade da vida, tambem as vemos avinculadas à cerimonia de hum officio como o presente. E são huns sabidos e grandes intereces dos vivos, se nos deixarmos bem entrar de semelhantes pensamentos e soubermos repetir, com alma e com acordo, as palavras do Propheta e do nosso thema: *dies festi vestri convertentur in lamentationem et luctum*. Este he o sentido daquellas palavras e daquelle desejo de David *descendant ad infernum viuentes*⁵⁷. Não cuideis que foi praga lançada sobre inimigos, antes foi hum grande bem, que rogava aos amigos e ao proximo pollo inferno naquelle lugar se ha-de entender a sepultura. Ouvi a São Bernardo⁵⁸: *Ad infernum descendit homo vivens per considerationem dum scilicet aliquis se ipsum mortuum cogitat, et in sepulchro iam positum*. Neste sentido querem tambem São Hieronimo e Sancto Ambrosio que fallasse o apostolo São Paulo, quando disse⁵⁹: *Fratres quotidie morior* – cada dia morro, porque cada dia me considero morto. Notaveis e encarecidas são as palavras de Sancto Ambrosio: *Apostulus ipsum usum mortis exercuit, qui mente sua se mortuum cogitabat*. Digamos hũa galantaria [p. 29] no modo de explicar esta sentença. Olhai, fieis, a morte he hum vestido, ou hũa roupa pouco larga e pouco roçagante por certo, que forçadamente avemos de vestir todos hũa vez; mas com esta differença, que huns primeiro a uzão do que a vestem e outros primeiro a vestem do que a uzão. Os que considerão nella, vestem-na ja uzada, os que nunca se lembrão della, vestem-na muito nova e, por isso, a sentem mais aspera, que hũa tunica nova sempre pica e escandaliza mais. *Ipsium usum mortis exercuit*.

Ultimamente, he excellente lugar a este intento aquillo de Job, no capitullo II: *Defossus securus dormies*. Hum padre in *Catena Graeca* le: *Defessus securus dormies*. Dormirás bem e descansadamente, se te entregares ao sono despois de cansado e quebrantado qual o jornaleiro, ou qual o caminhante que em todo o dia trabalhou ou caminhou. Comtudo, a versão da nossa Vulgata, *defossus*, he o que nos serve mais para o nosso assumpto. Quer dizer, enterrado dormirás quieta e descansadamente, assim o expoem o doutor Angelico São Thomas, Lyra e outros⁶⁰. Mas o misterio principal he que a palavra que na fonte hebraica se acha, não faz sentido passivo, senão activo, e vem a dizer, que se tu, ò christão, te enterraes a ti mesmo,

⁵⁵ Na margem direita: "2 Reg., cap. 5".

⁵⁶ Na margem esquerda: "Lanuza".

⁵⁷ Na margem esquerda: "Psal. 54".

⁵⁸ Na margem esquerda: "S. Bern."

⁵⁹ Na margem esquerda: "S. Amb., S. Hier., I Corinth., 31".

⁶⁰ Na margem direita: "S. Thom. e Lira".

*securus dormies. Assi leo a Biblia, Regia, Pagnino e Brixiano*⁶¹: *quasi dicat, cum ex cauat a terra te sub illa condideris securus dormies.*

Pois valha-me Deos, e como pode hum christão enterrar-se por suas proprias mãos? Sabeis como? pella consideração e lembrança da morte. Este basilisco que se chama morte, mata se vos ve primeiro, morre se primeiro o vedes. Esta loba cerval (no carniceiro e cruel do rigor, mas não nas escolhas, que as faz talves do melhor) deixa-nos sem falla se vos vio primeiro, mas se he primeiro vista, fazei-la fallar a ella, e avisar-vos quando vos busca. Ladrão se chama a morte no Sancto Evangelho. E se o ladrão avisa primeiro que furte, officio fas de guarda e não de ladrão. Se fordes tão avisado que todos os dias cuideis nella he o mesmo que avisar-vos ella, e seguro podeis estar do seu maior perigo.

Mas o dito baste, visto ser este argumento muito mais proprio do dia, [p. 30] em que hum *memento homo, quia pulvis es*, nos executa e amoesta com estes desenganos, que de dia de sermão de honras ou de exequias. O que resta (christãos) he que leveis bem mandado e encommendado à memoria, que o fazer esmolas aos vivos com todas as boas circumstancias, he mais excellente cousa que o fazer milagres; que o enterrar mortos, he mais que fazer esmola aos vivos; que o mandar dizer missas pollas almas, he mais que enterrar mortos; e que he infallivel e verdade de fé que amando a Deos e ao proximo como sois obrigados, e exercitando-vos em semelhantes obras de misericordia, merecereis e avançareis nesta vida muita graça, a que respondão na outra grandes coroas de gloria. *Ad quam et cetera.*

Doc. 287

1647, Novembro 1, Lisboa – *Sermão das obras de misericórdia da Irmandade da Misericórdia de Lisboa, pelo Padre António Vieira.*

VIEIRA, Padre Antonio – *Sermam das obras de Misericordia a Irmandade do mesmo nome, Na Igreja do Hospital Real de Lisboa, em dia de Todos os Santos, com o Santissimo exposto, anno 1647.* In *SERMOENS do P. Antonio Vieyra da Companhia de Jesu, visitador da Provincia do Brasil, prégador de Sua Magestade. Sexta parte.* Lisboa: Na Officina de Miguel Deslandes, 1690 p. 163-196.

Beati pauperes: Beati misericordes. Matth. 5.

§ I.

⁶²Não so hũa senão duas vezes sacramentado vos contempla a minha consideração e vos reconhece e adora a minha fe neste dia e neste lugar todo poderoso Senhor. Nas duas clausulas ou nos dous oraculos de vossa divina palavra que propuz vejo beatificada a pobreza⁶³: *Beati pauperes* e tambem beatificada a misericordia: *Beati misericordes*. A misericordia em vos he sustancia, a pobreza em nos são accidentes e se eu desta sustancia e destes accidentes quizesse formar algum sacramento, este sacramento seria so hum e não so vosso, mas vosso por hũa parte e nosso por outra. Comtudo, torno a dizer que neste dia e [p. 164] neste lugar vos contemplo e adoro, não hũa, senão duas vezes sacramentado, e não a outro titulo, senão da mesma misericordia, nem a outro beneficio senão da mesma pobreza. Oh bem aventurada pobreza e bem aventurada misericordia. Bem aventurada a pobreza dos pobres que a este Hospicio Real vem buscar o remedio e bem aventurada a misericordia dos misericordiosos que nelle os soccorrem e remedeão, pois a pobreza de huns e a misericordia de outros para huns e para outros vos sacramentou outra vez. Este sera Senhor, com vossa licença e graça, o argumento do meu discurso hoje. Vos o encaminhai como novo, vos o alentai como fraco, vos o alumiai como rude e por intercessão de Vossa Santissima May, vos o assisti como vosso. *Ave Maria.*

⁶¹ Na margem direita: "Pagnin., Brixian."

⁶² Na margem esquerda: "136".

⁶³ Na margem direita: "Matth. 5, 3".

§ II.

Neste grande e fermoso theatro da piedade christã em que a mesma piedade junta em corpo de congregação he a principal e melhor parte do mesmo theatro as duas figuras ou personagens que hoje entrão a representar, he a pobreza e a misericórdia ambas em habito de bem aventurança: *Beati pauperes: Beati misericordes*.

Começando pela pobreza este nome tão mal avaliado entre os homens tem duas significações. Ha pobreza, diz S. Agostinho, que he virtude e pobreza que he miseria. A pobreza que he virtude he a pobreza voluntaria, com que se desprezão todas as cousas do Mundo. A pobreza que he miseria he a pobreza forçada, com que se carece dessas mesmas cousas e se padece a falta de todas. Supposta esta divisão em [p. 165] que não duvida, duvido agora e pergunto se a pobreza que he miseria he tambem bem aventurada ou não? A pobreza que he virtude, essa he a canonizada por Christo e a essa se promete o reyno do ceo: *Beati pauperes spiritu quoniam ipsorum est regnum coelorum*. Porem, a pobreza que he miseria à qual nem se prometem os bens do Ceo, nem ella possui os da Terra, antes padece a falta de todos, parece que não pode ser bem aventurada. Mal aventurada sim, porque para esta pobreza não ha ventura; mal aventurada sim, porque todos a desprezão e fogem della; mal aventurada sim, porque ainda para se conservar na mesma miseria ha-de pedir e depender da vontade alhea que he a sorte mais triste. Comtudo, he tal a bondade de Deos e tão larga a immensidade de sua providencia que ate a pobreza que he e se chama miseria fez bem aventurada. E porque ou de que modo? Porque nessa mesma pobreza instituiu Christo hum novo e segundo sacramento, não de outra senão de sua propria pessoa, transformando-se a sy mesmo em todos os pobres do mundo e do modo que logo vereis consagrando-se nelles. De sorte que assim como naquella hostia consagrada e em todas e cada hũa esta todo Christo, assim esta todo em todos os pobres e todo em cada hum. Os pobres da pobreza que he virtude são bem aventurados porque hão-de ver a Deos, os pobres da pobreza que he miseria são bem aventurados porque nelles esta Deos. Esta he a r[a]ção e o fundamento porque se atrevo a dizer a minha fe que neste dia e neste lugar esta Christo duas vezes sacramentado. Os que hoje com tanta piedade e devação visitastes as enfermarias deste Hospital, que vistes nellas senão pobres miseraveis em que a pobreza [p. 166] veyo buscar o remedio e a miseria a misericórdia? Pois sabei que em todos esses pobres esta o mesmo Christo que adoramos naquella hostia. Porque cremos que esta Christo naquella hostia? Porque elle o disse. Pois essa mesma e não outra he a prova que temos para crer que esta nos pobres.

§ III.

No dia do Juizo quando Christo chamar para o premio da bem aventurança a todos os Santos que não era bem nos faltasse ao menos a sua memoria no seu dia, pois a obrigaçam he outra, as palavras e o relatorio daquella gloriosa sentença serão estas⁶⁴: *Venite benedicti patris mei possidete paratum vobis regnum escrivi enim et dedistis mihi manducare sitivi e dedistis mihi bibere hospes eram et collegistis me nudus et coopervistis me infirmus et visitastis me in carcere et venistis ad me*. Vinde bemditos de meu Padre possuir o reyno que vos esta aparelhado, porque tive fome e me destes de comer, tive sede e me destes de beber, era peregrino e me hospedastes, andava despido e me vestistes, estava enfermo e no carcere e me visitastes. Ouvida esta sentença tão alegre e venturosa para todos os que a merecerão ouvir que farião? Cuidava eu que postrados por terra darião a Christo as graças e logo a sy mesmos o parabem, não cabendo dentro em sy de prazer, mas o que fizerão foy como por embargos a sentença e appellar ou agravar dos fundamentos della. Diz o Evangelista que responderão: e quando fizemos nos Senhor essas obras que allegais por nossa parte e premiaes como merecimentos nossos? *Quando te vidimus esurientem et pavimus te sitientem et dedimus tibi*

⁶⁴ Na margem esquerda: "Matth. 25, 34-36".

*potum*⁶⁵. Quando vos vimos, nos [sic] com forme e vos [p. 167] demos de comer, ou com sede e vos demos de beber? *Quando te vidimus hospitem et collegimus te aut nudum et coopervimus te*. Quando vos vimos peregrino e vos hospedamos e despido e vos vestimos? *Aut quando te vidimus infirmum aut in carcere et venimus ad te*. Ou quando vos vimos enfermo e no carcere e vos visitamos? Isto he o que replicarão sobre a sua sentença os bem aventurados e com replica muito bem fundada e verdadeira, porque todos ou quasi todos não tinham visto a Christo e muito menos naquellas occasioens de necessidade ou pobreza em que o soccorressem. Pois, Senhor, se estes homens nem vos virão, nem vos soccorrerão com essas obras de charidade que referis, como as allegais na sua sentença e por ellas os premiais com a bem aventurança?

So Christo podia responder a esta replica e assim foy elle o que logo respondeo, declarando a mesma sentença e a verdade do que nella tinha allegado⁶⁶, *et respondens Rex dicet elli, Amen dico vobis quandiu fecistis uni ex his fratribus meis minimis mihi fecistis*. He verdade, respondeo o Senhor, que vos não me vistes como dizeis, mas eu vos digo e vos affirmo com juramento ser tambem verdade que me fizestes tudo o que eu alleguei na vossa sentença, porque bem lembrados estareis que todas aquellas obras de charidade as fizestes aos pobres e tudo o que fizestes a cada hum delles me fizestes a mim, *Quod uni ex his minimis fecistis mihi fecistis*. De sorte que quando o pobre padece o seu trabalho e a sua necessidade padece a Christo, *esurivi sitiivi*, e quando vos soccorreis e fazeis a esmola ao pobre, fazei-la a Christo, *mihi fecistis*, logo, ou Christo esta no pobre ou he o mesmo pobre. [p. 168] A primeira destas consequencias he de S. Cypriano, a segunda de S. Pedro Chrysologo e ambas de todos. Para o homem socorrer e fazer esmola ao pobre bastava ser homem como elle, mas quiz Christo estar no mesmo pobre, diz Cypriano, para que quando nam fosse bastante motivo de o soccorrermos, este respeito do que elle he nos obrigasse a não deixar de o fazer a reverencia e dignidade de quem nelle esta que he Christo, *ut qui respectu fratris non movetur vel Christi contemplatione moveatur et qui non cogitat in labore et egestate conservum vel Dominum cogitet in illo ipso quem despicit constitutum*. Notem-se com particular advertencia estas ultimas palavras, *in illo ipso constitutum*, que não so significão estar Christo no pobre de qualquer modo, senão estar nelle permanentemente. Mas menos era ou seria se Christo se contentasse so com assistir e estar no pobre, o mais he, diz S. Pedro Chrysologo, que nam so quiz assistir e estar nelle mas o mesmo Christo se fez e quis ser o mesmo pobre, *Quod se Deus amore pauperis sic deponat ut non adsit pauperi sed ipse sit pauper*. O assistir e o estar no pobre pode-se entender conservando-se a differença das pessoas entre a de Christo e a do pobre, mas o ser não se pode verificar senão passando a differença a constituir identidade e sendo o pobre o mesmo Christo e o mesmo Christo o pobre, *Ut ipse sit pauper*.

E como neste oculto e profundo arcano da misericordia e bondade divina, Christo por particular modo de assistencia esta no pobre e o pobre por particular modo de identidade se converte em Christo, este he o segundo sacramento do mesmo Senhor com que eu dizia que a pobreza e misericordia o tornou a sa[p. 169]cramentar segunda vez. Excellentemente S. João Chrysostomo comparando as palavras da consagração com as da sentença do dia do Juizo, hūas e outras pronunciadas pelo mesmo Christo, *Qui dixit hoc est corpus meum hic dixit esurientem me cibastis*. Aquelle Senhor que disse: este he meu corpo, esse mesmo disse, tive fome e me destes de comer. E assim como pela virtude daquellas palavras nos ensina a fe que esta Christo realmente debaixo das especies de pão, assim nos certifica, diz o mesmo Chrysostomo, que esta tambem realmente debaixo das especies do pobre, *si speciem apparentem spectes nudum induis re autem ver a Christum operis*. Ponderai muito o *re autem vera*. E se alguem me perguntar ou ao mesmo Santo como formou Christo de hūa tão differente materia qual he o pobre, outro segundo sacramento tão semelhante ao primeiro, responde por Chrysostomo, Chrysologo, ambos com palavras de ouro, *sed quomodo aut in*

⁶⁵ Na margem direita: "Ibid. 37".

⁶⁶ Na margem direita: "Ibid. 40".

se transfuderit pauperem aut se in pauperem fuderit dicat ipse iam nobis. Esurivi, inquit, et dedistis mihi manducare. Non dixit esurivit pauper et dedistis illi sed esurivi ego et dedistis mihi. Não disse Christo, o pobre teve fome e vos lhe destes de comer a elle, senão eu tive fome e me destes de comer a mim, e este foy o modo de hũa transeffusão, diz Chrysologo, com que o mesmo Senhor se infundio no pobre, ou refundio o pobre em sy, *quomodo in se transfuderit pauperem aut se in pauperem fuderit.* Ate os gentios reconhecerão nos pobres e miseraveis algum genero de consagração por onde, disse altamente Seneca, *res est sacra miser.* Na consagração propriissima da Eucharistia a sustancia de pão converte-se em sustancia de Christo e a esta [p. 170] conversão de sustancias chamão os theologos transustanciação, na consagração, a seu modo, da pobreza, infunde-se a pessoa de Christo no pobre ou a do pobre em Christo e a esta conversão de pessoas chamou Chrysologo transeffusão, *se in pauperem transfuderit.* Tão parecido he Christo a sy mesmo em hum e outro sacramento e tanto merece a semelhança do segundo o nome do primeiro.

§ IV. A replica dos justos quando Christo os chamou para a bem-aventurança, tão fora esteve de fazer duvidoso este nome de sacramento, que antes foy maior confirmação delle. Que disserão todos aquelles que pelas obras de misericordia exercitadas com os pobres merecerão ouvir tão venturosa sentença? O que disserão ou replicarão foy, *Domine quando te vidimus esuvientem et sitientem,* Senhor, quando vos vimos com fome ou com sede? *Domine quando te vidimus hospitem aut nudum,* Senhor, quando vos vimos peregrino ou despido? *Domine quando te vidimus infirmum aut in carcere,* Senhor, quando vos vimos enfermo ou encarcerado? E porque fizerão tão repetidamente esta pergunta? Porque ainda não tinham ouvido da boca do mesmo Christo, *quoduni ex his minimis fecistis mihi fecistis.* Se aquelles santos souberão que Christo estava encuberto debaixo das especies dos pobres e sacramentado nelles, entenderião claramente que essa era a razão manifesta de o não terem visto nem poderem ver. Porque nam vemos nos a Christo naquella hostia sabendo decerto que esta nella? Porque tambem sabemos que esta nella por modo sacramental e que he proprio e essencial do sacramento [p. 171] aquilo mesmo que cre a fe ocultar-se à vista. De sorte que quando Christo disse que o que se fazia ao pobre se fazia a elle, *Quod uni ex his fecistis mihi fecistis,* então revelou e declarou o Senhor que estava no pobre, e quando os que isto ouvirão responderão que nunca tinham visto a Christo, *Domine quando te vidimus,* então confirmarão que estava Christo no mesmo pobre por modo de sacramentado, pois estava invisivel debaixo de especies visiveis que he a essencia do sacramento.

Daqui se infere em seguimento da mesma paridade, que assim como o sacramento da Eucharistia he o primeiro mysterio da fe, assim o da pobreza he o segundo. Porque he e se chama por antonomasia mysterio da fe o sacramento do altar? Porque nelle vemos hũa cousa e cremos outra. Venos pão e cremos que alli esta Christo. Pois do mesmo, ou ao mesmo modo, quando olhamos para o pobre vemos o pobre e nam vemos Christo, mas no mesmo pobre que vemos cremos que esta Christo que nam vemos, e nam por outro motivo senão pelo proprio e essencial da fe. O motivo ou razão formal, como fallão os theologos, porque cremos o que ensina a fe, he a authoridade divina, creyo o que Deos disse porque elle o disse. Esta foy a altissima e divina theologia com que Christo respondeo aos judeus quando duvidarão de elle haver de dar a comer aos homens a sua carne⁶⁷, *Quomodo potest hic nobis carnem suam dare ad manducandum?* Bem podera o Senhor responder ao *quomodo* da sua duvida, declarando-lhes o modo do mesmo mysterio; mas o que respondeo foy tornar a dizer o mesmo que tinha dito, *nisi manducaveritis carnem filii hominis non habebitis vitam in vobis,* [p. 172] porquê? Porque toda a razão de se crer o que elle dizia era dize-lo Elle. Esta he toda a razão de ser mysterio da Fe, o estar Christo no sacramento; e esta he tambem toda a razão de ser mysterio da fe, o estar Christo no pobre. Por isso, querendo S. Basilio Magno persuadir esta mesma verdade, o que disse, como refere S. João Damasceno, foy *crede Deo qui beneficia ea quae in oppressum conferuntur tanquam in se ipsum collata accipiet.*

⁶⁷ Na margem direita: "Joann. 6,54".

§ V.

E se vos parece que he igualmente dificultoso, ou ainda mais, estar Christo tão verdadeiramente encuberto em hum homem como naquellas especies sacramentaes, ouçamos a Isaias⁶⁸, *tantum in te est Deus et non est absque te Deus vere tu es Deus absconditus*, so em vos esta Deos e fora de vos não esta Deos e vos verdadeiramente sois Deos escondido. Palavras sobre todo encarecimento grandes, admiraveis, estupendas, tremendas e que se não forão do mesmo Deos não se poderão crer! Mas de quem e com quem fallava Isaias? Não ha duvida que fallava del Rey Cyro e com o mesmo Rey Cyro. Pois em Cyro que era hum homem como os outros, porque a coroa nam os faz de outra especie, em Cyro esta Deos e fora de Cyro não esta Deos e o mesmo Cyro he Deos escondido? Sim. Para que nos não admiremos de que Deos possa estar em algum homem e nam estar nos outros e que este mesmo homem verdadeiramente seja Deos encuberto e escondido, *Vere tu es Deus absconditus*. Este he o sentido literal daquelle texto, o qual maravilhosamente se corresponde com o nosso. La esta Deos em Cyro *in te est Deus*, ca esta Christo no pobre; [p. 173] la esta Deos em Cyro e não esta nos outros homens, *Non est absque te Deus*, ca esta Christo nos pobres e não esta nos que não são pobres, la verdadeiramente Cyro he Deos encuberto e escondido *vere tu es Deus absconditus*, ca verdadeiramente o pobre he Christo escondido e encuberto; finalmente la porque Deos em Cyro obrava nelle e com elle a liberdade do cativo de Israel, *Deus Israel Salvator*, e ca porque Christo no pobre padece nelle e com elle a sua pobreza *esuriui* e recebe nele e com elle o bem que lhe fazem, *mihi fecistis*. Os disfarces não mudão a pessoa escondida, e descuberta he a mesma. Quando Christo appareo a Magdalena em trajos de hortelão, alli estava Christo, mas a Magdalena não via mais que o hortelão; quando o mesmo Christo caminhava com os discipulos de Emaus em habito de peregrino, alli estava Christo, mas os discipulos não vião mais que o peregrino. Do mesmo modo, quando S. Martinho deo a metade da capa ao pobre, não via mais que o pobre, mas alli estava Christo como o mesmo Senhor se mostrou aos Anjos cuberto com a mesma capa, *Martinus hac me veste contextit*. Assim foy naquelle caso e assim he sempre sem differença algũa. Nos pobres que estão pedindo nos degraos desta Igreja e nos que andão por essas ruas esta o mesmo Christo, tanto assim que quando vos pedem a esmola e lhe dizeis perdoai por amor de Deos, com a mesma verdade lhe podereis dizer perdoai por amor de vos, *Vere tu es Deus absconditus*.

Mas o melhor e mayor paralelo desta semelhança não he Cyro no trono da Persia, senão Christo no trono daquelle altar como sacramentado. S. Jeronymo, S. Ambrosio, S. Athanasio, S. Cyrillo, S. Epiphanio, Procopio, Theodoreto e os outros padres [p. 174] comumente em sentido tambem literal e profetico dizem que estas palavras se entendem do verbo depois de encarnado, no qual esteve a divindade encuberta e escondida debaixo da humanidade, e passando ou subindo do sentido literal ao mystico, as entendem os doutores, principalmente modernos, do mesmo Christo no sacramento em que o estar escondido se verifica ainda com mayor propriedade e energia, porque como nota S. Thomas, em Christo absolutamente estava so escondida a divindade e no mesmo Cristo enquanto sacramentado esta escondida a divindade e mais humanidade, a divindade debaixo da sustancia humana e a humanidade debaixo dos accidentes sacramentaes. De maneira que alli esta encuberto e escondido todo Christo, isto he, toda a divindade e toda a humanidade de Deos, *Vere tu es Deus absconditus*. E tal ou semelhante he o modo com que Christo esta escondido e encuberto no pobre, porque no pobre não basta o ser homem para Christo estar nelle, que por isso não esta nos outros homens, mas he necessario ser homem debaixo dos accidentes da fome, da sede, da desnudez e de outras miserias e necessidades de que se compoem ou descompoem a pobreza. Assim o exclama o grande Chrysostomo tantas vezes benemerito em todos os pontos deste discurso, *Proh quanta paupertatis est dignitas Dei persona induit in paupertate absconditur Deus*. O quam grande he a dignidade da pobreza! O pobre despido veste a pessoa de Deos e o mesmo Deos esta escondido no pobre.

⁶⁸ Na margem esquerda: "Isai. 45.14-15".

§ VI.

E em qual pobre? Indifferentemente em todos e em cada hum que he a propriedade que so nos faltava para complemento da semelhança. Assim como Chri[p. 175]sto no sacramento do altar sendo hum so não esta so em hũa hostia consagrada senão em todas e qualquer dellas, assim neste segundo sacramento não so esta em hum pobre senão em todos e cada hum, sendo elles muitos e Christo nelles hum so e o mesmo. A casa de Abraham no Valle de Mambre era hum hospital comum de todos os peregrinos. Por isso, não sendo elle o mais antigo no limbo dos padres, se lhe deu a superintendencia ou provedoria daquelle diversorio universal e se chamou seyo de Abraham. Chegarão pois alli a horas de comer tres peregrinos e sem alforge, como pobres agasalhou-os Abraham e servio-os por sua propria pessoa com o melhor da casa. Mas sendo tres, nota a Escritura, e he modo de urbanidade muito notado, que nam lhe chamou senhores senam Senhor⁶⁹, *Domine si inveni in oculis tuis ne transeas servum tuum*, Senhor, se achei graça em vossos olhos, fazei-me merce de nam passar adiante sem vos servir desta choupana. Pois se os peregrinos erão tres *tres viri* e Abraham os tratava com tanta reverencia e cortesia, porque não lhe chamou senhores, senam Senhor? Responde S. Agostinho que como eram peregrinos entendo e creo Abraham que nelles estava Deos, e medindo as suas palavras mais com a fe do que cria que com o numero dos que via, por isso lhe chamou Senhor e não senhores, *Abraham in tribus viris Dominum agnoscebat cui per singularem numerum loquebatur etiam cume os homines esse arbitrabatur*.

Naquelle altar e nestes temos hum excellente exemplo do que fez Abraham e declarou Agostinho. Se nestes tres altares se disserem ao mesmo tempo tres missas e nelles estiverem tres hostias con[p. 176]sagradas, diremos com toda a propriedade que no primeiro altar esta o Senhor e no segundo o Senhor e no terceiro o Senhor. E diremos tambem que nos tres altares e nas tres hostias estão os senhores? Não. Porque ainda que os altares e as hostias sejam tres, o Senhor que nellas esta he hum so. Pois este mesmo mysterio do sacramento he o que se representou nos peregrinos do hospicio de Abraham e o que temos presente nos pobres deste Hospital. Elles muitos, porem, o Senhor que esta nelles hum so, e essa he outra nova e maravilhosa circumstancia com que Abraham tendo fallado ao Senhor como a hum, quando passou ao remedio e regalo dos peregrinos os tratou como muitos⁷⁰, *lavate pedes vestros requiescite sub arbore confortate cor vestrum postea transibitis*, lavareis os pes, descançareis, comereis e depois continuareis vosso caminho. De sorte que para o remedio e regalo erão muitos e para a veneração hum so, *Domine*. Entrai agora nessas enfermarias com a fe e com a vista. O que vereis com a vista são muitos enfermos, jazendo cada hum no seu leito, curados e assistidos com grande charidade, mas o que deveis crer com a fe he que em todos e cada hum delles esta Christo. Este foy o engano daquelle alma que nos canticos de Salamão buscava ao mesmo Christo e o não achou⁷¹, *in lectulo meo quaesivi quem diligit anima meã quaesivi illum, et non inveni*. Eu, dizia ella, busquei ao meu amado no meu leito e não o achei. E vos buscais a Christo no vosso leito? Por isso o não achais, ide busca-lo no leito desses pobres enfermos e logo o achareis. No leito da cruz estava Christo cheyo de chagas e de dores e agonizando com a morte, e assim como a cabeceira daquelle leito tinha hum titulo que dizia, [p. 177] *hic est Jesus*⁷², assim se poderão escrever as mesmas letras em cada hum desses leitos. He verdade que entre elles vereis alguns tão estropeados e despedaçados da guerra, que mais parecem partes de homens que homens, mas assim como na hostia partida e feita pedaços esta Christo inteiro, *non confractus non divisus integer accipitur*, assim esta o mesmo Senhor tão inteira e perfeitamente naquelles como nos demais. Em summa, parece que neste segundo sacramento tão real e verdadeiramente esta Christo em todos e cada hum dos pobres, como no sacramento do altar esta em todas e cada hũa das hostias consagradas. Porque assim

⁶⁹ Na margem esquerda: "Genes. 18,3".

⁷⁰ Na margem esquerda: "Genes. 18,5".

⁷¹ Na margem direita: "Cant. 3,1".

⁷² Na margem esquerda: "Mat. 27,37".

como o mesmo Senhor se consagrou naquelle soberano mysterio da fe por vistude das suas palavras quando disse, *Hoc est corpus meum*, assim, por seu modo, se consagrou neste mysterio da caridade por virtude das palavras, tambem suas, quando disse, *Quod uni ex his minimis fecistis mihi fecistis*.

§ VII.

Temos visto a Christo Deos e Senhor Nosso, como suppuz no principio, duas vezes e por dous modos sacramentado, hũa vez em pão e outra no pobre. Agora resta saber a que fim que he o ponto principal e o fecho de todo este discurso. A que fim, tendo-se Christo sacramentado hũa vez em pão se quis sacramentar outra vez no pobre? Digo que se sacramentou em pão para nos sustentar a nos e que se sacramentou no pobre para que nos o sustentassemos a Elle. No capitulo vinte e nove dos Proverbios escreveo Salamão hum, no qual os interpretes divididos em sete ou oito sentidos lhe chamão com razão enigma, e diz assim⁷³, *Pauper et creditor obviaverunt sibi, utriusque illuminator est dominus*, o pobre e o [p. 178] acredor se encontrarão e Deos os allumiou a ambos. Se os allumiou parece que caminhavão as escuras e por isso devião de se encontrar que os pobres sempre fogem dos acredores. Como o acredor tinha por devedor ao pobre não tinha de quem cobrar a divida e como o pobre sobre pobre estava individado, não tinha com que sustentar a vida. Estes erão os dous grandes apertos daquelle encontro, dos quaes, para que achassem boa saída, foy necessario que Deos os allumiasse como allumiou, porque ao acredor deo modo com que cobrar e ao pobre com que viver, *utriusque illuminator est dominus*. Mas quem he este acredor e quem he este pobre? O acredor he Christo no sacramento do altar onde esta debaixo de especies de pão para nos sustentar a nos e onde nos comemos. Mas esta divida nem nos lha podemos pagar nem elle a pode cobrar de nos no mesmo sacramento, porque para lhe pagar com igualdade haviamos de sustentar ao mesmo Senhor como elle nos sustenta, e Christo, naquelle sacramento, esta em representação de morto e como morto pode ser comido mas não pode comer. Que meyo logo ou que remedio para o acredor ter com que se pagar e o pobre com que viver? O meyo foy tal que so a luz divina o podia descobrir e conciliar. Assim como o acredor se sacramentou em pão, sacramente-se tambem no pobre e como estiver sacramentado no pobre logo nos, que somos os devedores, lhe poderemos pagar, porque lhe daremos de comer e o sustentaremos a elle assim como elle nos da de comer e nos sustenta a nos, elle a nos como sacramentado em pão e nos a elle como sacramentado no pobre.

Este he o verdadeiro sentido do enigma [p. 179] de Salamão, o qual se pode confirmar com outro enigma mais celebre que he o de Samsam. Depois que Samsam matou o leão que lhe sahio ao caminho e depois achou que na boca lhe tinhão fabricado as abelhas hum favo de mel, desta historia que era occulta formou hum enigma cuja letra dizia⁷⁴, *de comedente exivit cibus*, do que come sahio o comer. S. Agostinho, S. Ambrosio, S. Paulino e outros santos entendem por este leão não so a Christo, leão de Juda, mas nomeadamente a Christo sacramentado, do qual quando comeo sahio o comer, porque na Cea instituiu o Santissimo Sacramento. Eu, porem, reparo que ainda que a letra diz muito bem com o sentido do enigma, não diz muito bem com a figura. O leão não comeo nem foy comedente faminto, sim porque sahio ao caminho buscando de comer. E ainda que na boca se lhe achou o favo, nem o comeo nem o podia comer, porque estava morto. Pois se o leão não foy comedente, senão faminto, parece que devia de dizer a letra que do faminto sahio o comer e não do comedente. Como se ha-de entender logo do sacramento assim a figura como a letra? Eu o direy. Christo sacramentado não hũa senão duas vezes, em huma e outra he propriamente como o leão de Samsam, sacramentado no pobre he como o leão faminto, sacramentado no pão, a que a Igreja chama *pane suavissimo de coelo praestito* he como o leão, que não comeo mas deo a comer o favo. Deste comer pois que se acha em hum sacramento e desta fome que se acha no outro se

⁷³ Na margem direita: "Prov. 29,131".

⁷⁴ Na margem esquerda: "Judic. 14-14".

verifica propriissimamente a figura e mais a letra do enigma. Porquê? Porque todo aquelle que come a Christo sacramentado no pão he obrigado a sustentar e matar a fome ao mesmo Christo sa[p. 180]cramentado no pobre, logo esta foy a significação da figura do leão em ambos os estados e este he o sentido da letra de Samsam em ambos os sacramentos e aqui so se verifica que do que come sae o comer, *de comedente exivit cibus*.

Disse que todo o que come a Christo em hum sacramento tem obrigação de o sustentar e lhe dar de comer no outro. E não he menos que verdade evangelica da mesma boca divina, de que sahirão as formas de ambos estes sacramentos. Sendo ja noite bateo a porta de hum amigo outro amigo, diz Christo, pedindo que lhe emprestasse tres pães, porque aquella hora chegara a sua casa hum hospede e não tinha com o que o agasalhar⁷⁵, *Amice commoda mihi tres panes quoniam amicus meus venit de via ad me et non habeo quod ponam ante illum*. O que pondera e nos manda aqui ponderar S. Bernardo he pedir este homem ao amigo aquelles pães não dados senão emprestados, *Notandum quod non ait, da mihi sed comooda mihi*, e o mayor reparo ou pezo desta ponderação he ser Christo o autor da parabola. Se fora historia acontecida e não parabola, disseramos que aquelle homem ou era muito desconfiado ou pouco cortez, pois sendo o que pedia cousa de tam pouco valor aggravava e affrontava o amigo em lha pedir por emprestimo. Mas como o autor da parabola e desta petição e modo de pedir foy Christo, que mysterio e que razão teria o Senhor para introduzir aquelle pão como emprestado e não como dado? A razão e mysterio foy porque no mesmo pão, posto que usual da terra, representava a parabola o pão que deceo do Ceo, o Santissimo Sacramento. Assim o entendem graves auto[p. 181]res e todas as circunstancias do caso o provão. A hora da noite em que se negociou aquelle pão he a propria em que a primeira vez foy convertido o pão em corpo de Christo⁷⁶, *In qua nocte tradebatur*, o pedi-lo hum amigo a outro amigo e para outro amigo tudo esta significando o mesmo sacramento, que alem de ser sacramento de amor sempre suppoem graça e amizade entre Christo que o da e o homem ou homens que o recebem. Nem o numero de tres he alheyo do mysterio, porque as partes de que se compõem são o corpo, sangue e alma do mesmo Christo assistido tambem das tres pessoas divinas, que pela união inseparavel se o não compõem o acompanhão. E como naquelle pão se representava o sacramento do altar, por isso o introduzio Christo não como dado, senão como emprestado, *commoda mihi*, porque o que se da he sem outra obrigação, porem, o que se empresta he com obrigação de se pagar. E quando Christo no sacramento do altar se nos da e nos sustenta, emquanto sacramentado em pão he com condição e obrigação de que lhe havemos de pagar esse mesmo pão sustentando-o tambem a elle, emquanto sacramentado no pobre. Ainda tem este emprestimo mayor propriedade e energia. Onde a nossa Vulgata le, *Commoda mihi*, o original grego em que escreveu o Evangelista tem, *da mihi mutuo*. E que differença ha entre o emprestimo que se chama comodato, e o emprestimo que se chama mutuo? A differença he que no comodato hey-de pagar restituindo aquilo mesmo que me emprestarão. Pedi-vos emprestada a vossa espada hey-vos de restituir a mesma espada. Porem, no mutuo, não sou obrigado a pagar com o mesmo senão com outro [p. 182] tanto. Pedi-vos emprestado hum moyo de trigo, não vos hei-de pagar com o mesmo trigo senão com outro. E este he o modo com que pagamos a Christo emquanto sacramentado no pobre, hum pão com outro pão. Não o mesmo pão, senão outro; porque o pão que nos da Christo he o pão do Ceo e da vida eterna e o que nos pagamos ao pobre he o pão da terra e da vida temporal. Mas em hum e outro, tanto por tanto, porque tão necessario he este para esta vida, como aquelle para a outra.

Emfim fechemos este discurso ja não em parabola ou semelhança, senão realmente e em sua propria pessoa o mesmo Christo. Revestida a pessoa de Christo em trajo de pobre ou transformado nelle, diz assim no capitulo terceiro do Apocalypse⁷⁷, *Ecce ego sto ad ostium et pulso siquis audierit vocem meam*

⁷⁵ Na margem esquerda: "Luc. II. 5-6".

⁷⁶ Na margem esquerda: "Cor. I, 11-23".

⁷⁷ Na margem esquerda: "Apoc. 3.19-10".

et aperuerit mihi januam intrabo ad illum et caenabo cum illo et ipse mecum. Eu como pobre, diz Christo, estou batendo e chamando a porta, se o dono da casa me abrir entrarei e comerei com elle e elle comigo. Estas ultimas palavras, e elle comigo, parece que encontrão o que dizem as primeiras. Que o pobre que bate a porta e pede esmola diga que se o dono lhe abrir e o receber e puzer a sua mesa, comera com elle, *et caenabo cum illa*, isso he o que o pobre deseja e pretende e o que fara; porque comer com o dono da casa he comer da sua mesa e o que elle lhe der. Porem, que acrecente o pobre e prometta que tambem o dono da casa comera com elle, isto he com o mesmo pobre *et ipse mecum*, parece que não he fallar coherente. Porque se comer o pobre com o dono da casa he comer o que lhe der o dono da casa, tambem comer o dono da casa com o pobre [p. 183] he comer o que lhe der o pobre. E isto não diz com quem pede hũa esmola pelas portas, *ego sto ad ostium et pulso.* A solução e a coherencia desta, que o não parece, toda esta naquelle *ego*. Aquelle *ego* de Christo sem disfarce Senhor e com disfarce pobre. Como pobre come a mesa alhea, como Senhor da de comer a sua. E porque da de comer a sua como Senhor, por isso se não despreza de comer a alhea como pobre. E para que ninguem duvide destas duas mesas e deste reciproco comer, sendo o que o pede e o que o da o mesmo Christo, Elle naquella brevissima conclusão declarou por sua palavra e debaixo da sua firma tudo quanto dissemos ate'gora; porque emquanto sacramentado em pão nos comemos a sua mesa e com Elle e emquanto sacramentado no pobre Elle come a nossa mesa e comnosco, *caenabo cum illo et ipse mecum.*

§ VIII.

Este he o fim, como dizia, porque Christo Senhor Nosso depois do divinissimo sacramento do altar, se sacramentou tambem no humanissimo dos pobres. E se os que tem por devação ou officio exercitar com elles as obras de misericordia, quizerem saber em qual destes dous sacramentos se dara o mesmo Senhor por mais bem servido, confiadamente te digo que onde o servimos como pobre.

Primeiramente he sentença universal do mesmo Christo, *Beatius est magis dare quam accipere*, que melhor he dar que receber. Logo a obra de misericordia com que soccorremos e sustentamos o pobre, muito mais agradavel deve ser ao mesmo Senhor, porque no sacramento recebemos o seu pão, ao pobre damos o nosso. E se alguém replicar [p. 184] que neste dar o nosso e receber o seu, não so ha grande, senão infinita differença, porque o que recebemos he Deos e o que damos he a esmola. Respondo que ainda na consideração desta differença fica muito melhorado o que da ao que recebe; porque o que recebe no sacramento a Deos, comtudo fica homem, e o que da a esmola ao pobre, fazendo-lhe esse beneficio, faz-se Deos. Não he atrevimento ou temeridade minha mas conclusão expressa do grande theologo entre os doutores da Igreja São Gregorio Nazianzeno, *Esto calamitoso Deus*, se virdes o pobre em necessidade sede para elle Deos soccorrendo-o, *Nihil adeo divinum habet homo, quam benefacere*, porque nenhũa cousa tem o homem tão divina e tão propria de Deos como o bem fazer. E se esse bem o fizermos ao pobre com ref exão de que nelle esta Deos, ainda parece que disse mais Nanzienzeno. Notay. Antes de Deos se consagrar no pobre recebendo em sy a esmola que se lhe faz a elle, dizia David a Deos⁷⁸, *Deus meus es tu quoniam bonorum meorum non eges.* Vos Senhor sois meu Deos porque não tendes necessidade dos meus bens. Porem, depois que Deos se fez pobre, no pobre ja tem necessidade dos nossos bens para que remedemos com elles a sua pobreza. E que diria David neste caso que he o nosso? Diria porventura porque tendes necessidade dos meus bens não sois meu Deos? Isso não. Pois que diria? Assim como disse antigamente, porque não tendes necessidade de meus bens, *Deus meus es tu*, vos sois Deos meu; assim diria agora, porque vos tendes necessidade dos meus bens e eu vos socorro com elles, eu sou Deos vosso, *esto calamitoso Deus*. Santo Agostinho, igual na Igreja Latina a Nazianzeno na [p. 185] grega, não disse menos quando disse que so a misericordia humilha a Deos e sublima ao homem. *Sola misericordia Deum humilians*

⁷⁸ Na margem direita: "Ps. 15,2".

nos sublimat. Humilha a Deos porque no pobre o sogeta a receber do homem, e sublima ao homem porque na esmola o levanta a dar a Deos. Logo, tambem nesta consideração he melhor o dar, como damos, na esmola, do que o receber, como recebemos, no sacramento, *melius est magis dare quam accipere.*

Em proprios termos temos texto expresso do mesmo Christo⁷⁹, *Misericordiam volo et non sacrificium.* Antes quero a misericordia que o sacrificio. Foy o caso que caminhando os discipulos de Christo por entre hũas searas, era tanta a sua pobreza e a sua fome que debulhavão algũas espigas de trigo para se manterem daquelle pão antes de chegar ao ser. Succedeo isto em Sabbado, pelo que os escribas e fariseos caluniarão aos discipulos como violadores do dia santo. Sahio o divino mestre a defesa da sua escola e argumentou assim contra os calumniadores, *Quid est misericordiam volo et non sacrificium?* Se a observancia do dia santo se quebra quando o homem falta aquella obra do culto divino por fazer outra de misericordia, acodindo à necessidade propria ou alhea, como diz Deos pelo profeta Oseas, antes quero a misericordia que o sacrificio? A este texto ajuntou o Senhor o exemplo do summo sacerdote Abiatar, quando deo a David os pães da proposição que erão consagrados a Deos, com que aquelles Doutores melhores interpretes dos seus interesses que da Ley Divina taparão a boca e não tiverão que replicar. Comtudo, entre os nossos não faltara a agudeza de algum theologo que replique e argua de[p. 186]sta maneira. O sacrificio he acto de religião. A virtude da religião, como ensina S. Thomas, he mais nobre que a misericordia, porque a religião respeita o culto de Deos e a misericordia ao remedio do homem. Logo, na aceitação de Deos, em cuja mente se estimão todas as cousas pelo que verdadeiramente são, não pode ter melhor lugar a misericordia que o sacrificio. Forte argumento por certo, mas toda a sua força consiste em se não reparar como não repara naquelle, *volo misericordiam volo et non sacrificium.* Não diz Christo que a misericordia he melhor que o sacrificio, mas que diz que antepoem a misericordia ao sacrificio, porque elle assim o quer, *volo.* De sorte que ama Deos tanto a misericordia e ama tanto os pobres que com as obras de misericordia se remedeão, que sendo mais nobre e de mayor dignidade o sacrificio que a misericordia, quer elle, e so porque quer, *volo,* que a misericordia prefira e se anteponha ao sacrificio. Isto he o que diz o texto e esta a praxe da Igreja que os escribas e fariseos trazião tão errada. Se o que assiste ao enfermo o ouver de deixar para ir dizer ou ouvir missa no dia santo, ensina a theologia catholica que antes se ha-de deixar a missa que he o sacrificio, do que a assistencia do enfermo, que he a misericordia, *misericordiam volo et non sacrificium.*

Bem creyo que vos não descontentou a resposta do argumento, nem a explicação do texto. Mas como o dia he da misericordia, não quero eu que ainda quanto à nobreza e dignidade seja ella inferior ao sacrificio. A perfeita misericordia sempre vay acompanhada ou imperada da caridade do proximo, que se não distingue da de Deos; e como a caridade he mais nobre que a religião e que todas as outras vir[p. 187]tudes⁸⁰, *maior autem horum est charitas,* informada assim a misericordia tambem he mais nobre e de mayor dignidade que a religião. Isto respeitando ao pobre so como pobre. Porem, se a misericordia na pessoa do pobre reconhecer, como deve reconhecer, a de Christo, que he o ponto do nosso discurso, então o acto da mesma misericordia he tambem acto de religião, porque respeita directamente a Deos, e a esmola feita ao pobre he tambem não so sacrificio, mas sacrificio preferido aos sacrificios. Assim o entendeo altamente e manda entender S. Agostinho, declarando o mesmo texto. *Cum scriptum est misericordiam volo magis quam sacrificium nihil aliud quam sacrificium sacrificio praelatum oportet intelligi.*

Emfim, para que demos fim a esta preferencia, digo que agradão mais a Christo os obsequios que se lhe fazem no pobre, que no mesmo sacramento do altar; porque no sacramento esta impassivel, no pobre não so esta passivel mas padece. Que quer dizer, *esurivi, sitivi, nudus eram,* senão padecer Christo tudo o que padece o pobre? E deste padecer se tirara a verdadeira intelligencia de hũa questão que aqui excitão todos

⁷⁹ Na margem esquerda: "Osee. 6,6".

⁸⁰ Na margem esquerda: "Cor. 13,13".

os interpretes. Naquelle relatorio do dia do Juizo fez Christo menção da comida e bebida dos que tem fome e sede, do vestido dos nus, da pouzada dos peregrinos, da visita dos enfermos e encarcerados, mas não fallou nem hũa so palavra na sepultura dos mortos. Pois se as obras de misericordia são sete e a septima he sepultar os mortos, porque allega Christo as outras seis e esta não? Muitas soluçoens se tem dado atégora a esta duvida, mas nenhũa que satisfaça inteiramente. A verdadeira e cabal he porque depois que Christo [p. 188] se sacramentou no pobre quis contrapor o sacramento em que padece, ao sacramento em que esta impassivel, e como nas sete obras de misericordia so os mortos não padecem, por isso, excluhio os mortos. Julgay agora se serão mais agradaveis e aceitos ao mesmo Christo os obsequios que se lhe fazem onde tem necessidade e padece ou onde esta impassivel. Por isso os santos despião os altares para vestir os pobres e fundião os calices em moeda para remir os cativos. Lede particularmente a S. Ambrosio, mas vamos a Escriitura.

Hũa das mandas do testamento de David a el Rey Salamão seu sucessor, he que os filhos de Berzellay comessem sempre a sua mesa, pelo bem que elles e seu pay o tinhão servido quando fugio de Absalão⁸¹, *Sede et filiis Berzellai reddes gratiam eruntque comedentes in mensa tua, occurrerunt enim mihi quando fugiebam a facie Absalom*. Foy o caso que depois de David ser rey experimentou que tambem as coroas estão sogeitas aos vayvens da fortuna, caíndo das azas da prospera, nas miserias da adversa e tanto com mayor abatimento quanto de mais alto. Tal se vio David quando fugio de seu filho Absalão, reduzido a tal aperto e necessidade que elle e os poucos que o seguião perecerião a fome se este Berzellay, que era hum vassalo rico, os não sustentasse a todos, como refere a historia sagrada⁸², *et ipse praebuit alimenta regi, cum moraretur in castris fuit quippe vir dives nimis*. Este serviço, pois, foy o que David mandou a Salamão que agradecesse, pondo a sua mesa os filhos de Berzellay. E sendo certo que de nenhum outro serviço ou beneficio fez memoria no seu testamento, tambem he certo que antes daquella [p. 189] rebellião e depois della, assim na paz como na guerra, tinhão outros vassallos feito a David muito grandiosos serviços. Pois porque se não lembra delles o mesmo rey nem os manda agradecer e pagar senão estes de Berzellay unicamente? Porque aquelles forão feitos a David quando estava entronizado e adorado no reyno e não padecia necessidade algũa, porem, o serviço e sustento que recebeo de Berzellay foy quando estava deseparado dos seus, pobre e necessitado. Aquelles forão obsequios a David rey, estes forão alimentos a David pobre. E esta he a razão e a differença porque são mais aceitos e agradaveis a Christo os obsequios que se lhe fazem no pobre, onde esta necessitado e padece, do que todos os outros com que he servido no trono e magestade do sacramento do altar, onde esta impassivel e adorado.

Por ultima conclusão, deixadas as razões, vamos ao factio. Assim como Christo no dia do Juizo ha-de allegar e publicar as obras de misericordia e o que he servido, sustentado e soccorrido no pobre, assim e muito mais ostentosa e magnificamente podera sair naquelle theatro universal de todo o genero humano, com as obras da fe, piedade, liberalidade e emulação christa, com que he servido, assistido e venerado no Santissimo Sacramento. Que comparação tem o que se gasta no sustento, cura e remedio dos pobres com o que se despence e emprega no culto divino e divinissimo do, por antonomasia, santissimo? Consideray a magnificiencia dos templos de todo o mundo, a riqueza dos altares, dos sacrarios, dos calices, das custodias, dos ornamentos. Quasi todo o ouro, prata e pedraria do [p. 190] mar e da terra alli vay, não levar o seu valor, mas buscar a sua estimação e preço. As rendas immensas de todos os ministros ecclesiasticos supremos, grandes, menores, todas se ordenão a servir, assistir e louvar a todas as horas a magestade encuberta daquelle Senhor. Mais he o que arde e se queima de dia e de noite diante dos seus altares do que quando se emprega e logra no sustento e remedio dos pobres. E comtudo, isto he o que Christo ha-de allegar e

⁸¹ Na margem esquerda: "Reg. III, 2-7".

⁸² Na margem direita: "Reg. II, 19-32".

publicar no dia do Juizo, e tudo aquillo o que ha-de callar e passar em silencio. Mais ainda. Parece que para desempenho de sua palavra nenhũa cousa mais convinha a authoridade e magestade de Christo que a demonstração e publica evidencia do que tinha prometido e tanto se lhe tinha duvidado nos maravilhosos effeitos do mesmo sacramento. Os dous mayores effeitos que Christo tinha prometido daquelle sagrado pão, he que quem o comesse viveria eternamente e que em virtude do mesmo pão resuscitaria no ultimo dia⁸³, *qui manducat hunc panem vivet in aeternum et ego resuscitabo eum in novissimo die*. Que acção, pois, mais propria daquelle dia de mayor gloria para Christo, de mayor triunfo para os catholicos e de mayor confusão para os hereges, que dizer a vista de todo o mundo: prometi-vos que em virtude do pão que vos dey vos havia de resuscitar neste dia, ahi estais resuscitados todos. Prometi-vos que todos os que comesseis o mesmo pão, viverieis eternamente, alli estão as portas do ceo abertas, vinde a gozar comigo a vida eterna, *venite benedicti*. Comtudo, a publica e mais agradecida estimação que Christo fara no dia do Juizo dos obsequios que recebeo dos homens, não ha-de ser a das grandes riquezas com [p. 191] que o servem no sacramento, senão das esmolas, posto que muito pequenas, com que o soccorrem no pobre; porque no pobre padece e no sacramento esta izento de padecer; no sacramento são tributos que sobejão a Sua Magestade, no pobre são alimentos que ha mister a sua necessidade. E se aos que o comem e aos que lhe dão de comer promete igualmente Christo a vida eterna, dando-se essa mesma vida eterna na sentença do dia do Juizo por paga, mais devida he a paga à despeza dos que lhe puzerão a mesa, do que à honra dos que elle poz a sua, mais devida ao gasto dos que lhe derão de comer que ao gosto dos que o comerão, *quia dedistis mihi manducare*.

§ IX.

Provado assim o mysterio escondido do nosso assumpto e revelado aos olhos do mundo o que a mayor parte delle não via, restava agora coroar com a ultima clausula de todo o discurso aquella bem aventurada congregação que Deos particularmente fez digna de tão gloriosa felicidade, *Beati misericordes*. Mas que lhe posso eu dizer? Louvarei a caridade, confirmarei a fe, assegurarei a esperança dos que neste real emporio das obras de misericordia com todo o genero de necessitados publicos e occultos tão santa e universalmente as exercitão? Seria emprender de novo outra materia, não menor que a passada. Deixando pois os louvores da caridade à lista e noticia geral das mesmas obras que logo se ha-de ler deste lugar (pois como diz S. Gregorio Papa, não a rethorica de palavras senão a eloquencia de obras he a verdadeira prova de caridade) so da fe e da esperança direy o que se segue e convence do que fica dito.

[p. 192] Quanto a fe, sendo de fe todas as palavras de Christo, e tendo dito o mesmo Christo com termos que não admitem duvida nem interpretação contraria, que Elle esta no pobre e o que se faz ao pobre se faz a Elle, *quod uni ex his minimis fecistis mihi fecistis*, que Christão havera, agora fallo com todos, que christão havera que a seu criador e a seu redemptor vendo-O necessitado e pedindo-Lhe hũa esmola, que he mais, O não soccora? Caso foy sobre toda a admiração estupendo que no dia em que Christo entrou em Jerusalem, acclamado com palmas e vivas de todo o povo por verdadeiro Messias⁸⁴, *hosanna filio David benedictus qui venit in nomine Domini, Rex Israel*, no mesmo dia não houvesse em toda aquella grande metropoli quem O recolhesse e agasalhas-se em sua casa e lhe fosse necessario ao que sustenta ate os bichinhos da terra ir buscar o sustento a Bethania. Pois cidade cega, impia, ingrata e infame assim cerras as portas a quem assim recebes? Assim trata a quem assim reconheces? Assim serves a quem assim adoras? Mas não he muito que toda esta dureza de coraçoes exprimentasse Christo naquelle mesmo povo que dahi a cinco dias teve vozes para bradar, *crucifige eum*, e mãos para o pregar em huma cruz. Vede se tera razão o mesmo Christo para lhe dizer a todos no dia do Juizo, *esurivi et non dedistis mihi manducare*. E havera

⁸³ Na margem direita: "Ican. VI, 59-55 [sic]".

⁸⁴ Na margem esquerda: "Mat. 21,9".

christão em Lisboa que vendo e reconhecendo a Christo no pobre faminto não tire o bocado da boca para o sustentar? Que vendo-o despido se não dispa para o vestir? Que vendo-o encarcerado ou cativo se não venda para o resgatar? Que vendo o peregrino e sem abrigo o não receba, não so em sua casa, mas [p. 193] o não meta dentro no coração e o sirva de joelhos? O que assim o faz he christão, o que assim o não fizer nem tem christandade nem fe.

Mas passando à esperança, assegurem-se os que fizerem obras de misericordia e socorrerem aos pobres, segundo a sua possibilidade, que todos naquelle ultimo dia estarão a mão direita de Christo e que para elles estão guardadas aquellas ditosissimas palavras, *Venite benedicti et possidete regnum esurivi enim et dedistis mihi manducare*. E em que se funda a certeza desta esperança? Tanto nestas mesmas palavras, como nas contrarias, e nas contrarias ainda com mayor evidencia. Notay muito a prova. Aos da mão esquerda dira o mesmo Christo, *ite maledicti in ignem aeternum, esurivi enim et non dedistis mihi manducare etc*. Ide malditos ao fogo eterno, porque me não destes de comer no pobre, porque me não vestistes no pobre, porque me não remediastes em todas as outras necessidades no pobre, logo, se vos acodistes e remediastes nas mesmas necessidades ao pobre e nelle a Christo evidente e infallivelmente se segue que não pode cahir sobre vos tal sentença, porque faltaria Christo a sua verdade e não serião verdadeiras as culpas pelas quaes vos condenasse. Tanto assim que se por impossivel o Supremo Juiz vos quizesse comprehender na mesma sentença, terieis legitimos embargos com que aggravar della. Vão os embargos. Provara que em tal dia deo de comer a taes pobres, provará que em tal dia estando despidos os vestio, provará que em tal dia estando enfermos os visitou, provará que em tal dia estando encarcerados ou cativos os poz em liberdade, e os mesmos pobres, que tambem esta [p. 194] rão presentes, o não poderão negar; logo impossivel he não digo que a misericordia de Christo senão que sua mesma justiça lhes não receba os embargos.

E porque sem embargo delles se não possa por outra via confirmar a sentença, fundando-se nos peccados que cometeo cada hum, (dos quaes, porem, se não faz menção no relatorio della) provarão tambem *ex superabundanti* que os peccados cometidos não tem direito nem lugar na causa dos que remediarão os pobres e allegarão não outros textos, senão os da mesma ley de Deos. Em Tobias allegarão o texto⁸⁵, *Quoniam elemosyna ab omni peccato et a morte liberat et non patietur animam ire in tenebras*. Que a esmola livra de todo o peccado ainda que fosse mortal e não consente que a alma va ao inferno. Em Jesu Sirac allegarão o texto⁸⁶, *ignem ardentem extinguit aqua, et aleemosyna resistit peccatis*, que assim como a agua apaga o fogo, assim a esmola extingue os peccados. Em Daniel allegarão o texto⁸⁷, *peccata tua eleemosynis redime et iniquitates tuas misericordiis pauperum*. Que a esmola resgata dos peccados e a misericordia com os pobres das maldades cometidas. Em David allegarão o texto⁸⁸, *Beatus qui intelligit super egenum et pauperem in die mala liberabit eum dominus*, que o que tem cuidado de acodir e remediar ao pobre e necessitado, no dia do Juizo o livrará Deos. E finalmente, sobre todos, pedirão ao mesmo supremo juiz Christo que juntamente he juiz e avogado nosso, se allegue a sy mesmo o seu texto universalissimo em que não poz limitação alguma⁸⁹, *quod superest date aleemosynam et omnia munda sunt vobis*. Por remate de contas day esmola e ficareis purificados de todas vossas culpas. [p. 195] E que podera ou que poderia responder Christo no caso negado que a sua sentença de condenação se ouvesse de estender aos que remediarão aos pobres pelos peccados que cometerão? Não ha duvida que no tal caso, aceitando os embargos, responderia o que em nome e pessoa do mesmo soberano juiz escreve Santo Agostinho⁹⁰. *Difficile est ut si examinem vos et appendam vos et scruter diligentissime facta vestra non inveniam unde vos damnem*. Difficultosa cousa he que se

⁸⁵ Na margem esquerda: "Tobiae 4.11".

⁸⁶ Na margem direita: "Eccle. 3, 33".

⁸⁷ Na margem direita: "Dan. 4, 24".

⁸⁸ Na margem direita: "Ps. 40, 2".

⁸⁹ Na margem direita: "Luc. 11, 41".

⁹⁰ Na margem esquerda: "August. Fer. 33 De divers.".

eu diligentemente examinasse vossas consciencias e vossas obras, não achasse bastantes causas para vos condenar. *Se dite in regnum esurivi enim et dedistis mhi manducare non ergo itis in regnum non quia non peccatis sed quia peccata vestra eleemosynis redemistis.* Mas ide ao reyno do ceo, porque tive fome e me destes de comer, e entendeu que se vos salvastes não foy porque não peccastes, senão porque com as vossas esmolas remistes os vossos peccados. Isto he, não o que dira, senão o que diria no dia do Juizo, quando por parte de nossos peccados se embargasse a sentença do reyno de ceo aos favorecedores dos pobres.

Acabemos pois por onde começamos. *Beati pauperes*, bem aventurados os podres. *Beati misericordes*, bem aventurados os misericordiosos e bem dita e para sempre louvada a providencia e bondade divina e humana daquelle soberano Senhor, que sacramentando-se em pão para nos sustentar a nos, se quiz tambem sacramentar nos pobres, para que nos O sustentassemos a Elle e por meyo da pobreza de huns e misericordia de outros, sem [p. 196] embargo de sermos peccadores, nos franqueasse nesta vida as portas de sua graça, para que achemos abertas na vida eterna as da gloria, *Quam mihi et vobis praestare dignetur Dominus Deus omnipotens etc.*

3.3 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 288

1676, Lisboa – *Do que devem os párocos ensinar aos fiéis a propósito do modo de fazer esmola e caridade ao próximo, de acordo com o prescrito pelo bispo do Algarve, D. Francisco Barreto.*

BARRETO, Francisco – *Advertencias aos parochos e sacerdotes do bispado do Algarve*: Lisboa: João Galvão, 1676, p. 314-317.

Advertencia XXXV.

Da esmola e misericórdia com os proximos necessitados, temos preceito, como se mostra em muitos lugares da Sagrada Escritura, e em que Christo Senhor Nosso nos manda ser misericordiosos, como o he seu Eterno Pay; e no Dia de Juizo Final diz: que condenará os que não socorrerão aos proximos na fome, na sede e mais necessidades, que padecerão; por isso, todos somos obrigados a socorre-los quando soubermos tem necessidade, por ser o que Christo mais nos deixou emcomendado, que nos amassemos huns aos outros; não ha-de ser este amor só no coração, mas também nas obras, socorrendo e ajudando aos proximos com charida[p. 315]de e esmola, que he hũa excellentissima virtude, que faz aos homens filhos de Deus e imitadores seus, pela qual se adquirem grandes bens espirituaes, e por ella nos promete Deus que serão nossos peccados perdoados, e que assi como o fogo apaga a agoa, assi a esmola extingue o peccado; e o Anjo São Rafael disse ao Santo Tobias, que a esmola livra de morte, purga dos peccados alcançando aos homens misericórdia e a vida eterna; os frutos e bens da esmola são muitos e grandes, e sem duvida algũa, antes com toda a certeza, porque consta delles na Sagrada Escritura, e quando não ouvera outra prova e authoridade, bastara a do Apostolo São Tiago, que diz: se fará juizo sem misericórdia, ao que não uzar della.

Por onde os parochos hão-de ensi[p. 316]nar a seus freguezes a que socorrão os proximos em suas necessidades, porque he preceito de Deus, e que este ha-de ser o primeiro e principal fim, obedecer a Deus e cumprir seus preceitos; e em segundo lugar se ha-de fazer a esmola com compaixão da miseria e necessidade do proximo, e se deve dar a todos os que a tiverem, ou sejam amigos ou inimigos, porque todos são proximos, conformando-se cada hum com o que puder e com a necessidade que tiver o que pedir a esmola, a qual se deve repartir com consideração, não só a respeito da necessidade, mas das pessoas que a hão-de fazer, para que não seja tomando o alheo e dando do que não he seu, mas dos proprios bens, porque este preceito da esmola obriga mais ou menos, conforme o estado do necessitado, e não só a esmola e misericórdia ha-de ser [p. 317] socorrendo as necessidades corporaes, mas ainda as espirituaes, encaminhando aos proximos com

a advertencia, admoestação e repreensão, e com os bons conselhos; ajudando-os nos trabalhos e sofrendo com paciencia e por amor de Deus as injurias que nos forem feitas; tratando-os em tudo com charidade e amor de irmãos; procurando-lhes e dezejando-lhes em primeiro lugar a salvação para as almas e bom successo nas cousas temporaes.

(...).

Doc. 289

1688, Évora – *Exposição, em forma de diálogo, das obras de misericórdia e como se hão-de cumprir, de acordo com o proposto pelo padre João da Fonseca.*

Pub.: FONSECA, João da, S.J. – *Escola da doutrina christam, em que se ensina o que he obrigado a saber o christam...*
Evora: Officina da Universidade, 1688, p. 332-339.

Das obras de mizericordia.

M. Como se ha-de cumprir com estas obras de mizericordia?

D. Com tres circumstancias.

M. Qual he a primeyra?

D. Que se exercite com todos os necessitados, ainda que sejam inimigos, à imitação de Deos, que faz nacer o Seu sol sobre bons e maos, e a todos faz grandes beneficios. imitando a Christo Redemptor Nosso, que derramou seu preciozo sangue e deu a vida pellos mesmos que lhe derão a morte, pedindo perdam e intercedendo pellos que o crucificavam.

M. E se hum vir que seu pay, ou seu filho, ou seu parente, ou seu amigo tem igual necessidade que o estranho, ao qual socorrera primeyro?

D. Primeyro ao pay, que lhe deu o ser, depois ao filho e assim dos mais; deve contudo fazer por socorrer primeyro ao mais necessitado.

[p. 333] M. Qual he a segunda circumstancia?

D. Que se exercitem conforme a possibilidade de cada hum, e quando não possa por obra, seja com o dezejo e com a boa palavra, e não molestando os pobres com palavras asperas, e menos, molestando-os por obra.

M. Qual he a terceyra circumstancia?

D. Que se exercitem com affecto de compayxão e pello amor de Deos, esperando só delle o premio e galardão; não se fazendo por vangloria e porque espera algum lucro temporal; por isso Christo Nosso Senhor disse, que quando se fizer a esmola, não se toque huma trombeta bastarda e que seja com tanto segredo, que não sayba a mão esquerda o que faz a direyta.

M. Explicay como se hão-de exercitar as obras espirituais? E como se entende a primeyra, dar bom conselho?

D. Entende-se que deve sempre o conselho hir dirigido à gloria de Deos e bem do proximo; como se hum estivesse rezoluto a cometer hum peccado ou fazer mal ao proximo, deve-o divertir deste mao intento, ainda que não tenha obrigação de o aconselhar, por ser seu pay ou superior.

M. Como se ha-de exercitar a segunda, ensinar os ignorantes?

D. Ensinando-lhes principalmente as couzas importantes à sua salvação, como são os mysterios de nossa santa fé e o que deve fazer para ser bom christão.

M. Como se ha-de exercitar a terceyra, consolar os tristes?

D. Alegrando-os com praticas pias, santas e devotas; como se hum estivesse triste por temor de sua salvação, deve-lhe dizer ou contar historias que o possão avivar a confiar em Deos e em Sua mizericordia,

porpondo-lhe meynos que o podem facilitar para alcançar o perdão de suas culpas; estando doente, alegrando-o com muzicas e invençoens honestas [p. 334] e santas, aliviando-o e ajudando-o em seus trabalhos.

M. Como se ha-de exercitar a quarta, castigar os que errão?

D. Não consentindo errem o caminho do Ceo e do bem obrar, reprehendendo-os e castigando-os por obra e por palavra, para que tomem o caminho direyto se o errarão, mas sempre deve ser o castigo moderado e com mizericordia, e não por vingança, rayva e má vontade, se bem o castigar pertence principalmente aos pays para com os filhos, aos mestres para com os discipulos, aos senhores para com os escravos, aos superiores para com os subditos.

M. Como se ha-de exercitar a quinta, perdoar as injurias?

D. Desta materia fica dito bastantemente na quinta petição do Padre Nosso.

M. Como se entende a sexta, sofrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos?

D. Entendo que devemos relevar aos outros seus descuydos, ignorancias e inadvertencias, quando não podem mais ou não sabem, como quando o escravo ou criado, e ainda o filho e o discipulo não fazem o que lhe mandão, ou a tempo, ou do modo, que convinha, ou por não poderem, ou por não saberem, ou por inadvertencia, ou por outra couza que merece escuza.

M. A setima obra que he rogar a Deos pellos vivos e defuntos, como a entendeis?

D. Entendo que esta obra podem todos exercitar, pois todos podem pedir a Deos socorra aos vivos com sua graça, para que o sirvão e amem, e lhes de quanto lhes he necessario para se salvarem; e os que estão no Purgatorio, os leve a gozar de sua vista no Ceo.

D. De que motivos se poderá hum ajudar para exercitar estas obras?

[p. 335] M. O principal pode ser considerar que no dia do Juizo, quando Christo Senhor Nosso chamar os bons para lhes dar o Reyno do Ceo, ha-de dar por razão de lhe fazer tão singular favor e beneficio, o terem exercitado com elle as obras de mizericordia, dizendo, vinde abendiçoados de meu eterno Pay a possuir o Reyno que para vós está aparelhado; porque tendo fome me destes de comer, tendo sede me destes de beber, etcetera. Estimando o Senhor tanto as obras de mizericordia, que aceyta como feyto à sua pessoa tudo o que se faz aos pobres. Deve tambem ajudar-se do que diz o mesmo Christo: bem aventurados os mizericordiosos, porque elles alcançarão mizericordia.

D. Como entendeis estas palavras de Christo?

M¹. Entendo que o que tiver compayxão das mizerias alheas, tambem Deos se compadecerá das suas. Se vizitar ao enfermo na enfermidade, Deos o vizitará na sua. Se vestir os despídos, Deos o vestirá com sua graça e virtudes. Se hospedar os peregrinos em sua caza, Deos o hospedará na sua gloria. Se remir os cativos, Deos o remirá do inferno. Se consolar os tristes, Deos o consolará em suas tristezas. Se perdoar as injurias, Deos lhe perdoará as offensas que lhe tem feyto. Se sofrer os proximos em suas impertinencias e fraquezas, Deos lhe sofrerá as suas. Da esmola, diz a Escritura, que posta no seyo do pobre tem força de oração para livrar ao que a deu.

Santo Agostinho diz, se formos mizericordiosos com os defuntos, não pereceremos com má morte, porque Deos nos amparará em esta vida e depois nos levará à eterna; e acrecenta o Santo, não virá nunca homem mizericordioso que tivesse má morte.

M. Se exercitar obras de mizericordia he de tanta utilidade e proveyto para o corpo e alma, bastará a hum o exercitar essas obras para se salvar, posto que cometa muytos peccados e não se emmende delles?

[p. 336] D. Não. Mas antes muytos ouve muyto esmoleres e que fazião muytas obras de mizericordia, e contudo se perderão, permetindo-o Deos assim, para que os peccadores não tomem dahí occazião para continuar em seus peccados, com confiança de que no fim da vida Deos lhos perdoará, o que seria com

¹ Corrigiu-se de: "E".

grande damno da honra de Deos e da mesma misericordia divina. Mas antes o que he misericordioso com os corpos e almas alheas, muyto mais o deve ser com a propria, compadecendo-se della.

M. E como poderá ser hum misericordioso com sua propria alma?

D. Confessando-se muytas vezes, recebendo o Santissimo Sacramento, matando-lhe a sede das concupiscencias com a agua de lagrimas, aliviando-a dos peccados, enchendo-a de merecimentos; que se a alma pudera pedir pellas portas e viramos as almas dos peccadores, nos cortaria o coração ve-las tão rotas, tam famintas e sequiozas, tam maltratadas de feridas e tam tristes. Por isso, diz o Eccleziastico, tem misericordia de tua alma, agradando a Deos. E foy dizer, se vez tua alma em desgraça de Deos, compadece-te de sua miseria, livrando-a della, alimpando-a da culpa e propondo emmenda.

M. Pois não bastará mandar fazer por sua alma essas boas obras depois da morte?

D. Bem he depois, mas melhor he em vida, que a tocha não se ha-de levar atrás, senão diante.

M. Já que dissestes dos misericordiosos, dizey tambem alguma cousa dos que não uzão de misericordia?

D. Os que não uzão de misericordia não tem que esperar misericordia, pois a não han-de alcançar de Deos, nem dos homens; como se verá no dia do Juizo, onde o Senhor ha-de amaldiçoar e lançar no inferno aos maos, e dará por razam: porque tendo fome lhe não derão de comer, etcetera. Tomando o Senhor por injuria feyta à Sua pessoa [p. 337] a que fizeram ao pobre; e já pode ser que por isso, quando não damos esmola ao pobre, lhe pedimos nos perdoe, como se lhe fizemos agravo, por ser figura de Christo a quem devemos tudo e para bem de nossas almas.

M. E porque so aos que não uzarão de misericordia ha-de o Senhor dar razão de os condemnar, e porque só destes condemnados ha-de fallar, sendo que tambem ha-de condemnar a outros e aos mesmos por outros delitos?

D. Porque se veja quam grande impedimento poem à sua salvação os que se não compadecem dos proximos, vendo-os necessitados, castigando-os Deos pella dureza de seu coração em ouvir os gemidos dos pobres, com permitir tenham a mesma dureza em ouvir as inspirações divinas e vozes dos pregadores athe ficarem duros e secos, como pedras em sua má vida; até que a morte os acolha nella, como succedeo a Nabal Carmelo, o qual não socorreo a David estando em extrema necessidade, e pedindo-lhe o socorresse, mas antes o injuriou de palavra e dezejou de o fazer por obra, e em castigo de sua crueldade o castigou Deos, permitindo acabasse em sua dureza com huma morte repentina.

M. De que consideraçõens se poderá hum ajudar para deyxar de ser miseravel com os necessitados e uzar com todos das obras de misericordia?

D. De muytas, principalmente poderá considerar lhe diz Christo Senhor Nosso: a mim negas a esmola que negas ao pobre, commigo es cruel, sendo-o com o necessitado que te pede remedio; a mim fazes estas injurias, que te crie de nada, que te dey quanto tens e to conservo, como es ingrato a tantos beneficios, como correspondeste com tantas descortezias, dizendo injurias aos meus pobres? Como sendo tam prodigo em gastar tua fazenda para tuas vaidades e com os de tua caza, es tam escaço com os da minha? Porventura com o que sobeja de tuas demazias não puderas sustentar os pobres? [p. 338] Mas por isso serás castigado, ficando teu coração endurecido na culpa, e estando vivo para as couzas da Terra estarás como morto para as do Ceo.

Deve tambem considerar que por huma pouquidade que podia dar dos bens da terra, perde a enchente que Deos lhe podia dar dos bens do Ceo, e permitirá Deos que venha a pedir esmola áquelle mesmo a quem a tinha negado, como succedeo ao rico avarento, que nam querendo dar ao pobre Lazaro huma migalha que cahia da sua meza, veyo a lhe pedir huma gota de agua para refrigerar a lingua que estava ardendo no inferno.

Reparou São Chryzologo que avendo tantas cazas nobres em Jerico em que Christo podia entrar, só entrou na de Zacheo, e diz foy porque cada anno repartia metade de sua fazenda com os pobres, e por isso lhe encheo o Senhor a caza de bens, nam só da Terra, mas do Ceo.

M. Dissestes que se hão-de exercitar as obras de misericordia com os pobres e necessitados; e se elles o não forem e fingirem que o sam, mostrando que tem necessidade, nam a tendo, merecerá hum pella esmolla?

D. Nem por isso deyx a obra de misericordia de ter merecimento para com Deos, a quem se nam engana, ainda que, os que se fingem necessitados, enganem aos homens.

M. Ja dissestes como se hão-de exercitar as obras de misericordia com os que necessitão dellas; dizey tambem alguma couza de como se hão-de aver aquelles com quem se exercitão?

D. Devem os que tem necessidade ter muyta pacienciam e ser muyto sofridos, offerecendo a Deos os trabalhos e faltas do necessario, pois a todos pudera Deos fazer que fossem muyto ricos e não necessitassem de nada; porem quiz ouvesse pobres, para que os ricos tivessem com quem exercitar a charidade para ganharem o Ceo, e os pobres o ganhassem tambem com paciencia, pello que devem nam se [p. 339] mostrar mal sofridos, nem se queyxem, quando lhe não dão esmolla, e contentando-se com a que lhe derem; encomendando a Deos os que lhe fazem bem e os que lhe fazem mal, para que lhe façam bem, quando puderem. Hũa das couzas que Deos muyto aborrece, diz o Eccleziastico, he o pobre soberbo.

M. Os enfermos como se hão-de aver em suas enfermidades?

D. Devem considerar que assim como a saude he dom de Deos, assim o he tambem a enfermidade, a qual envia o Senhor para castigo de culpas e para muytos bens e proveytos que se seguem della; e assim não se deve entristecer estando enfermo, mas conformar-se em tudo com a vontade divina. Como se conta de Santa Clara, que estando 28 annos enferma, nunca se lhe ouvio hũa queyxa, mas sempre dava graças a Deos. O enfermo que sofre com paciencia seus achaques, além de ter muyto merecimento para com Deos, se faz grato aos homens, os quais assistem e servem com mais diligencia e vontade, crendo-o em tudo; porem, os mal sofridos, além de serem molestos, nunca são cridos, porque sempre se julga delles que exageram mais do que padecem em realidade e tem menos mal do que mostrão.

D. Ja que dissestes como se hão-de exercitar as obras de misericordia com os vivos, bem he digais como as exercitaremos com os defuntos?

D. De tres maneyras podemos exercitar estas obras de misericordia com os defuntos. A primeyra e principal he com o sacrificio da missa, dizendo e mandando dizer muytas missas por elles. A segunda, com orações. A terceyra, com obras pennais como são jejuns, penitencias, esmolos, periprignações e outras semelhantes, e ganhando por elles indulgencias.

(...).

Doc. 290

1688, Lisboa – *Sobre a necessidade que os ricos têm dos pobres, de acordo com o proposto pelo padre Manuel Fernandes, jesuíta e confessor de D. Pedro II.*

FERNANDES, Manuel – *Alma instruida na doutrina e vida christã*. Vol. 3: *que contem os mandamentos da Lei, da Santa Madre Igreja & obras de Misericordia*. Lisboa: Officina de Miguel Deslandes, 1699, p. 781-794.

I Quem necessita mais, o rico do pobre, ou o pobre do rico?

II Quem deve mais, o rico ao pobre, ou o pobre ao rico?

III Como farão as pessoas grandes exame das suas cousas a favor dos pobres?

Quanto ao primeiro respondemos que mais necessita o rico do pobre. Santo Agostinho: *Dives et pauper duo sibi sunt contraria, sed iterum duo sunt sibi necessaria*². O rico e o pobre duas cousas são entre si contrarias, mas também digo que entre si necessarias. Nenhum necessitaria se mutuamente se suportassem e nenhum trabalharia se ambos se ajudassem. O rico foi feito por amor do pobre e também o pobre por amor do rico. Do pobre he orar e do rico dar. Digo, comtudo, que mais necessita o rico do pobre. Porque o pobre necessita do rico pera hũa fatia de pão, e esta não a fes a natureza tam cara que se viveres conforme a ella, disse Seneca, sejais muito faminto. Bem disse o nosso Sá de Miranda³:

Do mais disia Pascoal:
Sabes que he o que nos come?
Má cobissa, que não al.
Onde quer se mata a fome,
Matão-se appetes mal.
[p. 782] Pello Sol e pella neve,
Natureza a grande madre,
(Que aos filhos também lho deve),
A tudo acudir se atreve,
Por mais que este ventre ladre.

Muitas centenas de annos matarão as arvores a fome ao genero humano, porém, appetes de ricos ninguem os matou.

Mas vamos ao ponto. Os ricos necessitão dos pobres quanto à salvassão e quanto à sustentassão honrada e christãa. Necessitão quanto à salvação, porque nos consta do Dia do Juizo, que será o mais certo e acertado, não entrar ninguem no Ceo senão per meyo da esmola. Assim dis o Senhor aos que manda pera o Ceo: ide, porque nos pobres me destes de comer, de beber, de vestir, e assim das mais obras misericordiosas. Santo Agostinho resolve: *Via cæli est pauper* – O caminho do Ceo he o pobre; *Per quem venit ad Patrem* – pello qual se chega ao Pai de todos; *Incipe ergo erogare, si non vis errare* – Pello que comessai logo a dar, senão quereis errar o caminho; *Patrimonii tui, quo es ligatus, compedem in hac vita resolve, ut libere as cælum possis accedere* – Resolvendo-vos resolvei e dezatai o grilhão do vosso patrimonio, com que estais atado nesta vida, pera que livremente possais chegar ao Ceo; parece que bem se explica a necessidade que o rico tem do pobre, pois he a da mesma salvassão.

Tambem a tem da sustentassão licita e christãa per respeito do pobre. Digo licita e christã, porque não fallo da dos avarentos e usurarios, com quem o demonio acompanha em vida e não os deixa na morte; mas fallo daquella sustentassão que Deus lansou por bensão a Adão. *In sudore vultus tui vesceris pane tuo* – Com o vosso trabalho e industria vos sustentareis. Trabalho aponta o Senhor do rosto per instrumentos rusticos. Suor de rosto, muitas vezes de sangue pellas armas. Suor de rosto pellas navegassões. Suor he também, e de pena o escrever, e finalmente:

*Nil sine magno
Vita labore dedit mortalibus.*

Tudo o que a natureza deu pera sustento he com trabalho em todas as artes, mas ella comumente ensina o licito e o christão. E esta sustentassão licita tendes mais certa na esmola. Santo Agostinho, grande esmoler no dar e no escrever, dis assim: *Aurum Ecclesia habet, non ut servet, sed ut eroget* – A Igreja tem dinhei[p. 783]ro e riqueza, não pera guardar, mas pera aos pobres dar, e assim dava o licito da Igreja e o seu licito. E no escrever vos dis leitores meus: *Fecundus est ager pauperum, cito reddit donantibus fructum*

² Na margem direita: "Serm. 25 de Verb. Domini".

³ Na margem direita: "Sá de Miranda".

– Fecundo he o campo dos pobres, depressa dá fruto aos esmoleres; e tem outro bem, que a esmolla hũa vez que como semente a lansastes na mão do pobre, como em campo: *Etiam amisso eo, quod datum est, durat* – Ainda perdido o que destes, não se vos perdeo. Rectamente se fez aquillo que nenhũa forsa pode irritar: Oh, exclama aqui hum bom autor, acabem de conhecer os avarentamente immisericordes que estas cousas que os homens tem, que vem e nas quais está aferrada a sua cubissa, são caducas, e pella esmolla se fasem eternas; e podem tambem os ricos ter por certo aquelle seguro, que o Senhor lhe deu de cento por hum; e saibão tambem que a esmolla dá virtude a todas as suas virtudes e operassõis. Que bem disse aquelle comentador citado por Esther: *Porro misericordia erga pauperes reliquas virtutes, et earum actus quantumcunque eos potest homo vivide, et actuose præstare, aut invenit, aut facit* – Na verdade a misericordia pera com os pobres, ou acha, ou fas as mais virtudes e os seus actos quanto quer que o homem pode, viva e actuosamente fazer; porque he solicitamente cuidadosa das mais virtudes e he como officina, em que ellas se batem e como sua matriz. E concluamos com Santo Agostinho: *Da petenti ut possis ipse accipere* – Dai ao pobre que vos pede, pera que tambem vós possais receber de Deus; porque *De misericordia ju parva, magna nascitur copia* – porque daquella pequena esmolla, nasce hũa grande copia de bens da grassa e da fortuna.

Quanto ao segundo.

Quem deve mais, o rico ao pobre, ou o pobre ao rico?

Respondemos que mais deve o rico ao pobre, por varias resõis. Primeira, de restituissão, porque o rico porventura que não pagou ate'gora ao pobre tudo o que Christo lhe mandou pagar, porque Christo Nosso Senhor dice: *Quod superest, date eleemosynam* – Dai de esmolla o que vos sobeja. E por este lugar segue São Tomás, como assima dicemos, que a esmolla he de preceito no que sobeja pera o decente estado de cada hum. São João Chrysostomo notavelmente aperta este ponto⁴, como se pode ver na Homilia septuagesima quarta in Mattheus, aonde diz: *Tuarum est, o [p. 784] homo, pecuniarum dispensator, non minus quam qui Ecclesiæ bona dispensat* – Vós, ó rico, sois dispenseiro do vosso dinheiro, não menos do que aquelle que dispensa os bens da Igreja, porque assim como este não tem poder pera distribuir temerariamente e como acaso os bens que se dão à Igreja, porque forão dados pera alimento dos pobres, *Ita neque tu, tua* – assim tambem vós aveis de ver a repartissão que pera os pobres aveis de faser. Porque posto recebestes a heransa paterna e assim possuís tudo o que tendes, ainda assim são todos bens de Deus. *Hæc enim propterea tibi concessit, ut dares illis escam in tempore opportuno*. E podendo-vos o mesmo Deus tirar estes bens, vo-los deixou: *Ut exhibendæ virtutis occasionem habeas* – Pera teres occasião de mostrar vossa virtude, porque constituindo-vos a vós e ao pobre necessitante hum do outro: *Mutuam caritatem redderet ferventionem* – Tornasse mais fervente a mutua caridade entre vós, ajudando-vos hum ao outro, *Nom enim ad hoc accepisti ut in delicias assumeres* – Porque estes bens não se vos derão pera gastar em delicias, mas em esmolas. Pello que adverti bem este ponto e pode ser devais aos pobres de restituissão alguma cousa, pello menos de caridade.

Segunda resão. Deveis-lhe como assima disiamos, por patronos o seu ordenado. Terceira. Por portadores ou recoveiros das vossas encomendas pera o Ceo, em que vos tem sido muito fieis e na mão de Christo achareis o recibo, e dellas lhes deveis os fretes. Quarta. Por soldados, que estão em campo pelejando por vós contra vossos inimigos infernais e ainda contra alguns inimigos que na terra tendes. O mesmo santo doutor⁵: *Sunt et hic castra pauperum et bellum, in quo pro te pauperes pugnant* – Estão aqui, deveis notar, os arraiais dos pobres em armas, e pelejão por vós, deveis-lhes os soldos. *Cum enim stipendium acceperint, tibi Deum faciunt propitium* – Porque recebendo stipendio, que he a vossa esmolla, orando por vós, fasem-

⁴ Na margem direita: "Apud caniscol. 1297".

⁵ Na margem esquerda: "Hom. 33 ad popul.".

vos a Deus propicio e fazendo-vos propicio a Deus. *Pro barbaris Dæmonum infidias repellunt* – Em lugar dos barbaros, de que usavão os Romanos nos seus exercitos contra os inimigos, uzais vós dos pobres que lansão de vós, e vencidas as trassas e filadas dos mesmos demonios. *Neque sinunt vehementer infestum esse malignum* – Nem consentem que o demonio, inimigo maligno, seja contra vós com vehemencia infesto. *Neque semper irruere, sed ipsius solvunt potentiam*. Nem que vos acometta como sempre quereria, mas desfazem-lhe este poder. *Hos itaque conspiciens milites quotidie pro te cum diabolo precibus, et orationibus pugnantes, a temetipso pulchram istud tributum exige il[p. 785]lorum alimenta* – Finalmente, vendo vós estes soldados, que por vós pelejão cada dia contra o demonio com suas preces e orassõis, pedi a vós mesmo este specioso tributo de seus alimentos e não espereis que vo-lo pessão; e acrescenta o Santo: *Deus ellemosynam non ob hoc solum constituit, ut pascantur indigi, sed etiam ut dantibus accrescerent beneficia, atque adeo magis propter dantes, quam propter accipientes. Et propterea vera eleemosyna est sic dare, ut gaudeas te dare, putesque te accipere magis, quam dare*: – Deus constituiu e fez que ouvesse esmolla, não somente pera que os necessitados fossem apascentados mas tambem pera que aos que a davam fossem os beneficios acrescentados. E assim mais he a esmolla por amor daquelles que a dão, do que por amor dos pobres que a recebem; e por isso a verdadeira esmolla he quando a dais, com gosto de a dar, e quando cu[i]dais que recebeis mais do que dais. E pesso-vos agora a vós rico, que considereis hum pouco este meu discurso. Deus vos não fiou a vós de vós sem pobres, mas quis que elles sempre vos acompanhassem; porque quando ouve de meter aos Hebreos de posse da Terra de Promissão, onde elles julgavão hião possuir todas as riquezas e delicias do mundo, lhes deu este aviso⁶: *Non deerunt pauperes in terra habitationis tuæ: idcirco ego præcipio tibi ut aperias manum fratri tuo egeno et pauperi* – Não vos hão-de faltar pobres na terra de vossa habitassão; e portanto vos mando que abrais a mão ao vosso irmão necessitado. E Christo Nosso Senhor no Evangelho vos dis⁷: *Semper pauperes habetis vobiscum; et cum volueritis, potestis illis benefacere: me autem non semper* – Sempre comvosco tendes pobres a quem, quando quiseres, podeis faser bem. Como se vos dicera: A Mim não me tendes sempre per minha humana presensa, mas tendes-me na dos pobres, que sempre tereis comvosco: e pera vos intimar esta misericordiosa acsão dice, que era mais facil entrar hum camello pello fundo de hũa agulha, do que hum rico entrar no reyno do Ceo.

Bem vedes o que aqui vos poem de difficuldade pera o Ceo; e que he como avisar-vos que pera no Ceo entrar he necessario desengrossar, dando aos pobres. Notai que o fogo, que nesta vida mais dura, he o que se atea no pingue e o no grosso, como no azeite, no cebo e na cera, que no seco pouco dura. Assim, na outra vida o fogo eterno no grosso e pingue, que desta vida pera lá vai, se atea mais; pelo que tomai pera vós este conselho de Christo: *Beati misericordes, quoniam ipsi misericordiam consequentur* – Bem-aventurados os misericordiosos, porque elles alcansarão misericordia. E aqui simbolicamente lhes promete visão [p. 786] e possessão do mesmo Deus, que he a mesma misericordia, conforme ao Propheta⁸: *Deus meus, misericordia mea* – Deus meu, misericordia minha. Glosa o Padre Alapide: *Deus, cujus natura non est aliud quam misericordia* – Deus, cuja natureza não he outra cousa senão misericordia; e vai propondo aqui hũa summa mas pia usura dos esmoleres, e dis assim com São Pedro Chrysologo: *Da ergo pauperi numum et accipe Deum*: Dai ao pobre hũa moeda e recebei a Deus. *Da numum et accipe Regnum*: Dai hũa moeda e recebei hum reyno: *Da micam et accipe massam* – Dai hũa migalha, e recebei massa de que possais faser muito pão. *Da pretium, et accipe præmium* – Dai presso, e recebei premio. *Eleemosyna ergo non tam est misericordia, quam ingens foenus et usura cum Deo* – Pello que a esmola não he tanto misericordia, como cambio grande e usura com Deus; porque muito mais recebe de Deus, do que lhe dá no pobre. Donde dis o Santo: *Si vis foenari foenerae Deo* – Se quereis dar ao ganho, dai a Deus; *Nam foeneratu Domino, qui*

⁶ Na margem direita: “Deuter. 15,9 et 10”.

⁷ Na margem direita: “S. Marc. 14,7”.

⁸ Na margem esquerda: “Ps. 58”.

miseretur pauperis et vicissitudinem suam reddet ei – nos deixou o Sabio scritto, porque a Deus dá ao ganho quem pella esmola se compadesse do pobre e Deus lhe pagará sem lhe ficar devendo nada; e o mesmo São Chrysologo dice⁹: *Manducat Deus in Cælo panem, quem perceperit pauper in terra* – Deus como no Ceo o pão, que o pobre por seu amor recebe na terra. E daqui também fasei ref exão, que já que o vosso pão da esmola vai à mesa do Ceo, seja cousa que possa apparecer.

Lembrava-me agora de hum que se presava de muito devoto de Nossa Senhora, e tendo hum muito urgente requerimento com Deus, pedio muito à Senhora lhe valesse. Appareceo a Senhora intercedendo pello seu devoto. E o Senhor lhe dice: Como quereis minha Mãym que Eu em cousa tão grave favoressa hum homem que aos pobres, tendo eu encomendado que os tratem como a mim, os trata desta maneira? Eis que apparece o demonio com hum prato quasi tudo espinhas, e dis: Eis aqui o que lhe deu hum dia, que comia muito bom peixe. E logo outro, com outro prato quasi tudo ossos, e dis: Eis aqui o que lhe deu hum dia, que comia muito prezada carne. A Senhora, que então se pode entender, quando desejara melhor provimento pera os pobres ao seu devoto, rogou ao Senhor que lhe esperasse a emenda, e o Senhor com esta clausula lhe despachou a petição. E muito louvavel he hoje em muitas casas grandes quando o pobre vem em tempo da mesa, dar-lhe da iguaria que actualmente se está co[p. 787]mendo¹⁰: *Da ergo panem et potum, si Deum debitorem, non judicem vis habere* – Pensais, dis Santo Ambrosio, que eu vos fasso algum dano em vos tirar por devedor ao homem, quando em seu lugar vos subrogo a Christo. *Illum demonstro, qui vos fraudare non possit* – Mostro-vos hum devedor que vos não pode faltar. *Foenerate ergo Domino pecuniam vestram in manu pauperis* – Dai seguro a cambio o vosso dinheiro a Christo na mão do pobre. Christo he o que se obriga, elle dá o recibo, e a sua caussão he o mesmo Evangelho. São Chrysostomo: A esmola he amiga de Deus, sempre está com Deus, por quaisquer que ella quiser orar, facilmente lhe impetraria a grassa, que pera elles a Deus pedir. E logo com a sua boca e eloquencia de ouro vai conferindo a sua fermosura com a do pavão, e dis que ainda he mais fermosa aos olhos de Deus, do que o pavão aos dos homens. E hũa virgem dis que tem azas aureas em tudo circumspecta e engrassadamente cingida, no vulto candida e pacifica, muito ligeira e sempre assiste diante do throno real; quando somos julgados, de repente soccorre e nos livra dos iminentes castigos, cobrindo-nos com suas azas; e acrescenta estas notaveis palavras¹¹: *Hanc amplius desiderat Deus, quam sacrificia numerosa* – A esta esmola de misericordia deseja Deus mais do que numerosos sacrificios. E são as homilias da esmola, neste Santo, delicias cordeais pera os esmoleres.

Quanto ao terceiro.

Como farão as pessoas grandes exame das suas cousas a favor dos pobres.

Respondemos primeiro, com o exemplo do Principe Amadeu terceiro, Duque de Saboya, o qual, sendo muito curioso da cassa, criava e sustentava grande numero de cães pera ella; eis que hum dia lhe veio como per inspiração faser ref exão se era maior a despesa que fasia com os cães, do que a que fasia com os pobres. E achou que a dos cães era maior e a consignação melhor. E parecendo-lhe isto contra resão e piedade, diminuiu o numero dos cães e acrescentou o dos pobres. E aconteceo em hũa occasião vir hum embaixador de hum grande principe ao Duque; e assistindo alguns dias na Corte, reparou, em que o Duque não tinha o numero e qualidade de cães que outros principes, per gramdesa, costumavão ter, e teve confiansa pera o diser ao Duque, o qual lhe respondeo: Não tendes, senhor, [p. 788]resão, porque me parece que tenho o melhor e maior numero que outros principes terão, e se quereis ver com vossos olhos, vinde aqui tal dia e a tais horas, e iremos ve-los. Veio o embaixador ao tempo prescripto, e o Duque o levou a hũa parte donde lhe mostrou um refeitório grande com suas mesas muito bem asseadas e providas de iguarias, e grande multidão de pobres assentados a ellas; e virando-se pera o embaixador, lhe disse estas palavras: *Legate amice, isti*

⁹ Na margem esquerda: "Serm. 42".

¹⁰ Na margem direita: "Lib. De Tob., cap. 10".

¹¹ Na margem direita: "Homil. 32 in Hebr., col. 1655".

canes sunt, quibus in hac vita brevi et incerta mihi Cælum venor, et alimenta comparo, quæ omni magna sua viora famem meam in perpetuum expleant – Legado amigo, estes são os cães com os quais nesta vida breve e incerta casso pera mim o Ceo, e ajunto alimentos mais suaves que todo o manná, que pera sempre me matem a fome. E compungido o embaixador, e disendo entre outras cousas, que muitas vezes se achavão homens inertes e improbos que por não darem aos pobres fingião pobreza, o Duque lhe respondeo: Não quereria eu agora tão rigurosamente examinar esse ponto, porque se Deus com esse rigor examinar nossas acsõis, que fora de nós? Mas elle, como seja clemente, fas que o seu Sol nassa sobre bons e maos.

Segundo, o que lhe encomenda São João Chrysostomo, que examinem suas cavalharissas, se tem mais bocas do que pera o servisso e authorityde são necessarias; se os arreos e cubertas, mais ricos do que a utilidade pede; e dis o Santo, fallando com os senhores: *Vos quidem mulis, et equis torques aureos circumponitis, Dominum vero nudum circumeuntes et fores ex foribus mutantem, et manus porrigentem despicitis*: Vós vestis e ornais mulas e cavalos em casas accomodados e despresais ao Senhor, que despido anda de porta em porta, estendendo a mão e solicitando a vossa esmola pera vosso bem; e este exame a favor dos pobres fizerão [sic] já São Carlos Borromeu, porque achando em seu servisso grande numero de cavalleiros, despedio a boa parte delles, honrando-os conforme o merecimento de cada hum.

Terceiro, o do nunca assás louvado, o veneravel arcebispo de Braga Frey Bertholameu dos Martyres, o qual todos os gastos de sua casa examinava a favor dos pobres. E quando ouve de hir pera o Sagrado Concilio de Trento, fasendo repartissão com quem deixava por superintendente dos gastos em sua ausencia, lhe encomendou muito os pobres; e depois lhe escreveo de Trento: Digo, que de quanto Vossa Reverendissima recebeo o anno de 1561 eu não quero mais que os dous mil cruzados que comigo trouxe, e todo o [p. 789] mais minha vontade he que nada se enthesoure, mas tudo se gaste em obras pias, em cazamentos de orphans, assim na cidade, como nas cameras, e nos vestidos dos pobres, e nos estudantes, e doentes, e outras meudas esmolos; e entre os doentes lhe encomendo muito os do Hospital de Santiago, e specialmente hũa mulher que avia dous annos que estava entrevada em hum leito alto, eu a tinha por namorada, mas como frio, não me lembrou quantas vezes escrevi a Vossa Reverendissima por amor de mim lhe mande faser mimos. Bem sospeito que Vossa Reverendissima se enfestiará de tanto lhe repetir a diligencia dos pobres, mas nisto me ha-de perdoar, he meu officio, sou dispenseiro da fazenda dos pobres; não a herdei, não a ganhei, queria repartir como manda seu Senhor. E porque não convem encobrir nada a Vossa Reverendissima, saiba que todas as novas que vem de Braga, são boas, tirando acerca dos pobres, que me escrevem vai a cousa mui apertada pera elles. Ora saiba certo que de quantos bispos ha aqui de Hespanha, que são muitos, nenhum tem menos gastos que eu; e se eu isto fasso, porque os pobres sejam largamente providos, como soffrerei ouvir o contrario? Se me eu contento com hũa pobre pensão, resão he que me intristessa não ouvindo o fruto do meu poupar. O bispo de Coimbra tem vinte ou trinta pessoas em sua casa, e eu estou mais contente com oito, ou nove, pera que oussa de lá novas de muitas orphans casadas e muitos pobres vestidos¹². E pode-se ver o demais da carta que tudo he misericordioso. De modo que todo o seu poupar e aforrar era pera dar esmolos. E em tempo de esterilidade o exame que fasia maior era na sua mesa. E sendo hum dia advertido que alguns ociosos motejavão da pobreza com que agazalhava os hospedes hum arcebispo de tanta authorityde e renda; respondeo: Ainda não cheguei a tamanha doudisse que me parecesse a minha mesa de prelado reformado. Com este juiso que fasia de suas cousas, todas as vezes que havião de comer com elle os que lhe assistião no altar, quando celebrava em pontifical, e os seus desembargadores (que então consentia que ouvesse mais larguesa na mesa), todavia pedia o rol das iguarias que se ordenavão na cozinha e confiadamente riscava o que lhe parecia demaziado. O que resultava de contas tão estreitas não era enthesourar o que com ellas poupava, senão ter mais que dar aos pobres. E toda

¹² Na margem direita: "In eius vita lib. 2, c. 9".

a vida guardou que da pobre pitansa que lhe punhão na mesa, avia de partir ao justo meio por meio com os pobres, fasendo conta que era pouco de agradecer a esmola que se dá do que sobeja, e que seria mais meritoria a que tirava da boca¹³.

[p. 790] Quarto, das guarda-roupas; que este com grande utilidade dos pobres fes São Carlos Borromeu, porque em hum Inverno extraordinario em que os pobres morrião de frio, mandou despojar a sua guarda-roupa e todas as salas e pessos de seu palacio de todas as colgaduras, tapessarias, anteportas, sobremesas, tapetes, pavelhões e muitos de seus vestidos, reservando só pera si o que pedia a necessidade precisa. Não digo que a tanto chege este exame, mas he muito louvavel o que fes este principe por amor dos pobres. Porém, o de que se não podem escusar as pessoas grandes, he que se lhe estejam por incuria comendo da trassa vestidos já sem uso, que nem servem pera seus domesticos, e ainda não veção tempo de os dar aos pobres; e outras cousas haja nas guarda-roupas ociosas que se podião vender e dar algũa cousa aos pobres.

Quinto, quer São Leão haja tambem exame do jejum, e que em hũa casa grande, ao dia de jejum, se arbitre quanto se avia de gastar nella, senão fora dia de jejum, e que o que pello jejum se poupa, se de aos pobres¹⁴: *Tum demum ad animæ curationem proficit medicina jejunii, cum abstinentia jejunantis esuriam reficit indigentis* – Então pera cura da alma aproveita a medicina do jejum, quando a abstinencia de quem jejua consola a fome do pobre. E continua o Santo: *Scimus apud misericordem Deum jejunus præcelere eleemosinæ largitatem, dicente Domino: Date eleemosynam et ecce omnia munda sunt vobis* – Sabemos que o dar da esmola leva ventagem aos jejuns; porque della disse o Senhor o que do jejum não disse: Dai esmola, e todas as cousas alimpareis, porque de outra maneira far-se-hia usura do jejum. E dis o Santo: *Non redoleat usuram mensa jejunantium* – Não chegue a usura à mesa dos que jejuão. E tem particular virtude a esmola que se tira por fruto do jejum. E o notou tambem São Leão: *Jejuniis nostris egentium refectio suffragetur* Os nossos jejuns seão ajudados com a refeissão dos pobres; que foi o mesmo de Santo Ambrosio: *Fiat refectio pauperis abstinentia jejunantium* – Fassa-se a refeissão dos pobres da abstinencia dos que jejuão.

Sexto. Exame he tambem necessario a pessoas grandes, advertirem o tempo em que abrem e vendem os seus celleiros. Porque o Spirito Santo os avisa por Salamão¹⁵: *Qui abscondit frumenta, maledicetur in populis* – Quem esconde o seu pão, será maldito e praguejado nos povos. Explica o Padre Alapide: *Solent avari tempore famis frumentum abscondere, ut crescente fame carius illud vendant, quo sit ut crescat frumenti pretium* – Costumão os avaren[p. 791]tos no tempo da fome esconder o pão, disendo que o não tem pera vender, e isto fasem pera que crescendo a fome, o vendão mais caro, e se deixão assim estar, pera que os pobres indo padecendo mais e alguns morrendo à fome, o vendão pello que quizerem: *Quod sane est inhumanum, ac peccatum grave contra charitate et justitiam legalem* – O que he hum peccado deshumano e grave contra a caridade e justissa legal; e ainda mais quando se accumularem com outros, pera que o não vendão, senão por tanto ou quanto; e os que isto fasem, se chamão dardanarios, nome que se lhes deu por resão de hum Dardano, que supprimia e retinha o pão pera o vender mais caro; e contra estes está Ulpiano na Lei: *Annonam de Ext. criminib.* E estes dardanarios se chamão já os atravessadores, que comprão e metem em si o pão, comprando grandes quantidades quando valle barato, pera que depois haja falta no commum, e ainda quando esta aponta [sic], se deixão estar com elle em si sem o venderem, pera que lhe ponhão o presso como quizerem. E a este Dardano, donde tem o nome, levou o diabo, e levará a outros semelhantes. E não sem emphase o autor da Catena dos Gregos le: *Qui frumentum detinet, gentibus et infidelibus illud relinquere compellitur* – Aquelle que detem o pão pera depois o vender mais caro, per disposiçãõ divina he compellido ao deixar às gentes e aos infieis. Explica o Padre Cornelio¹⁶: *Per gentes accipit dæmones, qui*

¹³ Na margem direita: "Li. 3, c. 13".

¹⁴ Na margem esquerda: "S. Leão, serm. 10".

¹⁵ Na margem esquerda: "Prov. 11, 26".

¹⁶ Na margem direita: "Lib. 43, Epist. 81".

avarorum sunt hæredes, eorumque bona invadunt et dissipant – Disendo será compellido a deixar às gentes e infieis, se entendem os demonios, os quais são os herdeiros dos avarentos, e elles se apossão de seus bens, e morrendo os espalhão, de modo que não cheguem a outros herdeiros.

Isidoro Pelusiota escrevendo a hum destes lhe dis assim: *Inexplebilem quendam, ac sævum e crudelem Dardanarium; hoc est frumenti cauponem te esse nonnulli ajunt* – Alguns me disem que vós sois insaciavel na cubissa e avaresa, e que sois hum deshumano e cruel Dardanario, quero diser, hum vendeiro do vosso pão. *Ut qui tempora observes, ac de egestatibus occasionem lucrandi arripia et calamitatibus messe[m] colligas*: E vos haveis de modo que estais explorando e observando os tempos, pera tomar occasião das necessidades dos pobres pera vossos lucros e faser vossa colheita de suas calamidades. Pello que vos encomendo cudeis nisto e fassais que o parentesco da natureza vos mova a mais piedade, e entendais que os outros não necessitão tanto da vossa ajuda, quanto vós da de Deus necessitais. E São Gregorio Na¹⁷[p. 792]zianzeno: *Quid ad hæc dicemus, qui frumentum emimus et vendimus ac temporum difficultates observamus, ut opes nobis comparemus, et in alienis calamitatibus delicias capiamus?* – Que diremos aqui a este aviso do Spirito Santo, aquelles que compramos o pão e o vendemos, e observamos as dificuldades do tempo, pera enriquecermos e fasermos delicias das calamidades alheas? Não he isto como Joseph no Egypto, recolher o pão no tempo da fartura de sete annos, pera o distriubuir nos sete annos da fome, que isto foi de Santo recolher no tempo que avia muito, e adivinhar a fome, e pera lhe acodir; porém, nós como injustos e malignos, guardamos no tempo da fartura pera adquirirmos no tempo da fome os bens dos nossos populares e naturais¹⁸. Por resistir a estes dardanarios, o Beato Carolo, Conde de Fland[r]jes, foi morto, e com milagres honrou depois Deus sua sepultura. E he bem advertirmos a estes semelhantes, que se guardem das maldissões e pragas dos pobres, aos quais Deus ouve, e os vinga de quem os trata mal¹⁹: *Propter miseriam inopum*, dis o Senhor, *et gemitum pauperam nunc exurgam* – Hei-me de levantar e acodir à miseria dos pobres e gemidos dos necessitados; e ha-de ser logo. *Nunc exurgam*. São Gregorio Nazianzeno: *Quis exurgentem Dominum non estimescat?* – Quem ha que não tema, vendo que o Senhor se levanta pera tomar vingansa? E o santo Rei David assim pede tambem a Deus²⁰: *Exurge Domine Deus meus, exaltetur manus tua, ne obliviscaris pauperum* – Levantai-vos Senhor, Deus meu, seja exaltada vossa mão, e não vos esquessais dos pobres. E como he carregada a mão de Deus, que até Job a não queria sentir sobre si, e disia²¹: *Manum tuam longe fac a me* – Ó como he pesada a mão de Deus e mais quando dá de alto e se desenganem estes, que Deus não só na outra vida, mas até o ultimo instante desta, lhe ha-de assentar a mão, porque²²: *Non est oblitus clamorem pauperum*; e em outro lugar: *Quoniam non in finem oblivio erit pauperis* – Não cudeis que esquecesse a Deus nesta vida o que fiseistes ao pobre, porque está Deus com os olhos nelles²³: *Oculi ejus in pauperem respiciunt*: Não lhe toqueis com atrevimento, porque²⁴: *Palpebræ ejus interrogant*, (outros lem) *explorant filios hominum* – Até as sobranceiras explorão e perguntão aos filhos dos homens porque tal fiserão. E aquella alma que com probabilidade dicemos estava no Purgatorio, e relatamos na septima obra de misericordia spiritual, disse a pessoa com quem fallava pera remedio de suas penas; que lá no outro mundo soavão muito as vozes e gemidos dos pobres, e as queixas que cá avia.

[p. 793] São João Chysostomo se admira que haja alguns tão malevolos e inimigos dos pobres, que despejando adegas inteiras de vinho perdido nam deixam aos pobres aproveitar-se delle pera vinagre, mas

¹⁷ Na margem direita: “S. Greg. Orat. 15”.

¹⁸ Na margem esquerda: “In Indiculo Sanctor. Belgi per Molanum 2, Martii”.

¹⁹ Na margem esquerda: “Ps. 11”.

²⁰ Na margem esquerda: “Ps. 9”.

²¹ Na margem esquerda: “Job 13”.

²² Na margem esquerda: “Ps. 9, 19”.

²³ Na margem esquerda: “Ps. 9, 28”.

²⁴ Na margem esquerda: “Ps. 10, 4”.

tudo derramam pello chãõ²⁵; outros que dando-lhe o gurgulho no trigo, por delle nem hum pão darem aos pobres, depois lansarem no rio arcas delle, não querendo nem ainda assim que os pobres se aproveitassem; e dis o Santo: *Ipsi autem nequaquam impunes obeunt*: Porém estes não morrem sem castigo: *Sicut enim, dis Chrysostomo, isti a gurgulione exesum, et inutile redditum frumentum in fluvios jaciunt: ita eos qui hoc fecerunt, propter hoc ipsum factos inutiles projiciet Deus in fluvium ignis* – Porque assim como estes lansão no rio o pão, que por comida do gurgulho estava já inutil, podendo ainda assim dá-lo aos pobres, por amor disto mesmo Deus a estes feitos inuteis pello que fiserão os lansará no rio do fogo do Inferno; e assim como o gurgulho e a borboleta roem o trigo, *Ita istorum animas exedit crudelitas et inhumanitas* – assim a crueldade e deshumanidade come as almas destes. E e estes males lhes vem muitas vezes pellas pragas e maldissõis que o povo lhes roga; porque sobre as palavras do texto de Salamão: *Qui abscondit frumenta, maledicetur in populis*; leo Aquila, *Maledicent eum populi* – Os povos os amaldiçoarão. E São Chrysostomo: *Qui frumenti auget pretiu, est populo ececrandus* – Quem acrescenta o presso do pão pello não vender ao tempo competente, mas deixando-o estar pera mais valer e os pobres a padecer, este será homem execrando e praguejado pello povo. Não ha muitos annos que nesta cidade, em tempo de carestia, hum homem rico que tinha hum grande celleiro e lhe davão já pello alqueire a seis tostõis, que he já entre nós presso excessivo por hum alqueire de pão, dice que o não avia de dar [a] menos de dous crusados, que antes o queimaria; e logo as pragas comessarão a crescer. Queimado o veja elle; e foi cousa notavel que dando-lhe o fogo em casa, se lhe pos ao celleiro, e ainda entre aquelle fogo indo alguns pobres pera tomar algum já quasi inutil, bradou elle, ainda contra os miseraveis: Deixai-o queimar que não he vosso, e tudo se lhe queimou, casas, celleiro e trigo, e está hoje só o cadaver do que alli ouve, sem nunca mais se reedificar, que se pode ver detras da Igreja de Santa Justa. Foi no anno de 1651.

Outro semelhante ouve ha poucos annos no bispado de Leiria, que era muito rico e não fasia bem aos pobres, e tendo muitos moios de trigo, o guardava pera vender a seu gosto. Deu-lhe [p. 794] nelle o gurgulho, cudando que os pobres pello aborrecerem gostarião disso, não só ainda assim lhe não quis dar, mas mandou-o deitar atras de hum vallado e pos-lhe o fogo. Morreu este homem e se conta delle (que he fama publica andar naquellas partes do delicto, em hum cavallo branco, em que andava vivo) que Nosso Senhor lhe não queria perdoar pella afronta que lhe fes em lhe por o fogo à sua face bendita. E pera intelligencia destas palavras se ha-de notar que em algumas partes da Beira chamão ao trigo face de Christo, por delle se faser a hostia que como face sua no-lo mostra de algum modo.

E assim como são amaldiçoados e praguejados os dardanarios, atravessadores e vendeiros do seu trigo, que guardão pera o mais alto presso; assim pello contrario são abendisoados de Deus e dos homens, aquelles que o vendem ao tempo necessario aos pobres pello presso commum; e ainda muitos dos grandes entre nós se presão de o vender por menos do que corre no commum. E pera mais advertencia e intimassão desta materia, torno a repetir as palavras do Spirito Santo: *Qui abscondit frumenta, maledicetur in populis: benedictio autem super caput vendentium* – Quem esconde e retem o trigo quando ha necessidade, pera nella crescida o vender mais caro, será maldito e praguejado nos povos; porém a bensão e louvor de Deus descerá sobre a cabessa dos que o vendem, isto he, será coroado com bensão e louvor de Deus.

São João Chrysostomo vos fas, Senhor meu, esta exhortassão que quando considerares os muitos bens que Deus vos deu, entendais que²⁶: *Non ad hoc accepistis, ut in delicias absumeres, sed ut in eleemosynas erogares* – Não recebestes de Deus os bens que tendes pera os gastares em delicias, mas pera delles faseres esmolos. *Res pauperum tibi sunt creditæ* – Estes bens a que chamais muito vossos, ou por

²⁵ Na margem direita: "Hom. 39 in Primam ad Cor."

²⁶ Na margem esquerda: "Hom. 74 n. Mat."

serem heransa paterna ou per vossos trabalhos e servissos, Deus ainda assim não vo-los deu absolutamente; mas os depositou na vossa mão fiando de vós os irieis repartindo, segundo o tempo, aos seus pobres.

(...).

Doc. 291

1696, Lisboa – *Sobre o valor da esmola, segundo as propostas do padre Manuel Bernardes, oratario.*

BERNARDES, Manoel – *Luz e Calor: obra espiritual para os que tratão do exercicio de virtudes e caminho de perfeição.* Lisboa: Officina de Miguel Deslandes, 1696, p. 47-48.

Grandes elogios da esmola pregoão as Escrituras Sagradas e Santos Padres. No Livro de Tobias se diz que livra de todo o peccado e da morte eterna, e que não consentirá que a alma se despenhe nas trevas do Inferno²⁷: *Eleemosyna ab omni peccato, et a morte liberat, et non patietur animam ire in tenebras.* No Livro do Ecclesiastico se diz que assim como a agua apaga o fogo ardente, assim a esmola resiste aos peccados²⁸: *Ignem ardentem extinguit aqua: et eleemosyna resistit peccatis.* No Evangelho diz o mesmo Christo, fallando com os fariseos e havendo-os severamente reprehendido²⁹: *Verumtamen, quod superest, date eleemosynam, et ecce omnia munda sunt vobis* – sem embargo de vossas maldades e hypocrisias, day esmola, que he o remedio que vos resta e vos tornarey limpos. São Leão Papa, Santo Agostinho, São Cypriano e Santo Ambrosio comparão a sua efficacia para alimpar de peccados e extinguir os incendios do Inferno, à virtude do Bautismo³⁰: *Ita eleemosyna extinguit peccatum* (são palavras deste santo doutor) *sicut aqua Baptismi gehennæ extinguit incendium: Ergo eleemosyna quodammodo animarum aliud est lavacrum; ut siquis forte post Baptismum humana fragilitate deliquerit, supersit ei ut iterum eleemosyna mundetur.* Succede poys que algũas pessoas, ouvindo ler ou pregar estes louvores da esmola, lhes parece tem achado hum meyo certo por onde não se despeguem de seus vicios, privando-se dos gostos deste Mundo, nem venhão a parar nas penas eternas, que temem; e assim abrem a bolsa ao pobre, porem, não abrem o coração a Deos; soccorrem a miseria alhea temporal e não soccorrem a espiritual propria; ministrão pão ao pobre e elles vão comendo o veneno que comião; não despedem da sua porta o necessari[p. 48]tado, porém, dentro fica a occasião da offensa de Deos. Protestamos a estes taes que a sua confiança he illusão do demonio. Porque os auxilios que Deos dá a intuito da esmola, para que o peccador se converta, não derogão na sua liberdade, com que pode resistir-lhes e não aceyta-los; e neste caso, elle será o culpado e Deos o justo; elle o enganado e Deos o fiel e verdadeyro. Além de que estas caridades temporaes, que não procedem de verdadeyro amor de Deos, costuma o Senhor remunera-las com outros bens e felicidades temporaes, como são a boa fama, descendencia copiosa, exito feliz nas pertenções e negocios, fidelidade dos servos, etcetera. E quando entrar em contas com o peccador, lhe poderá dizer: do que vos devia em nome dos meus pobres já estays pago na mão de outras creaturas; pagay-me agora o que deveys à minha honra gravemente offendida. Pelo que entendamos bem que não ha salvar-se o peccador, sem se pôr em graça de Deos certamente, senão pelos sacramentos, que Christo instituío para este effeyto, ou pela contrição com desejo delles, quando os não pode receber.

(...).

²⁷ Na margem esquerda: "Tob. 4, 11".

²⁸ Na margem esquerda: "Eccles. 33,3".

²⁹ Na margem direita: "Luc. 11, 41".

³⁰ Na margem direita: "S. Leo. Homil. 2 de Collect.; August. Homil. 39; Inter 50; Cyprian. Lib. De Orat. Et eleem.; Ambr. Ser. 30 et 31".

1748, [s.l.] – *O sentido de caridade e de esmola na perspectiva de frei António da Anunciação.*

Pub.: ANUNCIAÇÃO, Frei António da – *Collegio abbreviado de ordinandos, prégadores, e confessores.* Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1765, p. 10-14. [1ª ed. em 1748].

Lição III.

Da caridade.

Pela fé temos visto recebermos a luz que nos allumea para caminhar para Deos, e que a esperança he a que nos eleva, a que se segue a caridade, que he a que nos une e nos dá a posse daquelle fim infinitamente amavel; porque ainda que pela fé vemos e conhecemos aquelle bem infinito que havemos de buscar, e pela esperança o buscamos, comtudo, pela caridade he que o possuímos. Não ha duvida que a fé e a esperança olhão para Deos, mas não sem mistura de interesse proprio. A fé sim, vê a Deos, emquanto allumea o nosso entendimento com resplandores das suas eternas verdades; e a esperança olha para Deos, emquanto ha-de encher a nossa alma da Sua immensa gloria; porém, a caridade ama a Deos só por Deos, e se goza o bem de Deos he porque he bem de Deos. Em Deos pára, em Deos socega e em Deos descança, de sorte, que deixará de ser o que he, para que Deos o seja. O nosso Padre Santo Agostinho o expressou, quando ardendo o seu coração em amor e caridade, rompeo naquelle acto muito sabido: *Si Deus es [p. I I] sem et tu Augustinus, tecum dignitatem commutarem, ut esses Deus, sicut es et ego Augustinus, sicut sum.*

Pergunta: Que caridade he a de que nesta lição se trata tão preciosa e estimavel que della pende toda a nossa ventura?

Resposta: Com Santo Agostinho nosso padre: *Charitas est qua Deus proximusque diligitur, Epist. 29.* ou, segundo o mestre das Sentenças: *Est dilectio qua diligitur Deus propter se, et proximus propter Deum, vel in Deo. Lib. 3. dist. 27.*

E assim he a virtude da caridade de que fallamos, huma qualidade sobrenatural que Deos infunde na alma, com a qual fica a Deos grata e amavel, inclinando a vontade a amar a Deos sobre todas as cousas, mais do que podem as forças naturaes, e ao proximo por amor de Deos. He de nosso padre Santo Agostinho, *lib. 8. de Trinit. cap. 8. ibi: Ex una igitur, eademque charitate Deum, proximumque diligimus, sed Deum propter Deum; nos autem, et proximum propter Deum.* Tambem se diz que a caridade he actual e habitual. A habitual he hum habito sobrenatural que Deos infunde na vontade, o qual a facilita para amar a Deos *propter se*, e ao proximo *propter Deum*; e a actual he hum acto, com que actualmente em effeito, *et exercite se ama a Deos propter se*, e ao proximo *propter Deum*.

Argumento. O culto de latria, com que adoramos a Deos, differe em especie do culto de dulia, com que adoramos os santos por amor de Deos, conforme diz S. Thomaz *q. 105. art. 3. ergo etiam a caridade com que amamos a Deos, deve ser diferente, em especie, da caridade com que amamos o proximo.*

Resposta: *Neg. Cons. D. E.* porque a respeito da dulia, com que adoramos os santos por amor de Deos, he Deos só motivo extrinseco, porque o intrinseco he a propria e intrinseca excellencia dos santos; mas na caridade, com que amamos o proximo por amor de Deos, sempre a bondade de Deos he o motivo intrinseco, e por isso, sendo diverso em especie o culto dos santos por amor de Deos, do culto de Deos em si, não deve ser diversa em especie a caridade com que amamos os homens por amor de Deos, da caridade com que amamos a Deos por amor de si. *Wigand tr. 7. exam. 5. q. I. num. 72.*

Pergunta. Em que consiste a caridade?

Resposta. Em que o homem ponha todo o seu estudo em amar a Deos, deixando tudo o mais que não for elle e somente trate do que a necessidade precisar a passar a presente vida.

Pergunta: He a caridade a mais nobre das virtudes theologaes?

Resposta: *Affirm.* e se prova, I. *ad Cor.* 13. *Manet fides, spes, charitas, tria haec, maior autem horum est charitas. Ad Coloss.* 3. *super omnia charitatem habete, quod est vinculum perfectionis;* porque a caridade attende a Deos de mais nobre modo do que a fé e a esperança. Logo he mais nobre; e se vê porque a caridade attende a Deos *prout est in se;* a fé *prout est principium veri;* a esperança *prout est principium nostri boni;* e porque a caridade *manet in Patria, non fides, nec spes.* S. Thom. 2. 2. q. 23. art. 6.

Argumento: A fé regula a caridade; *atqui* a regra he mais nobre do que o regulado. Logo a fé he mais nobre do que a caridade.

Resposta: Dist. a mai. A fé regula a caridade *per accidens in via,* concedo; *in Patria,* nego, porque lá não ha fé, nem esperança e ha caridade; antes ainda *in via* a caridade informa a fé. Donde a fé, a esperança, e as mais virtudes são informes, e em estado imperfeito sem caridade, porque se não ordenão pela caridade a Deos.

Pergunta: Qual he o motivo da caridade?

Resposta: *Est summa bonitas Dei auctoris gratiae cognita per fidem praecisive ab offensa.*

Pergunta: Qual he o objecto da caridade?

Resposta: Que o objecto terminativo primario he Deos e o secundario he o proximo, porque a caridade he a verdadeira amizade de Deos, *ex Epist. D. Jacob.* 2. *Abraham amicus Dei appellatus est; atqui* a amizade tende em bondade do objecto *secundum se, verbi gratia* o amigo de Pedro ama a Pedro em si mesmo. Logo o objecto terminativo primario da caridade de Deos, ou a bondade em si, e *secundum se;* e o secundario he o proximo, porque no mesmo habito da caridade, com que amamos a Deos, tambem amamos a nós, e ao proximo por amor de Deos; e a perfeita amizade de Deos não só he amor primario ao que *primario e per se* contrahe a amizade, senão tambem *secundario* por amor do que se ama. I. S. Joan. cap. 4. *Si diligamus [p.12] invicem, Deus in nobis manet, et charitas ejus in nobis perfecta est.*

Argumento. Na caridade não amamos a Deos *prout est bonus in se,* senão tambem por amor de algum beneficio, que nos concede. Logo, etc.

Resposta: *Neg.* que este acto assim seja formal de caridade, mas sim *gratitudinis.* Vid. S. Thom. 2. 2. q. 25. art. 1. §. 2. et 3.

Pergunta: Ha preceito especial de amar a Deos?

Resposta: *Affirm. ex Math.* 22. *diliges Dominum Deum tuum ex toto corde tuo et ex tota anima tua, hoc est maximum et primum mandatum; atqui* o mandato que he primeiro e maximo he especial preceito dos outros distinto. Logo, há especial preceito de amar a Deos. Consta de nosso padre Santo Agostinho, *lib.* I. *Conf. Cap.* 5. *Quid tibi sum ipse, ut amari te jubeas a me et nisi faciam, irascaris mihi et mineris ingentes miserias? Parvane ipsa est, si non amem te?* O que se confirma com o que sobre a proposição abaixo, que he a primeira, condemnou Alexandre VIII. *Ibi: sufficit, ut actus moralis tendat in finem ultimum interpretative: hunc homo non tenetur amare neque in principio, neque in decursu vitae suae mortalis.* Veja-se a sua exposição. E advirta-se que a caridade tem quatro preceitos, *scilicet,* dous affirmativos e dous negativos. Os affirmativos são amar a Deos e amar ao proximo; os negativos são não aborrecer a Deos nem ao proximo.

Pergunta: Que cousa he amar a Deos?

Resposta: *Est velle bonum Deo,* e devemos ama-lo sobre todas as cousas e perder antes quanto ha, do que offende-lo ainda levemente.

Pergunta: De quantos modos se pode amar a Deos *super omnia?*

Resposta: De dous, a saber: *appretiative,* que he quando não só julgamos que elle he maior e melhor que qualquer outro bem, e como tal o estimamos, mas tambem estamos preparados com toda a vontade e coração para deixar tudo por amor d'elle; e *intensive,* que he quando o amamos com affecto do coração mais fervoroso que a qualquer outra cousa. E assim, a maioria do amor intensivo toma-se da parte

do sogeito que ama; e a maioria do amor appreciativo toma-se da parte do objecto amado e da estimação que nelle ha e delle se faz.

Pergunta: De qual destes dous modos temos obrigação de amar a Deos pela virtude da caridade?

Resposta 1: Temos obrigação grave de o amar mais *appreciative* sobre todas as cousas. He de fé e consta de muitos lugares da Sagrada Escitura.

Resposta 2: No sentir de alguns autores ainda que a caridade de sua natureza inclina a que amemos a Deos mais *intensive* do que a nós mesmos, ou ao proximo, por ser Deos o seu objecto primario e mais amavel, a que todo o habito inclina sempre mais, comtudo como a caridade se nos infunde *juxta modum nostrum operandi libere*, podemos algumas vezes no exercicio usar della mais remissamente em ordem a Deos, do que em ordem a nós, ou às creaturas, ou proximo, comtanto que tenhamos sempre a radical inclinação de amar mais intensivamente a Deos; porque a intenção actual do amor não se toma por comparação à razão de amar, mas ao sogeito que ama. *Wigand tr. 7. exam. 5. q. 4. num. 75.*

No sentir porém de outros autores sempre devemos amar a Deos mais tanto *appretiative*, como *intensive*; porque não se pode entender como o amor e affecto racional deixe de estimar mais o que mais intensivamente ama e deixe de amar mais intensivamente o que mais estima com amor appreciativo; e se alguma vez sentimos em nós amor mais frouxo e menos intenso para com Deos, do que para comnosco ou com as creaturas, isto nascerá do appetite sensitivo, pois do racional não pode proceder sem peccado. *Bossuyt tr. 6. cap. 2. num. 9.*

Pergunta: O catholico está obrigado a fazer mais de hum acto de amor de Deos em toda a sua vida?

Resposta: *Affirm.* Porque debaixo de peccado mortal o tem assim de obrigação, e o contrario está condemnado por Innocencio XI na proposição 5. Veja-se o que nella se diz.

Pergunta: Se o cumprimento do dito preceito se poderá dilatar mais de hum quinquennio?

Resposta: *Neg.* porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. Proposição 6. Veja-se o que sobre ella dizemos.

Pergunta: Se este preceito nos obriga somente quando nos devemos justificar e não ha outro caminho para isso?

Resposta: *Neg.* porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. Proposição 7. Veja-se o que nella se diz.

Estamos pois obrigados a amar a Deos sobre todas as cousas e fazer acto [p. 13] de caridade todas as vezes que occorrer grave tentação contra a caridade, que sem o seu acto se não possa vencer, e em todos os mais tempos que dissemos dos actos de fé e esperança. Isto se entende da obrigação directa ou *per se*; e a indirecta, ou *per accidens*, a temos em todo o tempo em que nos instar algum preceito que não possamos cumprir sem fazer actos de caridade, *verbi gratia* commungar, etc. Veja-se a explicação da Proposição 1 condemnada por Alexandre VII.

Pergunta: Pela caridade estamos obrigados a amar ao proximo?

Resposta: *Affirm.* Consta de S. Mattheus *cap. 22. Diliges proximum tuum, sicut te ipsum.*

Pergunta: Temos obrigação de amar os inimigos e peccadores?

Resposta: *Affirm.* porque tambem os inimigos e peccadores são proximos. Assim consta de S. Matheus *cap. 5. Diligite inimicos vestros, benefacite iis qui oderunt vos.* E assim por proximo se entende toda a humana creatura que he capaz da bem-aventurança, ou seja gentio, ou judeo, ou turco, ou herege, ou catholico, ou inimigo, etc. *Wigand. cit.*

Pergunta: Bastará que amemos o proximo com acto externo material somente?

Resposta: *Neg.* porque deve ser tambem com acto interno e formal, como se vê das proposições X e XI condemnadas por Innocencio XI que dizião o contrario.

Pergunta: Que cousa he amar ao proximo?

Resposta; *Est velle bonum proximo*. E devemos ama-lo como a nós mesmos, tendo-lhe interior affecto, em razão da nossa semelhança e do preceito de Christo, e procurando o seu bem e impedindo o seu mal, quando commodamente pudermos.

Pergunta: Que ordem se deve guardar na caridade?

Resposta: Que se ame primeiro ao mais perfeito e conjuncto ao amante, e assim sobre todas as cousas devemos amar a Deos, e depois de Deos, *caeteris paribus*, amar-se cada hum a si mesmo mais que ao proximo e dos proximos, *caeteribus paribus*, mais aos justos que aos peccadores, e aos parentes que aos estranhos, etc.

Pergunta: A caridade tem vicios oppostos?

Resposta: *Affirm.* que são o odio a Deos, e o seu odio ou aborrecimento ao proximo.

Pergunta: Que he ter odio a Deos?

Resposta: Que he *velle malum Deo*; e ter odio ao proximo *est velle malum proximo*.

Pergunta: Qual he a praxe de ter odio ou aborrecimento a Deos e ao proximo?

Resposta: Ao primeiro, que he não guardar os Mandamentos da Lei de Deos, pezando-lhe de que seja Deos ou de que o amem, etc; e ao proximo he quando lhe não deseja graça, nem gloria, nem o soccorre em suas necessidades, podendo, ou lhe peza do seu bem, ou se alegra com o seu mal, ou lhe nega os sinaes communs de amor, como são saudar e outros semelhantes.

Pergunta: Peccará Pedro, *verbi gratia* que conhece evidentemente que huma nao se pode submergir, se elle a não governar, o que pode fazer commodamente, e omitta o governa-la, posto que não he nautico, nem tem obrigação alguma *ex officio*, ou preceito para a governar, e por sua omissão se submergio a nao?

Resposta: *Affirm.* porque ainda que de justiça não tivesse obrigação, a tinha *ex charitate et ex omissione* peccou voluntario.

Pergunta: A correcção fraterna será acto de caridade?

Resposta. *Affirm.* quando procuramos apartar algum do peccado, por ser offensa de Deos. Veja-se a clas. II. Liç. XXVIII.

Pergunta: Ha preceito de dar esmola?

Resposta. *Affirm.* e he divino, como consta *ex Joan. 3. Qui habuerit substantiam hujus mundi, et viderit fratrem suum necessitatem habere et clauserit viscera sua ab eo, quomodo charitas manet in eo?* E Luc. *cap. II. Quod superest, date eleemosynam.*

Pergunta: Que cousa he esmola?

Resposta. Que a esmola he hum acto piedoso que nasce da virtude da misericordia, que, segundo S. Thom. 2. 2. q. 30. art. 3. se define: *est virtus moralis inclinans hominem ad sublevandam miseriam proximi, seu pauperis ex compassione propter Deum*. Tambem pode ser acto imperado da virtude da caridade, se se faz por amor; ou da virtude da penitencia, se se faz em satisfação dos peccados. Define-se pois a esmola: *est subventio pauperis propter Deum*. S. Thom. de Villan.

Pergunta: Quantas sortes ha de esmola?

Resposta: Corporal e espirital. A espirital mais pertence à correcção fraterna. Veja-se na Liç. XXVIII da classe II. A corporal he a de que aqui tratamos. Já dissemos que ha preceito de a dar e a sua obrigação pende de dous principios, que são a necessidade do proximo pobre e a possibilidade do rico. A possibilidade do ri[p. 14]co explica-se neste exemplo, *verbi gratia*, Pedro tem novecentos mil reis de renda cada anno, destes, de trezentos necessita para seu sustento e da sua familia, e vem estes a ser necessarios *ad vitam*. De outros trezentos necessita para conservar a decencia do seu estado e da sua familia, e vem a ser estes necessarios *ad statum*. Os outros trezentos são os que sobejão e se dizem bens superf uos, e daqui

se vê que ha bens superfluos; e dizer que os não ha, he condemnado por Innocencio XI na Prop. 12. Veja-se a sua explicação.

A necessidade do pobre pode-se considerar de trez modos, a saber, extrema, grave e commua. A extrema he a que põe o homem em tal perigo que pode por ella enlouquecer, enfermar, perder a vida ou algum membro, se o não socorrerem; e não he para esta necessidade preciso que já actualmente esteja morrendo. A grave he o mesmo que notavel, e põe o homem em estado de padecer muito, mas sem perigo de enfermar ou morrer, e neste estado se achão os verdadeiros mendigos e os que por não ter o que baste para sustentar a sua familia, se vem obrigados a exercitar officio indecoroso à sua pessoa e estado. A commua he a que põe o homem em estado de necessitar das cousas, mas pode viver sem grave necessidade, ainda que não commodamente, e esta he a ordinaria pobreza dos mendigos que pedem de porta em porta. Chama-se esta necessidade de *commua*, não porque não seja grave, mas porque ha mais quem a socorra.

Pergunta: Ha obrigação *sub mortali* de dar esmola dos bens superfluos e ainda dos necessarios *ad statum* ao pobre que está em necessidade extrema?

Resposta: *Affirm.* porque nesta necessidade todos os bens são communs, exceptuando os necessarios para a vida, pois acudir à necessidade propria está primeiro e *charitas incipit a se ipsa*.

Pergunta: Quando o proximo está em necessidade grave, ha obrigação *sub mortali* de lhe dar esmola dos bens superfluos?

Resposta: *Affirm.* S. Thom. q. 32. art. 6. e porque o rico avarento a não deo a Lazaro que era mendigo com necessidade grave, se diz *Luc. c. 16. que sepultus est in inferno*.

Pergunta: Os que tem bens superfluos estão obrigados a dar esmola algumas vezes, segundo as suas posses nas necessidades commuas?

Resposta: *Affirm.* conforme a melhor opinião; porque aliás as necessidades commuas carecerião *per se* de remedio, o que seria grave inconveniente. E assim o que tendo de que, nunca desse esmola, nem tivesse tenção de a dar, peccaria mortalmente. Pelo que diz S. Thom. q. 66. art. 7. *res, quas aliqui superabundantes habent, ex naturali jure debentur pauperum sustentationi. Cliquet tr. 23. c. 7. n. 10.* Não há porém obrigação, nem ainda *sub veniali*, de dar esmola a todos os pobres dos communs que a pedem, mas só ha obrigação de lha dar algumas vezes, segundo a caridade e a prudencia dictarem. *Wingand. tr. 7. exam. 6. n. 6.* A opinião negat. veja-se *ap. Cas. Consc. Bonon. Dioeces. cas. I. Aug. 1745.*

Note-se que o que tem bens superfluos não tem por isso obrigação de andar inquirindo a necessidade do proximo para dar-lhe esmola, pois esta obrigação só a tem em razão do seu officio os bispos nas suas dioceses, os parocos nas suas paroquias, etc, que por isso se chamão pais dos pobres e pastores das suas ovelhas. *Cliquet cit. n. 13.* Note-se mais que quando sinco ou seis pessoas sabem da necessidade extrema ou grave do proximo, todas tem obrigação *in solidum* de o socorrer, podendo, excepto se sabem que já outrem os socorreo sufficientemente. Note-se tambem que tanto nestes, como em outros casos, se cumprirá com o preceito da esmola emprestando ao pobre com que se remedee, no caso que elle espere ter depois occasião de pagar; porque se não ha-de poder ter esta occasião, nem a espera, se lhe deve dar a esmola liberal e gratuitamente.

Pergunta: Os ecclesiasticos tem particular obrigação de dar esmolmas?

Resposta: *Affirm.* o que consta do Concilio Tridentino *Sess. 25. cap. 1. de Reform.* Onde se lhes prohibe gastar os bens ecclesiasticos em usos profanos, e se lhes manda os empreguem em obras de piedade. Sobre esta materia se veja a doutrina de Benedicto XIV de *Synod. Dioeces. l. 7. c. 2.* onde mostra a obrigação que tem os clerigos de fazer esmolmas de todos os redditos superfluos, deixando porém à disputa dos theologos o resolver se essa obrigação he de justiça, como huns querem, ou de caridade, ou de religião, como dizem outros. *Vide Leon. Jans. cas. 24. Ferrar. verb. Beneficiatus, art. I. à n. 35.*

3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

Doc. 293

1645, Coimbra – *Memória da fundação da Misericórdia de Coimbra e dos locais onde esteve instalada.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro de Memórias...*, f. 1-1v.

Fundação da Misericórdia de Coimbra.

¹A Santa Misericórdia de Coimbra teve sua origem e principio em o anno de 1498 em o mes de Agosto, reinando em Portugal o Senhor Rey Dom Manuel em a cidade de Lixboa omde foi dado principio a esta tão santa Confraria com o consentimento do cabido da mesma Se.

A inventora e princípal autora desta santa obra foi a senhora Rainha Dona Leonor, viuva do Senhor Rey Dom João segundo, que amtão guovernava este Reino por el Rey seu irmão que estava em Castela, jurado principe e senhor daquelle Reino.

Moveu-se esta caridosa Rainha a ordenar esta Confraria por comcelho de seu confeçor frei Miguel de Contrerras, relligioso da Ordem da Santissima Trimdade, e por esta causa amda o retrato do mesmo relligioso nas bamdeiras da Misericórdia.

No anno de mil e quinhentos se ordenou esta Confraria na cidade de Coimbra, como parece por uma carta do dito Senhor Rey, de doze de Setembro do ditto anno de 1500, escrita aos vreadores desta cidade, em que lhe louva e aprova quererem ter e instituir ha dita Confraria, e lhe concede os priveilegios todos que avia comcedido a Miziricórdia de Lixboa por hum alvara feito no mesmo dia.

He tradição vulgar nesta cidade que primeiro se asentou esta Confraria da Santa Misericórdia na Se della. Dahi se passou para a Igreja de Samtiago, na caza que ora serve de selleiro, na quina da Praça, aomde se dizião as missas e mais obrigações da Caza e se chamava a capella da Misericórdia, como se deixa ver de huma escritura que esta no Livro 2 de Samtiago, folha 38 verso, feita em 14 de Março de 1526.

²No mesmo cittio esteve athe o anno de 1546³ em que se ordenou fazer-lhe nova caza da Misericórdia sobre a Igreja de Samtiago, como oje esta edificada, como se ve do comtrato sellebrado pelo provedor Simão de Sa e mais irmãos della e o prior Antonio Coelho e mais binifficeados da dita Igreja, que esta no cartorio della no Livro 3 das escrituras e tombo folha 24, digo, folha 54 verso.

¹ Na margem esquerda: “Compromisso da Misericórdia f. 3”.

² Na margem esquerda: “Memoria”.

³ Na margem direita: “¶ que este contrato com Samtiago se lamce no livro das capellas da Misericórdia.”.

Os retabollos e mais obras desta Casa parece fazer aquelle grão mestre João de Ruão, como se ve de huma quitação sua que amda no Livro dos acordos, folha. I verso, em 11 de Setembro de 1549.

Dipois, em diversos tempos, se tratou mudar a caza da Misericordia para varios cittios, escolhemdo a Praça desta cidade, do cantto do Hospital de Sam Bartolameo athe o *Ramal L.* Para isso compraram as moradas de cazas que estão citas [f. Iv] na Praça, nas costas da mesma igreja do Hospital, que ao dispois se tornarão ha vemder; e dispois se quis edificar na emtrada da Rua Corpo de Deus, aomde comessou a nova caza, em o anno de 1589, a 29 de Maio, cujas obras se suspenderão por difficulldades que se descobrirão dispois da obra estar aberta, avemdo-lhe nella dispendido ja compra de terra.

Finalmente, no anno de 1605, em 6 de Março do dito anno, se tomou ho hulltimo asento que a caza da Misericordia se não mudasse e se fezesem as cazas, comvem a saber, do despacho, samcristia e de fora e mais obras novas na forma em que ora estam com a herança do doutor Francisco Roiz Froes, lemte que foi na Universidade desta mesma cidade, porque damtes ha dita Caza era muy limitada e a do despacho era a primeira per omde agora se emtra pera a nova casa do despacho.

Asy se vay comcervamdo a Santa Misericordia ate este ano de 645, per que suas remdas não abrangem a mais toda ora tem a mesma Casa natovel perda em não estar em citio em que possa aver sepullturas a fabriqua de capellas, que muitos devottos nella ouverão de fazer a deixar suas heranças com suas obrigações. Deos, que tudo pode, tem em suas mãos poder acudir a esta, para seu louvor e de sua Santa Mai, a quem esta Casa foi didicada.

E no anno de 1555, em 15 de Janeiro do mesmo anno⁴, o infante Dom Hemrrique, cardeal que foi, instituihio(?) na Casa da Samta Misericordia a Confraria do nome de Deos, a que aqui oje(?) se chama vulegarmemte de Jessu, com bulla, este regimento de muitas graças e imdullgemcias que comsedeo aos confrades que na tal Confraria emtrasem, a qual foi dirigida em ordem aos que juravão o nome de Deus Noso Senhor e lhe foi dado capitullos e regimento por onde se avia a tal Confraria de governar, na qual emtraram naquelle tempo muitas pessoas nobres desta mesma cidade, semdo provedor desta Caza Simão de Sa, em 8 de Abril do mesmo anno, e foi asemtada na dita Misericordia. Imda oje se comcerva nella esta devoção e memoria, com a festa que cada anno se faz ao nome de Jessu, o mes de Janeiro 1, o que se ve no livro antigo dos mamposteiros no fim delle.

Doc. 294

[ca. 1657-1660], **Leiria** – *Memória da Misericórdia de Leiria*.

Pub.: *O COUSEIRO ou Memória do Bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868, p. 77-81.

Capitulo 47.

Da Ermida da Misericordia e casas.

A Igreja e Casa da Misericordia estava no mesmo sítio em que está, cuja Irmandade foi instituida no anno de 1544, quarenta e seis annos depois que foi instituida em Lisboa, aonde teve principio no de 1498, como se vê do prologo do Compromisso velho da dicta Irmandade desta cidade, que está no seu cartorio. O sitio em que se fundou e ao redor se chamava a Judaria; assim se vê claramente de muitas escripturas d'emprasamentos de casas que são foreiras ao Cabido desta cidade que estão no seu cartorio; e no Tombo da fabrica de São Martinho, que está no cartorio da fabrica da Sé, se diz o seguinte: Casas na Judaria, partem com Jordão Anamel e com Moiscema, paga tres onças d'incenso. Ha tambem tradição de que esta Igreja foi synagoga, porém eu o não achei escripto, nem noticia da sua fundação. A Casa do Despacho era no lanço que fica sobre a sacristia e ao depois d'esmolos se fez a enfermaria na casa que ora é do despacho, com seus

⁴ Na margem direita: “¶ Comfraria de Jehus”.

leitos; e no primeiro lanço do hospital novo, pela parte das varandas, estava a casa do despacho, aonde, sendo provedor o bispo Dom Diniz de Mello, se fez o novo hospital, como adiante se dirá.

Começou esta Irmandade exercitando as obras de misericórdia, porém muito pobre e sem renda alguma. Consta de cento e vinte irmãos, sessenta de maior condição, sessenta de menor; e as mulheres dos irmãos, que ficam viúvas, enquanto não casam com homem que o não seja, ficam irmãs.

Tem missa quotidiana rezada e Compromisso moderno, porque se governam; no qual dispensam quando parece neces[sario] e utilidade da Casa e Irmandade, mas não a Meza somente, senão a Irmandade; e em algumas cousas nelle declaradas, a Meza com os seis definidores que tem.

Servem cada anno, um provedor, um escrivão e mais cinco irmãos nobres, e seis de menor condição; os doze, cada um seu mez.

Capitulo 48.

Das obrigações da Casa e irmãos.

Tem obrigação de mais da missa quotidiana, de missa cantada e de pregação, no dia da festa da Visitação, com vespersas o dia d'antes. Dia de São Martinho, missa cantada e pregação. Dia de Santa Catharina, officio geral dos irmãos defuntos, com pregação, ao qual tem obrigação d'assistir todos os irmãos, ou pelo menos, ir à Casa no dicto dia. No dia de Todos os Santos à tarde, vespersas e um nocturno, e no dia seguinte, laudes e missa cantada e pregação, tudo de feria, posto que seja festa. Neste dia e nos Domingos à tarde, tinham completas cantadas, que ha poucos annos tiraram. Em dia de São Dionysio, em Outubro, missa cantada com nocturno de defuntos, pelo bispo Dom Diniz de Mello, pelas obras que fez na Casa e renda que lhe deu; e outras missas, por pessoas que deixaram alguns bens com a tal obrigação.

Por cada um irmão que fallece se faz nesta igreja um nocturno de defuntos e missa cantada, que fazem os capellães, com quem lhes parece e dão-lhe esmola. Os irmãos tem obrigação d'accudirem quando forem chamados, ou com a insignia ou recado particular: Dia da Visitação à tarde, para a eleição dos irmãos que hão-de servir o anno seguinte; Quinta Feira mor à noute, à procissão; acompanhar os irmãos defuntos e irmãs e os filhos que estiverem debaixo da administração dos paes, d'idade de 14 annos até aos 30, e de rezarem por cada irmão quatorze Padre Nossos e quatorze Ave Marias. E tem outras particulares obrigações que se contém no seu Compromisso e accordãos.

[p. 79] Capitulo 49.

Dos privilegios da Casa e indulgencias.

Os irmãos não dão conta do que se recebe e despense a justiça algumas, porque, supposto que no anno de 1604⁵ foram notificados, por uma provisão d'el Rei, passada em Dezembro de 1603, que dessem contas todos os annos ao provedor da comarca, elles replicaram e representaram a pouco renda que a Casa tinha, que naquelle tempo seriam dez mil reis pouco mais ou menos, e que se despendiam cada anno trezentos e tantos mil reis, e em alguns, mil cruzados, que se adquirem d'esmolos, que os irmãos pedem e dos enterramentos dos defuntos, e o mais poem os irmãos de suas casas, e que não parecia justo censurar-se pelo provedor da comarca a esmola que o irmão faz, a qual cada domingo é censurada pelo provedor da Casa e irmãos, em Meza; com as quaes razões e outras, e porque tambem das mais Misericordias tambem se fez as mesmas replicas, mandou el Rei suspender o effeito da provisão, em que nunca mais se fallou; e assim somente dão conta em Meza, todos os domingos; e no fim do anno, em Dia da Visitação, em um papel feito pelo escrivão da Casa, declara o pregador quanto houve de receita e quanto de despeza, quantos prezos livraram, quantos doentes curaram no hospital e se deram algum dote. Tambem estão em posse de não dar conta dos testamentos dos defuntos de que a Casa foi herdeira e testamenteira, o que se decidiu no testamento do arcediogo, Fernão Dantas, sobre que houve grande pleito com o bispo Dom Pedro de Castilho;

⁵ Corrigiu-se de "1504".

e estes papeis perderam-se e a Casa está nesta posse. Tem muitos privilegios concedidos pelos reis deste Reino, assim para a Casa, como para os irmãos e mamposteiros della. Tem mais um breve d'indulgencias.

Capitulo 50.

Das rendas que tem a Casa da Misericordia.

A Irmandade da Misericordia, como fica dicto, começou sem renda alguma e pelo tempo adiante lhe vieram algumas [p. 80] heranças e legados, entre os quaes foi uma de Fernão Dantas, arcediago que foi da Sé desta cidade, com a qual se fizeram as varandas e claustro. Pedro Gomes, escrivão que foi da Chancellaria do Reino, lhe deixou de juro 15\$625 reis, pagos no almoxarifado desta comarca, dos quaes são 8\$000 reis para os padres de São Francisco, de meio annual de missas que lhe dizem, o demais é da Casa.

O bispo D. Diniz de Mello comprou 25\$000 reis de juro, que deu à Casa e parte do preço porque se compraram mais 30\$000 reis de juro; tem mais outros foros de dinheiro e censos de trigo e azeite, cousa de pouco porte. Tem uma lesiria, no Paul, que lhe deu o Duque Dom Miguel de Menezes, a instancia do mesmo bispo Dom Diniz de Mello, que tem aforada a pessoas particulares, de que lhe pagam o sexto, e ao Marquezado outro tanto.

O bispo Dom Gaspar do Casal dotou à Casa fazenda que está aforada, e rende cada anno 3\$720 reis para o casamento d' orfãs; e por ser cousa pouca, se ajunta a renda de tres annos, e com ella, que faz a somma de 11\$160 reis, se casa uma orfã.

Capitulo 51.

Do Hospital da Misericordia.

A Casa da Misericordia tem annexo hospital para a cura de doentes pobres, com sua roupa e enfermeiros. E sempre o teve, porém sem renda. Estava na casa que de presente é do despacho, por assim ser tão pobre. O bispo Dom Martim Affonso Mexia pediu a el Rei que unisse ao dicto Hospital todos os que havia nesta cidade e albergarias, para ficar um só, à imitação d'el Rei Dom João 2º, a cuja instancia se uniram todos os de Lisboa a um só, que é o de Todos os Santos; e o mesmo fez, em Evora e Santarem, para o que impetrou breve do Papa Innocencio 8º, no anno de 1485, e a união dos desta cidade se fez precedendo vista aos officiaes da Camara e informação; e feitas as despezas necessarias nos dictos hospitaes e albergarias, o que sobeja, é para este da Misericordia, pela provisão citada em o capitulo 28.

Sendo provedor o bispo Dom Diniz de Mello se fez o novo hospital que ora é, e supposto que para elle se deram algumas [p. 81] esmolas, elle gastou nesta obra muito dinheiro, e o deixou com leitos feitos e tecto, tudo de gesso; por fora ficou imperfeito, e com falta d'algumas cousas dentro, porque foi promovido ao bispado de Vizeu. Esta obra se principiou em Janeiro de 1636, e se acabou no Verão do mesmo anno. Comprou-lhe 20\$000 reis de juro, poz em muito boa ordem a fazenda e bens das albergarias, taxou com a meza salario aos officiaes do Hospital, enfermeiro, medico, cirurgião e barbeiro, por conta das mesmas albergarias; deu-lhe Regimento e ao Hospital e dinheiro com que se comprou muita roupa de linho.

Doc. 295

1657, Lisboa – *Referências à participação da Misericórdia de Lisboa nas exéquias de D. João IV.*

SOARES, Vicente Gusmão – *Ultimas Acções delRey D. João IV Nosso Senhor: escritas e Oferecidas a Rainha Nossa Senhora.* Lisboa: Officina Craesbeeckiana, 1657, p. 50-51.

(...).

No Terreiro de S. Vicente estava a Irmandade da Misericordia esperando pelo enterro. E logo que chegou, e parou alli a liteira, se appearão todos os do acompanhamento e se puserão ao redor della. Chegou o reposteiro mor e tirou o pano com as mesmas ceremonias com que o tinha posto, e o estribeiro mor com as mesmas com que tinha fechado a liteira, a abriu. Então chegarão as mesmas pessoas que havião

trazido o ataude da sala para a liteira, e tirando-o della, posto no mesmo andor, o entregarão aos irmãos da Misericórdia. Aqui fizerão todos os circunstantes as ultimas medidas ao corpo do seu Rey, e os officiaes da Casa, que tem insignias, as quebrarão à vista de todos e as lançarão em terra, ou por cerimonia de sentimento, ou porque ja não havião de servir com ellas a Sua Magestade, ou por tudo.

(...).

[p. 51] Daqui por diante cessando o acompanhamento real se proseguio o funebre, continuando a Irmandade da Misericórdia com o andor ate o coro do Mosteiro de S. Vicente, onde cantados tres responsos, o primeiro pelos capellães del Rey, o segundo pelos religiosos da Casa e o terceiro pelos capellães da Misericórdia, levarão os mesmos irmãos o ataude ate junto ao lugar em que havia de ficar.

(...).

Doc. 296

1663, Abril 17, Canha – *Traslado em pública forma de uma petição enviada ao rei pela Misericórdia de Canha, informando que há cerca de quarenta anos fora criada na villa uma Misericórdia na Ermida de S. Sebastião, pedindo que o monarca a recebesse sob sua protecção, confirmasse o Compromisso e concedesse os privilégios de que gozava a de Lisboa. Inclui ainda, entre outros registos, o alvará régio de resposta, datado de Lisboa a 20 de Outubro de 1662, pelo qual se aceitam os pedidos acima referidos, com a limitação de não conceder todos os privilégios que tinha a Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Canha – *Tombo da Misericórdia de 1635*, f. 149-150.

Saibão quantos este estromento dado e passado em publica forma por mandado e authoridade de justiça com o theor de huma petição e alvara de sua Magestade e de huns privilegios virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mill e seiscentos e sasenta e tres annos, aos dezasete dias do mes de Abril do dito anno, nesta villa de Canha, nas cazas do escriptorio destes officios, estando presente Lourenço Martinz, juiz ordinario nesta dita villa este presente anno, perante elle pareseo o capitão Francisco Mendez, escrivão este presente anno da Sancta Caza da Misericórdia desta dita villa, e por elle foi apresentada ao dito juiz huma petição e despacho nella posto no Desembargo do Paço e alvará de sua Magestade e huma certidão requerendo ao dito juiz que com o theor de tudo lhe mandase aqui pasar neste livro hum treslado em publica forma. E visto per o dito juiz seu requerimento por lhe constar hos(?) ditos papeis estarem limpos, sem vizio nem entrelinha ou cousa que duvida faça, mandou que se lhe pasase como pidia e o theor de tudo *de verbo ad verbum* é o seguinte:

Petiçam.

Dizem o proveedor he irmãos da Misericórdia da villa de Canha, da comarca da villa de Setuval, que Manoel Rodriguez Peralva(?), que Deus teem, prior que foy da Igreja da dita villa, haverá quarenta annos ordenou hũa Irmandade da Misericórdia em hũa Hermida da invocação de São Sebastião, sita na dita villa, por não [f. 149v] haver the o tal tempo Caza da Misericórdia, nem haver outra Igreja mais acomodada pera nella se instituir a dita Irmandade, e com effeito concordarão todos os moradores da dita villa da maior e menor condição que se instituise a dita Irmandade, e fizerão officiaes que servissem na Meza he assim forão continuando com muito cuidado e caridade assistindo os priores que sucederão, e hora serve de provedor Luis Mendez de Torres, prior da Igreja da dita villa, e querem que seja Caza da Misericórdia debaixo da protecção de Vossa Magestade, com Compromisso, pede a Vossa Magestade lhes fassa merce confirmar a dita Irmandade debaixo da protecção de Vossa Magestade, confirmando-lhes o dito Compromisso com todos os privilegios que tem a Misericórdia da cidade de Lixboa, e recebera merce.

Despacho.

Aja vista o procurador da coroa. Lixboa, nove de Agosto de seiscentos e sesenta e dous.

Vista do procurador da Coroa

Não tenho duvida a que Vossa Magestade faça aos suplicantes a merce que pedem, confirmando esta Irmandade como as mais do Reyno e não com todos os privilegios da de Lixboa, porque os mais delles se não podem aplicar aquella villa. Lixboa, em nove de Outubro de seiscentos e sasenta e dous.

[f. 150] Despacho.

Na forma da resposta do procurador da coroa Lixboa, nove de Outubro seiscentos e sasenta e dous.

Alvara.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que pela petição junta me ymviarão dizer o proveedor e irmãos da Misericordia da villa de Canha, sobre lhe confirmar a dita Irmandade e o Comprimiso nela declarado, e visto o que alegão e repostas nela escripta do procurador da minha coroa, hey por bem e me pras de confirmar a dita Irmandade como as mais do Reyno e não com todos os privilegios da cidade de Lixboa, por os mais delles se não poderem aplicar a dita villa na forma da resposta do dito procurador da coroa. E este alvara se comprira como se em elle conthem e valera posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta em contrario e não pagou direitos novos por ser da Misericordia. Manoel do Couto o fez. Em Lixboa, a vinte de Outubro de mil seiscentos sasenta e dous. Jacinto Fagundes Bezerra o fez escrever. Rey.

Luis de Moura.

Pagou trinta reaes aos officiais cento e dez reis. Lixboa dezoito de Novembro de seiscentos e sasenta [f. 150v] e dous. Dom Gaspar Maldonado. Fernando de Mattos de Carvalhosa

As folhas cento e noventa e sete do livro dos direitos novos fiquão carregados trinta reis desta provissão. Lixboa, dezoito de Novembro seiscentos sasenta e dous. Manoel Ferreira, Anrique Correa da Silva.

Doc. 297

1667, Junho 24, Porto – *Excerto inicial do Livro de Governo da Misericórdia do Porto, feito pelo provedor Nuno Barreto Fuzeiro*⁶.

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro do Governo da Misericórdia do Porto*... H, Bco 6, nº 2, f. A-D e 1-4.

Livro de governo da Misericordia do Porto, feito por Nuno Barreto Fuseiro, no anno de 1666 em que foi provedor.

[f. A] Prologo.

Intitulo este livro de governo, mais pelo que espero que venha a ser com as emendas que lhe fizerem, do que pelo que em si he de presente, pelos descuidos que tera do original e pelos que se lhe siguiriam dos traslados, sendo precizo que precedesem muitos athe se compor nesta forma ainda tal qual ella seja. Mas eu lhe dei principio com a esperanza de que nestes annos seguintes se aperfeçoe, pois nam vai ainda ajustado com toda a exhação que deve. O que dezejo presuadir muito porque o nam tenham por texto e porque nam descansam somente sobre a minha noticia, senam que apurando estas e as dos livros antigos e modernos se siga o mais acertado.

⁶ Transcrevem-se apenas os folios iniciais, por limitação de espaço nesta colecção para mais. Note-se, todavia, que todo o livro, tal como se pode deprender do indice que aqui se transcreve, é do maior interesse para ter uma ideia da situação da Misericórdia do Porto no último quartel de Seiscentos.

Quando me rezolvi a esta empreza, me detriminava a nam declarar por autor della, pera que ficase mais aceito o serviço sem a noticia de quem o obrara, mas sendo preciso pera algũas administraçoens saber-se o tempo em que se apuraram, me pareceu inutil esta modestia. Maiormente [f . B] que havendo sabido que alguns a nam celebravam muito, era mais sacrificio que vangloria entregar-me muito voluntariamente a sua censura, supposto haja alguns pareceres de tais circunstancias que antes se devam estimar as suas calumnias que os seus aplauzos, e eu os dezoengano desde logo dos poucos que me prometo, porque mal podem avaliar a importancia desta obra aquelles que nem tem servido a Mizericordia, nem experimentado a confusão que havia e os que tem prezidido e assistido muitos annos nas mensas, se achavam somente no despacho ordianario muito que nos encarecer no seu trabalho nam devem de o confessar nesta empreza com muita ventagem excedido [sic].

Mas tudo importa pouco que o meu motivo foi so servir a Mizericorida com o que me parecia ser muito necessario nella e o meu intento de aplauzoz he so justificar o trabalho pera pedir que à conta delle me perdoem os descuidos que por differentes razoens parecem disculpaveis ou forçozos em tantas e tam varias materias do officio de provedor, da dispozição do cartorio, do ajustamento das dividas e dos legados, das obras, das demandas e da occupação deste livro.

[f . C] Obrado tudo neste so anno sem haver adquirido outro tempo de noticias mais que algũs mezes que assisti na Mensa passada. Assaz de limitado espaço pera tanto numero de livros como revolvi, acrescentando aos das pençoens e celeiro trinta e nove verbas que andavam esquecidas e pera tanta machina de papeis como corri e separei, estando todos confuzos e algũs tendo por cartorio os sacos do celeiro, faltando muitos testamentos, algũas provizoens e privilegios e de algũs livros se acham folhas cortadas e de outros riscadas as paginas inteiras.

O que me servirá de desculpa de faltarem algũas verbas de administraçoens e de nam hirem outras tam ajustadas como era razão, mas hir-se-hão acrecentando, conforme se forem decobrinando e emmendando, conforme forem os papeis aparecendo.

Porto, 24 de Junho de 1667.

(Assinatura) Nuno Barreto Fuzeiro, provedor.

[f . D] Taboada do que se contem neste Livro.

Item Direção deste livro _____	f . 17
Item Computo das rendas da Caza _____	f . 5
Item Despeza _____	f . 7
Item Dizpozição do cartorio _____	f . 13
Item Os titulos mais importantes _____	f . 17
Item O modo em que parece que deve o provedor dar conta do ano que serviu _____	f . 21
Item Dotes de orfãs e cativos _____	f . 25
Item Dividas _____	f . 29
Item Dividas dos que serviram a Caza _____	f . 33
Item Decima que a Caza paga por algũas pessoas _____	f . 35
Item Memorias de alguns assentos e couza antigas _____	f . 45
Item Privilegios e bullas da Caza _____	f . 53
Item Primeiro masso de testamentos _____	f . 61
Item Segundo masso de testamentos _____	f . 81
Item Terceiro masso de testamentos _____	f . 321

⁷ Corrigiu-se de "3".

Item Juros, padroens e papeis que estão na gaveta de seo titulo _____	f . 337
Item Livro das pensoens _____	f . 345
Item Livro do celeiro _____	f . 405

[f . 1] Sendo tantas as rendas desta Caza e as obrigaçoens com que se lhe deixaram, era tanta a confuzão com que se dispendiam, que somente por tradição ou de memoria se governavam athe'gora por nam haver livro algum em que se contivessem.

E supposto que alguns livros prometiam em seus titulos essa noticia, nam achei que se dezempenhassem tão puntualmente como necessitava quem entrasse, como eu, resta occupação com poucos annos de servir a Caza.

Porque o Livro da Recopillação das Obrigaçoens que sendo mais recopilado do que era obrigação do Livro das Noticias e Roteiro dos Provedores contem mais meudezas que noticias e hum e outro no cartorio ficam, pera os que se satisfizerem mais delles ou as necessitarem, que este quando nam seja de mais prestimo pela variedade dos annos nam se lhe podera negar ser de maior trabalho.

Obrigado deste e de outros motivos, vendo que de algum dinheiro que andava a ganho se declarava pelos mennos que o deram, que se não sabia a que administraçoens tocava e [f . 2] que no Livro das Dotações dos Cativos se fazia menção de certo dinheiro que deixara pera resgates Francisco Alves, o Agulha, nam tendo elle mais parte no legado que morar nas cazas donde se elle pagava, me pareceu que os mesmos defeitos poderia haver em muitas outras materias e me rezolvi a correr todos os papeis que havia, procura-los e compo-los, fazendo memoria do que achase e reparti-las com distincção e clareza no modo que me foi possivel.

E como a mais fazenda que tem a Caza se reduz a testamentos, porque as doaçoens e compras são muito menos, fis titulos delles separado.

Porem, porque ajunta-los todos como intentaram alguns era maior confuzão, separei os que estão ja findos e que nam havião deixado renda em gaveta particular e todos os restantes sudividi-los ainda em tres massos, pondo-os pela ordem dos annos no segundo masso, pera que sucedendo errasse o numero das folhas, se buscasem por elles, e encadernando-se de sorte que se lhe pudesem hir ajuntando as que sobreviesem. No que deve haver cuidado, porque nam se pondo em seu lugar se perde a memoria delles e ja se perderam alguns por se quererem mandar tresladar de melhor letra e depois nam se lembraram de os cobrar e ajunta-los.

[f . 3] No primeiro masso ou Livro de Testamentos ajuntei aquelles porque se deixaram algũas rendas a Caza sem obrigação, pera que se saiba a fazenda que tem livre, pondo a margem o anno em que foi feito e referindo neste Livro onde trato do primeiro masso as folhas a que se contem nelle. Aqui entram tambem algũas doaçoens por serem da mesma qualidade.

No segundo masso, os que deixaram bens com algũa obrigação, postos, como são em maior numero, por alphabeto, pera ser mais facil o acharem-se. Tratando primeiro da fazenda que deixaram, ou movel, de rays, ou dinheiro que anda a ganho e depois da obrigação de qualquer dos ditos legados, pondo a margem o anno em que começou ou em que se fes o testamento e nomeando os escrivaens, porque perdendo-se algum papel se passa buscar em suas notas ou cartorios conforme a concurrencia dos tempos.

No terceiro masso ajuntei os testamentos dos que substituem [sic] a Caza por herdeira em falta de descendentes, pera que se saibam mais facilmente as ocazioens em que pode pertencer a Caza esta fazenda. Parecendo razão que em algum dia do anno se lea em mensa este titulo, pera que abrangendo a mais esta noticia se [f . 4] possa colher o fruto della.

E por me parecer mui importante para o provedor que começa a servir a noticia do que a Caza tem de renda e o em que se dispende, pera conforme a isso saber o que lhe fica livre pera esmollas, não fazendo mais

que aquellas que a Caza pode fazer com facilidade, sem se empenhar, como dispõem o Comprimisso, puz aqui o computo das rendas com algũa distincção, ainda que rezumida, das addiçoens de que se compõem e logo as verbas do em que se dispende, começando pelas de maior obrigação e despois pelas de maior charidade.
(...).

Doc. 298

1700, Londres – *Relato sobre as misericórdias de Portugal, na perspectiva do inglês Thomas Bennet.*

BENNET, Thomas – *An Account of the Court of Portugal under the reign of the present king D. Pedro II.* London: Thomas Bennet, Half-Moon, 1700, p. 189-190.

Below this, and almost adjoining to it, is the Church called *A Misericordia*, or the mercy, which tho' spacious, graceful and rich, yet is much more to be looked upon for the charitable brotherhood there founded, which supports great numbers of needy persons of all sorts. Here decayed people who can not beg are relieved, widows and orphans are supported; and if they have any law suits they are followed at the charge of the house, and young maids have portions given them, and are marryed to such as can maintain them, being kept till then by the brotherhood. All those who receive any releif from this house must be very careful of preserving an unspotted reputation, for upon the least proof made against their good life they are absolutely cast off. Besides this, the brothers of this fraternity make it their particular business to be assisting to the prisoners, to endeavour to procure their enlargement, and when any of them happen to be condemned to death, they accompany, comfort and exhort them to make a good end; after which they also bury them decently. Their charity goes even beyond death, for every year above ten thousand masses are said in their Church for the souls of their departed brethren, and of all those whom they have had charge of. They celebrate two principal feasts, the first is on Monnday [p. 190] Thursday, the second upon the Visitation of the Blessed Virgin, under whose protection they are. The day following after this last feast, they chuse their new officers, the chief where of are some of the greatest men of the Kingdom, who are so far from seeking any advantage to themselves, that they vie who shall spend most during the time of their employment. This brotherhood is established in all the towns in Portugal and in all other places under their dominion.
(...).

Doc. 299

1730, [s.l.] – *Memória da Misericórdia e do Hospital do Espírito Santo de Portel, de acordo com os dados coligidos por Francisco de Macedo de Pina Patalim, sargento-mor, natural da referida localidade e antigo provedor da instituição.*

Pub.: PATALIM, Francisco de Macedo de Pina – *Relação histórica da nobre vila de Portel*, [s.l.: s.n.], 1730. Ed. fac-similada. Portel: Câmara Municipal de Portel, 1992, [p. não numeradas].

Igreja e Caza de Mizericordia.

Há mais na dita villa Confraria da Santa Caza da Mizericordia que se instituhio no anno de 1554. Sua Igreja está fundada na praça publica della, com a porta para o Poente; he das igrejas a mais singular que está dentro na villa, por bem pintada e ornada, com dous altares colateraes, e o altar mor tem sacrario, ahonde se depoem o Santissimo na Sexta Feira Sancta; e toda a cappela mor he composta de hum admiravel retabolo de curioso entalhado e dourado, e da mesma sorte o sepulcro e tribuna, ahonde se expoem o Santissimo, obra muito singular e que pasou de dous mil cruzados de custo.

Nesta Santa Caza se trata o culto divino com muita perfeição e decencia, e se costuma socorrer a pobreza com muito zelo. E quanto mayor he o fervor dos corações dos irmãos mais nome grangea esta

Santa Caza. Pouco nome teve nos annos de 1713 e 714, em que entrando eu a servir os annos subsequentes, a achei não so empenhada, mas pouco esmoler. E não pareça aos leitores que he satirizar o procedimento alheyo, porque alego com os livros da mesma Caza, que insinuão as obras de cada hum, e que não so deixei a Caza dezempenhada, mas com dinheiro de sobra e satisfeita a pobreza, os homens não devem buscar as dignidades para que se honrem, antes devem honrar as dignidades que occupão; porque na honra que dão ou recebem os homens se conhece quem elles são. Quem honra a dignidade que occupa, acredita o proprio merecimento, e quem recebe honra da dignidade, acredita a propria fortuna. Quem honra as occupações he benemerito delas, e quem se honra com as occupações não he dellas benemerito.

E o que succede das pessoas para as occupações, succede tambem dos lugares para as pessoas. Porque as pessoas devem illustrar os lugares ahonde servem, assim como desluzem os lugares ahonde servem as pessoas indignas. Quem illustra o lugar ahonde serve faz como Jonas, que do ventre da balea fez templo de oração; e quem desluz o lugar ahonde serve faz como os Judeus, que da Caza de Deos fizeram cova de ladrões. Por iso vejão os grandes, os humildes e os humanos todos, que se as occupações na Caza de Deos nos podem santificar as almas, não nos inficionem as almas as mesmas occupações.

Tem esta Santa Caza moradia contigoa ahonde mora o meirinho della, com muito bom quintal, tudo da mesma Caza da Misericordia, e junto a esta proxima e immidiata está huma torre, e nella formado hum bom zimborio, ahonde está hum admiravel sinno que serve de relógio. Tem o meirinho da dita Santa Caza de ordenado em cada anno, dos bens da mesma, hum moyo de trigo, dezaceis mil e outocentos reis em dinheiro, outros prós e precalços, e de vestir e calçar à custa da mesma Caza.

Tem esta dentro de si muito sufficiente silheiro, ahonde se recolhem os fructos de trigo e sevada, em que não havendo quitas ou diminuição nos arrendamentos das erdades, chega a ter de renda paçante de dez moyos de trigo e de sinco quarteiros de sevada. Tem mais de renda em dinheiro duzentos mil reis, pouco mais ou menos, procedidos de foros de cazas, forregiaes, vinhas e outras propriedades; tem mais de renda em dinheiro o produto e cahidos dos juros, que tem dado a Santa Caza; que importão em cada anno noventa e sete mil e tantos reis.

Toda esta renda he com a cappela e albergaria de Santo Estevão, cuja igreja está fundada dentro desta villa, na rua chamada do Poço. E nesta igreja se faz todos os annos huma festa solemne, com muzica, sermão e missa cantada, no dia de Santo Estevão proto martir, na primeira semana do Natal, e na mesma Igreja se diz missa, em todos os Domingos e dias festivos, pagas ao cappelão por preço de cento e sincoenta reis cada huma. Tinha antigamente a dita Caza da Misericordia cappelão mor por provizão real, e dous cappelães mais ordinarios; e no anno de 1722 se eregirão mais dous, que fazem actualmente o numero de sinco, todos com sufficientes ordenados, sendo hum delles obrigado a dizer missa em todos os dias santos, pellas onze horas do dia.

Hospital Real.

Tem mais a dita villa hum Hospital dedicado ao Espirito Santo, com sua igreja anexa, a qual, por estar dentro na villa e em lugar mais acomodado para se administrarem os sacramentos, he a que serve de matriz, ha cento e trinta e sete annos, por ter principio a Igreja de Santa Maria intramuros, no anno de 1593. E por se não acabar tem esta servido de matriz em todo este discurso de tempo, e servirá para sempre, pella inercia dos moradores, em não fazerem hum requerimento justamente catholico a Sua Magestade, representando-lhe a impropriedade com que a Magestade Divina está em semelhante igreja, e que os balios incivilmente recebem as rendas, sem oulharem para semelhante imperfeição, alem do incomodo que rezulta aos moradores, que por ser de pequeno corpo a igreja os não acomoda, por cuja razão se lhe deve mais propriamente o nome de madrastra do que de mãy.

E sendo notoriamente conhecida esta incivilidade dos balios, como tambem a impropriedade com que o Rey dos reis está em semelhante Igreja, fica mais escando<lo>za a sua omisão, sabendo, como saberão

que o balio frei Antonio de Sampayo da Cunha mandou fundar para matriz a igreja de Santa Maria refferida, no anno de 1593, ou por saber era a sua obrigação, ou por lhe fazer remorso a consciencia. E como Deos foce servido chama-lo deste seculo, não ficou nelle quem cuidace no fim deste magnifico e tão necessario templo, para não ficar na forma de embrião. E paçando desta materia, mais para chorada e sentida do que para escrita e distincta da que vou tratando, digo:

Foi este Hospital instituido em seu prencipio à maneira de Confraria, em que logo se acentarão por confrades Dom João de Aboim e sua molher, Dona Marinha Affonso, e na Era de 1293 a confirmou Dom João Fernandes de Lima e sua molher, Dona Maria Annes, e el rey o senhor Dom Deniz, por hum seu alvará, a tomou debaxo da sua proteção e o discurso do tempo a fez Hospital na forma que houje existe.

Tem este muito sufficientes hospedarias para os peregrinos caminhantes, e quando chegão impossibilitados para caminharem vão em cavalgaduras para os hospitaes das terras vezinhas, para que sejam conduzidos a suas patrias, e continuem para seu remedio outras jornadas, cujas levadias se pagão à custa dos bens do ditto Hospital, e se faz gravissima e annual despeza por serem muito continuadas as levadias.

Tem o dito Hospital dentro em si bom sileiro que serve para o recolhimento dos fructos que tem de renda; com bom alojio e cavalharice para cavalgaduras; tem duas boas salas levantadas para os hospedez, que cahem para a rua, com suas janelas, e no meyo dellas exteriormente está em a pareide [sic] gravada huma targe de pedra bem lavrada com as armas reaes. Tem mais dentro de si boa moradia para os enfermeiros e junto a ella huma grave officina, em forma de dormitorio, com seus repartimentos e camas para os enfermos, ahonde se cura com muita charidade todo o homem natural da terra ou estrangeiro; e fóra do dito Hospital se costuma socorrer tambem muita gente pobre por conta dos bens do Hospital.

Sua Magestade, que Deos guarde, como administrador dos bens do principe o serenissimo senhor Dom José, Duque de Bragança, apresenta por suas provizões os officiaes deste Hospital, a saber: mordomo, escrivão, thesoureiro, medico, cirurgião, boticario. E athe o tempo do serenissimo Duque, o senhor Dom Theodozio 2º do nome, o provedor da Caza da Mizericordia o era tambem deste Hospital; e o mesmo senhor, no anno de 1620, ordenou por provizão sua, mordomo e suposto o Hospital e Mizericordia serem sempre cazas distinctas, em algum tempo foi o dito Hospital subordinado ao provedor da Caza da Mizericordia, porem ha cento e dez annos complectos que se administra por mordomo e ha esta divizão.

Sendo inexplicavel o zello e charidade com que os os [sic] ministros deste Hospital tratão da saude corporal e espiritual dos enfermos, em que não padecem a minima falta, tambem era inexplicavel a promptidão com que os ministros da Santa Caza da Mizericordia acodião aos enterros dos que morrião neste Hospital, levando-os na tumba da mesma Caza à Igreja de Santa Mizericordia intramuros, com acistencia de irmãos, provedor e escrivão da Mizericordia, com a bandeira acestida de tocheiros, isto athe o anno de 1716, tempo, em que a requerimento dos officiaes do Hospital se destinou lugar para cimiterios (dentro em quintal do mesmo) e se benzeo, por ordem do Bispo, em que houje se enterrão.

Conceguido o dito lugar que se destinou para pobres se sepultarem, cesou a penção dos irmãos da Santa Caza da Mizericordia, melhor digo, a charidade e amor com que acestião aos enterros, sem terem alguma obrigação mais que o ser huma das obras da mizericordia. O que suposto quizerão os officiaes do Hospital demitir de si o onus de concorrerem com as levadias dos pobres, dizendo que o fundamento que tinham, era que visto cesar da parte da Mizericordia a penção de enterrar os pobres deste Hospital, por cujo motivo concorria o Hospital com o custo das levadias, ficava a Mizericordia obrigada a esta concurrencia, visto ficar livre da dita penção dos enterros, pello cimiterio do Hospital. Porem, fundamento este, erroneo e menos verdadeiro, porque em litigio o fiz disolver.

Neste tempo em que duravão estas differenças (que foi no anno de 1716), servia eu e exercitava o cargo de provedor da Mizericordia. E vendo que nesta indicizão e obstinação dos officiaes do Hospital padecião os pobres caminhantes grave detrimento, porque neste Hospital não achavão o remedio, antes

encontravão o seu cativo, intentei juntamente com a Meza, dar conta a Sua Magestade, que Deos guarde, representando-lhe esta impiedade, por evitar pleitos litigiosos e gastos em prejuizo da pobreza.

Neste mesmo tempo chegarão ao dito Hospital os mui relligiosos do Convento de São João, da cidade de Evora, de cujo Convento o reitor he o provedor da conta, que toma que toma [sic] aos officiaes do Hospital em cada anno. E movido eu não tão somente da obrigação do meu cargo, mas de hum zelo em utilidade da pobreza, escolhi esta ocasião para servir de motivo de ser mais bem fundada a minha queixa.

Nella insinuei as razões do meu requerimento, perante os mesmos relligiosos e officiaes do Hospital, com acistencia de alguns irmãos da Meza da Misericordia. E forão tão atendivens as razões que mostrei nesta materia, que ficou da parte do Hospital o onus das levadias, não só por ordem dos relligiosos, mas porque no mesmo cartorio do Hospital parecerão papeis e documentos porque se mostra está da parte do Hospital esta obrigação, cuja declaração faço para que em todo o tempo se não mova semelhante controvèrcia e conste que o dito Hospital deve concorrer com o custo das levadias dos pobres.

Antes do serenissimo Duque, o senhor Dom Theodozio 2º, o provedor da Santa Caza da Misericordia que o era tambem deste Hospital, nenhum ordenado tinha e apresentando o ditto senhor por sua provizão mordomo, no anno de 1620, ficou excluido deste governo o provedor da Misericordia, e ao ditto mordomo do Hospital concedeo de ordenado hum moyo de trigo; ao escrivão outro moyo de trigo, trez mil reis em dinheiro, hum porco e hum carneiro; ao phisico e cirurgião hum moyo de trigo; ao boticario outro moyo de trigo e as mezinhas pagas, conforme o uzo da Caza; ao enfermeiro hum moyo de trigo; e a hum capelão davão outro moyo de trigo e dezoito mil reis em dinheiro, este se tirou no anno de 1594, tempo em que a dita Igreja começou a servir de matriz; e como actualmente está ainda servindo, tem os parrochos della obrigação de administrarem os sacramentos aos enfermos do Hospital.

Houje estão em diferente forma os ordenados do dito Hospital, porque o discurso do tempo os poz em estilo diferente do pasado; porque o mordomo e escrivão, não tem houje ordenado algum, mais que o predicamento honorifico de servirem. O medico tem de ordenado hum moyo de trigo; o cirurgião tem trinta alqueires; o boticario tem as receitas pagas por conta do Hospital; e o enfermeiro tem hum moyo de trigo e doze mil reis em dinheiro e outros prós e precalços.

Tem o dito Hospital de renda onze moyos e sincoenta alqueires de trigo, e de sevada, sinco moyos e trinta alqueires; tem mais de foros em dinheiro e em rendas de erdades, cento e quarenta mil reis; tem mais de dinheiro a juro o producto e cahidos, que importão em seiscentos e setenta mil reis; tem de penção annual, onze missas cantadas e setenta e tres rezadas, estas por preço de 60 reis e aquellas por preço de cem reis, por cuja penção tem huma renda na erdade do Penasco, termo desta villa; dá mais jantar esplendido à pobreza em dia do Espirito Sancto e ração de pão e carne, a todos os moradores pobres da villa a quem conciderão necessitados.

(...).

Doc. 300

1747, Porto – *Notícia de abertura do livro Procedimentos do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo do Porto contra os Irmãos da Misericórdia daquela cidade, na qual se descrevem os conflitos deflagrados entre D. José Maria da Fonseca e Évora, antístite portuense e aquela Misericórdia, motivados pelo facto de a Irmandade não ter assistido a uma visita que o prelado efectuou à sua igreja, na sequência de ter obtido junto da Santa Sé um jubileu para algumas igrejas da cidade do Porto.*

PROCEDIMENTOS do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo do Porto contra os Irmãos da Misericórdia daquela cidade (...). Porto: Officina Episcopal de Manoel Pedroso Coimbra, 1747, [p. não numeradas].

Noticia e relação do facto.

Desejoso o excellentissimo e reverendissimo Bispo do Porto de cumprir com a sua obrigação pastoral a beneficio das almas que lhe estão encarregadas, e dirigindo a este fim todo o seu cuydado e disvello, como he público e notorio, supplicou a Sua Santidade se dignasse conceder o jubileo e indulgen[p. B]cias das sette Igrejas de Roma a outras que elle deputasse na mesma cidade. E com effeyto conseguiu para os seus subditos este tão grande thezouro, publicando-se o breve e deputando-se as sette Igrejas, em vinte e oito de Dezembro de 1745, com a eleyção juntamente dos dias dous de Janeyro e doze de Março (como dedicados à sua eleyção e sagração), para hir Sua Excellencia em procissão visita-las, não só para mais affervorar os fieys no aquisto das santas indulgencias com o seu exemplo, mas tambem para melhor dispor e alumiar os muytos hereges daquela cidade com semelhantes actos de piedade e devoção. E não podendo Sua Excellencia executar este santo proposito no dia dous de Janeyro, por causa da chuva, o effeytuou a doze de Março seguinte, mandando primeyro aviso geral a toda a cidade, por fixatorias públicas e particular tambem, com repetidos avisos a todos os prelados e administradores das sette igrejas deputadas, sobre esta sua visita, dia e hora della.

[p. C] Foy o mesmo Senhor recebido nas referidas igrejas com as honras costumadas e prescritas nos decretos apostolicos. Na Sé do seu reverendo cabbido, pelo reytor, collegio e commu[n]idade dos orfãos, padres congregados, agostinianos, franciscanos e dominicos. E seguindo-se por ultimo a Igreja da Misericordia, lhe faltarão os irmãos della, de caso pensado e por instigação do demonio (em odio de tão santo exercicio) a toda a reverencia e obsequio devido à sua dignidade, não obstante fosse tambem a primeyra vez que alli entrava. E como já erão notorias as mesas, juntas e definatorios, que sobre o mesmo recebimento se tinham feyto, com o pretexto da izenção e privilegios da Santa Casa (como se o tivessem tambem para não fazerem cortezia ao seu prelado) achando-se em grande divizão os votos da mesma Irmandade, com ventagem dos apayxonados (que até aos sessenta capellaens da Igreja e coro ordenarão que no recebimento se não achassem) e ref ectindo Sua Excellencia ao mesmo tempo a tão manifesto e publico despreso [p. D] do seu character pastoral, e ao excesso dos clerigos seus subditos, na presença de tanto povo, achando-se em procissão e revestido de capa magna pontifical, julgou por indispensavel da sua obrigação e decoro, o esforçar-se logo *et in continenti*, daquela injuria e offença pública, e castigar o comettido delicto, a theor das leys synodales do Bispado, Constituiçoens e decretos apostolicos, declarando a mesma Igreja interdicta e suspenços os capellaens della, até se lhe dar a satisfação devida, mas que este interdicto e suspensão, lhos não punha como censura, mas como pena, procedendo em tal forma como delegado apostolico.

O que supposto, recorrerão os referidos irmãos ao Tribunal da Coroa daquela Relação, queyxando-se de que o excellentissimo seu prelado lhes fizera força e violencia em interdictar a sua Igreja e suspender os cappellaens desta, sem primeyro os ouvir, nem observar nos taes procedimentos as solemnidades das moniçoens canoni[p. E]cas prescriptas por direyto e essenciaes para a validade delles. E, com effeyto, por esta falta se julgarão no mesmo Tribunal os ditos procedimentos por nullos, e se mandarão passar primeyra e segunda carta rogatoria na forma do estylo. Mas não podendo Sua Excellencia cumpri-las em consciencia, por não serem os seus procedimentos *ab homine* mas à *jure*, e em mera execução de tantas bullas, decretos e delegaçoens apostolicas, como se mostra, e tambem por não ter (entre outra muytas rasoens) procedido com censuras, como nas mesmas cartas, por equivoco e sem fundamento se suppunha, mas sim com penas ecclesiasticas, nas quaes se não requerem taes formalidades, nem tem por isso mesmo lugar nellas e nestes procedimentos a disposição conciliar do Tridentino, porque só falla das censuras como censuras, se deve hoje tomar assento neste Supremo Tribunal do Paço sobre isto mesmo e examinar-se se as taes cartas forão bem ou mal passadas, e por consequencia sobre a validade ou nullidade dos taes procedimentos *in casu*; o que de[p. F]pende unicamente em ver se há ou não em direyto, interdicto e suspensão que não sejam censuras, mas penas tão somente ecclesiasticas, poes nesta suppozição e nesta forma forão proferidas as de que se

trata. E se espera a resolução a favor de Sua Excellencia, não só por ter elle obrado com o fundamento de quatro textos canonicos, de seis decretos, oito constituições apostolicas, e conforme a opinião de quarenta e mais autores (o que exclue a violencia e força), mas muyto mais à vista do que o mesmo Senhor respondeo e allegou nesta materia, assim de facto, como de direyto, *prout ex sequentibus*⁸.

Doc. 301

1747, Lisboa – *Memória de Aljubarrota, contendo notícias da sua Misericórdia, de acordo com os dados coligidos pelo padre Luís Cardoso.*

Pub.: CARDOSO, Luís – *Dicionário Geográfico ou notícia Histórica de todas as cidades, vilas e lugares.* Tomo 1. Lisboa: Officina Sylviana e Academia Real, 1747, p. 314-318.

Aljubarrota ou Aljubarota, como lhe chama Duarte Nunes de Leão, na *Descrição do Reyno de Portugal*, ou Algibarrota. Villa antiga e não aldea, nome que lhe dá o padre Dom Rafael Bluteau, na província da Estremadura, bispado e comarca da cidade de Leiria, [p. 315] da qual dista quatro leguas para o Sul, está fundada entre as villas de Porto de Moz e Alcobaça, em hum monte de altura moderada que corre de Norte a Sul. He esta villa celebre pela memoravel Batalha que em seus campos derão, e vitoria que alcançarão os portugueses contra os castelhanos, no anno de 1385. Pertence a dous destrictos por demarcação separados; em hum he dos coutos de Alcobaça, e em outro de Porto de Moz, que por doação dos senhores reys antepassados, se annexou aos ditos Coutos, e este foy já antigamente arcebispado de Lisboa. He seu donatario o Dom abbade geral de Alcobaça, a quem os moradores dos ditos destrictos e seus coutos, pagão o quarto e dizimo do pão, e o quinto e dizimo do vinho, excepto da uva preta; porque desta, por sentenças alcançadas contra o Mosteiro, lhe não pagão nem ainda o dizimo, salvo da que lhe sobejar do tempero dos seusinhos. Das frutas lhe pagão até quinze do mez de Agosto o dizimo, e dahi para diante o quinto e dizimo; de linho o quinto, de legumes, cebollas e abobaras o dizimo; e somente em huma pequena parte deste destricto, para a parte da villa de Coz, ao Prior desta, pertencem os dizimos do azeite, legumes e fruta. Pagão mais os moradores deste destricto ao mesmo Mosteiro, cincoenta alqueires de trigo por fogaça, seiscentos vimes e huma gallinha de casaria cada fogo.

Do outro destricto de Porto de Moz se lhe paga somente o oitavo do pão, vinho e linho, e do azeite da terra do lavradio, excepto os clerigos e homens nobres, que por sentença ha pouco tempo alcançada, não são obrigados a pagar-lhe mais que a jugada, na forma que em Porto de Moz se paga, por cuja razão traz o Mosteiro a massa emendada em quatro mil e tantos cruzados cada anno, em que se não comprehende os cincoenta alqueires de trigo da fogaça e galinhas da casaria.

Preside o Dom abbade geral às eleições dos capitaens desta villa, como capitão mor que he dos seus coutos e das justiças, que tambem por elle são confirmados, em que ha dous juizes ordinarios, orfãos e sizas.

Ha nesta villa duas igrejas paroquiaes. A matriz está fundada dentro da villa, no destricto dos coutos. A outra no cimo e fora da povoação, distancia de vinte passos, no destricto da villa de Porto de Moz. A matriz he grande templo, posto que de huma só nave. Tem por orago Nossa Senhora dos Prazeres e consta de seis altares, o mayor em cujo sacrario, com sua tribuna, se conserva o Santissimo; dous collateraes, o da parte do Evangelho he das almas santas e privilegiado, o da parte da Epistola de Nossa Senhora do O. Outro no lado da igreja, da parte do Evangelho, de Nossa Senhora do Rosario, e dous no lado da parte da Epistola, em duas particulares capellas, huma de Martim Palença, com hum Santo Crucifixo, outra de Isabel

⁸ Seguem-se, ao longo de centenas de páginas, as alegações jurídicas das partes envolvidas no processo judicial.

Cordeira, com a Senhora de Guadalupe. Ha nesta igreja quatro confrarias: a do Santissimo, das Almas, de Nossa Senhora do Rosario e de Nossa Senhora do O.

O paroco he vigario apresentado pelo Dom abbade geral de Alcobaça, e tem de renda duzentos mil reis cada anno. Apresenta o vigario hum coadjutor, e tem este trinta e dous mil reis de congrua.

Foy antigamente esta igreja reytoria com muito grossa renda, a qual no tempo do Senhor Cardeal Rey se desmembrou, erigindo-se das suas rendas outras igrejas nestes coutos, como forão a da villa da Cella, a de Evora e a de Turquel, [p. 316] como tudo consta da carta de desmembração que se guarda no cartorio do Real Mosteiro de Alcobaça.

A outra paroquia tem por orago São Vicente. He tambem templo grande de huma só nave, com tres altares, o mayor de São Vicente, com huma fermosa tribuna de pedra, e dous altares collateraes, hum de Santo Antonio, da parte do Evangelho, e outro de Nossa Senhora da Conceição, da parte da Epistola. Ha nella duas confrarias, huma de Nossa Senhora da Conceição e outra do Menino Deos.

O seu paroco he cura, apresentação annual e alternada dos beneficiados de São Pedro e Santa Maria de Porto de Moz, e tem oitenta mil reis de renda.

A parte desta villa, destricto dos coutos, pertence à freguesia da matriz, a que chamão freguesia de baixo, e tem sessenta e nove visinhos; a outra, destricto da villa de Porto de Moz, freguesia de São Vicente, chamada freguesia de cima, consta de noventa e oito fogos.

Ha nesta villa casa de Misericordia cuja igreja he de huma só nave e hum só altar, dedicada ao Espirito Santo. Tem seu hospital annexo, he pobre, pois não excedem as suas rendas a quantia de vinte e oito mil reis em dinheiro, cento e sessenta alqueires de trigo, procedidos de legados pios administrados pelo provedor e mais irmãos da Mesa. Não consta do seu principio, assim de Misericordia, como de Hospital, e se infere que da pia devoção dos fieis deste povo teria a sua origem.

Comprehende a freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres os seguintes lugares: Carvalhal, Covoens, Pedreiras, Carrascal, Poços do Soão e Boa Vista. Comprehende mais o Casal da Lagoa do Cão, Casaes dos Gateiros, Casal do Eva, Casal das Estevas, Fonte do Ouro, Casal do Mato, Porto do Carro, Val das Pereiras, Azenhas de Baixo, Azenhas de Cima, Quinta da Cruz. Ha mais nesta freguesia, perto da villa, huma pobre Ermida de Nossa Senhora da Expectação, ha poucos annos instituida e fundada por Joanna Velha Coutinha. Tambem pertence a esta freguesia a Ermida de São Romão, hum quarto de legoa for a da villa, por cima do lugar do Carvalhal, para a parte do mar, defronte dos poços do Soão, sobre hum oiteiro de altura moderada, com admiravel vista de mar e terra.

A freguesia de São Vicente comprehende estes lugares: o lugar dos Chãos, a Cumeira, Casaes de Santa Teresa, Ataija de Cima, Ataija de Baixo, Casal do Rey, Cadouço, o Casal do Varão e os Casaes dos Bellos. Distante da villa, cousa de quinhentos passos, ha huma nobilissima Ermida de São João Bautista, com hum dilatado rocio e dilatada vista de mar e terra, e pertence tambem a esta freguesia de São Vicente.

Defronte da villa, duzentos passos de distancia, se deixão ver as escaças reliquias da antiquissima Igreja de Santa Marinha que, por tradição commua, comprehendia até a villa de Turquel, duas leguas de distancia. Divizão-se ainda hoje no seu adro as sepulturas com pedras lavradas por cabeceiras, com varios instrumentos de officios esculpidos, como são, arados e outras insignias deste genero. Admirão-se ainda os fragmentos de huma pedra, que ha pouco mais de cincoenta annos servia de mesa ao que foy seu altar mayor, posto que para este ministerio não tinha o devido comprimento. O culpavel desprezo e reprehensivel descuido dos naturaes (se já não foy falta nos mais delles) de reconhecerem a grande estimação que merecem semelhantes antiguidades, foy a causa de hoje se achar [p. 317] ao tempo avulsa, e dividida em pedaços. He moldurada em roda, e furada no meyo, em forma quadrada, e juntos os mayores pedaços, em que se quebrou, posto que com trabalho se lê, ainda nesta forma, a seguinte inscripção: DMS / ARRVTIÆ MONTA / NI FC LX LAERIA / Q F FLAVA MAIRI / RIENIMAI / C. Donde se infere e prova ser esta povoação do tempo

dos Romanos, e que Leiria se chamava Laeria, e Aljubarrota Arruncia, e, como tambem teve montanhezes, e suburbanos foy grande cidade dos antigos tempos.

Venerão-se nesta villa, com especialidade entre outras, quatro sagradas e prodigiosas imagens que são: o Bom Jesus e Senhor dos Passos, collocado em sua tribuna, na Igreja da Misericordia. Hum Santo Crucifixo em seu nicho e retabolo na sua sacristia e hum Senhor prezo à columna na Casa do Despacho. A Senhora do Laço na Igreja matriz, junto ao sacrario, e em outro de vidraça mais pequeno, à parte do Evangelho.

São innumeraveis as merces que o povo desta villa recebe de Deos, por meyo da imagem do Senhor dos Passos, do Santo Crucifixo e do Senhor prezo à columna, as quaes se achão authenticadas no cartorio da Santa Casa da Misericordia. Dous milagres obrou o Senhor ao mesmo tempo, os quaes forão que indo a Irmandade em procissão com o Santo Crucifixo, em Sesta Feira Santa, como naquelle tempo era costume à mesma Igreja Matriz, nella lhe vio hum rustico, por nome Antonio Coelho, natural da Ataija de Cima, homem de boa vista e honestos procedimentos, cobrir os olhos, e com os seus arrazados de agua chamou ao povo que advertisse naquelle prodigio, por cujo alvoroço o sacerdote que o levava, recolhendo-se com elle à dita Capella de Martim Palença, nelle admirou huma gota de suor, que com toda a reverencia devida recolheu em hum lenço; e voltando a procissão para a Misericordia, se achou abrazado do fogo, por descuido, hum grandioso passo, formado de roupas de linho, em que estava exposto o Senhor prezo à columna, sem que do fogo recebesse a menor offensa.

Haverá cento e trinta annos em huma fazenda junto a esta villa foy achada no laço de huma vara ou aboiz com que se cação as aves, huma imagem da Virgem Senhora Nossa, chamada por essa causa a Senhora do Laço. Foy achada nesta forma por hum N. Lourenço, de que ainda ha familia nesta villa; he imagem pequenina com coroa na cabeça e o Menino Jesu nos braços; e trazendo-a para casa huma mulher sua familiar, a fechou em huma arca; porém indo o homem ao mesmo sitio, lá achou a Senhora preza como de antes, e trazendo-a para casa outra vez com grande admiração de todos, pois da arca não tinha sido tirada, se deu conta ao paroco e este ao prelado, o qual a mandou levar em procissão para a Igreja matriz, onde hoje se venera e he buscada dos fieis pelos milagres que obra.

He esta soberana imagem de metal, ao parecer fundido, cuja qua[p. 318]lidade se ignora, e he a sua estatura menos que o comprimento de hum dedo maminho, com sua peanha, a qual se vay diminuindo para baixo em forma de degraos proporcionadamente, e vem acabar em huma como cabeça de alfinete grande, e por esta causa para estar em pé era forçoso que a prendessem; até que hum devoto, obrigado aos multiplicados beneficios que da Senhora recebera, lhe mandou fazer huma custodia de prata, na qual ficou collocada e se lhe faz huma solemnissima festa todos os annos, no dia de sua Assumpção, a quinze de Agosto.

(...).



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 302

1664, Julho 13, Monchique – *Distribuição dos cargos pelos irmãos da Mesa da Misericórdia de Monchique no ano de 1664-1665.*

Arquivo da Misericórdia de Monchique – *Livro de eleições (1617-1722)*, (sem cota), f. 59v-60.

Aos treze dias do mes de Julho da Era de mil e seissentos e sasenta e quatro anos se fez a emleição dos irmãos que an-de servir este ano assima dito ate mil e seissentos e sasenta e sinco.

Item saio per pervedor o capitão Sebastião Dias Viana.

Item e por escrivão Andre Esteves da Costa.

Item e por tizoireiro Antonio Viana.

Item Gaspar Andres, do Alfessee.

Item Yoão Presttes, dos Cazais.

Item Diogo Nunes Alves.

Item Yoão Martins.

Item Francisco Dias, do Melão.

Item António Vicente.

Item Domingos Andres.

Item Matias Lourenço.

Item Francisco Luis Amado.

[f . 60] Item Domingos Gadelha.

Titulo dos cargos.

Item para mordomos do Espirtal: Diogo Nunes Alves e Domingos Gadelha.

Item para cobradores das dividas: Yoão Martins e Antonio Vicente.

Item para preicoradores desta Santa Caza: Francisco Luis Amado e Gaspar Andres, do Alfessee.

Item para obras desta Santa Caza: Yoão Prestes e Matias Lourenço.

Item para pobres comuns: Francisco Dias, do Melão e Domingos Andres.

Item para pobres emvergonhados: o prevedor e escrivão e tizoireiro.

Titulo para os irmãos que an-de pidir este anno de mil e seissentos e sasenta e quatro para o de sasenta e sinco.

Item para o mes de Agosto e Setembro: Francisco Dias e Yoão Prestes.

Item para Outubro e Novembro: Matias Lourenço e Domingos Andres.

Item para Dezembro e Janeiro: Diogo Nunes e Domingos¹ Gadelha.

Item para Fivireiro e Marsso: João Martins e Antonio Vicente.

[f. 60v] Item para Abril e Maio: Francisco Luis Amado e Gaspar Andres, do Alfessee.

Doc. 303

1678, Janeiro 10, Ponte de Lima – *Carta dos mesários da Misericórdia de Ponte de Lima, ao seu benemérito D. Francisco de Lima, agradecendo donativos e dando notícias variadas da instituição*².

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das cartas da Misericórdia de Lisboa sobre os legados de Dom Francisco de Lima e respostas*, nº 26, f. 13v-15.

Cópia da carta que esta Meza escreveo a Dom Francisco de Lima, a Sam Luazar de Barrabe.

Sabemos de certo que o depois que Vossa Merce se apartou deste Reino, deichando neste tam grandes e eternas memorias, quizerão todos nossos antecessores que servirão nesta Meza, em que de presente nos estamos, dar a Vossa Merce as graças da lembrança que Vossa Merce teve³ da sua patria, mandando fazer nella as obras tam sanctas de misericórdia como nos administramos, o que não fizerão por não saberem a parte certa adonde Vossa Merce assistia, o que agora sabemos com a nova memoria que Vossa Merce tem da cabeça dos pobres. Nos e em nome de todos nossos antecessores as damos a Vossa Merce, certificando-o que quem em vida logra tantos sufragios, orasoens de orfans, nus e captivos que preseverando com tam grandissimos impulsos tera na outra [vida] os lugares que estão prometidos aos que as fazem. Neste que Vossa Merce de presente tem, nos mostra claramente que não se lembrar Vossa Merce desta Caza na adoção que fez⁴ a sua capella foi inadivirtimento, pois agora o quer fazer com a doação de seus bens e applicação delles, que com esta aprefeissoa Vossa Merce todas, e he a primeira que esta Caza tem pera curar enfermos e no que fazemos grandes gastos das rendas [f. 14] della, são tam limitadas que a não curaremos irmãos de maior condição de suas cazas, mal se pudera conservar hospital e pera acudir as ordinarias desta Caza, como he o culto divino, cuja sacristia custa hum anno por outro sem mil reis, porque todos os sacerdotes acodem a dizer missa nesta igreja, por aver nella todo necessario pera a Sancta Sanctorum com grandissima limpeza e serventia, falta so ser piquena a sacrestia e a Caza não pode fazer, que para ser como he necessario se não faz com tres mil cruzados. So tem o cofre cem mil reis que Damião Pereira da Silva, sendo provedor, deixou pera ajuda della, mas não he esta a principal obra de que se necessita, que primeiro esta o retabollo do altar maior, porque inda está o que Vossa Merce conhesseo e pera ser perfeito ha-de custar muito mais que a sacristia; e esta terra esta tam limitada que os provedores que muito podem, quando derão alampadas, que temos de grande ostentação, fizerão muito sobre os mais gastos que sobre os provedores carregam. Tem mais esta Caza grande gasto de passageiros, botica, vizitas ordinarias, ministerios pera a enfermaria, vestir nus, alem dos que Vossa Merce manda vestir e serventes, e o que supre a tudo o que se pode fazer são as esmolas que os fieis no tempo do Sa'Miguel dão, que a não serem estas não podia esta Caza fazer as obras que fas e [f. 14v] asim tambem he a primeira que esta Caza tem que vestir nus a que Vossa Merce tem ja feita e de novo quer fazer.

Deus ha-de dar a Vossa Merce muitos annos de vida, pera fazer nesta Caza tam grandeozas obras, que os presentes diremos e os vindouros dirão, que foi Vossa Merce o fundador della, o que ja disse Nabuchordenazor [sic] sobre Babilonia, sendo que elle a não fundou, mas pella acrecentar e engrandecer com obras, se nomeou fundador della. Estar esta Caza tam atrasada, forão cauza darem aos herdeiros de

¹ Palavra corrigida.

² Devido à forma como está escrita, alguns passos são de significado hermético.

³ Corrigiu-se de: "tive".

⁴ Corrigiu-se de: "fis".

Diogo Ferras e Mecia Pereira o custo que a cappela maior lhe fizerão, e tirando a administração e senhorio que della tinhão, ficando livre como estão da caza e obras que forão necessarias pera as officinas da Caza e inda as enfermarias estão muito faltozas.

O cuidado que todas as Mezas passadas tiverão e esta tem das obras de misericordia que Vossa Merce manda fazer nesta villa he tam ajustado com o Compromisseo porque nos governamos, que he o mesmo que o de Lixboa, que hum athamo [sic] nos não apartamos delle, e na execussão dellas se fazem gastos e logo se comprarão livros que são muitos e todos são neccessarios e se vão fazer as diligencias sobre as orfans que são naturais desta villa, conforme ao Comprimisso, as villas e lugares adonde morarão; e o que mais sentimos he a remessa que se nos faz do dinheiro de Lixboa a Vianna e a outras muitas partes pera o que se faz gasto [f . 15] e sobre isto o risco que pode aver; e esta Caza não ter com quem satisfazer materia que Vossa Merce pode advertir aos senhores da Meza da Misericordia de Lixboa e athe o presente se tem obrado com grandissimo gosto sem reparo algum como boens [sic] patricios de Vossa Merce e dezejarmos dar-lhe em tudo gosto e acompanha-lo nelle. Escrita em Meza, em 10 de Janeiro de 1678 anos.

(Assinatura) O provedor, o Abbade do Barrio, Manuel da Guia.

Doc. 304

1701, Dezembro 3, Argemil a 1706, Novembro 14, Ponte da Barca – *Livro contendo o registo do testamento de D. João Manuel de Meneses, pelo qual legou a terça dos seus bens à Misericórdia de Ponte da Barca. Inclui vários termos relativos ao cumprimento posterior das suas disposições, entre os quais as despesas com o seu funeral.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro de receita e despesa do legado de D. João Manuel de Meneses*, nº 24, f. 1-46v.

Treslado do testamento que fes Dom Joam Manoel de Meneses, que Deus haja em Gloria.

Em nome do mui illustre senhor Deos, Amem, o qual he Padre, Filho, Espirito Santo tres pessoas em hum so Deus do qual e por quem todas as cousas são ordenadas e criadas e a Elle obedientes e nelle ha toda piedade e benignidade e deste vem todo o bem e procede e sem elle nenhũa cousa pode ter principio nem fim, assim como isto he verdade assim lhe praza dar-me entendimento e lugar para que a seu serviço seja ordenado isto que ao diante se segue. Eu Dom Joam Manoel de Meneses, conhecendo-me por grande peccador e temendo o dia e hora da minha morte a que não posso escapar, nem sabendo quando ha-de ser, porque assim como todos morremos em Adam, assim todos havemos de ser vivos em Jesu Christo que de todos he verdadeiro remedio e salvação, principalmente para aquelles a quem elle perdoar e chamar para o reino de seu Padre, o qual eu por grande peccador não possa alcançar senão por sua infinita misericordia e piedade. Porem, como me conheço por [f . 1v] grande peccador, a elle me chamo devidamente e ao seu santo nome que se não queira lembrar de minhas muitas maldades e peccados, mas por sua infinita misericordia mos queira perdoar, assim como perdoou a Sancta Maria Magdalena e a São Matheus e a muitos peccadores. Faço meu testamento pela maneira seguinte, o qual quero e mando que valha e seja firme e valioso depois de minha morte, em Juizo e fora delle, e se não valer como testamento valha como codicilo e ultima vontade, e assim mando que tenha força e vigor.

Primeiramente encomendo minha alma a Deos Padre que a creou e a Jesu Christo que a remio e ao Espirito que a santificou em cuja fe quero viver e morrer. Encomendo mais minha alma a Virgem Maria Nossa Senhora e a todos os santos, anjos e archanjos, santos e santas e a toda a corte celestial que roguem por mim e a queirão levar ao seu santo reino aonde sempre a possa levar e a queira livrar das penas do inferno, pois a remio com o Seu preciosissimo sangue.

⁵Nomeo por minha unica e universal herdeira a Santa Caza da Mizericordia da villa da Ponte da Barca, donde mando me enterrem num dos tumulos da capella mor, donde [estão] meu pai, irmão e mais antepassados. E a dita Caza, provedor e mais irmãos me fação os suffragios convenientes, e se abaixo os puder explicar [f . 2] ou mandar explicar, farei, se não fio da Irmandade o farão com toda a grandeza dos bens que he o terço de minha alma, e tudo mais que me pertencer que tudo deixo no arbitrio do provedor e mais irmãos da dita Santa Caza da Mizericordia da villa da Ponte da Barca. E so lhe mando darão cada anno vinte mil reis a meu filho Jozeph de Jesus Maria, frade Loyo e por sua morte fiquem tãobem a Caza da Mizericordia e paguem a meus criados, aos quais Manoel Gomes Penteado e Manoel Soares de Amorim se dara todo o credito, tanto do que tenho e me pertença como do que pertença [a] Anastasia Maria, a quem mando se dem trinta mil reis.

E com isto dou por feito este meu testamento e quero que valha em Juizo e fora d'elle. Feito em Argemil, aos tres de Dezembro de mil setecentos e hum. Dom Joam Manoel de Meneses.

Uzando da reserva assim, mando fazer as declarações seguintes:

Que logo [que] a Santa Caza da Mizericordia tiver meu corpo enterrado, mandara fazer tres officios geraes, a quem dara a dita Santa Caza minha herdeira e testamenteira esmola conveniente.

Mandara mais dizer por minha alma mil missas, cem dellas em altar privilegiado, de esmola de cento e vinte reis. E as [f . 2v] noventa e seis, de esmola de oitenta reis.

E tornando ao que havia de ser primeiro, declaro que, falecendo nesta Quinta de Argemil, se dara a cada clérigo que me acompanhar athe a Mizericordia da villa da Barca, se dara de esmola a cada hum dous mil reis e vela.

Mando que quando meu corpo partir desta Quinta se repartam aos pobres cem alqueires de milho e chegando a dita Mizericordia ao enterro, se repartirão vinte mil reis pellos pobres.

Item advirto que meu corpo ha-de ser levado e enterrado como cavaleiro da Ordem de Christo que sou professo e se fara avizo logo ao Mosteiro de Refoios, do dia de meu falecimento, para me fazerem os sufragios costumados, como irmão da confraternidade que sou daquela ordem de Santo Agostinho, como se fara tãobem o mesmo avizo a Confraria do Spirito Santo dos clérigos, em Ponte de Lima, para o mesmo effeito. E tudo o mais que remanecer de meu terço ou do mais que me tocar, por qualquer via que seja, deixo a dita Santa Caza da Mizericordia da Ponte da Barca, provedor e mais irmãos, para pella minha alma se dispenderem a seu arbitrio e conveniencia da dita Santa Caza, declarando que minha tenção he que chegando os rendimentos a pagar a clérigos que rezem o officio divino de manham e de tarde na dita Santa Caza se [f . 3] faça de mais ou menos clérigos. E não continha mais o testamento, o coal leu Manoel de Faria e Araujo, escrivão desta Casa, mandei fielmente soescrever e escrevi.

(Assinatura) Manoel de Faria e Araujo.

⁶O provedor e mais irmãos da Meza desta Caza da Santa Mizericordia desta vila da Ponte da Barqua abaixo asinados, ajustamos com o senhor Luis Carlos de Mendonça, como procurador de sua tia, a senhora Donna Francisca, que daria a esta Caza pela heranssa da terssa que deixou o senhor Dom João Manoel de Menezes, quatro mil cruzados, livres pera a dita Caza de todos os emcargos presentes e futuros a que for obrigada a dita herança, em que não entrarão trezentos mil reis que ja se entregarão a esta Caza pera os gastos d'alma do dito defunto, de que todos aqui assinarão, de que eu, Jeronimo Pimenta de Araujo, escrivão da Caza, o escrevi e assinei, em meza, Setembro 27 de 1705 annos.

⁵ Antes desta palavra está um "9".

⁶ Muda de mão.

O provedor, o padre Gabriel Correa de Araujo, o escrivão da Caza, Jeronimo Pimenta de Araujo, o mordomo Cosme de Britto [sic] Lima.

[f . 3v] (Assinaturas) Cosme da Costa [sic] de Lima.	David de Araujo.
Custodio Cerqueira	Thome de Barros.
Luis de Pasos.	João de Britto Cerqueira.
João da Costa Lima.	João Fernandes Telho.

[f . 4] Conta do que recebeo [o] thezoureiro David de Araujo para os gastos do enterro de D. Joam Manoel de Meneses, que Deos haja em gloria.

Item recebeo de Manoel Gomes Penteado em patacas cento e hum mil e trezentos e sincoenta reis _____ 101350

Item recebeo mais do mesmo em dinherio novo vinte e quatro mil reis __ 024000

Item recebeo mais em Ponte de Lima, em caza de D. Francisco Furtado de Mendonça, cem mil e vinte reis, de que tudo deu recibo _____ 100020

Item despenceo Manoel Gomes Penteado, no dia do corpo presente, sincoenta e quatro mil e cem reis, de que o tizoureiro David de Araujo lhe deu tãobem recibo _____ 054100

Soma todo o recibo asima duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta reis __ 279470

E de como recebeo o thizoureiro asinou comigo, Manoel de Faria Araujo, escrivão da Casa.

(Assinaturas) Manoel de Faria Araujo.

David de Araujo.

⁷[f . 5] Aos vinte de Junho do anno de 1706, em meza que se fes no consistorio desta Santa Caza, em prezenssa do reverendo provedor Gabriel Correa de Araujo e mais irmãos da Meza e da Ajunta, foi acordado para mayor serviço de Deos e satisfação da vontade con se faleceo [sic] Dom João Manuel de Menezes, da villa de Ponte de Lima, e grandeza con que deixou o seu terço a esta Santa Caza, que orssou coatro mil cruzados livres pera a Santa Caza, por compozissão que os officiais della fizerão com Dona Francisca Luiza Furtada de Mendonssa, sua molher, por evitarem pleitos e duvidas que se lhe podião mover, que ouvesse coatro capellais pera rezarem todos os dias do anno o officio Divino no coro da Santa Caza, as horas costumadas nos mais coros, os coais serão obrigados por turno a dizerem hũa missa somanaria cantada pella alma do sobredito, a coal memoria fasem os irmãos desta Santa Caza em remuneração da lembrança que o dito Don João Manuel de Menezes teve della, para o que se consinarão sinquenta mil reis pera pagamento dos sobreditos capellais, das rendas da dita Caza que vem [f . 5v] a ser doze mil reis a cada capellão e dois mil reis a quem tiver cuidado de tocar o sino, e tera obrigação o capellão maior e em sua abzenssia o capellão mais antiguo da Caza das faltas que cada hum fizer, fazendo disso assento em folha que pera isso farão, pera se lhe abater pro rata o que lhe couber, conforme as faltas que fizerem, o que se lhe abatera, destrubira entre todos quando se lhe fizer pagamento, para o que logo elegerão ao reverendo capellão mayor Belchior Cassão dos Guimarães e ao reverendo Juzeph Ferreira de Souza e ao reverendo Miguel Aranha Pitta e a reverendo Fadrique Vas Bayão, por serem sugeitos idoneos pera a dita occupassão e comessarão de rezar em dia de São João Baptista, vinte e coatro deste dito mes, e se lhe fara pagamento pello Natal e São João. De que se fes este termo que todos assignarão.

(Assinaturas) O provedor Gabriel Correa de Araujo.

Luis de Alvaro Raposo.

Custodio Cerqueira de

João Sousa Moreira.

João de Tello Cerdeira.

⁷ Fl. 4v em branco.

[f . 6] Thome de Barros
O provedor o padre Antonio Barbosa da Costa.
Francisco da Costa Velloso.
Luis de Pasos.
.....
João de Brito Lima.
(...).

Aos catorze dias do mes de Novembro de mil e setecentos e seis annos, no consistorio desta Santa Casa da Miziricordia desta villa da Ponte da Barca, estando em meza o reverendo provedor Antonio Barbosa da Costa e mais irmãos, por deixasão que fes o padre Fadrique Vas da reza do coro somente(?), elegerão pera a mesma occupasão ao reverendo Padre Manoel Ledo Barros, desta villa, pera continuar com os mais coreiros de que se fes este termo que elle asinou com o dito provedor e mais irmãos. E eu, Francisco da Costa Velloso, escrivão da Santa Casa, o escrevi.

(Assinaturas) Manuel Ledo de Barros.
O provedor Antonio Barbosa da Costa.
Francisco da Costa Velloso.
Antonio Cerqueira.
De Custodio (sinal) da Silva.
⁸ [f . 45] Titulo da despesa que se fes.

Despendeo com treze sacerdotes que acompanharão o corpo de Dom Joam Manoel de Menezes desta Quinta ate esta Santa Caza, a que se pagou a seis moedas novas cada hum, e ao reverendo parochos se derão mais duzentos e quarenta reis, que tudo faz soma de trinta e sete mil e seiscentos e quarenta reis _____ 037640

Acompanharão mais ao dito corpo em parte do caminho tres clericos de Ponte de Lima a que se derão de esmola a cada hum dous mil cento e vinte que tudo faz soma de seis mil trezentos e sessenta reis _____ 006360

Assistirão ao primeiro officio trinta e dous sacerdotes a que se deu de esmola a duzentos reis, que tudo com mais sessenta reis de missa cantada faz soma de seis mil quatrocentos e sessenta reis ___ 006460

[f . 45v] Derão aos reverendos parochos quatro mil reis de offerta _____ 004000

Despenderão com quinze confradias que acompanharão o corpo desde Santo Antonio ate esta Santa Caza, seis mil seiscentos e sessenta reis _____ 006660

Despendeo nas esmolas dos pobres vinte e seis mil e trezentos reis _____ 026300

Despendeo nas vesporas, como consta do rol, nove mil e sessenta reis _____ 009060

Despendeo no segundo officio a que assistirão cento e vinte e hum sacerdotes que pagos a duzentos reis e mais gastos do necessario pera elle, faz soma de vinte e sinco mil digo vinte e sinco mil e trinta reis _____ 025030

Despendeo no terceiro officio a que assistirão cento e trinta e oito sacerdotes vinte e oito mil e quatrocentos e trinta reis _____ 028430

[f . 46] Item despendeo em dezasete livras e mea de sera que comprou pera os officios e pera as vesporas, onze mil e setecentos e sincoenta e seis reis _____ 011756

Item despendeo hũa mão de papel oitenta reis _____ 000080

Item despendeo da caldeira das chagas trezentos reis _____ 000300

⁸ Do f .. 6v a 44v não há nada escrito.

Item do tumulo à Confraria das Chagas pella assistencia dos dous officios, duzentos e sincoenta reis _____ 000250

Item despeneo com os pedreiros que abirão o tumulo, ermitão, vinho pera os officios e missas, vinagre e sal pera o tumulo e huns mimos que se deu aos criados do defunto e ha eça(?) que se alugou(?) pera a capella de Santo Antonio emquanto esteve o corpo e mais gastos ate se sepultar, de que tudo distintamente tem rol e pagou o tizoureiro nove mil e quatrocentos e vinte e sinco reis _____ 009425

[f. 46v] Item despeneo com as mil missas que se mandarão dizer na forma do testamento, oitenta e quatro mil reis _____ 84000

Item despeneo oito mil setecentos e desanove reis e algũas esmolas que se fezerão a pessoas recolhidas _____ 08719

Item aplicarão-se a Casa quinze mil reis pello enterro do defunto Dom Joam Manoel de Meneses _____ 15000

Soma toda a despesa asima duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta reis com que fica ajustada com o recibo _____ 279470

E eu Manoel de Faria Araujo, escrivão da Santa Casa, o mandei escrever e suescrevy.
(Assinatura) Manoel de Faria Araujo.

Doc. 305

1717 a 1722, Maio, Vila Real – Lista dos irmãos nobres e mecânicos da Misericórdia de Vila Real.

Arquivo Distrital de Vila Real – *Misericórdia de Vila Real*, liv. 126, cx. 19, D02 C001 E05 P2, f. 185-195v.

Numero dos irmãos nobres desta Caza Sancta da Miziricordia de Villa Real abaixo mencionados, neste anno de 717.

1 Manoel Ribeyro de Figueiredo. Morto⁹.

2 Jacinto de Mesquita Botelho.

3 Alexandre de Magalhains Teixeira. Morto.

¹⁰Provido o lugar em Manuel Pereira de Carvalho, folha 259.

4 O licenciado Patricio Lopes Videyra. Morto. Morto¹¹.

5 Manoel de Vasconcelos¹² de Castel Branco.

Provido em seu filho Lourenço Botelho Pimentel de Vasconcelos.

6 Antonio da Mesquita Pimentel.

7 Antonio Botelho Correa. Morto.

8 O reverendo Luis Correa Botelho, abbade de São Pedro. Desistiu. Proveu-se o lugar a Joseph Caetano Botelho.

9 O reverendo Jozeph Correa de Mesquita¹³.

[f. 185v] 10 Dom João de Macedo Sottomayor. Morto

11 Manoel Correa de Carvalho. Morto. Morto.

12 O licenciado Antonio Correa Pinto.

13 Francisco Pinto Pereyra. Mortto. Morto.

⁹ Por mão diferente. Tal como neste caso, todas as vezes que, posteriormente, um nome de irmão tiver a palavra "Morto", esta está escrita por mão diferente.

¹⁰ Por mão diferente. Tal como este, todos os averbamentos neste registo para além do nome inicial do irmão foram efectuados por mão distinta da original.

¹¹ O segundo "morto" foi escrito por uma outra mão, o que sempre se verificou com anotações semelhantes que ocorrem adiante.

¹² Segue-se palavra riscada.

¹³ Na margem direita, por mão diferente: "Dezestiu do lugar em Jozeph Ferreira Sarmento.

- 14 Manoel Borges de Castro. Desestiu. Esta provida em João <Manuel> de Lucena.
 15 O doutor Alves Rabello he o doutor Manuel Alvarez Ribeiro.
 16 Sebastião Teixeyra Botelho. Morto. Neste lugar vai Bastião Joze.
 17 Dom Duarte de Macedo Sotto Mayor¹⁴. Morto.
 18 Jozeph Botelho de Souza.
 19 O licenciado Jozeph Pinto de Azevedo. Morto. Provido o lugar em seu genro Manuel Lourenço Alves, folha 251 verso.
 [f. 186] 20 Luis Teixeira Botelho. Morto. Morto.
 21 Jozeph Botelho do Amaral.
 22 Francisco Jorge de Figueyredo. Mortto.
 23 Pantalião da Cunha Correa.
 24 Manoel Pinto de Carvalho. Dezestiu do lugar em Francisco Pinto Teixeira provido nele.
 25 Jozeph Taveyra da Mesquita.
 26 Jorge de Lucena de Almeyda. Morto. Provido em Domingos Pereira da Silva, folha 258.
 27 Jeronymo Teixeira de Lacerda. Morto. Em seu lugar entrou o licenciado Xavier de Vasconcelos.
 28 ¹⁵ <O Reverendo>¹⁶ Andre Teixeyra de Macedo, reitor de Passos. Morto.
 29 Antonio de Lemos de Queyros. Morto. Morto.
 [f. 186v] 30. Pedro Teixeyra de Azevedo. Mortto.
 31 Francisco Pinto do Amaral. Morto. Morto.
 32 Mathias Alves Mourão. Morto. Morto
 33 Antonio Botelho Mourão.
 34 Antonio Fernandes de Figuyredo.
 35 Manoel Correa Calvo. Morto. Morto
 36 Luis de Mendonça Cabral. Morto. Morto
 37 João de Mendonça Cabral. Mortto.
 38 João Taveyra de Magalhains. Mortto.
 39 Luis Teixeyra de Magalhains. Morto.
 40 João Pinto Teixeira. Morto. Provido o seu lugar em Francisco Xavier Coelho, folha 258 verso.
 [f. 187] 41 Andre Lobo Barboza. Morto. Morto.
 42 Miguel de Niza Pereira. Morto.
 43 João Teixeyra Lobo Barboza. Morto. Morto
 44 Antonio Teixeyra Lobo Barboza. Dezestiu do lugar Antonio Teixeira Lobo Barboza, neste ficou Manuel Corea de Mendonça da parça [sic].
 45 Jozeph Teixeyra de Mello e Castro. Morto.
 46 O licenciado Gonçallo de Azevedo. Morto.
 47 João Taveyra Pimentel. Morto. Morto
 48 João de Meyrelles e Rocha.
 49 Jozeph Botelho de Afonseca Machado.
 50 Francisco Jozeph de Menezes. Provido em Manuel B... Ribeiro.
 51 Duarte Teixeyra da Fontoura¹⁷.

¹⁴ Segue-se palavra riscada.

¹⁵ Riscado, e por outra mão: "reitor".

¹⁶ Esta palavra está escrita por mão diferente.

¹⁷ Segue-se palavra riscada.

- [f . 187v] 52 O licenciado Jozeph Moutinho de Aguiar. Morto.
53 João Correa Botelho, de Abambres. Morto.
54 Antonio de Figueyredo e Barros. Morto.
55 Fructozo de Mattos Coelho. Morto.
56 O licenciado João Martins Fraga. Morto.
57 O licenciado Mathias Alves Mourão.
58 Luis Vieyra Coutinho. Morto.
59 Francisco Xavier Coutinho. Morto.
60 Paullo de Araujo. Morto.
61 Andre de Mesquita Carneyro. Morto.
62 O licenciado Manoel Ferreyra Fraga. Riscado por estar auzente de muitos annos, na forma do
Comprencio e provido no lugar delle João Ferreira de Mesquita de Lordello.
[f . 188] 63 Antonio de Araujo Carneyro. Morto.
64 Jozeph Borges da Costa. Morto.
65 Manoel Fernandes da Fonseca.
66 Francisco Botelho Monteiro de Lucena. Morto.
67 O licenciado Thomas Alves Jordão. Morto.
68 O licenciado Antonio Alves Nugueyra. Mortto.
69 Thomas Ribeyro de Carvalho. Morto.
70 Luis da Sylveira. Mortto.
71 Francisco Soares de Mendonça. Mortto. Morto
72 O licenciado João Correa da Sylva. Morto. Morto
73 Andre Correa da Mesquita. Morto. Morto
[f . 188v] 74 João da Fonceca. Morto. Em seu lugar Diogo Feliz de Queiros.
75 Jozeph Ferreyra de Oliveyra. Morto.
76 Andre de Morais Sarmento. Morto.
77 Manoel Pereira de Lemos. Morto.
78 Francisco Machado Botelho. Morto.
79 Cahetano de Tavora Cardozo e Menezes. Morto.
80 Antonio Alves da Nobrega. Morto.
81 O Doutor Niculão Gomes Peyxoto. Dezistio do lugar que se pos em Manuel <de Queiros>
Pimenta, folha 239. Morto.
82 Manoel Peyxoto Frazão. Dezistio do lugar e se proveo em Manuel Botelho de Lemos, folha 241.
Morto.
83 Miguel Pereira Pinto do Lago. Morto. Em Setembro de 717 morto. Emtrou em os 4 de Março de
710 sendo provedor Luis Teixeira de Magalhães, folha 145.
84 João de Barros Leytão. Morto. Morto.
[f . 189] 85 Jozeph Manoel de Queyros. Morto.
86 João Correa da Mesquita. Morto.
87 Bernardo Correa da Mesquita. Morto.
88 Antonio Christovão da Costa. Morto.
89 O doutor Manoel da Asumpção da Rocha. Morto.
90 Luis de Athayde Pimentel. Morto. Morto.

91 O doutor Luis Alves de Figueyredo, bispo de Anel. ¹⁸E fica Bispo da Bahia. Em este lugar seu sobrinho do mesmo nome.

92 João Correa¹⁹ da Mesquita, da Vila de Lordelo. Morto.

93 Diogo de Niza²⁰ de Mesquita. Morto. Provido o seu lugar em seu cunhado Joseph Pinto Pereira, folha 260. Morto.

94 João Correa de Quintella. Morto. Morto.

95 Manoel de Bessa <Correia>, de Parada de Pinhão. Morto.

[f. 189v] 96 Augustinho Rabello, de S. Martinho de Matheus. Morto. Morto.

97 Pedro Correa Botelho, de Vila Nova. Morto.

98 João Correa, da Carva. Morto. Morto.

99 Diogo da Cunha, de São Martinho d'Anta. Morto. Desestio, emtro neste lugar Francisco Xavier Teixeira Sarmiento. Morto.

100 Felizardo de Moraes e Vasconcelos. Morto.

101 Affonço Botelho Correia, de Soutto de Escarão. Derão o seu lugar a Jozeph Constantino Lobo e S. Paio na forma da Compromicio, por aver falta de irmãos pera serventia desta Casa.

102 Francisco Machado de Mendonça, de Galafura. Morto.

103 O doutor João Botelho de Lacerda. Desestiu, em seu lugar emtrou seu sobrinho e doutor Hieronimo Lobo Barbosa. Morto.

104 Luis da Mesquita Pimentel. A folha <204> provido em Jozeph Caetano Teixeira de Magalhães, em 12 de Abril de 1722. Morto.

105 Manoel Teixeyra Botelho, de Ovelha. Morto.

106 Manoel da Sylva Timbres. Morto.

[f. 190] 107 Manuel Taveyra de Macedo. Riscado por estar ausente ha muitos annos, na forma do Compremicio e provido em Caetano Botelho. Morto.

108 O doutor Mathias Fernandez, em Ponte de Lima. Riscado por estar abzente ha muitos annos na forma do Compremicio e provido em Francisco Xavier Correa. Morto.

109 Jorge Guedes, de Peneguião. Esta porvido.

110 Jeronymo Correa Botelho. Morto. Morto.

111²¹

Numero dos irmãos nobres que fallecerão, des'dia de Santa Izabel de 1716, athe outro tal dia deste ano de 717, sendo provedor desta Sancta Caza Francisco Pinto Pereira, os quoaes lugares se não proverão por dar comprimento a provizão de Sua Magestade, que Deos Guarde, incerta asima folha 183.

1 Luis Pereira Pinto de Menezes. Mortto.

2 Manoel Pinto Soares. Mortto.

3 Raymundo de Mesquita Pimentel. Mortto.

4 João Monteyro da Mesquita. Mortto.

[f. 190v] Titulo dos irmãos nobres que falecerão neste anno de 1717 e findou em outro tal dia de 1718, sendo provedor Pantaleão da Cunha do Amaral.

1 Luis de Athahide Pimentel. Morto.

2 Migel Pereira <Pinto> do Lago. Morto em Setembro 717. Morto.

¹⁸ Muda de mão.

¹⁹ Segue-se, riscado: "de Lordelo".

²⁰ Segue-se, riscado: "Pereira".

²¹ De facto, não tem qualquer nome.

[f . 191] Numero dos irmãos misteres com que se acha esta Samta Caza da Miziricordia de Villa Real, neste anno de 1717.

- 1 Manoel Coelho, sapateiro.
- 2 Manoel Coelho, carpinteiro.
- 3 Domingos Coelho, carpinteiro.
- 4 Domingos Nunes, moleiro.
- 5 Manoel Gonçalves, sanchristão. Morto.
- 6 Manoel Alves, pedreiro.
- 7 Antonio Fernandez de Azevedo. Morto.
- 8 Domingos da Costa, sangrador. Morto. Domingos Alves Feio.
- 9 Francisco da Costa, escrivão.
- 10 Luis Fernandez. Morto.
- 11 Ambrozio Carneyro Pinto. Morto.
- [f . 191v] 12 Antonio Rodrigues, sarralheiro. Morto.
- 13 Francisco Fernandez Monteiro. Morto.
- 14 Manoel Pinto. Morto em Mayo de 1722. Morto.
- 15 Antonio Nunes, sombreiro.
- 16 Antonio Fernandez Cambito. Morto.
- 17 Pedro Alves da Costa.
- 18 Antonio Pereira da Costa.
- 19 Domingos Alves Tourão.
- 20 Manoel Ribeiro de Carvalho. Morto.
- 21 Diogo Alves da Fonceca.
- 22 João Coelho da Roza.
- 23 Francisco Rodrigues Gallo. Morto.
- 24 Domingos Gomes, pedreiro. <Morto>. Por estar vago e entrevado(?) se proveu em seu lugar Hieronimo de Araujo, alias Luis Fernandes, folha 257 verso.
- [f . 192] 25 Matheus Gonçalves, carpinteiro. Morto. Morto.
- 26 Gaspar Ferreira²³. Morto.
- 27 Francisco Rodrigues Banha. Morto.
- 28 Francisco Pereira. Morto.
- 29 Antonio Monteyro Ferreira. Morto. Morto.
- 30 Manoel Rodrigues Fecho. Riscado na forma do Compremicio por estar absente com domecilio nos Brazis e provido em Antonio Rodriguez Montes.
- 31 Gonçalo Rodrigues Bahia. Morto. Morto.
- 32 João Guedes da Roza. Morto.
- 33 Manoel Coelho Rego. Morto em Mayo de 1722. Morto.
- 34 Antonio Martins, alfayate. Morto.
- 35 João de Azevedo, alfayate. Morto.
- 36 Manoel Coelho Correya.
- 37 Manoel Pereira Flachupano [sic]. Morto.

²² De facto, não tem qualquer nome.

²³ Segue-se, riscado: "Neste lugar Francisco Ribeiro".

- [f. 192v] 38 Jozeph Borges.
39 Damião Gomes Morto.
40 Francisco Ferreira, ferrador. Morto.
41 Domingos de Barros. Morto.
42 Luis Carvalho. Morto.
43 Domingos da Costa, alfayate. Morto. Em seu lugar Jozeph Fernandez.
45 Antonio de Gouvea. Em seu lugar Antonio da Silva Cadilhe(?).
46 Pedro da Costa. Morto.
47 Diogo Moreyra. Morto²⁴.
48 Ascanio Barboza.
49 Luis Pereira Camoens. Morto. Morto.
50 Manoel da Sylva, sangrador.
51 Jozeph Nunes. Morto.
[f. 193] 52 Jozeph Pereira Mourão. Em seu lugar Luis, folha²⁵. Morto. Em seu lugar Francisco Martins Rubião.
53 Sylvestre Alves. Seu filho Manuel Alves.
54 Alberto Pires. Morto.
55 Jozeph Fernandes de Souza. Morto.
56. Francisco Gonçalves Tarefa. Desestio do lugar e foi porvido em Francisco Borges Seleiro.
57 Miguel Rodrigues. Morto.
58 Manoel Alves da Motta. Morto. Morto.
59 Andre Martins Rubião.
60 Francisco de Mattos da Cruz. Morto.
61 João Lourenço.
62 Domingos Pereira Taveyra²⁶.
63 Gaspar de Souza.
64 Jozeph Correa.
[f. 193v] 65 Manoel de Figueyredo. Morto.
66 Antonio de Mattos. Entrou neste lugar Antonio Fernandes Gerra.
67 Francisco Botelho, alfayate. Morto.
68 Manoel Rodrigues Cartageno, o Velho. Morto.
69 Antonio Lourenço, pichileiro. Morto.
70 Domingos Correa, pichileiro. Morto.
71 Luis Teixeyra Pays. Morto. Morto.
72 João Francisco Cana. Provido em João da Silva Teixeira.
73 Domingos Gonçalves Rubião. Morto. Morto.
74 Domingos Alves Diabrete, digo, Luis Alves. Francisco²⁷ Martins Rubião.
75 Manoel Rodrigues Cartageno, Novo. Ponce(?).
76 Manoel Gonçalves Rubião. Morto.
77 Domingos João, sapateiro. Morto.
78 Manoel Fernandez da Fonseca. Morto.

²⁴ Seguem-se várias palavras riscadas.

²⁵ Este lanço parece incompleto.

²⁶ Segue-se, riscado: "Morto".

²⁷ Palavra emendada.

[f . 194] 79 Manoel Pereira Botelho. Desestiu²⁸ e passou ²⁹<a seu lugar> Jozeph de Mesquita, mercador.

80 João de Seyxas da Sylva.

81 João Botelho Moreyra. Morto. Morto.

82 João Pereira Lobo.

83 Domingos Alves Coelho. Morto.

84 Manoel Alves Coelho. Morto.

85 João Lourenço, mercador.

86 Manoel Fernandes Pendão. Morto.

87 João Pereira, alfayate.

88 Domingos Pereira Tarefa. Morto.

89 Jozeph Ferreira, mercador. Morto.

90 Domingos Ramalho. Morto.

91 Manoel Rodrigues Campello.

92 Manoel Alves Carosso. Morto. Morto.

[f . 194v] 93 Manoel Soares.

94 Gonçallo Rodrigues da Travessa. Morto.

95 Manoel Rodrigues Palhaço³⁰. Morto. Provido em Agostinho Pereira, alfaiate.

96 João Rodrigues Panasco.

97 Antonio Mourão. Morto.

98. João de Azevedo.

99 Domingos Luis. Morto.

100 João Monteyro Cardozo. Esta auzente. <Provido o lugar pello senhor> provedor Luis Teixeira Botelho, em Antonio Rabello, ferrador.

101 Manoel Lourenço. Morto.

102 João Soares. Morto.

103 João de Aranha Moreira.

104 Manoel de Siqueyra.

105 Manoel Rodrigues, sirieyro. Morto. Morto.

[f . 195] 106 Manoel Mourão, sirieyro.

107 Manoel Fernandes Coelho.

108 Paullo Ferreyra. Morto. Provido em seu lugar Luis Rodriguez.

109 Domingos Borges da Fonseca. Morto. Ausente. Ausente [sic] e porvido o lugar em Manuel Rodriguez Pereira pello senhor provedor Luis Teixeira de Magalhães.

110 Manoel Machado. Morto.

111 Jozeph Monteiro Alvres. No lugar que vagou do irmão Ambrozio Carneiro pelo primeiro lugar que se porveo dipois de se emcluir(?) a provizam de Sua Magestade, que Deos guarde.

³¹Numero dos irmãos misteres que falecerão este anno, des'dia de Sancta Izabel de 1716, athe outro tal dia deste prezente anno de 717, sendo provedor Francisco Pinto Pereira, os quais lugares não proveo por dar cumprimento a provizão de Sua Magestade, que Deos guarde. Incerta asima folha 138.

I Thome Francisco. Morto.

²⁸ Palavra emendada.

²⁹ O entrelinhado por mão diferente.

³⁰ Palavra corrigida.

³¹ Entre este registo e o anterior o escrivão desenhou uma linha a separar os dois lançamentos.

- 2 Domingos Alves Chaves. Morto.
- 3 Jozeph Gomes. Morto.
- 4 Francisco Rodrigues Montes. Morto.
- 5 Manoel Teixeira Braguens. Morto.

[f. 195v] Titelo dos irmãos misteres que morerão este ano de 1717 e findou neste de 1718 sendo provedor Pantalião da Cunha do Amaral.

- 1 Manuel da Mota. Morto.
- 2 Manuel Rodrigues Sereiro. Morto.
- 3 Antonio Monteiro. Morto.
- 4 Luis Pereira Camois. Morto.
- 5 Matheus Gonçalves o Farto.

Índice dos Documentos

Doc. 1	1641, Junho 20, Braga – Provisão do vigário geral do arcebispado de Braga, determinando que se dê tanta fé a um sumário de indulgências, como ao original do qual foi retirado, pelo qual o papa Urbano VIII concedeu à Misericórdia de Ponte de Lima um altar privilegiado na sua igreja, para que qualquer clérigo que nele dissesse missa, em dias especificados, pudesse conceder indulgências às almas dos irmãos defuntos da dita Misericórdia.	41
Doc. 2	1648, Agosto 4, Braga – Provisão da autoridade eclesiástica ordinária do arcebispado de Braga, em resposta a petição da Misericórdia de Ponte de Lima, concedendo autorização para que os irmãos da Misericórdia, quando falecessem, pudessem ser enterrados e por eles se celebrarem ofícios com “pompa e sino tocado”, desde que nestas cerimônias não tomassem parte pessoas sobre as quais se tinham declarado interditos.	41
Doc. 3	1675, Janeiro 30, Castelo Branco – Provisão de D. Martim Afonso de Melo, bispo da Guarda, em resposta a pedido da Misericórdia de Castelo Branco, impondo pena de excomunhão maior a quem emprestasse o pano da tumba da dita instituição a quem não fosse da Irmandade e a quem ouvisse missa da Tribuna não sendo irmão. Inclui o requerimento da Misericórdia dirigido ao prelado.	42
Doc. 4	1675, Junho 20, Portalegre – D. Ricardo Russel, bispo de Portalegre, concede 40 dias de indulgência a todos os irmãos da Misericórdia de Alpalhão que executarem as funções que lhes estão determinadas no Compromisso da instituição.	43
Doc. 5	1680, Outubro 12, Guarda – D. Martim Afonso de Melo, bispo da Guarda, determina que o prior do Fundão não se intrometa nos assuntos religiosos da Misericórdia daquela localidade. Inclui petição dirigida ao bispo pelo provedor e irmãos da referida instituição.	43
Doc. 6	1682, Fevereiro 8, Vila Viçosa – Carta de D. frei Domingos de Gusmão, arcebispo de Évora, concedendo 40 dias de perdão e remissão dos pecados a todos os irmãos, oficiais e demais pessoas que colaborassem com a Misericórdia de Vila Viçosa.	44
Doc. 7	1687, Maço 18, Lisboa – Provisão de D. Luís de Sousa, arcebispo de Lisboa, concedendo licença para que a Misericórdia de Cascais tenha exposto o Santíssimo Sacramento na sua igreja no dia de Quinta-feira Santa.	45
Doc. 8	1691, Junho 30, Porto – Cópia de edital de D. João de Sousa, Bispo do Porto, pelo qual se proíbe a exposição do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia no dia da Visitação de Nossa Senhora, sem que para o efeito o prelado conceda especial licença.	45
Doc. 9	1701, anterior a 21 de Novembro, [Ansião] a 1702, Abril 3, Coimbra – Processo elaborado na Câmara Eclesiástica da diocese de Coimbra, relativo à autorização pedida pela Misericórdia de Ansião ao bispo daquela cidade, para se poder celebrar missa na Igreja que tinham acabado de construir.	46
Doc. 10	1711, Novembro 26, Roma – Breve do papa Clemente XI, pelo qual, a pedido da Misericórdia de Évora, concede ao Hospital do Espírito Santo daquela cidade os legados pios não cumpridos no arcebispado eborense. Em traslado e tradução para português, feito em Évora, aos 18 de Fevereiro de 1712.	48
Doc. 11	1714, Março 1, Évora – Pastoral do arcebispo de Évora, D. Simão da Gama, ordenando ao clero do arcebispado que não aceite esmolas de missas em dívidas dos anos anteriores, para desse modo melhor se cumprir um breve papal alcançado pela Misericórdia de Évora.	49
Doc. 12	1731, Junho 29, Évora – Provisão do cabido do arcebispado de Évora, sede vacante, pela qual concede autorização à Misericórdia de Borba para ter um sacário com exposição do Santíssimo Sacramento e para que um capelão por ela escolhido possa administrar os sacramentos da confissão e da extrema unção aos enfermos do seu Hospital.	50

Doc. 13	1734, Dezembro 9, Borba – Provisão do visitador do arcebispado de Évora, em resposta a petição do capelão-mor e clérigos da Misericórdia de Borba, dando autorização para que esta comunidade de clérigos participe nas procissões de acompanhamento de defuntos.	52
Doc. 14	[1742, Maio 18, Cascais] – Licença concedida pelo patriarca de Lisboa à Misericórdia de Cascais para que pudesse efectuar uma procissão destinada a implorar pela saúde do rei D. João V, transportando nela a imagem do Senhor dos Passos que a Irmandade possuía.	53
Doc. 15	1745, Janeiro 25, Braga – Provisão do arcebispo de Braga, D. José de Bragança, ordenando que se imprimam os privilégios concedidos às amas dos enjeitados e que os regedores da Câmara de Braga sejam muito criteriosos na escolha das mesmas amas.	54
Doc. 16	Anterior a 1747, Dezembro 2 a 1754, Goa e Roma – Autos de redução de missas a que estava obrigada a Misericórdia de Goa, desencadeado através de pedido da referida instituição dirigido ao Papa. Inclui ainda, entre outros registos, o traslado do decreto da Sagrada Congregação do Concílio, de 2 de Dezembro de 1747; o traslado da carta de instrução da mesma Congregação dirigida ao arcebispo de Goa, D. António Taveira de Neiva Brum, com a mesma data; duas listas das capelas de missas a que a Misericórdia estava obrigada e a sentença final emitida no Auditório Eclesiástico de Goa.	54
Doc. 17	1641, Março 16, Lisboa – Decreto régio ordenando a prisão de todos os vadios que se achassem em casas de jogo, para se embarcarem para a Índia.	125
Doc. 18	1641, Junho 8, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a aforar um olival que lhe foi deixado por Domingos Teixeira, com obrigação de alguns encargos pios.	125
Doc. 19	1641, Junho 19, Lisboa – Alvará régio dando instruções sobre o modo de realizar as eleições na Misericórdia do Redondo.	126
Doc. 20	1641, Novembro 6, Lisboa – Alvará régio determinando que a Misericórdia de Goa possa cobrar os 230 mil xerafins que emprestara ao vice-rei D. António Teles, para socorro das fortalezas, e os 50 mil que emprestara ao vice-rei D. João da Silva Telo, para socorro de Malaca.	126
Doc. 21	1641, Novembro 19, Lisboa – Alvará régio impondo que sejam dados anualmente 100 cruzados de esmola à Misericórdia de Cabo Verde, durante um período de seis anos, devendo esta quantia ser paga por conta do contrato das rendas da dita Ilha ou, caso este não se realize, por conta da fazenda régia.	127
Doc. 22	1642, Fevereiro 22, Lisboa – Alvará régio determinando que as petições relativas aos dotes da Misericórdia de Olivença sejam feitas pelo escrivão da Casa, perante o provedor, sem que os proponentes tenham, para isso, que pagar.	127
Doc. 23	1642, Março 3, Lisboa – Alvará régio autorizando a anexação da capela de Nossa Senhora da Sanguinheira à Misericórdia da Amieira.	128
Doc. 24	1642, Junho 16, Lisboa – Alvará régio em resposta a uma petição apresentada por frei Valério da Costa, vigário da vila de Redinha, autorizando a criação de uma Misericórdia na localidade.	128
Doc. 25	1642, Dezembro 6, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da vila de Álvaro (concelho de Oleiros), do priorado do Crato.	129
Doc. 26	1643, Março 9, Lisboa – Alvará régio confirmando o provimento de Sebastião Fernandes no cargo de capelão da Misericórdia de Albufeira.	129
Doc. 27	1643, Maio 7, Lisboa – Alvará régio autorizando D. Manuel de Sousa, prelado de Tomar, a exercer por mais um ano o cargo de provedor da Misericórdia dessa vila.	130
Doc. 28	1643, Julho 16, Lisboa – Portaria de D. João IV pela qual, a pedido da Misericórdia de Setúbal, isentou o escrivão que servia na Casa de o acompanhar ao Alentejo. Em traslado de 18 de Julho de 1643 que inclui a petição da Misericórdia ao rei.	130
Doc. 29	1643, Novembro 2, Lisboa – Carta de perdão concedida, a pedido da Misericórdia de Torres Novas, a Simão Ferreira, preso por resistência a uma ordem do alcaide da dita vila.	131
Doc. 30	1643, Novembro 23, Lisboa – Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Macau e a coloca sob a sua protecção.	131
Doc. 31	[1643, Dezembro 14, Lisboa] – Decreto dando conta de que a criação de enjeitados pelo Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa, ultrapassava os seiscentos mil réis disponibilizados pela Câmara, pelo que se pedia a esta que passasse a assumir a responsabilidade de criá-los, escolhendo para o efeito uma casa em local conveniente.	132
Doc. 32	1644, Janeiro 13, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Macau a eleger até 600 irmãos, de modo semelhante ao que sucedia na Misericórdia de Lisboa.	132
Doc. 33	1644, Fevereiro 13, Lisboa – Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia de Linhares 8 mil réis de esmola, tal como se costumava por ordem dos condes D. Fernando e D. Miguel de Noronha, donatários que foram dessa localidade.	133

Doc. 34	1645, Fevereiro 18, Lisboa – Alvará régio confirmando a anexação referida numa petição enviada ao rei pela Misericórdia de Benavente, e ordenando que o provedor da comarca verifique anualmente o cumprimento dos encargos da instituição.	133
Doc. 35	1645, Maio 29, Lisboa – Alvará régio anulando um contrato de aforamento feito entre a Misericórdia de Cabo Verde e Joana Coelho, viúva do capitão Fabião Andrade da Veiga, relativa aos bens de uma capela, por considerá-lo lesivo dos interesses dos instituidores desta fundação.	134
Doc. 36	1646, Fevereiro 5, Lisboa – Alvará régio ordenando ao provedor da comarca de Lamego que mande notificar os devedores da Misericórdia de Mesão Frio para que paguem o que devem à instituição, e não o querendo estes fazer que se desloque pessoalmente para efectuar a cobrança.	134
Doc. 37	1647, Fevereiro 20, Lisboa – Alvará régio ordenando ao provedor e corregedor da comarca de Leiria que retirem mil cruzados às receitas das condenações dessa comarca, para que sejam aplicados nas obras da Casa da Misericórdia de Soure.	135
Doc. 38	1647, Junho 15, Lisboa – Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia de Arganil e a coloca sob sua protecção.	135
Doc. 39	1647, Julho 9, Lisboa – Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia da Golegã e a coloca sob a sua protecção.	136
Doc. 40	1648, Janeiro 29, Lisboa – Alvará régio proibindo a entrada de cristãos-novos na Misericórdia de Lagoa.	136
Doc. 41	1648, Março 31, Lisboa – Alvará régio ordenando que os mil cruzados que o Hospital Real de Todos os Santos devia receber todos os anos de esmola, pagos pelo contrato dos escravos do Reino de Angola, fossem antes pagos pela Casa da Índia.	137
Doc. 42	1649, Abril 15, Lisboa – Alvará régio ordenando que os irmãos da Misericórdia de Beringel não excedam o número de 70, proibindo a admissão de novos enquanto não se reduzissem ao referido número, e determinando que, excepcionalmente, se registem no livro da Irmandade os que dela fazem parte, apesar de excedentários, ficando estes obrigados, a ter vestes e círios próprios no prazo de dois meses.	137
Doc. 43	1650, Agosto 2, Lisboa – Alvará de D. João IV pelo qual confirma o Compromisso novo da Misericórdia de Beja.	138
Doc. 44	1651, Abril 13, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Turquel, bem como a anexação à referida Casa dos bens da Igreja e Confraria do Espírito Santo, passando esta a ser administrada por um irmão da Misericórdia, eleito anualmente.	138
Doc. 45	1653, Fevereiro 20, Lisboa – Alvará régio determinando que os dois escrivães e servidores mais antigos e beneméritos da Casa da Misericórdia de Goa possam receber recompensas pelos seus serviços, semelhantes às que se davam aos servidores da armada e das fortalezas da Índia.	139
Doc. 46	1655, Julho 9, Lisboa – Cópia de alvará régio contendo disposições relativas a dinheiro a juros que tinha a Misericórdia do Porto. Inclui traslado de petição da referida instituição dirigida ao rei, com data de 25 de Agosto de 1655, a propósito do mesmo assunto.	140
Doc. 47	1656, Abril 22, Lisboa – Alvará régio determinando que todas as pessoas que falecessem na cidade de Évora fossem enterradas no esquiife e tumba da Misericórdia, de acordo com o Compromisso e privilégios da Casa.	141
Doc. 48	1657, Outubro 22, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do Gavião.	142
Doc. 49	1658, Março 1, Lisboa – Alvará régio determinando que o Hospital de Portel não ande anexado à Misericórdia da vila, que se façam novos contratos de arrendamento das suas propriedades e que seja executado Manuel de Carvalho, antigo tesoureiro do Hospital, por uma dívida que tinha. Em traslado realizado em Portel, a 26 de Junho de 1758.	142
Doc. 50	1659, Maio 16, Lisboa – Carta da rainha e regente D. Luísa de Gusmão para o Visconde de Vila Nova da Cerveira na qual, entre outros assuntos, confirma ter recebido a informação de que a Misericórdia do Porto ainda não entregara os 27 mil cruzados destinados à constituição de um exército.	144
Doc. 51	1659, Outubro 7, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 500 mil réis, o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto à fazenda régia, para ajuda das despesas da guerra na comarca de Entre Douro e Minho.	144
Doc. 52	1661, Maio 16, Lisboa – Alvará régio de confirmação de uma confraria de clérigos de Azurara, instituída há 18 anos na Misericórdia do dito lugar.	147
Doc. 53	1664, Julho 15, Lisboa – Alvará régio pelo qual se isenta a Misericórdia de Setúbal de pagar qualquer imposto ou direito sobre o sal de que for proprietária. Em traslado efectuado em Setúbal a 3 de Agosto de 1664.	147
Doc. 54	1664, Setembro 24, Lisboa – Alvará régio concedendo à Misericórdia da cidade de Luanda, por tempo de 10 anos, os dízimos das miunças da fruta, ovos e galinhas, para auxílio dos enfermos do seu Hospital.	148
Doc. 55	1666, Outubro 12, Lisboa – Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia de Fornos de Algodres, a qual fora erigida na ermida do Espírito Santo, e atribuindo-lhe os privilégios da Misericórdia de Pinhel, de que era sufragânea.	149

Doc. 56	1667, Julho 12, Lisboa – Alvará régio confirmando a fundação da Misericórdia na Capitania do Pará, a qual fora erigida na Ermida de Santa Luzia, e concedendo-lhe os privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa.	149
Doc. 57	1667, Novembro 26, Lisboa – Alvará régio autorizando a criação da Misericórdia de Envidos (comarca de Tomar), a qual deveria ter compromisso próprio, conforme as demais Misericórdias do Reino, e o número máximo de 100 irmãos.	150
Doc. 58	1668, Julho 27, Lisboa – Alvará régio confirmando vários assentos feitos pela Misericórdia de Portalegre, relativos ao enterramento dos filhos dos irmãos e à possibilidade de serem admitidos alguns eclesiásticos “autorizados e ricos”, como irmãos nobres. ..	150
Doc. 59	1668, Dezembro 7, Lisboa – Provisão do príncipe regente D. Pedro ordenando que o Conde Regedor fosse zeloso na verificação do cumprimento de um alvará de D. João III, o qual determinava que os carcereiros das cadeias de Lisboa não impedissem os irmãos da Misericórdia da cidade de visitarem os presos.	151
Doc. 60	1670, Setembro 22, Lisboa – Alvará régio colocando sob a sua protecção a Misericórdia do lugar de Galizes, termo de Nogueira do Cravo, que então se instituíra e concedendo-lhe os privilégios das Misericórdias de Santa Comba Dão e de Seia.	151
Doc. 61	1671, Julho 6, Lisboa – Alvará régio isentando a Misericórdia de Setúbal de pagar o novo imposto destinado a financiar a paz com a Holanda, que consistia em dois tostões sobre cada moio de sal vendido, e ordenando que lhe fosse restituído tudo o que já tivesse pago. Em traslado efectuado em Setúbal a 1 de Agosto de 1671.	152
Doc. 62	1672, Julho 10, Lisboa – Alvará régio proibindo o pároco ou quaisquer justiças eclesiásticas da vila de Esposende de se intrometerem na administração da Misericórdia dessa vila, nomeadamente nos assuntos relacionados com a capela do Santo Cristo existente na sua Igreja.	153
Doc. 63	1673, Janeiro 7, Lisboa – Alvará régio concedendo à Misericórdia de Penalva do Castelo uma esmola no valor de 200 mil réis, repartidos por dois anos, retirada do cabeção nas sisas desse concelho, para as obras da sua igreja. Registado na chancelaria a 25 de Fevereiro de 1673.	153
Doc. 64	1674, Junho 20, Lisboa – Alvará régio ordenando ao vedor geral da província de Entre Douro e Minho que informe sobre a petição dos mesários da Misericórdia de Valença, na qual solicitam o pagamento dos alugueres de algumas casas ocupadas pelo exército no tempo da Guerra da Restauração. Inclui a referida petição da Misericórdia de Valença, não datada.	154
Doc. 65	1675, Abril 1, Lisboa – Apostila de redução de um padrão de juro que fora doado à Misericórdia de Coimbra por D. Afonso de Castelo Branco, bispo dessa cidade e conde de Arganil, o qual passou a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.	155
Doc. 66	1675, Maio 22, Lisboa – Alvará régio pelo qual se confirma o novo Compromisso da Misericórdia de Alpalhão. Inclui cópia da carta não datada dirigida ao regente D. Pedro pela Misericórdia de Alpalhão, solicitando a aprovação do referido Compromisso.	156
Doc. 67	1676, Março 15, Lisboa – Alvará régio confirmando a fundação de uma igreja e hospital da invocação da Misericórdia feita pelos moradores da vila de Vitória de Massangano, do Reino de Angola e concedendo-lhe os mesmos privilégios da Misericórdia de Luanda. Registado na chancelaria a 18 de Março de 1676.	156
Doc. 68	1681, Janeiro 7, Lisboa – Alvará régio concedendo à Misericórdia de Guimarães a administração de um Hospital situado nos arrabaldes dessa vila e que servira, outrora, para acolher os gafos.	157
Doc. 69	1683, Maio 20, Lisboa – Alvará régio determinando que a Misericórdia do Porto possa cobrar 599 529 réis de retroactivos de juros, referentes a dívidas dos anos de 1659 e 1665.	158
Doc. 70	1683, Maio 21, Lisboa – Decreto régio determinando que o privilégio da Misericórdia de Lisboa para soltar os presos pobres sem fiança se executasse somente nos casos em que os encarcerados não possuissem bens.	159
Doc. 71	1690, Julho 1, Lisboa – Alvará régio ordenando ao procurador da Coroa na Relação do Porto que mandasse sentenciar um agravo contra o bispo dessa cidade, D. João de Sousa, uma vez que este atentara contra os direitos da Misericórdia de Arrifana de Sousa, proibindo os seus capelães de usarem estola quando fossem acompanhar defuntos e ordenando a prisão do capelão mais antigo da Irmandade.	159
Doc. 72	1690, Dezembro 1, Lisboa – Alvará régio dando licença à Misericórdia de Lisboa para imprimir as cartas de guia que se davam aos pobres e enfermos, e proibindo os impressores e livreiros dessa cidade de imprimir, vender ou mandar vir de fora do Reino estas cartas, sem especial autorização da Misericórdia. Registada na chancelaria a 12 de Setembro de 1690.	160
Doc. 73	1693, Novembro 16, Lisboa – Decreto régio impondo que todos os tribunais da Coroa pagassem uma propina destinada à criação de enjeitados e que o regedor da Casa da Suplicação coordenasse a execução desta medida.	161
Doc. 74	1694, Janeiro 30, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do lugar da Soalheira, termo de Castelo Novo, com autorização para que a nova instituição fosse fundada na Ermida de Nossa Senhora das Necessidades. Registado na chancelaria a 18 de Fevereiro de 1694.	161

Doc. 75	1694, Fevereiro 6, Lisboa – <i>Alvará pelo qual D. Pedro II confirmou a fundação da Misericórdia de Almeida, colocando-a sob a sua protecção e determinando que se governasse pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa.</i>	162
Doc. 76	1695, Janeiro 2, Lisboa – <i>Carta régia dirigida à Misericórdia de Ponte de Lima solicitando que esta contribuísse com esmola para uma acção de resgate geral de cativos em Argel.</i>	162
Doc. 77	1695, Janeiro 9, Lisboa – <i>Alvará régio permitindo a fundação de um Recolhimento para donzelas pobres no Rio de Janeiro.</i>	163
Doc. 78	1695, Maio 7, Lisboa – <i>Cópia de carta de D. Pedro II para a vereação do Porto determinando que se continue a realizar a festa e Procissão da Visitação, apesar das demandas existentes entre a Mitra e a Misericórdia da cidade.</i>	164
Doc. 79	1695, Junho 22, Lisboa – <i>Alvará régio pelo qual se confirma o contrato e disposições do testamento de Francisco Lopes Franco, no qual se ordenava a fundação da Misericórdia na vila da Ericeira, na ermida do Espírito Santo. Registado na chancelaria a 11 de Agosto de 1695.</i>	164
Doc. 80	1696, Maio 30, Lisboa – <i>Traslado de um alvará régio pelo qual D. Pedro II dá à Misericórdia de Monção 400 mil réis para a nova igreja da instituição, dado a anterior ter sido destruída pelos castelhanos durante a Guerra da Aclamação.</i>	165
Doc. 81	1697, Julho 7, Lisboa – <i>Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da Ericeira, cuja fundação fora legitimada por D. Pedro II. Registado na Chancelaria a 16 de Julho de 1697.</i>	166
Doc. 82	1698, Outubro 2, Lisboa – <i>Alvará régio ordenando que fossem lançados anualmente 30 mil réis no cabeção das sisas para as despesas da criação dos enjeitados de Leiria, a qual deixa, assim, de ser feita com o remanescente das rendas dos bens das albergarias dessa cidade, anexas à Misericórdia, como fora estipulado, em 1632, pelo bispo D. Dinis de Melo e Castro, então provedor da Casa.</i>	166
Doc. 83	1699, Dezembro 9, Lisboa – <i>Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia do lugar da Granja, no actual concelho de Mourão.</i>	167
Doc. 84	1701, Agosto 13, Lisboa – <i>Alvará régio concedendo esmola de 30 alqueires de pão à Misericórdia de Santar, comarca de Viseu, por um período de dez anos, por ser muito pobre, necessitar de reparar os seus paramentos e lhe terem deixado de pagar o foro de 50 alqueires de pão que lhe fora doado por D. Lopo, senhor que fora da Casa de Santar. Registado na chancelaria a 25 de Agosto de 1701.</i>	168
Doc. 85	1703, Março 3, Lisboa – <i>Traslado de uma carta régia, datada de 15 de Novembro de 1702, na qual se copia, a pedido de D. Simão da Gama, bispo do Algarve e provedor da Misericórdia de Faro, uma carta régia de 28 de Fevereiro de 1563, pela qual D. Sebastião fizera mercê ao Hospital de Faro de 1% das rendas do almoxarifado e alfândega dessa cidade.</i>	169
Doc. 86	1703, Maio 10, Lisboa – <i>Alvará régio autorizando a celebração de um contrato entre a Misericórdia de Viana do Alentejo e D. Nuno Álvares Pereira, duque do Cadaval, pelo qual se rescindia o emprazamento da Herdade da Santa Maria, em que o referido Duque era a terceira pessoa, celebrando-se, antes, um contrato de aforamento, com um agravamento de 10 mil réis do foro.</i>	171
Doc. 87	1704, Abril 24, Lisboa – <i>Carta régia dirigida à Misericórdia de Setúbal agradecendo o zelo com que esta tem tratado no seu Hospital os soldados ingleses, e dando instruções a propósito do modo de pagamento das despesas tidas. Em traslado efectuado em Setúbal em data não especificada.</i>	171
Doc. 88	1705, Maio 26, Lisboa – <i>Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viseu a vender casas que funcionavam como hospital de peregrinos, e a empregar o dinheiro da venda em obra conveniente, uma vez que nelas apenas se abrigavam homens e mulheres de maus costumes. Registado na chancelaria a 6 de Junho de 1705.</i>	172
Doc. 89	1708, Fevereiro 26, Lisboa – <i>Alvará régio determinando que a Misericórdia e Hospital do Funchal tenham direito de preferência no açougue público dessa cidade, recebendo a carne que lhes for necessária, a qual muitas vezes faltava durante os meses de Inverno. Registada na chancelaria a 3 de Abril de 1708.</i>	173
Doc. 90	1712, Junho 28, Lisboa – <i>Alvará régio pelo qual se esclarece quais os tipos de dívidas que impediam os irmãos da Misericórdia de Setúbal de votar ou ser eleitos para a Mesa da instituição, na sequência de ter havido vários abusos cometidos por um provedor e escrivão da Casa neste âmbito. Em traslado efectuado em Setúbal, a 4 de Agosto de 1712.</i>	173
Doc. 91	1712, Dezembro 1, Lisboa – <i>Alvará régio, em resposta a um pedido da Misericórdia de Évora, determinando que o provedor da comarca daquela cidade faça reverter os legados pios não cumpridos a favor do Hospital eborense.</i>	175
Doc. 92	1714, Agosto 2, Lisboa – <i>Alvará régio autorizando a instituição de uma Misericórdia na Batalha, a qual se deve reger pelo Compromisso da Misericórdia de Lisboa. Registado na chancelaria a 11 de Agosto de 1714.</i>	175
Doc. 93	1716, Abril 30, Lisboa – <i>Provisão de D. João V dirigida aos irmãos da Misericórdia da Baía repreendendo a actuação que tiveram durante a execução de dois negros na forca.</i>	176
Doc. 94	1716, Junho 20, Lisboa – <i>Provisão régia confirmando a eleição de D. António da Silveira para o cargo de provedor da Misericórdia de Setúbal, e ordenando a sua recondução no cargo nos três anos seguintes, não obstante tal violar o Compromisso da Casa. Registada na chancelaria a 23 de Junho de 1716.</i>	177

Doc. 95	1717, Agosto 7, Lisboa – Provisão régia autorizando a Misericórdia de Évora a pagar a cada um dos provedores da comarca encarregues da execução do breve de sua Santidade que ordenava que os legados não cumpridos revertessem a favor do Hospital dessa cidade, um porco pelo Natal, um carneiro pela Páscoa, e outro porco pela festa de Todos os Santos, como se costumava pagar aos provedores das capelas de Lisboa. Registada na chancelaria a 14 de Agosto de 1717.	178
Doc. 96	1718, Abril 29, Lisboa – Carta régia dirigida à Câmara do Porto impondo que Luís de Melo da Silva não pudesse ser obrigado a servir como vereador da dita Câmara, pelo facto de ser provedor da Misericórdia da cidade.	178
Doc. 97	1725, Setembro 26, Lisboa – Carta de D. João V para o bispo do Rio de Janeiro, D. Frei António de Guadalupe, passada através do Conselho Ultramarino, na qual ordenava que repreendesse os vigários da vara e o da matriz de Santos por não respeitarem os privilégios da Misericórdia da dita localidade. Inclui a resposta do bispo, dada no Rio de Janeiro, com data de 25 de Janeiro de 1726.	179
Doc. 98	1735, Fevereiro 24, Lisboa – Carta régia confirmando um termo feito pela Misericórdia de Coimbra a 1 de Julho de 1734, proibindo os gastos excessivos que fazia nas festas. Registada a 3 de Março de 1735.	180
Doc. 99	1736, Dezembro 4, Lisboa – Provisão régia autorizando a concessão à Misericórdia das Velas (Ilha de S. Jorge) de traslados do seu Compromisso e privilégios, destruídos em 1708 durante a invasão das tropas Francesas à Ilha, os quais seguiam os da Misericórdia de Lisboa, tendo-lhes sido outorgados em 1543, quando da fundação da Casa. Registado na chancelaria a 10 de Janeiro de 1737.	180
Doc. 100	1737, Agosto 3, Lisboa – Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da vila de S. João de Rei (comarca de Guimarães), colocando-a sob a sua protecção.	181
Doc. 101	1738, Outubro 7, Lisboa – Provisão régia confirmando os estatutos da Misericórdia de Vouzela, concelho de Lafões, concedendo-lhe todos os privilégios de que gozavam as demais Misericórdias do Reino, os quais lhe haviam sido anteriormente confirmados por D. João IV em 1647. Registada na chancelaria a 18 de Outubro de 1738.	182
Doc. 102	1739, Junho 10, Lisboa – Decreto régio pelo qual se postula competir ao juiz dos feitos da Misericórdia de Lisboa a cobrança das dívidas que os tesoureiros da instituição não executaram.	183
Doc. 103	1740, Maio 27, Lisboa – Provisão régia determinando que fosse cumprido o contrato que a Misericórdia de Alenquer tinha feito com os religiosos da Província de Santo António, pelo qual os frades enfermos dos conventos da Carnota e Merciana podiam ser tratados na enfermaria daquela Casa, devendo o tesoureiro da Mesa dar ao síndico das referidas enfermarias 20 mil réis para o sustento de cada um dos doentes. Registada na chancelaria a 28 de Maio de 1740.	184
Doc. 104	1741, Abril 12, Lisboa – Provisão régia confirmando o Compromisso da Misericórdia de Alcafozes, termo de Idanha-a-Velha, e concedendo-lhe os mesmos privilégios e isenções de que gozavam as restantes misericórdias. Registada na chancelaria a 10 de Fevereiro de 1742.	185
Doc. 105	1746, Julho 1, Lisboa – Provisão régia dando autorização para que no açougue da Misericórdia de Lamego se passassem a matar dois bois por semana, em vez de apenas um, como lhe fora outorgado por alvará de 3 de Julho de 1625, para sustento dos presos do rol, de outros a que chamam da Piedade, e para repartir pelos irmãos, procuradores e serventes da Casa. Registada na chancelaria a 2 de Julho de 1746.	186
Doc. 106	1749, Junho 17, Lisboa – Provisão régia autorizando a Misericórdia de Beja a mandar trasladar todos os documentos do seu cartório, uma vez que eram já muito antigos e estavam a ficar ilegíveis. Registada na chancelaria a 21 de Junho de 1749.	187
Doc. 107	[1673, Setembro 1, Lisboa] – Consulta da Câmara de Lisboa ao rei pedindo-lhe que confirme a decisão do Senado em não cobrar 326\$512 réis de juros que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa lhes devia.	189
Doc. 108	1642, Junho 22, Alcântara – Minuta de carta de D. João IV enviada à Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa, dando instruções sobre o pagamento de uma dívida da Casa de Bragança para com a Santa Casa e ordenando que os eleitores da Confraria elegessem para provedor Teodósio de Almeida Cabral.	191
Doc. 109	1646, Outubro 13, Lisboa – Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa, informando da nomeação que fizera de Domingos Cardoso para mestre de meninos órfãos.	191
Doc. 110	1648, Janeiro 22, Lisboa – Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa ordenando que recebessem um menino num dos lugares vagos do Colégio dos órfãos.	192
Doc. 111	1651, Setembro 19, Lisboa – Carta de D. João IV para a Misericórdia de Vila Viçosa com disposições relativas a um órfão, para que ele fosse servir como soldado, e à admissão de outro dois órfãos.	192
Doc. 112	1641, Outubro 14, Lisboa – Provisão de D. João IV, como governador da Ordem de Cristo, ordenando que a Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira de Afonso Dias Medina e de Manuel Pires, fique administradora das comendas de Santa Maria de Sortelha e São Martinho de Lordelo da dita Ordem.	193

Doc. 113	1642, Janeiro 30, Lisboa – <i>Alvará de D. João IV, na sua qualidade de governador da Ordem de Cristo, concedendo à Misericórdia de Santa Cruz, na Ilha da Madeira, 8 mil réis de tença anuais, por um período de mais dez anos, para fazer face às necessidades dos pobres.</i>	194
Doc. 114	1715, Novembro 4, Lisboa – <i>Provisão de D. João V, como governador das Ordens Militares, em resposta a pedido da Misericórdia de Évora, na qualidade de administradora do Hospital do Espírito Santo da cidade, determinando que se cumprisse um breve pontifício, o qual interditava que os párocos das igrejas das Ordens Militares do arcebispado de Évora passassem certidões retrodatadas de missas que não tinham celebrado.</i>	194
Doc. 115	1740, Outubro 2, Lisboa – <i>Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Cristo, consentindo que a Misericórdia de Vila Rica de Ouro Preto incorpore a capela de Santa Ana daquela localidade.</i>	195
Doc. 116	1742, Setembro 6, Lisboa – <i>Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Cristo, pela qual, a pedido do juiz e mordomos da Irmandade do Senhor do Lirio, da vila de Alcains, consentiu que a partir desta se criasse uma Misericórdia, a qual deveria ficar sob a jurisdição da Ordem de Cristo.</i>	196
Doc. 117	1748, Maio 16, Lisboa – <i>Provisão de D. João V, como governador da Ordem de Avis, confirmando a doação de uma capelania na Misericórdia de Avis, que esta havia feito na pessoa de Baltasar Cardoso Pais.</i>	197
Doc. 118	1643, Junho 10, Misericórdia do Porto – <i>Compromisso da Misericórdia do Porto. Inclui assento, de 17 de Janeiro de 1646, pelo qual se determinou a realização de um ofício de nove lições por morte de qualquer irmão da Irmandade e um termo de ratificação do Compromisso, efectuado em 15 de Abril de 1646.</i>	223
Doc. 119	[1654, Abril 19, Santa Maria da Feira] – <i>Prólogo do Compromisso da Misericórdia de Santa Maria da Feira, sendo provedora a Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira de Meneses Silva.</i>	258
Doc. 120	1668, Julho 2, Galizes – <i>Compromisso da Misericórdia de Galizes. Inclui termo de confirmação do Compromisso datado de 30 de Janeiro de 1670 e ainda vários acrescentos de novos capitulos lavrados sucessivamente em 2 de Julho de 1681, 29 de Agosto de 1688, 14 de Maio de 1702, 12 de Janeiro de 1716, 8 de Maio de 1719 e 14 de Novembro de 1734. Insere também termos de confirmação de alguns destes acrescentos efectuados: em 19 de Novembro de 1688, na Guarda, pelo provedor da comarca; em 21 de Junho de 1702, em Vila Cova, pelo provedor da comarca; e em 19 de Fevereiro de 1735, em Avô.</i>	258
Doc. 121	1707, Abril 15, Viana do Castelo – <i>Cópia dos Estatutos do Recolhimento de S. Tiago da Misericórdia de Viana do Castelo.</i>	296
Doc. 122	1716, Fevereiro 11, Lisboa – <i>Compromisso da Mesa dos Engeitados do Hospital Real de Todos os Santos, de Lisboa. Inclui aprovação do mesmo pela Mesa da Misericórdia de Lisboa, em 28 de Junho de 1716 e provisão régia de aprovação do referido Compromisso, datada de 20 de Julho de 1716.</i>	310
Doc. 123	1716, Fevereiro 11, Lisboa – <i>Regimento da Casa da Roda, de Lisboa.</i>	319
Doc. 124	1726, Setembro 29, Fundão – <i>Estatutos da Misericórdia do Fundão.</i>	320
Doc. 125	[1729-1730, Porto] – <i>Regimento dos padres capelães do coro da Misericórdia do Porto.</i>	333
Doc. 126	[1738] – <i>Compromisso da Misericórdia do Maranhão. Inclui cópia da carta que a Câmara de S. Luís do Maranhão endereçou à Misericórdia, declarando a aprovação do mesmo, com data de 28 de Julho de 1738.</i>	337
Doc. 127	1747, Junho 29 a 1748, Janeiro 21, Braga – <i>Estatutos do Recolhimento de Santo António das beatas do Campo da Vinha, em Braga, da administração da Misericórdia bracarense. Inclui um termo de aceitação e juramento dos Estatutos feito pelas recolhidas e beatas, aos 21 de Janeiro de 1748, em Braga.</i>	359
Doc. 128	1641, Julho 3 a Setembro, 18, Monção – <i>Termos da eleição da Mesa da Misericórdia de Monção e de juramento do seu provedor, irmãos, tesoureiro, capelães, organista, campainheiro e cirurgião.</i>	369
Doc. 129	1641, Julho 7, Mora – <i>Acórdão da Misericórdia de Mora pelo qual se ordenou que André Ribeiro servisse de mordomo da capela e Manuel Dias de meirinho da bolsa, e que se pusesse pregão para contratar quem quisesse efectuar a levadoria dos pobres que tivessem cartas de guia. Inclui ainda o contrato feito entre a Misericórdia e Manuel Rodrigues para este levar os tais pobres.</i>	371
Doc. 130	1642, Janeiro 18, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se dessem 50 mil xerafins ao vice-rei para a compra de pimenta e outras especiarias que se deviam mandar para o Reino, tal como havia determinado o rei D. João IV, através de carta dirigida ao vice-rei, em 20 de Março de 1641, a qual se traslada.</i>	371
Doc. 131	1642, Janeiro 27, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando o empréstimo de vinte mil xerafins para ajudar à reconstrução do Forte de Aguada, tal como havia sido pedido pelo vice-rei, João da Silva Telo, em carta de 18 de Janeiro de 1642, que se insere em traslado.</i>	372
Doc. 132	1642, Março 12, Tavira – <i>Termo de entrega pela Misericórdia de Tavira de um dote de casamento a Catarina da Guarda, orfã.</i> ..	373
Doc. 133	1642, Novembro 8, Caminha – <i>Acórdão da Misericórdia de Caminha decidindo aceitar o pedido de D. João IV para se curarem os soldados enfermos no seu Hospital e estabelecendo algumas condições para essa aceitação.</i>	374

Doc. 134	1643, Fevereiro 5, Setúbal – <i>Traslado de uma provisão do vedor da Fazenda, D. Miguel de Almeida, dirigida ao juiz da alfândega de Setúbal, informando-o que respeitasse uma concessão feita à Misericórdia da terra para que esta pudesse carregar nas naus que atracassem no porto um barco de sal em cada uma.</i>	374
Doc. 135	1643, Julho, Porto – <i>Contas da despesa da Misericórdia do Porto com os presos das Cadeias Nova e Velha da cidade.</i>	375
Doc. 136	1643, Julho 2, Misericórdia de Coimbra – <i>Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se decidiu não gastar o dinheiro proveniente das bulas por cobrar nos arcediagados, para que fosse aplicado na construção de uma casa por cima do edifício da Misericórdia, para nesse espaço se fazer cera.</i>	379
Doc. 137	1644, Agosto 12, Goa – <i>Contrato celebrado entre a Misericórdia de Goa e o vigário da Igreja da Trindade, para que este autorizasse que todos os portugueses que morressem no Hospital do rei fossem enterrados na dita Igreja.</i>	380
Doc. 138	1644, Outubro 25, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou a expulsão de três irmãos que tinham sido presos pelo Santo Ofício.</i>	381
Doc. 139	1647, Fevereiro 13 e Agosto 24, Monção – <i>Termo de nomeação e posse de Martim Peres e de Afonso Anes Esteves como mam-posteiros da Misericórdia de Monção.</i>	381
Doc. 140	1650, Almada – <i>Rol dos visitados pela Misericórdia de Almada pelas festas do Natal e da Páscoa, a quem se dá esmola de carne.</i>	382
Doc. 141	1650, Maio 10, [Miranda do Douro] – <i>Inventário de livros, documentos e peças da Misericórdia de Miranda do Douro.</i>	383
Doc. 142	1650, Setembro 17 a Outubro 10, Montargil – <i>Termo de abertura e primeiros lançamentos do livro de Assento de defuntos da Misericórdia de Montargil.</i>	385
Doc. 143	1650, Novembro 4, Goa – <i>Instruções dadas a Jacome de Castro pela Misericórdia de Goa, respeitantes a uma operação de resgate de captivos que este devia fazer no Congo e para a qual levava alguns árabes que deveriam servir para trocar pelos cristãos que ia resgatar.</i>	386
Doc. 144	1651, Almada – <i>Rol dos pobres visitados aos Domingos e Quartas-feiras pela Misericórdia de Almada.</i>	387
Doc. 145	1652, Almada – <i>Rol dos pobres que a Misericórdia de Almada vestiu no ano de 1652.</i>	389
Doc. 146	1652, Junho 19, Arraiolos – <i>Assento da distribuição feita pela Misericórdia de Arraiolos de um legado de 830 mil réis vindo de Macau, deixado por Mateus da Silva aos seus parentes.</i>	389
Doc. 147	1653, Fevereiro 2, Mora – <i>Acórdão da Misericórdia de Mora sobre o arrendamento por nove anos da Herdade da Franzina a André Nunes.</i>	392
Doc. 148	1653, Junho 18, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou que não se devam emprestar 15 mil xerafins que o vice-rei pedira para o socorro de Ceilão e que se fizesse o traslado de toda a correspondência trocada entre a Casa e o dito vice-rei sobre este assunto.</i>	393
Doc. 149	1654, Fevereiro 4, Damão – <i>Carta enviada pela Misericórdia de Damão à Misericórdia de Ponte de Lima tratando de assuntos relativos à cobrança da herança de António Barros, o qual legara bens à Misericórdia minhota. Em traslado de 1656.</i>	394
Doc. 150	1655, Outubro 25, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se determinou que tendo em vista o pagamento de uma herança legada por Achy Mamede Ruby, reclamada por dois procuradores oriundos de Constantinopola, e visto a Casa não possuir esse dinheiro, se tomasse do cofre dos vassallos do rei.</i>	395
Doc. 151	1659, Julho 26, Pedra Longa – <i>Obrigaçào de D. Álvaro Pires de Castro Sousa, Marquês de Cascais, pela qual se compromete a pagar a dívida de 520 mil réis que tinha para com a Misericórdia daquela vila.</i>	396
Doc. 152	1660, Junho 21, Vila Viçosa – <i>Contrato firmado entre a Misericórdia de Vila Viçosa e Jorge da Franca, vedor da Coroa, para que, a pedido da rainha e regente, D. Luísa de Gusmão, se curassem no seu Hospital os soldados de Vila Viçosa, Borba, Alandroal, Terena e Monsaraz. Inclui cópia de carta da Rainha para a Misericórdia, redigida em Lisboa, a 6 de Abril de 1660.</i>	397
Doc. 153	1660, Dezembro 2, Montargil – <i>Registo da arrematação da produção da azeitona da Santa Casa da Misericórdia de Montargil feita a Manuel Marques pelo valor de 800 réis.</i>	399
Doc. 154	1661, Julho a 1662, 2 de Julho, Ponte da Barca – <i>Registo da receita e despesa da Misericórdia de Ponte da Barca, de Julho de 1661 até Junho de 1662.</i>	399
Doc. 155	1663, Agosto 13 a 1663, Dezembro 30, Ponte da Barca – <i>Assento dos defuntos que a Misericórdia de Ponte da Barca sepultou.</i>	408
Doc. 156	1665, Agosto 2, Vila Viçosa – <i>Carta da Misericórdia de Vila Viçosa para António Cavide, pedindo-lhe que intercedesse junto do rei a favor da petição que lhe faziam.</i>	410

Doc. 157	1666, Setembro 7, Belém do Pará – Carta da Misericórdia de Belém do Pará informando que há vários anos instituíram uma Irmandade com a designação de Misericórdia, com autorização do bispo, pedindo que o rei a confirmasse e lhe concedesse os mesmos privilégios de que gozava a de Lisboa, fundada em tempo do rei D. Manuel I. Inclui consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. Afonso VI, datada de 19 de Fevereiro de 1667, sugerindo a aceitação do pedido.	410
Doc. 158	1667, Fevereiro 6, Misericórdia de Coimbra – Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determinou consignar salário ao ofício de levar a tumba nos funerais, por não haver quem quisesse fazê-lo, ficando os irmãos somente com o encargo de levar as tochas, brandões e bandeira.	411
Doc. 159	1667, anterior a 20 de Fevereiro, Redondo – Petição dirigida ao rei pelo padre Manuel Oliveira da Silva, provedor da Misericórdia de Redondo, solicitando que nas eleições para a Mesa da Irmandade não se permita a votação em pessoas de segunda condição para o lugar de provedor. Inclui carta régia, de resposta, datada de 20 de Fevereiro de 1667. Tudo em traslado realizado no Redondo, a 1 de Julho de 1717.	414
Doc. 160	1667, Junho 2, Elvas – Acórdão da Misericórdia de Elvas determinando que todos os membros da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo que tivessem já integrado a Mesa da Misericórdia, pudessem usar cruces nas vestes, tal como usam aqueles que de presente integram a referida Mesa.	415
Doc. 161	1667, Junho 2, Elvas – Acórdão da Misericórdia de Elvas determinando que quando os irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo fossem a enterros com vestes da Misericórdia, só pudessem levar a tumba para os sepultamentos de irmãos daquela Irmandade e impondo que quando, “por esmola”, fossem sepultar pessoas que não fossem irmãos, a tumba fosse transportada por assalariados e nunca pelos ditos irmãos.	415
Doc. 162	1667, Julho 6, Elvas – Acórdão da Misericórdia de Elvas pelo qual se estipulou que, dadas as dificuldades financeira vividas, cada irmão da Mesa contribuisse com uma esmola individual de 6 mil réis.	416
Doc. 163	1668, Janeiro 8, Évora – Acórdão da Misericórdia de Évora com o registo de decisões sobre editais para preenchimento de um capelão do coro e tangedor de órgão, e noticia do casamento de uma orfã da Casa.	417
Doc. 164	1668, Abril 22, Sertã – Contrato de empréstimo de trinta mil réis, à razão de juro de 6.25%, que a Misericórdia da Sertã emprestou a Pedro Fernandes Magoado.	417
Doc. 165	1669, Abril e Maio, Estremoz – Registos mensais do trigo que a Misericórdia de Estremoz dava às amas que criavam os enjeitados.	419
Doc. 166	[1670, Chaves] – Deliberações da Misericórdia de Chaves a respeito dos salários de vários dos seus servidores, da organização da Procissão dos defuntos e do acompanhamento dos irmãos que falecerem.	420
Doc. 167	1672, Julho 2 e Agosto 7, Santa Maria da Feira – Eleição da Mesa da Misericórdia de Santa Maria da Feira, na qual saiu eleita como provedora a Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira de Meneses Silva.	422
Doc. 168	1674-1675, Proença-a-Nova – Inventário de todos os papéis, livros e cadernos que foram entregues pelo escrivão da Misericórdia de Proença-a-Nova ao seu sucessor.	423
Doc. 169	[1676], S. João da Pesqueira – Descrição da Igreja e do Hospital da vila de S. João da Pesqueira, de acordo com o Tombo realizado em 1676.	425
Doc. 170	1677-1678, Cascais – Assentos da arrematação de achados do mar, de que parte do produto da venda revertia para a Misericórdia de Cascais.	426
Doc. 171	1678, Março 25, Manteigas – Assento da Misericórdia de Manteigas estipulando que a Irmandade não assista a ofícios de defuntos com bandeira e tumba, sem para isso cobrar uma esmola de três mil réis.	427
Doc. 172	1686 a 1699 Valadares, Monção – Registo das despesas com a construção da nova Igreja da Misericórdia de Valadares, concelho de Monção.	427
Doc. 173	[Anterior a 1688, Janeiro 15.] Cascais – Requerimento feito pela Misericórdia de Cascais por se sentir agravada pelo juiz de fora do Concelho, em virtude de lhe ter ido entregar uma criança abandonada para que o Concelho a criasse e este não a ter aceitado.	435
Doc. 174	1689, Abril 29, Monforte – Termo de abertura do Tombo do Hospital da vila de Monforte, da administração da Misericórdia local. Inclui traslado do alvará régio de 21 de Março de 1689 que autorizava a realização do dito Tombo.	435
Doc. 175	1693, Março 24 a 1720, Ericeira – Excerto inicial de um Livro destinado a registar as receitas obtidas pelos pescadores da Ericeira com as redes que usavam na pesca e cujo produto revertia para a Misericórdia.	437
Doc. 176	1696, Fevereiro 8, [Porto] – Carta do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto para o Bispo da cidade, D. João de Sousa, agradecendo as esmolas que tem feito para socorro dos doentes e requerendo outras.	442

Doc. 177	1698, Novembro 2, Sintra – Contrato de empréstimo de 50 mil réis a juro de cinco por cento ao ano celebrado entre o provedor da Misericórdia de Sintra e António João e sua mulher. Inclui a quitação da dívida efectuada em Sintra, a 3 de Dezembro de 1713.....	443
Doc. 178	1699-1700, S. João da Pesqueira – Termo da despesa da Misericórdia de S. João da Pesqueira em 1699 e 1700.....	446
Doc. 179	1700, Junho 10, Santiago de Cabo Verde – Carta de Misericórdia de Cabo Verde informando o motivo porque não fizeram officios pela alma da Rainha Maria Sofia de Neubouig que havia falecido.....	447
Doc. 180	1700, Julho 2 a 1702, S. João da Pesqueira – Receita da Misericórdia de S. João da Pesqueira desde o ano de 1699 a 1702, incluindo balanço final das contas em cada ano.....	447
Doc. 181	[1701, Julho], Trancoso – Acórdão da Misericórdia de Trancoso proibindo que servissem a instituição pessoas que não fossem confrades.....	449
Doc. 182	1702, Novembro 12, Trancoso – Acórdão da Misericórdia de Trancoso no qual se regista a recepção de uma carta da Misericórdia de Lisboa pedindo que estabelecessem sortes reais, de acordo com o ordenado pelo rei e determinando ainda que se cozessem 40 alqueires de centeio para dar de jantar aos presos, no dia da Festa de Santo André.....	450
Doc. 183	1703, Julho 4, Guimarães – Carta da Misericórdia de Guimarães para D. João de Sousa, arcebispo de Braga, pedindo-lhe ajuda monetária para os pobres da Casa.....	450
Doc. 184	1703, Dezembro 2, Alcochete – Termo de aceitação e obrigações do padre Miguel Pereira Pinto de Lago para servir como capelão na Misericórdia de Alcochete.....	451
Doc. 185	1705, Janeiro 10 a Abril 23, Monção – Registo dos sepultamentos realizados pela Misericórdia de Monção.....	452
Doc. 186	1705, Abril 30, Coimbra – Carta da Misericórdia de Coimbra dirigida a D. João de Sousa, arcebispo de Lisboa, solicitando o seu amparo contra as censuras que o vigário-geral do bispado de Coimbra cominou ao provedor e irmãos da dita Misericórdia, na sequência de questões relacionadas com o testamento de André Bernardes Aires, antigo irmão e provedor da Casa.....	454
Doc. 187	1706, Março 25, Aljustrel – Acórdão da Misericórdia de Aljustrel relativo à repartição de esmolas pelos pobres.....	455
Doc. 188	1707, Agosto 15, Aljustrel – Acórdão da Misericórdia de Aljustrel determinando os emparelhamentos de irmãos para os peditórios de esmolas.....	457
Doc. 189	1708, Novembro 25, Misericórdia de Coimbra – Acórdão da Misericórdia de Coimbra deliberando mandar embargar a construção de casas pertencentes a António Correia de Fonseca, irmão da Misericórdia, em virtude de tais obras se situarem em frente à igreja da mesma instituição, tirando-lhe a vista.....	458
Doc. 190	[ant. 1709, Fevereiro 26, Baía] – Carta da Misericórdia de Salvador da Baía para o rei D. João V solicitando autorização para preservarem o privilégio que lhes havia sido concedido pela Câmara local de possuírem açougue próprio.....	459
Doc. 191	1711, Arraiolos – Registos de doentes que deram entrada no Hospital da Misericórdia de Arraiolos.....	460
Doc. 192	[1711], Julho 15, [Amieira do Tejo] – Contrato estabelecido entre a Misericórdia de Amieira do Tejo e Manuel Rodrigues, para que este servisse como hospitaleiro.....	461
Doc. 193	1712, Maio 30, Baía – Carta da Misericórdia de Salvador da Baía expando a difícil situação económica em que se encontrava, pelo que decidira não aceitar mais no seu Hospital doentes que chegassem por mar, tanto nos navios da Coroa como nos do comércio da Mina.....	462
Doc. 194	1713, Fevereiro 24, Monchique – Acórdão da Misericórdia de Monchique no qual se relata a existência de suborno na eleição do ano de 1712 para o de 1713 o que, após pedido de intervenção do rei e do provedor da Comarca de Tavira, ditou a repetição das eleições e a expulsão da Irmandade de uma parcialidade encabeçada pelo padre Estêvão Duarte, a qual integrava um cristão-novo que entrara ilicitamente para a instituição.....	463
Doc. 195	1713, Outubro 20, Olinda – Carta da Misericórdia de Olinda para o rei D. João V solicitando o pagamento do que a Coroa lhe devia relativamente às despesas que se faziam no seu Hospital com os soldados, e que a Câmara local lhe entregasse seis escravos para servirem os soldados doentes.....	465
Doc. 196	1715, Novembro, 18, Coimbra – Excerto inicial da visita que o provedor da Misericórdia de Coimbra fez ao Recolhimento das Órfãs que estava sob sua administração.....	466
Doc. 197	1716, Fevereiro 23, Trancoso – Acórdão da Misericórdia de Trancoso com disposições relativas à participação da Irmandade na procissão dos Passos.....	467
Doc. 198	1717, Junho 21, Vila Real – Traslado da provisão régia, de 20 de Setembro de 1716, na qual se determina que a Misericórdia de Vila Real conserve o número de irmãos em 80 nobres e 80 mecânicos. Insere comentários e recomendações feitas pelo escrivão da Mesa da referida Misericórdia que efectuou o traslado da provisão.....	468

Doc. 199	1720, Agosto 7, Porto – Carta da Misericórdia do Porto para a de Ponte de Lima acusando a recepção de 600 mil réis que recebera da Misericórdia de Lisboa, destinados à de Ponte de Lima, e pedindo que adquirissem mil varas de enxerga para a confecção de mortaldas para os pobres. Em cópia feita na misericórdia de Ponte de Lima.	470
Doc. 200	1720, Outubro 12, Lisboa – Carta da Misericórdia de Lisboa para a de Ponte de Lima na qual se fazem vários pedidos relativos ao modo de proceder com uma lataria (“sortes reais”), cuja receita reverteria para a criação dos engeitados a cargo da Misericórdia olissiponense. Em cópia feita na Misericórdia de Ponte de Lima.	470
Doc. 201	1721, Junho 8, São Luís do Maranhão – Carta da Misericórdia de São Luís do Maranhão para D. João V, solicitando uma esmola destinada à construção de uma nova igreja, devido ao facto de a original ameaçar ruína e alegando a pobreza da instituição. Solicitam ainda a confirmação régia da instituição.	471
Doc. 202	1721, Dezembro 14 a 1723, Março 7, Fundão – Termos das condenações dos irmãos e multas que a Misericórdia do Fundão lhes aplicou, por não terem cumprido as suas obrigações.	472
Doc. 203	1723, 8 de Dezembro, Igarauçu – Carta da Misericórdia de Igarauçu para D. João V, pedindo uma ajuda de custo para as obras e ornamentos da sua igreja e sugerindo ao soberano a construção de um hospital.	474
Doc. 204	1724, Melgaço – Receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço referente ao ano de 1724.	475
Doc. 205	1724, Abril 16 ou 17, Torres Vedras – Sentença civil passada pelo corregedor de Torres Vedras, numa causa movida pelo pároco da igreja matriz da Ericeira e pelos mordomos da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da dita vila, contra a Misericórdia local, pelo facto de o provedor e irmãos desta os impedirem de celebrar certas festas e missas na Ermida do Espírito Santo.	477
Doc. 206	1724, Julho 4, Lagos – Termo da eleição da Mesa da Misericórdia de Lagos.	485
Doc. 207	1724, Setembro 19, Monção – Acórdão da Misericórdia de Monção estabelecendo o itinerário da procissão dos Passos.	487
Doc. 208	1725, Agosto 18, Goiana – Carta do provedor da Misericórdia de Goiana, Francisco Afonso Correia, dirigida a D. João V, solicitando o envio das imagens de Nossa Senhora, de Santa Isabel e de Cristo para a igreja da Casa, recentemente fundada.	487
Doc. 209	1728, Junho 17, [São Paulo] – Carta da Misericórdia de São Paulo para D. João V expondo as suas dificuldades financeiras e pedindo ajuda para a reconstrução da sua igreja.	488
Doc. 210	1728, Outubro 17 a 1730, Abril 28, Almada – Registos dos pagamentos efectuados à Misericórdia de Almada por D. Francisco Xavier de Meneses, 4º Conde da Ericeira, pelo empréstimo que esta lhe fizera de dois contos de réis.	488
Doc. 211	[ant. 1728, Outubro 19], Rio de Janeiro – Requerimento da Misericórdia do Rio de Janeiro apelando para o rei da conduta do bispo da cidade, D. Frei António de Guadalupe e do seu provisor, que consideram como sendo comportamentos abusivos e não respeitadores dos privilégios da instituição.	490
Doc. 212	[ant. 1729, Outubro 27], Paraíba – Requerimento da Misericórdia de Paraíba dirigido a D. João V solicitando autorização para que o ouvidor João Nunes Souto possa efectuar um tomo do seu património, devido à destruição que os holandeses tinham feito do arquivo da Irmandade.	492
Doc. 213	1731, Abril 26, Monção – Acórdão da Misericórdia de Monção referente à nomeação do capelão-mor da instituição.	492
Doc. 214	1732, Maio 25, Borba – Acórdão da Misericórdia de Borba relativo à decisão de fazer esmola aos religiosos do Bosque da dita vila das suas despesas na botica.	492
Doc. 215	1732, Outubro 19 a 1732, Dezembro 12, Ericeira – Registos de dotes para casamento concedidos pela Misericórdia da Ericeira a raparigas orfãs.	493
Doc. 216	1733, Maio 22, Portel – Trelado de sentença dada pelo juiz de fora de Portel a favor de Manuel Gomes Gaio, irmão da Mesa da Misericórdia da mesma vila, ordenando que ele, enquanto membro da referida Mesa, fosse escuso de servir como recebedor de uma finta decretada pelo Concelho de Portel.	495
Doc. 217	1733, Maio 24, Elvas – Acórdão da Misericórdia de Elvas no qual se registou a decisão dar alforria a uma escrava, por ser velha e não ter “préstimo”, que tinha sido legada à instituição por testamento do mestre-escola da Sé, Miguel de Paiva.	496
Doc. 218	1733, Outubro 4, Melgaço – Receita e despesa da Santa Casa da Misericórdia de Melgaço referente ao ano de 1733.	496
Doc. 219	1735, Agosto 1 a 1740, Silves – Assentos de um livro que servia para registar os irmãos da Misericórdia de Silves.	505
Doc. 220	1735, Agosto 31, Misericórdia de Coimbra – Acórdão da Misericórdia de Coimbra ordenando a reforma das visitas de pão e carneiro, que se costumavam fazer anualmente no Natal, Páscoa e no dia de Santa Isabel, aos pobres presos do rol.	506
Doc. 221	1736, Agosto 10, Goa – Assento da Misericórdia de Goa relativo à forma como foram eleitos doze irmãos adjuntos da Mesa. ...	506

Doc. 222	1736, Agosto 18, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando dar uma esmola de seis xerafins a cada uma das mulheres dos Recolhimentos de Nossa Senhora da Serra e de Santa Maria Madalena, por ocasião da visita que a eles era costume fazer.</i>	507
Doc. 223	[ant. 1736, Dezembro 11, Baía] – <i>Requerimento da Misericórdia de Salvador da Baía ao rei D. João V solicitando nomeação de um ministro para juiz privativo e de um escrivão que possam conhecer todas as causas da Santa Casa da Misericórdia.</i>	508
Doc. 224	1737, Setembro 18, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se empreste toda a prata da Casa que não for necessária para o culto divino para ajudar na guerra contra os Maratas.</i>	508
Doc. 225	1738, Abril 9 a 1744, Montemor-o-Novo – <i>Registos de admoestações e expulsões de servidores da Misericórdia de Montemor-o-Novo, extraídos do seu Livro dos Segredos.</i>	509
Doc. 226	1739, Julho 1, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que não se efectuassem as eleições no dia 2 de Julho, como era costume, em virtude de a maior parte dos irmãos estar empenhada na guerra contra os Maratas.</i>	510
Doc. 227	1740, Chaves – <i>Ordem que se devia observar na realização da procissão de Sexta-Feira Santa organizada pela Misericórdia de Chaves.</i>	511
Doc. 228	1740, Julho 2 a 1742, Agosto 8, Goa – <i>Registos de admissão de irmãos na Misericórdia de Goa.</i>	514
Doc. 229	1741, Abril 26, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que se use o dinheiro do legado de Cristóvão Luís de Andrade, enviado pela Junta de Comércio de Moçambique, para acudir às despesas da Casa, em virtude de as Câmaras de Salcete não lhe pagarem os juros dos empréstimos de dinheiro que lhes havia feito, bem como a Fazenda Real não saldar o pagamento com que contribuía para os recolhimentos administrados pela Misericórdia.</i>	515
Doc. 230	1741, Junho 25, Viseu – <i>Acórdão da Misericórdia de Viseu acerca da não admissão de mais de doze clérigos confessores e da preferência por capelães da Casa.</i>	516
Doc. 231	1741, Julho 15, Goa – <i>Assento da Misericórdia de Goa determinando que com a receita da venda de umas resmas de papel oferecidas pelo escrivão da Irmandade, se desse de novo esmola na porta da Casa aos pobres.</i>	516
Doc. 232	1741, Agosto 26, Goa – <i>Assento da Misericórdia de Goa decidindo a exclusão de duas orfãs que estavam no Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, por estarem enfermas de doença incurável e, por esse motivo, já não poderem vir a casar, mantendo todavia a pensão que recebiam da Casa a título de esmola.</i>	517
Doc. 233	1742, Junho 6, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa decidindo não admitir como irmão Diogo de Miranda, por este já ter servido a Casa como porteiro da maça, pelo que a sua aceitação seria “repugnante” para o prestígio da Irmandade.</i>	517
Doc. 234	1743, Junho 8, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que o seu tesoureiro distribuisse por conventos e sacerdotes virtuosos a celebração de 3 489 missas da obrigação da Casa que estavam por dizer.</i>	518
Doc. 235	1743, Junho 26, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa pelo qual se decidiu, ao contrário do que se tinha tornado costumeiro, não publicar editais quando fosse necessário prover lugares de capelães e servidores da Casa, para evitar situações de “apadrinhamento” susceptíveis de provocar discórdias entre os irmãos.</i>	519
Doc. 236	1744, Maio 26 a 1758, Janeiro 1, Monção – <i>Lançamentos iniciais do livro para o registo das dívidas à Misericórdia de Monção.</i> ...	520
Doc. 237	1745, Junho 30, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa impondo a expulsão do irmão Salvador da Fonseca Henriques, por este ter executado a prisão, no Tronco da cidade, de Pedro Lourenço de Almeida Castel Branco, tesoureiro e irmão da mesma Misericórdia.</i>	520
Doc. 238	1745, Junho 30, Goa – <i>Acórdão da Misericórdia de Goa determinando a redução da despesa com os pobres do Hospital de Todos os Santos e do Hospital da Piedade, ambos da sua administração, em face das dificuldades financeiras por que a Casa passava.</i>	521
Doc. 239	[1745, Junho 30, Goa] – <i>Assento da Misericórdia de Goa determinando que não se voltassem a emprestar a prata e a armação da Irmandade para as festas de conventos, igrejas e particulares, com excepção da Capela de Santa Catarina.</i>	521
Doc. 240	1746, Janeiro 11, [Miranda do Douro] – <i>Doação de alfaias de altar para o Santíssimo Cristo da Misericórdia de Miranda do Douro, feita pelo arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos.</i>	522
Doc. 241	1746, Abril 25, Goiania – <i>Carta da Misericórdia de Goiana ao rei D. João V queixando-se da actuação do vigário da vila, que os excomungara, com a conivência do vigário geral da diocese de Olinda e do bispo, D. Frei Luís de Santa Teresa.</i>	522
Doc. 242	1747, Fevereiro 5, Trancoso – <i>Acórdão da Misericórdia de Trancoso contendo disposições sobre a decisão de se construir nova igreja e sobre a procissão dos Passos.</i>	523
Doc. 243	1747, Julho 30, Pederneira – <i>Acórdão da Misericórdia da Pederneira determinando o aumento do salário dado ao médico, sangrador e mestre dos meninos dos homens do mar.</i>	524

Doc. 244	1747, Agosto 21 a Novembro 26, Goa – Registo de vários documentos relativos à informação tirada sobre o mau procedimento do padre João Vaz, enquanto administrador do Hospital de Todos os Santos, de Goa	525
Doc. 245	1748, Janeiro 6, [Miranda do Douro] – Doação de paramentos à Misericórdia de Miranda do Douro feita pelo arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos.	528
Doc. 246	1748, Março 3, Trancoso – Acórdão da Misericórdia de Trancoso determinando que o provedor e mais irmãos, por turnos, vigiassem os trabalhos de construção da nova igreja	528
Doc. 247	1750, Junho 27, Goa – Acórdão da Misericórdia de Goa determinando que os empréstimos que tinha feito à Câmara de Bardez, num montante total de 27 mil xerafins, passassem a vencer juros de apenas seis por cento.	529
Doc. 248	[posterior a 1642], Lisboa – Pareceres expondo razões justificativas para que os reis de Portugal possam ser provedores de irmandades da Misericórdia.	546
Doc. 249	1645, Novembro 5, Lisboa – Parecer do Conselho Ultramarino relativo a uma carta da Misericórdia de Sena, em Moçambique, na qual, entre outros aspectos, aquela instituição manifestava o seu regozijo pelo facto de D. João IV ter sido aclamado rei de Portugal.	547
Doc. 250	1651, Julho 11, Guela – Registo de carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira para o arcebispo eleito de Braga, D. Pedro de Lencastre, na qual se refere um conflito entre a Misericórdia e a Câmara de Ponte de Lima, motivado por desencontros relativamente a lugares a ocupar num espectáculo de touros.	548
Doc. 251	1655, Agosto 11, Ponte de Lima – Carta de Manuel da Guia ao Visconde de Vila Nova de Cerveira sobre o juiz de fora de Ponte de Lima não ter sido eleito irmão da Misericórdia de Ponte de Lima.	548
Doc. 252	1659, Setembro 1, Lisboa – Minuta de um decreto régio dirigido ao regedor da Justiça e Casa da Suplicação pelo qual se mandava, a pedido da Misericórdia de Lisboa, embarcar para o Brasil os presos condenados em degredo para Angola.	549
Doc. 253	1667, Outubro 17, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa, na qual solicitava ao rei uma provisão para que o açúcar que se encontra em S. Tomé, propriedade da Misericórdia, fosse o primeiro a ser carregado nas embarcações que lá iam buscar mercadorias.	549
Doc. 254	1668, Abril 24, Lisboa – Carta para D. Jerónimo de Ataíde do seu capelão, frei Manuel do Sepulcro, pedindo-lhe o favor de dar ao seu sobrinho, padre José Almeida Cabral, ou um lugar na Igreja de Cheleiros ou a provedoria da Misericórdia de Castanheira do Ribatejo.....	550
Doc. 255	[Depois de 1673, Mombaça] – Requerimento e protesto apresentado pelo provedor e irmãos da Misericórdia e mais povo da Fortaleza de Mombaça ao castelão Luís Mexias de Figueiredo, para que não fossem executados à morte sete regedores que tinham defendido a dita Fortaleza em ocasiões anteriores.	550
Doc. 256	1682, Junho 29, Espírito Santo – Certidão passada pela Câmara do Espírito Santo pela qual se declara que o donatário da capitania, Francisco Gil de Araújo, ordenou a reedificação de vários edifícios e fortificações, entre os quais a Misericórdia, dado ter deparado com o estado de ruína em que tudo se encontrava.	552
Doc. 257	1685, Fevereiro 20, Lisboa – Carta de D. Fr. Manuel Pereira, bispo resignatário do Rio de Janeiro e secretário de Estado, para Men- do de Fóios Pereira sobre o pedido do provedor da Misericórdia, Conde das Sarzedas, para se poderem mandar vir companhias de comédias, apesar do período de luto que se vivia na corte.	552
Doc. 258	1686, Dezembro 2, Miranda – Carta do bispo de Miranda do Douro, D. Fr. António de Santa Maria, para o do Porto, D. João de Sousa, pedindo informação sobre o modo como devia proceder em relação à visita do do Santíssimo Sacramento que existia na Misericórdia de Bragança.	553
Doc. 259	1688, Novembro 20, Porto – Cópia da carta que o bispo do Porto, D. João de Sousa, remeteu ao provisor do arcebispado de Braga, relativa à prisão por este efectuada do cura de Caramos e pedindo que se imponha a este clérigo proibição de acompanhar os irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa.	554
Doc. 260	1690, Junho 3, Porto – Registo de carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para o Dr. Francisco Álvares dando razões para não aceitar vir a ser eleito provedor da Misericórdia de Lisboa.	554
Doc. 261	1691, Julho 7, Porto – Registo de carta do bispo do Porto, D. João de Sousa, para o nuncio Sebastião António Tanara, expondo questões relativas à pretensão da Misericórdia do Porto para expor o Santíssimo Sacramento na sua igreja e referindo contendas que mantinha com aquela Irmandade por este motivo.	555
Doc. 262	1694, Maio 12, Viseu – Carta do bispo de Viseu, D. Ricardo Russel, para o bispo do Porto, D. João de Sousa, sobre vários assun- tos, entre os quais o informa que, por “tolerância dos prelados”, havia o costume de se expor o Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Viseu, no dia de Quinta-Feira Santa, sem que para o efeito a instituição tivesse especial privilégio.	555

Doc. 263	1704, Janeiro 1, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II sobre o requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia da Baía, pelo qual pediam que revertesse para a instituição o soldo que auferiam os soldados que se curassem no seu Hospital.....	556
Doc. 264	1707, Março 30, Lisboa – Instrumento de quitação da dívida de 26 mil cruzados que o Conde de Vila Nova devia à Misericórdia de Lisboa. Em traslado efectuado em Lisboa, aos 2 de Maio de 1709.....	557
Doc. 265	[1716, Julho 4, Lisboa] – Notícia de que a eleição da Mesa da Misericórdia de Lisboa fora adiada por ordem de D. João V, das missas mandadas celebrar pela Confraria e dos gastos que fez com órfãs, cativos, doentes, presos e pobres durante o ano de 1715.....	559
Doc. 266	[1718, Maio 12, Lisboa] – Notícia da visita geral da Misericórdia de Lisboa, efectuada pelo seu provedor, o cardeal e inquisidor-geral D. Nuno da Cunha e Ataíde.....	560
Doc. 267	1720, Abril 17, Lisboa – Carta de D. João V para o governador e capitão geral do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, passada através do Conselho Ultramarino, na qual lhe ordenava que repreendesse António Ferrão de Castelo Branco e Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque pelos abusos que tinham cometido nas eleições para a Misericórdia da Baía e que informasse o provedor e irmãos desta que não aceitassem mais estes dois indivíduos na Irmandade. Inclui a resposta do governador, com data de 24 de Janeiro de 1721.....	560
Doc. 268	1721, Dezembro 20 a 1722, Agosto 5, Lisboa e Monsaraz – Selecção de partes de um processo relativo a um caso de fraude na eleição da Mesa da Misericórdia de Monsaraz.....	561
Doc. 269	[1725, Outubro 4, Lisboa] – Notícia da inauguração de uma botica no Hospital de D. Lopo de Almeida, da Misericórdia do Porto.....	565
Doc. 270	1726, Março 5, Baía – Carta do vice-rei e capitão-general do estado do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses para o rei D. João V recomendando que o monarca conceda aos engeitados recolhidos pela roda dos expostos da Misericórdia da Baía, criada por sua sugestão, os mesmos privilégios que usufruíam as crianças abandonadas a cargo do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.....	565
Doc. 271	1726, Setembro 20, Paraíba – Carta do vigário de Paraíba, António da Silva e Melo, para o rei D. João V, solicitando a esmola de alguns ornamentos para a Igreja de Nossa Senhora das Neves, e informando que a imagem de Nossa Senhora das Neves esteve durante 18 anos na Igreja da Misericórdia.....	565
Doc. 272	[Anterior a Outubro de 1726], Vila Rica – Requerimento do padre Francisco da Silva e Almeida da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e de vários moradores de Vila Rica, actual Ouro Preto, solicitando ao rei licença para que possam erigir uma Misericórdia e um Hospital com os mesmos privilégios que tinha a de Lisboa.....	566
Doc. 273	[1727, Abril 17, Lisboa] – Notícia das exéquias de D. Nuno Álvares Pereira de Melo, Duque de Cadaval celebradas na igreja da Misericórdia de Chaves.....	567
Doc. 274	[1728, Abril 8, Lisboa] – Notícia de que a imagem de S. Sebastião existente na igreja da Misericórdia de Vila de Rei havia suado durante a realização de uma missa.....	567
Doc. 275	[1731, Julho 19, Lisboa] – Notícia da composição da nova Mesa eleita para a Misericórdia de Lisboa.....	568
Doc. 276	1735, Maio 14, Vila Rica – Carta da Câmara de Vila Rica para o rei, em resposta a outra que tinham recebido de D. João V, declarando que pretendiam construir uma Misericórdia e Hospital com o rendimento de um legado que fora deixado pelo capitão Henrique Lopes de Araújo.....	568
Doc. 277	1735, Setembro 20, Lisboa – Carta de D. João V para o governador e capitão geral do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ordenando que informe a Misericórdia de S. Luís do Maranhão que deve elaborar um Compromisso próprio, baseando-se, no que for possível, no da congénere de Lisboa. Inclui resposta do governador, elaborada em S. Luís do Maranhão, com data de 5 de Setembro de 1738.....	569
Doc. 278	1738, Março 22, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V a respeito de um pedido feito pela Misericórdia da Baía relativo a mantimentos a dar a indivíduos degradados.....	569
Doc. 279	1740, Setembro 20, Vila de Cuiabá – Carta do ouvidor de Cuiabá, João Gonçalves Pereira, dirigida ao rei D. João V sobre o pedido dos moradores daquela localidade relativamente ao estabelecimento de uma Misericórdia.....	570
Doc. 280	1742, Março 4, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino relativamente a uma petição dos moradores de Cuiabá que pretendiam instituir uma Misericórdia naquela vila.....	571
Doc. 281	1742, Junho 12, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que pedem o provedor e irmãos da Misericórdia da Baía, relativamente ao apoio que pretendiam dar aos presos da cadeia da cidade que regularmente morriam de fome.....	572

Doc. 282	[Anterior a 1745, Setembro 24, Baía] – Carta do ministro e irmãos da Ordem Terceira de S. Francisco da Baía para D. João V, na qual se queixam do procedimento da Misericórdia local no tocante ao sepultamento dos seus irmãos e reclamam a intervenção régia.	573
Doc. 283	1749, Dezembro 12, Leiria – Carta de D. João Cosme da Cunha, bispo de Leiria e provedor da Misericórdia local, para a Mesa da mesma, comunicando a sua decisão de abandonar o cargo de provedor, para que o rei pudesse livremente mandar averiguar os rumos da administração da Confraria, a qual era contestada por alguns irmãos.	574
Doc. 284	1712-1721 – Os significados de Caridade, Misericórdia e Pobreza de acordo com o proposto por Rafael Bluteau.	577
Doc. 285	1731, [s.l.] – Modelos exemplares da prática da caridade, inspirados na vida de S. João de Deus, o “pai dos Pobres”, de acordo com relato de frei José Correia.	580
Doc. 286	1644, Lisboa – Sermão proferido pelo dominicano frei Tomás Aranha, no dia de São Martinho, na Igreja da Misericórdia de Lisboa, pelas almas dos irmãos defuntos da Irmandade.	583
Doc. 287	1647, Novembro 1, Lisboa – Sermão das obras de misericórdia da Irmandade da Misericórdia de Lisboa, pelo Padre António Vieira.	598
Doc. 288	1676, Lisboa – Do que devem os párocos ensinar aos fiéis a propósito do modo de fazer esmola e caridade ao próximo, de acordo com o prescrito pelo bispo do Algarve, D. Francisco Barreto.	613
Doc. 289	1688, Évora – Exposição, em forma de diálogo, das obras de misericórdia e como se hão-de cumprir, de acordo com o proposto pelo padre João da Fonseca.	614
Doc. 290	1688, Lisboa – Sobre a necessidade que os ricos têm dos pobres, de acordo com o proposto pelo padre Manuel Fernandes, jesuíta e confessor de D. Pedro II.	617
Doc. 291	1696, Lisboa – Sobre o valor da esmola, segundo as propostas do padre Manuel Bernardes, oratario.	626
Doc. 292	1748, [s.l.] – O sentido de caridade e de esmola na perspectiva de frei António da Anunciação.	627
Doc. 293	1645, Coimbra – Memória da fundação da Misericórdia de Coimbra e dos locais onde esteve instalada.	633
Doc. 294	[ca. 1657-1660], Leiria – Memória da Misericórdia de Leiria.	634
Doc. 295	1657, Lisboa – Referências à participação da Misericórdia de Lisboa nas exéquias de D. João IV.	636
Doc. 296	1663, Abril 17, Canha – Traslado em pública forma de uma petição enviada ao rei pela Misericórdia de Canha, informando que há cerca de quarenta anos fora criada na vila uma Misericórdia na Ermida de S. Sebastião, pedindo que o monarca a recebesse sob sua protecção, confirmasse o Compromisso e concedesse os privilégios de que gozava a de Lisboa. Inclui ainda, entre outros registos, o alvará régio de resposta, datado de Lisboa a 20 de Outubro de 1662, pelo qual se aceitam os pedidos acima referidos, com a limitação de não conceder todos os privilégios que tinha a Misericórdia de Lisboa.	637
Doc. 297	1667, Junho 24, Porto – Excerto inicial do Livro de Governo da Misericórdia do Porto, feito pelo provedor Nuno Barreto Fuzeiro.	638
Doc. 298	1700, Londres – Relato sobre as misericórdias de Portugal, na perspectiva do inglês Thomas Bennet.	641
Doc. 299	1730, [s.l.] – Memória da Misericórdia e do Hospital do Espírito Santo de Portel, de acordo com os dados coligidos por Francisco de Macedo de Pina Patalim, sargento-mor, natural da referida localidade e antigo provedor da instituição.	641
Doc. 300	1747, Porto – Notícia de abertura do livro Procedimentos do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo do Porto contra os Irmãos da Misericórdia daquela cidade, na qual se descrevem os conflitos deflagrados entre D. José Maria da Fonseca e Évora, antístite portuense e aquela Misericórdia, motivados pelo facto de a Irmandade não ter assistido a uma visita que o prelado efectuou à sua igreja, na sequência de ter obtido junto da Santa Sé um jubileu para algumas igrejas da cidade do Porto.	644
Doc. 301	1747, Lisboa – Memória de Aljubarrota, contendo notícias da sua Misericórdia, de acordo com os dados coligidos pelo padre Luís Cardoso.	646
Doc. 302	1664, Julho 13, Monchique – Distribuição dos cargos pelos irmãos da Mesa da Misericórdia de Monchique no ano de 1664-1665.	651
Doc. 303	1678, Janeiro 10, Ponte de Lima – Carta dos mesários da Misericórdia de Ponte de Lima, ao seu benemérito D. Francisco de Lima, agradecendo donativos e dando notícias variadas da instituição.	652
Doc. 304	1701, Dezembro 3, Argemil a 1706, Novembro 14, Ponte da Barca – Livro contendo o registo do testamento de D. João Manuel de Meneses, pelo qual legou a terça dos seus bens à Misericórdia de Ponte da Barca. Inclui vários termos relativos ao cumprimento posterior das suas disposições, entre os quais as despesas com o seu funeral.	653
Doc. 305	1717 a 1722, Maio, Vila Real – Lista dos irmãos nobres e mecânicos da Misericórdia de Vila Real.	657

Índice

Introdução	7
Organização e Metodologia	31
Abreviaturas	37
I. Enquadramento normativo-legal	39
1.1 Disposições da Igreja	41
1.2 Disposições régias/administração central	63
1.2.1 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias.....	63
1.2.1.1 Sumários de Chancelarias	63
1.2.1.2 Documentos	125
1.3 Disposições Locais.....	189
1.4 Disposições Senhoriais.....	191
1.5 Disposições das Ordens Militares.....	193
2. A Instituição em acção.....	199
2.1 Criação de Misericórdias	201
2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas	223
2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos	369
2.4 Elencos e documentação existente noutras instituições	531
3. Fundamentos doutrinários e espirituais	575
3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário	577
3.2 Sermões	583
3.3 Obras de espiritualidade e devoção.....	613
3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias	633
4. As pessoas.....	649
Índice dos Documentos.....	665

Este volume Portugaliae Monumenta Misericordiarum,
da responsabilidade do
Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a
União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de se imprimir aos 15 de Novembro de 2007
nas oficinas da SerSilito-Maia



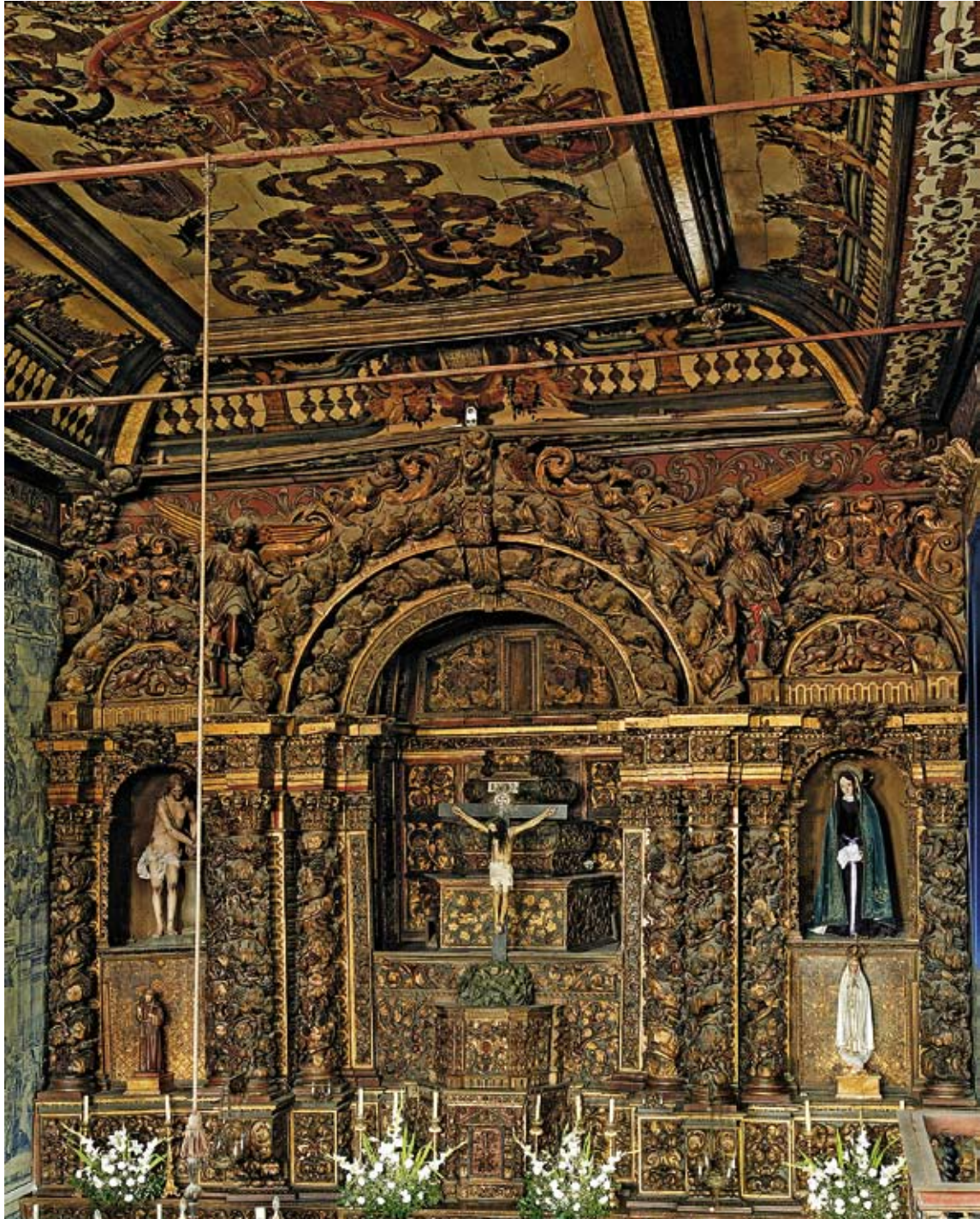
I
Fachada da Igreja da Misericórdia de Monção, 1713-1714
Monção
(Fotografia: Sérgio Azenha)



II

Fachada da Igreja da Misericórdia de Chaves, ca. último quartel do séc. XVII
Chaves

(Fotografia: Sérgio Azenha)



III

Altar-mor da Igreja da Misericórdia de Chaves, ca. último quartel do séc. XVII
Chaves, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



IV

Fachada da Igreja da Misericórdia de Trancoso, ca. 1750
Trancoso

(Fotografia: Sérgio Azenha)



V

Fachada da Igreja da Misericórdia de Pereira do Campo, primeira metade do séc. XVIII
Pereira do Campo (Montemor-o-Velho)
(Fotografia: Sérgio Azenha)



VI

Fachada da Igreja da Misericórdia de Mangualde, 1724
Mangualde

(Fotografia: Sérgio Azenha)



VII

Lava-pés, autor desconhecido, painel de pintura azul, meados do séc. XVIII

Sardoal, Igreja da Misericórdia

(Fotografia: Laura Guerreiro)



VIII

Tribuna dos mesários no interior da Igreja da Misericórdia de Sardoal, meados do séc. XVIII

Sardoal, Igreja da Misericórdia

(Fotografia: Laura Guerreiro)



IX

Caixotões do tecto da capela-mor da Igreja da Misericórdia de Valadares, entre os quais se representa a Caridade. Silvestre de Abreu, 1698
Valadares (Monção), Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



X

Caixotões do tecto da Igreja da Misericórdia de Valadares, entre os quais se representa Nossa Senhora da Misericórdia, Silvestre de Abreu, 1698
Valadares (Monção), Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XI

Nossa Senhora da Misericórdia, pormenor dos caixotões do tecto da Igreja da Misericórdia de Valadares, Silvestre de Abreu, 1698
Valadares (Monção), Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XII

Rainha Santa Isabel, autor desconhecido, madeira policromada, 1ª metade do séc. XVIII
Bragança, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XIII

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Bragança, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, 1697
Bragança, Santa Casa da Misericórdia de Bragança
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XIV

A ressurreição de Lázaro, Miguel Figueira, pintura a óleo sobre tela, 1640
Torres Novas, Igreja da Misericórdia de Torres Novas
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XV

Jesus curando um parálítico, Miguel Figueira, pintura a óleo sobre tela, 1640
Torres Novas, Igreja da Misericórdia de Torres Novas
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XVI

Representações de um condenado e de uma condenada à pena capital. autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, finais do séc. XVII
Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XVII

Nossa Senhora da Misericórdia e Cristo deposto da cruz, bandeira da Misericórdia de Monsaraz,
autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, séc. XVII-XVIII
Monsaraz, Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XVIII

Nossa Senhora da Visitação, autor desconhecido, pintura, primeiro terço do séc. XVIII
Leiria, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XIX

Nossa Senhora da Visitação, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, meados do século XVIII
Leiria, Igreja da Misericórdia
(Fotografia: Sérgio Azenha)



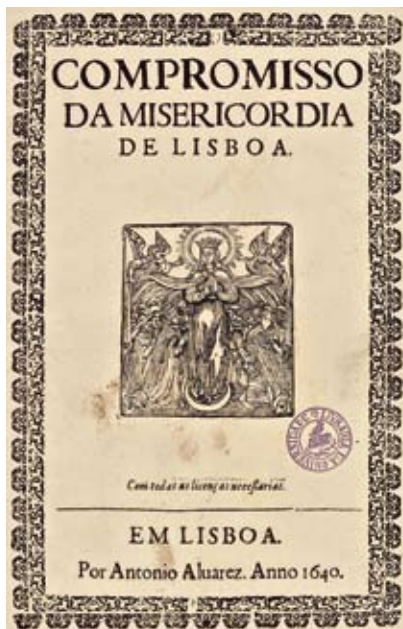
XX

Alegoria da misericórdia, pormenor de A Trindade com alegoria, Francisco Vieira Lusitano, desenho a sanguínea, meados do séc. XVIII
Caramulo, Museu do Caramulo/Fundação Abel de Lacerda, FAL 212 (Doação Afonso de Mello Pinto Veloso)
(Fotografia: Sérgio Azenha)



XXI

Retrato de Bento da Costa Tissam, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, ca. meados do séc. XVIII
Ponte de Lima, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima
(Fotografia: Foto Lethes)



XXII

Rosto do *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*,
impresso por Antonio Alvarez, 1640

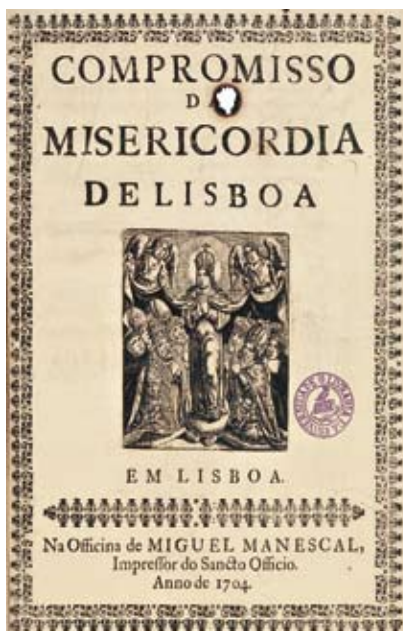
(Imagem digitalizada pelos serviços da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra)



XXIII

Rosto do *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*,
impresso na oficina de Henrique Valente de Oliveira, 1662

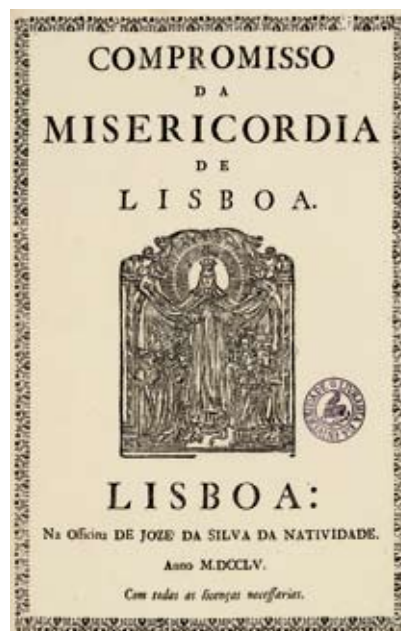
(Imagem digitalizada pelos serviços da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra)



XXIV

Rosto do *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*,
impresso na oficina de Miguel Manescal, 1704

(Imagem digitalizada pelos serviços da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra)



XXV

Rosto do *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*,
impresso na oficina de Jose da Silva, 1745

(Imagem digitalizada pelos serviços da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra)



XXVI

Rosto do *Livro da Receita da Misericórdia de S. João da Pesqueira*, 1699
S. João da Pesqueira, Santa Casa da Misericórdia de S. João da Pesqueira
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)



Tombo da Misericórdia desta villa do vimieiro
e Capp: de Jacinto de
Faria Barreto que se
fes por Alvara de Sua
Magestade no Anno de 1701

XXVII

Rosto do Tombo da Misericórdia do Vimieiro. 1701
Vimieiro (Arraiolos), Santa Casa da Misericórdia de Vimieiro
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XXVIII

Rosto dos Estatutos do Recolhimento de S. Tiago da Misericórdia de Viana do Castelo, 1707
Viana do Castelo, Arquivo Distrital de Viana do Castelo, Misericórdia de Viana do Castelo, estatutos 1707-1773, 3.26.5.23
(Fotografia: Portugaliae Monumenta Misericordiarum)



XXXI

Cadeira para uso nas reuniões da Mesa da Misericórdia de Monsaraz, séc. XVIII
Monsaraz, Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XXXII

Mobiliário para uso nas reuniões da Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa, séc. XVIII
Vila Viçosa, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa

(Fotografia: Laura Guerreiro)



XXXIII

Esquife usado pela Misericórdia de Melgaço, séc. XVIII
Melgaço, Santa Casa da Misericórdia de Melgaço
(Fotografia: Sérgio Azenha)



Na legenda do mapa de Portugal
 Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1641 e 1750
 (Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)



Na legenda do mapa do império

Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1641 e 1750
(Império Ultramarino)

